



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 60

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de março de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	92
Ministério da Justiça.....	92
Ministério da Saúde.....	100
Ministério das Comunicações.....	113
Ministério das Relações Exteriores.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	119
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	130
Ministério do Esporte.....	244
Ministério do Meio Ambiente.....	244
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	244
Ministério do Trabalho e Emprego.....	246
Ministério dos Transportes	252
Conselho Nacional do Ministério Público.....	254
Ministério Público da União	258
Tribunal de Contas da União	259
Poder Judiciário.....	335
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	335

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ao Grau de Grã-Cruz:

Ministro de Estado da Defesa JAKUES WAGNER; e
Ministro de Estado das Relações Exteriores MAURO LUIZ IECKER VIEIRA.

Brasília, 27 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades civis:

ao Grau de Grã-Cruz:

Ministro de Estado da Defesa JAKUES WAGNER; e
Ministro de Estado das Relações Exteriores MAURO LUIZ IECKER VIEIRA.

Brasília, 27 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2015, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao Grau de Grã-Cruz:

General de Exército EDSON LEAL PUJOL; e
General de Exército PAULO HUMBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA.

II - ao Grau de Grande-Oficial:

General de Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
General de Divisão ADALMIR MANOEL DOMINGOS;
General de Divisão VALÉRIO STUMPF TRINDADE;
General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA; e
General de Divisão MARCIO VELLOSO GUIMARÃES.

III - ao Grau de Comendador:

General de Brigada DENIS TAVEIRA MARTINS;
General de Brigada DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA;
General de Brigada RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES;
General de Brigada EDSON DIEHL RIPOLI;
General de Brigada JORGE CARDOSO MARTINS; e
General de Brigada FÁBIO BENVENUTTI CASTRO.

Brasília, 27 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2015

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de março de 2015, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao Grau de Grande-Oficial:

General de Divisão TÚLIO FONSECA CHEBLI; e
General de Divisão GILBERTO FRANCO PONTES NETTO.

II - ao Grau de Comendador:

General de Brigada ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA;
General de Brigada PAULO SÉRGIO IGLESIAS; e
General de Brigada ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR.

Brasília, 27 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 17, de 25 de março de 2015. Autorizo. Em 27 de março de 2015.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de março de 2015

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 149/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Posto de Autoridade de Registro da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, citadas abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Nome do PAGR	Endereço
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto	Av. Itatiaia, 365, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto-SP
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto Posto 02	Av. Francisco Glicério, 1477, Mezanino, Centro, Campinas-SP

Entidade: AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL RFB
Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se a Nota nº 138/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL RFB, localizada na Avenida Paulista, 2202, Conjunto 52, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP.

Entidade: AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nºs: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se a Nota nº 176/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas

AR	ENDEREÇO
PLANUS	Anterior: Alameda Santos, 1000, 3º Andar, Conjunto 32, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP Novo: Alameda Santos, 1470, 11º Andar, Conjunto 1111, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA. AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB
Processos nºs: 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84, 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 158, 163 e 167/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 175 e 181/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA. AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB, denominada IT Registro Civil do 1º Subdistrito de Sorocaba-SP, localizada na Rua Professor Toledo, 703, Centro, Sorocaba-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000127/2008-66, 00100.000126/2008-11 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 164, 169/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 184/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA denominada 4º Cartório de Notas de Osasco-SP, localizada na Rua Conego Afonso, nº 101, Centro, Osasco-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR ASTEC, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC SINCOR
Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.426/2005-58

Acolhe-se as Notas nºs 186/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 177/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR ASTEC, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC SINCOR, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ASTEC	Anterior: Avenida Tucuruvi, 656, Sala 14, Tucuruvi, São Paulo-SP Novo: Rua Morgado de Mateus, 151, Vila Mariana, São Paulo-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2015

Institui Grupo Permanente de Defesa de Prerrogativas Funcionais dos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTENCIOSO, O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 11, § 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, os arts. 36, 38, 39 e 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, art. 44 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 32 do Anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, do Banco Central do Brasil, e considerando o disposto nas Portarias AGU nºs 408, de 23 de março de 2009, 1.016, de 30 de junho de 2010, das Portarias PGFN nºs 319, de 06 de abril de 2006, 496, de 02 de julho de 2008, e da Portaria PGF nº 671, 21 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Permanente de Defesa de Prerrogativas (GP-Prerrogativas), que tem por finalidade a defesa e o fortalecimento de prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, em face de violação ou ameaça de violação perpetrada por autoridade, órgão ou entidade estranho à Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 2º Compete ao GP-Prerrogativas, no tocante à defesa das prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, resguardadas as competências próprias dos órgãos da AGU:

I - acompanhar a atuação e propor medidas e ações em face da violação ou ameaça de violação de prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos para o desenvolvimento e o fortalecimento das prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

III - promover a articulação entre os órgãos da AGU, em especial quando da necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais;

IV - sistematizar, consolidar e disponibilizar informações relativas à atuação da AGU;

V - propor, em conjunto com as áreas competentes, a edição de atos normativos;

VI - fomentar a realização de estudos e a capacitação sobre prerrogativas dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

VII - promover a interlocução com órgãos e entidades externos à AGU;

VIII - manifestar-se previamente nas situações de conflitos positivos e negativos de competência entre os órgãos de defesa de prerrogativas dos Órgãos de Direção Superior da Advocacia-Geral da União;

IX - promover a divulgação das prerrogativas dos membros da AGU interna e externamente.

Art. 3º O GP-Prerrogativas será composto por oito Membros indicados no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, respectivamente, pelo:

I - Consultor-Geral da União;

II - Procurador-Geral da União;

III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Procurador-Geral Federal;

V - Secretário-Geral de Contencioso;

VI - Secretário-Geral de Consultoria;

VII - Procurador-Geral do Banco Central do Brasil; e

VIII - Representantes das Carreiras junto ao Conselho Superior da AGU, que deverão indicar por consenso um Membro em exercício no Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de 90 dias da publicação desta Portaria, o GP-Prerrogativas apresentará ao Advogado-Geral da União proposta de regimento interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento do grupo.

Parágrafo único. Até a publicação do regimento interno do GP-Prerrogativas, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do membro representante da Consultoria-Geral da União.

Art. 5º As atividades do GP-Prerrogativas deverão observar, no âmbito de suas atividades, o sigilo funcional, na forma do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º A Consultoria-Geral da União será responsável pelo apoio e assessoramento técnico às atividades do GP-Prerrogativas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

PAULO HENRIQUE KUHN

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

RENATO RODRIGUES VIEIRA

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui o Projeto "AGU nas Universidades" e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de divulgação da missão constitucional conferida à Advocacia-Geral da União de defesa do interesse público afeto à União, suas autarquias e fundações públicas, razão pela qual deve manter uma interlocução permanente e profícua com a sociedade, participando ativamente da reflexão e do debate acerca das questões de interesse do Estado e da população brasileira, e de acordo com a deliberação do Conselho Superior da AGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, o projeto "AGU nas Universidades".

§ 1º O projeto de que trata o caput será implementado por meio de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e as instituições de ensino ou de interesse social.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 2º Incumbe ao Diretor da Escola da AGU celebrar os acordos de cooperação de que trata o § 1º deste artigo, nos termos da minuta padrão aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A atribuição prevista no §2º poderá ser delegada.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Executiva Nacional, à qual compete:

I - definir as diretrizes gerais para o desenvolvimento do projeto;

II - aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica previsto no artigo 1º, bem como alterá-la;

III - acompanhar a execução dos acordos de cooperação;

IV - definir as linhas temáticas do projeto, conforme previsto no art. 6º; e

V - propor alterações à presente Portaria e às diretrizes gerais do projeto.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Executivas Regionais e Estaduais, com a competência de divulgação do Projeto "AGU nas Universidades", bem como para acompanhar a execução dos acordos firmados no âmbito local correspondente.

Art. 3º Poderão ser conferidas aos servidores e membros das carreiras jurídicas da AGU que participarem do projeto "AGU nas Universidades":

I - gratificação pelas horas-aulas de palestras, conforme disponibilidade orçamentária e desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

II - concessão de título de Professor da Escola da AGU, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

III - acesso fácil e rápido a materiais didáticos e institucionais que possam contribuir para o bom desempenho do magistério;

IV - publicação dos trabalhos científicos pela Escola da AGU ou por seu intermédio, desde que atendidas as normas de publicação dos periódicos da AGU;

V - divulgação de obras nos eventos relacionados ao projeto e em eventos da AGU;

VI - concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, previamente aprovados pelo Conselho Consultivo da Escola da AGU.

Art. 4º As instituições de ensino que aderirem ao projeto "AGU nas Universidades", observadas as condições e disponibilidades da AGU, farão jus:

I - a palestras sobre a AGU e os temas que envolvem a sua atuação institucional ministradas, gratuitamente, por Advogados Públicos Federais;

II - ao encaminhamento, periódico, às suas bibliotecas, de boletins eletrônicos, revistas, livros e outros materiais de cunho científico ou técnico que envolvam a atuação da AGU;

III - à disponibilização, pela AGU, de material de pesquisa e estudo envolvendo os diversos ramos jurídicos e não-jurídicos permeados pelas suas atividades institucionais;

IV - à participação, por intermédio dos seus docentes e/ou discentes, em concursos promovidos pela AGU com vistas à premiação e publicação das melhores monografias e teses produzidas acerca dos temas relacionados à sua atuação institucional;

V - a visitas guiadas às unidades da AGU com possibilidade de realização de palestras, exposições e exibição de vídeos institucionais;

VI - à concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, desde que previamente aprovados por seu Conselho Consultivo.

§ 1º As visitas guiadas, mencionadas no inciso V deste artigo, caracterizam-se pela recepção de grupos de estudantes e professores das instituições de ensino que vierem a aderir ao projeto, nas unidades da AGU, em datas previamente agendadas, com o propósito de lhes apresentar a sistemática de trabalho de um órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As instituições de ensino aderentes poderão utilizar a marca da AGU nos eventos e atividades a ele relacionadas, desde que expressamente previsto no acordo de cooperação.

Art. 5º A Comissão Executiva Nacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para publicar o documento contendo as diretrizes gerais para implantação do projeto, bem como aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica.

Art. 6º A operacionalização do projeto "AGU nas Universidades" se dará em linhas temáticas a serem definidas e coordenadas pela Comissão Executiva Nacional, nos limites do que consta do Processo nº 00696.000229/2014-77 e 00590.000721/2008-82 e conforme deliberação do Conselho Superior da AGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil organizada que se enquadrem na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL para concorrerem na Assembleia de Eleição que definirá o preenchimento de 01 (uma) vaga destinada a esse segmento no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, gestão 2014/2016.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 29, XIII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 74ª Reunião Ordinária de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral que procederá à eleição de representante da sociedade civil organizada que se enquadre na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL que concorrerá à 14ª vaga, na Assembleia de Eleição para preenchimento da última vaga destinada ao segmento acima identificado para compor o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, no biênio 2014-2016, conforme o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, do Regimento Interno do CNDI, com a seguinte composição:

I - representantes governamentais:

a) Maria Cristina Correa Hoffmann - Ministério da Saúde- MS

b) Luciana Gill Barbosa - Ministério das Cidades

II - representantes da sociedade civil:

a) Maria Clotilde de Carvalho - Serviço Social do Comércio - SESC

b) Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Associação Nacional dos Defensores Público - ANADEP

c) Sandra Maria Ferreira de Souza - Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 27-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.17, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000032/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 80-ANTAQ, de 05 de janeiro de 2004, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.018, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000395/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2005, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.019, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000139/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 70-ANTAQ, de 10 de novembro de 2003, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.020, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000115/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 29-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.021, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000138/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 21-ANTAQ, de 07 de outubro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.022, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000485/2012-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, visando a exploração de instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de Porto Alegre/RS, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 23/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.023, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.001401/2014-12, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração no 000572-0, lavrado em 25 de junho de 2014, pela Unidade Regional de São Luís - URESL, em desfavor da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ no 03.650.060/0001-48, arquivando o Processo Administrativo Sancionador nº 50308.001401/2014-12, por perda de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.024, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002783/2013-82 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente a denúncia apresentada pela empresa São Jorge Gráfica e Tecnologia Ltda quanto aos atos praticados pela Pregoeira no Pregão nº 08/2014, eis que os atos praticados observaram a legislação em vigor, bem como o respectivo edital.

Art. 2º Revogar o Pregão nº 08/2014 e anular o respectivo contrato, por interesse público, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, de ofício, considerando as divergências entre o preço proposto no Anexo 1 da proposta da licitante vencedora, Gráfica e Editora Ideal Ltda, e a planilha de composição de preços constante do Anexo III, motivada pela inexecuibilidade de manutenção dos preços do Anexo 1, sem prejuízo do acerto financeiro com o contratante quanto aos serviços realizados, levando-se em conta o preço do Anexo I.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Administração e Finanças, desta Agência, contemple as sugestões apresentadas pela Auditoria Interna na Nota nº 01/2014-AUD no caso de realização de nova licitação do serviço objeto do presente processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.025, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000281/2012-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 7-ANTAQ, de 10 de maio de 2012, de titularidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.026, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001939/2008-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 1-ANTAQ, de 4 de julho de 2011, de titularidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.027, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.013671/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 019/94, de 4 de abril de 1994, de titularidade da empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
BALANÇO PATRIMONIAL



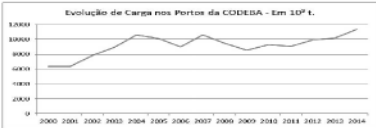
CNPJ 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO: R\$ 269.333.152

Secretaria de
Portos

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2014

O exercício 2014 dos portos administrados pela CODEBA foi marcado pelo recorde histórico de movimentação de cargas alcançado pelos portos públicos balanços (Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus), com o registro global de 11,3 milhões de toneladas, representando um incremento de 11,5% em relação a 2013. Somando-se as 28,7 milhões de toneladas movimentadas pelos terminais de uso privado (TUPs) que se utilizam do canal de acesso marítimo mantido pela empresa, o Sistema Portuário da Baía de Todos os Santos juntamente com o Porto de Ilhéus movimentaram 40 milhões de toneladas, identicamente a melhor marca já registrada em toda sua história. O desempenho dos portos permitiu na geração da corrente de comércio um valor próximo aos US\$ 19 bilhões, equivalente a 83% da balança comercial do Estado, o que expressa a importância dos terminais portuários marítimos para a economia baiana. Individualmente, o principal destaque foi o Porto de Salvador que pela primeira vez superou a marca de 4 milhões de toneladas, um novo recorde tanto em volume de cargas quanto em número de contêineres. O Porto de Aratu-Candeias fechou o ano com crescimento de 11,5%, em relação a 2013, resultado garantido pelo aumento dos graneis sólidos, sobretudo fertilizantes e minério de ferro e o Porto de Ilhéus, com o incremento da magnetita, níquel e peças de trilhos registrou evolução de 28%; ambas as unidades marcaram os melhores resultados nos últimos seis anos. Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2014 foi aprovado o aumento do capital social em R\$ 18.456.118, passando de R\$ 250.877.034 para R\$ 269.333.152, representados por 40.344.315,220 ações sem valor nominal, homologado através da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2014, mediante crédito de acionistas. A CODEBA fechou o ano com uma receita bruta de R\$ 131.553.325, das quais R\$ 117.803.405 foram oriundos dos serviços de exploração e administração dos portos, incluindo as receitas com aplicações financeiras e as demais R\$ 13.749.920 provenientes das receitas com arrendamentos, aluguéis e receitas operacionais. As receitas com exploração e administração registraram um aumento na ordem de 13,7% em relação a 2013, com destaque para as oriundas das tarifas portuárias com utilização de equipamentos, 67% maior, e da infraestrutura, com 15%, enquanto as demais se mantiveram no patamar entre 5 a 10% de incremento. As deduções sobre a receita bruta (cancelamentos, restituições, ISS, PASEP, COFINS), adicionados aos custos dos serviços, mais as despesas sobre as receitas operacionais (administrativas, honorários, depreciação, amortização, financeiras, indenizações trabalhistas), mais provisões IR e CSLL, representaram juntas R\$ 117.808.142. Vale registrar um incremento nos custos dos serviços em 14,9%, sobretudo nos itens custos de serviços de terceiros (55%) e com

serviços de manutenção / reparos (20%). Abatidas as saídas e deduções, o resultado do exercício foi positivo em R\$ 13.745.183, que, após deduzir o valor destinado a participação dos empregados determinou um lucro líquido de R\$ 12.648.248 ou R\$ 0,31 por ação (lote de 1000) do capital social. O resultado do exercício vai permitir, pelo segundo ano consecutivo, uma cota aos empregados de R\$ 1.096.935, 70% maior que a do ano anterior, a título de participação dos lucros, a qual está vinculada ao alcance de metas. Na viabilização da infraestrutura o ano foi marcado por ações relevantes, a exemplo da dragagem de manutenção do canal e bacia de evolução no Porto de Ilhéus; as finalizações das obras para prolongamento do caminho de rolamento da empilhadeira de graneis no Porto de Aratu-Candeias e da Estação de Passageiros no Porto de Salvador e a continuidade dos serviços de recuperação das estruturas dos equipamentos do sistema de movimentação de graneis sólidos em Aratu-Candeias. Ao longo do exercício, a CODEBA estabeleceu importantes parcerias com o setor privado, sendo a mais relevante a que permite a recuperação da estrutura da ponte de acesso ao Pier TGS Norte. Nas demais áreas a empresa deu continuidade às ações proativas, valendo destacar a aprovação e aplicação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, buscando corrigir deficiências históricas neste setor. Quando aprovada a nova reestruturação em fase de desenvolvimento, permitirá a adequação da Companhia à missão redefinida e adotando-a de um quadro compatível com as suas necessidades institucionais e operacionais, além de atender aos princípios estabelecidos como valores e visão da empresa. Registra-se ainda o empenho, dedicação e comprometimento dos colaboradores que integram a CODEBA, o que tem sido decisivo na superação de obstáculos e para o êxito na condução das políticas e estratégias definidas para a Companhia.



BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais)

ATIVO CIRCULANTE	NE	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO CIRCULANTE	NE	31/12/2014	31/12/2013
Disponibilidades	4	82.095.096	85.142.911	Fornecedores	11	1.866.799	5.089.831
Clientes	5	6.980.474	7.901.703	Obrigações sociais e trabalhistas	12	4.397.149	2.989.630
Adiantamentos a fornecedores	6	21.933	57.369	Impostos e contribuições	13	12.887.555	14.744.696
Empréstimos de férias		1.526.981	1.311.217	Contribuições à previdência complementar	14	24.819.571	25.587.664
Impostos a recuperar	7	3.834.176	4.487.360	Provisão para indenizações trabalhistas	17	702.277	4.662.576
Estoques	8	2.008.036	2.963.808	Depósitos e cauções	15	1.782.310	1.849.787
Despesas antecipadas		103.472	90.821	Créditos a terceiros por força de convênio	16	-	13.893
Outras contas a receber	9	2.994.775	2.993.296	Arrendamento	28	1.666.667	1.666.667
TOTAL DO CIRCULANTE		99.564.943	104.948.485	Juros Sobre Capital Próprio	18c	4.387.739	2.576.551
NÃO CIRCULANTE				Participação Empregados	18c	1.096.935	644.137
Depósitos judiciais	17	26.696.551	24.617.790	Outras contas a pagar		-	33.369
Investimentos		32.208	32.208	Adiant. P futuro aumento Capital (AFAC)	19	5.239.175	-
Imobilizado	10	261.481.946	248.045.273	TOTAL DO CIRCULANTE		58.846.177	59.858.801
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		288.210.705	272.695.271	NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO ATIVO		387.775.648	377.643.756	Impostos e contribuições	13	-	1.278.494
				Provisão para contingências	17	19.245.521	24.670.674
				Arrendamento	28	16.249.999	17.916.667
				TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		35.495.520	43.865.835
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				Capital Social	18(a)	269.333.152	250.877.034
				Reserva Legal	18(c)	1.712.204	843.316
				Retenção de Lucro	18(c)	22.388.595	10.140.665
				SUBTOTAL		293.433.951	261.861.015
				Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	19	-	12.058.105
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		293.433.951	273.919.120
				TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		387.775.648	377.643.756

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais)

	Nota Explicativa nº	Capital Social Inteira	Retenção de Lucro	Reserva Legal	Lucro do Exercício	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012		206.508.026	3.022.944	333.091	-	34.075.678	243.938.739
Aumento de capital com créditos de acionistas		44.369.008				(44.369.008)	-
Créditos de acionistas (AFAC):							
Aporte da União						19.886.561	19.886.561
Atualização monetária SELIC						2.013.678	2.013.678
Aporte Estado						417.915	417.915
Atualização monetária SELIC						33.281	33.281
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal				510.225	(510.225)		-
Retenção de Lucros			7.117.721		(7.117.721)		-
Juro Capital Próprio					(2.576.551)		(2.576.551)
Lucro do exercício					10.204.497		10.204.497
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		250.877.034	10.140.665	843.316	-	12.058.105	273.919.120
Aumento de capital com créditos de acionistas		18.456.118				(18.456.118)	-
Créditos de acionistas (AFAC):							
Aporte da União						4.640.281	4.640.281
Atualização monetária SELIC						1.454.418	1.454.418
Aporte Estado						263.896	263.896
Atualização monetária SELIC						39.418	39.418
Transf. Saldo PL empregado p retenção de lucro			126.800			126.800	126.800
Ajuste Exercício Anterior					4.729.509		4.729.509
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal				868.888	(868.888)		-
Retenção de Lucros			12.121.130		(12.121.130)		-
Juro Capital Próprio					(4.387.739)		(4.387.739)
Lucro do exercício					12.648.248		12.648.248
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		269.333.152	22.388.595	1.712.204	-	-	293.433.951

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais, exceto lucro (prejuízo) por ações)

	NE	31/12/2014	31/12/2013
RECEITA BRUTA			
Serviços de exploração e administração de portos		117.803.405	103.563.244
Aluguéis e arrendamentos		13.710.622	13.958.893
Outras receitas operacionais		39.298	-
DEDUÇÕES	20	131.553.325	117.522.137
Cancelamentos e restituições		(2.634.999)	(1.913.822)
Impostos sobre faturamento (PIS/COFINS/ISS)		(13.859.390)	(13.987.947)
		(16.494.389)	(15.901.769)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		115.058.936	101.620.368
CUSTO DOS SERVIÇOS	21	(59.688.319)	(51.936.004)
LUCRO BRUTO		55.370.617	49.684.364
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS			
Generais e administrativas	22	(37.362.686)	(23.443.430)
Honorários da Administração	26	(940.910)	(961.222)
Depreciação e amortização		(239.464)	(292.592)
Contingências/indenizações trabalhistas		(564.613)	(6.161.322)
		(39.107.673)	(30.858.566)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS		16.262.944	18.825.798
Resultado financeiro, líquido	23	(1.069.199)	(6.174.914)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		15.193.745	12.650.884
Imposto de renda e contribuição social		(1.448.562)	(1.802.250)
LUCRO ANTES PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS		13.745.183	10.848.634
Participação Empregados		(1.096.935)	(644.137)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		12.648.248	10.204.497
Lucro (prejuízo) por ação do capital social (lote de 1.000)		0,31	0,27

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais)

	31/12/2014	31/12/2013
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES		
Lucro (prejuízo) do exercício	13.745.183	10.848.634
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:		
Provisão para devedores duvidosos	(1.936.585)	84.125
Depreciação e amortização	7.596.261	6.997.067
Variações monetárias e juros passivos	2.256.190	113.953
Provisão para indenizações trabalhistas e contingências	3.960.299	(2.710.060)
	25.621.348	15.333.719
Aumento (redução) de ativos		
Clientes	(1.015.356)	200.539
Adiantamentos a fornecedores	35.436	(21.092)
Empréstimos de férias	(215.764)	(100.110)
Impostos a recuperar	653.183	663.776
Estoques	955.772	(661.202)
Despesas pagas antecipadamente	(12.651)	(3.559)
Depósitos judiciais	(2.078.761)	(3.853.542)
Ajustes de exercícios anteriores	(4.729.509)	-
Outros ativos	1.480	8.551
	(6.406.170)	(3.766.639)
Aumento (redução) de passivos		
Fornecedores	3.223.032	(1.285.369)
Obrigações sociais e trabalhistas	(1.332.977)	2.474.503
Impostos e contribuições	4.885.480	(2.488.867)
Contribuições à previdência complementar	768.092	(2.371.620)
Provisão para indenizações	5.425.153	1.214.102
Depósitos e cauções	67.477	(1.004.493)
Créditos a terceiros por força de convênio	13.893	890.635
Obrigações com arrendamento	(1.666.667)	(1.666.667)
Crédito Acionista	(5.239.175)	-
Outros passivos	(465.172)	(485.972)
	5.679.136	(4.723.748)
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	24.894.314	6.843.332
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento do imobilizado	(41.798.559)	(20.640.070)
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(41.798.559)	(20.640.070)
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos distribuídos	-	-
Créditos de acionistas	13.856.430	12.058.105
RECURSOS LÍQUIDOS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	13.856.430	12.058.105
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(3.047.815)	(1.738.633)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
Disponibilidades no início do exercício	85.142.911	86.881.544
Disponibilidades no final do exercício	82.095.096	85.142.911
	(3.047.815)	(1.738.633)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



CNPJ 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO: R\$ 269.333.152

Secretaria de
Portos

**DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS
(INFORMAÇÃO ADICIONAL) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais)**

	31/12/2014	31/12/2013
1. RECEITAS	128.918.326	115.608.315
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços	128.918.326	115.608.315
1.2. Outras receitas	-	-
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (Inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e Cofins)	(38.584.504)	(27.516.944)
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	(14.441.201)	(11.110.135)
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(24.143.303)	(16.406.809)
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	90.333.822	88.091.371
4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	(7.596.261)	(6.997.067)
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	82.737.561	81.094.304
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	526.833	1.016.830
6.1. Receitas financeiras	526.833	1.016.830
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	83.264.394	82.111.134
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	83.264.394	82.111.134
8.1. Pessoal	38.953.584	38.990.288
8.1.1. Remuneração direta	28.229.161	28.975.432
8.1.2. Benefícios	8.367.114	8.484.212
8.1.3. FGTS	2.357.309	1.550.644
8.2. Impostos, taxas e contribuições	23.094.631	21.461.641
8.2.1. Federais	18.666.275	16.886.096
8.2.2. Estaduais	24.195	17.064
8.2.3. Municipais	4.404.161	5.558.481
8.3. Remuneração de capital de terceiros	7.470.996	10.810.571
8.3.1. Juros	1.694.722	7.211.911
8.3.2. Outras	5.776.274	3.598.660
8.4. Remuneração de capitais próprios	13.745.183	10.848.634
8.4.1. Lucro (prejuízo) do exercício	13.745.183	10.848.634
8.5. Distribuição Lucro	-	-
8.5.1. Governo	-	-
8.5.2. Lucros Retidos	-	-
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.	18(d) 4.387.739	2.576.551
	9.357.444	8.272.083

**NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Valores expressos em reais)**

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, que tem por objetivo social, em harmonia com os planos e programas dessa Secretaria, exercer as funções de Autoridade Portuária, previstas em legislação específica, e realizar a administração e exploração comercial dos Portos Organizados no Estado da Bahia. A Companhia opera com os seguintes portos: Porto de Salvador, Porto de Aratu e Porto de Ilhéus. As atividades da Companhia, por serem tratadas num contexto macroeconômico, têm a condução de sua gestão econômico-financeira sujeita às decisões do Governo Federal.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem legislação societária, os pronunciamentos e orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e apresentadas de forma comparativa em R\$ (real) conforme moeda funcional da Companhia.

As demonstrações Financeiras apresentadas com base nos saldos contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 são compostas de: 1) Balanço Patrimonial na forma de Ativo (bens e direitos), Passivo (obrigações) e Patrimônio Líquido, de modo a expressar a posição econômico-financeira e patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentando o reconhecimento das receitas, custos e despesas; 3) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), objetivando mostrar as variações ocorridas no Patrimônio Líquido; 4) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), cuja principal função é mostrar a geração ou consumo dos recursos financeiros e sua aplicação no desenvolvimento das operações da companhia; 5) Demonstração dos Valores Adicionados.

3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) Estimativas contábeis

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e premissas, baseadas em fatores objetivos e subjetivos, que afetam os montantes apresentados nas demonstrações financeiras. Os principais valores estimados correspondem à: provisão para créditos de liquidação duvidosa, depreciação do ativo imobilizado, provisão para perda (*impairment test*), provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas de forma anual.

(b) Ativo circulante

As disponibilidades estão representadas por saldos em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras. As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. Vide nota explicativa nº 4.

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O giro das contas a receber da Companhia é de curto prazo, sendo liquidadas normalmente em um período inferior a 60 dias, representando substancialmente os valores justos nas datas de encerramento das demonstrações financeiras, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes ao valor presente.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, constituída sobre os créditos de difícil recebimento, foi julgada suficiente pela Administração da Companhia, para fazer face às perdas na realização destes valores a receber. Vide nota explicativa nº 5.

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição.

Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, deduzidas da provisão necessária para refletir o valor de realização.

(c) Investimentos

Estão avaliados pelo método de custo.

(d) Ativo imobilizado

Estão avaliados ao custo de aquisição e foram corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescidos das adições ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1996, que estão registrados pelo valor original, deduzido da perda por desvalorização considerando o valor recuperável dos bens (*impairment test*). Para fins de cálculo da depreciação, foi feito estudo dos bens para levantamento da vida útil remanescente dos mesmos. Conforme taxas apresentadas na Nota Explicativa Nº 10.

(e) Passivo circulante e não circulante

Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço patrimonial.

(f) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL) são calculados com base na legislação

fiscal em vigor, pelo método do lucro real e considerando a opção pelo Regime Tributário Transitório (RTT), previsto na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertido na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A Companhia possuía créditos fiscais, decorrentes de prejuízos acumulados e de base de cálculo negativa da contribuição social, não refletidos nas suas demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Tais créditos fiscais não foram registrados contabilmente em decorrência do histórico de apuração de resultados negativos nos últimos exercícios sociais.

(g) Provisão para contingências

A Companhia é parte integrante em diversos processos judiciais no âmbito trabalhista, tributário e civil, que surgem no curso normal de suas atividades. A provisão para contingência está constituída mediante a avaliação de riscos prováveis, suportadas por parecer jurídico do seu advogado interno, dos fatos conhecidos em 31 de dezembro de 2014 e 2013. Vide nota explicativa nº 17.

(h) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência dos exercícios.

(i) Mudança nas práticas contábeis e divulgações requeridas

No ano de 2009, ainda como parte do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, foram emitidos os Pronunciamentos Técnicos CPC de nº 15 e nº 40 e interpretações técnicas diversas, com vigência obrigatória a partir do exercício de 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins de comparação, na forma estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC 43 – Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 e 40. Dessa forma, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2014 foram elaboradas e estão apresentadas considerando os Pronunciamentos Técnicos emitidos no ano de 2009.

4 - DISPONIBILIDADES

	31.12.2014	31.12.2013
Caixa	3.318	3.394
Bancos	24.935.464	38.223.246
Aplicações financeiras (a)	57.156.314	46.916.271
Total	82.095.096	85.142.911

(a) Aplicação no BB Extramercado FAE regulamentada pela Instrução CVM 409/2004 e resolução Bacen 003284/2005, CVM Renda Fixa.

5 - CLIENTES

	31.12.2014	31.12.2013
Contas a receber de clientes	9.736.333	8.720.976
Provisão para devedores duvidosos	(2.755.859)	(819.273)
Total	6.980.474	7.901.703

6 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

	31.12.2014	31.12.2013
Abriço do Marinheiro	-	4.639
OGMOSA – Órgão Gestor da Mão-de-obra S.A.	-	2.609
Marquise Empreendimentos	-	12.780
Kathyanne	-	15.797
Instituto ME	-	3.150
Metropasse	-	5.841
Atranspi	1.196	3.500
CODEBA	19.178	-
IOB	707	-
Outros	852	9.153
Total	21.933	57.369

7 - IMPOSTOS A RECUPERAR

	31.12.2014	31.12.2013
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.623.047	3.136.607
Contribuição social retida na fonte	755.456	883.048
Cofins Retido na Fonte	383.450	393.334
PIS/Pasep Retido na Fonte	72.223	74.371
Total	3.834.176	4.487.360

8 - ESTOQUES

	31.12.2014	31.12.2013
Almoxarifado – Porto de Aratu	1.779.173	2.584.957
Almoxarifado – Porto de Salvador	197.355	308.084
Almoxarifado – Porto de Ilhéus	31.508	70.767
Total	2.008.036	2.963.808

9 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

	31.12.2014	31.12.2013
Auxílio doença	471.054	471.054
Contas a receber – AHSFRA	2.418.466	2.418.466
Benefícios previdenciários	100.634	100.635
Adiantamento a Empregados	4.621	3.141
Total	2.994.775	2.993.296

(a) Refere-se às faturas pagas pela Companhia relacionadas com a administração da Hidrovia do Vale do São Francisco que se encontram pendentes de ressarcimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, cujo convênio (por meio do qual a Companhia exercia a administração da referida hidrovia) foi encerrado no ano de 2007. A Administração da Companhia está mantendo negociações com a Direção do DNIT para o ressarcimento das citadas faturas.

10 - IMOBILIZADO

			31.12.2014	31.12.2013
	Taxa anual de depreciação	Custo original	Depreciação acumulada	Líquido
Móveis, máquinas e equipamentos	10% a 33%	8.606.573	5.625.690	2.780.883
Veículos e embarcações	22% a 33%	163.387	163.387	0
Equipamentos de informática	20% a 24%	966.416	803.659	162.757
Edificações e pavimentações	4% e 5%	273.511.023	121.143.877	152.367.146
Terrenos	-	13.326.859	-	13.326.859
Instalações	1,4% a 6,7%	37.430.835	16.378.212	21.052.623
Coras em andamento (a)	-	71.791.678	-	71.791.678
Adiantamentos para imobilização (b)	-	-	-	51.000.036
Total		406.796.771	144.314.825	261.481.946

(a) A Companhia procedeu, para a data-base de 31 de dezembro de 2009, a uma análise sobre a recuperação dos valores registrados no seu ativo imobilizado (*impairment test*), por intermédio de uma empresa especializada contratada. A avaliação foi efetuada considerando apenas o valor recuperável por venda (em base de mercado), ou seja, sem determinar o valor recuperável resultante do uso dos bens, uma vez que não havia sido concluída a referida avaliação para aquela data. Para o exercício a findo em 31 de dezembro de 2010, foi realizado o teste pelo método de fluxos de caixa descontados. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011 a CODEBA realizou novo teste no seu Ativo Imobilizado, por nova Empresa contratada. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 não realizamos novo teste por não termos conseguido empresa habilitada para contratação, tomando o processo licitatório fracassado. Neste mesmo exercício não houve fato relevante que ocasionasse desvalorização do imobilizado. Em 31 de dezembro de 2013 foi realizado novo *Impairment* e o teste pelo método do fluxo de caixa descontado, não havendo variações significativas.

Quando da realização dos testes foi verificado que os bens patrimoniais foram avaliados para mais em torno de R\$ 131.227.255. Através da Portaria nº 51/2013 a Companhia criou uma comissão para levantamento dos bens da empresa a fim de verificação da necessidade de reclassificação dos bens patrimoniais para aplicação do "Deemed Cost" constatando da não aplicação.

Em 31.12.2014 realizamos novo *IMPAIRMENT* pelos testes do Fluxo de Caixa e Valor de Mercado, não havendo variações significativas.

(b). Mutações do ativo imobilizado:

Saldo inicial (líquido) em 1º de janeiro de 2014	248.045.273
• Aquisições e adiantamentos para imobilizações	21.158.395
• Baixas líquidas	125.461
• Quotas de depreciação	(7.596.261)

Saldo final (líquido) em 31 de dezembro de 2014 **261.481.946**

11 - FORNECEDORES

	31.12.2014	31.12.2013
Fornecedores de serviços	1.216.137	1.490.611
Fornecedores de materiais	58.937	44.031
Cretores p/ obras	591.725	3.555.189
Total	1.866.799	5.089.831

12 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	31.12.2014	31.12.2013
INSS – Empregados	131.801	157.627
INSS – Empresa	567.884	680.781
INSS – Serviços prestados	259.987	105.916
FGTS	-	68
Provisão para férias	1.876.116	1.400.659
Provisão de encargos sobre férias	1.555.750	651.317
Sindicatos Federação	5.611	(6.738)
Total	4.397.149	2.989.630



CNPJ 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO: R\$ 269.333.152

Secretaria de
Portos

13 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

	31.12.2014	31.12.2013
Tributos Próprios		
- CSLL	-	313.874
- I. Renda	-	869.872
- ISS	11.520.733	10.504.030
- Cofins	689.373	710.242
- PIS/Pasep	149.666	154.197
	12.359.772	2.552.215
Tributos de Terceiros Retidos na Fonte		
- ISS Fonte	213	185.847
- Tributos diversos - IN nº 306/2003	203.438	334.765
- IRRF	285.370	552.552
	489.019	1.077.854
Tributos Parcelados		
- ISS - Processo nº 20782/2007	-	3.794.058
(-) Juros a amortizar	-	(2.256.190)
- Cofins	-	1.537.868
- PIS/Pasep	-	316.958
- Embasa	-	34.359
	38.764	503.936
	38.764	2.393.121
Total	12.887.555	16.023.190
Passivo circulante	12.887.555	14.744.696
Passivo não circulante	-	1.278.494
Total	12.887.555	16.023.190

14 - CONTRIBUIÇÕES A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

	31.12.2014	31.12.2013
Contribuições normais (a)	33.064	113.942
Contribuições especiais (b)	24.786.507	25.473.722
Total	24.819.571	25.587.664
(a) Refere-se a dívida com o Portus - Instituto de Seguridade Social relativas às Contribuições da Codeba (parte Patronal) e ao Plano de Previdência Privada.		
(b) Refere-se ao saldo do Acordo de Integralização de possível insuficiência de Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA, celebrada entre a Codeba e o Portus - Instituto de Seguridade Social no mês de dezembro de 2000. Em março de 2004, o Portus ajustou contra a Codeba uma ação de cobrança do crédito oriundo do referido instrumento na 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ, solicitando o pagamento integral do saldo da dívida. Em 14 de setembro de 2005, foi celebrado um novo acordo para o pagamento desta Reserva. Valor atualizado pelo Portus até 31.12.2014.		
(c) Conforme informações do atuário independente, o valor estimado em 31 de dezembro de 2014 do déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus 1 - PBP1 não foi apresentado, os valores apresentados em 2013 e 2012 são respectivamente R\$ 102.447.953 e R\$ 90.389.399. A Administração da Codeba vem acompanhando a evolução do déficit atuarial e decidiu pela sua não contabilização, inclusive para manter um procedimento consistente em relação às demais Companhias Docas, patrocinadoras desse plano de benefícios.		
(d) Vide outras informações sobre a Previdência Complementar na nota explicativa nº 24.		

15 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES

	31.12.2014	31.12.2013
Depósitos para garantia de taxas portuárias (a)	1.486.303	1.600.095
Depósitos para garantia de contratos	296.007	249.922
Total	1.782.310	1.849.787
(a) Referem-se às antecipações de taxas portuárias efetuadas pelas empresas que utilizam os serviços dos portos, que são compensadas no momento da emissão da fatura pela Companhia.		

16 - CRÉDITOS DE TERCEIROS POR FORÇA DE CONVÊNIOS

	31.12.2014	31.12.2013
Braskem Petroquímica do Nordeste S.A. (a)	-	13.893
Total	-	13.893
No passivo circulante	-	13.893
Total	-	13.893

(a) Refere-se ao Convênio firmado para recuperação e ampliação da área de tancagem de produtos gasosos do Porto de Aratu, cujos recursos foram aportados pela Braskem. Por meio do Contrato nº 27/93, foi arrendada a mesma área recuperada e ampliada, correspondente a 26.946,54 m², pelo prazo de 20 anos, a partir de julho de 1993. Em 29 de novembro de 2002, foi aditado o Contrato nº 27/93, visando à adaptação às normas da Lei nº 8.630/1993, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União, passando, à época, o débito para R\$3.767.267, corrigido pela variação do IGP-DI da FGV, dividido em 128 parcelas, a serem amortizadas com o valor devido pela arrendatária referente ao arrendamento.		

17 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

	31.12.2014	31.12.2013
Ações cíveis	5.683.327	6.429.536
Ações trabalhistas - circulante	702.277	4.662.676
Ações trabalhistas - não circulante	13.562.194	18.241.138
Total	19.947.798	29.333.250
(-) Depósitos judiciais		
(-) Penhora	4.104.061	2.944.433
Total	22.592.490	21.673.357
	26.696.551	24.617.790
a. A Companhia adota o procedimento de só reconhecer uma provisão quando considera provável a possibilidade de uma sentença contrária, com base nas informações do seu advogado interno, conforme as práticas contábeis brasileiras.		
b. A Companhia possui vários processos judiciais pendentes de julgamento, relacionados com causas trabalhistas, tributárias e cíveis. O setor Jurídico da Companhia estima que as causas judiciais, cuja possibilidade de perda é possível, montam, aproximadamente, de R\$ 44,8 milhões, sendo R\$ 14,3 milhões de causas trabalhistas, R\$ 24,8 milhões de causas cíveis e R\$ 5,7 milhões de causas tributárias.		
c. As declarações de rendimentos e demais encargos tributários e previdenciários, resultantes das operações da Companhia, estão sujeitos a lançamentos adicionais, após o exame por parte das autoridades fiscais, dentro dos prazos prescricionais.		
d. Resumo da movimentação:		
	Provisão para Contingências	Depósitos Judiciais
Saldo inicial em 1º de janeiro de 2014	29.333.250	24.617.790
Adições	5.256.283	5.039.663
Baixas	14.641.735	2.960.902
Saldo final em 31 de dezembro de 2014	19.947.798	26.696.551
18 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
a. Capital social		
O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2014 e de R\$269.333.152 representado por 40.344.315.220 ações nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrativo a seguir:		
	Quantidade de ações	
	31.12.2014	31.12.2013
Ordinárias	20.172.157.611	18.834.282.138
Preferenciais	20.172.157.609	18.834.282.136
Total	40.344.315.220	37.668.564.274

i. As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconvertíveis em ações ordinárias e gozam da prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório e no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

ii. Por intermédio da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2014, foi aprovado o aumento do capital social em R\$18.455.118 passando de R\$250.877.034 para R\$269.333.152 e homologada através da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2014, mediante créditos de acionistas.

b. Ajuste de exercícios anteriores

	31.12.2014	31.12.2013
Em 01.10.2014 foi realizado ajuste de IRPJ e CSLL referente ao cálculo do Juros Sobre Capital Próprio	613.219	0
Em 01.10.2014 foi realizado estorno do parcelamento do ISS s/ faturamento da Prefeitura de Salvador	2.894.078	0
Em 31.10.2014 foi realizado estorno da provisão de trabalhistas	-	0
Em 04.12.2014 complemento de IRPJ de 03/2013	746.208	-
Em 29.12.2014 estorno da conta variação monetária relativo à dívida com o Portus	(7.116)	0
	483.120	0
Total do ajuste realizado	4.729.509	0

c. Distribuição do Lucro

	31.12.2014	31.12.2013
Reserva legal	868.888	610.225
Retenção de lucro	12.247.930	7.117.721
Juros s capital próprio	4.387.739	2.576.551

Participação Empregados	1.096.935	644.137
Total	18.601.492	10.848.634

*Saldo de participação dos empregados transferido para retenção de lucro R\$ 126.800. Retenção de lucro do exercício R\$ 12.121.130, total R\$ 12.247.930.

Reserva Legal

Constituída à base de 5% do Lucro Líquido do exercício antes de qualquer destinação, limitada à 20% do capital

Retenção de Lucro

É destinada à aplicação em investimento previsto em orçamento. Na proposta de destinação do resultado do exercício de 2014 esta prevista a retenção de lucros no montante de R\$ 12.121.130. Este valor acrescido ao saldo remanescente da retenção de lucro efetuada em exercícios anteriores totalizando R\$ 22.388.595 destina-se a atender, parcialmente, o programa de investimento no orçamento de capital plurianual dos exercícios de 2014 a 2016 a ser deliberada em assembleia geral de acionista em 17.04.2015.

Juros Sobre o Capital Próprio

Aos acionistas é garantido dividendos/juros sobre capital próprio de pelo menos 25% do Lucro Líquido do exercício, a ser deliberado em Assembleias Gerais de Acionistas em 17.04.2015.

Participação dos Empregados

A empresa reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em uma fórmula que considera o percentual de 25% sobre a participação dos acionistas, vinculada ao alíquota de metas.

19 - ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)

Referem-se aos recursos aportados pela União Federal e pelo Estado da Bahia, para aplicação em investimentos no ativo imobilizado, acrescido da atualização monetária com base na variação da taxa SELIC do exercício de 2014. Por intermédio do Decreto s/nº, de 08 de abril de 2014, publicado no diário oficial da União em 09 de abril de 2014, seção 1, foi autorizado o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral, aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013.

Por conta da recomendação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional na ATAAGO de 30.04.2014, a AFAC foi reclassificada do Patrimônio Líquido para o Passivo Circulante.

20 - RECEITA BRUTA

	31.12.2014	31.12.2013
Serviços de exploração e administração de portos		
Marítima	37.613.719	35.202.660
Acostagem	5.403.433	4.870.010
Infraestrutura terrestre	45.531.486	39.683.003
Armazenagem	11.546.423	11.673.581
Equipamentos portuários	7.430.956	4.447.467
Diversos	10.277.388	7.686.523
	117.803.405	103.563.244
Aluguéis e arrendamentos		
Arrendamentos áreas cobertas	2.822.660	2.956.192
Arrendamentos áreas descobertas	10.887.962	11.002.701
	13.710.622	13.958.893
Outras receitas operacionais	39.298	-
Total	131.553.325	117.522.137

21 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

	31.12.2014	31.12.2013
Pessoal e encargos	(17.273.551)	(17.525.558)
Depreciações	(7.366.798)	(6.704.478)
Custo com benefícios de pessoal	(4.941.022)	(5.015.664)
Custo com materiais	(1.366.833)	(1.094.543)
Custo com serviços de manutenção e reparos	(12.994.452)	(10.833.351)
Custo com serviços de terceiros	(14.749.452)	(9.536.882)
Outros	(1.006.211)	(1.225.531)
Total	(59.688.319)	(51.936.004)

22 - DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	31.12.2014	31.12.2013
Pessoal e encargos	(20.849.824)	(12.677.669)
Despesa com benefícios de pessoal	(3.426.091)	(3.448.548)
Despesa com materiais	(602.401)	(508.409)
Despesa com serviços de manutenção e reparos	(1.446.749)	(276.784)
Outros encargos	(2.872.678)	(791.712)
Despesa com serviços de terceiros	(7.424.618)	(5.266.975)
Despesas tributárias	(642.836)	(471.923)
Despesas não dedutíveis	(97.490)	(1.410)
Total	(37.362.686)	(23.443.430)

23 - RESULTADO FINANCEIRO

	31.12.2014	31.12.2013
Receitas financeiras		
Atualizações monetárias	275.292	166.510
Receitas eventuais	171.060	654.262
Recuperação de despesas financeiras (a)	-	64.548
Multas contratuais de arrendamento (b)	48.810	117.993
Outras receitas financeiras	31.671	13.517
	526.833	1.016.830
Despesas financeiras		
Variações monetárias passivas	-	-
Despesas bancárias	(138.473)	(66.819)
Juros e multas	(518.047)	(197.351)
Atualizações monetárias ISS e crédito de acionistas	(939.501)	(2.628.856)
Encargos sobre Portus (c)	-	(4.298.706)
Descontos concedidos	(11)	(12)
Total	(1.069.199)	(6.174.914)

(a) Refere-se à atualização de Imposto de Renda pago a maior;

(b) Juros sobre faturas recebidas com atraso;

(c) Refere-se à atualização da dívida RTSA.

24 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Companhia, com outras empresas do sistema portuário nacional, é patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a funcionários, por meio do Portus - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar. O plano de benefícios é multipatrocinado na modalidade de "Benefícios definidos" e tem por objetivo conceder a seus segurados a complementação do valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social Oficial.

No atual plano de benefícios, a aposentadoria dos segurados é calculada considerando: (a) 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição do funcionário, indexados à variação do INPC, estando o resultado desse cálculo limitado a 3 (três) vezes o teto de contribuição da Previdência Social Oficial; (b) do resultado desse cálculo deve ser abatido o montante recebido mensalmente pelo funcionário, da Previdência Social Oficial; (c) além dessa suplementação, é pago ainda um abono de aposentadoria adicional aos seus segurados, calculado com base em 25% (vinte e cinco por cento) do resultado de 80% (oitenta por cento) da média salarial dos últimos 12 (doze) meses de contribuição, estando esse valor limitado ao teto de contribuição da Previdência Social Oficial.

Para o funcionário ter direito ao recebimento dessa Suplementação, deve contribuir pelo tempo mínimo de 35 anos (para os homens) ou de 30 anos (para as mulheres) e terem idade superior a 55 anos.

O Plano concede os seguintes benefícios: (a) suplementação de aposentadoria por idade; (b) suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição; (c) suplementação de aposentadoria especial; (d) pecúlio por morte de participantes assistidos; (e) suplementação de pensão por morte de participantes assistidos; (f) pecúlio por morte de participantes ativos; (g) suplementação de auxílio-doença; (h) suplementação de auxílio-reclusão; (g) suplementação de aposentadoria por invalidez; e (i) suplementação de pensão por morte de participantes ativos. É assegurado o recebimento de pensão no montante de 60% para o cônjuge e de 10% para os filhos (com idade até 21 anos ou 24 anos se estiverem devidamente matriculados em curso superior, limitados a quatro filhos).

Para cada R\$1,00 pago pelo funcionário, a Codeba aporta o valor semelhante; o percentual de contribuição de cada funcionário é calculado com base no estudo atuarial no qual são consideradas inúmeras variáveis, como tempo de contribuição, expectativa de vida, idade, etc., e gira em média de 8% a 10% do salário do segurado.

25 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Naquelas datas, os instrumentos financeiros estavam representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a Companhia não possuía instrumentos financeiros derivativos.

26 - REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

No exercício de 2014, o valor da maior remuneração mensal paga a empregados foi de R\$ 23.734, correspondente à função de fiel de armazém e o menor de R\$1.342, correspondente à função de assistente administrativo e Com referência aos dirigentes, o valor do salário pago no exercício foi de R\$19.003, relativo ao cargo de diretor-presidente, e de R\$17.886 para os 3 (três) demais diretores.

27 - COBERTURA DE SEGUROS (NÃO AUDITADO)

A Companhia possui cobertura de seguros para os bens do ativo imobilizado (edificações e instalações), contratos na modalidade de "incêndio, roubo e explosão e valores", sendo o valor da cobertura de seguro de R\$ 245.000.000. A Administração da Companhia entende que essa cobertura de seguro é considerada suficiente para cobrir eventuais sinistros. As premissas de riscos adotadas para contratação ou não de seguros, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, motivo pelo qual não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

28 - ARRENDAMENTO

Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de contêineres, gerando um *downpayment* no valor de R\$25.000.000,00 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos.

	31.12.2014	31.12.2013
Passivo Circulante	1.666.667	1.666.667
Passivo Não Circulante	16.249.999	17.916.667
Total	17.916.666	19.583.334

29 - CARTA DE FIANÇA

Diante do não cumprimento pelo BMB-Best Merchand Bank da notificação extrajudicial de pagamento, a Diretoria da CODEBA determinou o imediato ajuizamento de medida judicial para reaver o valor de R\$ 100.400, correspondente ao montante integral da Carta Fiança nº 10923/2013.

30 - EVENTOS SUBSEQUENTES

No dia 24 de janeiro de 2014 houve uma paralisação por parte dos funcionários no horário de 7h às 13h e no dia 30 de janeiro de 2014 de 7h às 7h do dia 31 de janeiro de 2014, ambas paralisações fizeram parte do movimento de greve dos funcionários juntamente com os sindicatos. A reivindicação foi para a implantação do novo plano de cargos e salários, pela não terceirização da Guarda portuária e contra a ameaça de liquidação do Instituto de Previdência, o PORTUS.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.2014

Ao Conselho de Administração, Acionistas e Administradores da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia Salvador - BA

Examinamos as Demonstrações Financeiras da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais Notas Explicativas.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas Demonstrações Financeiras de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* - (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas Demonstrações Financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas Demonstrações Financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Financeiras tomadas em conjunto.



CNPJ 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E
INTEGRALIZADO: R\$ 250.877.034

Secretaria de
Portos

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº14, a Companhia participa como patrocinadora do plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios de risco a seus funcionários, correspondente ao Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBP1 da PORTUS – Instituto de Seguridade Social. Neste exercício não foi emitido Parecer Atuarial, permanecendo o valor apresentado em 31 de dezembro de 2013, com déficit atuarial no montante de R\$ 102.447.953 o qual não se encontra reconhecido contabilmente. Se tivesse sido reconhecida a provisão do déficit atuarial a Companhia apresentaria, em 31 de dezembro de 2014, um prejuízo no montante de R\$ 65.013.198.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos das limitações do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalvas que se refere à ausência de parte da provisão do déficit atuarial, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ENFASE

Ajustes Retrospectivos

Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras do exercício de 2014, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa nº 18b, os quais foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras do exercício de 2013, notadamente nas contas: IRPJ, CSSL, ISS, Provisão Trabalhista e Variação Monetária. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados.

OUTROS ASSUNTOS

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo parecer de auditoria, datado de 10 de fevereiro de 2014, continha ressalva refe-rente ao Plano de Benefícios PORTUS 1.

Fiança

Foi rescindido pela CODEBA, por inadimplemento de suas cláusulas, o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa NOVO MILLENIUM SER-VIÇOS LTDA. A carta de fiança nº10923/2013, apresentada pela prestadora de serviços, foi emitida pelo BMB – BESTY MERCHAND BANK, instituição financeira que não conta com autorização do Banco Central do Brasil para operar nem consta no cadastro de correspondentes no Brasil. A CODEBA notificou o BMB – BESTY MERCHAND BANK em 13/02/2014, para pagamento do valor afiançado de R\$ 100.400, publicada no DOU de 18/02/2014, conforme Nota Explicativa nº 29.

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado – DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, como informação suplementar, cuja apresentação não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras para companhias de capital fechado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Salvador - BA, 19 de fevereiro de 2015.

RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES
CRC-BA. 0636 - REG. CVM. nº 6.700 de 16/01/1997
ALICE SENA RIBEIRO BRANDÃO - CONTADORA CRC-BA. 10.856 - CPF. 070.627.105-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER nº 001/2015 - CFI

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

examinou o Relatório da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, à vista do Parecer dos Auditores Independentes – RAAC AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES, de 19 de fevereiro de 2015, e da Auditoria Interna, por meio de seu Parecer de 23 de fevereiro de 2015.

Tomou, ainda, conhecimento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2014 a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme Deliberação DEX nº 004, de 24 de fevereiro de 2015, aprovada pelo Conselho de Administração.

De acordo com a mencionada proposta, do lucro líquido do exercício de 2014, cujo montante corresponde a R\$ 17.377.756,88 (dezessete milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), R\$ 868.887,84 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) serão destinados à reserva legal, R\$ 4.387.739,28 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) destinados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, e R\$ 12.121.129,76 (doze milhões, cento e vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) retidos, para, juntamente com R\$ 10.140.666,00 (dez milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais) de saldo remanescente de exercícios anteriores, e R\$ 128.800,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos reais) referente a saldo de participação de empregados, ser aplicado nos seguintes investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015:

- Ação nº 26.784.2074.143N – Dragagem e derrocagem no Porto de Aratu/ Candeias;
- Ação nº 26.784.2074.143O – Adequação de instalações de proteção a atracação de navios no Porto de Salvador;
- Ação: 26.784.2074.14WO – Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Salvador;
- Código da Ação: 26.784.0807.122.'4101 - Manutenção/Adequação de Bens Imóveis (reforma das instalações do prédio da Sede - 2º andar).

Prevê ainda a referida proposta que será destinada aos empregados, sob a forma de participação no resultado, conforme disposto no art. 20, inciso "XVII" do Estatuto Social da Companhia, o montante de R\$ 1.096.934,82 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Assim, o Conselho Fiscal, observada a ressalva apresentada no Parecer s/nº da RAAC Auditores e Consultores Independentes, de 19 de fevereiro de 2015, sobre o déficit atuarial da Companhia com o PORTUS, que não se encontra reconhecido contabilmente e os impactos dela decorrentes, bem como as informações gerenciais, financeiras, contábeis e orçamentárias que lhe foram disponibilizadas durante o exercício, é de opinião que as referidas demonstrações refletem, adequadamente, a situação patrimonial e a posição econômico-financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2014, reconhecendo que estão em condições de serem submetidas à Assembleia Geral para a apreciação dos Acionistas.

Adicionalmente, manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício de 2014 à Assembleia Geral de Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Em relação à proposta de participação dos empregados no resultado do exercício de 2014, também apresentada pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ressalva, com base no inciso II do art. 3º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, a necessidade de que seja comprovada a situação de regularidade da Companhia junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal previamente à distribuição do benefício.

Salvador, 06 de março de 2014.

PAULO HO Presidente	HERICK MARQUES CAMINHA JUNIOR Membro
JONES DE OLIVEIRA CARVALHO Membro	ISMAEL NASCIMENTO DE MEDEIROS Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO CDA N.º 003, 06 de março de 2015.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2014, BALANÇO E OUTRAS EMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CDA/CODEBA, em sua 445ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "XXVI", do Estatuto Social da Companhia, e considerando a Deliberação DEX Nº 003, de 24/02/2015,

DELIBERA:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Relatório da Administração – Exercício 2014, Balanço e Outras Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2014, apresentados pela Diretoria Executiva, com base em Pareceres das Auditorias Externa e Interna, encaminhando os referidos documentos, para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, em sua próxima reunião ordinária marcada para 17 de abril de 2015, com a recomendação de sua aprovação final.

DELIBERAÇÃO CDA N.º 004, de 06 de março de 2015.

MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2014

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso "VI" do Estatuto Social da Empresa,

Considerando a apreciação do que consta do Processo Sede nº. 41/2015, e a Deliberação DEX nº 004, de 24/02/2015:

DELIBERA:

- 1- Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2014, com a seguinte composição:

A) Reserva Legal (5%)	R\$ 868.887,84
B) Juros sobre Capital Próprio e/ou Dividendos (25%)	R\$ 4.387.739,28
C) Participação dos Empregados	R\$ 1.096.934,82
D) Retenção de Lucro	R\$ 12.121.129,76

2 – Manifestar-se favoravelmente à aplicação da Retenção de Lucro do exercício de 2014, do saldo remanescente de exercícios anteriores no valor de R\$10.140.666,00 que a Assembleia Geral de Acionistas de 30 de abril de 2013 aprovou para aplicação em ações de investimentos da LOA/2013, mais o valor de R\$ 126.800,00 referente ao saldo de participação dos empregados nos seguintes investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015:

A) Investimentos nas ações: 26.784.2074.143N; 26.784.2074.143O; 26.784.2074.14WO e 26.784.0807.122.'4101	R\$ 22.388.595,76
Retenção de Lucro Exercício/2014	R\$ 12.121.129,76
Retenção de Lucro Exercícios Anteriores	R\$ 10.140.666,00
Saldo de Participação dos Empregados	R\$126.800,00

3 - Recomendar análise desta manifestação ao Conselho Fiscal – CFI e, em seguida a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas em sua próxima reunião.

ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS Presidente Substituto	JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS Membro (Absteve-se de votar)
CARLOS AUGUSTO BARBOSA COSTA Membro	OSVALDO CAMPOS MAGALHÃES Membro
JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA Membro	

DIRETORIA

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS Diretor - Presidente C.P.F. 550.844.007-00	NEWTON FERREIRA DIAS Diretor de Gestão Adm. e Financeira C.P.F. 107.264.545-91	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CATÃO Diretor Gestão Comercial e Desenvolvimento C.P.F. 143.688.034-34	RENATO NEVES DA ROCHA FILHO Diretor de Infra-Estrutura e Gestão Portuária C.P.F. 116.075.725-91	FERNANDO LUIZ VIEIRA Coord. de Gestão de Recursos Financeiros	LUIZ FERNANDO PEREIRA METTIG Contador CRC - BA.10.756



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Revoga a IAC 162-1001A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXXV, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.029869/2011-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 162-1001A (IAC 162-1001A), intitulada "Inspeção Aeroportuária"; e

II - a Portaria DAC nº 1180/DGAC, de 9 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 72, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXVI, e 11, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973,

Considerando o estabelecido na Seção II - Da Revisão dos Parâmetros de Concessão do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.107646/2014-65, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, resolve:

Estabelecer a metodologia de cálculo e a aplicação do fator X no valor de 0,564% (quinhentos e sessenta e quatro milésimos por cento) no reajuste tarifário anual das tarifas aeroportuárias (TA) e de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área terminal de tráfego (TAT) constantes do Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA), concedido por meio do Leilão nº 01/2011. Este valor será aplicado nos reajustes tarifários referentes aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Resolução encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária nos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista os arts. 20 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando a necessidade de regulamentar a metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018219/2014-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e as taxas de desconto dos fluxos de caixa marginais a serem adotados nos processos de Revisão Extraordinária nos Contratos de Concessão de infraestrutura aeroportuária federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se Concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal as sociedades de propósito específico responsáveis pela execução de contrato de concessão para construção parcial, ampliação, manutenção e exploração de aeroportos públicos federais.

Art. 2º A metodologia e os procedimentos de que trata esta Resolução visam compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou das receitas da Concessionária.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, será considerada alteração relevante aquela que causar impacto líquido combinado superior a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) da receita bruta anual média referente aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária.

§ 2º O impacto líquido a que se refere o § 1º deste artigo será medido pelo valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento ou conjunto de eventos que ensejou a recomposição, utilizando-se a taxa de desconto em vigor na data do pedido, nos termos do respectivo contrato.

§ 3º No ano de início de cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC analisará os processos de Revisão Extraordinária que visem compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, mesmo que não impliquem em impacto líquido combinado superior ao estabelecido no § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária apenas será analisado no ano de início da Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente se for protocolado com antecedência superior a 12 (doze) meses do início do ano em que ocorrerá a Revisão dos Parâmetros da Concessão em questão, e se estiver instruído de acordo com o art. 5º desta Resolução.

§ 5º Na ausência de informações disponíveis referentes às receitas brutas de algum dos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de Revisão Extraordinária, a ANAC poderá considerar as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes às receitas brutas do aeroporto em questão para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de Revisão Extraordinária do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, serão consideradas as últimas 3 (três) informações anuais disponíveis referentes às receitas brutas do Aeroporto Internacional Augusto Severo quando necessário para complementar o cálculo da receita bruta anual média a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 7º A partir do início do penúltimo ano originalmente estabelecido para o período de concessão, a ANAC analisará os processos de Revisão Extraordinária que visem compensar as perdas ou ganhos da Concessionária, devidamente comprovados, em virtude dos eventos elencados como riscos do Poder Concedente no contrato de concessão, mesmo que não impliquem em impacto líquido combinado superior ao estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º A Revisão Extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da Concessionária.

§ 1º Na análise do pedido de Revisão Extraordinária, a ANAC poderá considerar outros eventos alocados como risco do Poder Concedente, independentemente do fato que ensejou a solicitação pela Concessionária.

§ 2º Eventual inclusão de outros eventos alocados como risco do Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.

§ 3º A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da ANAC.

§ 4º O processo de Revisão Extraordinária iniciado mediante solicitação da Concessionária poderá resultar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do Poder Concedente.

Art. 4º O procedimento de Revisão Extraordinária iniciado pela ANAC deverá ser objeto de comunicação à Concessionária.

Parágrafo único. A ausência de manifestação da Concessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária da ANAC.

Art. 5º O pedido de Revisão Extraordinária formulado pela Concessionária deverá ser instruído com:

I - relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado e/ou projetado, em decorrência do evento;

II - todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito; e

III - outros documentos solicitados pela ANAC, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Concessionária a pedido da ANAC.

§ 1º Para a contratação dos laudos e documentos previstos no inciso III deste artigo, a Concessionária será responsável por contratar uma empresa especializada independente, devendo submeter o nome e a qualificação da empresa à ANAC, que terá o direito de veto na contratação, cabendo à Concessionária, neste caso, apresentar uma nova empresa.

§ 2º Os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido serão de responsabilidade da Concessionária, ainda que decorrentes de determinações da ANAC.

§ 3º A Concessionária deverá disponibilizar, de maneira organizada e objetiva, todas as premissas, informações, documentos e cálculos necessários para a replicação dos resultados apresentados.

§ 4º As demonstrações do impacto financeiro deverão estar de acordo com as leis, normas tributárias e contábeis.

§ 5º Na hipótese de inobservância do disposto neste artigo, a ANAC poderá solicitar adequação e complementação dos documentos apresentados ou, ainda, indeferir o pedido de Revisão Extraordinária, não impedindo novo pleito referente ao mesmo evento.

Art. 6º Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela ANAC e não previstos no contrato, a ANAC poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico e executivo das obras e serviços, considerando que:

I - os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANAC sobre o assunto; e

II - a ANAC estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 7º Para recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro será elaborado um fluxo de caixa marginal para cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio, de modo que o valor presente líquido do fluxo de caixa do evento seja nulo.

§ 1º O fluxo de caixa marginal considerará:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.

§ 2º O fluxo de caixa marginal apresentará periodicidade anual com os anos destacados em anos civis.

§ 3º Um mesmo processo de Revisão Extraordinária poderá considerar os impactos de 2 (dois) ou mais eventos alocados como risco do Poder Concedente.

§ 4º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

§ 5º O fluxo de caixa marginal de eventos geradores do desequilíbrio econômico-financeiro que alteram investimentos, custos operacionais ou custos de manutenção poderá também considerar os valores realizados.

§ 6º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em 2 (duas) etapas:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo da concessão; e

II - periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores realizados.

§ 7º A projeção de demanda mencionada no § 6º deste artigo será elaborada pela Concessionária e submetida à aprovação da ANAC, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados no respectivo contrato.

Art. 8º Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente ou da Concessionária, a ANAC poderá utilizar as seguintes medidas, individual ou conjuntamente, nos termos do respectivo contrato de concessão:

I - alteração do valor das tarifas;

II - alteração do prazo de concessão, observado, quando couber, o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

III - alteração das obrigações contratuais da Concessionária;

IV - revisão da contribuição fixa ao sistema devida pela Concessionária, mediante comum acordo entre ANAC e Concessionária, após prévia aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

V - outra forma definida de comum acordo entre ANAC e Concessionária, mediante prévia aprovação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 9º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá:

I - no momento do reajuste tarifário seguinte à conclusão do processo, no caso de alteração do valor das tarifas aeroportuárias;

II - no momento do pagamento da contribuição fixa ao sistema seguinte à conclusão do processo, no caso de alteração da contribuição devida pela Concessionária; e

III - conforme indicação da ANAC, nos demais casos.

Art. 10. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a ANAC realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência da concessão.

§ 1º As revisões dos fluxos ocorrerão a cada 5 (cinco) anos ou na ocorrência de nova Revisão Extraordinária.

§ 2º A critério da ANAC, as revisões dos fluxos poderão ocorrer antecipadamente.

§ 3º A revisão a ser realizada pela ANAC poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da Concessão para substituir variáveis estimadas na elaboração do fluxo de caixa marginal, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais.

§ 4º Na revisão a ser realizada pela ANAC, deverá ser mantida a taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição, calculada na Revisão dos Parâmetros da Concessão imediatamente anterior à ocorrência do evento.

Art. 11. As taxas de desconto a serem utilizadas nos fluxos de caixa marginais são aquelas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Art. 12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro será de:

I - 6,81% (seis inteiros e oitenta e um décimos por cento) para os aeroportos de Guarulhos, Viracopos, Brasília, Confins e Galeão, permanecendo em vigor até que seja realizada a 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos dos respectivos contratos;

II - 7,47% (sete inteiros e quarenta e sete décimos por cento) para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante, entrando em vigor no dia 1º de fevereiro de 2015, e assim permanecendo até que seja realizada a 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos do respectivo contrato.

DECISÃO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.006118/2013-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade / Belo Horizonte - SBBH, o pedido de prorrogação, até 31 de dezembro de 2016, da isenção de cumprimento do requisito de que trata a seção 154.307 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referida no art. 2º da Decisão nº 27, de 9 de abril de 2013.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos seguintes prazos intermediários para implantação da sinalização vertical:

I - conclusão do projeto até 29 de agosto de 2015;

II - assinatura do contrato de execução das obras até 19 de dezembro de 2015; e

III - início das obras até 4 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.047048/2014-20, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o Aeroporto Internacional Salgado Filho / Porto Alegre - SBPA, o pedido de prorrogação, até 30 de abril de 2015, da isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), referida no art. 1º, inciso I, da Decisão nº 75, de 11 de junho de 2014.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento das ações determinadas no art. 1º, parágrafo único, da Decisão nº 75, de 2014.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Nº 24 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CONFIANÇA AEROAGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.133.684/0001-65, com sede social em Primeiro de Maio (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.092195/2014-54.

Nº 25 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOLEDO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.681.938/0001-80, com sede social em Toledo (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.030759/2014-65.

Nº 26 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.952.358/0001-09, com sede social em Ibitinga (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.077768/2014-10.

Nº 27 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SPACE PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 01.733.242/0001-57, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade. Processo nº 00058.097369/2014-75.

Nº 28 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVE - EVENTOS COMERCIAIS, CULTURAIS E SERVIÇOS AEREOES ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 09.232.417/0001-54, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aeroreportagem, aerofotografia e aeroinspecção. Processo nº 00058.047469/2014-51.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.118818/2014-26 deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Nº 29 - Revogar, a pedido, as autorizações para funcionamento no Brasil e para operação, no território nacional, de serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal outorgadas à empresa estrangeira SATA INTERNACIONAL - SERVIÇOS E TRANSPORTES AÉREOS S.A., empresa de Portugal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.800.127/0001-25. Ficam revogadas as Decisões nºs 65, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 9, e 126, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, e 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 27 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.113314/2014-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2015, decide:

Nº 30 - Declarar a nulidade do destaque "(Q)" inserido ao final do indicador 17 (Variedade e qualidade de lojas e praças de alimentação), disposto nas Tabelas 1 dos Apêndices C dos Anexos 2 dos Contratos de Concessão de Aeroportos - CCA nºs 001/ANAC/2012 - SBBR, 002/ANAC/2012 - SBGR e 003/ANAC/2012 - SBKP, que tratam, respectivamente, da concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília (DF), Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP), e Viracopos, localizado em Campinas (SP).

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No título das Portarias nºs 730 a 752, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 27 de março de 2015, Seção 1, páginas 2 a 3, **onde se lê:** "Portarias de 5 de março de 2015", **leia-se:** "Portarias de 26 de março de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 767 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional Prática da NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da escola, situada situada à Est. de Nova Cruz, S/Nº, PE 14, Km 2,6, Bairro de Santa Rita, Aeródromo de Coroa do Avião, Igarassu (PE). Homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos; por 5 (cinco) anos; da NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na R. Dona Benvidinha, Nº 266, Bairro Paisandu, Recife (PE), CEP: 50070-020. Processo nº 00065.111819/2014-51.

Nº 768 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, e Voo por Instrumentos, dos cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula e Grupo Motopropulsor, e do curso prático de Piloto Comercial de Avião do AERÓCLUBE DO PARANÁ, pelo período de 5 (cinco) anos, situado na R. Cícero Jaime Bley, S/Nº, Aeroporto de Bacacheri, Hangar nº 20, em Curitiba (PR), CEP: 82515-180. Processo nº 00065.144696/2014-34.



Nº 769 - Autorizar definitivamente o funcionamento do AEROCUBE DE PIRASSUNUNGA, localizado à R. Siqueira Campos nº 4609, Bairro Jardim Brasília, em Pirassununga (SP), CEP: 13.631-015. Homologar o curso prático de Piloto Privado de Avião, por 5 (cinco) anos, do AEROCUBE DE PIRASSUNUNGA.. Processos nºs 00065.094857/2013-51 e 00066.035166/2013-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3376, de 20 de dezembro de 2013, com base na Subparte D do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183), na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.006318/2015-34, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Supperb Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, com validade de 1 (hum) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Av. Brasil, n. 1.313 - bairro Jardim Guanabara - Campinas, SP, CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO ALEXANDRE TAVARES TAUFNER

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 12 a 21,

Onde se lê:

9. Das outras manifestações

No dia 15 de dezembro de 2014, a empresa peticionária Graftech Brasil Participações Ltda. protocolou manifestação solicitando que as informações contidas no documento protocolado fossem consideradas para fins de divulgação de Nota Técnica.

Em sua manifestação, a peticionária afirmou que as exportações chinesas foram ofertadas a preços médios inferiores aos das demais importações ao longo de todo o período analisado; e a China possui grande capacidade de produção e de exportação do produto objeto do pleito.

Foi alegado, também, que a existência de direitos antidumping aplicados por terceiros países seria um elemento que, conjuntamente com as informações supracitadas, reforça que a extinção do direito antidumping levaria à continuação do dumping e à retomada e aprofundamento do dano dele decorrente.

Já no dia 5 de janeiro de 2015, a empresa peticionária protocolou uma segunda manifestação, em razão da publicação da Nota Técnica DECOM nº 102, reafirmando as alegações acima mencionadas e requerendo a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite, originárias da China.

Leia-se:

9. Das outras manifestações

Em sua resposta ao questionário do importador, protocolada em 24 de junho de 2014, a empresa Trablin manifestou-se afirmando que o motivo de ter optado pelo material importado teria sido decorrente de ter recebido cotação da Graftech Brasil para os eletrodos de grafite 4" indicando que a empresa não estaria mais fabricando tal material. A Trablin ainda afirmou ter enviado carta ao DECOM em 22 de janeiro de 2014 informando acerca do ocorrido, quando teria recebido em resposta ofício instruindo-a a se manifestar e informar o motivo de ter efetuado a importação em referência.

No dia 15 de dezembro de 2014, a empresa peticionária Graftech Brasil Participações Ltda. protocolou manifestação solicitando que as informações contidas no documento protocolado fossem consideradas para fins de divulgação de Nota Técnica.

Em sua manifestação, a peticionária afirmou que as exportações chinesas foram ofertadas a preços médios inferiores aos das demais importações ao longo de todo o período analisado e que a China possui grande capacidade de produção e de exportação do produto objeto do pleito.

Foi alegado, também, que a existência de direitos antidumping aplicados por terceiros países seria um elemento que, conjuntamente com as informações supracitadas, reforça que a extinção do direito antidumping levaria à continuação do dumping e à retomada e aprofundamento do dano dele decorrente.

Já no dia 5 de janeiro de 2015, a empresa peticionária protocolou uma segunda manifestação, em razão da publicação da Nota Técnica DECOM nº 102, reafirmando as alegações acima mencionadas e requerendo a prorrogação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite, originárias da China.

9.1 Dos comentários acerca das manifestações

No que se refere às manifestações da Trablin, esclarece-se, inicialmente, que a carta enviada pela empresa em 22 de janeiro de 2014 foi recebida em data anterior à da abertura deste processo de revisão, razão pela qual não fez parte dos autos. Em 11 de fevereiro de 2014, foi enviado à empresa o Ofício nº 1.952, no qual explicava-se que a Trablin poderia vir a ter a oportunidade de se manifestar acerca do produto objeto da revisão e de contribuir para a sua definição, caso fosse aberto um processo de revisão do direito em vigor à época e caso a empresa tivesse realizado alguma importação desse produto, situação em que seria considerada uma parte interessada.

Durante o processo de revisão, em sua resposta ao questionário do importador, a empresa não anexou a citada carta ou qualquer outro documento que comprovasse que a Graftech Brasil não mais fabricaria o produto em questão. Em sequência, encerraram-se, no dia 25 de novembro de 2014, a fase probatória do processo e, em 6 de janeiro de 2015, a fase de manifestações finais, sem que evidências ou eventuais provas tivessem sido apresentadas pela Trablin. Nesse sentido, a manifestação apresentada pela Trablin restou como mera alegação, sem suporte em fundamentos sólidos. Ademais, tampouco houve qualquer posicionamento de caráter oficial proveniente da Graftech Brasil acerca de uma eventual descontinuidade de produção do item em questão.

Acrescente-se, ainda, que foi realizada verificação in loco nas dependências da Graftech Brasil entre os dias 10 e 14 de março de 2014, portanto, em data posterior à da carta enviada pela Trablin, quando se pôde comprovar, por meio de checagem documental, que a Graftech Brasil produziu eletrodos de diâmetro equivalente a 4" (100mm) durante o período investigado, conforme descrito no respectivo relatório de verificação. Ademais, em verificação física das instalações produtivas, também observou-se que os eletrodos de diâmetro equivalente a 4" continuavam a ser produzidos após o período investigado.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.001589/2015-28, resolve:

Art. 1º Fica Revogada a Instrução Normativa nº 13, de 29 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 142 - HABILITAR o Médico Veterinário ÂNGELA IDALIA SOVINSKI, CRMV-PR Nº 6500, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000800/2015.

Nº 143 - HABILITAR o Médico Veterinário FLAVIA ADRIANA BARTOZEK, CRMV-PR Nº 11.581, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.000562/2015):

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 144- HABILITAR o Médico Veterinário PEDRO ESBER SCHAPHAUSER CRMV-PR Nº 12431, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000801/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 000247/2014-14, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR 0507 da empresa CONTROL UNION LTDA, CNPJ nº 53.281.382/0012-98, localizada à Rua Almirante Aristides Guilhem, 220, Centro, São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO EM CONTEINER FOSFINA - (FEC); TRATAMENTO EM SILOS HERMETICOS FOSFINA - (FSH); TRATAMENTO EM POÇOS DE NAVIO FOSFINA - (FPN); TRATAMENTO SOB CÂMARA DE LONA FOSFINA - (FLC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. CARLOS ALBERTO QUESADA, contraparte brasileira, na condição de representante Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.004282/2014-0, o projeto de pesquisa científica intitulado "Experimento de fertilização da Amazônia (Amazon Fertilisation Experiment - AFEX)", a ser realizado em parceria com a Universidad Exeter, representada pelo Dr. IAIN PAUL HARTLEY, contraparte estrangeira, nacionalidade inglesa, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º A autorização de que trata este artigo, inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Patrick William Meir	Inglesa	Universidade de Edimburgo
Benjamin Luke Turner	Americana	Smithsonian Tropical Research Institute (STRI)
Lina Maria Mercado Montoya	Colombiana	Universidad Exeter
Kelly Marie Andersen	Americana	Universidad Exeter
Joana Zaragoza Castells	Espanhola	Universidad Exeter
Lucy Miranda Rowland	Inglesa	Universidade de Edimburgo
Oliver John Binks	Inglesa	Universidade de Edimburgo

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo compreende a realização de trabalho de campo na Estação de Silvicultura Tropical do INPA/AM.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 561ª Reunião, de 24/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização - Quanta DGT - Fase V, apresentado pela empresa DGT Serviços de Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.691.691/0001-94, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 20 (vinte) empresas, listadas a seguir:

1) Jorge F. da Silva - ME: 01 complexo; 2) Cinematográfica Casella&Casella Ltda. - ME: 01 complexo; 3) SBPO Entretenimentos Ltda. - ME: 01 complexo; 4) Giovanni Zem Rodrigues - ME: 01 complexo; 5) Espaço Cultural Cine Atlético Ltda. - ME: 01 complexo; 6) Universal Empresa Cinematográfica Ltda. - ME: 01 complexo; 7) Teatro Dom Bosco: 01 complexo; 8) J B Pinheiro Alves Júnior - ME: 02 complexos; 9) Cine Sobral Entretenimento Ltda.: 01 complexo; 10) Lui Cinematográfica Ltda.: 02 complexos; 11) Cine Mendes Exibidora Ltda.: 01 complexo; 12) João Pedro de Araújo Isqueiro & Cia Ltda - EPP: 01 complexo; 13) Rui Segate - ME: 01 complexo; 14) Cinematográfica Limeira Ltda.: 01 complexo; 15) Empresa São Luiz de Cinemas Ltda.: 01 complexo; 16) Associação Cora Coralina Centro Jab. de Ativ. Cult. e Art.: 01 complexo; 17) Estação Cine Café & Eventos Culturais Ltda - ME: 01 complexo; 18) Ultravisão Cinemas e Entretenimento Ltda - ME: 01 complexo; 19) Davilson de Jesus Talassi - ME: 01 complexo; 20) Lacerda e Ramalho Ltda - ME: 01 complexo;

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 561ª Reunião, de 24/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - UCI BRASIL - UCI Belém, apresentado pela empresa United Cinemas International Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.530/0001-64, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de um complexo de 06 (seis) salas, localizado à Rodovia do Mangueirão, 1986, Loja 2001, Mangueirão, 66.640-480, Belém, PA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000216/2015-06
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na ADA do Complexo Eólico Itarema
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri

Área de Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
02-Processo nº 01498.002757/2013-89
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial - Ramais de Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Angelim II - Recife II

Arqueólogo Coordenador: Cláudia Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Escada, Vitória de Santo Antão, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Paudalho, Tracunhaém, Araçoiaba e Igarassu, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
03-Processo nº 01402.000213/2012-13
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do empreendimento Central Geradora de Energia Eólica Testa Branca I e Via de Acesso

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Ilha Grande de Santa Isabel e Parnaíba, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Processo nº 01494.000563/2014-60
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial do Centro Empresarial Otávio Pinho

Arqueólogo Coordenador: Ana Catarina da Silva Gomes
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês
05-Processo nº 01512.015997/2014-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação de parcelamento de solo da TB Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Arqueólogo Coordenador: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
06-Processo nº 01402.001186/2014-68

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da LT do Complexo Eólico Caldeirão Grande

Arqueólogo Coordenador: Mauro Alexandre Farias Fontes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Marcolândia, Simões e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07-Processo nº 01512.001715/2011-33

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospeção Arqueológica Intensiva na área do Loteamento Parque da Hidráulica

Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Processo nº 01408.014841/2014-98

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Linha de Distribuição de 69 kV Derivação Pocinhos e Subestação Pocinhos

Arqueólogo Coordenador: Ilana Elisa Chaves Silva
Apoio Institucional: Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

Área de Abrangência: Município de Pocinhos, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 03 (três) meses
09-Processo nº 01551.000912/2014-11

Projeto: Levantamento Arqueológico na área das obras de expansão do Aeroporto Internacional de Brasília

Arqueólogo Coordenador: Rosiclé Teodoro da Silva
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, Distrito Federal

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Processo nº 01508.000222/2015-79

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para a Faixa de Infraestrutura com extensão de 24 km

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Pontal de Paraná, Estado de Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Processo nº 01508.000226/2015-57

Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial para a duplicação de trechos da Rodovia dos Minérios

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de Abrangência: Município de Curitiba, Almirante Tamandaré, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, Estado de Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12-Processo nº 01421.001628/2014-48

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Usina Solar Fotovoltaica Floresta I

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13-Processo nº 01421.001630/2014-17

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Usina Solar Fotovoltaica Floresta III

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
14-Processo nº 01421.001631/2014-61

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Usina Solar Fotovoltaica Floresta II

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 08 (oito) meses
15-Processo nº 01421.001629/2014-92

Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica da Usina Solar Fotovoltaica Floresta IV

Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01512.001875/2013-44
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Interventivo em Sub-Superfície da Usina Termelétrica Pampa Sul

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli
Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio grande do Sul

Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02-Processo nº 01512.000162/2014-44

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial na área a ser Diretamente Impactada pela construção de um Pavilhão para Fabricação de Utensílios, Peças e Acessórios

Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande



Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01502.001131/2013-49

Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na ADA e ADI em Sete Parques Eólicos de Caetité e Pindaí

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Caetité e Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 16/2015, Seção 1, Anexo I, Projeto n.º 32, de 16/03/2015, onde se lê: "permissão", leia-se: "renovação"

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1411500 - Espetáculo teatral Biografia.

Belbellita Comunicação & Artes

CNPJ/CPF: 12.804.665/0001-37

Processo: 01400075006201402

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 307.938,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este é o projeto de montagem de um espetáculo teatral chamado Biografia que apresenta a história de um ditador que morre enquanto é entrevistado pelo jornalista encarregado de escrever um livro sobre sua vida. Contempla uma temporada de ficará em cartaz durante quatro meses na cidade de São Paulo em 2015, num total de 32 apresentações (duas vezes por semana). A estreia está prevista para maio. A dramaturgia é de Renata Bortoletto e direção de Daniel Alberti.

150102 - Estamos indo embora...

GALHARUFA PRODUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 09.632.482/0001-77

Processo: 01400000125201584

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 225.672,66

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo ?Estamos indo embora...? a ser apresentado em uma temporada de dois meses (24 apresentações) na cidade do Rio de Janeiro. Prevê-se um público aproximado de 2.400 espectadores.

1414382 - Fábrica de Cenas - ano 3

Sandro Roberto de Moraes Martins

CNPJ/CPF: 931.143.540-68

Processo: 01400093113201412

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 100.000,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo principal oportunizar aulas de teatro, de forma gratuita, para 60 alunos que façam parte da indústria metal mecânica de Caxias do Sul, segunda maior cidade do Rio Grande do Sul. As aulas serão ministradas semanalmente na empresa Fras-le e terão como foco a melhoria da qualidade de vida a transformação do ambiente social dos participantes. Os 60 alunos participantes serão divididos em 6 grupos, onde cada um terá um orientador de teatro. Os encontros serão semanais, sendo dois encontros por semana com duração de duas horas cada pelo período de 3 meses. A equipe de trabalho será guiada pela atriz e diretora de teatro Zica Stockmas, profissional com mais de 25 anos de experiência no fazer teatral.

1414365 - III PACAJUS, CIDADE JUNINA- FESTIVAL DE QUADRILHAS EDIÇÃO 2015

Francisco Nilton Felix da Silva

CNPJ/CPF: 046.336.613-10

Processo: 01400093090201438

Cidade: Pacajus - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 128.989,80

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 03/09/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "III PACAJUS, CIDADE JU-

NINA- FESTIVAL DE QUADRILHAS" consiste na realização dos festejos juninos em Pacajus e busca fortalecer a programação junina que vem sendo mantida na cidade. No ano de 2015, pretende-se realizar mais uma vez um grande Festival de Quadrilhas Juninas, com participação de quadrilhas dos municípios que fazem parte da Região Metropolitana de Fortaleza. A proposta é consolidar esse festival tradicional, que acontecerá nos dias 30 de junho e 01, 02 e 03 de julho de 2015, no centro histórico do município (quadra do colégio municipal Aracy Gonzaga e Praça da Igreja "Mãe"). O evento contará com apresentações de quadrilhas juninas adultas, de idosos, infantil, casamento matuto e gastronomia local.

1414134 - Lona na Lua ? Cidadania e Arte

Associação Cultural e Social Lona na Lua

CNPJ/CPF: 13.191.238/0001-93

Processo: 01400092842201443

Cidade: Rio Bonito - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.500,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto LONA NA LUA oferece oficinas de Arte, incluindo teatro, circo, dança e música gratuitamente para 200 crianças e adolescentes da cidade de Rio Bonito, abrangendo as cidades de Tanguá e Silva Jardim.E ainda,a realização de Intervenções e Montagens de espetáculos artísticos para toda a comunidade. A principal missão do projeto é desenvolver um trabalho de abertura de ?horizontes?, através da inclusão cultural e social, direcionada à crianças, jovens e adultos, moradores das comunidades da região, principalmente as de menor IDH, oferecendo atividades durante todo o ano. Com isso, buscamos formar cidadãos conscientes e fomentar o crescimento artístico-cultural dos participantes, que irão contribuir para a realização de uma nova realidade em suas comunidades, gerando ainda trabalho e renda, direta e indiretamente.

150009 - Peça teatral O REI E SEUS SUDITOS

Durvalino Claudionor Augusto

CNPJ/CPF: 140.885.259-49

Processo: 01400000009201565

Cidade: Cambira - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 33.490,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 30 apresentações da peça teatral O REI E SEUS SUDITOS, destinada para o público Infantil Infanto-Juvenil do município de Cambira -Pr e região norte do Paraná. Com texto e direção de Durvalino Claudinor Augusto, a peça tem a duração 40 minutos e apresenta 03 personagens: Rei Aruêncio, Princesa Aruina e Palhaço Polidoro. A expectativa de público é de 6000 pessoas.

1414398 - Quem Vem Pra Beira do Mar

Lumi Produções Artísticas e Comunicação Visual Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.694.674/0001-36

Processo: 01400093129201417

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 155.220,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a circulação em 3 cidades da região nordeste, da peça Quem Vem Pra a Beira do Mar, um espetáculo musical com texto original de Diogo Villa Maior, criado a partir das músicas do compositor Dorival Caymmi. O espetáculo narra a história de um homem que cumpre um ritual de ir até a beira do mar todo dia 2 de fevereiro - dia de Iemanjá.

150016 - QUIMERA

INFLUXO CIA DE TEATRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.419.893/0001-84

Processo: 01400000016201567

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 114.130,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de um espetáculo musical destinado ao público infanto-juvenil, que propõe um questionamento acerca do tratamento dispensado pelo ser humano ao meio-ambiente e aos animais. Questões éticas são abordadas de modo extremamente lúdico em uma viagem poética, que pretende despertar o interesse e estimular a busca pelo conhecimento, ao mesmo tempo em que incentiva a formação do senso crítico à nova geração. Serão realizadas 16 apresentações, à título não oneroso em escolas da rede pública de ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

1414257 - Talvez Uma História de Amor

PAULO HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP

CNPJ/CPF: 16.950.856/0001-68

Processo: 01400092971201431

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 567.997,85

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 10/12/2015

Resumo do Projeto: Retratar a jornada do "anti-herói" do romance "Talvez Uma História de Amor", de Martin Page, e os encontros que perpassam seu caminho no encontro de si mesmo. Esta é a proposta central da transposição desta obra marcada pela confluência de linguagens, a atualidade temática (as formas de relação e a busca de identidade na contemporaneidade) e o encontro de artistas com carreiras reconhecidas e fortemente ligadas à formação de importantes coletivos teatrais. O projeto contempla uma série de ações, como a realização 3 (três) meses de pesquisa dramaturgica, temporada em São Paulo (24 sessões), Rio de Janeiro e Belo Horizonte (com 12 sessões em cada), num total de48 sessões, com ingressos a preços populares - ingressos a R\$20,00 (inteira) e R\$10,00 (meia) e entrada franca para pessoas acima de 65 anos.

150148 - V FESTIVAL INTERNACIONAL DE PALHAÇOS RI CATARINA

A.V. Grupo Teatral Ltda.

CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10

Processo: 01400000171201583

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.150,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de palhaços Ri Catarina segue rumo a sua 5º Edição, aonde reúne palhaços de várias partes do Brasil e do exterior, que vem para Florianópolis celebrar a arte do riso e do circo. Em 2015 o festival irá acontecer no Espaço Cultural Circo da Dona Bilica, um espaço circense e altamente propício para este tipo de encontro. Como nas edições anteriores o Festival pretende ser um sucesso de público e crítica.

1413090 - Vickie

Lusciméia Maria dos Reis

CNPJ/CPF: 648.267.086-53

Processo: 01400081856201431

Cidade: Sete Lagoas - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 355.590,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e circulação da peça teatral "Vicky" nas capitais Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória e nas cidades pólos Divinópolis, Montes Claros, Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia e Guarapari, com uma apresentação em cada uma dessas cidades listadas, totalizando nove apresentações. O projeto e os recursos permitirão a produção, montagem e circulação do elenco.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1413905 - Clássicos da Música no presente - Orquestra Pre-

lúdio

Helmuth Alfonso Kirinus 02512835936

CNPJ/CPF: 19.759.043/0001-83

Processo: 01400082791201441

Cidade: Itapoá - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 47.640,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A orquestra Prelúdio formada por jovens estudantes de música sob a regência do maestro Rafael Huch e orientação de profissionais realizará 5 apresentações didáticas na cidade de Joinville com um repertório de domínio público interpretando clássicos da música erudita.

150020 - Sons do Nordeste

Joselito Patrício da Silva

CNPJ/CPF: 742.715.804-06

Processo: 01400000021201570

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 486.915,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de 05 shows no estado de São Paulo incluindo a capital, com grupos de dança e músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura dos ritmos nordestinos. Estimativa de 1.000 pessoas por show.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

150047 - Exposição "Além das mil e uma noites e dias"

GISELE CRISTINA HERNANDES OTTOBONI

CNPJ/CPF: 092.068.698-25

Processo: 01400000068201533

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 208.120,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Promover a exposição e catálogo comemorativo dos 35 anos do Ateliê Calcográfico Iole -1980-2015 (espaço dedicado a arte financiado com recursos privados), com o evento 35 ANOS DO ATELIE CALCOGRAFICO IOLE 1980-2015- Projeto " Além das mil e uma noites e dias dos 35 anos do Ateliê Calcográfico Iole".

150549 - Pimp My Carroça

Parede Viva Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97

Processo: 01400000718201541

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 819.350,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização de 5 edições do Pimp My Carroça, 1 em cada macro região do BR. O Pimp My Carroça consiste em exposições artístico culturais de carroças de catadores de materiais recicláveis pintadas por grafiteiros locais, o único produto. O evento sempre ocorre em espaço central e público das cidades, dando acesso gratuito ao público, que vivencia os live paintings, além de toda programação cultural ofertada aos catadores. Há serviços estruturais às carroças - funilaria, instalação de kits de segurança, para que as carroças se transformem em obras de arte ambulantes. E também atendimento social aos catadores (cabeleireiros, psicólogos...) feito por profissionais voluntários. Não há oficinas e Workshops nesta proposta.

1414097 - SO AS LOURAS SÃO SINCERAS

RODRIGO PIRES VERSIANI

CNPJ/CPF: 051.251.106-39

Processo: 01400092805201435

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 426.428,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a pesquisa, estudo e exposição de pinturas e textos (poemas) do artista Rodrigo Versiani, no Galpão G7 ? Espaço de Arte, por 30 dias.O projeto prevê ainda o registro videográfico com o processo de criação do artista, bem como a criação do site do artista onde será disponibilizada as pinturas, os poemas, o vídeo e o diário de bordo de Rodrigo Versiani. Todas as ações do projeto terão acesso gratuito para todos os públicos, principalmente a população de baixa renda.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
140085 - Restauração de Quatro Esculturas e Estufa Mestre Valentim

Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 0140000090201401
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 638.770,00
Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Restauração de quatro esculturas de Mestre Valentim (Eco, Narciso e duas aves pernaltas), datadas de 1778, e trazidas para o Jardim Botânico RJ em 1909, bem como da Estufa Mestre Valentim, toda elaborada em vidro e estrutura metálica. Atualmente, essas obras se encontram em adiantado estado de deteriorização necessitando de um trabalho altamente minucioso de restauro e conservação - trabalho que estará a cargo de uma equipe especializada, e com o apoio do IPHAN e do INT.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150424 - I Festival Internacional de Poesia da Bahia

Sarah Rebecca Kersley
CNPJ/CPF: 844.158.005-72
Processo: 01400000512201511
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 243.691,00
Prazo de Captação: 30/03/2015 à 27/08/2015

Resumo do Projeto: O Festival foca-se na poesia contemporânea. Uma semana antes do festival, haverá uma oficina com um dos convidados para um público previamente inscrito. O festival durará 4 dias. Terá 2 turnos de atividades por dia, em 3 espaços da cidade, unindo centro e periferia, e no domingo um terceiro turno para o público infantil. Via oficinas, conversas e performances, busca-se valorizar e difundir a poesia brasileira num recorte contemporâneo internacional. Com uma curadoria respeitada no cenário brasileiro e internacional, a seleção de artistas propõe um panorama do que vem sendo produzido de melhor na poesia. O festival trará 12 poetas importantes de diversos países, e 18 do Brasil, sendo pelo menos 7 deles da Bahia. Haverá performances interativas, com projeções, sonoplastia, vídeo-instalação, música, atividades lúdicas, e leituras poéticas

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1414295 - 26ª Festa do Biscoito ? Décadas de Festejos na Terra dos Biscoiteiros

Instituto Cultural Sul Mineiro - Casa de artes e ofício
CNPJ/CPF: 08.752.568/0001-70
Processo: 01400093012201433
Cidade: Caldas - MG;
Valor Aprovado R\$: 639540,00
Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O projeto cultural 26ª Festa do Biscoito propõe a realização da vigésima sexta edição da tradicional Festa do Biscoito do município de Caldas, localizada no Sul de Minas Gerais. A Festa é um evento tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Caldas (COMPHACC) como patrimônio imaterial. Há mais de duas décadas é realizada no mês de julho na Estância Hidromineral de Pocinhos do Rio Verde, distrito que pertence a Caldas, e reúne manifestações culturais locais e regionais de música, dança e teatro, apresentações folclóricas, barracas com comidas típicas, barracas de venda de biscoitos de polvilho feitos por famílias tradicionais e feira de artesanato tradicional de palha de milho.

1413221 - FORRÓ GREMIG 2015
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG

CNPJ/CPF: 17.386.194/0001-08
Processo: 01400082016201496
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 116550,00
Prazo de Captação: 30/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover e produzir o 21º Forró Gremig, evento tradicional no calendário da Associação, que atrai um público estimado em cinco mil pessoas, em um clima descontraído e familiar aproveitando as diversas atrações oferecidas. Será cobrado preço simbólico de R\$5,00 a entrada para sócios e R\$20,00 para não sócio e será oferecido gratuitamente 500 ingressos para comunidades carentes da região de Contagem-MG, cidade em que está instalado o clube campestre da Gremig

1414371 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VI
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400093096201413
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado R\$: 603584,00
Prazo de Captação: 30/03/2015 à 05/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar no total duas apresentações musicais, dois espetáculos de abrangência nacional: Um com o Grupo GDO e outro com Bruno e Marrone. A comunidade de Não-Me-Toque e região receberá estes shows de forma totalmente gratuita, ampla e de fácil acesso, proporcionando à população, o contato direto com a qualidade musical das referidas atrações, desenvolvendo inclusão social e democrática, motivando as sociedades, e valorizando profundamente a cultura brasileira.

1414373 - TURNÊ E LANÇAMENTO DO DVD BOA NOITE AO VIVO - NEGÓ NÉ
Nelson Pinheiro da Silva
CNPJ/CPF: 391.759.418-80
Processo: 01400093098201402
Cidade: Barueri - SP;

Valor Aprovado R\$: 646570,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Turnê e Lançamento do CD Boa Noite consiste na realização de uma série de espetáculos musicais que transmitem toda a versatilidades musical do cantor e compositor Nego Nê que, do Rock ao Hip Hop, vem conquistando um grande público da cena pop underground paulistana. O artista realizará turnê com a gravação em DVD, divulgando o seu segundo trabalho autoral intitulado "Boa Noite" realizando nove (9) apresentações musicais, percorrendo por três estados brasileiros.

1414268 - VIVA SEU BAIRRO
Gazeta Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71
Processo: 01400092985201455

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado R\$: 2230300,00

Prazo de Captação: 30/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Idealizado pelo Grupo Gazeta de Comunicação em 1995, o projeto VIVA SEU BAIRRO e um projeto de cunho cultural que descobre talentos nos segmentos de artes visuais, música e artes cênicas, colocando estes talentos na cadeia produtiva da cultura. O projeto visita em média de 40 a 48 bairros da cidade de Cuiabá e de Várzea, e conta com a participação de aproximadamente 20 mil pessoas por evento, totalizando uma participação de quase 1 milhão pessoas durante o ano todo

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 3255 - Carrossel

Insólita Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.152.090/0001-85

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 3406 - Projeto de Conservação e Intervenção da Igreja de São Pedro Mártir de Verona

Arquidiocese de Olinda e Recife

CNPJ/CPF: 09.756.859/0001-08

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 12186 - Queijos do Brasil (título provisório)

BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 54/EMA, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à Embarcação de Pesquisa Oceanográfica "VELIGER II", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto BIOTA e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB; e

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é coletar dados oceanográficos, trimestralmente, no período de dois anos, através da instalação de um fundeio com um ADCP - Acoustic Doppler Current Profiler - e dois CTD - Conductivity, Temperature and Depth -, a fim de caracterizar a hidrodinâmica costeira das correntes e ondas existentes entre a baía de Aracá e o canal de São Sebastião, por meio da análise da variabilidade espacial e temporal das correntes costeiras e suas forçantes, do estabelecimento da influência do aporte continental na hidrodinâmica e salinidade regional e da avaliação do padrão de ondas para se quantificar os fluxos existentes entre a baía de Aracá e o canal de São Sebastião.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade durante o período necessário à realização das atividades relacionadas à pesquisa em lide.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pelo IOUSP, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

PORTARIA Nº 59/EMA, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha Crucis" da Universidade de São Paulo, para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Impact of the Southwestern Atlantic Ocean on South American climate for the 20th and 21st centuries, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB; e

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é coletar dados oceanográficos, realizando quatro fundeios para perfilagem de corrente com ADCP - Acoustic Doppler Current Profiler - de fundo, de subsuperfície e correntógrafo ao longo da coluna de água. The Current Measurement Impact of the Southwestern Atlantic Ocean on South American climate for the 20th and 21st centuries é um projeto-piloto para a implantação de um sistema de monitoramento de longo prazo, que tem como objetivo manter uma rede de fundeios numa radial perpendicular à cidade de Santos, SP.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade durante o período necessário à realização das atividades relacionadas à pesquisa em lide.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pelo IOUSP, do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

PORTARIA Nº 61/EMA, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha Crucis" para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico Role of the South Atlantic on the Meridional Overturning Circulation and Climate (SAMOC) e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).



§ 1º A embarcação fica obrigada a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-08/DPC). Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é contribuir com o esforço de pesquisa internacional em desenvolvimento, visando ao entendimento da atuação da célula Meridional do Atlântico Sul no clima e em suas variabilidades, tanto em escala global quanto regional.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade durante o período necessário à realização das atividades relacionadas à pesquisa em lide.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer, diretamente à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pelo Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.134/2013

Relator: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Canoa sem nome. Emborcamento da canoa durante navegação nas proximidades da comunidade de Cutipanã, município de Nhamundá, AM, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento de canoa durante navegação nas proximidades da comunidade de Cutipanã, município de Nhamundá, AM, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 98/100). Deve-se ainda oficializar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido a época do acidente), cometidas por João Pinto Andrade - ME, proprietário da embarcação "SALMO 23". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de setembro de 2014.

Proc. nº 25.689/2011 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: F/B "DOMINGOS ACATAUASSU NUNES". Obscuridade, contradição e omissão inexistentes. Recurso conhecido e não provido.

Embargos de Declaração interposto em 03 de setembro de 2014.

Embargantes: Lúcio Flávio Gomes Pereira (Imediato) e Henvil Transportes Ltda. (Armadora) (Adva. Dra. Eliani Espíndola - OAB/RJ Nº 82.086).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer para negar provimento aos Embargos de Declaração interposto por Henvil Transportes Ltda. e Lúcio Flávio Gomes Pereira, pois não há obscuridade, contradição e nem omissão a ser sanada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de dezembro de 2014.

Proc. nº 26.276/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "JUPIÁ". Acidente da navegação. Naufrágio parcial de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais. Hidrovia Tietê-Paraná, Nova Avanhandava, Buritama, São Paulo. Falta de manutenção adequada. Embarcação fora de tráfego. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcos Vinícius Silva Victorino (responsável pelo Rb "JUPIÁ") (Adva. Dra. Luciane Regina Nascimento Bogaz - OAB/SP Nº 146.977).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial do R/E "JUPIÁ", quando atracado ao lado do muro

de guia de montante da eclusa de Nova Avanhandava, Buritama, São Paulo, sem registro de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção adequada na embarcação que se encontrava atracada fora de tráfego; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria não determinada. Exculpar Marcos Vinícius Silva Victorino; e d) medidas preventivas e de segurança: oficializar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA, cometida pelo proprietário da Embarcação, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.917/2014

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "RR SEBASTIAN". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Comunidade de São João, Amaturá, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do "RR SEBASTIAN", quando abarrancado para pernoite na comunidade de São João, Amaturá, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 26.556/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ". Escalpelamento de criança em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes no couro cabeludo. Falta de cobertura de proteção do eixo propulsor. Negligência. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Miguel Pereira de Andrade (Proprietário) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ) e Odair Figueiredo de Andrade (Condutor) (Adva. Dra. Patrícia Soares Henriques Py - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escarpelamento de criança em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes no couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura de proteção do eixo propulsor; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Miguel Pereira de Andrade, e como decorrente de imprudência, Odair Figueiredo de Andrade, deixando-lhes de aplicar a pena de acordo com o art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de pagamento das custas conforme requerido. Oficializar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I, - deixar de inscrever a embarcação, cometida pelo proprietário Miguel Pereira de Andrade, e a infração ao RLESTA art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, cometida por Odair Figueiredo de Andrade. Como medida de segurança retirar a embarcação de tráfego até que o seu proprietário venha a provê-la de proteção adequada de seu eixo propulsor. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.447/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "AMANDA LETÍCIA" x Lancha "MARIZIA". Abalroação de lancha contra B/M que se encontrava em manobra de atracação no cais das Torres, Manaus-AM, provocando o naufrágio da lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Erro de manobra durante atracação em B/M em movimento. Imprudência. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Severino Pinto Simões (Condutor da lancha "MARIZIA") (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de lancha contra B/M que se encontrava em manobra de atracação no cais das Torres, Manaus-AM, provocando o naufrágio da lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra durante atracação em B/M em movimento; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia, condenando Severino Pinto Simões à pena de repreensão e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficializar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), cometida pelo proprietário da lancha "MARIZIA". Severino Pinto Simões. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.549/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa sem identificação. Deriva de embarcação seguida de encalhe sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Falta de planejamento de viagem do condutor ao não abastecer a canoa com combustível suficiente para o seu retorno. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Dagoberto Fontes Neto (Proprietário/Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: deriva de embarcação seguida de encalhe, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de planejamento de viagem do condutor ao não abastecer a canoa com combustível suficiente para o seu retorno; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Dagoberto Fontes Neto, condenando-o à pena de multa de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficializar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11 e 16, inciso I do RLESTA, cometidos por Dagoberto Fontes Neto, proprietário e condutor da canoa sem nome. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.902/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Canoa sem nome. Colisão seguida de naufrágio de canoa a remo, provocando a morte de três de seus ocupantes por afogamento. Existência de forte correnteza no local, aliada ao não uso dos obrigatórios coletes salva vidas. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão seguida de naufrágio de canoa a remo, provocando a morte de três de seus ocupantes por afogamento; b) quanto à causa determinante: existência de forte correnteza no local, aliada ao não uso dos obrigatórios coletes salva vidas; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.005/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "DYVSON-II". Abalroação entre um barco de pesca que estava navegando e uma lancha que se encontrava amarrada a outra embarcação e esta amarrada ao cais, provocando avarias na primeira lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; Falta de vigilância do condutor do barco de pesca, infringindo a regra V do RIPEAM-72. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Lidiuino de Sousa Borges Reis (Mestre/Timoneiro do B/P "DYVSON-II"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre um barco de pesca que estava navegando e uma lancha que se encontrava amarrada a outra embarcação e esta amarrada ao cais, provocando avarias na primeira lancha, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância do condutor do barco de pesca, infringindo a regra V do RIPEAM-72; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Lidiuino de Sousa Borges Reis, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, combinado com o art.124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) oficializar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao seu art. 8º, alínea "b" da Lei nº 9.537/97 (LESTA) - deixou de comunicar à autoridade marítima acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação, cometida pelo condutor do B/P "DYVSON-II", Lidiuino de Sousa Borges Reis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.047/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: LAM "FAST TITAN" x Navio-Sonda "ETESCO TAKATSUGU J". Abalroação de Lancha de Apoio Marítimo contra Navio-Sonda, sob condições climáticas desfavoráveis, durante aproximação para transferência de carga, provocando avarias em ambas as embarcações, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente. Condições climáticas adversas reinantes no local não consideradas pelo Imediato durante aproximação da lancha com o Navio-Sonda. Imprudência. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Jacob Macedo da Conceição (Imediato da lancha "FAST TITAN") (Adv. Dr. Lucas Leite Marques - OAB/RJ Nº 134.595).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abalroação de lancha de apoio marítimo contra navio-sonda, sob condições climáticas desfavoráveis, durante aproximação para transferência de carga, provocando avarias em ambas as embarcações, sem ocorrência de vítimas ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: condições climáticas adversas reinantes no local não consideradas pelo Imediato durante aproximação da lancha com o navio sonda; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência, condenando Jacob Macedo da Conceição à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA art. 13, inciso III e art. 22, inciso IV, a serem imputadas ao Armador Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda. e a infração à LESTA, no seu art. 34, inciso I, c/c art. 8º, inciso V, alínea "b", a ser imputada ao agente J. Consult Agenciamento Marítimo, preposto da pessoa jurídica ETESCO Construções e Comércio. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.051/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "B.ÇAMLICA 1". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados a bordo três dias antes da chegada em porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais. Falha na segurança e vigilância aliada à ineficácia na realização das inspeções e buscas por clandestinos a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Zafer Seven (Comandante) (Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados a bordo três dias antes da chegada em porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais; b) quanto à causa determinante: falha na segurança e vigilância aliada à ineficácia na realização das inspeções e buscas por clandestinos a bordo; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Zafer Seven à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais; e d) oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração à LESTA no seu art. 8º, inciso V, alínea "b", cometida pelo Comandante Zafer Seven e a infração art. 8º, inciso V, alínea "b", cometida pelo Agente Marítimo Rochamar Agência Marítima S/A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.601/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "COMASSETTO". Colisão com pedras seguida de encalhe de embarcação, provocando pequena avaria na rabeta, arranhões no costado, na quilha da lancha, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Condição adversa de tempo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com pedras seguida de encalhe de embarcação, provocando pequena avaria na rabeta, arranhões no costado, na quilha da lancha, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: condição adversa de tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de março de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo : 29175/2014

Acidente / Fato:

AVARIA EM REDES SUBMARINAS

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO

Tipo: NADA CONSTA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ILHA DAS ENXADAS / BAÍA DA GUANABARA - RJ

Data do Acidente: 25/05/2014

Hora: 15:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Nº do Processo : 29177/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MSC FIAMMETTA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: PORTA-CONTENTOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BARRA DO RIO DE JANEIRO / RJ

Data do Acidente: 13/06/2014

Hora: 06:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo : 29188/2014

Acidente / Fato:

EXPLOSAO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: GABRIELA SA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CAIS DO CONDOMÍNIO VERDE MARES I-PORTO DE CAIEIRA / ANGRÁ DOS REIS-RJ

Data do Acidente: 13/08/2011

Hora: 10:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo : 29196/2014

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ALIANCA EUROPA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: PORTA-CONTENTOR

Bandeira: Nacional

Data do Acidente: 14/06/2014

Hora: 02:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo : 26932/2012

Acidente / Fato:

AVARIAS NO CASCO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: LINSOLENT / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE ILHEUS / ILHÉUS-BA

Data do Acidente: 05/11/2011

Hora: 15:45

Data Distribuição: 27/03/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo : 29233/2014

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AP MARINE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCAÇA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MATAPÍ / SANTANA - AP

Data do Acidente: 14/01/2014

Hora: 10:30

Data Distribuição: 21/10/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo : 29201/2014

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CARLOS RUAN / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DO SACO / ESTÂNCIA - SE

Data do Acidente: 18/08/2013

Hora: 15:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, 24 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Subdelega competência aos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação neste ato especificadas para a prática de atos de designação e dispensa e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, bem como no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência, vedada nova subdelegação, ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, ao Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e ao Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas Instituições, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os atos de designação e dispensa de ocupante de Função Gratificada - FG e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo a esta Portaria, o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2014 será realizada mediante a efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, da seguinte forma:

I) a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculado com base nas receitas realizadas no ano de 2014, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007; ou

II) a crédito do valor da integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do anexo a esta Portaria, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de abril de 2015, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2014.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo a esta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2014, deverão ser implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, conforme consta do art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013, fica estabelecido em dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2014 (art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007)

R\$ 1,00

VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2014					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2014 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)			
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)
AC	578.272.352,99	-	186.236.796,23	764.509.149,22	578.272.352,99	-	190.236.334,65	768.508.687,64
AL	970.822.675,52	356.136.067,65	624.505.395,16	1.951.464.138,33	970.822.675,52	517.316.136,45	624.478.821,71	2.112.617.633,68
AM	650.129.662,25	543.576.034,99	1.620.631.245,70	2.814.336.942,94	650.129.662,25	639.534.383,48	1.621.371.636,84	2.911.035.682,57
AP	558.476.469,88	-	185.931.486,76	744.407.956,64	558.476.469,88	-	184.779.440,45	743.255.910,33
BA	2.832.835.127,42	2.278.818.894,60	3.608.386.632,69	8.720.040.654,71	2.832.835.127,42	2.498.544.063,87	3.607.025.357,23	8.938.404.548,52
CE	1.833.278.598,07	1.061.328.491,54	1.941.516.940,44	4.836.124.030,05	1.833.278.598,07	1.332.931.784,19	1.941.409.083,37	5.107.619.465,63
DF	131.030.610,65	-	1.491.755.000,00	1.622.785.610,65	131.030.610,65	-	1.504.371.894,00	1.635.402.504,65
ES	547.206.049,28	-	1.900.610.795,57	2.447.816.844,85	547.206.049,28	-	1.899.665.965,59	2.446.872.014,87
GO	1.013.135.135,39	-	2.775.970.875,08	3.789.106.010,47	1.013.135.135,39	-	2.783.589.908,73	3.796.725.044,12
MA	1.696.002.173,40	2.205.152.483,82	963.997.289,97	4.865.151.947,19	1.696.002.173,40	2.643.462.588,42	955.524.524,95	5.294.989.286,77
MG	2.848.881.239,28	-	8.544.074.865,36	11.392.956.104,64	2.848.881.239,28	-	8.509.007.558,92	11.357.888.798,20
MS	470.512.979,00	-	1.449.575.435,25	1.920.088.414,25	470.512.979,00	-	1.448.703.487,78	1.919.216.466,78
MT	656.117.090,11	-	1.547.136.768,41	2.203.253.858,52	656.117.090,11	-	1.534.054.098,10	2.190.171.188,21
PA	1.498.884.103,24	2.327.797.831,43	1.834.251.750,11	5.660.933.684,78	1.498.884.103,24	2.537.443.743,83	1.903.054.235,39	5.939.382.082,46
PB	1.189.263.556,71	59.197.615,49	909.468.812,05	2.157.929.984,25	1.189.263.556,71	202.331.626,61	908.992.791,20	2.300.587.974,52
PE	1.760.726.721,36	470.144.858,10	2.654.469.368,04	4.885.340.947,50	1.760.726.721,36	653.582.507,81	2.654.399.408,14	5.068.708.637,31
PI	1.034.634.966,21	339.908.142,05	636.153.110,79	2.010.696.219,05	1.034.634.966,21	492.936.761,01	630.728.120,55	2.158.299.847,77
PR	1.579.297.485,70	-	5.125.546.078,10	6.704.843.563,80	1.579.297.485,70	-	5.116.927.324,96	6.696.224.810,66
RJ	866.378.737,62	-	7.066.194.891,05	7.932.573.628,67	866.378.737,62	-	7.039.701.220,75	7.906.079.958,37
RN	992.138.646,10	40.206.927,63	568.942.139,50	1.601.287.713,23	992.138.646,10	36.508.180,53	913.079.370,11	1.941.726.196,74
RO	542.074.430,65	-	641.069.405,79	1.183.143.836,44	542.074.430,65	-	651.304.692,91	1.193.379.123,56
RR	436.250.569,52	-	125.313.095,89	561.563.665,41	436.250.569,52	-	129.412.735,91	565.663.305,43
RS	1.518.909.127,08	-	5.629.821.168,85	7.148.730.295,93	1.518.909.127,08	-	5.684.599.213,87	7.203.508.340,95
SC	847.834.366,02	-	3.486.433.585,62	4.334.267.951,64	847.834.366,02	-	3.542.495.889,76	4.390.330.255,78
SE	832.106.008,20	-	559.713.784,37	1.391.819.792,57	832.106.008,20	-	559.108.073,95	1.391.214.082,15
SP	2.517.680.683,84	-	27.367.233.845,36	29.884.914.529,20	2.517.680.683,84	-	27.343.868.679,67	29.861.549.363,51
TO	849.477.153,03	-	411.083.649,91	1.260.560.802,94	849.477.153,03	-	411.671.173,93	1.261.148.326,96

UF	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=E-C)
AC	-	3.999.538,42
AL	161.180.068,80	-
AM	95.958.348,49	740.391,14
AP	-	-
BA	219.725.169,27	-
CE	271.603.292,65	-
DF	-	12.616.894,00
ES	-	-
GO	-	7.619.033,65
MA	438.310.104,60	-
MG	-	-
MS	-	-
MT	-	-
PA	209.645.912,40	68.802.485,28
PB	143.134.011,12	-
PE	183.437.649,71	-
PI	153.028.618,96	-
PR	-	-
RJ	-	-
RN	(3.698.747,10)	344.137.230,61
RO	-	10.235.287,12
RR	-	4.099.640,02
RS	-	54.778.045,02
SC	-	56.062.304,14
SE	-	-
SP	-	-
TO	-	587.524,02

TOTAL	31.252.356.718,52	9.682.267.347,30	83.856.024.212,05	124.790.648.277,87	31.252.356.718,52	11.554.591.776,20	84.293.561.043,42	127.100.509.538,14	1.872.324.428,90	
Fontes/Notas: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 15, de 25.11.2014; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007; (H): O valor constante desta coluna inclui R\$ 1.155.459.177,62 de apoio financeiro da União à garantia do Piso Salarial para o Magistério, previsto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.										

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 923, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I – Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB	Epidemiologia; Epidemiologia Geral; Epidemiologia Aplicada Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem II; Sistematização da Assistência de Enfermagem	40h	Professor Auxiliar Nível 1	Adrianilson Correa da Silva	1º
				Brenner Kassio Ferreira de Oliveira	1º
				Denilza Pinho Craveiro	2º
	Rizonaldo da Silva Pereira			3º	
	Tayna Ofélia Freitas Suarez			1º	
	Ianne Azevedo Pessoa			2º	
	Dilomar da Silva Lima			3º	
	Natla Danielle Madureira de Lima			4º	
	Técnica Dietética I; Fisiopatologia da Nutrição e Dietoterapia I e II; Nutrição Educacional para a Saúde				

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 960, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Ensino de Libras, Estudos Linguísticos e Literários.	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.	

HEDINALDO NARCISO LIMA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:
Retificar a Portaria nº. 07/2015, de 27.02.2015, publicada no DOU de 03.03.2015, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Fisioterapia, área de Fisioterapia/Campus Ministro Reis Veloso/Parnaíba, objeto do Edital nº 01/2015/CMRV, de 06.01.2015, publicado no DOU de 08.01.2015. Onde se lê: POLYANNA CAVALCANTE, leia-se: POLYANNA GOMES LACERDA CAVALCANTE.

LAURO OLIVEIRA VIANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

- Nº 844 - 1. Alterar de FG-2 para FG-4 o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/Campus Glória.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16/03/2015.

- Nº 845 - 1. Criar a Coordenadoria de Obras e Projetos, Código FG-05, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Diretoria de Administração do Campus São Cristóvão/IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:
Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413068	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
2.	201409336	JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
3.	201412860	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
4.	201412882	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
5.	201408837	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
6.	201412896	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
7.	201412804	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
8.	201412794	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
9.	201412846	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, JARDIM MORUMBI, CAMPINAS/SP
10.	201412803	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
11.	201409605	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
12.	201412987	GASTRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
13.	201412968	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
14.	201409728	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLÓGICA SOROCABANA	RODOVIA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, KM 1,5, 1425, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA/SP
15.	201413126	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
16.	201412848	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JOSÉ ROSOLEN, 171, JARDIM LONDRES, CAMPINAS/SP
17.	201413081	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP



18.	201413086	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
19.	201413066	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
20.	201413069	EVENTOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
21.	201413078	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
22.	201413027	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
23.	201412859	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25, S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
24.	201413024	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
25.	201412793	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
26.	201412955	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
27.	201412843	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, JARDIM MORUMBI, CAMPINAS/SP
28.	201414364	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
29.	201412895	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
30.	201413070	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
31.	201412918	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, RETIRO, JUNDIAÍ/SP
32.	201412913	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
33.	201409708	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍÁ, JOÃO PESSOA/PB
34.	201414127	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
35.	201412915	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
36.	201409709	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍÁ, JOÃO PESSOA/PB
37.	201414177	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
38.	201413076	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
39.	201412969	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1450, 2º DISTRITO INDUSTRIAL, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
40.	201409750	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA LINO SAMPAIO, 79, CENTRO, PIRES DO RIO/GO

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413153	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
2.	201409817	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
3.	201412830	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
4.	201414246	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA JATAÍ, 110, QUADRA 56, LOTE 12, CENTRO, RUBIATABA/GO
5.	201413565	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA - EPP	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 1º AO 4º ANDAR, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG



6.	201413926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, KM 25, S/N, CENTRO, IGARASSU/PE
7.	201413649	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
8.	201413163	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIAIRA/GO
9.	201413495	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCACAO DO PANTANAL LTDA - EPP	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CÁCERES/MT
10.	201413979	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVA ROMA	CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZACAO EMPRESARIAL LTDA	ESTRADA DO BONGI, 425, PRADO, RECIFE/PE
11.	201409117	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
12.	201413928	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, KM 25, S/N, CENTRO, IGARASSU/PE
13.	201413650	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
14.	201408834	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
15.	201413156	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
16.	201409660	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
17.	201408909	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
18.	201409115	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
19.	201409043	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
20.	201408763	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP
21.	201413740	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE NETWORK	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, 2445, LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA/SP
22.	201409294	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
23.	201414232	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	32 (trinta e duas)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOSÉ SANTIAGO, 16-50, VILA SÃO JOÃO DO IPIRANGA, BAURU/SP
24.	201413665	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
25.	201408835	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
26.	201409802	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
27.	201409818	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
28.	201413114	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
29.	201413155	PRODUÇÃO FONOGRAFICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
30.	201413908	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
31.	201413157	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
32.	201409116	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
33.	201409297	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
34.	201413647	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	AV. PORTO VELHO, 401, JOÃO XXIII, FORTALEZA/CE
35.	201413907	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
36.	201413905	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
37.	201412748	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
38.	201408833	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE



39.	201414301	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	CESUR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA LTDA	AVENIDA JATAÍ, 110, QUADRA 56, LOTE 12, CENTRO, RUBIATABA/GO
40.	201413360	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201413116	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
2.	201409504	AGROMENSURA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
3.	201414135	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 998, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP
4.	201413014	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	201413297	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	RUA SILVEIRA MARTINS, 3386, CABULA, SALVADOR/BA
6.	201413835	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA	RUA JOAQUIM GOMES GUERRA, 590, CAIXA POSTAL 144, KENNEDY, LAVRAS/MG
7.	201413462	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIFE	FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, RESIDENCIAL FLORENCIA, SINOP/MT
8.	201409891	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
9.	201409503	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
10.	201413986	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
11.	201414114	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHANA	FUNDACAO ATILA TABORDA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 47, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALEGRETE, CENTRO, ALEGRETE/RS
12.	201414075	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 998, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP
13.	201413653	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA LULU ILGENFRITZ, 480, SÃO GERALDO, IJUÍ/RS
14.	201414077	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 998, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP
15.	201409892	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
16.	201413393	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
17.	201413987	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
18.	201414007	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
19.	201408974	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201413291	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
21.	201413501	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
22.	201409700	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM ORIONE	RUA SANTA CRUZ, 557, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO
23.	201413798	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
24.	201409502	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
25.	201413695	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FAI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR EM GESTÃO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	FUNDACAO EDUCANDARIO SANTARRITENSE	AV. ANTONIO DE CÁSSIA, 472, JARDIM SANTO ANTONIO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
26.	201413550	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP



27.	201413296	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMATICAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
28.	201413547	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHANA	FUNDACAO ATILA TABORDA	CORREDOR DA REUNA, BR 290, KM 420, S/N, UNIVERSITÁRIO, SÃO GABRIEL/RS
29.	201409603	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARA-PONGAS/PR
30.	201413129	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA PREF. RUDI FRANKE, 540, ARCO-ÍRIS, PANAMBI/RS
31.	201413406	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
32.	201414097	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	FACULDADE TREVISAN LTDA	AVENIDA TIRADENTES, 998, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP
33.	201413170	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
34.	201413991	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
35.	201414182	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493, PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
36.	201408980	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO	AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2.601, JARDIM EVELYN, BOTUCATU/SP
37.	201409601	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARA-PONGAS/PR
38.	201412925	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201412953	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
2.	201414195	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE VICTOR HUGO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ALEF LTDA - EPP	AVENIDA DOM PEDRO II, 135, CENTRO, SÃO LOURENÇO/MG
3.	201414225	MARKETING (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA LUCÍDIO LAGO, 345/427, MÉIER, RIO DE JANEIRO/RJ
4.	201409339	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
5.	201409350	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AV. BRASILIA, 955, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT
6.	201413716	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	BR 230, S/N, KM 14, CABEDELO, CABEDELO/PB
7.	201112854	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARARANGUÁ/SC
8.	201409100	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
9.	201409895	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
10.	201413849	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	RODOVIA SC 401, 5025, 2º ANDAR, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC
11.	201409342	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA TIMBIRAS, 1.375, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
12.	201409689	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
13.	201415464	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA SALERMO, 299, BETHÂNIA, IPATINGA/MG
14.	201413942	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
15.	201409563	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA



16.	201408858	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
17.	201409569	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
18.	201412966	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
19.	201413803	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
20.	201412970	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
21.	201413754	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
22.	201413021	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
23.	201409489	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
24.	201413801	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
25.	201414196	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
26.	201409180	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA CABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
27.	201413511	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
28.	201408819	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
29.	201409690	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
30.	201413882	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414229	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA LUCÍDIO LAGO, 345/427, MÉIER, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201412914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
3.	201414131	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FS-POA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
4.	201409692	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
5.	201414295	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
6.	201413745	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
7.	201412780	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÊ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, CAMPUS, SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÊ/BA
8.	201401044	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
9.	201414187	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
10.	201414351	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
11.	201409652	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
12.	201412768	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02, ED. NOBRE, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
13.	201409586	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA



14.	201409447	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
15.	201414185	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
16.	201409103	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
17.	201409101	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
18.	201413480	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIAO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
19.	201414244	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
20.	201413374	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
21.	201414345	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
22.	201409106	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
23.	201409658	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
24.	201413172	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
25.	201408996	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
26.	201409651	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
27.	201409102	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
28.	201409492	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO UDO DEEKE, 531, - LADO ÍMPAR, SALTO NORTE, BLUMENAU/SC
29.	201413417	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
30.	201413894	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
31.	201409574	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUIS/MA
32.	201412967	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
33.	201414096	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
34.	201408859	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
35.	201413481	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	UNIMEO-UNIAO EDUCACIONAL DO MEDIO OESTE PARANAENSE LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 1441, JARDIM PARANÁ, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413026, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413025, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Jogos Digitais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



PORTARIA Nº 272, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 200, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413019, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413022, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201412902, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201408975, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Design de Interiores, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela INFNET Educação Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 05/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 53: Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.001301/2015-15 Nº Vagas: 01(uma).

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 319, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.020115/14-56, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 28/2014, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e apresentou defesa não sendo acatada por esta Administração, resolve:

Aplicar à empresa, DENIS ERNANI BECKER-ME, CNPJ Nº11061425/0001-27, Rua Adão Bairo, 630 - Apt 202 - Cristo Redentor - Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP 91350-240, com fulcro nos artigo 86 a 88 Lei nº 8.666/1993 ou com artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1) Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos(Lei 10520/2002,art 7º);

2) Multa (Lei 8.666/1993, art.87,inc.II) de 20% sobre o valor da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 5.579,60 (Cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavo);

Revogar a Portaria nº.284 de 16 de setembro de 2014.

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.026403/2014-14, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 175/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa, SUCESSO MATERIAL ELETROELETRÔNICO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ Nº.15.545968/0001-70 com sede no COND. OURO VERMELHO II QUADRA 18 CASA, 10 FASE II - Jd. Botânico - Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.680-385, com fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos(Lei 10520/2002,art 7º);

Multa (Lei 8.666/1993, art.87,inc.II) de 20% sobre o valor da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 1.048,80 (Hum mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.036074/2014-10, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 46/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa, NEW DALBRA - MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - EPP, CNPJ Nº05.339.715/0001-97 com sede na Rua Nunes Machado, 1146 - REBOUÇAS - CURITIBA/PR, CEP 80.250-000, com fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos(Lei 10520/2002,art 7º);

Multa (Lei 8.666/1993, art.87,inc.II) de 20% sobre o valor da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 165,00(Cento e sessenta e cinco reais).

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 358, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.020838/2014-55/2014-83, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, nº 014/2013, decorrente, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a saber.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, apresentou defesa e não sendo acatada por esta administração, resolve:

Aplicar à empresa ENGEDAT CONTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº09.429.776/0001-04 Rua Rio Belém, 7799 - Bairro Uberaba - Curitiba/PR. CEP 80250-160, com fulcro nos artigos86 a 87 da Lei nº8.666/1993 o que segue:

1) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor correspondente aos serviços remanescentes que a empresa deixou de executar, executou mal e por aqueles que trocou as especificações contratadas, ou seja, o valor de R\$23.976,41 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos);

2) Proibição de licitar e contratar co Universidade Federal do Paraná pelo Período de dois anos;

3) Empresa deverá entregar a CND final da conclusão dos serviços no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento deste, sendo que a entrega ensejará a empresa outras penalidades.

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 339 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 04/2015, publicado no D.O.U. nº 27, Seção 3, página 82, de 09 de fevereiro de 2015.

Área de Conhecimento: Humanidades/Serviço Social
Disciplinas: Oficina Instrumental Técnico-Operativo I e II; Processos de Trabalho e Serviço Social I e II

1º Lugar: ELISÂNGELA DE SOUZA SANTOS
2º Lugar: SIDA DA SILVA
3º Lugar: LARISSE MIRANDA DE BRITO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 340 - Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 08 de maio de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 08, de 14 de novembro de 2013, publicado o extrato no Diário Oficial da União de 25/11/2013 e completo no site www.ufrb.edu.br/concursos, Nº 228, Seção 3, página 116-118, homologado pela Portaria de Homologação Nº 325, de 07 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, Nº 86, Seção 1, página 27.

Nº 341 - Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 08 de maio de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 09, de 19 de novembro de 2013, publicado o extrato no Diário Oficial da União de 20/11/2013 e completo no site www.ufrb.edu.br/concursos, Nº 225, Seção 3, página 99-101, homologado pela Portaria de Homologação Nº 326, de 07 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2014, Nº 86, Seção 1, página 27.

Nº 342 - Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 02 de maio de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 11, de 22 de novembro de 2013, publicado o extrato no Diário Oficial da União de 25/11/2013 e completo no site www.ufrb.edu.br/concursos, Nº 228, Seção 3, página 118-120, homologado pela Portaria de Homologação Nº 280, de 28 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2014, Nº 82, Seção 1, página 18.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.182, DE 26 DE MARÇO DE 2015

A Diretora Pró-Tempore do Campus Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 41, de 27 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. nº 40 seção 3 de 02 de março de 2015, divulgando o nome das candidatas aprovadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM. Setorização: BIOLOGIA CELULAR, jornada de trabalho: 20 horas.

Número de Vagas: 01

A comissão julgadora considerou as candidatas Luana Pereira Borba dos Santos e Karina Luiza Dias Teixeira APROVADAS.

Sendo classificada a candidata LUANA PEREIRA BORBA DOS SANTOS, primeira colocada, e aprovada, porém não classificada dentro do número de vagas, KARINA LUIZA DIAS TEIXEIRA.

- 1 - Luana Pereira Borba dos Santos
- 2 - Karina Luiza Dias Teixeira

RAQUEL MORAES SOARES

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 1.940, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 42/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas
Inscrições Deferidas:
FRANCISCO TONIOLO DE CARVALHO
IVONE ALVES DO VALE DE OLIVEIRA
JOÃO PAULO CARNEIRO SARAIVA
JOSEPH ARAUJO DIAS PEREIRA GONÇALVES
PRISCILLA MENEZES DA SILVA
THATIANE CAMPOS SOARES
Não Deferidas:
ANA BEATRIZ OLIVEIRA REIS
PIETRO DO VALLE MALAMACE REZENDE

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 1.941, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 42 de 5/3/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas, contratação até 31/12/2015, 1 VAGA
1º - PRISCILLA MENEZES DA SILVA

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.181, DE 26 DE MARÇO DE 2015

A Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profa. Andrea Maria de Paula Teixeira, nomeada pela Portaria nº 8726 de 22 de setembro de 2014, publicada no Boletim nº 39 de 25.09.2014, no uso de suas atribuições resolve:

Retificar a Portaria nº 1525 de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial nº 45 de 09/03/2015, e BUFRJ nº 11 de 12/03/2015, da seguinte maneira:

Onde se lê:

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para o Departamento de Métodos e Técnicas, referente ao edital nº 24, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU, nº 31 seção 3, página 90 a 92, divulgando o nome do candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga:

Setorização: Política Social, Questão Social e Serviço Social.

1º Vanessa Miranda Gomes da Silva
Leia-se: divulgando em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Setorização: Política Social, Questão Social e Serviço Social.

- 1º Vanessa Miranda Gomes da Silva
 - 2º Juan Pablo Sierra Tapiro
 - 3º Simone de Souza Pires
- Ficando ratificado os demais termos.

ANDREA MARIA DE PAULA TEIXEIRA

FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 2.237, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1255 de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial União de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Tornar publico a homologação dos candidatos ao cargo de Professor Assistente para o concurso de Mineralogia do Departamento de Geologia e Paleontologia do Museu Nacional/UFRJ, referente ao Edital nº 450, de 03/12/14 aprovado, na 1090ª Sessão de Congregação do Museu Nacional UFRJ do dia 27/03/2015.

- 1- Amanda Goulart Rodrigues,
- 2- Ana Carolina Campos Mateus
- 3- Fabiano Richard Leite Faulstich
- 4- Francisco de Assis Leal de Souza
- 5- Hudson de Almeida Queiroz
- 6- Leonardo Manara Rosenstengel
- 7- Lila Matorin Johansen
- 8- Pamela Alejandra Aparício Gonzáles
- 9- Raquel Theodoro Amancio da Silva
- 10- Rodson de Abreu Marques

CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 564, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007147/2015-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paula de Lima Salum	9,68
2º	Renato Barbosa Sampaio	9,22
3º	Lucas Onghero	9,03

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 566, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010803/2015-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Morfológicas - MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas/Morfologia

Áreas Afins: Biologia Celular/ Histologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Silverio Deluca	8,88
2º	Viviane Aparecida Balvedi Polli	7,71

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O anexo II da Portaria nº 517, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

ANEXO II à Portaria nº 517, de 23 de dezembro de 2014

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	14.207.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	5.585.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Semiárido Sudene	250.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP Semiárido Sudene	200.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015



Estocagem (FEPM)	1.695.650.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP Semiárido Sudene (3%)	400.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Semiárido Sudene(4,5%)	85.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	700.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	2.800.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambien- tal)	125.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	375.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	2.565.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	1.400.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	350.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,00% a.a.)	75.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,50% a.a.)	25.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,50% a.a.)	120.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 26/03/2015
Investimento MODERFROTA (6,00% a.a.)	5.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 26/03/2015
Investimento MODERFROTA (7,50% a.a.)	120.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (9,00% a.a.)	5.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	9,00%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	950.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.300.000.000	3,00%	IHCD	Conforme § 4º do art. 2º	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	250.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais)
IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27/03/2015 Seção 1, Pág. 40, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE MARÇO DE 2015 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:
Art. 1º O anexo II da Portaria nº 314, de 21 de julho de 2014, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO

ANEXO II à Portaria nº 314, de 21 de julho de 2014

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador fi- nal (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	83.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	530.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Flo- restas e Ambiental)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finali- dades)	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	1.535.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	25.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	75.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,0% a.a.)	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,5% a.a.)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERAGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,5% a.a.)	1.532.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,5%	01/07/2014 a 10/04/2015*
Investimento MODERFROTA (6,0% a.a.)	175.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,0%	01/07/2014 a 10/04/2015*
Investimento MODERFROTA (7,5% a.a.)	1.532.500.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (9,0% a.a.)	175.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,00%	01/04/2015 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.250.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015

Observado o disposto no art. 2º da Resolução nº 4.405, de 26 de março de 2015, do Conselho Monetário Nacional.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27/03/2015, Seção 1, Pág.40, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 84.556, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Designa o diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento nº 94, de 2015, do Senado Federal (CPI - HSBC).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI - HSBC) de que trata o Requerimento nº 94, de 2015, do Senado Federal, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.752, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, com o objetivo de uniformizar, simplificar procedimentos e conferir maior clareza às disposições sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do País, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, no art. 21 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, no art. 4º da Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, na Resolução nº 4.104, de 28 de junho de 2012, no art. 2º da Resolução nº 4.198, de 15 de março de 2013, e no art.9º da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e no art. 1º da Resolução nº 3.222, de 29 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Este título trata das normas e dos procedimentos relativos ao registro de capitais estrangeiros no País, de acordo com as Resoluções nº 3.844, de 23 de março de 2010, e nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e às movimentações financeiras com o exterior dele decorrentes, relativos às operações de:

IV - garantias prestadas por organismos internacionais em operações internas de crédito;

V - capital em moeda nacional - Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

VI - aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais, inclusive as realizadas por meio do mecanismo de Depositary Receipts (DR)." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.689, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Para os fins do registro de que trata esta Circular, sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil:

I - a conversão de haveres no País de não residentes no Brasil em capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil de que trata este título;

II - a transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil, inclusive investimentos nos mercados financeiros e de capitais de que tratam os Regulamentos Anexos I e II da Resolução nº 4.373, de 2014; e

III - a renovação, a repactuação e a assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso II a transferência de aplicação de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País, nos termos do Regulamento Anexo I da Resolução nº 4.373, de 2014, para aplicação de investidor não residente por meio do mecanismo de DR, nos termos do Regulamento Anexo II da Resolução nº 4.373, de 2014.

§ 2º No caso de assunção a que se refere o inciso III, as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais deverão ser realizadas pelo cessionário da obrigação." (NR)

Art. 3º O Título II da Circular nº 3.689, de 2013, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 108-A. Este capítulo dispõe sobre o registro das aplicações, em moeda nacional ou estrangeira, nos mercados financeiro e de capitais no País, inclusive por meio do mecanismo de DR, conforme previsto nas respectivas seções, com base na Resolução nº 4.373, de 2014.

Art. 108-B. O registro do investimento de que trata este capítulo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, deve ser efetuado no módulo Portfólio do RDE pelo responsável indicado nas seções específicas, compreendendo as aplicações, resgates, rendimentos, ganhos de capital, transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos de que trata este capítulo.

Art. 108-C. São condições precedentes ao registro no módulo Portfólio do RDE:

I - o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

II - a prestação de informações das partes, residentes e não residentes, envolvidas na operação, e de seus representantes e custodiantes, quando for o caso, no Cademp, mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br >> Câmbio e Capitais Internacionais >> Manuais do registro declaratório eletrônico.

Art. 108-D. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o número do RDE Portfólio deve constar do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais.

Art. 108-E. O pagamento de lucros e dividendos ou de juros sobre o capital próprio feito com recursos mantidos no exterior não elide a obrigação do representante ou do custodiante de fazer a atualização dos registros correspondentes no módulo Portfólio do RDE.

Seção II

Aplicação de investidor não residente nos mercados financeiro e de capitais

Art. 108-F. Esta seção dispõe sobre as aplicações dos recursos externos ingressados no País, por parte de investidor não residente, inclusive a partir das contas em moeda nacional de residentes, domiciliados ou com sede no exterior, nos mercados financeiro e de capitais, com base no Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.373, de 2014.

Art. 108-G. O investidor não residente deve, previamente ao início de suas operações, constituir um ou mais representantes no País, e incumbi-lo de efetuar e de manter atualizado o registro do investimento no Banco Central do Brasil.

Art. 108-H. O registro no módulo Portfólio do RDE é efetuado na transação PRDE530 do Sisbacen por cada representante constituído pelo investidor não residente.

Art. 108-I. O número do RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisito para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

Art. 108-J. As instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 4º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.373, de 2014, devem transmitir ao Banco Central do Brasil as informações de que trata o art. 6º daquele regulamento por meio do aplicativo STA, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem ser remetidas até a data base de 31 de março de 2016, podendo o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Departamento Econômico (Depec), em conjunto, dispensar a sua remessa a qualquer tempo, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações.

Art. 108-K. O investidor não residente, seu representante e as instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 4º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.373, de 2014, devem fornecer ao Banco Central do Brasil, quando requisitados, documentação que discrimine, por participante, as transações realizadas, os ativos componentes da carteira, as movimentações de custódia ou qualquer outra informação adicional solicitada.

Art. 108-L. As remessas de capital para o exterior estão limitadas aos valores do patrimônio líquido.

Art. 108-M. A transferência de investimento estrangeiro efetuado ao amparo desta seção para o mecanismo de DR deve ser informada pelo representante do investidor não residente no dia de sua ocorrência utilizando a transação PRDE530 do Sisbacen.

Art. 108-N. A transferência de investimento efetuada entre investidores não residentes nos termos da regulamentação da CVM deve ser informada, pelos representantes dos investidores não residentes, no dia de sua ocorrência, utilizando a transação PRDE530 do Sisbacen.

Art. 108-O. A incorporação em carteira de não residente no País de certificado de depósito de valores mobiliários - Brazilian Depositary Receipts (BDR) emitidos por instituição depositária, cujo lastro seja valor mobiliário de propriedade do mesmo investidor não residente e depositado junto à instituição custodiante de programa de BDR, deve ser efetuada por meio de contratação simultânea de câmbio ou lançamentos simultâneos de transferência internacional de reais, utilizando-se o código de grupo 46, da seguinte forma:

I - contrato de câmbio de ingresso classificado como investimento em mercados financeiro e de capitais no Brasil na forma desta seção; e

II - contrato de câmbio de remessa classificado como venda de BDR a investidor não residente.

Art. 108-P. Os investimentos registrados no módulo portfólio do RDE do Sisbacen, decorrentes de aplicações realizadas ao amparo das Resoluções ns. 2.247 e 2.248, ambas de 8 de fevereiro de 1996, devem ser transferidos, sem necessidade de contratação de operação simultânea de câmbio, para a sistemática de registro dos investimentos de que trata esta seção no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 8º do Regulamento Anexo I da Resolução nº 4.373, de 2014.

Seção III

Aplicação de investidor não residente por meio do mecanismo de Depositary Receipts (DR)

Art. 108-Q. Esta seção dispõe sobre os investimentos de não residentes no País por meio do mecanismo de DR com base no Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.373, de 2014.

Art. 108-R. Os pedidos de autorização das instituições financeiras com sede no País para os programas de DR lastreados em ativos de sua emissão devem ser encaminhados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

Art. 108-S. Sujeitam-se a registro no módulo Portfólio do RDE, os recursos externos ingressados com base nesta seção, as aplicações, os resgates, os rendimentos, os ganhos de capital, as transferências e outras movimentações decorrentes dos investimentos de que trata esta seção, ficando vinculado à empresa emissora, à quantidade e ao ativo objeto do programa de DR.

Art. 108-T. O registro de capital estrangeiro a que se refere o artigo anterior deve ser efetuado pela instituição custodiante, em nome da instituição depositária.

Art. 108-U. O registro inicial deve ser efetuado para cada programa de DR, anteriormente ao primeiro ingresso de recursos no País ou à alienação dos DR no exterior, utilizando-se as seguintes transações do Sisbacen:

I - PRDE500, para cadastramento da modalidade de investimento e do programa; e

II - PRDE510, para geração do registro declaratório eletrônico.

Art. 108-V. Não havendo o ingresso no País do valor obtido com a alienação de que trata o art. 9º do Regulamento Anexo II da Resolução nº 4.373, de 2014, até o quinto dia útil contado a partir da data da alienação, a instituição custodiante deve atualizar o registro de investimento no módulo Portfólio do RDE, informando, por meio de lançamento na transação PRDE510, os valores de DR mantidos no exterior.

Art. 108-W. A instituição custodiante deve, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, utilizando a transação PRDE510 do Sisbacen, prestar informações sobre a situação do portfólio no último dia útil do mês anterior, relativas ao patrimônio líquido do programa.

Art. 108-X. No prazo de até cinco dias úteis da data de cada movimentação da conta de custódia, a instituição custodiante providenciará a atualização do registro de capital estrangeiro.

Art. 108-Y. O valor do registro em outra modalidade de investimento decorrente das transferências de que tratam os incisos II e III do art. 7º da Resolução nº 4.373, de 2014, bem como o art. 108-M desta Circular deve ter como base o preço de mercado, ou na ausência deste, o valor atualizado dos ativos ou títulos de crédito." (NR)

Art. 4º O Anexo IX da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 5º O art. 186 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. Nas movimentações em contas de que trata este capítulo, relativamente às aplicações de investidores não residentes em depósito de poupança ou em depósitos a prazo no próprio banco depositário da conta a operação deve ser classificada sob o código de natureza "72605", observado que em qualquer caso a destinação ou a proveniência dos recursos deve ser declarada no campo "Outras Especificações" da tela de registro de movimentação do Sisbacen ou do leiaute do arquivo de que trata o § 2º do art. 179." (NR)

Art. 6º O art. 1º da Circular nº 3.750, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 186. Nas movimentações em contas de que trata este capítulo, relativamente às aplicações de investidores não residentes em depósito de poupança ou em depósitos a prazo no próprio banco depositário da conta a operação deve ser classificada sob o código de natureza "72605", observado que em qualquer caso a destinação ou a proveniência dos recursos deve ser declarada no campo "Outras Especificações" da respectiva mensagem ou do leiaute do arquivo de que trata o § 2º do art. 179." (NR)

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 30 de março de 2015, exceto o art. 6º, que entra em vigor em 3 de novembro de 2015.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os arts. 25 e 28 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013;

II - os §§ 1º e 3º do art. 30 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013; e

III - as Circulares ns. 2.459, de 4 de agosto de 1994, 2.963, de 26 de janeiro de 2000, e 3.492, de 24 de março de 2010; e

IV - as Cartas Circulares ns. 2.285, 15 de junho de 1992 e 2.702, de 28 de novembro de 1996.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

ANEXO I

"ANEXO IX À CIRCULAR Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Códigos de classificação de operações relativos a capitais estrangeiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	72007
Fundos de investimento	72045
Depositary Receipts (DR)	
- ações	72076
- outros valores mobiliários	72083
Títulos no País	72100
Títulos privados de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72148
- longo prazo	72155
Títulos públicos de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72162
- longo prazo	72179
Títulos e valores mobiliários (arts. 1º e 3º da Lei nº 12.431)	72193
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	72203
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	72210
- prêmios de opções e ajustes ao amparo da Res. 2.687	72234
Outros	72296
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	72344
- longo prazo	72351
Financiamentos	
- importação e gastos locais vinculados à importação - longo prazo	72368
- gastos locais vinculados à importação - curto prazo	72375
- demais financiamentos	72382
Arrendamento mercantil financeiro	72399
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	72409
Aquisição/transferência de titularidade	72416
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no País	72502
Disponibilidades no País em moeda estrangeira	72519
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	72526
Movimentações no País em contas de domiciliados no exterior	
Aplicações financeiras e resgates na própria instituição	72605
Em contrapartida a operações de câmbio	72612
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no País	72904
Compra e venda de imóveis no País	72911

”(NR)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 559, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de programas de Depositary Receipts para negociação no exterior.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de março de 2015, e com fundamento no disposto nos



arts. 1º, inciso I; 8º, inciso I; e 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 5º do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - PROGRAMAS DE DEPOSITORY RECEIPTS

Seção I - Definições

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - Depositary Receipts - DR: os certificados emitidos no exterior por instituição depositária, representativos dos ativos autorizados em regulamentação específica emitida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, depositados em custódia específica no País;

II - instituição custodiante: a instituição autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia;

III - instituição depositária: a instituição que, no exterior, e com base nos ativos referidos no inciso I, emite os correspondentes DR; e

IV - empresa patrocinadora: a emissora sediada no País dos ativos mencionados no inciso I objeto do programa de DR e signatária de contrato específico com instituição depositária para a emissão de DR.

Seção II - Regras Gerais

Art. 2º O programa de DR depende de aprovação pela CVM.

§1º Os programas de DR podem ser lastreados nos ativos autorizados em regulamentação específica emitida pelo CMN, observada a categoria de registro em que o emissor de valores mobiliários esteja registrado junto à CVM.

§2º A aprovação do programa de DR pode ser requerida pela:

I - instituição custodiante; ou

II - empresa patrocinadora.

Art. 3º O programa de DR pode ser:

I - patrocinado; ou

II - não patrocinado.

§ 1º Programa de DR patrocinado é aquele estabelecido por uma única instituição depositária, contratada pelo emissor dos ativos que lastreiem os certificados.

§ 2º Programa de DR não patrocinado é aquele estabelecido por iniciativa de uma ou mais instituições depositárias, com a manifestação de não objeção do emissor dos ativos que lastreiem os certificados, nos termos do §2º do art. 5º desta Instrução.

Seção III - Aprovação dos programas de Depositary Receipts

Art. 4º A aprovação de programa de DR será concedida automaticamente.

Art. 5º O pedido de aprovação automática deve ser encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE e instruído com os seguintes documentos:

I - contrato entre a instituição custodiante e a instituição depositária;

II - convênio celebrado entre as entidades administradoras de mercados organizados nacional e estrangeira que disponha sobre a negociação de valores mobiliários envolvidos em programa de DR, nos casos em que os recibos se destinem à negociação em mercado organizado no exterior;

III - autorização do Banco Central do Brasil em caso de programa de DR com lastro em ativos emitidos por instituição financeira com sede no País; e

IV - declaração, assinada por diretor estatutário da instituição custodiante, confirmando a validade e regularidade dos documentos referidos nos incisos I a III deste artigo.

§1º Caso o programa de DR seja patrocinado, o pedido de aprovação deve ser instruído ainda com:

I - o contrato entre a empresa patrocinadora e a instituição depositária; e

II - a declaração, assinada por diretor estatutário do emissor dos ativos que lastreiem os certificados, confirmando a validade e regularidade dos documentos referidos no inciso III do caput e no inciso I deste §1º.

§2º Caso o programa de DR seja não patrocinado, o pedido de aprovação deve ser instruído ainda com a manifestação da não objeção do emissor dos ativos que lastreiem os certificados.

§3º Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados juntamente com sua tradução juramentada para o idioma nacional.

Art. 6º O pedido de aprovação automática produzirá efeitos decorridos 5 (cinco) dias úteis do protocolo do pedido na CVM.

Art. 7º O pedido de modificação das condições de programa de DR deve ser encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE e obedecerá as condições estabelecidas nos arts. 3º e 5º desta Instrução.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

Art. 8º O emissor de ações que sirvam de lastro para programa de DR patrocinado deve convocar assembleia geral com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput é dispensado nos casos em que a espécie ou classe de ações que lastreiem os certificados não tenha direito a voto em qualquer das matérias constantes da ordem do dia da respectiva assembleia.

Art. 9º. O direito de voto das ações que sirvam de lastro para programa de DR deve ser exercido pelos depositários na forma instruída pelos titulares de DR sempre que os contratos relativos ao programa permitam, ou no melhor interesse dos titulares de DR, quando tais contratos impeçam o voto por eles instruído.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É considerada infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a inobservância do art. 8º e a apresentação de documentos para ins-

trução do pedido de aprovação de programa de DR em desconformidade com as declarações previstas no art. 5º, IV e §1º, II, desta Instrução.

Art. 11. O art. 8º desta Instrução entra em vigor 90 dias após a data da publicação.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Na data em que esta Instrução entrar em vigor ficam revogadas:

I - a Instrução CVM nº 317, de 15 de outubro de 1999;

II - a Instrução CVM nº 334, de 6 de abril de 2000; e

III - a Instrução CVM nº 342, de 13 de julho de 2000.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

INSTRUÇÃO Nº 560, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de março de 2015, e com fundamento no disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 2º do Regulamento Anexo I da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - REGISTRO DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE

Seção I - Regras Gerais

Art. 1º Previamente ao início de suas operações no País, o investidor não residente deve obter registro na CVM por meio de seu representante, mediante a apresentação das informações previstas no Anexo 1 desta Instrução.

Art. 2º Podem requerer registro, o investidor, individual ou coletivo, as pessoas físicas ou jurídicas, fundo ou outra entidade de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior.

Art. 3º O investidor não residente pode se registrar como:

I - titular de conta própria;

II - titular de conta coletiva; ou

III - participante de conta coletiva.

§1º O titular de conta própria pode operar apenas em seu próprio nome.

§2º O titular de conta coletiva pode operar por conta de outros investidores não residentes, admitidos como participantes da conta coletiva.

Art. 4º O investidor pode operar recursos próprios em conta coletiva de que seja titular, desde que também seja registrado como participante.

Art. 5º Somente pode ser titular de conta coletiva o investidor cuja qualificação esteja contemplada nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º do Anexo 1.

Seção II - Registro de investidor não residente

Art. 6º O registro de investidor não residente será concedido automaticamente.

Art. 7º O pedido de registro de investidor não residente deve ser enviado, por meio eletrônico, à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN e instruído com as informações previstas no Anexo 1 desta Instrução.

Art. 8º O registro produzirá efeitos decorrido 1 (um) dia útil da data de recebimento das informações previstas no Anexo 1.

Parágrafo único. A SIN pode, a qualquer tempo, requisitar a correção ou alteração das informações previstas no Anexo 1.

Art. 9º A SIN deve suspender o registro do investidor não residente quando constatar que o investidor não cumpre qualquer um dos requisitos estabelecidos na regulamentação específica emitida pelo CMN para o início das suas operações.

Seção III - Representação

Art. 10. O representante de investidor não residente deve ser instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. O representante no País do investidor não residente deve exercer as atividades de representação previstas nesta Instrução com boa fé, diligência e lealdade.

Art. 12. É dever do representante:

I - prestar as informações necessárias para o registro do investidor não residente na CVM;

II - manter atualizadas as informações do investidor não residente previstas no Anexo 1;

III - apresentar à CVM, sempre que requisitado, os seguintes documentos:

a) contrato de constituição de representante; e

b) contrato de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários celebrado entre o investidor não residente e pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar tal serviço.

IV - prestar à CVM as informações solicitadas em relação aos investidores não residentes por ele representados;

V - comunicar imediatamente à SIN a extinção do contrato de representação.

Art. 13. As informações prestadas sobre o investidor não residente devem ser verdadeiras, completas e consistentes.

CAPÍTULO II - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Art. 14. O representante deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - informe mensal, indicando as movimentações e aplicações consolidadas de recursos dos participantes de conta coletiva e dos titulares de contas próprias por ele representados, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo 14-A, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês; e

II - informe semestral, indicando as movimentações e aplicações de recursos dos participantes de conta coletiva e dos titulares de contas próprias por ele representados, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo 14-B, até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada semestre.

§1º Os depositários centrais, custodiantes, entidades administradoras de mercado organizado, entidades registradoras, sistemas de liquidação, escrituradores e administradores de fundos de investimento devem fornecer ao representante as informações necessárias para a elaboração dos informes periódicos previstos neste artigo em relação aos valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade de investidor não residente que ele represente.

§2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a responsabilidade do representante pela entrega das informações previstas no art. 14, nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III - REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POR INVESTIDOR NÃO RESIDENTE

Seção I - Regras Gerais

Art. 15. O investidor não residente pode ser titular e participar de uma ou mais contas.

Parágrafo único. Caso o investidor não residente opte por manter seus ativos financeiros e valores mobiliários em contas de custódia separadas ou em mais de um custodiante, o contrato de prestação de serviço de custódia deve conter cláusula que disponha sobre os procedimentos operacionais para as movimentações entre as contas, inclusive quanto às informações a serem fornecidas ao titular e aos representantes.

Art. 16. A extinção ou o cancelamento de contrato de custódia sem indicação pelo investidor não residente de novo custodiante deve ser comunicada de imediato pelo custodiante à SIN.

Art. 17. O número do registro atribuído pela CVM deve constar de todas as operações realizadas em nome de cada investidor participante de conta coletiva ou titular de conta própria, a fim de permitir a identificação dos comitentes finais nas operações realizadas e assegurar a segregação entre as ordens do titular e de cada um dos participantes da conta.

Art. 18. Nos casos em que o investidor não residente atue por intermédio de instituição estrangeira, o contrato de prestação de serviço de custódia pode ser firmado pela instituição intermediária estrangeira em nome do investidor não residente.

Parágrafo único. Sendo o contrato de prestação de serviços de custódia firmado nos termos do caput, o custodiante deve se assegurar de que o investidor não residente seja cliente da instituição intermediária estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem.

Seção II - Operações Fora de Mercado Organizado

Art. 19. A aquisição ou alienação de valores mobiliários fora de mercado organizado é permitida nas hipóteses de:

I - subscrição;

II - bonificação;

III - conversão de debêntures ou de outros títulos em ações;

IV - resgate ou reembolso, nos casos previstos em Lei;

V - pagamento de dividendos em valores mobiliários;

VI - subscrição, amortização ou resgate de cotas de fundos de investimento regulados pela CVM;

VII - cessão ou transferência de cotas de fundos de investimento abertos nas hipóteses previstas na regulamentação específica emitida pela CVM;

VIII - cessão gratuita ou onerosa de proventos devidos e ainda não pagos a investidor não residente que objetive o encerramento de conta de custódia;

IX - cessão gratuita de recibos de subscrição, na qualidade de cedente ou cessionário;

X - transação judicial, decisão judicial, arbitral ou administrativa;

XI - alienação de valores mobiliários cuja autorização para negociação em mercado organizado tenha sido cancelada ou suspensa;

XII - alienação de ações em decorrência do exercício de direito ou por força de obrigação estipulada em acordo de acionista que tenha sido celebrado e arquivado na CVM há mais de seis meses; e

XIII - oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

XIV - oferta pública de aquisição de ações - OPA, nos casos em que a CVM autorize que a oferta se realize por procedimento diverso do leilão em mercado organizado, nos termos da regulamentação específica; e

XV - opção de venda para os acionistas remanescentes em OPA.

§ 1º Mediante pedido prévio fundamentado, a CVM pode autorizar a utilização dos recursos externos ingressados no País, nos termos da regulamentação específica emitida pelo CMN, em operações de aquisição ou alienação de valores mobiliários fora de mercado organizado em outras hipóteses não previstas no caput, observadas as demais normas específicas a respeito do assunto.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a subscrição é permitida independentemente de ser decorrente ou não do exercício de direito de preferência de que dispõe o art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º Exceto em caso de ordem judicial, a instituição autorizada à prestação de serviços de escrituração só deve registrar a alienação de valores mobiliários escriturados em nome do investidor não residente com a anuência do representante, a quem caberá avaliar a conformidade da movimentação pretendida com as regras desta Instrução.

Seção IV - Transferências entre Investidores Não Residentes

Art. 21. São admitidas transferências de posição entre investidores não residentes oriundas do exterior, desde que decorram de:

I - fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e sucessão causa mortis; e

II - demais operações societárias que não resultem na modificação dos titulares finais dos ativos e na alteração do total dos ativos financeiros e valores mobiliários pertencentes, direta ou indiretamente, a cada um dos investidores envolvidos na operação.

Parágrafo único. A CVM pode autorizar, mediante pedido prévio fundamentado, transferências de posição entre investidores não residentes oriundas do exterior em hipóteses não previstas no caput, observadas as demais normas específicas a respeito do assunto.

Art. 22. A realização de transferência prevista no art. 21 deve ser informada à CVM pelo representante do investidor cuja posição seja transferida, acompanhada da documentação comprobatória, juntamente com o informe mensal.

CAPÍTULO IV - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 23. O representante deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas por esta Instrução.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O representante está sujeito à multa diária em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 25. É considerada infração grave, para efeito do disposto no art. 11, §3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a inobservância dos deveres estabelecidos nos arts. 1º; 13; 14; 16; 17; 19, §1º; 21, §1º; e 22 desta Instrução.

Art. 26. As comunicações da CVM previstas nesta Instrução serão válidas se feitas por mensagem eletrônica e enviadas para o endereço do representante, constante de suas informações cadastrais.

Art. 27. As informações previstas no Anexo 1 serão exigidas nos pedidos de registro solicitados a partir 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Enquanto o Anexo 1 não for exigido, o representante pode instruir o pedido de registro de investidor não residente com as informações atualmente previstas no sistema eletrônico disponibilizado pela CVM para cadastramento de investidor não residente.

Art. 28. Os representantes devem atualizar as informações cadastrais de todos os investidores não residentes que representem, conforme o conteúdo estabelecido no Anexo 1, até 1º de janeiro de 2016.

Art. 29. As informações periódicas previstas no art. 14 devem ser entregues a partir de 1º de janeiro de 2016.

§1º Enquanto o art. 14 não for exigível, o representante deve encaminhar as seguintes informações, de acordo com o conteúdo atualmente estabelecido no sistema eletrônico disponibilizado pela CVM para entrega de informações:

I - informe mensal consolidado por titular, em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês;

II - informe mensal consolidado por representante, em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês;

III - informe semestral por passageiro, até o dia 15 do mês subsequente ao término do semestre; e

IV - informe eventual de transferências de posição entre investidores não residentes de que trata o art. 22.

§2º Os documentos comprobatórios relativos às transferências de que trata o art. 22 devem ser enviados à SIN por correio eletrônico, enquanto o art. 14 não for exigível.

§3º O disposto no art. 24 não se aplica às informações entregues nos termos do §1º e do §2º deste artigo.

Art. 30. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Na data em que esta Instrução entrar em vigor ficam revogadas:

I - a Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000;

II - a Deliberação CVM nº 366, de 10 de novembro de 2000;

III - a Instrução CVM nº 353, de 17 de julho de 2001;

IV - a Instrução CVM nº 419, de 2 de maio de 2005; e

V - a Deliberação CVM nº 532, de 29 de janeiro de 2008.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO 1

Informações para a Instrução do Pedido de Registro de Investidor Não Residente

Art. 1º Para efetuar o registro de investidor não residente, o representante deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre o investidor não residente:

I - nome ou denominação social;

II - se o investidor não residente é pessoa jurídica ou pessoa física;

III - caso o investidor não residente seja pessoa física, informar:

a) nome da mãe;

b) sexo;

c) data de nascimento; e

d) nacionalidade.

IV - endereço completo;

V - endereço eletrônico;

VI - país de domicílio tributário;

VII - identificar se o investidor não residente é:

a) titular de conta própria;

b) titular de conta coletiva; ou

c) participante de conta coletiva, especificando-a.

VIII - qualificação;

IX - representante tributário;

X - custodiante; e

XI - dados da pessoa indicada pelo representante para contato sobre a solicitação, informando:

a) nome;

b) telefone; e

c) endereço eletrônico.

§ 1º A qualificação a que se refere o inciso VIII do caput deve ser uma das seguintes:

I - bancos centrais;

II - governos ou entidades governamentais;

III - fundo soberano ou companhia de investimento controlada por fundo soberano

IV - organismos multilaterais;

V - bancos comerciais, bancos de investimento, associações de poupança e empréstimo, e custodiantes globais e instituições similares, reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

VI - companhias seguradoras reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

VII - sociedades ou entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;

VIII - entidades de previdência reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

IX - instituições sem fins lucrativos, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

X - qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiro e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, desde que:

a) seja registrada e regulada por órgão reconhecido pela CVM; ou

b) a administração da carteira seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado e regulado por entidade reconhecida pela CVM;

XI - demais fundos ou entidades de investimento coletivo;

XII - entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários;

XIII - sociedades constituídas com títulos ao portador;

XIV - pessoas jurídicas constituídas no exterior não enquadradas nas categorias anteriores; ou

XV - pessoas físicas residentes no exterior.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos VII e X do § 1º, a CVM reconhece as entidades que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - esteja localizada, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

II - se submeta à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

Art. 2º O representante deve manter arquivada declaração do investidor não residente atestando que as informações prestadas em relação ao presente anexo são verdadeiras e que aceita as responsabilidades delas decorrentes, sob as penas da lei.

Parágrafo único. A declaração deve conter:

I - assinatura do investidor não residente, ou de seu representante;

II - assinatura do representante; e

III - data.

ANEXO 14-A

Conteúdo do Informe Mensal

Art. 1º O informe mensal deve conter as seguintes informações:

I - Dados do participante de conta coletiva ou do titular de conta própria, indicando:

a) nome e código; e

b) data de referência do documento.

II - Movimentação de recursos, indicando:

a) valor das entradas e saídas de recursos ocorridas no período; e

b) as movimentações de recursos no período, segregadas entre:

1. transferências de recursos entre modalidades de investimento;

2. recursos recebidos de outro representante; e

3. recursos transferidos para outro representante.

III - Aplicação de recursos, informando:

a) tipo da aplicação, classificando em uma das seguintes categorias:

1. ações e títulos de participação no capital;

2. instrumentos de dívida - renda fixa - títulos públicos federais;

3. instrumentos de dívida - renda fixa - títulos públicos estaduais ou municipais;

4. instrumentos de dívida - renda fixa - emitidos por instituição financeira ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

5. instrumentos de dívida - renda fixa - emitidos por empresa não financeira;

6. cotas de fundos de investimento - carteira de ações;

7. cotas de fundos de investimento - carteira de títulos de renda fixa;

8. cotas de fundos de investimento - imobiliário;

9. cotas de fundos de investimento - private equity;

10. cotas de fundos de investimento - direitos creditórios

11. cotas de fundos de investimento - outras carteiras;

12. ouro;

13. disponibilidades;

14. contratos futuros de taxas de juros;

15. contratos futuros de moeda ou de cupom cambial;

16. contratos de swap cambial com ajuste periódico;

17. contratos futuros de índices de ações;

18. demais contratos futuros;

19. opções de taxas de juros;

20. opções de moeda;

21. opções de índices de ações;

22. demais opções;

23. demais instrumentos derivativos; e

24. demais aplicações.

b) valor de mercado (valor justo Nível 1) no último dia útil do mês de referência, ou, na ausência deste, o custo de aquisição.

c) valor nocional líquido no último dia útil do mês de referência das aplicações previstas nos itens 14 a 23 do art. 1º, IV, "a", deste Anexo.

IV - Patrimônio líquido.

§ 1º As aplicações mensuradas a valor de mercado (valor justo Nível 1) devem ser informadas de forma segregada daquelas mensuradas a custo de aquisição.

§ 2º Devem ser classificados na categoria "ações e títulos de participação no capital" os seguintes ativos:

I - ações e certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

II - ações e outros títulos cedidos em empréstimo; e

III - outras aplicações de renda variável.

ANEXO 14-B

Conteúdo do Informe Semestral

Art. 1º O informe semestral deve conter as seguintes informações:

I - Dados do participante de conta coletiva ou do titular de conta própria, indicando:

a) nome e código; e

b) data de referência do documento.

II - Movimentação de recursos, indicando:

a) o valor das entradas e saídas de recursos ocorridas no período; e

b) as movimentações de recursos no período, segregadas entre:

1. transferências de recursos entre modalidades de investimento; e

2. recursos recebidos de outro representante e recursos transferidos para outro representante.

III - Aplicação de recursos, informando, em relação aos valores mobiliários ou ativos financeiros investidos:

a) tipo;

b) espécie;

c) código;

d) data do início da aplicação; e

e) valor de mercado (valor justo Nível 1) no último dia útil do mês de referência, ou, na ausência deste, o custo de aquisição.

IV - Patrimônio líquido.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/10579

Acusado: Eduardo Imanichi Munemori

Ementa: Suposta utilização indevida de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver o acusado Eduardo Imanichi Munemori da imputação de negociação com units de emissão da Renova Energia S.A., de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em suposta infração ao artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358/02, c.c. o art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76.

2. Comunicar o resultado desse julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 06/2014 nº 306/99, para as providências que aquela Procuradoria julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

Presente a advogada Daniella Maria Neves Reali Frago, representante do acusado, Eduardo Imanichi Munemori.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.



Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Luciana Dias, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de março de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2014/14161
RJCP EQUITY S/A
Objeto: Apurar a eventual responsabilidade de Marcelo Impellizieri Moraes Bastos, na qualidade de, à época dos fatos, Diretor Presidente da RJCP Equity S.A., por infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76, e de Ricardo Bueno Saab, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da RJCP Equity S.A., pelo descumprimento ao artigo 3º da Instrução CVM 358/02, combinado com o § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76.
Assunto: Pedido de unificação dos prazos de defesa.

Acusados	Advogados
Marcelo Impellizieri de Moraes Bastos	Bettino Zanini - OAB/RJ 166.624
Ricardo Bueno Saab	Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez - OAB/RJ 67.002

Trata-se de pedido de unificação dos prazos para apresentação das defesas, formulado pelo acusado Ricardo Bueno Saab.
Defiro o pedido e determino a unificação, fixando o novo prazo para apresentação de defesas para todos os acusados no processo em 27.04.2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 13 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
1 - Processo: 17878.000003/2007-10 - Nome do Contribuinte: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA
2 - Processo: 10907.002525/2008-95 - Nome do Contribuinte: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
3 - Processo: 10580.012104/2005-50 - Nome do Contribuinte: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
4 - Processo: 10880.723059/2013-98 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 11128.004135/2003-85 - Recorrente: M CAS-SAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10855.721827/2011-14 - Recorrente: SORO-CABA-REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11020.720279/2011-91 - Recorrente: MALTA INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 11543.005938/2002-75 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 11065.908424/2008-41 - Recorrente: AUTOMACAO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
10 - Processo: 10111.721449/2013-34 - Recorrentes: HS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10865.721640/2013-63 - Recorrente: GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10980.725332/2013-91 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 11020.722823/2013-09 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
14 - Processo: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA COM IND E REPRESENTCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10111.720769/2013-77 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10120.722865/2013-41 - Recorrente: MARIA GORETTI CLAUDINO LUPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10665.001038/2009-86 - Recorrente: AMEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 11065.002285/2009-21 - Recorrente: ARTEBORD PLASTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
19 - Processo: 10909.720678/2012-84 - Recorrente: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 11829.720045/2012-29 - Recorrente: MEP BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
21 - Processo: 10875.001926/00-97 - Recorrente: SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10865.720361/2011-11 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
23 - Processo: 10880.720780/2006-05 - Nome do Contribuinte: ENESA ENGENHARIA S A
24 - Processo: 13609.000081/2006-44 - Nome do Contribuinte: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
25 - Processo: 10480.013911/2001-94 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL GERAL DO JABOATAO
26 - Processo: 10325.001177/2005-37 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 19515.004204/2007-22 - Nome do Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
28 - Processo: 10835.001607/2006-41 - Recorrente: CARWAY DISTR. DE PECAS AUTOM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 12571.000375/2010-64 - Recorrente: MAGNOJET - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
30 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10925.721107/2013-40 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11487.720002/2012-61 - Recorrente: LUMAG COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRAFICO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 15586.721073/2013-03 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 11829.720008/2013-00 - Recorrente: JOSE PAULO FERRAZ DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
35 - Processo: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 13603.723315/2012-23 - Recorrente: LAMINA TEMPER COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
37 - Processo: 10314.001659/97-72 - Nome do Contribuinte: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
38 - Processo: 10580.007414/94-66 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13805.002754/96-60 - Recorrente: BANDEIRANTES PRESTACAO SERVICOS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L INDUSTRIA ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
41 - Processo: 10283.002462/2006-90 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10665.901443/2008-15 - Recorrente: CIA SIDERURGICA LAGOA DA PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
43 - Processo: 12466.000693/2007-27 - Nome do Contribuinte: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA
44 - Processo: 12466.002299/2007-23 - Nome do Contribuinte: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA
45 - Processo: 10611.000844/2009-62 - Nome do Contribuinte: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
46 - Processo: 11070.001493/2007-72 - Recorrente: GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10909.000983/2005-27 - Recorrente: DETROIT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10245.002420/2004-43 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10380.902417/2009-81 - Recorrente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 11128.005797/2002-91 - Nome do Contribuinte: UNION CARBIDE QUIMICA LTDA
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
51 - Processo: 12466.004843/2008-52 - Recorrente: MIN-TER TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 13053.000059/2010-12 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 13888.720383/2014-53 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 15504.019621/2009-18 - Nome do Contribuinte: LEMOS E RAGO LTDA
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
55 - Processo: 11128.720015/2012-10 - Recorrente: LIBRA TERMINAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11543.005234/2002-01 - Recorrente: MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10314.002517/2002-23 - Recorrente: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTE-DUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 15586.000142/2010-91 - Recorrente: ARGALIT INDUSTRIA DE REVESTIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
60 - Processo: 12457.734421/2012-09 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13982.721248/2012-95 - Recorrente: FRACEL CORRETORA DE SEGUROS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
62 - Processo: 10730.004722/2002-12 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10850.000804/2003-11 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
64 - Processo: 19515.005354/2009-15 - Nome do Contribuinte: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
65 - Processo: 10314.007865/2007-00 - Nome do Contribuinte: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
66 - Processo: 18471.002051/2007-70 - Nome do Contribuinte: TECHNOS RELOGIO SA
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
67 - Processo: 11968.000390/2003-67 - Recorrente: OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 11128.004234/2002-86 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 13061.000006/2006-16 - Recorrente: COOP.AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13884.000433/2003-60 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 19515.005346/2008-98 - Recorrente: VERDETUR TURISMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 18336.001558/2005-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
73 - Processo: 10380.729091/2013-18 - Recorrente: VERODAN COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10920.721874/2011-37 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 11080.729814/2012-45 - Recorrente: MP ACESSORIOS DE MODA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 12466.001377/2006-91 - Recorrente: VERA-CEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
77 - Processo: 14751.720023/2012-06 - Recorrente: JOAO PESSOA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10926.000491/2006-12 - Recorrente: I. V. M. BELMUDES SARETTA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10926.000493/2006-01 - Recorrente: I. V. M. BELMUDES SARETTA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10926.000494/2006-48 - Recorrente: I. V. M. BELMUDES SARETTA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

82 - Processo: 15165.721367/2013-88 - Recorrente: MAS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 16682.720900/2013-16 - Recorrente: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

84 - Processo: 10850.722722/2013-94 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

85 - Processo: 10850.722761/2013-91 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

86 - Processo: 10850.722883/2013-88 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

87 - Processo: 10850.722884/2013-22 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

88 - Processo: 10850.722885/2013-77 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

89 - Processo: 10850.722900/2013-87 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

90 - Processo: 10850.722901/2013-21 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

91 - Processo: 10850.722902/2013-76 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

92 - Processo: 10850.722903/2013-11 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

93 - Processo: 10880.723202/2013-41 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

94 - Processo: 13986.000047/2005-91 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 16561.000213/2008-81 - Nome do Contribuinte: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

96 - Processo: 15374.939100/2008-12 - Recorrente: ENGE-SYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 19740.000287/2006-36 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 12466.004514/2005-69 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

99 - Processo: 12782.000006/2010-96 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13005.001262/2010-73 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13053.000060/2010-39 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13116.002626/2010-85 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

103 - Processo: 10530.720046/2004-46 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS IRARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 11020.008016/2008-12 - Recorrente: METALFOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 11020.008017/2008-59 - Recorrente: RENNA ALUMINIO E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13884.002282/2003-84 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10916.000009/2010-31 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

108 - Processo: 10850.001912/2002-11 - Recorrente: ALIRIO RODRIGUES MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10140.001796/00-03 - Recorrente: SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

110 - Processo: 10880.726316/2011-81 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10880.726317/2011-26 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

112 - Processo: 13004.000019/2005-81 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11128.001717/2004-91 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11516.003503/2006-47 - Recorrente: COOPERATIVA ENERGETICA COCAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10921.001188/2004-15 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10580.011915/2003-71 - Recorrente: PASTIFICIO BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 11080.009455/2007-49 - Recorrente: ELBIO KNEVITZ & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11060.002698/2006-11 - Recorrente: COTRASOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10783.901822/2006-05 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 16327.720449/2011-14 - Nome do Contribuinte: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA

121 - Processo: 12266.721968/2012-83 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

122 - Processo: 15586.720716/2012-11 - Recorrente: CAFENORTE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 13807.001284/2003-79 - Recorrente: CADERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 19515.720797/2013-16 - Recorrentes: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

125 - Processo: 11080.004863/2003-81 - Recorrente: ALLENGE REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11128.005012/2004-42 - Recorrente: PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10314.720282/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER S.A.

128 - Processo: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

129 - Processo: 13819.002967/99-85 - Nome do Contribuinte: CGPO POSTAL LTDA.

130 - Processo: 13804.000497/2003-11 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

131 - Processo: 10074.000383/2002-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCD COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA.

132 - Processo: 10730.723265/2013-11 - Recorrente: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

133 - Processo: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 13804.001239/2003-44 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

135 - Processo: 13896.002636/2007-85 - Recorrente: SONY PICTURES HOME ENTERTAIN. BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LIDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 15374.908733/2009-60 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 13804.001535/00-31 - Recorrente: INTERBROK CORRETORES INTERNACIONAIS DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13005.721238/2013-05 - Recorrente: TABACOS MARASCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 11065.005240/2003-13 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10980.000839/2009-51 - Nome do Contribuinte: SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES

142 - Processo: 10980.000833/2009-84 - Recorrente: SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

143 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

144 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

145 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Nome do Contribuinte: ULTRAFERTIL SA

146 - Processo: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRICOLA HORIZONTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10783.720028/2007-35 - Recorrente: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

148 - Processo: 10611.002827/2008-89 - Recorrente: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10880.013701/2001-93 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10909.720227/2011-66 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10909.720228/2011-19 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 10940.000073/2003-96 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 12897.000383/2009-02 - Recorrentes: BRASCAN IMOBILIARIA INCORPORACOES S/A e FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 13116.002458/2010-28 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 13204.000047/2002-07 - Recorrente: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHE-NEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE MOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 12585.000584/2010-59 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

158 - Processo: 16561.720182/2012-65 - Nome do Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

159 - Processo: 10680.720947/2010-62 - Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

160 - Processo: 10860.721925/2013-44 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10860.721978/2013-65 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10880.941647/2012-21 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

163 - Processo: 15374.724352/2009-20 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 18336.001235/2005-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 15578.000076/2006-71 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 15578.000319/2008-33 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 12749.000451/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER CROPSCIENCE LTDA

168 - Processo: 15521.000147/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA

169 - Processo: 10314.011018/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROSAFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

170 - Processo: 19647.005877/2005-32 - Recorrente: CONSTRUTORA JOLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

171 - Processo: 10907.000678/2004-74 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 11030.000712/2008-53 - Recorrente: CASSELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 11128.006391/2004-98 - Recorrente: HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

174 - Processo: 13805.002156/96-18 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO JAHU LTDA

175 - Processo: 11762.720012/2013-81 - Recorrente: SEGURIA RIO COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 16327.000122/2010-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 16682.721123/2013-19 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

178 - Processo: 16682.720400/2012-95 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



179 - Processo: 19515.002695/2010-72 - Nome do Contribuinte: SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
180 - Processo: 13955.000023/2002-57 - Recorrente: PARANA CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 11128.008114/2006-81 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo: 12466.000919/2008-71 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo: 10945.001679/2009-94 - Recorrente: COMERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 13312.000212/2005-38 - Recorrente: F G CADETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo: 16624.000992/2009-14 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo: 16624.000997/2009-47 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo: 13804.000592/2007-31 - Recorrente: VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo: 13020.000211/2005-79 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 11128.006506/2005-25 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
190 - Processo: 11516.002966/2007-72 - Recorrente: CENTRO DE INTEGR. EMPRESA ESCOLA DE SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 19515.000345/2004-23 - Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
192 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Nome do Contribuinte: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTACAO - ME
193 - Processo: 15868.720129/2013-38 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:30 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
1 - Processo: 13805.004836/94-31 - Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10074.000096/2011-67 - Recorrente: SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10074.000510/2010-57 - Recorrente: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10111.000741/2010-77 - Recorrente: NEOTARGET COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10120.722726/2012-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTRIL AGROPECUARIA LTDA
6 - Processo: 10680.002408/2005-81 - Nome do Contribuinte: RENOVADORA DE PNEUS OK S/A
7 - Processo: 10830.010263/2008-73 - Nome do Contribuinte: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
8 - Processo: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ATILA PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
9 - Processo: 10880.030809/88-67 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10880.030811/88-17 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10880.030812/88-71 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10880.030813/88-34 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 13646.000430/2010-68 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
14 - Processo: 16327.000872/2006-29 - Nome do Contribuinte: DOW BRASIL S.A.
15 - Processo: 16682.721118/2012-25 - Nome do Contribuinte: DROGARIAS PACHECO S/A
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
16 - Processo: 12466.003679/2006-02 - Recorrente: ALL-COMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 12466.005044/2002-16 - Recorrente: VIA SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10875.720008/2006-54 - Recorrente: MABESA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 19515.001241/2006-06 - Recorrente: MF COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10814.723542/2013-66 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGARIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10280.720911/2013-34 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 11762.720111/2013-63 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
23 - Processo: 10111.721894/2012-13 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13896.722884/2012-11 - Recorrentes: ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10909.720994/2011-75 - Recorrente: APEX INTERNATIONAL TRADING COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10909.722266/2012-89 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10925.000368/2008-65 - Recorrente: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11128.003369/2009-09 - Nome do Contribuinte: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
29 - Processo: 12466.002518/2009-36 - Recorrente: SER-TRADING BR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 16682.720578/2011-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALEPAR S/A
31 - Processo: 16682.720793/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
32 - Processo: 10909.720484/2011-06 - Recorrente: ANTARES COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10650.901212/2010-95 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10650.901214/2010-84 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10650.901215/2010-29 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10650.901216/2010-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
37 - Processo: 13770.000709/2003-97 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13771.000151/2003-30 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
39 - Processo: 10494.000320/2008-74 - Recorrente: MAX NUTRITION COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10521.000799/2007-93 - Recorrente: MAX NUTRITION COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13831.000261/99-39 - Recorrente: OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10166.730295/2013-36 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10517.720003/2013-20 - Recorrente: LOGISTICA H C COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10611.004116/2008-49 - Recorrentes: MERCOTEX DO BRASIL LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10925.000033/2009-28 - Nome do Contribuinte: KF INDUSTRIAL LTDA ME
46 - Processo: 11128.004007/2003-31 - Recorrente: CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
47 - Processo: 19515.722140/2012-11 - Nome do Contribuinte: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
48 - Processo: 19515.002454/2009-90 - Recorrente: AEM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 16561.720044/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.
50 - Processo: 16327.914320/2009-42 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 16327.001453/2002-81 - Nome do Contribuinte: BANCO FORD S/A.
52 - Processo: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 13888.004186/2009-26 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10830.014190/2010-11 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
55 - Processo: 13603.900485/2009-32 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
56 - Processo: 13804.000472/2005-71 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 13804.003167/2005-31 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13804.003655/2005-49 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13804.004251/2005-72 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 13804.008887/2004-11 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
61 - Processo: 11128.003988/2003-08 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11128.004481/2003-63 - Recorrente: M CAS-SAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 15165.003462/2008-39 - Recorrente: MERCOTEX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 16682.720874/2013-18 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 19515.720692/2013-67 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEICOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10855.720569/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
68 - Processo: 10909.000238/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS S/A
69 - Processo: 10111.000075/2005-18 - Recorrente: AUTOTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10111.000229/2005-63 - Recorrente: AUTOTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10111.000383/2010-01 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10111.000772/2009-94 - Recorrente: AUTOTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10480.733735/2012-63 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10830.016429/2010-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 12466.003714/2008-47 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 12466.003787/2008-39 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 12466.004935/2008-32 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
78 - Processo: 10783.904839/2009-59 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
79 - Processo: 13154.000047/2005-84 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 13154.000169/2005-71 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 12719.000187/2006-38 - Recorrente: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13807.007915/2004-44 - Recorrente: CRES-CENT HEIGHTS IDIOMAS S/S LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
83 - Processo: 10935.002595/2010-21 - Recorrente: INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10865.000852/2009-27 - Recorrente: CA-DERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

85 - Processo: 10865.003674/2010-20 - Recorrente: CA-DERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

86 - Processo: 10074.000195/2007-62 - Recorrente: GUER-BET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10166.721404/2013-24 - Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NAC-IONAL

88 - Processo: 10380.010772/2004-18 - Recorrentes: COM-PANHIA ENERGETICA DO CEARA e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10380.722361/2010-17 - Recorrente: CONS-TRUTORA MARQUISE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10435.000117/2007-11 - Recorrente: ALFRE-DO FARIAS DE ANDRADE COMBUSTIVEIS LUBRIFIC PECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11080.002723/2007-00 - Recorrente: PETRO-QUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11080.002724/2007-46 - Recorrente: PETRO-QUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11080.732528/2012-67 - Recorrente: ME-TROPOLITANA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11128.003246/2007-06 - Recorrente: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
95 - Processo: 13971.000386/2006-18 - Nome do Contri-buinte: CIRCULO S/A

96 - Processo: 13971.004813/2010-13 - Recorrente: CIR-CULO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 16327.001417/2010-27 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

98 - Processo: 13502.001382/2007-64 - Recorrente: COO-PERATIVA DE SAUDE E SERVICOS CORRELATOS - COOPER-SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 13001.000096/2006-41 - Recorrente: TRANS-PORTADORA HAMMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

100 - Processo: 12466.000547/2010-05 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10882.001315/2007-24 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10111.000644/2010-84 - Recorrente: CEN-TER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10830.010124/2008-40 - Recorrente: STAMP SPUMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS E PE-CAS TECNICAS DE ESPUMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
105 - Processo: 10865.000471/2005-14 - Recorrente: FRAN-CISCO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
106 - Processo: 10880.028472/96-92 - Nome do Contribui-nte: UNIVERSAL REVENDEDORA DE PRODUTOS DE TOUCA-DOR LTDA - ME

107 - Processo: 13804.002668/00-70 - Nome do Contribui-nte: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

108 - Processo: 10508.000406/2004-77 - Nome do Con-tribuinte: WAYTEC SERVICOS E NEGOCIOS EM INFORMATICA LTDA - ME

109 - Processo: 10715.002642/2004-82 - Nome do Con-tribuinte: CLARIANT S.A

110 - Processo: 10945.720325/2013-29 - Nome do Contri-buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

111 - Processo: 10945.721073/2012-74 - Nome do Contri-buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

112 - Processo: 10945.721074/2012-19 - Nome do Contri-buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

113 - Processo: 10945.721075/2012-63 - Nome do Contri-buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

114 - Processo: 10945.721076/2012-16 - Nome do Contri-buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
115 - Processo: 11128.003818/2005-87 - Recorrente: MAERSK BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13971.001683/2007-61 - Recorrente: CONS-TRUTORA MESTRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 16349.000033/2007-33 - Recorrente: INDE-PENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 18471.001228/2006-30 - Nome do Contri-buinte: COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS

119 - Processo: 18471.002084/2008-09 - Recorrente: COM-PANHIA DE MARCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: CON-DOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
121 - Processo: 10280.000155/2008-66 - Nome do Con-tribuinte: F PIO & CIA LTDA

122 - Processo: 10803.720115/2012-74 - Recorrentes: EVERBIZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10925.002306/2006-26 - Recorrente: CO-OPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NO-VOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 11040.000430/2005-94 - Recorrente: JO-SAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 13804.000535/2005-90 - Recorrente: BRA-COL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10410.006063/2007-86 - Recorrente: DES-TILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
127 - Processo: 13893.000864/2004-06 - Nome do Con-tribuinte: LABORATORIOS STIEFEL LTDA

128 - Processo: 10882.002595/2008-79 - Nome do Con-tribuinte: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA

129 - Processo: 10925.000094/2010-29 - Nome do Con-tribuinte: AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMER-CIO

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
130 - Processo: 10283.720305/2010-46 - Nome do Con-tribuinte: COOPED-AM COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO EST DO AMAZONAS

131 - Processo: 12466.003141/2004-28 - Recorrente: COM-PATEC IMPORT E EXPORT LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 12689.001996/2006-61 - Recorrente: COM-PANHIA VALENCA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NAC-IONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ªTURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 5º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, em dependência de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:30 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 13897.000447/97-99 - Recorrente: WOERNER SISTEMAS DE LUBRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
2 - Processo: 10814.726307/2013-46 - Recorrente: ALDE-BARAN DE SANTOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10855.910448/2009-82 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10855.910449/2009-27 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10855.910450/2009-51 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10855.910452/2009-41 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10855.910453/2009-95 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

8 - Processo: 10920.000935/2007-42 - Recorrente: ACISI-COMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10930.000316/2007-39 - Recorrente: APUCA-COUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10930.000317/2007-83 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10930.000318/2007-28 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10930.000319/2007-72 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10930.000320/2007-05 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10930.000321/2007-41 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10930.000322/2007-96 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16366.000099/2008-04 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16366.000100/2008-92 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

18 - Processo: 10830.006934/2004-78 - Recorrente: BIAN-CHI & DE VUONO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10980.004344/2004-97 - Recorrente: DO-MINGOS DIAS CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10980.004346/2004-86 - Recorrente: DO-MINGOS DIAS CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PON-TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PON-TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PON-TUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13603.720383/2011-50 - Recorrente: BM CO-MERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13869.000024/2005-13 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NAC-IONAL

26 - Processo: 13869.000025/2005-68 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NAC-IONAL

27 - Processo: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NAC-IONAL

28 - Processo: 13971.000200/2008-92 - Recorrente: BEL-LOTA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.001913/2004-40 - Recorrente: BEL-LOTA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

30 - Processo: 15586.720036/2014-51 - Nome do Contri-buinte: IMPERIO TRANSPORTE E COMERCIO DE CAFE S/A

31 - Processo: 15586.720037/2014-03 - Nome do Contri-buinte: IMPERIO TRANSPORTE E COMERCIO DE CAFE S/A

32 - Processo: 15586.721144/2013-60 - Recorrente: IMPE-RIO TRANSPORTE E COMERCIO DE CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

33 - Processo: 13116.900083/2010-63 - Recorrente: PLU-MATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13116.902392/2009-34 - Recorrente: PLU-MATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13116.902393/2009-89 - Recorrente: PLU-MATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13116.902395/2009-78 - Recorrente: PLU-MATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13116.902396/2009-12 - Recorrente: PLU-MATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

38 - Processo: 10840.000551/2010-15 - Recorrente: 3K IN-DUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10980.721853/2010-26 - Recorrente: ACCIA-RI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10980.721857/2010-12 - Recorrente: ACCIA-RI LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 14 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
41 - Processo: 15868.000466/2010-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
42 - Processo: 13841.000220/2005-04 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13841.000221/2005-41 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13841.000222/2005-95 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13841.000223/2005-30 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTACAO E IMPORTACAO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN
46 - Processo: 10108.000313/2004-55 - Recorrente: EXPORTADORA VALLE VALLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10980.927112/2009-13 - Recorrente: PROVILHE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11159.000219/2010-10 - Recorrente: A C BUENO & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11618.001365/2005-32 - Recorrente: ANTARES PUBLICIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13049.000012/2004-61 - Recorrente: FRIGORIFICO FORESTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
51 - Processo: 10675.002237/2004-88 - Nome do Contribuinte: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO

52 - Processo: 10855.000642/2005-24 - Nome do Contribuinte: CAMPANHO & CIA LTDA

53 - Processo: 10865.001510/2004-10 - Nome do Contribuinte: ARDITO EMPREEND IMOBILIARIOS S/C LTDA

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

54 - Processo: 10380.900423/2006-51 - Embargante: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
55 - Processo: 10166.908435/2009-10 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10166.908436/2009-56 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10166.908437/2009-09 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10166.908438/2009-45 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10166.908439/2009-90 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10166.908441/2009-69 - Recorrente: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

61 - Processo: 11080.720060/2006-10 - Recorrente: A M SOUZA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
62 - Processo: 10580.911777/2009-18 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10580.911778/2009-62 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10580.911779/2009-15 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10580.911780/2009-31 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10580.911781/2009-86 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10580.911782/2009-21 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10580.914429/2009-01 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10580.911795/2009-08 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10580.911794/2009-55 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10580.911793/2009-19 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10580.911791/2009-11 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10580.911790/2009-77 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10580.911789/2009-42 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10580.911788/2009-06 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10580.911787/2009-53 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10580.911786/2009-17 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10580.911785/2009-64 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10580.911784/2009-10 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10580.911783/2009-75 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
81 - Processo: 11962.000145/2004-91 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11968.000284/2004-64 - Nome do Contribuinte: AGUALUPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

83 - Processo: 16327.904948/2012-35 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10909.000847/2002-94 - Recorrente: A BITENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

85 - Processo: 10166.900255/2009-81 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

86 - Processo: 10650.902461/2011-89 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10650.902463/2011-78 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10650.902465/2011-67 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10650.902467/2011-56 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10650.902469/2011-45 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10650.902470/2011-70 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

92 - Processo: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

93 - Processo: 13854.000325/99-42 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10283.008704/2002-25 - Nome do Contribuinte: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

95 - Processo: 10480.004273/2003-82 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10830.005498/2002-58 - Recorrente: NOGUEIRA S/A.MAQUINAS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10882.002542/2003-43 - Nome do Contribuinte: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.

98 - Processo: 10983.722440/2011-10 - Recorrente: MC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11610.010490/2001-80 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 12457.724461/2012-34 - Recorrente: NEVADA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 12466.720028/2013-00 - Recorrente: MARCELLO VILAR LAHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13771.000170/2003-66 - Recorrente: UNICAFE CIA COM EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 13771.000860/2003-15 - Recorrente: UNICAFE CIA COM EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 13842.000083/2003-28 - Recorrente: MALAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 13842.000084/2003-72 - Recorrente: MALAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13842.000085/2003-17 - Recorrente: MALAGUTTI & MARTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 16327.002645/2003-95 - Recorrente: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 18471.002684/2003-54 - Recorrente: PALHETA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

109 - Processo: 13748.001668/2008-48 - Recorrente: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13748.001670/2008-17 - Recorrente: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13748.001831/2008-72 - Recorrente: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13748.002030/2008-24 - Recorrente: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13748.002032/2008-13 - Recorrente: PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 15374.916966/2009-36 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 15374.916967/2009-81 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 15374.916968/2009-25 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 15374.916969/2009-70 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 15374.916970/2009-02 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10980.923601/2009-04 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10980.923602/2009-41 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10980.923603/2009-95 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10980.923604/2009-30 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10980.923605/2009-84 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 16403.000074/2009-90 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 16403.000075/2009-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 16403.000076/2009-89 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 16403.000154/2009-45 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 16403.000156/2009-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 16403.000157/2009-89 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

130 - Processo: 13618.000085/2004-51 - Recorrente: FUCHS AGRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 13652.000056/2005-54 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 13888.002607/2004-70 - Recorrente: FBA FRANCO BRASIL S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 13986.000086/2010-56 - Recorrente: A NATURISTA COM DE PROD. NATURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 15374.964770/2009-58 - Embargante: TNL PCS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

135 - Processo: 13502.900768/2013-07 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 13502.900769/2013-43 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

137 - Processo: 10882.000470/2004-81 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 11077.000735/2007-41 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 11077.000736/2007-95 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
140 - Processo: 10675.900297/2009-72 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 10675.900298/2009-17 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 10675.900299/2009-61 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 10675.901413/2009-71 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 10675.901414/2009-15 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 10675.901415/2009-60 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 10675.901416/2009-12 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 10675.901744/2009-19 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 10675.901745/2009-55 - Recorrente: AGROCAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015, Publicada no D.O.U. nº 56, de 24 de março de 2015, Seção 1, página 18
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 11893.000027/2014-15
INTERESSADOS: BOA FOMENTO MERCANTIL LTDA. CNPJ: 09.206.471/0001-25; NEIDA TERESINHA DADALT CPF: 209.379.110-20; IZABEL DE FÁTIMA DADALT DE OLIVEIRA CPF: 599.481.670-15; e NIVALDO CAVANHOLI FERNANDES CPF: 154.703.189-15.
No item "d) para Nivaldo Cavanholi Fernandes:" da Decisão nº 3, de 3 de março de 2015, onde se lê: "... 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.3, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 19 da Resolução COAF nº 21/2012; ..." leia-se: "... 3. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 50% da multa aplicada à pessoa jurídica no item a.3, por descumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV da Lei nº 9.613/1998 combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 13/2005 e artigo 19 da Resolução COAF nº 21/2012; ..."

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, decidiu:
a) aprovar a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este ato;
b) revogar o Ato COTEPE/ICMS 60/14, de 15 de dezembro de 2014.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ACRE

ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.011.693/0001-31 I.E: 01.013.198/001-42 RODOVIA BR 364, KM 18, BOX 31 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0002-23 I.E: 01.020.177/001-35 AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - AEROPORTO CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA CNPJ: 84.316.421/0001-16 I.E: 01.000.447/001-79 ROD BR 364 KM 18 AEROP. INTERN. RIO BRANCO HG RIO BRANCO AEROTÁXI CPC Nº 011, S/N - ESTR. BR 364 CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0025-07 I.E: 01.027.963/002-35 ESTRADA BR-364, KM 18, 1 - AEROPORTO PRESIDENTE MEDICI - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 Rio Branco (AC)

ALAGOAS

ATLANTA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.102.737/0001-67 I.E: 242.42307-8 RUA PROF. JOSÉ DA SILVA CAMERINO, 1085 - SALA 205 BLOCO A-CENTRO MÉDICO - SANATÓRIO - PINHEIRO CEP:57057-250 Maceió (AL)
BR TRADING SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 10.014.820/0001-96 I.E: 242.128.580 AVENIDA MENDONÇA JUNIOR , 667 - SALA 109 - GRUTA DE LOURDES CEP:57057-971 Maceió (AL)
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0006-87 I.E: 242.20494-5 RUA MINISTRO SALGADO FILHO, 234 - SALA 01 - PINTANGUINHA CEP:57052-140 Maceió (AL)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240.93188-2 AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES , S/N - AEROPORTO CEP:57100-000 Rio Largo (AL)

AMAPÁ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027596-2 RUA HILDEMAR MAIA , S/N - AEROP. INT. DE MACAPÁ - SANTA RITA CEP:68902-335 Macapá (AP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 030203198 RUA HILDEMAR MAIA , S/N AEROP. INT. MACAPÁ - SANTA RITA CEP:68905-160 Macapá (AP)

AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA , 262 - JURUA CEP:69470-000 Tefé (AM)
AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3 AV. PROFESSOR NILTON LINS , 300 - HANGAR F - BAIRRO DAS FLORES CEP:69058-030 Manaus (AM)
APUI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.109.009-8 AV. SANTOS DUMONT , 1350, TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP:69049-970 Manaus (AM)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - FLORES CEP:69041-000 Manaus (AM)
CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E: 04154503-6 RUA INDEPENDÊNCIA , N º 21 A - CENTRO CEP:69230-000 Nova Olinda do Norte (AM)
J.V.C. AEROTÁXI LTDA CNPJ: 01.498.760/0001-33 I.E: 04.109.978-8 RUA TEERÁ , 18 QD 14 - CONJ. CAMPOS ELÍSEOS - PLANALTO CEP:69045-100 Manaus (AM)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0008-73 I.E: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES , S/N - TARUMÃ CEP:69913-230 Manaus (AM)
MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0 RUA CONDE DE ITAGUA, 16 - SALA 02 - FLORES CEP:69058-582 Manaus (AM)
MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04233604-0 RUA MAJOR GABRIEL , 780 - CENTRO CEP:69020-060 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05353492-1 AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8 COND. DISTRIBUTION PARK -TARUMÃ CEP:69041-025 Manaus (AM)
OMNI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2 RUA CARMEM MIRANDA , 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA CEP:69020-150 Manaus (AM)
PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.233.045-9 AV. PROFESSOR NILTON LINS , 300 - HANGAR "B", SALA 03 AEROCUBE DO AMAZONAS - FLORES CEP:69058-030 Manaus (AM)
RICO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E: 04.192.190-9 AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8 RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO CEP:69010-080 Manaus (AM)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT , 1350 - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0006-60 I.E: 04.142.773-4 NL AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMA CEP:69041-000 Manaus (AM)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0009-97 I.E: 04.217.333-7 AV. SANTOS DUMONT , 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES TPS2 - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)

BAHIA

ABAEITÉ LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 00.317.929/0001-49 I.E: 40.926.081 PRAÇA GAGO COUTINHO , S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 65.188.835NO ESTR. BARREIRAS/BARROCOÁ , KM 3- LT. 4 S/N - ZONA RURAL CEP:47800-976 Barreiras (BA)



ADEY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 31295640 AEROPORTO INTERNACIONAL 2 DE JULHO , S/N - TÉRREO - BOX ADDEY - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258 ME ESTRADA VICINAL DO BARROÇÃO , S/N - KM 3,5 - HG 14 - SEDE CEP:47805-970 Barreiras (BA)
AEROMEX - AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009ME ESTRADA VICINAL DO BARROÇÃO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - SALA 01 - ZONA RURAL CEP:47805-970 Barreiras (BA)
AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E: 42.745.260 PRAÇA GAGO COUTINHO , S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41510-971 Salvador (BA)
ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 25.231.737 PRAÇA GAGO COUTINHO S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPÃO - AEROPORTO CEP:41510-045 Salvador (BA)
ATLANTA TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 25.231.845 R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA , 258 - ITINGA CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 79.213.507 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - TERMINAL DE PASSAGEIROS SN PARTE - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E: 56.274.079 ROD. BA 503 , S/N - KM 03 - FAZENDA MODELO CEP:48120-000 Pojuca (BA)
ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280NO AV. SANTOS DUMONT , S/N - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILA DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 31.283.896NO AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA - ME CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648 EST MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO , S/N - KM 9 - PRAIA DO FORTE CEP:48280-000 Mata de São João (BA)
HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185 RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - EDIF. MED. TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
LABORTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087 AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO , 2580 - SALA 205 - CENTRO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0009-54 I.E: 36.664.195 PRAÇA GAGO COUTINHO AEROP. , SALA 1036-E - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41510-030 Salvador (BA)
MAIS LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 12.344.009/0001-07 I.E: 089.492.882 RUA PORTUGAL , 24 - 5. ANDAR - ED. CARLOS KIPPE - COMÉRCIO CEP:40015-001 Salvador (BA)
MARAVILHA TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.014.076/0001-20 I.E: 77.617.637 AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA , 6000 - SALA 101/C-D- BLOCO F - AERoclUBE PLAZA SHOW - BOCA DO RIO CEP:41706-690 Salvador (BA)
MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522 PP FAZENDA GRANDE VALE 1 , S/Nº - RODOVIA BA 245, KM 02 - ZONA RURAL CEP:46860-000 Iaçú (BA)
NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 06.945.502/0001-71 I.E: 106.020.812 CHÁCARA 50 , S/Nº - LOTEAMENTO BOM RECREIO - ESTRADA BOM RECREIO CEP:47850-000 Luis Eduardo Magalhães (BA)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 68095367 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TÉRREO - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452 AVENIDA ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº - ANEXO AO AEROPORTO - CAIXA POSTAL 1522 - SANTO ANTONIO PRAZERES CEP:44069-010 Feira de Santana (BA)
RR-COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E: 79.686.487ME RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 25 - SALA 311 EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO - TRADE & MEDICAL - PITANGUEIRAS CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425 PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - CONTAINER 2 - SÃO CRISTOVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250 PRAÇA GAGO COUTINHO , S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - CENTRO CEP:41520-970 Salvador (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0198-55 I.E: 016.910.724 RUA JORGE AMADO , 102 SALA 106 EDIFÍCIO ILHEUS EMPRESARIAL - CENTRO CEP:45653-200 Ilhéus (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0199-36 I.E: 016.911.075 ACESSO RODOVIA BA 001 , S/Nº SETOR AEROPORTO - ILHA DE COMANDATUBA CEP:45690-000 Una (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0200-04 I.E: 16.911.309NO RUA BENJAMIN CONSTANT , 199 - CENTRO CEP:45654-100 Ilhéus (BA)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0016-16 I.E: 79.932.590 PRAÇA GAGO COUTINHO , S/N - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023 AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO , S/N HANGAR 2 - CIDADE ALTA CEP:45810-000 Porto Seguro (BA)

VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342 AVENIDA ALPHAVILLE, 401 - COND. FOREST VILLE, ED. FIGUEIRA, APT0 1404b- ALPHAVILLE 1 CEP:41701-015 Salvador (BA)

CEARÁ

ASAER ASSESSORIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.378.778/0001-92 I.E: 06.369910-9 ESTRADA DO RIVIERA , S/Nº - MACHUCA CEP:61700-000 Aquiraz (CE)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SER-RINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)
EASY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.882.356/0001-45 I.E: 06.203.673-4 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - VILA UNIÃO CEP:60420-290 Fortaleza (CE)
HELIFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.235.859/0001-04 I.E: 06.390179-0 RUA SERIDIÃO MONTENEGRO , 270 - HANGAR 04 - SIQUEIRA CEP:60732-541 Fortaleza (CE)
MIDWAY COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 08.472.846/0001-36 I.E: 06.203897-4 RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE , 635 - SALA 904 - ALDEOTA CEP:60150-150 Fortaleza (CE)
NORTH STAR TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES , S/Nº LOJA 6 - AEROPORTO CEP:60420-970 Fortaleza (CE)
ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.904.715/0001-31 I.E: 06987991-5 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TAG SALA 13 - VILA UNIÃO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)
TAF LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04 I.E: 06.859150-0 AEROPORTO PINTO MARTINS , S/N - AEROPORTO CEP:60191-070 Fortaleza (CE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0 AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI , 3000 - SERRINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)
TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES , S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO CEP:60191-070 Fortaleza (CE)
TERRAL TÁXI AÉREO LTDA. - EPP CNPJ: 01.274.847/0001-27 I.E: 06.976229-5 PC. BRIGADEIRO E. GOMES , HANGAR 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - TAG CEP:60420-290 Fortaleza (CE)
UIRAPURU TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.382.021/0001-68 I.E: 06.857.896 - 2 PC. BRIG. EDUARDO GOMES AEROP. INTERN. PINTO MARTINS , S/N - VILA UNIÃO CEP:60420-290 Fortaleza (CE)

ESPÍRITO SANTO

ALPHA TRADING S/A. CNPJ: 60.011.798/0001-07 I.E: 082.440.55-7 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1103 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-335 Vitória (ES)
AROANA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 01.278.933/0001-08 I.E: 081.835.43-4 PRAÇA GETULIO VARGAS , 35 - SALA 302 - ED. JUSMAR - CENTRO CEP:29010-350 Vitória (ES)
AXIOM TRADING LTDA. CNPJ: 13.365.720/0001-00 I.E: 32.082.785.91-0 AV. AMÉRICO BUAIZ , 501, TORRE LESTE, 6º ANDAR, SALA 602 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-911 Vitória (ES)
BRASCOMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 05.126.691/0001-98 I.E: 082.163.28-6 AV JOAO BAPTISTA PARRA , 633, EDIFICIO ENSEADA OFFICE - SALAS 1902, 1903 e 1904 - PRAIA DO SUA CEP:29052-123 Vitória (ES)
BRASITEST LTDA CNPJ: 48.762.942/0011-05 I.E: 082.465.12-6 SÍTIO MONTAVANELLI , S/N - Córrego Seco - INTERIOR CEP:29930-970 São Mateus (ES)
BRICS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.503.424/0001-43 I.E: 082.547.79-3 RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS , 42 - SALA 1405 - CENTRO CEP:29010-901 Vitória (ES)
BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 27.336.197/0001-90 I.E: 080.859.07-0 AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 955 - SALA 1211 A 1213 - ENSEADA DO SUA CEP:29050-335 Vitória (ES)
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0001-72 I.E: 081.723.02-4 RUA PEDRO ZANGRANDE, 989 - ANEXO 964, SALA 12 - JARDIM LIMOEIRO CEP:29164-020 Serra (ES)
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO , 1000 - 10º ANDAR - SALAS 1014 E 1016 - CENTRO CEP:29014-900 Vitória (ES)
CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 31.274.384/0001-64 I.E: 081.131.20-8 RODOVIA BR 101 NORTE , S/N KM 265 - LARANJEIRAS VELHA CEP:29162-122 Serra (ES)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES , 451 - 11º ANDAR - SALA 1102, EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUA CEP:29050-335 Vitória (ES)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380-872 RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO CEP:29158-001 Cariacica (ES)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0002-82 I.E: 082.091.23-4 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1406 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)



COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8 AV. JERÔNIMO MONTEIRO , 1000 - 18º Andar - Sala 1815 - CENTRO CEP:29014-900 Vitória (ES)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.695.76-3 AV. JERÔNIMO MONTEIRO , 1000, 16º ANDAR SALA 1620/1622/1624 - CENTRO CEP:29014-900 Vitória (ES)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO , 1000 - 5º ANDAR, SALA 513 - CENTRO CEP:29010-935 Vitória (ES)
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0001-84 I.E: 082.228.17-5 RUA ULISSES SARMENTO, 24 - SL 204 a 208 - ED. LEON TRADE CENTER - PRAIA DO SUÁ CEP:29052-320 Vitória (ES)
GAIA TRADING LTDA CNPJ: 07.854.020/0001-79 I.E: 082.387.56-7 RUA NOSSA SENHORA DA PENHA , 595 - ED. TIFFANY CENTER SALA 803 - TORRE I - SANTA LÚCIA CEP:29056-250 Vitória (ES)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0 AV 100 , S/N, MODULO 12 E 16 - QUADRA 01 - SALA 41 - TIMS CEP:29161-384 Serra (ES)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A. CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5 AV. N. SRA. DA PENHA , 570 - SL.109 - PRAIA DO CANTO CEP:29055-131 Vitória (ES)
INTERNATIONAL FIRST LTDA CNPJ: 05.234.282/0001-05 I.E: 08217518-7 RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ , 190 - EDIF. MASTER TOWER - SALAS 1418 E 1419 - ENSEADA DO SUA CEP:29050-918 Vitória (ES)
JOAREZ NICO INDÚSTRIA AERONÁUTICA CNPJ: 17.961.130/0001-93 I.E: 082.948.75-5 AVENIDA TANCREDO NEVES, 99 - GALPÃO INTERIOR PARQUE EXPOSIÇÃO - SANTA MÔNICA CEP:29730-000 Baixo Guandu (ES)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRARI , S/N - GOIABEIRAS CEP:29075-920 Vitória (ES)
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 01.110.322/0001-56 I.E: 081.798.62-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO , Nº 1000 - SALA 707 - ED. TRADE CENTER - CENTRO CEP:29010-935 Vitória (ES)
LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA. CNPJ: 08.997.092/0001-38 I.E: 082.482.59-4 AV. TAUMA RODRIGUES RIBEIRO , 1781 - GALPÃO 3 - CIVIT II CEP:29168-089 Serra (ES)
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7 AVENIDA ACESSO RODOVIÁRIO , S/N - QUADRA 1- LOTE M 23, GALPÃO B - SALA 113 - TIMS CEP:29161-376 Serra (ES)
METROPOLITAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.432.385/0003-30 I.E: 082.742.51-0 RUA PEDRO CARLOS DE SOUZA , 84 SL 204 - ED. MADEIRA - ILHA SANTA MARIA CEP:29051-050 Vitória (ES)
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0001-33 I.E: 082.736.43-0 AV. JERÔNIMO MONTEIRO , 1000 - SALA 412 - ED. TRADE CENTER - CENTRO CEP:29010-002 Vitória (ES)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7 RODOVIA BR-101 NORTE CONTORNO , S/Nº, KM 281, SALA "A", PARTE 1, GALPÃO 01A - PORTO ENGENHO CEP:29157-100 Cariacica (ES)
PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0005-40 I.E: 082.482.87-0 R NEVES ARMOND , 210 - SALA 1001 - PRAIA DO SUÁ CEP:29052-280 Vitória (ES)
PROIMPORT BRASIL S/A. CNPJ: 03.861.474/0001-16 I.E: 082.054.70-3 RUA ATHALIDES MOREIRA DE SOUZA , 95 - SALA 02 - LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL PREFEITO ANTONIO SERGIO VIDIGAL - CIVIT I CEP:29168-055 Serra (ES)
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4 RODOVIA ES-010, 2065 - GALPÃO A - JARDIM LIMOEIRO CEP:29164-043 Serra (ES)
QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1 RUA CONSTRUTOR SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA CEP:29101-350 Vila Velha (ES)
RAZAC INTERNACIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO , 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-909 Vitória (ES)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.18-3 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES , 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUA CEP:29050-335 Vitória (ES)
SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6 AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUA CEP:29050-420 Vitória (ES)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA , 1495, TORRE A, SALA 802 - SANTA LÚCIA CEP:29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING BR LTDA CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA , 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA CEP:29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING S/A CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - BLOCO: BT -SALA 1012 -SANTA LÚCIA CEP:29056-905 Vitória (ES)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0 AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ , 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL -MATA DA PRAIA CEP:29066-040 Vitória (ES)

SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0001-52 I.E: 082.217.40-8 AV. JERÔNIMO MONTEIRO , 1000, SALA 421 - 423, EDIFÍCIO TRADE CENTER -CENTRO CEP:29014-900 Vitória (ES)
SOUTH AMERICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.928.441/0001-34 I.E: 082.338.39-6 PC. GETULIO VARGAS , 35 - CJ.321 - CENTRO CEP:29010-925 Vitória (ES)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0037-70 I.E: 081.747.29-2 AV. FERNANDO FERRARI , 3800 - AEROPORTO CEP:29066-380 Vitória (ES)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0 AVENIDA PRINCESA ISABEL , 629 - CENTRO CEP:29010-361 Vitória (ES)
TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 39.828.926/0001-05 I.E: 081.648.35-9 AVENIDA 100 , S/Nº- MÓDULOS 14, 15 E 16 - QD 1 - CJ 63 - TIMS CEP:29161-920 Serra (ES)
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0001-73 I.E: 082.105.26-0 AVENIDA AMERICO BUAIZ , 501 - SALA 414 - EDIFÍCIO VICTORIA OFFICE TOWER - TORRE NORTE - ENSEADA DO SUA CEP:29050-911 Vitória (ES)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 08274062-3 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ , 300 - SALA: 1001 EDIF: WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUA CEP:29050-545 Vitória (ES)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0006-95 I.E: 082.878.01-3 ROD. BR-101 NORTE CONTORNO , S/N - KM 281 - SALA A, GALPÃO 01A - PORTO ENGENHO CEP:29157-100 Cariacica (ES)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0015-35 I.E: 082.628.82-3 AV. FERNANDO FERRARI , 3800 - AEROPORTO CEP:29075-920 Vitória (ES)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2 AVENIDA JOÃO BATISTA PARRA, 633 - EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702 - PRAIA DO SUA CEP:29052-123 Vitória (ES)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947 RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO, KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO CEP:29157-100 Cariacica (ES)
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.269.426/0001-69 I.E: 082.178.12-7 R. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ , 190, SALAS 1104 A 1007 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29055-221 Vitória (ES)
WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3 RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-260 Vitória (ES)

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0 AEROPORTO BRIGADEIRO ARAIPE DE MACEDO , S/N, LOTE 2-A, SETOR AEROPORTO - AEROPOR-TO CEP:72801-040 Luziânia (GO)
AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
AERO RÁDIO LTDA. CNPJ: 01.428.176/0001-01 I.E: 10.172.668-6 AV. CAIAPO , 1717 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-400 Goiânia (GO)
AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255.921-0 RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E: 10.168.295-6 AV. SANTOS DUMONT , S/N HANGAR AEROTEC - AEROP. SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2 RODOVIA GO 174 , KM 44 - ZONA RURAL CEP:75915-000 Montividiu (GO)
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0024-22 I.E: 10401774-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - RUA SUCURI , AEROPORTO INTERNACIONAL SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
ALIANÇA AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3 AV. SANTOS DUMONT , S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5 TRAVESSA DO ABREU , S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 -ABREU CEP:73803-030 Formosa (GO)
ASAS DE SOCORRO CNPJ: 01.052.752/0003-20 I.E: 10.022.317-6 AEROPORTO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS , S/Nº - CAIXA POSTAL 184 - SETOR INDUSTRIAL AERO-PORTO CEP:75135-030 Anápolis (GO)
AVIATION - IMPORTAÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME CNPJ: 11.656.310/0001-85 I.E: 10464251-3 RUA 147 , 313 - QUADRA 65 - LOTE 10 - SETOR MARISTA CEP:74170-100 Goiânia (GO)
AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 10454703-0 AVENIDA BRASIL , 1789 - QD 6A LOTE 0 FUNDOS - V. MIGUEL JORGE CEP:75000-001 Anápolis (GO)
AVIÕES WEB IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI-ME CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0 AVENIDA JK , S/Nº - QD 20, LT 21 - AEROPORTO MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO CEP:75104-235 Anápolis (GO)
BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0 AVENIDA CAIAPO, 1628 - QD. 94 - LT. 130-B - SANTA GENOVEVA CEP:74672-400 Goiânia (GO)
CENTROAR AGRO-AÉREA LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1 RODOVIA GO-070, KM 03 LOTE 118 - VIA INHUMAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)



CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.664.062/0001-72 I.E: 10.430.880-0 AV. JK, AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS, S/N - HG 01 - SETOR AEROPORTO CEP:75104-280 Anápolis (GO)
CIELO TRADING E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 07.932.883/0001-17 I.E: 10.399797-0 AV. BRASIL SUL , 2800 PISO SUP. - JD. GONÇALVES CEP:75123-160 Anápolis (GO)
CLC - COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 00.542.432/0001-24 I.E: 10.327.397-2 AVENIDA C-255, 270 - QUADRA 588, LOTE 04/08 - 10º ANDAR - SALA 1020 - SETOR NOVA SUÍÇA CEP:74280-010 Goiânia (GO)
CONTE AÉRO LTDA. CNPJ: 77.919.488/0001-80 I.E: 10.375.193-9 ROD. BR 060 , KM 398 S/N LOTE 3 ALA SUL - AEROP. DE RIO VERDE CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516349-0 AV SANTOS DUMONT , S/N - QUADRA 00 - LOTE 00 SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060 KM 389, S/N , LOTE 03 ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1317 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
FÊNIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447563-3 RODOVIA GO 070 , KM 05 - VILA MUTIRÃO 1 - ZONA RURAL CEP:74480-080 Goiânia (GO)
FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.952.204/0001-86 I.E: 10453804-0 AER AEROPORTO DE FORMOSA , S/N - LOTE 20 - SETOR ABREU CEP:73801-970 Formosa (GO)
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3 AVENIDA DOS ÍNDIOS , 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
GLOBO AVIAÇÃO - TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2 AEROPORTO SANTA GENOVEVA , S/N - HANGAR THERMOZIREs - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74465-539 Goiânia (GO)
GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9 AEROPORTO SANTA GENOVEVA , ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10460631-2 RUA AMÉRICA DO SUL , 417 - LOTE 19 - QUADRA 85 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-340 Goiânia (GO)
IBRAEX-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 10.713.263/0001-00 I.E: 10445219-6 RODOVIA GO-070 , LOTE 195, HANGAR 195, AEROCUBE DE GOIANIA - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0001-37 I.E: 10.389.827-1 RODOVIA GO 070 , S/Nº , QD-00, LT-132- HANGAR - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74482-150 Goiânia (GO)
IPANEMA AVIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.646.673/0002-18 I.E: 10.419.394-8 AEROPORTO SANTA GENOVEVA , S/Nº - ZONA C - LOTE 03 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0 AVENIDA DOS ÍNDIOS , 550 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
KI - AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7 R. SERRA DOURADA , 1528 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-680 Goiânia (GO)
LEADER TECH SERVIÇOS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 03.145.340/0001-07 I.E: 10.329.959-9 AV. CAIAPO , 1500 Q 94 L 118 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-400 Goiânia (GO)
NEO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5 ALAMEDA DAS CARAÍBAS , S/N QD B-33, SL 1 e 2 - JD GOIÁS CEP:74810-104 Goiânia (GO)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425.012-7 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/Nº - CHECKIN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA CEP:74000-000 Goiânia (GO)
PEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.087.233/0001-12 I.E: 10.473.824-3 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , 913 - BOX 1 E 2 - AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6 PRAÇA. CAPITÃO FRAZÃO , 913 - ÁREA SUL DE HANGARES - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 09.518.488/0001-18 I.E: 10451920-7 ROD. GO 70, KM3 , S/N - QD ÁREA LTS 47 E 48 -AEROD. BRIG. EPINGHAUSS - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74672-900 Goiânia (GO)
RC SANT'ANNA CNPJ: 08.348.995/0001-98 I.E: 10.424.426-7 RODOVIA GO 070 KM 05 , LOTE 145 - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74470-400 Goiânia (GO)
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO , 1515 - Qd. 30 - L147 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74670-010 Goiânia (GO)
SÁGUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2 RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS , 642 - CENTRO CEP:75800-018 Jataí (GO)
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3 AV. SANTOS DUMONT , S/N - HANGAR III - SETOR SANTA GENOVEVA. - AEROPORTO SANTA GE-NOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)

SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6 AVENIDA SANTOS DUMONT , S/N - HANGAR II - AEROPORTO SANTA GENOVEVA. - SANTA GE-NOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
S. O. S. - SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387956-0 RODOVIA GO 070 KM 05 , AERÓDROMO BRIGADEIRO EPPINGHAUS - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0 RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL CEP:75860-000 Quirinópolis (GO)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0022-64 I.E: 10.493.608-8 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , S/N - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
VENTURA GOMES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 11.304.344/0001-00 I.E: 10.458.488-2 AVENIDA JATAI , 480 A - QUADRA 59 LOTE 50 - SETOR CENTRAL CEP:76350-000 Rubiataba (GO)
VOAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , 913 - HANGAR 2 - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
WALTER AEROMOTOR LTDA CNPJ: 37.250.818/0001-72 I.E: 104961113-9 AV. DAS CARAÍBAS , 591 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-500 Goiânia (GO)
WIP AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 00.218.174/0001-25 I.E: 10.275866-2 RUA COTOVIA , QD 10 - LT 04 - SANTA GENOVEVA CEP:74670-700 Goiânia (GO)

MARANHÃO

GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6 RODOVIA BR-010, KM 1341 , S/Nº - SALA 01 - ZONA RURAL CEP:65927-000 Davinópolis (MA)
HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0 AV. MOACYR SPOSITO RIBEIRO , S/N - HANGAR 2 - AEROPORTO CEP:65913-415 Imperatriz (MA)
P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1 AVENIDA CASTELO BRANCO , 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO CEP:65076-090 São Luís (MA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5 RUA 09 , 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA CEP:65058-231 São Luís (MA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0017-27 I.E: 121080153 AV. DOS LIBANESES, S/N , AEROPORTO INTERNACIONAL MAL. CUNHA MACHADO - TIRIRICAL CEP:65055-710 São Luís (MA)

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4 AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA , S/Nº - HANGAR SANTA GENOVEVA - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5 ROD BR 163, KM 119 , CAIXA POSTAL 163 - GLEBA JURIGUE CEP:78710-129 Rondonópolis (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13006430-0 RODOVIA BR 364 , KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, HANGAR 1 - SALAS 2 E 5 E HANGAR 2 - LOTE 78 - GLEBA RIO VERMELHO CEP:78750-181 Rondonópolis (MT)
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0019-65 I.E: 133.028.542 AV. GOV. PONCE DE ARRUDA , S/N AEROP. MAL. RONDON - JD. AEROPORTO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)
AJM IMPORTAÇÃO E TRASLADOS LTDA CNPJ: 16.607.537/0001-54 I.E: 13.465.002-6 AV. JOÃO PONCE DE ARRUDA , S/N - AER. MARECHAL RONDON HANGAR CHC - CENTRO CEP:78110-973 Várzea Grande (MT)
AMÉRICA DO SUL - TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.907.387/0001-90 I.E: 13185239-6 AEROPORTO MARECHAL RONDON , S/N BOX 8 - CENTRO CEP:78110-000 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3 RUA PROF. JUVENIL MONTEIRO DE OLIVEIRA , 09, QUADRA 15, C. POSTAL 8009 - PIRINEU CEP:78110-002 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO , 1225 - CENTRO CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)

MATO GROSSO DO SUL

AERO RURAL OFICINA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 03.295.784/0001-10 I.E: 28.309.860-0 ROD. BR 262 , KM 9,9 - ZONA RURAL CEP:79000-000 Campo Grande (MS)
AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5 RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA , 677 - VILA SANTA FILOMENA CEP:79004-970 Campo Grande (MS)
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , 4355 - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
AVIOPARK LTDA CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6 A LOTE E-12 BR163, KM 393 - FAZENDA RETIRINHO - AEROPORTO TERUEL , S/N - AEROPORTO TERUEL CEP:79002-970 Campo Grande (MS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE CEP:79101-901 Campo Grande (MS)



DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3 RODOVIA BR-267 , S/Nº - KM 366 - CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL CEP:79150-000 Maracaju (MS)
ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA. CNPJ: 03.977.915/0001-40 I.E: 28.105.402-9 BR 163 , KM 393 - AEROPORTO TERUEL CEP:79004-970 Campo Grande (MS)
FLY PARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.298.518/0001-07 I.E: 28.348.478-0 RUA BARÃO DE MELGAÇO , 571 SALAS 01 E 02 - CENTRO CEP:79002-080 Campo Grande (MS)
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 03.253.408/0001-63 I.E: 28.066.735-3 BR 163, KM 383 , S/N - AEROPORTO TERUEL - ZONA RURAL CEP:79064-000 Campo Grande (MS)
MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , S/N - VILA DUQUE DE CAXIAS CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AERO- PORTO CEP:79101-901 Campo Grande (MS)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS , S/N - AEROPORTO - SERRADINHO CEP:79090-900 Campo Grande (MS)
TERUEL AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E: 28.065.682-3 BR 163 - KM 393- SAÍDA PARA SÃO PAULO, CAIXA POSTAL 125 - AEROPORTO TERUEL CEP:79002-970 Campo Grande (MS)
TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0007-25 I.E: 28.338.986-9 AV. DUQUE DE CAXIAS , 4355 - SERRADINHO CEP:79100-041 Campo Grande (MS)

MINAS GERAIS

ADE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00.30 RUA BOAVENTURA , 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E: 062.849.448-0013 R. OCIDENTE AEROP. CARLOS PRATES , 100 - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89 AV. PRINCESA DO SUL , 470 - CONJ: 204 - JARDIM ANDERE CEP:37026-080 Varginha (MG)
AEROMINAS AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 04.808.578/0001-20 I.E: 001039908.00-82 RUA EVERARDO SANTA NA VEVE , 455 - PARACATUZINHO CEP:38600-000 Paracatu (MG)
AEROSERVICE LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04 R. SAÚDE , 405 - HG. 01 - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-470 Belo Horizonte (MG)
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037 RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS , 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA CEP:37502-485 Itajubá (MG)
ÁGUAS CLARAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 71.340.111/0001-95 I.E: 001.987.211.00-93 ROD BR 452 - KM 231 - CAIXA POSTAL 04 - ZONA RURAL CEP:38175-000 Santa Juliana (MG)
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73 RUA SALGADO FILHO , S/Nº - HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO CEP:38406-393 Uberlândia (MG)
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E: 0623865940195 RUA LÍDER , 84 - PAMPULHA CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24 AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ CEP:31270-672 Belo Horizonte (MG)
AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA , 3601 - SALA 206 - SANTA LUCIA CEP:30350-577 Belo Horizonte (MG)
AV INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080 R. JUDITH BINATTI , 68 - LIBERDADE CEP:31270-250 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES, RODOVIA MG 10 KM 39 - CENTRO CEP:33500-000 Confins (MG)
BANJET TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 23.348.345/0001-36 I.E: 186.609.942-0048 ROD. FERNÃO DIAS - BR 381 , 2211, KM 2 - BANDEIRANTES CEP:32240-090 Contagem (MG)
CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 17.172.115/0002-47 I.E: 062.007.641-0179 R. DOS HANGARES , 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31410-710 Belo Horizonte (MG)
CHB AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E: 0010869660080 ROD. BR 040 KM 635 , S/N - AEROP. BANDEIRINHAS CEP:36400-000 Conselheiro Lafaiete (MG)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52 RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA CEP:37640-000 Extrema (MG)
CITY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.947.735/0002-10 I.E: 0016224260044 AV. AFONSO PENA , 961 - LOJA 949 - CENTRO CEP:30130-002 Belo Horizonte (MG)
CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - AEROPORTO PAMPULHA - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)

CONSTRUTORA COWAN S/A CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E: 001128298.00-68 AVENIDA PROF. MAGALHÃES PENIDO , 120 - LOJA 1 - SÃO LUIZ CEP:31270-700 Belo Horizonte (MG)
DY HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 11.010.874/0001-46 I.E: 001318030.00-35 AV. PROF. MAGALHÃES PENIDO , 185 AEROPORTO PAMPULHA - SÃO LUIZ CEP:31370-700 Belo Horizonte (MG)
EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49 RUA HIBISCO , 210 C - CAMPINA VERDE CEP:32150-210 Contagem (MG)
EMPRESA DE AEROTAXI PAMPULHA LTDA CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45 RUA BOAVENTURA , 2312 - HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
END INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 05.370.784/0001-63 I.E: 001619012.00-75 AV. HERÁCLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2122 - GALPÃO 3 - CASTELO CEP:31330-270 Belo Horizonte (MG)
ERMAER - EMPRESA REVISORA DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.676.680/0001-07 I.E: 376997560.00-41 RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO , 3340 - LOJA 2 - VITÓRIA DA UNIÃO CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E: 702272032.00-57 RUA PIAUI , 619 - MARTA HELENA CEP:38402-022 Uberlândia (MG)
FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 001076442.00-20 ESTRADA AEROPORTO / RIO CLARO , S/Nº - HANGAR 01 - AEROPORTO MUNICIPAL - ZONA RURAL CEP:38160-000 Nova Ponte (MG)
FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849612.00-64 R. JOSÉ JOAQUIM , 380 - VARGINHA CEP:37501-143 Itajubá (MG)
FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 14.500.031/0001-16 I.E: 002039120.00-97 RODOVIA BR 040 - KM 543 , S/Nº - GALPÃO 03 - SÃO SEBASTIÃO DAS ÁGUAS CLARAS CEP:34000-000 Nova Lima (MG)
GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 001108342.00-62 RUA IGNACINHO ALVARENGA , 35 LOJA B - VENDA NOVA CEP:31610-015 Belo Horizonte (MG)
HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.412.275/0001-11 I.E: 001673977.00-42 RUA BOAVENTURA, 2312 - SALA 03 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - AEROPORTO PAMPULHA - LI- BERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006 RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:37504-900 Itajubá (MG)
HELIVIA AERO TÁXI S.A. CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92 AV. GOVERNADOR VALADARES , 201 PARTE - CENTRO CEP:36150-000 Rio Novo (MG)
HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 331.486.297.00-59 R. DOS LAMINS , 519 - INDUSTRIAL CEP:37464-000 Itanhandu (MG)
IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA. CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062.190323.00-11 AV MARCONI ISSA , 300 - PEROBAS CEP:33350-000 São José da Lapa (MG)
JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71 AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 - ITAPOÁ CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)
KRAUSS AERONÁUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.252.698/0001-44 I.E: 001922888.00-23 R. MINISTRO ALFREDO VALADÃO , 37 - CENTRO CEP:37400-000 Campanha (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84 AV. SANTA ROSA , 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ - PAMPULHA CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46 R. LÍDER , 300, HANGAR 1 e 2 - PAMPULHA CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0003-69 I.E: 062.141956.01-65 R. BOA VENTURA , 2312, HANGAR 13 - JARAGUÁ CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006780.006-7 AV. SANTA ROSA , 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00 R. BOAVENTURA , 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LI- BERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.208.277/0001-70 I.E: 002157532.00-10 RUA JOSÉ PLACIDINO COSTA , 69 - MALVINAS CEP:37517-000 Maria da Fé (MG)
MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757-0012 R. LÍDER , 22 SALA 02 A 05 - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
MINAS HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 13.644.748/0001-79 I.E: 002151439.00-51 RUA OCIDENTE , 100 - HANGAR 08 - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)
MINASMÁQUINAS S/A. CNPJ: 17.161.241/0004-68 I.E: 062.014.209-0637 RUA DOS HANGARES , 14 - AEROPORTO - PAMPULHA CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
MULTI SERVICE LTDA - ME CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45 RUA SANTO ANTÔNIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO CEP:32379-040 Juiz de Fora (MG)



NAVTEC SISTEMAS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 25.558.636/0001-84 I.E: 324.604.039.00-75 RUA DR. JOÃO AZEVEDO , 71 - MORRO CHIC CEP:37500-020 Itajubá (MG)
NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43 AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA , 50 - JARDIM RIBEIRO CEP:37068-200 Varginha (MG)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 010517950022 RODOVIA MG 10, S/Nº - KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINs CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85 PRAÇA JOSE ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO CEP:38406-387 Uberlândia (MG)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07 RUA TRÊS PONTAS , 1185 - CARLOS PRATES CEP:30710-560 Belo Horizonte (MG)
STAL - SERVIÇO DE TRATAMENTO AÉREO A LAVOURAS LTDA CNPJ: 07.569.541/0001-84 I.E: 002080432.00-63 RODOVIA BR 251, KM 932 - FAZENDA BURITI - CAIXA POSTAL 44 - ZONA RURAL CEP:38610-000 Unai (MG)
SV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.323.611/0001-97 I.E: 001495948.00-17 RUA MARCOS DE AZEVEDO , 130 - NOVA ESPERANÇA CEP:31230-480 Belo Horizonte (MG)
TAB ASSESSORIA AERONÁUTICA BH LTDA CNPJ: 03.348.354/0001-10 I.E: 186.052715.0064 RUA OCIDENTE, 100 - AEROPORTO CARLOS PRATES - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 001053770.00-30 RUA DOS HANGARES , 49 - PÁTIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
TAMIG - TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 17.215.534/0001-38 I.E: 062.506431.0012 RUA LIDER , 22 - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034 PRAÇA BAGATELLI , S/N - PAMPULHA CEP:30670-565 Belo Horizonte (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0055-52 I.E: 062.706071.00-34 PRAÇA JOSE ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO CEP:38407-022 Uberlândia (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E: 062706071.00-34 ROD. MG 10 , S/N AEROP TANCREDO NEVES - AEROPORTO CEP:33500-000 Confins (MG)
TOTAL LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0002-36 I.E: 062.757472.00-10 AVENIDA CRISTIANO MACHADO , 1733 - CIDADE NOVA CEP:31170-800 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.428.624/0012-92 I.E: 001059523.00-08 PRAÇA BAGATELLE , S/N - TERREO - BALCÃO 01 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0023-45 I.E: 001059523.01-80 AV PORTUGAL , 5139 - GALPÃO - DEPÓSITO LOGÍSTICO - ITAPOÃ CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0050-18 I.E: 001059523.20-86 RODOVIA MG-10 KM 39 , S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINs TRANCREDO NEVES - ESTRADA VELHA DE CONFINs CEP:33500-976 Confins (MG)
VITÓRIA TRADING LTDA CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 001591827.00-00 AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA , 6551 - SANTA MÔNICA CEP:38408-288 Uberlândia (MG)
VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTI- LHADA CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87 RUA DOS TUPIs, 485 - SALA 111 - CENTRO CEP:30190-906 Belo Horizonte (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189 TERMINAL DO AEROPORTO, S/Nº - LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN - AEROPORTO CONFINs CEP:33500-000 Confins (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES , S/Nº - SALA: A - CENTRO CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
WILLIAM INDÚSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 16.591.661/0001-79 I.E: 062.105.457.0018 RUA IGINO BONFIOLI , 9 - JARAGUA CEP:31270-460 Belo Horizonte (MG)

PARÁ

INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9 TRAVESSA MAURITI , 3050 - TERREO - SALA "A" - DO MARCO CEP:66095-360 Belém (PA)
JAGUAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.363.874/0001-27 I.E: 15.173.285-0 AEROPORTO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, S/N - HANGAR RETA - SETOR AEROPORTO CEP:68550-000 Redenção (PA)
JOTAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.151.056/0001-72 I.E: 15.214.709-8 RUA DR. HUGO DE MENDONÇA , 151 A - CENTRO CEP:68181-000 Itaituba (PA)
LMP JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.718.677/0001-10 I.E: 15.308.697-1 AVENIDA JULIO CESAR, 5000 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, SETOR DE HANGAR, HAN- GAR "B" - VAL DE CÂNS CEP:66623-000 Belém (PA)
MARTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.197.876/0001-93 I.E: 15.076.744-7 AV. SENADOR LEMOS, PASSAGEM SÃO LUIS , 05 - SACRAMENTA CEP:66120-970 Belém (PA)
NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9 AV. JULIO CESAR , S/N - SETOR DE HANGARES - HANGAR JET NEWS - VAL DE CÂES CEP:66115-970 Belém (PA)

ORM AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.216.876/0001-20 I.E: 15.220.059-2 AVENIDA JULIO CÉSAR - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VAL DE CÂNS , S/N HANGAR ORM - Nº 10 - VAL DE CÂNS CEP:66115-900 Belém (PA)
PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E: 15.246.924-9 AV. CURUÁ UMA , 80 - SANTA CLARA CEP:68005-440 Santarém (PA)
PUMA AIR LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 04.538.833/0001-61 I.E: 15.219.945-4 AV. JULIO CESAR, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VAL DE CANS , S/N - PORTÃO SUL ANEXO SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS CEP:66115-970 Belém (PA)
PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6 TRAVESSA MAURITI , 2123 - ANEXO "C" - DO MARCO CEP:66087-689 Belém (PA)
SILVA&CARDOSO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ: 17.586.193/0001-07 I.E: 15.399.585-8 RUA JUQUIRI , 400 - GALPÃO 01 - BENFICA CEP:68795-000 Benevides (PA)
STILUS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.897.794/0001-51 I.E: 15.234.673-2 AVENIDA SENADOR LEMOS, 4700 - AEROPORTO JULIO CESAR - BOX STILUS TÁXI AÉREO - SA- CRAMENTA CEP:66120-080 Belém (PA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-1 AVENIDA JULIO CÉSAR , S/N - VAL DE CÂES CEP:66123-050 Belém (PA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0084-97 I.E: 15.130.501-3 PRAÇA EDUARDO GOMES , S/N - AEROPORTO CEP:68035-000 Santarém (PA)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0014-54 I.E: 15.279.920-6 AV JULIO CESAR , S/N - VAL-DE-CÂES CEP:66617-420 Belém (PA)

PARAÍBA

FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 12.942.350/0001-56 I.E: 16.177.693-0 AVENIDA MAXIMIANO DE FIGUEIREDO, 154 - SALA 307 - CENTRO CEP:58013-470 João Pessoa (PB)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58 I.E: 16.126.742-4 AEROPORTO CASTRO PINTO , S/N - AEROPORTO CEP:58308-320 Bayeux (PB)

PARANÁ

AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02 RUA ARNALDO PERINE , 457 - FLORESTAL CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)
AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630 AV. CAPITALÍNDIO BANDEIRA , 1400 - 8º ANDAR, SALA 802 - EMPRESARIAL ANTARES - CENTRO CEP:87300-005 Campo Mourão (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55 AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30 R DOUTOR MANOEL PEDRO , 785 - CABRAL CEP:80035-030 Curitiba (PR)
AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0004-89 I.E: 90.344.764-86 ROD. PR- 317 , KM 107 - AEROPORTO CEP:87065-005 Maringá (PR)
B.A.P. TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.638.584/0001-13 I.E: 904.205.24-90 RUA ROCHA POMBO , S/N - ÁGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 90381688-08 AV. SÃO PAULO , 172 - EDIF. TRADE CENTER - 17º ANDAR, SALAS 1718 e 1720 - ZONA 01 CEP:87013-040 Maringá (PR)
CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.941.871/0001-96 I.E: 90513391-82 ROD. PR 182, KM04 - RURAL CEP:85950-000 Palotina (PR)
CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WARTA CEP:86105-000 Londrina (PR)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28 AVENIDA DO BATEL , 1230 - CONJUNTO 501, EDIFÍCIO BATEL TRADE CENTER BATEL CEP:80420-907 Curitiba (PR)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14 RUA MANOEL CORRÊA , 1501 - SOBRELHOJA - SALA 04 - TUIUTI CEP:83206-030 Paranaguá (PR)
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 903.618.49-38 AEROPORTO BACACHERI , S/N HG 11 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
ENA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 09.425.960/0001-78 I.E: 90434523-79 AEROPORTO DE BACACHERI , HANGAR 05 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 76.436.849/0001-74 I.E: 10187337-45 RUA FREI FRANCISCO MONT'ALVERNE , 750 - JD DAS AMÉRICAS CEP:81540-410 Curitiba (PR)
EQUIP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 31.975.337/0001-48 I.E: 101.758.05-20 RUA ROCHA POMBO , 125 - AEROPORTO AFONSO PENA - AEROPORTO CEP:83005-280 São José dos Pinhais (PR)
ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46 I.E: 90.536.143-00 AEROPORTO BACACHERI , HANGAR 40 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)



ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO CEP:80215-242 Curitiba (PR)	TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21 R. AEROPORTO TANCREDO TOMAZ DE FARIAS , S/N - AEROPORTO CEP:85100-970 Guarapuava (PR)
FASE GME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA CNPJ: 07.396.129/0001-00 I.E: 90341682-34 RUA JOSÉ LEITE SACRAMENTO , Nº 11 - COSTEIRA CEP:83015-166 São José dos Pinhais (PR)	TESA BRASIL LTDA CNPJ: 04.480.645/0001-20 I.E: 90249138-45 AV. JOÃO GUALBERTO , 1259 CJ 1801 - ALTO DA GLÓRIA CEP:80030-000 Curitiba (PR)
FAST FLIGHT TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.85.70 AVENIDA SETE DE SETEMBRO , 6350 - SEMINÁRIO CEP:80240-001 Curitiba (PR)	THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0005-05 I.E: 90.363.219-43 RUA PORTUGAL , 39 - ALTO SÃO FRANCISCO CEP:80510-280 Curitiba (PR)
GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI , HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)	THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 90560851-70 RODOVIA BR 376, KM 22, CAIXA POSTAL 269 - MIRINGUAVA MIRIN CEP:83015-000 São José dos Pinhais (PR)
GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17 ALAMEDA BOM PASTOR , 1683 - CAMPINA CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43 RUA MONSENHOR CELSO , 154 - CONJUNTO 1410 - CENTRO CEP:80010-913 Curitiba (PR)
GME - GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA CNPJ: 02.155.862/0001-19 I.E: 90.143.237-64 ALAMEDA BOM PASTOR , 3625 - CAMPINA CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55 I.E: 10005644-58 AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 5397 - UBERABA CEP:81580-000 Curitiba (PR)
HELICON TAXI AEREO LTDA CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02 RUA 25 DE JANEIRO , 7 - CENTRO CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)	TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0006-44 I.E: 903.79230-25 AV ROCHA POMBO , S/N - AEROPORTO AFONSO PENA - ÁGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07 AEROPORTO DE BACACHERI , HANGAR 41 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)	VALDEMAR TOMIO ITO - ME CNPJ: 01.219.007/0001-61 I.E: 90282235-68 AV. PREFEITO ERASTO GARTNER , 1000 - HG 32 - AEROPORTO - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 95.370.821/0001-26 I.E: 10702717-33 AV. VITAL BRASIL , 560 - ESTAÇÃO CEP:83705-720 Araucária (PR)	VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 91371239-24 AV. SANTOS DUMONT , 1620 - BOA VISTA CEP:86039-090 Londrina (PR)
INDÚSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA CNPJ: 75.062.760/0001-22 I.E: 90.412.580-60 RUA JERÔNIMO DURSKI , 357 - BATEL CEP:80440-180 Curitiba (PR)	VIMAER VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA CEP:86105-000 Londrina (PR)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05 RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO CEP:86039-630 Londrina (PR)	VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.460.75-25 RODOVIA DEP. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL , 4459 BLOCO A, CJ 04 - JARDIM PRIMAVERA CEP:83302-000 Piraquara (PR)
MAKIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 11.113.499/0001-60 I.E: 90506334-00 RUA PAVÃO , 185 - CENTRO CEP:86703-250 Araçongas (PR)	VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57 AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - LOJA - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69 AV. MUNHOZ DA ROCHA , 121 - JUVEVE CEP:80030-475 Curitiba (PR)	WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO , 85 - JD PINHAIS CEP:83323-060 Pinhais (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60 LOC SANTA TEREZINHA , S/Nº - CENTRO CEP:85170-000 Pinhão (PR)	
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0003-28 I.E: 90562658-29 RUA MONSENHOR CELSO , 154 - CONJUNTO 1409 - CENTRO CEP:80010-150 Curitiba (PR)	
PLANAIR INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 08.798.510/0001-68 I.E: 90418673-26 AVENIDA CÂNDIDO HARTMANN , 1987 - MERCÊS CEP:80710-570 Curitiba (PR)	
PREMIUM JET MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.970.373/0001-10 I.E: 901.769.99-00 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA , HANGAR JET SUL - AEROPORTO CEP:83183-000 São José dos Pinhais (PR)	
PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61 AVENIDA DR. VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ CEP:87065-665 Maringá (PR)	
RIO LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E: 90209930-11 AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA , S/N - TERMINAL DE CARGAS, HAGAR JET SUL - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)	
SANTA BÁRBARA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 80.310.162/0001-65 I.E: 70116715-56 RODOVIA BR 376 , KM 415 - 336 - JARDIM PERIMETRAL CEP:87111-010 Sarandi (PR)	
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58 AV. SETE DE SETEMBRO , 4214 - CONJ 1103 ANDAR 10 - CENTRO CEP:80250-210 Curitiba (PR)	
SEVEN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E: 90260035-36 AV. SANTOS DUMONT , 1610 - JD AEROPORTO CEP:86038-090 Londrina (PR)	
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 9051299296 MARGINAL CONTORNO LESTE , 9119 - COSTEIRA CEP:83015-510 São José dos Pinhais (PR)	
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0001-93 I.E: 90636933-80 AVENIDA HIGIENÓPOLIS , 1601 - TÉRREO CONJUNTO 05, SALA 2 - JARDIM HIGIENÓPOLIS CEP:86015-010 Londrina (PR)	
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0002-74 I.E: 90588901-00 AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS , 342 - SALA 51 - CENTRO CEP:86600-000 Rolândia (PR)	
SKI LAND LTDA CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20 RUA LEOPOLDO CHULIK , 909 - CERCADINHO CEP:83608-630 Campo Largo (PR)	
SOL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.422.494/0001-56 I.E: 90459073-81 AVENIDA AEROPORTO MUNICIPAL DE CASCAVEL , S/N - SANTOS DUMONT CEP:85804-810 Cascavel (PR)	
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90 AV. ROCHA POMBO , S/N AEROP. INT. AFONSO PENA - CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)	
TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA CNPJ: 08.935.369/0001-06 I.E: 90412448-68 TRAVESSA GUILHERME DE ALMEIDA , 36 -SALA 403 - ZONA 01 - CENTRO CEP:87013-150 Maringá (PR)	
TÁXI AÉREO RIBEIRO LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 90123530-97 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA , 348 - HANGARES 7, 9 E 18. - AEROPORTO BACACHERI CEP:82501-970 Curitiba (PR)	



RUPERT INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.672.131/0001-27 I.E: 009642986 RUA AEROPORTO OSCAR LARANJEIRAS, 1100 - KENNEDY CEP:55000-000 Caruaru (PE)
SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0003-78 I.E: 52.671.453 RUA 21 DE ABRIL , 435 - SALA 106 - AFOGADOS CEP:50820-000 Recife (PE)
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E: 0090420-16 AEROP. INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE , S/N IMBIRIBEIRA CEP:51210-970 Recife (PE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07 I.E: 18.1.001.0246735-1 PRAÇA MIN. SALGADO FILHO , S/N - IMBIRIBEIRA CEP:51210-010 Recife (PE)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0003-42 I.E: 0454092-18 AV. FERNANDO SIMÕES BARBOSA , 266 - SALA 205 - BOA VIAGEM CEP:51020-390 Recife (PE)
TOK TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.163.247/0001-17 I.E: 026099080 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - IMBIRIBEIRA CEP:51210-010 Recife (PE)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0008-06 I.E: 0340233-99 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO , S/N - IMBIRIBEIRA CEP:51210-010 Recife (PE)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80 AVENIDA MARQUÊS DE OLINDA , 126 - 5º ANDAR - RECIFE CEP:50030-901 Recife (PE)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0009-06 I.E: 035286180 AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES, PRAÇA SALGADO FILHO, S/Nº - LOJA - IBURA CEP:51210-010 Recife (PE)

PIAUÍ

CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97 I.E: 19.443.083-9 AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA , HANGAR 2 - SALA A - AEROPORTO CEP:64000-970 Teresina (PI)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441 AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:64018-560 Teresina (PI)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO , S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO CEP:64006-970 Teresina (PI)

RIO DE JANEIRO

2TRADE BRAZIL COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.309.775/0001-05 I.E: 78.610.921 AV. PRESIDENTE WILSON , 231 SALÃO 504 PARTE. - CENTRO CEP:20030-021 Rio de Janeiro (RJ)
3A BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 16.870.188/0001-69 I.E: 79.764.450 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS , 590 - SALA 804 - CENTRO CEP:20071-000 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804 AV. DAS AMÉRICAS , 8445 SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-081 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855 AV. LUCIO COSTA, 6500 - 603 - EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJUCA CEP:22630-013 Rio de Janeiro (RJ)
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 I.E: 81.496.587 LADEIRA DE N. SENHORA , 163 4º E 5º ANDARES - PARTE - GLÓRIA CEP:22211-100 Rio de Janeiro (RJ)
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0007-42 I.E: 82.888.276 LUG AEROPORTO DE MACAÉ , S/N - SANA CEP:27995-000 Macaé (RJ)
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0009-04 I.E: 83.564.598 AV. GENERAL JUSTO , S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP:20021-130 Rio de Janeiro (RJ)
AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 39.488.093/0001-80 I.E: 85.207.202 AVENIDA DAS AMÉRICAS , 4200 - BLOCO 03 - SALA 601 PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP:22640-907 Rio de Janeiro (RJ)
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272 AVENIDA DAS AMÉRICAS , 13750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-702 Rio de Janeiro (RJ)
AERO TÁXI MARINETE LTDA. CNPJ: 01.693.041/0001-73 I.E: 86.288.133 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 8 PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AEROWICZ COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 20.130.526/0001-01 I.E: 86.687.151 AVENIDA RIO BRANCO, 133 - SALA 801 - CENTRO CEP:20040-006 Rio de Janeiro (RJ)
AGENA RESINAS E COLAS LTDA. CNPJ: 33.632.464/0001-70 I.E: 82.000.720 ESTRADA DA ANTÁRTICA , 3123 - SANTA RITA CEP:26262-020 Nova Iguaçu (RJ)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0006-23 I.E: 75.903.340 ESTRADA DA BOA ESPEREAÇA, , 650 - PARTE - CENTRO CEP:26110-100 Belford Roxo (RJ)
ALTOS VÓOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 12.837.081/0001-68 I.E: 79.225.029 RUA CORONEL FRANCISCO SOARES , 495 - SALA 601 - CENTRO CEP:26216-032 Nova Iguaçu (RJ)
ANCORATEK - MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A. CNPJ: 32.538.845/0002-02 I.E: 85.742.183 R. COMANDANTE ITURIEL , 1234 - FLUMINENSE CEP:28940-000 São Pedro da Aldeia (RJ)
ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A. CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS , 293 - JARDIM PRIMAVERA CEP:25215-283 Duque de Caxias (RJ)

ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E: 81.338.779 AV. NAZARÉ , 2464 - ANCHIETA CEP:21645-010 Rio de Janeiro (RJ)
ATLAS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.673.231/0001-91 I.E: 86365022 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - LOTE 46 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E: 85.088.408 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541- PTE AEROPORTO JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA (AEROPOR-TO) CEP:22775-000 Rio de Janeiro (RJ)
AVIO DO BRASIL MANUTENÇÃO DE TURBINAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008 AV. MARECHAL FONTENELLE , 815 - ANEXO A - CAMPO DOS AFONSOS CEP:21740-001 Rio de Janeiro (RJ)
AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 9 - SALA 307 - AEROP. JACAREPAGUA. - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)
AVX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.566.530/0001-90 I.E: 78.784.741 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - SALA D - HANGAR AVIJET - AEROPORTO - JACAREPAGUÁ CEP:22775-004 Rio de Janeiro (RJ)
BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082 RUA VISCONDE DE INHAÚMA , 134 - CONJUNTO 1034 PARTE - CENTRO CEP:20091-007 Rio de Janeiro (RJ)
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0001-41 I.E: 78.048.204 AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO , 199 - SALA 202 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-040 Rio de Janeiro (RJ)
BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A CNPJ: 67.750.463/0002-22 I.E: 75.849.508 AV. ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES , 979 - IMBURO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0005-75 I.E: 79.130.877 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGARES 02 E 03 - RUA "A" - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0006-56 I.E: 79.287.687 ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ CEP:28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)
BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65 I.E: 78.989.513 RUA JARDIM BOTÂNICO , 600 - SALA 205 - JARDIM BOTÂNICO CEP:22461-000 Rio de Janeiro (RJ)
BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0004-86 I.E: 10.002.486 ESTR. HILDEBRANDO ALVES BARBOSA , 3700 - KM 06 - N. S. DA AJUDA CEP:27970-330 Macaé (RJ)
CASTLE AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 01.561.796/0001-14 I.E: 75.848.773 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HG 3 RUA D2 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0002-71 I.E: 81.969.493 AV. ITAOCA , 2448 - INHAUMA CEP:21060-020 Rio de Janeiro (RJ)
CBH AVIAÇÃO DO BRASIL LTDA CNPJ: 17.328.525/0001-53 I.E: 79.827.223 RUA CESAR LATTES , 1.000 - BLOCO 06/1001 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-329 Rio de Janeiro (RJ)
CIMAER AERONAVES E PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.990.075/0001-06 I.E: 78.323.582 RUA ALBERTO SANTOS DUMONT , 100 - LOTE D11-B - CENTRO CEP:24900-000 Maricá (RJ)
CIMATEL BRAZIL LTDA CNPJ: 33.660.457/0001-81 I.E: 85.951.351 AVENIDA BEIRA MAR , 216 - GR 1004 - CENTRO CEP:20021-060 Rio de Janeiro (RJ)
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286 AV. RIO BRANCO , 45 - 25º Andar - SL 2514 - CENTRO CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)
COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA , 2541 HANGAR E- 039 - JACAREPAGUÁ (AEROPORTO) CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96 I.E: 82.997.563 RUA ARMANDO DIAS PEREIRA , 160 - ADRIANÓPOLIS CEP:26053-640 Nova Iguaçu (RJ)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0038-50 I.E: 81.873.879 PRAIA DA RIBEIRA , 1 - RIBEIRA CEP:21930-050 Rio de Janeiro (RJ)
CRUZEIRO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 29.467.909/0001-36 I.E: 81.827.060 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 21 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
DS AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 36.177.426/0001-62 I.E: 84088951 AV. AYRTON SENNA , 2541 - RUA A - HANGAR 23-A - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)
EMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.155.548/0001-61 I.E: 77.133.623 AVENIDA RUI BARBOSA , Nº 698 - SALA 709 - CENTRO CEP:27910-361 Macaé (RJ)
FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EPP CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577 AVENIDA CHURCHIL , 97 - SALAS 205,206,208 E 301 A 308 - CENTRO CEP:20020-050 Rio de Janeiro (RJ)
FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 03.945.337/0001-60 I.E: 77.284.761 RUA COMANDANTE ITURIEL , 1234 - PARTE - FLUMINENSE CEP:28940-000 São Pedro da Aldeia (RJ)
FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 02.068.570/0003-00 I.E: 77.729.992 AV. MAL. FONTENELLE , 815A - CAMPOS DOS AFONSOS CEP:21740-001 Rio de Janeiro (RJ)

GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015 RUA ALICE HERVÉ , 356 - BINGEN CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)	OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0002-01 I.E: 77.967.966 RUA SENADOR SALGADO FILHO , S/N - HG. CACQUOT - CENTRO CEP:21200-340 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251 ESTRADA DAS CANÁRIAS , 1862 - PARTEGALEÃO - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)	OMNI TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011 AV. AYRTON SENNA , 2541, RUA F1, Nº40 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488 RUA LUIZ WINTER , 381/393 - BINGEN CEP:25665-431 Petrópolis (RJ)	OMNI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA , S/Nº - AEROPORTO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0002-13 I.E: 78.668.679 AV DAS AMÉRICAS , 1155 - SALAS 507, 508 PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP:22631-000 Rio de Janeiro (RJ)	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765 AV. AYRTON SENNA , 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)
HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.358.912/0001-28 I.E: 77.137.041 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 01E, RUA D2 - JACAREPAGUÁ CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	PATTONAIR DO BRASIL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 10.308.996/0001-50 I.E: 78.604.093 RUA CAP. GUYNEMER , 1626 PARTE - XERÉM CEP:25250-130 Duque de Caxias (RJ)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343 RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2012 - CENTRO CEP:20011-901 Rio de Janeiro (RJ)	PLAJAP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.692.745/0001-82 I.E: 77.596.437 AVENIDA ATAULFO DE PAIVA , 482 - 3º ANDAR - LEBLON CEP:22440-030 Rio de Janeiro (RJ)
HELIMAR HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 30.475.180/0001-29 I.E: 86.246.597 AV. DAS AMÉRICAS , 13.750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-700 Rio de Janeiro (RJ)	PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E: 86.166.720 AVENIDA BRUXELAS , 11 - BONSUCESSO CEP:21041-000 Rio de Janeiro (RJ)
HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E: 78.442.514 AV. DAS AMÉRICAS , 13750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-702 Rio de Janeiro (RJ)	POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0001-55 I.E: 79.914.355 RUA GENERAL RABELO , 52 - GÁVEA CEP:22451-010 Rio de Janeiro (RJ)
HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.338.031/0001-80 I.E: 86.289.008 AV. DAS AMÉRICAS , 13750 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-701 Rio de Janeiro (RJ)	POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703 RUA BENEDITO OTONI , 46 - PARTE - SÃO CRISTOVÃO CEP:20940-180 Rio de Janeiro (RJ)
HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969 AV. AYRTON SENNA , 2541 RUA E HANGAR HELISTAR - AEROP. JACAREPAGUA - JACAREPAGUÁ CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)	PROSPECTORS AEROLEVANTAMENTOS E SISTEMAS LTDA CNPJ: 03.358.194/0001-90 I.E: 77.959.076 RUA SANTA ALEXANDRINA , 1011 - PARTE - RIO COMPRIDO CEP:20261-230 Rio de Janeiro (RJ)
HELIVIA AERO TÁXI S.A. CNPJ: 15.818.545/0001-87 I.E: 79.719.013 RUA BARÃO DO FLAMENGO , 32 - ANDAR 2 - FLAMENGO CEP:22220-080 Rio de Janeiro (RJ)	RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 28.202.695/0001-03 I.E: 81.636.885 RUA 37 - 210 - ARAÇATIBA CEP:24900-000 Maricá (RJ)
JET SET BRASIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.008.267/0001-08 I.E: 78.391.227 AVENIDA AYRTON SENNA , Nº 2541 - RUA F - LOTE 9 - SALAS 202 E 203 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	R. W. K. - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 30.481.725/0001-00 I.E: 81.338.353 AV. BEIRA MAR , 216 - GR 1104 - CASTELO CEP:20021-060 Rio de Janeiro (RJ)
LASA PROSPECÇÕES S/A CNPJ: 33.054.875/0001-25 I.E: 10.010-861 AV. AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1 - LOTE 47 - AEROPORTO DE JACAREPAGUA - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.479.069/0001-38 I.E: 76.159.114 AV. MARECHAL CÂMARA , 160 - SALA 716 E 717 - CENTRO CEP:20020-080 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673 PÇA. SEN. SALGADO FILHO , S/N - AEROP. SANTOS DUMONT CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA , S/N - AEROPORTO DE MACAÉ CEP:27955-410 Macaé (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321 AV. AYRTON SENNA , 2541, HANGAR 08 - JACAREPAGUÁ CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014 AV. AYRTON SENNA , 2541 - RUA E - HANGAR 37 - AEROP. JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S.A. CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006 AV. AYRTON SENNA , 2541 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0003-19 I.E: 79.637.92-0 RUA ALVARO ALVIM , 27 - SALA 53 - CENTRO CEP:20031-010 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO , S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	SKYLAB CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 42.356.832/0001-95 I.E: 83609435 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO , S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 8 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	SKY LIGHT SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 14.920.404/0001-08 I.E: 86.680.599 ESTRADA CONCEIÇÃO MACABAU, S/Nº - 2 DISTRITO - FAZENDA SANTO AMARO - MACABUZINHO CEP:28740-000 Conceição de Macabu (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567 ESTRADA BREJO GRANDE , S/N - LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROPORTO - PARQUE AEROPORTO CEP:28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)	SPACE PUBLICIDADE AÉREA LTDA CNPJ: 01.733.242/0001-57 I.E: 77.441.662 AV. AYRTON SENNA , 2541 - PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0022-16 I.E: 78.453.079 RODÓVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA , 60 - SANTO AMARO DOS CAMPOS - RJ 216 - FAROL DE SÃO TOMÉ CEP:28140-000 Campos dos Goytacazes (RJ)	TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0002-05 I.E: 84.200.859 AEROPORTO SANTOS DUMONT , S/N - AEROPORTO CEP:21030-280 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO , S/N - AEROP. DE MACAÉ CEP:27970-000 Macaé (RJ)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820 PÇA SENADOR SALGADO FILHO , S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:21021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LOGIKA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 15.229.711/0001-00 I.E: 79.803.170 RUA MARFIM, 35 - JARDIM SOL Y MAR CEP:27940-225 Macaé (RJ)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 84.328.820 AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO , S/N - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21853-480 Rio de Janeiro (RJ)
LSA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.452.877/0001-77 I.E: 78.687.290 RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 77 - SALA 2001 - CENTRO CEP:20091-007 Rio de Janeiro (RJ)	TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108 ESTR. DAS CANÁRIAS , 1862 - PRÉDIO 2 C - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
LYNX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.613.505/0001-48 I.E: 79.630.985 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 - BLOCO 5 - SALA 515 - BARRA DA TIJUCA CEP:22640-104 Rio de Janeiro (RJ)	TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 36.193.928/0001-87 I.E: 84.221.880 AV. PASTOR MARTIN L. KING JR , 8939 - COLEGIO CEP:21530-010 Rio de Janeiro (RJ)
MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612 AV. AYRTON SENNA , 2541 - RUA D - HANGAR 02 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)	TECHNILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 68.659.911/0001-69 I.E: 84.788.627 RUA BRAGA , 101 - PENHA CIRCULAR CEP:21011-500 Rio de Janeiro (RJ)
MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA CNPJ: 04.692.229/0001-95 I.E: 10.009.065 ESTRADA RODRIGUES CALDAS , 299 - SALA 301 - TAQUARA - JACAREPAGUÁ CEP:22713-372 Rio de Janeiro (RJ)	TECNO QUÍMICA S/A. CNPJ: 33.568.601/0001-54 I.E: 82.066.888 ROD. PRESIDENTE DUTRA , 2254 - JD. AMÉRICA CEP:21535-500 Rio de Janeiro (RJ)
NAT - NACIONAL AÉREO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.118.466/0001-59 I.E: 85.730.703 AV. AYRTON SENNA , 2541 - AER. DE JACAREPAGUÁ- HANGAR 14 CEP:22775-000 Rio de Janeiro (RJ)	TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0018-88 I.E: 78.751.886 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO , S/N - CENTRO CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
NEP- NACIONAL ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA CNPJ: 02.759.552/0001-03 I.E: 10.010.470 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541, RUA E, HANGAR 24PARTE - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)	TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336 RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 - XERÉM CEP:25250-130 Duque de Caxias (RJ)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0010-39 I.E: 85.995.731 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - EL 45-46/0 - P45-47/0-P - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)	ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-000 Rio de Janeiro (RJ)
	ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA CNPJ: 28.586.675/0001-83 I.E: 82.883.681 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 05, 12 E 15 ACESSO 2 - BARRA DA TIJUCA CEP:22275-002 Rio de Janeiro (RJ)



VASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA , 44 - ABOLIÇÃO CEP:20755-020 Rio de Janeiro (RJ)
VECTOR AVIATION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.085.666/0001-64 I.E: 78441356 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA , 190 - SALA 710 - BOTAFOGO CEP:22270-010 Rio de Janeiro (RJ)
VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307 AV. DUQUE DE CAXIAS , 600 - VILA MILITAR - DEODORO CEP:21615-220 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - 48 O-P SALA DE GERÊNCIA BACK OFFICE - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0002-30 I.E: 78.183.101 AVENIDA VINTE DE JANEIRO , S/Nº - TERMINAL 02 - LOJA - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PAS-SAGEIROS - CENTRO CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0001-20 I.E: 77.829.059 AVENIDA VINTE DE JANEIRO , S/N - ANEXO PRÉDIO DA UAC - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A CNPJ: 31.138.225/0001-32 I.E: 84.667.285 RUA DO CARMO , Nº 07 - 19º ANDAR - CENTRO CEP:20011-020 Rio de Janeiro (RJ)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0007-21 I.E: 83.118.113 RUA CACHAMBI , 717 - CACHAMBI CEP:20771-630 Rio de Janeiro (RJ)
ZARDBRASIL COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.494.334/0001-82 I.E: 77.507.655 RUA VICTOR CIVITA , 66 - SALA 228 - EDIFÍCIO 4 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-044 Rio de Janeiro (RJ)

RIO GRANDE DO NORTE

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5 RUA RIO XINGU, S/ N° - AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL AUGUSTO SEVERO - EMAUS CEP:59148-902 Pamamirim (RN)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20204564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS CEP:59148-970 Pamamirim (RN)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0034-28 I.E: 200808648 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO , S/N - CENTRO CEP:59150-000 Pamamirim (RN)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0004-82 I.E: 20.082.887-8 ESTRADA DO AEROPORTO , S/N - EMAUS CEP:59150-000 Pamamirim (RN)

RIO GRANDE DO SUL

3dCOMÉX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.630.796/0001-80 I.E: 029/0426529 RUA MARQUES DO HERVAL , 1469 SALA 503 - CENTRO CEP:95020-262 Caxias do Sul (RS)
AEL SISTEMAS S.A. CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317 AV. SERTÓRIO , 4400 - VILA FLORESTA CEP:91040-620 Porto Alegre (RS)
AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA CNPJ: 89.680.854/0001-70 I.E: 002/9000416 RUA VINTE DE SETEMBRO, 779 - SALA 102 - CENTRO CEP:97542-620 Alegrete (RS)
AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E: 120/0113354 RUA GENERAL MALLET , 82 - CENTRO CEP:97300-000 São Gabriel (RS)
AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E: 104/0058865 RUA LARGO DO AEROPORTO , 30 - SEDE CEP:97590-000 Rosário do Sul (RS)
AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E: 015/0095821 AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL , S/Nº CP 1008 - FERREIRA CEP:96501-035 Cachoeira do Sul (RS)
AEROCLUBE DE MONTENEGRO CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E: 078/0102894 VILA PASSO DA CRIA , S/Nº, CAIXA POSTAL 57 - AEROCLUBE CEP:95780-000 Montenegro (RS)
AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E: 039/0152706 R. ALEMANHA , 501 - TÉRREO - CENTRO CEP:99700-000 Erechim (RS)
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E: 096/0173390 AV. SERTÓRIO , 1988 - SÃO JOÃO (AEROP. SALGADO FILHO) CEP:90240-040 Porto Alegre (RS)
AEROPLANE COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 11.262.364/0001-66 I.E: 036/0058477 RUA 21 DE ABRIL , 1691 - SALA 03 - CENTRO CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)
AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E: 093/0296761 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO , 245 - TRÊS VENDAS CEP:96065-000 Pelotas (RS)
ALP AERO TAXI LTDA CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E: 096/3515454 AVENIDA DAS INDÚSTRIAS , 275 - PAVILHÃO 105 - ANCHIETA CEP:90200-290 Porto Alegre (RS)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E: 096/2221708 RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO CEP:91020-030 Porto Alegre (RS)
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E: 024/0279204 AVENIDA VENÂNCIO AIRES , 3522 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:92110-340 Canoas (RS)

AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E: 024/0206339 R. MACHADINHO , 1118 - FÁTIMA CEP:92200-440 Canoas (RS)
BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI , 424 - CENTRO CEP:98947-000 Porto Mauá (RS)
BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E: 041/0033936 R. GETULIO SOARES C. FILHO , S/N - AEROP. MUNICIPAL CEP:99400-000 Espumoso (RS)
CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E: 140.0050801 ESTRADA ESTADUAL, KM 8 - CAPIVARAS - 1º DISTRITO CEP:96760-000 Tapes (RS)
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E: 100/0187478 AV. HONÓRIO BICALHO , S/N - PORT. 7 - PRÉDIO B4-A - PORTO NOVO CEP:96201-000 Rio Grande (RS)
DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E: 015/0167288 RUA ALARICO RIEIRO , 2001 - SALA 3 - MEDIANEIRA CEP:96593-971 Cachoeira do Sul (RS)
DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E: 015/0159650 RUA ALARICO RIBEIRO , 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)
D'TAPES AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E: 140/0049870 RUA FARRAPOS , 617 - CENTRO CEP:96760-000 Tapes (RS)
ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E: 109/0339892 RUA BADEN POWEL, 43 - SÃO JOSE CEP:97110-120 Santa Maria (RS)
ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E: 117/00.96.996 RUA FELIX DA CUNHA , 812 - SALA 01 - CENTRO CEP:97670-000 São Borja (RS)
FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E: 096/3528130 AVENIDA JUCA BATISTA , 8101 - BELEM NOVO CEP:91780-070 Porto Alegre (RS)
HANGAR 3 AERONAVES LTDA CNPJ: 09.403.063/0001-63 I.E: 010.0150039 RUA BARÃO DO RIO BRANCO , 71 - CENTRO CEP:95700-000 Bento Gonçalves (RS)
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E: 096/3411977 RUA CORONEL BORDINI , 1471 - APT0 502 - MOINHOS DE VENTO CEP:90440-001 Porto Alegre (RS)
INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA. CNPJ: 92.225.259/0001-59 I.E: 029/0316812 RODOVIA RS 122 , 69 - 92 - DESVIO RIZZO CEP:95010-550 Caxias do Sul (RS)
ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E: 002/0136404 ESTRADA RS 377 KM 8 , Nº 202 - PALMA CEP:97543-110 Alegrete (RS)
KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E: 017/0122204 ESTRADA DE ARAMBARÉ , 1454 - APT 01 - INTERIOR CEP:96180-000 Camaquã (RS)
KNA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.823.541/0001-38 I.E: 455/0002726 MONTE ALVÃO , S/Nº - MONTE ALVÃO CEP:98758-000 Nova Ramada (RS)
MAGNUM IMPORT LTDA CNPJ: 11.462.374/0001-45 I.E: 177/0183300 RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO , 1114, PAV 1 SL 2 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)
MAGNUM METALÚRGICA S.A. CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E: 177/0054577 RUA MAURICIO S. SOBRINHO , 1114 - INDUSTRIAL CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)
MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES , 82 - CONJUNTO 602 - INDEPENDÊNCIA CEP:90035-200 Porto Alegre (RS)
MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E: 093/0105494 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS CEP:96055-000 Pelotas (RS)
NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E: 296/0016437 ROD. BR-471, KM 174 , 4100 - BOA VISTA CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)
NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E: 153/0180500 AV. DUQUE DE CAXIAS , 2533 - SALA 02 - CENTRO CEP:97500-181 Uruguaiana (RS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E: 0963097849 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 9010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SÃO JOÃO CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)
OMAE - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO , S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP:97340-000 São Sepé (RS)
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO , S/Nº - FERREIRA CEP:96508-970 Cachoeira do Sul (RS)
PLÁ & SILVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.037.747/0001-02 I.E: 111/0090185 AVENIDA CAMPOS NEUTRAIS , Nº 1568 - CENTRO CEP:96230-000 Santa Vitória do Palmar (RS)
PULVESUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. EPP CNPJ: 08.226.363/0001-51 I.E: 153/0179502 R. GENERAL FLORES DA CUNHA , 3286 - SL 101-B, 2. PISO - SÃO MIGUEL CEP:97500-310 Uruguaiana (RS)
RITTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ: 91.305.219/0002-35 I.E: 024/0398190 RUA CORONEL VICENTE , 890 - SALA 1 - CENTRO CEP:92310-430 Canoas (RS)
SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E: 036/0047327 RODOVIA RS 630 , KM 04 - ALTO GRANDE CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)



SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E: 129/0054174 AV. MARECHAL IDELFONSO , S/N - CEP: 97340-000 São Sepé (RS)
STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E: 1400051263 ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS , S/Nº, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO CEP: 96760-000 Tapes (RS)
SUPPORTFLY AERONAVES LTDA CNPJ: 00.153.393/0001-73 I.E: 091/0294593 BR 285 , KM 287 - AEROPORTO LAURO KURTZ - CEP: 99050-000 Passo Fundo (RS)
TAGUATÔ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.708.910/0001-59 I.E: 078/0102991 ESTRADA RS 124 , 4150 - KM 4 - AERoclUBE CEP: 95780-000 Montenegro (RS)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E: 096/2619035 AV SEVERO DULLIUS , S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO JOÃO CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E: 096/2905569 R. AUGUSTO SEVERO , 851 - SÃO JOÃO CEP: 90240-480 Porto Alegre (RS)
TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E: 015/0159129 RUA SOEIRO DE ALMEIDA , 333 - CEP: 96501-450 Cachoeira do Sul (RS)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0012-08 I.E: 096/3463586 AVENIDA SEVERO DULIUS, 90010 - SÃO JOÃO CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)
UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E: 096/2887102 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES CEP: 91020-000 Porto Alegre (RS)
VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.790.456/0001-19 I.E: 117/0092818 RUA RIACHUELO , 1010 - SALA 42, B - CENTRO CEP: 97670-000 São Borja (RS)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E: 096/3179330 AVENIDA SEVERO DILLIUS , 90010 - LOJA - ANCHIETA CEP: 90200-310 Porto Alegre (RS)

RONDÔNIA

AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA CNPJ: 48.429.252/0001-67 I.E: 00000001.122.967 RUA MARCOS DA LUZ , 94 - SALA A - CENTRO CEP:78980-000 Vilhena (RO)
CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0004-15 I.E: 0000000140254-4 RUA MARECHAL DEODORO, 1956B - SALA 06, PISO C - CENTRO CEP:76801-098 Porto Velho (RO)
JA BRASIL EXPORT COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 04.986.182/0001-72 I.E: 00000002313235 RUA DUQUE DE CAXIAS , 2285 - SÃO CRISTÓVÃO CEP:78901-280 Porto Velho (RO)
QUATTOR TRADING COMPANY LTDA CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E: 00000003088065 AVENIDA CALAMA, 1118 - SALA 204 - OLARIA CEP:76801-308 Porto Velho (RO)
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E: 0000000106559-9 AVENIDA LAURO SODRE , 6490 - LOJA 4 - AERPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - AE- ROPORTO CEP:76803-260 Porto Velho (RO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E: 87813-8 AV. LAURO SODRE , S/N - AEROPORTO CEP:78904-300 Porto Velho (RO)
TROPICAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.326.069/0001-72 I.E: 0000000125500-2 AV. JORGE TEIXEIRA , S/N HANGAR 3 - AEROP. GOV. J. TEIXEIRA CEP:78904-320 Porto Velho (RO)

RORAIMA

META MESQUITA TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ: 34.809.632/0001-12 I.E: 24.000.927-8 PRAÇA SANTOS DUMONT , 100 - AEROPORTO INT. BOA VISTA CEP:69304-000 Boa Vista (RR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT , 100 - SALA 09 - AEROPORTO CEP:69304-000 Boa Vista (RR)

SANTA CATARINA

AERoclUBE DE BLUMENAU CNPJ: 82.654.948/0001-25 I.E: 25.184.825-6 RUA ERNST KAESTNER , 1255 - IToupAVA CENTRAL CEP:89068-010 Blumenau (SC)
ALPHA TRADING S.A. CNPJ: 60.011.798/0003-60 I.E: 255426470 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALAS 705 E 706 - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E: 251.733.190 RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO CEP:89226-001 Joinville (SC)
ASCENSUS TRADING E LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255078420 RUA DONA FRANCISCA , 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP:89219-530 Joinville (SC)
BO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.608.270/0002-11 I.E: 255.028.113 RUA FRANCISCO REIS , Nº 970 - SALA 01 - CORDEIROS CEP:88311-710 Itajaí (SC)
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E: 254.786.839 RUA GIL STEIN FERREIRA , 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO CEP:88301-210 Itajaí (SC)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALA 705 E 706, ANEXO A - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897 RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 805 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1104-A - CENTRO CEP:88301-030 Itajaí (SC)
COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0019-16 I.E: 25.4646212 AV. CEL. MARCOS KONDER , 1177 - SALA 203 - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A. CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255.204.205 AV. CORONEL MARCOS KONDER , 1177, SALA 203 - E - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER , 1177 - SALA 302 - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0007-92 I.E: 255.517.840 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0011-79 I.E: 256.251.118 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - SALA15A - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0012-50 I.E: 256.457.441 RUA CONSELHEIRO MAFRA, 784 - SALA 501 - CENTRO CEP:88010-102 Florianópolis (SC)
FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E: 256456640 RUA AMÉRICO VESPUCCIO PRATES, 45 - CARIANOS CEP:88047-710 Florianópolis (SC)
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452 AV. CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1207 - SALAS 151 E 152 - ED. EMBRAED- CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272 RUA SÃO BENEDITO , 50 - FUNDOS - SERRARIA CEP:88115-160 São José (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715 R. NILO PECANHA , 149 - FLORESTA CEP:89211-400 Joinville (SC)
HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.344.796/0001-89 I.E: 256.163.677 RUA REINOLDO RAU, 60 - SALA 12 - CENTRO CEP:89251-600 Jaraguá do Sul (SC)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DOS NAVEGANTES - SÃO DO- MINGOS CEP:88375-000 Navegantes (SC)
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. CNPJ: 01.110.322/0005-80 I.E: 25.519.363-7 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA , Nº 155 - SALA 309 - CENTRO CEP:88301-030 Itajaí (SC)
MARES IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.411.740/0001-22 I.E: 25.529.417-4 AV. VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO , 2600 - 4º ANDAR - SALA 401ª - DOM BOSCO CEP:88307-300 Itajaí (SC)
METROPOLITAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.432.385/0001-78 I.E: 25.529.457-3 RUA FRANCISCO REIS , 785 SL 06 - DISTRITO INDUSTRIAL - CORDEIROS CEP:88311-710 Itajaí (SC)
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0003-03 I.E: 255.928.211 RUA DR. PEDRO FERREIRA, 455 - SALA 1200 A - ED. GENÉSIO MIRANDA LINS CENTRO CEP:88301-900 Itajaí (SC)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 25.615.168-7 RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12 - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA , 7950 - DONA FRANCISCA CEP:89239-270 Joinville (SC)
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0015-18 I.E: 255260539 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES , S/N - AEROPORTO MINISTRO VÍCTOR KONDER CEP:88375-000 Navegantes (SC)
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0022-47 I.E: 25.567.630-1 AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS , 3393 - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - AEROPORTO CEP:88047-900 Florianópolis (SC)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AEROPORTO SERAFIM BERTASO CEP:89815-290 Chapecó (SC)
PELICAN MARINE LTDA - EPP CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2 RUA VILMAR GALIZA , 523 - BUCAREIN CEP:89202-300 Joinville (SC)
PPS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 15.281.596/0001-12 I.E: 256680485 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 10, SALA 1001, EDIF LEOPOLDO FEHLAUER FAZENDA CEP:88301-498 Itajaí (SC)
PRANA PETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 398 - SALA 101 - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0003-88 I.E: 25.498.765-6 RUA JORGE LACERDA , 1010 - ARMAZÉM 03 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 Itajaí (SC)
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0004-69 I.E: 25.530.276-2 RODOVIA JORGE LACERDA, , Nº 1010 - ARMAZÉM 3 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 Itajaí (SC)
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0006-20 I.E: 25.575.932-0 RODOVIA JORGE LACERDA , 1010 - ARMAZÉM 03 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 Itajaí (SC)
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.421.217/0001-99 I.E: 254498337 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 8, SALA 801 - FAZENDA CEP:88301-498 Itajaí (SC)



RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256439540 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO CEP:88301-901 Itajaí (SC)	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E: 671.000.090.114 ROD. ANHANGUERA, S/N , KM 110 - JARDIM MANCHESTER - NOVA VENEZA CEP:13181-900 Sumaré (SP)
RIJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.734.107/0001-17 I.E: 255.842.821 RUA GIL STEIN FERREIRA , 357 - SALA 504 - CENTRO CEP:88301-210 Itajaí (SC)	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E: 645.570.673.111 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - PRÉDIO F-106 - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
RUSSI & RUSSI TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.872.099/0001-63 I.E: 25.685.088-7 AV NEREU RAMOS , 3977 - MEIA PRAIA CEP:88220-000 Itapema (SC)	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E: 582.078.271.110 ROD. RIBEIRAO PRETO/ARARAUARA , KM 07 - BONFIM PAULISTA CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955 AV CORONEL MARCOS KONDER , 1207 - SALA 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E: 371.028.211.110 ROD. RAPOSO TAVARES , KM 171 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18203-340 Itapetininga (SP)
SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 25.349.864-3 RUA ANTONIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL DE XANXERÊ - JOÃO WINCKLER CEP:89820-000 Xanxerê (SC)	ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E: 109.414.012.117 RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE CEP:02512-000 São Paulo (SP)
SARASOTA AVIONICS LTDA CNPJ: 07.351.481/0001-29 I.E: 255.545.126 RUA TEIXEIRA DE FREITAS , 201 - JARDIM AMÉRICA CEP:89300-000 Mafra (SC)	ABRIL SERVICE LTDA. CNPJ: 01.573.918/0001-92 I.E: 626.368.561.117 R. MEDINA , 30 - PQ. NOVO ORATORIO CEP:09250-540 Santo Andre (SP)
SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940 AV. RIO BRANCO , 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO CEP:88015-200 Florianópolis (SC)	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E: 244.885.844.116 RODOVIA SANTOS DUMONT SP-79 , KM 66 - SISTEMA VIARIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VI-RACOPOS CEP:13051-970 Campinas (SP)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487 AV. MAURO RAMOS , 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 604 - CENTRO CEP:88020-302 Florianópolis (SC)	ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIACAO CIVIL LTDA CNPJ: 12.022.032/0001-77 I.E: 582.973.536.118 AVENIDA CARAMURU , 1014 - JARDIM REPUBLICA CEP:14030-000 Ribeirão Preto (SP)
SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0002-97 I.E: 256.703.795 AVENIDA PEDRA BRANCA , 184 - CD 04 - SALA 09C - PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)	ACOCIL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA. CNPJ: 43.390.459/0001-51 I.E: 108.786.779.117 AV. VILA EMA , 4160 - VILA EMA CEP:03282-001 São Paulo (SP)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER , 950, SALA 07, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP:88301-302 Itajaí (SC)	ACOS GLOBO LTDA. CNPJ: 49.786.197/0001-25 I.E: 109.980.746.110 R. SUZANA , 254 - VL. PRUDENTE CEP:03223-000 São Paulo (SP)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 25.497.828-2 AV. GIL STEIN FERREIRA , 100 - SALA 403 E 404 - CENTRO CEP:88301-210 Itajaí (SC)	ACQUILA INDUSTRIA E COMERCIO DE VERNIZES LTDA CNPJ: 07.609.485/0001-64 I.E: 353.227.299.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ , 131 - DISTRITO INDUSTRIAL JOAO NAREZZI CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT , 1180 - VILA NOVA CEP:89259-700 Jaraguá do Sul (SC)	ACRILASER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA CNPJ: 07.099.811/0001-30 I.E: 206.226.155.110 RUA ABAETETUBA , 432 - JARDIM CALIFORNIA CEP:06409-100 Barueri (SP)
SORRENTINO SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.723.884/0001-54 I.E: 256.430.160 AV. LÉDIO JOÃO MARTINS , 201 - KABRASOL CEP:88102-000 São José (SC)	ACS - SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 I.E: 645.501.671.110 RODOVIA DOS TAMOIQS , KM 5,5 - AEROCUBE - HANGAR 4 INST. FABRIL - PUTIM CEP:12228-001 São Jose dos Campos (SP)
STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDAÇÃO LTDA CNPJ: 84.689.629/0001-80 I.E: 250.021.188 RUA DONA FRANCISCA , 7435 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:89239-270 Joinville (SC)	ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA CNPJ: 61.693.461/0001-81 I.E: 206.031.390.110 AVENIDA CACHOEIRA , 660 - 706 810 - CRUZ PRETA CEP:06413-000 Barueri (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E: 253605075 AV. SANTOS DUMONT , S/N - CUBATÃO CEP:89223-000 Joinville (SC)	ADRIANO ALDRIGUI - ME CNPJ: 09.357.014/0001-31 I.E: 375.120.432.117 RUA VIRGINIA FALAVIGNA ROMANINI , 80 - JARDIM ITAUERA II CEP:14900-000 Itápolis (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075 AV. DIOMÍCIO FREITAS , S/N - CARIANOS CEP:80047-400 Florianópolis (SC)	AEQ ALIANCA ELETROQUIMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E: 392.102.660.119 RODOVIA DOS TAMOIQS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/No - USINA CEL. ABNER - VARADOURO CEP:12315-310 Jacaré (SP)
THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E: 25.572.045-9 RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 508 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)	AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E: 645.461.448.116 AV. DR. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES , 4810 - PQ. INDUSTRIAL CEP:12237-823 São Jose dos Campos (SP)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 25.661.332-0 RUA ANITA GARIBALDI , 11, SALA 12-B, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)	AEROAGRICOLA CHAPADAO LTDA. CNPJ: 03.102.737/0001-03 I.E: 491.085.754.117 RODOVIA ANHANGUERA , KM 362 - ZONA RURAL CEP:14620-000 Orlândia (SP)
TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652 RUA ANITA GARIBALDI , 11, SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)	AEROAGRICOLA SOLO LTDA CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E: 506.074.038.112 AV. HOLANDA , S/N - CAMPO DE AVIACAO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA CEP:18725-000 Paranapanema (SP)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0010-46 I.E: 256.416.656 RODOVIA DEPUTADO DIOMICIO FREITAS, 393 - CARIANOS CEP:88047-900 Florianópolis (SC)	AEROALCOOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114 RUA PAULO BERNAL MOREIRA , 800 - JARDIM AEROPORTO CEP:14403-450 Franca (SP)
TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929 RUA JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)	AEROAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTILACAO LTDA. CNPJ: 68.141.654/0001-79 I.E: 626.257.849.111 AV. INDUSTRIAL , 2074 - CAMPESTRE CEP:09080-501 Santo Andre (SP)
VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.269.426/0003-20 I.E: 255.036.108 RUA NEREU RAMOS , 564, SALA 101 - CENTRO CEP:88780-000 Imbituba (SC)	AEROARTE COMERCIO E SERVICOS DE TAPECARIA LTDA CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E: 115.571.756.116 RUA MARIA CURUPAITI , 745 - VILA ESTER CEP:02452-001 São Paulo (SP)
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA -ME CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 25.522.844-9 RUA ALFERES TIRADENTES , 996 - PONTE DO IMARUIM CEP:88130-620 Palhoça (SC)	AERO AVIONICS ML EIRELI - EPP CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E: 669.463.770.110 AVENIDA SANTOS DUMONT , 988 - VILA SAO FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 25.652.080-1 AV. PREFEITO WALDEMAR GRUBBA , 3000 - BLOCO 1 EXTENSÃO - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)	AEROBRAS INDUSTRIA AERONAUTICA BRASILEIRA LTDA CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E: 645.399.789.119 ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-016 São Jose dos Campos (SP)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E: 25.508.393-9 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA , 3000 - BLOCO H - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)	AEROCENTER IMPORTACAO, EXPORTACAO, MANUTENCAO E PECAS LTDA CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E: 375.032.923.115 V. LUIZ CARLOS NIGRO MAZZO , S/N - HANGAR 1 - AEROPORTO DR LUIZ DANTE SANTORO CEP:14900-000 Itápolis (SP)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E: 255.085.672 RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITROUPAVA CENTRAL CEP:89068-005 Blumenau (SC)	AEROCUBE DE BRAGANCA PAULISTA CNPJ: 45.618.121/0001-30 I.E: 225.023.450.118 RUA ARTHUR SIQUEIRA , 651 AEROPORTO - TABOAO CEP:12916-000 Bragança Paulista (SP)
WEG TINTAS LTDA CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E: 25.610.273-2 RODOVIA BR 280 , S/N - KM 50 - CORTICEIRA CEP:89270-000 Guaramirim (SC)	AEROCUBE DE CAMPINAS CNPJ: 46.100.301/0001-98 I.E: 244.066.198.111 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - HANGAR 12 - JARDIM SANTA MONICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E: 25.612.171-0 RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 607 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)	AEROCUBE DE ITAPOLIS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL. CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E: 375.087.773.115 ROD. AEROP. DR. LUIZ DANTE SANTORO , S/No - CAIXA POSTAL 62 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:14900-000 Itápolis (SP)
2T COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 09.459.559/0001-59 I.E: 148.060.811.113 PRACA PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA , 1 - SAO MIGUEL PAULISTA CEP:08011-010 São Paulo (SP)	AEROCUBE DE JUNDIAI CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E: 407.497.999.115 AVENIDA ANTONIO PINCINATO , 2820 - CASA BRANCA CEP:13211-771 Jundiaí (SP)

SÃO PAULO



AEROCUBE DE RIO CLARO CNPJ: 56.391.709/0001-10 I.E: 587.033.889.110 AV. PRESIDENTE KENNEDY , 601 - AEROPORTO CEP:13501-270 Rio Claro (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0001-36 I.E: 116.471.268.111 AV. ROUXINOL , 55 - MOEMA CEP:04516-000 São Paulo (SP)
AEROCRISTALDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. CNPJ: 08.775.626/0001-81 I.E: 185.059.121.110 AVENIDA MARGINAL , 200A - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18670-000 Areiópolis (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0006-40 I.E: 582.657.875. 115 R. BELGICA , S/N - LT. C03 - AEROPORTO CEP:14.075.480 Ribeirão Preto (SP)
AERO DIGITAL IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E: 149.610.959.118 RUA HEITOR PENTEADO , 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO CEP:05438-200 São Paulo (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0008-02 I.E: 116.473.785.110 AV. SANTOS DUMONT , 1979 - SANTANA (AEROP. CAMPO DE MARTE) CEP:02012-010 São Paulo (SP)
AEROGARD INDUSTRIA E COMERCIO DE AVIOES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E: 375.120.060.111 AV. PREFEITO TARQUINIO BELLENTANI , S/N - SALA 2 - KM 04. - ZONA RURAL CEP:14900-000 Itápolis (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0010-27 I.E: 116.510.849.117 AV. JAGUARE , 1643 - JAGUARE CEP:05346-000 São Paulo (SP)
AEROGEOPHYSICA LATINOAMERICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E: 206.139.660.112 ALAMEDA MAMORE , 535 - CONJ 1010 - EDIF PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE CEP:06454-910 Barueri (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0012-99 I.E: 407.404.138.116 AV. EMILIO ANTONON , S/N - LOTE C 01 - AEROP. DE JUNDIAI CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E: 224.180.720.114 RUA JOSE DAL FARRA , 654 - JARDIM DONA CAROLINA CEP:18602-020 Botucatu (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0018-84 I.E: 633.605.351.118 AV. VER. ALFREDO DAS NEVES , 300 - ALEMOA CEP:11095-510 Santos (SP)
AEROGRIPS CONSULTORIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E: 148.360.833.114 RUA DO ROCIO , 423 - CJ 202 - VILA OLIMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)	AIR BP BRASIL S.A. CNPJ: 04.454.790/0021-80 I.E: 90.356.555-11 RODOVIA BR 469 , S/N - KM 16,5 - AEROPORTO CEP:85853-000 Carapicuíba (SP)
AEROLEME AVIACAO LTDA CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E: 415.061.973.115 ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO , 3015 - ZONA RURAL CEP:13613-400 Leme (SP)	AIR BRASIL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0001-79 I.E: 116.778.489.114 RUA AFONSO BRAZ , 473 - 12o ANDAR - CJTO 121 E 122 - VILA NOVA CONCEICAO CEP:04511-011 São Paulo (SP)
AEROLINK DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E: 645.178.295.114 AV. ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO , 255, SL 1609 - ED. LE CLASSIQUE - JARDIM AQUA-RIUS CEP:12246-000 São Jose dos Campos (SP)	AIR BRASIL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 06.101.880/0002-50 I.E: 336.795.910.111 RODOVIA HELIO SMIDT , S/N TPS-1 - ASA A - MESANINO - AER. INT. GOV. FRANCO MONTOURO CEP:07143-970 Guarulhos (SP)
AERO LOGISTIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E: 116.439.675.119 RUA AUGUSTO TOLLE , 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA CEP:02405-001 São Paulo (SP)	AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 10.891.530/0001-20 I.E: 244.839.319.112 AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 2453 - JARDIM SAO JOSE CEP:13051-145 Campinas (SP)
AEROMAJ AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E: 372.071.732.110 RUA EPITACIO PIEDADE , 225 - VILA OPHELIA CEP:18400-817 Itapeva (SP)	AIR GUEST - COMERCIO E MARKETING LTDA CNPJ: 00.346.749/0001-95 I.E: 795.058.249.115 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415/H-27 - SALA 01 - SANTA MONICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
AEROMASTER TAXI AEREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E: 148.642.546.116 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 LOTE 07 - HANGAR MASTER - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)	AIR JET TAXI AEREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E: 148.223.748.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 484 A - CAMPO DE MARTE - SANTANA - H. PLANAVEL - SALA 01 CEP:02012-020 São Paulo (SP)
AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E: 582.251.498.112 RUA GUARA , S/No - LOTE 10 - AEROPORTO LEITE LOPES CEP:14075-000 Ribeirão Preto (SP)	AIR MOVIE SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E: 353.165.275.114 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1386 - SALA 74 - CIDADE NOVA I CEP:13334-170 Indaiatuba (SP)
AERO MITSUBA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA CNPJ: 04.426.156/0001-90 I.E: 116.129.115.112 RUA JOAO DE LAET , 384 - FUNDOS - VILA AURORA CEP:02410-010 São Paulo (SP)	AIRPARTS DO BRASIL LCC IMPORTACAO E COMERCIO DE AERONAVES, PECAS E ACESSORIOS AE- RONAUTICOS LTDA CNPJ: 10.866.047/0001-96 I.E: 407.486.603.112 AV. EMILIO ANTONON , 671 ANEXO HANGAR SKYLINE - ED. SKYLINE - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-000 Jundiaí (SP)
AERONAL - REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 43.310.499/0001-46 I.E: 108.725.060.111 AV. JOAO PEDRO CARDOSO , 602 - PARQUE JABAQUARA CEP:04355-001 São Paulo (SP)	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E: 454.037.546.115 R. JOAO CARDOSO DOS SANTOS , 741 - VILA INDUSTRIAL CEP:08770-030 Mogi das Cruzes (SP)
AERO PARTS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E: 438.248.945.116 AVENIDA CASTRO ALVES, 1577 - POLON CEP:17507-000 Marília (SP)	AIR SEAS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E: 795.115.075.113 RUA ARGENTINA , 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA CEP:13040-017 Campinas (SP)
AEROPLAN AVIACAO LTDA. CNPJ: 54.333.000/0001-32 I.E: 142.022.244.114 AVENIDA BOSQUE DA SAUDE , 207 - SALA 21 - SAUDE CEP:04142-090 São Paulo (SP)	AIRSTAR COMERCIO E INTERMEDIACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E: 669.603.907.117 AV. SANTOS DUMONT , 1001 - SALA 1 - VILA ANGELICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AERO REIS COMERCIO DE MATERIAL AERONAUTICO LTDA CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116 RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA , 1061 - CONJ. 01 - SANTANA CEP:02011-100 São Paulo (SP)	AIR TURBINE SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E: 669.628.797.113 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA , 1590 - HG 06 - SL 02 - VILA BARAO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E: 115.284.784.114 RUA GUSTAVO DA SILVEIRA , 58 - VILA SANTA CATARINA CEP:04376-004 São Paulo (SP)	AISYS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E: 645.271.737.115 R. GEORGE EASTMAN , 1701 - PALMEIRAS DE SAO JOSE CEP:12237-640 São Jose dos Campos (SP)
AEROSS MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 07.436.584/0001-91 I.E: 206.231.646.112 AV. IRACEMA , 943 - JD IRACEMA CEP:06440-010 Barueri (SP)	AKARI LAMPADAS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 66.714.403/0001-00 I.E: 113.244.215.111 AV. GABRIELA MISTRAL 769 - PENHA CEP:03701-010 São Paulo (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E: 669.805.494.119 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 - HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)	AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E: 645.631.370.110 AVENIDA DR. NELSON D'AVILA, 1389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO CEP:12245-030 São Jose dos Campos (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E: 669.617.800.119 RUA DUILIO BONANI , 200 - VILA AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)	ALA AVIATION COMERCIO DE AERONAVES LIMITADA CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E: 795.279.617.113 AV SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - HANGAR CINCO - JARDIM SANTA MONICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
AERO SUPPLY - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, PARTES E PECAS LTDA CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E: 375.044.912.117 RUA OSNEI APARECIDO FAVERO , 25 - JARDIM ESPANHA CEP:14900-000 Itápolis (SP)	ALESTIS DO BRASIL INDUSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E: 645.513.191.111 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1699 - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-000 São Jose dos Campos (SP)
AEROTRADE COMERCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.276.934/0001-62 I.E: 149.415.232.110 RUA BARAO DE ITAPETININGA , 151 - CJ. 35 - SALA 02 - CENTRO CEP:01042-001 São Paulo (SP)	ALKALLIS BRASIL IND. COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E: 336.160.507.118 R. VOLTA GRANDE , 21 - CUMBICA CEP:07223-075 Guarulhos (SP)
AEROTRADING CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E: 582.884.375.117 RUA GUARA , SN, LOTE 10, SALA 01 - VILA ELISA CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)	ALLIANCE JET TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 07.665.919/0001-43 I.E: 669.550.584.110 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1275, HANGARES 7 E 8 - VILA ANGELICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AGRO QUIMICA MARINGA S.A. CNPJ: 61.980.181/0004-05 I.E: 286.014.210.118 R. TIBIRICA , 216 - VL. CONCEICAO CEP:09981-370 Diadema (SP)	ALLTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E: 645.229.712.112 RUA MOXOTO , 456 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São Jose dos Campos (SP)
AGROSSOL AEROAGRICOLA LTDA CNPJ: 00.604.054/0001-66 I.E: 257.028.573.119 RODOVIA SP 340, KM 239 - AEROPORTO MUNICIPAL DE CASA BRANCA - CAIXA POSTAL No 50 - ZONA RURAL CEP:13700-000 Casa Branca (SP)	ALPHA TRADING S/A CNPJ: 60.011.798/0004-41 I.E: 278.210.715.110 RUA PASADENA, 104 - AREA 1 - CONDOMINIO SAN JOSE CEP:06715-864 Cotia (SP)
AGS AEROHOSES S.A CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E: 282.043.155.118 AVENIDA MINAS GERAIS , 1088 - PARQUE RETIRO DA MANTIQUEIRA CEP:12712-010 Cruzeiro (SP)	ALTAVE INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E: 645.318.983.113 PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES , 50 - INCUBAERO, SALA 05 - CAMPUS DO CTA CEP:12228-615 São Jose dos Campos (SP)
AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E: 492.365.750.111 AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON , 2784 - JARDIM SANTA FE CEP:06276-000 Osasco (SP)	AMBRA SOLUTIONS SERVICOS TECNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E: 645.522.368.115 AV. SHISHIMA HIFUMI , 2911 SALA 302 PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP -URBANOVA CEP:12244-000 São JosÉ dos Campos (SP)



AMERICA DO SUL - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E: 669.352.940.115 RUA CAPITAO DAVID JOAQUIM AUGUSTO , 55 - VILA DA FONTE CEP:18070-145 Sorocaba (SP)	BELMETAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 61.091.906/0001-53 I.E: 104.631.707.115 R. DR. MOYSES KAUFFMANN , 39 E 101 - BARRA FUNDA CEP:01140-010 São Paulo (SP)
AMERICA SUL MATERIAIS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E: 116846011115 RUA CAPITAO RABELO , 594 - JARDIM SAO PAULO CEP:02039-010 São Paulo (SP)	BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 61.091.906/0022-88 I.E: 669.248.363.115 AV. 3 DE MARCO , 4450 - IPORANGA CEP:18087-180 Sorocaba (SP)
A M PINHEIRO PINTO CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E: 718.074.164.112 RUA VERGILIO MASTROCOLA , 3354 - VALE DO SOL CEP:15500-271 Votuporanga (SP)	BFT ANDRAF - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E: 669.524.166.110 AVENIDA INDEPENDENCIA , 5485 - EDEN CEP:18103-000 Sorocaba (SP)
AMTECH TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.528.234/0001-80 I.E: 645.529.256.112 AV. SHISHIMA HIFUMI , 2911 - GALPAO 01 - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)	BIMAVA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.040.617/0001-33 I.E: 145.734.440.115 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
APL - AEROPARTES LIMA COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E: 117.094.184.110 AV. ROLAND GARROS , 1116 SALA 01 - JARDIM BRASIL CEP:02235-001 São Paulo (SP)	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.377.382/0001-28 I.E: 116.120.855.111 AV. PORTUGAL , 1629 - 8o ANDAR, CJS 81, 82, 83 E 84 - BROOKLIN NOVO CEP:04559-003 São Paulo (SP)
APLITEC AERO AGRICOLA LTDA CNPJ: 02.778.713/0001-06 I.E: 550.073.576.119 R. JOSE SAVEGNAGO , 158 - JD SANTO ANTONIO CEP:14180-000 Pontal (SP)	BLUE AIR AVIACAO S/A CNPJ: 17.597.973/0001-52 I.E: 206.305.436.119 ALAMEDA SAGITARIO , 138 - 15o ANDAR - TORRE LONDON - CJ 1506 - ALPHAVILLE CONDE II CEP:06473-073 Barueri (SP)
ARISTEK COMERCIO AERONAUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E: 110.286.219.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SAN-TANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)	BLUE LIGHT COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA CNPJ: 11.811.772/0001-20 I.E: 147.134.315.113 AV. PAULISTA , 1471 - CONJUNTO 1107 - BELA VISTA CEP:01311-200 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0001-63 I.E: 143.425.004.116 RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 78 - CONJUNTO 43-A, ED. PAULISTA SEGUROS - BROOKLIM CEP:04575-060 São Paulo (SP)	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A CNPJ: 60.856.820/0001-01 I.E: 100.070.490.111 AV. DAS NACOES UNIDAS , 21476 - SANTO AMARO CEP:04795-912 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E: 645.664.279.118 AVENIDA CIDADE JARDIM, 4600 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12232-000 São Jose dos Campos (SP)	BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E: 143.565.599.110 AVENIDA MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - SALAO COMERCIAL L06.3 - CIDADE JARDIM CEP:05676-120 São Paulo (SP)
ARTB AIR CARGO COMERCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.560.613/0001-58 I.E: 388.083.007-113 RUA HILDEBRANDO FERRAZ , 51 - SALA A - CENTRO CEP:13295-000 Itupeva (SP)	BRASIL AVIONICS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 05.609.504/0001-27 I.E: 149.482.700.119 AV. SANTOS DUMONT , 1979 SETOR A - LT 3 - SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP:02012-010 São Paulo (SP)
ARTENAFEX - ARTEFATOS NACIONAIS DE FELTRO LTDA. CNPJ: 61.434.049/0001-47 I.E: 104.048.286.113 R. RICARDO CAVATTON , 201 - LAPA CEP:05038-110 São Paulo (SP)	BRASIL FORTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 05.829.419/0001-74 I.E: 177.222.764.118 RUA ANHANGUERA , 1711 - JARDIM ICARAY CEP:16020-355 Araçatuba (SP)
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E: 181310380116 AV. PADRE FRANCISCO COLTURATO , 623 - SAO GERALDO CEP:14801-250 Araraquara (SP)	BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 I.E: 111.092.269.118 R. CARLOS WEBER , 267 - VL. LEOPOLDINA CEP:05303-000 São Paulo (SP)
A.S. AVIONICS SERVICES LTDA CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E: 114.949.791.119 RUA TIANGUA , 136 - VILA MASCOTE CEP:04363-100 São Paulo (SP)	BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 I.E: 148.507.579.115 RUA COLUMBUS , 282 - VILA LEOPOLDINA CEP:05304-010 São Paulo (SP)
ASTRA INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 54.827.902/0001-25 I.E: 645.085.942.119 RUA QUIRINO CUSTODIO DA SILVA , 51 - VL. ALEXANDRINA CEP:12211-181 São José dos Campos (SP)	BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ: 03.411.928/0001-57 I.E: 623.091.578.112 RUA CALCADA ALDEBARA , 160 - 2º ANDAR - SALA A - ALPHAVILLE CEP:06541-055 Santana de Parnaíba (SP)
ATA - SOLUCOES EM VIBRACOES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA , 383 - VILA GUILHERME CEP:02066-000 São Paulo (SP)	BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA. CNPJ: 64.862.642/0001-82 I.E: 336.490.241.114 AV. JAMIL JOAO ZARIF , S/N - LOTES 9/13 - AEROPORTO CEP:07143-000 Guarulhos (SP)
ATECH NEGOCIOS EM TECNOLOGIA S/A CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E: 146.003.643.110 RUA DO ROCIO , 313 - 2o ANDAR - VILA OLIMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)	BRCOMMEX GLOBAL TRADING TRUST LTDA CNPJ: 04.177.594/0001-61 I.E: 633.676.203.114 AV. ANA COSTA , 414 - CJ 25 - GONZAGA CEP:11060-002 Santos (SP)
ATILA ABREU PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115 AV. IRENO DA SILVA VENANCIO , 199 - BL. ADM. SALA 18-A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROTESTANTES CEP:18111-100 Votorantim (SP)	BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. CNPJ: 33.391.434/0001-19 I.E: 336.141.256.112 R. HUM , 1333 - BONSUCESSO CEP:07250-190 Guarulhos (SP)
AV - AIR MANUTENCAO E COM. DE COMPONENTES AERONAUTICOS LTDA - ME CNPJ: 01.601.454/0001-80 I.E: 336441890116 RUA INCINEA , 3 - CIDADE SERODIO CEP:07150-020 Guarulhos (SP)	BRINGER AIR CARGO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E: 116.970.102.111 ALAMEDA DOS MARACATINS , 780 - 8º ANDAR - CONJUNTO 803 - MOEMA CEP:04089-001 São Paulo (SP)
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E: 148.189.309.110 RUA PADRE ADELINO , 710 - BELEM CEP:03303-000 São Paulo (SP)	BRUPRES MECANICA DE PRECISAO LTDA. CNPJ: 71.717.144/0001-01 I.E: 113.743.044.115 R. PROFESSOR ANTONIO AUSTREGESILO , 95 - CAPAO REDONDO CEP:05867-000 São Paulo (SP)
AVIACAO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E: 669.612.029.115 RUA JOAO WAGNER WEY , 1750 - JARDIM AMERICA CEP:18046-695 Sorocaba (SP)	BSB CAPITAL COMERCIO DE AERONAVES, PECAS E ACESSORIOS CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E: 115.234.500.116 RUA MERE AMEDEA , 709, SALA 02A - VILA MARIA CEP:02125-001 São Paulo (SP)
AVIBRAS - DIVISAO AEREA E NAVAL S/A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E: 392.115.336.117 RODOVIA DOS TAMOIOS , KM 14, ESTRADA VARADOURO, 1200 - PREDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL CEP:12315-020 Jacareí (SP)	CAE - LIDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E: 336.993.146.117 AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - BAIÁ 10 - CUMBICA CEP:07232-151 Guarulhos (SP)
AVIBRAS - INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E: 392. 028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14 , ESTRADA DO VARADOURO, No 1200 - ZONA RURAL CEP:12315-020 Jacareí (SP)	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E: 145.439.800.116 RUA LUCIA, 189 - SACOMA CEP:04280-070 São Paulo (SP)
AVIBRAS - INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E: 645.007.393.117 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3305 - PQ. MARTIM CERERE CEP:12227-000 São Jose dos Campos (SP)	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E: 336.705.823.116 AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA CEP:07232-151 Guarulhos (SP)
AVIO CORP EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 09.089.875/0001-86 I.E: 149.820.926.117 AVENIDA ONOFRIO MILANO , 186 - ANEXO 1 PAVIMENTO - SL 111 - JAGUARE CEP:05348-030 São Paulo (SP)	CAF TAXI AEREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA , 2050 - SALA 06 - JD AMERICA CEP:01442-001 São Paulo (SP)
AVIOESNET COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO , S/N - HANGAR LOTE 8 - AEROPORTO ESTADUAL CEP:15035-010 São Jose do Rio Preto (SP)	CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA. CNPJ: 60.860.871/0001-07 I.E: 336.085.913.118 ROD. PRESIDENTE DUTRA , KM 209,2 - BONSUCESSO CEP:07178-580 Guarulhos (SP)
AVIOPECAS COMERCIO AERONAUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E: 114.562.034.111 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA , 176 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)	CARISMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.411.210/0002-53 I.E: 116.996.565.114 RUA JERONIMO DA VEIGA, 164 - 8º ANDAR - CONJUNTOS E, F, G e H - ITAIM BIBI CEP:04536-000 São Paulo (SP)
AVS AVIACAO LTDA CNPJ: 67.708.545/0001-28 I.E: 113.420.486.114 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA , No 198 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)	CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0027-20 I.E: 206.198.996.111 AV. TAMBARE , 448 - ALPHAVILLE CEP:06460-000 Barueri (SP)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E: 206.265.026.118 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - ANDAR 9, EDIFICIO JATOBA, CON-DOMINIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE CEP:06460-040 Barueri (SP)	CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0037-00 I.E: 669.460.567.110 AV. CONDE ZEPPELIN , 1935 - SALA 375 - EDEN CEP:18103-000 Sorocaba (SP)
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E: 244.808.413.118 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/N - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA CEP:13052-970 Campinas (SP)	CASTROL BRASIL LTDA CNPJ: 33.194.978/0003-52 I.E: 336.693.329.115 RUA INDUBEL , 686/688 - JD CUMBICA CEP:07170-353 Guarulhos (SP)



CAVEMAC IND. E COM. DE MAQUINAS IMP. EXP. LTDA. CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO , 331/334 - BOM RETIRO CEP:01127-000 São Paulo (SP)	COP SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
CB AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E: 636.191.822.111 RUA JOAO PESSOA , 166 - 1o ANDAR - SALA 01 - CENTRO CEP:09520-010 São Caetano do Sul (SP)	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116 AVENIDA NOVE DE ABRIL, 2068 - CONJUNTO 31 - SALA 3 - CENTRO CEP:11520-000 Cubatão (SP)
CCA CEREAL CITRUS AERO TAXI LTDA CNPJ: 03.315.995/0001-78 I.E: 582.795.293.119 AV. PRESIDENTE KENNEDY , 1500 - RIBEIRANIA CEP:14096-350 Ribeirão Preto (SP)	COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 60.935.608/0004-82 I.E: 206.040.256.110 AVENIDA GUPE , 10497 - JARDIM BELVAL - SITIO GUPE CEP:06422-120 Barueri (SP)
C&D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113 AVENIDA GETULIO VARGAS , 3000 - CORREGO SECO CEP:12305-010 Jacareí (SP)	COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 60.935.608/0001-30 I.E: 206.214.087.116 AV. GUPE , 10.317 - JD. BELVAL - SITIO GUPE CEP:06422-120 Barueri (SP)
CEGELEC S/A CNPJ: 04.534.692/0001-09 I.E: 115.652.506.112 AV. ENGENHEIRO EUSEBIO STEVAUX , 1444 - PARTE - JURUBATUBA CEP:04696-000 São Paulo (SP)	COTIA TRADING S.A. CNPJ: 72.891.955/0009-44 I.E: 113.794.377.119 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 201 - 23º Andar SALA A - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E: 645.507.493.113 RUA BACABAL , 1530 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12235-680 São Jose dos Campos (SP)	COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S. A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 201 21/22/23o Andares CJ 211/221/222/231/232 PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E: 112.563.984.111 AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO , 930 - TATUAPE CEP:03074-000 São Paulo (SP)	C.P.A. COMERCIO DE PECAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113 AVENIDA ANTENOR NAVARRO , 507, 1º ANDAR - SALA 01 - JARDIM BRASIL CEP:02224-001 São Paulo (SP)
CENIC - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E: 645.194.690.117 AVENIDA MARGINAL B , 1648 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-400 São Jose dos Campos (SP)	CROSS LINK INDUSTRIA QUIMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118 RUA MILTON ALVES , 70 - JARDIM ALVORADA CEP:06612-120 Jandira (SP)
CENTRAL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA , 1600 HANGAR 3 PAVIMENTO SUPERIOR - AE-ROPORTO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)	CRUZEIRO DO SUL AVIACAO LTDA CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E: 224.838.298.113 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - HANGAR 11 - PORTAO A - JARDIM SANTA MONICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
CHALLENGER AVIOES CONSULTORIA COMERCIAL LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114 AV. OLAVO FONTOURA , 484 A - HANGAR SANTA FE - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)	CRUZEIRO DO SUL AVIACAO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110 R. EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA , 75 PQ. JABAQUARA - JDIM AEROPORTO CEP:04355-020 São Paulo (SP)
CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119 RUA LUIZ BENEZATO , S/N LOTEAMENTO PLO MULTIVIAS - JARDIM ERMIDAS II CEP:13212-161 Jundiaí (SP)	D'ALTOMARE QUIMICA LTDA. CNPJ: 43.480.672/0001-54 I.E: 108.874.056.117 R. AMERICA CENTRAL , 190 - 220 - SANTO AMARO CEP:04755-010 São Paulo (SP)
CHEYENNE MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 55.930.325/0001-65 I.E: 190.034.578.110 R. JACINTO SILVA , 705 - HANGAR 07 - PLANALTO ATIBAIA CEP:12943-520 Atibaia (SP)	DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1275 - BOX 1, 2 e 3 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
CIEL COM. IND. EQUIPAMENTOS LEVES DE FIBRA VIDRO LTDA. CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110 RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES , 1 - 10 - VILA GALVAO CEP:17047-136 Bauru (SP)	DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0014-37 I.E: 206.109.326.118 AV. HUMBERTO GIANELLA , 937 - SITIO DA PEDRA RACHADA CEP:06422-060 Barueri (SP)
CIFA TEXTIL LTDA CNPJ: 43.461.698/0001-55 I.E: 168.003.887.116 R. DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NOBREGA , 154 - CASTELO CEP:13902-900 Amparo (SP)	DAY BRASIL S.A. CNPJ: 49.327.943/0001-12 I.E: 105.897.756.111 AV. MARQUES DE SAO VICENTE , 1213 - BARRA FUNDA CEP:01139-901 São Paulo (SP)
CISA TRADING S.A. CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118 AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA , 1830 - 8o Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI CEP:04543-900 São Paulo (SP)	DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - ME CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112 AVENIDA JOAO GUILHERMINO , 429 - CONJ. 146 - CENTRO CEP:12210-130 São Jose dos Campos (SP)
CITY TAXI AEREO LTDA CNPJ: 08.947.735/0001-39 I.E: 149.941.370.114 RUA CANADA , 387 - JD AMERICA CEP:01436-000 São Paulo (SP)	DEZ MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA - EPP CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113 AVENIDA HENRI FORD , 494 - LOJA 15 - PRESIDENTE ALTINO CEP:06210-103 Osasco (SP)
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117 ROD. ANHANGUERA , KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS CEP:13475-000 Americana (SP)	D. F. VASCONCELLOS S.A. OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO CNPJ: 61.482.725/0001-58 I.E: 100.526.095.110 AV. INDIANAPOLIS , 1706 - INDIANAPOLIS CEP:04062-002 São Paulo (SP)
COLT TAXI AEREO S/A CNPJ: 07.286.824/0001-19 I.E: 149.489.342.117 AV. JURANDIR , 856 - HANGAR FLAMINGO - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)	DIAGNOSTIC IMAGIND AUTOMACAO LTDA. CNPJ: 04.276.100/0001-04 I.E: 626.645.797.114 R. EDGARD VIEIRA DE LIMA , 208 - PQ. MARAJOARA CEP:09110-000 Santo André (SP)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114 RUA PASADENA , 104 - AREA 5 - CONDOMINIO SAN JOSE CEP:06715-864 Cotia (SP)	DIAMOND DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118 AV. EMILIO ANTONON , 881 - SALA 1 - AEROPORTO DE JUNDIAI - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
COMBRAE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 57.921.272/0001-41 I.E: 626.802.234.117 AV. NEVADA , 581 - PARQUE NOVO ORATORIO CEP:09250-490 Santo Andre (SP)	DIEVO DISTRIBUICAO E COMERCIO S/A CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 201 - 23o ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
COMERCIAL E MANUTENCAO AERONAUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118 RUA ONOFRIO MILANO , 186, SALA 105 - JAGUARE CEP:05348-030 São Paulo (SP)	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S/A CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/No - JARDIM MARTIN CERERE CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117 AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 10.989 - 12o ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLIMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S/A CNPJ: 03.089.543/0004-68 I.E: 669.775.780.119 AVENIDA ANG?LICA, 51 - VILA ANGELICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA -EPP CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111 AV. DOS IPES , 391 - FLOR DO VALE CEP:12120-000 Tremembé (SP)	DIRETA AVIACAO AGRICOLA LTDA. CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114 RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS , KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROPORTO MUNICIPAL CEP:17280-000 Pedemeiras (SP)
COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA , 160 - VL. NOVA CONCEICAO CEP:12231-090 São Jose dos Campos (SP)	DOMA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E: 111.413.010.112 AVENIDA TENENTE JOSE JERONIMO DE MESQUITA, 750 - PARQUE NOVO MUNDO CEP:02146-000 São Paulo (SP)
CONAL AVIONICS ELETRONICA DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117 AV. ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA , 1600 - HG 3 - VL. BARAO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)	DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0001-92 I.E: 108.468.847.115 AV. JOAO PAULO DA SILVA , 258 - VILA DA PAZ CEP:04777-020 São Paulo (SP)
CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110 AV. SANTOS DUMONT , 1001 - VL. ANGELICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)	DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E: 116.869.493.114 AV. NACOES UNIDAS , 21802 - GALPAO A1 - JURUBATUBA CEP:04795-914 São Paulo (SP)
CONE - INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCOES LTDA. CNPJ: 01.128.316/0001-26 I.E: 688.133.753.110 AV. JOAO OSVALDO CARDOSO , 1000 - DISTRITO INDUSTRIAL DO PIRACANGAGUA CEP:12042-050 Taubaté (SP)	EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113 RUA ANTONIO BORJA MEDINA , 808 - UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
CONFAB INDUSTRIAL S.A. CNPJ: 60.882.628/0013-23 I.E: 528.009.595.119 RUA DR. GONZAGA , S/N - MOREIRA CEZAR CEP:12425-190 Pindamonhangaba (SP)	EDAG DO BRASIL LTDA CNPJ: 68.867.225/0001-83 I.E: 635.249.288.111 AV. DO TABOAO , 1195 - TABOAO CEP:09655-000 São Bernardo do Campo (SP)
COOPERFLY - COOPERATIVA DOS USUARIOS DE AERONAVE EM REGIME DE PROPRIEDADE COM-PARTILHADA. CNPJ: 03.778.409/0001-21 I.E: 149.843.067.113 AV. PAULISTA , 967 - 14o ANDAR -SALA 04 - CERQUEIRA CESAR CEP:01311-100 São Paulo (SP)	EDMO SOUTH AMERICA IMPORT. DE SUPRIMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 675.004.541.114 AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES , 456 - JD SANTA TEREZINHA CEP:06753-290 Taboão da Serra (SP)
	EDRA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117 ROD. SP - 191 , KM 87 - ZONA RURAL CEP:13537-000 Ipeúna (SP)



E-FLY TRAINING TREINAMENTO ELETRONICO LTDA CNPJ: 09.373.041/0001-06 I.E: 148.147.420.110 RUA BENJAMIM COSTA , 166 - JARDIM AEROPORTO CEP:04633-010 São Paulo (SP)	FAUTEC FERRAMENTARIA AUTOMACAO E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E: 645.169.835.119 RUA GUACUI , 60 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-480 São José dos Campos (SP)
EJ AERO AGRICOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117 RUA PARANA , 400 - DISTRITO INDUSTRIA III CEP:14900-000 Itápolis (SP)	FEDERACAO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115 RUA SILVA AIROSA , 120, CJ 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-040 São Paulo (SP)
EJ - ESCOLA DE AERONAUTICA CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110 RUA PARANA , 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 It polis (SP)	FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E: 645.275.608.115 R. JOSE ALVES DOS SANTOS , 281 - SALAS 306 e 307. - FLORADAS DE SÃO JOSE CEP:12230-081 São Jose dos Campos (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116 AV. ITABAIANA , 40 - PQ. INDUSTRIAL CEP:12237-540 São Jose dos Campos (SP)	FIGHTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA AE- ROPORTUARIA LTDA CNPJ: 05.870.009/0001-77 I.E: 117.032.338.117 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA , 127 - CASA 02 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PIRACANGAGUA CEP:12042-000 Taubaté (SP)	FINITA IMPORTACAO E COMERCIO DE AERONAVES ULTRALEVES E SERVICOS DE MOVELARIA LT- DA CNPJ: 09.593.647/0001-49 I.E: 353.251.330.119 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ , 71 - DISTRITO IND. JOAO NAREZZI CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)
ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELETRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0001-25 I.E: 100.060.351.114 AV. NOSSA SENHORA DO SABARA , 1634 - SANTO AMARO CEP:04686-002 São Paulo (SP)	FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 I.E: 146.999.010.110 AVENIDA IBIRAPUERA , 2332 - CONJUNTO 101, SALA 01 - 10o ANDAR - INDIANOPOLIS CEP:04028-002 São Paulo (SP)
ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELETRICOS S.A. CNPJ: 56.990.468/0006-30 I.E: 407.417.968.110 AV. ARQUIMEDES , 1021 - DISTR. INDUSTRIAL CEP:13211-840 Jundiaí (SP)	FIRST WAVE BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 06.173.057/0001-91 I.E: 688.244.183.112 ESTRADA MUNICIPAL PROF. JOSE LUIZ CEMBRANELLI , 5100 - JARDIM SANDRA MARIA CEP:12081-015 Taubaté (SP)
ELETROTIG CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 04.053.475/0001-05 I.E: 645.419.051.118 RUA BUZIOS , 211 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-370 São Jose dos Campos (SP)	FIT - PLAST SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 00.318.851/0001-87 I.E: 114.206.585.112 R.ALTO PARAGUAI , 86 - JACANA CEP:02238-240 São Paulo (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS , 2170-PREDIO 1 SALA 01A - EDIF. G-1131 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)	FK-BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 14.342.734/0001-63 I.E: 645.343.542.110 AVENIDA OURO FINO , 2132 - SALA 04 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-401 São Jose dos Campos (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS , 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)	FLEX AERO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111 RUA ANISIO GHILARDI VIVIANE , 220 - HANGAR FLEX AERO - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-007 Jundiaí (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - ED. F-77 - PUTIM CEP:12227-901 São Jose dos Campos (SP)	FLYER - INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116 ROD. VIRGINIA VIEL - CAMPO DALL'ORTO , KM 1 - SITIO JEJAVANA - SAO FRANCISCO CEP:13172-220 Sumaré (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - PUTIM CEP:12227-901 São Jose dos Campos (SP)	FLY HORSE IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.696.064/0001-92 I.E: 10362459-7 RUA GENERAL CAMARA , 76 - SALA 207 - CENTRO CEP:11010-120 Santos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112 R. N. S. FATIMA , 360 - CENTRO CEP:18608-900 Botucatu (SP)	FLYTEX UNIFORMES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 06.290.372/0001-86 I.E: 116.860.487.117 RUA JANDIRO JOAQUIM PEREIRA , 97 - JD LEONOR CEP:05658-000 São Paulo (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111 AVENIDA ALCIDES GAGLIARI , 2281 - AEROPORTO CEP:18606-855 Botucatu (SP)	FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118 AV. BRASIL , 392 - SOBRELLOJA - SALA 1 A - JD SAO LUIZ CEP:06052-210 Santana de Parnaíba (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS , 2170 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)	FRANCA IMPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 08.091.297/0001-50 I.E: 206.247.310.116 AL MAMORE , 535 - SALA 805 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL CEP:06454-040 Barueri (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/N - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-901 São Jose dos Campos (SP)	FRETAX TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 - SETOR D, LOTE 8 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE- SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 134 - DISTRITO EUGENIO DE MELO CEP:12247-820 São Jose dos Campos (SP)	FRIULI AEROSPACIAL LTDA CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E: 645.110.751.114 R. JANUARIA , 882 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-500 São Jose dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , S/N - KM 137,8 BL II AREAS 1 e 2 - DISTRITO DE EUGENIO DE MELO CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)	FT - SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 138 - PARQUE TECNOLÓGICO - BLOCO CECOMPI - EUGENIO DE MELO CEP:12247-004 São Jose dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 335.999.994.115 VIA SANTOS DUMONT , S/N - TCON ARMAZEM 4 - CONCEICAOSINHA CEP:11460-000 Guarujá (SP)	FUCHS DO BRASIL S.A. CNPJ: 43.995.646/0001-69 I.E: 206.126.870.111 VIA JOAO DE GOES , 1110 - ITAQUITI CEP:06422-150 Barueri (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUA CEP:12042-000 Taubaté (SP)	FULL COMEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115 RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR , 110 - EDIF. JK TOWER SALAS 42, 51 E 52 - ITAIM BIBI CEP:04542-000 São Paulo (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGELICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)	GAIA AVIOES LTDA - ME CNPJ: 59.191.734/0001-48 I.E: 181.343.873.110 RUA TOTO LEITE , 2737 - FUNDOS - CHACARA SAO CAETANO CEP:13569-531 São Carlos (SP)
EMIT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 06.975.492/0001-17 I.E: 492.484.208.117 RUA ALPINA , Nº 30 SALA 02 - PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA CEP:06278-020 Osasco (SP)	GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.025.222/0001-69 I.E: 286.123.083.119 AV. PIRAPORINHA , 1488 - PIRAPORINHA CEP:09950-000 Diadema (SP)
EQUIPAER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E: 278.080.900.113 RUA MATRIX , 55 - MOINHO VELHO CEP:06714-360 Cotia (SP)	GESPI - IND. E COM.DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117 R. GUARATINGUETA , 55 - VL. NOVA CONCEICAO CEP:12231-120 São José dos Campos (SP)
ERMA DO BRASIL ELETRICA E ELETRONICA LTDA CNPJ: 20.292.955/0001-77 I.E: 392.158.610.110 AVENIDA EDOUARD SIX, 540 - GALPAO 14A - JARDIM PARAIBA CEP:12327-673 Jacareí (SP)	GIOVANNI PASSARELLA INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ: 46.029.880/0001-20 I.E: 748.008.035.117 RUA INDUSTRIA GIOVANNI PASSARELLA , 263 - JD. NOVO ANGULO CEP:13185-163 Hortolândia (SP)
ESPECIALISTA MANUTENCAO DE HELICES, ACESSORIOS E PECAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118 AV. FELICIANO SALES CUNHA , 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP:15035-000 São Jose do Rio Preto (SP)	GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117 RUA SERGIPE , 674 - CENTRO CEP:15600-000 Fernandópolis (SP)
ESRA - ENGENHARIA, SERVICOS E REPRESENTACAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116 RUA LOANDA , 982 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São Jose dos Campos (SP)	GLOBAL TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113 AVENIDA JURANDIR , 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP:04072-900 São Paulo (SP)
ETR INDUSTRIA MECANICA AEROSPACIAL LTDA CNPJ: 65.871.261/0001-22 I.E: 645.263.335.111 RUA APORES , 320 - VILA SAO BENTO CEP:12231-390 São Jose dos Campos (SP)	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA EPP CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING , 331A- DISTRITO INDUSTRIAL CEP:12270-000 Jambeiro (SP)
EXCLUSIVE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669.673.914.111 AVENIDA ANTONIO CARLOS COMITRE , 540 - SALA 72 - CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA - EPP CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113 RUA JOSE LAPENNA , 231 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)
FALCO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116 AVENIDA DOUTOR CAMPOS SALES , 890 - CENTRO CEP:13010-081 Campinas (SP)	GLOBO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 71.821.342/0001-10 I.E: 397.055.387.110 RUA RODOLFO ALBERTO WISLING , 331 B - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:12270-000 Jambeiro (SP)
FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118 RUA ANTONIO BORJA MEDINA , 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)	



GLOBO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 71.821.342/0002-00 I.E: 224.174.279.110 RUA JOSE LAPENNA , 233 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116 AV. PROF. VERNON KRIEBLE , 91 - ITAQUI CEP:06690-250 Itapevi (SP)
GMP MARCATTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110 AV. RICIERI J. MARCATTO , 990 - VILA SUISSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116 R. KARL HULLER , 136 - JD. CANHEMA CEP:09941-410 Diadema (SP)
GOLDEN FLYER CONSTRUCOES AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 16.436.590/0001-30 I.E: 639.081.043.112 AV. DOLORES MARTINS RUBINHO , 660 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13877-757 São João da Boa Vista (SP)	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0023-10 I.E: 286.253.438.116 AV. CASA GRANDE , 55 - BLOCO 4 - JD. RUYCE CEP:09961-350 Diadema (SP)
GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.935.368/0001-53 I.E: 637.316.753.112 RODOVIA SP 318 , KM 249,5 - HANGAR 4 - OFICINA DE REPAROS 1 - FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP:13578-000 São Carlos (SP)	HERMANPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA CNPJ: 55.834.337/0001-96 I.E: 669.343.231.115 RUA RICARDO APRA , 380 - DA RONDA CEP:18086-380 Sorocaba (SP)
GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118 R. DOS PRAZERES , 284 - BELENZINHO CEP:03021-900 São Paulo (SP)	HERNANDES FIM & CIA LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA , 50 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:13031-650 Campinas (SP)
GPS CENTER - COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.- EPP CNPJ: 04.006.635/0001-57 I.E: 116.161.161.119 ALAMEDA DOS JURUPIS , 452 - CONJ. 104 B - MOEMA CEP:04088-001 São Paulo (SP)	HIROTA E SILVA ENGENHARIA E COMERCIO DE PECAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 18.267.582/0001-32 I.E: 645.615.774.117 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 05 - JARDIM SATELITE CEP:12230-011 São Jose dos Campos (SP)
GRAUNA AEROESPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113 R. JOAO BENEDITO MOREIRA , 221 - JD. MARIA CANDIDA CEP:12284-060 Caçapava (SP)	HOMIS CONTROLE E INSTRUMENTACAO LTDA. CNPJ: 54.286.505/0001-93 I.E: 111.154.431.118 R. HERVAL , 1374 - BELENZINHO CEP:03062-000 São Paulo (SP)
GRECCO TECNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD , 141 - LAUZANE PAULISTA CEP:02442-000 São Paulo (SP)	HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118 AV. BRIG. FARIA LIMA , 2170 PC 046 PREDIO F-60 - PUTIM CEP:12227-901 São Jose dos Campos (SP)
GRUPO GONCALVES DIAS S.A CNPJ: 09.328.663/0001-04 I.E: 148.061.942.112 AV. INTERLAGOS , 3322 - SANTO AMARO CEP:04660-006 São Paulo (SP)	HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES , 555, SETOR 1 - KM 29,5 - CEP:06705-030 Cotia (SP)
GSA - SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114 AV. SANTOS DUMONT , 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)	HURTH INFER INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E: 669.055.608.114 AV. RUDOLF DAFFERNER , 280 - ALTO DA BOA VISTA CEP:18085-005 Sorocaba (SP)
GULFSTREAM DO BRASIL, SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO A AERONAVES LTDA CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA , 950 - VILA BARAO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA , 420 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-340 São Jose dos Campos (SP)
GYROFLY INNOVATIONS PROJETOS LTDA CNPJ: 08.519.950/0001-39 I.E: 645.539.970.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 138 - CENTRO EMPRESARIAL DO PARQUE TECNOLOGICO - SALA 100 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-004 São Jose dos Campos (SP)	IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117 R. PEDRO DE TOLEDO , 88 - VILA JACI CEP:12243-740 São Jose dos Campos (SP)
HANGAR 1 MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 03.342.941/0001-00 I.E: 407.471.182.119 RUA EMILIO ANTONON , 1501 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	IDEAL ENSAIOS TECNICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 07.726.506/0001-21 I.E: 645.486.663.114 RODOVIA DOS TAMOIOS , 5600 - C2 - KM 6,5 - PUTIM CEP:12228-001 São Jose dos Campos (SP)
HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111 AEROPORTO MUNICIPAL , S/N - AEROPORTO CEP:14300-000 Batatais (SP)	IMAER - IBITINGA MANUTENCAO DE AERONAVES E PECAS LTDA. CNPJ: 71.805.956/0001-09 I.E: 344.041.530.113 ROD. IBITINGA - ITAPOLIS , S/N - AEROPORTO CEP:14940-000 Ibitinga (SP)
HCR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 01.287.467/0001-27 I.E: 244.574.946.110 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - HANGAR A1 - 1o ANDAR - CAMPO DOS AMARAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)	IMAGEM AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115 RUA PARANA , 800 - CENTRO CEP:15275-000 Monções (SP)
HE INDUSTRIA MECANICA LTDA. CNPJ: 62.817.010/0001-71 I.E: 392.057.460.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2300 COND. EMPRESARIAL CALIF. CENTER-G- 28 - JARDIM CA-LIFORNIA CEP:12305-490 Jacaré (SP)	INBRA-AEROSPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118 AV. PAPA JOAO XXIII , 5153, LOTE 3 GALPAO 3 - SERTAOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 188.085.833.113 RUA ARUTEC , 303, AREA 01 - JARDIM FAZENDA RINCAO CEP:07400-000 Arujá (SP)	INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 43.652.296/0001-38 I.E: 108.940.750.114 AV. OCTALLES MARCONDES FERREIRA , 448 - JURUBATUBA CEP:04696-010 São Paulo (SP)
HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112 AVENIDA PIRAJUSSARA , 4123 - FERREIRA CEP:05534-000 São Paulo (SP)	INDIOS PIROTECNIA LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E: 616.079.691.113 ESTRADA DE ARUJA - SANTA ISABEL , KM 51,5 - TEVO CEP:07500-000 Santa Isabel (SP)
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118 R ONOFRIO MILANO , 186 - JAGUARE CEP:05348-030 São Paulo (SP)	INDUSPEC INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA CNPJ: 00.637.833/0001-68 I.E: 635.495.925.119 RUA CHILE , 209 - VILA SANTA LUZIA CEP:09667-000 São Bernardo do Campo (SP)
HELICOPTERO CINE TV SERVICO AEREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.502.324/0001-70 I.E: 206.133.565.117 ALAMEDA ITAPECURU , 645, 14o ANDAR - SALA 1430A - ALPHAVILLE CEP:06454-080 Barueri (SP)	INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0001-33 I.E: 224.009.603.111 AV. ALCIDES CAGLIARI , 2281, AREA N DO PREDIO B-28 - AEROPORTO CEP:18606-900 Botucatu (SP)
HELICOPTERO DIGITAL SERVICO AEREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 04.875.123/0001-27 I.E: 255.138.308.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE , 417 - SALA 11 - PARQUE JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)	INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA LTDA. CNPJ: 45.512.365/0011-05 I.E: 224.078.980.118 R. N. S. FATIMA , 360 - VL. ANTARTICA CEP:18608-900 Botucatu (SP)
HELICOPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE , EDIFICIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA CEP:12952-821 Atibaia (SP)	INDUSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA. CNPJ: 61.024.345/0001-70 I.E: 336.136.439.110 AV. PAPA JOAO PAULO I , 7355 - BONSUCESSO CEP:07170-350 Guarulhos (SP)
HELICOPTEROS DO BRASIL S/A CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA CEP:02012-010 São Paulo (SP)	INDUSTRIA DE FITAS BERA LTDA. CNPJ: 61.333.944/0001-75 I.E: 104.593.823.113 RUA PETROBRAS , 278 - VILA ANTONIETA CEP:03474-060 São Paulo (SP)
HELIELP MANUTENCAO DE HELICOPTEROS LTDA CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY , 1500 - HELICENTRO - RIBEIRANIA CEP:14096-350 Ribeirão Preto (SP)	INDUSTRIA E COMERCIO DAMBROSIO LTDA. CNPJ: 01.429.259/0001-15 I.E: 379.052.088.112 AVENIDA ITALO ADAMI , 972 - VILA ERCILIA CEP:08574-020 Itaquaquecetuba (SP)
HELMARTE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 SETOR C LOTE 5 HG HELMARTE AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)	INDUSTRIA MECANICA J. F. LTDA. CNPJ: 55.270.888/0001-74 I.E: 111.349.622.119 R. PROFESSOR JOAQUIM ALVARES CRUZ , 640 - JARDIM GUANCA CEP:02150-030 São Paulo (SP)
HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111 R. FORTUNATO GRILENZONE , 417 - HG. 1 e 2 - PQ. JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)	INDUSTRIA METALURGICA FESMO LTDA. CNPJ: 60.198.967/0001-51 I.E: 645.006.778.111 AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO , 8223 - VL. BETANIA CEP:12245-190 São Jose dos Campos (SP)
HELIPLANE IMPORTACAO E EXPORTACAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119 AV. OLAVO FONTOURA , 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)	INDUSTRIA METALURGICA RAMALHO LTDA. CNPJ: 44.199.529/0001-51 I.E: 442.094.034.110 AVENIDA PAPA JOAO XXIII , 4465 - SERTAOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
HELITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119 AV. SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - AEROPORTO DE CAMPOS DOS AMARAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)	INDUSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES SAO JOAO DA BOA VISTA LTDA CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117 ROD SP 344 SAO JOAO - AGUAI KM 223 , 800 HANGAR 09 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
HELITEC TAXI AEREO LTDA CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 795.006.912.115 RUA SILVIA DA SILVA BRAGA, 415 - JARDIM SANTA MONICA CEP:13082-105 Campinas (SP)	INOTECH ENGENHARIA E COMERCIO DE PRODUTOS AEROESPACIAIS LTDA. CNPJ: 13.428.278/0001-06 I.E: 645.320.890.118 RUA PROFESSOR ROBERVAL FROES , 195 - JARDIM ESPLANADA CEP:12242-460 São Jose dos Campos (SP)
	INPAER - INDUSTRIA DE AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 244.990.276.118 R. SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - JD. SANTA MONICA CEP:13082-080 Campinas (SP)



INTELL PARTS & SERVICES LTDA. CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110 RUA JULIO VAZ DE CARVALHO , 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP:18608-151 Botucatu (SP)	LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110 AVENIDA GETULIO DORNELLES VARGAS , 3320 - CORREGO SECO CEP:12305-010 Jacareí (SP)
INTERAVIA TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110 R. AMAURI , 255 - 10o A PARTE - JD. PAULISTA CEP:01448-900 São Paulo (SP)	LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA , 63 - 99 e 111 - VILA PAULICEIA CEP:09693-010 São Bernardo do Campo (SP)
INTERAVIA TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113 AV. JURANDIR , 856 HANGAR INTERAVIA - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)	L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2o ANDAR - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
INTERJET AVIATION LTDA CNPJ: 09.048.332/0001-10 I.E: 201.030.076.115 ESTRADA MUNICIPAL BRI 020 , 1800 - KM 02 GALPAO (HANGAR) 08 - SAPE CEP:17250-000 Bariri (SP)	LIDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116 R. HAROLDO PARANHOS , S/N - AEROP. DE CONGONHAS CEP:04357-060 São Paulo (SP)
IPR AVIATION SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 16.927.556/0001-68 I.E: 407.325.850.117 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/No - LOTE 23 E 24 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ , S/N - BOX 05 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
IQBC PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CNPJ: 57.507.659/0001-56 I.E: 286.111.786.118 R. RIO DE JANEIRO , 491 - JARDIM RUYCE CEP:09961-730 Diadema (SP)	LIEBHERR-AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E: 332.151.052.118 RUA DR HANS LIEBHERR , 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA CEP:12522-635 Guaratinguetá (SP)
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DO MOINHO CEP:13280-000 Vinhedo (SP)	LIFTTECH COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 04.565.161/0001-83 I.E: 116.194.645.112 RUA DOM ANTONIO DE ALVARENGA , 395 - SAUDE CEP:04129-030 São Paulo (SP)
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. CNPJ: 03.102.205/0001-76 I.E: 298.057.504.112 AV. JORGE ALFREDO CAMASMIE , 670 - PQ. INDUSTRIAL RAMOS FREITAS CEP:06816-050 Embu (SP)	LIMA & BONFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO , 375 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP:13180-510 Sumaré (SP)
JADLOG LOGISTICA E TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.884.082/0001-35 I.E: 149.744.148.111 AVENIDA NOSSA SENHORA DO O , 1453 - LIMAO CEP:02715-000 São Paulo (SP)	LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0048-01 I.E: 283.022.347.110 ROD. CONEGO DOMENICO RANGONI , KM 59,5 - PEREQUE CEP:11520-970 Cubatão (SP)
JAD TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 407.251.493.112 AVENIDA EMILIO ANTONON , 901 - SALA 01 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	LINDE GASES LTDA CNPJ: 60.619.202/0061-89 I.E: 645.447.418.116 R. SETE LAGOS , 50 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-510 São José dos Campos (SP)
JAND QUIMICA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CNPJ: 00.674.649/0001-98 I.E: 398.023.363.110 R. MILTON ALVES , 128 - JD. ALVORADA CEP:06612-120 Jandira (SP)	LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E: 645.368.990.113 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR 66 (PARTE) - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E: 407.223.259.116 AV. EMILIO ANTONON , S/N - L-2 - HANGAR JAPI - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	LOCAERO LOCACOES AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E: 669.637.100.115 AV. SANTOS DUMONT , 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 60.395.126/0001-34 I.E: 669.351.234.110 AVENIDA JARAGUA , 300 - APARECIDINHA CEP:18087-380 Sorocaba (SP)	LOC AIR AEREO TAXI LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 115.151.766.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 484A - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118 R. CEL. JOAO GABI , 231 - PQ. JABAQUARA CEP:04342-040 São Paulo (SP)	LUKSNova S/A INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA , 1231 - DOS CASA CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)
JET DESIGN LTDA - EPP CNPJ: 03.623.877/0001-27 I.E: 115.569.840.119 RUA NICOLAU ZARVOS , 42 - JABAQUARA CEP:04356-080 São Paulo (SP)	LUMOBRA S LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E: 206.013.189.116 AL. AMAZONAS , 352 - ALPHAVILLE CEP:06454-070 Barueri (SP)
JET STAR INTERIORES DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 08.001.442/0001-64 I.E: 645.483.901.117 RUA OROS , No 77 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-150 São Jose dos Campos (SP)	MACH I AERONAUTICA LTDA CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E: 692.009.158.110 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA , 150 - HANGAR 2 - PARAISO CEP:18530-000 Tiete (SP)
JET WINGS TAXI AEREO LTDA CNPJ: 17.254.397/0001-40 I.E: 407.339.850.110 AVENIDA EMILIO ANTONON, S/No - LOTE 23 - SALA 15 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	MAGA AVIATION MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E: 795.115.535.112 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA , 415 - HANGAR 54/55 - AEROPORTO AMARAIS - CAMPO DOS AMA-RAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)
JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115 AVENIDA MARCIAL LOURENCO SERODIO , 224 - CIDADE SERODIO CEP:07151-370 Guarulhos (SP)	MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E: 645.241.883.117 RUA GUAIANESIA , 275 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-460 São Jose dos Campos (SP)
JOMMA - JOAO MARTINS MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115 AERODROMO SITIO SANTA HELENA - AEROPORTO - PROGRESSO CEP:16220-000 Gabriel Monteiro (SP)	MANAV - MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117 LOC AEROPORTO DE PENAPOLIS , S/N - VILA NOVA CEP:16300-000 Penápolis (SP)
JOSE MAURO CHIARADIA - EIRELI CNPJ: 97.524.150/0001-36 I.E: 182.085.103.117 RUA JULIO MESQUITA , 526, SALA 61 - CENTRO CEP:13600-060 Araras (SP)	MARIA CECILIA DE MATTOS OUTEIRO PINTO - ME CNPJ: 09.646.922/0001-45 I.E: 209.412.934.112 RUA ALMEIDA BRANDAO , 9-82 - VIA CARDIA CEP:17013-421 Bauru (SP)
J.P. MARTINS AVIACAO LTDA CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112 AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - SITIO SERRADINHO - ZONA RURAL CEP:14873-100 Jaboticabal (SP)	MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 00.487.219/0001-67 I.E: 114.315.817.113 RUA BIXIRA , 87 - MOOCA CEP:03119-020 São Paulo (SP)
J.P. MARTINS AVIACAO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 780 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)	MARTEDI AVIACAO, PECAS E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E: 143.434.341.110 RUA ARPUI, 20 - CASA VERDE CEP:02514-050 São Paulo (SP)
JR COMERCIO DE MADEIRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.488.564/0001-94 I.E: 645.240.939.115 R. DINAMARCA , 99 - VILA LETONIA CEP:12231-200 São Jose dos Campos (SP)	MARTE UPDATES LTDA CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 850 - HANGAR HELIMARTE II - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
J. S. TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111 AV. SARAIVA , 365 - BRAS CUBAS CEP:08745-900 Mogi das Cruzes (SP)	MASSUCATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E: 244.248.506.110 RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA , 430 - CAMPOS DOS AMARAIS CEP:13082-020 Campinas (SP)
JUST FLY AERONAUTICA LTDA - EPP CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111 ROD. SP 304 , 198 - SALA 01 A - AEROPORTO CEP:13520-000 São Pedro (SP)	MASTER ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E: 149405566166 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 SETOR C LOTE 7 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
KERPS IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 54.242.540/0001-00 I.E: 626.172.221.115 AV. UTINGA , 1411 - UTINGA CEP:09220-611 Santo Andre (SP)	MASTER OFICINA DE MANUTENCAO DE HELICOPTEROS LTDA CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E: 148.198.103.119 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 - HANGAR MASTER - LOTE 7 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
KROMA PRODUTOS GRAFICOS E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 67.931.246/0001-58 I.E: 113.472.412.117 R. CAETANO TEIXEIRA , 227 - JD. VIRGINIA BIANCA CEP:02355-270 São Paulo (SP)	MASTER POWER AVIATION SYSTEMS LTDA CNPJ: 07.442.101/0001-61 I.E: 669.548.279.110 AV. SANTOS DUMONT , No 361 - VILA SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.553.863/0001-97 I.E: 669.091.455.119 RUA YASHICA , 65 - JARDIM BELA VISTA CEP:18016-440 Sorocaba (SP)	MAULE DO BRASIL COMERCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E: 407.476.565.114 AVENIDA EMILIO ANTONON , 771 - AEROPORTO DE JUNDIAI CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
LANCEAIR COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118 AV. PEDRO BUENO, 1554 - PARQUE JABAQUARA CEP:04342-001 São Paulo (SP)	MAURICIO BALASTREIRE PIRACICABA EPP CNPJ: 03.784.524/0001-09 I.E: 535.326.574.110 AVENIDA INDEPENDENCIA , 2656 - ALTO CEP:13419-240 Piracicaba (SP)
LANMAR - INDUSTRIA METALURGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E: 748.136.549.110 RUA PEROLA , 500 - CHACARAS ASSAHY CEP:13186-524 Hortolândia (SP)	



MAXVALE FERRAMENTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 64.642.143/0001-80 I.E: 645.158.211.119 AV. ENG. FRANCISCO JOSE LONGO , 149 - SALA 45 - JD SAO DIMAS CEP:12245-000 São José dos Campos (SP)	M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E: 645.406.270.118 RUA BAKHOS YOSSEF ALWAN , 84, SALA 03 - JARDIM DAS INDUSTRIAS CEP:12240-450 São Jose dos Campos (SP)
M.C. ANTUNES DIAS CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E: 669.518.705.110 RUA DUILIO BONANI , 75 - VILA AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)	MTX AVIATION MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E: 687.091.746.110 VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN , S/No - HANGAR 03 - AEROCUBE DE TATUI CEP:18280-461 Tatui (SP)
MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E: 645.164.188.112 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1399 - PARQUE FLAMBOYANT CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)	MULTILINK BIO TEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 64.529.316/0001-58 I.E: 112.907.568.110 RUA MORATO COELHO , 90 - 5o ANDAR - CONJ. 54 - PINHEIROS CEP:05417-000 São Paulo (SP)
METAL CHECK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112 RUA DAS INDUSTRIAS , 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV CEP:12926-674 Bragança Paulista (SP)	MWR INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E: 112.161.200.117 AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL , 740 - PIRITUBA CEP:02939-000 São Paulo (SP)
METALPAULISTA METALURGICA LTDA CNPJ: 10.205.087/0001-97 I.E: 278.172.822.118 ESTRADA DO CAPUAVA , 1661 - JARDIM ELIANA CEP:06713-630 Cotia (SP)	NACIONAL SULTRADE LTDA. CNPJ: 67.230.425/0001-68 I.E: 113.513.509.114 RUA VISCONDE DE OUREM , No 17 1º ANDAR - JARDIM AEROPORTO CEP:04632-020 São Paulo (SP)
METALURGICA FUJII LTDA CNPJ: 51.281.475/0001-34 I.E: 353.017.648.111 RUA UM , 609 - DISTRITO INDUSTRIAL JOAO NAREZZI CEP:13347-402 Indaiatuba (SP)	NAVES AVIACAO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E: 112.053.355.110 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA , 210 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
METALURGICA JOSEENSE LTDA. CNPJ: 45.180.361/0001-03 I.E: 645.106.300.117 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM , 3800 - PUTIM CEP:12228-010 São José dos Campos (SP)	NAVES AVIACAO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E: 182.153.057.112 AVENIDA JOAO ROSSI , 120 - LOTE 06 E 07 - CHACARA SAO FRANCISCO CEP:13600-081 Araras (SP)
METALURGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO , 515 - NUCLEO INDUSTRIAL III CEP:13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)	NAVY AEROSPACE COM. SERV. IMPORT. EXPORT. EQUIP. AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 04.183.926/0001-10 I.E: 116.080.000.112 TRAVESSA UBIRASSANGA , 50 - VILA CONGONHAS CEP:04614-050 São Paulo (SP)
METINIO METALIZACAO INDUSTRIAL E IMPORTACAO JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E: 645.038.225.115 RUA BETIM , 80 - PUTIM CEP:12228-080 São Jose dos Campos (SP)	NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E: 645.490.448.111 PCA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES , 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - VILA DAS ACACIAS - CAMPUS DO CTA CEP:12228-901 São Jose dos Campos (SP)
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0002-14 I.E: 148.753.997.116 RUA DR. RENATO PAES DE BARROS , 750, 13o ANDAR - SALAS 131 a 136 - ITAIM BIBI CEP:04530-001 São Paulo (SP)	NEP SYSTEM DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 12.661.139/0001-65 I.E: 147.550.425.115 RUA DOMINGOS FASOLARI , 22 - SALA 01 - CASA VERDE CEP:02513-010 São Paulo (SP)
METRO TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS , 466 - 2o ANDAR - CERQUEIRA CESAR CEP:01418-000 São Paulo (SP)	NHR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA , 1590 - HANGAR 02. - VIA ANGELICA CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
MIRAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E: 645.043.558.111 RUA LUCELIA , 917 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São Jose dos Campos (SP)	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0001-68 I.E: 645.244.641.110 R. PARAIBUNA , 752/758 - JD. SAO DIMAS CEP:12245-021 São Jose dos Campos (SP)
MISTRAL COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E: 669.691.202.113 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1285, BLOCO B - VILA ANGELICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.488.575/0003-20 I.E: 392.208.228.114 RUA DR. LUCIO MALTA , 191/197 - CENTRO CEP:12327-000 Jacaréi (SP)
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E: 672.016.600.110 RODOVIA INDIO TIBIRICA , 1555 - RAFFO CEP:08620-000 Suzano (SP)	NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E: 535.223.297.117 RUA ALFREDO GUEDES , 1949, 8o ANDAR - SALA 805 - CIDADE ALTA CEP:13416-901 Piracicaba (SP)
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA. CNPJ: 59.408.005/0001-09 I.E: 109.155.522.110 AVENIDA JOAO CARLOS DA SILVA BORGES , 1240 - SANTO AMARO CEP:04726-002 São Paulo (SP)	NOVA AERONAUTICA COMERCIO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E: 587.109.876.110 AV. PRES. KENNEDY , 601 - AEROPORTO - HANGAR NOVA - AEROPORTO CEP:13501-270 Rio Claro (SP)
MIX AVIONICS SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E: 286.218.952.113 AVENIDA RIACHUELO, 01 - SALA 02 - 2º ANDAR - CONCEICAO CEP:09912-190 Diadema (SP)	NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONAUTICOS S/A CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E: 645.614.652.119 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 1º ANDAR - M006, 106 E 107 - URBANOVA CEP:12244-000 São Jose dos Campos (SP)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E: 145.684.150.111 RUA MINAS DE PRATA , 30 - 7o ANDAR - SALA 71 - VILA OLIMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)	NOVA TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.241.096/0001-69 I.E: 147.325.565.112 AV. PAULISTA , 2300 - ANDAR PILOTIS - BELA VISTA CEP:01310-300 São Paulo (SP)
MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA , 340 - 13o ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA CEP:01333-010 São Paulo (SP)	NSE BRASIL - AEROESPACIAL - LTDA CNPJ: 13.357.592/0001-45 I.E: 392.118.761.113 AV. EDOUARD SIX , 540 - GALPAO 10 - JARDIM SAO JOSE CEP:12327-673 Jacaréi (SP)
M MELO BITTENCURT COMERCIO INTERMEDIARIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 00.127.327/0001-29 I.E: 645.473.748.112 AV. ANDROMEDA , 3458 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-001 São José dos Campos (SP)	N-TEC INDUSTRIA MECANICA, COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS DE PROJETO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP CNPJ: 02.895.219/0001-21 I.E: 392.099.447.116 AV. ELMIRA MARTINS MOREIRA , No 193 - JARDIM ALTOS DE SANTANA CEP:12306-730 Jacaréi (SP)
MODELACAO SOROCABANA LTDA CNPJ: 45.907.110/0001-70 I.E: 669.565.100.116 AV. ITAVUVU , 4455 SOBRELOJA - JDIM SANTA CECILIA CEP:18075-005 Sorocaba (SP)	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110 AVENIDA WASHINGTON LUIS, 7059 - CAMPO BELO CEP:04627-006 São Paulo (SP)
MODELACAO UNIVERSAL LTDA CNPJ: 72.792.203/0001-79 I.E: 113.805.713.118 AV. OSVALDO VALLE CORDEIRO , 1152/1220 - VL. MATILDE CEP:03584-000 São Paulo (SP)	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112 AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/No - AEROPORTO DE CONGONHAS - CAMPO BELO CEP:04626-911 São Paulo (SP)
MODELARTE PROJETOS E MODELOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 44.402.568/0001-04 I.E: 442.076.746.119 AV. JOSE FERNANDO MEDINA BRAGA , 551 - PARQUE SAO VICENTE CEP:09371-604 Mauá (SP)	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/No - TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
MODETEC MODELACAO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E: 392.071.463.115 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - GALPAO 14 - CONDOMINIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO CEP:12305-490 Jacaréi (SP)	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114 AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS,S/No - HANGAR 13 - CONGONHAS CEP:04626-020 São Paulo (SP)
MONTEFELTRO DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ: 55.981.823/0001-37 I.E: 582.030.613.111 RODOVIA ANHANGUERA , KM 305-582,5 M - JARDIM SAO JOSE CEP:14098-000 Ribeirão Preto (SP)	OCEANAIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 11 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-050 São Paulo (SP)
MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E: 116.897.112.117 AVENDIA SAO LUIS, 50 - 12o ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO CEP:01046-926 São Paulo (SP)	OCEANAIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0004-65 I.E: 669.636.309.112 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, S/No - HANGAR 5 - VILA ANGELICA CEP:18070-275 Sorocaba (SP)
MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E: 112.144.875.114 R. JOAO CARLOS MALLET , 180 - AEROPORTO CEP:04072-040 São Paulo (SP)	OLITRACTOR COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 00.001.596/0001-44 I.E: 114.046.904.117 RUA PARACAMBI, 195 - AGUA RASA CEP:03333-020 São Paulo (SP)
MOTOPROPULSOR AERONAUTICA LTDA CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E: 145.660.696.119 RUA VIVEIROS DE CASTRO , 260 - JARDIM SAO PAULO CEP:02044-130 São Paulo (SP)	OMA - OFICINA MARILIA DE AVIACAO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112 AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES , 2170 - JD. AEROPORTO CEP:17514-000 Marília (SP)
MOTOPROPULSOR AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E: 692.036.615.111 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA , 150 - HANGAR 1 - PARAISO CEP:18530-000 Tietê (SP)	OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIAO MEIRE , 50 - VILA WASHINGTON CEP:09890-430 São Bernardo do Campo (SP)
MSD SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E: 387.202.990.110 ALAMEDA CLAUDIA , 597 - COND. TERRAS DE SAO JOSE CEP:13306-420 Itu (SP)	ONE AVIATION SERVICOS E MANUTENCAO DE COMPONENTES LTDA CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113 AVENIDA EMILIO ANTONON , 891 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)



OPTSENSYS INSTRUMENTACAO OTICA E ELETRONICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119 RUA LUIZ PASTEUR , 693 - MONTE CASTELO CEP:12215-140 São José dos Campos (SP)	PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA , 1000 - VILA BARAO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
ORBISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E: 645.430.640.110 RUA SHISHIMA HIFUMI , No 2911- ANDAR TERREO, 1 ANEXO M003, 004, 005, 103, 104- URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)	PREMIER TAXI AEREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110 AV. JURANDIR , 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP:04072-000 São Paulo (SP)
ORBISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E: 645.486.440.113 RUA SHISHIMA HIFUMI , 2911 - ANDAR 01 - ANEXO M105 - URBANOVA CEP:12244-000 São Jose dos Campos (SP)	PRESSMECANICA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.447.656/0001-82 I.E: 392.236.658.119 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2300 - UNID. AUTONOMA 01 - COND. EMPRES. CALIFORNIA - PE-DREGULHO CEP:12305-490 Jacareí (SP)
OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114 RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA CEP:12919-484 Bragança Paulista (SP)	P.R.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894-113 R PEDRO RACHID , 846 - BLOCO E - SANTANA CEP:12211-180 São Jose dos Campos (SP)
OXTIG USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 00.678.517/0001-34 I.E: 645.228.813.115 RUA CARAVELAS , 420 - VALE DO SOL CEP:12238-170 São José dos Campos (SP)	PROAR AERONAVES E REVISOES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111 RUA FORCA PUBLICA , 192 - SANTANA CEP:02012-080 São Paulo (SP)
PANAMBRA TECNICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 61.380.473/0001-56 I.E: 104.899.115.110 AV. DO ESTADO , 5588 - CAMBUÇI CEP:01516-000 São Paulo (SP)	PRO-QUALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E: 645.480.372.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 240 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São Jose dos Campos (SP)
PANAMBRA ZWICK COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 11.898.006/0001-44 I.E: 147.339.023.112 AV. DO ESTADO , 5588 - PARTE - CAMBUÇI CEP:01516-000 São Paulo (SP)	PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115 AVENIDA JOSE MOISES FERREIRA , 800 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:19043-120 Presidente Prudente (SP)
PANAM TAXI AEREO LTDA CNPJ: 10.887.044/0001-39 I.E: 148.636.528.112 RUA AMAURI, 255 - 2o ANDAR - ITAIM BIBI CEP:01448-000 São Paulo (SP)	PS FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 64.754.260/0001-35 I.E: 209.143.250.112 R. VIRGILIO MALTA , 17-07 - ALTOS DA CIDADE CEP:17014-440 Bauru (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , 159 - GLEBA RIO VERMELHO CEP:12241-902 São Jose dos Campos (SP)	QUIMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110 RODOVIA CONEGO CYRIACO SCARANELO PIRES, 101 - CENTRO CEP:13190-000 Monte Mor (SP)
PAN-METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI , 334 - SACOMA CEP:04257-143 São Paulo (SP)	RAMUTH E RAMUTH LTDA. CNPJ: 50.763.606/0001-57 I.E: 645.074.027.115 R. DINAMARCA , 49 - F69 - VL. SANTA TEREZINHA CEP:12231-200 São Jose dos Campos (SP)
PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 54.823.455/0007-21 I.E: 645.481.927.115 ESTRADA MUNICIPAL JOEL DE PAULA , 900 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-015 São Jose dos Campos (SP)	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110 RUA ALBUQUERQUE LINS, 503 - ANDAR 1, CONJUNTO 11 - SANTA CECILIA CEP:01230-001 São Paulo (SP)
PASSAREDO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111 AV THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N - LOTE 16 - JARDIM AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)	RAZUK AEROAGRICOLA LTDA CNPJ: 13.190.084/0001-15 I.E: 515.029.574.111 RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS , KM 204 - HANGAR II - SALA 02 - AEROPORTO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS CEP:17280-000 Pederneras (SP)
PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA. CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110 AV. THOMAS ALBERTO WHATELY , S/N - JD. AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)	RBN INDUSTRIA DE FERRAMENTAS CNPJ: 50.289.271/0001-87 I.E: 111.090.850.110 RUA DENDE , 150 - JD CIDADE PIRITUBA CEP:02945-130 São Paulo (SP)
PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICOPTERO LTDA - TAXI AEREO CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 950 PARQUE ANHEMBI AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)	RBS OPERACOES AEREAS E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 05.393.779/0001-76 I.E: 142.608.718.115 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 1078, SETOR C, LOTE 06, SALA 54, HANGAR LRC - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
PEGASUS ASSESSORIA E COMERCIO AERONAUTICO LTDA - EPP CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115 AV. COMENDADOR PEDRO MORGANTI , S/N - MONTE ALEGRE CEP:13415-000 Piracicaba (SP)	RC - COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA. EPP CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112 AVENIDA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA , 120 - SALA 1 - CENTRO CEP:13400-005 Piracicaba (SP)
PERMETAL METAIS PERFURADOS S.A. CNPJ: 61.139.192/0001-06 I.E: 336.069.769.112 ESTR. VELHA DE SAO MIGUEL , 991 - CUMBICA CEP:07230-000 Guarulhos (SP)	REALI TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 02.296.299/0001-07 I.E: 115.273.630.118 AVENIDA JURANDIR , 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS CEP:04072-900 São Paulo (SP)
PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110 R. JOSE DE CAMPOS , 270 - JD. MORUMBI CEP:12236-650 São Jose dos Campos (SP)	RECOMINTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AERONAUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116 RUA AMBROSIO MOLINA , 1090 PREDIO J AL. 1 COND EMPRES. - EUGENIO DE MELO CEP:12247-000 São Jose dos Campos (SP)
PIRAMIDE USINAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 09.312.001/0001-46 I.E: 645.522.492.112 RUA MOXOTO , 317 / 327 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São Jose dos Campos (SP)	REMAER AVIACAO E COMERCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO , 08 - VILA ELZA CEP:18070-275 Sorocaba (SP)
PK CIRCUITOS IMPRESSOS IND. E COM. LTDA. CNPJ: 00.328.830/0001-42 I.E: 645.231.656.116 ESTR. MUNICIPAL DO PUTIM , 4000 - PUTIM CEP:12228-010 São Jose dos Campos (SP)	REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 47.334.701/0001-20 I.E: 114.893.271.112 RUA COLUMBUS , 282 - 1o ANDAR - VILA LEOPOLDINA CEP:05304-010 São Paulo (SP)
PLANAER IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 03.366.636/0001-40 I.E: 149.746.460.110 RUA DOS BURITIS, 128 - CJ. 402B - JABAQUARA CEP:04321-000 São Paulo (SP)	REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113 RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - CHACARA CALIFORNIA CEP:03317-080 São Paulo (SP)
PLANAVE AVIACAO LTDA. CNPJ: 44.098.135/0001-07 I.E: 109.341.335.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 1078 - SETOR D - LOTE 9 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)	R.F.P. USINAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP CNPJ: 03.004.416/0001-76 I.E: 454.171.215.110 AV. ALCIDES DA SILVA , 302 - CESAR DE SOUZA CEP:08820-510 Mogi das Cruzes (SP)
PLANAVEL VP PECAS E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 57.251.225/0001-38 I.E: 111.782.585.119 AV. OLAVO FONTORA , 484 A - HANGAR PLANAVEL - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)	RGI LOCACAO E COMERCIO DE BENS MOVEIS LTDA CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112 RUA LEONARDO LERNER , 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LIBANO CEP:05138-280 São Paulo (SP)
PLANE - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES E PECAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113 AVENIDA EMILIO ANTONON , 771 - CHACARA DO AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)	RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110 RUA ANTONIA MARTINS LUIZ , 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOAO NAREZZI CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)
PLANIFER - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO , 71 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP:13069-200 Campinas (SP)	RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 71.919.328/0001-54 I.E: 420.045.820.113 ESTR. DO PIAGUI, KM 01 , S/N - PORTO DO MEIRA CEP:12600-350 Lorena (SP)
PMP FERRAMENTARIA LTDA CNPJ: 06.143.987/0001-80 I.E: 388.074.364.115 RUA ELISABETE KOLLER , 201 - SÃO ROQUE DA CHAVE CEP:13295-000 Itupeva (SP)	ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119 RUA AMBROSIO MOLINA , 1090 - QUADRA 11F1 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-000 São Jose dos Campos (SP)
POLIMOLD INDUSTRIAL S/A CNPJ: 44.106.466/0001-41 I.E: 635.181.336.117 ESTRADA DOS CASA , 4585 - ALVARENGA CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)	ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. CNPJ: 59.106.955/0001-70 I.E: 635.014.003.116 RUA DR. CINCINATO BRAGA , 47 - VILA PLANALTO CEP:09890-900 São Bernardo do Campo (SP)
POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119 RUA LUCELIA , 894 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São Jose dos Campos (SP)	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115 AVENIDA CABLETECH , 601 - GUARAMIRIM CEP:12295-230 Caçapava (SP)
PORTO RODRIGUES E CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.623.272/0001-52 I.E: 224.094.061.112 RUA CORONEL JOSE VITORIANO VILLAS BOAS , 651 - CENTRO CEP:18602-030 Botucatu (SP)	ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E: 116.103.598.119 R. FRANCISCO PERUCHE , 148 - SANTANA CEP:02012-070 São Paulo (SP)
POWER AVIATION IMPORTACAO LTDA CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 582.774.844.111 RUA GUARA , S/N - LOTE 06 - SALA 02 - VILA ELISA CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)	ROTORWEST AERO TAXI E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116 RUA SILVIA DA SILVA BRAGA , S/No - LOTES 62 E 63 - HANGAR ROTORWEST - AEROPORTO DOS AMARAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)
POWER HELICOPTEROS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 74.549.221/0001-50 I.E: 582.454.803.110 RUA GUARA , S/N - LOTE 06 - VILA ELIZA CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)	



RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA. CNPJ: 62.969.951/0001-20 I.E: 108.428.818.116 AVENIDA QUEIROZ FILHO , 812 - VILA LEOPOLDINA CEP:05319-000 São Paulo (SP)	SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 60.872.306/0040-76 I.E: 635.088.345.114 ESTR. DO MONTANHAO , 3000 - MONTANHAO CEP:09791-250 São Bernardo do Campo (SP)
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E: 255.075.991.111 ESTRADA DA GABIROBA , 310 - JD MARIA RITA CEP:06334-000 Carapicuíba (SP)	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E: 336.948.293.110 AVENIDA ESTILAC LEAL , 36 - VILA DAS PALMEIRAS CEP:07013-142 Guarulhos (SP)
RV BRASIL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E: 669.540.817.118 AV. ANTONIO CARLOS COMITRE , 510 SALA 41 EDIF. DALLAS - PARQUE CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)	SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E: 795.331.488.116 RODOVIA SANTOS DUMONT , 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS CEP:13052-900 Campinas (SP)
RV BRASIL S/A INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 12.105.299/0001-28 I.E: 165.000.497.112 RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, 1051 - HANGAR 23 - DA LAGOA CEP:13479-300 Americana (SP)	SIDMEX INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E: 116.881.119.117 AV. PAULISTA , 1079, 6o ANDAR CONJUNTO 61 EDIFICIO TORRE JOAO SALEM - BELA VISTA CEP:01311-200 São Paulo (SP)
S.A. ATEQ SUL TECNOLOGIA E INSTRUMENTACAO LTDA CNPJ: 62.067.541/0001-94 I.E: 112.597.666.110 RUA ZANZIBAR , 843 - CASA VERDE CEP:02512-010 São Paulo (SP)	SIM-INDUSTRIES BRASIL ADMINISTRACAO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E: 286.326.170.114 AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA , 538 - GALPAO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA CEP:09950-300 Diadema (SP)
SAINTE MARIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E: 116.666.885.113 RUA CANTAGALO , 74 - SALAS 501 A 505 - TATUAPE CEP:03319-000 São Paulo (SP)	SIMPLEPACK AIRCRAFT SOLUTIONS IMPORTADORA LTDA CNPJ: 03.310.294/0001-46 I.E: 687.159.810.110 RUA CLARA GOLDMAN , 16 - JDIM SÃO MARCOS CEP:18056-520 Sorocaba (SP)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E: 714.104.583.110 AVENIDA INDEPENDENCIA , 7031 - JARDIM SAO MATHEUS CEP:13280-000 Vinhedo (SP)	SITREX COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA , 1245, 5º ANDAR, CJ 52 - ITAIM BIBI CEP:04531-012 São Paulo (SP)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 61.064.838/0117-63 I.E: 336.521.573.115 RUA JOAO ZACHARIAS , 342 - VILA CAMARGOS CEP:07111-150 Guarulhos (SP)	SNAP-ON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E: 606.023.425.119 RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA , 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II CEP:13456-401 Santa Barbara d'Oeste (SP)
SAMPUTENSILI DO BRASIL LTDA. CNPJ: 43.876.952/0001-86 I.E: 407.058.017.117 ROD. DOM GABRIEL P. B. COUTO , KM 66,3 - MEDEIROS CEP:13212-240 Jundiaí (SP)	SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E: 645.414.218.114 AV. DR. JOAO BATISTA DE SOUZA SOARES , 4009 - COLONIA PARAISO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SANA AGRO AEREA LTDA. CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E: 415.052.194.113 FAZENDA CRESCIUMAL, S/N - BAIRRO RURAL - CP 1550 CEP:13610-970 Leme (SP)	SOPECAERO - SOBRAER PECAS AERONAUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E: 645.463.627.117 AV. JOAO BATISTA DE SOUZA SOARES , 4009-B - COLONIA PARAISO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SANCHES BLANES S.A. INDUSTRIA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E: 581.000.297.110 ESTRADA DE SAPOPEMBA , 7123 - QUARTA DIVISAO CEP:09436-000 Ribeirão Pires (SP)	SOUTH ATLANTIC TRADING COMERCIO AGRICOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E: 148.843.212.114 AVENIDA DR. YOJIRO TAKAOKA , 4384, SALA 211 - ALPHAVILLE CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)
SANDVIK DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 60.680.279/0001-23 I.E: 103.741.703.117 AV. DAS NACOES UNIDAS , 21732 - SANTO AMARO CEP:04795-914 São Paulo (SP)	SPECTRA TECNOLOGIA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04 I.E: 112.873.041.115 RUA CARLOS PETIT , 479 - VILA MARIANA CEP:04110-001 São Paulo (SP)
SANKAR IND. E COMERCIO DE MOLAS LTDA. CNPJ: 48.109.045/0001-25 I.E: 109.706.592.110 AV. SGTº. LOURIVAL ALVES DE SOUZA , 133 - PARQUE INDUSTRIAL TAQUARAL CEP:04675-020 São Paulo (SP)	SPEED CUT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.576.671/0001-19 I.E: 234.106.202.117 RUA MANOEL NUNES DA COSTA , 251 - VILA GALVAO CEP:12286-300 Caçapava (SP)
SANTOS IMPORT - EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA CNPJ: 06.308.668/0001-87 I.E: 633.610.940.118 PRACA ANTONIO TELES , 14 - LOJA 02 - SALA 04 - CENTRO CEP:11013-020 Santos (SP)	SP PLANAVE COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E: 147.392.810.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 1078 - LOJA 09 - SALA 01 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
SB INDUSTRIA, COMERCIO USINAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E: 224.060.246.115 RUA JOSE LAPENNA , 79 - DISTRITO INDUSTRIAL 1 CEP:18608-843 Botucatu (SP)	STAR CONSULTORIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.698.584/0001-37 I.E: 142.067.318.111 RUA ITAGYBA SANTIAGO , 384 - VILA ALEXANDRIA CEP:04635-051 São Paulo (SP)
SCHMOLZ+BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA. CNPJ: 32.309.536/0001-80 I.E: 115.218.693.114 RUA JOSE ANTONIO VALADARES , 285 - VILA LIVIERO CEP:04185-020 São Paulo (SP)	STARGRAFT MANUTENCAO GERAL DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.738.166/0001-35 I.E: 645.272.548.119 RODOVIA DOS TAMOIOS , 5600 - PUTIM CEP:12228-840 São José dos Campos (SP)
S.D. AVIONICS - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E: 647.216.194.115 AV. DOS ESTUDANTES , S/N HANGAR 26 - AEROPORTO ESTADUAL - CEP:15035-010 São Jose do Rio Preto (SP)	STARTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 02.760.750/0001-97 I.E: 535.228.536.114 RUA ANTONIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
SECO TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06 I.E: 669.464.632.110 AV. JOHN BOYD DUNLOP , 1500 - GALPAO 1 - INDUSTRIAL EDEN CEP:18087-155 Sorocaba (SP)	STARX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 04.277.991/0001-05 I.E: 581.139.676.116 AV. MIRO ATTILIO PEDUZZI , 100 - QUARTA DIVISAO CEP:09436-500 Ribeirão Pires (SP)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E: 145.457.419.113 AV. PAULISTA , 1159 - CONJ 701 ED. BARAO DE SERRO AZUL - CERQUEIRA CESAR CEP:01311-200 São Paulo (SP)	STATUS USINAGEM MECANICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114 RUA JOSE COBRA , 1775 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-001 São José dos Campos (SP)
SEGURANCA TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E: 647.165.925.112 RUA BENTO DE ANDRADE , 700 SALA 8 - JARDIM PAULISTA CEP:04503-001 São Paulo (SP)	STB AERONAUTICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 09.458.873/0001-17 I.E: 224.187.005.110 AV. DEP. DANTE DELMANTO , 2510 - V. PAULISTA CEP:18608-393 Botucatu (SP)
SELECT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 11.826.192/0001-06 I.E: 142.094.538.114 AVENIDA IBIRAPUERA, 2332 - CONJUNTO 101- SALA 03 - 10o ANDAR - INDIANOPOLIS CEP:04028-002 São Paulo (SP)	SUDESTE PECAS E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 03.964.091/0001-73 I.E: 115.937.148.118 AV. OLAVO FONTOURA , 1078 - SALA 15 HANGAR MASTER - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S/A CNPJ: 02.022.907/0001-87 I.E: 142.411.756.112 AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS, 115 - 7o ANDAR - PARAISO CEP:04004-050 São Paulo (SP)	SUELI DE FATIMA DUARTE TREVISAN - ME CNPJ: 01.757.672/0001-09 I.E: 645.250.260.115 PRACA ALEXANDRE MAGNO , 225 - JD. ORIENTE CEP:12236-190 São José dos Campos (SP)
SENTRY - AERONAVES, MOTORES E PECAS LTDA CNPJ: 54.915.467/0001-90 I.E: 375.085.585.113 RUA GOIAS , 805 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)	SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 61.514.972/0001-99 I.E: 669.634.635.115 AVENIDA SANTOS DUMONT , 988 - JD ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
SERCO COOPERATIVA DE SERVICOS E ENGENHARIA CNPJ: 00.966.306/0003-69 I.E: 645.426.651.119 R. 21 DE ABRIL , 1100 - DIST. EUGENIO DE MELO CEP:12247-100 São Jose dos Campos (SP)	SUPORTE SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E: 626.694.111.113 R. MONTEMOR , 52 - JD. OCARA CEP:09051-110 Santo André (SP)
SERGLOBAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E: 145.559.709.116 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK , 1830, TORRE I, 12º ANDAR, SALA 08 - ITAIM CEP:04543-900 São Paulo (SP)	SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E: 145.437.808.112 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 18 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-050 São Paulo (SP)
SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E: 635.333.215.111 RUA LIBERO BADARO, 1109 - PAULICEIA CEP:09691-350 São Bernardo do Campo (SP)	SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E: 669.818.889.110 AVENIDA ANGELICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGELICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E: 149.437.022.112 AV. JUSCELINO KUBITSCHECK , 1830 - TORRE I 12 A, SALA 2 - ITAIM CEP:04543-900 São Paulo (SP)	TAMARU COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 60.823.879/0001-01 I.E: 587.082.408.119 AVENIDA 09 , 789 - CENTRO CEP:13500-360 Rio Claro (SP)
SERV END INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 00.363.047/0001-10 I.E: 286.239.300.111 RUA PRUDENTE DE MORAIS , 580 - JARDIM ALVORADA CEP:09960-500 Diadema (SP)	TAM - AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E: 109.047.083.110 R. MONSENHOR ANTONIO PEPE , 94 - AEROP. DE CONGONHAS (JABAQUARA) CEP:04357-900 São Paulo (SP)
SERVICO AERO TECNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL , 217 - PIRACANGAGUA CEP:12092-762 Taubaté (SP)	TAM - AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E: 407.420.009.110 AV. EMILIO ANTONON , S/N - CASA BRANCA CEP:13211-770 Jundiaí (SP)
SERVICOS AEREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E: 148.016.974.119 RUA AFONSO BRAZ , 579 - CONJUNTO 96/98 - VILA NOVA CONCEICAO CEP:04511-011 São Paulo (SP)	TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E: 112.347.127.116 AV. JURANDIR , 856 - 2o ANDAR - IBIRAPUERA- AEROP. CONGONHAS CEP:04072-000 São Paulo (SP)



TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E: 112.347.127.116 R. GAL. PANTALEAO TELES , 210 - 1oANDAR - CENTRO CEP:04355-040 São Paulo (SP)	THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0002-54 I.E: 116.620.741.118 RUA AUGUSTA , 1939 - CONJUNTO 21 - CERQUEIRA CESAR CEP:01413-000 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E: 112.347.127.116 AV. JAMIL JOAO ZARIF , S/N - TERM DE PASSAG - AEROPORTO CUMBICA CEP:07143-000 Guarulhos (SP)	THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E: 688.112.055.118 AV. EURICO AMBRAGI SANTOS , 1715 - PIRACANGAGUA CEP:12042-210 Taubaté (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0048-23 I.E: 112.347.127.116 RUA TAMOIOS , 751 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-001 São Paulo (SP)	THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEM LTDA CNPJ: 43.711.951/0001-81 I.E: 286.020.717.112 RUA KARL HULLER , 296 - JD CANHEDA CEP:09941-410 Diadema (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E: 112.347.127.116 RODOVIA SANTOS DUMONT , S/N - VIRACOPOS CEP:13024-020 Campinas (SP)	TIMBRO COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E: 146.876.407.110 RUA MINAS DE PRATA , 30 - ANDAR 7 - SALA 71 - VILA OLIMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E: 112.347.127.116 ROD. SP 318 , KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP:13578-000 São Carlos (SP)	TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ: 56.990.880/0007-30 I.E: 513.074.225.112 AVENIDA VIENA, 419 - SALA T (ANEXO I) - GALPAO 3.2 - CENTRO INDUSTRIAL CEP:13140-971 Paulínia (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34 AV. DAS CATARATAS , S/N - AEROPORTO CEP:85851-310 Carapicuíba (SP)	TINTAS LAR E AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E: 112.789.937.119 AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676A - JABAQUARA CEP:04308-001 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E: 112.347.127.116 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUICAO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP:07180-000 Guarulhos (SP)	TOM AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS , 569 - CENTRO CEP:14940-000 Ibitinga (SP)
TAM LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0039-32 I.E: 112.347.127.116 RUA RIO BRANCO , 427 3º ANDAR SALA 7003 - CENTRO CEP:09710-090 São Bernardo do Campo (SP)	TOTAL LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0009-02 I.E: 336.872.604.110 RODOVIA HELIO SMIDT , S/No - CUMBICA CEP:07190-972 Guarulhos (SP)
TAM LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0046-61 I.E: 112.347.127.116 AV. THOMAS ALBERT WHATHELLY , S/No AEROPORTO ESTADUAL DR. LEITE LOPES - AEROPORTO CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)	TOYO MATIC AEROSPACE LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E: 225.056.980.110 RUA DR. CANDIDO RODRIGUES, 23 - CAIXA POSTAL 1047 - CENTRO CEP:12900-970 Bragança Paulista (SP)
TAM LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0053-90 I.E: 112.347.127.116 AV. DOS ESTUDANTES , S/No - JARDIM AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)	TRACKER INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111 RUA PENHA, 109 - GALPAO - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-380 São Jose dos Campos (SP)
TAM LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0096-20 I.E: 112.347.127.116 AV. DR. CARLOS DE MORAIS BARROS , 578 - VILA CAMPESINA CEP:06023-000 Osasco (SP)	TRANSALL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 54.261.292/0001-45 I.E: 111.222.083.110 R. ALCANTARA , 869 - VL. MARIA CEP:02110-011 São Paulo (SP)
TAPETES SAO CARLOS LTDA CNPJ: 05.414.377/0001-00 I.E: 637.000.019.118 RUA MIGUEL GIOMETTI , 340 - VILA ELIZABETH CEP:13560-970 São Carlos (SP)	TR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.135.042/0001-53 I.E: 149.470.400.112 AVENIDA MASCOTE, 1291 - CONJUNTO 2 - SOBRE LOJA FRENTE - VILA MASCOTE CEP:04363-001 São Paulo (SP)
TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0005-51 I.E: 336.695.377.113 ROD. HELIO SMIDT , S/N - SETOR 2 - AEROPORTO CEP:07140-970 Guarulhos (SP)	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUCOES EM VEDACAO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E: 645.417.192.112 ROD. PRES. DUTRA , KM 145,7 - SETOR 1, PAVILHAO "T" - VILA TATETUBA CEP:12220-611 São Jose dos Campos (SP)
TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0006-32 I.E: 116.429.331.112 PRACA COMANDANTE LINEU GOMES, PORTARIA 3 - CONGONHAS CEP:04626-020 São Paulo (SP)	TREND CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E: 645.162.751.113 RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - SAO DIMAS CEP:12245-100 São José dos Campos (SP)
TARGET AVIACAO LTDA. CNPJ: 00.847.736/0001-08 I.E: 114.963.632.116 R. GAL. PANTALEAO TELES , 40 - JARDIM AEROPORTO CEP:04355-040 São Paulo (SP)	TRIANGULO MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E: 713.001.451.118 AEROP. MUNICIPAL , S/N - AEROPORTO DE VERA CRUZ CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)
TARGET TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 02.521.840/0001-25 I.E: 115.319.462.110 R. GEN. PANTALEAO TELES , 40 - JD. AEROPORTO CEP:04355-040 São Paulo (SP)	TRIKE ICAROS INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E: 336.206.622.117 R. FAUSTINO RAMALHO , 920 - JD. VILA GALVAO CEP:07054-040 Guarulhos (SP)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E: 149.853.578.116 RUA GOMES DE CARVALHO , 1510 - VILA OLIMPIA CEP:04547-005 São Paulo (SP)	TRIP - LINHAS AEREAS S/A. CNPJ: 02.428.624/0001-30 I.E: 244.618.943.110 AV. CAMBACICAS , 1200 - PARQUE IMPERADOR CEP:13097-104 Campinas (SP)
TAXI AEREO GUIMARAES LTDA CNPJ: 10.549.423/0001-19 I.E: 148.436.830.118 AV. OLAVO FONTOURA , 484A - SALA 22 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)	TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0002-10 I.E: 336.556.580.112 RODOVIA HELIO SMIDT , S/N - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
TAXI AEREO NOROESTE LTDA CNPJ: 06.234.820/0001-24 I.E: 645.363.678.115 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 6,5 - HANGAR 12 - PUTIM CEP:12228-001 São José dos Campos (SP)	TRIP - LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0044-70 I.E: 645.319.961.113 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/N - MARTIN CERERE CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
TAXI AEREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E: 535.157.328.113 R. AQUELINO PACHECO , 1628 - CIDADE ALTA CEP:13405-190 Piracicaba (SP)	TRIUMPH BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO , 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS CEP:13092-110 Campinas (SP)
TECELAGEM LADY LTDA CNPJ: 60.870.268/0001-06 I.E: 101.051.505.115 RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA , 239 CONJUNTO 16 - VILA TRAMONTANO CEP:05690-050 São Paulo (SP)	TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E: 114.959.788.117 AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 10989 - 12o ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLIMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)
TECNOFLON-BRASFLOM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CNPJ: 69.196.657/0001-72 I.E: 286.156.567.112 R. RODRIGO , 10/50 - JD. RUYCE CEP:09981-500 Diadema (SP)	TROPICAL SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA CNPJ: 03.545.884/0001-58 I.E: 149.299.534.111 RUA ALEXANDRE DUMAS , 1562 - CONJUNTO 71 - CHACARA SANTO ANTONIO CEP:04717-004 São Paulo (SP)
TECPARTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E: 535.357.888.114 ESTRADA VICENTE BELLINI , 293 - CONCEICAO CEP:13427-255 Piracicaba (SP)	TROYA INDUSTRIA DE MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E: 645.547.281.110 RUA MOXOTO, 71 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)
TECPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24 I.E: 645.106.684.114 R. SERRA DO RONCADOR , 377 - JD. ANHEMBI CEP:12235-240 São Jose dos Campos (SP)	TROYA TECH INDUSTRIA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA -EPP CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E: 645.455.085.110 RUA LUCELIA , 864 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)
TEKCRAFT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 03.069.145/0001-37 I.E: 115.590.885.110 RUA SIQUEIRA BUENO , 1116 - BELENZINHO CEP:03172-010 São Paulo (SP)	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E: 669.540.231.112 AVENIDA ANGELICA, 115 - VILA ANGELICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E: 117.199.385.115 RUA TOCANTINIA , 356 - VILA LIVEIRO CEP:04186-200 São Paulo (SP)	T. W. ESPUMAS LTDA. CNPJ: 00.789.312/0006-30 I.E: 234.038.313.117 ROD. PRESIDENTE DUTRA , KM 129 - JD. AMERICA CEP:12280-000 Caçapava (SP)
TERMICOM IND. E COM. DE TERMINAIS E CONEXOES MECANICAS LTDA. CNPJ: 43.262.088/0001-22 I.E: 286.128.962.117 R. SALGADO DE CASTRO , 467 - VL. MARINA CEP:09920-690 Diadema (SP)	TWO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E: 407.277.242.118 AVENIDA EMILIO ANTONON , 901 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
TERMOMECANICA SAO PAULO S/A. CNPJ: 59.106.666/0001-71 I.E: 635.014.528.110 AV. CAMINHO DO MAR , 2652 / 2700 - RUDGE RAMOS CEP:09612-000 São Bernardo do Campo (SP)	UFT DO BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA CNPJ: 67.036.392/0001-10 I.E: 712.036.447.110 AVENIDA MARGINAL DO RIO JUNDIAI , 440 - GALPAO 1 - SETOR INDUSTRIAL CEP:13221-800 Várzea Paulista (SP)
TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA - ME CNPJ: 04.919.406/0001-23 I.E: 645.434.158-111 RUA JOSE VICENTE DE PAULA , 225-A - SANTOS DUMONT CEP:12227-810 São Jose dos Campos (SP)	ULTRAMOTORES COMERCIO E MANUTECAO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E: 165.335.889.115 ROD. LUIZ DE QUEIROZ , KM 125,951 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA CEP:13479-300 Americana (SP)
TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS E IMPORTACOES LTDA CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E: 146.025.656.113 RUA LUIGI GALVANI , 200 - CONJ. 41-A - SALA A - CIDADE MONCOES CEP:04575-020 São Paulo (SP)	UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E: 336.897.810.117 RUA STELLA MARIS , 156 - VILA ENDRES CEP:07041-010 Guarulhos (SP)



UNIVERSO AIR REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E: 535.358.458.115 ESTRADA DE MONTE ALEGRE , S/N - MONTE ALEGRE CEP:13418-300 Piracicaba (SP)	VRG LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E: 336.798.868.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/No - 2o ANDAR - CHECK OUT - AEROPORTO CEP:07190-972 Guarulhos (SP)
UP - UGO PATTARO COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 01.862.837/0001-02 I.E: 115.075.527.110 RUA JOSE DE CARVALHO , 226 - CHACARA SANTO ANTONIO CEP:04714-020 São Paulo (SP)	WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND. COM. SERRAS LTDA. CNPJ: 43.717.578/0001-76 I.E: 286.019.106.111 AV. FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 2737 - JD. CANHEMA CEP:09920-570 Diadema (SP)
URMA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 03.792.197/0001-37 I.E: 635.357.736.111 RUA EULA HERPER BOWDEN , 82 - VILA AFONSINA CEP:09629-100 São Bernardo do Campo (SP)	WALTER DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.117.095/0002-71 I.E: 143.181.080.111 AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 21802 - GALPAO WALTER - VILA ALMEIDA CEP:04795-000 São Paulo (SP)
USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 54.156.658/0001-16 I.E: 708.218.855.116 RUA KREBSFER, 667A - MACUCO CEP:13279-450 Valinhos (SP)	WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E: 669.314.019.119 RUA DIONISIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL CEP:18017-034 Sorocaba (SP)
USIMAZA INDUSTRIA LTDA - ME CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E: 645.514.931.114 RUA DURVALINO MARCIANO LEITE , 150 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)	WDF CONSULTORIA E SERVICOS EM AVIACAO LTDA CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 688.209.360.116 ESTRADA MUNICIPAL PROFESSOR DOUTOR JOSE LUIS CEMBRANELLI , 5100 - PREDIO II - JARDIM SANDRA MARIA CEP:12081-015 Taubaté (SP)
USINAGEM WZ LTDA. CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E: 712.014.781.115 R. SEGUNDO GREGORIO BELLODI , 301/321 - SETOR INDUSTRIAL III CEP:13224-110 Várzea Paulista (SP)	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES , 1951 - VL. BOA VISTA CEP:13064-798 Campinas (SP)
USINCAL - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA - EPP CNPJ: 04.635.566/0001-40 I.E: 244.886.479.112 RUA ARTUR LEITE DE BARROS JR. , 233 - JARDIM DO LAGO CEP:13050-480 Campinas (SP)	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2200 - JD CALIFORNIA CEP:12305-900 Jacareí (SP)
USIQUIMICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.755.519/0001-01 I.E: 336.717.548.117 R DA LAGOA , 511 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE CEP:07232-152 Guarulhos (SP)	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 35.820.448/0098-69 I.E: 626.062.746.114 AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA , 2629 - CAPUAVA CEP:09010-170 Santo Andre (SP)
USITEC-BOT. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 09.057.430/0001-14 I.E: 224.182.713.113 AVENIDA DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2919 - VILA PAULISTA CEP:18608-393 Botucatu (SP)	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114 AV. DOS AUTONOMISTAS , 4192 - JD. GRANADA CEP:06090-015 Osasco (SP)
UTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E: 645.096.509.118 R. JOSE DE CAMPOS , 96 - JD. MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)	WING PART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES E ACESSORIOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.639.429/0001-40 I.E: 145.456.928.115 RUA CUNHA GAGO , 814 - PINHEIROS CEP:05421-001 São Paulo (SP)
UTENSILI VALE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 04.895.566/0001-80 I.E: 581.130.891.110 RUA JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 196 - SALA 2 - CENTRO CEP:09400-250 Ribeirão Pires (SP)	WINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.791.115 RODOVIA RAPOSO TAVARES , S/N - KM 57 + 500m - GALPAO 02 - TABOAO CEP:18131-220 São Roque (SP)
VALE BRITE COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E: 645.193.202.115 RUA ANESIA NUNES MATARAZZO , 83 - VILA RUBI CEP:12245-581 São José dos Campos (SP)	WINNSTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 R. MIRACEMA , 370 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São Jose dos Campos (SP)
VECTOR AEROSPACE BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.680.436/0001-46 I.E: 392.149.426.115 AVENIDA EDOUARD SIX, 540 - GALPAO 2 - JARDIM SAN JOSE CEP:12327-673 Jacareí (SP)	WM MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AV. RIACHUELO , 01 - CONCEICAO CEP:09912-190 Diadema (SP)
VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112 AV. DR. YOJIRO TAKAOKA , 4384 - CONJ. 910 - 9o A. - ALPHAVILLE CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)	WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0002-86 I.E: 147.030.412.114 ALAMEDA VICENTE PINZON , 144 - EDIFICIO NUMBER ONE C - VILA OLIMPIA CEP:04547-130 São Paulo (SP)
VERA CRUZ TAXI AEREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E: 713.006.018.115 AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ , S/No - AEROPORTO CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)	WORK AVIATION SERVICE LTDA - EPP CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA , 1590 - HANGAR 1 - VILA BARAO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
VERDIS TECNOLOGIA LTDA. - EPP CNPJ: 06.133.475/0001-32 I.E: 244.966.738.110 R. LAURO VANUCCI , 1020 - JD. SANTA CANDIDA CEP:13087-548 Campinas (SP)	X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 RUA LAGOA SANTA , 170 - CHACARAS REUNIDAS CEP:12238-340 São Jose dos Campos (SP)
VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E: 645.549.841.117 RUA PIO XII , 140 - JD ESPLANADA CEP:12242-750 São José dos Campos (SP)	XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 R. SANTA CRUZ , 979 - CENTRO CEP:13560-680 São Carlos (SP)
VIACAO AEREA PANAMERICANA LTDA CNPJ: 10.751.823/0001-02 I.E: 148.561.839.119 AVENIDA NOVE DE JULHO , 3755 - JARDIM PAULISTA CEP:01407-100 São Paulo (SP)	XMOBOTS COMERCIO DE AERONAVES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.605.072/0001-28 I.E: 637.213.810.111 RUA SANTA CRUZ, 979 - SALA 01 - CENTRO CEP:13560-680 São Carlos (SP)
VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E: 117.154.708.110 RUA MAJOR PALADINO , 128 - GALPAO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-000 São Paulo (SP)	XP TAXI AEREO & CARGAS LTDA CNPJ: 04.755.541/0001-80 I.E: 645.458.330.114 RUA CEL JOSE DOMINGUES DE VASCONCELOS , 181 SALA 03 - VILA ADY ANNA CEP:12243-840 São José dos Campos (SP)
VILLARES METALS S/A CNPJ: 42.566.752/0004-07 I.E: 671.087.638.111 RUA ALFREDO DUMONT VILLARES , 155 - JARDIM SANTA CAROLINA CEP:13178-902 Sumaré (SP)	ZL AVIACAO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, SP - 261 , KM116 - CEP:18682-970 Lençóis Paulista (SP)
VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE , 364 - BARRA FUNDA CEP:01136-000 São Paulo (SP)	
VIVIAN V. BRAGANTE - ME CNPJ: 12.318.274/0001-02 I.E: 421.000.848.110 RUA ATILIO BISCUOLA , 1006 - GALPAO D - CAPIVARI CEP:13290-000 Louveira (SP)	
VOE - SP HELICOPTEROS EIRELI CNPJ: 15.752.380/0001-98 I.E: 145.730.444.114 RUA CURUENA , 265 - CHACARA BELENZINHO CEP:03380-160 São Paulo (SP)	
VOLATO AVIOES E COMPOSITOS LTDA CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E: 209.453.301.110 AV. JOSE VICENTE AIELLO , 5-175 - CHALE N.11 - PARQUE DAS NACOES CEP:17053-013 Bauru (SP)	
VOLEX DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.771.430/0001-32 I.E: 392.096.410.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2080 - COND. INDUSVALE - UN. 13, 14, 15 e 16 JARDIM CALIFORNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)	
VOLUDI USINAGEM & COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110 RODOVIA JOAO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA CEP:12285-810 Caçapava (SP)	
VOO SOLO HELICOPTEROS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E: 582.567.732.110 AVENIDA THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/No - LOTE 32, 2o ANDAR - HANGAR FONTOURA, AE-ROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)	
VORANA USINAGEM E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.731.883/0001-72 I.E: 234037530110 RODOVIA JOAO DO AMARAL GURGEL, 4800 - BAIRRO DO GRAMA CEP:12289-410 Caçapava (SP)	
VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E: 115.570.722.111 AV. SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E LOTE 13 - SANTANA (CAMPO DE MARTE) CEP:02012-010 São Paulo (SP)	
VRG LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E: 149.503.902.113 PRACA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/No - AEROPORTO CEP:04626-900 São Paulo (SP)	



ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 10/14 que dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O subitem 1.1 Disposições Gerais do Anexo V do Ato COTEPE/ICMS 10/14, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Disposições Gerais

Este anexo especifica os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Medidores Volumétricos de Combustíveis de Transição (MVCT), com a finalidade de estabelecer uma base comum para a sua fabricação e uso, bem como para o entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento que poderá ser utilizado pelos postos revendedores de combustíveis líquidos que, cumulativamente:

I. já tenha adquirido e utilize equipamentos para medição volumétrica de combustíveis e monitoramento ambiental até a data do início da obrigatoriedade de uso do MVC ainda que as funções estejam implementadas em equipamentos distintos;

II. não cometa infração relacionada à comercialização ou qualidade de combustíveis; e

III. observe as demais obrigações estabelecidas pela unidade da federação de sua jurisdição, relativas ao MVC.

Os requisitos especificados neste Anexo são de implementação obrigatória, salvo aqueles considerados opcionais, condição esta explicitada no texto.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a orientação para preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, atualizado para o leiaute versão 3.10, em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o documento Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) identificado como "Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 2.02" e terá como chave de codificação digital a sequência "6caeadd13178cd3349dd8970834071c2", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, a serem observados a partir de 1º de fevereiro de 2015, como segue, ficando, na data da publicação deste ato, revogado o Ato COTEPE ICMS 50/14, de 21 de outubro de 2014:

CALENDÁRIO 2015					
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO				
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	4 e 5	4 e 5	2	5	2 e 3
Distribuidores que adquiriam combustível exclusivamente do substituto tributário	6	6	6	6	5
Refinarias	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13

CALENDÁRIO 2015						
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	2 e 3	4 e 5	2 e 3	2 e 5	4 e 5	2 e 3
Distribuidores que adquiriam combustível exclusivamente do substituto tributário	6	6	4	6	6	4
Refinarias	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13

".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE 32/08, que dispõe sobre a lista das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica às quais se refere o Ajuste SINIEF 28/89.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, aprovou:

Art. 1º Fica acrescentado o item 76 ao Anexo I do Ato COTEPE 32/08, de 29 de setembro de 2008, conforme segue:

"76 - Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Avenida Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha

CEP 69.065-170 - Manaus - AM

CNPJ: 02.341.467/0001-20".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 159ª. reunião ordinária realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília,DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 129 a 132 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
129	NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	09.040.986/0001-06	São Paulo - SP	SP
130	SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.362.807/0001-86	Castelo-ES	ES
131	PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	05.980.171/0001-48	Niteroi-RJ	RJ
132	DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA	06.126.611/0001-67	João Pessoa-PB	PB

Art. 2º Ficam alterados os itens 11, 14, 83 e 98 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
11	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	73.972.002/0001-16	Porto Alegre-RS	AM, AP, BA, CE, DF, GO, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP
14	CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	08.062.253/0001-00	São Paulo - SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
83	TELECOM 65 LTDA	07.716.753/0001-47	Rio de Janeiro-RJ	Todo Território Nacional
98	TRANSIT DO BRASIL S.A.	02.868.267/0001-20	São Paulo - SP	AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RO, RR, RS, SC e SP

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o ATO COTEPE/ICMS 9/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, aprovou:

Art. 1º O art. 6º do Ato COTEPE ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 6º - A Especificação Técnica de Requisitos do PAF-ECF e as tabelas a que se refere o art. 4º poderão ser revisadas uma única vez por ano, ressalvado os casos de necessidade de correção de erro."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE ICMS 04/10, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, aprovou:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 do Ato COTEPE/ICMS 04/10, de 11 de março de 2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Aprova o registro de papel denominado "JUJO THERMAL AP 45KS-FA" do importador MITSUI & CO (Brasil) S/A.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no §1º do art. 9º do Ato COTEPE/ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "JUJO THERMAL AP 45KS-FA" do importador MITSUI & CO (Brasil) S/A, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 142 666-205 de 19 de janeiro de 2015 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato COTEPE/ICMS 04/10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as especificações do sistema de controle de movimentação de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste Ato, o Manual de Orientação, a que se refere à cláusula primeira do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014, e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014, que deve ser observado pelos contribuintes prestadores do serviço de transporte dutoviário e armazenamento de Etanol Combustível, beneficiados pelo tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente manual visa orientar o preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 2, de 12 de março de 2014 e § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 5, de 21 de março de 2014, relativamente ao sistema de controle de movimentação no sistema dutoviário de Etanol Hidratado Carburante (EHC) e de Etanol Anidro Carburante (EAC), respectivamente.

2. NORMAS GERAIS

2.1. Os relatórios estarão disponíveis às Administrações Fazendárias competentes e signatárias dos Protocolos ICMS, conforme mencionados no item "1" desse manual, para consulta e download de relatórios no endereço eletrônico <https://portal.logum.com.br:8083/irj/portal>, mediante inclusão válida de usuário e senha previamente cadastrado.

2.1.1. A consulta dos relatórios na página eletrônica mencionado no item 2.1 será flexível, de forma que o usuário possa gerar os relatórios previstos nesse manual por dia, ou por intervalo de datas, bem como a possibilidade de baixar qualquer consulta em tela para arquivos de texto ou para planilhas eletrônicas.

2.2. O cadastramento de usuário e senha será providenciado e fornecido pela Logum Logística S.A., sob o CNPJ raiz 9.584.935, que disponibilizará os relatórios às Autoridades Fazendárias com-

3.3.2.5 Tipo da Operação - Informar a operação contratada junto ao prestador de serviço de transporte dutoviário de acordo com a tabela abaixo:

Tipo da Operação	Descrição da Operação	Base legal
TR	Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo remetente.	Cláusula segunda e terceira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014
TA	Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo adquirente.	Cláusula quarta e quinta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014
AD	Armazenagem de Etanol no sistema dutoviário, remessa pelo depositante.	Cláusula sétima e oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014
AA	Armazenagem de Etanol no sistema dutoviário, remessa por conta e ordem do adquirente.	Cláusula nona e décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.3.2.6. UF Situação - Informar a sigla da unidade da federação onde se destina a saída ou armazenagem do etanol.

3.3.2.7. Volume Mercadoria - Informar o volume de etanol de propriedade do Remetente, expresso em m³, em posse do prestador de serviço de transporte dutoviário.

3.4. Anexo 3 - Conciliação entre Estoque físico e a posição apurada nos inventários diários por terminal ou ponto de coleta

3.4.1. Definição: Destina-se a apuração diária de eventuais diferenças entre o estoque físico e o inventariado de cada terminal decorrente de perdas ou variações volumétricas.

3.4.1.1. O volume de etanol presente nos dutos e deverá ser imputado ao estabelecimento remetente da mercadoria até a entrada no próximo estabelecimento.

3.4.1.1.1 Caso o duto conecte terminais situados em estados distintos, o volume de etanol presente nos dutos será imputado proporcionalmente aos dois terminais, compreendendo o volume desde o início do duto até a fronteira de outro estado.

3.4.1.2. Para este anexo desconsiderar o etanol utilizado para lastro do sistema.

3.4.2. Preenchimento dos campos:

3.4.2.1. Data - Informar diariamente os volumes de estoque e de inventário.

3.4.2.2. Terminal - Informar o nome do Terminal

3.4.2.3. IE - Informar a Inscrição Estadual do Terminal

3.4.2.4. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.4.2.5. Estoque Físico - Informar o volume de etanol de propriedade de terceiros medido no terminal, expresso em m³, atendendo o disposto no item 3.4.1.1.

petentes, observando as regras de sigilo fiscal estabelecidas no item "5" desse manual.

2.3. Os relatórios deverão obedecer rigorosamente os modelos constantes nos Anexos 1 a 16, devendo ser acrescidas tantas linhas quantas forem necessárias.

2.4. As informações contidas nos relatórios deverão estar de acordo com as demais Obrigações Acessórias Tributárias.

3. ESTRUTURA DO RELATÓRIO

3.1. O relatório é composto pelos seguintes anexos:

3.2. Anexo 1 - Posição do estoque físico de etanol no sistema por terminal ou ponto de coleta.

3.2.1. Definição: Destina-se a apuração dos volumes de etanol em estoque em cada terminal ou ponto de coleta.

3.2.1.1 O volume de etanol presente nos dutos deverá ser imputado ao estabelecimento remetente da mercadoria até a entrada no próximo estabelecimento.

3.2.1.1.1 Caso o duto conecte terminais situados em estados distintos, o volume de etanol presente nos dutos será imputado proporcionalmente aos dois terminais, compreendendo o volume desde o início do duto até a fronteira de outro estado.

3.2.2. Preenchimento dos campos:

3.2.2.1. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.2.2.2. Terminal - Informar o nome do Terminal

3.2.2.3. IE - Informar a Inscrição Estadual do Terminal

3.2.2.4. Volume Mercadoria - Informar o volume de etanol de propriedade de terceiros presente no terminal, expresso em m³, atendendo o disposto no item 3.2.1.1.

3.2.2.5. Volume Lastro - Informar o volume de etanol utilizado como lastro no terminal, expresso em m³, atendendo o disposto no item 3.2.1.1.

3.2.2.5.1. Lastro refere-se ao etanol adquirido pela Logum Logística S.A. para o preenchimento inicial de dutos e tanques, necessário para o funcionamento hidráulico no transporte do produto.

3.3. Anexo 2 - Posição do estoque físico de etanol no sistema por remetente da mercadoria

3.3.1 Definição: Destina-se a apuração do volume de etanol por remetente e em posse do prestador de serviço de transporte dutoviário.

3.3.2 Preenchimento dos campos:

3.3.2.1. Depositante - Indicar a Razão Social do contribuinte que remeteu o etanol para o sistema dutoviário.

3.3.2.2 CNPJ - Informar o CNPJ do remetente indicado no item 3.3.2.1.

3.3.2.3 UF - Informar a sigla da unidade da federação do estabelecimento indicado no item 3.3.2.1

3.3.2.4. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro



3.4.2.6. Inventário - Informar o volume de etanol de propriedade de terceiros apurado por meio de escrituração fiscal no terminal, expresso em m³, atendendo o disposto no item 3.4.1.1.

3.5. Anexo 4 -- Conta Corrente com o volume do lastro no sistema

3.5.1. Definição: Destina-se a apuração diária do volume de lastro do sistema identificando as possíveis diferenças decorrentes de perdas ou de variações volumétricas.

3.5.1.1. O volume de etanol presente nos dutos e deverá ser imputado ao estabelecimento remetente da mercadoria até a entrada no próximo estabelecimento.

3.5.1.1.1 Caso o duto conecte terminais situados em estados distintos, o volume de etanol presente nos dutos será imputado proporcionalmente aos dois terminais, compreendendo o volume desde o início do duto até a fronteira de outro estado.

3.5.1.2. Esse anexo deve ser informado obedecendo à ordem cronológica dos fatos.

3.5.2. Preenchimento dos campos:

3.5.2.1. Data - Informar diariamente os volumes de estoque e inventário.

3.5.2.2. IE Estabelecimento - Indicar a Inscrição Estadual do estabelecimento onde se encontra o lastro

3.5.2.3. UF Estabelecimento - Indicar a UF onde se encontra o estabelecimento indicado no item 3.5.2.2.

3.5.2.4. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.5.2.5. UF de Aquisição - Indicar a sigla da unidade da federação de onde foi adquirido o etanol para a formação do lastro.

3.5.2.6. Estoque inicial - Informar o volume, expresso em m³, de estoque inicial do lastro no sistema na data indicada no item 3.5.2.1.

3.5.2.7. Operação - Informar se houve uma entrada "E" ou uma saída "S" de lastro, se aplicável.

3.5.2.8. Chave NF-e Entrada/Saída - Indicar a chave da NF-e que acoberta o item 3.5.2.5 ou com o texto "PERDA", em caso de perda de etanol no sistema.

3.5.2.9. Volume - Informar o volume da operação, expresso em m³.

3.5.2.10. Estoque final - Informar o volume, expresso em m³, de estoque final de lastro no sistema na data indicada no item 3.5.2.1.

3.6. Anexo 5 - Rateios das perdas/ganhos entre os depositantes de etanol

3.6.1. Definição: Destina-se a indicação do rateio das perdas e dos ganhos entre os depositantes de etanol conforme o disposto na Clausula décima quarta dos Protocolos ICMS 5/2014 e 2/2014.

3.6.2. Preenchimento dos campos:

3.6.2.1. IE Estabelecimento - Indicar a Inscrição Estadual do estabelecimento onde se encontra o lastro

3.6.2.2. UF Estabelecimento - Indicar a UF onde se encontra o estabelecimento indicado no item 3.6.2.1

3.6.2.3. Depositante - Indicar a Razão Social do contribuinte que remeteu o etanol para o sistema dutoviário.

3.6.2.4. CNPJ - Informar o CNPJ do remetente indicado no item 3.6.2.3.

3.6.2.5. UF - Indicar a sigla da unidade da federação onde se localiza o depositante.

3.6.2.6. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.6.2.7. Perda ou Ganho - Informar o volume de ganho ou de perda de etanol no sistema, expresso em m³, e apurado conforme Clausula décima quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.6.2.8. Chave NF-e - No caso de perda indicar a chave do número da NF-e emitido pelo prestador do serviço dutoviário ao contratante do serviço de transporte dutoviário ou depositante, nos termos da Clausula décima quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.7. Anexo 6 - perda DO LASTRO decorrente da degradação por interface

3.7.1. Definição: Destina-se a apuração diária do volume do lastro degradado por interface.

3.7.2. Preenchimento dos campos:

3.7.2.1. Data - Informar diariamente os volumes de lastro de etanol anidro degradado em etanol hidratado.

3.7.2.2. Trecho - Indicar o estabelecimento do trecho onde ocorreu a degradação do lastro por interface.

3.7.2.3. UF - Indicar a sigla da unidade da federação onde se localiza o lastro.

3.7.2.4. Volume de etanol anidro degradado - Informar o volume de lastro de etanol anidro degradado em etanol hidratado, expresso em m³.

3.8. Anexo 7 - Rateios da degradação do etanol anidro entre os depositantes de etanol

3.8.1. Definição: Destina-se a indicação do rateio das degradações por interface entre os depositantes de etanol conforme o disposto na Clausula décima segunda dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.8.2. Preenchimento dos campos:

3.8.2.1. Depositante - Indicar a Razão Social do contribuinte que remeteu, para o sistema dutoviário, o etanol anidro degradado em hidratado.

3.8.2.2. CNPJ - Informar o CNPJ do remetente indicado no item 3.8.2.1.

3.8.2.3. UF - Indicar a sigla da unidade da federação onde se localiza o depositante.

3.8.2.4. Volume de etanol anidro degradado - Indicar o volume de etanol anidro, expresso em m³, degradado por interface, apurado e rateado por depositante conforme o disposto na Clausula décima segunda dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.8.2.5. Chave NF-e Devolução Simbólica do Anidro - Informar a chave da NF-e de devolução simbólica de etanol anidro emitido pelo prestador de transporte dutoviário, conforme o item IV, da cláusula décima segunda do Protocolo 5/2014.

3.8.2.6. Chave NF-e Remessa Simbólica do Hidratado - Informar a chave da NF-e de remessa simbólica de etanol hidratado emitido pelo depositante ou pelo contratante do serviço de transporte, conforme cláusula décima terceira do Protocolo 5/2014.

3.9. Anexo 8 - Relatório da Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo REMETENTE.

3.9.1. Definição: Destina-se a conciliar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo remetente do etanol com os do prestador do serviço de transporte dutoviário nas prestações de serviço de transporte dutoviário, conforme o disposto na Clausula segunda e terceira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.9.2. Preenchimento dos campos:

3.9.2.1. Chave NF-e Entrada - Informar a chave da NF-e emitido nos termos da Clausula segunda e terceira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.9.2.2. Data Entrada - Informar a data da entrada do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.9.2.3. Volume Entrada - Informar o volume, expresso em m³, de etanol entregue no sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.9.2.1.

3.9.2.4. Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.9.2.5. Local de entrega - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde ocorreu a entrada física do etanol.

3.9.2.6. Local de saída - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde ocorreu a saída física do etanol, nos termos do item I da Clausula segunda dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.9.2.7. Chave NF-e Saída Física - Informar a chave da NF-e referente a saída física do etanol do sistema dutoviário emitido nos termos do item I da Clausula terceira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.9.2.8. Data Saída - Informar a data da saída do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.9.2.9. Volume Saída - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue pelo sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.9.2.7.

3.9.2.10. Chave NF-e Saída Jurídica - Informar a chave da NF-e emitido nos termos do item II da Clausula terceira, dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.9.2.11. Código de autorização do NCODIF - Quando devido, informar o código de autorização do sistema NCODIF presente no documento fiscal do item 3.9.2.10 (Clausula décima sexta do Protocolo ICMS 5/2014), quando indevido indicar o texto "N/A".

3.9.3. Para cada NF-e de entrada relacionar todas as NF-e de saída física e jurídica.

3.10. Anexo 9 - Relatório da Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo ADQUIRENTE.

3.10.1. Definição: Destina-se a conciliar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo remetente, destinatário do etanol e o prestador do serviço de transporte dutoviário nas prestações de serviço de transporte dutoviário, conforme o disposto nas Cláusulas quarta e quinta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.10.2. Preenchimento dos campos:

3.10.2.1. Chave NF-e Entrada - Informar a chave da NF-e emitido nos termos na Clausula quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.10.2.2. Data Entrada - Informar a data da entrada do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.10.2.3. Volume Entrada - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue no sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.10.2.1.

3.10.2.4. Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.10.2.5. Local de retirada - Indicar o CNPJ do estabelecimento no qual o etanol foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo adquirente, nos termos do item IV da Clausula quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.10.2.6. Chave NF-e Operação Anterior - Informar a chave da NF-e relativa à venda original de etanol da usina ao contribuinte contratante do serviço dutoviário, nos termos do item VI da Clausula quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.10.2.7. Local de entrega - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde se dará a entrada física do etanol.

3.10.2.8. Local de saída - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde ocorreu a saída física do etanol, nos termos do item I da Clausula quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.10.2.9. Chave NF-e Saída Física - Informar a chave da NF-e referente à saída física do etanol do sistema dutoviário emitido nos termos da Clausula quinta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.10.2.10. Data Saída - Informar a data da saída do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.10.2.11. Volume Saída - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue pelo sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.10.2.9.

3.10.2.12. Código de autorização do NCODIF - Quando devido informar o código de autorização do sistema NCODIF presente no documento fiscal do item 3.10.2.6. (da Clausula décima sexta do Protocolo ICMS 5/2014), quando indevido indicar o texto "N/A".

3.10.3. Para cada NF-e de entrada relacionar todas as NF-e de saída física e jurídica.

3.11. Anexo 10 - Relatório de Armazenagem de Etanol no sistema DUTOVIÁRIO, remessa pelo depositante.

3.11.1. Definição: Destina-se a conciliar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo depositante, destinatário do etanol e prestador do serviço de armazenagem e transporte dutoviário, conforme o disposto nas Cláusulas sétima e oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2. Preenchimento dos campos:

3.11.2.1. Chave NF-e Entrada - Informar a chave da NF-e emitido nos termos da Clausula sétima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2.2. Data Entrada - Informar a data da entrada do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.11.2.3. Volume Entrada - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue no sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.11.2.1.

3.11.2.4. Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.11.2.5. Local de retirada - Indicar o CNPJ do estabelecimento no qual o etanol foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo adquirente, nos termos do item I do parágrafo único da Clausula sétima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2.6. Chave NF-e Operação Anterior - Informar a chave da NF-e relativa à venda original de etanol da usina ao contribuinte contratante do serviço dutoviário, nos termos do item II do parágrafo único da Clausula sétima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2.7. Local de entrega - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde se dará a entrada física do etanol

3.11.2.8. Local de armazenamento - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde o etanol permanecerá armazenado, nos termos do item I da Clausula sétima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2.9. Local de saída - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde se dará a saída física do etanol

3.11.2.10. Chave NF-e Saída Jurídica - Informar a chave da NF-e referente às saídas jurídicas de etanol do sistema dutoviário.

3.11.2.11. Chave NF-e Saída Física - Informar a chave da NF-e referente às saídas físicas de etanol do sistema dutoviário.

3.11.2.12. Chave NF-e retorno simbólico - Informar a chave da NF-e indicada no item I, do §1º, da Clausula oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.11.2.13. Data Saída - Informar a data da saída física do etanol do sistema do transportador dutoviário.

3.11.2.14. Volume Saída - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue pelo sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.11.2.11.

3.11.2.15. Código de autorização do NCODIF - Quando devido informar o código de autorização do sistema NCODIF presente no documento fiscal do item 3.11.2.6 (da Clausula décima sexta do Protocolo ICMS 5/2014), quando indevido indicar o texto "N/A".

3.11.3. Para cada NF-e de entrada relacionar todas as NF-e de saída física e jurídica.

3.12. Anexo 11 - Relatório de Armazenagem de Etanol no sistema DUTOVIÁRIO, remessa por conta e ordem do adquirente DEPOSITANTE.

3.12.1. Definição: Destina-se a conciliar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo depositante, destinatário do etanol e prestador do serviço de armazenagem e transporte dutoviário, conforme o disposto nas Cláusulas nona e décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2. Preenchimento dos campos:

3.12.2.1. Chave NF-e Entrada - Informar a chave da NF-e emitido nos termos do parágrafo único da Clausula nona dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.2. Data Entrada - Informar a data da entrada do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.12.2.3. Volume Entrada - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue no sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.12.2.1.

3.12.2.4. Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.12.2.5. Local de retirada - Indicar o CNPJ do estabelecimento no qual o etanol foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo adquirente, informado no documento fiscal do item 3.12.2.6.

3.12.2.6. Chave NF-e Operação Anterior - Informar a chave da NF-e - Informar a chave da NF-e relativa à venda original de etanol da usina ao contribuinte contratante do serviço dutoviário, nos termos do caput da Clausula nona dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.7. Local de entrega - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde ocorreu a entrada física do etanol

3.12.2.8. Local de armazenamento - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde o etanol ficará armazenado, nos termos do item I, do parágrafo único, da Clausula nona dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.9. Chave NF-e Saída Jurídica - Informar a chave do da NF-e indicada no caput da Clausula décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.10. Chave NF-e Saída Física - Informar a chave da NF-e referente a saída física do etanol do sistema dutoviário indicada no item II, do § 1º, da Clausula décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.11. Chave NF-e retorno simbólico - Informar a chave da NF-e indicada no item I, do § 1º, da Clausula décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.12.2.12. Data Saída - Informar a data da saída física do etanol no sistema do transportador dutoviário.

3.12.2.13. Volume Saída - Informar o volume de etanol, expresso em m³, entregue pelo sistema do transportador dutoviário acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.12.2.10.

3.12.2.14. Código de autorização do NCODIF - Quando devido informar o código de autorização do sistema NCODIF presente no documento fiscal do item 3.12.2.1 ou 3.12.2.10 (da Clausula décima sexta do Protocolo ICMS 5/2014), quando indevido indicar o texto "N/A".

3.12.3. Para cada NF-e de entrada relacionar todas as NF-e de saída física e jurídica.

3.13. ANEXO 12 - CONCILIAÇÃO ENTRE AS NOTAS FISCAIS DE REMESSA PARA ARMAZENAGEM E OS RESPECTIVOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE

3.13.1. Definição: Destina-se a conciliar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas pelo remetente, destinatário do etanol e os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) emitidos pelo prestador do serviço de armazenagem e transporte dutoviário, conforme o disposto nas Cláusulas nona e décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.13.2. Preenchimento dos campos:

3.13.2.1 Chave CT-e - Informar a chave do conhecimento de transporte eletrônico referente às saídas físicas de etanol do sistema dutoviário ao adquirente final indicado no item II do § 1º da Clausula décima ou no item II do §1º da Clausula oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.13.2.2 Volume CT-e - Informar o volume de etanol declarado no CT-e indicado no item 3.13.2.1

3.13.2.3 Data emissão CT-e - Informar a data de emissão do CT-e indicado no item 3.13.2.1

3.13.2.4 Chave NF-e - Informar a chave da NF-e indicada no item II do § 1º da Cláusula décima ou no item II do §1º da Cláusula oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.13.2.5 Volume NF-e - Informar o volume de etanol declarado na NF-e indicado no item 3.13.2.4

3.13.2.6 Terminal de Origem - Informar o número do CNPJ do terminal de origem da prestação do serviço de transporte.

3.13.2.7 Terminal de Destino - Informar o número do CNPJ do terminal de destino da prestação do serviço de transporte.

3.13.2.8 CNPJ cliente - Indicar o CNPJ do tomador do serviço de transporte no CT-e indicado no item 3.13.2.1

3.13.2.9 Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.14. Anexo 13 - Conhecimentos de transporte emitidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO DO sistema dutoviário por cliente, período e trecho.

3.14.1. Definição: Destina-se a relacionar os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e) emitidos pelo prestador do serviço de armazenagem e transporte para os tomadores.

3.14.2. Preenchimento dos campos:

3.14.2.1 Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.14.2.2 Chave CT-e - Informar a chave do CT-e emitido no período.

3.14.2.3 CNPJ cliente - Indicar o CNPJ do tomador do serviço de transporte no CT-e indicado no item 3.14.2.2

3.14.2.4 Terminal de Origem - Informar o número do CNPJ do terminal de origem da prestação do serviço de transporte.

3.14.2.5 Terminal de Destino - Informar o número do CNPJ do terminal de destino da prestação do serviço de transporte.

3.14.2.6 Volume CT-e - Informar o volume de etanol declarado no CT-e indicado no item 3.14.2.2

3.15. Anexo 14 - Conta corrente dos depositantes de etanol no sistema dutoviário

3.15.1. Definição: Destina-se a apuração diária do volume de etanol pertencente aos depositantes no sistema de transporte dutoviário.

3.15.1.1. O volume de etanol presente nos dutos deverá ser imputado ao estabelecimento remetente da mercadoria até a entrada no próximo estabelecimento.

3.15.1.1.1 Caso o duto conecte terminais situados em estados distintos, o volume de etanol presente nos dutos será imputado proporcionalmente aos dois terminais, compreendendo o volume desde o início do duto até a fronteira de outro estado.

3.15.2. Preenchimento dos campos:

3.15.2.1. CNPJ Depositante - Informar o número do CNPJ do proprietário do etanol depositado no sistema de transporte dutoviário.

3.15.2.2. UF Estabelecimento - Indicar a UF onde se encontra o estabelecimento

3.15.2.3. Espécie de etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.15.2.4. Data - Informar diariamente as operações que alteraram o volume de etanol em posse do transportador dutoviário.

3.15.2.5. Estoque inicial - Informar o volume de etanol do proprietário, expresso em m³, indicado no item 3.15.2.1, em posse do transportador dutoviário anterior a operação indicada no item 3.15.2.4.

3.15.2.6. Operação (E/S) - Informar se a operação que provocou a alteração do volume do lastro do sistema foi de entrada "E" ou de saída "S".

3.15.2.7. Chave NF-e Entrada/Saída - Indicar a chave da NF-e que acoberta o item 3.15.2.4.

3.15.2.7.1. Nas operações de entrada indicar a chave do documento fiscal, conforme os seguintes casos:

3.15.2.7.1.1. Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo remetente - informar a chave da NF-e indicada na Cláusula segunda dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.1.2. Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo adquirente - informar a chave da NF-e indicada na Cláusula quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.1.3. Armazenagem de etanol no sistema dutoviário, remessa pelo depositante - informar a chave da NF-e indicada na Cláusula sétima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.1.4. Armazenagem de etanol no sistema dutoviário, remessa por conta e ordem do adquirente depositante - informar a chave da NF-e indicada no parágrafo único da Cláusula nona dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014

3.15.2.7.1.5. Rateio dos ganhos entre os depositantes de etanol - em caso de apuração de ganho volumétrico, informar a chave da NF-e de remessa simbólica emitido pelo depositante ao prestador de serviço do sistema dutoviário onde ocorreu o ganho.

3.15.2.7.1.6. Rateio das degradações do etanol anidro entre os depositantes de etanol - informar a chave da NF-e de remessa simbólica do etanol hidratado resultante de degradação nos termos da Cláusula décima terceira dos Protocolos ICMS 5/2014.

3.15.2.7.1.7. Transmissão de propriedade de etanol armazenado no sistema - informar a chave da NF-e da remessa simbólica do estabelecimento adquirente ao prestador de serviço do sistema dutoviário nos termos do item II do parágrafo único da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2. Nas operações de saída indicar a chave do documento fiscal, conforme os seguintes casos:

3.15.2.7.2.1. Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo remetente - informar a chave da NF-e indicada no item I da Cláusula terceira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2.2. Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo adquirente - informar a chave da NF-e indicada na Cláusula quinta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2.3. Armazenagem de etanol no sistema dutoviário, remessa pelo depositante - informar a chave da NF-e indicada na alínea II do § 1º da Cláusula oitava dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2.4. Armazenagem de etanol no sistema dutoviário, remessa por conta e ordem do adquirente depositante - informar a chave da NF-e indicada no item II do § 1º da Cláusula décima dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2.5. Rateio das perdas entre os depositantes de etanol - informar a chave da NF-e de remessa simbólica emitida pelo prestador de serviço do sistema dutoviário ao depositante indicada na Cláusula décima quarta dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.7.2.6. Rateio da degradação do etanol anidro entre os depositantes de etanol - informar a chave da NF-e de remessa simbólica do etanol anidro degradado nos termos do item IV da Cláusula décima segunda do Protocolo ICMS 5/2014.

3.15.2.7.2.7. Transmissão de propriedade de etanol armazenado no sistema - informar a chave da NF-e da remessa simbólica do prestador de serviço do sistema dutoviário ao estabelecimento depositante e transmissente nos termos da alínea "a" do inciso I do parágrafo único da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.15.2.8. Volume - Informar o volume, expresso em m³, da operação acobertada pelo documento fiscal do item 3.15.2.6.

3.15.2.9. Estoque final - Informar o volume de etanol, expresso em m³, do proprietário do etanol, indicado no item 3.15.2.1, em posse do transportador dutoviário posteriormente a operação indicada no item 3.15.2.4.

3.15.2.10 Prestar as informações obedecendo a ordenação por "CNPJ Depositante", "Tipo do etanol" e Data.

3.16. Anexo 15 - transmissão de propriedade de etanol armazenado no sistema dutoviário

3.16.1. Definição: Destina-se a relacionar as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) referentes às operações de troca de titularidade do etanol que se encontra armazenado no sistema dutoviário.

3.16.2. Preenchimento dos campos:

3.16.2.1. Chave NF-e Transmissão - Informar a chave da NF-e emitido nos termos da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.16.2.2. Data Transmissão - Informar a data da troca de titularidade do etanol armazenado no sistema do transportador dutoviário.

3.16.2.3. Volume Transmissão - Informar o volume de etanol, expresso em m³, acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.16.2.1.

3.16.2.4. Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro

3.16.2.5. Local de armazenamento - Indicar o CNPJ do estabelecimento do transportador dutoviário onde o etanol estava armazenado no momento da troca de titularidade, conforme disposto no item II da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.16.2.6. Chave NF-e retorno simbólico - Informar a chave da NF-e de retorno simbólico emitido pelo prestador de serviço do sistema dutoviário ao depositante e transmissente indicada no item I do parágrafo único da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.16.2.7. Chave NF-e remessa simbólica - Informar a chave da NF-e de remessa simbólica emitido pelo adquirente ao prestador de serviço do sistema dutoviário indicada no item I do parágrafo único da Cláusula décima primeira dos Protocolos ICMS 2/2014 e 5/2014.

3.16.3. Para cada documento fiscal de transferência de titularidade, relacionar todos os documentos simbólicos de retorno e de remessa para armazenagem.

3.17. Anexo 16 - Conciliação entre as entradas de etanol no sistema de transporte dutoviário com o CT-e emitido

3.17.1. Definição: Destina-se a conciliar as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada de etanol no sistema dutoviário emitidas pelo remetente, ou pelo destinatário do etanol com os Conhecimentos de Transportes Eletrônicos (CT-e) emitidos pelo prestador do serviço de armazenagem e transporte dutoviário.

3.17.2. Preenchimento dos campos:

3.17.2.1 Espécie do etanol - Indicar a espécie do etanol: Hidratado ou Anidro.

3.17.2.2. Chave CT-e - Informar a chave do conhecimento de transporte eletrônico referente ao serviço de transporte de etanol do sistema dutoviário.

3.17.2.3. Data da emissão do CT-e - Informar a data de emissão do CT-e indicado no item 3.17.2.2.

3.17.2.4. Tomador do serviço - Informar o CNPJ do cliente tomador do serviço de transporte do etanol no sistema dutoviário.

3.17.2.5. Chave NF-e - Informar a chave da NF-e referente a operação de entrada do etanol no sistema dutoviário.

3.17.2.6. Data da emissão da NF-e - Informar a data de emissão da NF-e indicado no item 3.17.2.5.

3.17.2.7. Volume - Informar o volume de etanol, expresso em m³, acobertado pelo documento fiscal indicado no item 3.17.2.5.

3.17.2.8. Terminal de Entrada - Informar o número do CNPJ do terminal onde o etanol deu entrada no sistema dutoviário para a prestação do serviço de transporte.

3.17.2.9. Terminal de Saída - Informar o número do CNPJ do terminal onde o etanol deu saída no sistema dutoviário após a prestação do serviço de transporte.

3.17.3. Para cada CT-e relacionar todas as NF-e de entrada de etanol no sistema dutoviário.

4. MODELOS DOS ANEXOS

4.1. Anexo 1 - Posição do estoque físico de etanol no sistema por terminal ou ponto de coleta

Razão Social				
DATA DO INVENTÁRIO				
ANEXO 1 - POSIÇÃO DO ESTOQUE FÍSICO DE ETANOL NO SISTEMA POR TERMINAL OU PONTO DE COLETA				
ESPÉCIE DE ETANOL	TERMINAL	IE	VOLUME MERCADORIA (M³)	VOLUME LASTRO (M³)
	TOTAL		0,000	0,000

4.2. Anexo 2 - Posição do estoque físico de etanol no sistema por remetente da mercadoria

Razão Social						
DATA DO INVENTÁRIO						
ANEXO 2 - POSIÇÃO DO ESTOQUE FÍSICO DE ETANOL NO SISTEMA POR REMETENTE DA MERCADORIA						
DEPOSITANTE	CNPJ	UF	ESPÉCIE DO ETANOL	TIPO DE OPERAÇÃO	UF - SITUAÇÃO	VOLUME (M³)
	TOTAL		0,000			0,000

4.3. Anexo 3 - Conciliação entre Estoque físico e a posição apurada nos inventários diários por terminal ou ponto de coleta

Razão Social					
REFERÊNCIA					
aNEXO 3 - CONCILIAÇÃO ENTRE ESTOQUE FÍSICO E A POSIÇÃO APURADA NOS INVENTÁRIOS DIÁRIOS POR TERMINAL OU PONTO DE COLETA					
DATA	TERMINAL	IE	ESPECIE DE ETANOL	ESTOQUE FÍSICO (M ³)	INVENTÁRIO (M ³)

4.4. Anexo 4 -- Conta Corrente com o volume do lastro no sistema

Razão Social									
REFERÊNCIA									
aNEXO 4 - CONTA CORRENTE COM VOLUME DO LASTRO NO SISTEMA									
DATA	IE ESTABELECIMENTO	UF ESTABELECIMENTO	ESPÉCIE DO ETANOL	UF DE AQUISIÇÃO	ESTOQUE INICIAL	operação (e/s)	chave nfe entrada/saída	volume (M ³)	estoque final

4.5. Anexo 5 - Rateios das perdas/ganhos entre os depositantes de etanol

Razão Social								
REFERÊNCIA								
aNEXO 5 - rateio das perdas/ ganhos entre os depositantes de etanol								
ie estabelecimento	uf estabelecimento	depositante	cnpj	uf	espécie de etanol	perda ou ganho (m ³)	chave nf-E	

4.6. Anexo 6 - perda DO LASTRO decorrente da degradação por interface

aNEXO 6 - PERDA DO LASTRO DECORRENTE DA DEGRADAÇÃO POR INTERFACE			
DATA	TRECHO	UF	VOLUME DE ETANOL ANIDRO DEGRADADO (M ³)

4.7. Anexo 7 - Rateios da degradação do etanol anidro entre os depositantes de etanol

Razão Social								
REFERÊNCIA								
a) NEXO 7 - RATEIO DA DEGRADAÇÃO DO ETANOL ANIDRO ENTRE OS DEPOSITANTES DE ETANOL								
DEPOSITANTE	CNPJ	UF	VOLUME DE ETANOL ANIDRO DEGRADADO (M ³)	CHAVE NF-E E DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA DO ANIDRO	CHAVE NF-E E DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA DO HIDRATADO			

4.8. Anexo 8 - Relatorio da Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo REMETENTE.

Razão Social												
REFERÊNCIA												
aNEXO 8 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO, CONTRATADO PELO REMETENTE.												
CHAVE NF-E ENTRADA	DATA ENTRADA	VOLUME ENTRADA	ESPECIE DO ETANOL	LOCAL DE ENTREGA	LOCAL DE SAÍDA	chave nf-E SAÍDA FÍSICA	DATA SAÍDA	VOLUME SAÍDA	chave nf-e saída jurídica	código de autorização do codif		

4.9. Anexo 9 - Relatorio da Prestação de serviço de transporte dutoviário, contratado pelo ADQUIRENTE.

Razão Social												
REFERÊNCIA												
aNEXO 9 - RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO, CONTRATADO PELO ADQUIRENTE												
CHAVE NF-E ENTRADA	DATA ENTRADA	VOLUME ENTRADA	ESPECIE DO ETANOL	LOCAL DE RETIRADA	chave nf-E OPERAÇÃO ANTERIOR	LOCAL DE ENTREGA	LOCAL DE SAÍDA	chave nf-e saída FÍSICA	DATA SAÍDA	VOLUME SAÍDA	código de autorização do codif	

4.10. Anexo 10 - Relatorio de Armazenagem de Etanol no sistema DUTOVIÁRIO, remessa pelo depositante.

Razão Social													
REFERÊNCIA			aNEXO 10 - RELATÓRIO DE ARMAZENAGEM DE ETANOL NO SISTEMA DUTOVIÁRIO, REMESSA PELO DEPOSITANTE.										
CHAVE NF-E ENTRADA	DATA ENTRADA	VOLUME ENTRADA	ESPECIE DO ETANOL	LOCAL DE RETIRADA	chave nf-E OPERAÇÃO ANTERIOR	LOCAL DE ENTREGA	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	LOCAL DE SAÍDA	CHAVE NFE SAÍDA FÍSICA	CHAVE NF-E RETORNO SIMBOLICO	DATA SAÍDA	VOLUME SAÍDA	código de autorização do codif

4.11. Anexo 11 - Relatorio de Armazenagem de Etanol no sistema DUTOVIÁRIO, remessa por conta e ordem do adquirente DEPOSITANTE.

Razão Social													
REFERÊNCIA		aNEXO 11 - RELATÓRIO DE ARMAZENAGEM DE ETANOL NO SISTEMA DUTOVIÁRIO, REMESSA POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE DEPOSITANTE.											
CHAVE NF-E ENTRADA	DATA ENTRADA	VOLUME ENTRADA	ESPECIE DO ETANOL	LOCAL DE RETIRADA	chave nf-E OPERAÇÃO ANTERIOR	LOCAL DE ENTREGA	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	LOCAL DE SAÍDA	CHAVE NFE SAÍDA JURÍDICA	CHAVE NF-E SAÍDA FÍSICA	DATA SAÍDA	VOLUME SAÍDA	código de autorização do codif



4.12. Anexo 12 - Conciliação entre as notas fiscais de remessa para armazenagem e os respectivos conhecimentos de transporte

Razão Social								
REFERÊNCIA								
ANEXO 12 - CONCILIAÇÃO ENTRE AS NOTAS FISCAIS DE REMESSA PARA ARMAZENAGEM E OS RESPECTIVOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE.								
CHAVE CT-E	VOLUME CT-E	DT EMISSÃO CT-E	CHAVE NF-E	VOLUME NF-E	TERMINAL DE ORIGEM	TERMINAL DE DESTINO	CNPJ CLIENTE	ESPÉCIE DO ETANOL

4.13. Anexo 13 - CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE EMITIDOS PELO prestador de serviço do SISTEMA DUTOVIÁRIO POR CLIENTE, PERÍODO E TRECHO.

Razão Social				
REFERÊNCIA				
ANEXO 13 - CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE EMITIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO DO SISTEMA DUTOVIÁRIO POR CLIENTE, PERÍODO E TRECHO.				
ESPÉCIE DO ETANOL	CHAVE DE ACESSO CT-E	CNPJ CLIENTE	TERMINAL DE ORIGEM	TERMINAL DE DESTINO

4.14. Anexo 14 -Conta corrente dos depositantes de etanol no sistema dutoviário

Razão Social									
REFERÊNCIA									
ANEXO 14 - CONTA CORRENTE DOS DEPOSITANTES DE ETANOL NO SISTEMA DUTOVIÁRIO									
CNPJ DEPOSITANTE	IE TO	ESTABELECIMENTO	UF ESTABELECIMENTO	ESPÉCIE DO ETANOL	DATA	ESTOQUE INICIAL	OPERAÇÃO (E/S)	CHAVE NF-E ENTRADA/SAÍDA	VOLUME

4.15. Anexo 15 - transmissão de propriedade de etanol armazenado no sistema dutoviário

Razão Social							
REFERÊNCIA							
ANEXO 15 - RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE ETANOL ARMAZENADO NO SISTEMA DUTOVIÁRIO							
CHAVE NF-E TRANSMISSÃO	DATA TRANSMISSÃO	VOLUME TRANSMISSÃO	ESPÉCIE DO ETANOL	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	CHAVE NF-E RETORNO SIMBOLICO	CHAVE NF-E REMESSA SIMBOLICA	

4.16. Anexo 16 - Conciliação entre as entradas de etanol no sistema de transporte dutoviario com o CT-e emitido

Razão Social								
REFERÊNCIA								
ANEXO 16 - CONCILIAÇÃO ENTRE AS ENTRADAS DE ETANOL NO SISTEMA DE TRANSPORTE DUTOVIÁRIO COM CT-E EMITIDO								
ESPÉCIE DO ETANOL	CHAVE CT-E	DATA DA EMISSÃO DO CT-E	TOMADOR DO SERVIÇO	CHAVE NF-E	DATA DE EMISSÃO DA NF-E	VOLUME	TERMINAL DE ENTRADA	TERMINAL DE SAÍDA

5. SIGILO FISCAL

- 5.1. O acesso e a disponibilidade das informações contidas nos relatórios de controle de etanol no sistema dutoviário, apresentado no item 2.1, às Administrações Fazendárias de cada unidade federada se dará na medida do interesse de cada estado, observado o limite de competência disciplinado no item 5.2.
- 5.2. O prestador do serviço de transporte dutoviário e de armazenamento de etanol disponibilizará às Administrações Fazendárias de cada unidade federada os dados dos relatórios relativos a:
- 5.2.1. Operação de circulação de mercadoria, física ou jurídica, que envolva contribuinte situado em seu território;
- 5.2.2. Prestação de serviço de transporte com início ou fim em seu território ou quando o tomador situar-se em seu território;
- 5.2.3. Mercadoria armazenada ou transitada em estabelecimento do prestador do serviço de transporte dutoviário e de armazenamento de etanol situado estabelecido em seu território;
- 5.2.4. Perda ou ganho de etanol ocorrido em seu território.

ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE ICMS 13/14, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O item 10 do anexo - Manual de Instrução do Ato COTEPE ICMS 13/14, de 7 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10 - ANEXO IX - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

10.1. O Anexo IX será preenchido por Distribuidora de Combustível que realize operações com combustíveis gás liquefeito derivado de gás natural.

10.2. O anexo será preenchido por período mensal.

10.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega). Cópia da via protocolada do contribuinte deverá ser remetida a cada uma das unidades federadas que o contribuinte tenha efetuado remessa de produtos no período de referência (unidades federadas de destino).

10.4. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório somente à unidade federada onde estiver localizado.

10.5. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar nenhuma operação interna ou interestadual (entrada ou saída), deverá entregar o referido relatório com a expressão "sem movimento" à unidade federada onde estiver localizado.

10.6. Quando, pela primeira vez, um contribuinte efetuar operações interestaduais deverá apresentar relatórios referentes aos três últimos meses, salientando-se que para a concepção do relatório do primeiro mês deverá ser adotado o critério de valorização de estoque pelo método Último a Entrar, Primeiro a Sair - UEPS. Também ao iniciar a remessa de produtos para determinada unidade federada ou, ao interrompê-las e, posteriormente, reiniciá-las, deverá remeter, juntamente com a cópia do relatório Anexo IX do período de referência das operações, cópia da via protocolada dos 3 (três) últimos relatórios apresentados à unidade federada de localização do contribuinte.

10.7 QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO.

10.7.1 Definição: Destina-se a apuração da média ponderada do valor da base de cálculo da ST, devendo ser aplicada para o cálculo da carga tributária total na entrada do produto, no campo 4.1 do quadro 4 do Anexo XI e da valorização dos estoques finais mensais.

10.7.2 Preenchimento dos campos:

10.7.2.1 ESTOQUE INICIAL - As quantidades totais dos três produtos Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Gás Liquefeito de Gás Natural de origem nacional - GLGNn e Gás Liquefeito derivado de Gás Natural originado de importação - GLGNI. Os valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

10.7.2.2 RECEBIMENTOS (ENTRADAS) - As quantidades serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período" "quantidades de GLP, GLGNn e GLGNI".

10.7.2.3 TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

10.7.2.4 MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre a base de cálculo da ST pela quantidade de GLP, GLGNn e GLGNI, indicado no campo "Total Disponível no Período".

10.7.2.5 REMESSAS (SAÍDAS) - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 4 - campo "Total do Período".

10.7.2.6 PERDAS - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

10.7.2.7 GANHOS - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

10.7.2.8 ESTOQUE FINAL - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "Total disponível no Período" e o campo "Remessas (Saídas)", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso. O "Valor Unitário Médio" será copiado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST". A base de cálculo da ST corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário médio do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" pela quantidade indicada neste campo (estoque final).

10.7.2.9 No caso da UF conceder regime especial a fornecedor de combustíveis, para emissão de nota fiscal em data posterior à entrega do produto ao emitente deste relatório, no último dia do mês deverá ser emitida nota fiscal de entrada, relativa a quantidade efetivamente entregue, para adequar o preenchimento dos itens 10.7.2.1 e 10.7.2.8.

10.8 QUADRO 2

10.8.1 QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS

10.8.1.1 Definição: Destina a apuração da proporção de GLGNn no total das entradas de GLP, GLGNn e GLGNI ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

10.8.1.2 Preenchimento dos campos:

10.8.1.2.1 QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada dos três produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.



10.8.1.2.2 PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 10.8.1.2.3 pelo item 10.8.1.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.1.2.3 QUANTIDADE DE GLGNn: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNn ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.1.2.4 TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 10.8.1.2.1 e 10.8.1.2.3, respectivamente.

10.8.1.2.5 MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNn (%):Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS nos item 10.8.1.2.3 pelo item 10.8.1.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2. QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS.

10.8.2.1 Definição: Destina a apuração da proporção de GLGNi no total das entradas de GLP, GLGNn e GLGNi ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

10.8.2.2 Preenchimento dos campos:

10.8.2.2.1 QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi: Corresponderá a quantidade de entrada dos três produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.2.2 PROPORÇÃO DE GLGNi (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 10.8.2.2.3 pelo item 10.8.2.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.8.2.2.3 QUANTIDADE DE GLGNi: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNi ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo IX indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

10.8.2.2.4 TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 10.8.2.2.1 e 10.8.2.2.3, respectivamente.

10.8.2.2.5 MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNi (%):Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS nos item 10.8.2.2.3 pelo item 10.8.2.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para quatro casas decimais.

10.9. QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS).

10.9.1. Definição: Destina-se a relacionar todas as aquisições (compras ou transferências) do combustível de GLP, GLGNn e GLGNi no período considerado.

10.9.2. Todas as aquisições (compras ou transferências com imposto retido) devem ser separadas por fornecedor, que será devidamente identificado (Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço). Posteriormente, devem ser informadas as entradas do produto com origem no respectivo fornecedor, que, ao final, deverão ser totalizadas, por fornecedor e, posteriormente por período.

10.9.3. Preenchimento dos campos:

10.9.3.1. NOTA FISCAL: Deverá ser informado, em ordem crescente, número e data de emissão das notas fiscais.

10.9.3.2. CFOP: Informar o CFOP da operação de recebimento pelo contribuinte que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de Entradas.

10.9.3.3. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi: Corresponderá a quantidade dos três produtos.

10.9.3.4. QUANTIDADE DE GLGNn: Corresponderá a quantidade de GLGNn.

10.9.3.5. QUANTIDADE DE GLGNi: Corresponderá a quantidade de GLGNi.

10.9.3.6. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação própria relativa a proporção do GLGNn ou GLGNi (ver observação abaixo).

10.9.3.7. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação de aquisição (ver observação abaixo).

10.9.3.8. ICMS (R\$): Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNi (ver observação abaixo).

10.9.3.9. BASE DE CÁLCULO DA ST: Corresponderá a Base de Cálculo da ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNi (ver observação abaixo).

10.9.3.10. ALÍQUOTA (%): Alíquota Interna do Produto.

10.9.3.11. ICMS ST (R\$): Valor do ICMS ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNi na operação (ver observação abaixo).

Observação: No lançamento de uma nota fiscal contendo GLGNn e GLGNi deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Na primeira linha somente deverá constar NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA, CFOP, QUANTIDADE TOTAL, QUANTIDADE DE GLGNn, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNn), ALÍQUOTA (da operação própria do GLGNn), ICMS (próprio do GLGNn), BASE DE CÁLCULO ST (relativo a proporção de GLGNn), ALÍQUOTA (relativo a proporção de GLGNn) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNn).

Na linha seguinte somente deverá ser informando, NÚMERO DA NOTA FISCAL, QUANTIDADE DE GLGNi, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNi), ALÍQUOTA (da operação

própria do GLGNi), ICMS (próprio do GLGNi), BASE DE CÁLCULO ST (relativo a proporção de GLGNi), ALÍQUOTA (relativo a proporção de GLGNi) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNi).

10.10. QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS).

10.10.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) de GLP, GLGNn e GLGNi realizadas no período.

10.10.2. Preenchimento dos campos:

AO PRÓPRIO ESTADO - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas.

AO EXTERIOR - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

A UNIDADE FEDERADA - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos X.

TOTAL DO PERÍODO - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores."

Art. 2º Este Ato COTEPE entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, e convalida procedimentos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, considerando o disposto nos termos do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, decidiu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do art 1º:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.16, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "0F6D7799DDB69291B7875A2B8B189D5E", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5";

II - a descrição (coluna Descrição) do campo 3 - MUN do registro 1400 - "Código do Município de origem" do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único:

"Código do Município de origem/destino".

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos relativos à EFD- Escrituração Fiscal Digital realizados nos termos da versão 2.0.15, disponibilizada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015 exceto quanto ao art. 2º.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_14.10.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 5CAE350F4B38905A0DD2FE1E70AE1AA6 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11, a partir de:

I - 1º de janeiro de 2016:

- a) 2.1.1.f.8, página 12
- b) 2.1.1.f.10, página 13
- c) 2.1.1.g.9, página 14
- d) 2.1.1.g.13, página 15
- e) 2.1.3.a, 2.1.3.b, página 17
- f) 2.1.3.c, 2.1.3.d, página 18
- g) 2.1.11, página 22
- h) 2.1.13, página 23
- i) 2.2.1.4, página 28
- j) 2.3.1.2, página 33
- k) 2.3.5.b, página 38
- l) 2.3.6.c, página 40
- m) 4.2.2, campo I15, página 67
- n) 4.2.2, campo I16, página 68
- o) 5.8.2, campos GR11, GR12, página 157
- p) 6.1.7.1, página 215
- q) 6.1.12.1, página 231
- r) 6.3.2, código 1999, página 257

II - 1º de janeiro de 2017:

- a) 2.1.1.h, 2.1.1.i, 2.1.1.j, página 16
- b) 2.1.16, página 25
- c) 2.2.1.9, página 31
- d) 4.2.2, campo B06, página 58
- e) 4.2.2, campo C12, página 61
- f) 4.2.2, campo E03, página 63
- g) 4.2.2, campo B06, página 58
- h) 4.2.2, campo I19, página 69
- i) 4.2.2, campo W04, página 84
- j) 4.2.2, campo W04, página 84
- k) 4.2.2, campos W05, W06, W07, página 85
- l) 4.2.2, campos W08, W09, W10, página 86
- m) 4.2.2, campo ZA01, página 91
- n) 4.2.2, campo ZA01, página 91
- o) 4.2.2, campos ZA02, ZA03, página 92
- p) 4.2.3, campo B06, página 95
- q) 4.2.3, campo B06, página 95
- r) 4.2.3, campo C12, página 97
- s) 4.2.3, campo E03, página 98
- t) 5.1.1, página 113
- u) 5.1.2, página 115
- v) 5.2.9.e, campo G34, página 125
- w) 5.2.9.e, campo W04, página 129
- x) 5.2.9.e, campos W05, W06, W07, W08, página 130
- y) 5.2.9.e, campos W09, W10, página 131
- z) 5.2.9.e, campos G139, G140, página 132
- aa) 5.12.6.b, campo E08, página 173
- bb) 5.15, página 180
- cc) 5.16, página 184
- dd) 5.17, código 111, página 188
- ee) 5.17, códigos 131, 132, página 189
- ff) 5.17, códigos 751, 752, página 194
- gg) 6.1.10.2, página 228
- hh) 6.2, página 244
- ii) 6.3.1, código 1460, página 253
- jj) 6.3.1, códigos 1751, 1752, página 253
- kk) 6.3.3, página 257
- ll) Anexo 1, arquivo: ParametrizacaoDeAtivacao.xml, campos CR07, CR08, CR09, página 263
- mm) Anexo 1, arquivo: ParametrizacaoDeUso.xml, campos DR07, DR08, DR09, página 264
- nn) Anexo 1, arquivo: ParametrizacaoDeUso.xml, campos DR61, DR62, DR63, página 266
- oo) Anexo 4, página 274

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 6/12, que dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), conforme previsto nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O §1º do Art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O manual estará disponível no site do Confaz, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais, identificando como Manual_Registro_Modelo_SAT_v_RM_1_1_15.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência E591024A4B990D5D923C1B292B7B2DA9, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabeleça a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O documento estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais_identificado_como_Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_12_11.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência E771578E74B6664268A513C0A19E0057, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília-DF, decidiu:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários para a concessão de tratamento diferenciado no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol combustível pelo sistema dutoviário, nos termos do § 1º do Protocolo ICMS 2/14, de 17 de fevereiro de 2014 e do Protocolo ICMS 5/14, de 21 de março de 2014.

Art. 2º O requerimento de concessão do tratamento diferenciado citado no art. 1º deverá ser dirigido ao departamento de combustíveis da Secretaria de Fazenda de vinculação do estabelecimento requerente.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - ato que autorize o representante ou o procurador a assinar o requerimento;

II - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e suas alterações;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - comprovante de inscrição estadual do estabelecimento solicitante;

V - a regularidade do registro e da correspondente autorização para o exercício da atividade ou do certificado de cadastramento de fornecedor de combustíveis para fins automotivos, expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos da legislação federal pertinente;

VI - cópias das declarações do Imposto de Renda apresentadas pela pessoa jurídica, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

VII - certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dos cartórios de distribuição civil, das Justiças Federal e Estadual e dos cartórios de registro de protestos das comarcas da sede da empresa.

Parágrafo único. Outros documentos pertinentes poderão ser solicitados pela administração tributária de cada ente federativo signatário do Protocolo ICMS 2/14, ou do Protocolo ICMS 5/14.

Art. 4º Para que o tratamento diferenciado seja concedido, o estabelecimento requerente não poderá ser responsável por:

I - débito de imposto decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa perante o ente federativo a qual esteja vinculada;

II - débito inscrito em dívida ativa perante o ente federativo a qual esteja vinculada.

§1º Não se aplicará o disposto no caput, caso o estabelecimento requerente comprove que os respectivos débitos estão garantidos por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais, penhora de bens, ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos em dívida ativa, ou a juízo da administração tributária competente, caso estejam pendentes de inscrição na dívida ativa, em valor suficiente à liquidação dos débitos, enquanto eles perdurarem, ou forem objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º A administração tributária de cada ente federativo signatário do Protocolo ICMS 2/14 ou do Protocolo ICMS 5/14 poderá eleger outros requisitos, desde que pertinentes, para o enquadramento do contribuinte ao tratamento diferenciado.

Art. 5º A pedido do estabelecimento interessado, devidamente fundamentado, a administração tributária competente poderá dispensar a apresentação dos documentos exigidos, desde que sejam justificáveis.

Art. 6º A administração tributária poderá:

I - convocar para entrevista pessoal o sócio, o diretor, o administrador ou o procurador, mediante prévia notificação, hipótese em que deverá comparecer munido dos originais de seus documentos pessoais, em dia, local e horário designado pelo fisco;

II - realizar diligência fiscal para esclarecimento de qualquer fato ou circunstância decorrente da análise dos documentos apresentados;

III - exigir a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias;

IV - exigir, excepcionalmente, no todo ou em parte, a observância das disposições deste Ato para requerimento de inscrição de outros estabelecimentos do contribuinte, posteriores ao primeiro;

V - revogar o tratamento diferenciado, caso o beneficiário descumpra quaisquer requisitos de enquadramento.

Art. 7º A administração tributária de cada ente federativo comunicará ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ a inclusão ou exclusão de estabelecimentos beneficiados pelo tratamento diferenciado e este divulgará, em Ato COTEPE, a relação atualizada dos estabelecimentos beneficiados pelo tratamento diferenciado, segregada por unidade da federação.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação, ficando revogados, o Ato Cotepe ICMS 11/14, de 1º de abril de 2014, e o Ato Cotepe ICMS 12/14, de 1º de abril de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

Na ATA 375ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 27.2.2015, páginas 88 e 89 - onde se lê: "...6.2 - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.224/2001: 6.2.1 - Recursos de ofício improvidos - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento confirmado: Recurso 13970 - 1201550540 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooper Standard Automotive Brasil Sealing Ltda. (ex-Cooper Standard Automotive Brasil Fluid Systems Ltda.). Recurso 13986 - 1201570078 - Recorrente: Bacen. Recorrida: H R O Empreendimentos e Agro Pecuária Ltda. Recorrido: Bacen..."; leia-se: "...Recurso 13970 - 1201550540 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooper Standard Automotive Brasil Sealing Ltda. (ex-Cooper Standard Automotive Brasil Fluid Systems Ltda.) - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro (participação de investidora não residente no País no capital social da empresa). Recurso 13986 - 1201570078 - Recorrente: Bacen. Recorrida: H R O Empreendimentos e Agro Pecuária Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro (participação de investidora não residente no País no capital social da empresa)...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**PAUTA DE JULGAMENTO DA 212ª SESSÃO A SER REALIZADA 16 DE ABRIL DE 2015**

Pauta de Julgamento de Recursos da 212ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 16 DE ABRIL, ÀS 10h.

1)RECURSO Nº 3113 - Processo SUSEP nº 10.003464/z\00-87 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2)RECURSO Nº 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2002-15 - APENSO: Processo SUSEP nº 15414.002425/2005-81 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3)RECURSO Nº 3941 - Processo SUSEP nº 10.004781/01-56 - APENSO: Processo Susep nº 15414.001655/2002-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

4)RECURSO Nº 4305 - Processo SUSEP nº 15414.200131/2003-51 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

5)RECURSO Nº 4657 - Processo SUSEP nº 15414.000219/2007-07 - APENSOS: Recurso nº 4654 - Processo SUSEP 15414.000221/2007-78, Recurso nº 4655 - Processo Susep nº 15414.000220/2007-23, Recurso nº 4656 - Processo Susep nº

15414.000222/2007-12 e Processo Susep nº 15414.002233/2006-56. - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

6)RECURSO Nº 4740 - Processo SUSEP nº 15414.003683/2005-85 - APENSO: Processo Susep nº 15414.100402/2009-65 - Recorrente: Comércio e Serviços e Assistência ao Vigilante Ltda.- nome fantasia Travel Ace Internacional; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

7)RECURSO Nº 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79 - Recorrente: Caixa Seguradora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

8)RECURSO Nº 4936 - Processo SUSEP nº 15414.004121/2005-59 - Recorrente: Previmil Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

9)RECURSO Nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008-97 - APENSO: Recurso: 5715 Processo Susep nº 15414.001508/2008-04 - Recorrente: Marítima Seguros S/A ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 5407 - Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24 - APENSOS: Recurso nº: 5644 - Processo Susep nº 15414.001145/2009-80, Recurso nº 5837 - Processo Susep nº 15414.001147/2009-79, Recurso nº 5689 - Processo Susep nº 15414.001112/2009-30, Recurso nº 5651 - Processo Susep nº 15414.001148/2009-15 e Processo Susep nº15414.001149/2009-68. - Recorrente: Assurant Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

11)RECURSO Nº 5568 - Processo SUSEP nº 15414.100689/2007-61 - Recorrente: Assurant Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 5921 - Processo SUSEP nº 15414.200090/2008-16 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 5952 - Processo SUSEP nº 15414.200312/2007-10 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15)RECURSO Nº 5958 - Processo SUSEP nº 15414.002074/2009-32 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO Nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52 - Recorrente: Corretora de Seguros SICREDI Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17)RECURSO Nº 6104 - Processo SUSEP nº 15414.200250/2009-08 - Recorrente: HSBC Seguros (BRASIL) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18)RECURSO Nº 6129 - Processo SUSEP nº 15414.200068/2009-49 - Recorrente: Município de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19)RECURSO Nº 6145 - Processo SUSEP nº 15414.002961/2009-19 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20)RECURSO Nº 6156 - Processo SUSEP nº 15414.001646/2004-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 6176 - Processo SUSEP nº 15414.003504/2009-33 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22)RECURSO Nº 6212 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2009-01 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23)RECURSO Nº 6223 - Processo SUSEP nº 15414.003241/2008-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

24)RECURSO Nº 6224 - Processo SUSEP nº 15414.002712/2008-34 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 6262 - Processo SUSEP nº 15414.002019/2008-61- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 6368 - Processo SUSEP nº 15414.001411/2011-99 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

27)RECURSO Nº 6445 - Processo SUSEP nº 15414.003582/2007-76 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.



28) RECURSO Nº 6446 - Processo SUSEP nº 15414.002969/2003-81 - Recorrente: Cunha e Schmitz Corretora de Seguros e Administração de Bens Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29) RECURSO Nº 6452 - Processo SUSEP nº 15414.002827/2011-24 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30) RECURSO Nº 6463 - Processo SUSEP nº 15414.200251/2011-69 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

31) RECURSO Nº 6476 - Processo SUSEP nº 15414.100373/2008-51 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

32) RECURSO Nº 6517 - Processo SUSEP nº 15414.002814/2006-98 - Recorrente: Diante do Trono Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

33) RECURSO Nº 6665 - Processo SUSEP nº 15414.004689/2010-37 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

34) RECURSO Nº 6686 - Processo SUSEP nº 15414.000449/2011-44 - Recorrente: HSBC Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35) RECURSO Nº 6814 - Processo SUSEP nº 15414.002963/2012-03 - Recorrente: Shalom Associação de Proteção Veicular; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36) RECURSO Nº 6815 - Processo SUSEP nº 15414.003644/2004-05 - Recorrente: SBI Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37) RECURSO Nº 6833 - Processo SUSEP nº 15414.004660/2012-17 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38) RECURSO Nº 6840 - Processo SUSEP nº 15414.001829/2011-04 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39) RECURSO Nº 6849 - Processo SUSEP nº 15414.005448/2012-77 - Recorrente: Associação de Proteção ao Veículo Automotor de Minas Gerais - APOIO CAR; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40) RECURSO Nº 6853 - Processo SUSEP nº 15414.200515/2011-84 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 14 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep.

É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 13149.720070/2015-30, declara:

- a NULIDADE do ato cadastral no CNPJ da inscrição sob o nº 00.965.251/0001-00, em nome de Prefeitura Municipal de Araguaiana, por motivo de multiplicidade de inscrição com o CNPJ nº 03.239.035/0001-76, com efeitos a partir de 07/05/1987;

- a NULIDADE do ato cadastral no CNPJ da inscrição sob o nº 03.238.979/0001-29, em nome de Cocalinho Prefeitura Municipal, por motivo de multiplicidade de inscrição com o CNPJ nº 00.965.145/0001-27, com efeitos a partir de 07/01/1987;

- a NULIDADE do ato cadastral no CNPJ da inscrição sob o nº 00.965.277/0001-59, em nome de Prefeitura Municipal de São Joaquim do Rio Manso, por motivo de vício, com efeitos a partir de 08/05/1987.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.720696/2015-44, declara:

Art. 1º Habilita a pessoa jurídica AGRO COMERCIAL CABELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 07.909.579/0001-59, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720210/2015-59, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 1 S.A., CNPJ 20.168.187/0001-44, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 1 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Uburanas 1, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 52, de 09 de fevereiro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720211/2015-01, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 1 S.A., CNPJ 20.168.187/0001-44, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 1 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Uburanas 2, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 56, de 09 de fevereiro de 2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720211/2015-01, declara:

de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720212/2015-48, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 1 S.A., CNPJ 20.168.187/0001-44, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 1 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 3, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720214/2015-37, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 2 S.A., CNPJ 20.168.242/0001-04, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 2 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 4, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 64, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720215/2015-81, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 2 S.A., CNPJ 20.168.242/0001-04, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 2 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 5, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 67, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720216/2015-26, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 2 S.A., CNPJ 20.168.242/0001-04, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 2 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 6, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 71, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720217/2015-71, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 3 S.A., CNPJ 20.168.215/0001-23, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 3 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 7, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 63, de 11 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720218/2015-15, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 3 S.A., CNPJ 20.168.215/0001-23, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 3 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 8, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 62, de 11 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720219/2015-60, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 3 S.A., CNPJ 20.168.215/0001-23, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 3 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 9, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 66, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720220/2015-94, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 4 S.A., CNPJ 20.168.051/0001-34, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 4 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 10, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 65, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720221/2015-39, declara:



Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 4 S.A., CNPJ 20.168.051/0001-34, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 4 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 11, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 68, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720222/2015-83, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 4 S.A., CNPJ 20.168.051/0001-34, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 4 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 12, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 69, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720223/2015-28, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 5 S.A., CNPJ 20.168.283/0001-92, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 5 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 13, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720224/2015-72, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 5 S.A., CNPJ 20.168.283/0001-92, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 5 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 14, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 72, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720225/2015-17, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 5 S.A., CNPJ 20.168.283/0001-92, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 5 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 15, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 73, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720226/2015-61, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 6 S.A., CNPJ 20.168.405/0001-40, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 6 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 16, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 74, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720227/2015-14, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS UMBURANAS 6 S.A., CNPJ 20.168.405/0001-40, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, 66, Parte 6 - São Francisco - Guanambi/BA, CEP 46.430-000, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 18, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 75, de 23 de fevereiro de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui equipe de trabalho para acompanhamento econômico-tributário diferenciado dos contribuintes de que trata a Portaria RFB 2.356/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe a Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art 1º Constituir Equipe de Trabalho para o acompanhamento econômico-tributário diferenciado das pessoas jurídicas de que trata a Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010.

§ 1º Compete à Equipe de Trabalho de que trata o caput:

I - acompanhar o comportamento econômico-tributário dos contribuintes indicados, com o objetivo de identificar e analisar distorções relevantes, controlando os registros, nos sistemas de acompanhamento, das informações relativas ao diagnóstico, ao encaminhamento, ao tratamento e aos resultados alcançados com as ações adotadas, inclusive quanto às solicitações encaminhadas pela Comac - Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes;

II - monitorar, analisar e tratar, de forma integral, as informações relacionadas aos contribuintes indicados, com vistas a subsidiar o Delegado na tomada de decisões; e

III - requisitar às áreas da Delegacia, ou a outras unidades da RFB, as informações, processos ou documentos, com vistas a propor ações conclusivas relacionadas aos contribuintes indicados ou mesmo executá-las, conforme o caso.

§ 2º A Equipe de Trabalho ficará vinculada ao Gabinete desta Delegacia.

Art. 2º Comporão a Equipe de Trabalho de que trata o Art. 1º, os seguintes servidores:

I - Samuel Pereira de Almeida Júnior, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 1303017; e

II - Larissa de Andrade Nascimento Bahia, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 01595277.

Parágrafo único. O servidor Samuel Pereira de Almeida Júnior supervisionará as atividades da Equipe de Trabalho.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DRF/VCA nº 25, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 8º da Portaria DRF/NIU nº 68 de 05 de setembro de 2013, e considerando os termos do Art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, bem assim como tudo o que consta no processo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas abaixo, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO	DATA DE EFEITO
12.650.653/0001-03	GERSON DE SANTANA FERREIRA 68455038500	10580.724226/2014-83	11/10/2010

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas respectivas datas acima indicadas.

PAULO AREAS BURLANDY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 26 DE MARÇO DE 2015

Altera o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas nº 7201/00239.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na IN/RFB nº 1.432/2013 e suas alterações, declara:

Art. 1º - Alterado, a pedido do contribuinte, a Razão Social de CACHAÇA POMERANA LTDA - ME, atividade ENGARRAFADOR, endereço Estrada São Roque, São Dalmacio, s/nº, km 05, São Dalmacio, Distrito Sede, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-000, sócios Valdecir Luis Boschetti e Sandra Helena Boschetti, representante legal Valdecir Luis Boschetti, constante no Regime Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas nº 07201-00239, para razão social CACHAÇA SANTA MARTHA LTDA - ME, atividade PRODUTOR, endereço Estrada Córrego do Angelim, s/nº, Zona Rural, Itauninhas, São Mateus/ES, CEP 29.948-550, sócios Átila Boschetti e Altamir Ricardo Boschetti, representante legal Átila Boschetti, de acordo com os autos do processo de nº 13767.000052/2002-36.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e no art. 39, incisos I e II da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 25/03/2015 no Processo Administrativo nº 15586.720.054/2015-13, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.405.240/0001-88, da empresa M R J S LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante diligência e por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica M R J S LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI.- CNPJ nº 08.405.240/0001-88, a partir da data de publicação deste ADE.

LOUIS LOPES ZACHÊ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011868/0215-82
NOME EMPRESARIAL: ACOTEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 22.719.686/0001-08
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011869/0215-27
NOME EMPRESARIAL: AGENCIA IDEAL COMUNICA-CAO LTDA.

CNPJ Nº 07.479.559/0001-95

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 10 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.019290/1014-50
NOME EMPRESARIAL: COMITE OLIMPICO DA GRA BRETANHA - LEI 12780/2013

CNPJ Nº 21.991.224/0001-82
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/03/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso VII do art. 2º da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 26 DE
MARÇO DE 2015

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril 2014, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:



CPF	NOME	PROCESSO
193.526.098-75	ANGELA LIMETRE MORENO	10314.729194/2014-52
245.504.408-48	CLAUDIO TEODORO	10314.721538/2015-66
337.809.048-02	DOUGLAS RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA	10314.721590/2015-12
082.831.028-93	EDSON BATISTA LIMA SOBRINHO	10314.721074/2015-98
315.998.948-82	EVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	10314.721536/2015-77
322.519.458-14	LUANA GOMES BAJO	10314.720843/2015-31
176.455.048-03	LUIS RICARDO ARANTES	10314.720882/2015-38
281.883.358-27	MAGNO BEZERRA ROCHA	10314.721232/2015-18
314.750.678-95	MARCOS VINICIUS VIANA DE OLIVEIRA	10314.721196/2015-84
411.146.128-04	ROLANDO GALLI JUNIOR	10314.728450/2014-94
325.163.268-07	SANDRO ALEX NASTRI SILVA	10314.720999/2015-11
089.367.794-94	WILKER JOSE DO NASCIMENTO DIAS	10314.721302/2015-20
409.690.118-06	CAIQUE BORGES ROCHA	10314.721039/2015-79
310.778.688-80	RONALDO LOPES DA COSTA	10314.721593/2015-56
392.838.268-33	ESTER AHN LEE	10831.720807/2015-28
321.582.018-86	FABIO YUDI FURUKAWA HATA	10314.721623/2015-24

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
373.055.258-98	BIANCA SIMOES DE CAMPOS ALMEIDA	10314.721597/2015-34
032.374.848-14	FERNANDO DE SIQUEIRA CAMPOS MEYER PIRES	10314.728891/2014-96
271.360.548-26	JOZENALDO XAVIER DE OLIVEIRA	10314.720884/2015-27
354.731.558-12	RICARDO MESSIAS SAPAG FILHO	10314.720133/2015-19
295.691.278-05	RODRIGO DE OLIVEIRA	10314.721678/2015-34

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
373.055.258-98	BIANCA SIMOES DE CAMPOS ALMEIDA	10314.721597/2015-34
032.374.848-14	FERNANDO DE SIQUEIRA CAMPOS MEYER PIRES	10314.728891/2014-96
271.360.548-26	JOZENALDO XAVIER DE OLIVEIRA	10314.720884/2015-27
354.731.558-12	RICARDO MESSIAS SAPAG FILHO	10314.720133/2015-19
295.691.278-05	RODRIGO DE OLIVEIRA	10314.721678/2015-34

GEORGIA IBANEZ PAVARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas na Lei nº 9.964/2000: art. 5º, inciso I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3 o e art. 5º, inciso II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
50.553.254/0001-05	FITEX CONFECCOES LTDA - EPP	10855.720.697/2015-26	01/04/2015
59.892.463/0001-58	SUPERLOJAS COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	10855.720.724/2015-61	01/04/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CLÉLIA COAN DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 53.112.587/0001-97, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10855.720.756/2015-66, por estar configurada a inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.722077/2014-62,

Art. 1º DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica PEDRO R ALMEIDA ME, CNPJ nº 12.973.818/0001-70, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, considerando inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

WAGNER LOPES DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO LUIZ GIARETTA GALDINO DA SILVA	019.095.069-23	10909.000004/2001-15

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Inter-venientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
ANDRE LUIS DE SOUZA MEDEIROS	082.984.299-31	10909.722762/2014-02
ARTUR GUILHERME D'AVILA	057.174.819-85	10909.722054/2014-63
DENISE CANDIDO	046.036.679-30	10909.722938/2014-18
EUCLIDES TEODORO DA SILVA NETO	091.071.959-40	10909.722937/2014-73
FERNANDA RODRIGUES MARTINS	094.880.189-17	10909.722733/2014-32
IANES CABRAL DA CUNHA	029.183.939-83	10909.722737/2014-11
JANICE AMÉLIA PEREIRA	037.754.669-08	10909.722211/2014-32
LEONARDO DA SILVEIRA	094.983.159-06	10909.720220/2015-78
RAPHAEL GAMA POLLHEIN	057.816.329-21	10909.722738/2014-65
TALYTA VANDRESEN	082.364.159-70	10909.722216/2014-63
VINICIUS PARAGUAI FRANCISCO	336.388.738-89	10909.722868/2014-06
WILLIAN LUIZ VIEIRA	086.668.779-36	10909.722515/2014-06

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição de nº 05.404.618/0001-30 junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em nome de B.B.J.C SOLIDA CONSTRUÇOES LTDA - EPP, da jurisdição desta Unidade, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.720664/2015-23.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 93.291.292/0001-40, com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11070.720405/2015-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Altera os Anexos da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, e revoga a Portaria STN nº 622, de 27 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria STN nº 622, de 27 de outubro de 2014.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXOS

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo I da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	16	5	4	25
Órgãos Setoriais	115	60	14	189
Órgãos Seccionais	89	5	2	96
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo II da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO SETORIAL	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	1	-	-	5	4	-	9
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	2	1	-	-	-	-	-	5	7	2	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	4	1	1	6
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	3	2	1	6
Ministério da Defesa - MD	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	1	7	1	1	-	-	-	-	-	8	10	1	19
Ministério da Fazenda - MF	4	1	-	3	1	-	-	1	1	3	-	-	2	-	-	12	3	1	16
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	6	2	1	9
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	1	1	1	-	4	-	-	14	2	1	17
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	2	-	3
Ministério da Saúde - MS	2	1	-	1	-	-	2	1	1	1	-	-	2	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	3	2	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3	1	4
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	5	2	1	8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	5	1	-	6
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	2	1	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	3	2	1	6
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	1	1	-	-	-	-	-	6	7	1	14
Presidência da República - PR	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4
TOTAL	53	19	-	25	7	-	5	29	14	17	5	-	15	-	-	115	60	14	189

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

(Anexo III da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014)

ÓRGÃO SECCIONAL	MPAAC			MPEOF			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	4	1	-	1	-	-	5	1	-	6
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	6	-	-	6
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	7	1	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS	11	-	-	3	-	1	14	-	1	15
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/MME	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	8	1	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	5	-	-	5
TOTAL	72	5	-	17	-	2	89	5	2	96

Nota:
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;
NS - Nível Superior;
NI - Nível Intermediário;
NA - Nível Auxiliar.



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.03.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.03.2015;

V - data da liquidação financeira: 25.03.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.550.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimen- to	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)	Adquiren- te
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.512	Até 1.250.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.973	Até 1.250.000	1.000,000000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimen- to	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)	Adquiren- te
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.356	Até 300.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.661	Até 300.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.588,332344

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.03.2015;

a partir II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

17h; III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às

IV - data da liquidação financeira: 25.03.2015;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Se- lic	Data do vencimento	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.512	Até 250.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	2.973	Até 250.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Código Se- lic	Data do vencimento	Taxa de ju- ros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data- base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.356	Até 60.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2055	6,0%	14.661	Até 60.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade má-xima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANI- VERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/03/2015	56,215708
CVSA970101	01/03/2015	1.693,36
CVSB970101	01/03/2015	1.344,45
CVSC970101	01/03/2015	1.693,36
CVSD970101	01/03/2015	1.344,45
ESTA980625	25/02/2015	28,81
ESTF980615	15/03/2015	345,91
ESTI980815	15/03/2015	885,25
JUST920116	16/03/2015	56,214314
NUCL910801	31/03/2015	123,030032
SUMA920199	16/03/2015	56,215708

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em março de 2015, são os seguintes:

TITU- LO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIS- SÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/03/2015	21/09/2000		21/09/2030	891,82
CDP	01/03/2015	17/02/2000		17/02/2030	906,39
CDP	01/03/2015	18/11/1999		18/11/2029	911,82
CDP	01/03/2015	23/09/1999		23/09/2029	948,76
CDP	01/03/2015	18/06/1999		18/06/2029	966,70
CDP	01/03/2015	22/04/1999		22/04/2029	965,68
CDP	01/03/2015	29/12/1998		29/12/2028	999,23
CDP	01/03/2015	17/12/1998		17/12/2028	1.005,87
CDP	01/03/2015	15/10/1998		15/10/2028	1.004,84
CDP	01/03/2015	20/08/1998		20/08/2028	1.029,57
CDP	01/03/2015	19/03/1998		19/03/2028	1.093,95
CDP	01/03/2015	22/03/2001		22/03/2031	886,79
CDP	01/03/2015	17/05/2001		17/05/2031	888,32
CDP	01/03/2015	28/03/2002		28/03/2032	896,27
CDP	01/03/2015	16/08/2001		16/08/2031	884,69
CFT-A1	01/03/2015	15/01/2000		diversos	3.149,31
CFT-A1	01/03/2015	15/09/1998		15/09/2028	3.806,64
CFT-A5	01/03/2015	15/04/2000		15/01/2016	353,78
CFT-B	01/03/2015	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1.274,78
CFT-B	01/03/2015	01/01/2006		01/01/2036	1,095353
CFT-B	01/03/2015	01/01/2005		01/01/2035	1,126390
CFT-B	01/03/2015	01/01/2004		01/01/2034	1,146873
CFT-B	01/03/2015	01/01/2003		01/01/2033	1,200187
CFT-B	01/03/2015	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,233823
CFT-B	01/03/2015	01/01/2001		01/01/2031	1,262019

CFT-B	01/03/2015	01/01/2000	01/01/2030	1,288474
CFT-B	01/03/2015	01/12/1999	01/12/2029	1,292337
CFT-B	01/03/2015	01/11/1999	01/11/2029	1,294919
CFT-B	01/03/2015	01/10/1999	01/10/2029	1,297852
CFT-B	01/03/2015	01/08/1999	01/08/2029	1,305209
CFT-B	01/03/2015	01/06/1999	01/06/2029	1,313105
CFT-B	01/03/2015	01/01/1999	01/01/2029	1,362299
CFT-B	01/03/2015	01/11/1998	01/11/2028	1,380847
CFT-B	01/03/2015	01/01/1998	01/01/2028	1,468474
CFT-B	01/03/2015	01/12/1997	01/12/2027	1,487689
CFT-B	01/03/2015	01/01/1997	01/01/2027	1,612164
CFT-D1	01/03/2015	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031
CFT-D5	01/03/2015	15/04/2000	15/01/2016	1,599,00
CFT-E	01/03/2015	diversos	01/07/2000	183,83
CFT-E	01/03/2015	01/10/2003	01/07/2000	3,069492
CFT-E	01/03/2015	01/09/2003	01/07/2000	2,532,49
CFT-E	01/03/2015	01/06/2001	01/06/2031	2,558,24
CFT-E	01/03/2015	01/04/2001	01/04/2031	2,787627
CFT-E	01/03/2015	01/12/2000	01/12/2030	2,839813
CFT-E5	01/03/2015	01/06/2002	01/07/2000	2,898288
CTN	01/03/2015	01/08/2004	01/08/2024	1,504,94
CTN	01/03/2015	01/07/2004	01/07/2024	609,02
CTN	01/03/2015	01/06/2004	01/06/2024	622,86
CTN	01/03/2015	01/04/2004	01/04/2024	637,41
CTN	01/03/2015	01/03/2004	01/03/2024	666,02
CTN	01/03/2015	01/02/2004	01/02/2024	679,96
CTN	01/03/2015	01/09/2003	01/09/2023	691,18
CTN	01/03/2015	01/08/2003	01/08/2023	750,64
CTN	01/03/2015	01/07/2003	01/07/2023	760,64
CTN	01/03/2015	01/06/2003	01/06/2023	764,67
CTN	01/03/2015	01/05/2003	01/05/2023	764,19
CTN	01/03/2015	01/04/2003	01/04/2023	769,40
CTN	01/03/2015	01/03/2003	01/03/2023	783,87
CTN	01/03/2015	01/02/2003	01/02/2023	803,45
CTN	01/03/2015	01/01/2003	01/01/2023	829,60
CTN	01/03/2015	01/12/2002	01/12/2022	856,97
CTN	01/03/2015	01/11/2002	01/11/2022	897,52
CTN	01/03/2015	01/10/2002	01/10/2022	953,08
CTN	01/03/2015	01/09/2002	01/09/2022	999,39
CTN	01/03/2015	01/08/2002	01/08/2022	1.033,05
CTN	01/03/2015	01/07/2002	01/07/2022	1.067,06
CTN	01/03/2015	01/06/2002	01/06/2022	1.098,21
CTN	01/03/2015	01/05/2002	01/05/2022	1.125,74
CTN	01/03/2015	01/04/2002	01/04/2022	1.145,81
CTN	01/03/2015	01/03/2002	01/03/2022	1.163,12
CTN	01/03/2015	01/02/2002	01/02/2022	1.175,24
CTN	01/03/2015	01/01/2002	01/01/2022	1.187,13
CTN	01/03/2015	01/12/2001	01/12/2021	1.202,71
CTN	01/03/2015	01/11/2001	01/11/2021	1.216,81
CTN	01/03/2015	01/10/2001	01/10/2021	1.241,87
CTN	01/03/2015	01/09/2001	01/09/2021	1.268,44
CTN	01/03/2015	01/08/2001	01/08/2021	1.284,39
CTN	01/03/2015	01/07/2001	01/07/2021	1.314,52
CTN	01/03/2015	01/06/2001	01/06/2021	1.346,66
CTN	01/03/2015	01/05/2001	01/05/2021	1.372,79
CTN	01/03/2015	01/04/2001	01/04/2021	1.397,81
CTN	01/03/2015	01/03/2001	01/03/2021	1.425,16
CTN	01/03/2015			1.446,82

CTN	01/03/2015	01/02/2001	01/02/2021	1.463,84	CTN	01/03/2015	01/05/1998	01/05/2018	2.664,90
CTN	01/03/2015	01/01/2001	01/01/2021	1.486,94	LFT	01/03/2015	diversos 01/07/2000	diversos	6.655,601500
CTN	01/03/2015	01/12/2000	01/12/2020	1.510,52	LFT-A	01/03/2015	04/05/2000	04/05/2015	119,073549
CTN	01/03/2015	01/11/2000	01/11/2020	1.529,24	LFT-B	01/03/2015	06/09/2000 01/07/2000	06/09/2015	6.655,601500
CTN	01/03/2015	01/10/2000	01/10/2020	1.549,67	NTN-A3	01/03/2015	10/12/1997	15/04/2024	2.587,843912
CTN	01/03/2015	01/09/2000	01/09/2020	1.582,47	NTN-B	15/03/2015	diversos 15/07/2000	diversos	2.576,668194
CTN	01/03/2015	01/08/2000	01/08/2020	1.635,61	NTN-C	01/03/2015	diversos 01/07/2000	diversos	3.069,493047
CTN	01/03/2015	01/07/2000	01/07/2020	1.677,10	NTN-I	15/03/2015	diversos 01/07/2000	diversos	1.792444
CTN	01/03/2015	01/06/2000	01/06/2020	1.707,46	NTN-I	01/03/2015	15/02/2001	diversos	1.446767
CTN	01/03/2015	01/05/2000	01/05/2020	1.728,94	NTN-I	01/03/2015	15/11/2000	diversos	1.480479
CTN	01/03/2015	01/04/2000	01/04/2020	1.749,39	NTN-I	01/03/2015	15/10/2000	diversos	1.533894
CTN	01/03/2015	01/03/2000	01/03/2020	1.768,70	NTN-I	01/03/2015	15/09/2000	diversos	1.571327
CTN	01/03/2015	01/02/2000	01/02/2020	1.791,78	NTN-P	01/03/2015	01/01/2014	01/01/2030	1.009648
CTN	01/03/2015	01/01/2000	01/01/2020	1.831,13	NTN-P	01/03/2015	01/01/2011	01/01/2027	1.026761
CTN	01/03/2015	01/12/1999	01/12/2019	1.881,91	NTN-P	01/03/2015	01/01/2009	01/01/2025	1.041163
CTN	01/03/2015	01/11/1999	01/11/2019	1.945,11	NTN-P	01/03/2015	01/01/2008	01/01/2024	1.058185
CTN	01/03/2015	01/10/1999	01/10/2019	1.997,04	NTN-P	01/03/2015	01/01/2006	01/01/2022	1.095353
CTN	01/03/2015	01/09/1999	01/09/2019	2.045,12	NTN-P	01/03/2015	01/01/2005	01/01/2021	1.126390
CTN	01/03/2015	01/08/1999	01/08/2019	2.096,73	NTN-P	01/03/2015	01/01/2004	01/01/2020	1.146873
CTN	01/03/2015	01/07/1999	01/07/2019	2.149,40	NTN-P	01/03/2015	21/03/2003	21/03/2018	1.186512
CTN	01/03/2015	01/06/1999	01/06/2019	2.177,63	NTN-P	19/03/2015	19/04/2002	19/04/2017	1.227057
CTN	01/03/2015	01/05/1999	01/05/2019	2.191,95	NTN-P	04/03/2015	04/12/2001	04/12/2016	1.238075
CTN	01/03/2015	01/04/1999	01/04/2019	2.228,51	NTN-P	15/03/2015	15/02/2001	15/02/2016	1.262542
CTN	01/03/2015	01/03/1999	01/03/2019	2.313,41	NTN-P	28/03/2015	28/12/2000	28/12/2015	1.264378
CTN	01/03/2015	01/02/1999	01/02/2019	2.419,74	NTN-P	28/03/2015	28/09/2000	28/09/2015	1.268975
CTN	01/03/2015	01/01/1999	01/01/2019	2.463,13	NTN-P	16/03/2015	16/06/2000	16/06/2015	1.276268
CTN	01/03/2015	01/12/1998	01/12/2018	2.497,68					
CTN	01/03/2015	01/11/1998	01/11/2018	2.513,34					
CTN	01/03/2015	01/10/1998	01/10/2018	2.539,16					
CTN	01/03/2015	01/09/1998	01/09/2018	2.561,13					
CTN	01/03/2015	01/08/1998	01/08/2018	2.581,41					
CTN	01/03/2015	01/07/1998	01/07/2018	2.601,53					
CTN	01/03/2015	01/06/1998	01/06/2018	2.636,26					

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de fevereiro de 2015, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessiva de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2013, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2014.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3, com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	0	0	118.670.405	0,00	267.621.932	0,00	-267.621.932
RECEITAS CORRENTES	0	0	91.580.664	0,00	223.864.581	0,00	-223.864.581
RECEITA TRIBUTÁRIA	0	0	30.134.303	0,00	79.989.229	0,00	-79.989.229
Impostos	0	0	29.840.697	0,00	79.251.300	0,00	-79.251.300
Taxas	0	0	293.606	0,00	737.929	0,00	-737.929
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	54.225.583	0,00	119.998.797	0,00	-119.998.797
Contribuições Sociais	0	0	53.532.760	0,00	118.456.098	0,00	-118.456.098
Contribuições Econômicas	0	0	692.823	0,00	1.542.699	0,00	-1.542.699
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	2.744.185	0,00	9.734.286	0,00	-9.734.286



Receitas Imobiliárias	0	0	67.655	0,00	188.951	0,00	-188.951
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	1.384.875	0,00	3.196.717	0,00	-3.196.717
Receita de Concessões e Permissões	0	0	57.735	0,00	359.806	0,00	-359.806
Compensações Financeiras	0	0	1.192.731	0,00	5.912.322	0,00	-5.912.322
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita de Cessão de Direitos	0	0	40.105	0,00	74.133	0,00	-74.133
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	1.084	0,00	2.357	0,00	-2.357
RECEITA AGROPECUARIA	0	0	1.909	0,00	3.163	0,00	-3.163
Receita da Produção Vegetal	0	0	1.069	0,00	1.633	0,00	-1.633
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	841	0,00	1.530	0,00	-1.530
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	51.469	0,00	72.081	0,00	-72.081
Receita da Indústria de Transformação	0	0	51.469	0,00	72.081	0,00	-72.081
RECEITA DE SERVICOS	0	0	2.116.037	0,00	8.848.792	0,00	-8.848.792
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0	0	164.586	0,00	232.299	0,00	-232.299
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	26.922	0,00	33.842	0,00	-33.842
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	48	0,00	96	0,00	-96
Transferências de Convênios	0	0	137.615	0,00	198.358	0,00	-198.358
Transferências para o Combate à Fome	0	0	1	0,00	3	0,00	-3
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	-588.138	0,00	-1.497.282	0,00	1.497.282
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	2.730.729	0,00	6.483.217	0,00	-6.483.217
Multas e Juros de Mora	0	0	2.125.688	0,00	3.709.272	0,00	-3.709.272
Indenizações e Restituições	0	0	347.936	0,00	1.087.448	0,00	-1.087.448
Receita da Dívida Ativa	0	0	598.839	0,00	458.278	0,00	-458.278
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	-341.733	0,00	1.228.219	0,00	-1.228.219
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	27.089.741	0,00	43.757.351	0,00	-43.757.351
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	19.190.859	0,00	28.971.893	0,00	-28.971.893
Operações de Crédito Internas	0	0	19.116.131	0,00	28.640.264	0,00	-28.640.264
Operações de Crédito Externas	0	0	74.728	0,00	331.629	0,00	-331.629
ALIENACAO DE BENS	0	0	19.719	0,00	27.385	0,00	-27.385
Alienação de Bens Móveis	0	0	1.815	0,00	3.156	0,00	-3.156
Alienação de Bens Imóveis	0	0	17.904	0,00	24.229	0,00	-24.229
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	3.215.806	0,00	6.332.482	0,00	-6.332.482
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	2.717	0,00	2.894	0,00	-2.894
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	0	0	2.717	0,00	2.894	0,00	-2.894
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	4.660.640	0,00	8.422.183	0,00	-8.422.183
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	4.660.473	0,00	8.421.548	0,00	-8.421.548
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	0	0	143	0,00	601	0,00	-601
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	23	0,00	35	0,00	-35
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	0,00	513	0,00	-513
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	2.955.067	0,00	6.186.413	0,00	-6.186.413
RECEITAS CORRENTES	0	0	2.955.067	0,00	6.102.365	0,00	-6.102.365
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	-19	0,00	11	0,00	-11
Impostos	0	0	-27	0,00	-1	0,00	1
Taxas	0	0	8	0,00	12	0,00	-12
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	1.294.157	0,00	2.751.590	0,00	-2.751.590
Contribuições Sociais	0	0	1.294.155	0,00	2.751.588	0,00	-2.751.588
Contribuições Econômicas	0	0	2	0,00	2	0,00	-2
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	37	0,00	112	0,00	-112
Receitas Imobiliárias	0	0	37	0,00	108	0,00	-108
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita de Concessões e Permissões	0	0	0	0,00	4	0,00	-4
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	10.870	0,00	19.040	0,00	-19.040
Receita da Indústria de Transformação	0	0	10.870	0,00	19.040	0,00	-19.040
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.767	0,00	10.972	0,00	-10.972
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	1.645.255	0,00	3.320.639	0,00	-3.320.639
Multas e Juros de Mora	0	0	325	0,00	363	0,00	-363
Indenizações e Restituições	0	0	280	0,00	550	0,00	-550
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	0	0	1.644.620	0,00	3.319.654	0,00	-3.319.654
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	30	0,00	73	0,00	-73
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	84.048	0,00	-84.048
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0,00	84.048	0,00	-84.048
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0,00	84.048	0,00	-84.048
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita da Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financ.	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0	0	121.625.471	0,00	273.808.345	0,00	-273.808.345
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0	0	59.342.817	0,00	98.551.591	0,00	-98.551.591
Operações de Crédito Internas	0	0	59.342.817	0,00	98.551.591	0,00	-98.551.591
Mobiliária	0	0	59.342.817	0,00	98.551.591	0,00	-98.551.591
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0	0	180.968.288	0,00	372.359.936	0,00	-372.359.936
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)							



DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	18.657.719	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	0	0	180.968.288	0,00	391.017.655	0,00	-372.359.936
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	-	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro							
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação							
Créditos cancelados líquidos							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
1 Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
2 Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)	
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	1.752.060.131	1.793.180.264	169.283.212	1.190.698.354	602.481.910	112.434.732	250.075.446	1.543.104.818	221.845.965	
DESPESAS CORRENTES	1.438.675.576	1.439.848.188	168.268.115	1.152.377.712	287.470.476	110.106.657	244.955.752	1.194.892.436	216.798.250	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	236.018.803	236.018.803	10.606.708	128.466.065	107.552.738	17.288.663	35.977.204	200.041.600	35.018.973	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.238.121	225.238.121	145.594.402	204.334.883	20.903.238	20.130.633	69.784.070	155.454.051	69.784.070	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	977.418.652	978.591.264	12.067.006	819.576.764	159.014.500	72.687.361	139.194.479	839.396.785	111.995.208	
Transferência a Estados, DF e Municípios	317.379.446	317.386.775	3.501.148	257.202.868	60.183.907	26.849.568	44.992.264	272.394.511	44.562.596	
Benefícios Previdenciários	425.042.065	425.042.065	2.101.760	412.480.332	12.561.734	32.670.329	66.182.206	358.859.859	41.180.308	
Demais Despesas Correntes	234.997.141	236.162.423	6.464.098	149.893.564	86.268.860	13.167.463	28.020.008	208.142.415	26.252.304	
DESPESAS DE CAPITAL	313.384.555	353.332.076	1.015.097	38.320.643	315.011.434	2.328.074	5.119.694	348.212.382	5.047.715	
INVESTIMENTOS	7.693.020	27.249.548	986.906	1.090.594	26.158.954	101.892	108.819	27.140.729	66.086	
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.516.673	60.907.666	24.000	37.225.858	23.681.808	2.226.153	5.010.845	55.896.821	4.981.598	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.174.862	265.174.862	4.191	4.191	265.170.671	30	30	265.174.832	30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	43.961.184	43.993.846	703.315	36.723.271	7.270.575	3.587.322	6.719.848	37.273.998	6.189.091	
DESPESAS CORRENTES	38.446.119	38.446.119	703.314	31.273.269	7.172.850	3.177.322	6.282.269	32.163.850	6.161.512	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.880.885	19.880.885	648.083	12.941.782	6.939.104	1.498.728	2.905.887	16.974.998	2.789.673	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	10.000	10.000	10.000	0	0	0	10.000	0	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.555.234	18.555.234	45.231	18.321.487	233.746	1.678.594	3.376.382	15.178.852	3.371.839	
Demais Despesas Correntes	18.555.234	18.555.234	45.231	18.321.487	233.746	1.678.594	3.376.382	15.178.852	3.371.839	
DESPESAS DE CAPITAL	5.515.065	5.547.727	1	5.450.002	97.725	410.000	437.579	5.110.148	27.579	
INVESTIMENTOS	64.440	95.770	2	2	95.768	0	0	95.770	0	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.450.625	5.451.956	-1	5.450.000	1.956	410.000	437.579	5.014.377	27.579	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.796.021.315	1.837.174.110	169.986.527	1.227.421.625	609.752.484	116.022.053	256.795.294	1.580.378.816	228.035.056	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	866.175.449	866.175.449	6.270.494	173.300.940	692.874.508	2.319.023	134.222.361	731.953.087	134.222.361	
Amortização da Dívida Interna	847.966.254	847.966.254	6.265.596	169.010.589	678.955.665	694.448	132.304.192	715.662.062	132.304.192	
Dívida Mobiliária	845.450.258	845.450.258	6.262.287	166.970.034	678.480.224	612.439	132.161.785	713.288.473	132.161.785	
Outras Dívidas	2.515.996	2.515.996	3.309	2.040.555	475.441	82.009	142.407	2.373.589	142.407	
Amortização da Dívida Externa	18.209.194	18.209.194	4.898	4.290.351	13.918.843	1.624.574	1.918.169	16.291.025	1.918.169	
Dívida Mobiliária	18.138.541	18.138.541	0	4.254.000	13.884.541	1.617.747	1.885.194	16.253.347	1.885.194	
Outras Dívidas	70.653	70.653	4.898	36.351	34.302	6.827	32.975	37.678	32.975	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.662.196.764	2.703.349.558	176.257.021	1.400.722.565	1.302.626.993	118.341.076	391.017.655	2.312.331.903	362.257.417	
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.662.196.764	2.703.349.558	176.257.021	1.400.722.565	1.302.626.993	118.341.076	391.017.655	2.312.331.903	362.257.417	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS		% (d/total d)	SALDO (e) = (a - d)	
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)			
LEGISLATIVA	5.973.177	6.093.641	112.888	5.724.595	0,47	369.046	532.647	1.049.738	0,41	5.043.903	
JUDICIARIA	24.515.364	25.013.586	835.597	17.565.723	1,43	7.447.863	2.120.576	4.659.973	1,81	20.353.613	
ESSENCIAL A JUSTICA	4.552.243	4.617.030	325.140	2.189.417	0,18	2.427.614	417.664	918.402	0,36	3.698.628	
ADMINISTRACAO	19.767.507	20.144.567	1.094.128	6.558.061	0,53	13.586.507	1.496.310	2.752.928	1,07	17.391.639	
DEFESA NACIONAL	30.365.962	32.427.836	1.264.209	11.236.965	0,92	21.190.871	1.883.213	3.748.886	1,46	28.678.951	
SEGURANCA PUBLICA	5.482.852	6.316.836	196.955	3.494.658	0,28	2.822.178	494.482	974.820	0,38	5.342.016	
RELACOES EXTERIORES	1.277.724	1.286.947	436.618	581.307	0,05	705.640	162.233	290.469	0,11	996.479	
ASSISTENCIA SOCIAL	70.103.694	70.243.095	11.493	67.867.909	5,53	2.375.186	4.760.638	11.241.073	4,38	59.002.022	
PREVIDENCIA SOCIAL	528.350.377	528.384.132	8.623.119	475.656.598	38,75	52.727.535	41.375.296	83.160.666	32,38	445.223.467	
SAUDE	99.558.452	100.586.311	3.410.010	30.832.706	2,51	69.753.605	6.741.520	15.443.794	6,01	85.142.516	
TRABALHO	67.705.370	67.743.422	109.434	57.314.982	4,67	10.428.440	4.515.358	9.934.632	3,87	57.808.790	
EDUCACAO	78.907.115	82.934.147	4.029.348	54.717.326	4,46	28.216.821	5.144.404	10.484.566	4,08	72.449.581	
CULTURA	579.874	994.718	26.766	439.643	0,04	555.075	46.236	82.859	0,03	911.859	
DIREITOS DA CIDADANIA	516.232	657.610	17.106	379.588	0,03	278.022	37.537	68.671	0,03	588.939	
URBANISMO	679.367	2.661.891	127.857	355.948	0,03	2.305.943	74.177	131.739	0,05	2.530.151	
HABITACAO	2.834	31.819	0	0	0,00	31.819	0	0	0,00	31.819	
SANEAMENTO	3.025	729.976	0	0	0,00	729.976	0	0	0,00	729.976	
GESTAO AMBIENTAL	1.630.044	2.988.248	133.745	972.881	0,08	2.015.367	128.443	237.578	0,09	2.750.670	
CENCIA E TECNOLOGIA	4.246.331	4.898.112	102.631	1.699.029	0,14	3.199.083	210.264	475.673	0,19	4.422.439	
AGRICULTURA	19.659.548	21.458.852	574.301	9.464.566	0,77	11.994.286	520.447	979.953	0,38	20.478.899	
ORGANIZACAO AGRARIA	1.084.024	2.109.985	91.150	751.235	0,06	1.358.750	123.471	206.236	0,08	1.903.750	
INDUSTRIA	1.325.398	1.403.993	245.626	609.592	0,05	794.401	156.719	277.331	0,11	1.126.663	
COMERCIO E SERVICOS	1.733.486	2.571.964	13.425	929.765	0,08	1.642.199	18.060	23.252	0,01	2.548.712	
COMUNICACOES	785.589	883.542	28.765	670.716	0,05	212.826	83.287	146.759	0,06	736.782	
ENERGIA	1.714.599	1.731.552	21.649	1.649.324	0,13	82.228	71.328	169.956	0,07	1.561.596	



TRANSPORTE	2.057.060	9.253.035	646.776	1.595.239	0,13	7.657.796	155.311	284.024	0,11	8.969.011
DESPORTO E LAZER	304.387	986.011	4.069	45.397	0,00	940.615	3.529	8.755	0,00	977.256
ENCARGOS ESPECIAIS	823.139.681	838.021.249	147.503.721	474.118.457	38,63	363.902.792	44.748.905	109.042.559	42,46	728.978.690
TOTAL	1.796.021.315	1.837.174.110	169.986.527	1.227.421.625	100,00	609.752.484	116.022.053	256.795.294	100,00	1.580.378.816
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF										Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			R\$ milhares SALDO e = (a - d)
			No Mês	Até o Mês	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês	% (d/total d)	
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)	
LEGISLATIVA	5.150.690	5.271.154	111.789	4.933.849	0,41	337.305	470.075	923.868	0,37	4.347.286
Acao Legislativa	145.396	189.789	69.561	126.638	0,01	63.151	27.320	32.885	0,01	156.904
Controle Externo	26.603	36.540	10.961	20.147	0,00	16.393	5.542	7.033	0,00	29.507
Administracao Geral	4.431.405	4.486.538	6.193	4.389.289	0,37	97.249	390.775	803.531	0,32	3.683.008
Comunicacao Social	20.369	31.369	7.369	14.606	0,00	16.763	3.870	3.915	0,00	27.454
Atencao Basica	249.857	249.857	17.673	111.059	0,01	138.798	23.233	36.060	0,01	213.797
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	277.060	277.060	32	272.110	0,02	4.950	19.335	40.444	0,02	236.616
JUDICIARIA	21.241.298	21.739.520	772.451	15.162.065	1,27	6.577.455	1.850.326	4.123.533	1,65	17.615.987
Controle Externo	12.637	15.967	7.413	9.724	0,00	6.243	1.424	1.466	0,00	14.500
Acao Judiciaria	798.103	914.052	169.246	338.308	0,03	575.743	94.270	112.769	0,05	801.282
Administracao Geral	18.221.711	18.521.390	497.236	13.284.000	1,12	5.237.390	1.573.676	3.700.981	1,48	14.820.409
Tecnologia Da Informacao	166.201	238.091	20.258	21.207	0,00	216.884	200	372	0,00	237.718
Formacao De Recursos Humanos	1.837	2.633	561	977	0,00	1.656	324	344	0,00	2.289
Comunicacao Social	17.113	23.690	6.479	9.390	0,00	14.300	2.183	2.379	0,00	21.312
Atencao Basica	759.909	759.909	44.327	547.386	0,05	212.523	47.914	79.761	0,03	680.148
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.263.788	1.263.788	26.930	591.072	0,08	312.716	130.334	225.460	0,09	1.038.329
ESSENCIAL A JUSTICA	3.655.133	3.719.920	298.829	1.559.918	0,13	2.160.003	343.574	773.560	0,31	2.946.360
Controle Externo	6.598	7.631	1.643	4.278	0,00	3.353	1.279	1.464	0,00	6.167
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	138.636	162.754	56.318	89.815	0,01	72.938	44.373	58.757	0,02	103.997
Representacao Judicial E Extrajudicial	45.247	50.247	15.054	29.818	0,00	20.428	13.969	28.206	0,01	22.040
Administracao Geral	2.895.151	2.918.360	201.149	1.085.236	0,09	1.833.124	256.256	634.250	0,25	2.284.110
Normatizacao E Fiscalizacao	250	1.917	0	0	0,00	1.917	0	0	0,00	1.917
Tecnologia Da Informacao	0	8.333	0	0	0,00	8.333	0	0	0,00	8.333
Comunicacao Social	8.074	8.101	5.541	6.422	0,00	1.678	532	545	0,00	7.555
Atencao Basica	117.064	117.064	2.379	48.138	0,00	68.926	2.001	3.120	0,00	113.944
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	235.119	235.119	9.680	137.443	0,01	97.676	19.678	39.605	0,02	195.514
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	208.995	210.395	7.066	158.767	0,01	51.628	5.485	7.613	0,00	202.783
ADMINISTRACAO	17.103.506	17.480.567	954.843	5.885.999	0,49	11.594.568	1.310.439	2.407.705	0,96	15.072.863
Representacao Judicial E Extrajudicial	35.319	38.122	1.815	3.604	0,00	34.519	1.769	3.126	0,00	34.996
Planejamento E Orcamento	16.285	16.805	3.638	6.954	0,00	9.852	2.829	4.042	0,00	12.764
Administracao Geral	15.706.346	15.898.249	867.929	5.541.335	0,47	10.356.914	1.207.236	2.255.523	0,90	13.642.726
Administracao Financeira	142.419	149.079	1.672	2.467	0,00	146.612	373	416	0,00	148.663
Controle Interno	11.192	14.894	3.121	5.316	0,00	9.578	2.887	3.221	0,00	11.673
Normatizacao E Fiscalizacao	33.290	148.774	8.581	13.510	0,00	135.264	4.539	5.678	0,00	143.096
Tecnologia Da Informacao	279.405	328.909	9.094	32.135	0,00	296.773	18.471	18.493	0,01	310.416
Ordenamento Territorial	16.757	22.406	1.534	3.051	0,00	19.355	1.378	1.514	0,00	20.892
Formacao De Recursos Humanos	3.579	3.614	108	304	0,00	3.310	40	42	0,00	3.572
Administracao De Receitas	9.991	9.991	927	1.946	0,00	8.046	259	614	0,00	9.377
Comunicacao Social	51.418	51.418	9.387	14.381	0,00	37.037	145	145	0,00	51.273
Defesa Civil	93	230	1	31	0,00	199	6	6	0,00	224
Atencao Basica	314.646	314.646	19.796	78.640	0,01	236.006	28.885	39.890	0,02	274.756
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	448.620	448.620	22.465	165.668	0,01	282.952	37.420	70.120	0,03	378.500
Relacoes De Trabalho	51	51	1	2	0,00	49	0	0	0,00	51
Ensino Superior	1.070	1.097	60	70	0,00	1.027	21	31	0,00	1.065
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	4.673	4.673	1.309	2.576	0,00	2.097	907	1.206	0,00	3.466
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.333	1.333	0	0	0,00	1.333	0	0	0,00	1.333
Desenvolvimento Cientifico	14.867	15.050	960	10.277	0,00	4.773	831	1.076	0,00	13.974
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	907	1.195	339	349	0,00	846	159	170	0,00	1.026
Producao Industrial	6.246	6.413	2.107	3.384	0,00	3.029	2.285	2.391	0,00	4.022
Outros Encargos Especiais	4.999	4.999	0	0	0,00	4.999	0	0	0,00	4.999
DEFESA NACIONAL	29.977.683	32.034.541	1.250.312	10.997.612	0,92	21.036.929	1.850.815	3.683.901	1,47	28.350.639
Planejamento E Orcamento	222	378	26	46	0,00	332	1	6	0,00	371
Administracao Geral	20.243.871	20.307.634	876.073	9.026.142	0,76	11.281.493	1.598.623	3.243.035	1,30	17.064.600
Normatizacao E Fiscalizacao	5.938	14.563	187	317	0,00	14.247	66	88	0,00	14.475
Tecnologia Da Informacao	3.017	18.983	33	33	0,00	18.951	4	4	0,00	18.980
Formacao De Recursos Humanos	19.208	24.917	3.200	4.379	0,00	20.538	969	1.558	0,00	23.359
Comunicacao Social	387	497	147	295	0,00	202	0	0	0,00	497
Defesa Aerea	1.842.930	2.626.174	110.588	117.277	0,01	2.508.897	23.059	23.674	0,01	2.602.499
Defesa Naval	1.887.659	2.046.921	10.016	13.612	0,00	2.033.309	3.849	4.171	0,00	2.042.749
Defesa Terrestre	169.924	687.752	23.321	31.741	0,00	656.011	3.287	3.764	0,00	683.987
Informacao E Inteligencia	644	1.708	213	436	0,00	1.273	10	10	0,00	1.698
Cooperacao Internacional	44.547	64.359	5.523	5.894	0,00	58.465	2.502	2.558	0,00	61.801
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	273	394	55	83	0,00	311	14	25	0,00	369
Assistencia Comunitaria	3.582	126.438	0	0	0,00	126.438	0	0	0,00	126.438
Atencao Basica	2.256.572	2.256.572	124.941	259.020	0,02	1.997.551	66.746	100.951	0,04	2.155.620
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	9.107	12.273	3.585	5.467	0,00	6.807	4.111	4.551	0,00	7.722
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.640	1.799	0	215	0,00	1.584	44	44	0,00	1.755
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.442.907	3.442.907	83.079	1.519.684	0,13	1.923.224	143.955	295.317	0,12	3.147.590
Empregabilidade	1.617	1.717	8	8	0,00	1.709	0	0	0,00	1.717
Ensino Profissional	17.840	19.416	4.773	6.371	0,00	13.044	1.207	1.590	0,00	17.826
Ensino Superior	1.795	3.705	2	2	0,00	3.703	2	2	0,00	3.703
Educacao De Jovens E Adultos	650	683	31	166	0,00	517	37	116	0,00	567
Educacao Basica	1.661	2.381	522	609	0,00	1.772	78	78	0,00	2.303
Habitacao Urbana	0	83.947	0	0	0,00	83.947	0	0	0,00	83.947
Controle Ambiental	8.935	18.783	2.224	2.489	0,00	16.293	754	820	0,00	17.963
Desenvolvimento Cientifico	4.446	19.687	247	263	0,00	19.424	71	77	0,00	19.611
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.284	126.776	0	0	0,00	126.776	0	0	0,00	126.776
Telecomunicacoes	5.028	123.177	1.516	3.063	0,00	120.114	1.428	1.461	0,00	121.716
SEGURANCA PUBLICA	4.655.457	5.489.441	194.005	2.986.265	0,25	2.503.176	428.586	843.088	0,34	4.646.354
Administracao Geral	4.194.699	4.209.317	51.529	2.653.697	0,22	1.555.620	356.540	739.878	0,30	3.469.439
Formacao De Recursos Humanos	5.867	6.867	433	433	0,00	6.433	6	6	0,00	6.861
Comunicacao Social	33	33	0	0	0,00	33	0	0	0,00	33
Policiamento	180.027	508.544	48.172	85.226	0,01	423.318	27.233	41.601	0,02	466.943
Defesa Civil	20.986	481.982	83.793	83.857	0,01	398.125	24.104	24.104	0,01	457.878
Informacao E Inteligencia	19.783	48.637	6.041	10.505	0,00	38.132	2.031	2.754	0,00	45.883
Atencao Basica	90.020	90.020	3.828	61.223	0,01	28.797	7.848	13.195	0,01	76.825
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	144.042	144.042	208	91.325	0,01	52.717	10.825	21.550	0,01	122.492
RELACOES EXTERIORES	1.162.306	1.171.530	390.268	524.652	0,04	646.878	152.598	271.516	0,11	900.014
Administracao Geral	908.775	912.891	320.295	409.660	0,03	503.231	98.684	181.255	0,07	731.636
Tecnologia Da Informacao	147	147	0	0	0,00	147	0	0	0,00	147



Formacao De Recursos Humanos	572	576	27	34	0,00	543	27	27	0,00	550
Relacoes Diplomaticas	120.273	125.183	55.824	88.225	0,01	36.959	50.409	77.467	0,03	47.716
Cooperacao Internacional	9.342	9.342	4.646	5.747	0,00	3.594	158	265	0,00	9.077
Atencao Basica	105.458	105.458	642	9.902	0,00	95.556	737	8.657	0,00	96.801
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.767	7.767	6.054	7.136	0,00	631	542	1.109	0,00	6.658
Difusao Cultural	5.254	5.413	1.926	2.636	0,00	2.777	1.746	2.402	0,00	3.010
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.828	1.861	514	966	0,00	895	207	239	0,00	1.622
Promocao Comercial	2.892	2.892	340	346	0,00	2.546	89	94	0,00	2.798
ASSISTENCIA SOCIAL	70.096.810	70.236.211	11.561	67.865.258	5,70	2.370.953	4.759.744	11.239.304	4,49	58.996.907
Planejamento E Orcamento	2.332	2.332	0	0	0,00	2.332	0	0	0,00	2.332
Administracao Geral	88.424	90.676	4.926	31.484	0,00	59.192	10.958	16.597	0,01	74.080
Normatizacao E Fiscalizacao	4.893	4.893	432	1.936	0,00	2.958	294	371	0,00	4.522
Tecnologia Da Informacao	12.255	14.283	746	746	0,00	13.537	417	417	0,00	13.866
Formacao De Recursos Humanos	92	92	8	23	0,00	70	3	3	0,00	89
Comunicacao Social	2.922	2.922	-	1.461	0,00	1.461	-	-	0,00	2.922
Cooperacao Internacional	1.018	1.018	-	-	-	1.018	-	-	0,00	1.018
Assistencia Ao Idoso	18.834.762	18.834.762	27	18.458.124	1,55	376.638	1.198.234	3.054.188	1,22	15.780.574
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	22.702.221	22.702.221	262	22.248.871	1,87	453.350	1.517.870	3.839.652	1,54	18.862.569
Assistencia Comunitaria	28.178.572	28.221.031	2.359	27.118.249	2,28	1.102.782	2.031.428	4.327.171	1,73	23.893.860
Atencao Basica	1.024	1.024	14	214	0,00	810	39	110	0,00	914
Alimentacao E Nutricao	137.472	142.686	2.678	2.722	0,00	139.964	212	217	0,00	142.469
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.813	3.813	110	1.430	0,00	2.383	289	579	0,00	3.234
Fomento Ao Trabalho	167	167	-	-	-	167	-	-	0,00	167
Educacao Infantil	112.233	112.233	-	-	-	112.233	-	-	0,00	112.233
Saneamento Basico Rural	14.610	102.057	-	-	-	102.057	-	-	0,00	102.057
PREVIDENCIA SOCIAL	527.465.740	527.499.495	8.621.416	474.791.917	39,88	52.707.578	41.304.663	83.019.112	33,20	444.480.383
Representacao Judicial E Extrajudicial	5.000	5.000	2.163	3.713	0,00	1.287	1.328	2.631	0,00	2.369
Administracao Geral	4.386.365	4.388.387	10.024	4.276.021	0,36	112.366	360.745	750.471	0,30	3.637.916
Normatizacao E Fiscalizacao	1.285	1.472	90	521	0,00	950	139	256	0,00	1.216
Tecnologia Da Informacao	38.807	38.807	8.601	24.392	0,00	14.416	8.601	24.392	0,01	14.416
Formacao De Recursos Humanos	4.046	4.046	140	803	0,00	3.243	145	276	0,00	3.770
Comunicacao Social	4.000	4.000	-	1.000	0,00	3.000	-	-	0,00	4.000
Informacao E Inteligencia	29.908	29.908	14.108	14.108	0,00	15.800	14.060	14.060	0,01	15.848
Previdencia Basica	427.595.361	427.626.694	2.168.413	414.608.559	34,82	13.018.136	32.861.379	66.581.526	26,62	361.045.168
Previdencia Do Regime Estatutario	91.799.785	91.799.997	6.372.730	52.881.332	4,44	38.918.666	7.472.877	14.829.316	5,93	76.970.681
Previdencia Complementar	184	184	-	20	0,00	164	2	3	0,00	182
Previdencia Especial	3.178.757	3.178.757	46.794	2.586.575	0,22	592.182	555.650	766.545	0,31	2.412.212
Atencao Basica	171.549	171.549	315	159.488	0,01	12.061	11.327	13.233	0,01	158.316
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	247.442	247.442	(2.606)	234.548	0,02	12.895	18.321	36.305	0,01	211.137
Normalizacao E Qualidade	3.250	3.250	644	838	0,00	2.412	90	97	0,00	3.153
SAUDE	97.790.656	98.796.848	3.407.512	29.372.727	2,47	69.424.121	6.627.408	15.210.599	6,08	83.586.249
Planejamento E Orcamento	34.000	34.430	54	3.268	0,00	31.162	27	36	0,00	34.394
Administracao Geral	8.964.796	9.022.662	179.126	7.250.852	0,61	1.771.810	672.987	1.391.682	0,56	7.630.980
Controle Interno	6.000	6.183	45	65	0,00	6.118	2	2	0,00	6.182
Normatizacao E Fiscalizacao	19.589	25.114	854	3.097	0,00	22.018	773	883	0,00	24.232
Tecnologia Da Informacao	580.867	617.542	34.461	48.915	0,00	568.626	601	638	0,00	616.904
Formacao De Recursos Humanos	1.511.396	1.512.696	64.046	258.386	0,02	1.254.310	75.107	110.443	0,04	1.402.253
Comunicacao Social	230.956	231.189	31.073	31.990	0,00	199.199	1.143	1.822	0,00	229.367
Atencao Basica	20.131.588	20.173.750	843.004	4.105.683	0,34	16.068.067	1.291.110	3.757.492	1,50	16.416.258
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	45.944.368	46.244.033	684.243	12.246.575	1,03	33.997.458	3.507.341	8.259.236	3,30	37.984.798
Suporte Profilatico E Terapeutico	11.327.433	11.430.246	1.025.004	3.795.652	0,32	7.634.594	822.461	1.156.261	0,46	10.273.985
Vigilancia Sanitaria	363.009	366.223	5.046	18.792	0,00	347.431	2.995	4.200	0,00	362.023
Vigilancia Epidemiologica	5.387.356	5.388.523	388.145	671.226	0,06	4.717.297	125.290	297.062	0,12	5.091.461
Alimentacao E Nutricao	71.050	73.650	20.045	20.045	0,00	53.605	0	0	0,00	73.650
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	541.224	541.224	3.894	469.179	0,04	72.045	40.278	77.952	0,03	463.272
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	8.000	8.327	798	954	0,00	7.373	695	789	0,00	7.538
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	124.395	125.062	9.520	16.093	0,00	108.969	4.277	4.305	0,00	120.757
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.320.249	1.336.915	86.216	330.285	0,03	1.006.630	69.125	123.337	0,05	1.213.578
Saneamento Basico Rural	142.302	184.741	3.206	3.228	0,00	181.513	226	226	0,00	184.514
Saneamento Basico Urbano	85.200	292.963	1.743	1.796	0,00	291.167	4	6	0,00	292.957
Preservacao E Conservacao Ambiental	14.000	14.333	0	0	0,00	14.333	0	0	0,00	14.333
Desenvolvimento Cientifico	396.882	416.995	21.315	42.323	0,00	374.672	10.149	20.309	0,01	396.687
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	537.998	699.624	3.029	51.201	0,00	648.423	476	1.136	0,00	698.488
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	47.999	50.422	2.643	3.124	0,00	47.299	2.340	2.784	0,00	47.638
TRABALHO	67.475.977	67.514.029	89.357	57.268.829	4,81	10.245.200	4.497.734	9.899.005	3,96	57.615.024
Administracao Geral	1.169.647	1.180.487	83.855	242.537	0,02	937.950	98.538	194.388	0,08	986.099
Administracao Financeira	6.428	6.844	101	121	0,00	6.723	73	90	0,00	6.753
Normatizacao E Fiscalizacao	8.550	12.550	1.354	3.179	0,00	9.371	912	1.591	0,00	10.959
Tecnologia Da Informacao	28.160	28.160	0	0	0,00	28.160	0	0	0,00	28.160
Formacao De Recursos Humanos	375	575	24	39	0,00	536	11	12	0,00	563
Comunicacao Social	2.877	2.877	0	1.300	0,00	1.577	0	0	0,00	2.877
Atencao Basica	35.709	35.709	2.000	5.901	0,00	29.808	2.455	5.013	0,00	30.696
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	47.046.374	47.046.374	1.931	37.882.410	3,18	9.163.964	2.861.198	6.646.266	2,66	40.400.109
Relacoes De Trabalho	4.024	4.857	8	8	0,00	4.850	0	0	0,00	4.857
Empregabilidade	22.968	39.679	41	632	0,00	39.046	31	564	0,00	39.114
Fomento Ao Trabalho	19.149.178	19.152.445	6	19.132.578	1,61	19.867	1.534.494	3.051.054	1,22	16.101.391
Educacao De Jovens E Adultos	117	117	0	0	0,00	117	0	0	0,00	117
Difusao Cultural	17	17	0	0	0,00	17	0	0	0,00	17
Desenvolvimento Cientifico	1.551	1.918	36	122	0,00	1.796	21	26	0,00	1.892
Promocao Industrial	0	1.420	0	0	0,00	1.420	0	0	0,00	1.420
EDUCACAO	68.511.739	72.537.374	3.850.057	45.538.330	3,82	26.999.044	4.300.826	9.235.503	3,69	63.301.871
Administracao Geral	368.454	403.052	41.578	227.776	0,02	175.276	38.002	60.676	0,02	342.377
Administracao Financeira	33.400	87.009	0	0	0,00	87.009	0	0	0,00	87.009
Formacao De Recursos Humanos	20.162	20.298	3.615	6.925	0,00	13.372	1.835	2.916	0,00	17.382
Comunicacao Social	5.167	5.167	1.833	1.833	0,00	3.333	1.089	1.089	0,00	4.078
Atencao Basica	588.048	588.048	17.432	378.393	0,03	209.654	41.865	82.079	0,03	505.969
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	4.588.920	4.694.057	84.985	3.295.678	0,28	1.398.379	334.426	667.632	0,27	4.026.425
Suporte Profilatico E Terapeutico	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Alimentacao E Nutricao	3.790.436	3.790.436	1.403.614	2.454.645	0,21	1.335.792	0	0	0,00	3.790.436
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.435.889	1.435.889	30.993	1.072.011	0,09	363.878	118.370	232.688	0,09	1.203.201
Ensino Profissional	8.791.712	9.281.189	776.909	4.054.212	0,34	5.226.977	770.625	1.198.562	0,48	8.082.627
Ensino Superior	22.430.918	23.365.779	1.126.793	14.802.046	1,24	8.563.733	1.978.361	4.055.191	1,62	19.310.589
Educacao Infantil	3.333	1.297.537	0	0	0,00	1.297.537	0	0	0,00	1.297.537
Educacao De Jovens E Adultos	169.333	169.333	0	0	0,00	169.333	0	0	0,00	169.333
Educacao Basica	3.674.765	4.569.296	194.738	1.125.207	0,09	3.444.089	201.468	431.757	0,17	4.137.539
Desenvolvimento Cientifico	107.066	107.066	35.716	38.963	0,00	68.103	8.679	8.679	0,00	98.387
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	36.932	36.949	22.362	22.433	0,00	14.516	25.081	25.082	0,01	11.867
Servicos Financeiros	6.939.787	6.939.787	0	6.939.787	0,58	0	7.924	922.952	0,37	6.016.835
Transferencias Para A Educacao Basica	15.526.917	15.745.983	109.489	11.118.422	0,93	4.627.562	773.101	1.546.201	0,62	14.199.782
CULTURA	516.412	929.925	26.560	381.872	0,03	548.053	41.650	73.923	0,03	856.002
Administracao Geral	386.871	394.858	14.332	333.386	0,03	61.472	35.192	64.704	0,03	330.154
Administracao Financeira	0	300	0	0	0,00	300	0	0	0,00	300
Normatizacao E Fiscalizacao	167	167	20	20	0,00	147	0	0	0,00	167
Formacao De Recursos Humanos	884	884	237	439	0,00	445	126	233	0,00	651



Difusao Cultural	80.752	158.285	7.822	15.158	0,00	143.128	4.146	4.705	0,00	153.580
Desenvolvimento Cientifico	1.125	1.125	0	0	0,00	1.125	0	0	0,00	1.125
Promocao Comercial	0	266.744	0	0	0,00	266.744	0	0	0,00	266.744
DIREITOS DA CIDADANIA	436.642	578.020	16.596	304.512	0,03	273.508	31.621	56.845	0,02	521.176
Acao Legislativa	175	175	0	0	0,00	175	0	0	0,00	175
Administracao Geral	287.370	292.747	11.499	255.117	0,02	37.631	26.472	48.926	0,02	243.822
Normatizacao E Fiscalizacao	4.816	5.555	419	1.289	0,00	4.266	236	353	0,00	5.203
Comunicacao Social	2.766	2.766	1	1	0,00	2.764	1	1	0,00	2.764
Assistencia Ao Idoso	1.303	2.929	0	0	0,00	2.929	0	0	0,00	2.929
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	880	1.297	0	0	0,00	1.297	0	0	0,00	1.297
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	3.758	23.165	0	0	0,00	23.165	0	0	0,00	23.165
Atencao Basica	13.193	13.193	7	11.632	0,00	1.561	585	788	0,00	12.405
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.967	26.967	64	25.963	0,00	1.004	2.035	4.069	0,00	22.898
Custodia E Reintegracao Social	17.655	91.926	1.426	3.645	0,00	88.281	882	1.220	0,00	90.706
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	71.334	109.884	2.620	5.915	0,00	103.968	1.248	1.289	0,00	108.595
Assistencia Aos Povos Indigenas	6.375	7.366	559	949	0,00	6.417	161	199	0,00	7.167
Outras Transferencias	50	50	0	0	0,00	50	0	0	0,00	50
URBANISMO	631.855	2.614.378	99.711	312.134	0,03	2.302.244	69.166	125.299	0,05	2.489.079
Planejamento E Orcamento	212	212	0	0	0,00	212	0	0	0,00	212
Administracao Geral	501.445	504.079	70.139	229.797	0,02	274.281	48.825	92.909	0,04	411.170
Tecnologia Da Informacao	217	217	0	0	0,00	217	0	0	0,00	217
Formacao De Recursos Humanos	490	490	88	116	0,00	374	16	22	0,00	468
Comunicacao Social	2.367	2.367	0	0	0,00	2.367	0	0	0,00	2.367
Assistencia Comunitaria	306	71.388	12	12	0,00	71.377	7	7	0,00	71.381
Atencao Basica	12.216	12.216	2.730	11.650	0,00	565	1.548	2.976	0,00	9.240
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.149	43.149	7.585	42.293	0,00	857	3.694	6.620	0,00	36.529
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	80	80	0	0	0,00	80	0	0	0,00	80
Infra-Estrutura Urbana	84	522.700	0	0	0,00	522.700	0	0	0,00	522.700
Servicos Urbanos	22.615	26.299	214	409	0,00	25.891	96	106	0,00	26.193
Transportes Coletivos Urbanos	48.267	1.430.540	18.944	27.858	0,00	1.402.682	14.978	22.659	0,01	1.407.882
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	383	617	0	0	0,00	617	0	0	0,00	617
Normalizacao E Qualidade	25	25	0	0	0,00	25	0	0	0,00	25
HABITACAO	2.834	31.819	0	0	0,00	31.819	0	0	0,00	31.819
Administracao Geral	133	133	0	0	0,00	133	0	0	0,00	133
Infra-Estrutura Urbana	33	25.261	0	0	0,00	25.261	0	0	0,00	25.261
Habitacao Urbana	2.667	6.425	0	0	0,00	6.425	0	0	0,00	6.425
SANEAMENTO	3.025	729.976	0	0	0,00	729.976	0	0	0,00	729.976
Saneamento Basico Urbano	3.025	729.976	0	0	0,00	729.976	0	0	0,00	729.976
GESTAO AMBIENTAL	1.446.624	2.804.828	89.122	792.409	0,07	2.012.419	110.171	208.698	0,08	2.596.129
Administracao Geral	966.618	973.807	49.872	678.011	0,06	295.796	86.481	166.351	0,07	807.456
Normatizacao E Fiscalizacao	14.763	14.996	3.958	8.462	0,00	6.534	2.250	2.886	0,00	12.111
Ordenamento Territorial	125	125	4	4	0,00	121	4	4	0,00	121
Formacao De Recursos Humanos	383	418	81	93	0,00	325	1	3	0,00	415
Comunicacao Social	333	333	0	0	0,00	333	0	0	0,00	333
Atencao Basica	22.316	22.316	326	16.991	0,00	5.325	1.622	3.269	0,00	19.048
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	36.590	36.590	836	28.926	0,00	7.663	2.984	5.947	0,00	30.643
Empregabilidade	125	125	0	0	0,00	125	0	0	0,00	125
Preservacao E Conservacao Ambiental	65.973	285.246	16.607	31.833	0,00	253.413	13.133	24.604	0,01	260.642
Controle Ambiental	17.298	20.356	3.136	7.178	0,00	13.177	2.594	3.867	0,00	16.489
Recuperacao De Areas Degradadas	4.898	4.898	19	22	0,00	4.876	19	22	0,00	4.876
Recursos Hidricos	316.443	1.443.346	14.205	20.788	0,00	1.422.558	1.034	1.685	0,00	1.441.661
Desenvolvimento Cientifico	283	583	22	32	0,00	551	0	0	0,00	583
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	125	1.172	58	68	0,00	1.103	50	60	0,00	1.111
Irrigacao	333	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Biocombustiveis	17	17	0	0	0,00	17	0	0	0,00	17
CIENCIA E TECNOLOGIA	3.952.822	4.604.603	100.885	1.422.445	0,12	3.182.158	187.811	430.159	0,17	4.174.444
Planejamento E Orcamento	1.117	1.117	0	0	0,00	1.117	0	0	0,00	1.117
Administracao Geral	1.464.417	1.478.210	32.607	1.109.373	0,09	368.837	125.108	253.418	0,10	1.224.792
Normatizacao E Fiscalizacao	1.928	2.362	226	617	0,00	1.745	184	225	0,00	2.137
Tecnologia Da Informacao	225	1.325	0	0	0,00	1.325	0	0	0,00	1.325
Formacao De Recursos Humanos	667	667	249	528	0,00	138	249	528	0,00	138
Comunicacao Social	1.667	1.667	1.111	1.111	0,00	556	0	0	0,00	1.667
Defesa Civil	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200
Cooperacao Internacional	952	952	23	23	0,00	929	0	0	0,00	952
Atencao Basica	36.433	36.433	5.956	27.633	0,00	8.800	2.793	5.244	0,00	31.189
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.540	75.540	1.329	52.416	0,00	23.123	4.543	9.436	0,00	66.104
Controle Ambiental	973	1.490	9	20	0,00	1.470	15	15	0,00	1.475
Recuperacao De Areas Degradadas	397	1.540	293	314	0,00	1.227	1	1	0,00	1.540
Desenvolvimento Cientifico	2.130.335	2.203.000	20.470	156.477	0,01	2.046.523	16.612	111.665	0,04	2.091.335
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	141.661	673.153	11.240	35.961	0,00	637.191	12.482	20.995	0,01	652.158
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.286	5.886	749	762	0,00	5.124	426	435	0,00	5.451
Producao Industrial	86.827	102.583	26.281	36.464	0,00	66.118	25.012	27.655	0,01	74.928
Mineracao	1.131	9.646	203	541	0,00	9.104	246	340	0,00	9.306
Promocao Comercial	167	2.733	0	0	0,00	2.733	0	0	0,00	2.733
Combustiveis Minerais	3.900	6.100	141	204	0,00	5.896	141	204	0,00	5.896
AGRICULTURA	19.167.564	20.966.868	513.106	9.193.612	0,77	11.773.256	449.422	843.233	0,34	20.123.636
Administracao Geral	4.029.299	4.040.923	306.122	1.165.909	0,10	2.875.014	299.572	639.867	0,26	3.401.055
Normatizacao E Fiscalizacao	13.587	18.434	2.109	3.023	0,00	15.411	938	1.233	0,00	17.201
Comunicacao Social	3.252	3.252	0	3	0,00	3.249	0	0	0,00	3.252
Atencao Basica	91.190	91.190	3.576	71.604	0,01	19.585	10.040	22.892	0,01	68.297
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	205.047	205.047	300	199.136	0,02	5.911	17.814	33.363	0,01	171.684
Preservacao E Conservacao Ambiental	552	619	88	88	0,00	531	7	7	0,00	612
Meteorologia	5.798	7.621	483	1.519	0,00	6.103	588	1.397	0,00	6.224
Desenvolvimento Cientifico	969	969	0	0	0,00	969	0	0	0,00	969
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	45.137	95.060	11.182	16.351	0,00	78.709	7.123	10.391	0,00	84.669
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10.790	14.461	1.254	2.014	0,00	12.448	840	1.327	0,00	13.135
Abastecimento	10.241.192	10.303.802	48.788	4.955.852	0,42	5.347.950	73.881	87.213	0,03	10.216.590
Extensao Rural	7.158	7.158	0	0	0,00	7.158	0	0	0,00	7.158
Irrigacao	12.260	126.032	2.884	5.548	0,00	120.485	2.777	3.483	0,00	122.549
Promocao Da Producao Agropecuaria	4.470.429	6.011.381	132.243	2.763.132	0,23	3.248.249	32.550	38.143	0,02	5.973.238
Defesa Agropecuaria	28.422	38.248	3.837	9.117	0,00	29.131	3.212	3.805	0,00	34.443
Normalizacao E Qualidade	895	1.019	38	49	0,00	970	7	7	0,00	1.012
Promocao Comercial	1.586	1.653	200	268	0,00	1.385	74	106	0,00	1.547
ORGANIZACAO AGRARIA	986.877	2.012.839	90.191	655.170	0,06	1.357.669	116.166	191.538	0,08	1.821.301
Administracao Geral	511.026	521.460	12.295	490.073	0,04	31.387	44.156	85.256	0,03	436.204
Normatizacao E Fiscalizacao	597	597	151	210	0,00	388	45	57	0,00	540
Ordenamento Territorial	20.212	250.745	565	1.142	0,00	249.603	117	133	0,00	250.612
Comunicacao Social	2.267	2.267	0	0	0,00	2.267	0	0	0,00	2.267
Assistencia Comunitaria	203.000	203.000	67.000	97.023	0,01	105.977	66.081	96.105	0,04	106.895
Atencao Basica	20.695	20.695	250	18.937	0,00	1.758	1.493	2.985	0,00	17.710
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	33.928	33.928	41	33.107	0,00	821	2.544	5.160	0,00	28.767
Ensino Profissional	4.675	4.675	55	145	0,00	4.530	21	22	0,00	4.653
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	384	750	160	187	0,00	563	42	60	0,00	691
Abastecimento	383	10.383	0	0	0,00	10.383	0	0	0,00	10.383
Extensao Rural	177.883	183.534	7.822	11.004	0,00	172.530	937	949	0,00	182.585
Reforma Agraria	11.827	780.805	1.853	3.343	0,00	777.462	730	812	0,00	779.993
INDUSTRIA	1.130.798	1.209.393	223.506	541.301	0,05	668.092	142.300	249.556	0,10	959.837
Administracao Geral	940.471	960.631	164.888	434.168	0,04	526.463	94.695	174.744	0,07	785.887



Normalizacao E Fiscalizacao	699	699	78	186	0,00	512	53	68	0,00	630
Tecnologia Da Informacao	1.947	2.882	562	613	0,00	2.269	377	378	0,00	2.504
Ordenamento Territorial	2.315	4.306	723	738	0,00	3.568	607	614	0,00	3.693
Formacao De Recursos Humanos	247	247	204	246	0,00	1	156	175	0,00	72
Administracao De Concessoes	183	183	0	0	0,00	183	0	0	0,00	183
Comunicacao Social	560	560	0	0	0,00	560	0	0	0,00	560
Atencao Basica	21.348	21.348	2.834	6.580	0,00	14.768	1.671	3.687	0,00	17.661
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.824	41.824	5.476	15.717	0,00	26.106	3.195	7.054	0,00	34.770
Empregabilidade	33	167	0	0	0,00	167	0	0	0,00	167
Recursos Hidricos	916	1.358	89	91	0,00	1.266	47	49	0,00	1.308
Desenvolvimento Cientifico	325	325	0	0	0,00	325	0	0	0,00	325
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	566	566	0	238	0,00	328	0	0	0,00	566
Promocao Industrial	5.891	9.075	140	856	0,00	8.218	421	421	0,00	8.654
Mineracao	11.353	14.388	395	422	0,00	13.966	314	319	0,00	14.069
Propriedade Industrial	178	1.174	0	0	0,00	1.174	0	0	0,00	1.174
Normalizacao E Qualidade	90.446	137.049	48.102	71.429	0,01	65.620	40.762	62.045	0,02	75.004
Promocao Comercial	1.496	2.612	15	15	0,00	2.598	2	2	0,00	2.610
Comercio Exterior	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	0	0	0,00	10.000
COMERCIO E SERVICOS	1.724.591	2.563.069	13.400	921.392	0,08	1.641.677	17.375	21.938	0,01	2.541.131
Administracao Geral	69.733	72.000	5.679	60.777	0,01	11.222	7.564	11.761	0,00	60.238
Normalizacao E Fiscalizacao	337	337	113	222	0,00	116	25	49	0,00	288
Tecnologia Da Informacao	0	7.667	0	0	0,00	7.667	0	0	0,00	7.667
Comunicacao Social	192	192	0	0	0,00	192	0	0	0,00	192
Atencao Basica	1.381	1.381	40	724	0,00	658	89	143	0,00	1.239
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.845	2.845	0	2.793	0,00	51	217	429	0,00	2.416
Desenvolvimento Cientifico	833	833	132	132	0,00	702	130	130	0,00	703
Promocao Comercial	9.847	11.684	1.201	1.752	0,00	9.931	1.551	1.621	0,00	10.062
Comercio Exterior	1.602.033	2.270.193	2.571	847.375	0,07	1.422.819	7.040	7.040	0,00	2.263.153
Turismo	37.390	195.938	3.665	7.618	0,00	188.320	758	764	0,00	195.174
COMUNICACOES	667.022	764.974	27.576	554.279	0,05	210.696	69.262	123.168	0,05	641.807
Administracao Geral	584.093	591.620	16.327	511.137	0,04	80.483	59.214	108.552	0,04	483.068
Normalizacao E Fiscalizacao	4.449	4.516	990	1.756	0,00	2.760	638	716	0,00	3.800
Tecnologia Da Informacao	3.495	18.513	0	0	0,00	18.513	0	0	0,00	18.513
Comunicacao Social	1.583	1.583	0	1	0,00	1.582	0	0	0,00	1.583
Atencao Basica	12.448	12.448	645	11.398	0,00	1.049	766	1.576	0,00	10.871
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.192	14.192	83	13.713	0,00	479	1.115	2.056	0,00	12.136
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	6.599	6.599	1.002	2.003	0,00	4.597	3	4	0,00	6.595
Desenvolvimento Cientifico	833	833	0	0	0,00	833	0	0	0,00	833
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	8.250	75.750	0	0	0,00	75.750	0	0	0,00	75.750
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.050	8.283	0	0	0,00	8.283	0	0	0,00	8.283
Telecomunicacoes	23.029	30.636	8.528	14.271	0,00	16.365	7.527	10.263	0,00	20.373
ENERGIA	1.628.127	1.645.080	18.702	1.564.226	0,13	80.853	61.841	154.480	0,06	1.490.600
Planejamento E Orcamento	1.014	1.036	6	89	0,00	946	20	21	0,00	1.015
Administracao Geral	442.091	450.232	10.519	423.205	0,04	27.028	40.011	78.120	0,03	372.112
Normalizacao E Fiscalizacao	21.136	24.282	7.232	10.401	0,00	13.880	5.754	7.464	0,00	16.818
Formacao De Recursos Humanos	1.209	1.209	63	267	0,00	942	108	157	0,00	1.052
Administracao De Concessoes	1.015	2.632	93	343	0,00	2.289	2	6	0,00	2.625
Comunicacao Social	600	600	0	133	0,00	467	133	133	0,00	467
Atencao Basica	4.838	4.838	5	3.788	0,00	1.050	220	585	0,00	4.253
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	11.279	11.279	0	11.169	0,00	110	842	1.700	0,00	9.579
Controle Ambiental	202	202	0	0	0,00	202	0	0	0,00	202
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.643	5.194	0	0	0,00	5.194	0	0	0,00	5.194
Normalizacao E Qualidade	469	469	21	64	0,00	405	2	6	0,00	462
Energia Eletrica	1.075.852	1.075.999	763	1.070.990	0,09	5.009	9	51.548	0,02	1.024.451
Combustiveis Minerais	23.002	23.332	0	0	0,00	23.332	0	0	0,00	23.332
Biocombustiveis	43.778	43.778	0	43.778	0,00	0	14.739	14.739	0,01	29.039
TRANSPORTE	1.835.858	9.028.582	620.161	1.435.684	0,12	7.592.898	137.722	248.225	0,10	8.780.358
Planejamento E Orcamento	30.831	171.456	7.851	7.860	0,00	163.596	553	553	0,00	170.903
Administracao Geral	1.299.988	1.353.463	75.059	804.447	0,07	549.016	112.286	214.596	0,09	1.138.867
Normalizacao E Fiscalizacao	19.712	26.919	7.982	12.437	0,00	14.483	2.604	3.076	0,00	23.843
Formacao De Recursos Humanos	1.569	2.902	0	0	0,00	2.902	0	0	0,00	2.902
Administracao De Concessoes	187	187	160	183	0,00	4	27	27	0,00	160
Comunicacao Social	4.410	4.410	970	1.940	0,00	2.470	0	0	0,00	4.410
Atencao Basica	52.343	52.343	652	42.911	0,00	9.432	3.553	7.078	0,00	45.265
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	56.665	56.665	1.819	37.496	0,00	19.170	4.259	8.285	0,00	48.381
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	67	67	0	0	0,00	67	0	0	0,00	67
Desenvolvimento Cientifico	167	167	0	0	0,00	167	0	0	0,00	167
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	83	83	0	0	0,00	83	0	0	0,00	83
Promocao Industrial	2.348	2.099.503	0	0	0,00	2.099.503	0	0	0,00	2.099.503
Transporte Aereo	3.610	220.795	0	0	0,00	220.795	0	0	0,00	220.795
Transporte Rodoviario	46.411	3.226.338	468.599	471.179	0,04	2.755.159	1.178	1.348	0,00	3.224.990
Transporte Ferroviario	1.583	922.414	54.110	54.274	0,00	868.140	13.262	13.262	0,01	909.152
Transporte Hidroviario	232.550	528.203	2.958	2.958	0,00	525.245	0	0	0,00	528.203
Outros Encargos Especiais	83.333	362.667	0	0	0,00	362.667	0	0	0,00	362.667
DESPORTO E LAZER	300.990	982.614	4.068	42.010	0,00	940.604	2.991	8.082	0,00	974.532
Administracao Geral	48.656	53.480	1.068	31.666	0,00	21.814	2.869	5.134	0,00	48.346
Comunicacao Social	6.362	6.362	3.000	6.000	0,00	362	0	0	0,00	6.362
Atencao Basica	561	561	0	71	0,00	490	5	13	0,00	548
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.593	1.593	0	1.572	0,00	21	117	235	0,00	1.358
Desporto De Rendimento	216.850	703.205	0	299	0,00	702.906	0	298	0,00	702.907
Desporto Comunitario	26.967	217.413	0	2.402	0,00	215.011	0	2.402	0,00	215.011
ENCARGOS ESPECIAIS	803.341.094	818.222.662	147.487.230	455.689.885	38,27	362.532.777	43.100.446	105.709.608	42,27	712.513.055
Cooperacao Internacional	0	7.002	0	0	0,00	7.002	0	0	0,00	7.002
Refinanciamento Da Divida Interna	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Refinanciamento Da Divida Externa	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Servico Da Divida Interna	422.086.508	422.086.508	144.593.550	200.574.395	16,85	221.512.114	19.702.856	66.902.632	26,75	355.183.877
Servico Da Divida Externa	11.826.474	11.826.474	1.005.042	3.764.679	0,32	8.061.796	427.807	2.881.468	1,15	8.945.006
Outras Transferencias	193.224.578	197.896.190	1.117.288	183.100.240	15,38	14.795.949	16.945.777	26.405.354	10,56	171.490.835
Outros Encargos Especiais	128.807.620	139.010.575	771.350	20.854.659	1,75	118.155.916	1.135.879	2.667.293	1,07	136.343.282
Transferencias Para A Educacao Basica	47.395.913	47.395.913	0	47.395.913	3,98	0	4.888.126	6.852.861	2,74	40.543.052
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.752.060.131	1.793.180.264	169.283.212	1.190.698.354	100,00	602.481.910	112.434.732	250.075.446	100,00	1.543.104.818
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF										Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
(Despesas Intra-Orçamentárias)										
LEGISLATIVA	822.487	822.487	1.099	790.746	2,15	31.741	62.572	125.870	1,87	696.617
Acao Legislativa	1.227	1.227	383	568	0,00	658	5	5	0,00	1.222



Controle Externo	590	590	2	74	0,00	516	1	3	0,00	587
Administracao Geral	819.936	819.936	794	789.723	2,15	30.213	62.553	125.849	1,87	694.087
Comunicacao Social	735	735	-80	380	0,00	355	13	14	0,00	721
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
JUDICIARIA	3.274.066	3.274.066	63.146	2.403.658	6,55	870.408	270.249	536.440	7,98	2.737.626
Controle Externo	65	65	0	60	0,00	5	0	0	0,00	65
Acao Judiciaria	42.163	42.163	5.783	22.070	0,06	20.093	2.042	2.387	0,04	39.776
Administracao Geral	3.219.294	3.219.294	55.705	2.372.691	6,46	846.603	267.418	532.946	7,93	2.686.348
Formacao De Recursos Humanos	147	147	44	46	0,00	101	12	12	0,00	135
Comunicacao Social	78	78	12	40	0,00	38	12	12	0,00	66
Atencao Basica	12.319	12.319	1.603	8.751	0,02	3.567	765	1.083	0,02	11.236
ESSENCIAL A JUSTICA	897.110	897.110	26.310	629.499	1,71	267.611	74.090	144.842	2,16	752.267
Controle Externo	18	18	9	18	0,00	0	2	2	0,00	16
Defesa Do Interesse Publico No Processo Ju- diciario	1.700	1.700	478	1.043	0,00	657	357	359	0,01	1.341
Representacao Judicial E Extrajudicial	44	44	27	42	0,00	2	20	25	0,00	18
Administracao Geral	893.273	893.273	25.732	627.347	1,71	265.927	73.670	144.339	2,15	748.934
Comunicacao Social	7	7	1	3	0,00	5	0	0	0,00	7
Atencao Basica	1.762	1.762	62	746	0,00	1.016	16	92	0,00	1.670
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	305	305	0	300	0,00	5	25	25	0,00	280
ADMINISTRACAO	2.664.000	2.664.000	139.285	672.062	1,83	1.991.939	185.871	345.224	5,14	2.318.776
Representacao Judicial E Extrajudicial	6	6	0	0	0,00	6	0	0	0,00	6
Planejamento E Orcamento	79	79	8	18	0,00	61	1	1	0,00	78
Administracao Geral	2.649.157	2.649.157	135.783	667.504	1,82	1.981.653	185.557	344.815	5,13	2.304.342
Administracao Financeira	339	339	92	102	0,00	237	13	13	0,00	326
Controle Interno	130	130	9	23	0,00	106	11	12	0,00	117
Normatizacao E Fiscalizacao	153	153	31	34	0,00	119	7	7	0,00	146
Tecnologia Da Informacao	417	417	3	9	0,00	407	3	7	0,00	410
Ordenamento Territorial	184	184	89	177	0,00	7	4	7	0,00	177
Formacao De Recursos Humanos	471	471	60	76	0,00	395	48	48	0,00	423
Administracao De Receitas	9	9	0	0	0,00	9	0	0	0,00	9
Atencao Basica	1.383	1.383	68	369	0,00	1.015	149	149	0,00	1.234
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1	1	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	208	208	73	178	0,00	31	79	165	0,00	43
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec- nologico	2	2	0	0	0,00	2	0	0	0,00	2
Producao Industrial	4	4	0	1	0,00	3	0	0	0,00	4
Telecomunicacoes	11.458	11.458	3.069	3.569	0,01	7.890	0	0	0,00	11.458
DEFESA NACIONAL	388.279	393.295	13.896	239.353	0,65	153.942	32.397	64.984	0,97	328.311
Administracao Geral	351.713	351.713	11.577	234.811	0,64	116.901	31.173	62.544	0,93	289.169
Formacao De Recursos Humanos	268	268	56	57	0,00	211	0	0	0,00	268
Defesa Aerea	247	247	0	0	0,00	247	0	0	0,00	247
Defesa Naval	81	81	46	52	0,00	29	22	22	0,00	60
Defesa Terrestre	5.162	10.178	642	1.623	0,00	8.555	575	1.525	0,02	8.653
Informacao E Inteligencia	10	10	5	10	0,00	0	0	0	0,00	10
Cooperacao Internacional	15	15	15	15	0,00	0	7	7	0,00	8
Assistencia Comunitaria	73	73	0	0	0,00	73	0	0	0,00	73
Atencao Basica	30.518	30.518	1.530	2.752	0,01	27.766	614	880	0,01	29.638
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Ensino Profissional	176	176	11	18	0,00	158	2	2	0,00	174
Educacao Basica	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	1
Controle Ambiental	15	15	14	14	0,00	1	5	5	0,00	10
SEGURANCA PUBLICA	827.395	827.395	2.950	508.393	1,38	319.002	65.896	131.732	1,96	695.663
Administracao Geral	821.699	821.699	250	505.685	1,38	316.014	65.306	131.142	1,95	690.557
Policiamiento	40	40	11	19	0,00	21	2	2	0,00	38
Defesa Civil	5.549	5.549	2.590	2.590	0,01	2.959	588	588	0,01	4.962
Informacao E Inteligencia	107	107	100	100	0,00	7	1	1	0,00	106
RELACOES EXTERIORES	115.417	115.417	46.350	56.655	0,15	58.762	9.635	18.953	0,28	96.465
Administracao Geral	115.161	115.161	46.340	56.635	0,15	58.525	9.623	18.936	0,28	96.225
Formacao De Recursos Humanos	93	93	5	5	0,00	88	5	5	0,00	88
Relacoes Diplomaticas	149	149	0	0	0,00	149	0	0	0,00	149
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec- nologico	14	14	4	14	0,00	0	6	11	0,00	3
ASSISTENCIA SOCIAL	6.884	6.884	-67	2.651	0,01	4.232	894	1.768	0,03	5.115
Administracao Geral	6.574	6.574	-110	2.609	0,01	3.965	876	1.750	0,03	4.824
Formacao De Recursos Humanos	8	8	8	8	0,00	0	0	0	0,00	8
Alimentacao E Nutricao	302	302	35	35	0,00	267	19	19	0,00	283
PREVIDENCIA SOCIAL	884.638	884.638	1.703	864.681	2,35	19.957	70.634	141.554	2,11	743.084
Administracao Geral	884.628	884.628	1.693	864.671	2,35	19.957	70.629	141.549	2,11	743.079
Previdencia Basica	10	10	10	10	0,00	0	5	5	0,00	5
Previdencia Do Regime Estatutario	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Previdencia Especial	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
SAUDE	1.767.796	1.789.462	2.498	1.459.979	3,98	329.484	114.112	233.195	3,47	1.556.267
Administracao Geral	1.668.332	1.668.332	1.068	1.450.872	3,95	217.461	113.237	231.833	3,45	1.436.499
Normatizacao E Fiscalizacao	8	8	4	7	0,00	1	4	4	0,00	4
Formacao De Recursos Humanos	5.934	5.934	72	132	0,00	5.802	60	119	0,00	5.815
Comunicacao Social	244	244	122	244	0,00	0	122	243	0,00	2
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	67.935	89.601	978	2.060	0,01	87.541	546	835	0,01	88.767
Suporte Profilatico E Terapeutico	434	434	73	83	0,00	351	3	3	0,00	431
Vigilancia Sanitaria	14.991	14.991	30	6.277	0,02	8.714	24	26	0,00	14.965
Vigilancia Epidemiologica	27	27	1	1	0,00	26	1	1	0,00	26
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5
Assistencia Aos Povos Indigenas	9.751	9.751	110	177	0,00	9.574	92	94	0,00	9.658
Saneamento Basico Rural	14	14	7	7	0,00	6	0	0	0,00	14
Desenvolvimento Cientifico	118	118	30	116	0,00	2	22	36	0,00	82
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2	2	2	2	0,00	0	2	2	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec- nologico	1	1	1	1	0,00	0	0	0	0,00	1
TRABALHO	229.394	229.394	20.077	46.153	0,13	183.240	17.624	35.627	0,53	193.766
Administracao Geral	229.393	229.393	20.077	46.153	0,13	183.240	17.624	35.627	0,53	193.766
Desenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
EDUCACAO	10.395.376	10.396.773	179.291	9.178.996	25,00	1.217.777	843.578	1.249.063	18,59	9.147.710
Administracao Geral	4.480.925	4.480.925	153.299	3.374.851	9,19	1.106.074	382.126	715.212	10,64	3.765.713
Formacao De Recursos Humanos	492	492	41	49	0,00	443	4	4	0,00	488
Atencao Basica	551	551	0	551	0,00	0	66	96	0,00	455
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	211.749	211.749	1.580	211.250	0,58	499	24.853	47.697	0,71	164.052
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Ensino Profissional	41.909	43.306	3.696	29.426	0,08	13.880	2.829	4.679	0,07	38.628
Ensino Superior	192.870	192.870	20.645	111.729	0,30	81.142	23.672	42.858	0,64	150.012
Educacao Basica	16.874	16.874	30	1.140	0,00	15.733	28	940	0,01	15.934
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec- nologico	6	6	0	0	0,00	6	0	0	0,00	6
Servicos Financeiros	5.450.000	5.450.000	0	5.450.000	14,84	0	410.000	437.579	6,51	5.012.421
CULTURA	63.462	64.793	206	57.771	0,16	7.023	4.586	8.936	0,13	55.857
Administracao Geral	63.401	64.733	204	57.769	0,16	6.963	4.586	8.936	0,13	55.796
Formacao De Recursos Humanos	6	6	1	1	0,00	5	0	0	0,00	6
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologi- co	20	20	0	0	0,00	20	0	0	0,00	20
Difusao Cultural	34	34	0	0	0,00	34	0	0	0,00	34



DIREITOS DA CIDADANIA	79.590	79.590	510	75.075	0,20	4.514	5.916	11.827	0,18	67.763
Administracao Geral	79.215	79.215	560	74.976	0,20	4.239	5.916	11.827	0,18	67.388
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	0	0	0,00	3	0	0	0,00	3
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	367	367	-50	100	0,00	267	0	0	0,00	367
Assistencia Aos Povos Indigenas	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5
URBANISMO	47.513	47.513	28.146	43.814	0,12	3.699	5.012	6.440	0,10	41.072
Administracao Geral	46.534	46.534	27.784	43.410	0,12	3.124	4.916	6.306	0,09	40.228
Atencao Basica	239	239	200	239	0,00	0	39	78	0,00	161
Transportes Coletivos Urbanos	740	740	162	166	0,00	575	56	56	0,00	684
GESTAO AMBIENTAL	183.420	183.420	44.623	180.472	0,49	2.948	18.272	28.880	0,43	154.540
Administracao Geral	182.643	182.643	44.515	180.241	0,49	2.402	18.206	28.723	0,43	153.920
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	1
Preservacao E Conservacao Ambiental	94	94	28	94	0,00	0	27	63	0,00	31
Controle Ambiental	259	259	25	78	0,00	182	25	78	0,00	182
Recursos Hidricos	410	410	45	45	0,00	365	4	4	0,00	406
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec-nologico	11	11	10	11	0,00	0	10	11	0,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	293.509	293.509	1.747	276.584	0,75	16.925	22.453	45.514	0,68	247.995
Administracao Geral	293.073	293.073	1.700	276.166	0,75	16.907	22.430	45.146	0,67	247.927
Desenvolvimento Cientifico	3	3	0	2	0,00	2	2	2	0,00	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	30	30	1	14	0,00	16	0	10	0,00	21
Producao Industrial	379	379	31	379	0,00	0	14	348	0,01	31
Mineracao	23	23	15	23	0,00	0	6	8	0,00	15
AGRICULTURA	491.984	491.984	61.196	270.954	0,74	221.030	71.025	136.721	2,03	355.263
Administracao Geral	490.367	490.367	60.956	270.060	0,74	220.307	70.859	136.462	2,03	353.905
Normatizacao E Fiscalizacao	61	61	27	59	0,00	2	0	0	0,00	61
Atencao Basica	100	100	34	74	0,00	26	30	65	0,00	35
Meteorologia	31	31	20	23	0,00	8	1	1	0,00	29
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	246	246	137	237	0,00	8	81	137	0,00	108
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tec-nologico	11	11	4	11	0,00	0	2	3	0,00	8
Abastecimento	625	625	-1	0	0,00	625	0	0	0,00	625
Irrigacao	41	41	1	41	0,00	0	3	3	0,00	38,35
Promocao Da Producao Agropecuaria	37	37	3	3	0,00	34	0	0	0,00	37,28
Defesa Agropecuaria	466	466	14	447	0,00	20	49	49	0,00	417,00
ORGANIZACAO AGRARIA	97147	97.147	958	96.065	0,26	1.082	7.305	14.698	0,22	82.448,82
Administracao Geral	95193	95.193	134	95.149	0,26	44	7.197	14.590	0,22	80.603,36
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	3	3	0,00	0	2	2	0,00	0,25
Ordenamento Territorial	22	22	0	0	0,00	22	0	0	0,00	22,03
Ensino Profissional	192	192	0	0	0,00	192	0	0	0,00	191,66
Abastecimento	91	91	0	0	0,00	91	0	0	0,00	90,66
Extensao Rural	890	890	798	889	0,00	0	102	102	0,00	787,37
Reforma Agraria	757	757	24	24	0,00	733	3	3	0,00	753,49
INDUSTRIA	194600	194.600	22.120	68.291	0,19	126.309	14.418	27.774	0,41	166.825,65
Administracao Geral	194284	194.284	22.101	68.266	0,19	126.018	14.404	27.754	0,41	166.529,54
Tecnologia Da Informacao	2	2	2	2	0,00	0	0	0	0,00	1,55
Ordenamento Territorial	106	106	0	0	0,00	106	0	0	0,00	105,99
Formacao De Recursos Humanos	3	3	1	1	0,00	2	0	0	0,00	3,05
Atencao Basica	18	18	13	18	0,00	0	13	18	0,00	0,00
Recursos Hidricos	13	13	0	0	0,00	13	0	0	0,00	13,19
Mineracao	170	170	0	0	0,00	170	0	0	0,00	170,33
Normalizacao E Qualidade	4	4	4	4	0,00	0	2	2	0,00	2,00
COMERCIO E SERVICOS	8895	8.895	26	8.373	0,02	522	685	1.314	0,02	7.580,94
Administracao Geral	8895	8.895	26	8.373	0,02	522	685	1.314	0,02	7.580,94
COMUNICACOES	118567	118.567	1.190	116.437	0,32	2.130	14.024	23.592	0,35	94.975,60
Administracao Geral	118231	118.231	1.131	116.328	0,32	1.903	13.979	23.546	0,35	94.684,41
Normatizacao E Fiscalizacao	64	64	22	64	0,00	0	27	27	0,00	36,97
Telecomunicacoes	273	273	37	45	0,00	227	18	18	0,00	254,22
ENERGIA	86472	86.472	2.947	85.098	0,23	1.374	9.487	15.476	0,23	70.996,57
Administracao Geral	81716	81.716	474	80.526	0,22	1.190	7.015	11.009	0,16	70.706,20
Normatizacao E Fiscalizacao	4521	4.521	2.471	4.521	0,01	0	2.471	4.465	0,07	55,64
Formacao De Recursos Humanos	136	136	1	1	0,00	135	0	0	0,00	135,86
ENERGIA	9	9	1	1	0,00	8	0	0	0,00	8,69
Energia Eletrica	91	91	0	50	0,00	42	1	1	0,00	90,18
TRANSPORTE	221202	224.452	26.615	159.555	0,43	64.898	17.589	35.799	0,53	188.653,20
Planejamento E Orcamento	0	333	0	0	0,00	333	0	0	0,00	333,33
Administracao Geral	219.829,18	219.829,18	26.200,23	158.725,05	0,43	61.104	17.414,82	35.624,65	0,53	184.205
Normatizacao E Fiscalizacao	1.371,76	1.371,76	414,60	829,35	0,00	542	174,11	174,11	0,00	1.198
Transporte Aereo	-	2.583,33	-	-	0,00	2.583	-	-	0,00	2.583
Transporte Rodoviario	1,34	1,34	-	0,33	0,00	1	0,33	0,33	0,00	1
Transporte Hidroviario	-	333,33	-	-	0,00	333	-	-	0,00	333
DESPORTO E LAZER	3.397,25	3.397,25	0,80	3.387,09	0,01	10	537,26	672,85	0,01	2.724
Administracao Geral	3.397,25	3.397,25	0,80	3.387,09	0,01	10	537,26	672,85	0,01	2.724
ENCARGOS ESPECIAIS	19.798.586,48	19.798.586,48	16.490,44	18.428.571,66	50,18	1.370.015	1.648.458,77	3.332.951,55	49,60	16.465.635
Servico Da Divida Interna	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,03	0	-	-	0,00	10.000
Outras Transferencias	84,01	84,01	54,41	62,85	0,00	21	4,41	12,85	0,00	71
Outros Encargos Especiais	19.788.502,47	19.788.502,47	6.436,03	18.418.508,81	50,15	1.369.994	1.648.454,36	3.332.938,70	49,60	16.455.564
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	43.961.183,96	43.993.845,65	703.314,88	36.723.271,02	100,00	7.270.575	3.587.321,79	6.719.847,67	100,00	37.273.998
TOTAL (III) = (I + II)	1.796.021.315,31	1.837.174.109,67	169.986.526,79	1.227.421.625,22	100,00	609.752.484	116.022.053,39	256.795.293,55	100,00	1.580.378.816
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF										(3/3)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/14 ATÉ FEVEREIRO/15

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	96.970.197	111.486.668	92.579.636	94.449.085	105.825.792	98.848.148	91.865.259	105.702.065	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	1.244.925.459	0
Receita Tributária	32.230.784	40.394.405	29.696.959	30.125.832	31.838.606	27.940.222	27.574.187	34.375.747	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	403.780.379	0
Receita de Contribuições	52.198.656	54.715.528	51.843.087	52.523.390	54.892.094	53.613.369	53.171.588	57.379.237	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	677.348.351	0
Receita Patrimonial	5.756.979	10.054.285	4.779.922	4.668.170	8.867.705	9.432.715	4.249.175	7.876.956	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	77.657.507	0
Receita Agropecuária	1.723	3.671	2.962	1.769	1.785	3.246	1.886	1.852	2.234	1.766	1.253	1.909	26.057	0
Receita Industrial	43.196	70.625	62.328	43.714	63.745	74.000	30.577	38.693	30.346	76.514	20.613	51.469	605.819	0
Receita de Serviços	3.160.815	2.512.825	2.619.869	3.366.661	6.321.802	2.144.813	3.586.846	2.581.628	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	40.412.568	0
Transferências Correntes	35.249	41.893	29.197	29.498	100.570	61.160	36.185	181.923	106.650	76.911	67.712	164.586	931.534	0
Receitas Correntes a Classificar ⁴	-185	54	-37	-1	1.407	14	-8	4	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-1.497.454	0
Outras Receitas Correntes	3.542.979	3.693.381	3.545.349	3.690.052	3.738.079	5.578.609	3.214.822	3.266.026	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	45.660.696	0
DEDUÇÕES (II)	42.528.241	45.267.376	50.378.289	45.304.842	43.506.304	48.734.458	45.047.023	46.074.622	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.102	604.598.209	0



Transf. Constitucionais e Legais²	13.245.586	15.504.802	20.080.901	14.830.999	13.131.767	17.368.552	13.905.533	14.595.128	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	217.936.681	0
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social³	24.046.829	24.592.515	25.190.289	25.125.932	25.257.070	26.237.320	25.817.475	26.018.113	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	320.830.630	0
Contrib. Plano Seg. Social do Servi-dor⁴	830.395	812.232	848.350	829.353	843.631	830.586	840.098	840.080	1.604.025	944.468	953.823	881.023	11.058.063	0
Compensação Financeira RGPS/RPPS	437	2.038	1.169	76	201	316	401	798	154	106	935	1.001	7.630	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	196.539	202.383	201.798	202.319	253.218	151.368	204.974	203.031	203.046	201.598	152.761	204.573	2.377.607	0
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.208.455	4.153.406	4.055.781	4.316.163	4.020.417	4.146.317	4.278.542	4.417.472	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	52.387.597	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	54.441.956	66.219.291	42.201.347	49.144.243	62.319.488	50.113.690	46.818.236	59.627.443	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	640.327.250	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-receita-corrente-liquida

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	51.765.341		50.163.590
RECEITAS CORRENTES	0	0	51.751.333		50.158.711
Receitas de Contribuições	0	0	51.690.676		49.769.211
Dos empregadores	0	0	31.856.905		30.359.734
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0	0	11.222.055		10.907.109
Outras Contribuições	0	0	8.611.717		8.502.368
Outras Receitas Correntes	0	0	60.656		389.500
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	1.935		467
Demais Receitas Correntes	0	0	58.721		389.033
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	14.008		4.879
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	14.008		4.879
Outras Receitas de Capital	0	0	0		0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0		1.952.840
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0	0	51.765.341		52.116.430

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	427.407.652	427.407.652	414.481.843	254.758.893	66.470.773	65.748.663	0	0
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	424.990.563	424.990.563	412.480.332	254.440.699	66.182.206	65.416.333	0	0
Aposentadorias	301.940.984	301.940.984	293.691.484	252.053.185	44.188.627	63.030.858	0	0
Pensões	83.161.933	83.161.933	83.133.483	1.797.638	16.363.781	1.797.638	0	0
Outros Benefícios	39.887.647	39.887.647	35.655.365	589.876	5.629.798	587.836	0	0
Outras Despesas	2.365.587	2.365.587	2.001.511	318.194	288.567	332.330	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365.585	2.365.585	2.001.510	318.193	288.567	332.330	0	0
Demais Despesas	1	1	1	1	0	0	0	0
A detalhar	51.502	51.502	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	427.407.652	427.407.652	414.481.843	254.758.893	66.470.773	65.748.663	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	427.407.652	427.407.652	-	-	14.705.432	13.632.233	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	2.192.272	2.015.360
RECEITAS CORRENTES	-	-	2.192.272	2.015.360
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	2.192.117	2.015.184
Pessoal Civil	-	-	1.834.783	1.692.218
Ativo	-	-	1.352.549	1.281.002
Inativo	-	-	369.935	318.248
Pensionista	-	-	112.299	92.968
Pessoal Militar	-	-	357.333	322.966
Receita vinculada	-	-	71.467	258.372
Receita desvinculada (DRU)	-	-	285.867	64.593
Outras Receitas de Contribuições (multas)	-	-	155	176
Receita vinculada	-	-	18	154
Receita desvinculada (DRU)	-	-	137	22
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	2.751.893	1.362.186
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	4.944.164	3.377.545

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	96.272.641	96.272.641	54.993.674	48.674.107	15.605.771	14.275.317	-	-
PREVIDÊNCIA	96.272.641	96.272.641	54.993.674	48.674.107	15.605.771	14.275.317	-	-
Pessoal Civil	60.689.933	60.689.933	39.064.454	31.933.657	9.965.055	9.304.830	-	-
A detalhar	16.612.551	16.612.551	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias	31.102.761	31.102.761	27.444.900	22.522.673	6.932.263	6.435.887	-	-
Pensões	12.519.642	12.519.642	11.238.787	9.122.061	2.948.007	2.786.023	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	454.980	454.980	380.767	288.924	84.784	82.920	-	-
Pessoal Militar	31.941.040	31.941.040	14.647.852	15.697.475	4.981.819	4.518.362	-	-
A detalhar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	23.289.144	23.289.144	8.083.814	7.255.539	2.633.968	2.386.517	-	-



Pensões	8.589.477	8.589.477	6.548.033	8.383.548	2.334.148	2.106.593	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	62.419	62.419	16.005	58.387	13.703	25.252	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	3.641.668	3.641.668	1.281.369	1.042.975	658.896	452.125	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	96.272.641	96.272.641	54.993.674	48.674.107	15.605.771	14.275.317	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(96.272.641)	(96.272.641)	-	-	(10.661.606)	(10.897.771)	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	2.751.893	1.362.186
Receita de Contribuições - Patronal	-	-	2.751.577	1.362.119
Pessoal Civil	-	-	2.751.577	1.362.119
Ativo	-	-	2.751.577	1.362.119
Outras Receitas de Contribuições (multas)	-	-	315	67
Receita vinculada	-	-	45	57
Receita desvinculada (DRU)	-	-	270	10
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	-	-	2.751.893	1.362.186

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Assim, os valores apresentados nas colunas referentes ao exercício anterior foram recalculados conforme os critérios da metodologia atualizada, e podem, dessa forma, diferir dos valores publicados nos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do exercício anterior. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

R\$ milhares										
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.021.436	33.188.127	28.448.357	3.957	9.757.249	77.507.288	109.170.347	30.286.511	26.478.568	1.939.807
EXECUTIVO	4.975.030	33.107.462	28.412.866	3.949	9.665.677	76.430.882	104.982.550	29.486.170	25.721.178	1.906.900
Presidência da República	57.693	198.301	93.066	0	162.928	620.933	1.883.882	450.625	429.411	161.447
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	545	500	0	55	444.580	955.991	91.681	89.993	252
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	74.825	718.323	115.073	135	677.939	369.776	1.494.706	276.368	176.163	779
Ministério da Ciência e Tecnologia	606.959	621.555	190.820	1.903	1.035.791	942.501	1.941.592	448.915	330.146	9.648
Ministério da Fazenda	621.116	287.823	270.891	6	638.042	17.648.535	26.767.235	9.591.363	9.563.671	1.175.940
Ministério da Educação	233.222	943.727	624.840	90	552.019	7.210.962	14.059.727	5.452.227	4.489.362	36.298
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.438	1.130	1.086	0	11.482	36.885	127.200	47.241	46.814	840
Defensoria Pública da União	229	132	2	0	359	1.942	28.055	18.684	18.667	0
Ministério da Justiça	121.871	297.004	77.951	6	340.918	1.020.829	1.833.955	355.783	282.864	9.605
Ministério de Minas e Energia	625	182.884	153.419	81	30.009	869.259	9.740.271	271.320	255.680	14.495
Ministério Previdência Social	56.689	23.566.214	23.562.412	20	60.471	475.068	1.512.348	263.986	253.470	5.010
Ministério das Relações Exteriores	2.366	169	0	0	2.534	4.455	63.137	26.905	26.838	733
Ministério da Saúde	922.966	228.960	140.884	2	1.011.039	5.855.182	6.836.723	2.020.073	1.594.054	54.681
Ministério do Trabalho e Emprego	6.310	154.975	154.811	0	6.473	2.131.894	1.564.009	1.762.515	1.757.904	201
Ministério dos Transportes	72.809	2.403.913	1.596.970	400	879.352	5.042.660	6.285.775	1.311.528	235.101	93.230
Ministério das Comunicações	3.445	6.883	5.880	0	4.447	81.659	173.742	19.164	17.966	2.336
Ministério da Cultura	62.492	45.057	22.330	536	84.683	1.065.531	868.684	112.626	82.041	4.364
Ministério do Meio Ambiente	8.605	17.521	923	0	25.203	391.952	659.666	92.196	69.001	1.859
Ministério do Desenvolvimento Agrário	18.017	126.477	48.053	0	96.441	1.489.948	1.650.801	253.565	196.094	20.368
Ministério do Esporte	327.956	282.841	73.475	0	537.323	1.359.114	1.336.674	167.129	164.948	208.913
Ministério da Defesa	35.418	911.278	576.494	52	370.150	1.490.378	5.897.996	1.219.598	808.918	8.828
Ministério da Integração Nacional	1.291.878	1.084.335	424.479	64	1.951.670	6.244.226	7.593.829	1.001.816	845.643	62.371
Ministério do Turismo	270.066	411.379	48.882	0	632.564	2.764.679	615.451	118.642	102.378	1.641
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56.539	325.704	18.845	515	362.882	553.316	1.929.726	579.386	386.448	15.912
Ministério das Cidades	110.207	288.210	208.875	0	189.542	18.176.542	9.048.060	3.522.709	3.488.353	12.740
Ministério da Pesca e Aquicultura	941	29	22	0	948	134.658	94.445	4.799	4.172	3.761
Advocacia-Geral da União	342	2.092	1.882	139	414	3.417	18.869	5.328	5.075	647
LEGISLATIVO	4.253	8.460	1.893	0	10.820	356.993	365.791	201.460	182.266	2.879
Câmara dos Deputados	3.843	6.341	1.889	0	8.295	285.829	200.449	131.223	112.491	129
Senado Federal	410	2.113	0	0	2.523	12.307	100.086	38.945	38.482	2.180
Tribunal de Contas da União	0	5	3	0	2	58.857	65.256	31.292	31.292	571
JUDICIÁRIO	40.889	68.059	30.439	6	78.503	558.512	3.449.998	524.931	502.874	29.426
Supremo Tribunal Federal	15	212	6	0	221	1.823	32.111	17.185	17.129	10
Superior Tribunal de Justiça	65	1.211	231	0	1.046	7.230	77.257	23.792	23.597	52
Justiça Federal	5.470	19.275	5.412	0	19.333	131.704	2.135.424	143.114	136.804	1.938
Justiça Militar	11	160	157	0	14	5.396	16.350	6.172	6.159	344
Justiça Eleitoral	3.573	15.809	7.945	5	11.432	95.729	486.153	120.980	116.120	2.687
Justiça do Trabalho	31.382	30.848	16.453	0	45.777	282.095	585.786	173.512	166.421	15.417
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	20	75	75	0	20	30.910	67.239	33.202	29.684	8.960
Conselho Nacional de Justiça	352	468	159	0	661	3.626	49.678	6.973	6.960	18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.264	4.146	3.159	3	2.248	160.900	372.008	73.950	72.251	602	460.055
Ministério Público da União	1.264	4.087	3.100	3	2.248	159.141	359.791	69.809	68.332	602	449.998
Conselho Nacional do Ministério Público	0	59	59	0	0	1.759	12.217	4.141	3.920	1	10.056
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.145	240.240	215.431	8	27.946	203.980	1.685.730	123.152	117.967	12.237	1.759.506
TOTAL	5.024.581	33.428.367	28.663.788	3.965	9.785.195	77.711.268	110.856.078	30.409.663	26.596.536	1.952.044	160.018.766
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF											
Continua (1/2)											

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.145	240.240	215.431	8	27.946	203.980	1.685.730	123.152	117.967	12.237	1.759.506
EXECUTIVO	2.662	239.988	215.202	8	27.440	124.621	1.431.494	113.749	108.901	4.847	1.442.367
Presidência da República	3	443	436	0	10	2.410	40.975	336	334	1.242	41.809
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	1.234	1.234	0	0	2.761	3.391	583	582	53	5.518
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	3.663	3.648	0	16	534	2.270	768	532	5	2.267
Ministério da Ciência e Tecnologia	133	1.010	810	0	332	751	4.131	606	544	157	4.180
Ministério da Fazenda	0	92.335	92.333	0	2	1.681	1.055.225	1.751	1.751	218	1.054.938
Ministério da Educação	1.877	61.341	60.485	7	2.726	29.532	121.002	74.230	72.393	1.959	76.183
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	3	0	0	3	151	2.198	736	724	48	1.577
Defensoria Pública da União	1	0	0	0	1	1	461	38	38	0	424
Ministério da Justiça	512	329	262	0	578	22.173	67.182	18.000	17.893	21	71.441
Ministério de Minas e Energia	95	11.489	6.710	0	4.874	5.872	3.865	570	564	62	9.112
Ministério Previdência Social	0	1	1	0	0	200	611	416	414	0	396
Ministério das Relações Exteriores	2	0	0	0	2	45	145	125	125	3	62
Ministério da Saúde	3	1.775	1.773	0	4	11.478	20.361	1.471	1.315	79	30.445
Ministério do Trabalho e Emprego	0	10	10	0	0	1.245	5.111	66	66	0	6.289
Ministério dos Transportes	1	2.602	2.598	1	4	4.048	6.902	1.170	1.130	121	9.699
Ministério das Comunicações	0	496	496	0	0	1.640	1.459	551	551	0	2.548
Ministério da Cultura	0	100	100	0	0	270	5.509	747	733	0	5.046
Ministério do Meio Ambiente	0	3.546	3.544	0	2	714	2.951	1.005	65	595	3.005
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6	443	286	0	164	1.237	5.092	1.758	1.599	15	4.714
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	0	411	7	7	0	404
Ministério da Defesa	25	22.628	3.958	0	18.694	31.230	69.698	7.389	6.167	56	94.705
Ministério da Integração Nacional	0	5.101	5.098	0	3	2.288	2.816	383	333	0	4.770
Ministério do Turismo	0	164	164	0	0	215	391	94	94	10	502
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	121	121	0	0	2.487	7.844	453	453	145	9.733
Ministério das Cidades	4	1.919	1.899	0	24	934	671	131	128	0	1.477
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	0	651	784	356	356	0	1.079
Advocacia-Geral da União	0	29.235	29.235	0	0	74	37	10	10	58	44
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	31.423	4.426	251	248	32	35.568
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.419	295	102	102	0	30.612
Senado Federal	0	0	0	0	0	212	214	76	74	32	321
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	791	3.916	73	73	0	4.635
JUDICIÁRIO	483	252	229	0	506	45.959	239.786	8.603	8.270	7.351	270.123
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	7	31	16	16	0	22
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	3.191	35	35	0	3.155
Justiça Federal	469	25	7	0	488	17.868	199.029	4.966	4.966	7.177	204.753
Justiça Militar	0	0	0	0	0	214	96	13	13	0	297
Justiça Eleitoral	13	212	211	0	13	810	1.714	207	195	8	2.322
Justiça do Trabalho	0	16	11	0	5	26.883	35.055	3.184	3.029	166	58.743
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	0	171	588	174	9	0	750
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	6	81	7	7	0	81
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	1.977	10.024	548	548	6	11.447
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	1.854	9.961	540	540	6	11.269
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	124	63	9	9	0	178
TOTAL	3.145	240.240	215.431	8	27.946	203.980	1.685.730	123.152	117.967	12.237	1.759.506

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

(2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Mês (b)		% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0	0	75.676.536		
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	0	0	6.282.611		-
Imposto sobre Importação - II	0	0	6.286.622		-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	0	0	9.835		-
Dívida Ativa do II	0	0	334		-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	0	0	756		-
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-14.937		-
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	0	0	17.964		-
Imposto sobre Exportação - IE	0	0	4.420		-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	0	0	369		-
Dívida Ativa do IE	0	0	273		-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	0	0	710		-
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	12.191		-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	0	0	60.882.311		-
Imposto sobre Rendas - IR	0	0	61.726.124		-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	0	0	894.029		-



Dívida Ativa do IR	0	0	273.814	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	0	0	331.352	-
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-2.343.008	-
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	24.264	-
Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	16.192	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0	0	6.821	-
Dívida Ativa do ITR	0	0	389	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0	0	862	-
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0		-
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	8.457.543	-
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	8.833.636	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	0	0	61.061	-
Dívida Ativa do IPI	0	0	15.648	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	0	0	18.296	-
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-471.098	-
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	11.843	-
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	1.788	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	8.433	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	105	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	103	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	1.413	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	0	0	0	-
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	0	0	0	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	0	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0		-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	0	0	12.562.265	-
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	0	0	13.146.557	-
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	0	0	774.279	-
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	6.633.497	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	0	0	1.794	-
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	0	0	50.887	-
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	0	0	33.169.279	-
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	0	0	42.507.257	0,00
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.157.601	5.551.362	173.565	3,13
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	2.367.917	4.500.667	305.685	6,79
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	7.530.942	10.057.452	479.250	4,77
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF				

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)		% (c) = (b/a)x100	
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	0	0	7.651.306			0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			
			Até o Mês (e)		% (f) = (e/d)x100	
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.773.251	3.773.251	3.773.251	100,00	521.146	13,81
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0	0	0	0	0	0,00
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	31.935	31.935	31.935	100,00	7.344	23,31
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO SUPERIOR	22.160.916	22.975.118	14.693.385	63,95	3.976.131	17,31
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	8.753.746	9.232.063	4.061.829	44,00	1.191.940	12,91
20 - OUTRAS	29.570.549	30.154.158	17.448.422	57,86	4.706.029	15,61
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	64.290.397	66.166.524	40.008.822	60,47	10.402.590	15,72
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						-
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**						19.262
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS						-
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*						-
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%						24,47
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	JANEIRO 2015		FEVEREIRO 2015			
	Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(30)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	773.101	100,00	773.101	100,00	1.546.201	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)	773.101	100,00	773.101	100,00	1.546.201	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O MÊS	
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12577502269)					Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)
				3.773.251	521.146	33,70



OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o mês	%	Até o Mês	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.157.601	5.551.362	283.142	5,10	173.565	3,13
31.1 - Educação Infantil	0	0	0		0	
31.2 - Educação Básica	2.203.667	2.553.867	173.653	6,80	173.565	6,80
31.3 - Ensino Médio			109.489		0	
31.4 - Outras	2.953.935	2.997.495	0	0,00	0	0,00
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.367.917	4.500.667	1.006.642	22,37	305.685	6,79
33.1 - Educação Infantil	3.333	1.297.537	0	0,00	0	0,00
33.2 - Educação Básica	1.456.037	2.000.369	920.761	46,03	251.788	12,59
33.3 - Ensino Médio						
33.4 - Ensino Superior	229.566	304.127	55.980	18,41	38.711	12,73
33.5 - Outras	678.981	898.635	29.901	3,33	15.186	1,69
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	7.530.942	10.057.452	1.289.783	12,82	479.250	4,77
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	71.821.339	76.223.977	41.298.606		10.881.840	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2015 (p)	
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			7.840.371			19.262
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF						(2/2)

1 CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

2 CF, art. 153 §5º.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

4 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

5 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

6 Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES	104.366.155	104.366.155	38.162.723	36,57	16.596.187	15,90
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.277	17.649.277	15.889.644	90,03	2.724.098	15,43
Juros e Encargos da Dívida	12.936	12.936	5.042	38,98	2.521	19,49
Outras Despesas Correntes	86.703.942	86.703.942	22.268.037	25,68	13.869.568	16,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.391.048	4.414.517	163.318	3,70	62.248	1,41
Investimentos	3.140.848	4.093.983	158.420	3,87	59.799	1,46
Inversões Financeiras	211.000	281.333	-	-	-	-
Amortização da Dívida	39.200	39.200	4.898	12,50	2.449	6,25
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	107.757.203	108.780.672	38.326.041	35,23	16.658.436	15,31

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (d)	% (d/Ib)x100	Até o Mês (e)	% (e/Ic)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.551.366	7.551.366	7.475.900	19,51	1.207.120	7,25
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	404.978	404.978	358.621	0,94	56.279	0,34
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.305	44.205	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	8.305	44.205	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	244.005	427.201	78.415	0,20	36.094	0,22
Serviço da Dívida	52.136	52.136	9.940	0,03	4.970	0,03
Outras Ações	191.869	375.065	68.475	0,18	31.124	0,19
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	8.208.653	8.427.749	7.912.936	20,65	1.299.493	7,80

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	99.548.551	100.352.923	30.413.105	79,35	15.358.942	92,20

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2014 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2015 (g)	VARIACÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIACÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	11.600.174	15.358.942	10,31%	12.796.152	32,40%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i) 2.562.791

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2014	6.815.480	33.155	1.371.991	5.410.334	-
Empenhos de 2013	1.791.052	4.524	151.182	1.635.346	-
Empenhos de 2012	1.529.153	13.565	64.924	1.450.664	-
Empenhos de 2011	1.091.844	8.199	31.132	1.052.512	-
Empenhos de 2010	392.656	7.688	6.871	378.098	-



Empenhos de 2009	359.882	-	589	359.293	-
Empenhos de 2008	64.866	1	-	64.865	-
Empenhos de 2007	40.678	281	-	40.396	-
Total	12.085.611	67.414	1.626.689	10.391.508	-
FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF					Continua (1/2)

Continuação

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ milhares

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	20.131.588	20.173.750	4.105.683	10,71	3.757.492	22,56
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.012.303	46.333.635	12.248.635	31,96	8.260.070	49,58
Suporte Profilático e Terapêutico	11.327.867	11.430.680	3.795.735	9,90	1.156.264	6,94
Vigilância Sanitária	378.000	381.214	25.069	0,07	4.226	0,03
Vigilância Epidemiológica	5.387.383	5.388.550	671.227	1,75	297.063	1,78
Alimentação e Nutrição	71.050	73.650	20.045	0,05	-	-
Outras Subfunções	24.449.013	24.999.193	17.459.647	45,56	3.183.321	19,11
TOTAL	107.757.203	108.780.672	38.326.041	100,00	16.658.436	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
5 Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2013. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2014, desse estoque de restos a pagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48) R\$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTARIO - RECEITAS		Até o Mês			
RECEITAS					
Previsão Inicial		0			
Previsão Atualizada		0			
Receitas Realizadas		372.359.936			
Déficit Orçamentário		18.657.719			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0			
BALANÇO ORÇAMENTARIO - DESPESAS		Até o Mês			
DESPESAS					
Dotação Inicial		2.662.196.764			
Dotação Atualizada		2.703.349.558			
Despesas Empenhadas		1.400.722.565			
Despesas Executadas		391.017.655			
Superávit Orçamentário		-			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês			
Despesas Empenhadas		1.057.435.098			
Despesas Liquidadas		140.773.240			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Mês			
Receita Corrente Líquida		640.327.250			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Mês			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		51.765.341			
Despesas Previdenciárias (II)		66.470.773			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-14.705.432			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		4.944.164			
Despesas Previdenciárias (V)		15.605.771			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-10.661.606			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		38.452.948	3.965	28.663.788	9.785.195
Poder Executivo		38.325.142	3.957	28.628.068	9.693.117
Poder Legislativo		12.713	0	1.893	10.820
Poder Judiciário		109.683	6	30.667	79.009
Ministério Público		5.411	3	3.159	2.248
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		188.567.346	1.952.044	26.596.536	160.018.766
Poder Executivo		182.969.548	1.911.747	25.830.079	155.227.722
Poder Legislativo		758.634	2.911	182.514	573.208
Poder Judiciário		4.294.254	36.777	511.143	3.746.334
Ministério Público		544.910	608	72.799	471.502
TOTAL		227.020.294	1.956.009	55.260.323	169.803.961

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.402.590	18%	24,47
Complementação da União ao FUNDEB	773.101	12.577.502	6,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10,31%	15.358.942	11.600.174	32,40%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º							R\$ milhares
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	0	0	46.765.849	0,00	106.726.750	0,00	-106.726.750
Receita Tributária	0	0	22.874	0,00	64.246	0,00	-64.246
Receita de Contribuições	0	0	45.122.633	0,00	98.265.631	0,00	-98.265.631
Receita Patrimonial	0	0	379.890	0,00	1.140.959	0,00	-1.140.959
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	0	0	0	0,00	41	0,00	-41
Receita de Serviços	0	0	25.792	0,00	4.100.503	0,00	-4.100.503
Transferências Correntes	0	0	3.317	0,00	5.761	0,00	-5.761
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0	0	1.211.342	0,00	3.149.607	0,00	-3.149.607
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	15.291	0,00	16.716	0,00	-16.716
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	0	0	12.678	0,00	14.027	0,00	-14.027
Transferências de Capital	0	0	2.614	0,00	2.689	0,00	-2.689
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	0	0	46.781.140	0,00	106.743.466	0,00	-106.743.466
DEFICIT (II)	-	-	-	-	12.750.026	-	-
TOTAL (I + II)	0	0	46.781.140	0,00	119.493.491	0,00	-119.493.491

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j/f)	SALDO A EXECUTAR (f-j)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	769.383.814	769.383.814	14.250.547	622.314.548	56.915.715	119.428.722	0	15,52	649.955.091
Pessoal e Encargos Sociais	116.996.155	116.996.155	6.721.052	72.509.833	9.358.301	18.801.361	0	16,07	98.194.795
Juros e Encargos da Dívida	14.455	14.455	5.042	5.042	2.521	2.521	0	17,44	-11.934
Outras Despesas Correntes	652.373.203	652.373.203	7.524.452	549.799.673	47.554.893	100.624.840	0	15,42	551.748.363
DESPESAS DE CAPITAL	3.589.225	5.671.452	80.592	171.090	58.916	64.769	0	1,14	5.606.683
Investimentos	3.338.902	5.345.073	75.694	166.191	56.467	62.320	0	1,17	5.282.753
Inversões Financeiras	211.123	287.180	0	0	0	0	0	0,00	287.180
Amortização da Dívida	39.200	39.200	4.898	4.898	2.449	2.449	0	6,25	36.751
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL (III)	772.973.038	775.055.266	14.331.138	622.485.638	56.974.631	119.493.491	0	15,42	655.561.775
SUPERAVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	772.973.038	775.055.266	14.331.138	622.485.638	56.974.631	119.493.491	0	15,42	655.561.775

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Notas:
¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 1-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

Continuação

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Mês (b)	Até o Mês (c)		
RECEITAS CORRENTES	0	4.884.645	11.526.569	-11.526.569	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0	4.845.891	11.447.322	-11.447.322	
Rec.Do Principal Da Contr. P Fin. Seg. Social	0	3.240.340	6.854.767	-6.854.767	
Receita De Parcelamentos - Cofins	0	10.815	21.859	-21.859	
Cota-Parte Da Contribuicao Sindical	0	2.170	3.899	-3.899	
Contrib.Para Custeio Das Pensoes Militares	0	40.915	71.467	-71.467	
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	0	0	25	-25	
Contribuicao S/Receita Da Loterial Federal	0	663	1.579	-1.579	
Contribuicao S/Receita Loteria Esportiva	0	109	173	-173	
Contribuicao S/Receita Loterias De Numeros	0	27.355	82.836	-82.836	
Contribuicao S/Receita Loteria Instantanea	0	241	1.002	-1.002	
Contr.S/Rec.Conc.Prog.Dest.Prat.Desp-Mod.Fute	0	152	330	-330	
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Pmdf	0	359	359	-359	
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Bmdf	0	148	148	-148	
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep	0	513.097	1.096.312	-1.096.312	
Receita De Parcelamentos - Pis/Pasep	0	1.802	3.510	-3.510	
Rec. Do Principal Da Contrib S/Lucro Pj	0	924.663	3.156.329	-3.156.329	
Receita De Parcelamentos - Cssl Pj	0	3.755	6.535	-6.535	
Contr.Rel.A Desped.De Empreg. S/ Justa Causa	0	78.318	143.045	-143.045	
Contr. Sobre Remuneracao Devida Ao Trabalh.	0	988	3.146	-3.146	
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep (Intra)	0	1	1	-1	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	38.754	79.247	-79.247	
Multas E Mora Da Contr. Finac.Prev. - Cofins	0	13.121	27.399	-27.399	
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cofins	0	865	1.850	-1.850	
Rec.Multa/Mora Contr S/Mov.Fin - Cpmf	0	0	0	-0	
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	0	2.579	5.324	-5.324	
Rec De Parc - Multa/Juros De Mora Pis/Pasep	0	158	317	-317	
Rec.Multa/Mora Contr Social S/Lucro Pj	0	6.231	13.413	-13.413	
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cslpj	0	357	711	-711	
Multas Jur.Mora Da Contr. Sobre Out.Conc.Prog	0	0	0	-0	
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Fin.Seg.Social	0	583	1.203	-1.203	
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ativa Cofins	0	468	887	-887	



Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. S/ Mov. Financ	0	1	5	-5
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cpmf	0	18	18	-18
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. P/ Pis/Pasep	0	152	295	-295
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ati Pis/Pasep	0	57	110	-110
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Soc. Lucro Pj	0	351	798	-798
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Csl	0	100	193	-193
Rec.Divida Ativa Cofins - Principal	0	2.699	5.567	-5.567
Receita De Parcelamentos - Div Ativ Da Cofins	0	6.465	12.023	-12.023
Rec.Divida Ativa Cpmf - Principal	0	2	8	-8
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Cpmf	0	237	238	-238
Rec. Da Divida Ativa Contrib. P/Pis E Pasep	0	675	1.296	-1.296
Receita Parcelamentos - Div Ativ Do Pis/Pasep	0	894	1.675	-1.675
Rec. Div. Ativa Da Csl Das Pessoas Juridicas	0	1.638	3.809	-3.809
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Csl	0	1.104	2.109	-2.109
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep (Intra)	0	0	0	-0
TOTAL	0	4.884.645	11.526.569	-11.526.569
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º
A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES
Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF
- 12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
- 12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

Outras Receitas Correntes

- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
- 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º									R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO		ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL
		DIRETA	Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL
APLICAÇÃO DIRETA		175.232.980	51.615.017	15.430.015	6.235.830	1.889.553	5.455.493	80.625.908	255.858.888
A detalhar		48.913.654	9.199.207	982.169	1.465.347	771.260	4.227.929	16.645.912	65.559.566
Pessoal Civil		75.666.048	42.415.414	14.446.544	4.699.192	1.118.293	789.297	63.468.740	139.134.788
Vencimentos e Vantagens Fixas		40.504.641	22.266.169	7.956.461	3.685.873	712.288	163.937	34.784.728	75.289.369
Outras Despesas Variáveis		285.659	231.367	87.855	60.720	85.850	10	465.802	751.460
Aposentadoria		16.962.924	11.076.942	3.247.533	0	0	308.769	14.633.244	31.596.168
Pensões		8.632.406	3.197.665	1.001.740	0	0	116.828	4.316.233	12.948.639
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		19.313	37.156	3.988	82.734	36.039	0	159.918	179.231
Obrigações Patronais		7.506.707	4.494.425	1.624.011	812.790	211.359	5.048	7.147.634	14.654.341
Outras Aplicações¹		1.754.398	1.111.689	524.956	57.075	72.758	194.704	1.961.181	3.715.579
Pessoal Militar		50.653.278	396	1.301	71.291	0	438.267	511.256	51.164.534
Vencimentos e Vantagens Fixas		17.559.397	5	0	0	0	438.267	438.272	17.997.669
Outras Despesas Variáveis		158.082	0	0	0	0	0	0	158.082
Reformas		23.309.458	0	0	0	0	0	0	23.309.458
Pensões		8.988.391	0	0	0	0	0	0	8.988.391
Obrigações Patronais		311.744	391	1.301	54.919	0	0	56.611	368.355
Outras Aplicações¹		326.207	0	0	16.372	0	0	16.372	342.580
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
Transferências a Estados e ao DF		40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
TOTAL (A)		175.273.781	51.615.017	15.430.015	6.235.830	1.889.553	5.455.493	80.625.908	255.899.689
EXECUÇÃO		ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL
		DIRETA	Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL
APLICAÇÃO DIRETA		25.825.187	8.230.989	2.371.528	979.727	307.379	1.168.280	13.057.904	38.883.091
Pessoal Civil		17.782.032	8.230.960	2.371.330	975.953	307.379	730.394	12.616.017	30.398.048
Vencimentos e Vantagens Fixas		9.188.524	4.526.948	1.292.002	678.714	213.836	163.242	6.874.741	16.063.266
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²		0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Variáveis		55.664	30.606	14.735	12.399	30.796	5	88.541	144.205
Aposentadoria		4.276.636	2.120.806	564.315	0	0	280.911	2.966.033	7.242.669
Pensões		2.270.625	576.000	165.587	0	0	91.978	833.565	3.104.190
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		3.585	2.526	549	28.298	5.544	0	36.916	40.501
Obrigações Patronais		1.506.665	864.174	253.766	227.965	39.526	715	1.386.147	2.892.811
Outras Aplicações¹		480.333	109.900	80.376	28.577	17.679	193.542	430.073	910.406
Pessoal Militar		8.043.155	29	198	3.774	0	437.886	441.887	8.485.042
Vencimentos e Vantagens Fixas		2.882.981	0	0	0	0	437.886	437.886	3.320.867
Outras Despesas Variáveis		24.101	0	0	0	0	0	0	24.101
Reformas		2.638.005	0	0	0	0	0	0	2.638.005
Pensões		2.394.970	0	0	0	0	0	0	2.394.970
Obrigações Patronais		59.621	29	198	3.442	0	0	3.670	63.290
Outras Aplicações¹		43.477	0	0	331	0	0	331	43.809
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF		0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)		25.825.187	8.230.989	2.371.528	979.727	307.379	1.168.280	13.057.904	38.883.091
A EXECUTAR (% A/B)		85,3	84,1	84,6	84,3	83,7	78,6	83,8	84,8

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

		Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais				R\$ milhares
ÓRGÃO SUPERIOR*		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores Pagos
JUSTICA FEDERAL		0	0	0	0	0
JUSTICA ELEITORAL		2.018	0	0	0	0
JUSTICA DO TRABALHO		0	0	0	0	0
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO		0	0	0	0	0
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA FAZENDA		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA EDUCACAO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA JUSTICA		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		0	0	0	0	0
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA SAUDE		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		0	0	0	0	0
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA CULTURA		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO ESPORTE		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA DEFESA		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO TURISMO		0	0	0	0	0
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		0	0	0	0	0
MINISTERIO DAS CIDADES		0	0	0	0	0
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA		0	0	0	0	0
TOTAL		2.018	0	0	0	0
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2014)				641.578.197		
% em relação à RCL do ano anterior		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)		0,00%	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º, 13, 16 e 22 da Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

IX - manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento;

XVIII - enviar o cadastro dos veículos transportadores para a autoridade de saúde pública municipal; e

XIX - manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água." (NR)

"Art. 7º São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil - CEDEC (Coordenadoria Estadual ou do Distrito Federal de Defesa Civil) ou órgão correspondente:

I - apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;" (NR)

"Art. 8º São atribuições do Governo Municipal, por intermédio dos órgãos municipais de defesa civil ou estrutura equivalente:

VII - fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

IX - realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetro e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano;

X - realizar análises no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

§ 1º Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.

§ 2º É atribuição do Governo Municipal realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/*Escherichia coli*, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.

(NR)
"Art.13.

I - que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;

II - que apresentarem laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

III - onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;

IV - que deixar de informar à OME os dados constantes do inciso V do art. 8º desta Portaria Interministerial;

V - que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

(NR)

"Art. 16.....
Parágrafo único. No caso da Operação Carro-Pipa, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implementação da Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011." (NR)

"Art. 22. Os Municípios que estiverem inseridos na Operação Carro Pipa por período superior a seis meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no Município, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Integração Nacional

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado da Defesa

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo 1 do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à modernização, apresentado pela empresa ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada em Belém/PA, com base no Parecer Técnico 002/2015, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente aos anos-calandário 2012 e 2013, no valor de R\$ 391.074,93 (trezentos e noventa e um mil, setenta e quatro reais e três centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, o Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e o Capítulo VI da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 161, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002816/2013-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEJANDRO ORTIZ PEREZ ou FRANCISCO MANUEL GARRIDO MONTALVO, de nacionalidade espanhola, filho de Justo Garrido Urbanos e de Concepcion Montalvo Luna, nascido na Espanha, em 10 de julho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 162, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO CIDADE JÚNIOR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 12.949.163/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019325/2014-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.636.872/0001-67 (Processo MJ nº 08071.024679/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.350.838/0001-60 (Processo MJ nº 08071.029378/2014-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO REDE VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE TUPÃ E REGIÃO, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.170.736/0001-69 (Processo MJ nº 08071.011715/2014-70).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO ESPÍRITA IRMÃO JOSÉ, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 64.477.268/0001-00 (Processo MJ nº 08071.029505/2014-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 167, DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE APOIO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS- ACADAV, com sede na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 08.657.864/0001-92 (Processo MJ nº 08071.020478/2014-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 168, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IPATINGA - ADEVIPA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.527.973/0001-22 (Processo MJ nº 08071.030705/2014-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EXÉRCITO DE CRISTO - PRIMEIRA COMPANHIA "VALENTES DE DAVI" - DEFESA CIVIL - "1ª CIA.V.D.", com sede na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.452.457/0001-53 (Processo MJ nº 08071.036988/2014-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 05.342.327/0001-65 (Processo MJ nº 08071.020890//2013-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRAS - APAE DE PEREIRAS, com sede na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.564.056/0001-92 (Processo MJ nº 08071.029358/2014-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOAS NOVAS - ABEN, com sede na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.749.995/0001-37 (Processo MJ nº 08071.029256/2014-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO MAHLE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 09.045.143/0001-94 (Processo MJ nº 08071.019205/2014-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.178.170/0001-59 (Processo MJ nº 08071.026299/2014-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MOACYR NOGUEIRA DA GAMA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.076.800/0001-00 (Processo MJ nº 08071.037391/2014-08).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BATISTA JOÃO ARLINDO, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.426.630/0001-10 (Processo MJ nº 08071.015719/2014-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO, com sede na cidade de Aimorés Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 16.978.678/0001-83 (Processo MJ nº 08071.012077/2014-12).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CÍRCULO DOS AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO - CAMP MANGUEIRA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 32.362.469/0001-67 (Processo MJ nº 08071.032279/2014-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação Educacional Família AHMAD, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.203.953/0001-21 (Processo MJ nº 08071.030691/2014-58).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 27 de março de 2015

Nº 346 - Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dilenio de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR S Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: José Cavalcante de Alencar Júnior, Francisco de Assis Sousa Coelho Filho, Sônia Maria Lopes Coelho, Marcos Antônio Amaral Azevedo, José Alberto Santos Penha, Wesley Lima Maciel, Cristina Thadeu Teixeira de Sales, Flavio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, Mauro Ferreira Roza Filho, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Maria Fernanda Alves Pallerosi, Luiz Felipe Rosa Ramos, Mário André Machado Cabral, Maria Gabriela Castanheira Bacha, Lidiane Neiva Martins Lago, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura. Acolho a Nota Técnica nº 19/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, pela intimação dos Representados acerca da notificação por edital de José Ronaldo Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos e Eloa Empreendimentos Ltda., bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 30 (trinta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados José Ronaldo Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos e Eloa Empreendimentos Ltda. em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo da defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.024, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1083 - DPFI/UJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJAI ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 03.043.201/0001-64 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.081, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/750 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.466/0002-73, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.083, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1150 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.100, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/706 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0002-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 648/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.110, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/368 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO, CNPJ nº 08.174.968/0001-46 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.116, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1176 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1536 (uma mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 12
2349 (duas mil e trezentas e quarenta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.140, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1208 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA, CNPJ nº 43.559.079/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.149, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18462 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.917.508/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 282/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.158, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/852 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 673/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.174, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/622 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
16 (dezesesseis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

16 (dezesesseis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.176, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/985 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
253 (duzentas e cinquenta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.178, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1239 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa EXCELENÇA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 1.190, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1223 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa TOCANTINS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.461.113/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.191, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1281 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 05.052.780/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.197, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/770 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.203, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/99 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.772.051/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 578/2015 (CNPJ nº 03.772.051/0001-20) e nº 166/2015 (CNPJ nº 03.772.051/0003-91).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.208, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 507/2015 (CNPJ nº 06.293.981/0001-99) e nº 61/2015 (CNPJ nº 06.293.981/0002-70).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.210, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/659 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 587/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.215, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1290 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 05.052.780/0002-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15832.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 574, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO VR S.A. , CNPJ nº 78.626.983/0001-63, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13822.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 961, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a JBS BANCO S/A , CNPJ nº 09.516.419/0001-75, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13621.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 1.007, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A, CNPJ nº 33.884.941/0007-80, agência nº 5, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13655.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 104ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, CNPJ nº 62.136.254/0001-99, agência nº 229, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13656.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2015

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º? 2º? 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 13.103/2013, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimenta milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-61).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 048, de 8 de dezembro de 2014.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

ANEXO I

Operação	Dia da Restrição	Horário da Restrição
CARNAVAL	13/02/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	14/02/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	17/02/2015 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	02/04/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	03/04/2015 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	05/04/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
TIRADENTES	18/04/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	21/04/2015 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	30/04/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
DIA DO TRABALHO	01/05/2015 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	03/05/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
	03/06/2015 (quarta-feira)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	04/06/2015 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	07/06/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
	04/09/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
INDEPENDÊNCIA	05/09/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	07/09/2015 (segunda-feira)	16:00 às 24:00
	09/10/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
NOSSA SENHORA APARECIDA	10/10/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	12/10/2015 (segunda-feira)	16:00 às 24:00
	30/10/2015 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
FINADOS	31/10/2015 (sábado)	06:00 às 12:00
	02/11/2015 (segunda-feira)	16:00 às 24:00
	24/12/2015 (quinta-feira)	14:00 às 22:00
FIM DE ANO	31/12/2015 (quinta-feira)	14:00 às 22:00
	03/01/2016 (domingo)	14:00 às 24:00
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Casimiro de Abreu e Itaboraí, km 203 a 308 do Rio de Janeiro e na BR 493, nos Municípios de Magé e Itaboraí, km 0 ao 26		
CARNAVAL	13/02/2015 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
	14/02/2015 (sábado)	06:00 às 19:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
	22/02/2015 (domingo)	12:00 às 22:00
Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luís/MA e Itapecuru-Mirim/MA		
CARNAVAL	14/02/2015 (sábado)	12:00 às 22:00
	18/02/2015 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
FESTEJOS JUNINOS	19/06/2015 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	23/06/2015 (terça-feira)	12:00 às 20:00
	26/06/2015 (sexta-feira)	12:00 às 20:00

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos II e XVII do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015,

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - Funai nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Nacional do Índio - Funai, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.

Art. 2º A manifestação da Funai ocorrerá nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

I - localizados nas terras indígenas a que se refere o inciso XII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015; e

II - que possam ocasionar impacto socioambiental direto nas áreas mencionadas no inciso I, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 3º A Funai se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A solicitação deverá ser recebida pela Funai em sua sede nacional, localizada em Brasília.

§ 2º A manifestação da Funai terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou seu documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 3º A Funai deverá ainda considerar documento específico elaborado pela equipe técnica contratada pelo empreendedor, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente, e em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

§ 4º Ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa, as manifestações da Funai serão sempre dirigidas ao órgão ambiental federal, estadual ou municipal, responsável pelo licenciamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DA FUNAI NO AMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Termo de Referência Específico

Art. 4º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar, a Funai, por meio da Coordenação Geral de Licenciamento - CGLIC da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS deverá instaurar processo administrativo interno para subsidiar sua manifestação.

§ 1º A CGLIC designará um membro de sua equipe para atuar como técnico responsável pelo processo.

§ 2º O técnico responsável tem por responsabilidade:

I - acompanhar os trâmites do processo e manter o coordenador imediato informado;

II - manter articulação com técnicos de outras coordenações e diretorias participantes do processo, de acordo com as fases do processo de licenciamento;

III - alimentar e atualizar o processo no sistema de dados da Funai;

IV - organizar o processo; e

V - elaborar os documentos referentes ao andamento do processo.

§ 3º A CGLIC informará às comunidades indígenas de que trata o art. 2º acerca da instauração do processo administrativo previsto no caput.

§ 4º A CGLIC poderá delegar às unidades locais da Funai a execução de atividade específica do processo administrativo, a ser realizada nos limites definidos no ato de delegação.

Art. 5º Constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure qualquer das hipóteses do art. 2º desta Instrução Normativa, sem que a Funai tenha sido instada a se manifestar, a DPDS deverá encaminhar ofício ao órgão ambiental licenciador, comunicando e motivando a necessidade de participação da Funai no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação.

Art. 6º Instaurado o processo, a CGLIC deverá consultar as seguintes Coordenações da Diretoria de Proteção Territorial - DPT:

I - Coordenação Geral de Geoprocessamento;

II - Coordenação Geral de Identificação e Delimitação; e

III - Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados.

§ 1º A consulta de que trata o caput tem como objetivo obter informações sobre as situações previstas no art. 2º.

Art. 7º Após a consulta referida no art. 6º, a CGLIC consolidará Termo de Referência Específico contendo as exigências de informações ou de estudos específicos referentes à intervenção da atividade ou empreendimento em terra indígena, a fim de subsidiar a realização dos estudos dos impactos relativos ao componente indígena do licenciamento.

§ 1º A CGLIC emitirá o Termo de Referência Específico em conformidade com as características do processo, de acordo com os povos e as terras indígenas envolvidos, a região e a tipologia do empreendimento, sempre observando os termos da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 2º A manifestação da Funai ao órgão ambiental licenciador, contendo o Termo de Referência Específico do componente indígena, se dará por meio de ofício da DPDS, no prazo máximo de quinze dias, contados do recebimento da solicitação, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 3º A Funai poderá solicitar prorrogação do prazo, em até dez dias, para entrega da manifestação, conforme previsto no art. 5º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Seção II

Da manifestação em relação ao componente indígena dos estudos ambientais

Art. 8º Instada pelo órgão ambiental licenciador a se manifestar em relação aos estudos ambientais, a Funai, por meio da CGLIC, analisará, mediante parecer técnico, os estudos do componente indígena a partir da verificação dos seguintes itens:

I - o cumprimento do Termo de Referência Específico;

II - a avaliação da matriz de impactos socioambientais, sob a óptica do componente indígena; e

III - a relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas para a sua mitigação e controle ambiental.

Parágrafo único: A Funai deverá, ainda, considerar documento específico elaborado pelo empreendedor, complementar aos estudos, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e, em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

Art. 9º O parecer referido no art. 8º será aprovado por despacho do Coordenador-Geral da CGLIC, que poderá recomendar à DPDS, de forma motivada, que os estudos sejam:

I - considerados aptos à apresentação para as comunidades indígenas;

II - esclarecidos, detalhados ou complementados pelo empreendedor; ou

III - considerados inaptos à apresentação para as comunidades indígenas.

§ 1º Os estudos considerados aptos pela DPDS serão apresentados às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível ou com tradução para línguas maternas, com apoio do empreendedor, sempre que necessário.

§ 2º A apresentação e a oitiva das comunidades indígenas serão realizadas por equipe técnica da CGLIC, antes da elaboração de seu parecer final sobre os estudos.

§ 3º No caso previsto no inciso II, acatada a recomendação constante do despacho da CGLIC, o Diretor da DPDS fará as devidas solicitações por meio de ofício ao empreendedor.

§ 4º O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações referido no inciso II do caput poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, e deverá ser entregue pelo empreendedor.

§ 5º A contagem do prazo previsto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações.

§ 6º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 5º.

Art. 10. Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que os estudos sejam:

I - aprovados;

II - aprovados, com ressalvas; ou

III - reprovados.

Art. 11. A Funai emitirá, por meio de ofício do Diretor da DPDS, sua manifestação conclusiva, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena; ou

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

Parágrafo único. A manifestação conclusiva será encaminhada no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e de até trinta dias nos demais casos, a contar da data de recebimento da solicitação do órgão ambiental licenciador.

Seção III

Da manifestação em relação aos planos, programas, projetos e medidas de controle previstas no Projeto Básico Ambiental ou documento equivalente

Art. 12. Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de instalação, a Funai, por meio da CGLIC, analisará, mediante parecer técnico, os programas previstos no Projeto Básico Ambiental - PBA ou documento equivalente definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, a partir da verificação dos seguintes itens:

I - adequação e pertinência do conteúdo do documento;

II - relação de causa e efeito entre os impactos apontados no estudo e as medidas propostas; e

III - sustentabilidade socioambiental das medidas propostas.

Parágrafo único. A Funai deverá ainda considerar documento específico elaborado pelo empreendedor, complementar aos estudos, desde que este seja apresentado ao órgão licenciador competente e, em caso de concordância, encaminhado ou disponibilizado pelo referido órgão à Funai.

Art. 13. A análise referida no art. 12 será aprovada por despacho do Coordenador-Geral da CGLIC, que poderá recomendar à DPDS, de forma motivada, que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - considerado apto à apresentação para as comunidades indígenas;

II - esclarecido, detalhado ou complementado pelo empreendedor; ou

III - considerado inapto à apresentação para as comunidades indígenas.

§ 1º O PBA ou documento equivalente considerado apto pela DPDS será apresentado às comunidades indígenas afetadas, em linguagem acessível ou com tradução para línguas maternas, com apoio do empreendedor, sempre que necessário.

§ 2º A apresentação e a oitiva das comunidades indígenas serão realizadas por equipe técnica da CGLIC, antes da elaboração de seu parecer técnico final sobre o instrumento, no prazo de quinze dias.

§ 3º No caso previsto no inciso II, acatada a recomendação constante do despacho da CGLIC, o Diretor da DPDS fará as devidas solicitações por meio de ofício ao empreendedor.

§ 4º O pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações referido no inciso II do caput poderá ser feito uma única vez, mediante decisão motivada, e deverá ser entregue pelo empreendedor.



§ 5º A contagem do prazo de sessenta dias previsto no § 1º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, será suspensa durante a elaboração do pedido de esclarecimentos, detalhamentos ou complementações.

§ 6º O órgão ambiental licenciador deverá ser comunicado da suspensão de prazo referida no § 5º.

Art. 14. Após a apresentação e oitiva das comunidades indígenas, a CGLIC emitirá o parecer técnico final, podendo recomendar à DPDS que o PBA ou outro documento definidor do conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental analisado seja:

I - aprovado;
II - aprovado, indicando a execução de outras medidas mitigadoras, compensatórias, programas ou condicionantes considerados necessários; ou

III - reprovado.
§ 1º A Funai, por meio de ofício do Diretor da DPDS, emitirá manifestação conclusiva sobre o conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena; ou

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 2º A análise de que trata o art. 13 e o parecer a que se refere o caput deste artigo deverão ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o §1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 3º A Funai não aprovará programas previstos no PBA ou documento equivalente que causem degradação ambiental, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 15. Instada a se manifestar pelo órgão ambiental licenciador no período que antecede a emissão da licença de operação, a Funai, por meio da CGLIC, emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das condicionantes das licenças expedidas anteriormente e a execução dos planos, programas, projetos, e medidas de mitigação e controle ambiental.

§ 1º O parecer técnico da CGLIC será subsidiado pelas demais coordenações envolvidas e indicará à DPDS se as condicionantes foram cumpridas e se os planos, programas, projetos e medidas foram executados.

§ 2º Como subsídio para sua análise, a CGLIC poderá realizar reuniões com as comunidades indígenas com o objetivo de avaliar a execução dos programas do PBA.

§ 3º A Funai, por meio de ofício do Diretor da DPDS, emitirá manifestação conclusiva sobre o disposto no caput, podendo:

I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena;

II - apontar a existência de eventuais óbices ao prosseguimento do processo de licenciamento, sob a óptica do componente indígena, indicando, sempre que possível, as medidas ou condicionantes consideradas necessárias para superá-los.

§ 4º A análise e a manifestação a que se refere este artigo deverão ocorrer dentro do prazo de sessenta dias de que trata o § 1º do art. 8º Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA EM TERRA INDÍGENA

Art. 16. Compete à DPDS expedir a autorização de ingresso em terra indígena para a realização de todas as atividades relativas a estudos e a execuções de medidas de mitigação e controle inerentes ao processo de licenciamento ambiental.

§ 1º O procedimento de autorização será instruído pela CGLIC com o Plano de Trabalho apresentado pelo empreendedor, contendo, no mínimo, a metodologia a ser utilizada, a identificação da equipe que realizará os trabalhos e o cronograma da atividade.

§ 2º Os pesquisadores que ingressarão em terra indígena devem apresentar termo de compromisso individual, conforme modelo anexo a esta Instrução Normativa.

§ 3º A identificação da equipe contratada deverá especificar a atividade a ser desenvolvida por cada um dos membros, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;

II - currículo; e

III - documentos que atestem o seu estado de saúde, em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 17. Recebido o plano de trabalho, cabe à CGLIC analisá-lo no prazo máximo de quinze dias, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I - cumprimento do Termo de Referência Específico do dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem detalhados, conforme o caso;

II - aplicabilidade da metodologia;

III - cronograma e adequação das atividades a serem desenvolvidas para avaliação dos impactos ou em relação às medidas de mitigação e controle ambiental, conforme o caso; e

IV - análise de currículos dos membros da equipe, com objetivo de verificar se o profissional designado apresenta experiência no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho e se conta com pendências injustificadas na entrega de algum produto contratado pela Funai.

Art. 18. A solicitação de ingresso em terra indígena de um ou mais integrantes da equipe será decidida pela Funai, que considerará:

I - a manifestação dos povos indígenas afetados;

II - inexistência de pendência injustificada na entrega de produtos à Funai; e

III - ausência de histórico de conflitos com as comunidades indígenas envolvidas.

§ 1º Havendo manifestação contrária dos povos indígenas afetados, a Funai fará avaliação dos motivos apresentados para a recusa do ingresso.

§ 2º Caso os motivos apresentados sejam suficientes para impedir o ingresso, a Funai comunicará o empreendedor para que este sane os óbices levantados.

§ 3º Caso os motivos apresentados não sejam suficientes para impedir o ingresso, a Funai autorizará que os estudos sejam realizados, ou, conforme o caso, avaliará a possibilidade de utilização de dados secundários.

§ 4º Uma vez sanadas as pendências de produtos junto à Funai, os membros da equipe técnica contratada poderão participar de novos estudos e atividades.

Art. 19. No caso de alteração da equipe prevista para execução dos trabalhos de campo, deverá ser apresentada a documentação referente aos novos membros, conforme previsto no art. 16 ao art. 18 desta Instrução Normativa.

Art. 20. A Funai se manifestará, por meio de ofício expedido pela DPDS, sobre a autorização de ingresso ao empreendedor, em até trinta dias a partir do recebimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Autorizado o ingresso, a CGLIC informará às comunidades indígenas envolvidas sobre o início da realização dos trabalhos de campo.

Art. 21. A CGLIC acompanhará, diretamente ou por meio das unidades locais da Funai, a realização dos trabalhos de campo junto às comunidades e terras indígenas.

§ 1º O acompanhamento dos trabalhos de campo pela Funai deverá considerar sua adequação e compatibilidade com a metodologia de trabalho proposta, a equipe responsável e o cronograma definido pelo empreendedor no Plano de Trabalho.

§ 2º As atividades decorrentes do acompanhamento previsto neste artigo deverão ser registradas por meio de um relatório, que deverá ser juntado aos autos do processo de acompanhamento do licenciamento.

Art. 22. A autorização de ingresso em terra indígena poderá ser suspensa pela DPDS:

I - se houver solicitação da comunidade indígena devidamente justificada à Funai;

II - se a realização das atividades gerar conflitos na terra indígena de modo a comprometer a segurança da comunidade indígena ou dos membros da equipe;

III - na ocorrência de situações potencialmente prejudiciais à saúde ou integridade física de membros da comunidade indígena envolvida ou dos membros da equipe; e

IV - na ocorrência de conflitos graves envolvendo índios e não-índios que não guardem relação com as atividades decorrentes do empreendimento.

§ 1º As situações previstas neste artigo deverão ser comunicadas à sede da Funai por meio de radiograma, memorando da unidade local, mensagem eletrônica, ou outros meios que permitam o adequado relato da situação.

§ 2º A Funai, por meio de ofício da DPDS, informará o órgão licenciador e o empreendedor sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo e a consequente suspensão da autorização de ingresso ou permanência na terra indígena.

§ 3º Restabelecida a normalidade em relação às situações previstas nos incisos deste artigo, a DPDS oficiará o órgão licenciador e o empreendedor sobre o restabelecimento da autorização.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Funai deverá promover a participação efetiva dos indígenas no processo de levantamento de dados e na discussão das questões referentes ao licenciamento dos empreendimentos potencialmente causadores de impactos as suas respectivas comunidades, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 24. Os prazos referidos nesta Instrução Normativa, especialmente aqueles fixados para oitiva das comunidades indígenas, poderão ser dilatados, mediante deferimento pela DPDS de solicitação motivada, desde que atendidos os prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

Art. 25. No caso de empreendimentos considerados estratégicos ou relevantes para o interesse nacional, a DPDS deverá comunicar a Diretoria Colegiada da Funai, para ciência e acompanhamento do processo de licenciamento.

Art. 26. Qualquer documento recebido pelas Coordenações Regionais ou Coordenações Técnicas Locais sobre empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais a terras e povos indígenas deverá ser imediatamente encaminhado à CGLIC/DPDS.

Art. 27. Os Projetos e Programas previstos na presente Instrução Normativa deverão ser compatíveis com o cronograma de concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento apresentado à Funai, de forma a garantir a sua plena execução.

Parágrafo único. A Funai só analisará projetos e programas que apresentem cronograma de execução físico.

Art. 28. A Funai, por meio da CGLIC, deverá elaborar relatório, com subsídio técnico das demais Coordenações, acerca das medidas de mitigação e controle ambiental relativas ao componente indígena, comunicando o órgão licenciador, por meio de ofício da DPDS, eventual ineficácia ou não efetividade dessas medidas.

Art. 29. A apresentação de estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, sujeita os responsáveis ao disposto no art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Caso constatado indício do crime citado no caput, a Presidência da Funai deverá informar o órgão competente do Departamento de Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal.

Art. 30. Havendo acesso, em qualquer momento do processo de licenciamento ambiental, a conhecimento tradicional associado, nos termos legislação vigente, a Funai solicitará relatório específico ao empreendedor sobre os componentes da biodiversidade, os conhecimentos e as práticas tradicionais e os conhecimentos imateriais dos indígenas, para fins de cadastramento junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN/MMA).

Art. 31. Ato específico da Funai disciplinará a vistoria e o aceite para o conjunto de obras civis previstas no PBA ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput será editado no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32. Os prazos e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental em curso, na fase em que se encontrarem na data da publicação desta normativa.

Art. 33. Nos empreendimentos conduzidos em âmbito estadual e municipal, diante da ausência de regulamentação específica, as distâncias da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, poderão ser tomadas como parâmetro.

Art. 34. Os casos omissos referentes ao conteúdo da presente Instrução Normativa serão decididos pela Presidência da Funai.

Art. 35. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 01, de 09 de janeiro de 2012, e a Instrução Normativa nº 04, de 19 de abril de 2012.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

ANEXO

251658240
TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL
(com normas de conduta)
Identificação

Nome:	
RG:	CPF:
Nacionalidade:	
Profissão:	
Registro Profissional em Conselho (se houver):	
Nº. de Registro no Cadastro Técnico Federal Ibama:	

Objetivo da solicitação
Eu, _____, solicito o ingresso na Terra Indígena _____ com o objetivo de realizar pesquisa/estudo/levantamento, de _____, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado _____ e comprometo-me a:

Obrigações legais

1. Respeitar toda a legislação brasileira e tratados internacionais de proteção dos recursos naturais, toda a legislação brasileira relativa a pesquisa, expedições científicas, patentes e segredos de indústria, bem como todos os termos da Convenção sobre Diversidade Biológica. Observar em especial as disposições legais aplicáveis que tratam dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 - Estatuto do Índio), da proteção dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº. 4.946/2003, n. 3.945/2001 e a Medida Provisória nº. 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;

2. Não retirar dos limites da terra indígena qualquer tipo de material biótico;

3. Não utilizar a pesquisa para fins comerciais e não patentear quaisquer de seus resultados;

4. Não divulgar quaisquer conhecimentos sobre características de espécies manejadas pelos índios sem prévia autorização das comunidades indígenas envolvidas;

5. Adequar o projeto às modificações na legislação federal ou estadual que, porventura, vierem a ocorrer ao longo do desenvolvimento da pesquisa;

6. Não fazer nenhum uso do material coletado para além dos objetivos da autorização, sendo que qualquer outra utilização do material deverá ser objeto de um novo processo;

7. Comunicar imediatamente a Funai local e a CGLIC no caso de quaisquer incidentes ocorridos em campo;

8. Apresentar comprovante de vacinação atualizado (carteira de vacinação) inclusive contra moléstia endêmica na área, quando for caso e de atestado médico de saúde não portador de moléstia contagiosa;

9. Fotografar, gravar ou filmar somente com autorização por escrita dos índios, sendo sua utilização restrita aos propósitos dos estudos, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, em consonância com a Portaria Funai nº. 177 de 16.02.06 (DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg. 26). As imagens não devem ser expostas em sites de relacionamento ou em qualquer meio de divulgação.

Normas de conduta em Terras Indígenas
Ida às aldeias: as atividades que se pretendem realizar dentro das TIs devem ser discutidas e pactuadas com as Unidades Locais da Funai quanto às TIs sob sua jurisdição, e devem estar de acordo com esse termo de conduta. No caso de prestação de serviços, as atividades devem se restringir às contratadas, cumprindo os prazos estabelecidos. Ao chegar na aldeia, deve-se apresentar os planos de trabalho aos indígenas.

Postura: recomenda-se aos não índios evitar o uso de roupas, objetos ou mídias (filmes, músicas, jogos de celular entre outros) de conotação pornográfica, racista ou religiosa. Também deve ser evitado o uso de sungas, biquínis, ou outras peças íntimas nas aldeias, ainda que para tomar banho nos rios. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento.

Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não índios não devem ingressar nas referidas TIs portando nenhuma doença infecto-contagiosa (gripe, sarampo, rubéola, varicela, dermatoses, coqueluche, escabiose, entre outras). Recomenda-se diagnose por médicos especializados e exige-se a atualização contínua da cobertura vacinal.

Uso de Armas: o porte e uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.

Drogas e bebidas alcoólicas: É terminantemente proibido o ingresso, porte e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar nas Terras Indígenas apresentando sintomas de uso dos mesmos. Sendo vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas deferentes daquelas tradicionalmente consumidas.

Linguagem: é solicitado aos não índios que, dentro das TIs, seja evitado ao máximo os palavrões, xingamentos, gírias e expressões que denotem preconceitos e/ou pontos de vista depreciativos em relação aos índios.

Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas tais como balas, doces, bombons, pirulitos, chocolates, salgadinhos industrializados ("chips"), suco em pó industrializado ("Ki-Suco", "Tang", entre outros), condimentos, bolachas doces recheadas, refrigerantes, entre outros. Além de provocar graves enfermidades como diabetes, pressão alta e cáries, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas TIs.

Gestão do lixo: recomenda-se que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado nas Terras Indígenas, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.

Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos das Terras Indígenas, preservando-se a integridade e biodiversidade do ecossistema local. Desta forma, coletas, caça e pesca são proibidas. Casos de equipes que permaneçam em campo durante muito tempo podem pescar para a própria alimentação, desde que autorizados e acompanhados pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.

Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas, entre eles penas, ossos e dentes de animais silvestres. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto, deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, recomenda-se que toda troca ou negociação seja orientada pela Funai a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado.

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades religiosas junto aos povos indígenas, como hinos e cantos religiosos, rezas coletivas, tradução da bíblia, cantos e preces, bem como o uso de roupas com imagens ou expressões religiosas.

Respeito à diversidade cultural: é solicitado aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante a especificidade cultural dos povos indígenas. Lembre-se que você estará na casa de outras pessoas.

Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas recebem salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitado.

Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte as unidades locais da Funai. Como referência, adote sempre o princípio da precaução (Não faça) e do respeito.

Declaro estar ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas nesse termo de compromisso individual, bem como estou ciente de que as autorizações para entrada em Terra Indígena poderão ser suspensas a qualquer tempo desde que:

I. seja solicitada a interrupção por parte da comunidade indígena;

II. a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;

III. haja a ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

Assinatura

Data: de de de 201....

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08230.006946/2014-91 - JAVIER EDGARDO ZAPPONI

Processo Nº 08505.073725/2014-51 - LUCIANO BIOLE

Processo Nº 08102.005983/2014-48 - RICARDO JAVIER KUSTERMANN

Processo Nº 08505.081167/2014-06 - MARIO LUJAN MADREA

Processo Nº 08505.093334/2014-53 - ROLANDO DAMIAN CANEVARI LANCIEGO, DONATELLA SOFIA CANEVARI LANCIEGO e VALENTINO DAMIAN CANEVARI LANCIEGO

Processo Nº 08444.004272/2014-85 - JOAQUIN SEAMBE-LAR

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08321.001665/2012-61 - SILVIA EUGENIA MORALES

Processo Nº 08495.004506/2014-99 - RODDY ALEXANDER RPMERO ANTAYHUA

Processo Nº 08457.000046/2014-86 - FERNANDO CATA-NAS

Processo Nº 08240.019079/2014-35 - MILAGRITOS PINE-DO GONAS

Processo Nº 08240.019824/2014-46 - CESAR AUGUSTO CHAVEZ PEREZ

Processo Nº 08097.003288/2014-68 - GUILLERMO OS-VALDO NAHUM MEDINA

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.001468/2012-95 - NELSON NICOLAS DUARTE PEREIRA DOS SANTOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.008854/2014-31 - JAVIER MATIAS LOPEZ BORNEMANN

Processo Nº 08505.118850/2014-06 - JACQUELINE JESICA ALEGRE

Processo Nº 08506.022556/2013-09 - JOSEFINA BUNGE e EMMA BARDIN BUNGE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.066316/2013-18 - SERGIO FERNANDO LOZANO CHIQUILLO

Processo Nº 08505.066317/2013-62 - CESAR AUGUSTO LOZANO MUSTAFA

Processo Nº 08505.067583/2013-11 - LOLA MARIA CHIQUILLO PEREZ e MARIA PAZ LOZANO CHIQUILLO

Processo Nº 08457.006807/2014-11 - TUZIZILA KIM-BUENDE ALPHONSE

Processo Nº 08506.007488/2014-21 - YAMILA JOVA AGUILA

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do País, inviabilizando a instrução processual

Processo Nº 08256.005493/2012-26 - DEMETRIO DELLA SALA e PATRIZIA PICCIAU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO Pedido de Prorrogação de Estado no País, até 12/11/2015

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.000812/2014-71 - MOHAMED BADA-WY ELSADEK ISSA, até 12/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000580/2014-51 - PIOTR PAWLUC-ZYK, até 03/03/2016

Processo Nº 08000.005611/2014-60 - ABHAY RANJIT SINGH, até 08/10/2016

Processo Nº 08000.005676/2014-13 - FRANK DALUM, até 04/04/2015

Processo Nº 08000.006043/2014-14 - WAYLON DAMON WHEELIS, até 19/07/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000593/2014-20 - DIPANKAR CHAKRAVORTY

Processo Nº 08000.000774/2014-56 - JAYANT KUMAR CHAND

Processo Nº 08000.001399/2014-61 - CHARLIE MARBEL-LA MIRABEL

Processo Nº 08000.006196/2014-61 - TRACY JEROME EL-LIOTT

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002375/2014-20 - BRIAN ANDREY VINCENT

Processo Nº 08000.022628/2013-09 - LUIS MIGUEL DE JESUS BERNARDINO

Processo Nº 08000.024141/2013-52 - KIM KLOVEN

Processo Nº 08000.027419/2013-43 - WILLIAM JOHN COWAN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.013142/2014-20 - GONZALO MIGUEL GONZALEZ AGUIRE e MARIA ESPERANZA QUEZADA QUEZADA

Processo Nº 08270.006656/2014-71 - JEONG WOO NAM

Processo Nº 08270.011425/2014-80 - PEDRO DA SILVA ROBALINHO

Processo Nº 08286.002495/2014-78 - JIAN SHEN

Processo Nº 08354.004326/2014-11 - SEGUNDO SIXTO HERNANDEZ SILVA, CHRISTIAN DIEGO HERNANDEZ CAMACHO, MARIA EMMA CAMACHO LOZANO e SEBASTIAN ALONSO HERNANDEZ CAMACHO

Processo Nº 08354.005074/2014-48 - SATOSHI HIRABARU, MIZUKI HIRABARU e YOKO HIRABARU

Processo Nº 08460.011274/2014-22 - BENITO MARTINEZ GARCIA e DANIELA MARTINEZ SAEZ

Processo Nº 08505.019346/2014-16 - HI ROAKI KOGA

Processo Nº 08505.041685/2014-89 - FILIPE MELLERT MENDES NUNES DA FONSECA

Processo Nº 08505.109626/2013-34 - KAWA QADIR TOFIQ MAHMOOD, KANI KAWA QADIR, KARO KAWA QADIR, KASO KAWA QADIR e SHIREEN HUSSEIN ALI

Processo Nº 08514.003474/2014-39 - ERWIN ANTON ROSENS, BART SEBASTIAAN ROSENS, MARIA FRANCISCA BERNARDA GERDINA VAES e TIM ROSENS

Processo Nº 08506.007848/2014-94 - CARLOS ANTONIO CENTURION PANTA

Processo Nº 08102.008726/2013-87 - ENRIQUE GOIRIZ LOPEZ

Processo Nº 08102.008727/2013-21 - EDUARDO MANUEL ARZA LOPEZ

Processo Nº 08102.008728/2013-76 - JAVIER CAMPO VERGARA

Processo Nº 08102.008749/2013-91 - JUAN CARLOS VALE COBO

Processo Nº 08505.139780/2013-31 - MARCO FILIPE OLIVEIRA BARBOSA, JOAO PEDRO PINTO BARBOSA, MARIA PINTO BARBOSA e SUSANA MONICA RIBEIRO PINTO

Processo Nº 08102.009770/2013-12 - DIEGO VILA LOPEZ

Processo Nº 08460.024987/2013-75 - OLIVIER PATRICK HERNANDES, ALIX LOLA HERNANDES, LAURENCE MARIE THERESE LE GUYADER HERNANDES e LEA MARIE PAULE HERNANDES

Processo Nº 08000.027427/2013-90 - TANGUY FRANCOIS JACQUES MORIN

Processo Nº 08000.027548/2013-31 - JOANA CATARINA ALVES FRANCISCO

Processo Nº 08461.005218/2013-68 - AIDA HEMMAT e FARZAD KHODAFARI

Processo Nº 08444.003473/2013-84 - ELIZABETH KAREN ROBERTS

Processo Nº 08460.041217/2013-97 - MARCO GIOLLA, CARLO GIOLLA, ISABELLA GIOLLA e MARIA CHIARA GRANDE

Processo Nº 08505.129765/2013-84 - ALFREDO JOSE SALIH REYES

Processo Nº 08460.028188/2013-78 - XIAODONG QIAN

Processo Nº 08461.008562/2013-17 - RODOLFO CARLOS CABRERA LARA, CLAUDIA DARLIANE CABRERA LOAYZA e ROSARIO PAOLA LOAYZA SALAS

Processo Nº 08505.083739/2013-01 - LOUIS VICTOR FERDINAND MATHIEU GOURBIN

Processo Nº 08505.109590/2013-99 - NICOLAUS CURD WILHELM FALLMEIER e OLGA MARIA FALLMEIER



Processo Nº 08505.082796/2013-64 - EVER CHUQUITAIPE BELLIDO, FIORELLA OLENKA CHUQUITAIPE VARGAS, JUANA ROSA VARGAS LOAYZA, LEISY KATYA CHUQUITAIPE VARGAS e VANESSA YNGRID CHUQUITAIPE VARGAS
Processo Nº 08505.110697/2013-80 - TORU TAKAHASHI
Processo Nº 08458.005441/2013-64 - CHRISTOPHE JEAN LOUIS BERNARD ROUSSEAU
Processo Nº 08000.024385/2013-35 - ESTEBAN MAURICIO PORTILLA FREYRE
Processo Nº 08461.006819/2014-79 - MEGHAN MARIE SCARPINO
Processo Nº 08505.109625/2013-90 - MANUEL DE SOUSA TEIXEIRA
Processo Nº 08504.024423/2013-89 - PAOLO RANZANI
Processo Nº 08505.139863/2013-20 - FRANCOIS GEORGES GUY HOCHÉ, BERENGERE MARIE CHARLOTTE NORMA HOCHÉ e ISABELLE BENEDICTE LEHUEDE EP. HOCHÉ
Processo Nº 08270.025006/2013-44 - ETELKA ILONA KOVACS
Processo Nº 08444.001563/2014-11 - JOSE ANTONIO PERERA ALVAREZ, ANGEL PERERA RODRIGUEZ e LETÍCIA RODRIGUEZ VAZQUEZ
Processo Nº 08460.012382/2014-12 - VINCENT CHARRON
Processo Nº 08461.006864/2014-23 - JORGE CASTRO PAEZ, CARLOS MANUEL OLAN VAZQUEZ, MARIA DEL CARMEN VAZQUEZ CERVANTES e RENATA OLAN VAZQUEZ
Processo Nº 08505.036475/2014-79 - FABRIZIO WALTER SANTE MILONE e SIMONA BOSIO
Processo Nº 08444.004080/2014-79 - FRANCISCO JOAQUIM SEGISMUNDO FARIA , MARIA DA GLORIA SILVA COELHO FARIA e CHRISTELLE SABRINE COELHO FARIA
Processo Nº 08270.019767/2014-48 - EUN HYOUNG CHOI
Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.029474/2013-78 - ANDERS BERTIL SUNDBERG
Processo Nº 08505.052050/2014-15 - SHUN HUANG, JING CHEN e ZHICHENG HUANG
Processo Nº 08270.017230/2013-62 - SANTHOSH LAKSHMINARAYAN GOWDA ASHWATHNARAYAN
Processo Nº 08461.004698/2013-40 - DANIEL ANTONIO EDUARDO HINOJOSA
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.002404/2014-53 - SEBASTIAN SCHRODER

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: SUITS - SEGUNDA TEMPORADA (SUITS - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 A 16
Produtor(es): David Bartis/Nathan Perkins/Gavin Barclay
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith/Anton Cropper
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.004842/2015-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: COMO EU CONHECI SUA MÃE - 2ª TEMPORADA - EP. 2ALH08 A 2 ALH16 - VERSÃO EDITADA (HOW I MET YOUR MOTHER - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 2ALH08 A 2ALH16
Produtor(es):
Diretor(es): Panela Fryman
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.007380/2015-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: VELOZES E FURIOSOS 7 (FAST AND FURIOUS 7, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Samantha Vincent
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.008018/2015-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: INSPETORA MAMÃE - VERSÃO EDITADA (INSPECTOR MOM, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Duncan Mckellar
Diretor(es): Brad Keller
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008083/2015-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: SUPER VELOZES, MEGA FURIOSOS (SUPERFAST!, Inglaterra / Irã - 2015)
Produtor(es): Dan Clifton/Sanford Hampton/Richard Mitchell/Outros
Diretor(es): Jason Friedberg/Aaron Seltzer
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.008773/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: DIVÃ A 2 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Marcos Didonet/Vilma Lustosa/Walkiria Barbosa
Diretor(es): Paulo Fontenelle
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008775/2015-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: SOB O DOMÍNIO DOS ROBÔS (ROBOT OVERLORDS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Ian Flooks/Justin Garak
Diretor(es): Jon Wright
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.009135/2015-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: PARA O QUE DER E VIER (ARE YOU HERE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Gary Gilbert/Scott Hornbacher/Jordan Horowitz
Diretor(es): Matthew Weiner
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.009312/2015-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Trailer: SEGURANÇA DE SHOPPING EM VEGAS (PAUL BLART - MALL COP 2, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Marty P. Ewing
Diretor(es): Andy Fickman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009313/2015-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP
Filme: OS DONOS DA MATA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Luciana Braga Bezerra & EBC (Empresa Brasileira e Comunicação)
Diretor(es): Luciana Bezerra
Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000124/2015-11
Requerente: LUCIANA BRAGA BEZERRA
Filme: A TÍMIDA LUZ DE VELA DAS ÚLTIMAS ESPERANÇAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Talício Sirino
Diretor(es): Jackson Antunes/Salete Machado
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000127/2015-46
Requerente: ELO COMPANY
Filme: LAÇOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ana Paula Domingues/Guto Lima
Diretor(es): Karine Joulie
Distribuidor(es): EXATO SEGUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000201/2015-24
Requerente: KARINE JOULIE MARTINS
Filme: A VERDADEIRA HISTÓRIA DA BAILARINA DE VERMELHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Vania Beatriz Lima Catani
Diretor(es): Alessandra Colasanti/Samir Abujamra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000205/2015-11
Requerente: BANANEIRA FILMES LTDA.
Filme: TRÊS TABELAS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Superfilmes
Diretor(es): Tatiana Azevedo
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000235/2015-19
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES
Filme: LA DOLOROSA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Superfilmes
Diretor(es): Odilon Rocha
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000240/2015-21
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES
Filme: MONUMENTO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Superfilmes
Diretor(es): Gregorio Graziosi
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000243/2015-65
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES
Filme: O SHOW DA RECICLAGEM (Brasil - 2014)
Produtor(es): Marlon Vargas
Diretor(es): Marlon Vargas
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000281/2015-18
Requerente: MARLON NASCIMENTO DE VARGAS
Filme: LOLA (Alemanha - 1981)
Produtor(es): Rialto Film/Trio Film/Westdeutscher Rundfunk (WDR)
Diretor(es): Rainer Werner Fassbinder
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas



Processo: 08017.002761/2013-51
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: NIKITA - 4ª TEMPORADA (NIKITA - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 5251 A 5256
Produtor(es): Marc David Alpert/Danny Cannon/James Hilton
Diretor(es): Eagle Egilsson/Danny Cannon/Nick Copus
Distribuidor(es): TELEMUNDO INTERNACIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008377/2014-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 6.997, de 06 de março de 2015, da Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e inciso III do art. 76, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que dispõem o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de

1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente-Geral de Administração e Finanças para praticar os atos descritos nos incisos I, II, III, IV e V, todos do art. 1º da Portaria nº 6.997, de 06 de março de 2015, publicada no DOU em 11 de março de 2015, observado os limites descritos no art. 8º daquela Portaria.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor de Gestão Interino poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º Convalido, na forma do que autorizam os artigos 53 e 55, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), os atos praticados pelo Gerente-Geral de Administração e Finanças relacionados no art. 1º da presente Portaria.

Art. 4º A delegação prevista na presente Portaria terá duração até o termo final do mandato do Diretor de Gestão Interino ou revogação da Portaria nº 6.997, de 06 de março de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001771/2015-39	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em outubro de 2014 ao beneficiário, A.P.C., possuidor de plano de saúde regulamentado e com cobertura ambulatorial, o benefício de acesso a cobertura de consulta com profissional médico na especialidade ortopedia, no prazo e formas previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.018244/2014-82	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 23/04/2014 consultas nas especialidades CLÍNICA MÉDICA E GINECOLOGIA para a beneficiária M.H.S.P.B., usuária de plano com segmentação e hospitalar sem obstetrícia regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025806/2011-32	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	367397	08.707.473/0001-35	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005635/2014-58	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 960, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 961, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 962, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio

de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 963, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 964, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 965, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 966, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 967, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 968, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 969, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 970, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 971, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 972, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir a petição de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 973, DE 27 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de

1999; considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto

2013; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 25 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:
Empresa: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo nº: 25351.224626/2013-02
Expediente do recurso nº: 214848150

Nº 26 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A.

CNPJ: 05.161.069/0001-10

Processo nº: 25351.778002/2014-20

Expediente do recurso nº 228330151

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Substituto

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N. 232 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 45, referente ao processo n.º 25351.156869/2008-14.

Onde se lê:

(...)

ENGYSTOL 25351.156869/2008-14 11/2013

(...)

Leia-se:

(...)

ENGYSTOL 25351.156869/2008-14 11/2018

(...)

Na resolução - RE N. 232 de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 45, referente ao processo n.º 25992.006853/55.

Onde se lê:

CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO

+ CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.004-1 24 Dias

PO PREP EXT LARANJA 04 ENV KRAFT X 7,625

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO

+ CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.016-3 24 Meses

PO PREP EXT CT 4 ENV KRAFT X 7,340 G

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.021-1 24 Meses

PO PREP EXT CT 04 ENV KRAFT X KRAFT X 13,95

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

Leia-se:

CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO

+ CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.004-1 24 Meses

48,93 MG/G + 64,30 MG/G + 57,50 MG/G + 791,55 MG/G PO SOL OR CT 04 ENV X 7,625 G (SABOR LARANJA)

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

CLORETO DE POTÁSSIO + CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO

+ CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.016-3 24 Meses

50,84 MG/G + 66,82 MG/G + 59,77 MG/G + 822,64 MG/G PO SOL OR CT 04 ENV X 7,340 G

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE SÓDIO DIHIDRATADO + GLICOSE ANIDRA

REIDRATANTES ORAIS

REHIDRAT 25992.006853/55 11/2015

COMERCIAL 1.0043.0690.021-1 24 Meses

53,76 MG/G + 103,94 MG/G + 125,45 MG/G + 716,84 MG/G PO SOL OR CT 04 ENV X 13,95 G

Não informado

10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO

DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL

10187 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE

DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO

Na resolução - RE No. 578, de 4 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União no. 128-E, de 5 de julho de 2000, Seção 1 Pág. 17, referente ao 25000.020786/99-43.

Onde se lê:

ETABONATO DE LOPEPREDNOL

ALREX 25000.020786/99-43 1.1961.0005.001-4

2 MG/ML SUS OFT 0,2% CT FR PLAS OPC GOT X 0,5 ML

1101013 ANTINFLAMATORIOS 24 MESES

175 REGISTRO DE NOVO PRODUTO 06/2005

Leia-se:

ETABONATO DE LOPEPREDNOL

ALREX 25000.020786/99-43 1.1961.0005.001-4

2 MG/ML SUS OFT 0,2% CT FR PLAS OPC GOT X 0,5 ML

1101013 ANTINFLAMATORIOS 24 MESES

175 REGISTRO DE NOVO PRODUTO 07/2005

Na resolução - RE N. 604 de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 40, de 02 de março de 2015, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 1, referente ao processo n.º 25000.033143/97-34.

Onde se lê:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00155-5

PALMITATO DE RETINOL + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + ACETATO DE TOCOFEROL

POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS

TENSULAN 25000.033143/97-34 10/2018

COMERCIAL 1.0155.0204.001-0 24 Meses

5000 UI + 100 MG + 300 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

Leia-se:

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00155-5

PALMITATO DE RETINOL + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + ACETATO DE TOCOFEROL

POLIVITAMINICOS SEM MINERAIS

TENSULAN 25000.033143/97-34 10/2018

COMERCIAL 1.0155.0204.001-0 24 Meses

5000 UI + 100 MG + 300 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0155.0204.002-9 24 Meses

5000 UI + 100 MG + 300 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

Na resolução - RE N. 1.707, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União N.º 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento pág. 86 e 87, referente ao processo n.º 25000.001301/99.

Onde se lê:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00974-4

DIOSMINA + HESPERIDINA

ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA

FLAVENOS 25000.001301/99 05/2016

COMERCIAL 1.0974.0124.001-9 24 Meses

450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0974.0124.002-7 24 Meses

450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0974.0124.003-5 24 Meses

450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50

Não informado



142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.0974.0124.004-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.0974.0124.005-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.0974.0124.006-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

Leia-se:
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00974-4
DIOSMINA + HESPERIDINA
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLAVENOS 25000.001301/99 05/2016
COMERCIAL 1.0974.0124.001-9 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
COMERCIAL 1.0974.0124.002-7 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
COMERCIAL 1.0974.0124.003-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
COMERCIAL 1.0974.0124.004-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
COMERCIAL 1.0974.0124.005-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
COMERCIAL 1.0974.0124.006-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
Não informado
1582 - ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.610, de 12 de setembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de
2014, Seção 1 Pag. 78 e Suplemento Pag. 69, referente ao processo nº
25992.015064/48.

Onde se lê:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
FERRO + ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS A BASE DE FERRO - ASSOCIACOES
NORIPURUM FÓLICO 25001.021829/84 07/2014
COMERCIAL 1.0639.0131.007-0 24 Meses
(...)

NORIPURUM FÓLICO 25001.021829/84 07/2014
COMERCIAL 1.0639.0131.009-7 24 Meses
(...)

Leia-se:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
FERRO + ÁCIDO FÓLICO
ANTIANEMICOS A BASE DE FERRO - ASSOCIACOES
NORIPURUM FÓLICO 25001.021829/84 07/2019
COMERCIAL 1.0639.0131.007-0 24 Meses
(...)
NORIPURUM FÓLICO 25001.021829/84 07/2019
COMERCIAL 1.0639.0131.009-7 24 Meses
(...)

Na resolução - RE N.º 3.997, de 10 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de
2014, Seção 1, Pag. 658 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo
nº 25351.666367/2012-02

Onde se lê:
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
TOPCORA
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
TOPCORA
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
TOPCORA
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
TOPCORA
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
TOPCORA
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
TOPCORA
(...)

Leia-se:
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
FLUOCOR
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
FLUOCOR
(...)
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
FLUOCOR
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
FLUOCOR
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
FLUOCOR
(...)
40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60
FLUOCOR
(...)

Na resolução - RE N. 4.625, de 26 de outubro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União N.º 209, de 29 de outubro de
2012, Seção 1 pag. 56 e Suplemento pag. 49, referente ao processo
n.º 25351.770404/2011-23.

Onde se lê:
NYCOMED PHARMA LTDA. 1.00639-8
FERRO
ANTIANEMICOS SIMPLES
FERINJECT 25351.770404/2011-23 10/2017
COMERCIAL 1.0639.0262.001-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 10 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.002-2 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 10 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.003-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 10 ML (EMB
HOSP)
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.004-9 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 2 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.005-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 2 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.006-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB
HOSP)
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO

Leia-se:
NYCOMED PHARMA LTDA. 1.00639-8
CARBOXIMALTOSE FERRICA
ANTIANEMICOS SIMPLES
FERINJECT 25351.770404/2011-23 10/2017
COMERCIAL 1.0639.0262.001-4 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 10 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.002-2 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 10 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.003-0 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 10 ML (EMB
HOSP)
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.004-9 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD INC X 2 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.005-7 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD INC X 2 ML
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLU-
ÇÃO PARENTERAL.
COMERCIAL 1.0639.0262.006-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD INC X 2 ML (EMB
HOSP)
Não informado
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO

37 Na resolução - RE Nº 2.226, de 12 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no.113, de 16 de Junho de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25351.412003/2006-

Onde se lê:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTI- CA LTDA	25351.329403/2009-73	ZETIA	0563163127	01/2019

Leia-se:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMA- CÊUTICA LTDA	25351.329403/2009-73	ZETIA	0563163127	01/2018

37 Na resolução - RE No.2.226, de 12 de Junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no.113, de 16 de Junho de 2014, Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25351.412003/2006-

Onde se lê:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	253514120032200637	FRANOL	04/2018

Leia-se:

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351412003200637	FRANOL	04/2018

Na resolução - RE Nº 3386, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1 Pág. 58 e Suplemento Pág. 64, referente ao 25000.020786/99-43. Onde se lê:

NOME DA EMPRESA - CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	PRODUTO	DATA DE VENCIMENTO
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA - 27.011.022/ 0001- 03	25000.020786/99-43	ALREX	06/2015

Leia-se:

NOME DA EMPRESA - CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	PRODUTO	DATA DE VENCIMENTO
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA - 27.011.022/ 0001- 03	25000.020786/99-43	ALREX	07/2015

Na resolução - RE nº. 415, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 27, de 9 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 59 e Suplemento Pág. 5 Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA. - 33.150.764/0001-12
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	ALGORITHMME PHARMA
EXPEDIENTE:	0964126/14-2, de 27/10/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (1200 Beaumont Avenue. Mount - Royal, Quebec/Canadá);Bioanalítica (575 Armand-Frappier Blvd. Laval, Quebec/Canadá)	
VALIDADE:	02/03/2017

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA. - 33.150.764/0001-12
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPICIONADA/CERTIFICADA:	ALGORITHMME PHARMA INC.
EXPEDIENTE:	0964126/14-2, de 27/10/2014
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica (1200 Beaumont Avenue. Mount - Royal, Quebec/Canadá);Bioanalítica (575 Armand-Frappier Blvd. Laval, Quebec/Canadá)	
VALIDADE:	02/03/2017

Na resolução - RE Nº 1.272, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 Pág. 37 e Suplemento Pág. 55, referente ao processo 25351.173130/2002-81 Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	MARCA CIAL	COMER- CIAL	FORMA FARMACÊUTI- CA/ CONCENTRAÇÃO	CÓD. ASSUN- TO	ASSUNTO DE PE- TIÇÃO	EXPEDIENTE	DATA ENTRADA	DE	Nº PROCESSO	Nº M.S. DAS APRESENTAÇÕES
...											
Fundação Para Remé- dio Popular - FURP - 43.640.754/0001-19	resinato de diclofe- naco	FURP-DICLOFENA- CO		suspensão oral - 15mg/ml	1621	SIMILAR - Can- celamento de registro de medicamento	1056622/13-8	16/12/2013		25351.267236/2008-31	154230137
...											

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL CNPJ	PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)	MARCA CIAL	COMER- CIAL	FORMA FARMACÊUTI- CA/ CONCENTRAÇÃO	CÓD. ASSUN- TO	ASSUNTO DE PE- TIÇÃO	EXPEDIENTE	DATA ENTRADA	DE	Nº PROCESSO	Nº M.S. DAS APRESENTAÇÕES
...											
Fundação Para Remé- dio Popular - FURP - 43.640.754/0001-19	resinato de diclofe- naco	FURP-DICLOFENA- CO		suspensão oral - 15mg/ml	1621	SIMILAR - Can- celamento de registro de medicamento	1056622/13-8	16/12/2013		25351.173130/2002-81	110390153
...											

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 78, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 05 de março de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: LABSYSTEM COMERCIAL LTDA.-EPP
CNPJ: 14.709.214/0001-46
Processo: 25351.448305/2012-96
Expediente do Processo: 0643363/12-4
Expediente do Recurso: 0085915/13-0
Parecer: 115/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI- MENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RE- LATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: AGILA ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS LTDA.
CNPJ: 11.643.096/0001-22

Processo: 25351.009461/2011-43
Expediente do Processo: 0693288/13-6
Expediente do Recurso: 0525796/14-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI- MENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELA- TOR.
Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LT- DA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Processo: 25351.641172/2012-87
Expediente do Processo: 0919721/12-4
Expediente do Recurso: 0134731/13-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVAR O REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO POR PARTE DA RECORREN- TE.
Empresa: BIOCAST IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 15.067.043/0001-61
Processo: 25351.481559/2012-70
Expediente do Processo: 0691883/12-2
Expediente do Recurso: 0135221/13-1
Parecer: 114/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVI- MENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RE- LATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CENTRO DE PESQUISA DE IMUNOBIOLOGICOS
CNPJ: 76.416.866/0040-56
Processo: 25351.135887/2013-60
Expediente do Processo: 0193033/13-8
Expediente do Recurso: 0055170/14-8
Parecer: 191/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMEN- TO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELA- TORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de março de 2015, e eu, Diretor-Pre- sidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de RDC de revisão de regulamento que trata do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RDC 306/2004), conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/si- te/formulario.php?id_aplicacao=19989.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.



§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.525504/2011-19

Assunto: Proposta de RDC de revisão de regulamento que trata do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RDC 306/2004).

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 132

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Presidente nº 13, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU nº 31, de 13 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pag. 43,

Onde se lê:

Processo nº: 25069.398737/2014-11

Agenda Regulatória 2015/2016: Sim

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) para regulamentação de produtos fumígenos não derivados do tabaco

Área responsável: GGTab

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Leia-se:

Processo nº: 25069.398737/2014-11

Agenda Regulatória 2013/2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) para regulamentação de produtos fumígenos não derivados do tabaco

Área responsável: GGTab

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 951, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 974, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 975, DE 27 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 976, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, revalidação de registro, inclusão de marca, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos infantis IMPORTADO, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 977, DE 27 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, registro único de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 978, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 903, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 956, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO-RE Nº 953, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., em razão de ter recebido duas reclamações sobre incorreção no corte do blíster que abriga as drágeas do medicamento HARMONET®, 0,075 mg de gestodeno e 0,02 mg de etinilestradiol, para a apresentação com 21 drágeas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso em todo o território nacional do lote 90602 (Val.:06/2015), do medicamento HARMONET®, 0,075 mg de gestodeno e 0,02 mg de etinilestradiol, 21 drágeas, fabricado em novembro de 2013 por Pfizer Ireland Pharmaceuticals e embalado por Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ 61.072.393/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO-RE Nº 979, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59, 62, II, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi identificado em estabelecimento agropecuário da região da cidade de Cascavel/PR o produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa 100 FÓRMIGUINHA BARATAS E LESMAS, conteúdo 30 mL, fabricado por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto 100 FÓRMIGUINHA BARATAS E LESMAS, conteúdo 30 mL, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO-RE Nº 980, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os artigos 12, 50, 59, 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o relatório de inspeção realizada pela Anvisa entre os dias 10/3/2015 a 12/3/2015, em que a empresa Laboratório Kraemer Ltda. foi considerada insatisfatória para produção de medicamentos;

considerando os riscos sanitários relativos à fabricação de medicamentos em desacordo com as boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos;

considerando a constatação da comercialização, pela empresa Laboratório Kraemer Ltda., de produtos sem registro junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Ratificar a Resolução-RE nº. 2.330, de 27 de junho de 2014, publicada no DOU nº 122, Seção 1, pág. 88, de 30 de junho de 2014, que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes e de todos os produtos fabricados pela empresa Laboratório Kraemer Ltda. (CNPJ: 92.695.816/0001-03), localizada à Rua Madre Ana, 241, Bairro Glória, Porto Alegre - RS.

Art. 2º Reiterar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado relativos aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO-RE Nº 981, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que foi identificada no mercado a comercialização de produtos fitoterápicos sem registro na Anvisa, fabricados e comercializados por Flora Brasil Produtos Naturais, a qual não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ESPINHEIRA SANTA, MENOFLORA, ANTI-DEPRESSIVO, ENERGIFLORA, 30 ERVAS EMAGRECEDOR e todos os outros medicamentos fabricados por Flora Brasil Produtos Naturais (CNPJ: 00.508.268/0001-39), localizada em R. Voluntários da Pátria, 199, Jd. Piratininga, Campo Grande/MT.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado dos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 904, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 905, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 906, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 907, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 908, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 909, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 910, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

rt. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 924, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações;

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 925, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 26 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 931, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 932, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 933, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 934, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 935, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 936, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 937, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 938, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 939, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 940, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 941, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 942, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 943, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 944, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a Alteração na Autorização de Funcionamento da Empresa de Cosméticos abaixo citada, publicada pela Resolução 3.333 de 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 167 de 1º de setembro de 2014, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 110 e 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 955, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LAURA LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA JANUARIO VALERIO, 300
BAIRRO: CENTRO CEP: 35668000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG
CNPJ: 86.469.228/0001-40
PROCESSO: 25351.028997/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.09190.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA LAURA LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA JANUARIO VALERIO, 155
BAIRRO: CENTRO CEP: 35668000 - CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG
CNPJ: 86.469.228/0001-40
PROCESSO: 25351.028997/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.09190.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - Re nº 251, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 80 e Suplemento págs. 68 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRI-NA-
EIRELI-EPP
ENDEREÇO: Avenida Serra da Esperança, 560
BAIRRO: JD Bandeirantes CEP: 86065090 - LONDRINA/PR
CNPJ: 01.972.316/0001-08
PROCESSO: 25351.021845/2015-99 AUTORIZ/MS: 1.13395.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRI-NA-EIRELI-EPP
ENDEREÇO: Rua O Brasil para Cristo, 573
BAIRRO: Boqueirao CEP: 81650110 - CURITIBA/PR
CNPJ: 01.972.316/0001-08
PROCESSO: 25351.021845/2015-99 AUTORIZ/MS: 1.13395.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.319, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 53 Suplemento págs. 83 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: RG LOG Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: VP LT 01 QD 15 módulos 01 e 02
BAIRRO: DAIA CEP: 75132030 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.213.051/0001-55
PROCESSO: 25351.484522/2014-59 AUTORIZ/MS: 1.11431.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: RG LOG Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: VP LT 01 QD 15 módulos 01 e 02
BAIRRO: DAIA CEP: 75132030 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.213.051/0001-55
PROCESSO: 25351.484522/2014-59 AUTORIZ/MS: 1.11431.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.451, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 41 Suplemento págs. 153 e 154.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MACEDO COSTA, Nº 55
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080180 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 10.588.595/0001-00

PROCESSO: 25351.392594/2010-90 AUTORIZ/MS: 1.22683.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL Nº 1100, PARTE, RUA 5, A2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 10.588.595/0001-00
PROCESSO: 25351.392594/2010-90 AUTORIZ/MS: 1.22683.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 523, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 47 Suplemento págs. 7 e 8.

Onde se lê:
EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO IPOJUCA 140
BAIRRO: CEP: - PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 13.000.452/0001-15
PROCESSO: 25351.084534/2015-66 AUTORIZ/MS: 1.13572.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE QUARESMA, nº 821
BAIRRO: Alecrim : CEP: - 59031-150 Natal/RN
CNPJ: 13.000.452/0001-15
PROCESSO: 25351.084534/2015-66 AUTORIZ/MS: 1.13572.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 527, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 47, Suplemento pag. 9.

Onde se lê:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA URUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77
PROCESSO: 25351.089808/2015-47 AUTORIZ/MS: 1.13587.4
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA UMUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77
PROCESSO: 25351.089808/2015-47 AUTORIZ/MS: 1.13587.4
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 529, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 47 Suplemento pag. 10.

Onde se lê:
EMPRESA: TFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MENINA MOÇA, Nº 597
BAIRRO: JARDIM BLANCO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 07.815.318/0001-70
PROCESSO: 25351.471023/2006-40 AUTORIZ/MS: 1.06875.1
EXP: 1023825/14-5 E 0987056/14-3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MENINA MOÇA, Nº 597
BAIRRO: JARDIM BLANCO CEP: 15400000 - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 07.815.318/0001-70

PROCESSO: 25351.471023/2006-40 AUTORIZ/MS: 1.06875.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 102, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 pag. 49 Suplemento págs. 89 e 92,

Onde se lê:
EMPRESA: SISPACK MEDICAL LTDA.
ENDEREÇO: R GUARANESIA, 602, E 602-FDS.
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.565.478/0003-50
PROCESSO: 25351.787282/2014-86 AUTORIZ/MS: 0X13HH38HY6H (8.11540.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SISPACK MEDICAL LTDA.
ENDEREÇO: R GUARANESIA, 602, E 602-FDS.
BAIRRO: VILA MARIA CEP: 02112001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.565.478/0003-50
PROCESSO: 25351.787282/2014-86 AUTORIZ/MS: 0X13HH38HY6H (8.11540.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na certificação da empresa Patheon Puerto Rico, Inc. concedida pela Resolução RE nº 126, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, seção 1, página 43 e em suplemento da Seção 1, páginas 88 e 89, por solicitação da empresa Merck Sharp & Dohme, CNPJ nº 45.987.013/0001-34, expediente nº 0908344/14-8.

Onde se lê: State Road 670, km 2.7, Manatí, PR 00674
Leia-se: State Road 670, km 2.7, Manatí, PR 00674, Porto Rico

Na Resolução - RE nº 257, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 80 Suplemento págs. 71 e 72,

Onde se lê:
EMPRESA: Nancy Meire Tolardo Mooser
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas 5890 sala 12
BAIRRO: CEP: - CURITIBA/PR
CNPJ: 19.982.129/0001-70
PROCESSO: 25351.768224/2014-41 AUTORIZ/MS: L2213W37XHH6 (8.11591.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: Nancy Meire Tolardo Mooser
ENDEREÇO: AVENIDA 19 DE DEZEMBRO, N. 369, SALA 06
BAIRRO: ZONA 04 CEP: 87015610 - CURITIBA/PR
CNPJ: 19.982.129/0001-70
PROCESSO: 25351.768224/2014-41 AUTORIZ/MS: L2213W37XHH6 (8.11591.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.343, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1 pag. 55 Suplemento pag. 117,

Onde se lê:
EMPRESA: DIALISE CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS, Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 11.407.854/0001-03

PROCESSO: 25351.450261/2014-01 AUTORIZ/MS: 3.06008.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS, Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450261/2014-01 AUTORIZ/MS: 3.06008.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 3.419, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 pag. 33 Suplemento pag. 71,

Onde se lê:
EMPRESA: DIALISE CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS, Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 40700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450012/2014-15 AUTORIZ/MS: G06X51917H7Y (8.10983.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: DIALISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS, Nº 341, Q 04, LOTE 16, GALPÕES 3, 5 E 6
BAIRRO: PITANGUEIRAS CEP: 42700000 - LAURO DE FREITAS/BA
CNPJ: 11.407.854/0001-03
PROCESSO: 25351.450012/2014-15 AUTORIZ/MS: G06X51917H7Y (8.10983.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.420, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 pag. 33 Suplemento págs. 72 e 73,

Onde se lê:
EMPRESA: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA
ENDEREÇO: RUA FERREIRA DE ARAUJO, Nº 887
BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05428002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.420.629/0001-01
PROCESSO: 25351.291836/2005-77 AUTORIZ/MS: Y772X27X5XMY (8.02649.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORIOLANO, 2038
BAIRRO: VILA ROMANA CEP: 05047-002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.420.629/0001-01
PROCESSO: 25351.291836/2005-77 AUTORIZ/MS: Y772X27X5XMY (8.02649.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 537, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 48, Suplemento págs. 14 e 15,

Onde se lê:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA URUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77



PROCESSO: 25351.089725/2015-99 AUTORIZ/MS: 2.07911.9
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA UMUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77
PROCESSO: 25351.089725/2015-99 AUTORIZ/MS: 2.07911.9
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 540, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 48, Suplemento págs. 15 e 16,

Onde se lê:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA URUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77
PROCESSO: 25351.089700/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06259.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA UMUARAMA, Nº 238
BAIRRO: EMILIANO PERNETA CEP: 83325000 - PINHAIS/PR
CNPJ: 14.757.647/0001-77
PROCESSO: 25351.089700/2015-10 AUTORIZ/MS: 3.06259.0
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 945, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:
Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 946, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:
Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 947, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, §1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º reconsiderar, de ofício, o termo da decisão de negar anuência ao PI 0209850-4, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, a fim de conceder prévia anuência ao mesmo, no termo do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 948, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:
Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 949, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

resolve:
Art. 1º Aprovar os pareceres técnicos relativos aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 950, DE 26 DE MARÇO DE 2015(*)

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, §1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º reconsiderar, de ofício, o termo da decisão de negar anuência ao PI 0111016-0 e ao PI 0311701-4, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.882, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 140,

Onde se lê:
"NÚMERO DO PARECER 947/14
Número do Pedido PI 0210886-0
Depositante NOVARTIS AG, CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE E L'UNIVERSITÉ MONTPELLIER II
procurador CLARKE MODET DO BRASIL LTDA

Leia-se:
NÚMERO DO PARECER 947/14
Número do Pedido PI 9912896-9
Depositante NOVARTIS AG, CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE E L'UNIVERSITÉ MONTPELLIER II
procurador CLARKE MODET DO BRASIL LTDA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 898, DE 25 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 899, DE 25 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 900, DE 25 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização Especial de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 901, DE 25 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 954, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.840, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 160,

onde se lê:

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
C.N.P.J.: 01.568.077/0006-30

PROCESSO Nº. 25351.456416/2014-38 (0635170/14-1)
Endereço: Quadra 21, lotes 51/53/55 - Setor Industrial de Ceilândia.

Cidade: Ceilândia

UF: DF

CEP: 72265-210

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

leia-se:

EMPRESA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07071-4

C.N.P.J.: 01.568.077/0006-30

PROCESSO Nº. 25351.456416/2014-38 (0635170/14-1)

Endereço: Quadra 21, lotes 51/53/55 - Setor Industrial de Ceilândia.

Cidade: Ceilândia

UF: DF

CEP: 72265-210

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução - RE nº 3.843, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 160,

onde se lê:

EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA

CNPJ: 00.965.403/0025-42

PROCESSO Nº. 25351.550753/2014-31 (0766882/14-1)

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71608-900

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

leia-se:

EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07076-2

CNPJ: 00.965.403/0025-42

PROCESSO Nº. 25351.550753/2014-31 (0766882/14-1)

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 71608-900

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

Na Resolução - RE nº 4.080, de 17 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 188 e 189,

onde se lê:

EMPRESA: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

C.N.P.J.: 10.865.146/0001-53

PROCESSO Nº. 25351.554862/2014-37 (0772570/14-1)

Endereço: ADE Sul, conj. 17, lote 05 - Samambaia

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 72.314-717

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

leia-se:

EMPRESA: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

AUTORIZ/MS: 9.07079-3

C.N.P.J.: 10.865.146/0001-53

PROCESSO Nº. 25351.554862/2014-37 (0772570/14-1)

Endereço: ADE Sul, conj. 17, lote 05 - Samambaia

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 72.314-717

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução - RE nº 4.080, de 17 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 188 e 189,

onde se lê:

EMPRESA: SOS CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA
CNPJ: 05.023.506/0001-30

PROCESSO Nº. 25351.568017/2014-02 (0790910/14-1)

Endereço: SOFN Quadra 4, Conjunto B, lote 6 - Zona Industrial

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70634-420

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

leia-se:

EMPRESA: SOS CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA
AUTORIZ/MS: 9.07078-0

CNPJ: 05.023.506/0001-30

PROCESSO Nº. 25351.568017/2014-02 (0790910/14-1)

Endereço: SOFN Quadra 4, Conjunto B, lote 6 - Zona Industrial

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70634-420

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Piauí - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 151/SAS/MS, de 19 de fevereiro de 2015, que habilita no Estado do Piauí, a PRORRENAL - Clínica de Nefrologia LTDA - CNES 7215509, como serviço de Nefrologia; e

Considerando a resolução nº 073, de 08 de agosto de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Piauí, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado anual (R\$)
221100	Teresina	(168.000,00)
220390	Florianópolis	(84.000,00)
220000	Gestão Estadual	252.000,00

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Institui Grupo de Trabalho para formular proposta de gestão, regulação econômica e monitoramento do mercado de medicamentos isentos de prescrição.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

Considerando o Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, que regulamenta a criação, as competências e o funcionamento da CMED;



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

Nº 78/2015-CD - Processo nº 53500.015523/2014
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SERVIÇO DE TV A CABO. PEDIDO DE ADAPTAÇÃO DE OUTORGA. REGIME REGULATÓRIO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO - SeAC. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. PELA APROVAÇÃO. 1. A Requerente, detentora de outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de São João da Boa Vista-SP, atendeu todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à adaptação de sua outorga para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, inexistindo óbices à aprovação do requerimento. 2. Pelo condicionamento da expedição do respectivo Termo de Autorização para o Serviço de Acesso Condicionado à atualização, pela Interessada, da documentação comprobatória da regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II à Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2015-GCRZ, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) adaptar a Concessão do Serviço de TV a Cabo expedida por meio do Ato nº 6.959, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de março de 2000, à empresa BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, na Área de Prestação de Serviço de São João da Boa Vista-SP, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da Minuta de Ato proposta pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, mediante pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e, b) condicionar a expedição do Ato de Adaptação à apresentação, pela BOA VISTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do disposto no art. 6º do Anexo II do Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 18 DE MARÇO DE 2015

Nº 87/2015-CD - Processo nº 53500.001203/2015
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA S/A, TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVENDI S/A, GVT PARTICIPAÇÕES S/A, TELECOM ITALIA S.p.A. e TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. PERMUTA DE AÇÕES. CONCESSÃO COM CONDICIONAMENTOS. 1. Pedido de concessão de anuência prévia para operação de permuta de ações detidas pela VIVENDI S/A na TELEFÔNICA BRASIL S/A por ações detidas por esta na TELECOM ITALIA S.p.A., que corresponde à etapa subsequente, denominada Passo 2, à operação de aquisição do controle societário da GVT PARTICIPAÇÕES S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A. 2. Concessão da anuência prévia, com condicionamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2015-GCMB, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para efetivação da etapa subsequente à operação de aquisição do controle societário da GVT PARTICIPAÇÕES S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, denominada Passo 2, que contempla a permuta de 12% (doze por cento) das ações ordinárias e 0,7% (zero vírgula sete por cento) das ações preferenciais da TELEFÔNICA BRASIL S/A, que serão detidas pela VIVENDI S/A, por 8,3% (oito vírgula três por cento) das ações com direito a voto detidas pela TELEFÔNICA S/A no capital social da TELECOM ITALIA S.p.A., implicando o ingresso da VIVENDI S/A no grupo de controle da TELECOM ITALIA S.p.A., condicionada à: a.1) suspensão dos direitos da VIVENDI S/A previstos no art. 9º, caput e parágrafo único, do Estatuto Social da TELEFÔNICA BRASIL S/A e no art. 141 da Lei das S/A; a.2) proibição da VIVENDI S/A aumentar sua posição societária na TELEFÔNICA BRASIL S/A; a.3) apresentação trimestral à Anatel, pela

VIVENDI S/A, de informações sobre sua posição societária na TELEFÔNICA BRASIL S/A; a.4) comunicação à Anatel a respeito de qualquer modificação relevante da participação societária da VIVENDI S/A na TELEFÔNICA BRASIL S/A; e, a.5) comprovação de regularidade fiscal pelas empresas envolvidas, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal, ficando dispensadas as empresas pertencentes ao GRUPO TIM; e, b) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que mantidas as mesmas condições societárias.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 88/2015-CD - Processo nº 53500.025223/2012
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: BRASNET ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ/MF nº 01.004.797/0001-68) e CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR) SOBRE REQUERIMENTO COM NATUREZA DE PEDIDO DE ANULAÇÃO. ATOS DE OUTORGA DE RADIO-FREQUÊNCIA NA FAIXA DE 6.430 A 7.110 MHZ. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Requerente pretende reverter decisão da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) na qual pedido de anulação por ela apresentado em face de atos de outorga de radiofrequências na faixa de 6.430 MHz a 7.110 MHz foi tratado como Recurso Administrativo intempestivo e recebido como exercício de direito de petição previsto no art. 5º, XXIV, 'a', da Constituição Federal, tendo sido indeferido. 2. Desaparecimento do requisito de admissibilidade relativo ao interesse após a interposição do Recurso Administrativo. Não conhecimento. 3. Extinção do processo em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2015-GCMB, de 10 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASNET ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em face do Despacho nº 4.747/2013-SOR; e, b) declarar extinto o presente processo, em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.089, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.017980/2013-38. Atesta o atendimento das condições estabelecidas Acórdão nº 143/2014-CD, de 10 de abril de 2014, e do Ato nº 4.793-CD, de 23 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2014, relativamente à modificação do Acordo de Acionistas da HERBEY'S HOLDING S.A., CNPJ/MF nº 10.741.385/0001-00, bem como das Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) em 16 de dezembro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, ambos da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 50.007, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 53500.002990/2015-31 - Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 65 - Modalidade Local da Concessionária Sercomtel S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s):

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53545.001209/2011	TV Mundial Juína Ltda	02.175.042/0001-99	Art.163 da Lei nº 9.472/1997.	R\$ 2.175,00	Conhece e nega provimento	1001 de 15/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.088, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Alteração de características técnicas

Processo nº 535000167542013 - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO - Parnaíba/PI
Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.057, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LUCIOMAR MACHADO FILHO, CPF nº 063.608.778-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA(R\$), em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.004096/2014	Agência Goiana de Comunicação	Quirinópolis/ GO	03.520.902/0001-47	R\$ 3.014,01	Art.163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	772 de 09/02/2015
53545.001880/2013	Associação Comunitária Beneficiente Rioclarense	São José do Rio Claro/MT	02.737.006/0001-71	R\$ 1.087,66	Item 19.3.2, "b", da Norma nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	6873 de 10/12/2014
53548.003106/2014	Associação Comunitária Dos Moradores e Amigos do Jockey Clube	Ponta Porã/ MS	07.737.225/0001-74	Advertência e R\$ 1.068,75	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	611 de 04/02/2015
53542.004046/2014	Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras	Quirinópolis/GO	02.684.146/0001-29	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	363 de 26/01/2015
53542.002470/2013	Associação Comunitária Liberdade Acreunense	Acreúna/GO	03.094.914/0001-57	Advertência e R\$ 724,80	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, V, "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7171 de 22/12/2014
53542.003755/2014	Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira	Bom Jesus de Goiás/GO	01.161.252/0001-65	Advertência e R\$ 641,25	Art. 3º, I, c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011, art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	578 de 03/02/2015
53551.000889/2010	Brasil Telecom Celular S.A (atual Oi Móvel S.A.)	Palmas/TO	05.423.963/0001-11	Advertência	Art. 63, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	52 de 08/01/2015
53548.000845/2013	Claro S.A	Rio Brilhante/MS	40.432.544/0001-47	R\$ 5.000,00	Art. 40, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 103 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007.	36 de 06/01/2015
53542.003136/2014	Fundação Cristã Educativa	Pires do Rio/GO	01.731.298/0001-72	Advertência e R\$ 1.260,00	Item 3.24 da Portaria MC nº 805/74, item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	408 de 27/01/2015
53542.002926/2014	Fundação João Paulo II	Rio Verde/GO	50.016.039/0001-75	R\$ 1.833,98	Itens 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	486 de 29/01/2015
53542.002925/2014	Rádio Morada do Sol de Rio Verde Ltda	Rio Verde/GO	01.731.611/0001-72	R\$ 1.774,08	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	137 de 13/01/2015
53548.001706/2013	Rádio Tamengo FM Ltda	Corumbá/MS	24.645.400/0001-12	Advertência	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	445 de 27/01/2015
53542.001575/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	Jatáí/GO	61.413.092/0001-26	R\$ 1.339,50	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	273 de 20/01/2015
53542.002446/2014	Televisão Pirapitinga Ltda	Catalão/GO	24.993.164/0001-25	Advertência	Item 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001.	177 de 15/01/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

53548.002525/2012	Americel S/A	Aquidauana/MS	01.685.903/0001-16	R\$ 3.000,00	Art. 40, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e ao art. 103 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007.	7050 de 17/12/2014
53548.001430/2013	Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste/MS	15.389.588/0001-94	Advertência e R\$ 6.412,50	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002.	7288 de 31/12/2014
53551.000666/2014	Ricardo Hamamura	Araguacema/TO	071.707.238-08	R\$ 620,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e ao artigo 55, V, "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	7235 de 29/12/2014

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

Torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s), nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013:

Nº do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Sanção aplicada	Decisão	Despacho
53542.003970/2012	Lanteca Telecom LTDA	11.785.638/0001-000	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 55, I, "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000.	R\$ 6.095,49	Não conhecimento	98 de 12/01/2015
53548.000160/2014	Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE	03.167.814/0001-03	Art. 55, V, "c" do Regulamento aprovado pela Resolução no 242/2000 e art. 163 da Lei no 9.472/97 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução no 259/2001.	R\$ 1.520,33	Não conhecimento	970 de 13/02/2015

Arquiva os processos abaixo relacionados sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53542.003756/2014	Cleomar Alves Pereira	Cachoeira Dourada/GO	003.322.581-81	683 de 06/02/2015
53551.000595/2014	Rádio Araguaia LTDA	Araguaína/TO	01.276.641/0001-36	237 de 19/01/2015

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA



UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.977, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000114472011- SISTEMA DE RADIODI-FUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - RADIODIFUSÃO SO-NORA EM ONDA MÉDIA - BANDEIRANTES/MS - 1440 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.979, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000003282005- SISTEMA DE RADIODI-FUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - RADIODIFUSÃO SO-NORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - ROCHEDO/MS - 100,3 MHZ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.983, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480015982004- SOCIEDADE RADIO AM FRONTEIRA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉ-DIA - CORUMBÁ/MS - 960 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.981, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 291120001931987- TELEVISAO CIDADE MO-DELO LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - NOVA ANDRA-DINA/MS - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.985, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000062732000- TELEVISAO CIDADE MO-DELO LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - CAMPO GRAN-DE/MS - Canal 57 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.980, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000103022011- PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - RETRANSMISSAO DE T.V. - MUNDO NO-VO/MS - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.976, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000078422008- SISTEMA DE RADIODI-FUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA - RADIODIFUSÃO SO-NORA EM ONDA MÉDIA - BATAGUASSU/MS - 1450 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.973, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 291120607871982- FM CORUMBA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CORUMBÁ/MS - 94,3 MHz - Autoriza novas características téc-nicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.970, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480019132014- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA - RETRANSMISSAO DE T.V. - ÁGUA CLA-RA/MS - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.969, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480017392014- PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA - RETRANSMISSAO DE T.V. - ÁGUA CLA-RA/MS - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.971, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000158112011- RADIO FM CONCORDIA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODU-LADA - TRÊS LAGOAS/MS - 93,3 MHz - Autoriza novas ca-racterísticas técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.990, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480005872015- FUNDAÇAO JOAO PAU-LO II - RETRANSMISSÃO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - DIGITAL - NAVIRAÍ/MS - Canal 54 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.988, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480000642003- RADIO EXCELSIOR LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - NOVA ANDRADINA/MS - 91,3 MHz - Autoriza novas caracte-rísticas técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.989, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480028052004- RADIO DIFUSORA MA-TOGROSSENSE LIMITADA - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - CORUMBÁ/MS - 1360 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.986, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480006652015- EMPRESA DE RADIODI-FUSAO PANTANEIRA LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - PARANHOS/MS - 88,5 MHz - Au-toriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ/CPF	Despacho nº	Data da Decisão
53569.002594/2014	Servisat Radiodifusão Ltda.	Tucuruí/PA	05.116.652/0001-00	7141	22/12/2014
53569.000772/2013	Sistema Marataura de Comunicações Ltda.	Abaetetuba/PA	06.328.914/0001-62	6039	12/12/2013
53569.002179/2012	Manoel Raimundo Guimarães Canto	Santarém/PA	047.082.962-15	6189	13/11/2014
53569.000502/2013	Rede Norte de Comunicação Ltda.	Mocajuba/PA	03.763.085/0001-58	5975	04/11/2014
53569.002161/2012	Felix de Oliveira Cardoso	Santarém/PA	338.235.372-53	6051	06/11/2014
53569.001246/2012	RBA Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda.	Monte Alegre/PA	05.143.490/0001-07	466	28/01/2015
53569.001510/2013	Orlando Batista Santana	Santarém/PA	092.773.822-87	5999	04/11/2014
53569.002174/2012	Maria de Sousa Fonseca - ME	Santarém/PA	04.851.413/0001-53	6050	06/11/2014
53569.001672/2013	Radio e TV União Ltda	Belém/PA	05.284.351/0001-95	5898	31/10/2014
53569.001514/2013	Jander Transporte Marítimo Ltda-ME	Santarém/PA	01.412.960/0001-21	6039	06/11/2014
53000.016858/2010	Rádio Liberal Ltda.	Belém	04.926.358/0001-09	6659	02/12/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.949, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53710.000545/2000- MAGUI-COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM-Belo Oriente/MG - Canal 278. Au-toriza novas características técnicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.998, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022816/2014. Expede autorização à WELT COMERCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.182.060/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de ex-clusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.003, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.009850/2014. Expede autorização à M.R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET , CNPJ/MF nº 14.610.809/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.049, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.002158/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à A. M. DE SOUZA ARAGAO ME, CNPJ no 05.823.516/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências pre-judiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.066, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.022589/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETBRASIL TELECOM LTDA. ME, CNPJ no 03.835.242/0001-93, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.073, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo no 53500.006081/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA., CNPJ no 05.872.814/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Julho de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas,



sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/03/2015 a 30/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.077, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/03/2015 a 30/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.078, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/03/2015 a 25/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1954, de 23 de Março de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 40, do dia 24 de Março de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Embaixada da República Popular Democrática da Coreia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 19/04/2015 a 25/04/2015"

Leia-se: "Embaixada da República da Coreia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 19/04/2015 a 25/04/2015".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 646, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014119/2014-30, em especial da Nota Técnica nº 20541/2014/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 75, de 25 de fevereiro de 2010, da então Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, que autorizou a nomeação da Senhora Karine Cassol como procuradora da entidade com poderes de gerência e administração, com mandato por prazo indeterminado, do SISTEMA ITA-PIREMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA DE BRITO ÁVILA

PORTARIA Nº 3.136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.013821/2011	Fundação Cultural Cruzeiro do Sul	FME	Sorocaba	SP	Multa	552,17	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 3136, de 9/12/2014	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 9 de dezembro de 2014

Nº 792 - A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.013821/2011	Fundação Cultural Cruzeiro do Sul	FME	Sorocaba	SP	Receber o pedido de reconsideração, para torná-lo prejudicado

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 867, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativos instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53520.002558/2012	Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	571,16	Art. 4º e art. 29 do Regulamento de Sanções Administrativas	Portaria DEAA nº 867, de 20/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067089/2013	Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí - ACOSCI	RADCOM	São Carlos do Ivaí	PR	Multa	559,77	Incisos VI e VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 1135, de 24/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.001926/2013	Rádio FM de Porto da Folha	FME	Cristinápolis e Itabaianinha	SE	Multa	6.237,11	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria 112/2013. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 1146, de 24/03/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA



DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de março de 2015

O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade as reconsiderações das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53560.002768/2011	Associação Comunitária de Educação e Saúde de Mondubim	RADCOM	Fortaleza	CE	Não conhecido	376
53520.002558/2012	Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova		Gaspar	SC	Receber o pedido de re-consideração para torná-lo prejudicado	293

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 27 de março de 2015

Nº 452 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 917 DE 09/02/2015	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	PRAIA GRANDE	RTV-SEC	49+	53000.008810/2005-93
DESPACHO DEOC Nº 226 DE 09/02/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	CRUZ MACHADO	RTVD	43	53000.013952/2013-82
DESPACHO DEOC Nº 227 DE 09/02/2015	APL	SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	PIXUNA DO PARÁ	RTV-SEC	20	53000.065509/2011-25
DESPACHO DEOC Nº 240 DE 18/02/2015	APL	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	PR	MARINGÁ	RTV-SEC	35	53000.018406/2012-57
DESPACHO DEOC Nº 300 DE 04/03/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	VESPASIANO	RTV-SEC	52	53000.0475467/2008-71
DESPACHO DEOC Nº 361 DE 09/03/2015	APL	GOIAS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA	GO	GOIATUBA	FM	285	53900.000174/2014-15
DESPACHO DEOC Nº 140 DE 04/03/2015	APL	RBS TV BAGE LTDA	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	RTVD	34	53000.010423/2013-27
DESPACHO DEOC Nº 244 DE 09/03/2015	APL	ESTUDIO TUNAPORÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME	SC	TUNÁPOLIS	OM	1.260,00kHz	53900.003520/2014-17
DESPACHO DEOC Nº 168 DE 16/03/2015	APL	TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA	PE	CARUARU	RTV-PRI	06-	53000.062553/2009-69
DESPACHO DEOC Nº 174 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RJ	MACAÉ	RTVD	51	53000.043789/2012-00
DESPACHO DEOC Nº 175 DE 16/03/2015	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	LARANJEIRAS DO SUL	RTVD	34	53000.023386/2013-17
DESPACHO DEOC Nº 395 DE 16/03/2015	APL	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	PB	CAMPINA GRANDE	TV	11+	53900.011079/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 255 DE 16/03/2015	APL	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA	SC	BALNEÁRIO PICARRAS	FM	239	53900.006107/2015-79
DESPACHO DEOC Nº 241 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS LTDA	MG	ANDRADAS	RTV-PRI	33	53000.004354/2012-31
DESPACHO DEOC Nº 281 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO IMEMBUI S.A.	RS	SÃO GABRIEL	RTVD	23	53000.021552/2013-41
DESPACHO DEOC Nº 218 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	MG	LAMBARI	RTV-PRI	22+	53710.001266/1998-06
DESPACHO DEOC Nº 238 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.	RS	MACHADINHO	RTV-SEC	17	53000.037092/2011-19
DESPACHO DEOC Nº 389 DE 16/03/2015	APL	TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	CE	GRANJEIRO	RTV-PRI	30-	53000.008012/2006-18
DESPACHO DEOC Nº 243 DE 19/03/2015	APL	SOBRAL & MAYRINK LTDA	SP	RIVERSUL	FM	216	53000.027791/2010-61
DESPACHO Nº 205/2015 SEI-MC DE 05/03/2015	APL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	PIRANHAS	RTV-PRI	52+	53000.064521/2005
DESPACHO Nº 250/2015/SEI-MC DE 06/03/2015	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	RO	VILHENA	RTV-PRI	20+	53000.013158/2012
DESPACHO Nº 212/2015/SEI-MC DE 10/03/2015	APL	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	RTV-PRI	35	53000.013929/2010
DESPACHO Nº 265/2015/SEI-MC DE 11/03/2015	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	RTV-SEC	9	53000.039648/2012
DESPACHO Nº 69/2015/SEI-MC DE 11/03/2015	APL	TELEVISÃO BORBOREMA LTDA	PB	CAJAZEIRAS	RTV-SEC	5	53000.050513/2004
DESPACHO Nº 883/2014/SEI-MC DE 09/02/2015	APL	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A	RN	AÇU	RTV-PRI	39	53000.006118/2012
DESPACHO Nº 78/2015/SEI-MC DE 09/02/2015	APL	FUNDAÇÃO CANAL 20	PN	TOLEDO	RTV-SEC	63-	53000.061925/2011
DESPACHO Nº 112/2015/SEI-MC DE 18/02/2015	APL	SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	MARAPANIM	RTV-PRI	47	53000.065505/2011
DESPACHO Nº 216/2015/SEI-MC DE 18/02/2015	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	RTV-PRI	34	53000.095379/2006
DESPACHO Nº 213/2015/SEI-MC DE 18/02/2015	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO L. MARTINS LTDA	MA	SÃO BENTO	RTV-SEC	4	53000.070221/2006
DESPACHO Nº 209/2015/SEI-MC DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	NOVA FRIBURGO	RTV-PRI	53	53770.001404/1994
DESPACHO Nº 143/2015/SEI-MC DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	PI	FLORIANO	RTV-PRI	20	53000.006111/2012
DESPACHO Nº 396/2015/SEI-MC DE 19/03/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	MG	BRUMADINHO	RTV-SEC	13	53000.058559/2011
DESPACHO Nº 321/2015/SEI-MC DE 18/03/2015	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	TAPURAH	RTV-SEC	6	53000.008231/2005
DESPACHO DEOC Nº 158 DE 31/07/2014	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	HORIZONTINA	RTVD	26	53000.004252/2014-88
DESPACHO DEOC Nº 553 DE 11/11/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITAPORANGA	RTVD	30	53000.009229/2014-80
DESPACHO DEOC Nº 414 DE 11/11/2014	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	SÃO DESIDÉRIO	RTVD	27	53000.012627/2013-01
DESPACHO DEOC Nº 555 DE 11/11/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITABERÁ	RTVD	30	53000.007624/2014-28
DESPACHO DEOC Nº 577 DE 11/11/2014	APL	TV STÚDIOS DE RIBERIÃO PRETO LTDA	SP	CAMPINAS	RTVD	30	53000.008083/2014-55
DESPACHO DEOC Nº 565 DE 11/11/2014	APL	SISTEMA M1 DE TELEDUCAÇÃO LTDA	SP	ITATIBA	RTVD	19	53000.009156/2014-26
DESPACHO DEOC Nº 583 DE 11/11/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ITAJOBÍ	RTVD	30	53000.009410/2014-96
DESPACHO DEOC Nº 571 DE 11/11/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	FRANCISCO BELTRÃO	RTVD	36	53000.011387/2014-08
DESPACHO DEOC Nº 487 DE 11/11/2014	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA	PR	MATINHOS (BALNEÁRIO CAIOBA)	RTVD	31	53000.014854/2014-43
DESPACHO DEOC Nº 402 DE 09/10/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	DIVINÓPOLIS	RTVD	49	53000.002685/2014-07
DESPACHO DEOC Nº 416 DE 09/10/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	ITAPEVA	RTVD	28	53000.010926/2014-83
DESPACHO DEOC Nº 495 DE 09/10/2014	APL	TV SANTA MARIA LTDA	RS	SANTIAGO	RTVD	26	53000.073141/2013-31
DESPACHO DEOC Nº 868 DE 08/01/2015	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RS	TAQUARA	RTVD	35	53000.010422/2013-82
DESPACHO DEOC Nº 95 DE 09/02/2015	APL	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	CATALÃO	RTVD	31	53900.002854/2014-57
DESPACHO DEOC Nº 14 DE 09/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	GUARAREMA	RTVD	34	53000.057570/2012-80
DESPACHO DEOC Nº 118 DE 09/02/2015	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	RTVD	32	53000.048377/2013-39
DESPACHO DEOC Nº 108 DE 09/02/2015	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PIEDADE	RTVD	35	53000.048154/2013-71
DESPACHO DEOC Nº 8 DE 09/02/2015	APL	ZATTI & ZIGON LTDA	RS	PORTO ALEGRE	RTVD	23	53000.045274/2013-17
DESPACHO DEOC Nº 6 DE 09/02/2015	APL	SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SC	SÃO JOSÉ	RTVD	51	53000.004706/2013-30
DESPACHO DEOC Nº 877 DE 09/02/2015	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	DF	BRAZLÂNDIA	RTVD	20	53000.054767/2013-48
DESPACHO DEOC Nº 647 DE 20/10/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	BALSAS	RTVD	26	53000.049396/2013-82
DESPACHO DEOC Nº 426 DE 09/10/2014	APL	TV AMAZÔNIA LTDA	PA	AFUÁ	RTVD	25	53000.016375/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 55 DE 09/02/2015	APL	TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA	SC	JARAGUÁ DO SUL	RTVD	52	53000.000592/2014-30
DESPACHO DEOC Nº 512 DE 22/10/2014	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	MONGAGUÁ	RTVD	43	53000.018325/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 225 DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PA	ÓBIDOS	RTVD	17	53000.049416/2013-15
DESPACHO DEOC Nº 204 DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	REGISTRO	RTVD	15	53000.005251/2013-70
DESPACHO DEOC Nº 228 DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	CHAPECÓ	RTVD	46	53000.071769/2013-00
DESPACHO DEOC Nº 75 DE 18/02/2015	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	26	53000.076916/2013-20
DESPACHO DEOC Nº 56 DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	GUIRATINGA	RTVD	19	53000.028562/2013-15
DESPACHO DEOC Nº 208 DE 18/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	BOTUCATU	RTVD	21	53000.010020/2012-05
DESPACHO DEOC Nº 344 DE 28/08/2014	APL	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A	PA	ORIXIMINÁ (PORTO TROMBETAS)	RTVD	21	53000.075529/2013-76
DESPACHO DEOC Nº 314 DE 28/08/2014	APL	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	MG	SANTA LUZIA	RTVD	33	53000.018857/2012-94
DESPACHO DEOC Nº 714 DE 19/11/2014	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	PIRASSUNUNGA	RTVD	35	53000.011444/2014-21
DESPACHO DEOC Nº 628 DE 19/11/2014	APL	TELEVISÃO PARAIBA LTDA	PB	PARAIBA	RTVD	19	53000.046792/2013-58
DESPACHO DEOC Nº 211 DE 23/02/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RO	JI-PARANÁ	RTVD	18	53000.009159/2014-60
DESPACHO DEOC Nº 193 DE 18/02/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	ACARAU	RTVD	36	53000.009992/2014-19
DESPACHO DEOC Nº 180 DE 18/02/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO UBERLÂNDIA LTDA	MG	SACRAMENTO	RTVD	30	53000.016625/2014-63
DESPACHO DEOC Nº 223 DE 23/02/2015	APL	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	JOACABA	RTVD	46	53000.016419/2014-53
DESPACHO DEOC Nº 198 DE 23/02/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	LIMOEIRO DO NORTE	RTVD	35	53000.009989/2014-97
DESPACHO DEOC Nº 167 DE 23/02/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	SP	LENÇÓIS PAULISTA	RTVD	27	53000.010312/2014-00

DESPACHO DEOC Nº 156 DE 18/02/2015	APL	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	38	53000.023390/2013-85
DESPACHO DEOC Nº 166 DE 23/02/2015	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	MORADA NOVA	RTVD	38	53000.009984/2014-64
DESPACHO DEOC Nº 186 DE 10/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AM	LÁBREA	RTVD	38	53000.065299/2012-56
DESPACHO DEOC Nº 284 DE 06/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	VALPARAÍSO	RTVD	32	53000.065334/2012-37
DESPACHO DEOC Nº 297 DE 10/03/2015	APL	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	VALENÇA	RTVD	23	53000.046452/2013-27
DESPACHO DEOC Nº 256 DE 10/03/2015	APL	COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO	SC	SÃO BENTO DO SUL	RTVD	24	53000.039413/2013-73
DESPACHO DEOC Nº 252 DE 09/03/2015	APL	TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	ITATIAIA	RTVD	25	53000.051607/2013-47
DESPACHO DEOC Nº 277 DE 06/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	JANUÁRIA	RTVD	24	53000.057549/2012-84
DESPACHO DEOC Nº 268 DE 06/03/2015	APL	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	SE	ARACAJÚ	RTVD	17	53000.067778/2013-98
DESPACHO DEOC Nº 261 DE 06/03/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	ITAÚNA	RTVD	15	53000.011429/2014-01
DESPACHO DEOC Nº 113 DE 06/03/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	CUPARAQUE	RTVD	36	53000.032386/2013-16
DESPACHO DEOC Nº 206 DE 06/03/2015	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	MOCOCA	RTVD	35	53000.011442/2014-51
DESPACHO DEOC Nº 187 DE 05/03/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A	BA	ANTAS	RTVD	27	53000.022919/2013-43
DESPACHO DEOC Nº 217 DE 05/03/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA	MG	FORMIGA	RTVD	15	53000.011427/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 364 DE 11/03/2015	APL	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	ASSIS	RTVD	28	53000.052976/2013-57
DESPACHO DEOC Nº 359 DE 11/03/2015	APL	TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	SP	ANDRADINA	RTVD	41	53000.069526/2013-01
DESPACHO DEOC Nº 43 DE 11/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PI	BOM JESUS	RTVD	39	53000.058141/2012-20
DESPACHO DEOC Nº 239 DE 10/03/2015	APL	SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA	PA	CAPANEMA	RTVD	34	53000.046826/2013-12
DESPACHO DEOC Nº 235 DE 10/03/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	QUIJINGUE	RTVD	32	53000.013792/2013-71
DESPACHO DEOC Nº 232 DE 10/03/2015	APL	RÁDIO FLORESTA LTDA	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	RTVD	26	53000.047021/2012-05
DESPACHO DEOC Nº 230 DE 10/03/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	CIANORTE	RTVD	38	53000.052677/2013-12
DESPACHO DEOC Nº 09 DE 10/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CASA BRANCA	RTVD	50	53000.059192/2012-79
DESPACHO DEOC Nº 290 DE 11/03/2015	APL	TV RECORD DE FRANCA LTDA	SP	BATAIAS	RTVD	28	53000.010304/2014-55
DESPACHO DEOC Nº 259 DE 10/03/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	ALMEIRIM	RTVD	31	53000.019068/2014-32
DESPACHO DEOC Nº 704 DE 30/10/2014	APL	TV TOP LTDA	SC	BLUMENAU	TVD	30	53000.050626/2012-75
DESPACHO DEOC Nº 286 DE 13/03/2015	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	SORRISO	RTVD	31	53000.010128/2014-51
DESPACHO DEOC Nº 303 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	CAÇADOR	RTVD	16	53000.063727/2012-14
DESPACHO DEOC Nº 301 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AM	COARI	RTVD	39	53000.065297/2012-67
DESPACHO DEOC Nº 294 DE 17/03/2015	APL	TV RECORD DE FRANCA S.A	MG	UBERABA	RTVD	47	53000.052978/2013-46
DESPACHO DEOC Nº 285 DE 17/03/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A	MG	MONTES CLAROS	RTVD	15	53000.043435/2013-38
DESPACHO DEOC Nº 372 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	RTVD	26	53000.065296/2012-12
DESPACHO DEOC Nº 371 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	FLORA RICA	RTVD	26	53000.058155/2012-43
DESPACHO DEOC Nº 331 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RO	GUAJARÁ-MIRIM	RTVD	19	53000.065340/2012-94
DESPACHO DEOC Nº 362 DE 17/03/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	GUAÍRA	RTVD	30	53000.057716/2013-78
DESPACHO DEOC Nº 384 DE 17/03/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	LARANJAL PAULISTA	RTVD	32	53000.065327/2012-35
DESPACHO DEOC Nº 319 DE 17/03/2015	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SP	CAMPINAS	RTVD	27	53000.003504/2014-51
DESPACHO DEOC Nº 282 DE 17/03/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	TAPIRAÍ	RTVD	24	53000.011464/2014-11
DESPACHO DEOC Nº 374 DE 19/03/2015	APL	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A	MG	PATOS DE MINAS	RTVD	17	53000.069534/2013-40
DESPACHO DEOC Nº 739 DE 26/11/2014	APL	TV JANGADEIRO LTDA	CE	QUIXERAMOBIM	RTVD	38	53000.009994/2014-08

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA GEÓRGIA, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar que, com vistas a fortalecer os laços de amizade e cooperação entre nossos dois países, e reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da Geórgia, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participar de encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos e realizar outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da Geórgia, portadores de passaportes comuns válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se pretenderem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou desempenhar atividades empregatícias ou remuneradas no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da Geórgia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto da fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da Geórgia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil transmitirá às autoridades competentes do Governo da Geórgia, por via diplomática, informações sobre leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território, em período não superior a 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas nesta Nota, bem como informará imediatamente o Governo da Geórgia sobre eventuais mudanças.

7. O Governo da Geórgia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. Este entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da Geórgia considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Geórgia, por via diplomática, exemplares de seus passaportes comuns válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas nesta Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo da Geórgia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, assim como informações relativas às suas características e aplicação, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de entrarem em circulação.

11. Por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas nesta Nota, no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Governo da Geórgia, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

12. Este entendimento não será aplicado em prejuízo de leis e regulamentos em vigor que regulem a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros do território da República Federativa do Brasil, se as provisões descritas nesta Nota estabelecerem regime mais restritivo para a entrada e permanência de nacionais da Geórgia em seu território.

13. Quaisquer divergências que surjam entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Geórgia serão resolvidas por via diplomática.

14. As medidas previstas na presente Nota entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Governo da Geórgia confirme estar de acordo com as referidas medidas.

15. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas mediante consentimento mútuo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da Geórgia, por meio de protocolos, que representarão parte integral deste entendimento. Tais protocolos entrarão em vigor nos termos do parágrafo 14 desta Nota.

16. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, a não ser que o Governo da República Federativa do Brasil notifique o Governo da Geórgia, por escrito, sobre sua decisão de denunciá-las. Nesse caso, as medidas previstas nesta Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

17. Tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

18. Esta Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação desta Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Em 7 de janeiro de 2015.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EDUARDO DOS SANTOS
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

Excelência,

Em resposta à Nota DAI/DIM/DE II/02/PAIN CVIS, de 7 de janeiro de 2015, informando que, com vistas a fortalecer os laços de amizade e cooperação entre nossos dois países, e promover as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, tenho o prazer de informar que o Governo da Geórgia está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da Geórgia, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias por ano a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da Geórgia.

3. Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da Geórgia, se pretenderem permanecer no território da Geórgia por um período superior a 90 (noventa) dias ou desempenhar atividades empregatícias ou remuneradas no território da Geórgia.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da Geórgia em qualquer ponto da fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da Geórgia durante a sua estada.

6. O Governo da Geórgia transmitirá às autoridades competentes do Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, informações sobre leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota, bem como informar imediatamente o Governo da República Federativa do Brasil sobre suas eventuais modificações.

7. O Governo da República Federativa do Brasil deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.



8. Este entendimento não cerceia o direito de o Governo da Geórgia recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

9. O Governo da Geórgia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, exemplares de seus passaportes comuns válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da Geórgia encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informações relativas às suas características e aplicação, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de entrarem em circulação.

11. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da Geórgia poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas nesta Nota, no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível.

12. O presente entendimento não será aplicado em prejuízo de leis e regulamentos em vigor que regulem a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros do território da Geórgia, se as providões descritas na presente Nota estabelecerem regime mais restritivo para a entrada e permanência de nacionais da República Federativa do Brasil no território da Geórgia.

13. Quaisquer divergências que surjam entre o Governo da Geórgia e o Governo da República Federativa do Brasil com relação ao presente entendimento serão resolvidas por via diplomática.

14. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

15. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas mediante consentimento mútuo do Governo da Geórgia e do Governo da República Federativa do Brasil, por meio de protocolos, que representarão parte integral deste entendimento. Tais protocolos entrarão em vigor nos termos do parágrafo 14 da presente Nota.

16. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, a não ser que o Governo da Geórgia notifique o Governo da República Federativa do Brasil, por escrito, sobre sua decisão de denunciá-las. Nesse caso, a denúncia das medidas previstas nesta Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência em 7 de janeiro constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

Esta Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas georgiano e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.

Tbilisi, 11 de março de 2015.

PELO GOVERNO DA GEÓRGIA

TAMAR BERUCHASVILI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo quatorze, este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 10 de abril de 2015.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de março de 2015

Nº 807 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da e sua atribuição regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004335/2011-53, decide estabelecer a Receita Fixa da UTE Porto das Águas, de titularidade da empresa Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$15.483.921,02/ano em decorrência da redução da quantidade de energia vendida no Leilão nº 07/2011-ANEEL, de 20 MWmed para 17 MWmed.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 827 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.002119/2014-16 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide, em complementação aos Despachos nº 204, 295, 428 e 651, de 28/01/2015, 09/02/2015, 20/02/2015 e 11/03/2015, respectivamente, pela habilitação da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., proponente vencedora no Leilão nº 06/2014-ANEEL (A-5) com o empreendimento UTE Mauá 3.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 808 - Processo nº 48500.001419/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032566-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 809 - Processo nº 48500.001422/2013-11. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032568-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 810 - Processo nº 48500.001546/2013-04. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032568-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 811 - Processo nº 48500.002438/2013-41. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032569-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 812 - Processo nº 48500.002436/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032570-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 813 - Processo nº 48500.001542/2013-18. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano VI, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032578-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Soure, no estado da Bahia.

Nº 814 - Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano VII, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032579-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia.

Nº 815 - Processo nº 48500.004002/2013-96. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano VIII, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032580-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia.

Nº 816 - Processo nº 48500.004005/2013-20. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano IX, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032583-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia.

Nº 817 - Processo nº 48500.004003/2013-31. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Tucano X, cadastrada sob o CEG EOL.CV.BA.032584-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Biritinga, no estado da Bahia.

Nº 818 - Processo: 48500.004551/2014-41. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.605, de 2 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Pedro, com potência estimada de 12,12 MW, situada no rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Parnaíba, no estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Zeta Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 819 - Processo: 48500.004552/2014-96. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.597, de 2 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ásia, com potência estimada de 7,1 MW, situada no rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Parnaíba, no estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Zeta Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 820 - Processo: 48500.004553/2014-31. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.604, de 2 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Três Barras, com potência estimada de 12,64 MW, situada no rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Parnaíba, no estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Zeta Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 821 - Processo: 48500.004554/2014-85. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.600, de 2 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ferrugem, com potência estimada de 16,57 MW, situada no rio das Balsas, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do rio Parnaíba, no estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Zeta Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 822 - Processo nº 48500.004276/2014-66. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Léia 01, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032593-7.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 823 - Processo nº 48500.004280/2014-24. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santa Léia 09, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032594-5.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 824 - Processo nº 48500.004592/2006-93. Interessado: Euclides Maciel Energética S.A. Decisão: Informar o aporte de garantia de fiel cumprimento pela empresa Euclides Maciel Energética S.A., CNPJ 08.812.700/0001-92, nos termos do artigo 2º, da Resolução Autorizativa nº 4.679, de 27 de maio de 2014, que alterou o cronograma de implantação da PCH das Pedras, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030575-8.01, localizada no município de Passos Maia, de Santa Catarina.

Nº 825 - Processo: 48500.000309/2011-56. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro concedido à Construnível Construtora Ltda. para desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Douradinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) revogar os despachos nº 795, de 12 de março de 2012 e nº 550, de 14 de fevereiro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 803 - Processos nº: 48500.004611/2012-64, 48500.004556/2012-11, 48500.003204/2013-11 e 48500.000357/2013-14. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Utilização Compartilhada de Pontos de Fixação em Postes celebrados pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, individualmente com empresas de telecomunicações de interesse coletivo.

Nº 804 - Processo nº: 48500.003517/2002-17. Interessada: Companhia Energética de Roraima - CERR. Decisão: prorrogar por um ano, até 2 de maio de 2016, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 1.159, de 9 de abril de 2014, para a Companhia Energética de Roraima - CERR importar potência e energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do município de Pacaraima, no estado de Roraima.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 805 - Processo nº 48500.005322/2006-54. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 28 de março de 2015. Usina: PCH Castaman I. Unidade Geradora: UG01 de 1.500 kW. Localização: Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 806 - Processo nº 48500.003642/2012-06. Interessado: Desa Morro dos Ventos II S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 28 de março de 2015. Usina: EOL Morro dos Ventos II. Unidade Geradora: UG1 a UG18, totalizando 29.160 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 780 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014

e no § 1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014, o que consta do Documento nº 48536.001704/2015-00 e do Processo nº 48500.002290/2014-25, decide: i) anuir à minuta do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças para a terceira operação da CONTA-ACR, datada de 27 de março de 2015, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Bancos Financiadores, no valor de até R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais), contendo substancialmente as principais condições da operação de crédito, em cumprimento ao disposto no Decreto e Resolução citados; ii) anuir à minuta do Quinto Aditamento ao Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Bancos Financiadores em 25 de abril de 2014 e à minuta do Segundo Aditamento ao Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Bancos Financiadores em 15 de agosto de 2014, aprovados pelos Despachos nº 1.280, de 24/04/2014, e nº 3.150, de 15/08/2014, respectivamente, com o objetivo de repactuar a 1ª e 2ª operações da CONTA-ACR, com alteração de prazos e taxas e iii) estabelecer que a CCEE apresente a esta Superintendência cópia dos instrumentos e seus anexos celebrados com os financiadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 773 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, referentes às competências de novembro e dezembro de 2014, a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 31 de março de 2015, nas contas correntes vinculadas a Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 802 - Processo nº 48500.000237/2015-71. Interessados: Renova Energia S/A, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar Modelo de Termo Aditivo do CCEAR e determinar à CCEE que, em até dez dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, providencie que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 179, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002514/2015-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.256.137/0001-74, da empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., situada na Avenida Rio Grande, nº 5000, bairro Distrito Industrial III, Município de Uberaba/MG. CEP: 38.001-970, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 180, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58 de 20 de Outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000456/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o N.º 00.209.895/0010-60, situada na Rua do Prata, nº 1443 - Sala 09, Bairro Chacaras Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Tamco Lubrificantes e Derivados Ltda., situada na Estrada do Pó, nº 100, Bairro Calcárea, - Município de Caieiras/SP - CEP: 07.700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.465.597/0001-34, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo nº 48610.010799/2013-13.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos ANP nº 48610.010799/2013-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Tamco Lubrificantes e Derivados Ltda., CNPJ nº 61.465.597/0001-34, autorizada a operar as instalações de armazenamento para a atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, localizadas na Rua Estrada do Pó, 100, Calcária, Caieiras - SP. CEP: 07700-000.

O parque de tancagem compreende os tanques aéreos verticais listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 1.984,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	SITUAÇÃO
01.01	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.02	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.03	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.04	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.05	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.06	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.07	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.08	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.09	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.10	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.11	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.12	3,84	7,50	85,00	IIIB	A OPERAR
01.17	6,40	7,50	241,00	IIIB	A OPERAR
01.18	6,40	7,50	241,00	IIIB	A OPERAR
01.19	6,40	7,50	241,00	IIIB	A OPERAR
01.20	6,40	7,50	241,00	IIIB	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Os produtos armazenados devem sempre seguir a classificação de líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme a Classe na tabela acima.

Art. 4º A Tamco Lubrificantes e Derivados Ltda., CNPJ nº 61.465.597/0001-34, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2015

Nº 442 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0093202	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RESTINGA LTDA.	11.451.989/0001-76	PORTO ALEGRE	RS	48610.003708/2011-21
MG0008728	ALVES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	00.670.428/0001-41	POUSO ALEGRE	MG	48610.006900/2001-14
SP0182652	AUTO POSTO IRMÃOS GV LTDA.	06.176.328/0001-40	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP	48610.000838/2005-64
PR/SC0125982	AUTO POSTO JCK	16.801.788/0001-75	CRICIUMA	SC	48610.013167/2012-21
PR/SC0102722	AUTO POSTO PASARELA LTDA.	13.663.553/0001-76	CRICIUMA	SC	48610.013107/2011-27
SP0220096	AUTO POSTO PIRANGA LTDA.	08.760.232/0001-50	DIADEMA	SP	48610.013954/2007-13
RS0001407	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA.	72.261.431/0001-12	SANTA MARIA	RS	48610.007300/2000-76
MG0003883	AUTO POSTO SORRISO LTDA	00.996.093/0001-56	MARIANA	MG	48610.002938/2001-18
PR0011722	AUTO POSTO TREVINHO LTDA.	73.969.032/0001-73	PONTA GROSSA	PR	48610.011947/2001-83
SP0000058	AUTO POSTO YKM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	02.819.953/0001-01	SAO PAULO	SP	48600.001335/1998-45
PE0010193	BEIRA MAR COMBUSTIVEIS EIRELI	04.189.253/0001-06	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.007728/2001-16
PR/SP0148049	CISNE DE OSASCO AUTO POSTO LTDA	18.939.788/0001-61	OSASCO	SP	48610.012282/2013-69
PR/MG0061640	CODERPE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	17.176.595/0010-24	BELO HORIZONTE	MG	48610.010793/2008-89
RS0230839	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS VITÓRIA LTDA.	09.418.071/0001-83	NOVO HAMBURGO	RS	48610.006314/2008-20
PR/MG0096682	COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE CASSIA LTDA.	19.508.639/0017-78	DELFINOPOLIS	MG	48610.007590/2011-19
PR0171854	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0068-55	LONDRINA	PR	48600.001816/2004-51
PR/SP0072660	GUARIZZO AMPARO LTDA	43.463.132/0006-77	AMPARO	SP	48610.007872/2009-93
PA0198688	GUETNER & MARTINS LTDA.	05.861.201/0001-05	MARABA	PA	48600.001643/2006-31
PI0003236	JUCIRIA SOARES RIBEIRO	03.744.154/0001-86	ANISIO DE ABREU	PI	48610.000426/2001-17



RS0218234	KMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.542.850/0001-23	OSORIO	RS	48610.012315/2007-22
PR/RS0063491	KMI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.542.850/0003-95	OSORIO	RS	48610.014349/2008-32
PE0008287	MANDACARU PETROLEO LTDA	03.194.614/0001-40	CARUARU	PE	48610.007031/2001-29
PR/TO00099246	MARTINS E CARVALHO LTDA	13.155.074/0001-49	GURUPI	TO	48610.009659/2011-31
BA0029747	PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	02.409.000/0002-56	SALVADOR	BA	48610.014265/2002-11
PR/SP0136522	PELA & TRENTINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME	07.394.928/0001-47	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	48610.004863/2013-27
PR/BA0115382	POSTO AMIGAO LTDA	15.226.755/0001-86	MILAGRES	BA	48610.007067/2012-65
PE0026322	POSTO CAROL LTDA	04.933.830/0001-22	FLORESTA	PE	48610.008232/2002-24
RS0167201	POSTO DE COMBUSTIVEIS MONARCA LTDA	90.240.938/0001-71	VIAMAO	RS	48600.000173/2004-27
RS0010213	POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO BRANCO LTDA	92.304.773/0001-80	PORTO ALEGRE	RS	48610.010243/2001-93
RJ0006848	POSTO DE GASOLINA ROCAO LTDA	42.118.398/0001-05	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004738/2001-83
PR/SC0084745	POSTO MPK LTDA.	11.850.327/0001-79	AURORA	SC	48610.009715/2010-56
MG0220685	RP COMÉRCIO DE COMBUS TÍVEIS LTDA.	09.105.400/0001-36	ARAXA	MG	48610.014288/2007-22
PR/RS0094089	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	87.305.868/0008-54	SAO BORJA	RS	48610.004803/2011-42
MT0193369	ZULLI & ZULI TEIXEIRA LTDA. EPP.	07.131.157/0001-03	POCONE	MT	48610.001227/2006-14

Nº 443 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETRO-BRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0010-60	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.083/14-5 Reg. 5.261.194	31/12/2016	48610.002458/2015-36

Nº 444 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.010799/2013-13, torna pública a habilitação da Tamco Lubrificantes e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.465.597/0001-34, situada na Estrada do Pó, nº 100 - Calcárea - Caieiras/SP - CEP: 07.700-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivo e industriais.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 445	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000647/2015 - 93	DOW CORNING MOLYKOTE L - 1668 FM	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBA DE VÁCUO	14413
	48600.000652/2015 - 04	DOW CORNING MOLYKOTE L 0532 FM	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL DE MULTIUSO	14424
	48600.000649/2015 - 82	DOW CORNING MOLYKOTE L 1346 FM	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14415
	48600.000654/2015 - 95	DOW CORNING MOLYKOTE G 0052 FM	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO EM COMBINAÇÕES PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/METAL.	4010
	48600.000653/2015 - 41	DOW CORNING MOLYKOTE L 0510 FM	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL DE MULTIUSO.	14425
	48600.000664/2015 - 21	DOW CORNING MOLYKOTE L 0346 FM	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14408
	48600.000648/2015 - 38	DOW CORNING MOLYKOTE L 1368 FM	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14414
	48600.000665/2015 - 75	DOW CORNING MOLYKOTE L 0368 FM	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14409
	48600.000651/2015 - 51	DOW CORNING MOLYKOTE L 1122 FM	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CAIXAS DE ENGRENAGEM.	14421
	48600.000663/2015 - 86	DOW CORNING MOLYKOTE L 0122 FM	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS	14406
Nº 446	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000672/2015 - 77	EXTRON MULTI SYNTH	SAE 5W40	API SM, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	16348
	48600.000676/2015 - 55	EXTRON TURBO	SAE 15W40	API CG-4, API SJ, MB 228.3 MTU TYPE 2, MAN M3275-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	16643
	48600.000673/2015 - 11	EXTRON MAX	SAE 50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	16651
	48600.000674/2015 - 66	EXTRON MAX	SAE 40	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T.	16651
Nº 447	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000448/2015 - 85	KLUBERALFA GR Y VAC	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES EM VÁCUO.	5044
Nº 448	OERLIKON LEYBOLD VÁCUO DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 17.205.244/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000590/2015 - 22	LEYBONOL LVO 310	ISO 32	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO.	16664
	48600.000588/2015 - 53	LEYBONOL LVO 200	ISO 32	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO.	16663
	48600.000591/2015 - 77	LEYBONOL LVO 500	ISO 100	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	BOMBAS DE VÁCUO.	16665
Nº 449	PARTS IMPORT COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0006-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000611/2015 - 18	MOTUL TEKMA ULTIMA + PI	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E-7/12, E-4/12, E-6/12, MB 228.51 E 235.27, MAN M 3477, MTU 3.1, SCANIA LOW ASH - PERF: CAT ECF-1A, MACK EO-N, DEUTZ DQC IV-10 LA, VOLVO VDS-3, RVI RLD-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	16660
	48600.000603/2015 - 63	510 2T PI	SAE 30	API TC, JASO FD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOS 2T.	16658
Nº 450	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000559/2015 - 91	LUBRAX ESSENCIAL SM	SAE 10W30	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	14821
Nº 451	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000601/2015 - 74	510 2T SB	SAE 30	API TC, JASO FD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2T DE MOTOS.	16642
Nº 452	SW INDUSTRY PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 44.170.801/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000594/2015 - 19	TERRA GRAXA AZUL	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS.	5051

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	890.039/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA- CON-CESSÃO DE LAVRA Nº 233/2008- Cessionário:AREAL MISSOU-RI LTDA ME- CNPJ 06.912.064/0001-45	Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-nerarios(1934)
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Relação nº 35/2015	Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)	Exequente:VALDEMIR JOSE MONTEIRO- CPF ou CNPJ - DNPM 896.039/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-REGISTRO DE LICENÇA Nº 025/2014
Fase de Concessão de Lavra Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-rência da Concessão de Lavra(451)	806.366/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA- Cessionário:BRATAMIX - EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE BRITA LTDA- CNPJ 15.127.860/0001-68- Registro de Licença nº001/2012- Vencimento da Licença: 18/06/2015	Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-nerarios(1934)
815.327/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A- PORTA-RIA DE LAVRA Nº 269/2006- Cessionário:INVESTIMOVEIS EM-PREENDIMENTOS S.A.- CNPJ 77.161.461/0001-70		Exequente:VALDEMIR JOSE MONTEIRO- CPF ou CNPJ - DNPM 896.075/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ DE PESQUISA Nº 6.641/2014

Relação nº 36/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
871.472/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-Nos termos do DESPACHO Nº 24/2015-CFPM, e de acordo com o Parecer Técnico da Superintendência do DNPM/MT às fls. 269/270, e considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO, em caráter excepcional, a Pesquisa Complementar com o prazo de 01 (um) ano, formulado pelo interessado.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.295/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
800.267/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a ao DESPACHO Nº 3023/2014/PROGE/DNPM e ao PARECER PROCURADORIA DNPM/SUP/DNPM/CE nº 014/2014-MFS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a Decisão de fls. 154, e, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 163/169, interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.013/2000- HABILITADOS os proponentes: BRACAL - BRASILIA CALCARIO AGRICOLA LTDA e INABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A - CRENOR - CARBONATOS DO NORDESTE LTDA

Da provimento ao recurso interposto(1807)
848.013/2000- Recurso interposto por BRACAL BRASILIA CALCARIO AGRICOLA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-GRANITO

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.060/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 014/2015-21.600TONELADAS-CASCALHO- Validade:01 ANO
815.262/2008-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia nº 013/2015-304.650TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:01 ANO
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-MARACAJÁ/SC - Guia nº 012/2015-350.000TONELADAS-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:01 ANO

Relação nº 36/2015

REFERENTE: Processo nº 48400.001357/2014 - 32 INTERESSADO: GERAÇÃO CÉU AZUL S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da UHE Baixo Iguaçu localizado nos municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques e Céu azul, no Estado do Paraná.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa, nº 4.080, de 30 de abril de 2013 da ANEEL, que declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Geração Céu Azul S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da UHE Baixo Iguaçu, nos municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 544,71 ha (quinhento e quarenta e quatro hectares, setenta e um ares), nos municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 111 constante no processo 48400-001357/2014 - 32.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 39/2015

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.206/2015.
Notificado nº: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-75.
NFLDP nº: 052/2015 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 517,83.

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.955/2014.
Notificado nº: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.048.785/0001-75.
NFLDP nº: 158/2014 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 9.912.826,58.

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 44/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.342/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.

Da provimento ao recurso interposto(245)
896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.471/2003-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº0752/2015-DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA- Cessionário:F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.188.117/0001-52- Alvará nº7804/2008
896.180/2011-MARCOS FIALHO CUNHA- Cessionário:JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 19.947.458/0001-80- Alvará nº3081/2013

896.269/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME- Cessionário:MINERAÇÃO EUROPA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 13.780.869/0001-48- Alvará nº9210/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.556/2006-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP- Área de 430,90 para 33,39-Areia

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.130/1985-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF.
Nº0593/2015-DNPM/ES.

890.220/1988-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME.-OF. Nº0734/2015-DNPM/ES.
890.589/1988-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº0565/2015-DNPM/ES.

890.657/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0753/2015-DNPM/ES.
890.530/1991-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº0653/2015-DNPM/ES.

896.496/2011-ÔNIX MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0761/2015-DNPM/ES.

896.007/2012-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0762/2015-DNPM/ES.

896.294/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME-OF.
Nº0763/2015-DNPM/ES.

896.295/2014-MINERAÇÃO COMETA LTDA ME-OF.
Nº0764/2015-DNPM/ES.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.604/1989-JOSE LUIZ DE SOUZA F.I.-OF.
Nº1.130/2012-DNPM/ES e 1.137/2013-DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.318/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- 2081 nº 2001 - Cessionário: RO-GRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI-ME- CNPJ 10.977.822/0001-80

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.130/1985-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF.
Nº0594/2015-DNPM/ES.

890.657/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0754/2015-DNPM/ES.
890.519/1991-IRMAOS NARDI LTDA ME-OF.
Nº0541/2015-DNPM/ES.

890.530/1991-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº0660/2015-DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº0760/2015-DNPM/ES.

890.472/1992-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.
Nº724/2015-DNPM/ES.

896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF.
Nº386/2015-DNPM/ES

896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-OF. Nº0577/2015-DNPM/ES.

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME- Registro de Licença Nº016/2011- Publicado no DOU de 20/10/2011
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

896.277/2009-MINERAÇÃO VG LTDA ME
Nega provimento ao recurso interposto(757)
896.510/2004-VERA MARIA VERVLOET ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

896.431/2001-JLM PRE MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME- AI Nº0186/2015-DNPM/ES.

Aceita a defesa apresentada(1192)
896.626/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.165/2013-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº0546/2015-DNPM/ES.

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.294/2008-ANGELO ANTONIO RÔCON FERREIRA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 17/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Raio de Sol Construções e Serviços Ltda - 806736/10

Relação nº 18/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806248/12 - Not.5/2015 - R\$ 275,33

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 34/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.194/2014-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº024/2015
867.195/2014-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº024/2015
866.006/2015-JOÃO BROGGI JÚNIOR-OF. Nº49/2015
866.066/2015-IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA.-OF.

Nº022/2015
866.076/2015-ÉRICO VINICIUS PASA HERNANDEZ-OF.

Nº023/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

866.722/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº015/2015

866.006/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
Nº60/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.485/2004-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-AI Nº138/2015

866.248/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº145/2015

866.233/2008-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-AI Nº36/2015

866.272/2008-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-AI Nº37/2015

866.871/2008-HK MINERAÇÕES LTDA-AI Nº136/2015
866.951/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº32/2015

866.956/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº35/2015

866.958/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº29/2015

866.959/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº34/2015

866.960/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº28/2015

866.961/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº31/2015

866.962/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº30/2015

867.328/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA-AI Nº127/2015

866.092/2009-DEISE MARA MACHADO SOBRAL CARVALHO-AI Nº134/2015

866.339/2009-ORLANDO PEREIRA DA SILVA-AI Nº159/2015



866.510/2009-MARCOS ANTONIO BELIZARIO RODRI-
GUES-AI Nº129/2015
866.626/2009-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA
LTDA-AI Nº162/2015
866.629/2009-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-AI Nº154/2015
866.825/2009-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-AI
Nº158/2015
866.009/2010-WILMAR JOSÉ FRANZNER-AI
Nº137/2015
866.081/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA-AI
Nº141/2015
866.100/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI
Nº124/2015
866.377/2010-ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO-AI
Nº132/2015
866.475/2010-DEIZE ROZANGELA WEISS RUARO-AI
Nº140/2015
866.673/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS
ME-AI Nº35/2015
866.674/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS
ME-AI Nº38/2015
866.675/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS
ME-AI Nº39/2015
866.695/2010-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI
Nº130/2015
867.049/2010-MARCOS WELLITON XAVIER FERNAN-
DES-AI Nº149/2015
867.146/2010-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME-AI
Nº135/2015
867.230/2010-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
KLETKE-AI Nº152/2015
867.287/2010-GERALDO BRAZ & CIA LTDA-AI
Nº153/2015
867.318/2010-JOÃO DA SILVA TORRES-AI Nº131/2015
867.319/2010-ITAMAR VERAS DA SILVA-AI
Nº150/2015
867.325/2010-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-
AI Nº121/2015
867.366/2010-EDVANILCE MARQUES GODINHO-AI
Nº128/2015
867.367/2010-DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA-
AI Nº122/2015
867.472/2010-LUIZ FERNANDES DIAS-AI Nº143/2015
867.474/2010-NARCISO MONTANHER FILHO-AI
Nº126/2015
866.048/2011-CARLOS ROBERTO DE ANDRADE
FRANCO ZILIANI-AI Nº125/2015
866.070/2011-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS
ME-AI Nº72/2015
866.120/2011-DANIELE DE SOUZA SANTOS-AI
Nº148/2015
866.146/2011-AMILTON HRUBA-AI Nº133/2015
866.245/2011-ALESSANDRO BENEDITO OLIVEIRA
BELLO-AI Nº156/2015
866.358/2011-GILBERTO SILVERIO DE ALMEIDA-AI
Nº142/2015
866.366/2011-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO
DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº151/2015
866.405/2011-LUIZ ANTONIO LEMOS-AI Nº123/2015
866.429/2011-JAIRO HELIO DE SOUZA-AI Nº147/2015
866.659/2011-ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBU-
QUERQUE-AI Nº161/2015
866.720/2011-DELZUITA DE ABREU ME-AI Nº139/2015
866.852/2011-JOSÉ DELARICA-ME-AI Nº144/2015
867.029/2011-JOÃO PATRICIO DO CARMO-AI
Nº160/2015
867.078/2011-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERA-
ÇÃO ME-AI Nº157/2015

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA- DOU de 09/02/2015

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 165/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adauto Torres Silva - 833260/13 - A.I. 26/15
Admir Antonio Trevisan - 833927/12 - A.I. 156/15
Agnaldo Correa da Silva - 831662/14 - A.I. 82/15
Aguinaldo Geraldo Fernandes - 831941/13 - A.I. 80/15
Alessandra da Costa Formagio me - 832126/09 - A.I.
255/15

Almir Rogério Rodrigues Souto - 831649/13 - A.I. 84/15
Altogran Mineração LTDA. - 831652/13 - A.I. 83/15
Alvair Eustaquio de Alvarenga - 831257/14 - A.I. 215/15
Antenor Rodrigues - 832522/13 - A.I. 182/15
Antônio Ademar Abranches - 834221/12 - A.I. 41/15
Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 832713/13 -
A.I. 180/15
Antonio José Araujo Vilela - 834008/12 - A.I. 54/15
Arborizar Mineração e Meio Ambiente Ltda - 831168/13 -
A.I. 95/15
Aristeu Batista de Oliveira Neto - 830147/14 - A.I. 110/15
Arlia Alves Coutinho - 830519/13 - A.I. 65/15
Associação Das Cerâmicas e Oleiros Pinheirense -
830833/14 - A.I. 163/15
Bridge Participações - 833292/12 - A.I. 152/15
Carlito FARIA. - 833824/12 - A.I. 168/15, 832927/13 - A.I.
342/15
Catas Altas da Noruega Minerals Pesquisa de Exploração
s a - 830222/07 - A.I. 283/15
Ceramica Nascimento Ltda - 832565/13 - A.I. 125/15
Ceramica Unida Ltda - 834089/12 - A.I. 51/15
Chevel Construtora Ltda - 831226/13 - A.I. 102/15
Christiano Willian de Moura Teixeira - 830572/13 - A.I.
172/15
Cidef do Brasil sa - 830338/13 - A.I. 35/15, 830339/13 - A.I.
31/15, 830340/13 - A.I. 75/15, 830341/13 - A.I. 74/15, 830343/13 -
A.I. 73/15
Clanuzia Angélica de Araujo Dias - 833074/13 - A.I.
209/15
Cleofas Gonçalves Gusmão - 832446/13 - A.I. 191/15,
832447/13 - A.I. 190/15, 832448/13 - A.I. 189/15, 832449/13 - A.I.
207/15
Clínica de Imagem Computadorizada Ltda - 830164/14 - A.I.
123/15, 830165/14 - A.I. 122/15, 830166/14 - A.I. 117/15
Cloves Abranches - 834349/11 - A.I. 388/15
Construtora Demolidora e Comercio de Sucatas Santa fé -
832256/12 - A.I. 384/15
Currais Brasil Premoldados Ltda - 832440/13 - A.I. 186/15
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 832687/13 -
A.I. 181/15
Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda -
830839/14 - A.I. 162/15
Daniela Rosa de Oliveira - 830036/13 - A.I. 71/15
Danilo Alves da Silva - 832330/13 - A.I. 204/15
Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 834454/08 - A.I.
253/15
Devanei Agostinho Rodrigues - 834022/10 - A.I. 373/15
Dilson Carvalho Campos - 832789/13 - A.I. 176/15,
832517/13 - A.I. 179/15
dj Granitos Eireli me - 833510/13 - A.I. 208/15
Eco Seixo Mineradora Comércio Importação e Exportação
Ltda - 834873/11 - A.I. 313/15, 834874/11 - A.I. 312/15, 834235/12
- A.I. 39/15
Edilson Resende Junior me - 830596/13 - A.I. 149/15
Edivaldo Ferreira da Silva - 834365/12 - A.I. 144/15
Emerson Tavares de Souza - 833579/12 - A.I. 167/15
Etgran Mineração Ltda - 830670/11 - A.I. 361/15, 830877/10
- A.I. 261/15, 830878/10 - A.I. 260/15
Eurico Basilio Pereira - 833939/12 - A.I. 154/15
Extração de Areia Pais & Filhos LTDA. me - 834267/12 -
A.I. 38/15
Fabiane Braga Fróis - 831675/13 - A.I. 87/15
Felipe de Souza Mota me - 832936/13 - A.I. 114/15
Fernando Felis Guedes - 831591/13 - A.I. 91/15
Fernando Francisco de Oliveira - 830683/07 - A.I. 263/15
Flávia Naime Machado - 832624/12 - A.I. 381/15
Flávio Célio Teixeira Fonseca - 834288/11 - A.I. 294/15
Flavio do Prado Domingos - 830587/13 - A.I. 170/15
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp -
833728/10 - A.I. 386/15
Frederico de Faria Junqueira - 831137/13 - A.I. 96/15
Galaxy Bellas Rochas Ltda - 831755/13 - A.I. 81/15
Gedeon Lima Vitorino - 832633/12 - A.I. 380/15, 833158/12
- A.I. 153/15
Georges Chagas Schwarzstein - 830582/10 - A.I. 264/15
Geovani Alves Pimenta - 830087/14 - A.I. 109/15
Geoveritas Geologia e Serviços Ltda - 831299/13 - A.I.
216/15
Gilmar Andrade de Faria - 832443/13 - A.I. 187/15
Gilmar Caetano Neves - 832794/13 - A.I. 111/15
Gladstone Augusto Pinto Borges - 831351/12 - A.I. 325/15
Gmb Mineração e Comercio Ltda - 832699/12 - A.I. 57/15
Hélio Pimenta do Amaral - 831745/12 - A.I. 319/15
Ilis Mineração Ltda - 831209/13 - A.I. 103/15
Império Mineração Ltda - 834298/08 - A.I. 30/15, 834299/08
- A.I. 267/15
Ims Engenharia Mineral Ltda - 833915/07 - A.I. 268/15,
831668/10 - A.I. 295/15
Indústria de Minérios Pedra Ouro Ltda - 833541/12 - A.I.
150/15
Indústria e Comércio de Artefatos São José me - 830586/13
- A.I. 171/15
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830577/10
- A.I. 280/15, 831472/10 - A.I. 302/15
Itasider Usina Siderurgica Itaminas s a - 834037/12 - A.I.
47/15, 834038/12 - A.I. 56/15, 834400/12 - A.I. 46/15, 834401/12 -
A.I. 45/15, 834402/12 - A.I. 44/15, 834403/12 - A.I. 43/15,
834404/12 - A.I. 37/15, 834108/12 - A.I. 50/15
Jadiel Pereira Lelis - 830703/13 - A.I. 148/15
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 830960/13 - A.I. 164/15,
832834/13 - A.I. 113/15, 832333/13 - A.I. 192/15

Jequití Mineração Ltda - 834287/12 - A.I. 36/15
Joao Batista Carrasco - 830217/13 - A.I. 32/15
João Jaciel Pereira - 831611/13 - A.I. 90/15
Jose Cardoso de Souza - 830590/12 - A.I. 356/15, 830591/12
- A.I. 355/15
José Costa de Almeida Filho - 831455/12 - A.I. 323/15
Jose Geraldo de Figueiredo - 832883/13 - A.I. 112/15
José Jorge Landim - 831483/13 - A.I. 211/15, 831543/13 -
A.I. 93/15
José Mário Paula Gama - 831469/13 - A.I. 212/15
José Pedro de Freitas - 834312/12 - A.I. 40/15
José Roberto Barbosa - 830121/13 - A.I. 70/15, 830122/13 -
A.I. 69/15, 830123/13 - A.I. 68/15
Josefino Batista Ramos - 830145/13 - A.I. 67/15, 830476/13
- A.I. 64/15, 833662/12 - A.I. 169/15
Josiel Norato da Luz - 832948/13 - A.I. 119/15
Leandro Henrique Borges Barreto - 834996/11 - A.I. 311/15,
834997/11 - A.I. 310/15, 834998/11 - A.I. 309/15
Leao Azul Comercial Ltda Epp - 830971/12 - A.I. 390/15
Leonardo Pimentel Torezani - 832997/13 - A.I. 116/15,
832998/13 - A.I. 115/15
Leonardo Souza Silva - 831537/13 - A.I. 94/15, 830530/13 -
A.I. 59/15, 831055/13 - A.I. 100/15
Leônidas Amaral Rabelo - 830326/14 - A.I. 27/15,
830560/14 - A.I. 28/15
Ludovino Martins Silveira - 832122/12 - A.I. 374/15
Luis Cesar Teixeira Peças - 831116/13 - A.I. 138/15,
831153/13 - A.I. 137/15
Luiz Gaspar Ferreira Júnior - 831101/13 - A.I. 99/15
Luthanno Pereira Bicas - 830518/13 - A.I. 66/15
m & m Extração de Areia e Locação de Veículos LTDA. -
835077/11 - A.I. 370/15
m m Areias Ltda me - 830328/13 - A.I. 34/15
M.V.V. Mineração Comercio Ltda - 831373/13 - A.I.
214/15
Manoel Martins da Silva - 830160/14 - A.I. 121/15
Marcilio Alberto Gomes - 833937/11 - A.I. 385/15
Marcio Romeu de Almeida Ottoni - 831129/13 - A.I. 138/15,
832479/13 - A.I. 188/15
Marco Antônio Marques Gontijo - 831181/13 - A.I. 136/15
Marcos Luis Martins Soares de Souza - 830497/13 - A.I.
64/15
Marcos Paes Barreto Coutinho - 831003/12 - A.I. 365/15,
831278/12 - A.I. 326/15
Maria Das Graças Vaz - 831198/13 - A.I. 104/15
Maria Sueli Candida - 831603/12 - A.I. 29/15
Mateus Dos Santos Martins - 831689/12 - A.I. 321/15
Mateus Vasconcelos Capanema - 831035/13 - A.I. 101/15
Mave Mineração s a - 831301/10 - A.I. 306/15
Mgr Mineração LTDA. - 834123/11 - A.I. 371/15
Minas Exploração e Serviços de Detonação Ltda me -
830304/13 - A.I. 33/15
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 830665/13 - A.I. 290/15,
831194/13 - A.I. 106/15, 831195/13 - A.I. 105/15, 831561/13 - A.I.
92/15, 830163/12 - A.I. 360/15, 830164/12 - A.I. 359/15, 833707/11
- A.I. 375/15
Mineração Antena Dourada Ltda - 831383/12 - A.I. 292/15,
831384/12 - A.I. 291/15
Mineração Atlântica LTDA. - 831189/13 - A.I. 107/15
Mineração Centro Minas LTDA. - 830004/13 - A.I. 72/15
Mineração Itagran Ltda - 834095/12 - A.I. 145/15,
834261/12 - A.I. 141/15, 834229/12 - A.I. 157/15, 833953/12 - A.I.
158/15, 833954/12 - A.I. 166/15
Mineração Noroeste - 832071/12 - A.I. 331/15
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 832437/13 - A.I.
184/15
Mineração Pedra Dura Ltda - 830475/13 - A.I. 58/15
Mineração Santa Cruz Ltda-me - 834799/11 - A.I. 314/15,
834226/11 - A.I. 363/15, 832406/11 - A.I. 383/15
Mineração Turmalina Ltda - 832203/03 - A.I. 254/15
Mineradora Greimel Ltda me - 832512/13 - A.I. 183/15
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente
- 831504/13 - A.I. 210/15
Moreira Peneiramento de Resíduos Industriais Ltda -
830317/12 - A.I. 358/15
n. s. de Oliveira Extração de Granito me - 831117/14 - A.I.
98/15, 831118/14 - A.I. 97/15
Nacan Mineração Ltda - 831373/12 - A.I. 324/15
Neuza Aparecida de Souza - 830475/12 - A.I. 357/15
Nivaldo Lisboa Soares - 830434/12 - A.I. 293/15
Nova Vitória Imobiliária e Participações Ltda - 830883/13 -
A.I. 165/15
Oxmar Mineração LTDA. - 832720/13 - A.I. 178/15
Padreco Granitos Ltda me - 834362/12 - A.I. 142/15,
834296/12 - A.I. 143/15, 834297/12 - A.I. 140/15, 830387/13 - A.I.
202/15, 830388/13 - A.I. 200/15, 830389/13 - A.I. 201/15, 830390/13
- A.I. 236/15, 830391/13 - A.I. 199/15, 830392/13 - A.I. 194/15,
830393/13 - A.I. 197/15, 830394/13 - A.I. 196/15, 830440/13 - A.I.
195/15, 830441/13 - A.I. 194/15, 830444/13 - A.I. 193/15, 830445/13
- A.I. 171/15, 830446/13 - A.I. 170/15, 830447/13 - A.I. 169/15,
830448/13 - A.I. 168/15, 830449/13 - A.I. 167/15, 830450/13 - A.I.
166/15, 830451/13 - A.I. 165/15, 830452/13 - A.I. 164/15
Paulo Henrique c s d Vasconcelos me - 834113/11 - A.I.
372/15
Paulo Roberto da Fonseca - 832529/12 - A.I. 382/15
Porto Santa fé Ltda - 832028/13 - A.I. 205/15
Potencial Presentes Ltda - 832741/13 - A.I. 177/15
Premovale Comércio de Materiais de Construção Ltda -
832106/11 - A.I. 343/15, 832107/11 - A.I. 344/15, 832108/11 - A.I.
345/15, 832109/11 - A.I. 369/15, 832111/11 - A.I. 368/15, 832112/11
- A.I. 353/15, 832113/11 - A.I. 347/15, 832114/11 - A.I. 346/15

Rafa Extração e Comercio de Areia Ltda - 833958/12 - A.I. 53/15

Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830501/13 - A.I. 63/15, 830502/13 - A.I. 62/15, 830503/13 - A.I. 61/15

Raymundo Pinto Teixeira - 830791/14 - A.I. 120/15

Recursos Minerais do Brasil S.a - 830689/10 - A.I. 262/15, 830490/10 - A.I. 281/15

Ricardo Lima Dias - 831616/13 - A.I. 89/15, 831618/13 - A.I. 88/15, 831620/13 - A.I. 86/15, 831621/13 - A.I. 85/15

Ronivon Gomes Tolentino - 831243/13 - A.I. 79/15

Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda - 833510/12 - A.I. 151/15

Ruyther Souza Riguad - 832931/13 - A.I. 118/15

Salomon & de Franco Ltda - 831184/13 - A.I. 108/15

Santa Rita Mineração Ltda me - 830738/13 - A.I. 147/15

Sebastião Alves de Oliveira Filho - 830765/14 - A.I. 146/15

Sebastião Antônio Pereira - 835034/11 - A.I. 308/15

Selma Amélia de Souza Oliveira - 833815/13 - A.I. 206/15

Sérgio Luís de Novaes - 830528/13 - A.I. 60/15

Sigma Intermediações e Negócios Imobiliários Ltda - 831041/12 - A.I. 364/15, 831042/12 - A.I. 362/15

Silmar José de Menezes - 833929/12 - A.I. 155/15

Silva e Monteiro Transportes Ltda - 834001/12 - A.I. 55/15

Silvío Teodoro da Silveira - 833943/12 - A.I. 52/15

Soberana Mineração e Empreendimentos Ltda - 834111/12 - A.I. 49/15

Sociedade Comercial Sogima Ltda - 834219/12 - A.I. 42/15, 834489/11 - A.I. 387/15

Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832803/12 - A.I. 139/15, 832804/12 - A.I. 163/15, 832805/12 - A.I. 162/15, 832806/12 - A.I. 161/15, 832807/12 - A.I. 126/15, 832808/12 - A.I. 124/15, 830554/13 - A.I. 135/15, 830555/13 - A.I. 134/15, 830556/13 - A.I. 133/15, 830557/13 - A.I. 132/15, 830558/13 - A.I. 131/15, 830559/13 - A.I. 130/15, 830560/13 - A.I. 129/15, 830561/13 - A.I. 128/15

Suzana Louzada de Moraes - 831001/12 - A.I. 367/15, 831002/12 - A.I. 366/15

Telhas Salinas Produtos Cerâmicos LTDA. - 833556/12 - A.I. 161/15

Ten Empreendimentos e Participações S.A. - 833211/12 - A.I. 127/15

Unical Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda - 831516/12 - A.I. 322/15

v e a Extração de Areia Ltda - 832417/13 - A.I. 185/15

Valdecy Vaiana de Souza e Cia Ltda - 831703/12 - A.I. 320/15

Ventura Empreendimentos e Partições Imobiliária Ltda - 832868/11 - A.I. 379/15

Vicente Alves Furtuoso - 832861/12 - A.I. 159/15, 832862/12 - A.I. 175/15, 832863/12 - A.I. 174/15, 832865/12 - A.I. 173/15

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 831252/13 - A.I. 78/15, 831253/13 - A.I. 77/15, 831254/13 - A.I. 76/15, 831404/10 - A.I. 304/15, 831406/10 - A.I. 303/15, 832897/08 - A.I. 265/15, 832901/08 - A.I. 287/15, 832904/08 - A.I. 256/15, 831799/12 - A.I. 318/15, 831801/12 - A.I. 317/15, 831814/10 - A.I. 236/15, 831876/10 - A.I. 244/15, 831892/10 - A.I. 243/15, 831895/10 - A.I. 242/15, 831896/10 - A.I. 240/15, 831899/10 - A.I. 233/15, 831904/10 - A.I. 235/15, 831973/10 - A.I. 232/15, 831975/10 - A.I. 234/15, 831977/10 - A.I. 337/15, 831991/10 - A.I. 296/15, 831998/10 - A.I. 315/15, 831999/10 - A.I. 297/15, 832005/10 - A.I. 301/15, 832020/10 - A.I. 307/15, 832024/10 - A.I. 335/15, 832025/10 - A.I. 336/15, 832043/10 - A.I. 316/15, 832045/10 - A.I. 330/15, 832069/10 - A.I. 329/15, 832071/10 - A.I. 328/15, 832072/10 - A.I. 351/15, 832073/10 - A.I. 332/15, 832076/10 - A.I. 339/15, 832077/10 - A.I. 338/15, 832081/10 - A.I. 340/15, 832084/10 - A.I. 352/15, 832090/10 - A.I. 334/15, 832092/10 - A.I. 333/15, 832095/10 - A.I. 348/15, 832097/10 - A.I. 349/15, 832104/10 - A.I. 327/15, 832106/10 - A.I. 350/15, 832117/10 - A.I. 341/15, 830936/10 - A.I. 259/15, 830938/10 - A.I. 258/15, 830939/10 - A.I. 282/15, 830940/10 - A.I. 271/15, 830941/10 - A.I. 270/15, 830942/10 - A.I. 269/15, 830943/10 - A.I. 284/15, 831029/10 - A.I. 277/15, 831031/10 - A.I. 245/15, 831032/10 - A.I. 252/15, 831033/10 - A.I. 251/15, 831034/10 - A.I. 250/15, 831035/10 - A.I. 249/15, 831036/10 - A.I. 248/15, 831037/10 - A.I. 276/15, 831038/10 - A.I. 275/15, 831039/10 - A.I. 274/15, 831040/10 - A.I. 279/15, 831041/10 - A.I. 278/15, 831042/10 - A.I. 247/15, 831043/10 - A.I. 246/15, 831044/10 - A.I. 257/15, 831095/10 - A.I. 289/15, 831096/10 - A.I. 288/15, 831097/10 - A.I. 266/15, 831100/10 - A.I. 285/15, 831102/10 - A.I. 219/15, 831103/10 - A.I. 226/15, 831104/10 - A.I. 222/15, 831106/10 - A.I. 223/15, 831107/10 - A.I. 273/15, 831110/10 - A.I. 272/15, 831111/10 - A.I. 286/15, 831189/10 - A.I. 217/15, 831191/10 - A.I. 218/15, 831192/10 - A.I. 224/15, 831193/10 - A.I. 221/15, 831194/10 - A.I. 220/15, 831197/10 - A.I. 227/15, 831198/10 - A.I. 225/15, 831199/10 - A.I. 231/15, 831200/10 - A.I. 230/15, 831212/10 - A.I. 229/15, 831213/10 - A.I. 228/15, 831214/10 - A.I. 241/15, 831215/10 - A.I. 237/15, 831216/10 - A.I. 239/15, 831217/10 - A.I. 238/15, 831220/10 - A.I. 300/15, 831221/10 - A.I. 299/15, 831222/10 - A.I. 298/15, 831223/10 - A.I. 305/15

Vilepart Empreendimentos e Participações Ltda - 834274/11 - A.I. 389/15, 832975/11 - A.I. 378/15, 832976/11 - A.I. 377/15, 832977/11 - A.I. 376/15

Waldemiro Klem's - 830315/13 - A.I. 203/15

Wilson Monteiro Dos Santos Cpf 654 541 896 34 me - 834011/12 - A.I. 48/15

x Samina Mineradora LTDA. - 830652/12 - A.I. 354/15

Zulagar Dias Ferreira - 831385/13 - A.I. 213/15

Relação nº 167/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831720/03 - Not.558/2015 - R\$ 3.273,46, 830338/03 - Not.560/2015 - R\$ 170,17, 832939/07 - Not.612/2015 - R\$ 3.218,87

Brazminco Ltda - 830315/01 - Not.556/2015 - R\$ 91,39

Ruy José Vianna Lage - 830527/05 - Not.552/2015 - R\$ 6.459,72

Relação nº 168/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agostini Agropecuária LTDA. - 834857/07 - Not.601/2015 - R\$ 1.441,70

Alexandre Montalvon do Nascimento Ferreira - 832796/05 - Not.630/2015 - R\$ 255,22

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833382/07 - Not.635/2015 - R\$ 3.188,05, 832939/07 - Not.613/2015 - R\$ 3.111,51, 831720/03 - Not.559/2015 - R\$ 5.455,08, 830338/03 - Not.561/2015 - R\$ 5.629,40

Brazminco Ltda - 830622/00 - Not.555/2015 - R\$ 3.081,57, 830315/01 - Not.557/2015 - R\$ 6.195,39

Bruno Marini - 833952/07 - Not.589/2015 - R\$ 3.123,68

Camila França Mayfrede - 833263/07 - Not.643/2015 - R\$ 2.013,92

Carlos Miranda Alves Pereira - 831701/07 - Not.574/2015 - R\$ 588,40

Cerâmica Salinas LTDA. - 833929/07 - Not.590/2015 - R\$ 159,33

Cristóvão Domingos Correia - 831169/07 - Not.641/2015 - R\$ 422,10

Daniel Barbosa Procopio - 833894/10 - Not.577/2015 - R\$ 267,80, 833893/10 - Not.578/2015 - R\$ 1.243,38

Erik David Reis - 830664/10 - Not.581/2015 - R\$ 2.846,20

Euclides Fernandes de Jesus Júnior - 831702/07 - Not.591/2015 - R\$ 2.378,77

Fernando Antonio Linhares Araujo - 831266/07 - Not.597/2015 - R\$ 3.167,48, 831266/07 - Not.600/2015 - R\$ 326,67

Global Adonai Mineração Ltda - 832577/07 - Not.592/2015 - R\$ 4.681,29, 832578/07 - Not.593/2015 - R\$ 3.765,91, 834249/08 - Not.576/2015 - R\$ 6.027,26

Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s.a - 832087/03 - Not.614/2015 - R\$ 5.546,31

Ivomar Carvalho de Araújo - 830406/07 - Not.595/2015 - R\$ 326,67, 830406/07 - Not.596/2015 - R\$ 216,83

João Messias Diniz - 830976/05 - Not.638/2015 - R\$ 1.185,40

João Paulo Ribeiro Moreira - 830316/09 - Not.639/2015 - R\$ 19,00

José Braz Botelho - 832109/09 - Not.573/2015 - R\$ 6.172,64, 834610/08 - Not.582/2015 - R\$ 2.584,81, 832703/08 - Not.583/2015 - R\$ 47,10, 832648/09 - Not.584/2015 - R\$ 1.209,91, 832328/08 - Not.579/2015 - R\$ 1.205,00, 832647/09 - Not.580/2015 - R\$ 3.167,83

José Vitor de Barros me - 833989/07 - Not.586/2015 - R\$ 2.544,63

Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 834761/07 - Not.587/2015 - R\$ 3.203,32

Marcos Ferreira Lamim - 832895/07 - Not.594/2015 - R\$ 1.251,49

Mario da Silva Ferreira - 833307/07 - Not.585/2015 - R\$ 908,20

Michelle Almeida Costa - 830882/07 - Not.640/2015 - R\$ 1.530,05

Mineração Granécia Ltda me - 832033/07 - Not.642/2015 - R\$ 700,31

Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda - 830924/08 - Not.636/2015 - R\$ 418,99

Mineração Paraopeba Ltda - 834428/07 - Not.565/2015 - R\$ 3.127,56

Octávio Fabrício Machado de Souza - 831671/08 - Not.572/2015 - R\$ 3.199,16

Osvaldo Pedroso Das Chagas fi - 833952/06 - Not.567/2015 - R\$ 1.601,92

Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834479/08 - Not.562/2015 - R\$ 6.459,87

Ramon Benicio Bartels - 830689/07 - Not.570/2015 - R\$ 348,25

Ruy José Vianna Lage - 830527/05 - Not.553/2015 - R\$ 3.233,74, 830527/05 - Not.554/2015 - R\$ 298,92

Taciano Ramses Barbosa Grampinha - 834312/07 - Not.566/2015 - R\$ 3.179,91

Vasco Alves de Assis - 832477/01 - Not.564/2015 - R\$ 5.544,50

Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 833659/08 - Not.571/2015 - R\$ 1.088,09, 831404/06 - Not.569/2015 - R\$ 224,23

Walker Ferreira Meier - 833337/07 - Not.568/2015 - R\$ 3.633,08

Xavier Mineração Granitos Ltda - 834923/07 - Not.637/2015 - R\$ 1.018,86

Relação nº 208/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda Cpf/cnpj :86.430.535/0001-18 - Processo mineração: 830224/91 - Processo de cobrança: 930855/15 Valor: R\$.37.958,68

Titular: Márcio Resende Lima Cpf/cnpj :000.747.486-53 - Processo mineração: 3138/35 - Processo de cobrança: 930891/15 Valor: R\$.4.232.268,55

Titular: Minerações Brasileiras Reunidas sa Cpf/cnpj :33.417.445/0001-20 - Processo mineração: 830684/79 - Processo de cobrança: 930897/15 Valor: R\$.32.418,53, Processo mineração: 930593/88 - Processo de cobrança: 930898/15 Valor: R\$.3.034,42, Processo mineração: 930593/88 - Processo de cobrança: 930893/15 Valor: R\$.11.153.681,43, Processo mineração: 4909/62 - Processo de cobrança: 930899/15 Valor: R\$.58.998,90, Processo mineração: 930593/88 - Processo de cobrança: 930894/15 Valor: R\$.3.357.428,71, Processo mineração: 930787/88 - Processo de cobrança: 930895/15 Valor: R\$.2.881.641,46, Processo mineração: 4909/62 - Processo de cobrança: 930900/15 Valor: R\$.9.788.316,20, Processo mineração: 930787/88 - Processo de cobrança: 930896/15 Valor: R\$.706,17, Processo mineração: 931198/85 - Processo de cobrança: 930901/15 Valor: R\$.19.278.673,62, Processo mineração: 1094/65 - Processo de cobrança: 930902/15 Valor: R\$.296,97

Titular: Mvb-mineração Bela Vista Ltda Cpf/cnpj :03.334.595/0001-00 - Processo mineração: 831849/85 - Processo de cobrança: 930698/15 Valor: R\$.68.337,80

Titular: Rima Industrial sa Cpf/cnpj :18.279.158/0001-08 - Processo mineração: 830328/82 - Processo de cobrança: 930892/15 Valor: R\$.1.547,02

Relação nº 221/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Joaquim Otavio de Andrade Cpf/cnpj :99.900.912/9999-58 - Processo mineração: 2082/40 - Processo de cobrança: 930983/15 Valor: R\$.366.081,19, Processo mineração: 2082/40 - Processo de cobrança: 930984/15 Valor: R\$.5.492,91

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo mineração: 804154/75 - Processo de cobrança: 930954/15 Valor: R\$.114.685,14, Processo mineração: 809347/73 - Processo de cobrança: 930955/15 Valor: R\$.135.422,12, Processo mineração: 802366/74 - Processo de cobrança: 930956/15 Valor: R\$.156.730,13, Processo mineração: 804005/73 - Processo de cobrança: 930957/15 Valor: R\$.260.169,19, Processo mineração: 2745/67 - Processo de cobrança: 930960/15 Valor: R\$.110.095,58, Processo mineração: 830093/79 - Processo de cobrança: 930959/15 Valor: R\$.130.932,43, Processo mineração: 2751/67 - Processo de cobrança: 930962/15 Valor: R\$.236.276,29, Processo mineração: 823813/72 - Processo de cobrança: 930961/15 Valor: R\$.313.452,54, Processo mineração: 5568/62 - Processo de cobrança: 930958/15 Valor: R\$.310.700,01, Processo mineração: 4906/61 - Processo de cobrança: 930995/15 Valor: R\$.312.666,57, Processo mineração: 2749/67 - Processo de cobrança: 930997/15 Valor: R\$.522.003,02, Processo mineração: 822528/72 - Processo de cobrança: 930996/15 Valor: R\$.552.377,09, Processo mineração: 822530/72 - Processo de cobrança: 930998/15 Valor: R\$.216.759,36, Processo mineração: 818686/71 - Processo de cobrança: 930999/15 Valor: R\$.19.098,84, Processo mineração: 809657/71 - Processo de cobrança: 931001/15 Valor: R\$.14.356,19, Processo mineração: 5567/62 - Processo de cobrança: 931000/15 Valor: R\$.12.209,23, Processo mineração: 823812/72 - Processo de cobrança: 931002/15 Valor: R\$.6.700,65, Processo mineração: 867/66 - Processo de cobrança: 931003/15 Valor: R\$.14.175,14, Processo mineração: 800836/71 - Processo de cobrança: 931004/15 Valor: R\$.7.346,95, Processo mineração: 830093/79 - Processo de cobrança: 931005/15 Valor: R\$.307,73, Processo mineração: 804154/75 - Processo de cobrança: 931006/15 Valor: R\$.3.765,95, Processo mineração: 822531/72 - Processo de cobrança: 931007/15 Valor: R\$.10.498,16, Processo mineração: 817219/68 - Processo de cobrança: 931008/15 Valor: R\$.36.847,68, Processo mineração: 439/65 - Processo de cobrança: 930913/15 Valor: R\$.111.798,57, Processo mineração: 557/51 - Processo de cobrança: 930914/15 Valor: R\$.70.662,77, Processo mineração: 5567/62 - Processo de cobrança: 930906/15 Valor: R\$.14.375,49, Processo mineração: 2999/67 - Processo de cobrança: 930907/15 Valor: R\$.27.129,20, Processo mineração: 1625/63 - Processo de cobrança: 930908/15 Valor: R\$.263.272,75, Processo mineração: 800836/71 - Processo de cobrança: 930909/15 Valor: R\$.1.178.211,12, Processo mineração: 823812/72 - Processo de cobrança: 930911/15 Valor: R\$.333.290,74, Processo mineração: 867/66 - Processo de cobrança: 930910/15 Valor: R\$.423.880,37, Processo mineração: 2999/67 - Processo de cobrança: 930912/15 Valor: R\$.249.084,27, Processo mineração: 866/66 - Processo de cobrança: 930921/15 Valor: R\$.655.602,16, Processo mineração: 2747/67 - Processo de cobrança: 930917/15 Valor: R\$.13.058,51, Processo mineração: 805390/73 - Processo de cobrança: 930916/15 Valor: R\$.8.467,75, Processo mineração: 814931/71 - Processo de cobrança: 930923/15 Valor: R\$.728.947,61, Processo mineração: 824468/72 - Processo de cobrança: 930922/15 Valor: R\$.352.094,91, Processo mineração: 822531/72 - Processo de cobrança: 930915/15 Valor: R\$.543,71, Processo mineração: 2751/67 - Processo de cobrança: 930929/15 Valor: R\$.16.034,24, Processo mineração: 1625/63 - Processo de cobrança: 930930/15 Valor: R\$.13.364,85, Processo mineração: 818686/71 - Processo de cobrança: 930931/15 Valor: R\$.4.776,29, Processo mineração: 809657/71 - Processo de cobrança: 930932/15 Valor: R\$.263.975,96

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aimoré Cechinel - 850882/13 - A.I. 346/15
Alcino Vilela de Rezende Filho - 851467/13 - A.I. 349/15
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 851286/12 - A.I. 352/15
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda me - 851935/13 - A.I. 358/15
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850771/14 - A.I. 344/15
Içá Geoservices Comercio e Serviços Ltda me - 851721/13 - A.I. 350/15
Jair José Silva Araújo - 850046/09 - A.I. 355/15
Keystone Ltda - 850285/10 - A.I. 354/15, 850284/10 - A.I. 353/15
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 850522/13 - A.I. 345/15
Prospectus do Brasil Consultoria em Mineração e Geologia Eireli - 851793/13 - A.I. 351/15
Rayssa Garcia de Paula - 850964/13 - A.I. 347/15, 851023/13 - A.I. 348/15, 850975/13 - A.I. 357/15
Rodrigo Milani - 850139/14 - A.I. 356/15

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 77/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.702/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.- Cessionário:Nercon Indústria, Comércio e Transportes Ltda . EPP.- CPF ou CNPJ 00.873.697/0001-05- Alvará nº7087/2012

Relação nº 78/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.096/2014-ROCHA ASFALTO INDUSTRIA DE ASFALTO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LT

Relação nº 79/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.081/2014-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº402/2015 de 24/03/2015-Vencimento em 14/02/2024
846.271/2014-ROCHA ASFALTO INDUSTRIA DE ASFALTO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LT-Registro de Licença Nº403/2015 de 24/03/2015-Vencimento em 03/09/2024

Relação nº 81/2015

Licenciamento (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente de que se acatou parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(diez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 946.145/2013
Notificado: Sebastião de Almeida Oliveira.
CNPJ/CPF: 04.814.103/0001-46
NFLDP nº 78/2013
Valor: R\$ 26.429,13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 19/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.065/2012-VALTERLINS O GOMES ME- Registro de Licença Nº001/2015- Onde se lê: numa área de 13,15 ha, leia-se: numa área de 49,58 ha.
Retificação de despacho(1391)
803.065/2012-VALTERLINS O GOMES ME - Publicado DOU de 04/06/2014, Relação nº 4/2914, Seção 01, pág. 105- Onde se lê:Registro de Licença nº 14/2014, leia-se: Registro de Licença nº 03/2012.

803.226/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA. - Publicado DOU de 10/03/2015, Relação nº 15/2015, Seção 01, pág. 22- Onde se lê:Registro de Licença nº 003/2014, de 11 de setembro de 2014, leia-se: Registro de Licença nº 004/2015, de 20 de fevereiro de 2015.

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 53/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 848242/13
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 848111/13
Elisaldo Luiz Guerreiro Filho - 848241/14
J b p Dantas - 848176/14
José Barbosa Vidal - 848036/13
Ronaldo Medeiros - 848138/13
Ss&b Construtora LTDA. - 848262/14, 848263/14, 848265/14, 848266/14

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 23/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alberto Duz - 811028/10 - A.I. 173/15
Alexandre Borges Andreazza - 810194/04 - A.I. 108/15
André Cassio Azevedo da Luz - 810482/11 - A.I. 149/15, 810483/11 - A.I. 150/15
Areal Moro LTDA. me - 810859/10 - A.I. 182/15
Aro Mineração Ltda - 810120/08 - A.I. 111/15, 810497/10 - A.I. 113/15
Brasfalto Pavimentação Ltda - 810474/11 - A.I. 148/15
Carlos Alberto Simas da Silva - 811128/11 - A.I. 195/15
Ceramica Burg Ltda - 810018/11 - A.I. 137/15, 810248/11 - A.I. 142/15
Copelmi Mineração Ltda - 811088/10 - A.I. 126/15
Emival Severo Capiotti - 811261/10 - A.I. 133/15
Escavações Viamão Ltda - 810655/09 - A.I. 117/15, 810847/09 - A.I. 115/15, 810697/10 - A.I. 161/15
Evaldo Ciano Zini - 811028/11 - A.I. 196/15
Fabiana Schmitz Brandt - 810780/10 - A.I. 130/15
Fábio Merlo Zandoná - 810353/10 - A.I. 188/15, 810756/10 - A.I. 164/15, 811005/10 - A.I. 172/15
Indústria de Calcários Caçapava Ltda - 810265/01 - A.I. 100/15
Ivaí Engenharia de Obras S/a - 810184/08 - A.I. 110/15
Jane Elisete de Lima Pinto - 810811/09 - A.I. 114/15, 810806/09 - A.I. 116/15
João Carlos Carvalho Machado - 810798/10 - A.I. 129/15, 811152/09 - A.I. 189/15
Joel Maske Potenza - 811129/09 - A.I. 187/15
José Alirio Lenzi - 810791/06 - A.I. 186/15
Luis Felipe Patta Cheuiche - 810005/11 - A.I. 136/15
Mac Engenharia Ltda - 811008/10 - A.I. 128/15, 811071/10 - A.I. 127/15
Marcelino Mendes da Silva Neto - 810873/11 - A.I. 198/15
Márcio Batalha & CIA. LTDA. - 811086/11 - A.I. 192/15
Maria Leoni Pauletto Farias - 810993/10 - A.I. 171/15
Maria Luiza da Cunha Lemos - 810434/11 - A.I. 146/15
Mateus Toniolo Candido - 811223/10 - A.I. 210/15
Migbritas Indústria e Comércio de Brita LTDA. - 810795/11 - A.I. 207/15, 810821/10 - A.I. 185/15
Mineração Sangalli Ltda - 810661/11 - A.I. 191/15
Mineração Vale do Urussanga Ltda me - 810923/10 - A.I. 170/15
Mineração Vera Cruz Ltda - 810126/11 - A.I. 138/15
Nina's Extração de Areia Ltda - 810001/11 - A.I. 134/15
Oneide Silveira Guerra-fi - 811172/10 - A.I. 123/15
Otavio Simas da Siva - 811129/11 - A.I. 194/15
Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda - 810938/08 - A.I. 119/15, 810937/08 - A.I. 118/15
Peixoto & Filho Ltda - 811167/10 - A.I. 125/15
Sbs Engenharia e Construções S.A. - 810333/11 - A.I. 145/15
Serra Leoa Mineração e Construção Ltda - 811104/11 - A.I. 193/15
Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 811068/11 - A.I. 197/15, 811064/10 - A.I. 175/15, 811065/10 - A.I. 176/15, 811068/10 - A.I. 177/15, 811067/10 - A.I. 178/15, 811069/10 - A.I. 179/15, 811070/10 - A.I. 180/15, 810560/11 - A.I. 156/15, 810559/11 - A.I. 155/15, 810296/11 - A.I. 143/15
Tiago Dos Santos de Souza - 810827/11 - A.I. 205/15
Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810159/11 - A.I. 139/15, 810222/11 - A.I. 140/15, 810244/11 - A.I. 141/15

Toniolo, Busnello S.A. - Túneis, Terraplenagens e Pavimentações - 811164/10 - A.I. 124/15
Wilson Luiz Canez Timm - 810251/06 - A.I. 112/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 36/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF.
Nºofício nº 289/2015/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.010/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA-granito
890.143/2012-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LT-DA-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.083/2003-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA
890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA- DUANA LTDA
890.037/2006-J.M. TEIXEIRA PEDRAS - ME
890.059/2012-AREAL REMANESCENTE LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.819/2011-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES-AI Nº76/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.595/2009-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME - AI Nº431/2014
890.364/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME - AI Nº433/2014
890.161/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº435/2014
890.322/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº449/2014
890.323/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº452/2014
890.325/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº448/2014
890.326/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº445/2014
890.327/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº447/2014
890.329/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº450/2014
890.330/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº446/2014
890.333/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº453/2014
890.336/2011-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA - AI Nº441/2014
890.171/2012-RENATO RIBEIRO ABREU - AI Nº432/2014
890.342/2012-ENGENHO GUANDU LTDA. - AI Nº434/2014
890.647/2012-PMQ INCORPORADORA LTDA - AI Nº436/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.082/2000-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DE SERRA LTDA-OF. Nºofício nº 336/2015/DNPM/RJ-DFAM-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.651/2006-ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE TERESÓPOLIS-OF. Nºofici nº 354/2015/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 115/2015/SUP-RJ/DFAM
890.721/1998-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA-OF. Nºofício nº 323/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA-OF. NºOfício nº 393/2015/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.719/1989-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº73/20215
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
002.432/1936-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL MA-RAVILHA LTDA- AI Nº362/2014
890.154/1999-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME- AI Nº361/2014
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME- AI Nº71/2015
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- AI Nº74/2015
890.284/2007-J. S. SALES TRANSPORTES- AI Nº77/2015
890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA- AI Nº72/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA.- AI Nº359/2014
890.338/2006-PETROMIX COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- AI Nº4/2015
890.382/2007-AROLDI TAVARES RANGEL- AI Nº6/2015
890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.- AI Nº10/2015
890.603/2009-CERAMICA RODRIGUES LTDA- AI Nº358/2014
890.172/2011-CERÂMICA LAGOS LTDA. EPP- AI Nº360/2014
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME- AI Nº3/2015

Relação nº 38/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Empresa de Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda Cpf/cnpj :00.622.147/0001-13 - Processo mineral: 890563/90 - Processo de cobrança: 990161/15 Valor: R\$.140,10

Titular: Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda Cpf/cnpj :00.665.867/0001-66 - Processo mineral: 890244/94 - Processo de cobrança: 990171/15 Valor: R\$.1.191,63

Titular: Paradiso Aqua Fresh IND. e COM. Mineração e DISTRIB. LTDA. Cpf/cnpj :00.604.434/0001-09 - Processo mineral: 890137/93 - Processo de cobrança: 990160/15 Valor: R\$.1.910,44

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 38/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº560/2015-DOU de 20/03/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
815.568/2012-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA - Publicado DOU de 17/12/2013, Relação nº 251, Seção I, pág. 85- Onde se lê: "Cessionária: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA, CNPJ Nº 290899809-20", Leia-se: "AUGUSTO BENACI FILHO, CPF Nº 290899809-20"

Relação nº 39/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.058/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.134/2010-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-RAL DE SOMBRIO-OF. Nº927/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.321/1995-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº923/2015
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº920/2015
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA-OF. Nº922/2015
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº926/2015
815.957/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº924/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.277/2005-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- Alvará nº7474/2005 - Cessionário:815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP- CNPJ 03314111/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.151/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº929/2015
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA-OF. Nº921/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 273/2015, 274/2015, 275/2015, 276/2015, 277/2015, 278/2015, 279/2015, 280/2015, 281/2015, 282/2015, 283/2015, 284/2015 e 285/2015
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 325/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº787/2015
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº908/2015
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-OF. Nº953/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº909/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.464/2013-BRITTER LTDA-Registro de Licença Nº1670/2015 de 19/03/2015-Vencimento em 18/03/2033
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.391/2014-TONET & CIA LTDA ME-OF. Nº933/2015
815.419/2014-SANDRINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº932/2015
815.466/2014-PEDREIRA KLEIN LTDA ME-OF. Nº935/2015
815.554/2014-TERRAPLANAR TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº936/2015
815.576/2014-CRPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº934/2015
815.580/2014-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº931/2015
815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME-OF. Nº930/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:215/1988 - Vencimento em 03/03/2017
815.223/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:787/2000 - Vencimento em 06/03/2017
815.197/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS AVENIDA LTDA- Registro de Licença Nº:1136/2004 - Vencimento em 19/02/2017
815.253/2005-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1181/2005 - Vencimento em 01/06/2015
815.985/2011-JOSÉ MÁRIO PIRES ME- Registro de Licença Nº:1567/2013 - Vencimento em 02/03/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME -AI Nº2/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA- Registro de Extração Nº3/2015 de 19/03/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 26/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Walter Soares Dias-me Cpf/cnpj :01.736.753/0001-22 - Processo mineral: 878017/01 - Processo de cobrança: 978043/15 Valor: R\$.10.496,09

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 31/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido nos processos de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.760/2009, em titularidade de CERÂMICA SÃO JOÃO, CNPJ/CPF Nº 00.849.844/0001-01, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 864.359/1995, entre abril de 1996 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre abril de 1996 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 16.075,49.

Nº 964.730/2009, em titularidade de EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO J LTDA, CNPJ/CPF Nº 26.937.912/0001-88, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 860.465/1992, entre setembro de 1998 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1998 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 2.088,62.

Nº 964.759/2009, em titularidade de CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 38.133.591/0001-48, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 864.349/1994, entre setembro de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1997 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 15.254,12.

Nº 964.769/2009, em titularidade de N L SOUZA-ME, CNPJ/CPF Nº 00.499.021/0001-01, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 864.990/1995, entre junho de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre junho de 1997 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 2.768,04.

Nº 964.748/2009, em titularidade de DRAGA ESCAMOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ /CPF Nº 26.635.474/0001-01, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 861.713/1992, entre dezembro de 1996 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre dezembro de 1996 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 28.783,48.

Nº 964.725/2009, em titularidade de MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA, CNPJ/CPF Nº 01.352.921/0001-86, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 807.131/1977, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 175.499,44.

Nº 964.741/2009, em titularidade de CARLOS PINTO MILHOMEN, CNPJ/CPF Nº 021.108.731-91, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 861.110/1989, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 220.665,73.

Nº 964.743/2009, em titularidade de CERÂMICA N S DA GUIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.752.642/0001-47, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 861.264/1991, entre novembro de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre novembro de 1997 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 36.710,04.

Nº 964.734/2009, em titularidade de CERÂMICA PADRE LUSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF Nº 26.962.878/0001-00, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 860.647/1991, entre dezembro de 1993 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre dezembro de 1993 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 67.097,07

Nº 964.736/2009, em titularidade de USINA DE CALCÁRIO ALVORADA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.254.136/0001-28, qual remete ao explorado na área do processo mineral nº 860.853/1984, entre janeiro de 1991 e julho de 1999.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 11.659,18.



Nº 964.744/2009, em titularidade de V. G. CEZAR & FLHA LTDA, CNPJ/CPF Nº 26.889.121/0001-20, qual remete ao explotado na área do processo minierário nº 861.379/1992, entre outubro de 1996 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre outubro de 1996 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 24.338,75.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data de ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de impugnação administrativa contra decisão de reconhecimento da decadência, não reabrindo as discussões das demais matérias que já foram objeto de decisão definitiva por parte deste órgão.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou não apresentada a impugnação, o DNPM dará prosseguimento aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos previstos na legislação, os quais culminarão com a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a inscrição em Dívida Ativa, o não fornecimento de certidão negativa e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Relação nº 32/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.745/2009, em titularidade de ODILON DOMINGUES DO AMARAL - F.I, CNPJ/CPF Nº 38.148.201/0001-03, o qual remete ao explotado na área do processo minierário nº 861.515/1993, entre novembro de 1993 e abril de 1998.

Nº 964.729/2009, em titularidade de RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO - FI, CNPJ/CPF Nº 33.571.779/0001-54, o qual remete ao explotado na área do processo minierário nº 860.245/1990, entre janeiro de 1991 e abril de 1998.

Nº 964.764/2009, em titularidade de SILVIA SILVA DE CASTRO, CNPJ/CPF Nº 125.988.11-72, o qual remete ao explotado na área do processo minierário nº 864.543/1994, entre janeiro de 1998 e dezembro de 1998.

Comunica-se a extinção dos débitos ora em cobrança, uma vez que houve revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da ciência deste expediente, para que haja a apresentação de impugnação a este Superintendente.

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.865/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar a LUIZ CLAUDIO MACHADO ME, concessão para lavrar GABRO, no(s) Município(s) de ITIRAPUÁ/SP, numa área de 51,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°39'59,494"S/47°13'12,427"W; 20°39'59,494"S/47°13'35,574"W; 20°39'39,659"S/47°13'34,089"W; 20°39'33,156"S/47°13'32,510"W; 20°39'26,652"S/47°13'19,727"W; 20°39'33,155"S/47°13'19,565"W; 20°39'39,984"S/47°13'21,479"W; 20°39'46,487"S/47°13'12,082"W; 20°39'52,990"S/47°13'12,427"W; 20°39'59,494"S/47°13'12,427"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°39'59,494"S e Long. 47°13'12,427"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 670,0m-W; 610,0m-N; 43,0m-E; 200,0m-N; 45,7m-E; 200,0m-N; 370,0m-E; 200,0m-S; 4,7m-E; 210,0m-S; 55,4m-W; 200,0m-S; 272,0m-E; 200,0m-S; 10,0m-W; 200,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.310/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de CORDILHEIRA ALTA/SC, numa área de 33,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°57'07,615"S/52°40'00,741"W; 26°57'10,860"S/52°39'49,864"W; 26°57'14,109"S/52°39'49,864"W; 26°57'20,692"S/52°39'48,051"W; 26°57'23,941"S/52°40'06,114"W; 26°57'23,954"S/52°40'06,102"W; 26°57'23,954"S/52°40'02,488"W; 26°57'27,190"S/52°40'02,477"W; 26°57'27,204"S/52°39'58,863"W; 26°57'30,439"S/52°39'58,851"W; 26°57'30,453"S/52°39'55,237"W; 26°57'32,957"S/52°40'04,366"W; 26°57'28,083"S/52°40'07,992"W; 26°57'23,210"S/52°40'15,243"W; 26°57'07,615"S/52°40'00,741"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°57'07,615"S e Long. 52°40'00,741"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 99,9m-S; 300,0m-E; 100,0m-E; 202,6m-S; 498,2m-W; 100,0m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 99,7m-E; 99,6m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 99,7m-E; 99,6m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 99,7m-E; 77,1m-S; 251,8m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-W; 200,0m-W; 480,0m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.154/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARCEL MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 20,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°42'48,923"S/40°43'22,172"W; 18°42'50,547"S/40°43'39,931"W; 18°42'53,799"S/40°43'41,638"W; 18°42'57,051"S/40°43'43,345"W; 18°43'00,303"S/40°43'45,052"W; 18°43'03,555"S/40°43'46,759"W; 18°43'12,662"S/40°43'48,466"W; 18°42'56,761"S/40°43'42,448"W; 18°42'48,923"S/40°43'22,172"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°42'48,923"S e Long. 40°43'22,172"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 520,3m-W; 49,9m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 106,2m-E; 397,0m-S; 45,5m-W; 61,6m-N; 69,8m-W; 46,2m-N; 61,4m-W; 50,8m-N; 61,4m-W; 55,4m-N; 72,6m-W; 30,8m-N; 47,4m-W; 40,0m-N; 36,3m-W; 24,6m-N; 27,9m-W; 35,4m-N; 55,8m-W; 30,8m-N; 27,9m-W; 36,9m-N; 61,4m-W; 49,2m-N; 53,9m-W; 130,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.580/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, numa área de 13,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°19'55,198"S/54°12'02,261"W; 25°19'55,198"S/54°11'56,182"W; 25°19'58,448"S/54°11'55,109"W; 25°20'01,698"S/54°11'54,036"W; 25°20'07,872"S/54°11'53,321"W; 25°20'07,872"S/54°11'56,897"W; 25°20'11,447"S/54°12'00,472"W; 25°20'13,719"S/54°12'05,121"W; 25°20'10,469"S/54°12'05,836"W; 25°20'08,194"S/54°12'05,836"W; 25°20'07,062"S/54°12'06,552"W; 25°20'05,919"S/54°12'06,552"W; 25°20'05,919"S/54°12'03,333"W; 25°19'57,795"S/54°12'04,049"W; 25°19'55,484"S/54°12'04,049"W; 25°19'53,573"S/54°12'02,261"W; 25°19'58,448"S/54°11'56,182"W; 25°20'01,698"S/54°11'55,109"W; 25°20'04,947"S/54°11'54,036"W; 25°20'07,872"S/54°11'53,321"W; 25°20'11,447"S/54°11'56,897"W; 25°20'13,718"S/54°12'00,472"W; 25°20'10,469"S/54°12'05,121"W; 25°20'08,194"S/54°12'05,836"W; 25°20'07,062"S/54°12'06,552"W; 25°20'05,919"S/54°12'06,552"W; 25°19'57,795"S/54°12'03,333"W; 25°19'55,484"S/54°12'04,049"W; 25°19'53,573"S/54°12'02,261"W;

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°19'53,573"S e Long. 54°12'02,261"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 170,0m-E; 100,0m-S; 30,0m-E; 100,0m-S; 30,0m-E; 100,0m-S; 20,0m-E; 90,0m-S; 100,0m-W; 110,0m-S; 100,0m-W; 69,9m-S; 130,0m-W; 100,0m-N; 20,0m-W; 70,0m-N; 20,0m-W; 34,9m-N; 0,3m-N; 34,8m-N; 90,0m-E; 250,0m-N; 20,0m-W; 71,1m-N; 58,8m-N; 50,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.415/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA EPP, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de FÓZ DO IGUAÇU/PR, numa área de 11,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'18,561"S/54°32'54,415"W; 25°35'18,561"S/54°32'47,248"W; 25°35'25,060"S/54°32'46,711"W; 25°35'26,035"S/54°32'46,711"W; 25°35'26,035"S/54°32'43,127"W; 25°35'26,685"S/54°32'43,127"W; 25°35'26,685"S/54°32'41,694"W; 25°35'27,335"S/54°32'40,260"W; 25°35'27,985"S/54°32'40,260"W; 25°35'27,985"S/54°32'38,827"W; 25°35'28,634"S/54°32'38,827"W; 25°35'28,634"S/54°32'35,960"W; 25°35'24,897"S/54°32'32,156"W; 25°35'37,798"S/54°32'32,156"W; 25°35'37,798"S/54°32'33,785"W; 25°35'35,798"S/54°32'36,285"W; 25°35'34,298"S/54°32'38,485"W; 25°35'32,648"S/54°32'40,685"W; 25°35'30,848"S/54°32'40,685"W; 25°35'29,848"S/54°32'43,285"W; 25°35'29,848"S/54°32'44,985"W; 25°35'28,548"S/54°32'44,985"W; 25°35'27,748"S/54°32'46,285"W; 25°35'27,748"S/54°32'47,285"W; 25°35'26,598"S/54°32'47,285"W; 25°35'26,598"S/54°32'49,285"W; 25°35'25,598"S/54°32'49,285"W; 25°35'24,398"S/54°32'50,285"W; 25°35'24,398"S/54°32'52,485"W; 25°35'22,798"S/54°32'52,485"W; 25°35'22,798"S/54°32'54,415"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'18,561"S e Long. 54°32'54,415"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 200,0m-S; 15,0m-E; 30,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-E; 115,0m-N; 106,2m-E; 397,0m-S; 45,5m-W; 61,6m-N; 69,8m-W; 46,2m-N; 61,4m-W; 50,8m-N; 61,4m-W; 55,4m-N; 72,6m-W; 30,8m-N; 47,4m-W; 40,0m-N; 36,3m-W; 24,6m-N; 27,9m-W; 35,4m-N; 55,8m-W; 30,8m-N; 27,9m-W; 36,9m-N; 61,4m-W; 49,2m-N; 53,9m-W; 130,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.149/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de MANDIRITUBA/PR, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°50'03,317"S/49°21'12,532"W; 25°50'22,813"S/49°20'43,554"W; 25°50'27,038"S/49°20'47,791"W; 25°50'25,738"S/49°21'01,436"W; 25°50'25,738"S/49°21'00,574"W; 25°50'24,438"S/49°21'00,575"W; 25°50'23,139"S/49°20'59,713"W; 25°50'21,839"S/49°20'58,851"W; 25°50'21,839"S/49°20'57,989"W; 25°50'20,539"S/49°20'57,989"W; 25°50'19,239"S/49°20'57,127"W; 25°50'17,939"S/49°20'56,266"W; 25°50'16,639"S/49°20'55,404"W; 25°50'15,340"S/49°20'54,542"W; 25°50'14,040"S/49°20'53,680"W; 25°50'14,040"S/49°20'52,819"W; 25°50'12,740"S/49°20'52,819"W; 25°50'11,440"S/49°20'51,957"W; 25°50'12,578"S/49°20'58,169"W; 25°50'13,715"S/49°20'58,887"W; 25°50'14,852"S/49°20'59,605"W; 25°50'15,990"S/49°21'00,323"W; 25°50'17,127"S/49°21'01,041"W; 25°50'03,316"S/49°20'43,555"W; 25°50'22,813"S/49°20'43,554"W; 25°50'27,038"S/49°21'01,436"W; 25°50'25,738"S/49°21'00,574"W; 25°50'24,438"S/49°21'00,575"W; 25°50'23,139"S/49°20'58,851"W; 25°50'21,839"S/49°20'57,989"W; 25°50'20,539"S/49°20'57,989"W; 25°50'19,239"S/49°20'56,266"W; 25°50'17,939"S/49°20'55,404"W; 25°50'16,639"S/49°20'54,542"W; 25°50'15,340"S/49°20'53,680"W; 25°50'14,040"S/49°20'52,819"W; 25°50'12,740"S/49°20'51,957"W; 25°50'11,440"S/49°20'58,169"W; 25°50'12,578"S/49°20'58,887"W; 25°50'13,715"S/49°20'59,605"W; 25°50'14,852"S/49°21'00,323"W; 25°50'15,990"S/49°21'01,042"W; 25°50'17,127"S/49°21'01,760"W;

25°50'18,264"S/49°21'01,760"W; 25°50'18,264"S/49°21'02,478"W;
25°50'19,402"S/49°21'02,478"W; 25°50'19,402"S/49°21'03,196"W;
25°50'20,539"S/49°21'03,196"W; 25°50'20,539"S/49°21'03,914"W;
25°50'21,676"S/49°21'03,914"W; 25°50'21,676"S/49°21'04,632"W;
25°50'22,814"S/49°21'04,632"W; 25°50'22,814"S/49°21'05,350"W;
25°50'23,951"S/49°21'05,350"W; 25°50'23,951"S/49°21'06,069"W;
25°50'25,088"S/49°21'06,069"W; 25°50'25,088"S/49°21'06,787"W;
25°50'26,226"S/49°21'06,787"W; 25°50'26,226"S/49°21'07,505"W;
25°50'27,363"S/49°21'07,505"W; 25°50'27,363"S/49°21'08,223"W;
25°50'28,598"S/49°21'08,223"W; 25°50'28,598"S/49°21'11,814"W;
25°50'29,280"S/49°21'11,814"W; 25°50'29,280"S/49°21'12,532"W;
25°50'03,317"S/49°21'12,532"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a
3526,0m, no rumo verdadeiro de 88°58'00"753 SW, do ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°50'01,266"S e Long.
49°19'05,943"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 807,0m-E; 600,0m-S; 118,0m-W;
130,0m-S; 380,0m-W; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E;
40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N;
24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E;
40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 24,0m-E; 40,0m-N; 173,0m-W; 35,0m-
S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S;
20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-
W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W;
35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-
S; 20,0m-W; 38,0m-S; 100,0m-W; 21,0m-S; 20,0m-W; 799,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000418/2015-38, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2015, de que trata a Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.

Art. 3º As garantias físicas das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia nas seguintes situações:

I - após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs; ou

II - caso as Licenças Ambientais Prévia - LPs, quando emitidas, implicarem em alteração das características destas Usinas Hidrelétricas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE USINAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-5", DE 2015

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física Total (MWmed)
UHE Apertados	Piquiri	PR	139,0	3	2	80,3
UHE ErCILância	Piquiri	PR	87,1	3	3	54,0
UHE Telêmaco Borba	Tibagi	PR	118,0	2	2	60,2
UHE Itaipocara I	Paraíba do Sul	RJ	150,0	2	2	93,4

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física (MWmed)			
	Completa	Unidade 1	Unidade 2	Unidade 3
UHE Apertados	80,3	43,0	68,2	80,3
UHE Ercilândia	54,0	27,0	45,2	54,0
UHE Telémaco Borba	60,2	41,1	60,2	-
UHE Itaipara I	93,4	67,4	93,4	-

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal e nos termos do art. 27, VIII, 'b' da lei nº 10.683, de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Ministerial com a finalidade de articular e integrar ações conjuntas ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC-CAM-PO.

Parágrafo único. São atribuições do Grupo de Trabalho:

I. implementar estratégias conjuntas de divulgação do Pronatec Campo, informando os potenciais beneficiários quanto aos objetivos e as características dos cursos a serem ofertados;

II. organizar estratégias de mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação;

III. integrar conteúdos pedagógicos de formação nos cursos a serem realizados pelas instituições ofertantes; e

IV. estabelecer um fluxo e processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Pronatec Campo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF e composto por um(a) representante titular e um suplente das seguintes Unidades:

I. Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário - MDA;

II. Secretaria-Executiva - SECEX;

III. Secretaria da Agricultura Familiar - SAF;

IV. Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT;

V. Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;

VI. Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas - DPMRQ;

VII. Coordenação Nacional das Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário - CONDEF;

VIII. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - NEAD; e

IX. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PRONERA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da sua coordenação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MDA nº 75, de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 192, seção 2, de 3 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e o inciso IX do Art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para atualização de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 2º Serão obrigatoriamente cadastrados no SNCR todos os imóveis rurais, conforme conceito estabelecido no Capítulo III.

Art. 3º O declarante será:

I - o proprietário, pessoa natural ou jurídica, no caso de propriedade individual;

II - o possuidor a qualquer título, pessoa natural ou jurídica, no caso de posse exercida individualmente;

III - qualquer um dos condôminos, pessoa natural ou jurídica, no caso de propriedade em comum;

IV - qualquer um dos compossuidores, pessoa natural ou jurídica, no caso de posse exercida coletivamente;

V - o devedor fiduciante, em caso de constituição de propriedade fiduciária;

VI - o usufrutuário, o enfiteuta ou foreiro, o superficiário, o concessionário, e outros que detenham direito real de uso do imóvel, no caso de o domínio útil e o domínio direto apresentarem titularidades distintas.

§1º Além do declarante, serão vinculadas ao imóvel rural todas as demais pessoas que detenham algum direito real sobre ele ou o uso temporário da terra.

§2º Serão declarados, ainda, os dados do cônjuge ou companheiro, bem como o regime de bens e a data da celebração do casamento ou da constituição da união estável.

Art. 4º Caso a declaração não seja voluntariamente apresentada por quem esteja obrigado a fazê-lo, o INCRA, ao tomar conhecimento da titularidade do imóvel rural ou da alteração ocorrida, notificará o interessado para que providencie a atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no art. 4º sem a manifestação do interessado, ou não sendo possível localizá-lo, o INCRA procederá de ofício à atualização cadastral do imóvel, desde que o preenchimento dos dados estruturais e pessoais seja possível apenas com base na documentação disponível, caso contrário, adotar os procedimentos previstos no Manual de Cadastro Rural.

Parágrafo único. Nas atualizações ex-officio, a totalidade da área será informada como área aproveitável não utilizada na aba Uso e o interessado deverá ser comunicado do resultado da atualização.

CAPÍTULO III

DO CONCEITO DE IMÓVEL RURAL

Art. 6º Imóvel rural é a extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano.

§ 1º Duas ou mais áreas confinantes, registradas ou não, que apresentem a mesma titularidade, serão cadastradas como um único imóvel rural, mesmo na ocorrência das hipóteses abaixo:

I - estar o imóvel situado parcialmente:

a) em dois ou mais municípios ou unidades da federação;

b) em zona rural e urbana.

II - existirem interrupções físicas por cursos d'água, estradas ou outro acidente geográfico, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial.

§ 2º A existência de contratos agrários (arrendamento, parceria, comodato) não interfere no conceito de continuidade para fins de caracterização do imóvel rural, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE DECLARAÇÃO

Art. 7º A Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais será prestada mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível na rede mundial de computadores, composto pelas seguintes seções:

I - Estrutura: contém os dados referentes à identificação, localização, área, situação jurídica do imóvel rural, entre outros;

II - Uso: contém os dados referentes à utilização e exploração do imóvel rural;

III - Pessoas: contém os dados referentes à qualificação de todas as pessoas relacionadas ao imóvel rural, bem como ao tipo de vínculo;

IV - Dado Gráfico: contém os dados referentes à geoinformação do imóvel rural.

Art. 8º Após o envio da declaração pela Internet, será gerado um arquivo do Recibo de Entrega, que conterá a identificação do imóvel e do declarante, bem como a relação dos documentos necessários para a comprovação de dados, conforme o caso.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da declaração, o interessado deverá encaminhar ao INCRA uma via impressa do Recibo de Entrega, anexando a documentação comprobatória nele relacionada.

§ 1º A documentação pertinente poderá ser encaminhada, pessoalmente ou através do serviço postal, para os endereços sugeridos no Recibo de Entrega ou em qualquer outra unidade de recepção integrante da Rede Nacional de Cadastro Rural, conforme a conveniência do interessado.

§ 2º O operador do SNCR, lotado na unidade de recepção, receberá a documentação entregue pelo interessado e informará imediatamente no Sistema.

§ 3º Caso não seja informada a recepção da documentação comprobatória, dentro do prazo a que se refere o caput, a declaração será rejeitada por decurso de prazo, devendo o interessado reiniciar o procedimento.

Art. 10. Caso a unidade de recepção não seja competente para análise, nos termos do art. 12, ou o perfil de acesso não permita o processamento, será adotado o seguinte procedimento:

I - quando a recepção for realizada por Unidades Avançadas - UAs ou Unidades Municipais de Cadastro - UMCs, estas enviarão os documentos para a Superintendência Regional à qual estão subordinadas, para os devidos encaminhamentos;

II - recebida a documentação pela Superintendência Regional, nos termos do inciso anterior ou diretamente em sua sede, e constatada a incompetência nos termos do art. 12, será efetuada a remessa imediata para a superintendência competente.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Seção I

Do procedimento geral

Art. 11. A atualização cadastral compreende as operações de:

I - alteração - quando ocorrerem alterações nos dados relativos ao imóvel já cadastrado ou às pessoas a ele vinculadas, quais sejam:

a) aquisição de área total - quando ocorrer alteração da titularidade de um imóvel rural já cadastrado, sem alteração de sua geometria;

b) alteração de área para informar desmembramento - quando ocorrer destaque de parcela de imóvel rural (área parcial) já cadastrado;

c) alteração de área para informar remembramento - quando ocorrer anexação de área total ou parcial entre imóveis confrontantes já cadastrados;

d) outras alterações - quando ocorrer anexação de área não cadastrada, alteração na exploração, alteração de endereço, alteração de dados pessoais, entre outras.

II - inclusão - para cadastrar novos imóveis, nas seguintes situações:

a) imóvel desmembrado - quando há o destaque de parcela (área parcial) de imóvel rural já cadastrado no SNCR, e o adquirente não possui imóvel confrontante cadastrado;

b) recuperação de código de imóvel - ocorre quando a área já foi cadastrada no SNCR, em suas versões anteriores, mas não consta na base de dados atual, por não haver sido recadastrada na época própria;

c) imóvel novo no SNCR - em caráter excepcional, ocorre quando a área nunca foi objeto de cadastro no SNCR em sua versão atual nem nas anteriores.

III - cancelamento - nos seguintes casos:

a) descaracterização: ocorre quando a área total do imóvel está inserida no perímetro urbano definido em Lei Municipal ou Plano Diretor, e perdeu a destinação que o caracterizava como imóvel rural;

b) multiplicidade cadastral - quando a mesma área for objeto de mais de um cadastro;

c) decisão judicial - quando houver determinação judicial para que seja efetuado o cancelamento;

d) decisão administrativa - em caráter residual, abrange os casos não enquadrados nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere este artigo serão detalhados em instrumento específico.

Art. 12. Cada Superintendência Regional do INCRA somente poderá realizar a análise e o processamento das declarações referentes a imóveis localizados em municípios integrantes de sua área de abrangência.

Parágrafo único. Quando o imóvel se localizar em zona limítrofe, de modo que sua extensão territorial abranja mais de uma superintendência, a competência para análise será determinada pela localização da maior fração de área do imóvel. Havendo distribuição igualitária de frações, será determinante da competência a localização da sede do imóvel.

Art. 13. A análise da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais será efetuada na estrita ordem de entrega da documentação, ressalvados os casos de atendimento prioritário previstos na legislação.

Parágrafo Único. Caso a documentação seja recepcionada em unidade distinta daquela responsável pela análise e processamento da declaração, nos termos dos arts. 9º e 10, será considerada como referência para os fins do disposto neste artigo a data da informação da recepção no sistema.

Seção II

Da atualização cadastral envolvendo pessoas estrangeiras

Art. 14. A atualização cadastral de imóveis rurais que envolva pessoa natural estrangeira, pessoa jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira equiparada à estrangeira será feita exclusivamente na sede da Superintendência Regional em cuja área de abrangência se localize o imóvel, vedada a sua realização em Unidades Avançadas ou Unidades Municipais de Cadastro.

Art. 15. Toda atualização cadastral que envolva aquisição de terras pelas pessoas a que se refere o artigo anterior será precedida de abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. A inscrição do processo no Sistema Nacional de Aquisição de Terras por Estrangeiros - SISNATE será disciplinada em instrumento específico.

Seção III

Da atualização cadastral envolvendo parcelas certificadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF

Art. 16. Quando a atualização cadastral envolver parcela(s) certificada(s) por meio do SIGEF, o responsável pela análise deverá consultar os dados da(s) parcela(s) através da consulta pública disponível no endereço <https://sigef.incra.gov.br/>.

Art. 17. Caso seja detectada alguma inconsistência nos dados relativos à situação jurídica e/ou ao código do imóvel no SNCR, informados pelo credenciado ao requerer a certificação, a situação deverá ser relatada ao Comitê Regional de Certificação - CRC, para adoção das providências previstas no Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais.

Parágrafo único. Em se tratando de análise efetuada em Unidades Municipais de Cadastro ou Unidades Avançadas, a documentação deverá ser enviada ao Gestor Regional do SNCR, para os devidos encaminhamentos.

Seção IV

Da verificação de aparente irregularidade na situação jurídica do imóvel

Art. 18. Na análise da documentação apresentada, os indícios de descumprimento da legislação relativa ao georreferenciamento e aos atos registrares e notariares não constituirão impedimento para a atualização cadastral, em respeito ao princípio da presunção relativa de legalidade e legitimidade atribuída a tais atos.

§ 1º Na situação prevista neste artigo, os indícios de irregularidade serão relatados por escrito à Corregedoria Geral de Justiça e ao Ministério Público Estadual, para que seja realizada a devida apuração dos fatos e aplicação de sanção, se for o caso.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos casos relativos à aquisição de terras por estrangeiros, cujo procedimento será disciplinado em instrumento específico.

CAPÍTULO VI
DA DESCARACTERIZAÇÃO PARA FINS URBANOS DE
IMÓVEIS CADASTRADOS NO SNCR

Seção I

Disposições gerais

Art. 19. Quando o imóvel perder a destinação que o caracteriza como rural, nos termos do Capítulo III, deverá ser providenciada a atualização cadastral, que corresponderá às operações de:

I - cancelamento de cadastro, no caso de descaracterização da área total cadastrada; ou

II - atualização cadastral da área remanescente, no caso de descaracterização de área parcial.

Art. 20. O requerimento de atualização cadastral, em virtude de descaracterização do imóvel para fins urbanos, poderá ser realizado pelo respectivo titular ou pelo Município de localização do imóvel.

Art. 21. O deferimento do pedido não implica o reconhecimento da regularidade da situação do imóvel, no que se refere aos aspectos ambientais e urbanísticos, que serão analisados pelos órgãos e entidades competentes, de acordo com a legislação de regência.

Seção II

Do requerimento efetuado pelo titular

Art. 22. O requerimento, dirigido ao Superintendente Regional, deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do imóvel, com informação de denominação, município de localização, código no SNCR, dados referentes à situação jurídica, área total e área a ser descaracterizada;

II - qualificação de todos os titulares e respectivos cônjuges, com informação de nome completo, documento de identificação e CPF (pessoa natural) ou denominação e CNPJ (pessoa jurídica);

III - declaração de que o imóvel se encontra inserido em perímetro urbano, conforme legislação municipal, e que é de interesse dos titulares utilizá-lo para fins urbanos;

IV - endereço para correspondência.

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis que possuam mais de um titular, o requerimento deverá ser assinado por todos eles, inclusive pelos respectivos cônjuges, sob pena de indeferimento.

Art. 23. O requerimento será instruído com a seguinte documentação:

I - certidão imobiliária de inteiro teor (original, cópia autenticada ou certidão eletrônica) da(s) matrícula(s) do imóvel, expedida pelo serviço de registro de imóveis no prazo máximo de 30 dias;

II - certidão de localização expedida pelo Município, atestando que o imóvel está inserido no perímetro urbano, com indicação do ato legislativo que o delimitou;

III - cópia da documentação relativa à pessoa (natural ou jurídica), relacionada no Anexo Único desta Instrução;

III - original ou cópia autenticada da procuração, se for o caso;

IV - Recibo de Entrega da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, acompanhado da documentação nele relacionada, para fins de atualização da área remanescente, em caso de descaracterização parcial.

Art. 24. Verificada a regularidade da documentação, caberá ao INCRA:

I - efetuar o cancelamento do cadastro, quando se tratar de descaracterização de área total, comunicando a operação ao interessado, à serventia de registro de imóveis e ao Município; ou

II - proceder à atualização cadastral da área remanescente, por meio da declaração eletrônica previamente enviada, comunicando a operação ao interessado, com cópia do CCIR mais recente, à serventia de registro de imóveis e ao Município.

Seção III

Do requerimento efetuado pelo Município

Art. 25. O requerimento, dirigido ao Superintendente Regional e subscrito pelo Prefeito Municipal, deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do(s) imóvel(is), com informação de denominação, código no SNCR, número da matrícula ou transcrição, área total e área a ser descaracterizada;

II - qualificação de todos os titulares e respectivos cônjuges, com informação de nome completo, documento de identificação e CPF (pessoa natural) ou denominação e CNPJ (pessoa jurídica), bem como dos respectivos endereços de correspondência;

III - declaração de que o(s) imóvel(is) se encontra(m) inserido(s) em perímetro urbano e já não se destina(m) à exploração agropecuária.

Parágrafo único. Em requerimento único, o Município poderá referir-se a dois ou mais imóveis, desde que os identifique de maneira adequada, assim como os respectivos titulares.

Art. 26. O requerimento será instruído com a seguinte documentação:

I - certidão imobiliária de inteiro teor (original ou cópia autenticada) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), expedida pelo serviço de registro de imóveis no prazo máximo de 30 dias;

II - planta representativa do zoneamento municipal, identificando a localização dos imóveis descaracterizados;

III - cópia do Termo de Posse, do documento de identificação e do CPF do Prefeito Municipal.

Art. 27. O INCRA notificará os interessados para que se manifestem sobre o teor do requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva identificação, comprovada mediante Aviso de Recebimento - AR.

Art. 28. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior sem manifestação dos interessados ou havendo manifestação favorável à descaracterização, o INCRA procederá conforme o disposto no art. 21.

Art. 29. Em caso de impugnação por parte do(s) titular(es), incumbirá a este(s) o ônus da prova de que o imóvel se enquadra no conceito previsto no Capítulo III.

Art. 30. Havendo a demonstração de que o imóvel ainda se encontra destinado para fins rurais, o INCRA indeferirá o pedido, comunicando a decisão ao Prefeito Municipal e ao(s) titular(es).

Parágrafo único. O indeferimento não impede que seja apresentado requerimento posterior, quando houver efetiva alteração na situação de uso do imóvel.

CAPÍTULO VII

DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Art. 31. Ao receber as comunicações mensais relativas a modificações ocorridas nas matrículas, conforme prevê o art. 4º do Decreto 4.449, de 30 de outubro de 2002, o INCRA poderá adotar um dos seguintes procedimentos:

I - efetuar a imediata atualização cadastral de ofício, caso os dados disponíveis sejam suficientes; ou

II - proceder conforme o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 1º O mesmo procedimento será adotado nos casos de comunicação sobre a existência de sentenças de usucapião e o respectivo trânsito em julgado, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.

§ 2º Efetuada a atualização cadastral, será encaminhada correspondência ao Serviço de Registro de Imóveis ou ao órgão judicial prolator da sentença de usucapião, informando os novos dados cadastrais do imóvel.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. À Coordenação Geral de Cadastro Rural, com aprovação da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, caberá disciplinar os casos omissos, dirimir dúvidas e expedir orientações para a correta aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 33. Ficam aprovados os Manuais de Uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração Eletrônica;

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 35. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010, e a Instrução nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980.

MARCELO AFONSO SILVA

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando a necessidade de REVISÃO da Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010, que aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

Considerando a necessidade de REVISÃO da Instrução nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais;

Considerando que essas revisões propõem ajustes e aperfeiçoamentos ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, objetivando adequar os procedimentos ao novo SNCR, implementando mudanças qualitativas e quantitativas relativas às atividades de cadastro, bem como a implementação da Declaração Eletrônica que substituirá os formulários de coleta instituídos pela IN nº 66 e procedimentos cadastrais de descaracterização e cancelamento de imóvel rural, dispostos na Instrução 17-b;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Federal Especializada, junto ao Incra, que não vislumbra óbice jurídico à proposta de revisão das referidas instruções, conforme Parecer nº 032/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 17 de março de 2015, acolhido pelos Despachos 00078/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 17 de março de 2015 e 00168/2015/GAB/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 18 de março de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Diretor do Incra a Instrução Normativa nº 82 de 27 de março de 2015, que "Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR e dá outras providências".

Art. 2º Revogam-se a Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010 e a Instrução nº 17-b, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AFONSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 21, de 20 de junho de 2007, publicada no D.O.U. Nº 129, de 06 de julho de 2007, Seção I, pág. 82, que criou o PDS DA BARRA, onde se lê: "...área de 1.548,4838 ha (um mil, quinhentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares e trinta e oito centiares), localizado no município de Ribeirão Preto"; leia-se: "... área de 1.549,4838 ha (um mil, quinhentos e quarenta e nove hectares e quarenta e oito ares e trinta e oito centiares), onde se lê "Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável, PDS DA BARRA; leia-se "Art. 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável, PDS DA BARRA - Gleba I/Mário Lago - Gleba II/Santo Dias- Gleba III/Indio Galdino.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Estabelece regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Capítulo I

Da Eficiência Energética

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética, de que trata o inciso II do art. 4º e o Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012, e respectivas medidas de verificação, e tecnologias inovadoras.

Parágrafo Único. O presente regulamento fixa, também, como parte da abordagem integrada do Inovar-Auto, créditos adicionais destinados à redução do consumo energético dos veículos leves.

Capítulo II

Da Verificação do Consumo Energético

Art. 2º Para fins do disposto nos itens 2, 3 e 4 do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012, as empresas habilitadas deverão apresentar, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, os seus valores atingidos de consumo energético conforme Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores de que trata o caput deverão ser apresentados pelas empresas habilitadas, a este Ministério, até 01 de novembro dos anos-calendário de 2016 e 2017.

§ 2º Para fins da manutenção dos níveis de eficiência energética a que se referem os itens 3 e 4, e do enquadramento nas notas complementares, NC(87-8), NC(87-9), NC(87-10), NC(87-11) da TI-PI, as empresas habilitadas deverão apresentar, a este Ministério, os valores de que trata o caput, até 01 de novembro dos anos seguintes, até 2020.

§ 3º Para fins de acompanhamento, as empresas habilitadas que pretendem pleitear enquadramento nas notas complementares NC(87-8) e NC(87-9) deverão apresentar os valores de consumo energético disponíveis nas LCVM, até 01 de novembro de 2015.

Art. 3º A verificação do consumo energético atingido por cada empresa habilitada para fins de atendimento do disposto no item 2 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012, será feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º A verificação do consumo energético atingido por cada empresa habilitada para fins de atendimento do disposto nos itens 3 e 4 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012, será feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de 1º de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A verificação da manutenção dos níveis de consumo energético, de que trata o caput, será realizada até 31 de dezembro dos anos seguintes, até 2020.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para a verificação de que tratam os arts. 3º e 4º, deverá manter registro dos cálculos, conforme expressões matemáticas apresentadas no Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012, para cada empresa habilitada:

I - do consumo energético atingido no período em análise;

II - das metas de eficiência energética para o período em análise; e

III - da diferença entre o consumo energético atingido e as metas de eficiência energética para o período em análise.

§ 1º No caso de divergência entre o cálculo realizado nos termos do caput e as informações de que trata o art. 2º, o Ministério deverá notificar a empresa habilitada, solicitando o detalhamento sobre o número de veículos comercializados abrangidos pela regulamentação e seus consumos energéticos específicos.

§ 2º As empresas habilitadas podem, no prazo de trinta dias, a contar da notificação a que se refere o § 1º, apresentar contestação embasada ao Ministério.



§ 3º O Ministério terá prazo de três meses, a contar do recebimento da informação a que se refere o § 2º, para verificação da correção dos dados, e apresentação às empresas habilitadas e à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda do consumo energético atingido pelas empresas habilitadas.

Art. 6º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá publicar relatório indicando, relativamente a cada empresa habilitada:

I - o consumo energético atingido no período em análise;
II - as metas de eficiência energética para o período em análise;

III - a diferença entre o consumo energético atingido e as metas de eficiência energética para o período em análise, indicando se a empresa habilitada cumpriu ou não as metas de eficiência energética estabelecidas;

IV - a meta de eficiência energética de todos os veículos comercializados no País pelas empresas habilitadas no período em análise; e

V - a diferença entre o consumo energético de todos os veículos comercializados no País pelas empresas habilitadas e as metas de eficiência energética para o período em análise, indicando se foram cumpridas ou não as metas de eficiência energética estabelecidas.

Capítulo III

Dos Créditos do Uso de Tecnologias

Art. 7º Podem ser concedidos créditos para reduzir o consumo energético de cada modelo ou versão de veículo devido à incorporação, no mesmo, de novas tecnologias cujos benefícios de redução de consumo ao longo da vida do veículo não sejam plenamente mensuráveis nos resultados do respectivo ciclo de ensaio de emissões.

§ 1º Para a tecnologia ser considerada pré-elegível para a concessão de créditos, a mesma deve atender aos seguintes requisitos:

I - os efeitos da tecnologia na eficiência energética do veículo devem persistir ao longo de sua vida;

II - o funcionamento da tecnologia deve estar habilitado na configuração padrão do veículo no momento da partida e seu benefício deve propiciar redução de consumo durante a vida do veículo;

III - a tecnologia não é requerida por outra regulamentação;

IV - a tecnologia está descrita na respectiva Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVM.

§ 2º São consideradas pré-elegíveis as tecnologias abaixo listadas, com os respectivos créditos pré-definidos:

I - sistema de desligamento em marcha lenta (Start-Stop): 0,0227 MJ/km;

II - sistema de controle da grade frontal (Active Aero Improvement): 0,0049 MJ/km;

III - indicador de troca da marcha (GSI): 0,0134 MJ/km;

IV - sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS): 0,0134 MJ/km.

§ 3º Para a concessão do respectivo crédito, a tecnologia deve ser item de série no modelo de veículos e versões constantes da LCVM correspondente.

§ 4º Os valores pré-definidos para os créditos, de que trata o § 2º, deverão ser ratificados ou retificados, até 30 de junho de 2015, por Grupo Técnico formado por representantes do governo, da indústria e de especialistas convidados, no âmbito de associação técnica independente, cujo relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para este Ministério.

§ 5º Os resultados apresentados em relatório de associação técnica independente, de que trata o § 4º, serão publicados em Despacho da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

Art. 8º Para os créditos pré-definidos, nos termos do art. 7º, poderão ser concedidos valores superiores quando solicitados pelas empresas habilitadas, desde que os valores solicitados sejam comprovados por relatório circunstanciado elaborado por entidade independente.

§ 1º Para fins de análise das solicitações de que trata este artigo, poderão ser requeridos testes, com metodologia referenciada internacionalmente, cálculos ou informações adicionais para quantificar os ganhos de eficiência energética, os quais serão custeados pelo pleiteante.

§ 2º Após análise, os resultados serão publicados por meio de Despacho da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

Art. 9º Para veículos dotados de motorização que utilize combustível etanol hidratado, dedicados ou flex, será concedido um crédito pré-definido adicional de 0,0041 MJ/km.

Parágrafo único. O disposto do caput atende ao maior potencial tecnológico e ao menor impacto ambiental de biocombustíveis, em linha com o disposto no art. 1º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 10. Os créditos mencionados nos arts. 7º, 8º e 9º terão como limite de concessão o valor de 0,0351 MJ/km por empresa habilitada.

Art. 11. Para fins dos itens 3 e 4 do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012, por solicitação de empresa industrial habilitada ao Programa ou seu fornecedor, cadastrado no Sistema de Acompanhamento do Inovar-Auto, de que trata a Portaria MDIC nº 257, de 2014, poderão ser definidos créditos adicionais para tecnologias inovadoras, excluídas aquelas de que trata o art. 7º, que promovam a eficiência energética dos veículos abrangidos pelo referido Anexo II.

§ 1º Para a tecnologia inovadora ser considerada elegível para a concessão de créditos, a mesma deve atender aos seguintes requisitos:

I - o fornecedor ou o fabricante deve ser responsável pela redução do consumo energético obtido através da utilização da tecnologia inovadora;

II - a tecnologia inovadora deve contribuir comprovadamente para a redução do consumo energético;

III - os efeitos da tecnologia inovadora na eficiência energética do veículo ao longo de sua vida não são plenamente mensuráveis no respectivo ciclo de ensaio de emissões, nem ser obrigatória por força de outras disposições legais.

§ 2º As solicitações devem ser apresentadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos do Anexo I a esta Portaria, acompanhadas de relatório circunstanciado elaborado por entidade independente.

§ 3º A contribuição total das tecnologias inovadoras, para reduzir o consumo energético por empresa habilitada, não pode ultrapassar 0,0585 MJ/km.

§ 4º Para fins de análise das solicitações de que trata este artigo, poderão ser requeridos testes, com metodologia referenciada internacionalmente, cálculos ou informações adicionais para quantificar os ganhos de eficiência energética, os quais serão custeados pelo pleiteante.

§ 5º Após análise, os resultados serão publicados por meio de Despacho da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

Capítulo IV

Dos Ensaio e da Auditoria

Art. 12. Os cálculos e os procedimentos de medição do consumo energético atingido por cada empresa habilitada devem atender ao disposto nos itens 10, 11 e 12 do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 1º O resultado de consumo energético e a Massa em Ordem de Marcha - MOM considerados para cada modelo de veículo serão aqueles declarados pelo fabricante no processo de homologação do IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 11, de 2014, e constantes na respectiva LCVM, incluindo-se as versões abrangidas pela mesma dentro de até duas classes de inércia para ensaio, conforme norma ABNT NBR 6601, de 2012.

§ 2º A empresa deverá informar, juntamente com o Anexo II a esta Portaria, as características de todos os veículos de cada LCVM, especificando, entre outros, versão, motorização, transmissão, combustível, MOM e veículo mestre.

§ 3º Os impactos das variações das MOM entre as diferentes versões dos modelos de veículos em relação à MOM dos veículos mestre declaradas pelos fabricantes no processo de homologação do IBAMA, e constantes na respectiva LCVM, serão analisados por Grupo Técnico formado por representantes do governo, da indústria e de especialistas convidados, no âmbito de associação técnica independente, cujo relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para este Ministério.

§ 4º Os resultados apresentados em relatório de associação técnica independente, de que trata o § 3º, serão publicados em Despacho da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

Art. 13. Nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.819, de 2012, o MDIC ou entidade auditora credenciada pela União para tal fim, e contratada pelas empresas beneficiárias do Programa Inovar-Auto, poderão requisitar, a seu critério, uma amostra dos lotes de veículos produzidos ou importados, para comercialização no País, para fins de comprovação do atendimento às exigências das metas de eficiência energética estabelecidas pelo mesmo Decreto.

§ 1º A requisição da amostra dos lotes de veículos produzidos ou importados, a que se refere o caput, deverá ser conduzida no estoque do fabricante ou importador a qualquer tempo, e os custos dos ensaios de comprovação de conformidade serão de responsabilidade da empresa habilitada.

§ 2º A critério do fabricante ou importador, o veículo selecionado poderá ser amaciado por até 6.000 km, sob a supervisão da entidade auditora de que trata o caput.

§ 3º No caso da constatação de diferenças entre as informações dos valores de consumo energético constantes na respectiva LCVM, e aquelas identificadas pela auditoria, os valores de eficiência energética obtidos nas auditorias serão assumidos pelo MDIC para fins do cálculo do consumo energético da empresa habilitada.

§ 4º O disposto no § 3º relativo aos valores de consumo energético constantes na respectiva LCVM, se dará com a observância dos termos do art. 4º da Instrução Normativa do IBAMA nº 11, de 2014, e considerando-se como pré-ensaio os valores declarados pela empresa habilitada no processo de homologação.

Capítulo V

Dos Veículos com Novas Tecnologias de Motorização

Art. 14. Para os modelos de veículos com novas tecnologias de motorização ou propulsão, poderá, a critério do fabricante, ser aplicado Fator de Ponderação como multiplicador dos emplacements realizados durante o Programa Inovar-Auto, conforme definido no item 6, do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012:

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas as seguintes novas tecnologias de motorização ou propulsão:

I - veículo híbrido: veículo equipado com sistema de tração elétrica ou pneumática sem tecnologia de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha;

II - veículo híbrido plug-in: veículo equipado com sistema de tração elétrica com tecnologia de recarga elétrica externa, que trabalhe em conjunto ou separadamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha;

III - veículo elétrico com autonomia estendida: veículo que opera predominantemente como elétrico, sendo que o MCI entra em operação quando a bateria se encontra na condição de baixa carga ou performance insuficiente do automóvel;

IV - veículo elétrico puro: veículo com motor de propulsão elétrica, com energia proveniente de acumuladores elétricos, desde que o alcance do motor elétrico atinja, no mínimo, 80 km.

V - veículo a célula de combustível: veículo equipado com motor de propulsão elétrica, com conversão da energia química do hidrogênio em energia elétrica, proveniente de diferentes fontes, desde que o alcance do motor elétrico atinja, no mínimo, 80 km.

§ 2º Os veículos referidos no § 1º devem atender às prescrições da regra J1711 da USA Society of Automotive Engineers - SAE.

§ 3º Os Fatores de Ponderação são os abaixo apresentados, conforme consumo energético medido no ciclo combinado segundo a regra J1711 da USA Society of Automotive Engineers - SAE, ou nos termos de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

Consumo Energético - CE (MJ/km) Ciclo tanque-roda	Fator de ponderação	
	Anos	
	2015 a 2017	2018 a 2020
CE ≤ 0,66	2,75	2,50
0,66 < CE ≤ 1,35	1,75	1,50
1,35 < CE	1,00	1,00

Art. 15. Para todos os outros modelos de veículos que não se enquadrem no art. 14 deverá ser aplicado o Fator de Ponderação 1,0 (um) como multiplicador das vendas totais no período considerado.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO I

Aplicação Simplificada

1. Nome da empresa solicitante, nome e contato do responsável pela solicitação.

2. Resumo da solicitação.

3. Descrição técnica da tecnologia e do seu funcionamento no veículo, juntamente com desenho técnico para ilustrar a aplicação da tecnologia.

4. Checagem e quantificação de possíveis interações com outras tecnologias para economia de combustível, presentes no veículo.

5. Descrição do procedimento de cálculo para os parâmetros assumidos pela empresa conforme metodologia a ser proposta.

6. Resultado da tecnologia proposta na eficiência energética do veículo.

ANEXO II

Dados para Cálculo da Eficiência Energética Alcançada

1. Para a apresentação dos valores atingidos de consumo energético, as empresas habilitadas conforme Art. 3º, do Decreto nº 7.819, de 2012, deverão encaminhar a este Ministério a planilha "Dados de Eficiência Energética Alcançados", abaixo definida, preenchida.

2. As planilhas deverão ser entregues simultaneamente na forma impressa e em mídia eletrônica (Excel).

3. No caso de discrepância de dados entre a forma impressa e a forma eletrônica, prevalecerá o dado informado na forma impressa.

4. A entrega das planilhas deverá ser protocolada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após as datas estipuladas pelos itens 2, 3 e 4, do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012.

5. A não entrega da planilha completamente preenchida dentro do prazo acima definido impedirá a verificação do cumprimento das metas pelo MDIC.

6. Planilha:

Marca	Model	Versão	LCVM	bi MOM (kg)	F0	F2	ci Emplaca- ment	Código TI- PI	di Fator Pon- deração	Crédit	CEPE100 MJ/km	CEPE22 MJ/km	ai CEPSC MJ/km	ei CEPCC1 MJ/km	fi CEPCC2 MJ/km
				M									Z	W1	W2

X2 = Consumo energético final atribuído à empresa

Y = Consumo energético objetivo

Onde:

LCVM - é o número da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

M.O.M. - é a massa do veículo completo em ordem de marcha (expressa em kg), conforme definido pela Norma ABNT NBR ISO 1176:2006, [incluindo massa da(s) roda(s) sobressalente(s), do extintor de incêndio, peças sobressalentes padrão, calços e caixa de ferramentas padrão] constante da respectiva LCVM.

F0 e F2 - são as forças resistivas obtidas nos ensaios de coast down.

Emplacamentos - número total de emplacamentos no DENATRAN, dos veículos referentes à Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha, no período considerado de acordo com o item 10, do Anexo II, do Decreto 7.819, de 2012, e conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Código TIPI - é o código de enquadramento da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

Fator de ponderação - é o fator de ponderação para veículos movidos a novas fontes de energia a ser aplicado como multiplicador na respectiva Quantidade de Emplacamento DENATRAN, conforme definido no art. 14 desta Portaria. Quando não houver fator de ponderação para veículos movidos a novas fontes de energia preencher com o valor 1.

CEPE100 (MJ/km) - é o valor de consumo energético parcial para E100 (expresso em MJ/km, conforme item D.1, do Anexo D, da Portaria INMETRO nº 377, de 29 de setembro de 2011, homologado pelo IBAMA e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

CEPE22 é o valor de consumo energético parcial para E22 (expresso em MJ/km, conforme item D.1, do Anexo D, da Portaria INMETRO nº 377, de 2011, homologado pelo IBAMA e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha. Para veículos a gasolina deve-se utilizar apenas o CEPE22.

CEPSC (MJ/km) é o valor de consumo energético parcial sem os créditos de que tratam os arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 12 desta Portaria, CEPSC=(CEPE100+CEPE22)/2, expresso em MJ/km, conforme item D.1, do Anexo D, da Portaria INMETRO nº 377, de 2011, homologado pelo IBAMA e constante da LCVM referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha considerando-se 4 casas decimais.

CEPCC1 consumo energético parcial com os créditos de que tratam os arts. 7º e 9º desta Portaria.

CEPCC2 consumo energético parcial com os créditos de que tratam os arts. 7º, 9º e 11, desta Portaria.

Z é o valor de Consumo Energético atingido pela empresa habilitada sem créditos, ponderado pela Quantidade de Emplacamento DENATRAN, considerando o Fator de Ponderação, calculado da seguinte forma:

$$Z = \sum_{i=1}^n (ai * ci * di) / \sum_{i=1}^n (ci * di)$$

W1 é o valor de Consumo Energético atingido pela empresa habilitada com créditos, ponderado pela Quantidade de Emplacamento DENATRAN, considerando o Fator de Ponderação, considerando os créditos definidos nos arts. 7º e 9º, calculado da seguinte forma:

$$W1 = \sum_{i=1}^n (ei * ci * di) / \sum_{i=1}^n (ci * di)$$

W2 é o valor de Consumo Energético atingido pela empresa habilitada com créditos, ponderado pela Quantidade de Emplacamento DENATRAN, considerando o Fator de Ponderação, considerando os créditos definidos nos arts. 7º, 9º e 11, calculado da seguinte forma:

$$W2 = \sum_{i=1}^n (fi * ci * di) / \sum_{i=1}^n (ci * di)$$

X1 é o valor do Consumo Energético reduzidos dos créditos em MJ/km de novas tecnologias descritas no art. 7º e 9º, calculado da seguinte forma:

Se Z - W1 < 0,0351 implica X1=W1

Se Z - W1 > 0,0351 implica X1=Z - 0,0351

X2 é o valor do Consumo Energético Final reduzido dos créditos em MJ/km de novas tecnologias descritas no Artigo 7º, 9º e 11, calculado até a segunda casa decimal desprezando-se as demais conforme Decreto 8015/2013:

Se X1 - W2 < 0,0585, implica X2= W2

Se X1 - W2 > 0,0585, implica X2= X1 - 0,0585

M - é o valor de M_{empresa habilitada}, conforme definido pelos itens 2, 3 e 4, do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012, considerando o Fator de Ponderação, calculado da seguinte forma:

$$M = \sum_{i=1}^n (bi * ci * di) / \sum_{i=1}^n (ci * di)$$

Y - é o valor máximo de Consumo Energético (CE₁, CE₂ ou CE₃) ponderado pela Quantidade de emplacamentos DENATRAN, considerando o Fator de Ponderação, calculado conforme a respectiva expressão matemática exigida para o período considerado, definida pelos itens 2, 3 e 4, Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012 e conforme as informações constantes na planilha deste Anexo como segue:

Y= CE₁= 1,155 + 0,000593*M

Ou

Y= CE₂= 1,067 + 0,000547*M

Ou

Y= CE₃= 1,111 + 0,000570*M

A confirmação do atendimento ao disposto nos itens 2, 3 ou 4 do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012, somente se dá quando o valor X2 for menor ou igual ao valor Y.

ANEXO III

Tecnologias Promotoras da Eficiência Energética dos Veículos

- Para a apresentação das tecnologias incorporadas aos veículos comercializados, nos termos dos arts. 7º, 8º e 10 desta Portaria, e respectivos créditos, as empresas habilitadas conforme art. 3º, do Decreto nº 7.819, de 2012, deverão encaminhar a este Ministério a planilha "Tecnologias Promotoras da Eficiência Energética dos Veículos", abaixo definida, preenchida.
 - As planilhas deverão ser entregues simultaneamente na forma impressa e em mídia eletrônica (Excel).
 - No caso de discrepância de dados entre a forma impressa e a forma eletrônica, prevalecerá o dado informado na forma impressa.
 - A entrega da planilha deverá ser protocolada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após as datas estipuladas pelos itens 2, 3 e 4, do Anexo II, do Decreto Nº 7.819, de 2012.
 - A não entrega da planilha completamente preenchida dentro do prazo acima definido impedirá a verificação do cumprimento das metas pelo MDIC.
6. Planilha:

Ano	Fabricante	Marca	Modelo	Versão	LCVM	Tecnologia incorporada, nos termos dos arts. 7º, 8º, 9º e 10	Marca	Nome comercial	Créditos	Despacho SDP

Onde:

LCVM - é o número da Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao veículo Marca, Modelo e Versão desta linha da Planilha.

Créditos - referem-se aos valores dos créditos de que tratam os arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta Portaria.

Despacho SDP - número e data do Despacho da Secretaria do Desenvolvimento da Produção que publicou os valores dos créditos correspondentes à tecnologia incorporada referente a esta linha da Planilha.



PRIMEIRA PARTE

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E SUAS CONTROLADAS**

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SISTEMA BNDES - 31 DE DEZEMBRO DE 2014**Senhor acionista e demais interessados:**

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Sistema BNDES relativas ao exercício de 2014, segundo as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

I. AMBIENTE MACROECONÔMICO

No cenário externo, o ano de 2014 foi marcado pela confirmação da recuperação ainda que tímida da economia americana, com indicadores de crescimento econômico e mercado de trabalho apontando para resultados consistentemente positivos. Em termos anuais o crescimento do PIB em 2014 foi de 2,4% (contra 2,2% em 2013). A melhoria do mercado de trabalho ao longo dos dois últimos trimestres completa o cenário favorável. A taxa de desemprego manteve a tendência de queda desde fins de 2009, alcançando 5,8% em novembro e 5,6% em dezembro, o menor valor desde julho de 2008.

A Zona do Euro apresentou em 2014 uma reversão positiva em suas taxas de crescimento, que avançaram de uma queda de 0,5% em 2013 para uma expansão de 0,8% em 2014. No entanto, a recuperação efetiva da região parece condicionada à possibilidade de se acelerar a demanda, em especial os investimentos. Neste sentido, cabe destacar a atuação do Banco Central Europeu, visando, simultaneamente, dar liquidez ao sistema bancário e estancar a possibilidade de um processo deflacionário e, estimular as condições de crédito da economia com medidas de afrouxamento monetário (dentre as mais destacadas a redução da taxa básica de juros da economia, de 0,25% a.a. para 0,15% a.a., e o estabelecimento de uma taxa negativa para os depósitos em excesso das instituições financeiras junto à autoridade monetária). Dessa forma, espera-se dar alguma sustentação à recuperação da atividade econômica, revertendo o quadro de elevado desemprego que se instaurou em algumas economias da região. Recentemente, em adição ao programa direcionado de recompras de longo prazo - *Targeted longer-term refinancing operations* (TLTRO) -, o BCE passou a executar programas de aquisição de títulos lastreados por ativos (*covered bonds* e *asset-backed securities*), e a implementar, a partir de janeiro de 2015, um programa ampliado de aquisições que incluía também títulos públicos.

Desde o final de 2014, esperava-se um programa consistente de afrouxamento quantitativo do Banco Central Europeu para região, fato esse que se confirmou em meados de jan/15. Pelo menos até set/2016, a autoridade monetária irá injetar cerca de € 60 bilhões na economia mediante a compra de títulos soberanos e das instituições supranacionais europeias.

Por outro lado, a economia chinesa seguiu com sinais claros de desaceleração, apresentando no 4º trimestre de 2014, um crescimento de 7,3% contra 7,7% em 2013. A produção industrial do país apresenta uma sensível redução, passando de um crescimento anual de 9,7% para 7,9% no mesmo período, refletindo no comportamento das importações, cuja expansão anual variou de 7,3% para apenas 0,7% em 2014.

Finalmente, cabe destacar o desempenho negativo da economia argentina, que viveu em 2014 uma nova crise cambial, com efeitos sobre a retração da atividade econômica (queda estimada de 0,4% no PIB) e, especialmente, nas importações que sofreram um decréscimo de 11,4% no ano passado.

No Brasil, o saldo comercial apresentou um déficit de US\$ 3,9 bilhões, o primeiro resultado negativo desde 2000, com exportações de US\$ 225,1 bilhões e importações de US\$ 229,0 bilhões. O fator preponderante para esta reversão foi a queda mais acentuada das exportações (7,0%) do que das importações (4,5%) em relação ao ano de 2013. A queda das exportações em 2014 pode ser atribuída a dois fatores principais: (i) queda dos preços das *commodities* exportadas pelo país, especialmente minério de ferro; e (ii) a desaceleração da atividade econômica dos principais parceiros comerciais, especialmente China e Argentina.

A inflação medida pelo IPCA fechou 2014 em 6,41%, portanto, dentro da meta, sendo os principais fatores que contribuíram para este resultado: i) a persistência da inflação do setor de Serviços, que é caracterizada fortemente por seu componente inercial; e ii) os preços administrados, devido à correção de tarifas públicas com preços defasados.

Depois de registrar crescimento de 2,5% em 2013, a economia brasileira enfrentou diversos choques, que tiveram repercussões em sua dinâmica de crescimento. O crescimento estimado para 2014 é de apenas 0,1%. Em primeiro lugar, houve continuidade do ciclo de aperto monetário iniciado em abril de 2013 pelo Banco Central, que contribuiu para resfriar a economia. Somado a isso, tivemos uma retração de parceiros comerciais importantes, como a Argentina, que prejudicou o desempenho da produção industrial. Finalmente, o mercado de trabalho parou de avançar no que diz respeito às ocupações, que, segundo o IBGE, registraram um decréscimo de 0,1% ao longo do ano. Assim, os índices de confiança e expectativas empresariais e do consumidor continuaram a prejudicar a economia e, principalmente, os investimentos, possivelmente intensificados pelas incertezas relacionadas ao acirrado ciclo eleitoral e aquelas relativas ao fornecimento de água e energia, que, ao longo do ano, se configuraram riscos adicionais para a economia brasileira.

II. DESTAQUES EM 2014

- Adesão ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)
- Parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para promoção de seminários de crédito pelo Brasil
- 1ª reunião de trabalho do Fórum de Diálogo entre o BNDES e a Sociedade Civil, sob o tema "Transparência e Acesso à Informação"
- Concurso Público de Arquitetura para o Anexo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro (EDSERJ)
- Prêmio Brasil Design Award (BDA 2014)
- Medalha do Mérito da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT 2014)
- Prêmio Empresário Amigo do Esporte

III. ESTATÍSTICAS OPERACIONAIS***Nova Política Operacional 2014***

Em 2014, entrou em vigor uma nova política operacional, mais simples e ágil, e em linha com a principal diretriz do BNDES: fomento de investimentos.

De maneira geral, a nova política operacional estabeleceu: (i) menores custos financeiros e maior nível de participação do BNDES para os setores prioritários como infraestrutura logística e energética, saneamento e mobilidade urbana, projetos de modernização da gestão pública, bens de capital, setores intensivos em engenharia e conhecimento, economia criativa, inovação, serviços técnicos e tecnológicos e operações de apoio à exportação e projetos ligados ao meio ambiente, inclusão produtiva e social e ações sociais de empresas; (ii) níveis máximos de participação do BNDES em financiamentos para fomento do ingresso de outras fontes de recursos; (iii) ampliação do uso de recursos de mercado em seus financiamentos; (iv) mais possibilidades de cofinanciamento de projetos com o sistema financeiro privado por meio de debêntures; (v) condições mais favoráveis a projetos com padrões de sustentabilidade ou a empreendimentos em regiões menos desenvolvidas; e (vi) prioridade às micro, pequenas e médias empresas, cujo nível de participação do BNDES em seus projetos pode alcançar 90% (100% no BNDES PSD).

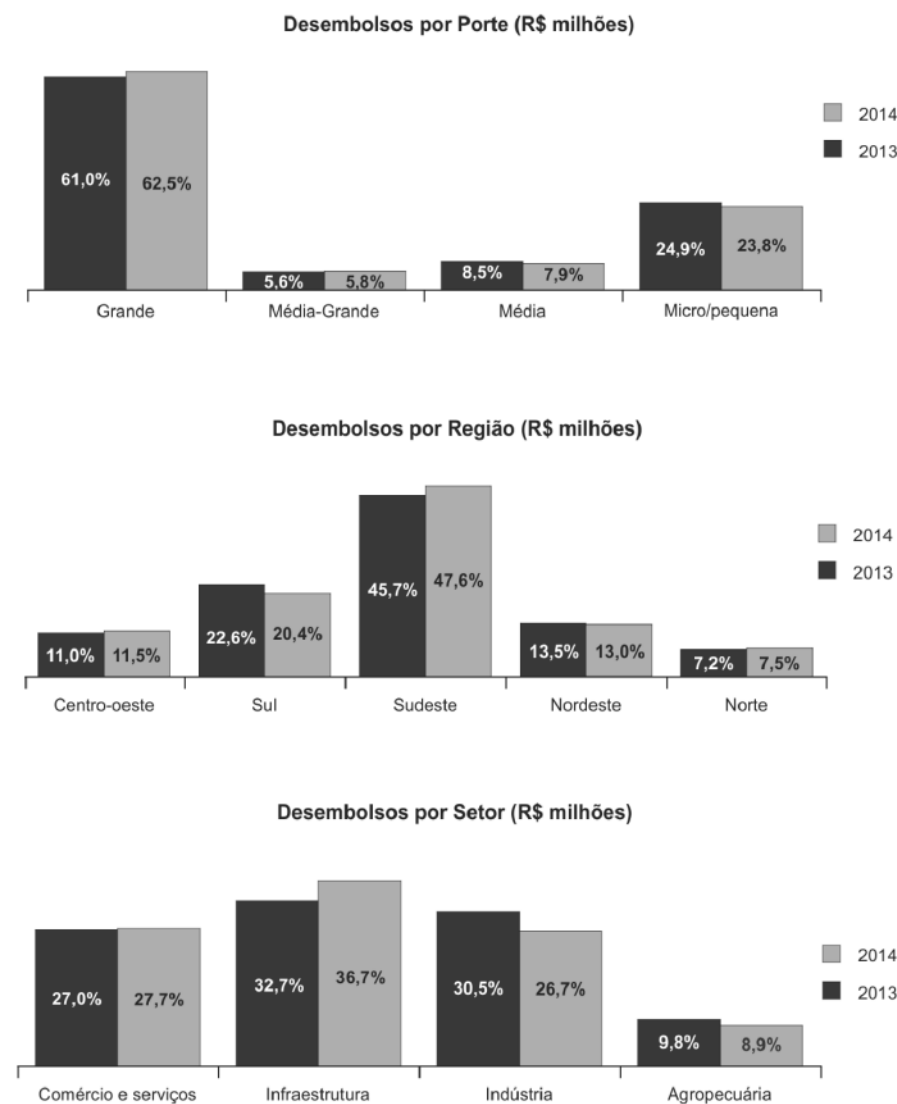
A nova política operacional ainda prorrogou a vigência do BNDES PSI (Programa de Sustentação do Investimento), principal eixo do apoio do BNDES na realização de investimentos, até o final de 2014, e manteve as melhores taxas do programa, de 4% ao ano, para projetos de inovação.

Desempenho Operacional

Os desembolsos do Sistema BNDES, desconsiderados os desembolsos ao mercado secundário, alcançaram R\$ 187.837 milhões em 2014, uma redução de R\$ 2.582 milhões (1,4%) em relação a 2013.

(continuação)

Perfil dos desembolsos



As unidades federativas que se destacaram em 2014, em suas respectivas regiões, foram Mato Grosso, Paraná, São Paulo, Bahia e Pará.

Os setores de material de transporte e transporte rodoviário foram os destaques em 2014, contribuindo com 23,1% e 30,5% dos desembolsos da indústria e da infraestrutura, respectivamente.

O volume de operações passou de 1.144.262 em 2013 para 1.130.202 em 2014, acompanhando a queda no volume financeiro desembolsado. A redução das operações com micro e pequenas empresas, que passaram de 1.036.986 em 2013 para 1.014.560 em 2014, foi determinante na queda do volume total de operações em 2014.

IV. FINANCIAMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira, que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto. É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume de emprego relacionado às intervenções de modo a viabilizá-las.

Emprego Gerado ou Mantido por Investimentos Apoiados

Valores acumulados (investimento em R\$ milhões e emprego em milhares)

Período	Desembolso	Investimento Total ¹	Investimento Total Gerador ²	Emprego			
				Direto	Indireto	Efeito-renda	Total
2S/13	101.865	229.889	153.552	843	754	1.724	3.321
2013	190.419	396.398	269.308	1.436	1.353	3.081	5.870
2S/14	103.781	243.058	154.976	750	738	1.662	3.150
2014	187.837	399.896	270.660	1.300	1.287	2.921	5.508

Fontes: BNDES, IBGE e FGV.

Autoria: BNDES, RJ, 2015.

¹ Consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.

² Consiste na estimativa de investimento total com potencial de geração de emprego. Desconsidera-se, por exemplo, gastos com equipamentos importados.

Em 2014 os desembolsos do Sistema BNDES somaram cerca de R\$ 187,8 bilhões e estiveram atrelados a investimentos totais da ordem de R\$ 400 bilhões (entendidos como o valor do apoio do BNDES mais as contrapartidas dos empresários). O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de 5,5 milhões. A queda desse indicador em relação ao resultado de 2013 (5,9 milhões), apesar dos mesmos níveis observados de volume desembolsado, investimento total e investimento total gerador, reflete em grande medida a evolução de preços em 2014. Os R\$ 270,7 bilhões correntes de investimento que entram no cálculo do modelo foram deflacionados por índices mais altos do que os R\$ 269,3 bilhões do ano anterior.

Em relação à composição por tipo de emprego, o ano de 2014 apresentou resultados similares a 2013, com 53% representados por empregos advindos do efeito-renda, 24% por empregos diretos e 23% por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia caiu ligeiramente de 21,8 em 2013 para 20,4 em 2014, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados também não sofreu alterações significativas.

Os principais setores que têm a demanda final aquecida durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES segundo os cálculos realizados para estimar o emprego são: i) construção civil; ii) fabricação de máquinas e equipamentos; iii) fabricação de automóveis, caminhões e ônibus; iv) fabricação de peças e outros veículos; v) serviços prestados às empresas; e vi) serviços industriais de utilidade pública. Somados, esses setores corresponderam, em 2014, a aproximadamente 90% da demanda final estimulada pelo BNDES durante a fase de implantação dos investimentos.

V. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O ano de 2014

O lucro líquido alcançou R\$ 8.594 milhões em 2014, um aumento de R\$ 444 milhões (5,4%) diante dos R\$ 8.150 milhões registrados em 2013. Esse crescimento decorreu tanto do aumento de R\$ 1.762 milhões (15,1%) do produto de intermediação financeira quanto do aumento de R\$ 413 milhões (16,8%) do resultado com participações societárias.

O ativo total encerrou 2014 em R\$ 877.219 milhões, uma alta de 12,2% em relação a 2013, suportada, principalmente, pela captação de recursos do Tesouro Nacional no montante de R\$ 60,0 bilhões. Tais recursos foram majoritariamente aplicados no orçamento de desembolsos do BNDES, o que resultou no crescimento de R\$ 85.964 milhões (15,2%) da carteira de operações de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito.

O ROA passou de 1,1% em 2013 para 1,0% em 2014 em razão do crescimento dos ativos sem acompanhamento proporcional do lucro líquido. Já o ROE, passou de 16,5% em 2013 para 13,1% em 2014 em virtude do aumento do patrimônio líquido médio em 2014, reflexo da celebração de Instrumentos Elegíveis a Capital Principal com o Tesouro Nacional, no montante de R\$ 20.539 milhões.



(continuação)

Principais Indicadores Econômico-Financeiros

Resultado	2014	2013	Δ(%)	2S/14	2S/13	Δ(%)
Lucro Líquido (LL)	8.594	8.150	5,4	3.122	4.889	(36,1)
Intermediação Financeira	13.449	11.688	15,1	7.358	7.482	(1,7)
Provisão para Risco de Crédito	(65)	769	(108,5)	28	(53)	(152,8)
Participações Societárias (RPS)	2.865	2.452	16,8	(838)	673	(224,5)
Despesas Tributárias	(5.360)	(4.751)	12,8	(2.268)	(2.159)	5,0
Outras Despesas, líquidas	(2.295)	(2.008)	14,3	(1.158)	(1.056)	9,7
Posição Financeira	dez/14	dez/13	Δ(%)	dez/14	jun/14	Δ(%)
Ativo Total (AT)	877.219	782.043	12,2	877.219	814.364	7,7
Operações de Crédito e Repasses, líquida (CC)	651.207	565.243	15,2	651.207	588.263	10,7
Participações Societárias	63.360	87.813	(27,8)	63.360	84.155	(24,7)
<i>Sociedades Não Coligadas</i>	45.031	69.830	(35,5)	45.031	66.014	(31,8)
<i>Sociedades Coligadas</i>	16.246	15.820	2,7	16.246	15.883	2,3
<i>Outros Investimentos</i>	2.083	2.163	(3,7)	2.083	2.258	(7,8)
Títulos e Valores Mobiliários	106.974	88.978	20,2	106.974	96.620	10,7
Créditos perante o Tesouro Nacional	26.163	17.482	49,7	26.163	21.598	21,1
Outros Ativos	23.577	21.980	7,3	23.577	20.991	12,3
Tesouro Nacional	470.676	413.163	13,9	470.676	433.180	8,7
FAT/PIS-Pasep	229.077	209.835	9,2	229.077	226.077	1,3
Captações externas	41.280	31.211	32,3	41.280	34.693	19,0
Operações Compromissadas	23.083	18.014	28,1	23.083	1.751	1.218,3
Debêntures BNDESPAR	8.669	5.911	46,7	8.669	3.861	124,5
Outras Obrigações	38.158	43.283	(11,8)	38.158	40.671	(6,2)
Patrimônio Líquido (PL)	66.276	60.626	9,3	66.276	74.131	(10,6)
PL/AT	7,6%	7,8%	(0,2)	7,6%	9,1%	(17,0)
Limites Prudenciais	dez/14	dez/13		dez/14	jun/14	
Índice de Basiléia	15,9%	18,7%		15,9%	18,4%	
Índice de Capital Principal	10,6%	10,4%		10,6%	12,3%	
Índice de Capital Nível I	10,6%	12,5%		10,6%	12,3%	
Índices Financeiros (%)	dez/14	dez/13		dez/14	jun/14	
Inadimplência / Carteira Total (CC)	0,01%	0,01%		0,01%	0,07%	
Provisão / Carteira Total (CC)	0,49%	0,56%		0,49%	0,56%	
Índice de Cobertura ^{1/}	36,0	46,4		36,0	7,7	
Rentabilidade	2014	2013		2S/14	2S/13	
ROA (Retorno sobre ativos)	1,03%	1,10%		0,39%	0,69%	
ROE (Retorno sobre patrimônio líquido)	13,05%	16,51%		4,87%	1,13%	

^{1/} Provisão / créditos inadimplentes.

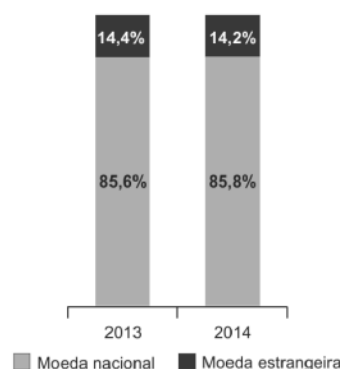
Operações de crédito e repasses

Compreende os financiamentos concedidos pelo BNDES de forma direta, caso das operações de crédito, ou de forma indireta, por meio de instituição financeira credenciada, caso das operações de repasses.

A carteira de operações de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito de R\$ 3.177 milhões, totalizou R\$ 651.207 milhões em 31 de dezembro de 2014 e representava 74,2% do ativo total na mesma data.

Perfil da carteira bruta de crédito e repasses

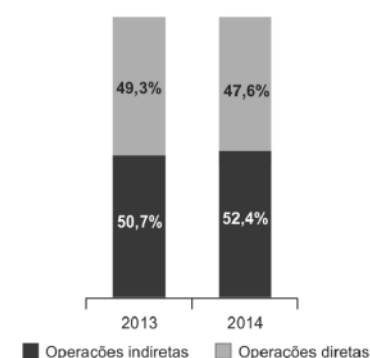
Carteira por moeda



O crescimento de 13,9% da carteira em moeda estrangeira foi influenciado pela valorização de 13,4% do Dólar entre 2013 e 2014.

O crescimento de 15,3% da carteira em moeda nacional foi influenciado pelas operações no âmbito do BNDES PSI (Programa de Sustentação do Investimento).

Carteira por tipo de operação

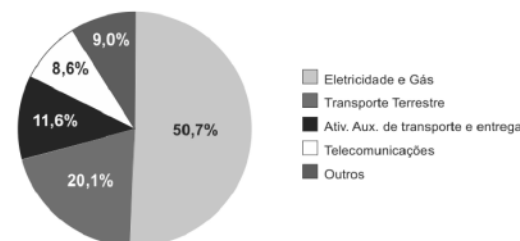


A carteira de crédito encontra-se historicamente dividida entre operações diretas e indiretas, com pequena preponderância das operações indiretas.

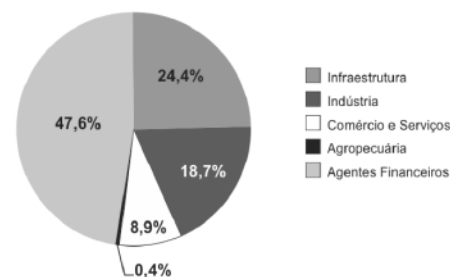
Carteira bruta de crédito e repasses por setor

Os gráficos abaixo apresentam a carteira de operações diretas segregada entre os setores de infraestrutura, indústria, comércio e serviços e agropecuária, e carteira de operações indiretas, representadas pelos agentes financeiros.

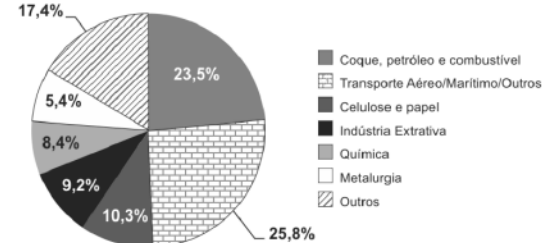
Distribuição Infraestrutura 2014



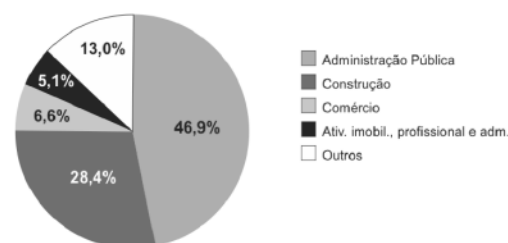
Distribuição Setorial 2014



Distribuição Indústria 2014



Distribuição Comércio e Serviços 2014



(continuação)

Qualidade da carteira de crédito e repasses

O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar a gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos.

A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível.

**Qualidade da carteira de crédito e repasses
31 de dezembro de 2014**

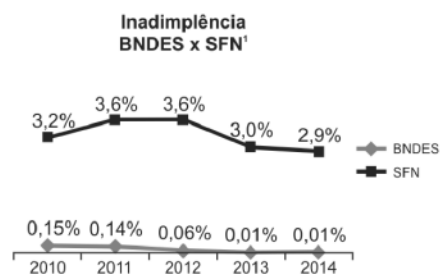
Classificação de Risco	Sistema BNDES	SFN ¹	Instituições Financeiras Privadas ²	Instituições Financeiras Públicas ²
AA - C	99,7%	93,2%	92,0%	94,2%
D - G	0,2%	4,2%	4,9%	3,7%
H	0,1%	2,6%	3,1%	2,1%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

¹ Sistema Financeiro Nacional² Fonte: BACEN

O crescimento da carteira de operações de crédito e repasses em 2014 não implicou na deterioração do perfil de crédito da carteira, dado que a participação dos créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, ficou em 99,7% da carteira total em 31 de dezembro de 2014, percentual superior aos 93,2% registrados pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN) na mesma data, e mesmo percentual registrado em 2013, de 99,7%.

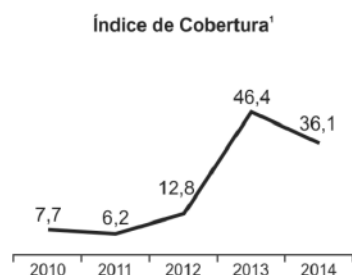
A taxa de inadimplência atingiu 0,01% em 31 de dezembro de 2014, igualando a menor taxa histórica do BNDES, registrada em 31 de dezembro de 2013. Essa redução em relação a períodos anteriores, aliada à elevação do saldo da carteira de crédito e à manutenção de sua qualidade, contribuiu para queda da relação entre provisão e saldo devedor, que atingiu 0,49% em 2014.

A baixa inadimplência reflete a gestão e a qualidade da carteira de crédito e repasses, acima da média do SFN, a consistência das políticas operacionais do BNDES e, sobretudo, o papel do BNDES como banco de desenvolvimento: a concessão de financiamento com taxas de juros e prazos compatíveis aos projetos de longa maturação. O volume de renegociações realizadas pelo BNDES durante 2014, que equivale a 0,7% da carteira em 31 de dezembro, é mais um indicador que confirma essa qualidade.



Entre 2010 e 2014, os índices de inadimplência do BNDES se mantiveram em patamares inferiores aos registrados pelo SFN, a despeito de o BNDES adotar critério mais conservador na classificação dos créditos como inadimplentes: enquanto o SFN considera inadimplente o crédito vencido há mais de 90 dias, o BNDES adota prazo inferior, de 30 dias.

O índice de cobertura, que representa o número de vezes que a provisão para risco de crédito é capaz de cobrir os créditos inadimplentes, alcançou 36,0 em 2014, um dos maiores da série desde 2009.

**Títulos e valores mobiliários**

Composta, basicamente, por debêntures e títulos públicos, que representavam 17,3% e 79,7%, respectivamente, da carteira de TVM em 31 de dezembro de 2014.

A fim de compor o *funding* capaz de atender a sua demanda de desembolsos, o BNDES capta recursos, sob a forma de títulos públicos, do Tesouro Nacional. Em 2014, ingressaram R\$ 60 bilhões, parcialmente utilizados para execução do orçamento de desembolsos, que resultaram em um saldo de R\$ 85.226 milhões em 2014.

As debêntures representam uma das formas de apoio do BNDES às empresas. A carteira, que compreende tanto debêntures simples como debêntures conversíveis/permutáveis, alcançou R\$ 18.531 milhões em 2014, um aumento de R\$ 2.615 milhões (16,4%) diante de 2013.

Resultado de intermediação financeira

É o resultado da aplicação de recursos nas carteiras de crédito e repasses e de títulos e valores mobiliários.

O resultado de intermediação financeira atingiu R\$ 13.449 milhões em 2014, um aumento de R\$ 1.761 milhões (15,1%) diante de 2013, explicado pelo crescimento da carteira de crédito, da gestão dos recursos de tesouraria e da redução do custo médio de captação de recursos do Tesouro Nacional.

A redução do custo médio de captação de recursos do Tesouro Nacional decorreu de renegociações de contratos realizadas em 2013 e 2014 visando adequar o perfil da dívida do BNDES ao de sua carteira de crédito.

Em 2014 foi registrada despesa com provisão para risco de crédito de R\$ 65 milhões, resultado este substancialmente inferior à receita de R\$ 769 milhões em 2013, quando foi registrada receita com recuperações de crédito de R\$ 694 milhões.

Participações societárias

Compreendem, basicamente, ações aportadas como capital no BNDES pela União e participações societárias de caráter minoritário e transitório que buscam apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais, bem como fortalecer e modernizar o mercado de capitais brasileiro.

Em 31 de dezembro de 2014, do total da carteira de participações societárias, 71,1% representavam investimentos em sociedades não coligadas, 25,6%, em sociedades coligadas, e os 3,3% restantes em cotas de fundos mútuos de investimentos e outros investimentos.

Os investimentos em sociedades coligadas, nas quais o BNDES tem poder de influência nas decisões financeiras e operacionais da investida, são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados pelo valor justo e, em casos excepcionais, pelo custo de aquisição.

A carteira de participações societárias, líquida de provisão para perdas, alcançou R\$ 63.360 milhões em 2014, uma redução de 27,8% no exercício, provocada pela desvalorização, da ordem de R\$ 22.954 milhões, da carteira de participações em sociedades não coligadas em razão, notadamente das ações da Petrobras.

Perdas e ganhos não financeiros

As perdas e ganhos no valor justo de uma participação societária não representam ganhos e perdas financeiras quando do seu reconhecimento. Provocam impacto financeiro apenas na baixa do investimento, em geral, por alienação.

Sobre o investimento na Petrobras, em 31 de dezembro de 2014, seu valor de mercado, apurado com base na cotação das ações em bolsa de valores, apresentava desvalorização em relação ao respectivo custo de aquisição. Visando quantificar a parcela não recuperável deste investimento, foi realizada análise qualitativa pela Administração, que considerou (i) as características específicas de atuação do BNDES; (ii) as características específicas do ativo; (iii) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor deste investimento; e (iv) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira.

Com base na referida análise, a Administração estimou como perda permanente no âmbito da Circular BACEN 3.068/01, o montante de R\$ 2,6 bilhões, líquidos dos efeitos tributários. Entretanto, a Resolução Nº 4.175/12 do Conselho Monetário Nacional estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "disponível para venda" deve ser apresentado em conta destacada no Patrimônio Líquido, denominada "ajuste de avaliação patrimonial", incluindo as perdas consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do exercício apenas quando da venda ou transferência do respectivo ativo. Consequentemente, parcela da perda de R\$ 2,6 bilhões por redução ao valor recuperável, no montante R\$ 1,0 bilhão líquido dos efeitos tributários, foi reconhecida no resultado do exercício de 2014 e R\$ 1,6 bilhão, líquido dos efeitos tributários, relativo às ações abrangidas por essa Resolução foi mantido no Patrimônio Líquido na conta de ajuste de avaliação patrimonial (Outros Resultados Abrangentes).

Resultado com participações societárias

Compreende receita com dividendos e juros sobre capital próprio (JCP), resultados com equivalência patrimonial, alienações, derivativos e fundos de investimento em participações societárias, provisão para perdas (*impairment*) e outras receitas oriundas, majoritariamente, da carteira da BNDESPAR.



(continuação)

O resultado com participações societárias encerrou 2014 em R\$ 2.865 milhões, um aumento de R\$ 413 milhões (16,8%) diante de 2013, em razão dos acréscimos de: (i) R\$ 816 milhões no resultado com equivalência patrimonial; (ii) R\$ 491 milhões na receita com dividendos e JCP; e de (iii) R\$ 486 milhões no resultado com alienações de TVM. Estes efeitos foram atenuados pelo aumento de R\$ 769 milhões na despesa com perdas por *impairment* e pela redução de R\$ 254 milhões no resultado com derivativos.

Na receita com dividendos e juros sobre capital próprio de R\$ 3.272 milhões em 2014, os destaques foram Petrobras, Vale/Valepar e Eletrobrás, que juntas contribuíram com 85,1% da receita total (82,4% em 2013).

O resultado com equivalência patrimonial foi preponderante na composição do resultado com participações societárias em 2014, pois apresentou crescimento de R\$ 816 milhões (1.600,0%) diante de 2013.

O resultado com alienações de R\$ 1.721 milhões em 2014 foi impactado principalmente por operações envolvendo Gerdau e Oi / Telemar Participações, que contribuíram com R\$ 1.290 milhões.

A decisão de alienar investimentos considera as condições do mercado e a maturação dos investimentos da carteira. Para isso, o BNDES monitora o mercado na busca das melhores oportunidades de preço, volume e momento de venda, pois, em virtude do bom gerenciamento de seu fluxo de caixa, não necessita incorrer em perdas na alienação de investimentos para compor fluxo de caixa.

Do total de R\$ 2.814 milhões da despesa com provisão para perdas (*impairment*) registrada em 2014, R\$ 194 milhões se referem à carteira de coligadas e R\$ 2.621 milhões à carteira de não coligadas.

O decréscimo do resultado com derivativos em 2014 decorre basicamente da redução do resultado com derivativos isolados em participações societárias, por conta da variação no valor justo dos ativos subjacentes, notadamente ações com cotação em bolsa de valores.

Despesas tributárias

As despesas tributárias totalizaram R\$ 5.360 milhões em 2014, valor 12,8% superior ao registrado em 2013, de R\$ 4.751 milhões. Os tributos devidos em 2014 compreendem, em quase sua totalidade, tributos federais, como as contribuições sociais PIS-Cofins, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Outras despesas, líquidas

Compreende resultado com atualização monetária de ativos e passivos, despesas administrativas e com pessoal, resultado com provisões trabalhistas e cíveis, entre outros.

O aumento de R\$ 287 milhões (14,3%) em 2014 está relacionado ao crescimento de R\$ 167 milhões (9,8%) das despesas administrativas e com pessoal que decorre principalmente dos efeitos de reajuste concedidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 2013 e promoções anuais

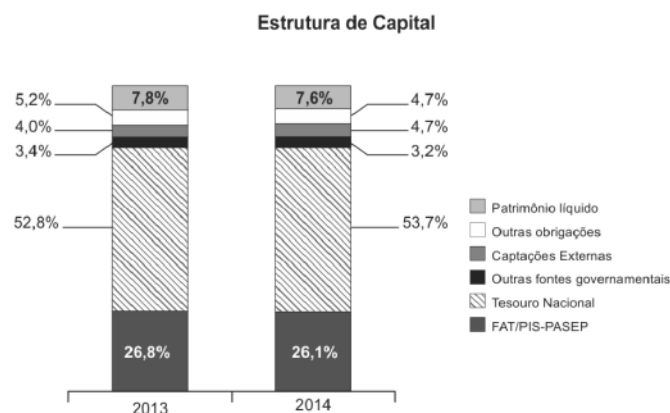
Fontes de recursos

Das fontes de recursos que compõem a estrutura de capital do BNDES, destaca-se o peso das fontes governamentais, que representam parcela significativa de sua estrutura de financiamento.

Tesouro Nacional

Em 2014, sob o amparo da Lei nº 13.000/14, o Tesouro Nacional repassou R\$ 60,0 bilhões ao BNDES.

Desde 2010, o Tesouro Nacional é o principal credor do BNDES, sendo responsável por 53,7% do seu passivo total em 31 de dezembro de 2014. O custo desses recursos está majoritariamente atrelado à TJLP.



Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

O saldo de recursos do FAT no BNDES era de R\$ 195,5 bilhões em 31 de dezembro de 2014. Desse total, R\$ 178,7 bilhões constituíam o saldo do FAT Constitucional e R\$ 16,8 bilhões, o saldo do FAT Depósitos Especiais. Ao longo de 2014, ingressaram no BNDES R\$ 22,3 bilhões de recursos novos oriundos do FAT, dos quais R\$ 19,8 bilhões do FAT Constitucional e R\$ 2,5 bilhões de Depósitos Especiais.

Captações externas

O saldo de captações externas encerrou 2014 em R\$ 41.255 milhões, um aumento de R\$ 10.044 milhões (32,2%) em relação a 2013 devido a:

- emissões de *bonds*: na primeira emissão, no 1º trimestre, foram emitidos *Eurobonds* no valor de R\$ 2.076 milhões (€650 milhões), com vencimento em janeiro de 2019, taxa de remuneração (cupom) de 3,625% a.a. e pagamentos anuais a partir de janeiro de 2015. Na segunda emissão, no 2º trimestre, foram emitidos *Eurobonds* no valor de R\$ 3.511 milhões (US\$1,5 bilhão), sendo US\$1,0 bilhão referente a um novo título, com vencimento em 2019, e US\$ 0,5 bilhão referente a aumento do volume de títulos emitidos anteriormente com vencimento em 2023. O custo médio da transação foi de 4,48% a.a., o menor já pago pelo BNDES em uma emissão em dólar. As obrigações por emissões de *bonds* encerraram 2014 em R\$ 22.527 milhões, um aumento de R\$ 6.538 milhões (40,9%) em relação a 2013;
- operações com instituições multilaterais: os ingressos de recursos totalizaram R\$ 1.496 milhões (US\$ 596 milhões) em 2014, sendo R\$ 747 milhões (US\$ 300 milhões) do JBIC e R\$ 749 milhões (US\$ 296 milhões) do KfW. Os empréstimos com instituições multilaterais totalizaram R\$ 16.356 milhões em 2014, um aumento de R\$ 1.839 milhões (12,7%) em relação a 2013; e
- outros empréstimos no exterior: em 2014 ingressaram R\$ 1.143 milhões (US\$ 600 milhões), dois quais US\$ 500 milhões em contratos com o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ com vencimento em 2017, e US\$ 100 milhões com o Ab Svensk Exportkredit com vencimento em 2019. O saldo dos outros empréstimos totalizou R\$ 2.398 milhões em 2014, um aumento de 240,1% diante dos R\$ 705 milhões em 2013.

PIS-Pasep, FMM, FSA e FNNC

Posição em 31 de dezembro de 2014:

- O total de ativos do Fundo PIS-Pasep no BNDES era de R\$ 33,6 bilhões destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social.
- O saldo de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) no BNDES era de R\$ 208,9 milhões. Ao longo de 2014, ingressaram R\$ 171,2 milhões de recursos novos oriundos do FSA para aplicação em programa destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual.
- O total de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNNC) era de R\$ 589,4 milhões. Ao longo de 2014, ingressaram R\$ 3,6 milhões destinados ao financiamento de projetos para mitigação e adaptação à mudança do clima.
- O total de ativos do Fundo de Marinha Mercante (FMM) no BNDES era de R\$ 15,4 bilhões destinados à aplicação em programas de desenvolvimento do setor naval. Em 2014, ingressaram R\$ 2,1 bilhões.
- O total de recursos do Fundo Amazônia (FA) era de R\$ 1,8 bilhão destinados ao financiamento de projetos para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia. Em 2014, ingressaram R\$ 337,2 milhões.

Operações compromissadas

Representam operações de venda de títulos com compromisso de recompra, lastreadas em títulos públicos federais (NTN-F, NTN-B, LTN e LFT). Em 31/12/14, totalizaram R\$ 23.083 milhões, um aumento de R\$ 5.069 milhões (28,1%) em relação a 2013.

Patrimônio líquido

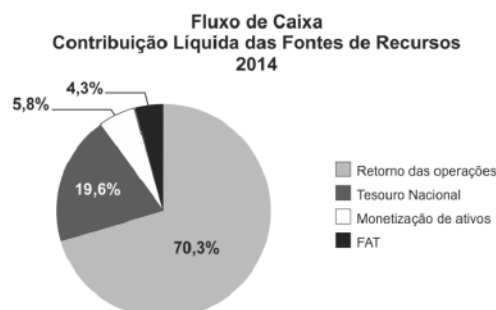
Totalizou R\$ 66.276 milhões em 2014, um crescimento de R\$ 5.650 milhões (9,3%) diante de 2013 provocado pelo lucro líquido de R\$ 8.594 milhões em 2014 e pela celebração, com o Tesouro Nacional, de Instrumentos Elegíveis a Capital Principal no valor de R\$ 20.539 milhões. A redução do valor justo da carteira de ações em cerca de R\$ 14.527 milhões (já líquido de tributos), o pagamento de dividendos complementares relativos ao exercício de 2013, no valor de R\$ 3.821 milhões, e o pagamento de JCP e dividendos intermediários sobre o lucro de 30/06/2014, no total de R\$ 5.234 milhões, atenuaram o crescimento entre os exercícios.

(continuação)

Fluxo de recursos

Os recursos líquidos utilizados pelo BNDES em 2014, de R\$ 188 bilhões, tiveram origem nas fontes discriminadas no gráfico abaixo.

O retorno das operações de crédito destacou-se como a principal fonte de recursos em 2014, contribuindo com 70,3% do total, o que evidencia a importância do volume e da qualidade da carteira de crédito do Banco para financiamento de suas liberações.



A segunda principal fonte de recursos em 2014, com 19,6%, foi o Tesouro Nacional, deduzida da respectiva dívida e do pagamento de dividendos e tributos.

A monetização de ativos, com 5,8% do total em 2014, compreende a alienação líquida de ativos de renda fixa e renda variável.

As captações do FAT, com a menor contribuição entre as fontes (4,3%) em 2014, consideram o serviço da respectiva dívida.

Informação por segmento

Os ativos e resultado por segmento de negócios do BNDES foram definidos em função de suas atividades de: (i) financiamento (renda fixa); (ii) mercado de capitais (renda variável); e (iii) tesouraria.

Composição dos segmentos

- “Renda Fixa”: inclui ativos, receitas e os custos de captação atrelados, basicamente, às carteiras de operações de crédito e repasses e de debêntures;
- “Renda Variável”: inclui ativos, receitas e custos de captação atrelados à carteira de renda variável, composta pelas participações societárias e pelos fundos mútuos de investimentos e participações; e
- “Tesouraria”: inclui ativos, receitas e os custos de captação atrelados, basicamente, à gestão das disponibilidades do Sistema BNDES.

A alocação dos custos de captação aos segmentos segue as seguintes premissas: (i) Tesouraria - fontes de recursos indexadas a custos de mercado, notadamente taxa Selic e IPCA; (ii) Mercado de Capitais - capital próprio, fonte não onerosa, e, de forma complementar, recursos indexados à TJLP. Apenas no caso em que o patrimônio líquido não for suficiente para financiar o segmento de mercado de capitais é que são atribuídos custos financeiros a esse segmento; e (iii) Financiamentos - diferença entre o custo de captação total e o valor alocado aos demais segmentos.

Para se chegar ao lucro líquido total em 2014, devem-se deduzir do resultado por segmento total as outras despesas de R\$ 3,2 bilhões e as despesas tributárias de R\$ 5,4 bilhões. Ressalta-se que as diferentes carteiras estão sujeitas a distintas cargas tributárias, sendo que a de renda variável é a que está sujeita a menor carga relativa.

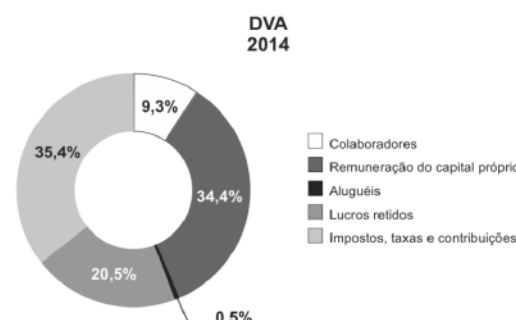
Segmento	2013				2014			
	Ativos		Resultado		Ativos		Resultado	
	(A)	%	(B)	%	(A)	%	(B)	%
Renda Fixa 1/	606.602	78,7%	10.439	66,2%	700.214	81,2%	12.934	75,0%
Renda Variável	89.047	11,6%	1.170	7,4%	64.646	7,5%	1.645	9,6%
Tesouraria	74.924	9,7%	4.162	26,4%	97.007	11,3%	2.664	15,4%
Alocado	770.573	100,0%	15.771	100,0%	861.867	100,0%	17.243	100,0%
Não alocado	11.471		(7.621)		15.352		(8.649)	
Total	782.044		8.150		877.219		8.594	

1/ Inclui provisão para risco de crédito.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Importante indicador de avaliação do papel social, a DVA apresenta, segundo uma visão global de desempenho, de sua contribuição na geração de riqueza para economia na qual está inserida e de sua efetiva distribuição entre os empregados, o governo, os agentes financiadores e seus acionistas.

A riqueza gerada e distribuída pelo BNDES em 2014 foi de R\$ 15.657 milhões, desempenho 8,5% superior ao de 2013 em razão do crescimento do lucro líquido.



Em virtude de o BNDES ter como único acionista a União, a participação do Governo Federal na distribuição da riqueza gerada em 2014 foi de R\$ 14.111 milhões, equivalente a 90,1% da riqueza total gerada, contra R\$ 13.054 milhões em 2013 (90,5% da riqueza total gerada), considerados os valores de impostos, taxas e contribuições, remuneração do capital próprio e lucros retidos.

VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

No âmbito das atividades desempenhadas para apoiar o aprimoramento dos controles internos do Sistema BNDES, cabe destacar em 2014: (i) a implementação do sistema de informação para apoio à gestão de controles internos; (ii) a evolução da atividade de monitoramento contínuo do grau de atendimento aos normativos internos; (iii) a ampliação das avaliações de controles internos nos processos de trabalho; e (iv) a implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de controle na Instituição.

No que se refere à gestão do risco operacional, destacaram-se:

- a utilização e divulgação das ferramentas computacionais que dão suporte às atividades de gestão de risco operacional e de continuidade de negócios;
- a ampliação da abrangência dos trabalhos de identificação e avaliação de risco operacional nos processos internos da instituição;
- o desenvolvimento de metodologia avançada para apuração do risco operacional; e
- a definição das estratégias de continuidade de negócios que atendam às necessidades do BNDES a fim de garantir maior resiliência frente às ameaças à continuidade de suas operações, bem o desenvolvimento de Planos de Continuidade para os respectivos processos.

Quanto aos riscos de mercado e de liquidez no ano de 2014, destacaram-se:

- a aprovação da Política de Monitoramento do Risco de Ações e da Política de Limites de Risco para a Carteira de Tesouraria;
- a definição de regras e procedimentos associados ao apreçamento de instrumentos financeiros, em linha com as exigências do regulador;
- o desenvolvimento de uma base de dados de mercado própria do BNDES;
- a participação em estudos de impacto conduzidos pelo Banco Central do Brasil, referentes aos novos indicadores de risco de liquidez de Basileia III, bem como em relação aos ajustes prudenciais no apreçamento de instrumentos financeiros instituídos pela Resolução 4.277 do CMN;
- o aprimoramento da metodologia de apuração e dos testes de aderência para o modelo interno de risco de mercado;
- a criação de uma nova metodologia para o cálculo do risco de juros da carteira bancária (RBAN);
- o desenvolvimento em curso de um modelo integrado de gestão de ativos e passivos para a gestão de longo prazo do risco do BNDES; e
- a realização de pregão eletrônico para a compra de um novo software para a gestão de risco de mercado.



(continuação)

No que tange à gestão do risco de crédito, em 2014 os esforços estiveram direcionados para:

- a inclusão das receitas de operações equalizáveis ao cálculo da rentabilidade das linhas e programas do BNDES;
- o desenvolvimento de modelos gerenciais de cálculo de capital econômico para a carteira de créditos, cujo foco se encontra relacionado à individualização das taxas de recuperação em função dos diversos pacotes de colaterais recebidos pelo BNDES;
- a consolidação da metodologia de capital econômico para a carteira de ações, cujos testes de aderência já foram realizados e os procedimentos validados;
- a inclusão das estimativas de capital regulamentar relacionadas ao risco de crédito de contraparte (CVA) nos ativos ponderados pelo risco (RWA), conforme requerido pela legislação vigente; e
- o aprimoramento das informações enviadas ao regulador por meio do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR.

Gestão de Riscos em Números

Em 31 de dezembro de 2014, o BNDES apresentou valores confortáveis para os requerimentos mínimos de capital exigidos pelo Banco Central do Brasil: o Índice de Basileia totalizou 15,89%, acima do percentual mínimo exigido pelo regulador, e os Índices de Capital Principal e de Capital de Nível I foram iguais a 10,59%, respeitando, portanto, os valores mínimos exigidos pelo regulador.

R\$ milhões, exceto percentuais

Recursos próprios e Basileia	Basileia II			Basileia III	
	2010	2011	2012	2013	2014
Patrimônio de Referência - PR	83.108	99.084	89.599	108.669	97.851
= Capital Nível I (NI)	41.770	51.849	48.633	72.446	65.234
(+) Capital Principal (CP)	—	—	—	60.418	65.234
(+) Capital Complementar (CC)	—	—	—	12.028	—
(+) Capital Nível II	41.770	48.044	41.176	36.223	32.617
(-) Deduções do PR	431	809	211	—	—
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)*	445.898	481.059	582.214	580.237	615.706
= Risco de Crédito (RWACPAD)	438.111	471.800	538.280	545.944	575.861
(+) Risco de Mercado (RWAMPAD)	860	652	27.071	23.257	28.055
(+) Risco Operacional (RWACPAD)	6.928	8.607	16.863	11.036	11.790
Risco de Juros da Carteira Bancária (Rban)	1.455	1.461	2.347	2.278	2.383
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	18,64%	20,60%	15,39%	18,73%	15,89%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	—	—	—	10,41%	10,59%
Índice de Capital Nível I (NI/RWA)	—	—	—	12,49%	10,59%

* Por conta das novas regras de Basileia III, introduzidas em 2013 (em particular, a Resolução CMN nº 4.193/13), para fins comparativos os valores de RWA (Risk Weighted Assets) apresentados entre 2010 e 2012 correspondem aos valores de Patrimônio de Referência.

Informações adicionais estão divulgadas no Relatório de Gestão de Riscos, disponível em www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos/.

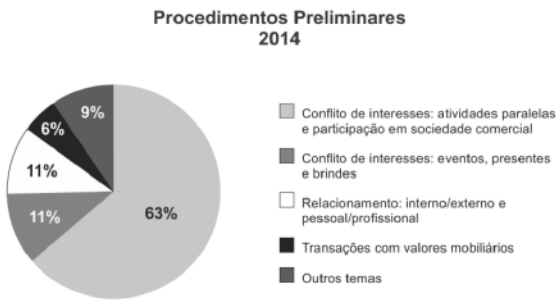
VII. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria da Comissão de Ética (SECET/GP), vinculada à Presidência do BNDES.

O Código de Ética e o Regimento Interno do Sistema BNDES, bem como normativos externos, orientam a gestão da ética, através da realização de ações de natureza educativa, da atualização e aperfeiçoamento de normas e na apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Em 2014, a CET/BNDES procedeu à abertura de 109 Procedimentos Preliminares, sendo 95 consultas ou pedidos de autorização para o exercício de atividades paralelas, nove denúncias ou representações, incluindo análises “de ofício”, e cinco atendimentos. Todas as consultas foram respondidas e as denúncias apreciadas.

Perfil dos procedimentos preliminares



Em sua esfera educativa, dentre outras atividades, foram realizadas 13 palestras, sendo uma para todo o corpo funcional sobre “conflito de interesses”, uma para os participantes de evento de recursos humanos realizado pela Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) nas dependências do BNDES, duas para novos empregados, uma para o Comitê Gerencial e as demais, específicas para alguns grupos de empregados.

Foi realizada pesquisa sobre a gestão da ética no BNDES, com a participação de 402 empregados, cujas respostas servirão de base para a construção do plano de trabalho da CET/BNDES em 2015 e foi publicado um guia de Perguntas & Respostas abordando os assuntos mais frequentes apresentados pelos empregados visando uma melhor comunicação com os empregados.

Destacamos, ainda, a implementação do novo Sistema eletrônico de Prevenção a Conflito de Interesses - SeCI, coordenado pela CGU, em atendimento a Lei nº 12.813/2013, integrando empregados, área de recursos humanos, comissão de ética e a CGU.

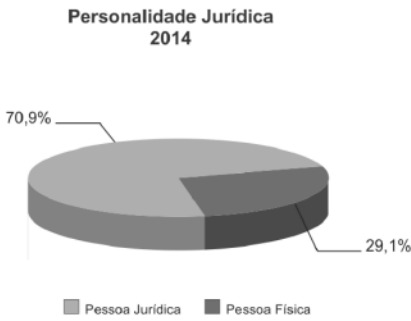
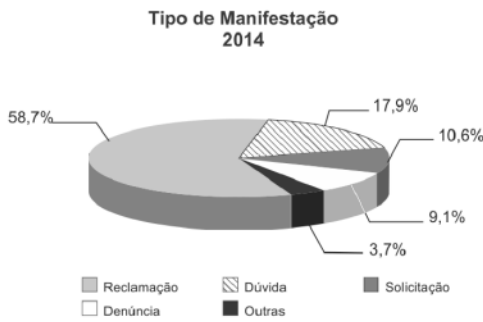
O Fórum Nacional de Gestão de Ética nas Empresas Estatais, do qual o BNDES é um dos fundadores e atualmente faz parte de sua coordenação, realizou 11 reuniões e, em outubro organizou o X Seminário de Gestão da Ética nas Empresas Estatais (Ética e Direitos Humanos no Ambiente Corporativo).

Ouvidoria

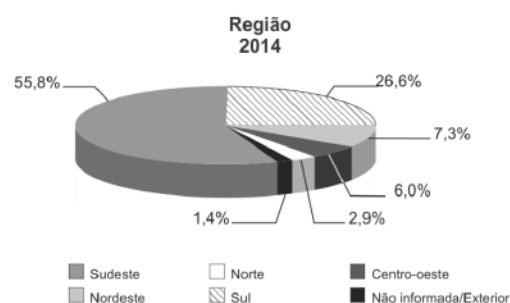
A Ouvidoria proporciona ao cidadão um canal de participação ativa junto à Administração do BNDES. Através das manifestações recebidas, trata e responde individualmente aos seus autores e busca promover a reflexão interna a respeito dos temas demandados, visando auxiliar na melhoria das práticas da Instituição.

Em 2014, a Ouvidoria recebeu e deu tratamento, com a contribuição das diversas áreas do banco, a 1.526 manifestações, representando uma redução de 33,9% na comparação com o exercício anterior.

Distribuição das demandas



(continuação)



VIII. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O BNCES, visando atender às diferentes necessidades de informação da sociedade e de seus clientes sobre a sua atuação e as formas de apoio financeiro oferecidas, dispõe de diversos canais de contato, conforme listados a seguir:

Central de Atendimento do BNCES

A Central de Atendimento do BNCES presta atendimento ao público externo a respeito dos produtos e serviços do Sistema BNCES e demais assuntos relacionados às suas atividades operacionais.

Em 2014, foram realizados cerca de 700 mil atendimentos, dos quais 90% por telefone e o restante através de mensagens eletrônicas.

Atendimento Presencial

Por meio do atendimento presencial, o BNCES mantém um canal de diálogo direto com clientes e público em geral, prestando orientação empresarial nos seus escritórios de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

Em 2014, foram realizados cerca de 480 atendimentos presenciais somente no escritório do Rio de Janeiro. O perfil padrão de atendimentos foi de orientação a micro e pequenos empresários.

Palestras Institucionais

O BNCES recebe delegações e grupos de estudantes de instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para a realização de palestras institucionais, em função do interesse global na economia brasileira e no papel do Banco como um dos principais atores do desenvolvimento.

Em 2014, a equipe de atendimento do Rio de Janeiro realizou 45 apresentações institucionais para um público total de 1.205 visitantes.

Palestras "O BNCES Mais Perto de Você"

O ciclo de palestras "O BNCES Mais Perto de Você" tem como objetivo divulgar as formas de financiamento que melhor atendem ao segmento de micro, pequenas e médias empresas.

A realização dos eventos conta com parcerias com postos de informações regionais, através de convênio estabelecido entre o BNCES e outras instituições.

Em 2014, foram realizadas 17 palestras, distribuídas em 10 estados, atingindo um público total de 2.157 presentes.

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Serviço responsável pelo tratamento dos pedidos de informação no âmbito da Lei de Acesso à Informação, oferece atendimento através dos seguintes canais: presencial (no Rio de Janeiro), telefônico (0800-887-6000), correspondência, e-mail (sic@bncdes.gov.br) ou através do Sistema e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema/).

Em 2014, o BNCES recebeu, através do SIC, 667 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais.

Sítio do BNCES e presença nas Redes Sociais

O sítio do BNCES recebeu, em 2014, uma audiência mensal média de 250 mil visitantes únicos, com pequeno recuo, de 3,84% em relação ao ano anterior. O resultado sofre o impacto da perda de visibilidade do Banco devido às restrições do período eleitoral, com proibição da divulgação institucional e de alguns produtos, inclusive campanhas publicitárias e eventos, de 05 de julho a 26 de outubro de 2014.

A restrição da Lei das Eleições afetou também os canais e perfis oficiais do Banco nas redes sociais online, que tiveram seu conteúdo reduzido no período mencionado. Mas, durante os demais meses do ano, os perfis seguiram divulgando informações relevantes para a sociedade, por meio de notas no Twitter (@bncdes_imprensa), das apresentações disponíveis no Slideshare (slideshare.net/bncdes) e do canal do BNCES no YouTube (youtube.com/bncdesgovbr), principal plataforma de vídeos online na internet.

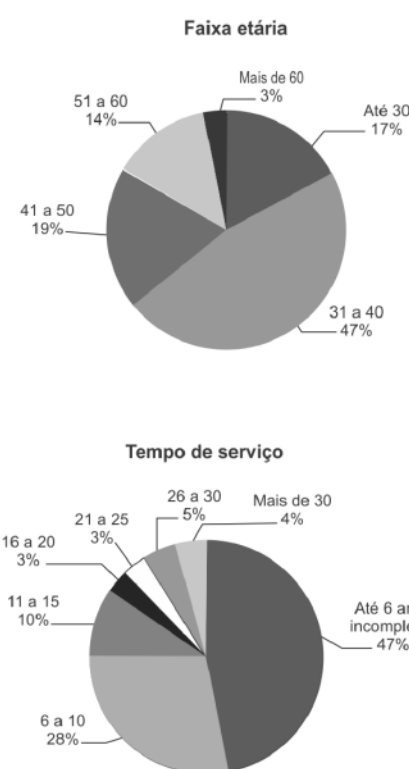
O canal corporativo no YouTube alcançou, em 2014, o marco de mais de 1 milhão de visualizações de vídeos desde seu lançamento, em 2012. Ao fim de 2014, o canal oferecia 72 vídeos, com 1.221 perfis inscritos para receber suas atualizações, obtendo a aprovação de 608 pessoas, contra apenas 87 reprovações.

IX. RECURSOS HUMANOS

O BNCES encerrou 2014 com 2.881 empregados, número muito próximo ao do final de 2013, quando encerrou com 2.858 empregados.

Historicamente, o BNCES apresenta baixas taxas de rotatividade devido à sua política remuneratória e ao seu ótimo ambiente de trabalho. Apenas 38 empregados se desligaram em 2014.

Distribuição dos empregados por faixa etária e por tempo de serviço





(continuação)

Aprendizado e Conhecimento

Em 2014, o BNDES manteve o foco no desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados. Impulsionado pela necessidade de promover a aquisição e desenvolvimento de competências para atender às crescentes necessidades da organização, o Banco investiu aproximadamente R\$ 17 milhões em treinamentos e cursos de pós-graduação, no Brasil e no exterior, de certificação e idiomas, em um total 165.141 horas de treinamento e 45 participações em cursos de pós-graduação, resultando numa média de 58 horas de treinamento por empregado.

Em relação aos treinamentos com conteúdos customizados, merece especial destaque a crescente participação de instrutores internos, assegurando a maior aderência dos conteúdos às necessidades de formação para o trabalho.

Programa de Estágio e Programa Jovem Aprendiz

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários é realizada por um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 317 estagiários. O Programa, além da bolsa-auxílio, oferece, também, auxílio-transporte, auxílio-refeição e assistência à saúde (médica e odontológica).

Com carga horária de quatro horas diárias, a duração máxima do estágio é de 720 dias, considerando-se como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. Os aprendizes devem ter de 14 a 18 anos e estar matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental. O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos.

Atualmente o Programa conta com 33 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Setor de Cópias, Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, dentre outros.

Valorização da Diversidade

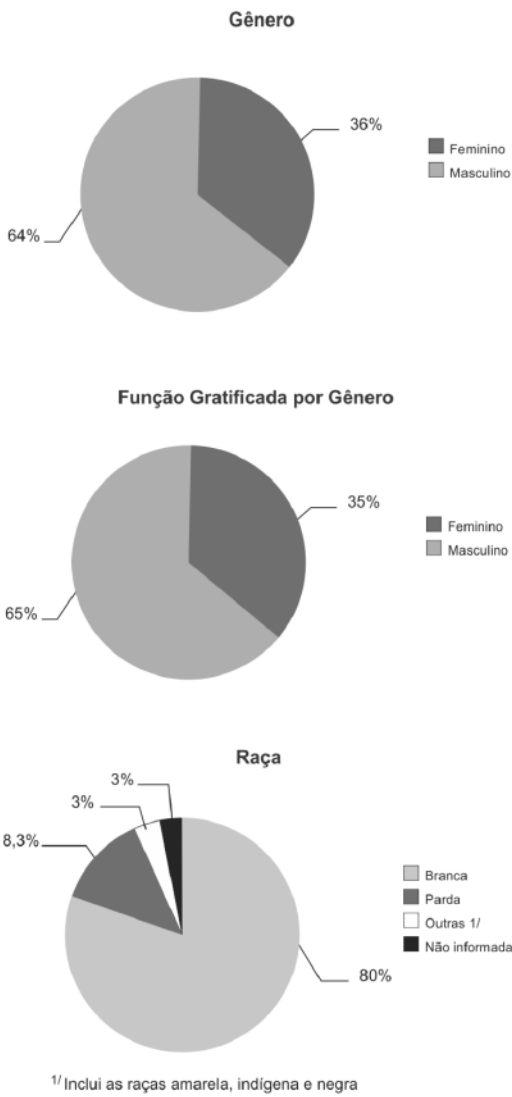
O BNDES tem compromisso permanente com a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação no seu ambiente de trabalho e nas instituições que participam da sua cadeia de relacionamento.

Tal compromisso tem como objetivo o reconhecimento do Banco como uma empresa inclusiva e capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade, e encontra-se explicitado em sua Missão, em sua Declaração de Valores e em seu Código de Ética.

Como ações específicas desenvolvidas em 2014, destacam-se:

- Certificação do Ministério da Saúde pelas ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno para mulher trabalhadora;
- Palestra sobre os benefícios oferecidos pelo BNDES às suas empregadas em prol da maternidade, no XIII Encontro Nacional sobre Aleitamento Materno, promovido pelo Ministério da Saúde;
- Capacitação em assédio moral e sexual, para integrantes do Grupo Pró-Equidade de Gênero e Diversidade, da Ouvidoria, da Comissão de Ética e das Áreas de Recursos Humanos, Gestão de Riscos e Planejamento;
- Realização de palestra sobre “Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho”, com o presidente do Conselho Estadual para a Política de Integração das Pessoas com Deficiência (CEPDE/RJ) e da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro, para empregados com deficiência e profissionais de diversas áreas do Banco que atuam nesta temática;
- Capacitação de profissionais do BNDES na legislação que estabelece cota racial nos concursos realizados por empresas públicas, visando à adequação nos próximos concursos do BNDES; e
- Campanha 16 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra a Mulher, com diversas ações de sensibilização e esclarecimentos sobre a temática, para empregados das empresas prestadoras de serviço no BNDES, com destaque para os diálogos com jovens que atuam como mensageiros.

Distribuição do quadro de pessoal



X. RATING

Agência de Rating	Emissão de longo prazo em moeda estrangeira		Emissão de longo prazo em moeda local	
	Rating escala global	Perspectiva	Rating escala global	Perspectiva
Moody's	Baa2	Negativa	Baa2	Negativa
S&P	BBB-	Estável	BBB+	Estável

XI. CIRCULAR BACEN Nº 3.068/2001

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados como “Mantidos até o Vencimento”, no montante de R\$ 6.724 milhões, que representam 6,3% do total de títulos e valores mobiliários, líquido de provisão para risco de crédito, em 31 de dezembro de 2014.

XII. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		2014	2013	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONIBILIDADES		<u>176.145.440</u>	<u>126.249.177</u>	<u>181.398.027</u>	<u>147.051.306</u>
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ		<u>2.651</u>	<u>1.452</u>	<u>337.052</u>	<u>215.750</u>
Aplicações em carteira de câmbio	6	5.592.573	327.626	7.541.901	3.589.804
Aplicações em operações compromissadas	6.1	92.282	234.083	92.282	234.083
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.2	5.500.291	93.543	7.449.619	3.355.721
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	7	48.922.561	27.050.372	48.067.014	29.568.387
Títulos públicos	7.1 e 7.3	2.100.247	4.485.856	—	2.424.137
Títulos de renda fixa no exterior	7.1	46.059.774	20.857.586	46.080.158	24.617.222
Ações	7.1	5	1.630.066	129.149	1.630.066
Debêntures disponíveis para venda	7.1 e 13.1	—	—	—	299.001
Debêntures mantidas até o vencimento	7.1 e 7.5.1	712.136	12.282	1.525.675	12.592
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	50.652	31.067	340.641	34.282
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.5.2	(253)	(136)	(8.896)	(136)
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	—	33.651	—	33.653
Outros	7.6	—	—	287	509.127
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		<u>75.592.983</u>	<u>57.669.746</u>	<u>77.427.112</u>	<u>70.959.597</u>
Créditos vinculados		40	35	40	35
Repasse interfinanceiros	8	75.680.880	57.768.886	77.629.609	71.233.358
Recursos livres		67.550.590	51.470.050	69.499.319	64.934.522
Recursos PIS/PASEP		8.130.290	6.298.836	8.130.290	6.298.836
Provisão para risco de crédito	8	(87.937)	(99.175)	(202.537)	(273.796)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	<u>42.283.349</u>	<u>36.514.994</u>	<u>43.777.511</u>	<u>37.724.647</u>
Operações de crédito		42.582.052	36.780.651	44.082.414	38.000.369
Recursos livres		40.442.186	34.904.613	41.942.548	36.124.331
Recursos PIS/PASEP		270.408	290.907	270.408	290.907
Recursos Fundo da Marinha Mercante		1.869.458	1.585.131	1.869.458	1.585.131
Provisão para risco de crédito		(298.703)	(265.657)	(304.903)	(275.722)
OUTROS CRÉDITOS		<u>2.184.338</u>	<u>3.381.676</u>	<u>2.679.451</u>	<u>3.687.381</u>
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	104.918	334.319
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	(652)	(1.959)
Direitos recebíveis	10	1.637	1.639	2.977	3.019
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(86)	(107)	(956)	(338)
Créditos tributários	21.2	499.483	394.277	1.256.977	690.482
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	21.1	10.141	27.552	233.594	116.999
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber		937.999	724.103	353.473	277.641
Devedores por depósito em garantia		77.823	136.897	89.220	152.394
Pagamentos a ressarcir		130.689	73.321	11.191	13.846
Direitos a receber - Sistema Eletrobrás	9.1	—	1.543.394	—	1.543.394
Diversos		526.652	480.600	628.709	557.584
OUTROS VALORES E BENS	11	<u>1.566.985</u>	<u>1.303.311</u>	<u>1.567.986</u>	<u>1.305.740</u>
Outros valores e bens		3.253	12.206	4.252	13.205
Despesas antecipadas		1.563.732	1.291.105	1.563.734	1.292.535
ATIVO NÃO CIRCULANTE		<u>695.264.738</u>	<u>636.703.932</u>	<u>695.821.324</u>	<u>634.993.162</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		<u>618.109.680</u>	<u>550.179.791</u>	<u>679.306.489</u>	<u>618.899.878</u>
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7	<u>54.379.595</u>	<u>60.711.282</u>	<u>103.937.825</u>	<u>127.998.998</u>
Ações	7.1 e 13.1	9.514.689	15.364.940	45.031.046	69.531.321
Debêntures disponíveis para venda	7.1 e 7.5.1	2.849.562	2.326.529	10.493.367	10.218.270
Debêntures mantidas até o vencimento	7.5.2	2.765.850	2.904.832	6.383.422	5.719.238
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	(9.608)	(8.289)	(202.782)	(68.686)
Títulos públicos	7.1	39.146.102	40.089.367	39.146.102	40.096.863
Títulos de renda fixa no exterior	7.1	113.000	—	213.605	—
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	—	33.903	—	33.903
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	—	—	931.774	446.955
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	7.4	—	—	1.941.291	2.021.134
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	8	<u>250.904.305</u>	<u>228.008.927</u>	<u>233.088.740</u>	<u>208.220.411</u>
Repasse interfinanceiros		251.196.179	228.401.034	233.685.563	209.060.526
Recursos livres		226.333.267	201.979.339	208.822.651	182.638.831
Recursos PIS/PASEP		24.862.912	26.421.695	24.862.912	26.421.695
Provisão para risco de crédito		(291.874)	(392.107)	(596.823)	(840.115)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	<u>288.807.292</u>	<u>242.089.660</u>	<u>296.913.375</u>	<u>248.337.879</u>
Operações de crédito		290.847.517	243.850.934	298.987.238	250.151.140
Recursos livres		277.346.221	231.655.425	285.485.942	237.955.631
Recursos PIS/PASEP		323.540	598.231	323.540	598.231
Recursos Fundo Marinha Mercante		13.177.756	11.597.278	13.177.756	11.597.278
Provisão para risco de crédito		(2.040.225)	(1.761.274)	(2.073.863)	(1.813.261)
OUTROS CRÉDITOS		<u>24.018.488</u>	<u>19.369.922</u>	<u>45.366.549</u>	<u>34.342.590</u>
Créditos tributários	21.2	7.995.580	6.130.433	10.459.788	8.949.618
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	576.484	486.488
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	—	—	(3.581)	(2.851)
Direitos recebíveis	10	11.048	12.626	11.206	13.714
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(581)	(822)	(684)	(1.004)
Créditos perante o Tesouro Nacional	9.2	8.641.828	6.472.410	26.162.841	17.482.277
Direitos a receber - Sistema Eletrobrás	9.1	7.182.376	6.566.773	7.182.376	6.566.773
Incentivos fiscais		188.237	188.502	429.250	429.616
Devedores por depósitos em garantia		—	—	548.869	417.959
INVESTIMENTOS	13	<u>77.031.011</u>	<u>86.395.249</u>	<u>16.388.430</u>	<u>15.961.785</u>
Participações em controladas e coligadas	13.2	76.888.865	86.253.103	16.246.283	15.819.638
Participações em outras empresas	13.2.3	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	13.2.4	42.146	42.146	42.147	42.147
IMOBILIZADO DE USO		<u>91.684</u>	<u>96.484</u>	<u>94.042</u>	<u>99.091</u>
INTANGÍVEL		<u>32.363</u>	<u>32.408</u>	<u>32.363</u>	<u>32.408</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>871.410.178</u>	<u>762.953.109</u>	<u>877.219.351</u>	<u>782.044.468</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		CONSOLIDADO	
		2014	2013	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE		47.513.097	43.840.877	50.453.743	48.164.580
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		1.938.534	2.215.353	1.938.534	2.215.353
Depósitos especiais - FAT	17.2	1.938.209	2.215.043	1.938.209	2.215.043
Diversos		325	310	325	310
CAPTAÇÕES NO MERCADO		23.713.037	18.013.555	23.082.529	18.013.555
Obrigações por operações compromissadas	14	23.713.037	18.013.555	23.082.529	18.013.555
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		118	4.974	118	4.974
Recursos em trânsito de terceiros		118	4.974	118	4.974
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	15	1.800.177	852.882	2.767.480	2.986.881
Debêntures	15.1	547.954	585.150	1.515.257	2.719.149
Letras de Crédito do Agronegócio	15.2	1.252.223	267.732	1.252.223	267.732
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	16	7.503.160	9.669.060	8.249.744	10.346.525
Empréstimos no país	16.1	403.523	388.404	403.523	388.404
Empréstimos no exterior	16.1	372.471	190.039	367.764	190.039
Empréstimos sindicalizados e outros		6.537	2.072	6.537	2.072
Bônus		365.934	187.967	361.227	187.967
Repasse no país		4.990.493	6.304.595	5.741.784	6.982.060
Tesouro Nacional	16.1	3.191.374	4.784.677	3.942.665	5.462.142
Fundo da Marinha Mercante	16.1	1.792.288	1.513.498	1.792.288	1.513.498
Outros		6.831	6.420	6.831	6.420
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	16.1	1.736.673	2.786.022	1.736.673	2.786.022
OUTRAS OBRIGAÇÕES		8.514.825	8.450.391	10.372.092	9.962.630
Fundos financeiros e de desenvolvimento	18	5.770.102	5.274.834	5.796.969	5.297.645
Fundo PIS/PASEP	18.1	1.820.884	1.815.329	1.820.884	1.815.329
Outros		3.949.218	3.459.505	3.976.085	3.482.316
Impostos e contribuições sobre o lucro	21.1	490.480	433.413	1.460.621	861.721
Outros impostos e contribuições		140.184	136.719	190.191	165.337
Provisões trabalhistas e cíveis	22	16	164	1.231	1.280
Passivo atuarial - FAPES	23	34.496	30.104	46.026	40.171
Vinculadas ao Tesouro Nacional	19	18.673	12.720	209.500	150.864
Impostos e contribuições diferidos	21.2	3.701	199.756	11.056	301.601
Passivo atuarial - FAMS	23	20.970	19.760	32.792	31.206
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	173.538	174.054	173.538	174.107
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	-	111.810
Obrigações por depósitos a apropriar	20	620.081	800.866	759.011	800.750
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	321.001	479.847
Diversas		1.242.584	1.368.001	1.370.156	1.546.291
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	-	890.629	-	890.629
Secretaria do Tesouro Nacional		-	890.629	-	890.629
DÍVIDAS SUBORDINADAS		4.043.246	3.744.033	4.043.246	3.744.033
FAT constitucional	17.1	4.043.246	3.744.033	4.043.246	3.744.033
Outras dívidas subordinadas		4.043.246	3.744.033	4.043.246	3.744.033
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		757.620.613	658.486.082	760.489.140	673.253.738
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		14.869.830	17.338.345	14.869.830	17.338.345
Depósitos especiais - FAT	17.2	14.869.830	17.338.345	14.869.830	17.338.345
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	15	9.542.897	4.545.832	7.281.434	8.323.229
Debêntures	15.1	9.415.326	4.545.832	7.153.863	8.323.229
Letras de Crédito do Agronegócio		127.571	-	127.571	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	16	522.570.467	436.055.072	524.103.214	438.087.465
Empréstimos no país	16.1	4.560.917	4.774.878	4.560.917	4.774.878
Empréstimos no exterior	16.1	24.526.366	16.503.649	24.556.532	16.503.649
Empréstimos sindicalizados e outros		2.124.960	702.780	2.391.241	702.780
Bônus		22.401.406	15.800.869	22.165.291	15.800.869
Repasse no país		478.864.067	403.045.555	480.366.648	405.077.948
Tesouro Nacional	16.1	465.230.985	390.990.134	466.733.566	393.022.527
Fundo da Marinha Mercante	16.1	13.625.407	12.041.081	13.625.407	12.041.081
Outros		7.675	14.340	7.675	14.340
Repasse no exterior - Instituições multilaterais	16.1	14.619.117	11.730.990	14.619.117	11.730.990
OUTRAS OBRIGAÇÕES		36.028.865	33.856.063	39.626.108	42.813.929
Fundos financeiros e de desenvolvimento	18	31.868.317	31.885.311	31.868.317	31.885.311
Fundo PIS/PASEP	18.1	31.795.957	31.818.477	31.795.957	31.818.477
Outros		72.360	66.834	72.360	66.834
Passivo atuarial - FAPES	23	1.934.113	678.787	2.419.077	850.777
Provisões trabalhistas e cíveis	22	26.696	149.946	960.656	764.324
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	720.624	160.031	720.624	160.031
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	1.416.767	1.446.612
Passivo atuarial - FAMS	23	1.243.418	942.211	1.501.760	1.174.316
Impostos e contribuições diferidos	21.2	235.697	39.777	701.303	6.390.341
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	37.604	142.217
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	-	13.787.365	-	13.787.365
Secretaria do Tesouro Nacional		-	13.787.365	-	13.787.365
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida		-	1.759.310	-	1.759.310
Elegível a capital		-	12.028.055	-	12.028.055
DÍVIDAS SUBORDINADAS		174.608.554	152.903.405	174.608.554	152.903.405
FAT Constitucional	17.1	174.608.554	152.903.405	174.608.554	152.903.405
Outras dívidas subordinadas		141.577.359	116.680.244	141.991.565	116.680.244
Elegível a capital		33.031.195	36.223.161	32.616.989	36.223.161
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26	66.276.468	60.626.150	66.276.468	60.626.150
Capital social		36.340.506	36.340.506	36.340.506	36.340.506
Instrumento elegível ao capital principal		35.538.976	15.000.000	35.538.976	15.000.000
Reservas de lucros		5.525.599	6.133.287	5.525.599	6.133.287
Reserva legal		2.539.887	2.110.201	2.539.887	2.110.201
Reserva de incentivos fiscais		201.355	201.355	201.355	201.355
Reserva para futuro aumento de capital		1.224.604	1.144.426	1.224.604	1.144.426
Reserva para margem operacional		1.559.753	2.677.305	1.559.753	2.677.305
Ajustes de avaliação patrimonial		(11.128.613)	3.152.357	(11.128.613)	3.152.357
De ativos próprios		(9.597.053)	(6.793.967)	(9.597.053)	(6.793.967)
De ativos de coligadas e controladas		(1.531.560)	9.946.324	(1.531.560)	9.946.324
TOTAL DO PASSIVO		871.410.178	762.953.109	877.219.351	782.044.468

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES			Consolidado		
		2º semestre	Exercícios		2º semestre	Exercícios	
		de 2014	2014	2013	de 2014	2014	2013
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>36.964.867</u>	<u>54.171.899</u>	<u>50.406.461</u>	<u>39.464.836</u>	<u>58.801.576</u>	<u>55.297.248</u>
Operações de crédito e repasses interfinanceiros							
. Moeda nacional.....		15.863.147	30.437.256	25.175.485	14.084.596	27.095.582	23.958.213
. Moeda estrangeira.....		15.874.441	13.531.558	14.942.390	16.171.462	13.833.405	15.117.906
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários.....		3.804.894	7.473.920	8.030.719	4.377.238	8.631.836	9.420.184
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional.....		1.161.568	2.171.318	1.754.517	4.570.723	8.682.906	6.297.595
Rendas com administração de fundos e programas		260.817	557.847	503.350	260.817	557.847	503.350
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>(31.242.774)</u>	<u>(43.438.419)</u>	<u>(40.955.687)</u>	<u>(32.078.758)</u>	<u>(45.417.552)</u>	<u>(42.837.147)</u>
Captação no mercado - financiamentos e repasses							
. Moeda nacional.....		(16.037.855)	(31.230.788)	(27.532.112)	(16.979.423)	(33.274.284)	(30.151.778)
. Moeda estrangeira.....		(14.242.154)	(11.446.339)	(14.234.101)	(14.217.991)	(11.414.691)	(14.234.099)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros.....	7.6	(688.370)	(681.057)	908.544	(688.369)	(683.947)	911.971
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional.....		(4.677)	(10.963)	(19.805)	(35.753)	(77.032)	(112.159)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito.....	28	(300.992)	(167.501)	(57.795)	(185.556)	(64.796)	769.336
Reversão (constituição) de provisão		(672.085)	(799.277)	(656.641)	(580.820)	(736.847)	(193.681)
Recuperação de créditos baixados		371.093	631.776	598.846	395.264	672.051	963.017
Resultado da carteira de câmbio		31.274	98.229	(20.418)	28.334	97.198	(20.418)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>5.722.093</u>	<u>10.733.480</u>	<u>9.450.774</u>	<u>7.386.078</u>	<u>13.384.024</u>	<u>12.460.101</u>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		<u>(1.040.090)</u>	<u>959.160</u>	<u>1.675.116</u>	<u>(2.218.852)</u>	<u>(157.881)</u>	<u>(265.423)</u>
Resultado com equivalência patrimonial.....	13	1.462.020	3.938.713	3.255.548	422.438	764.570	(51.107)
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		525.365	824.277	663.166	525.639	815.178	730.962
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos		(1.724.725)	(1.724.725)	(30)	(2.478.349)	(2.814.424)	(2.045.194)
Receita de dividendos		—	116	253	209.462	579.605	591.711
Receita de juros sobre o capital próprio.....		—	598.925	380.700	429.064	2.692.744	2.189.465
Resultado com alienações de títulos de renda variável.....		—	—	9.624	1.431.569	1.720.997	1.234.685
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável.....	7.6	—	—	—	(837.726)	(181.172)	73.271
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		—	—	—	(14.365)	102.418	325.356
Outras rendas (despesas) sobre participações societárias		—	—	—	—	196	134.012
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis		15.184	(60.005)	(81.239)	(295.432)	(379.696)	(111.288)
Despesas tributárias		(351.101)	(652.023)	(549.707)	(464.006)	(968.287)	(879.909)
Despesas com pessoal.....		(452.087)	(895.191)	(961.982)	(694.964)	(1.376.002)	(1.261.253)
Despesas administrativas		(190.813)	(351.931)	(359.317)	(270.374)	(500.584)	(451.680)
Outras receitas operacionais		290.168	273.481	221.029	482.162	466.758	262.564
Outras despesas operacionais.....		(614.101)	(992.477)	(902.929)	(663.970)	(1.080.182)	(1.007.018)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		<u>4.682.003</u>	<u>11.692.640</u>	<u>11.125.890</u>	<u>5.167.226</u>	<u>13.226.143</u>	<u>12.194.678</u>
Imposto de renda.....	21	(1.350.604)	(2.271.982)	(1.743.552)	(1.961.477)	(3.508.235)	(2.839.925)
Contribuição social	21	(855.336)	(1.429.475)	(1.081.669)	(1.130.846)	(1.960.993)	(1.545.004)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização.....	21	802.501	758.866	(18.374)	1.287.842	1.077.315	514.239
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		<u>3.278.564</u>	<u>8.750.049</u>	<u>8.282.295</u>	<u>3.362.745</u>	<u>8.834.230</u>	<u>8.323.988</u>
Participação dos empregados no lucro.....		(156.335)	(156.335)	(132.027)	(240.516)	(240.516)	(173.720)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO		<u>3.122.229</u>	<u>8.593.714</u>	<u>8.150.268</u>	<u>3.122.229</u>	<u>8.593.714</u>	<u>8.150.268</u>
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO (R\$ / AÇÃO)		<u>0,497669</u>	<u>1,369797</u>	<u>1,299114</u>			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em milhares de reais)

	Capital social	Instrumento elegível ao capital principal	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de janeiro de 2014.....	36.340.506	15.000.000	2.110.201	201.355	1.144.426	2.677.305	(6.793.967)	9.946.324	-	60.626.150
Aumento de capital (Nota 26).....	-	20.538.976	-	-	-	-	-	-	-	20.538.976
Reversão de reserva de margem operacional (Nota 26)	-	-	-	-	-	(2.677.305)	-	-	2.677.305	-
Reversão de reserva para futuro aumento de capital (Nota 26).....	-	-	-	-	(1.144.426)	-	-	-	1.144.426	-
Dividendos complementares - exercício 2013.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.821.731)	(3.821.731)
Ajustes de avaliação patrimonial.....	-	-	-	-	-	-	(2.803.086)	(11.477.884)	-	(14.280.970)
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	-	-	-	-	-	8.593.714	8.593.714
Destinação do resultado (Nota 26):										
. Reserva legal.....	-	-	429.686	-	-	-	-	-	(429.686)	-
. Reserva para futuro aumento de capital.....	-	-	-	-	1.224.604	-	-	-	(1.224.604)	-
. Reserva para margem operacional.....	-	-	-	-	-	1.559.753	-	-	(1.559.753)	-
. Juros sobre o capital próprio intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(983.679)	(983.679)
. Dividendos intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.395.992)	(4.395.992)
Em 31 de dezembro de 2014.....	<u>36.340.506</u>	<u>35.538.976</u>	<u>2.539.887</u>	<u>201.355</u>	<u>1.224.604</u>	<u>1.559.753</u>	<u>(9.597.053)</u>	<u>(1.531.560)</u>	-	<u>66.276.468</u>
Mutações no exercício.....	-	<u>20.538.976</u>	<u>429.686</u>	-	<u>80.178</u>	<u>(1.117.552)</u>	<u>(2.803.086)</u>	<u>(11.477.884)</u>	-	<u>5.650.318</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em milhares de reais)

	Capital social	Instrumento elegível ao capital principal	Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de julho de 2014.....	36.340.506	30.538.976	2.110.201	201.355	-	-	(7.079.165)	7.479.123	4.539.971	74.130.967
Aumento de capital (Nota 26).....	-	5.000.000	-	-	-	-	-	-	-	5.000.000
Ajustes de avaliação patrimonial.....	-	-	-	-	-	-	(2.517.888)	(9.010.683)	-	(11.528.571)
Lucro líquido do semestre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	3.122.229	3.122.229
Destinação do resultado (Nota 26):										
. Reserva legal.....	-	-	429.686	-	-	-	-	-	(429.686)	-
. Reserva para futuro aumento de capital.....	-	-	-	-	1.224.604	-	-	-	(1.224.604)	-
. Reserva para margem operacional.....	-	-	-	-	-	1.559.753	-	-	(1.559.753)	-
. Juros sobre o capital próprio intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(52.165)	(52.165)
. Dividendos intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.395.992)	(4.395.992)
Em 31 de dezembro de 2014.....	<u>36.340.506</u>	<u>35.538.976</u>	<u>2.539.887</u>	<u>201.355</u>	<u>1.224.604</u>	<u>1.559.753</u>	<u>(9.597.053)</u>	<u>(1.531.560)</u>	-	<u>66.276.468</u>
Mutações no semestre.....	-	<u>5.000.000</u>	<u>429.686</u>	-	<u>1.224.604</u>	<u>1.559.753</u>	<u>(2.517.888)</u>	<u>(9.010.683)</u>	<u>(4.539.971)</u>	<u>(7.854.499)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

	Capital social	Instrumento elegível ao capital principal	Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial		Lucros acumulados	Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas		
Em 1º de janeiro de 2013.....	36.340.506	-	1.705.568	142.840	1.162.008	2.031.881	(5.140.114)	13.808.223	(57.611)	49.993.301
Aumento de capital (Nota 26).....	-	15.000.000	-	-	-	-	-	-	-	15.000.000
Reversão de reserva de margem operacional (Nota 26)	-	-	-	-	-	(2.031.881)	-	-	2.031.881	-
Reversão de reserva para futuro aumento de capital (Nota 26).....	-	-	-	-	(1.162.008)	-	-	-	1.162.008	-
Dividendos complementares - exercício 2012.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.193.889)	(3.193.889)
Ajustes de avaliação patrimonial.....	-	-	-	-	-	-	(1.653.853)	(3.861.899)	-	(5.515.752)
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	-	-	-	-	-	8.150.268	8.150.268
Destinação do resultado (Nota 26):										
. Reserva legal.....	-	-	404.633	-	-	-	-	-	(404.633)	-
. Reserva de incentivos fiscais.....	-	-	-	58.515	-	-	-	-	(58.515)	-
. Reserva para futuro aumento de capital.....	-	-	-	-	1.144.426	-	-	-	(1.144.426)	-
. Reserva para margem operacional.....	-	-	-	-	-	2.677.305	-	-	(2.677.305)	-
. Juros sobre o capital próprio intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.753.316)	(1.753.316)
. Dividendos intermediários.....	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.054.462)	(2.054.462)
Em 31 de dezembro de 2013.....	<u>36.340.506</u>	<u>15.000.000</u>	<u>2.110.201</u>	<u>201.355</u>	<u>1.144.426</u>	<u>2.677.305</u>	<u>(6.793.967)</u>	<u>9.946.324</u>	-	<u>60.626.150</u>
Mutações no exercício.....	-	<u>15.000.000</u>	<u>404.633</u>	<u>58.515</u>	<u>(17.582)</u>	<u>645.424</u>	<u>(1.653.853)</u>	<u>(3.861.899)</u>	<u>57.611</u>	<u>10.632.849</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre de 2014	Exercícios 2014	Exercícios 2013	2º semestre de 2014	Exercícios 2014	Exercícios 2013
Atividades operacionais						
Lucro líquido antes do imposto de renda, contribuição social e participação dos empregados no lucro do semestre / exercício	4.682.003	11.692.640	11.125.890	5.167.226	13.226.143	12.194.678
Ajustes que não afetam as disponibilidades.....	(676.606)	(2.862.846)	(2.747.440)	3.810.132	3.563.028	2.299.732
Constituição (reversão) de provisão para risco de crédito.....	300.992	167.501	57.795	185.555	64.795	(769.336)
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis.....	(15.184)	60.005	81.239	295.432	379.696	111.288
Constituição (reversão) de provisão para ajuste de investimentos.....	—	—	—	2.478.349	2.814.424	2.045.194
Resultado de participações em coligadas e controladas.....	(1.462.020)	(3.938.713)	(3.255.548)	(422.438)	(764.570)	51.107
Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável.....	—	—	—	837.727	181.173	(73.271)
Ajuste ao valor justo de títulos de investimentos.....	—	—	—	1.674	—	(108.546)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial.....	—	—	—	—	—	(304)
Depreciação.....	12.526	25.194	27.410	19.572	39.949	36.066
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures e letras de crédito do agronegócio.....	487.080	823.167	341.664	414.261	847.561	1.007.534
Variação de ativos e obrigações.....	(2.326.528)	(28.785.922)	(23.130.827)	(7.483.185)	(31.087.059)	(26.951.736)
. (Aumento) / diminuição líquido em créditos por financiamento.....	(64.864.744)	(93.470.785)	(74.260.172)	(62.969.131)	(85.890.171)	(72.224.511)
. (Aumento) / diminuição líquido em títulos e valores mobiliários.....	(8.483.232)	(25.545.849)	9.585.240	(10.753.714)	(24.371.053)	6.926.350
. (Aumento) / diminuição líquido nas demais contas do ativo.....	(1.534.606)	262.539	(1.758.837)	(4.778.258)	(8.340.439)	(3.875.769)
. Aumento / (diminuição) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses.....	55.323.948	96.472.631	62.186.051	55.649.375	96.147.521	61.819.550
. Aumento / (diminuição) líquido de instrumento híbrido de capital.....	—	860.982	562.465	—	860.982	562.465
. Aumento / (diminuição) líquido nas obrigações por operações compromissadas.....	21.961.595	5.699.482	(3.298.633)	21.331.087	5.068.974	(3.298.633)
. Aumento / (diminuição) líquido nas demais contas do passivo.....	(194.030)	(2.798.919)	(616.776)	(574.003)	(3.368.077)	(964.543)
. Juros pagos de empréstimos e repasses.....	(2.742.809)	(6.644.863)	(12.363.101)	(3.298.958)	(6.746.223)	(12.307.134)
. IR e CSLL pagos.....	(1.792.650)	(3.621.140)	(3.167.064)	(2.089.583)	(4.448.573)	(3.589.511)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais.....	1.678.869	(19.956.128)	(14.752.377)	1.494.173	(14.297.888)	(12.457.326)
Atividades de investimentos						
. Aumento de capital BNDES PLC.....	—	(169.773)	(200.849)	—	—	—
. Adições ao imobilizado.....	(7.760)	(15.388)	(10.434)	(8.080)	(16.329)	(10.503)
. Adições ao intangível.....	(8.996)	(18.526)	(6.189)	(8.996)	(18.526)	(6.189)
. Baixas do imobilizado.....	—	—	1.269	—	—	1.269
. Compra de investimentos.....	—	—	—	(248.353)	(699.938)	(1.019.226)
. Venda de investimentos.....	—	—	—	36.065	485.629	45.610
. Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio de coligadas.....	—	—	635.370	221.529	385.911	441.374
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos.....	(16.756)	(203.687)	419.167	(7.835)	136.747	(547.665)
Atividades de financiamentos						
. Aumento em obrigações por dívidas subordinadas.....	4.224.281	22.004.362	15.437.812	4.224.281	22.004.362	15.437.812
. Pagamento de juros sobre capital próprio.....	—	(931.515)	(1.707.777)	—	(931.515)	(1.707.777)
. Pagamento de dividendos.....	(1.255.521)	(3.153.689)	(5.290.884)	(1.255.521)	(3.153.689)	(5.290.884)
. Captações por emissão de letras de crédito do agronegócio.....	(3.576.251)	1.348.226	260.000	1.348.226	1.348.226	260.000
. Captações por emissão de debêntures.....	4.924.477	4.924.477	—	—	—	—
. Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio.....	(284.089)	(291.821)	(191.839)	(284.089)	(291.821)	(191.839)
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures.....	(429.493)	(859.688)	(896.703)	(429.493)	(3.165.160)	(3.136.385)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos.....	3.603.404	23.040.352	7.610.609	3.603.404	15.810.403	5.370.927
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa.....	5.265.517	2.880.537	(6.722.601)	5.089.742	1.649.262	(7.634.064)
Modificação na posição financeira						
Início do semestre/exercício						
Saldo de caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	2.429.954	4.814.934	11.537.535	2.789.211	6.229.691	13.863.755
Final do semestre/exercício						
Saldo de caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	7.695.471	7.695.471	4.814.934	7.878.953	7.878.953	6.229.691
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa.....	5.265.517	2.880.537	(6.722.601)	5.089.742	1.649.262	(7.634.064)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

⁽¹⁾ Inclui Disponibilidades e Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF

Transações no exercício sem efeito caixa (Nota 31)



(continuação)

**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
E DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	BNDES				CONSOLIDADO						
	2º semestre	Exercícios			2º semestre	Exercícios					
	de 2014	2014	2013		de 2014	2014	2013				
RECEITAS	37.479.407	55.102.156	51.242.485		40.829.949	61.659.018	58.096.472				
Intermediação financeira.....	36.964.865	54.171.898	50.406.461		39.464.836	58.801.576	55.297.248				
Outras receitas.....	815.534	1.097.759	893.819		1.550.668	2.922.237	2.029.888				
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito.....	(300.992)	(167.501)	(57.795)		(185.555)	(64.795)	769.336				
DESPESAS	(31.539.700)	(44.322.401)	(41.882.060)		(32.695.800)	(46.810.692)	(43.993.827)				
Intermediação financeira.....	(30.941.783)	(43.270.919)	(40.897.892)		(31.893.202)	(45.352.756)	(43.606.483)				
Outras despesas	(597.917)	(1.051.482)	(984.168)		(802.598)	(1.457.936)	(387.344)				
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(1.878.401)	(1.994.051)	(258.846)		(2.811.490)	(3.188.646)	(2.365.901)				
Materiais, energia e outros.....	(34.512)	(58.803)	(45.670)		(43.367)	(75.694)	(54.177)				
Serviços de terceiros	(119.164)	(210.523)	(213.146)		(169.580)	(298.724)	(266.530)				
Perda de valores ativos.....	(1.724.725)	(1.724.725)	(30)		(2.598.543)	(2.814.228)	(2.045.194)				
VALOR ADICIONADO BRUTO	4.061.306	8.785.704	9.101.579		5.322.659	11.659.680	11.736.744				
RETENÇÕES.....	(12.526)	(25.194)	(27.410)		(19.473)	(39.159)	(36.066)				
Depreciação.....	(12.526)	(25.194)	(27.410)		(19.473)	(39.159)	(36.066)				
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO											
PELA ENTIDADE	4.048.780	8.760.510	9.074.169		5.303.186	11.620.521	11.700.678				
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM											
TRANSFERÊNCIA	1.462.020	4.537.754	3.636.501		1.060.964	4.036.919	2.730.069				
Resultado de equivalência patrimonial	1.462.020	3.938.713	3.255.548		422.438	764.570	(51.107)				
Dividendos e juros sobre capital próprio	–	599.041	380.953		638.526	3.272.349	2.781.176				
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR.....	5.510.800	13.298.264	100,0%	12.710.670	100,0%	6.364.150	100,0%	15.657.440	100,0%	14.430.747	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	5.510.800	13.298.264	100,0%	12.710.670	100,0%	6.364.150	100,0%	15.657.440	100,0%	14.430.747	
Pessoal e encargos.....	398.518	7,2%	788.818	5,9%	843.994	6,6%	610.685	9,6%	1.208.655	7,7%	1.101.103
- Remuneração direta	249.143		518.562		531.156		381.174		793.781		690.096
- Benefícios	129.168		228.951		226.972		198.425		351.329		298.026
- FGTS	19.038		40.011		63.339		29.289		61.555		83.341
- Outros	1.169		1.294		22.527		1.797		1.990		29.640
Impostos, taxas e contribuições	1.812.413	32,9%	3.709.437	27,9%	3.518.330	27,7%	2.357.527	37,0%	5.536.853	35,4%	4.918.748
- Federais.....	1.805.076		3.693.001		3.505.782		2.349.978		5.517.126		4.903.977
- Estaduais.....	17		17		60		26		26		79
- Municipais	7.320		16.419		12.488		7.523		19.701		14.692
Aluguéis	21.306	0,4%	49.961	0,4%	66.051	0,5%	33.193	0,5%	77.702	0,5%	86.908
Participação dos empregados nos lucros.....	156.335	2,8%	156.335	1,2%	132.027	1,0%	240.516	3,8%	240.516	1,5%	173.720
Juros sobre capital próprio e dividendos.....	5.379.671	97,6%	5.379.671	40,5%	3.807.778	30,0%	5.379.671	84,5%	5.379.671	34,4%	3.807.778
Lucros retidos.....	(2.257.443)	-40,9%	3.214.042	24,1%	4.342.490	34,2%	(2.257.442)	-35,4%	3.214.043	20,5%	4.342.490

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

1. Contexto operacional

O BNDES é uma empresa pública federal controlada integralmente pela União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Devido ao seu status de empresa pública federal controlada pela União, integra a administração indireta do Governo Brasileiro, e, portanto, segue as principais normas aplicáveis à administração pública brasileira. No entanto, por ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas definidas pela Constituição Federal. Como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

O Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias, é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

A estrutura do BNDES, voltada para promoção do desenvolvimento nacional e da geração de empregos, prioriza:

- Expansão dos investimentos em infraestrutura com apoio à infraestrutura econômica, social e urbana;
- Aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados;
- Contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito; e
- Estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua, também, por meio de suas três subsidiárias integrais:

- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe por meio da compra de ações, subscrição de debêntures e de fundos de *venture capital* e *private equity* com objetivos, entre outros, de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias, de contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais;
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento, por meio de agentes financeiros intermediários, à compra de máquinas e equipamentos de produção nacional e do financiamento de importações e exportações de máquinas e equipamentos; e
- BNDES *Public Limited Company* - BNDES PLC, empresa sediada em Londres, Inglaterra, é uma *investment holding company* cujo principal objetivo é a aquisição de participações acionárias, além do aumento da visibilidade do BNDES junto à comunidade financeira internacional e do auxílio mais efetivo às empresas brasileiras que estão em processo de internacionalização ou aquelas que buscam oportunidades no mercado internacional.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras individuais do BNDES são apresentadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas, que incluem suas subsidiárias integrais e os fundos de investimento financeiros sob controle do BNDES ou de suas subsidiárias, e representam as demonstrações financeiras do conglomerado prudencial.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES foram preparadas de acordo com as regulamentações do BACEN e CMN, e, com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

No âmbito do processo de convergência contábil internacional, iniciado no Brasil em 2007 com a publicação da Lei n.º 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC - emitiu diversos pronunciamentos, porém a maioria ainda não foi homologada pelo CMN. Desta forma, na elaboração das demonstrações financeiras, foram adotados os seguintes pronunciamentos recepcionados pelo CMN:

- CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;
- CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- CPC 24 - Eventos Subsequentes;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros; e
- CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Atualmente, não é possível estimar quando e se o CMN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a sua utilização será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

O BNDES aplicou, ainda, Pronunciamento CPC 33 (R1): Benefícios a empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/12, por se tratar de normativo não conflitante com os normativos do CMN/BACEN.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 foram aprovadas para emissão, pela diretoria, em 24 de março de 2015.

3. Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas são elaboradas observando os procedimentos de consolidação constantes do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e incluem o BNDES, suas subsidiárias integrais e seus fundos de investimento financeiro de participação exclusiva:

- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
- Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
- BNDES *Public Limited Company* - BNDES PLC
- Fundo BB Milênio 28 - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo de Investimento Caixa Progresso Curto Prazo
- Fundo BB Juno - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior
- Fundo BB Gaia - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo BB Gaia II - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa
- Fundo BB Urano 2 - Fundo de Investimento de Renda Fixa
- Fundo de Investimento Caixa Extramercado VII IRFM 1 Renda Fixa

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada pelas seguintes eliminações de:

- participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;
- operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;
- receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições;
- tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

Os procedimentos de consolidação aplicados às demonstrações contábeis societárias elaboradas com base no COSIF também consideram as exigências da Resolução CMN n.º 4.280/2013 e da Circular BACEN n.º 3.701/2014, que tratam da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial.

3.1) Informações para efeito de comparabilidade

Para melhor comparabilidade das demonstrações financeiras, devido à inclusão dos fundos exclusivos nos procedimentos de consolidação, foram efetuadas as seguintes reclassificações nos saldos comparativos:

	R\$ mil		
	Saldos publicados	Ajustes	Saldos ajustados
Balanco patrimonial em 31/12/2013			
Ativo			
Disponibilidades	218.971	(3.221)	215.750
Aplicações interfinanceiras de liquidez			
Aplicações em operações compromissadas	93.543	3.262.178	3.355.721
Títulos e valores mobiliários			
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF ..	9.461.660	(7.037.523)	2.424.137
Títulos públicos	60.946.953	3.767.132	64.714.085
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	67.554	2	67.556
Outros	-	8.443	8.443
Outros valores e bens	1.304.310	1.430	1.305.740
Imobilizado de uso	96.484	2.607	99.091
Passivo			
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros ..	334.085	53	334.138
Outras Obrigações - diversas	1.545.296	995	1.546.291
Demonstração do resultado em 31/12/2013			
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários	9.420.415	(231)	9.420.184
Captação no mercado - moeda nacional	(30.151.557)	(221)	(30.151.778)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos -			
câmbio e taxa de juros	908.544	3.427	911.971
Despesas administrativas	(448.705)	(2.975)	(451.680)



(continuação)

4. Sumário das principais práticas contábeis

4.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro-rata* dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

4.2) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significativo de mudança de valor.

As operações de curto prazo são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

A composição das disponibilidades e aplicações em caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota 5.

4.3) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

A composição e os prazos das aplicações interfinanceiras de liquidez estão apresentados na Nota 6.

4.4) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001 e pela Lei n.º 11.638/2007, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

- a) títulos para negociação;
- b) títulos disponíveis para venda; e
- c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida ao resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, inclusive quando houver evidência de perda considerada permanente, conforme estabelecido no artigo 6º da Circular n.º 3.068/2001 do BACEN. O referido artigo não se aplica a algumas ações recebidas pelo BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria de “títulos disponíveis para venda”, conforme determinado pela Resolução CMN n.º 4.175/2012.

Na análise de perda permanente em ações classificadas na categoria “títulos disponíveis para venda”, o BNDES avalia o declínio significativo ou prolongado no valor justo dos instrumentos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos. Os parâmetros quantitativos levam em consideração as características de atuação do BNDES e principalmente o perfil da carteira de participações societárias da BNDESPAR, compatíveis com o papel institucional do Banco. Adicionalmente, a avaliação de declínio no valor de mercado abaixo do custo é realizada individualmente, permitindo a análise minuciosa do percentual e do período da queda, das características de cada instrumento patrimonial, tais como risco do ativo, volatilidade da ação, estimativa de prêmio de controle quando aplicável, segmento de atuação, situação do ambiente macroeconômico, análises qualitativas e outros fatores relevantes.

Neste sentido, não obstante o atingimento dos parâmetros quantitativos, a Administração do BNDES verifica, na etapa conclusiva da análise, a existência de outros fatores que possam afetar o julgamento sobre a definição de declínio significativo ou prolongado, para fins de reconhecimento de perda permanente nos termos do artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001.

As aplicações em fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição ajustado, diariamente, pela variação do valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

A avaliação e a classificação dos instrumentos financeiros derivativos seguem os critérios da Circular BACEN n.º 3.082/2002.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliadas, na data do balanço, a valor de mercado, sendo a valorização ou a desvalorização dos instrumentos não considerados como “*hedge*” ou como “*hedge* de risco de mercado” contabilizada no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de “*swap*” e operações no mercado futuros são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de “*swap*” - os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os diferenciais a receber e a pagar são valorizados a mercado pelo método de fluxo de caixa descontado e contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, com contrapartida no resultado, até a data do balanço;
- operações no mercado de futuros - os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os valores a receber e/ou a pagar referentes aos ajustes diários, divulgados pela BM&F Bovespa S.A., são registrados em contas patrimoniais, tendo como contrapartida as contas de resultado. Essas operações têm liquidação diária.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos está apresentada na Nota 7.6.

4.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito.

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, e observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

4.6) Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, representados, principalmente, por imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e por despesas antecipadas, que representam aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

4.7) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas e empresas coligadas (participações da controlada BNDESPAR) nos termos da Lei n.º 11.941/2009, são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor provável de realização.

(continuação)

Pelo método de equivalência patrimonial, os investimentos são inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação do BNDES e da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas controladas / coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, foram preparadas de acordo com as interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovadas pela CVM. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial e para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, as demonstrações financeiras da BNDESPAR foram ajustadas considerando as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e excluindo os efeitos de orientações dos seguintes CPCs ainda não referendadas pelo BACEN: Pronunciamento n.º 15 - Combinação de Negócios, especificamente no que se refere ao deságio; e Pronunciamento n.º 18 - Investimento em Coligadas, em Controladas e em Empreendimento Controlado em Conjunto, especificamente no que se refere à perda por redução ao valor recuperável. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas apuradas na mesma data base. Já sua controlada BNDESPAR, utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, e, conseqüentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a BNDESPAR possui influência significativa, entendida como o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando a BNDESPAR possui 20% ou mais do capital votante da investida. A presunção de influência é afastada quando a BNDESPAR não participa nas decisões da investida, mesmo que tenha 20% ou mais do capital votante.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR que representam mais de 20% do capital votante da investida não conferem influência significativa, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detêm menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras.

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrerem.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da BM&FBovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados por controladas / coligadas são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao valor justo ou pelo custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do exercício.

O investimento em coligadas inclui o ágio apurado na aquisição. O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) pela BNDESPAR e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. Os ágios, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade a que se refere à Resolução n.º 3.566/2008 do CMN.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) serão baixados quando ocorrer a alienação dos investimentos.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada BNDESPAR para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e outros investimentos, encontram-se descritos na Nota 13.

4.8) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

4.9) Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

4.10) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

4.11) Benefícios a empregados

a) Plano de aposentadoria complementar

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar, na modalidade benefício definido, que é financiado por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos a um fundo fiduciário.

Os ativos atuariais, determinados por atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários consultores, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, que são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tem prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, o retorno sobre os ativos do plano, exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido e qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*), exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. O custo do serviço corrente, qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação e os juros líquidos sobre o valor de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos diretamente no resultado do período.

b) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias oferecem benefícios de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e/ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o tempo de serviço, segundo a mesma metodologia contábil usada para o plano de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro são reconhecidos no resultado do período.

c) Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.



(continuação)

Os benefícios a empregados estão descritos detalhadamente nas Notas 23 e 24.

d) Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação dos Empregados no Lucro” na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

4.12) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 20 mil no mês (R\$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e à alíquota de 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não registrados estão descritos na Nota 21.

4.13) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do CMN, BACEN e CVM requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente valor justo dos instrumentos financeiros, provisão para risco de crédito, provisão para perdas por *impairment*, provisões trabalhistas e cíveis, benefícios a empregados, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4.14) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 e na Deliberação CVM n.º 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, estabelece que:

- Ativos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- Passivos contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, são adotadas as seguintes políticas para a classificação das ações:

Risco Mínimo - são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

Risco Médio - são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

Risco Máximo - são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo BNDES com as normas descritas anteriormente, tem-se:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
risco médio	possível	Divulgação
risco máximo	provável	Provisionamento e divulgação

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do BNDES, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração com o suficiente para fazer face às eventuais perdas.

4.15) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do período.

4.16) Capital Social

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Disponibilidades	2.651	1.452	337.052	215.750
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6) (*)	5.592.573	327.626	7.541.901	3.589.804
Títulos e valores mobiliários.....				
Cotas de fundos de investimento do				
Banco do Brasil e CEF (Nota 7.3) (*).....	2.100.247	4.485.856	—	2.424.137
	<u>7.695.471</u>	<u>4.814.934</u>	<u>7.878.953</u>	<u>6.229.691</u>

(*) Considerados como o caixa e equivalentes de caixa somente para fins da demonstração do fluxo de caixa

6. Aplicações interfinanceiras de liquidez

6.1) Aplicações em carteira de câmbio

O saldo dessas operações de curto prazo monta em R\$ 92.282 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 234.083 mil em 31 de dezembro de 2013).

6.2) Aplicações em operações compromissadas

O BNDES realizou operações de compra de títulos com compromisso de revenda (mercado de balcão), de curto prazo, lastreadas em títulos públicos federais. Em 31 de dezembro de 2014, apresentava saldos de R\$ 5.500.291 mil (R\$ 93.543 mil em 31 de dezembro de 2013) e R\$ 7.449.619 mil (R\$ 3.355.721 mil em 31 de dezembro de 2013), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

(continuação)

7. Títulos e valores mobiliários

7.1) Composição por natureza e prazo de vencimento:

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro de 2014							
	BNDES							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	1.872.140	—	—	—	—	—	—	1.872.140
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	10.728.519	—	—	—	—	—	10.728.519
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	1.307.472	—	—	—	—	—	1.307.472
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	3.145.521	—	—	—	—	—	3.145.521
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	6.644.219	—	—	—	—	—	6.644.219
Títulos de renda fixa no exterior	—	5	—	—	—	—	—	5
	1.872.140	21.825.736	—	—	—	—	—	23.697.876
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	228.107	—	—	—	—	—	—	228.107
Debêntures	—	73.094	—	29.334	197.812	534.117	—	834.357
Ações (nota 13.1)	9.358.200	—	—	—	—	—	—	9.358.200
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	2.673.154	—	1.702.381	—	—	—	4.375.535
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	1.500.134	1.316.572	3.599.032	16.213.778	22.629.516
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	972.424	983.255	6.949.547	—	8.905.226
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	—	113.000	—	113.000
Debêntures	—	620.010	19.032	93.532	257.993	1.699.921	36.853	2.727.341
Ações (nota 13.1)	156.489	—	—	—	—	—	—	156.489
	9.742.796	3.368.872	19.032	4.297.805	2.755.632	12.895.617	16.250.631	49.329.585
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	50.652	—	37.285	442.137	1.313.167	—	1.843.241
Privado:								
Debêntures	—	—	—	—	—	973.261	—	973.261
	—	50.652	—	37.285	442.137	2.286.428	—	2.816.502
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público)								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	20.279.274	—	—	—	—	—	20.279.274
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	1.264.618	—	—	—	—	—	1.264.618
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	15.183	—	—	—	—	—	15.183
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	2.020.076	66	11.689	—	2.031.831
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	—	305.935	6.238	—	312.173
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	2.010.721	1.554.254	3.564.975
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	11.614.936	46.803.535	19.032	6.355.166	3.503.770	17.210.693	17.804.885	103.312.017
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								—
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(9.861)
								(9.861)
Total.....								103.302.156
Curto prazo.....								48.922.561
Longo prazo								54.379.595
Total.....								103.302.156



(continuação)								R\$ mil
								Em 31 de dezembro de 2013
								BNDES
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	3.966.909	—	—	—	—	—	—	3.966.909
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	10.674.261	—	—	—	—	—	10.674.261
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	5.389.414	—	—	—	—	—	5.389.414
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	1.998.828	—	—	—	—	—	1.998.828
Títulos de renda fixa no exterior	—	1.630.066	—	—	—	—	—	1.630.066
	3.966.909	19.692.569	—	—	—	—	—	23.659.478
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	518.947	—	—	—	—	—	—	518.947
Debêntures	—	—	—	140.624	82.179	573.672	—	796.475
Ações (nota 13.1)	15.213.600	—	—	—	—	—	—	15.213.600
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	612.935	2.173.882	4.956.446	—	—	—	7.743.263
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	—	—	864.104	—	—	—	864.104
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	43.505	2.362.512	3.145.006	4.232.858	9.783.881
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	—	3.982.681	995.881	—	4.978.562
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.324	479	—	—	—	—	1.803
Privado:								
Debêntures	—	—	12.282	39.476	160.523	1.298.040	32.015	1.542.336
Ações (nota 13.1)	151.340	—	—	—	—	—	—	151.340
	15.883.887	614.259	2.186.643	6.044.155	6.587.895	6.012.599	4.264.873	41.594.311
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	—	28.719	216.780	309.319	1.508.334	—	2.063.152
Privado:								
Debêntures	—	2.348	—	—	—	870.399	—	872.747
	—	2.348	28.719	216.780	309.319	2.378.733	—	2.935.899
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	3.387.291	2.697.879	4.117.217	8.394.620	18.597.007
Vinculados à Prestação de Garantias								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Letras Financeiras do Tesouro - Série A - LFT-A	—	6.463	—	—	—	—	—	6.463
Vinculados à Cessão Fiduciária								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	909.367	909.367
Instrumentos financeiros derivativos	—	33.651	—	—	33.903	—	—	67.554
TOTAL	19.850.796	20.349.290	2.215.362	9.648.226	9.628.996	12.508.549	13.568.860	87.770.079
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado				—				—
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(8.425)
								(8.425)
Total								87.761.654
Curto prazo.....								27.050.372
Longo prazo								60.711.282
Total								87.761.654

(continuação)

	Em 31 de dezembro de 2014							R\$ mil
	Consolidado							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	10.728.519	—	—	—	—	—	10.728.519
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.....	—	1.327.856	—	—	—	—	—	1.327.856
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B.....	—	3.145.521	—	—	—	—	—	3.145.521
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F.....	—	6.644.219	—	—	—	—	—	6.644.219
Títulos de renda fixa no exterior.....	—	129.149	—	—	—	—	—	129.149
	—	21.975.264	—	—	—	—	—	21.975.264
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures.....	—	73.094	—	29.334	197.812	534.117	—	834.357
Ações (nota 13.1).....	24.300.541	—	—	—	—	—	—	24.300.541
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	2.673.154	—	1.702.381	—	—	—	4.375.535
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B.....	—	—	—	1.500.134	1.316.572	3.599.032	16.213.778	22.629.516
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F.....	—	—	—	972.424	983.255	6.949.547	—	8.905.226
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.814	—	—	—	—	—	1.814
Títulos de renda fixa no exterior.....	—	—	—	—	—	—	100.605	100.605
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior.....	—	—	—	—	—	113.000	—	113.000
Debêntures.....	—	745.764	706.817	2.775.517	1.535.995	5.383.739	36.853	11.184.685
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações.....	1.941.291	—	—	—	—	—	—	1.941.291
Ações (nota 13.1).....	20.730.505	—	—	—	—	—	—	20.730.505
	46.972.337	3.493.826	706.817	6.979.790	4.033.634	16.579.435	16.351.236	95.117.075
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures.....	—	52.904	—	151.076	532.740	2.210.656	—	2.947.376
Privado:								
Debêntures.....	—	—	287.737	424.953	572.700	2.491.297	—	3.776.687
	—	52.904	287.737	576.029	1.105.440	4.701.953	—	6.724.063
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público)								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	20.279.274	—	—	—	—	—	20.279.274
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B.....	—	1.264.618	—	—	—	—	—	1.264.618
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F.....	—	15.183	—	—	—	—	—	15.183
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B.....	—	—	—	2.020.076	66	11.689	—	2.031.831
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F.....	—	—	—	—	305.935	6.238	—	312.173
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B.....	—	—	—	—	—	2.010.721	1.554.254	3.564.975
Instrumentos financeiros derivativos.....	—	—	287	133.757	502.754	295.263	—	932.061
TOTAL.....	46.972.337	47.081.069	994.841	9.709.652	5.947.829	23.605.299	17.905.490	152.216.517
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado.....								(196.009)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público.....								(15.669)
								(211.678)
Total.....								152.004.839
Curto prazo.....								48.067.014
Longo prazo.....								103.937.825
Total.....								152.004.839



(continuação)

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro de 2013							
	Consolidado							
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	2.424.137	—	—	—	—	—	—	2.424.137
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	14.428.676	—	—	—	—	—	14.428.676
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	5.394.635	—	—	—	—	—	5.394.635
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	1.998.828	—	—	—	—	—	1.998.828
Títulos de renda fixa no exterior	—	1.630.066	—	—	—	—	—	1.630.066
Outros.....	—	8.443	—	—	—	—	—	8.443
	<u>2.424.137</u>	<u>23.460.648</u>	—	—	—	—	—	<u>25.884.785</u>
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	—	—	—	—	—	—	—	—
Debêntures	—	—	—	140.624	82.179	573.672	—	796.475
Ações (nota 13.1).....	39.830.138	—	—	—	—	—	—	39.830.138
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	—	612.935	2.173.882	4.956.446	—	—	—	7.743.263
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	—	—	—	864.104	—	—	—	864.104
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	43.505	2.362.512	3.145.006	4.232.858	9.783.881
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	—	—	—	—	3.982.681	995.881	—	4.978.562
Título da Dívida Agrária - TDA.....	—	1.324	479	—	—	—	—	1.803
Privado:								
Debêntures	—	310	12.282	3.028.736	928.721	5.432.323	32.015	9.434.387
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	2.021.134	—	—	—	—	—	—	2.021.134
Ações (nota 13.1).....	<u>30.000.184</u>	—	—	—	—	—	—	<u>30.000.184</u>
	<u>71.851.456</u>	<u>614.569</u>	<u>2.186.643</u>	<u>9.033.415</u>	<u>7.356.093</u>	<u>10.146.882</u>	<u>4.264.873</u>	<u>105.453.931</u>
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	—	3.215	28.719	369.988	381.987	2.271.537	—	3.055.446
Privado:								
Debêntures	—	2.348	—	735.245	578.633	1.381.848	—	2.698.074
	—	<u>5.563</u>	<u>28.719</u>	<u>1.105.233</u>	<u>960.620</u>	<u>3.653.385</u>	—	<u>5.753.520</u>
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	3.387.291	2.697.879	4.117.217	8.394.620	18.597.007
Vinculados à Prestação de Garantias								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Letras Financeiras do Tesouro - Série A - LFT-A	—	6.463	—	—	—	—	—	6.463
Letras Financeiras do Tesouro –LFT-A.....	—	—	—	7.496	—	—	—	7.496
Vinculados à Cessão Fiduciária								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	—	—	—	—	909.367	909.367
Instrumentos financeiros derivativos	—	33.651	509.129	102.916	139.712	238.230	—	1.023.638
TOTAL	<u>74.275.593</u>	<u>24.120.894</u>	<u>2.724.491</u>	<u>13.636.351</u>	<u>11.154.304</u>	<u>18.155.714</u>	<u>13.568.860</u>	<u>157.636.207</u>
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Privado								(55.382)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor Público								(13.440)
								(68.822)
Total.....								<u>157.567.385</u>
Curto prazo.....								29.568.387
Longo prazo								127.998.998
Total.....								<u>157.567.385</u>

(continuação)

7.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor:

	BNDES				Consolidado			
	31/12/2014		31/12/2013		31/12/2014		31/12/2013	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Livres	92.390.115	75.834.102	80.432.331	68.181.263	146.447.198	123.604.724	138.364.082	137.023.414
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	1.872.140	1.872.140	3.966.909	3.966.909	—	—	2.424.137	2.424.137
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	10.784.988	10.728.519	10.676.819	10.674.261	10.784.988	10.728.519	14.431.234	14.428.676
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.....	1.309.706	1.307.472	5.394.008	5.389.414	1.330.090	1.327.856	5.399.229	5.394.635
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	3.128.627	3.145.521	—	—	3.128.627	3.145.521	—	—
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	6.682.600	6.644.219	2.015.353	1.998.828	6.682.600	6.644.219	2.015.353	1.998.828
Títulos de renda fixa no exterior	5	5	1.392.405	1.630.066	129.149	129.149	1.392.405	1.630.066
Outros.....	—	—	—	—	—	—	8.443	8.443
	23.778.066	23.697.876	23.445.494	23.659.478	22.055.454	21.975.264	25.670.801	25.884.785
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	228.107	228.107	518.947	518.947	—	—	—	—
Debêntures	893.470	834.357	849.678	796.475	893.470	834.357	849.678	796.475
Ações.....	24.641.405	9.358.200	25.026.048	15.213.600	49.844.146	24.300.541	50.361.770	39.830.138
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	4.450.323	4.375.535	7.928.998	7.743.263	4.450.323	4.375.535	7.928.998	7.743.263
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.....	—	—	863.362	864.104	—	—	863.362	864.104
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	23.931.193	22.629.516	11.665.371	9.783.881	23.931.193	22.629.516	11.665.371	9.783.881
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	9.119.617	8.905.226	5.368.800	4.978.562	9.119.617	8.905.226	5.368.800	4.978.562
Título da Dívida Agrária - TDA.....	1.814	1.814	1.803	1.803	1.814	1.814	1.803	1.803
Títulos de renda fixa no exterior	—	—	—	—	100.604	100.605	—	—
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	113.071	113.000	—	—	113.071	113.000	—	—
Debêntures	2.185.219	2.727.341	1.595.167	1.542.336	10.642.240	11.184.685	9.487.218	9.434.387
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	—	—	—	—	1.941.291	1.941.291	2.021.134	2.021.134
Ações.....	241.189	156.489	241.189	151.340	16.841.590	20.730.505	18.460.449	30.000.184
	65.805.408	49.329.585	54.059.363	41.594.311	117.879.359	95.117.075	107.008.583	105.453.931
Títulos mantidos até o vencimento: ⁽¹⁾								
Público:								
Debêntures	1.843.241	1.843.241	2.063.152	2.063.152	2.947.376	2.947.376	3.055.446	3.055.446
Privado:								
Debêntures	973.261	973.261	872.747	872.747	3.776.687	3.776.687	2.698.074	2.698.074
	2.816.502	2.816.502	2.935.899	2.935.899	6.724.063	6.724.063	5.753.520	5.753.520
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor público.....	(9.861)	(9.861)	(8.425)	(8.425)	(15.669)	(15.669)	(13.440)	(13.440)
Provisão para risco de crédito - Debêntures - Setor privado	—	—	—	—	(196.009)	(196.009)	(55.382)	(55.382)
Total Provisão para risco de crédito - Debêntures.....	(9.861)	(9.861)	(8.425)	(8.425)	(211.678)	(211.678)	(68.822)	(68.822)
Instrumentos financeiros derivativos (Privados) (Nota 7.6).....	—	—	69.666	67.554	—	932.061	69.666	1.023.638
Não Livres.....	28.328.570	27.468.054	20.224.687	19.512.837	28.328.570	27.468.054	20.232.183	19.520.333
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos disponíveis para venda (Público)								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	2.136.518	2.031.831	19.037.583	18.597.007	2.136.518	2.031.831	19.037.583	18.597.007
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	342.730	312.173	—	—	342.730	312.173	—	—
Títulos para negociação:								
Letras do Tesouro Nacional - LTN.....	20.413.899	20.279.274	—	—	20.413.899	20.279.274	—	—
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	1.265.997	1.264.618	—	—	1.265.997	1.264.618	—	—
Notas do Tesouro Nacional - Série F - NTN-F	15.713	15.183	—	—	15.713	15.183	—	—
Vinculados à Prestação de Garantias:								
Títulos disponíveis para venda (Públicos): ⁽¹⁾								
Letras Financeiras do Tesouro - Série A - LFT-A	—	—	6.377	6.463	—	—	6.377	6.463
Letras Financeiras do Tesouro - LFT.....	—	—	—	—	—	—	7.496	7.496
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	4.153.713	3.564.975	—	—	4.153.713	3.564.975	—	—
Vinculados à cessão fiduciária (Público):								
Títulos disponíveis para venda: ⁽¹⁾								
Notas do Tesouro Nacional - Série B - NTN-B	—	—	1.180.727	909.367	—	—	1.180.727	909.367
Total.....	120.718.685	103.302.156	100.726.684	87.761.654	174.775.768	152.004.839	158.665.931	157.567.385

⁽¹⁾ Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados:

- As debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na nota 7.5.2. Por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.

- Para cálculo do valor de mercado das Notas do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional e Letras Financeiras do Tesouro foram utilizados os preços divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

	BNDES				Consolidado			
	31/12/2014		31/12/2013		31/12/2014		31/12/2013	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Resumo por emissor (líquido de provisão):								
Público	117.205.945	99.332.065	97.947.915	85.127.677	141.656.898	113.522.619	125.984.772	112.445.350
Privado	3.512.740	3.970.091	2.778.769	2.633.977	33.118.870	38.482.220	32.681.159	45.122.035
	120.718.685	103.302.156	100.726.684	87.761.654	174.775.768	152.004.839	158.665.931	157.567.385



(continuação)

7.3) Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

O BNDES e suas controladas possuem investimentos em fundos exclusivos e não exclusivos administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal que estão classificados como títulos para negociação, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001. Os fundos de investimento exclusivos são apresentados de forma consolidada.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundos BB/CEF Exclusivos	2.100.247	–	4.485.856	–
Fundos BB/CEF Não exclusivos	–	–	–	2.424.137
Total	2.100.247	–	4.485.856	2.424.137

7.4) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

Fundo	Administrador	R\$ mil	
		31/12/2014	31/12/2013
- Brasil Energia - Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A.	344.836	338.556
- Crédito Corporativo Brasil - FIDC	Credit Suisse Brasil	294.962	294.794
- InfraBrasil - FIP	Banco Santander S.A.	162.524	191.480
- FIDC - Insumos Básicos da Indústria Petroquímica	INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA	126.199	123.357
- AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	249.831	168.275
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	Banco Bradesco S.A.	–	5.156
- Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	53.951	54.746
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão - FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	3.926	26.409
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás	Caixa Econômica Federal	65.064	57.941
- FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda	54.184	54.237
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	Banco Brascan S.A.	14.264	14.389
- Brasil Mezanino Infra-estr. fdo. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda	23.931	31.331
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	42.710	50.823
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	69.090	69.439
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	31.054	91.812
- CRP VII Fundo de Investimento em Participações	CRP Companhia de Participações S.A.	26.875	39.854
- RB Cinema I - Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	5.208	7.380
-Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	76.593	62.477
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	–	116.270
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	110.798	65.237
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	8.284	11.970
- Outros		177.007	145.201
Total		1.941.291	2.021.134

7.5) Debêntures

7.5.1) Debêntures disponíveis para venda

Tradicionalmente, o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006, foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição de debêntures simples pelo BNDES em ofertas públicas e à negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar ao aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
 - investimentos fixos;
 - capital de giro;
 - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
 - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
 - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures que possuem derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular BACEN n.º 3.082/2002 que requer a separação dos derivativos do instrumento principal.

O instrumento principal é designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldos do BNDES.....	3.561.698	2.338.811
Saldos da BNDESPAR.....	8.457.344	7.892.051
	12.019.042	10.230.862

7.5.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN n.º 2.682, conforme demonstrado na Nota 7.5.2.4.

7.5.2.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor bruto	2.816.502	6.724.063	2.935.899	5.753.520
Provisão para risco de crédito	(9.861)	(211.678)	(8.425)	(68.822)
Valor líquido	2.806.641	6.512.385	2.927.474	5.684.698
Curto prazo	50.399	331.745	30.931	34.146
Longo prazo	2.756.242	6.180.640	2.896.543	5.650.552
Total	2.806.641	6.512.385	2.927.474	5.684.698

(continuação)

7.5.2.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	1.843.241	2.947.376	2.063.152	3.055.446
Setor privado				
Indústria	—	13.238	—	94.487
Outros serviços (*)	973.261	3.763.449	872.747	2.603.587
	973.261	3.776.687	872.747	2.698.074
Total	2.816.502	6.724.063	2.935.899	5.753.520

(*) Inclui mineração e telecomunicações

7.5.2.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2014	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2015	50.652	340.641
2016	—	515.111
2017	37.285	60.917
2018	203.653	771.589
2019	238.485	333.852
Após 2019	2.286.427	4.701.953
Total	2.816.502	6.724.063

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2013	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2014	31.067	34.282
2015	216.780	530.967
2016	—	574.265
2017	51.257	81.622
2018	258.062	878.998
Após 2018	2.378.733	3.653.386
Total	2.935.899	5.753.520

7.5.2.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

Nível de risco	Situação	R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2014					
		Debêntures		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	973.261	1.089.759	0,00	—	—	
A	Adimplente	1.714.240	3.532.007	0,50	8.571	17.660	
B	Adimplente	129.001	1.229.261	1,00	1.290	12.292	
C	Adimplente	—	712.690	3,00	—	21.380	
H	Adimplente	—	64.979	70,00	—	64.979	
H	Inadimplente	—	95.367	—	—	95.367	
		—	160.346	—	—	160.346	
Total		2.816.502	6.724.063		9.861	211.678	
Curto prazo		50.652	340.641		253	8.896	
Longo prazo		2.765.850	6.383.422		9.608	202.782	
Total		2.816.502	6.724.063		9.861	211.678	

Nível de risco	Situação	R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2013					
		Debêntures		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA	Adimplente	1.396.727	1.457.919	0,00	—	—	
A	Adimplente	1.393.389	3.248.124	0,50	6.967	16.241	
B	Adimplente	145.783	217.744	1,00	1.458	2.178	
C	Adimplente	—	735.246	3,00	—	22.057	
E	Adimplente	—	94.487	30,00	—	28.346	
Total		2.935.899	5.753.520		8.425	68.822	
Curto prazo		31.067	34.282		136	136	
Longo prazo		2.904.832	5.719.238		8.289	68.686	
Total		2.935.899	5.753.520		8.425	68.822	

7.5.2.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	(8.425)	(68.822)	(10.828)	(77.578)
(Constituição) reversão líquida	(1.436)	(142.856)	2.403	8.756
Saldo no final do exercício	(9.861)	(211.678)	(8.425)	(68.822)

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

7.6) Instrumentos financeiros derivativos

7.6.1) Derivativos cambiais e de taxas de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição de ativos e passivos financeiros do BNDES, administrando sua exposição aos riscos de mercado decorrentes de oscilações em taxas de câmbio e taxas de juros. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

7.6.1.1) Operações de bolsa

O BNDES realiza operações com contratos futuros de dólares norte-americanos e com contratos futuros de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia na BM&FBOVESPA, com o intuito de se gerenciar os descasamentos cambiais e de taxas de juros, respectivamente.

7.6.1.2) Operações de balcão

Assim como nas operações de bolsa, as operações de balcão são contratadas pelo BNDES com o objetivo de gerenciar os descasamentos cambiais e de taxas de juros. Além disso, também são realizadas para gerenciar a composição do produto “cesta de moedas”, objeto de repasse aos clientes. Dessa forma, as perdas potenciais nesses instrumentos causadas por variação dos fatores de risco tendem a ser compensadas por ganhos em ativos ou reduções de passivos associados a cada operação.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

O gerenciamento da composição do produto “cesta de moedas”, têm por objetivo tornar o produto de crédito, que é representativo da composição da exposição cambial externa do BNDES, mais atrativo aos tomadores de recursos. Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à “cesta de moedas” do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Todas as operações de proteção financeira realizadas no mercado doméstico de balcão são registradas na CETIP. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 31 de dezembro de 2014. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Valor Nominal	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
EURO 1,4 bilhão ¹	Euro - USD	set/2017 e jan/2019	Deutsche Bank, HSBC, Santander e Bank of America Merrill Lynch
R\$ 194 milhões ¹	R\$ - USD	entre mar/2016 e jul/2019	Bank of America Merrill Lynch, Santander e Deutsche Bank
CHF 200 milhões ¹	Franco suíço - USD	dez/2016	Santander e Société Générale
US\$ 569 milhões	USD (taxa de juros fixa - flutuante)	entre mar/2015 e ago/2021	Citibank, Bank of America Merrill Lynch e HSBC

¹ Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.



(continuação)

Em 31 de dezembro de 2014, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R\$ 800,46 milhões, não havendo nesta data títulos recebidos em garantia. Os montantes foram apurados com base nos preços unitários da Resolução n.º 550 divulgados pelo BACEN na data base.

7.6.2) Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (*hedge*) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda à BNDESPAR. A mensuração e o registro desses derivativos são feitos pelo valor justo.

7.6.3) Composição dos instrumentos financeiros derivativos

			R\$ mil			
			BNDES			
			Em 31 de dezembro de 2014			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.633.645	5.235.282	(601.637)	—
						(538.344)
R\$ x USD.....	mar/2016 a jul/2019	CETIP	203.825	325.211	(121.386)	—
						(135.420)
Franco suíço x USD.....	dez/2016	CETIP	537.147	653.062	(115.915)	—
						(120.663)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.521.140	1.539.985	(18.845)	—
						(99.735)
Total			6.895.757	7.753.540	(857.783)	(894.162)
Contratos futuro			Valores nocionais			
DI (posição comprada).....	out/2016	BM&F	136.075	—	—	—
DI (posição vendida).....	jan/2015 a jan/2025	BM&F	(34.344.692)	—	—	—
USD (posição vendida).....	fev/2015	BM&F	(1.632.235)	—	—	—
DDI (posição vendida).....	jan/2015	BM&F	(1.327)	—	—	—
Total					—	—
Total.....					(857.783)	(894.162)

			R\$ mil			
			BNDES			
			Em 31 de dezembro de 2013			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos swap - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017	CETIP	2.456.496	2.448.182	8.314	33.903
						(7.121)
R\$ x USD.....	fev/2014 a jul/2019	CETIP	1.035.596	1.121.059	(85.463)	33.651
						(140.771)
Franco suíço x USD.....	dez/2016	CETIP	527.065	575.959	(48.894)	—
						(58.471)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.441.847	1.459.327	(17.480)	—
						(127.722)
			5.461.004	5.604.527	(143.523)	(266.531)
Contratos futuro			Valores nocionais			
DI (posição vendida).....	jan/2014 a jan/2021	BM&F	14.329.263	—	—	—
USD (posição comprada).....	fev/2014	BM&F	1.594.725	—	—	—
				—	—	—
Total.....					(143.523)	(266.531)

(continuação)

			R\$ mil			
			Consolidado			
			Em 31 de dezembro de 2014			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos <i>swap</i> - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017 a jan/2019	CETIP	4.633.645	5.235.282	(601.637)	—
						(538.344)
R\$ x USD.....	mar/2016 a jul/2019	CETIP	203.825	325.211	(121.386)	—
						(135.420)
Franco suíço x USD.....	dez/2016	CETIP	537.147	653.062	(115.915)	—
						(120.663)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.521.140	1.539.985	(18.845)	—
						(99.735)
Total			6.895.757	7.753.540	(857.783)	(894.162)
			Valores nocionais			
DI (posição comprada).....	out/2016	BM&F	136.075		—	—
DI (posição vendida).....	jan/2015 a jan/2025	BM&F	(34.344.692)		—	—
USD (posição vendida).....	fev/2015	BM&F	(1.632.235)		—	—
DDI (posição vendida).....	jan/2015	BM&F	(1.327)		—	—
Total					—	—
Opções						
	Tipo	Metodologia de precificação				
Venda (ativo).....	Européia	Simulação de Monte Carlo			280.385	280.385
Resgate (ativo)	Européia	Árvore Binomial			83.975	83.975
Derivativos embutidos					(849.066)	(849.066)
Ativo.....					567.701	567.701
Passivo					(1.416.767)	(1.416.767)
Total.....					(1.342.489)	(1.378.868)

			R\$ mil			
			Consolidado			
			Em 31 de dezembro de 2013			
	Vencimentos	Custodiante	Conta de compensação		Conta patrimonial	
			Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado ativo (passivo)
Contratos <i>swap</i> - Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD.....	set/2017	CETIP	2.456.496	2.448.182	8.314	33.903
						(7.121)
R\$ x USD.....	fev/2014 a jul/2019	CETIP	1.035.596	1.121.059	(85.463)	33.651
						(140.771)
Franco suíços x USD.....	dez/2016	CETIP	527.065	575.959	(48.894)	–
						(58.471)
Taxas de juros em US\$:						
Flutuante x Fixa	mar/2015 a ago/2021	CETIP	1.441.847	1.459.327	(17.480)	–
						(127.722)
Total			5.461.004	5.604.527	(143.523)	(266.531)
			Valores nominais			
DI (posição vendida).....	jan/2014 a jan/2021	BM&F	14.329.263		–	–
USD (posição comprada).....	fev/2014	BM&F	1.594.725		–	–
Total					–	–
Opções						
	Tipo	Metodologia de precificação				
Compra (passivo).....	Americana	Black-Scholes/Merton			(111.810)	(111.810)
Resgate (ativo)	Européia	Black-Scholes/Merton/Árvore Binomial			45.276	45.276
Venda (ativo).....	Européia	Black-Scholes/Merton			463.849	463.851
					(999.656)	(999.708)
Derivativos embutidos						
Ativo.....					446.957	446.957
Passivo					(1.446.613)	(1.446.665)
Total.....					(745.864)	(868.922)



(continuação)

Resumo instrumentos financeiros derivativos

	R\$ mil			
	BNDES		Consolidado	
	Valores a receber		Valores a receber	
	(a pagar)		(a pagar)	
	Em 31 de dezembro		Em 31 de dezembro	
	2014	2013	2014	2013
Posição ativa	-	67.554	932.061	1.023.636
Posição passiva	(894.162)	(334.085)	(2.310.929)	(1.892.507)
Total	(894.162)	(266.531)	(1.378.868)	(868.871)

Resultado com derivativos

	R\$ mil			
	BNDES		Consolidado	
	2º Semestre de 2014		Em 31 de dezembro	
	BNDES		BNDES	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Receitas (despesas)				
Contratos de swaps	(877.849)	(877.849)	(744.168)	78.351
Contratos de futuro	189.479	189.479	63.111	830.193
Contratos de opções	-	(492.031)	-	(32.955)
Derivativos embutidos	-	(345.694)	-	(148.216)
Total	(688.370)	(1.526.095)	(681.057)	908.544

O valor justo de cada operação de *swap* é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros - com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante - trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

8. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

8.1) Composição das operações:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro		Em 31 de dezembro	
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Operações de crédito	333.429.569	343.069.652	280.631.585	288.151.509
Provisão para risco de crédito	(2.338.928)	(2.378.766)	(2.026.931)	(2.088.983)
	331.090.641	340.690.886	278.604.654	286.062.526
Repasses interfinanceiros	326.877.059	311.315.172	286.169.920	280.293.884
Provisão para risco de crédito	(379.811)	(799.360)	(491.282)	(1.113.911)
	326.497.248	310.515.812	285.678.638	279.179.973
Total	657.587.889	651.206.698	564.283.292	565.242.499
Curto prazo	117.876.292	121.204.583	94.184.705	108.684.209
Longo prazo	539.711.597	530.002.115	470.098.587	456.558.290
Total	657.587.889	651.206.698	564.283.292	565.242.499

8.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro de 2014					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda
	nacional	estrangeira	Total	nacional	estrangeira	Total
Controladas	172.006.379	9.775.617	181.781.994	-	-	-
Outras	395.167.670	83.356.962	478.524.632	561.263.320	93.121.504	654.384.824
Total	567.174.049	93.132.579	660.306.628	561.263.320	93.121.504	654.384.824

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro de 2013					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda	Moeda
	nacional	estrangeira	Total	nacional	estrangeira	Total
Controladas	146.963.751	7.400.638	154.364.389	-	-	-
Outras	338.327.881	74.109.235	412.437.116	486.702.840	81.742.553	568.445.393
Total	485.291.632	81.509.873	566.801.505	486.702.840	81.742.553	568.445.393

8.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público				
Administração pública	45.225.852	45.226.837	33.083.756	33.083.756
Atividades empresariais				
Indústria	40.456.070	40.456.070	33.318.221	33.318.221
Intermediação financeira	286.503.599	148.737.499	236.245.238	118.840.300
Outros serviços	17.313.762	17.313.807	16.593.471	16.693.296
	389.499.283	251.734.213	319.240.686	201.935.573
Setor privado				
Rural	2.404.779	2.404.779	2.467.009	2.467.009
Indústria	123.392.229	123.392.229	108.723.815	108.723.815
Comércio	3.248.950	3.248.950	2.727.582	2.727.582
Intermediação financeira	40.278.078	162.482.246	49.820.065	161.249.142
Outros serviços	101.483.309	111.122.407	83.822.348	91.342.272
	270.807.345	402.650.611	247.560.819	366.509.820
Total	660.306.628	654.384.824	566.801.505	568.445.393

8.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2014	
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
Vencido	88.216	88.216
A vencer:		
2015	118.174.716	121.623.807
2016	107.501.136	103.771.540
2017	97.236.040	83.318.604
2018	85.449.113	63.926.069
2019	40.077.662	49.416.857
Após 2019	211.779.745	232.239.731
Total	660.306.628	654.384.824

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2013	
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
Vencido	69.445	69.445
A vencer:		
2014	94.480.092	109.164.282
2015	88.596.406	94.331.557
2016	80.494.326	77.457.436
2017	69.616.528	57.257.875
2018	62.362.472	43.984.702
Após 2018	171.182.236	186.180.096
Total	566.801.505	568.445.393

8.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2014	
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	347.744.271	278.512.822
50 seguintes maiores clientes	138.262.040	173.315.075
100 seguintes maiores clientes	87.454.262	103.689.434
Demais clientes	86.846.055	98.867.493
Total	660.306.628	654.384.824

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2013	
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	294.558.337	229.897.856
50 seguintes maiores clientes	119.647.999	159.532.922
100 seguintes maiores clientes	77.209.951	92.405.870
Demais clientes	75.385.218	86.608.745
Total	566.801.505	568.445.393

(continuação)

8.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

A Resolução CMN n.º 2.682/1999 estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito, com a definição de classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros foram as seguintes:

a) Operações de crédito

R\$ mil						
Em 31 de dezembro de 2014						
Nível de Risco	Situação	Operações de crédito		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA.....	Adimplente	94.146.941	99.352.606	0,0	—	—
A.....	Adimplente	142.988.750	143.915.411	0,5	714.944	719.577
B.....	Adimplente	86.052.418	89.560.046	1,0	860.523	895.599
C.....	Adimplente	8.642.358	8.642.358	3,0	259.271	259.271
D.....	Adimplente	790.747	790.747	10,0	79.075	79.075
	Inadimplente	1.168	1.168	10,0	117	117
		791.915	791.915		79.192	79.192
E.....	Adimplente	512.484	512.484	30,0	153.745	153.745
	Inadimplente	19.851	19.851	30,0	5.955	5.955
		532.335	532.335		159.700	159.700
F.....	Inadimplente	5.624	5.624	50,0	2.812	2.812
G.....	Adimplente	1.179	1.179	70,0	825	825
	Inadimplente	21.295	21.295	70,0	14.907	14.907
		22.474	22.474		15.732	15.732
H.....	Adimplente	206.475	206.604	100,0	206.475	206.604
	Inadimplente	40.279	40.279	100,0	40.279	40.279
		246.754	246.883		246.754	246.883
Total		333.429.569	343.069.652		2.338.928	2.378.766
Curto prazo.....		42.582.052	44.082.414		298.703	304.903
Longo prazo		290.847.517	298.987.238		2.040.225	2.073.863
Total		333.429.569	343.069.652		2.338.928	2.378.766

R\$ mil						
Em 31 de dezembro de 2013						
Nível de Risco	Situação	Operações de crédito		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA.....	Adimplente	104.533.658	108.671.287	0,0	—	—
A.....	Adimplente	105.543.786	106.200.157	0,5	527.719	531.000
B.....	Adimplente	59.957.714	61.125.427	1,0	599.577	611.254
C.....	Adimplente	9.140.068	10.693.323	3,0	274.202	320.800
	Inadimplente	2.475	2.475	3,0	74	74
		9.142.543	10.695.798		274.276	320.874
D.....	Adimplente	352.978	357.934	10,0	35.298	35.794
E.....	Adimplente	701.510	701.510	30,0	210.453	210.453
	Inadimplente	25.736	25.736	30,0	7.721	7.721
		727.246	727.246		218.174	218.174
G.....	Inadimplente	5.910	5.910	70,0	4.137	4.137
H.....	Adimplente	332.426	332.426	100,0	332.426	332.426
	Inadimplente	35.324	35.324	100,0	35.324	35.324
		367.750	367.750		367.750	367.750
Total		280.631.585	288.151.509		2.026.931	2.088.983
Curto prazo.....		36.780.651	38.000.369		265.657	275.722
Longo prazo		243.850.934	250.151.140		1.761.274	1.813.261
Total		280.631.585	288.151.509		2.026.931	2.088.983

b) Repasses interfinanceiros

R\$ mil						
Em 31 de dezembro de 2014						
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA.....	Adimplente	281.954.167	195.060.680	0,0	—	—
A.....	Adimplente	30.573.025	91.581.405	0,5	152.864	457.906
B.....	Adimplente	13.870.579	24.030.133	1,0	138.706	240.301
C.....	Adimplente	372.499	505.796	3,0	11.175	15.174
D.....	Adimplente	32.945	33.934	30,0	3.295	3.394
E.....	Adimplente	105	29.485	50,0	32	8.846
H.....	Adimplente	73.739	73.739	100,0	73.739	73.739
Total		326.877.059	311.315.172		379.811	799.360
Curto prazo.....		75.680.880	77.629.609		87.937	202.537
Longo prazo		251.196.179	233.685.563		291.874	596.823
Total		326.877.059	311.315.172		379.811	799.360

R\$ mil						
Em 31 de dezembro de 2013						
Nível de risco	Situação	Repasses Interfinanceiros		%	Provisão	
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado
AA.....	Adimplente	218.515.007	101.618.146	0,0	—	—
A.....	Adimplente	55.061.379	154.973.612	0,5	275.306	774.868
B.....	Adimplente	12.270.357	23.140.998	1,0	122.704	231.410
C.....	Adimplente	213.828	391.533	3,0	6.415	11.746
D.....	Adimplente	10.190	62.921	10,0	1.019	6.292
F.....	Adimplente	26.642	34.157	50,0	13.321	17.078
H.....	Adimplente	72.517	72.517	100,0	72.517	72.517
Total		286.169.920	280.293.884		491.282	1.113.911
Curto prazo.....		57.768.886	71.233.358		99.175	273.796
Longo prazo		228.401.034	209.060.526		392.107	840.115
Total		286.169.920	280.293.884		491.282	1.113.911

8.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Operações de crédito

R\$ mil				
Em 31 de dezembro				
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício.....	(2.026.931)	(2.088.983)	(1.679.117)	(2.540.124)
(Constituição) reversão líquida.....	(901.501)	(900.635)	(590.428)	208.507
Baixas contra provisão.....	589.504	610.851	242.614	242.634
Saldo no final do exercício.....	(2.338.928)	(2.378.767)	(2.026.931)	(2.088.983)

b) Repasses interfinanceiros

R\$ mil				
Em 31 de dezembro				
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício.....	(491.282)	(1.113.911)	(435.776)	(984.053)
(Constituição) reversão líquida.....	103.398	306.478	(68.972)	(143.339)
Baixas contra provisão.....	8.073	8.073	13.466	13.481
Saldo no final do exercício.....	(379.811)	(799.360)	(491.282)	(1.113.911)

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.



(continuação)

9) Outros créditos**9.1) Direitos a receber - Sistema Eletrobras**

Os créditos que a União detinha contra o Sistema Eletrobras cedidos ao BNDES são os seguintes:

	R\$ mil	
	BNDES e Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Fluxo de recebíveis de titularidade da União junto a Itaipu Binacional ⁽¹⁾	<u>7.182.376</u>	<u>8.110.167</u>
Total	<u>7.182.376</u>	<u>8.110.167</u>
Curto prazo.....	–	1.543.394
Longo prazo	<u>7.182.376</u>	<u>6.566.773</u>
Total	<u>7.182.376</u>	<u>8.110.167</u>

⁽¹⁾ Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, da mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R\$ 6.001.807 mil (R\$ 6.566.773 atualizados para 31 de dezembro de 2013). A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R\$ 5.998.585 mil, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R\$ 3.222 mil em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente.

Em 7 de junho de 2013, ao amparo da mesma medida provisória, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R\$ 1.455.318 mil (R\$ 1.543.394 atualizados para 31 de dezembro de 2013), liquidados em espécie. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em dólares descrito no contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, que se obrigou a honrá-los incondicionalmente.

9.2) Créditos Específicos - Vinculados ao Tesouro Nacional

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros...	8.623.820	6.454.402	26.144.833	17.464.269
Outros créditos	<u>18.008</u>	<u>18.008</u>	<u>18.008</u>	<u>18.008</u>
Total	<u>8.641.828</u>	<u>6.472.410</u>	<u>26.162.841</u>	<u>17.482.277</u>

Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros:

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com as Portarias n.º 122, de 10 de abril de 2012, e n.º 216, de 29 de maio de 2012, alterada pela Portaria n.º 278, de 07 de agosto de 2012, os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - Os pagamentos das equalizações podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - Os valores das equalizações serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional;

III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012 para o PSI, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013 a composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Valores Apurados em:				
2014 - 1º Semestre	899.712	–	3.881.576	–
2º Semestre	999.455	–	4.027.788	–
2013 - 1º Semestre	827.137	783.222	2.669.482	2.552.534
2º Semestre	819.287	775.754	3.387.987	3.197.214
2012 - 1º Semestre	994.784	939.304	2.436.046	2.297.559
2º Semestre	741.407	699.705	2.137.474	2.015.749
Anteriores a 2012.....	<u>3.360.038</u>	<u>3.256.417</u>	<u>7.604.480</u>	<u>7.401.213</u>
Total	<u>8.623.820</u>	<u>6.454.402</u>	<u>26.144.833</u>	<u>17.464.269</u>

A movimentação desta rubrica em 2014 foi a seguinte:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro de 2014					
	BNDES			Consolidado		
	Demais			Demais		
	PSI	programas	Total	PSI	programas	Total
Saldos no início do exercício	5.050.157	1.404.245	6.454.402	15.756.554	1.707.715	17.464.269
Valores apurados no						
exercício	1.210.418	608.783	1.819.201	7.122.006	620.499	7.742.505
Atualização Monetária	303.814	48.304	352.118	872.947	67.454	940.401
Pagamentos	(569)	(2.903)	(3.472)	(569)	(3.495)	(4.064)
Outras	<u>20.412</u>	<u>(18.841)</u>	<u>1.571</u>	<u>153.150</u>	<u>(151.428)</u>	<u>1.722</u>
Saldos no fim do exercício	<u>6.584.232</u>	<u>2.039.588</u>	<u>8.623.820</u>	<u>23.904.088</u>	<u>2.240.745</u>	<u>26.144.833</u>

10. Outros créditos - venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Venda a prazo de TVM	–	681.402	–	820.807
Provisão.....	–	<u>(4.233)</u>	–	<u>(4.810)</u>
	–	<u>677.169</u>	–	<u>815.997</u>
Direitos Recebíveis	12.685	14.183	14.265	16.733
Provisão.....	<u>(667)</u>	<u>(1.640)</u>	<u>(929)</u>	<u>(1.342)</u>
	<u>12.018</u>	<u>12.543</u>	<u>13.336</u>	<u>15.391</u>
Total	<u>12.018</u>	<u>689.712</u>	<u>13.336</u>	<u>831.388</u>
Curto prazo.....	1.551	106.287	1.532	335.041
Longo prazo	<u>10.467</u>	<u>583.425</u>	<u>11.804</u>	<u>496.347</u>
Total	<u>12.018</u>	<u>689.712</u>	<u>13.336</u>	<u>831.388</u>

10.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	12.390	208.942	13.749	196.404
Setor privado				
Indústria	–	320.419	–	629.803
Outros serviços.....	<u>295</u>	<u>166.224</u>	<u>516</u>	<u>11.333</u>
	<u>295</u>	<u>486.643</u>	<u>516</u>	<u>641.136</u>
Total	<u>12.685</u>	<u>695.585</u>	<u>14.265</u>	<u>837.540</u>

10.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2014	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2015.....	1.634	107.889
2016.....	1.431	204.693
2017.....	1.358	261.075
2018.....	1.358	14.335
2019.....	1.358	14.148
Após 2019	<u>5.546</u>	<u>93.445</u>
Total	<u>12.685</u>	<u>695.585</u>

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2013	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2014.....	1.639	337.338
2015.....	1.577	83.659
2016.....	1.431	173.926
2017.....	1.358	230.906
2018.....	1.358	3.254
Após 2018	<u>6.902</u>	<u>8.457</u>
Total	<u>14.265</u>	<u>837.540</u>

(continuação)

10.3) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

		R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2014					
Nível de Risco	Situação	Venda a prazo de TVM		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
A.....	Adimplente	—	650.347	0,5	—	3.252	
C.....	Adimplente	—	30.871	3,0	—	926	
E.....	Adimplente	—	184	30,0	—	55	
Total		—	681.402		—	4.233	
Curto prazo.....		—	104.918		—	652	
Longo prazo		—	576.484		—	3.581	
Total		—	681.402		—	4.233	

		R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2013					
Nível de Risco	Situação	Venda a prazo de TVM		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
AA.....	Adimplente	—	182.655	0,0	—	—	
A.....	Adimplente	—	314.278	0,5	—	1.571	
B.....	Adimplente	—	323.874	1,0	—	3.239	
Total		—	820.807		—	4.810	
Curto prazo.....		—	334.319		—	1.959	
Longo prazo		—	486.488		—	2.851	
Total		—	820.807		—	4.810	

		R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2014					
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
C.....	Adimplente	12.390	12.451	3,0	372	374	
E.....	Adimplente	—	666	30,0	—	200	
H.....	Adimplente	295	1.066	100,0	295	1.066	
Total		12.685	14.183		667	1.640	
Curto prazo.....		1.637	2.977		86	956	
Longo prazo		11.048	11.206		581	684	
Total		12.685	14.183		667	1.640	

		R\$ mil					
		Em 31 de dezembro de 2013					
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis		%	Provisão		
		BNDES	Consolidado		BNDES	Consolidado	
A.....	Adimplente	—	70	0,5	—	1	
C.....	Adimplente	13.749	14.885	3,0	413	446	
E.....	Adimplente	—	1.262	30,0	—	379	
H.....	Adimplente	516	516	100,0	516	516	
Total		14.265	16.733		929	1.342	
Curto prazo.....		1.639	3.019		107	338	
Longo prazo		12.626	13.714		822	1.004	
Total		14.265	16.733		929	1.342	

10.4) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

		R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2014		2013	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício		—	(4.810)	—	(3.894)
(Constituição) reversão líquida		—	577	—	(916)
Saldo no final do exercício		—	(4.233)	—	(4.810)

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

10.5) Movimentação da provisão sobre operações de direitos recebíveis

		R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2014		2013	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício.....		(929)	(1.342)	(1.285)	(4.012)
(Constituição) reversão líquida.....		262	(411)	356	1.208
Baixas contra provisão.....		—	113	—	1.462
Saldo no final do exercício.....		(667)	(1.640)	(929)	(1.342)

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

11. Outros valores e bens

		R\$ mil			
		Em 31 de dezembro			
		2014		2013	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Bens não de Uso Próprio		1.067	2.066	9.251	10.250
Imóveis.....		479	479	7.493	7.493
Outros.....		2.956	3.955	2.956	3.955
Provisão para desvalorizações		(2.368)	(2.368)	(1.198)	(1.198)
Material em estoque.....		2.186	2.186	2.955	2.955
Sub total de outros valores e bens.....		3.253	4.252	12.206	13.205
Despesas antecipadas		1.563.732	1.563.734	1.291.105	1.292.535
Prêmio de seguro.....		789.111	789.114	632.992	632.992
Comissão de agente.....		25.616	25.615	22.003	22.003
Prêmio de seguro financiado.....		749.005	749.005	636.110	636.110
Outras.....		—	—	—	1.430
Total de outros valores e bens		1.566.985	1.567.986	1.303.311	1.305.740

12. Créditos transferidos para o resultado e renegociados

		R\$ mil					
		Em 31 de dezembro					
		2º semestre de 2014		2014		2013	
		BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos transferidos para prejuízo.....		562.220	583.599	597.577	619.037	256.080	257.577
Créditos recuperados (*)		371.093	395.264	631.776	672.051	598.846	695.120
Créditos renegociados...		291.990	291.990	4.323.025	4.323.025	6.666.438	6.666.438

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

13. Participações Societárias

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência (cujas ações são detidas pela BNDESPAR, pela FINAME e pelo BNDES).

A participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”, e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica “Ações e bônus de subscrição”, na categoria definida pelo CPC 38 como “Disponível para Venda”.

Os componentes da carteira de participações societárias - coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda - são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em “Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda” e “Investimentos Permanentes”. Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos - FGI.

13.1) Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como “Disponível para Venda” pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das ações são



(continuação)

reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações

(*holding*) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e

- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

Adicionalmente, em algumas poucas situações o investimento é mensurado pelo custo (“Valor de Custo”). É o caso de empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

				R\$ mil			
				Valor contábil			
				Em 31 de dezembro			
				BNDES		Consolidado	
				2014	2013	2014	2013
Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas	Preferenciais	% de participação no capital total				
Em 31/12/2014							
Ordinárias							
NÍVEL 1 - Empresas Listadas							
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL	83.236	—	12,10	—	—	419.509	541.034
BANCO DO BRASIL S.A.	—	—	—	—	—	—	134.808
BRASKEM S.A.	—	40.103	5,03	—	—	700.998	841.358
CEMIG.....	—	9.502	0,75	—	—	126.283	134.265
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	8.795	—	0,63	—	—	50.395	127.174
COPASA	4.387	—	3,67	—	—	109.926	164.187
CPFL	64.843	—	6,74	—	—	1.212.560	1.232.013
ECORODOVIAS.....	21.000	—	3,76	—	—	222.600	310.380
ELETROBRAS (a)	216.603	36.954	18,72	590.499	628.012	1.581.742	1.660.922
EMBRAER	39.762	—	5,37	—	—	974.976	753.897
ENEVA (ex MPX).....	72.650	—	8,65	—	—	—	220.130
GERDAU	3.708	21.218	1,45	—	—	234.002	960.430
IOCHPE	6.419	—	6,77	—	—	77.545	166.965
KLABIN (c).....	65.960	263.840	6,97	—	—	959.723	975.676
LIGHT.....	19.141	—	9,39	—	—	328.265	465.265
LINX.....	3.225	—	6,90	—	—	167.371	155.761
MARFRIG	102.202	—	19,63	—	—	632.633	403.700
OI	12.249	26.531	4,52	—	—	343.739	83.577
PETROBRAS (b).....	745.903	1.502.946	17,24	8.767.701	14.585.588	22.482.588	37.724.442
RENOVA (d).....	9.311	18.622	8,77	—	—	348.620	448.997
SUZANO	—	97.132	8,77	—	—	1.092.739	1.192.786
TOTVS.....	7.445	—	4,55	—	—	262.138	273.826
TRACTEBEL.....	6.225	—	0,95	—	—	211.095	224.728
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA (e)...	9.000	18.000	2,61	—	—	170.010	164.700
TPI TRIUNFO	25.966	—	14,75	—	—	193.187	243.301
VALE	206.379	66.185	5,20	—	—	5.838.114	9.567.418
Subtotal Nível 1				9.358.200	15.213.600	38.740.758	59.171.740
Outras empresas - Nível 1				—	—	491.396	837.366
Total Nível 1				9.358.200	15.213.600	39.232.154	60.009.106
NÍVEL 2 – Empresas <i>holdings</i> não listadas							
				—	—	4.345.792	8.391.233
NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo)							
				19.758	14.460	181.587	38.195
Empresas não listadas (Valor de Custo).....							
				136.731	136.880	1.271.512	1.391.788
TOTAL.....							
				9.514.689	15.364.940	45.031.045	69.830.322
Classificadas no Ativo Circulante							
				—	—	—	299.001
Classificadas no Ativo Não Circulante							
				9.514.689	15.364.940	45.031.045	69.531.321

(a) Do total da participação de 18,72%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 11,86% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).

(b) Do total da participação de 17,24%, 6,87% são detidas diretamente pelo BNDES (com 734.203 mil ações ordinárias e 161.597 mil preferenciais) e 10,37% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 11.700 mil ações ordinárias e 1.341.349 mil preferenciais).

(c) A BNDESPAR detém 65.960 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais.

(d) A BNDESPAR detém 9.311 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

(e) A BNDESPAR detém 9.000 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

(continuação)

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a subsidiária BNDESPAR efetuou reclassificações do Nível 1 para o Nível 2 referente a investimentos em ações de empresas listadas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação sofreu algum ajuste para fins de cálculo do valor justo. O saldo de tais investimentos totalizavam R\$ 2.353 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 256.802 mil em 31 de dezembro de 2013. Durante o exercício findo em 31 de dezembro 2013 não houve reclassificação de valores do Nível 1 para o Nível 2.

Igualmente, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a BNDESPAR reclassificou de Custo para o Nível 3 o montante de R\$ 120.000 mil referente a investimento em ações de empresa não listada cujo valor justo passou a ser determinado por modelo de precificação baseado em fluxo de caixa descontado (durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 não houve esse tipo de transferência de saldos). O restante da movimentação da participação dos ativos classificados no Nível 3 refere-se a atualização do seu valor justo.

Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda - consolidado

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a Administração realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, baseando-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos.

Com base nessa avaliação, a Administração identificou que alguns de seus investimentos em ações classificados como “disponíveis para venda” passaram a apresentar declínio significativo ou prolongado em relação ao seu custo de aquisição, configurando assim evidência objetiva de perda em seu valor recuperável. Combinada com uma análise qualitativa destes ativos, ajustes negativos no valor de R\$ 2.092.321 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 2.092.960 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013), até então registrados diretamente no Patrimônio Líquido como “outros resultados abrangentes”, foram reconhecidos no resultado do exercício como ajuste de reclassificação por redução ao valor recuperável.

A perda por redução ao valor recuperável reconhecida no exercício corrente inclui ainda R\$ 528.378 mil (R\$ 508.841 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013), referente ao ajuste a valor justo negativo apurado no exercício de instrumentos financeiros que já apresentavam perda considerada permanente em períodos anteriores, totalizando o efeito de R\$ 2.620.699 mil no resultado do exercício corrente (R\$ 2.601.801 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013).

Em 31 de dezembro de 2014, o BNDES possuía investimento em ações ordinárias da Petrobras com declínio significativo ou prolongado do seu valor de mercado, baseada em cotação de bolsa de valores, em relação ao custo de aquisição. Desta forma, foi realizada análise qualitativa pela Administração, a qual considerou (i) as características específicas de atuação do BNDES, (ii) as características específicas do ativo, (iii) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor deste investimento e (iv) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira.

Com base na referida análise, a perda permanente estimada, conforme requerido pela Circular BACEN 3.068/2001, totalizou R\$ 4.333.645 mil (R\$ 2.600.188 mil, líquido dos efeitos tributários). Entretanto,

a Resolução nº 4.175 do Conselho Monetário Nacional, emitida pelo Banco Central do Brasil em 27 de dezembro de 2012, estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria “disponível para venda” deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do exercício apenas quando da venda ou transferência. Consequentemente, o ajuste negativo de R\$ 2.092.321 mil, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, inclui a parcela desta perda por redução ao valor recuperável, no montante R\$ 1.724.725 mil (R\$ 1.034.834 mil, líquido dos efeitos tributários), foi reconhecida no resultado do exercício de 2014 e R\$ 2.608.921 mil (R\$ 1.565.352 mil, líquido dos efeitos tributários), relativo às ações abrangidas por essa resolução, foi mantido no Patrimônio Líquido da companhia na conta de ajuste de avaliação patrimonial (Outros Resultados Abrangentes).

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014, o BNDES e a subsidiária BNDESPAR possuíam investimentos em ações preferenciais da Petrobras que, embora não tenha apresentado declínio significativo ou prolongado de seu valor de mercado em relação ao custo de aquisição, foram objeto de análise qualitativa que concluiu pelo não reconhecimento de perda no valor recuperável no resultado do exercício de 2014 e pela sua manutenção na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no Patrimônio Líquido. Tal análise considerou: (i) as características de atuação do BNDES e da BNDESPAR; (ii) as características específicas do ativo em questão; (iii) o baixo custo médio de aquisição desse investimento, dado o seu tempo em carteira superior a 20 anos; (iv) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira preparada pela Administração que resultou em um valor superior ao custo médio de aquisição; e (v) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor destes investimentos.

A análise qualitativa considerou as melhores informações disponíveis. Estas informações estão sendo permanentemente acompanhadas e atualizadas pela Administração de modo que qualquer mudança na sua avaliação sobre a recuperabilidade destes investimentos seja tempestivamente reconhecida nas demonstrações financeiras.

13.2) Investimentos Permanentes

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Em controladas				
- Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	76.888.865	86.253.103	—	—
Em coligadas				
- Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	—	—	16.246.283	15.819.638
	76.888.865	86.253.103	16.246.283	15.819.638
Outras participações societárias.....	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.147	42.147
	142.146	142.146	142.147	142.147
Total	77.031.011	86.395.249	16.388.430	15.961.785

13.2.1) Controladas - BNDES

		R\$ mil						
		Patrimônio líquido	Lucro/prejuízo líquido do período	Resultado de equivalência patrimonial		Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas	Valor contábil do investimento	
				Em 31 de dezembro			Em 31 de dezembro	
				2014	2013		(a)	2014
Controladas	Data-base							
. Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME	31/12/2014	11.974.117	1.044.631	1.044.631	1.538.043	(91.245)	11.974.117	11.252.969
. BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	(b) 31/12/2014	64.485.996	2.859.234	2.859.234	1.712.017	(1.446.957)	64.485.996	74.782.647
. BNDES PLC	(c) 31/12/2014	428.752	34.848	34.848	5.488	6.643	428.752	217.487
Total				3.938.713	3.255.548	(1.531.559)	76.888.865	86.253.103

(a) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial em 31 de dezembro de 2014, vide nota 26.

(b) O patrimônio líquido, o resultado e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN, conforme demonstrado no quadro a seguir.

(c) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), totalmente integralizado.

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.



(continuação)

Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES nesta subsidiária:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
Outros				
Resultados	Resultado	Abrangentes	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Resultado / ORA / Patrimônio líquido divulgados pela BNDESPAR.....	2.904.839	226.310	66.109.275	76.353.042
Ajustes de práticas contábeis:				
. Perda por redução do valor recuperável de ações disponíveis para venda (Res. 4.175 do CMN) (*)	7.278	(1.673.267)	—	—
. Ganho na compra vantajosa (**)	—	—	(2.298.346)	(2.298.346)
. Outros.....	(52.883)	—	675.067	727.951
Resultado / ORA / Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial	2.859.234	(1.446.957)	64.485.996	74.782.647

(*) A Resolução n.º 4.175 do CMN, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012, estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria “disponível para venda” deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, e transitarem pelo resultado do período apenas quando da venda ou transferência. Consequentemente, as perdas por redução no valor recuperável referentes a essas ações que a BNDESPAR reconheceu no resultado do exercício em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, foram reclassificadas para os Outros Resultados Abrangentes (na conta ajuste de avaliação patrimonial) para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES.

(**) A BNDESPAR, seguindo o CPC 15 - Combinação de Negócios, reconhece o “ganho por compra vantajosa” na aquisição de coligadas no resultado do exercício em que a operação ocorre. Para fins de consolidação e apuração do resultado de equivalência patrimonial do BNDES, tal ganho é mantido no ativo como “deságio” reduzindo o valor do investimento, sendo realizado por alienação.

13.2.2) Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial - consolidado

As coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial integram a carteira de participações societárias da BNDESPAR. Essa carteira é composta por empresas dos diversos setores de indústria, todas sujeitas a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC, aprovados pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores. Não existem instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN na carteira de coligadas.

Em razão disso, as demonstrações financeiras utilizadas para avaliação desses investimentos pelo método de equivalência patrimonial foram preparadas numa base contábil fundamentada nos Pronunciamentos Técnicos CPC, que pode diferir das práticas contábeis referendadas pelo BACEN. As demonstrações financeiras das coligadas foram ajustadas às práticas contábeis do BACEN até o ponto em que as diferenças puderam ser identificadas.

Movimentação dos investimentos em coligadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013

	R\$ mil								
	Saldo em			Efeitos da	Dividendos / JSCP	Resultado de	Ajustes de avaliação	Reversão (constituição)	
Coligadas	01/01/2014	Aquisições	Vendas	de (para) TVM	reconhecidos	equivalência patrimonial	patrimonial reflexo de coligadas (1)	de provisão p/ redução ao valor recuperável	Saldo em 31/12/2014
Brasileira	1.795.501	—	—	—	(164.146)	76.158	46.500	—	1.754.013
COPEL	2.707.917	—	—	—	(146.890)	303.035	(46.242)	—	2.817.820
Fibria	2.694.661	—	—	—	—	18.196	5.352	—	2.718.209
Granbio	598.984	—	—	—	—	(10.666)	67	—	588.385
JBS ⁽²⁾	5.794.037	385.786	—	—	(55.547)	349.696	18.086	—	6.492.058
Tupy	520.474	—	—	—	(7.158)	28.624	19.933	—	561.873
Vigor ⁽²⁾	417.147	—	(420.719)	—	—	3.027	545	—	—
Subtotal	14.528.721	385.786	(420.719)	—	(373.741)	768.070	44.241	—	14.932.358
Outras coligadas	1.290.917	350.000	(103.449)	—	(12.170)	(3.500)	(14.148)	(193.725)	1.313.925
Total	15.819.638	735.786	(524.168)	—	(385.911)	764.570	30.093	(193.725)	16.246.283

13.2.2.1) Natureza e extensão das participações materiais em coligadas

		31/12/2014					
		Quantidade (mil) de ações possuídas	Prefe- renciais	Percentual de participação sobre o capital			
Coligadas	Sede	Ordinárias	Prefe- renciais	Total	Votante	Natureza da relação com a entidade	
Brasileira .	Barueri - SP	300.000	50.000	53,85	49,99	Apoio financeiro ao setor elétrico	
COPEL	Curitiba - PR	38.299	27.282	23,96	26,41	Apoio financeiro ao setor elétrico	
Fibria.....	São Paulo - SP	168.296	—	30,40	30,40	Apoio financeiro ao setor de papel e celulose	
Granbio	São Paulo - SP	15.094	—	15,00	15,00	Apoio financeiro ao setor de energia (etanol e química verde)	
JBS	São Paulo - SP	723.780	—	25,01	25,01	Apoio financeiro ao setor de alimentos	
Tupy	Joinville - SC	40.645	—	28,19	28,19	Apoio financeiro ao setor de metalurgia e siderurgia	

Embora participe com 53,85% do capital social da Brasileira, a BNDESPAR não possui mais da metade do seu capital votante e não governa as políticas operacionais e financeiras desta coligada, de forma que não detém o seu controle.

13.2.2.2) Efeitos financeiros das participações em coligadas

Coligadas	Data base	R\$ mil			
		Investimento			
		31/12/2014		31/12/2013	
		Valor patrimonial do investimento	Ágio (Deságio) (Prov. perdas)	a	b
Brasileira	31/10/2014	1.985.961	(231.948)	b	1.754.013
COPEL.....	31/10/2014	3.131.345	(313.525)	b	2.817.820
Fibria.....	31/10/2014	4.471.081	(1.752.872)	b	2.718.209
Granbio	31/10/2014	118.579	469.806	a	588.385
JBS	31/10/2014	5.894.999	597.059	a	6.492.058
Tupy	31/10/2014	561.873	—	—	561.873
Vigor		—	—	—	417.147
Subtotal		16.163.838	(1.231.480)		14.932.358
Outras coligadas.....		1.245.678	68.247	a	1.313.925
			383.833	a	
			(315.586)	c	
Total		17.409.516	(1.163.233)		16.246.283
					15.819.638

A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos nas demonstrações financeiras das coligadas os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos de uniformização de práticas contábeis e ajustes ao valor justo efetuados por ocasião da aquisição, quando necessário. As informações financeiras das coligadas apresentadas no item 13.2.2.3 já contemplam esses efeitos.

(continuação)

									R\$ mil
Coligadas	Saldo em 01/01/2013	Aquisições	Vendas	Efeitos da transferência de (para) TVM	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas (1)	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Saldo em 31/12/2013
Brasileira	2.056.702	-	-	-	(279.124)	283.631	(265.708)	-	1.795.501
COPEL	2.664.675	-	-	-	(108.646)	218.044	(66.156)	-	2.707.917
Fibra	2.834.400	-	-	-	-	(133.005)	(6.734)	-	2.694.661
Granbio ⁽²⁾	-	600.000	-	-	-	(1.087)	71	-	598.984
JBS	4.831.774	701.727	-	-	(34.780)	218.344	76.972	-	5.794.037
Tupy	420.863	-	-	-	(9.696)	85.075	24.232	-	520.474
Vigor	384.642	-	-	-	(2.290)	33.986	809	-	417.147
Subtotal	13.193.056	1.301.727	-	-	(434.536)	704.988	(236.514)	-	14.528.721
Outras coligadas	1.176.171	419.226	(45.610)	(65.166)	(6.838)	(756.095)	12.622	556.607	1.290.917
Total	14.369.227	1.720.953	(45.610)	(65.166)	(441.374)	(51.107)	(223.892)	556.607	15.819.638

⁽¹⁾ A realização por venda dos Ajustes de Avaliação Patrimonial (total ou parcial) de coligadas, quando aplicável, está incluída na coluna "Vendas".

⁽²⁾ Em janeiro de 2014 a BNDESPAR aderiu à Oferta Pública de Aquisição de Ações promovida pelo acionista controlador de JBS e Vigor, através da qual permutou a totalidade das ações que detinha da Vigor por ações da JBS (relação de troca: 1 ação da JBS para cada ação da Vigor permutada). Dessa forma, a BNDESPAR deixou de possuir participação direta na Vigor e aumentou seu percentual de participação na JBS em 1,64%. O preço das ações permutadas foi estabelecido com base no valor de mercado das ações da JBS.

⁽³⁾ Coligada adquirida no segundo trimestre de 2013.

A BNDESPAR não reconhece perdas decorrentes de investimento em coligadas que possuem passivo a descoberto, cujo valor acumulado em 31 de dezembro de 2014 totaliza R\$ 212.937 mil (R\$ 228.617 mil em 31 de dezembro de 2013). Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 as perdas não reconhecidas somavam R\$ 19.189 mil (R\$ 106.764 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou construtiva de honrar possíveis passivos das coligadas.

A BNDESPAR não possui obrigação relacionada a possíveis passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Os investimentos em coligadas são objeto de teste de recuperabilidade semestralmente, tendo o mesmo sido efetuado em 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2014, em conformidade com o CPC 01 (R1) - Redução no valor recuperável de Ativos. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR reconheceu provisão para redução ao valor recuperável do investimento em coligadas no valor total de R\$ 193.725 mil, líquida de reversão de R\$ 67.935 mil (no exercício findo em 31 de dezembro de 2013 houve reversão de provisão no montante de R\$ 566.607 mil, líquida de constituição de R\$ 65.364 mil). Tais efeitos estão incluídos na linha "Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos" da demonstração do resultado.

13.2.2.3) Informações financeiras

a) das coligadas

Valor Contábil - R\$ mil - Data base: 31/10/2014 ⁽¹⁾											31/12/2014
Coligadas	Ativos circulantes	Ativos Não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros e prejuízos de operações em continuidade	Lucros e prejuízos após impostos e operações descontinuadas	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de Mercado da Participação em Coligadas com Ações Listadas
Brasileira ⁽²⁾	339.299	3.393.053	748	43.389	3.688.215	602.750	141.443	-	86.356	227.799	
COPEL	724.204	15.087.345	849.187	1.895.879	13.066.483	1.559.029	1.266.451	-	(192.960)	1.073.491	1.934.375
Fibra	2.636.667	24.789.617	3.366.725	9.352.469	14.707.090	5.863.561	59.854	-	17.604	77.458	5.520.130
Granbio ⁽²⁾	466.943	441.718	29.220	88.914	790.527	12.490	(71.094)	-	441	(70.653)	
JBS	15.264.055	33.441.721	10.718.413	14.419.355	23.568.008	37.029.637	1.386.401	-	82.473	1.468.874	8.265.572
Tupy	1.618.915	2.949.768	812.694	1.762.906	1.993.083	2.228.741	106.752	-	70.705	177.457	719.017
Subtotal	21.050.083	80.103.222	15.776.987	27.562.912	57.813.406	47.296.208	2.889.807	-	64.619	2.954.426	
Outras coligadas	2.840.408	4.721.399	2.424.341	1.659.597	3.477.869	3.816.245	(720.805)	(89.359)	(22.984)	(833.148)	
Total	23.890.491	84.824.621	18.201.328	29.222.509	61.291.275	51.112.453	2.169.002	(89.359)	41.635	2.121.278	

⁽¹⁾ As informações financeiras das coligadas foram ajustadas para o cálculo da equivalência patrimonial, conforme observado no item 13.2.2.2. Adicionalmente, os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a realização dos Outros Resultados Abrangentes originalmente reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.

⁽²⁾ Empresa com ações não listadas.



(continuação)

b) da participação da BNDESPAR nas informações financeiras das coligadas,

b.1) no exercício findo em 31 de dezembro de 2014

Coligadas	R\$ mil		
	31/12/2014		
	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Brasileira	76.158	46.500	122.658
COPEL	303.035	(46.242)	256.793
Fibra	18.196	5.352	23.548
Granbio	(10.666)	67	(10.599)
JBS	349.696	18.086	367.782
Tupy	28.624	19.933	48.557
Vigor	3.027	545	3.572
Subtotal	768.070	44.241	812.311
Outras coligadas	(3.500)	(14.148)	(17.648)
Total	764.570	30.093	794.663

b.2) no exercício findo em 31 de dezembro de 2013

Coligadas	R\$ mil		
	31/12/2013		
	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Brasileira	283.631	(265.708)	17.923
COPEL	218.044	(66.156)	151.888
Fibra	(133.005)	(6.734)	(139.739)
Granbio	(1.087)	71	(1.016)
JBS	218.344	76.972	295.316
Tupy	85.075	24.232	109.307
Vigor	33.986	809	34.795
Subtotal	704.988	(236.514)	468.474
Outras coligadas	(756.095)	12.622	(743.473)
Total	(51.107)	(223.892)	(274.999)

(*) Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas.

13.2.3) Outras participações societárias

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas	% de parti cipação no capital	R\$ mil			
			Valor Contábil ⁽¹⁾			
			Em 31 de dezembro			
			BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
	Ordinárias	Preferenciais	2014	2013	2014	2013
FGI ⁽¹⁾	84.344	—	15,04	100.000	100.000	100.000
			100.000	100.000	100.000	100.000

⁽¹⁾ Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

13.2.4) Outros investimentos

	R\$ mil			
	Valor contábil (*)			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
	2014	2013	2014	2013
Títulos patrimoniais	295	295	296	296
Obras de arte	245	245	245	245
Participação Empreendimentos - VALE: Projeto 118...	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	42.146	42.146	42.147	42.147

(*) Valor contábil líquido de provisões no valor de R\$ 3.502 mil.

14. Obrigações por operações compromissadas

Em 2014, o Sistema BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, conforme demonstrado a seguir:

Títulos	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro					
	2014		2013		Venci- mentos	Venci- mentos
	BNDES	Conso- lidado	BNDES	Conso- lidado		
Notas do Tesouro Nacional B - NTN-F	322.913	302.000	Jan/2015	—	—	—
Notas do Tesouro Nacional B - NTN-B	3.272.996	3.261.299	Jan/2015	18.013.555	18.013.555	Jan/2014
Letras do Tesouro Nacional - LTN	20.117.055	19.519.157	Jan/2015	—	—	—
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	73	73	Jan/2015	—	—	—
Curto Prazo	23.713.037	23.082.529		18.013.555	18.013.555	
Longo Prazo	—	—		—	—	
Total	23.713.037	23.082.529		18.013.555	18.013.555	

15. Obrigações por emissão de Debêntures e de Letras de Crédito do Agronegócio

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Debêntures	9.963.280	8.669.120	5.130.982	11.042.378
Letras de Crédito do Agronegócio	1.379.794	1.379.794	267.732	267.732
Total	11.343.074	10.048.914	5.398.714	11.310.110
Curto prazo	1.800.177	2.767.480	852.882	2.986.881
Longo prazo	9.542.897	7.281.434	4.545.832	8.323.229
Total	11.343.074	10.048.914	5.398.714	11.310.110

15.1) Emissões de debêntures

Emissões de debêntures:	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Emissão Privada (BNDES)	9.963.280	4.596.338	5.130.982	5.130.982
Emissão Pública (BNDESPAR)	—	4.072.782	—	5.911.396
Total	9.963.280	8.669.120	5.130.982	11.042.378
Curto prazo	547.954	1.515.257	585.150	2.719.149
Longo prazo	9.415.326	7.153.863	4.545.832	8.323.229
Total	9.963.280	8.669.120	5.130.982	11.042.378

15.1.1) Emissão privada - BNDES

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures pelo BNDES está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
3ª emissão de debêntures simples do BNDES ⁽¹⁾		
1ª série		
Principal corrigido (TR)	982.428	1.096.957
Juros provisionados (6% a.a.)	2.502	2.539
2ª série		
Principal corrigido (TR)	982.428	1.096.957
Juros provisionados (6% a.a.)	2.502	2.539
3ª série		
Principal corrigido (TR)	982.428	1.096.957
Juros provisionados (6% a.a.)	2.502	2.539
4ª série		
Principal corrigido (TR)	982.428	1.096.957
Juros provisionados (6% a.a.)	2.502	2.539
5ª série		
Principal corrigido (TR)	654.952	731.306
Juros provisionados (6% a.a.)	1.666	1.692
4ª emissão de debêntures simples do BNDES ⁽²⁾		
Série única		
Principal	4.924.477	—
Juros provisionados (selic)	442.465	—
Total	9.963.280	5.130.982
Curto prazo	547.954	585.150
Longo prazo	9.415.326	4.545.832
Total	9.963.280	5.130.982

⁽¹⁾ Em 23 de dezembro de 2008, o BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou fluante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R\$ 10 mil, na data da emissão. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal - CEF.

A remuneração foi fixada em 6% a.a., com pagamentos mensais. O saldo devedor é atualizado no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial - TR. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

⁽²⁾ Em 23 de dezembro de 2013, o BNDES fez nova colocação privada de 1.000.000 de debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, em série única, sem garantia real ou fluante e sem preferência, mediante subscrição exclusiva pela BNDESPAR. O valor nominal unitário das debêntures é de R\$ 10 mil, na data da emissão. Esta operação se apresenta como mecanismo de transferência de liquidez, em que a subsidiária transfere o acúmulo de caixa para o seu controlador, o BNDES, e a sua integralização será efetuada de acordo com a disponibilidade de recursos da BNDESPAR.

As debêntures são remuneradas pela taxa Selic e os juros incorporados ao saldo devedor, incidente a partir da data de emissão. A data de vencimento é 23 de dezembro de 2018, com pagamento em parcela única.

(continuação)

15.1.2) Emissão pública – BNDESPAR

O quadro abaixo apresenta as emissões públicas de debêntures realizadas pela BNDESPAR com saldos a vencer:

Ano	Programa	Oferta	Série	Remuneração	Valor unitário (R\$ mil)	Principal (R\$ mil)	Vencimento	Atualização monetária e juros	Datas de pagamento dos juros
2009.....	Segundo	Quarta	Segunda	Indexada ao IPCA	1	610.000	15/01/2015	IPCA + 7,08%	16/01/2012; 15/01/2013; 15/01/2014 e 15/01/2015
			Primeira	Prefixada	1	500.000	01/01/2014	12,51%	01/01/2014
2010.....	Terceiro	Quinta	Segunda	Flutuante trimestralmente	1	1.000.000	01/01/2014	DI + 0,30%	01/01/2014
			Terceira	Indexada ao IPCA	1	525.000	15/01/2017	IPCA + 6,30%	15/01/2013; 15/01/2014; 15/01/2015; 15/01/2016 e 15/01/2017
			Primeira	Prefixada	1	409.000	01/07/2016	11,17%	01/07/2016
2012.....	Terceiro	Sexta	Segunda	Flutuante trimestralmente	1	302.000	01/07/2016	TJ3 + 0,55%	01/07/2016
			Terceira	Indexada ao IPCA	1	1.289.000	15/05/2019	IPCA + 5,40%	15/05/2014; 15/05/2015; 15/05/2016; 15/05/2017 e 15/05/2018

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

	Vencimentos	R\$ mil 31/12/2014	R\$ mil 31/12/2013
4ª distribuição - Segundo Programa			
2ª série	15.01.2015		
Principal corrigido (IPCA).....		819.106	768.734
Juros provisionados (7,078% a.a.).....		55.837	52.403
		874.943	821.137
1ª distribuição – Terceiro Programa			
1ª série	01.01.2014		
Principal.....		–	500.000
Juros provisionados (12,51% a.a.).....		–	216.447
2ª série	01.01.2014		
Principal.....		–	1.000.000
Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a.)....		–	327.127
3ª série	15.01.2017		
Principal corrigido (IPCA).....		667.712	626.651
Juros provisionados (6,2991% a.a.).....		40.513	38.022
		708.225	2.708.247
2ª distribuição – Terceiro Programa			
1ª série	01.07.2016		
Principal.....		409.000	409.000
Juros provisionados (11,169% a.a.).....		135.260	80.373
2ª série	01.07.2016		
Principal.....		302.000	302.000
Juros provisionados (TJ3 + 0,55% a.a.).....		83.729	44.661
3ª série	15.05.2019		
Principal corrigido (IPCA).....		1.507.778	1.415.056
Juros provisionados (5,3999% a.a.).....		51.847	130.922
		2.489.614	2.382.012
Total.....		4.072.782	5.911.396
Circulante.....		967.303	2.133.999
Não circulante.....		3.105.479	3.777.397
Total.....		4.072.782	5.911.396

Obrigações por aquisição de títulos federais:

O BNDES, para pagamento em 2008 de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes aos exercícios de 2006 e 2007, adquiriu, mediante financiamento, títulos públicos federais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esse empréstimo, no valor atualizado de R\$ 4.211.248 mil em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 367.000 mil no curto prazo e R\$ 3.844.248 mil no longo prazo - (R\$ 4.523.425 mil - R\$ 346.616 mil no curto prazo e R\$ 4.176.809 mil no longo prazo em 31 de dezembro de 2013) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na TR e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizada mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior

b.1) Bônus

					R\$ mil			
					BNDES		Consolidado	
					Em 31 de dezembro		Em 31 de dezembro	
Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador		2014	2013	2014	2013
USD 1 bilhão.....	16/06/2018 ⁽¹⁾	6,369%	Bank of New York		2.656.200	2.342.600	2.656.200	2.342.600
USD 1 bilhão.....	10/06/2019	6,500%	Bank of New York		2.380.484	2.334.332	2.292.433	2.334.332
USD 1 bilhão.....	12/07/2020	5,500%	Bank of New York		2.433.597	2.321.482	2.285.534	2.321.482
USD 1,25 bilhão.....	26/09/2016	3,750%	Bank of New York		3.320.250	2.928.250	3.320.250	2.928.250
USD 1,75 bilhão ⁽²⁾	26/09/2023	5,750%	Bank of New York		3.972.043	2.928.250	3.972.042	2.928.250
CHF 200 milhões	15/12/2016	2,750%	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ		536.720	526.080	536.720	526.080
EUR 750 milhões.....	15/09/2017	4,125%	Bank of New York		2.384.752	2.419.875	2.384.752	2.419.875
EUR 650 milhões.....	21/01/2019	3,625%	Bank of New York		2.097.550	–	2.097.550	–
USD 1 bilhão.....	14/04/2019	4,000%	Bank of New York		2.619.810	–	2.619.810	–
Juros provisionados.....					365.934	187.967	361.227	187.967
Total					22.767.340	15.988.836	22.526.518	15.988.836
Curto prazo.....					365.934	187.967	361.227	187.967
Longo prazo					22.401.406	15.800.869	22.165.291	15.800.869
Total					22.767.340	15.988.836	22.526.518	15.988.836

⁽¹⁾ Em junho de 2008, foi concluído o processo de repactuação dos títulos externos emitidos em 1998, cujo vencimento se daria naquele mês. A repactuação foi realizada pelo valor original da emissão (USD 1 bilhão), a valor de face, com taxa de juros de 6,369% a.a. e novo vencimento em 16 de junho de 2018.

⁽²⁾ Saldo composto pela emissão original realizada em setembro de 2013 no valor de USD 1,250 bilhão e pela reabertura deste título, realizada em abril de 2014 no valor adicional de USD 500 milhões.



(continuação)

b.2) Empréstimos sindicalizados e outros empréstimos no exterior

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	R\$ mil			
				BNDES		Consolidado	
				Em 31 de dezembro		Em 31 de dezembro	
				2014	2013	2014	2013
USD 300 milhões.....	03/10/2016	Libor 6M + 70 bps	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	796.860	702.780	796.860	702.780
USD 500 milhões ⁽¹⁾	28/04/2017	Libor 6M + 110 bps	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	1.062.480	–	1.328.761	–
USD 100 milhões.....	16/10/2019	Libor 6M + 210 bps	Ab Svensk Exportkredit	265.620	–	265.620	–
Juros provisionados.....				6.537	2.072	6.537	2.072
Total				2.131.497	704.852	2.397.778	704.852
Curto prazo.....				6.537	2.072	6.537	2.072
Longo prazo				2.124.960	702.780	2.391.241	702.780
Total				2.131.497	704.852	2.397.778	704.852

⁽¹⁾ USD 400 milhões destinados ao BNDES e USD 100 milhões destinados à BNDES PLC.

c) Repasses no país - Tesouro Nacional

O quadro a seguir apresenta os recursos recebidos do Tesouro Nacional entre 2009 e 2014. Para cobertura dos créditos, a União emitiu títulos públicos federais, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES.

Ano de ingresso	Base legal	Datas captações	R\$ mil	
			Valores contratados	
2009.....	Lei n.º 11.948/2009	março/2009	39.000.000	
		julho/2009	25.000.000	
		agosto/2009	36.000.000	
			100.000.000	
2010.....	Lei n.º 12.249/2010 Lei n.º 12.397/2011	abril/2010	80.000.000	
		setembro/2010	24.753.535	
			104.753.535	
2011	Lei n.º 12.397/2011 Lei n.º 12.453/2011	março/2011	5.246.461	
		junho/2011	30.000.000	
		dezembro/2011	15.000.000	
			50.246.461	
2012.....	Lei n.º 12.453/2011 Lei n.º 12.712/2012	janeiro/2012	10.000.000	
		dezembro/2012	45.000.000	
			55.000.000	
2013.....	Lei n.º 12.788/2013 Lei n.º 12.872/2013 ⁽¹⁾ Lei n.º 12.979/2014	maio/2013	2.000.000	
		junho/2013	15.000.000	
		dezembro/2013	24.000.000	
			41.000.000	
2014.....	Lei n.º 13.000/2014	dezembro/2014	30.000.000	

⁽¹⁾ Esse contrato, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, é apresentado como patrimônio líquido para fins de divulgação das demonstrações financeiras.

Os quadros a seguir apresentam o passivo com repasses do Tesouro Nacional:

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	R\$ mil	
		BNDES	
		Em 31 de dezembro	
		2014	2013
TR + 6% a.a.	–	–	1.165.459
IPCA + 6% a.a.	–	–	2.297.591
IGP-DI.....	0,93	1.790.465	1.719.938
US\$ + 4,47% a.a.	14,41	18.045.395	15.914.895
US\$ + Juros de 4,83 a 6,00%.....	–	–	10.716.270
US\$	22,7	835.332	734.679
US\$ + 0,04 a 0,84%.....	24,48	3.453.060	3.045.380
TJLP (*)	40,93	443.036.440	324.391.553
TJLP + 2,5%	–	–	7.824.480
TJLP + 1,0%	–	–	26.832.104
Reais.....	–	1.642	1.642
Juros provisionados.....		1.260.025	1.130.820
Total		468.422.359	395.774.811
Curto prazo.....		3.191.374	4.784.677
Longo prazo		465.230.985	390.990.134
Total		468.422.359	395.774.811

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	R\$ mil	
		Consolidado	
		Em 31 de dezembro	
		2014	2013
TR + 6% a.a.	–	–	1.165.459
SELIC	2,96	2.253.872	2.709.858
IPCA + 6% a.a.	–	–	2.297.591
IGP-DI.....	0,93	1.790.465	1.719.938
US\$ + 4,47% a.a.	14,41	18.045.395	15.914.895
US\$ + Juros de 4,83 a 6,00%.....	–	–	10.716.270
US\$	22,7	835.332	734.679
US\$ + 0,04 a 0,84%.....	24,48	3.453.060	3.045.380
TJLP.....	40,93	443.036.440	324.391.553
TJLP + 2,5%	–	–	7.824.480
TJLP + 1,0%	–	–	26.832.104
Reais.....	–	1.642	1.642
Juros provisionados.....		1.260.025	1.130.820
Total		470.676.231	398.484.669
Curto prazo.....		3.942.665	5.462.142
Longo prazo		466.733.566	393.022.527
Total		470.676.231	398.484.669

Renegociações de contratos celebrados entre o BNDES e a União:

- Sob o amparo da Lei n.º 12.872/2013, foram renegociados os seguintes contratos:

- Contrato n.º 484/PGFN/CAF, em 17 de setembro de 2013, no montante de R\$ 10,4 bilhões: taxa de juros de 5,98% a.a. para o custo de captação externa do Tesouro Nacional na ocasião, equivalente à taxa de US\$ + 4,47%;
- Contrato n.º 486/PGFN/CAF, em 17 de setembro de 2013, no montante de R\$ 19,5 bilhões: R\$ 5,0 bilhões foram convertidos do custo de US\$ + 6,77% a.a. para o custo de captação externa do Tesouro Nacional na ocasião, equivalente à taxa de US\$ + 4,47%. O montante complementar foi convertido para TJLP.
- Contratos PGFN/S/N/2000, PGFN 389/2007, PGFN 408/2008, PGFN 412/2008, PGFN 477/2009, PGFN 485/2009, PGFN 488/2009 e PGFN 530/2010, em 14 de março de 2014, que, juntos, totalizaram aproximadamente R\$ 194 bilhões. A principal alteração foi referente ao prazo de vencimento dos contratos, que passou a ser de 46 anos. Adicionalmente, as dívidas que não possuíam custo atrelado à TJLP foram ajustadas para esse novo custo.

- Sob o amparo da Lei n.º 12.833/2013, em 24 de junho de 2014, a União celebrou com o BNDES instrumentos de novação e confissão de dívida alterando os contratos n.º 963 e n.º 964/PGFN/CAF, que estavam registrados como Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, no valor total de R\$ 15.538.976 mil. Na divulgação das demonstrações financeiras, esses contratos são apresentados no patrimônio líquido como elegíveis ao capital principal, em conformidade com a Resolução CMN 4.192/2013 (Nota 26).

- Sob o amparo da Lei n.º 13.043/2014, em 22 de dezembro de 2014, a União celebrou com o BNDES instrumento de desmembramento de dívida do contrato PGFN 577/2010, no valor de R\$ 5.000.000 mil, constituindo o contrato n.º 1018/PGFN/CAF. Na divulgação das demonstrações financeiras, este contrato é apresentado no patrimônio líquido como elegível ao capital principal, em conformidade com a Resolução CMN 4.192/2013 (Nota 26).

(continuação)

d) Repasses no Exterior - Instituições Multilaterais

Instituição	Moeda	Vencimento médio (em anos)	R\$ mil	
			BNDES e Consolidado	
			Em 31 de dezembro	
			2014	2013
Japan Bank for Internacional Cooperation - JBIC	YEN/US\$	7,97	2.401.122	1.871.188
Inter-American Development Bank - BID.....	US\$	12,41	11.089.636	10.556.340
Nordic Investment Bank - NIB.....	US\$	5,14	298.253	318.594
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW.....	US\$	2,41	1.186.359	402.464
China Development Bank - CDB	US\$	8,09	1.328.100	1.317.713
Juros provisionados.....			52.320	50.713
Total			16.355.790	14.517.012
Curto prazo.....			1.736.673	2.786.022
Longo prazo			14.619.117	11.730.990
Total			16.355.790	14.517.012

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 0,757 e 5,44 % a.a. em 31 de dezembro de 2014 (0,81 e 5,43 % a.a. em 31 de dezembro de 2013). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

	R\$ mil	
	BNDES e Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Taxas de captação:		
Até 3%	13.075.157	11.926.213
De 3,1 a 5%	1.186.359	402.464
De 5,1 a 7%	2.041.954	2.137.622
Juros provisionados	52.320	50.713
Total	16.355.790	14.517.012

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado - empréstimos bancários e emissão de eurobônus - como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto aos organismos multilaterais - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Nordic Investment Bank - NIB contam com a prestação de garantia formal da União, seja por força de seus Atos Constitutivos, seja em razão de outros atos normativos internos da instituição multilateral. Excetua-se deste grupo o contrato assinado em 05 de outubro de 2011 com o European Investment Bank - EIB, no qual foi dispensada a garantia formal da União. Empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Cooperation - JBIC, Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, China Development Bank - CDB e Swedish Export Credit Corporation - SEK, não demandam garantia formal da União.

e) Fundo da Marinha Mercante - FMM

A partir de janeiro de 1984, o BNDES passou a exercer a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional. Em 31 de dezembro de 2014, as aplicações do FMM alcançaram R\$ 16.796.986 mil (R\$ 14.996.695 mil em 31 de dezembro de 2013), sendo R\$ 15.417.695 mil (R\$ 13.554.579 mil em 31 de dezembro de 2013) com risco BNDES. Desde junho de 2002, por orientação do BACEN, as operações com risco BNDES, que retificavam as respectivas origens dos recursos, foram reclassificadas para o ativo do BNDES.

f) Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

Em 3 de outubro de 1988, com o Decreto n.º 96.905, o BNDES assumiu as atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal. Conforme o artigo 19 da Medida Provisória n.º 517 de 31 de dezembro de 2010 o FND ficou extinto naquela data.

16.2) As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro de 2014					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2015	5.394.016	2.109.144	7.503.160	6.145.307	2.104.437	8.249.744
2016	2.808.299	6.275.865	9.084.164	3.559.590	6.275.865	9.835.455
2017	4.079.415	5.078.352	9.157.767	4.079.415	5.078.352	9.157.767
2018	4.250.327	4.256.741	8.507.068	4.981.619	4.523.023	9.504.642
2019	4.202.765	9.184.384	13.387.149	4.202.765	9.184.384	13.387.149
Após 2019	468.084.179	14.350.140	482.434.319	468.104.176	14.114.025	482.218.201
Total	488.819.001	41.254.626	530.073.627	491.072.872	41.280.086	532.352.958

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro de 2013					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2014	6.692.999	2.976.061	9.669.060	7.370.464	2.976.061	10.346.525
2015	9.330.251	2.847.944	12.178.195	10.007.716	2.847.944	12.855.660
2016	7.961.207	10.455.884	18.417.091	8.638.672	10.455.884	19.094.556
2017	10.080.039	4.903.473	14.983.512	10.757.504	4.903.473	15.660.977
2018	8.234.808	7.121.946	15.356.754	8.234.808	7.121.946	15.356.754
Após 2018	372.214.128	2.905.392	375.119.520	372.214.126	2.905.392	375.119.518
Total	414.513.432	31.210.700	445.724.132	417.223.290	31.210.700	448.433.990

17. FAT - Dívida subordinada e Depósitos Especiais

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, constituído basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro desemprego e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias:

17.1) FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos correspondentes a, pelo menos, 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT - TJLP) e por taxas de juros do mercado internacional. Para a parcela de recursos, que integrará o programa FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos, terão seu contravalor em reais e poderão ser determinados com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres - LIBOR - ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América - "Treasury Bonds"; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro - "euro area yield curve".

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a variação da TJLP limitada a 6% ao ano. A diferença entre TJLP e o limite de 6% ao ano é capitalizada junto ao saldo devedor.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.



(continuação)

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

	R\$ mil	
	BNDES e Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
FAT - Constitucional		
FAT - TJLP - Principal	157.931.400	142.327.519
FAT - Cambial -US\$ (*)	16.677.154	10.575.886
	174.608.554	152.903.405
Juros provisionados.....	4.043.246	3.744.033
Total	178.651.800	156.647.438
Curto prazo.....	4.043.246	3.744.033
Longo prazo	174.608.554	152.903.405
Total	178.651.800	156.647.438

(*) até 50% das transferências ordinárias; destinado ao financiamento da produção/comercialização de produtos de reconhecida demanda internacional.

A Resolução CMN n.º 3.444/2007 mantém o enquadramento dos Recursos repassados pelo FAT como Dívida Subordinada. Este enquadramento é possível porque a dívida do BNDES não possui prazos de amortização definidos contratualmente, uma vez que sua exigibilidade só virá a ocorrer caso o Ministério do Trabalho e Emprego não possua recursos suficientes para o pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial. Nesse caso, seriam amortizados em torno de 20% do saldo devedor nos primeiros dois anos, 10% nos três anos seguintes e 5% a partir do sexto ano.

Adicionalmente, com base no item III do artigo 14 da Resolução CMN n.º 3.444, fica considerado que o valor relativo à Dívida Subordinada - Elegível a Capital será limitado a 50% do valor do Capital Nível I do Patrimônio de Referência equivalente a R\$ 33.031.195 mil e R\$ 32.616.989 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 36.223.161 mil e R\$ 36.223.161 mil em 31 de dezembro de 2013) no BNDES individual e no Consolidado, respectivamente.

17.2) FAT - Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os depósitos especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados, e portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

O saldo devedor do FAT - Depósitos especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais - FAT" pelos seguintes programas:

	R\$ mil	
	BNDES e Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
FAT - Depósitos especiais		
Pró-emprego	72.255	117.582
FAT Exportar/Fomentar	6.047.263	5.651.588
Pronaf	2.020.907	1.746.436
Infraestrutura	8.566.782	11.858.103
Giro Rural	—	108.660
Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	100.832	71.019
Total	16.808.039	19.553.388
Curto prazo	1.938.209	2.215.043
Longo prazo	14.869.830	17.338.345
Total	16.808.039	19.553.388

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT - Depósitos especiais durante o período findo em 31 de dezembro de 2014 foi a seguinte:

	R\$ mil			
	Constitucional		Depósitos	Total
	TJLP	Cambial	Especiais	
Saldo em 31/12/2013.....	146.012.227	10.635.211	19.553.388	176.200.826
. Ingresso de Recursos.....	19.747.185	—	2.526.142	22.273.327
. Variação Cambial	—	1.957.964	—	1.957.964
. Provisão de Juros	7.601.936	178.773	—	7.780.709
. Juros s/ Depósitos Especiais	—	—	1.001.424	1.001.424
. Amortizações de Depósitos Especiais.....	—	—	(5.241.965)	(5.241.965)
. Pagamento de Juros	(7.349.845)	(131.651)	(1.030.950)	(8.512.446)
. Transferência p/ Cambial	(5.174.851)	5.174.851	—	—
. Retorno do Cambial	1.031.547	(1.031.547)	—	—
Saldo em 31/12/2014.....	161.868.199	16.783.601	16.808.039	195.459.839

18. Outras obrigações - Fundos financeiros e de desenvolvimento

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundo de Participação PIS/PASEP	33.616.842	33.616.842	33.633.806	33.633.806
Outros	4.021.577	4.048.445	3.526.339	3.549.150
Total	37.638.419	37.665.287	37.160.145	37.182.956

18.1) Fundo de Participação PIS-PASEP

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem de 0,23% do total em 31 de dezembro de 2013, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data (99,77% da carteira), o risco é do BNDES, que está autorizado a cobrar do mutuário, embutidas na taxa de juros, comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP, com risco BNDES, administrados pelo banco, eram de:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
PIS-PASEP	33.606.473	33.623.798
FPS	10.368	10.008
Total	33.616.841	33.633.806
Curto prazo.....	1.820.884	1.815.329
Longo prazo	31.795.957	31.818.477
Total	33.616.841	33.633.806

O saldo das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP contratadas até 31 de dezembro de 1982, que constituem risco do Fundo, foram reclassificados ao final do 1º semestre de 2002 para o Passivo do BNDES, retificando o valor da respectiva obrigação com o Fundo, conforme orientação do BACEN.

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro de 2014		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do exercício.....	33.623.798	76.716	33.700.514
Resultado.....	1.681.017	8.356	1.689.373
Liquidação contratos risco PIS-PASEP.....	18.851	(18.851)	—
Devoluções.....	(1.791.192)	—	(1.791.192)
Transferências do FPS	74.000	—	74.000
Saldo no final do exercício.....	33.606.473	66.222	33.672.695

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro de 2013		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do exercício.....	32.075.660	244.503	32.320.163
Resultado.....	1.645.556	(143.377)	1.502.179
Liquidação contratos risco PIS-PASEP.....	24.410	(24.410)	—
Devoluções.....	(1.615.596)	—	(1.615.596)
Transferências do FPS	1.493.768	—	1.493.768
Saldo no final do exercício.....	33.623.798	76.716	33.700.514

19. Outras obrigações - Vinculadas ao Tesouro Nacional

São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) cuja taxa fixa do mutuário final é maior que o somatório do custo da fonte de recurso e da remuneração do BNDES, conforme as portarias do Gabinete do Ministério da Fazenda, sendo o excesso devolvido ao Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2014, apresentava saldos de R\$ 18.819 mil (R\$ 12.720 mil em 31 de dezembro de 2013) e R\$ 210.625 mil (R\$ 150.864 mil em 31 de dezembro de 2013), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

20. Outras obrigações - Depósitos a apropriar

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Depósitos dos Armadores do AFRMM	579.915	718.845	221.773	221.773
Depósitos para liquidação de operações de crédito	35.913	35.913	574.840	574.724
Outros	4.253	4.253	4.253	4.253
Total	620.081	759.011	800.866	800.750

(continuação)

Depósitos dos Armadores do AFRMM:

Referem-se a créditos de AFRMM (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante) controlados pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro do FMM, conforme preconizado no art 19 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004 que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do Fundo da Marinha Mercante.

Depósitos para liquidação de operações de crédito

Referem-se a: (i) valores recebidos em processos de renegociação pendentes de informação de instituições financeiras para apropriação nos respectivos contratos; (ii) valores referentes a processo de renegociação recebidos no final do período e apropriados no período subsequente; (iii) o saldo de 31 de dezembro de 2012 incluía pagamentos efetuados por Agentes Financeiros, relativamente a operações de repasse da Carteira Agropecuária objeto de renegociações autorizadas pelo Governo Federal, com cobrança em situação não parametrizada, que encontravam-se no aguardo de informações por parte desses Agentes que permitissem a sua correta apropriação nos sistemas corporativos. A redução significativa do saldo em 2013 é explicada pela apropriação desses recolhimentos feitos pelos Agentes Financeiros junto ao BNDES.

21. Imposto de renda e contribuição social**21.1) Corrente**

O BNDES adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeito a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/1995 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o BNDES constituiu provisões para pagamento de contribuição social (CSLL) à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%.

No consolidado, apenas a BNDESPAR teve a provisão da CSLL constituída à alíquota de 9%.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

Resultado antes da tributação.....		
Participação dos empregados no lucro.....		
Base para cálculo dos tributos.....		
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e de 15%		
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:		
• Créditos baixados como prejuízo		
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/1999).....		
• Equivalência patrimonial.....		
• Provisões trabalhistas e cíveis		
• Provisão para desvalorização de títulos.....		
• Participação dos empregados nos lucros		
• Juros sobre o capital próprio destinado à União - controladora		
• Passivo Atuarial - FAPES.....		
• Programa de desligamento planejado de funcionários		
• Ajuste de TVM a valor de mercado.....		
• Ajuste de Swap a valor de mercado		
• Subvenções – Incentivos Fiscais		
• Outras adições e exclusões líquidas		
Imposto de renda e contribuição social.....		
Imposto de renda retido exclusivamente na fonte.....		
Imposto de renda e contribuição social.....		

BNDES					
R\$ mil					
Em 31 de dezembro					
2º semestre de 2014		2014		2013	
Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
4.682.003	4.682.003	11.692.640	11.692.640	11.125.890	11.125.890
(156.335)	(156.335)	(156.335)	(156.335)	(132.027)	(132.027)
4.525.668	4.525.668	11.536.305	11.536.305	10.993.863	10.993.863
1.131.417	678.850	2.884.076	1.730.446	2.748.466	1.649.079
(42.752)	(25.651)	(41.345)	(24.807)	(31.181)	(18.709)
27.466	16.480	50.425	30.255	100.140	60.084
(365.505)	(219.303)	(984.678)	(590.807)	(813.887)	(488.332)
(26.590)	(15.954)	(30.850)	(18.510)	14.799	8.879
431.181	258.709	412.786	247.672	(344)	(206)
39.084	23.450	6.077	3.646	13.720	8.232
—	—	(232.879)	(139.727)	(438.329)	(262.997)
29.649	17.790	39.951	23.971	124.760	74.856
—	—	—	—	(13.310)	(7.986)
84.627	50.776	122.067	73.240	(9.370)	(5.622)
(8.096)	(4.857)	(21.657)	(12.994)	(8.945)	(5.367)
—	—	—	—	(15.887)	(8.777)
48.638	75.046	66.524	107.090	72.236	78.535
1.349.119	855.336	2.270.497	1.429.475	1.742.868	1.081.669
1.485	—	1.485	—	684	—
1.350.604	855.336	2.271.982	1.429.475	1.743.552	1.081.669

Resultado antes da tributação.....		
Participação dos empregados no lucro.....		
Base para cálculo dos tributos.....		
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%.....		
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:		
• Créditos baixados como prejuízo		
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/1999).....		
• Equivalência patrimonial.....		
• JSCP de coligadas e controladas.....		
• Permuta com títulos e valores mobiliários		
• Dividendos de investimentos		
• Juros s/ o capital próprio destinado à União - controladora		
• Provisão para desvalorização de investimentos.....		
• Provisões trabalhistas e cíveis		
• Passivo Atuarial - FAMS.....		
• Provisão para participação dos empregados nos lucros.....		
• Amortização de ágio líquida de realização.....		
• Ajuste de TVM a valor de mercado.....		
• Ajuste de Swap a valor de mercado		
• Programa de desligamento planejado de funcionários		
• Subvenções – Incentivos Fiscais		
• Resultado de controladas à alíquota de 9%.....		
• Efeito ajustes CPC's (RTT).....		
• Outras adições e exclusões líquidas		
Imposto de Renda e Contribuição Social do período.....		
Imposto de renda retido exclusivamente na fonte.....		
Ajuste de provisões de IRPJ e CSLL de exercícios anteriores		
Imposto de renda e contribuição social.....		

Consolidado					
R\$ mil					
Em 31 de dezembro					
2º semestre de 2014		2014		2013	
Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
5.167.226	5.167.226	13.226.143	13.226.143	12.194.678	12.194.678
(240.516)	(240.516)	(240.516)	(240.516)	(173.720)	(173.720)
4.926.710	4.926.710	12.985.627	12.985.627	12.020.958	12.020.958
1.231.678	739.007	3.246.407	1.947.844	3.005.240	1.803.144
(72.646)	(37.695)	(67.893)	(35.636)	(109.025)	(65.784)
(695)	(6.491)	29.453	9.187	(82.949)	(49.305)
(116.937)	(44.815)	(199.854)	(74.038)	11.405	3.777
3.911	1.408	4.230	1.523	12.714	4.577
—	—	—	—	(42.862)	(15.430)
(52.365)	(18.852)	(144.872)	(52.154)	(147.865)	(53.231)
—	—	(232.879)	(139.727)	(438.329)	(262.997)
421.822	255.340	481.769	272.506	544.827	196.055
51.063	11.992	49.071	10.262	22.226	11.524
33.282	19.483	42.992	25.510	138.812	80.924
60.129	32.614	16.699	7.911	7.043	6.015
(1.620)	(487)	(1.620)	(487)	(3.113)	(1.100)
84.627	50.776	122.067	73.240	(9.370)	(5.622)
(8.096)	(4.857)	(21.657)	(12.994)	(8.945)	(5.367)
—	—	—	—	(18.448)	(10.111)
—	—	—	—	(26.065)	(12.718)
—	(49.264)	—	(228.367)	—	(111.917)
286.350	106.150	122.211	46.701	(73.162)	(46.783)
39.489	76.537	57.177	108.470	56.334	79.096
1.959.992	1.130.846	3.503.301	1.959.751	2.838.468	1.544.747
1.485	—	1.485	—	684	—
—	—	3.442	1.242	773	257
1.961.477	1.130.846	3.508.235	1.960.993	2.839.925	1.545.004



(continuação)

Os saldos do imposto de renda e de contribuição social estão assim demonstrados:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Impostos e contribuições sobre o lucro:				
Provisão:				
Imposto de renda.....	2.270.497	3.503.301	1.742.867	2.838.468
Contribuição social	<u>1.429.475</u>	<u>1.959.751</u>	<u>1.081.669</u>	<u>1.544.747</u>
	<u>3.699.972</u>	<u>5.463.052</u>	<u>2.824.536</u>	<u>4.383.215</u>
Antecipações:				
Imposto de renda.....	(1.981.798)	(2.560.729)	(1.484.962)	(2.309.217)
Contribuição social	<u>(1.227.694)</u>	<u>(1.441.702)</u>	<u>(906.161)</u>	<u>(1.212.277)</u>
	<u>(3.209.492)</u>	<u>(4.002.431)</u>	<u>(2.391.123)</u>	<u>(3.521.494)</u>
Imposto e contribuição a recolher.....	<u>490.480</u>	<u>1.460.621</u>	<u>433.413</u>	<u>861.721</u>

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
IR pago a maior em anos anteriores.....	91	91	21.241	21.241
IRRF sobre renda fixa	—	63.533	—	22.132
IRRF sobre renda variável	—	66	—	272
IRRF - Juros sobre o capital próprio.....	8.940	167.001	1.276	62.079
Antecipações - Audiovisual	1.110	1.630	5.035	10.003
Outros.....	—	1.273	—	1.272
Total	<u>10.141</u>	<u>233.594</u>	<u>27.552</u>	<u>116.999</u>
Curto prazo.....	10.141	233.594	27.552	116.999
Longo prazo	—	—	—	—
Total	<u>10.141</u>	<u>233.594</u>	<u>27.552</u>	<u>116.999</u>

21.2) Créditos tributários

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
. Composição do crédito diferido (posição ativa):				
Créditos baixados como prejuízo.....	573.195	659.584	613.357	736.666
Provisões trabalhistas e cíveis.....	10.186	328.155	59.668	268.378
Provisão para desvalorização de investimentos	719.415	1.954.630	29.525	1.213.307
Ajuste de swap a valor de mercado.....	4.200	4.200	16.383	16.384
Participação dos empregados nos lucros.....	62.534	92.744	52.811	68.134
Amortização de ágios, líquida de realização.....	—	25.873	—	28.408
Opções.....	—	—	—	38.015
Ajuste a valor justo - Instrumentos Financeiros.....	—	502.798	—	500.908
Provisão para desvalorização de bens.....	756	756	474	474
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	39.439	59.600	57.721	77.582
Permuta de títulos e valores mobiliários.....	—	136.839	—	136.839
Subtotal	<u>1.409.725</u>	<u>3.765.179</u>	<u>829.939</u>	<u>3.085.095</u>

. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:

AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	<u>7.082.288</u>	<u>7.946.918</u>	<u>5.694.771</u>	<u>6.553.008</u>
Subtotal	<u>7.082.288</u>	<u>7.946.918</u>	<u>5.694.771</u>	<u>6.553.008</u>

. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:

Perda atuarial - FAMS.....	<u>3.050</u>	<u>4.668</u>	—	<u>1.997</u>
Subtotal	<u>3.050</u>	<u>4.668</u>	—	<u>1.997</u>
Total	<u>8.495.063</u>	<u>11.716.765</u>	<u>6.524.710</u>	<u>9.640.100</u>
Curto prazo.....	499.483	1.256.977	394.277	690.482
Longo prazo	<u>7.995.580</u>	<u>10.459.788</u>	<u>6.130.433</u>	<u>8.949.618</u>
Total	<u>8.495.063</u>	<u>11.716.765</u>	<u>6.524.710</u>	<u>9.640.100</u>

. Composição das obrigações diferidas**(posição passiva):**

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Amortização de deságio	—	(5.977)	—	(5.977)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(3.702)	(3.702)	(199.009)	(199.010)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(20.033)	(20.033)	(3.805)	(3.805)
Ganho de capital sobre venda do Ativo				
Permanente.....	—	(70.943)	—	(70.943)
Ajuste a valor de mercado de debêntures -				
Instrumentos Financeiros	—	(218.740)	—	(387.672)
Opções.....	—	(123.883)	—	(173.101)
Subtotal	<u>(23.735)</u>	<u>(443.278)</u>	<u>(202.814)</u>	<u>(840.508)</u>

. Obrigações diferidas sobre marcação a**mercado de títulos disponíveis para venda:**

AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda.....	<u>(215.663)</u>	<u>(269.081)</u>	<u>(370)</u>	<u>(5.811.361)</u>
Subtotal	<u>(215.663)</u>	<u>(269.081)</u>	<u>(370)</u>	<u>(5.811.361)</u>

. Obrigações diferidas reconhecidas em**Outros Resultados Abrangentes:**

Perda atuarial - FAMS.....	—	—	<u>(36.349)</u>	<u>(40.073)</u>
Subtotal	—	—	<u>(36.349)</u>	<u>(40.073)</u>
Total	<u>(239.398)</u>	<u>(712.359)</u>	<u>(239.533)</u>	<u>(6.691.942)</u>
Curto prazo.....	(3.701)	(11.056)	(199.756)	(301.601)
Longo prazo	<u>(235.697)</u>	<u>(701.303)</u>	<u>(39.777)</u>	<u>(6.390.341)</u>
Total	<u>(239.398)</u>	<u>(712.359)</u>	<u>(239.533)</u>	<u>(6.691.942)</u>

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/2002 e conforme alíquotas vigentes mencionadas na Nota 21.1, foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social e, sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social que serão compensados com lucros tributáveis futuros. Em 31 de dezembro, a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferidos está demonstrada a seguir:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro 2013					
	2º semestre de 2014		2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Imposto de renda.....	501.563	858.068	474.291	708.897	(11.484)	393.991
Contribuição social	<u>300.938</u>	<u>429.774</u>	<u>284.575</u>	<u>368.418</u>	<u>(6.890)</u>	<u>120.248</u>
Total	<u>802.501</u>	<u>1.287.842</u>	<u>758.866</u>	<u>1.077.315</u>	<u>(18.374)</u>	<u>514.239</u>

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm as seguintes origens:

- Créditos baixados como prejuízo: relacionados com perdas em operações de crédito ou repasses inter-financeiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;
- Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 22.a) e cíveis (Nota 22.b);
- Provisão para a desvalorização de investimentos: sobre participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos;
- Ajuste a valor de mercado de TVM e de *swap*: são os ganhos e perdas líquidos apurados com a marcação a mercado dos TVM e nas operações de *swap*, que constituem em instrumento de proteção de posições passivas;
- Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos;

(continuação)

f) Derivativos - Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas à ações pertencentes à carteira de investimentos;

g) Provisão para despesas médicas - FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM n.º 695/2012;

h) Amortização de ágio - ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.

Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, que ocorrem principalmente na controlada BNDESPAR, têm origem, basicamente, de:

a) Ajuste a valor de mercado - Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures e de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;

b) Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;

c) Baixa do deságio - CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Os créditos e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no período está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	BNDES			
	31/12/2013	Constituição	Realização	31/12/2014
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo.....	613.357	440.604	(480.766)	573.195
Provisões trabalhistas e cíveis.....	59.668	6.717	(56.199)	10.186
Provisão para desvalorização de investimentos	29.525	719.322	(29.432)	719.415
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	16.383	34.348	(46.531)	4.200
Provisão para participação dos empregados				
no lucro	52.811	62.534	(52.811)	62.534
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	57.721	49.353	(67.635)	39.439
Provisão para desvalorização de bens.....	474	473	(191)	756
Subtotal	829.939	1.313.351	(733.565)	1.409.725
. Créditos diferidos sobre marcação a				
mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros				
disponíveis para venda.....	5.694.771	1.387.517	—	7.082.288
Subtotal	5.694.771	1.387.517	—	7.082.288
. Créditos diferidos reconhecidos em				
Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	—	3.050	—	3.050
Subtotal	—	3.050	—	3.050
Total de créditos tributários diferidos.....	6.524.710	2.703.918	(733.565)	8.495.063
. Obrigações tributárias:				
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	(3.805)	(16.228)	—	(20.033)
Ajuste de TVM a valor de mercado.....	(199.009)	—	195.307	(3.702)
Subtotal	(202.814)	(16.228)	195.307	(23.735)
. Obrigações diferidas sobre marcação a				
mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros				
disponíveis para venda.....	(370)	(215.293)	—	(215.663)
Subtotal	(370)	(215.293)	—	(215.663)
. Obrigações diferidas reconhecidas em				
Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	(36.349)	—	36.349	—
Subtotal	(36.349)	—	36.349	—
Total de obrigações tributárias diferidas	(239.533)	(231.521)	231.656	(239.398)

	R\$ mil			
	Consolidado			
	31/12/2013	Constituição	Realização	31/12/2014
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo.....	736.666	444.675	(521.757)	659.584
Provisões trabalhistas e cíveis.....	268.378	129.607	(69.830)	328.155
Provisão para desvalorização de				
investimentos	1.213.307	1.112.919	(371.596)	1.954.630
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	16.384	34.348	(46.532)	4.200
Participação dos empregados no lucro.....	68.134	92.743	(68.133)	92.744
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	77.582	52.808	(70.790)	59.600
Amortização de ágio, líquida de realização	28.408	—	(2.535)	25.873
Permuta de títulos e valores mobiliários	136.839	—	—	136.839
Provisão para desvalorização de bens.....	474	473	(191)	756
Opções.....	38.015	—	(38.015)	—
Ajuste a valor justo - Instrumentos				
financeiros	500.908	1.923	(33)	502.798
Subtotal	3.085.095	1.869.496	(1.189.412)	3.765.179
. Créditos diferidos sobre marcação a				
mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros				
disponíveis para venda.....	6.553.008	1.393.910	—	7.946.918
Subtotal	6.553.008	1.393.910	—	7.946.918
. Créditos diferidos reconhecidos em				
Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	1.997	3.635	(964)	4.668
Subtotal	1.997	3.635	(964)	4.668
Total	9.640.100	3.267.041	(1.190.376)	11.716.765
. Obrigações Tributárias :				
Amortização de deságio	(5.977)	—	—	(5.977)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(199.010)	—	195.308	(3.702)
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado	(3.805)	(16.228)	—	(20.033)
Ganho de capital sobre venda do				
Ativo Permanente.....	(70.943)	—	—	(70.943)
Ajuste a Valor de Mercado - Instrumentos				
Financeiros.....	(387.672)	(459.213)	628.145	(218.740)
Opções.....	(173.101)	—	49.218	(123.883)
Sub-total	(840.508)	(475.441)	872.671	(443.278)
. Obrigações tributárias sobre marcação a				
mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros				
disponíveis para venda.....	(5.811.361)	(215.294)	5.757.574	(269.081)
Sub-total	(5.811.361)	(215.294)	5.757.574	(269.081)
. Obrigações diferidas reconhecidas em				
Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	(40.073)	—	40.073	—
Subtotal	(40.073)	—	40.073	—
Total	(6.691.942)	(690.735)	6.670.318	(712.359)



(continuação)

	BNDES			R\$ mil
	31/12/2012	Constituição	Realização	31/12/2013
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo.....	670.919	416.795	(474.357)	613.357
Provisões trabalhistas e cíveis.....	36.126	28.796	(5.254)	59.668
Provisão para desvalorização de investimentos	30.176	12	(663)	29.525
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	20.145	18.790	(22.552)	16.383
Programa de desligamento planejado de funcionários.....	21.296	-	(21.296)	-
Provisão para participação dos empregados no lucro.....	30.859	52.811	(30.859)	52.811
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	22.202	79.859	(44.340)	57.721
Provisão para desvalorização de bens.....	191	287	(4)	474
Subtotal	831.914	597.350	(599.325)	829.939
. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	2.885.616	2.809.155	-	5.694.771
Subtotal	2.885.616	2.809.155	-	5.694.771
. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	11.810	-	(11.810)	-
Subtotal	11.810	-	(11.810)	-
Total de créditos tributários diferidos.....	3.729.340	3.406.505	(611.135)	6.524.710
. Obrigações tributárias:				
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	(2.397)	(1.408)	-	(3.805)
Ajuste de TVM a valor de mercado.....	(184.017)	(14.992)	-	(199.009)
Subtotal	(186.414)	(16.400)	-	(202.814)
. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	(448.169)	-	447.799	(370)
Subtotal	(448.169)	-	447.799	(370)
. Obrigações diferidas reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	-	(36.349)	-	(36.349)
Subtotal	-	(36.349)	-	(36.349)
Total de obrigações tributárias diferidas	(634.583)	(52.749)	447.799	(239.533)
				R\$ mil
	Consolidado			
	31/12/2012	Constituição	Realização	31/12/2013
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo.....	919.175	449.776	(632.285)	736.666
Provisões trabalhistas e cíveis.....	234.809	44.113	(10.544)	268.378
Provisão para desvalorização de investimentos	570.654	907.773	(265.120)	1.213.307
Ajuste de <i>swap</i> a valor de mercado.....	20.146	18.790	(22.552)	16.384
Participação dos empregados no lucro.....	55.076	68.134	(55.076)	68.134
Programa de desligamento planejado de funcionários.....	28.559	-	(28.559)	-
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	34.842	87.079	(44.339)	77.582
Amortização de ágio, líquida de realização	22.280	10.341	(4.213)	28.408
Permuta de títulos e valores mobiliários	126.164	68.967	(58.292)	136.839
Provisão para desvalorização de bens.....	191	287	(4)	474
Opções.....	66.229	-	(28.214)	38.015
Ajuste a valor justo - Instrumentos financeiros.....	407.617	93.291	-	500.908
Subtotal	2.485.742	1.748.551	(1.149.198)	3.085.095
. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	3.644.817	2.908.191	-	6.553.008
Subtotal	3.644.817	2.908.191	-	6.553.008
. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	11.810	1.997	(11.810)	1.997
Subtotal	11.810	1.997	(11.810)	1.997
Total.....	6.142.369	4.658.739	(1.161.008)	9.640.100
. Obrigações Tributárias:				
Amortização de deságio.....	(5.977)	-	-	(5.977)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(184.018)	(14.992)	-	(199.010)
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado	(2.397)	(1.408)	-	(3.805)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	(70.943)	-	-	(70.943)
Ajuste a Valor de Mercado - Instrumentos Financeiros.....	(365.194)	(361.033)	338.555	(387.672)
Opções.....	(126.865)	(46.236)	-	(173.101)
Subtotal	(755.394)	(423.669)	338.555	(840.508)
. Obrigações tributárias sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	(8.038.203)	-	2.226.842	(5.811.361)
Subtotal	(8.038.203)	-	2.226.842	(5.811.361)
. Obrigações diferidas reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes:				
Perda atuarial - FAMS.....	-	(40.073)	-	(40.073)
Subtotal	-	(40.073)	-	(40.073)
Total.....	(8.793.597)	(463.742)	2.565.397	(6.691.942)

(continuação)

O montante de créditos tributários não registrados, em 31 de dezembro de 2014, totalizou R\$ 1.897.068 mil (R\$ 1.766.647 mil em 31 de dezembro de 2013) e no Consolidado R\$ 2.250.603 mil (R\$ 2.218.865 mil em 31 de dezembro de 2013). Esses valores referem-se, basicamente, à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99), parte das provisões cíveis e trabalhistas, provisão sobre a desvalorização de investimentos, oriundos de incentivos fiscais - FINOR - (somente no caso de CSL) e outros e à provisão para despesas médicas - FAMS. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/2002, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/2006. Entretanto, até esta data, o BNDES tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível, não existindo previsibilidade de compensação de ativos após 5 anos.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários em 31 de dezembro de 2014:

	BNDES						R\$ mil
	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
. Créditos tributários:							
Créditos baixados como prejuízo.....	274.330	29.206	143.532	92.896	33.231	—	573.195
Provisões trabalhistas e cíveis.....	6	2.723	3.294	2.028	2.135	—	10.186
Provisão para dev. de investimentos.....	29.525	—	—	—	689.890	—	719.415
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado.....	1.971	2.229	—	—	—	—	4.200
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	7.563	7.744	7.891	8.053	8.188	—	39.439
Provisão para participação dos empregados no lucro.....	62.534	—	—	—	—	—	62.534
Provisão para desvalorização de bens.....	756	—	—	—	—	—	756
Subtotal	376.685	41.902	154.717	102.977	733.444	—	1.409.725
. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda.....	122.212	503.276	191.674	352.276	5.394.467	518.383	7.082.288
Subtotal	122.212	503.276	191.674	352.276	5.394.467	518.383	7.082.288
. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:							
Perda atuarial - FAMS.....	585	599	610	623	633	—	3.050
Subtotal	585	599	610	623	633	—	3.050
Total de créditos tributários diferidos	499.482	545.777	347.001	455.876	6.128.544	518.383	8.495.063
. Obrigações tributárias:							
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado.....	—	—	(8.968)	—	(11.065)	—	(20.033)
Ajuste de TVM a valor de mercado.....	(3.702)	—	—	—	—	—	(3.702)
Subtotal	(3.702)	—	(8.968)	—	(11.065)	—	(23.735)
. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda.....	—	(215.663)	—	—	—	—	(215.663)
Subtotal	—	(215.663)	—	—	—	—	(215.663)
Total de obrigações tributárias diferidas	(3.702)	(215.663)	(8.968)	—	(11.065)	—	(239.398)

	R\$ mil						
	Consolidado						
	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
. Créditos tributários:							
Créditos baixados como prejuízo.....	285.106	32.620	215.549	93.079	33.230	–	659.584
Provisões trabalhistas e cíveis.....	419	5.063	4.028	2.037	316.608	–	328.155
Provisão para dev. de investimentos.....	702.782	308.225	–	155.860	785.341	2.422	1.954.630
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	11.469	11.721	11.974	12.150	12.286	–	59.600
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado.....	1.971	2.229	–	–	–	–	4.200
Provisão para desvalorização de bens.....	756	–	–	–	–	–	756
Participação dos empregados no lucro.....	92.744	–	–	–	–	–	92.744
Amortização de ágio.....	2.484	2.032	12.501	2.288	586	5.982	25.873
Permuta de títulos e valores mobiliários.....	36.021	38.540	38.540	21.218	2.520	–	136.839
Ajuste a valor justo - Instrumentos Financeiros.....	118	63.114	397.078	21.303	21.185	–	502.798
Subtotal	1.133.870	463.544	679.670	307.935	1.171.756	8.404	3.765.179
. Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda.....	122.212	790.605	479.003	639.605	5.397.113	518.380	7.946.918
Subtotal	122.212	790.605	479.003	639.605	5.397.113	518.380	7.946.918
. Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:							
Perda atuarial - FAMS.....	897	916	936	952	967	–	4.668
Subtotal	897	916	936	952	967	–	4.668
Total de créditos tributários diferidos	1.256.979	1.255.065	1.159.609	948.492	6.569.836	526.784	11.716.765
. Obrigações Tributárias:							
Amortização de deságios.....	–	(2.988)	(598)	(2.391)	–	–	(5.977)
Ajuste de <i>SWAP</i> a valor de mercado.....	–	–	(8.968)	–	(11.065)	–	(20.033)
Ajuste de TVM a valor de mercado.....	(3.702)	–	–	–	–	–	(3.702)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente.....	(10.642)	(24.830)	(35.471)	–	–	–	(70.943)
Ajuste a valor de mercado de debêntures - Instrumentos Financeiros.....	(7.354)	(7.355)	(7.355)	–	–	(196.676)	(218.740)
Opções.....	–	–	–	–	–	(123.883)	(123.883)
Subtotal	(21.698)	(35.173)	(52.392)	(2.391)	(11.065)	(320.559)	(443.278)
. Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda.....	–	(215.663)	–	–	–	(53.418)	(269.081)
Subtotal	–	(215.663)	–	–	–	(53.418)	(269.081)
Total de obrigações tributárias diferidas	(21.698)	(250.836)	(52.392)	(2.391)	(11.065)	(373.977)	(712.359)



(continuação)

O valor presente dos créditos tributários contabilizados em 31 de dezembro de 2014, calculados considerando a taxa média de captação, totaliza R\$ 6.489.540 mil (R\$ 8.080.926 mil no Consolidado).

O Art. 5º da Resolução n.º 3.059/2002, do CMN, obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2014, não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a vigência desta Resolução totalizou R\$ 1.375.556 mil (R\$ 3.704.767 mil no Consolidado).

22. Provisões trabalhistas e cíveis

O BNDES e suas subsidiárias são parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

	R\$ mil			
	31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Processos trabalhistas	23.467	32.078	40.872	46.952
Processos cíveis	3.245	929.809	109.238	718.652
Total	26.712	961.887	150.110	765.604
Curto prazo	16	1.231	164	1.280
Longo prazo	26.696	960.656	149.946	764.324
Total	26.712	961.887	150.110	765.604

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro de 2014			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2015	16	1.231	—	—
2016	6.807	13.688	—	—
2017	6.231	6.569	2.003	3.822
2018	5.069	5.092	—	—
2019	4.961	5.115	379	925.124
2020	383	383	819	819
2021	—	—	—	—
2022	—	—	44	44
	23.467	32.078	3.245	929.809

a) Provisões trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 119 processos judiciais em andamento (131 no consolidado) referentes, principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária e complementação de aposentadoria.

Movimentação da provisão trabalhista no período:

	R\$ mil			
	31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	40.872	46.952	34.381	40.471
Pagamentos	(3.242)	(3.251)	(22.042)	(22.381)
Constituições	12.409	17.079	38.910	43.349
Reversões	(26.572)	(28.702)	(10.377)	(14.487)
Saldo no final do exercício	23.467	32.078	40.872	46.952

Em 31 de dezembro de 2014, existem 46 processos judiciais em andamento (61 no Consolidado), classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 3.620 mil, R\$ 3.959 mil no Consolidado.

b) Provisões cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 6 processos (10 no Consolidado), cujos principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do Programa Nacional de Desestatização - PND, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

Movimentação das provisões cíveis no período:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício	109.238	718.652	56.533	636.226
Constituições	7.625	362.709	54.709	95.335
Reversões	(113.618)	(151.552)	(2.004)	(12.909)
Saldo no final do exercício	3.245	929.809	109.238	718.652

Em 31 de dezembro de 2014, existem 32 processos judiciais em andamento (49 no Consolidado) classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R\$ 117.955 mil (R\$ 882.487 mil no Consolidado).

23. Obrigações de benefícios a empregados

A partir de 1º de janeiro de 2013, o Sistema BNDES passou a adotar o pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012.

As principais alterações do pronunciamento incluem: (i) a eliminação da abordagem de corredor; (ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram; (iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e (iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

Os efeitos dos ajustes da adoção desse pronunciamento, na BNDESPAR e FINAME, foram considerados imateriais pela Administração e consequentemente reconhecidos no exercício de 2013, conforme demonstrado a seguir:

Efeitos líquidos não ajustados em 31 de dezembro de 2012:

	R\$ mil	
	BNDESPAR	FINAME
Outros resultados abrangentes de exercícios anteriores	(368.412)	(168.507)
Resultado de exercícios anteriores	4.123	3.319

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Passivo atuarial - FAPES	1.968.609	2.465.103	708.891	890.948
Passivo atuarial - FAMS	1.264.388	1.534.552	961.971	1.205.522
	3.232.997	3.999.655	1.670.862	2.096.470
Curto prazo				
FAPES	34.496	46.026	30.104	40.171
FAMS	20.970	32.792	19.760	31.206
	55.466	78.818	49.864	71.377
Longo prazo				
FAPES	1.934.113	2.419.077	678.787	850.777
FAMS	1.243.418	1.501.760	942.211	1.174.316
	3.177.531	3.920.837	1.620.998	2.025.093
	3.232.997	3.999.655	1.670.862	2.096.470

23.1) Plano de aposentadoria e pensões:

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A gestão e a fiscalização da FAPES são realizadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FAPES, responsável pela política geral de administração da Entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio. É constituído de seis membros, sendo três indicados pelos patrocinadores e três eleitos pelos participantes ativos e assistidos, conforme estabelece o Estatuto.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

(continuação)

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido que objetiva conceder aos seus participantes a complementação vitalícia do benefício básico concedido pela Previdência Social (INSS). É prevista a concessão dos seguintes benefícios:

- complementação de aposentadoria;
- complementação de pensão;
- complementação de auxílio-reclusão;
- complementação de abono anual (13º salário);
- complementação de auxílio-doença; e
- pecúlio por morte.

É administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, instituída em 1975 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, hoje BNDES.

Entre os riscos relevantes associados ao plano, tem-se:

- a incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31 de dezembro de 2014 é de R\$ 4.390,24 por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano;
- a possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no benefício básico;

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o plano de benefício, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Estrutura regulatória na qual o plano opera

O Plano é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria SPC n.º 2.598, de 06 de novembro de 2008, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes, e
- Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil.

No que tange à definição do teto de ativo (*asset ceiling*), deverá prevalecer o estabelecido na Resolução CGPC n.º 26, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas e somente os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios, cuja destinação para os participantes e assistidos e para o patrocinador na forma de suspensão, redução parcial ou integral de contribuições normais está condicionada:

I - relativamente aos participantes e assistidos, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias porventura devidas; e

II - relativamente ao patrocinador, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias e das eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios.

Tanto a destinação e utilização do superávit quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-á de forma paritária entre participantes e patrocinador.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os patrocinadores a um risco concentrado.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar efetuada por atuário externo, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2014	
	BNDES	Consolidado
Valor presente da obrigação atuarial.....	8.743.417	10.948.554
Valor justo dos ativos do plano.....	(6.774.808)	(8.483.451)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos.....	1.968.609	2.465.103

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro de 2013	
	BNDES	Consolidado
Valor presente da obrigação atuarial.....	7.142.509	8.976.850
Valor justo dos ativos do plano.....	(6.433.618)	(8.085.902)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos.....	708.891	890.948

Contas a Pagar FAPES - Passivo adicional

O passivo adicional se refere a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Contratos de 2002 (a).....	489.965	626.183	466.124	595.714
Contratos de 2004 (b).....	78.745	108.527	89.702	123.627
Total.....	568.710	734.710	555.826	719.341

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

A FAPES pleiteia junto ao patrocinador do plano (BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2013 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano. Em 30 de dezembro de 2014, a Administração se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento.

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente no início do exercício.....	7.142.509	8.976.850	8.872.685	11.214.173
Custo do serviço corrente.....	145.925	152.170	241.399	253.799
Custo de juros.....	784.064	984.540	752.597	950.824
Contribuição dos participantes do plano.....	62.214	65.208	57.416	61.189
Perdas (ganhos) atuariais.....	1.078.093	1.375.811	(2.328.122)	(2.921.051)
Benefícios pagos.....	(469.388)	(606.025)	(453.466)	(582.084)
Valor presente no fim do exercício.....	8.743.417	10.948.554	7.142.509	8.976.850



(continuação)

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor justo no início do exercício	6.433.618	8.085.902	6.680.399	8.443.346
Receita de juros	717.106	898.068	581.410	730.884
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	(132.318)	(153.319)	(573.530)	(739.018)
Contribuições recebidas do empregador	163.576	193.617	141.389	171.585
Contribuições recebidas dos participantes ...	62.214	65.208	57.416	61.189
Benefícios pagos	(469.388)	(606.025)	(453.466)	(582.084)
Valor justo no fim do exercício	6.774.808	8.483.451	6.433.618	8.085.902

O BNDES espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para o próximo ano, em aproximadamente R\$ 163.583 mil e R\$ 194.707 mil para o consolidado.

A duração média da obrigação atuarial é de 17,29 anos em 31 de dezembro de 2014 (17,45 anos em 31 de dezembro de 2013).

Os ativos do plano de pensão, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

Ativos por categoria	R\$ mil							
	BNDES							
	Em 31 de dezembro							
	2014				2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ações								
Companhias abertas	—	—	—	—	—	—	2.361	2.361
Fundos de investimento								
Renda fixa	1	—	—	1	1	—	—	1
Ações	578.905	—	—	578.905	569.856	—	—	569.856
Multimercado	3.270.975	—	1.713.692	4.984.667	4.680.761	—	—	4.680.761
Empresas emergentes	—	10.742	—	10.742	—	14.790	—	14.790
Participações	—	271.225	—	271.225	—	225.512	—	225.512
Imóveis								
Locados a terceiros	—	609.941	—	609.941	—	629.497	—	629.497
Locados aos patrocinadores	—	45.495	—	45.495	—	45.732	—	45.732
Empréstimos e financiamentos	—	—	238.204	238.204	—	—	230.390	230.390
Subtotal	3.849.881	937.403	1.951.896	6.739.180	5.250.618	915.531	232.751	6.398.900
Outros ativos não avaliados a valor justo				35.628				34.718
Total				6.774.808				6.433.618

O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R\$ 25.227 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 25.271 mil em 31 de dezembro de 2013).

Ativos por categoria	R\$ mil							
	Consolidado							
	Em 31 de dezembro							
	2014				2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ações								
Companhias abertas	—	—	—	—	—	—	2.967	2.967
Fundos de investimento								
Renda fixa	1	—	—	1	1	—	—	1
Ações	724.908	—	—	724.908	716.207	—	—	716.207
Multimercado	4.095.932	—	2.145.894	6.241.826	5.882.875	—	—	5.882.875
Empresas emergentes	—	13.451	—	13.451	—	18.589	—	18.589
Participações	—	339.629	—	339.629	—	283.428	—	283.428
Imóveis								
Locados a terceiros	—	763.772	—	763.772	—	791.165	—	791.165
Locados aos patrocinadores	—	56.970	—	56.970	—	57.477	—	57.477
Empréstimos e financiamentos	—	—	298.280	298.280	—	—	289.558	289.558
Subtotal	4.820.841	1.173.822	2.444.174	8.438.837	6.599.083	1.150.659	292.525	8.042.267
Outros ativos não avaliados a valor justo				44.614				43.635
Total				8.483.451				8.085.902

O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R\$ 31.589 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 31.761 mil em 31 de dezembro de 2013).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Despesa líquida no exercício:				
Custo do serviço corrente	145.925	152.170	241.399	253.799
Custo dos juros	784.064	984.540	752.597	950.825
Receita de juros	(717.106)	(898.068)	(581.410)	(730.884)
Total	212.883	238.642	412.586	473.740

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo do início do exercício	(210.625)	(232.878)	1.543.967	1.949.155
Perdas (ganhos) atuariais	1.078.093	1.375.811	(2.328.122)	(2.921.051)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	132.318	153.319	573.530	739.018
Saldo no final do exercício	999.786	1.296.252	(210.625)	(232.878)

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

(continuação)

A Resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data base em 31 de dezembro de 2014 para os próximos três anos:

	R\$ mil	
	31/12/2014	
	BNDES	Consolidado
31/12/2015	494.680	638.409
31/12/2016	516.941	667.137
31/12/2017	540.203	697.158

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (acréscimo de 1% na taxa vigente) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial	
		BNDES	Consolidado
Taxa de desconto.....	Decréscimo de 1%	14,0%	13,0%
Tábua de mortalidade.....	Desagravamento em 1 ano	1,5%	1,5%
Taxa de crescimento salarial.....	Acréscimo de 1%	0,5%	0,5%

23.2) Plano de assistência médica

O Sistema BNDES patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/1998 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos do Sistema para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo Sistema com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

O Plano de Assistência Médica (PAS) é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde - RAS, aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2014, a partir da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente das obrigações não fundeadas	1.264.388	1.534.552	961.971	1.205.522
Passivo atuarial total	1.264.388	1.534.552	961.971	1.205.522

A movimentação na obrigação de benefício definido durante o exercício é demonstrada a seguir:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do exercício.....	961.971	1.205.522	1.439.590	1.779.113
Custo do serviço corrente.....	52.149	54.056	107.169	110.956
Custo de juros	107.108	134.173	123.734	152.819
(Ganhos)/Perdas atuariais	179.035	186.716	(677.267)	(796.462)
Benefícios pagos	(35.875)	(45.915)	(31.255)	(40.904)
Saldo no final do exercício.....	1.264.388	1.534.552	961.971	1.205.522

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Despesa líquida no exercício:				
Custo do serviço corrente.....	52.149	54.056	107.169	110.956
Custo dos juros.....	107.108	134.173	123.734	152.819
Total	159.257	188.229	230.903	263.775

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo do início do exercício.....	(90.873)	(78.336)	586.394	718.126
Ganhos e perdas atuariais da obrigação	179.035	186.716	(677.267)	(796.462)
Saldo no final do exercício.....	88.162	108.380	(90.873)	(78.336)

O BNDES espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 40.135 mil, e R\$ 51.571 mil no Consolidado.

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial	
		BNDES	Consolidado
Taxa de desconto.....	Decréscimo de 1%	18,0 %	17,0 %
Tábua de mortalidade.....	Desagravamento em 1 ano	2,0 %	2,0 %
Custos médicos	Aumento de 1% na taxa de tendência dos custos médicos	21,0 %	19,0 %

23.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31 de dezembro de 2014	31 de dezembro de 2013
Benefícios considerados.....	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez.....	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico.....	3,11 % a.a.	3,11% a.a.
Grupo Apoio.....	3,11 % a.a.	2,54% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico.....	7,75 % a.a.	7,84% a.a.
Grupo Apoio.....	7,75 % a.a.	7,30% a.a.
Taxa de desconto nominal.....	10,54 % a.a.	11,34% a.a.
Taxa de inflação	4,50 % a.a.	4,50% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar.....	10,54 % a.a.	11,34% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00 % a.a.	5,00% a.a.

(continuação)

24. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Vale-transporte	1.419	2.183	132	174
Vale-refeição	33.061	50.863	29.020	38.184
Assistência Educacional.....	9.606	14.779	9.535	12.546
Total	44.086	67.825	38.687	50.904

25. Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Conforme a Lei n.º 9.491/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.201/1997 e pelo Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais, foram transferidas ao BNDES ações da CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União (94.953.982 ações ordinárias nominativas e 4.372.154 ações preferenciais nominativas). Parte destas ações foi alienada no âmbito do processo de desestatização da CVRD, nos leilões realizados em maio de 1997.

Em contrapartida dos recursos recebidos, o BNDES obrigou-se a, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministério da Fazenda:

- a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas, da União relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e
- b) transferir à União debêntures da BNDESPAR, de sua propriedade, com o mesmo perfil (datas de pagamento e condições financeiras) das dívidas da União junto ao FCVS.

Em 29 de dezembro de 2000, foi formalizada a assunção da dívida, no montante de R\$ 2.593.470 mil (valor originalmente recebido, atualizado pela variação da TR acrescida de 6,17% ao ano) correspondente a 1.608.084 títulos CVSA970101, a serem pagos nas seguintes condições:

Carência para pagamento de juros:.....	4 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2005
Carência para pagamento de principal:.....	8 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2009
Prazo remanescente:.....	27 anos a contar de 01.12.2000, com último pagamento de principal e encargos em 01.01.2027
Taxa de juros:.....	Taxa Referencial (TR) + 6,17 % a.a.

Em março de 2002, por meio de oferta pública, o BNDES alienou no mercado interno e externo 39.389.193 ações ordinárias de emissão da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo valor de R\$ 2.218.339 mil, sendo a liquidação financeira concluída em abril de 2002. O referido montante também foi objeto de assunção de dívida junto a União, relativa ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com atualização pela variação da TR e juros de 6,17% ao ano. Em dezembro de 2005, foi alienado, em leilão conjunto com participações minoritárias, o restante das ações transferidas pela União, pelo valor de R\$ 1.516 mil, cuja liquidação financeira foi concluída em janeiro de 2006.

Em agosto de 2006, o BNDES e a União celebraram Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, no valor de R\$ 5.293.537 mil, correspondente à parcela dos contratos acima mencionados, com a finalidade de alterar o perfil do endividamento do BNDES e elevar seu Patrimônio de Referência (PR), alterando suas condições para adequá-las às características de um instrumento híbrido de capital e dívida, conforme estabelecido na Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do CMN, nos termos da Medida Provisória n.º 315, de 3 de agosto de 2006.

Em 2009, foi celebrado, sob o amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União. No mesmo ano, através do Ofício n.º 2408/PGFN/CAF, a União e o BNDES resolveram desmembrar da dívida do Contrato n.º 477/PGFN/CAF o valor de R\$ 6.000.000 mil visando seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida.

Em novembro de 2009, o BACEN considerou a captação elegível como Capital de Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no Capital nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida.

Em maio de 2012, o BNDES e a União celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, alterando suas características contratuais tornando-as elegíveis a integrar o Capital de Nível I do Patrimônio de Referência, conforme os requisitos previstos na Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do CMN. Em julho de 2012, por meio do Ofício 06837/2012 - BCB/DEORF/COFI, o BACEN considerou o referido instrumento antes considerado Capital de Nível II como elegível a Capital de Nível I.

Dessa maneira, o montante dos instrumentos híbridos de capital e dívida apresentados no passivo, em 31 de dezembro de 2013, tinham a seguinte composição:

	Moeda	N.º do contrato (STN)	R\$ mil	
			BNDES e Consolidado	
			Em 31 de dezembro	
			2014	2013
IPCA.....		06.167.101/020	–	8.185.300
SELIC		09.197.061/013	–	6.492.694
Total			–	14.677.994

Em junho de 2014, sob o amparo da Lei n.º 12.833/2013, a União celebrou com o BNDES instrumentos de novação e confissão de dívida (n.º 963/PGFN/CAF e n.º 964/PGFN/CAF) visando ao enquadramento dos instrumentos híbridos de capital e dívida aos requisitos previstos na Resolução do CMN n.º 4.192/2013. Dessa forma, esses contratos passaram a compor o Capital Principal (nível I do PR), sendo apresentados nas demonstrações financeiras como item do patrimônio líquido (Nota 26).

26. Patrimônio líquido

Capital social

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013 o capital social subscrito do BNDES está representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Instrumento elegível ao capital principal

Em 31 de dezembro de 2014 existem quatro contratos celebrados entre o BNDES e a União, que compõem o Patrimônio de Referência (PR) como Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal:

- (i) Contrato n.º 867/PGFN/CAF - Contrato de financiamento celebrado em junho de 2013 entre o BNDES e a União, para concessão de crédito ao BNDES no valor de R\$ 15.000.000 mil, mediante a emissão de títulos da dívida pública federal interna.
- (ii) Contratos n.º 963 e 964/PGFN/CAF - Instrumentos de novação e confissão de dívida celebrados em junho de 2014 entre o BNDES e a União, no valor de R\$ 15.538.975 mil.
- (iii) Contrato n.º 1018/PGFN/CAF - Instrumento de desmembramento de dívida celebrado em dezembro de 2014 entre o BNDES e a União, no valor de R\$ 5.000.000 mil.

Esses contratos não possuem vencimento e o resgate ou recompra da obrigação poderá ser realizado apenas pelo BNDES, condicionado à prévia autorização do BACEN.

A partir de 30 de junho de 2013 (Contrato n.º 867/PGFN/CAF), de 30 de junho de 2014 (Contratos n.º 963 e n.º 964/PGFN/CAF) e de 31 de dezembro de 2014 (Contrato n.º 1018/PGFN/CAF), estes instrumentos foram considerados como elegíveis ao Capital Principal pelo BACEN e passaram a compor o PR do BNDES, conforme regras estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.192/2013.

De acordo com o § 2º do art. 16 da referida Resolução, os Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal, para fins de divulgação, foram apresentados como Patrimônio Líquido e apresentam a seguinte composição:

	Moeda	N.º do contrato (STN)	R\$ mil	
			BNDES e Consolidado	
			Em 31 de dezembro	
			2014	2013
Remuneração variável limitada a TJLP		867/PGFN/CAF	15.000.000	15.000.000
Remuneração variável limitada a TJLP		963/PGFN/CAF	8.731.759	–
Remuneração variável limitada a TJLP		964/PGFN/CAF	6.807.216	–
Remuneração variável limitada a TJLP		1018/PGFN/CAF	5.000.000	–
Total			35.538.975	15.000.000

(continuação)

Destinação do Resultado

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Resultado do exercício.....	8.593.713	8.150.268
Ajustes de exercícios anteriores.....	—	(57.611)
Valores destinados.....	8.593.713	8.092.657
Destinações		
Reserva legal - 5% ⁽¹⁾	429.686	404.633
Reserva de incentivos fiscais	—	58.515
Remuneração ao acionista.....	5.379.671	3.807.778
Remuneração ao acionista mínima obrigatória - 25% ⁽²⁾	2.041.007	1.907.377
Remuneração ao acionista complementar.....	3.338.664	1.900.401
Reserva para futuro aumento de capital.....	1.224.604	1.144.426
Reserva para margem operacional.....	1.559.752	2.677.305

⁽¹⁾ Limitado a 20% do capital social, ou , a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

⁽²⁾ 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais.

Remuneração ao acionista proposta.....	5.379.671
Dividendos	983.679
Juros sobre o capital próprio.....	4.395.992

Reservas de Lucros

A partir de 2008, o estatuto social do BNDES passou a contemplar a constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, Reserva de Lucros para Margem Operacional e Reserva de Incentivos Fiscais.

A Reserva para Futuro Aumento de Capital tem a finalidade de assegurar a formação de patrimônio líquido compatível com a expectativa de crescimento dos ativos do BNDES e é constituída no percentual de 15% do lucro líquido ajustado, com saldo limitado a 30% do Capital Social. Em 2014, para esta reserva foi constituído o montante de R\$ 1.224.604 mil (R\$ 1.144.426 mil em 2013).

A Reserva para Margem Operacional tem a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BNDES e é constituída no percentual de 100% do saldo remanescente do lucro líquido, até o limite de 50% do Capital Social. Em 2014, para esta reserva foi constituído o montante de R\$ 1.559.752 mil (R\$ 2.677.305 mil em 2013).

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/2007, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros - de incentivos fiscais. Em 2014 não houve destinação para esta reserva (R\$ 58.515 mil em 2013).

27. Partes Relacionadas

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Resolução n.º 3.750/2009 do CMN.

27.1) Transações com controladas

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas e foram as seguintes:

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro							
	2014				2013			
	Finame	Bndespar	Bndes Plc	Total	Finame	Bndes Plc	Bndespar	Total
Ativo								
Operações de repasses								
Moeda nacional.....	170.427.575	1.578.802	—	172.006.378	146.935.420	—	28.331	146.963.751
Moeda estrangeira.....	9.775.618	—	—	9.775.618	7.395.261	—	5.377	7.400.638
	180.203.193	1.578.802	—	181.781.996	154.330.681	—	33.708	154.364.389
Dividendos a receber.....	248.100	689.899	—	937.999	362.267	—	361.836	724.103
Passivo								
Operações compromissadas								
Moeda nacional.....	561.197	69.311	—	630.508	—	—	—	—
Emissões de debêntures								
Moeda nacional.....	—	5.366.942	—	5.366.942	—	—	—	—
Repasses								
Moeda estrangeira.....	—	—	240.822	240.822	—	—	(92.425)	(92.425)

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ajuste - acumulado de conversão - reflexo de coligada	(10.444)	(64.810)
Ajuste - outros resultados abrangentes - reflexo de coligada	46.643	369.305
Ajuste - outros resultados abrangentes - próprios	(1.084.898)	265.149
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda	(10.079.914)	2.582.713
De títulos próprios	(8.512.155)	(7.059.116)
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR)	(1.567.759)	9.641.829
Total	(11.128.613)	3.152.357

Pagamento de dividendos

Em 2014 e 2013, o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, conforme descrito a seguir:

	Ano-Base	R\$ mil			Meio de pagamento
		Valor Declarado	Valor Pago (*)		
		- R\$ mil	- R\$ mil		
Dividendo complementar declarado em 2014 ..	2013	1.968.450	1.999.998		Títulos
Dividendo complementar declarado em 2014 ..	2013	1.853.281	1.898.167		Dinheiro
Antecipação de JSCP 2014	2014	931.515	931.515		Dinheiro
Dividendos intermediários 2014	2014	2.994.479	2.994.479		Títulos
Dividendos intermediários 2014	2014	1.255.521	1.255.521		Dinheiro
Total declarado em 2014		9.003.246	9.079.680		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento

	Ano-Base	R\$ mil			Meio de pagamento
		Valor Declarado	Valor Pago (*)		
		- R\$ mil	- R\$ mil		
Dividendo complementar declarado em 2013 ..	2012	3.193.889	3.293.308		Dinheiro
Dividendos intermediários 2013	2013	2.054.462	1.997.576		Dinheiro
Antecipação JSCP 2013	2013	1.753.316	1.707.777		Dinheiro
Total declarado em 2013		7.001.667	6.998.661		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento



(continuação)

	R\$ mil											
	Em 31 de dezembro											
	2º semestre de 2014				2014				2013			
	Finame	Bndespar	Bndes Plc	Total	Finame	Bndespar	Bndes Plc	Total	Finame	Bndes Plc	Bndespar	Total
Receitas:												
Operações de repasses												
Moeda nacional.....	3.545.637	65.406	–	3.611.043	6.848.403	104.547	–	6.952.950	2.481.482	–	10.179	2.491.661
Moeda estrangeira.....	<u>1.681.830</u>	<u>1.258</u>	<u>–</u>	<u>1.683.088</u>	<u>1.354.761</u>	<u>1.115</u>	<u>–</u>	<u>1.355.876</u>	<u>694.733</u>	<u>–</u>	<u>2.851</u>	<u>697.584</u>
	5.227.467	66.664	–	5.294.131	8.203.164	105.662	–	8.308.826	3.176.215	–	13.030	3.189.245
Despesas:												
Operações compromissadas												
Moeda nacional.....	(7.308)	(3.312)	–	(10.620)	(7.308)	(3.312)	–	(10.620)	–	–	–	–
Emissões de debêntures												
Moeda nacional.....	–	(284.607)	–	(284.607)	–	(442.465)	–	(442.465)	–	–	(2.732)	(2.732)
Repasse												
Moeda estrangeira.....	–	–	(53.651)	(53.651)	–	–	(53.651)	(53.651)	–	–	–	–

27.2) Transações com o Tesouro Nacional - acionista único do BNDES

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições conforme referência às notas explicativas em cada grupo de contas:

	R\$ mil	
	BNDES	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Ativo		
Títulos públicos federais (Nota 7).....	85.205.876	60.946.953
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.2)	8.641.828	6.472.410
Passivo		
Operações de repasses.....	468.422.359	395.774.811
Instrumento híbrido de capital e dívida (Nota 26)	–	14.677.994
Outras obrigações com STN (Nota 19).....	18.673	12.720
Patrimônio líquido		
Instrumentos elegíveis ao capital principal (Nota 26) ...	35.538.976	15.000.000
Resultado:	2º semestre de 2014	Em 31 de dezembro
	2014	2013
Resultado com títulos públicos federais	3.483.174	6.846.446
Receitas com outros créditos - equalização	1.161.568	2.171.318
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida.....	(14.678.439)	(23.985.634)
Despesas com outras obrigações - equalização	(4.677)	(10.963)
		(19.805)
	R\$ mil	
	Consolidado	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Ativo		
Títulos públicos federais (Nota 7).....	85.226.260	60.946.953
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.2)	26.162.841	17.482.277
Passivo		
Operações de repasses.....	470.676.231	398.484.669
Instrumento híbrido de capital e dívida (Nota 26)	–	14.677.994
Outras obrigações com STN (Nota 19).....	209.500	150.864
Patrimônio líquido		
Instrumentos elegíveis ao capital principal (Nota 26) ...	35.538.976	15.000.000
Resultado:	2º semestre de 2014	Em 31 de dezembro
	2014	2013
Resultado com títulos públicos federais	3.505.877	6.869.149
Receitas com outros créditos - equalização	7.673.156	8.682.906
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida.....	(14.941.278)	(24.248.473)
Despesas com outras obrigações - equalização	(70.746)	(77.032)
		(112.159)

27.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Petrobras, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante - FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Ativos				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses, dividendos e JSCP e outros				
créditos a receber	142.761.519	178.797.830	132.000.101	173.589.586
Provisão para risco de crédito	(366.016)	(369.048)	(102.777)	(104.456)
Passivos				
Depósitos e Repasses	256.055.627	256.082.494	235.375.740	235.398.551
27.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES				
As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota 23:				
	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	BNDES		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Passivo				
Contas a pagar - FAPES - Previdência.....	1.968.609	708.891	2.465.103	890.948
Passivo atuarial - FAMS - Assistência	1.264.388	961.971	1.534.552	1.205.522
Patrimônio líquido				
Ajuste de avaliação patrimonial - FAPES - Previdência.....	(999.876)	210.625	(1.296.251)	232.877
Ajuste de avaliação patrimonial - FAMS - Assistência.....	(88.162)	90.873	(108.379)	78.337

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro					
	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2014	2014	2013	2º semestre de 2014	2014	2013
Despesas						
Plano de Previdência.....	75.012	124.604	340.804	86.400	143.926	393.952
Plano de Assistência.....	64.263	123.383	199.649	73.537	142.313	215.060

27.5) Transações com coligadas

O BNDES por meio de sua subsidiária BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota 13.2.2. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira do BNDES.

(continuação)

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Ativos				
Direitos recebíveis	2.822.894	2.887.873	2.460.574	2.460.574
Provisão.....	(70.499)	(135.478)	(17.314)	(17.314)
Dividendos a receber de coligadas.....	-	1.199	-	6.811

27.6) Remuneração de empregados e dirigentes

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da gestão - diretores, membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria e Conselhos Fiscais. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do BACEN.

O Sistema BNDES também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro das empresas do Sistema BNDES.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão do Sistema BNDES são apresentados como segue:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Benefícios de curto prazo:				
Salários e encargos.....	10.978	12.024	9.182	10.357

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro							
	2014				2013			
	BNDES		Consolidado		BNDES		Consolidado	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário (*)	62,58	69,40	62,58	69,40	57,95	62,54	57,95	62,54
Menor Salário (*)	6,97	2,16	6,26	2,16	6,45	2,16	5,79	2,16
Salário (*) Médio	30,52	17,90	21,65	18,19	28,26	16,46	18,78	16,82

(*) remuneração mensal

28. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da (despesa) / receita com provisão para risco de crédito:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro					
	2º semestre de 2014		2014		2013	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Reversão (constituição) líquida sobre:						
Operações de crédito	(768.968)	(800.583)	(901.501)	(900.635)	(590.428)	208.507
Operações de repasses interfinanceiros	98.865	323.066	103.398	306.478	(68.972)	(143.339)
Debêntures	(2.113)	(103.481)	(1.436)	(142.856)	2.403	8.756
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	814	-	577	-	(916)
Direitos recebíveis	131	(550)	262	(411)	356	1.208
Recuperação de créditos baixados do ativo	371.093	395.265	631.776	672.051	598.846	695.120
Receita (despesa) líquida apropriada	(300.992)	(185.555)	(167.501)	(64.796)	(57.795)	769.336

29. Outras informações

29.1) Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/1996 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

29.2) Contragarantias prestadas

O BNDES concedeu em contragarantia ao Tesouro Nacional por conta de aval e empréstimos captados no exterior, o montante equivalente a US\$ 600 milhões, com caução de 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais), e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias) de propriedade de sua controlada integral BNDES Participações S.A. - BNDESPAR. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobrás continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

29.3) Gestão de programas

Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia, criado pela Resolução BNDES n.º 1.640, de 3 de setembro de 2008, tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto n.º 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Em 31 de dezembro, os saldos dos recursos oriundos de doações ao Fundo Amazônia, administrados pelo BNDES, eram de:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Doações recebidas (*)	1.768.599	1.463.068
Aplicação em operações não reembolsáveis (**)	390.910	222.955
Ressarcimento de despesas administrativas (**)	8.873	51.097

(*) inclui os rendimentos auferidos pela aplicação dos saldos disponíveis

(**) Total desembolsado desde a criação do fundo

Fundo de Garantia à Exportação - FGE

Através da Lei n.º 9.818/1999, foi criado o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. Em 31 de dezembro de 2014, os valores das garantias prestadas totalizavam R\$ 65.592.388 mil.

Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - FGPC

O Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade - FGPC, instituído pela Lei n.º 9.531/1997, regulamentado pelo Decreto n.º 3.113/1999, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo BNDES. Tem por finalidade prover recursos



(continuação)

para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições repassadoras, a microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação. Em 31 de dezembro de 2014, os valores das garantias prestadas totalizavam R\$ 23.197 mil.

Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

O Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD, criado em 17 de dezembro de 1997 através da Resolução - BNDES n.º 918, é um fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira, em projetos de desenvolvimento regional e social, a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. O patrimônio inicial foi de R\$ 85.900 mil, oriundo de doação realizada nos termos da Resolução CND n.º 02/1997 (Conselho Nacional de Desestatização). Em 2014, foram realizadas liberações que totalizaram R\$ 32.815 mil, em 2013 foram realizadas liberações que totalizaram R\$ 721 mil.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Fundo da Terra

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar n.º 93/1998, regulamentado pelo Decreto n.º 3.475/2000, é um fundo de natureza contábil, cujo objetivo é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo o BNDES como gestor financeiro.

29.4) Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
- Monitorar os níveis de exposição a riscos;
- Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
- Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
- Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

Cabe destacar que, com o intuito de atender à Resolução CMN n.º 3.988/11, o BNDES dispõe de estrutura organizacional de gerenciamento de capital, que possui como um de seus produtos a elaboração do relatório ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*). A estrutura de gerenciamento de capital engloba as seguintes unidades da instituição: Área de Gestão de Riscos, responsável por realizar o cálculo da necessidade de capital pra cobertura dos riscos e realizar testes de estresse; Área Financeira, responsável por, entre outros aspectos, elaborar o Plano de Capital do BNDES; Área de Planejamento, responsável por elaborar proposta de orçamento plurianual do BNDES e descrever a estratégia da instituição; Área de Pesquisa Econômica, responsável por elaborar cenários e projeções para as variáveis macroeconômicas tanto em situação de normalidade quanto de estresse; Secretaria de Validação, que elabora o relatório de validação independente do ICAAP; e a Área de Auditoria Interna, que deve avaliar periodicamente o processo de gerenciamento de capital da instituição.

Cabe destacar que os relatórios trimestrais de gestão de riscos do BNDES estão disponíveis para acesso público em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos/index.html

As informações contidas no site acima mencionado não fazem parte das demonstrações financeiras.

● Controles Internos

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da Instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os seguintes objetivos sejam atingidos:

- ✓ conformidade: execução das atividades de acordo com as normas internas e externas;
- ✓ desempenho: eficiência e eficácia dos processos, sem custos excessivos e com proteção dos ativos;
- ✓ informação: disponibilização de informações precisas e tempestivas para suporte à tomada de decisão.

A gestão de controles internos no BNDES baseia-se em princípios e diretrizes definidos pela Política Corporativa de Controles Internos (PCI), com base nos fundamentos estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.554/98.

Para avaliar a eficácia e adequação dos controles internos aos níveis de risco aos quais o BNDES está exposto, bem como propor melhorias nos processos, são realizadas as seguintes atividades:

- ✓ acompanhamento da emissão de normativos externos pelos órgãos reguladores;
- ✓ avaliação do grau de observância às normas internas e externas;
- ✓ avaliação dos processos segundo os princípios dispostos na PCI;
- ✓ avaliação do desenho e eficácia dos controles;
- ✓ disseminação da cultura de controles internos na Instituição; e
- ✓ elaboração de Relatórios periódicos sobre Sistema de Controles Internos da instituição.

No âmbito das atividades desempenhadas em 2014 para apoiar o aprimoramento dos controles internos do Sistema BNDES, cabe destacar a implementação do sistema de informação para apoio à gestão de controles internos; a evolução da atividade de monitoramento contínuo do grau de atendimento aos normativos internos; a ampliação das avaliações de controles internos nos processos de trabalho; e a implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de controle na Instituição.

● Risco Operacional

O risco operacional se refere à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. Diferentemente dos riscos de mercado e de crédito, sua gestão e mitigação envolve todas as áreas da Instituição.

Cabe à unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional auxiliar as demais unidades na identificação e avaliação desses riscos, além de gerenciar a estrutura de gestão de risco operacional, por meio do exercício das atividades de identificação e avaliação de riscos nos processos críticos e em novos produtos, de gestão da continuidade de negócios, de monitoramento das perdas e cálculo do capital regulamentar e do processo contínuo de comunicação.

Para tanto, são seguidos os preceitos constantes da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, bem como aqueles constantes da Política Corporativa de Gestão da Continuidade de Negócios. Ambas estabelecem o conjunto de princípios, ações, papéis e responsabilidades relativos aos temas no BNDES e em suas subsidiárias.

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais na Instituição, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre riscos operacionais para o público interno, na intranet.

Mensuração do Risco Operacional

No que se refere ao capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWAOPAD), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.640/13. A parcela requerida para risco operacional passou de R\$ 11.036 milhões, em dezembro de 2013, para R\$ 11.790 milhões, em dezembro de 2014. A diferença decorreu do aumento no Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE), que corresponde à soma dos valores das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira dos últimos seis semestres, devido a um aumento nas receitas em magnitude superior ao crescimento observado nas despesas.

(continuação)

• Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Mensuração do Risco de Mercado

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis consistentes com o padrão desejável a ser assumido pela instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, às operações de crédito realizadas pela instituição, suas captações, ações, títulos públicos e títulos privados. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, de índice de preços, de ações e de câmbio.

O BNDES possui baixa propensão ao risco de mercado. Esta se manifesta através do estabelecimento de limites e de práticas de gestão que minimizam a existência de descasamentos persistentes entre ativos e passivos. Como parte da gestão do risco de mercado, o BNDES utiliza a metodologia regulamentar de VaR Paramétrico para risco de taxas de juros pré fixadas, e de *Maturity Ladder* para aferir os riscos de cupom cambial, cupons de índice de preços e de cupons de taxa de juros, conforme estabelecem os normativos do BACEN.

No que tange ao cálculo do risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação (RBAN), a partir de dezembro de 2014 o BNDES passou a mensurá-lo por uma ponderação entre os valores apurados pelas metodologias *Net Interest Income* (NII) e *Economic Value of Equity* (EVE), obedecendo a diretrizes explicitadas na Circular Bacen n.º 3.365/2007 e suas alterações posteriores. A RBAN não constitui parcela do requerimento mínimo de capital, mas é utilizada no cômputo da margem do Patrimônio de Referência (PR) em relação ao nível mínimo de capital requerido. Os testes de estresse utilizados na RBAN são os regulamentares.

O montante dos ativos ponderados pelo risco referentes à parcela do risco de mercado (RWA_{MPAD}) totalizaram R\$ 28.054 milhões ao final do ano de 2014, frente ao montante de R\$ 23.257 milhões apurado no ano de 2013. A decomposição da parcela de risco de mercado nos seus componentes está apresentada na tabela a seguir:

	R\$ milhões	
	31/12/2014	31/12/2013
Detalhamento RW_{AMPAD}		
RWA_{JUR1}	2.367	7.067
RWA_{JUR2}	207	4.172
RWA_{JUR3}	8.482	295
RWA_{JUR4}	—	—
RWA_{ACS}	—	—
RWA_{CAM}	16.998	11.723
RWA_{COM}	—	—
Total parcela RWA_{MPAD}	28.054	23.257

A parcela de juros da carteira de negociação RWA_{JUR} (definimos RWA_{JUR} como o somatório das parcelas RWA_{JUR1} , RWA_{JUR2} , RWA_{JUR3} e RWA_{JUR4} , definidas na Resolução CMN 4.193/2013) foi igual a R\$ 11.056 milhões em 31 de dezembro de 2014, mostrando uma ligeira redução no exercício de comparação com a posição de dezembro de 2013, que foi apurada no montante de R\$ 11.534 milhões.

O BNDES segue uma estratégia de exposição reduzida em moedas estrangeiras, administrada por meio da contratação de *swaps* e futuros. A parcela regulamentar referente ao risco cambial (RWA_{CAM}) foi igual a R\$ 16.998 milhões em 31 de dezembro de 2014, apresentando aumento no exercício de comparação com a posição de 31 de dezembro de 2013, em função do aumento da exposição ativa em dólar.

Os riscos de mercado oriundos da carteira de ações (RWA_{ACS}) e de commodities (RWA_{COM}) foram nulos ao final dos exercícios analisados, visto que o BNDES não possui exposições a esses fatores em sua carteira de negociação.

No que se refere ao risco de taxa de juros da carteira de não negociação (RBAN), observou-se ligeiro aumento ante o final de 31 de dezembro de 2013, passando de R\$ 2.278 milhões para R\$ 2.383 milhões em 31 de dezembro de 2014.

• Risco de Liquidez

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez e a Política Corporativa de Gestão de Risco de Liquidez do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

As operações financeiras de tesouraria no BNDES são realizadas com objetivo de apoiar a sua missão principal, de prover recursos para as empresas por meio de operações de crédito e de participações no mercado de capitais, se caracterizando, dessa forma, como uma atividade intermediária para projeção e aplicação de recursos de longo prazo. As rotinas das operações de tesouraria estão voltadas à gestão do fluxo de caixa e administração das posições proprietárias, em cumprimento à Política Financeira do BNDES. A gestão de liquidez do BNDES determina que o volume de caixa mínimo deve ser equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente.

Embora o BNDES seja dispensado da necessidade de envio do Demonstrativo de Risco de Liquidez ao BACEN, tal levantamento é realizado de forma gerencial pela Área de Gestão de Riscos. A avaliação é realizada em bases mensais, estimando-se quantitativamente os instrumentos financeiros constantes nos ativos negociáveis e nos passivos exigíveis para os prazos de 30, 60 e 90 dias. Tal estimativa não resulta em previsão de caixa no final do período, mas sim em quanto a Instituição é capaz de levantar de recursos nesse horizonte de tempo, honrando tempestivamente seus compromissos.

• Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes: (i) do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, (iii) à redução de ganhos ou remunerações, (iv) às vantagens concedidas nas renegociações, ou (v) aos custos de recuperação.

A gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

Alinhando-se com os princípios da Resolução CMN n.º 3.721/2009, o BNDES possui uma estrutura e uma política de gestão de risco de crédito, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, aplicável às subsidiárias no Brasil e no exterior. A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito estabelece responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação dos riscos aos quais o BNDES está exposto.

Mensuração do Risco de Crédito

O BNDES mensura o risco de crédito com base na abordagem padronizada, conforme estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.644/13. As exposições a risco de crédito são mensalmente calculadas obedecendo as determinações da orientação normativa. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela do capital regulamentar referente ao risco de crédito (RWA_{CPAD}) outros ativos financeiros como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas.

O valor da parcela RWA_{CPAD} é calculado com base no Consolidado econômico-financeiro do Sistema BNDES. Em 31/12/2014, essa parcela apresentou valor de R\$ 575,9 bilhões, com destaque para as Operações de Crédito e as Relações Interfinanceiras que totalizaram no período R\$ 413,2 bilhões.

	R\$ milhões	
	31/12/2014	31/12/2013
Detalhamento do RWA_{CPAD}		
TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos	67.137	91.688
Relações Interfinanceiras	151.678	137.554
Operações de Crédito	261.596	223.905
Investimento e Imobilizado de Uso	16.941	16.091
Compromissos de Crédito	13.802	11.997
Saldos a Liberar	41.260	36.082
Demais Direitos	9.913	17.610
Créditos Tributários	11.717	9.640
Outros	1.818	1.377
TOTAL Parcela RWA_{CPAD}	575.861	545.944



(continuação)

Adicionalmente ao cálculo do capital regulamentar, o BNDES elabora estimativas para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos, com vistas a avaliar potenciais perdas financeiras: probabilidade de inadimplência da contraparte (PD), exposição em caso de inadimplência (EAD) e perda dada a inadimplência (LGD). A probabilidade de inadimplência por faixa de risco é estimada com base na frequência histórica, e as taxas de recuperação são calculadas a partir dos fluxos de recebimentos identificados para os contratos inadimplentes. São estimados ainda matrizes de migração de estados e o valor em risco para a carteira de créditos, atualmente estimado por metodologias analíticas e por simulação.

Controle do Limite de Risco de Crédito

O BNDES monitora os limites de exposição estabelecidos em normativos internos e externos. Os limites de exposição por cliente e setor público estabelecidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN n.º 2.844/2001 e n.º 2.827/2001, e suas alterações posteriores, são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, mitigadores de risco, dentre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Garantias e política de mitigação do risco de crédito

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidas pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como: hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações como mitigadores de risco de crédito, conforme discriminado abaixo. A Circular BACEN n.º 3.644/13 possibilitou a utilização dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, FPE e FPM, respectivamente, para fins de mitigação integral do risco de crédito dos contratos a que se vinculam.

Descrição do Mitigador	R\$ milhões	
	Posição Mitigada	
	31/12/2014	31/12/2013
Garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN.....	46.086	33.435
Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação - FGE.....	28.559	24.198
Garantia Prestada pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação do Município (FPM)	14.433	14.013
Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.....	21.742	18.891
Total	110.821	90.537

Exposição ao Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R\$ 909.335 milhões em 31 de dezembro de 2013, para R\$ 985.225 milhões em 31 de dezembro de 2014. Destacaram-se no período as exposições em operações de crédito, operações de repasse interfinanceiro e os ativos financeiros disponíveis para venda.

	R\$ milhões	
	31/12/2014	
	31/12/2014	31/12/2013
Itens On Balance		
Ativos financeiros mantidos para negociação.....	45.257	28.635
Ativos financeiros disponíveis para venda.....	93.040	117.040
Ativos financeiros designados a valor justo pelo resultado	7.265	6.897
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	11.879	5.734
Operações de crédito.....	343.070	287.991
Operações de repasse interfinanceiro.....	311.315	280.294
Outros Créditos	690	838
Itens Off Balance		
Compromissos a Liberar.....	172.709	181.907
Total.....	985.225	909.335

29.5) Gestão de capital

Os principais objetivos do BNDES relacionados ao gerenciamento de seu capital são os seguintes:

- Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera;
- Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES.

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo BACEN.

Em 2013, o regulador publicou um conjunto de normativos que entraram em vigor a partir de 01/10/2013, como parte do processo de implementação de medidas prudenciais recomendadas pelo Comitê de Basileia, conhecido como Basileia III. Nesse contexto, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

- Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades, apurado segundo a Resolução CMN n.º 4.192/2013; e
- Requerimentos Mínimos de Capital, calculados em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), apurados conforme Resolução CMN n.º 4.193/2013.

Patrimônio de Referência (PR)

Segundo a Resolução CMN n.º 4.192/13, que revogou a Resolução CMN n.º 3.444/07, o PR consiste no somatório dos Capitais de Nível I e Nível II. O Capital de Nível I é formado pelo somatório do Capital Principal e do Capital Complementar.

De acordo com o artigo 4º da Resolução CMN n.º 4.192/13, o Capital Principal é apurado mediante o somatório e/ou deduções dos seguintes valores:

- (+) capital social;
- (+) reservas de capital, de reavaliação e de lucros;
- (+/-) ganhos/perdas não realizados decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial;
- (+/-) lucros/prejuízos acumulados;
- (+) contas de resultado credoras;
- (-) contas de resultado devedoras;
- (+) depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital;
- (+/-) saldo do ajuste positivo/negativo ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa; e
- (-) ações ou quaisquer outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Principal; e
- (-) ajustes prudenciais.

No BNDES, o Capital de Nível II é composto da Dívida Subordinada da Instituição, conforme definido no artigo 7º da Resolução CMN n.º 4.192/13.

Requerimentos Mínimos de Capital

De acordo com o artigo 2º da Resolução CMN n.º 4.193/13, as Instituições Financeiras devem manter o montante do PR, do Capital de Nível I e do Capital Principal em valores superiores aos requerimentos mínimos, que devem ser calculados considerando a totalidade das parcelas dos ativos ponderados pelo risco, como a seguir:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{JUR1} + RWA_{JUR2} + RWA_{JUR3} + RWA_{JUR4} + RWA_{ACS} + RWA_{COM} + RWA_{OPAD}$$

$$RWA_{MPAD}$$

- RWA_{CPAD}**: relativo às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- RWA_{MPAD}**: relativo às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- RWA_{OPAD}**: relativo ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada.

O montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) é composto, nos termos do artigo 3º da Resolução CMN n.º 4.192/13, do somatório das parcelas de risco calculadas mediante a abordagem padronizada. O quadro abaixo mostra os requerimentos mínimos de capital introduzidos pela Resolução CMN n.º 4.193/2013.

Requerimentos Mínimos de Capital	Requerimento Mínimo de PR = $\frac{\text{Patrimônio de Referência}}{RWA}$	≥ 11%
	Requerimento Mínimo de Nível I = $\frac{\text{Capital Nível I}}{RWA}$	≥ 5,5%
	Requerimento Mínimo de Capital Principal = $\frac{\text{Capital Principal}}{RWA}$	≥ 4,5%

(continuação)

Mensuração do Capital Regulamentar

O Capital Regulamentar do Consolidado Econômico-Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 é apresentado abaixo:

	R\$ mil, exceto percentuais	
	31/12/2014	31/12/2013
CAPITAL REGULAMENTAR - CONSOLIDADO ⁽¹⁾		
Patrimônio de Referência (PR = Nível I + Nível II).....	97.850.968	108.669.482
Patrimônio de Referência Nível I (PR_I = CP + CC).....	65.233.979	72.446.321
Capital Principal - CP.....	65.233.979	60.418.266
Capital Social.....	36.340.506	36.340.506
Reservas de Capital, Reavaliação e de Lucros.....	2.311.556	1.848.408
Ganhos Não Realizados de Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Exceto de Hedge de Fluxo de Caixa.....	—	3.152.357
Contas de Resultado Credoras.....	60.788.744	42.698.016
Outros Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal.....	35.538.976	15.000.000
Deduções do Capital Principal Exceto Ajustes Prudenciais.....	68.795.127	38.413.137
Perdas Não Realizadas - Avaliação Patrimonial e TVM.....	11.128.611	—
Perdas ou Prejuízos Acumulados.....	—	603.894
Contas de Resultado Devedoras.....	57.666.516	37.809.242
Ajustes Prudenciais Exceto Part Não Consolidadas e Crédito Tributário	293.193	207.885
Ajuste Prudencial I - Ágios Pagos.....	290.140	—
Ajuste Prudencial II - Ativos Intangíveis.....	3.053	—
Ajuste Prudencial IX - Ativos Diferidos.....	—	715
Instrumentos de Captação Emitidos por IF.....	—	207.170
Total de Investimentos Inferiores em Assemelhadas.....	20.298	42.697
Ajustes Prudenciais V e VII - Créditos Tributários de Diferença		
Temporária e Investimentos Superiores em Assemelhadas.....	749.298	—
Total de Investimentos Superiores.....	3.073	2.939
Total de Créditos Tributários Decorrentes de Diferenças Temporárias		
Líquidos de Obrigações Fiscais.....	10.344.817	2.948.158
Total de Créditos Tributários Decorrentes de Diferenças Temporárias ..	11.057.176	9.640.100
Participações Superiores e Créditos Tributários de Diferença		
Temporária não Deduzidos.....	6.601.400	2.951.097
Participações Superiores não Deduzidas.....	3.073	2.939
Créditos Tributários de Diferença Temporária não Deduzidos.....	6.598.328	2.948.158
Capital Complementar - CC.....	—	12.028.055
Patrimônio de referência Nível II.....	32.616.989	36.223.161

	31/12/2014	31/12/2013
Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) ⁽²⁾	615.705.938	580.236.901
Risco de crédito (RWA _{CPAD}).....	575.860.788	545.943.957
Risco de mercado (RWA _{MPAD}).....	28.054.888	23.256.576
Risco operacional (RWA _{OPAD}).....	11.790.262	11.036.368
Risco bancário (RBAN)/11%.....	21.662.213	20.710.854
Ativos Ponderados por Risco (RWA) + Rban.....	637.368.151	600.947.755

Requerimentos Mínimos de Capital ⁽²⁾	Índice	Margem	Índice	Margem
Requerimento Mínimo de PR				
11% * Montante RWA.....	15,89%	30.123.315	18,73%	44.843.423
Requerimento Mínimo Nível I				
5,5% * Montante RWA.....	10,59%	31.370.152	12,49%	40.533.292
Requerimento Mínimo Capital Principal				
4,5% * Montante RWA.....	10,59%	37.527.212	10,41%	34.307.606
Requerimento Mínimo de PR + Rban				
PR / (((Montante RWA) + Rban / 11%)).....	15,35%	27.740.472	18,08%	42.565.229

⁽¹⁾ Apuração conforme Circular CMN n.º 4.192/2013 e alterações posteriores.

⁽²⁾ Apuração conforme Circular CMN n.º 4.193/2013, exceto índice.

No período compreendido entre 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, o Patrimônio de Referência do Consolidado Econômico-Financeiro reduziu em R\$ 10,8 bilhões. Essa variação foi ocasionada pelo Ajuste de Avaliação Patrimonial negativo no valor R\$ 7,9 bilhões, o que gerou uma redução de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões no Capital de Nível II.

Os indicadores de Requerimentos Mínimos de Capital do BNDES, em 31 de dezembro de 2014, foram superiores aos percentuais mínimos exigidos pelo regulador, conforme a apuração do capital regulamentar supracitado.

29.6) Medida Provisória n.º 627 (MP 627/13) convertida na Lei n.º 12.973/2014

A Lei n.º 12.973/2014, conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, e as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 1.397/2013, n.º 1.493/2014, n.º 1.515/2014 e n.º 1.520/2014 trouxeram mudanças relevantes para as regras tributárias federais, disciplinando o tratamento dos ajustes decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos em razão da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

Os dispositivos da lei entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção de sua aplicação antecipada para o ano-calendário de 2014, cuja manifestação deverá ser confirmada ou alterada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF de dezembro de 2014.

A Administração avaliou os impactos que poderiam advir da aplicação dos dispositivos da Lei n.º 12.973/2014, optando pela não antecipação de seus efeitos para o ano-calendário de 2014.

Face às recentes publicações feitas pela Receita Federal do Brasil (Instruções Normativas n.º 1.515 e n.º 1.520, de novembro e dezembro de 2014, respectivamente), a Administração está revisando a avaliação dos impactos, a fim de verificar eventuais mudanças em sua conclusão, bem como para estar em aderência aos novos dispositivos a partir do início de 2015, contudo entende que não haverá impactos relevantes futuros nas demonstrações financeiras.

30. Transações não envolvendo caixa

O BNDES realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo; portanto não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa

2014

Em fevereiro de 2014 foram pagos dividendos no valor de R\$ 1.999.998 mil por meio de títulos públicos federais, Nota 26.

2013

Conforme descrito na Nota 26, foi celebrado contrato de financiamento entre o BNDES e a União, em que a última concede ao BNDES, créditos no valor de R\$ 15.000.000 mil, mediante emissão de títulos da dívida pública federal interna.

A BNDESPAR realizou atividade de financiamento não envolvendo caixa, com a conversão das cotas do fundo de investimento em participação em ações no valor de R\$ 701.727 mil.



(continuação)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO - PRESIDENTE
LUCIANO GALVÃO COUTINHO - VICE-PRESIDENTE
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
VAGNER FREITAS DE MORAES
NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
MAURO LUIZ IECKER VIEIRA
CONSELHO FISCAL:
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PAULO FONTOURA VALLE
EDUARDO COUTINHO GUERRA – SUPLENTE
COMITÊ DE AUDITORIA:
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO
ATTILIO GUASPARI
PAULO ROBERTO VALES DE SOUZA

DIRETORIA:
LUCIANO GALVÃO COUTINHO – PRESIDENTE
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE
ROBERTO ZURLI MACADO
MAURÍCIO BORGES LEMOS
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
JOÃO CARLOS FERRAZ
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA:
SELMO ARONOVICH
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Conselheiros e Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Brasília – DF

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“Banco”), identificadas como BNDES e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na Nota Explicativa n.º 13.1 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2014 o Banco registrou na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido, desvalorização de investimentos em ações ordinárias e preferenciais de um emissor, com base no valor de mercado dessas ações, em função da sua classificação na categoria disponível para venda. Do total dessa desvalorização, em 31 de dezembro de 2014, o Banco com base em avaliação econômico-financeira preparada por sua Administração, considerou como perdas de caráter permanente, o montante líquido dos respectivos efeitos tributários de aproximadamente R\$ 2,6 bilhões, dos quais R\$ 1 bilhão foi reclassificado como perda

para o resultado do exercício e R\$ 1,6 bilhão foi mantido na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido, conforme requerido pela Resolução n.º 4.175/12 do Conselho Monetário Nacional. As práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem por objetivo a apresentação adequada da posição patrimonial e financeira, do desempenho operacional e dos fluxos de caixa, requerem que as perdas de caráter permanente sejam reconhecidas no resultado do período em que ocorrerem. Consequentemente, o lucro líquido individual e consolidado do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2014, está aumentado em R\$ 1,6 bilhão, líquido dos efeitos tributários.

Adicionalmente, a parcela da desvalorização considerada como perda de caráter permanente de aproximadamente R\$ 2,6 bilhões, acima descrita, foi determinada pela Administração do Banco por intermédio de avaliação econômico-financeira. Devido à falta de divulgação, pelo emissor das ações, de demonstrações financeiras revisadas ou auditadas contemplando os efeitos das possíveis perdas que estão sendo apuradas, do seu plano de negócios atualizado e redimensionado, bem como à outras incertezas significativas, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para algumas premissas utilizadas nessa avaliação econômico-financeira. Consequentemente, não nos foi possível determinar se teria havido a necessidade de ajustes ao valor definido pela Administração como perda de caráter permanente em 31 de dezembro de 2014.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no primeiro parágrafo da Base para opinião com ressalva e pelos possíveis efeitos do assunto descrito no segundo parágrafo da Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco em 31 de dezembro de 2014, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício e semestre findos em 31 de dezembro de 2014, elaboradas sob a responsabilidade da Administração do Banco, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelo Banco Central do Brasil, que não requer a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no primeiro parágrafo da Base para opinião com ressalva e pelos possíveis efeitos do assunto descrito no segundo parágrafo da Base para opinião com ressalva, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6	Lino Martins da Silva Junior Contador CRC RJ 083314/O-7

(continuação)

PARECER N.º 01 / 2015 – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2014 e, com base em seu exame e nas informações disponíveis, assim como no Parecer dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 24/03/2015, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 31/12/2014, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou a proposta da Diretoria de destinação do lucro do exercício (R\$ 8.593.713.755,83) já contemplada nas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

- a) 5%, correspondentes a R\$ 429.685.687,79 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a constituição da Reserva Legal;
- b) 25%, após constituição da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$ 2.041.007.017,01 (dois bilhões, quarenta e um milhões, sete mil, dezessete reais e um centavo), integralmente pagos ao longo do exercício de 2014, dos quais R\$ 983.678.803,71 (novecentos e oitenta e três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos) na forma de Juros Sobre Capital Próprio - JCP;

- c) 15%, após constituição da Reserva Legal, no valor de R\$ 1.224.604.210,21 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e um centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital;
- d) R\$ 3.338.664.277,68 (três bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) a título de dividendos complementares, integralmente pagos ao longo do exercício de 2014, com base no balanço encerrado em 30/6/14; e
- e) R\$ 1.559.752.563,14 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), equivalentes ao saldo remanescente do lucro acumulado no exercício, para a constituição de Reserva de Margem Operacional, que contempla os recursos necessários à remuneração potencial dos Instrumentos Elegíveis a Capital Principal (IECPs) a ser oportunamente deliberada pela Administração.

A propósito, o Conselho entende que a proposição da Diretoria apresenta-se adequada em face da atual estrutura de capital da empresa, estando em condições de ser submetida ao Conselho de Administração do BNDES.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de março de 2015

Marco Antonio de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA**1 - INTRODUÇÃO**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, por meio do Decreto n.º 5.212, de 22 de setembro de 2004, teve o seu Estatuto Social alterado para o fim de instituir o Comitê de Auditoria. Posteriormente, por meio do Decreto n.º 6.322, de 21 de dezembro de 2007, alterou novamente seu Estatuto Social para adaptar a composição do Comitê de Auditoria ao que estabelece a Resolução n.º 3.416, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Conforme faculta o *caput* do artigo 11, da Resolução n.º 3.198, do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2004, foi adotado o formato de comitê único para as empresas que compõem o Sistema BNDES.

O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, tem independência no exercício de suas atribuições e sua atuação é permanente. Atualmente é composto por três membros, sendo que o seu coordenador atualmente é membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, já tendo exercido diversos mandatos em Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES.

O Comitê reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Para as avaliações que requerem maior grau de aprofundamento, bem como análise de documentação e de procedimentos, um de seus membros realiza esse trabalho de campo e depois reporta aos demais membros do Comitê.

2- ATIVIDADES

Durante o exercício de 2014, ocorreram reuniões do Comitê de Auditoria, ou de um de seus membros, com executivos e dirigentes do Sistema BNDES, seja para tratar de aspectos gerais relacionados a controles internos, seja para tratar de questões específicas.

Entre as matérias que vêm sendo tratadas no âmbito do Comitê, destacam-se:

- evolução e desenvolvimento das atividades relacionadas à Gestão de Risco, desempenhadas por uma unidade específica, denominada de Área de Gestão de Risco, bem como pelo Comitê de Gestão de Riscos constituído por membros da Diretoria do Sistema BNDES;
- desenvolvimento de projeto de reformulação operacional conjunta com a da plataforma de Tecnologia de Informação, que objetiva obter uma maior integração entre processos e tecnologia; aumentar a flexibilidade, com segurança; e favorecer a eficiência e agilidade operacional. Esse projeto, de Gestão Integrada de Recursos, denominado de AGIR, é conduzido por uma secretaria executiva, e conta com o suporte de uma consultoria externa;

- atividades no âmbito da unidade de Tecnologia de Informação e Processo;
- atividades da Ouvidoria, que passou por um processo de reformulação e aprimoramento;
- procedimentos relacionados à aplicação das normas internacionais de elaboração de demonstrações financeiras *International Financial Reporting Standards* (IFRS);
- avaliação e acompanhamento das medidas tomadas no âmbito do Sistema BNDES para aprimorar o controle das operações de crédito agrícola, conduzidas por agentes financeiros, quando das alterações de suas condições contratuais (renegociações) por conta de decisões emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- política do Sistema no apoio ao fortalecimento e internacionalização do setor frigorífico.
- acompanhamento da evolução do Planejamento Estratégico;
- estrutura da rentabilidade das operações do Sistema, tanto no que diz respeito às operações de empréstimos e financiamentos como nas operações no mercado de capitais;
- acompanhamento da evolução do Patrimônio Líquido e da política de remuneração ao acionista;
- acompanhamento dos trabalhos relativos à estrutura de gerenciamento de capital e ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (*Internal Capital Adequacy Assessment Process - Icaap*), conforme previsto na Resolução BACEN n.º 3.988, de 30 de junho de 2011;
- avaliação de riscos relacionados a operações de financiamento de bens e serviços no exterior; e
- acompanhamento da evolução de processos judiciais relevantes.

O Comitê de Auditoria reuniu-se também com os representantes da KPMG, empresa que presta serviços de auditoria independente para o Sistema BNDES. Nessas reuniões foram analisados e discutidos os relatórios e pareceres emitidos pela empresa de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias a BNDES Participações S/A - BNDES-Par e a Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame e dos fundos administrados pelo BNDES.

As reuniões ocorreram tanto quando da análise das demonstrações do exercício de 2013, como quando da análise das demonstrações trimestrais (primeiro e terceiro trimestres), do primeiro semestre e do exercício de 2014.



(continuação)

Desde 2010, a BNDESPar apresenta suas demonstrações financeiras segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* - IFRS, de conformidade com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, em atenção ao que dispõem as Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, e de conformidade com as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Com relação às demonstrações do BNDES, individual e consolidada, suas normas são estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Ocorre que o BACEN ainda não homologou todos os pronunciamentos contábeis, que regulamentam as alterações introduzidas pelas Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, para as instituições financeiras. Não obstante, a Administração do BNDES optou por já incorporar todos os aspectos desses pronunciamentos que não sejam conflitantes com as normas bancárias, de forma a reduzir as diferenças de práticas contábeis. Adicionalmente, o BNDES tem obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras anuais segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* - IFRS. Essa divulgação se dá no site do BNDES.

A adoção do IFRS, no âmbito do Sistema BNDES, trouxe, como mudança mais significativa, a alteração do critério de contabilização do investimento em participações societárias que não se caracterizem como investimentos em coligadas. Entre os títulos constantes dessa carteira, destacam-se as ações da Petrobrás, do Grupo Vale e da Eletrobrás.

Esses investimentos passaram a ser classificados como instrumentos financeiros disponíveis para venda, no grupo de Títulos e Valores Mobiliários, e sua contabilização passou a ser pelo método do valor justo, com contrapartida das variações em conta do Patrimônio Líquido - PL. Essa mudança acarretou, no exercício de sua adoção (2010), uma grande majoração no valor da carteira (R\$ 43,3 bilhões) e no PL (R\$ 29,4 bilhões), e, para os exercícios seguintes, uma volatilidade nas contas envolvidas.

No exercício de 2014, esta carteira sofreu desvalorização, acompanhando as cotações da Bolsa de Valores, contribuindo para um efeito redutor de R\$ 13,8 bilhões no Patrimônio Líquido, na conta de "Ajuste de Avaliação Patrimonial".

O parecer da KPMG, relativo ao exercício de 2014, foi emitido com ressalva.

A ressalva é relacionada ao reconhecimento de perdas decorrentes da desvalorização de investimentos em ações ordinárias e preferenciais da Petrobrás, classificadas como Ativos Disponíveis para Venda, em função do valor de mercado dessas ações.

O Banco elaborou uma avaliação econômico-financeira para dimensionar as perdas por *impairment* com esses títulos.

Com base nessa avaliação, foi identificada uma perda, de caráter permanente, no âmbito da Circular BACEN 3.068/01, de aproximadamente R\$ 2,6 bilhões, já descontados os respectivos efeitos tributários. Desse total, R\$ 1,0 bilhão foi lançado como perda no Resultado do exercício e R\$ 1,6 bilhão, conforme determinado pela Resolução n.º 4.175/12 do Conselho Monetário Nacional - CMN, foi mantido na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido, sem transitar pela conta de Resultados.

Referida Resolução, do CMN, estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES, em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria Disponível para Venda, deve ser apresentado em conta destacada no Patrimônio Líquido, denominada Ajuste de Avaliação Patrimonial, incluindo as perdas consideradas permanentes. Essas perdas transitariam pelo Resultado do exercício apenas quando da venda ou transferência do respectivo ativo.

A avaliação levada a cabo pelo Banco, no entanto, não pode ser validada pelos auditores independentes devido à falta de divulgação, pelo emissor das ações, de demonstrações financeiras revisadas ou auditadas contemplando os efeitos das possíveis perdas que estão sendo apuradas e do seu plano de negócios atualizado e redimensionado, bem como à existência de outras incertezas significativas. Dessa forma, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para algumas das premissas utilizadas na avaliação econômico-financeira.

De se destacar que o Banco atualiza essa avaliação trimestralmente, sempre com base nos últimos dados disponibilizados pelo emissor, e que as avaliações em trimestres anteriores não foram objeto de ressalva.

O lançamento de perdas na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, sem transitar pela conta de Resultados, embora autorizado por Resolução do CMN, é uma prática que também tem resultado em ressalva por parte dos auditores. Assim, eles entendem que o Lucro Líquido individual e consolidado e a conta de Lucros Acumulados, do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2014, deveriam estar reduzidos em R\$ 1,6 bilhão, líquido dos efeitos tributários, bem como a conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial deveria estar aumentada de igual valor.

No exercício de 2014 destacam-se os seguintes aspectos:

- Ativo Total do Sistema BNDES de R\$ 877,3 bilhões, composto por R\$ 651,2 bilhões (74,2%) em Operações de Créditos e Repasses, R\$ 152,0 bilhões (17,3%) em Títulos e Valores Mobiliários e R\$ 66,1 bilhões (7,6%) em Outros Ativos. O Patrimônio Líquido, de R\$ 66,3 bilhões, corresponde a 7,6% do Ativo Total. O Resultado Líquido do exercício foi de R\$ 8,6 bilhões, o que equivale a um retorno de 1,04 % do Ativo Total Médio e a 13,05 % do Patrimônio Líquido Médio;
- captação de R\$ 60 bilhões junto ao Tesouro Nacional, perfazendo um total de R\$ 453,5 bilhões captados dessa fonte desde 2008;
- Renegociação com o Tesouro Nacional de contratos no valor de R\$ 20,5 bilhões, dos quais R\$ 15,5 bilhões compunham o Capital Regulamentar (Patrimônio de Referência) como o Capital Complementar, que passaram a ser classificados no Patrimônio Líquido como Instrumento Elegível a Capital Principal nos termos da Resolução CMN n.º 4.192 e autorização do Banco Central. Em 31 de dezembro de 2014, essa conta totalizava R\$ 35,5 bilhões;
- Pagamento de remuneração ao acionista no valor de R\$ 9.055 milhões, dos quais R\$ 3.821 milhões referentes a dividendos complementares relativos ao exercício de 2013 e R\$ 5.234 milhões de dividendos intermediários do exercício de 2014, pagos com base no balanço de 30/6/14. Dos dividendos intermediários, uma parcela de R\$ 984 milhões foi paga na forma de Juros sobre Capital Próprio - JCP.
- Registro de perdas por *impairment* na carteira de Títulos e Valores Mobiliários, transitando pelo Resultado, no valor de R\$ 2,8 bilhões (R\$ 1,75 bilhão líquido dos efeitos tributários, do qual R\$ 1,04 bilhão referente ao investimento na Petrobrás). No caso da Petrobrás houve também o registro de uma perda de R\$ 2,58 bilhões (R\$ 1,60 bilhão líquido dos efeitos tributários), que foi lançada diretamente em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido, sem transitar pela conta de Resultados, conforme determinado pela Resolução n.º 4.175/12 do Conselho Monetário Nacional - CMN,
- Receita com dividendos e Juros sobre o capital próprio em 2014 e 2013 de R\$ 3,2 bilhões e R\$ 2,8 bilhões, respectivamente, sendo o conjunto de empresas formado por Petrobrás, Vale/Valepar e Eletrobrás responsável por 85,1% e 82,4% deste total; e
- Resultado com alienação de investimentos no valor de R\$ 1,7 bilhão.

A carteira de empréstimos e financiamentos continua apresentando uma posição saudável, com 99,7% de seus créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, contra uma média de 93,2% no Sistema Financeiro Nacional. Importa ressaltar que, no exercício de 2014, não houve perdas por provisionamentos significativos em função de mudanças na classificação de risco das empresas/projetos que compõem a carteira de operações de crédito. Naquele exercício o Sistema BNDES registrou despesa com provisão para risco de crédito no valor de R\$ 65 milhões.

Com relação aos índices operacionais prudenciais, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o Sistema BNDES encontra-se enquadrado, conforme o demonstrado a seguir: índice de Basiléia de 15,9% (contra 18,7%, 15,4% e 20,6%, em dezembro de 2013, 2012 e de 2011, respectivamente), quando o mínimo é 11%; Índice de Exposição Cambial de 4,8% quando o teto máximo é de 30%; índice de Exposição ao Setor Público de 26,2% (17,5%, 21,2% e 16,3% em dezembro de 2013, 2012 e 2011, respectivamente), contra um limite superior de 45%; e, finalmente, Índice de Imobilização de 11,4% sendo que o limite máximo é 50%.

Foi constatado que os exames das auditorias, tanto a interna como a independente, não registraram ocorrências que pudessem caracterizar descumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao Sistema BNDES.

Com base nos esclarecimentos prestados durante as reuniões e na análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração que se manifeste favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2014.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

João Paulo dos Reis Velloso
Coordenador

Attilio Guaspari
Membro

Paulo Roberto Vales de Souza
Membro

BALANÇO PATRIMONIAL

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Senhor acionista e demais interessados:

Apresentamos o Relatório da Administração e as informações financeiras anuais da BNDES Participações S.A. relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e das normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

AMBIENTE MACROECONÔMICO

No cenário externo, o ano de 2014 foi marcado pela confirmação da recuperação ainda que tímida da economia americana, com indicadores de crescimento econômico e mercado de trabalho apontando para resultados consistentemente positivos. Em termos anuais o crescimento do PIB em 2014 foi de 2,4% (contra 2,2% em 2013). A melhoria do mercado de trabalho ao longo dos dois últimos trimestres completa o cenário favorável. A taxa de desemprego manteve a tendência de queda desde fins de 2009, alcançando 5,8% em novembro e 5,6% em dezembro, o menor valor desde julho de 2008.

A Zona do Euro apresentou em 2014 uma reversão positiva em suas taxas de crescimento, que avançaram de uma queda de 0,5% em 2013 para uma expansão de 0,8% em 2014. No entanto, a recuperação efetiva da região parece condicionada à possibilidade de se acelerar a demanda, em especial os investimentos. Neste sentido, cabe destacar a atuação do Banco Central Europeu, visando, simultaneamente, dar liquidez ao sistema bancário e estancar a possibilidade de um processo deflacionário e, estimular as condições de crédito da economia com medidas de afrouxamento monetário (dentre as mais destacadas a redução da taxa básica de juros da economia, de 0,25% a.a. para 0,15% a.a., e o estabelecimento de uma taxa negativa para os depósitos em excesso das instituições financeiras junto à autoridade monetária). Dessa forma, espera-se dar alguma sustentação à recuperação da atividade econômica, revertendo o quadro de elevado desemprego que se instaurou em algumas economias da região. Recentemente, em adição ao programa direcionado de recompras de longo prazo – *Targeted longer-term refinancing operations* (TLTRO) – o BCE passou a executar programas de aquisição de títulos lastreados por ativos (*covered bonds e asset-backed securities*), e a implementar, a partir de janeiro de 2015, um programa ampliado de aquisições que inclua também títulos públicos.

Desde o final de 2014, esperava-se um programa consistente de afrouxamento quantitativo do Banco Central Europeu para região, fato esse que se confirmou em meados de jan/15. Pelo menos até set/2016, a autoridade monetária irá injetar cerca de € 60 bilhões na economia mediante a compra de títulos soberanos e das instituições supranacionais europeias.

Por outro lado, a economia chinesa seguiu com sinais claros de desaceleração, apresentando no 4º trimestre de 2014, um crescimento de 7,3% contra 7,7% em 2013. A produção industrial do país apresenta uma sensível redução, passando de um crescimento anual de 9,7% para 7,9% no mesmo período, refletindo no comportamento das importações, cuja expansão anual variou de 7,3% para apenas 0,7% em 2014.

Finalmente, cabe destacar o desempenho negativo da economia argentina, que viveu em 2014 uma nova crise cambial, com efeitos sobre a retração da atividade econômica (queda estimada de 0,4% no PIB) e, especialmente, nas importações que sofreram um decréscimo de 11,4% no ano passado.

No Brasil, o saldo comercial apresentou um déficit de US\$ 3,9 bilhões, o primeiro resultado negativo desde 2000, com exportações de US\$ 225,1 bilhões e importações de US\$ 229,0 bilhões. O fator preponderante para esta reversão foi a queda mais acentuada das exportações (7,0%) do que das importações (4,5%) em relação ao ano de 2013. A queda das exportações em 2014 pode ser atribuída a dois fatores principais: (i) queda dos preços das *commodities* exportadas pelo país, especialmente minério de ferro; e (ii) a desaceleração da atividade econômica dos principais parceiros comerciais, especialmente China e Argentina.

A inflação medida pelo IPCA fechou 2014 em 6,41%, portanto, dentro da meta, sendo os principais fatores que contribuíram para este resultado: i) a persistência da inflação do setor de Serviços, que é caracterizada fortemente por seu componente inercial; e ii) os preços administrados, devido à correção de tarifas públicas com preços defasados.

Depois de registrar crescimento de 2,5% em 2013, a economia brasileira enfrentou diversos choques, que tiveram repercussões em sua dinâmica de crescimento. O crescimento estimado para 2014 é de apenas 0,1%. Em primeiro lugar, houve continuidade do ciclo de aperto monetário iniciado em abril de 2013 pelo Banco Central, que contribuiu para desaquecer a economia. Somado a isso, tivemos uma retração de parceiros comerciais importantes, como a Argentina, que prejudicou o desempenho da produção industrial. Finalmente, o mercado de trabalho parou de avançar no que diz respeito às ocupações, que, segundo o IBGE, registraram um decréscimo de 0,1% ao longo do ano. Assim, os índices de confiança e expectativas empresariais e do consumidor continuaram a prejudicar a economia e, principalmente, os investimentos, possivelmente intensificados pelas incertezas relacionadas ao acirrado ciclo eleitoral e aquelas relativas ao fornecimento de água e energia, que, ao longo do ano, se configuraram riscos adicionais para a economia brasileira.

PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

R\$ milhões, exceto percentuais						
Resultado	2014	2013	Evolução %	4T/14	4T/13	Evolução %
Resultado com Participações Societárias (RPS)	3.980	1.770	124,9	315	603	(47,8)
Resultado com Operações Financeiras	774	563	37,5	259	192	34,9
Outras despesas operacionais líquidas	(948)	(468)	(102,6)	(307)	(186)	(65,1)
Tributação sobre o Lucro	(901)	(317)	(184,2)	22	(76)	128,9
Lucro Líquido (LL)	2.905	1.548	87,7	289	533	(45,8)
Resultado líquido, excluída a marcação a valor justo das debêntures e dos derivativos ligados a participações acionárias	2014	2013	Evolução %	4T/14	4T/13	Evolução %
Resultado com Participações Societárias (RPS)	4.161	1.697	145,2	1.393	468	197,6
Tributação sobre o Lucro	(963)	(292)	(229,4)	(345)	(30)	(1.044,6)
Lucro Líquido (LL)	3.024	1.500	101,7	1.000	444	125,4
Balanco Patrimonial	DEZ/14	DEZ/13	Evolução %	DEZ/14	SET/14	Evolução %
Ativo Total (AT)	77.169	91.331	(15,5)	77.169	89.141	(13,4)
Caixa e equivalente de caixa	69	1.004	(93,1)	69	42	64,3
Títulos e Valores Mobiliários ^{1/}	17.151	13.916	23,2	17.151	16.107	6,5
Outros Créditos	3.981	1.841	116,2	3.981	2.342	70,0
Participações Societárias ^{2/} (PS)	55.968	74.570	(24,9)	55.968	70.650	(20,8)
Obrigações por emissão de debêntures	4.073	5.911	(31,1)	4.073	3.950	3,1
Obrigações por repasses	3.833	2.744	39,7	3.833	4.199	(8,7)
Outras Obrigações	3.154	6.323	(50,1)	3.154	5.555	(43,2)
Patrimônio Líquido (PL)	66.109	76.353	(13,4)	66.109	75.437	(12,4)
Indicadores Financeiros (%)	DEZ/14	DEZ/13		DEZ/14	SET/14	
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL / AT)	85,67%	83,60%		85,67%	84,63%	
Participações Societárias/Ativo Total (PS / AT)	72,53%	81,65%		72,53%	79,26%	
Rentabilidade	2014	2013		4T/14	4T/13	
Retorno s/ Ativos (LL / AT médio) ^{3/}	3,84%	2,06%		0,38%	0,72%	
Retorno s/ PL (LL / PL médio) ^{4/}	4,43%	2,39%		0,44%	0,82%	
Result. de Partic. Societ. / Participações Societárias (RPS / PS médio) ^{5/}	7,02%	3,06%		0,56%	1,05%	

^{1/} Exclui participações em não coligadas e Fundos de Renda Variável.

^{2/} Inclui participações em coligadas (investimentos), em não coligadas (TVM) e Fundos de Renda Variável.

^{3/} AT médio = (AT inicial + AT final) / 2, excluído o AVM de não coligadas.

^{4/} PL médio = (PL inicial + PL final) / 2, excluído o AVM de não coligadas.

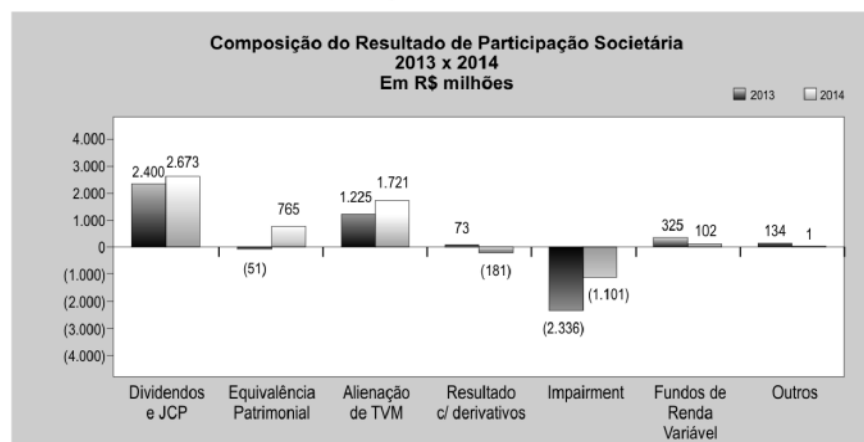
^{5/} PS média = (PS inicial + PS final) / 2, excluído AVM de não coligadas.

RESULTADO

A BNDESPAR apurou um lucro líquido de R\$ 2.905 milhões no exercício de 2014, o que representa um aumento de R\$ 1.357 milhões (87,7%) em relação ao exercício de 2013. Na formação deste resultado destaca-se o acréscimo de R\$ 2.210 milhões do resultado de participações societárias. Este e outros efeitos serão apresentados com mais detalhes na análise do resultado a seguir.

Resultado de Participações Societárias

O Resultado de Participações Societárias reflete o desempenho das empresas que compõem o portfólio da BNDESPAR e, como tal, é sensível a mudanças na situação econômica do país e do mundo. Conforme se observa abaixo, o acréscimo de R\$ 2.210 milhões no resultado de participações societárias se deve, notadamente, à redução nas perdas por *impairment*, ao crescimento do resultado com equivalência patrimonial e ao aumento do resultado com alienação de TVM.





(continuação)

A **receita com dividendos e JCP** reflete o desempenho das empresas que compõem a carteira de não-coligadas da BNDESPAR, avaliadas ao valor justo. A receita em 2014 aumentou R\$ 273 milhões em relação ao exercício de 2013. As empresas que mais contribuíram em 2014 foram: Petrobras, Vale e Valepar, com um total de R\$ 2.099 milhões. Em 2013 igualmente se destacaram Petrobras, Vale e Valepar, com um total de R\$ 1.824 milhões.

O **resultado de equivalência patrimonial** apresentou recuperação de R\$ 816 milhões, refletindo o desempenho das empresas que compõem a carteira de coligadas da BNDESPAR, com destaque para JBS, COPEL e LBR. Em 2014, o resultado de equivalência nestas empresas totalizou R\$ 653 milhões, em contrapartida a um efeito negativo de R\$ 167 milhões em 2013.

O aumento de R\$ 496 milhões no **resultado de alienação de TVM** reflete as oportunidades de desinvestimentos em cada exercício.

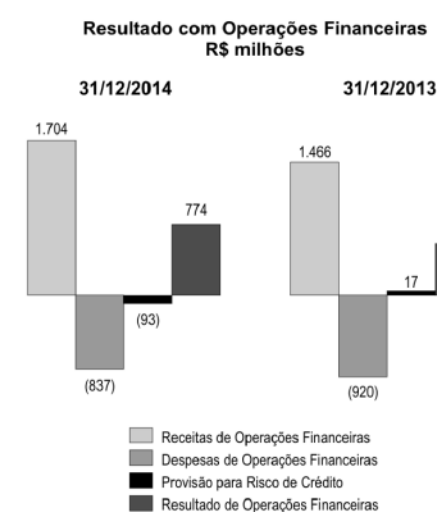
O **resultado com derivativos**, que apresentou decréscimo de R\$ 254 milhões, reflete o efeito do exercício de opção de venda de ações de empresa não coligada, além da variação no valor justo de instrumentos financeiros derivativos, os quais são divididos em dois grupos: derivativos isolados vinculados a participações societárias e derivativos embutidos em debêntures conversíveis ou permutáveis.

As **perdas por impairment** foram constituídas em consonância com o CPC 01 (R1) – Redução no valor recuperável de Ativos e CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, como resultado da análise das evidências de *impairment* identificadas. O total registrado decorre substancialmente da carteira de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, avaliada ao valor justo. Para a carteira de não-coligadas, o valor recuperável foi apurado com base no valor de mercado das ações. Para a carteira de coligadas, o valor recuperável foi apurado pela diferença entre o valor em uso (baseado no valor presente de fluxos de caixa futuros) do ativo analisado e o seu valor contábil.

A redução de R\$ 133 milhões em outros **resultados com participações societárias** reflete o efeito, em 2013, do ganho na marcação a valor justo de investimentos reclassificados de “coligadas” (avaliados pelo MEP) para TVM disponível para venda (avaliados ao valor justo), em função da perda de influência significativa após alienação parcial de ações.

Resultado de Operações Financeiras

O **resultado de operações financeiras** apurado em 2014 foi positivo em R\$ 774 milhões, ante um resultado também positivo em R\$ 563 milhões em 2013, conforme será detalhado a seguir.

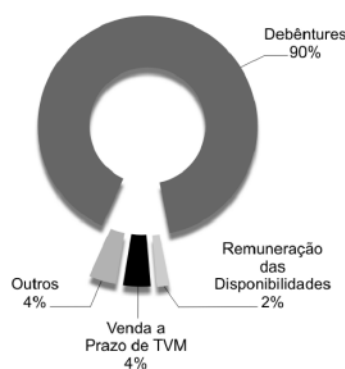


As receitas de operações financeiras são compostas pela remuneração de títulos e valores mobiliários, com destaque para debêntures e recursos disponíveis aplicados, pela remuneração da carteira de venda de ações a prazo, dos créditos contra o BNDES, pela remuneração dos fundos de investimento e pela receita de comissões e prêmios.

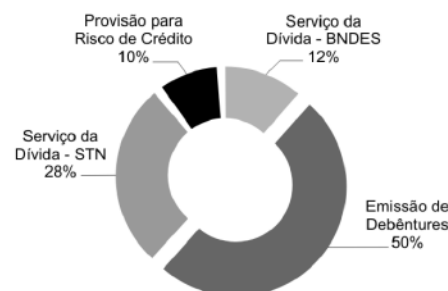
As despesas financeiras representam os encargos financeiros oriundos dos empréstimos contraindo com o BNDES e com a STN, bem como os encargos sobre as debêntures emitidas nos últimos cinco anos e a provisão para risco de crédito.

A elevação do resultado com operações financeiras decorre principalmente do aumento de R\$ 557 milhões na receita com debêntures, em função da transferência das disponibilidades para gestão centralizada no BNDES.

Receitas de Operações Financeiras



Despesas de Operações Financeiras



Outras Despesas Operacionais Líquidas

O acréscimo de R\$ 480 milhões (102,6%) é explicado pelo aumento do percentual atribuído à BNDESPAR no rateio das despesas administrativas, de 13% em 2013 para 24% em 2014 e pela mudança de classificação de risco de processo civil de perda possível para perda provável.

ESTRUTURA PATRIMONIAL

O ativo total da BNDESPAR atingiu R\$ 77.169 milhões em 31 de dezembro de 2014, uma redução de R\$ 14.162 milhões (15,5%) em relação a 31 de dezembro de 2013, destacando o decréscimo de R\$ 18.949 milhões nas participações societárias em não-coligadas, por conta principalmente da redução do valor justo em R\$ 17.105 milhões.

No patrimônio líquido, a redução de R\$ 10.244 milhões (13,4%) no exercício deveu-se ao decréscimo do valor justo mencionado acima, que tem contrapartida no patrimônio líquido, líquido de seus efeitos tributários, atenuado pelo lucro de R\$ 2.905 milhões apurado em 2014.

Principais Ativos

O principal ativo da BNDESPAR está representado pela carteira de ações que, em 31/12/14, totalizou R\$ 54.027 milhões (70,0% do ativo total). Esta carteira encontra-se dividida em dois grupos: (i) investimentos em coligadas, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, no total de R\$ 18.545 milhões em 31/12/14; e (ii) investimentos em não-coligadas, classificados como “TVM disponível para venda” e avaliados pelo valor justo, no total R\$ 35.482 milhões na mesma data.

A BNDESPAR é uma importante fonte de apoio financeiro às empresas através de valores mobiliários, raramente detendo mais do que 33% do capital total de uma empresa. Apesar de serem transitórios por natureza, alguns dos investimentos da BNDESPAR são feitos por períodos mais longos, dependendo essencialmente do tempo de maturação dos investimentos realizados. Adicionalmente, no início dos anos 80 e novamente no segundo semestre de 2009, houve integralização de capital do BNDES pelo Tesouro Nacional com ações de empresas estatais. Essas ações foram transferidas posteriormente para a BNDESPAR, constituindo atualmente parte expressiva do valor da carteira de participações societárias da Emissora.

Dessa forma, as decisões de investimentos da BNDESPAR são pautadas por uma visão de longo prazo, o que lhe confere uma certa blindagem quanto às flutuações e crises de curto prazo do mercado de capitais, configurando-se, assim, em uma fonte segura de recursos para as empresas nacionais.

O segundo maior ativo da BNDESPAR está representado pela carteira de debêntures no total de R\$ 16.786 milhões (21,8% do ativo total) em 31/12/14. As debêntures são classificadas entre três categorias: (a) debêntures designadas ao valor justo com contrapartida em resultado, avaliadas por modelos de precificação que consideram suas características; (b) empréstimos e recebíveis, avaliadas pelo custo amortizado e (c) disponíveis para venda, cujas características não permitem a classificação em nenhuma das outras categorias.

As debêntures designadas, de modo geral, são aquelas com cláusula de conversão ou permuta (derivativo embutido) e representam 43,3% do saldo da carteira de debêntures em 31/12/14.

O gerenciamento da carteira da BNDESPAR enfatiza a diversificação e o giro de ativos. Em 31 de dezembro de 2014, tal carteira compreendia títulos de emissão de 158 empresas (incluindo ações em 123 empresas) e de 45 fundos, com valores concentrados principalmente nos setores de petróleo e gás, energia elétrica, mineração, alimentos e bebidas, papel/celulose e logística/transporte.

(continuação)

A distribuição setorial da Carteira de Investimentos da BNDESPAR, a valor justo em 31 de dezembro de 2014, encontra-se na tabela a seguir:

Sector	Ações	Debêntures	Fundos	Derivativos Isolados	Total
Petróleo e Gás	26,1%	0,7%	—	—	21,6%
Energia Elétrica	13,6%	31,9%	—	77,0%	16,2%
Mineração	16,3%	17,1%	—	—	15,9%
Alimentos / Bebidas	15,8%	13,3%	—	—	14,9%
Papel e Celulose	13,5%	13,1%	—	—	13,0%
Logística e Transporte	3,4%	1,4%	—	—	3,0%
Fundo de Private Equity	—	—	100%	—	2,8%
Bens de Capital	2,4%	0,5%	—	23,0%	2,2%
Bens de Consumo	0,1%	11,9%	—	—	1,7%
Tecnologia da informação	1,2%	4,1%	—	—	1,6%
Outros	7,6%	6,0%	—	—	7,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR possuía representantes em 14 (quatorze) Conselhos Fiscais e 48 (quarenta e oito) Conselhos de Administração no universo de 123 empresas em que mantinha participação acionária. Adicionalmente, possuía Acordo de Acionistas em 52 dessas empresas.

a) Carteira de Ações (Participações Societárias)

A carteira de participações societárias da BNDESPAR está dividida em dois grupos, conforme já mencionado: investimentos em coligadas e investimentos em não-coligadas.

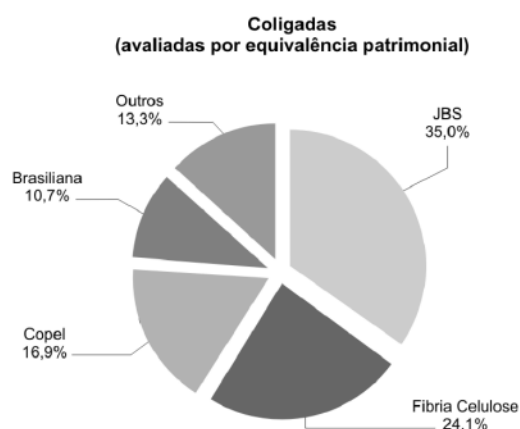
O saldo das participações em não-coligadas apresentou redução de R\$ 18.949 milhões (34,8%) em 2014, passando de R\$ 54.431 milhões para R\$ 35.482 milhões, por conta de ajuste de avaliação patrimonial negativo no montante de R\$ 17.105 milhões, decorrente da desvalorização do valor das ações de algumas companhias, cabendo ressaltar, no entanto, que as mudanças no valor justo dessas participações correspondem a ganhos ou perdas econômicos não realizados, ou seja, sem efeito financeiro. Eventual ganho ou perda só se torna “efetivo” quando a BNDESPAR realiza o ativo, o que normalmente se dá pela sua venda.

Segue composição destes investimentos em 31/12/14:



Os investimentos em coligadas em 31/12/14 atingiram R\$ 18.545 milhões, com aumento de R\$ 427 milhões (2,4%) em relação a 31/12/13.

Segue a composição destes investimentos em 31/12/14:

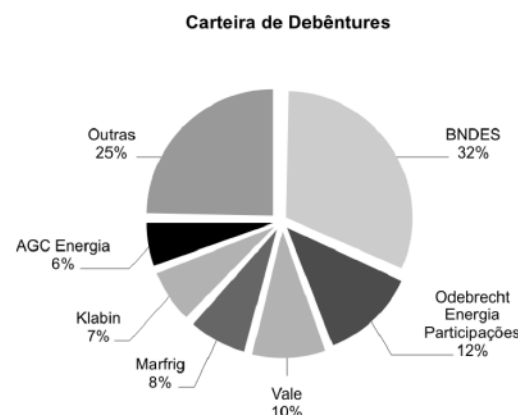


b) Debêntures

Conforme já mencionado, a carteira de debêntures da BNDESPAR está segregada em três grupos: debêntures designadas a valor justo com contrapartida em resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda.

O valor contábil da carteira de debêntures alcançou R\$ 16.786 milhões em 31/12/14, aumento de R\$ 7.088 milhões em relação aos R\$ 9.698 milhões em 31/12/13, ocasionada principalmente pela subscrição e integralização pela BNDESPAR de 483.050 debêntures emitidas pelo BNDES, no valor total de R\$ 4.924 milhões. Essa operação visou à transferência de disponibilidades da BNDESPAR como parte da estratégia de gestão centralizada dos recursos financeiros do Sistema BNDES. O BNDES aplica o recurso e remunera a BNDESPAR pela Taxa Selic.

Segue composição da carteira de debêntures em 31/12/14:



c) Outros Créditos

Compreendem os créditos a receber referentes à venda a prazo de títulos e valores mobiliários, além de dividendos e JCP a receber e créditos tributários.

O acréscimo de R\$ 2.140 milhões, em 2014, é refletido, basicamente, pela constituição de créditos tributários sobre o AVM negativo das participações societárias a valor justo.

Fontes de recursos

As principais fontes de recursos da BNDESPAR são provenientes dos retornos e rendimentos de seus investimentos (notadamente, juros recebidos de debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio de participações acionárias e desinvestimentos). Adicionalmente, a BNDESPAR tem como fonte de recursos complementar as debêntures emitidas no mercado local e os contratos de mútuo firmados com o BNDES.

A gestão financeira da BNDESPAR é feita de forma integrada à gestão das demais empresas do Sistema BNDES (FINAME, BNDES e BNDES PLC), sendo política do BNDES suprir as suas subsidiárias com os recursos requeridos para a execução de suas atividades de apoio financeiro às empresas brasileiras.

a) Obrigações por Repasses

Em relação à estrutura de capital, o BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional representam 14,3% e 20,4%, respectivamente, do capital de terceiros em 31/12/14. O saldo dos contratos de mútuo com o BNDES em 31/12/14 era de R\$ 1.579 milhões. Estes recursos visam viabilizar a realização de novos investimentos em debêntures e participações societárias pela BNDESPAR.

b) Obrigações por Emissão de Debêntures

As debêntures emitidas pela BNDESPAR representam 36,8% do capital de terceiros em 31/12/14. Referem-se a debêntures simples, da espécie quirografária, realizadas no âmbito de três Programas de Emissão de Debêntures e seis emissões realizadas. Estas emissões têm como objetivos principais:

- atrair pequenos investidores de renda fixa para um tipo de mercado até então acessado apenas por grandes instituições; e
- contribuir para o desenvolvimento do mercado secundário, propiciando liquidez aos papéis negociados.

Em janeiro de 2014 houve o vencimento da 1ª série (pré-fixada) e da 2ª série (flutuante trimestralmente), da 1ª oferta no âmbito do 3º programa de emissão de debêntures (2010). Foram pagos R\$ 1.500 milhões.



(continuação)

c) Outras Obrigações

No grupo de outras obrigações o saldo de impostos diferidos, que em 31/12/13 representava 65,5% do total de R\$ 6.323 milhões, foi reduzido a zero devido à diminuição do valor justo dos investimentos em não-coligadas a um valor abaixo do seu custo de aquisição, revertendo o IR diferido do passivo para o ativo. Este efeito foi atenuado pelo registro dos dividendos obrigatórios a pagar ao BNDES no montante de R\$ 690 milhões.

d) Patrimônio Líquido

Em relação à estrutura de capital, o patrimônio líquido representa 85,7% do passivo total e apresentou redução de R\$ 10.244 milhões (13,4%) em relação a 31/12/13, atingindo R\$ 66.109 milhões. Esta variação resulta basicamente do ajuste de avaliação patrimonial negativo de R\$ 11.402 milhões, majoritariamente composto pelo ajuste a valor justo da carteira de ações em empresas não-coligadas, além dos dividendos mínimos propostos de R\$ 690 milhões. Estes efeitos foram atenuados pelo lucro de R\$ 2.905 milhões do exercício.

RECURSOS HUMANOS

A última contratação de funcionários feita diretamente pela BNDESPAR ocorreu em 1987. Desde 1992, novas contratações são feitas exclusivamente pelo BNDES, mediante concurso público e alocados para atividades relacionadas às operações da BNDESPAR conforme a necessidade.

Em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR possuía um quadro próprio, remanescente das contratações realizadas até 1987, de 66 profissionais (66 em 31/12/13). A AMC e a ACE, que desempenham atividades exclusivas da BNDESPAR, reuniam, em 31/12/14, 155 profissionais, sendo 137 de nível superior, 16 de nível médio e 2 de nível fundamental.

INSTRUÇÃO CVM Nº 381 DE 14/01/2003

Em conformidade à Instrução CVM nº 381/03, a BNDESPAR vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, KPMG Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou o comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE		<u>1.867.841</u>	<u>6.239.772</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4	<u>69.311</u>	<u>1.004.172</u>
Disponibilidades		–	27
Cotas de fundo de investimento do Banco do Brasil.....		–	961.069
Aplicações em operações compromissadas	14.1	69.311	43.076
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5	<u>1.103.815</u>	<u>4.520.593</u>
Empréstimos e recebíveis – debêntures	5 e 14.1	289.989	3.215
Debêntures designadas.....	5.1	731.848	310
Ações e bônus de subscrição.....	8.3.1	–	299.001
Debêntures disponíveis para venda.....	5.1	81.978	–
Instrumentos financeiros derivativos	5.1 e 18.2	–	509.127
Títulos públicos detidos por fundo exclusivo	5.1	–	3.708.940
OUTROS CRÉDITOS		<u>693.716</u>	<u>714.008</u>
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	6	104.918	334.319
Provisão para redução no valor recuperável – venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	6	(131)	(390)
Direitos recebíveis	6	1.340	1.380
Provisão para redução no valor recuperável – direitos recebíveis	6	(542)	(37)
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber.....	18.1 e 18.3	353.473	277.641
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	11.1	223.108	85.367
Devedores por depósitos em garantia	7	4.893	12.191
Diversos		6.657	3.537
OUTROS VALORES E BENS		<u>999</u>	<u>999</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE		<u>75.301.347</u>	<u>85.090.966</u>
REALIZÁVELA LONGO PRAZO		<u>56.756.719</u>	<u>66.972.983</u>
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5	<u>53.469.870</u>	<u>65.847.614</u>
Empréstimos e recebíveis – debêntures	5 e 14.1	8.993.988	2.814.406
Provisão para redução no valor recuperável – debêntures.....	5.3.3	(105.922)	(11.582)
Debêntures designadas.....	5.1	6.532.725	6.892.086
Debêntures disponíveis para venda.....	5.1	261.727	–
Ações e bônus de subscrição.....	8.3.1	35.481.701	54.131.570
Cotas de fundos de investimento	5.4	1.941.291	2.021.134
Instrumentos financeiros derivativos	5.1 e 18.2	364.360	–
OUTROS CRÉDITOS		<u>3.286.849</u>	<u>1.125.369</u>
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	6	576.484	486.488
Provisão para redução no valor recuperável - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	6	(720)	(567)
Direitos recebíveis	6	158	1.088
Provisão para redução no valor recuperável - direitos recebíveis.....	6	(64)	(29)
Créditos tributários.....	11.2	1.944.803	–
Incentivos fiscais.....		217.319	220.430
Devedores por depósitos em garantia	7	548.869	417.959
INVESTIMENTOS		<u>18.544.628</u>	<u>18.117.983</u>
Participações em coligadas	8.2	18.544.628	18.117.983
TOTAL DO ATIVO		<u>77.169.188</u>	<u>91.330.738</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE		<u>3.815.105</u>	<u>3.973.231</u>
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	10	<u>967.303</u>	<u>2.133.999</u>
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	9	<u>1.194.355</u>	<u>689.209</u>
Repasse com o BNDES.....	9	443.064	11.744
Repasse com a Secretaria do Tesouro Nacional.....	9	751.291	677.465
OUTRAS OBRIGAÇÕES		<u>1.653.447</u>	<u>1.150.023</u>
Dividendos.....	13 e 14	689.899	361.836
Impostos e contribuições sobre o lucro.....	11.1	498.340	104.920
Outros impostos e contribuições.....		24.884	16.261
Provisões trabalhistas e cíveis.....	12	1.215	1.116
Passivo atuarial - FAPES.....	16	8.481	7.405
Passivo atuarial - FAMS.....	16	8.525	7.773
Instrumentos financeiros derivativos.....	5.1 e 18.2	–	111.810
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários.....		321.001	479.847
Diversas.....		101.102	59.055
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		<u>7.244.808</u>	<u>11.004.465</u>
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	10	<u>3.105.479</u>	<u>3.777.397</u>
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	9	<u>2.638.319</u>	<u>2.054.357</u>
Repasse com o BNDES.....	9	1.135.738	21.964
Repasse com a Secretaria do Tesouro Nacional.....	9	1.502.581	2.032.393
OUTRAS OBRIGAÇÕES		<u>1.501.010</u>	<u>5.172.711</u>
Passivo atuarial - FAPES.....	16	354.505	125.428
Passivo atuarial - FAMS.....	16	175.061	147.364
Provisões trabalhistas e cíveis.....	12	933.840	614.264
Tributos diferidos.....	11.2	–	4.143.438
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários.....		37.694	142.217
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13	<u>66.109.275</u>	<u>76.353.042</u>
Capital social.....		60.344.504	60.344.504
Reserva de capital.....		92.993	92.993
Reservas de lucros.....		<u>5.445.468</u>	<u>4.287.370</u>
Reserva legal.....		1.537.034	1.391.792
Incentivos fiscais.....		268.341	268.341
Reserva de compatibilização de práticas contábeis.....		1.623.279	1.570.395
Dividendos adicionais propostos.....		2.016.814	1.056.842
Ajustes de avaliação patrimonial.....		<u>226.310</u>	<u>11.628.175</u>
Próprios.....		(125.260)	11.304.007
De coligadas.....		351.570	324.168
TOTAL DO PASSIVO		<u>77.169.188</u>	<u>91.330.738</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
RECEITAS OPERACIONAIS		7.864.698	7.011.595
DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		6.160.515	5.545.749
Receita de equivalência patrimonial	8.2.2	1.844.642	1.387.823
Resultado com alienações de títulos de renda variável		1.721.123	1.225.061
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		(181.172)	73.272
Juros sobre o capital próprio		2.093.819	1.808.766
Dividendos		579.489	591.458
Comissões e taxas		-	1.651
Outras receitas com participações societárias		196	132.362
Resultado com fundos de investimento		102.418	325.356
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.704.183	1.465.846
Receitas de operações de crédito		73.662	149.226
Títulos e valores mobiliários		1.630.521	1.316.620
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.110.927)	(4.678.848)
DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		(2.180.799)	(3.775.378)
Despesa de equivalência patrimonial	8.2.2	(1.080.072)	(1.438.930)
Constituição de provisão para perdas em investimentos		(1.100.727)	(2.336.448)
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		(930.128)	(903.470)
Encargos financeiros sobre obrigações:			
• Emissão de debêntures		(468.506)	(667.290)
• BNDES		(105.662)	(19.238)
• Secretaria do Tesouro Nacional	14.2	(262.839)	(233.534)
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	15	(93.121)	16.592
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(889.936)	(444.876)
Despesas com tributos		(228.590)	(251.487)
Remuneração da diretoria e conselheiros		(523)	(499)
Despesas com pessoal		(329.320)	(157.280)
Reversão (constituição) de provisão trabalhistas e cíveis		(319.684)	(30.453)
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		2.110	71.567
Despesas administrativas		(96.189)	(49.986)
Diversas		82.260	(26.738)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		3.863.835	1.887.871
Imposto de renda	11.1	(897.848)	(843.909)
Contribuição social	11.1	(327.140)	(308.423)
Tributos diferidos	11.2	323.716	835.480
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		2.962.563	1.571.019
Participação dos empregados no lucro		(57.724)	(22.584)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.904.839	1.548.435
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		2.904.839.000	1.548.435.000

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	2014	2013
Lucro líquido do exercício	2.904.839	1.548.435
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários - próprios, líquido de efeitos tributários (R\$ 5.454.145 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 1.379.363 mil em 31 de dezembro de 2013, Nota 11.2).....	(10.587.457)	(2.677.588)
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda de coligadas	(27.356)	8.701
Realização do ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários - próprios, líquido de efeito tributário (R\$ 306.071 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 399.681 mil em 31 de dezembro de 2013, Nota 11.2)	(594.139)	(775.851)
Ajuste acumulado de conversão de coligadas	54.366	112.967
Outros resultados abrangentes de coligadas	392	(345.869)
Ganhos ou perdas atuariais, líquido de efeitos tributários (R\$ 4.309 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 3.724 mil em 31 de dezembro de 2013, Nota 11.2).....	(247.671)	23.850
Total do resultado abrangente do exercício	(8.497.026)	(2.105.355)
Ajustes de avaliação patrimonial - Próprio.....	(11.429.267)	(3.429.589)
Ajustes de avaliação patrimonial - Coligadas	27.402	(224.201)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em milhares de reais)

	Reserva de capital		Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial			
	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para compatibilização de práticas contábeis	Dividendos adicionais propostos	Próprios	De coligadas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2014.....	60.344.504	92.993	1.391.792	268.341	1.570.395	1.056.842	11.304.007	324.168	-	76.353.042
Pagamento de dividendos (Nota 13).....	-	-	-	-	-	(1.056.842)	-	-	-	(1.056.842)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 13)	-	-	-	-	-	-	(11.429.267)	27.402	-	(11.401.865)
Lucro líquido do exercício (Nota 13).....	-	-	-	-	-	-	-	-	2.904.839	2.904.839
Destinação do resultado (Nota 13)										
• Reserva legal.....	-	-	145.242	-	-	-	-	-	(145.242)	-
• Reserva para compatibilização de práticas contábeis	-	-	-	-	52.884	-	-	-	(52.884)	-
• Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(689.899)	(689.899)
• Dividendos adicionais propostos.....	-	-	-	-	-	2.016.814	-	-	(2.016.814)	-
Em 31 de dezembro de 2014.....	<u>60.344.504</u>	<u>92.993</u>	<u>1.537.034</u>	<u>268.341</u>	<u>1.623.279</u>	<u>2.016.814</u>	<u>(125.260)</u>	<u>351.570</u>	<u>-</u>	<u>66.109.275</u>
Mutações no exercício	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>145.242</u>	<u>-</u>	<u>52.884</u>	<u>959.972</u>	<u>(11.429.267)</u>	<u>27.402</u>	<u>-</u>	<u>(10.243.767)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

	Reserva de capital		Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial			
	Capital social	Aumento de capital em curso	Reserva de incentivos fiscais	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para compatibilização de práticas contábeis	Dividendos Adicionais Propostos	Próprios	De coligadas	Lucros acumulados
Em 1º de janeiro de 2013.....	57.428.861	2.947.631	92.993	1.314.370	244.672	1.541.729	301.921	14.733.596	548.369	-
Aumento de capital (Nota 13).....	2.915.643	(2.915.643)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos complementares (Nota 13).....	-	(31.988)	-	-	-	-	(301.921)	-	-	(333.909)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 13)	-	-	-	-	-	-	-	(3.429.589)	(224.201)	-
Lucro líquido do exercício (Nota 13).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.548.435
Destinação do resultado (Nota 13)										
• Reserva legal.....	-	-	-	77.422	-	-	-	-	-	(77.422)
• Reserva para compatibilização de práticas contábeis	-	-	-	-	-	28.666	-	-	-	(28.666)
• Incentivos fiscais.....	-	-	-	-	23.669	-	-	-	-	(23.669)
• Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(361.836)
• Dividendos adicionais propostos.....	-	-	-	-	-	-	1.056.842	-	-	(1.056.842)
Em 31 de dezembro de 2013.....	<u>60.344.504</u>	<u>-</u>	<u>92.993</u>	<u>1.391.792</u>	<u>268.341</u>	<u>1.570.395</u>	<u>1.056.842</u>	<u>11.304.007</u>	<u>324.168</u>	<u>-</u>
Mutações no exercício	<u>2.915.643</u>	<u>(2.947.631)</u>	<u>-</u>	<u>77.422</u>	<u>23.669</u>	<u>28.666</u>	<u>754.921</u>	<u>(3.429.589)</u>	<u>(224.201)</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	2014	2013
Atividades operacionais		
Lucro líquido (prejuízo) antes do imposto de renda, contribuição social e participação dos empregados no lucro	3.863.835	1.887.871
Ajustes que não afetam o caixa das atividades operacionais	1.406.295	2.889.853
Constituição (reversão) da provisão para redução no valor recuperável	93.121	(16.592)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	319.684	30.453
Resultado de participações em coligadas	(764.570)	51.107
Ajuste ao valor justo de títulos e valores mobiliários	—	(108.546)
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures	466.859	665.870
Depreciação	9.302	4.689
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	—	(304)
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos	1.100.727	2.336.448
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	181.172	(73.272)
Variação de ativos e obrigações	(2.608.546)	(2.550.759)
• (Aumento) / redução líquido em créditos por venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis	47.689	494.049
• (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	(2.347.278)	(2.655.745)
• (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	(346.497)	1.277.722
• Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	1.190.470	(797.314)
• Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(618.507)	(565.507)
• Juros pagos de empréstimos e repasses	(101.361)	—
• IR e CSSL pagos	(433.062)	(303.964)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais	2.661.584	2.226.965
Atividades de investimentos		
• Venda de investimentos	485.629	45.610
• Compra de investimentos	(699.938)	(1.019.226)
• Recebimento de dividendos de coligadas	385.911	441.374
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	171.602	(532.242)
Atividades de financiamentos		
• Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(2.305.472)	(2.239.681)
• Dividendos pagos	(1.462.575)	(449.644)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	(3.768.047)	(2.689.325)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(934.861)	(994.602)
Modificação na posição financeira		
Início do exercício		
Saldo de caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	1.004.172	1.998.774
Final do exercício		
Saldo de caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	69.311	1.004.172
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(934.861)	(994.602)

⁽¹⁾ Inclui aplicações em operações compromissadas e, em 2013, disponibilidades, cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e aplicações em operações compromissadas detidas por fundo exclusivo.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013 (Em milhares de reais)

	2014		2013	
RECEITAS	3.389.417		3.122.154	
Intermediação financeira	1.704.183		1.465.846	
Outras receitas	1.778.355		1.639.716	
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	(93.121)		16.592	
DESPESAS	(1.208.307)		(920.103)	
Intermediação financeira	(837.007)		(920.062)	
Outras despesas	(371.300)		(41)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(1.168.970)		(2.238.044)	
Materiais, energia e outros	(11.374)		(4.648)	
Serviços de terceiros	(57.065)		(29.310)	
Perda de valores ativos	(1.100.531)		(2.204.086)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	1.012.140		(35.993)	
RETENÇÕES	(9.302)		(4.689)	
Depreciação	(9.302)		(4.689)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.002.838		(40.682)	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	3.437.877		2.349.117	
Resultado de equivalência patrimonial	764.570		(51.107)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	2.673.307		2.400.224	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	4.440.715		2.308.435	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	4.440.715	100,0%	2.308.435	100,0%
Pessoal e encargos	287.447	6,5%	134.422	5,8%
- Remuneração direta	188.551		80.961	
- Benefícios	83.645		38.774	
- FGTS	14.773		10.834	
- Outros	478		3.853	
Participação dos empregados nos lucros	57.724	1,3%	22.584	1,0%
Impostos, taxas e contribuições	1.172.258	26,4%	591.696	25,6%
- Federais	1.170.242		590.613	
- Estaduais	6		10	
- Municipais	2.010		1.073	
Aluguéis	18.447	0,4%	11.298	0,5%
Dividendos	689.899	15,4%	361.836	15,7%
Lucros (prejuízos) retidos	2.214.940	50,0%	1.186.599	51,4%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

A BNDESPAR (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, constituída em 1982, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sua ação é pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, por meio de participações societárias de caráter minoritário e transitório e, ainda, pelo fortalecimento e modernização do mercado de valores mobiliários.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o registro de companhia aberta, o que permite à instituição negociar títulos de sua emissão no mercado de balcão organizado.

1.2) Objetivos atuais

- Fortalecer as estruturas de capital das empresas e apoiar novos investimentos na economia;
- Apoiar a reestruturação da indústria através de fusões e aquisições;
- Apoiar o desenvolvimento de empresas emergentes;
- Apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Desenvolver a indústria de fundos fechados de “private equity”; e
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR foram aprovadas para emissão pela Diretoria, em 12 de fevereiro de 2015.

3. Sumário das principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico com o base de valor, exceto para os ativos financeiros disponíveis para venda e ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo através do resultado, que foram mensurados pelo valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer o uso de certas estimativas contábeis por parte da Administração. As áreas que envolvem julgamento ou o uso de estimativas, relevantes para as demonstrações financeiras, estão evidenciadas nas Notas Explicativas n.º 5.3 (debêntures), n.º 6 (venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis), n.º 8.3 (ações disponíveis para venda), n.º 12 (provisões trabalhistas e cíveis) e n.º 16 (benefícios a empregados).

3.2) Investimento em coligadas

Coligadas são todas as investidas sobre as quais a BNDESPAR possui poder de participar nas decisões financeiras e operacionais (“influência significativa”), sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando a BNDESPAR possui 20% ou mais do capital votante da investida. A presunção de influência é afastada quando a BNDESPAR não participa nas decisões da investida, mesmo que tenha 20% ou mais do capital votante.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR que representam mais de 20% do capital votante não conferem influência significativa sobre tais entidades, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras de tais entidades.

Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, o qual determina o reconhecimento inicial do investimento pelo seu valor de aquisição e o posterior aumento ou redução do valor contábil pelo reconhecimento da participação da BNDESPAR nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Para aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras de mesma data base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes da BNDESPAR, possuindo contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada.

As demonstrações financeiras das coligadas foram ajustadas, quando necessário, para assegurar consistência entre as suas práticas contábeis e as adotadas pela BNDESPAR.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrerem.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição, apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) pela BNDESPAR e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos.

O ganho na compra vantajosa (deságio) apurado na aquisição de coligada é reconhecido no resultado do exercício em que é apurado.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da BM&FBOvespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Não há nenhuma restrição significativa que poderia limitar a capacidade das coligadas em transferir fundos para a BNDESPAR na forma de dividendos ou efetuar pagamentos de créditos e/ou adiantamentos.

O sumário das informações financeiras de coligadas contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial está apresentado na Nota Explicativa n.º 8.

3.3) Segmentos operacionais

O relatório por segmentos operacionais é apresentado de modo consistente ao relatório interno fornecido para o principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, representado pela Administração.

3.4) Conversão de saldos em moeda estrangeira

a) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base na moeda funcional, que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual a BNDESPAR opera. As demonstrações financeiras são apresentadas em reais que é a moeda funcional e de apresentação da Sociedade.

b) Transações e saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se, a taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem da liquidação de tais transações e da conversão dos ativos e passivos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda na demonstração do resultado.

3.5) Ativos financeiros

3.5.1) Classificação

A BNDESPAR classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado, empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda.



(continuação)

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e reavalia esta classificação por ocasião dos balanços semestrais ou anuais.

(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado

Nessa categoria são incluídos os ativos financeiros mantidos para negociação e aqueles que são designados, no reconhecimento inicial, como mensurados ao valor justo através do resultado (*Fair value option*).

Os ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando são adquiridos, principalmente, com o objetivo de negociação no curto prazo (nessa categoria estão classificados, principalmente, títulos); ou no reconhecimento inicial forem parte integrante de uma carteira de instrumentos financeiros administrados em conjunto e possuir em padrão real recente de obtenção de lucros a curto prazo; ou forem um derivativo que não tenha sido designado como instrumento de *hedge* contábil.

Um ativo financeiro além dos mantidos para negociação pode ser designado ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se:

- Tal designação eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência de mensuração ou reconhecimento que, de outra forma, surgiria; ou
- O ativo financeiro for parte de um grupo gerenciado de ativos e/ou passivos financeiros, e seu desempenho for avaliado com base no valor justo, de acordo com a estratégia documentada de gerenciamento de risco ou de investimento da BNDESPAR, e quando as informações sobre o agrupamento forem fornecidas internamente com a mesma base; ou
- Fizer parte de um contrato contendo um ou mais derivativos embutidos e o CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração permitir que o contrato combinado (ativo ou passivo) seja totalmente designado ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes são reconhecidos no resultado. Ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro, sendo incluídos na rubrica “Outros ganhos e perdas”, na demonstração do resultado.

- A BNDESPAR fez a opção pela designação a valor justo através do resultado para o seguinte instrumento financeiro:

Debêntures com opção de conversão ou permuta em ações

Parte da carteira de debêntures possui derivativos embutidos (opção de conversão ou permuta em ações) que alteram de forma significativa seus fluxos de caixa. Para determinadas debêntures com opção de conversão ou permuta, a BNDESPAR entende não ser possível a mensuração do derivativo embutido separadamente.

Nesse sentido, foi feita a opção pela designação na data de transição e no reconhecimento inicial, quando aplicável, como ao valor justo por meio do resultado, sem que as debêntures e os derivativos embutidos fossem segregados.

- Os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado mantidos para negociação são os seguintes:

Aplicações em operações compromissadas e títulos públicos: A BNDESPAR tinha investimento em um fundo exclusivo – Fundo de Investimento Caixa Extramercado VII IRMF I Renda Fixa – que foi encerrado no segundo trimestre de 2014. Por ter sido o único cotista do referido fundo, para fins de apresentação das demonstrações financeiras, a carteira do fundo estava sendo apresentada nas respectivas rubricas de balanço. As aplicações contidas neste fundo eram substancialmente em operações compromissadas e títulos públicos federais

(b) Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer redução no valor recuperável. A receita de juros é reconhecida com a aplicação da taxa de juros efetiva, exceto para créditos de curto prazo, caso em que o reconhecimento dos juros seria imaterial. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço, que são classificados como ativos não circulantes.

Os empréstimos e recebíveis compreendem as vendas a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples.

As operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples representam apoio financeiro e são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e aos garantidores.

(c) Ativos financeiros mantidos até o vencimento

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a Administração tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento.

Investimentos mantidos até o vencimento são registrados ao valor de custo amortizável utilizando o método de juros efetivos, menos eventual perda por redução no valor recuperável, sendo a receita reconhecida com base na remuneração efetiva.

(d) Ativos financeiros disponíveis para venda

São ativos financeiros não derivativos mantidos por um período indefinido, que podem ser vendidos em resposta à necessidade de liquidez ou à mudança de taxa de juros, taxa de câmbio ou preços de ações. São incluídos em ativos não circulantes, a menos que a Administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

Incluem-se nessa categoria, principalmente, cotas de fundos de investimento, ações de companhias abertas, fechadas e debêntures.

Os ganhos e as perdas oriundos de mudanças no valor justo são reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados na conta “Ajuste de avaliação patrimonial”, líquidos dos efeitos tributários, com exceção da perda por redução no valor recuperável, juros calculados pelo método de juros efetivos e ganhos e perdas cambiais calculados sobre ativos monetários, que são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado ou apresenta problemas de recuperação, o ganho e a perda acumulados anteriormente e reconhecidos na conta “Ajuste de avaliação patrimonial” são reclassificados para o resultado.

Os dividendos de instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos no resultado quando é estabelecido o direito da BNDESPAR de recebê-los.

3.5.2) Reconhecimento e mensuração inicial

Os Ativos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da transação, na qual a BNDESPAR se compromete a comprar ou vender o instrumento, exceto para empréstimos, adiantamentos e transações regulares de compra e venda que requerem a entrega em data estabelecida por convenção de mercado a qual é reconhecida como a data de liquidação.

Os ativos financeiros classificados na categoria de mensurados pelo valor justo através do resultado são inicialmente mensurados ao valor justo, sendo os respectivos custos de transação e receitas de origem reconhecidos diretamente na demonstração do resultado. Os demais ativos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, acrescidos dos custos de transação e das receitas de origem.

3.5.3) Mensuração subsequente

Ativos financeiros classificados nas categorias de disponíveis para venda e de mensurados ao valor justo através do resultado são subsequentemente mensurados ao valor justo. Os ativos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis e de mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros.

O método da taxa efetiva de juros é utilizado para calcular o custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro e para alocar a receita ou a despesa de juros ao período de competência. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que é aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a BNDESPAR estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras. O cálculo inclui os eventuais custos de transação, receitas de origem e outros prêmios ou descontos. Quando o valor de um ativo ou um grupo de ativos financeiros similares for reduzido em decorrência de perda por redução no valor recuperável, a receita de juros é reconhecida usando a taxa efetiva de juros, utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros para fins de mensuração da redução no valor recuperável.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo dos ativos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos no resultado do período quando ocorrem.

Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo de ativos financeiros classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos diretamente em conta específica do patrimônio líquido até o ativo financeiro ser baixado ou provisionado por perda no seu valor recuperado.

Nesse caso, o ganho ou perda acumulado na conta específica do patrimônio líquido deve ser transferido para o resultado do período. Contudo, os juros calculados por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros e os ganhos e perdas de variação cambial de ativos monetários classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem. Os dividendos de títulos patrimoniais classificados na categoria de disponíveis para venda são reconhecidos no resultado no momento em que é estabelecido o direito da entidade de recebê-los.

(continuação)

3.5.4) Baixa

Ativos financeiros são baixados quando os direitos sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando a BNDESPAR transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo financeiro.

3.5.5) Reclassificações de ativos financeiros:

(a) De disponíveis para venda para mantidos até o vencimento

Não há condicionante desde que atenda os pré-requisitos para classificação na categoria de mantidos até o vencimento.

(b) De mantidos até o vencimento para disponíveis para venda

Em raras circunstâncias, por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, ocorrido após a data da classificação.

Caso ocorra uma reclassificação, exceto nos casos acima mencionados, todos os instrumentos classificados na categoria de mantidos até o vencimento serão reclassificados para a categoria de disponíveis para venda. Além disso, novos instrumentos não serão classificados nesta categoria durante o exercício da referida reclassificação e nos dois exercícios subsequentes.

(c) De mantidos para negociação para mantidos até o vencimento

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de mantidos até o vencimento.

(d) De mantidos para negociação para disponíveis para venda

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação.

(e) De mantidos para negociação para empréstimos e recebíveis

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que deixem de ter características de negociação e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de empréstimos e recebíveis.

(f) De disponíveis para venda para empréstimos e recebíveis

Em raras circunstâncias e somente nos casos de ativos que foram classificados inicialmente para esta categoria e que atendam os pré-requisitos para classificação na categoria de empréstimos e recebíveis.

A BNDESPAR não reclassifica instrumentos financeiros de outras categorias para a categoria de mantidos para negociação, nem para designados ao valor justo através do resultado, assim como não reclassifica instrumentos financeiros designados inicialmente a valor justo através do resultado para outra categoria.

Não houve reclassificações de ativos financeiros no exercício.

3.5.6) Redução no valor recuperável de ativos financeiros

(a) Ativos contabilizados pelo custo amortizado

A BNDESPAR avalia, em cada data de balanço, a existência de qualquer evidência objetiva de que um ativo ou um grupo de ativos financeiros, contabilizados pelo custo amortizado, possam ser reduzidos ao valor recuperável.

Um ativo ou um grupo de ativos financeiros está reduzido ao valor recuperável e são incorridas perdas por redução no valor recuperável caso exista a evidência objetiva de redução no valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo ("evento de perda") e se esse evento (ou eventos) de perda tiver um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados que possa ser confiavelmente estimado.

A BNDESPAR considera os seguintes itens como evidências objetivas de redução no valor recuperável:

- Inadimplemento igual ou maior que 90 dias;
- Falência ou concordata do cliente; e
- Recuperação judicial.

Além disso, os seguintes itens qualitativos devem ser monitorados, pois podem indicar uma evidência de redução no valor recuperável:

- Deterioração de classificação de risco elaborada internamente;
- Fraude;
- Renegociação que afete o fluxo de caixa original da operação (redução);
- Perda das garantias contratuais.

O período estimado entre a ocorrência do evento de perda e sua identificação é definido pela Administração em função da relevância do crédito, sendo de seis meses para créditos significativos e doze meses para créditos não significativos, e a qualquer evento extraordinário no mercado em que a Administração julgue como perda do valor recuperável do ativo.

A BNDESPAR avalia primeiro se existe evidência objetiva de redução no valor recuperável para ativos financeiros que sejam individualmente significativos. Se não houver evidência objetiva de redução no valor recuperável, este é incluído em um grupo de ativos financeiros com características semelhantes de risco de crédito e avaliado coletivamente. Os ativos que são individualmente avaliados e para os quais haja uma perda por redução no valor recuperável não são incluídos na avaliação coletiva.

O cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados de um ativo financeiro, para o qual exista garantia, reflete os fluxos de caixa que podem ser resultantes da execução da garantia, menos os custos para obter e vender a garantia, caso a execução da garantia seja provável ou remota.

Para fins de avaliação coletiva de redução no valor recuperável, os ativos financeiros são agregados com base em características semelhantes de risco de crédito.

Os fluxos de caixa futuros do grupo de ativos financeiros que são coletivamente avaliados para fins de redução no valor recuperável são estimados com base nos fluxos de caixa contratuais e na experiência de perda histórica para os ativos com características de risco de crédito semelhantes. A experiência de perda histórica é ajustada para refletir os efeitos de condições correntes que não tenham afetado o período em que a experiência de perda histórica é baseada e para excluir os efeitos de condições no período histórico que não existem atualmente.

A metodologia e as premissas utilizadas para estimar os fluxos de caixa futuros são revistas regularmente pela BNDESPAR para reduzir qualquer diferença entre estimativas de perda e a experiência de perda atual.

Se o montante de perda por redução no valor recuperável for diminuído em um período subsequente, e a diminuição estiver relacionada objetivamente a um evento que ocorra após o reconhecimento da perda por redução no valor recuperável, a perda reconhecida anteriormente é revertida com o ajuste na conta redutora. O montante de reversão é reconhecido na demonstração do resultado.

(b) Ativos categorizados como disponíveis para venda

A BNDESPAR avalia em cada data de balanço a existência de evidências objetivas de que um ativo ou um grupo de ativos financeiros disponíveis para venda esteja sujeito à perda no valor recuperável.

Para os títulos de dívida, a BNDESPAR utiliza os mesmos critérios definidos para Ativos Financeiros contabilizados pelo custo amortizado.

Para os títulos patrimoniais, além dos critérios definidos para ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado, as evidências objetivas de perdas no valor recuperável incluem também o declínio significativo ou prolongado no valor justo de um título abaixo do seu custo. A determinação do que é considerada uma queda "significativa" ou "prolongada" exige julgamento. No âmbito do Sistema BNDES, a definição de "declínio significativo ou prolongado do valor justo abaixo do custo" leva em consideração as características de atuação da BNDESPAR e o perfil da sua carteira de participações acionárias, compatíveis com seu papel institucional de subsidiária de um banco de desenvolvimento, que normalmente a distingue das demais organizações por fatores como longo prazo de maturação dos investimentos, ausência de pressão para liquidação (estabilidade do seu *funding*), atuação anticíclica em momentos de maior aversão ao risco e operações de apoio via instrumentos de renda variável em linha com as diretrizes e políticas institucionais do BNDES. Adicionalmente, o julgamento também considera informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, tais como desempenho do setor, mudanças na tecnologia, fluxo de caixa operacional e financeiro, liquidez das ações e volatilidade.

Quando tal evidência objetiva existe para os ativos financeiros disponíveis para venda, a perda acumulada – que é mensurada como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo na data-base, menos qualquer perda por redução no valor recuperável reconhecida anteriormente para esse mesmo ativo financeiro – é removida do patrimônio líquido e reconhecida no resultado do período.

As perdas por redução no valor recuperável reconhecidas no resultado para um investimento em um título patrimonial classificado como disponível para venda não são revertidas subsequentemente por meio do resultado, enquanto que, no caso de um título de dívida, se seu valor justo aumentar e o aumento for relacionado com um evento que ocorra após o reconhecimento da perda por redução no valor recuperável, esta perda é revertida por meio do resultado.

A análise do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais efetuada pela BNDESPAR, em 31 de dezembro de 2014, está descrita nas Notas Explicativas n.º 8.2.2 e n.º 8.3.

3.6) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, adicionados os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Após o reconhecimento inicial, o saldo é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.



(continuação)

3.6.1) Classificação

A BNDESPAR classifica seus passivos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao valor justo através do resultado e mensurados ao custo amortizado.

Na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são incluídos, basicamente, instrumentos financeiros derivativos.

Na categoria de mensurados ao custo amortizado estão inclusas as obrigações por debêntures emitidas, empréstimos e repasses e outros valores a pagar.

3.6.2) Reconhecimento e mensuração inicial

Os passivos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte passiva das disposições contratuais do instrumento.

Os passivos financeiros classificados na categoria de mensurados pelo valor justo através do resultado são inicialmente mensurados ao valor justo, sendo os respectivos custos de transação reconhecidos diretamente no resultado.

Os passivos financeiros classificados na categoria mensurados ao custo amortizado são inicialmente mensurados pelo valor justo, acrescidos/deduzidos dos custos de transação e de prêmios e descontos.

3.6.3) Mensuração subsequente

Passivos financeiros classificados na categoria de mensurados ao valor justo através do resultado são subsequentemente mensurados ao valor justo.

Os passivos financeiros classificados na categoria de mensurados ao custo amortizado são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros.

3.6.4) Baixa

Passivos financeiros são baixados quando suas obrigações são eliminadas, canceladas ou extintas.

3.7) Apresentação de instrumentos financeiros pela posição líquida entre ativos e passivos

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido somente quando a BNDESPAR tem o direito legal e a intenção de compensar valores ativos com valores passivos e liquidar estes ativos e passivos por diferença ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

3.8) Instrumentos financeiros derivativos

ABNDESPAR, quando aplicável, utiliza derivativos com intuito de proteção, visando adequar sua composição de ativos e passivos financeiros, gerenciar o perfil de produtos e atender quaisquer outras finalidades alinhadas a seus objetivos institucionais, buscando a eficiência na gestão financeira. A BNDESPAR não utiliza derivativos para tomar posições de caráter especulativo, que gerem intencionalmente posições descobertas vinculadas a apostas direcionais.

A estratégia de proteção consiste em compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo ou passivo financeiro.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data da contratação e são posteriormente mensurados pelo valor justo no final de cada período de relatório. Eventuais ganhos e perdas são reconhecidos imediatamente no resultado.

Um derivativo com valor justo positivo é reconhecido como ativo, enquanto um derivativo com valor justo negativo é reconhecido no passivo. Um derivativo é apresentado como ativo ou passivo não corrente se o prazo de vencimento remanescente do instrumento for superior a 12 meses e não se espera que seja realizado ou liquidado em um período mais curto. Outros derivativos são apresentados com ativos e passivos correntes.

Adicionalmente, a BNDESPAR utiliza instrumentos financeiros que se enquadram na definição de derivativos embutidos, como parte de algumas operações de renda variável. Tais derivativos, por exemplo opções de conversão/permuta de debêntures em ações, encontram-se embutidos em instrumentos jurídicos ligados à carteira de aplicações financeiras. Tais derivativos, quando aplicável, podem ser segregados dos contratos principais e classificados na categoria de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado, ou todo o contrato é classificado nesta categoria.

3.9) Classes de instrumentos financeiros

ABNDESPAR classifica seus instrumentos financeiros em classes de acordo com a natureza e características desses instrumentos. Vide abaixo as classes definidas:

A) Ativos Financeiros

A-1) Mensurados ao valor justo através do resultado:

A-1.1) Mantidos para negociação: Aplicações em operações compromissadas
Títulos Públicos;
Instrumentos financeiros derivativos;

A-1.2) Designado ao valor justo através do resultado: Debêntures

A-2) Empréstimos e recebíveis: Caixa e equivalentes de caixa
Venda a prazo de TVM;
Direitos recebíveis;
Dividendos e JCP a receber; e
Debêntures;

A-3) Mantidos até o vencimento: Títulos Públicos

A-4) Disponíveis para venda: Ações e Bônus de Subscrição;
Cotas de fundos de investimentos; e
Títulos Públicos.

B) Passivos Financeiros

B-1) Mensurados ao valor justo através do resultado: instrumentos financeiros derivativos

B-2) Mensurados ao Custo amortizado:

B-2.1) Captações: Debêntures;
Repasses BNDES e STN

B-2.2) Outros Passivos financeiros.

3.10) Reconhecimento de Receita

(a) Receitas e despesas de juros

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de “receitas de operações financeiras” e “despesas de operações financeiras” na demonstração do resultado usando o método da taxa efetiva de juros, exceto aqueles mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado.

(b) Receita de honorários e comissões

Receita de honorários e comissões é geralmente reconhecida conforme o regime contábil de competência no período em que os serviços são prestados.

Entretanto, as receitas de comissões caracterizadas como receitas de origem de instrumentos financeiros classificados nas categorias de empréstimos e recebíveis, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento são acrescidas ao valor justo inicial dos instrumentos financeiros relacionados e apropriadas ao resultado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo reconhecidas nas respectivas contas de receitas e despesas de juros, conforme aplicável.

(c) Receita de dividendos

A receita de dividendos é reconhecida na demonstração do resultado quando o direito de receber o pagamento é estabelecido.

3.11) Redução no valor recuperável de ativos não-financeiros

Os ativos não financeiros que têm vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de redução no valor recuperável. Os ativos são revisados para a verificação de redução no valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida pelo excesso do valor contábil do ativo sobre seu valor recuperável. Este último é o maior valor entre o seu valor justo menos os custos de venda e o seu valor em uso. Para fins de avaliação da redução no valor recuperável, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC). O ágio apurado na aquisição de coligada é testado por redução no valor recuperável juntamente com o investimento avaliado pela equivalência patrimonial.

(continuação)

O valor da provisão para redução no valor recuperável sobre os ativos não-financeiros, exceto o ágio, é revisado para a análise de uma possível reversão na data de apresentação do relatório.

3.12) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significativo de mudança de valor.

As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos em três meses ou menos a contar da data da aquisição.

3.13) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

3.14) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 e na Deliberação CVM n.º 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- **Passivos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando praticável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- **Provisão:** são obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação das ações é a seguinte:

Risco Mínimo – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

Risco Médio – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

Risco Máximo – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo Banco com as normas descritas anteriormente, tem-se o seguinte:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
risco médio	possível	Divulgação
risco máximo	provável	Provisionamento e divulgação

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras da BNDESPAR, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

3.15) Benefícios a empregados

A partir de 1º de janeiro de 2013, a BNDESPAR passou a adotar o pronunciamento CPC n.º 33 (R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012.

As principais alterações do pronunciamento incluem: (i) a eliminação da abordagem de corredor; (ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorram; (iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e (iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

(a) Plano de aposentadoria complementar

A BNDESPAR oferece plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário, determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a BNDESPAR e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

(b) Plano de assistência médica

A BNDESPAR oferece benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado no emprego até a idade de aposentadoria e à conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, dispondo da mesma metodologia contábil que usada para os planos de pensão de benefício definido.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Esta obrigação é calculada anualmente por atuários independentes.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

(c) Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

(d) Participação nos lucros

A BNDESPAR reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em uma fórmula que leva em conta o lucro atribuível ao acionista único, BNDES, após certos ajustes. A BNDESPAR reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada.

3.16) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, os tributos são reconhecidos diretamente no patrimônio.

(a) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda e a contribuição social correntes são constituídos com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal, sobre o qual são aplicadas as alíquotas vigentes para o período de apuração. São calculados com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do período, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros.

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Os tributos são determinados usando alíquotas (e leis fiscais) promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto de renda e contribuição social diferido ativo for realizado ou quando o imposto de renda e contribuição social diferido passivo for liquidado.

As diferenças temporárias principais são decorrentes de reavaliação de certos ativos e passivos financeiros incluindo contratos de derivativos, provisões para planos de pensão e outras e benefícios pós-emprego; e em relação a aquisições a diferença entre valores justos de ativos líquidos adquiridos e suas bases contábeis. Entretanto, não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma



(continuação)

operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o patrimônio ou o resultado contábil, nem o lucro real ou o prejuízo fiscal/base negativa.

Os tributos diferidos também são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes dos investimentos em coligadas e desde que seja provável que a diferença temporária seja revertida em um futuro previsível.

Se resultarem ativos, o reconhecimento ocorre quando for provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser usadas diferenças temporárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos, quando relacionados com mensuração de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido, são também creditados ou debitados ao patrimônio líquido, e subsequentemente são reconhecidos no resultado junto com os ganhos e as perdas que foram diferidos em outros resultados abrangentes quando de sua realização.

Em 13 de maio de 2014, foi sancionada a Lei n.º 12.973/2014, que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A partir dela, o Regime Tributário de Transição – RTT, previsto na Lei n.º 11.941/2009, foi revogado e todos os ajustes previstos na legislação societária receberam seu devido tratamento tributário. Porém, o Art. n.º 75 da referida Lei permite que o contribuinte opte por adotar os efeitos a partir de 2014 ou, em caso de não opção, o tratamento tributário se dará apenas em 2015. A sociedade não exerceu a opção em 2014 permanecendo, portanto, inalterada a forma de cálculo dos referidos tributos sobre o lucro. Ou seja, na determinação do lucro tributável foram considerados os critérios contábeis da Lei n.º 6.404/1976, antes das alterações da Lei n.º 11.638/2007. Os impostos sobre diferenças temporárias, geradas pela adoção da nova lei societária, foram registrados como impostos e contribuições diferidos ativos e passivos.

3.17) Capital social

Dividendos de ações ordinárias

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da BNDESPAR, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pelo Conselho de Administração.

4. Caixa e equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Disponibilidades	—	27
Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil (*)	—	961.069
Aplicações em operações compromissadas	69.311	43.076
	69.311	1.004.172

(*) Fundo BB Extramercado FAE – Fundo de Investimento em Renda Fixa

5. Aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários

5.1) Composição por categoria, natureza e prazo de vencimento.

	R\$ mil							
	31/12/2014							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Líves:								
Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado								
Designados								
Privados:								
Debêntures	—	43.776	688.072	1.710.521	1.238.643	3.583.561	—	7.264.573
	—	43.776	688.072	1.710.521	1.238.643	3.583.561	—	7.264.573
Instrumentos financeiros disponíveis para venda								
Públicos:								
Ações	14.942.341	—	—	—	—	—	—	14.942.341
Privados:								
Ações	20.539.360	—	—	—	—	—	—	20.539.360
Debêntures	—	81.978	—	—	261.727	—	—	343.705
Cotas de fundos de investimento	1.941.291	—	—	—	—	—	—	1.941.291
	37.422.992	81.978	—	—	261.727	—	—	37.766.697
Empréstimos e recebíveis								
Público:								
Debêntures	—	2.252	—	113.791	5.457.545	897.489	—	6.471.077
Privados:								
Debêntures	—	—	287.737	424.953	582.174	1.518.036	—	2.812.900
	—	2.252	287.737	538.744	6.039.719	2.415.525	—	9.283.977
Instrumentos financeiros derivativos								
	—	—	—	—	280.385	83.975	—	364.360
	37.422.992	128.006	975.809	2.249.265	7.820.474	6.083.061	—	54.679.607
Provisão para redução no valor recuperável								
- Debêntures - setor privado							(104.981)	(104.981)
- Debêntures - setor público							(941)	(941)
							(105.922)	(105.922)
Total								54.573.685
Circulante								1.103.815
Não circulante								53.469.870
Total								54.573.685

	31/12/2013							R\$ mil
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Líves:								
Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado								
Designados								
Privados:								
Debêntures	—	310	—	1.994.656	769.437	4.127.993	—	6.892.396
Mantidos para negociação								
Públicos:								
Letras do Tesouro Nacional - LTN, detidos por fundos exclusivos	—	—	3.704.480	—	—	—	—	3.704.480
	—	310	3.704.480	1.994.656	769.437	4.127.993	—	10.596.876
Instrumentos financeiros disponíveis para venda								
Públicos:								
Ações	24.616.538	—	—	—	—	—	—	24.616.538
Privados:								
Ações	29.814.033	—	—	—	—	—	—	29.814.033
Cotas de fundos de investimento	2.021.134	—	—	—	—	—	—	2.021.134
	56.451.705	—	—	—	—	—	—	56.451.705

Empréstimos e recebíveis								
Público:								
Debêntures	—	3.215	—	153.208	72.668	763.203	—	992.294
Privados:								
Debêntures	—	—	—	735.245	578.633	511.449	—	1.825.327
	—	3.215	—	888.453	651.301	1.274.652	—	2.812.621
Vinculados à Prestação de Garantias (Públicos):								
Mantidos para negociação								
Letras do Tesouro Nacional - LTN	—	—	4.460	—	—	—	—	4.460
Instrumentos financeiros derivativos								
	—	—	509.127	—	—	—	—	509.127
	56.451.705	3.525	4.218.067	2.883.109	1.420.738	5.402.645	—	70.379.789
Provisão para redução no valor recuperável								
- Debêntures - setor privado							(984)	(984)
- Debêntures - setor público							(10.598)	(10.598)
							(11.582)	(11.582)
Total								70.368.207
Circulante								4.520.593
Não circulante								65.847.614
Total								70.368.207

5.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

	R\$ mil			
	31/12/2014		31/12/2013	
	Custo	Mercado/Contábil	Custo	Mercado/Contábil
Líves:				
Instrumentos financeiros avaliados ao valor justo através do resultado				
Designados				
Privados:				
Debêntures	8.113.639	7.264.573	7.892.051	6.892.396
Mantidos para negociação				
Públicos:				
Letras do Tesouro Nacional - LTN, detidos por fundos exclusivos	—	—	3.704.480	3.704.480
	8.113.639	7.264.573	11.596.531	10.596.876
Instrumentos financeiros disponíveis para venda				
Públicos:				
Ações (*)	25.202.741	14.942.341	25.335.722	24.616.538
Privados:				
Debêntures	186.593	343.705	—	—
Ações (*)	16.565.327	20.539.360	18.183.925	29.814.033
Cotas de fundos de investimento	1.941.291	1,941,291	2,021,134	2,021,134
	43.895.952	37.766.697	45.540.781	56.451.705

Empréstimos e recebíveis				
Públicos:				
Debêntures	6.471.077	6.471.077	992.294	992.294
Privados:				
Debêntures	2,812,900	2,812,900	1,825,327	1,825,327
	9,283,977	9,283,977	2,817,621	2,817,621
Vinculados à Prestação de Garantias (Públicos):				
Mantidos para negociação				
Letras do Tesouro Nacional - LTN	—	—	4.460	4.460
Instrumentos financeiros derivativos				
	—	364.360	—	509.127
Total bruto	61.293.568	54.679.607	59.959.393	70.379.789
Provisão para redução no valor recuperável - Debêntures - Setor privado	(104.981)	(104.981)	(10.598)	(10.598)
Provisão para redução no valor recuperável - Debêntures - Setor público	(941)	(941)	(984)	(984)
Total líquido de provisão	61.187.646	54.573.685	59.947.811	70.368.207

(*) A composição dessas ações está descrita na Nota 8.3

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Resumo por emissor (Valor de mercado/contábil)		
Públicos	21.412.477	29.316.788
Privados	33.161.208	41.051.419
Total	54.573.685	70.368.207

(continuação)

5.3) Debêntures

As debêntures que possuem derivativos embutidos foram classificadas como instrumento financeiro designado ao valor justo por meio do resultado e as debêntures simples e debêntures participativas foram classificadas como empréstimos e recebíveis ou disponível para venda, conforme a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Instrumentos financeiros designados ao valor justo ⁽¹⁾	7.264.573	6.892.396
Instrumentos financeiros disponíveis para venda	343.705	-
Empréstimos e recebíveis	9.283.977	2.817.621
Valor bruto	16.892.255	9.710.017
Provisão para redução no valor recuperável	(105.922)	(11.582)
Total	16.786.333	9.698.435
Circulante	1.103.815	3.525
Não Circulante	15.682.518	9.694.910
Total	16.786.333	9.698.435

⁽¹⁾ vide nota explicativa n.º 18.2

5.3.1) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Setor Público ⁽¹⁾	6.471.077	992.294
Setor Privado		
Indústria	3.322.821	2.311.509
Outros serviços	7.098.357	6.406.214
Total	16.892.255	9.710.017

⁽¹⁾ R\$ 5.366.942 mil, em 31 de dezembro de 2014, referem-se a debêntures emitidas pelo BNDES, com vencimento em 2018.

5.3.2) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil
	31/12/2014
A vencer:	
2015	1.103.815
2016	648.679
2017	1.600.586
2018	6.764.036
2019	776.053
Após 2019	5.999.086
Total	16.892.255

	R\$ mil
	31/12/2013
A vencer:	
2014	3.525
2015	2.091.677
2016	791.432
2017	327.871
2018	1.092.867
Após 2018	5.402.645
Total	9.710.017

5.3.3) Conciliação da movimentação da redução no valor recuperável

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício	(11.582)	(14.901)
Reversão (constituição) líquida (*)	(94.340)	3.319
Saldo no final do exercício	(105.922)	(11.582)

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 15.

5.3.4) Carteira de Debêntures

A seguir estão listadas as principais debêntures por classificação e valor justo.

O valor justo das debêntures é calculado pela administração, utilizando premissas e julgamentos que, embora sejam revisados periodicamente, os valores reais podem divergir das estimativas calculadas.

Classificação	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Empréstimos e recebíveis		
Debêntures com características de concessão de crédito	9.283.977	2.817.621
Disponíveis para venda		
Debêntures mandatoriamente conversíveis e participativas	343.705	-
Designadas ao valor justo através do resultado (Nota 18.2)		
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa	4.468.930	4.872.812
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa	2.795.643	2.019.584
	7.264.573	6.892.396
Total	16.892.255	9.710.017

5.4) Cotas de fundos de investimento

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelos respectivos administradores na data base do balanço.

Fundo	Administrador	R\$ mil	
		31/12/2014	31/12/2013
- Brasil Energia - Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A.	344.836	338.556
- Crédito Corporativo Brasil - FIDC	Credit Suisse Brasil	294.962	294.794
- InfraBrasil - FIP	Banco Santander S.A.	162.524	191.480
- FIDC - Insumos Básicos da Indústria Petroquímica	INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	126.199	123.357
- AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	249.831	168.275
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	Banco Bradesco S.A.	-	5.156
- Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	53.951	54.746
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão - FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	3.926	26.409
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás	Caixa Econômica Federal	65.064	57.941
- FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda	54.184	54.237
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	Banco Brascan S.A.	14.264	14.389
- Brasil Mezanino Infra-estr. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda	23.931	31.331
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	42.710	50.823
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	69.090	69.439
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	31.054	91.812
- CRP VII - Fundo de Investimento em Participações	CRP Companhia de Participações S.A.	26.875	39.854
- RB Cinema I - Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	5.208	7.380
- Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	76.593	62.477
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	-	116.270
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	110.798	65.237
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	8.284	11.970
- Outros		177.007	145.201
Total		1.941.291	2.021.134

6. Venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

As informações das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis estão assim sumarizadas:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	681.402	820.807
Provisão para redução no valor recuperável	(851)	(957)
	680.551	819.850
Direitos recebíveis	1.498	2.468
Provisão para redução no valor recuperável	(606)	(66)
	892	2.402
	681.443	822.252
Circulante	105.585	335.272
Não Circulante	575.858	486.980
Total	681.443	822.252



(continuação)

6.1) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis por setor de atividade

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Setor Público.....	196.552	182.655
Setor Privado		
Indústria	320.420	629.804
Outros serviços.....	165.928	10.816
	486.348	640.620
Total	682.900	823.275

6.2) Distribuição da carteira bruta das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis por vencimento

	R\$ mil	
	31/12/2014	
A vencer:		
2015.....	106.258	
2016.....	203.262	
2017.....	259.717	
2018.....	12.977	
2019.....	12.790	
Após 2019	87.896	
Total	682.900	

	R\$ mil	
	31/12/2013	
A vencer:		
2014.....	335.699	
2015.....	82.082	
2016.....	172.495	
2017.....	229.548	
2018.....	1.896	
Após 2018	1.555	
Total	823.275	

6.3) Conciliação da movimentação da redução no valor recuperável com crédito sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

	R\$ mil			
	Venda a prazo de títulos e valores mobiliários		Direitos recebíveis	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício.....	(957)	(150.596)	(66)	(35.204)
(Constituição) reversão líquida (*)	(7)	(37.224)	(540)	(9.279)
Baixas contra provisão.....	113	186.863	-	44.417
Saldo no final do exercício.....	(851)	(957)	(606)	(66)

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 15.

7. Devedores por depósitos em garantia

Refere-se principalmente a processos administrativos instaurados pela Receita Federal, nos quais a BNDESPAR é parte, e que questionam, em sua maioria, a exclusão de receitas originadas na alienação de participações societárias (ações) das bases de cálculo de PIS e COFINS, ocorridas em 2005. Em todos os casos foram apresentadas impugnações ainda pendentes de julgamento definitivo. Tais processos encontram-se com perda classificada como possível. Não obstante, os valores questionados foram integralmente depositados e, atualizados, totalizam R\$ 548.869 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 417.959 mil em 31 de dezembro de 2013). O saldo total da rubrica nesta data é de R\$ 553.762 mil (R\$ 430.150 mil em 31 de dezembro de 2013).

8. Participações Societárias

A carteira de participações societárias é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência significativa.

A participação societária em empresas coligadas está apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica "Participação em Coligadas", e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica "Ações e Bônus de Subscrição", na categoria definida pelo CPC 38 como "Disponível para Venda".

Os componentes da carteira de participações societárias da BNDESPAR – coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda – são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias.

8.1) Composição dos saldos

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Investimentos – Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	18.544.628	18.117.983
Títulos e Valores Mobiliários – Empresas avaliadas a valor justo (Disponíveis para Venda) – Ativo Circulante	-	299.001
Títulos e Valores Mobiliários – Empresas avaliadas a valor justo (Disponíveis para Venda) – Ativo Não Circulante	35.481.701	54.131.570
Total da carteira de participações societárias	54.026.329	72.548.554

8.2) Investimentos - Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial

8.2.1) Natureza e extensão das participações materiais em coligadas

		31/12/2014				
		Quantidade (mil) de ações possuídas		Percentual de participação sobre o capital		
Coligadas	Sede	Ordinárias	Preferenciais	Total	Votante	Natureza da relação com a entidade
Brasiliiana	Barueri - SP	300.000	50.000	53,85	49,99	Apoio financeiro ao setor elétrico
COPEL	Curitiba - PR	38.299	27.282	23,96	26,41	Apoio financeiro ao setor elétrico
Fibria	São Paulo - SP	168.296	–	30,40	30,40	Apoio financeiro ao setor de papel e celulose
Granbio	São Paulo - SP	15.094	–	15,00	15,00	Apoio financeiro ao setor de energia (etanol e química verde)
JBS	São Paulo - SP	723.780	–	25,01	25,01	Apoio financeiro ao setor de alimentos
Tupy	Joinville - SC	40.645	–	28,19	28,19	Apoio financeiro ao setor de metalurgia e siderurgia

Embora participe com 53,85% do capital social da Brasiliiana, a BNDESPAR não possui mais da metade do seu capital votante e não governa as políticas operacionais e financeiras desta coligada, de forma que não detém o seu controle.

8.2.2) Efeitos financeiros das participações em coligadas

Coligadas	Data base	R\$ mil			
		Investimentos		R\$ mil	
		31/12/2014	31/12/2013		
		Valor patrimonial	Ágio	a	
		do investimento	(Prov. perdas)	b	
Brasiliiana	31/10/2014	1.985.961	-	1.985.961	2.027.449
COPEL	31/10/2014	3.131.345	-	3.131.345	3.021.442
Fibria	31/10/2014	4.471.081	-	4.471.081	4.447.533
Granbio	31/10/2014	118.579	469.806	a	588.385
JBS	31/10/2014	5.894.999	597.059	a	6.492.058
Tupy	31/10/2014	561.873	-	561.873	520.474
Vigor		-	-	-	417.147
Subtotal		16.163.838	1.066.865		17.230.703
Outras coligadas		1.245.678	68.247		1.313.925
			383.833	a	
			(315.586)	b	
Total		17.409.516	1.135.112		18.544.628
					18.117.983

A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos nas demonstrações financeiras das coligadas os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos de uniformização de práticas contábeis e ajustes ao valor justo efetuados por ocasião da aquisição, quando necessário. As informações financeiras das coligadas apresentadas na nota explicativa n.º 8.2.3 já contemplam esses efeitos.

(continuação)

Movimentação dos investimentos em coligadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Coligadas	R\$ mil							
	Saldo em			Efeitos da		Resultado de	Ajustes de avaliação	Reversão (constituição)
	01/01/2014	Aquisições	Vendas	transferência de	Dividendos / JSCP			
				(para) TVM	reconhecidos	patrimonial	coligadas (1)	de provisão p/ redução
								ao valor recuperável
								31/12/2014
Brasília	2.027.449	-	-	-	(164.146)	76.158	46.500	-
COPEL	3.021.442	-	-	-	(146.890)	303.035	(46.242)	-
Fibra	4.447.533	-	-	-	-	18.196	5.352	-
Granbio	598.984	-	-	-	-	(10.666)	67	-
JBS (2)	5.794.037	385.786	-	-	(55.547)	349.696	18.086	-
Tupy	520.474	-	-	-	(7.158)	28.624	19.933	-
Vigor (2)	417.147	-	(420.719)	-	-	3.027	545	-
Subtotal	16.827.066	385.786	(420.719)	-	(373.741)	768.070	44.241	-
Outras coligadas	1.290.917	350.000	(103.449)	-	(12.170)	(3.500)	(14.148)	(193.725)
Total	18.117.983	735.786	(524.168)	-	(385.911)	764.570	30.093	(193.725)

Coligadas	R\$ mil							
	Saldo em			Efeitos da		Resultado de	Ajustes de avaliação	Reversão (constituição)
	01/01/2013	Aquisições	Vendas	transferência de	Dividendos / JSCP			
				(para) TVM	reconhecidos	patrimonial	coligadas (1)	de provisão p/ redução
								ao valor recuperável
								31/12/2013
Brasília	2.288.650	-	-	-	(279.124)	283.631	(265.708)	-
COPEL	2.978.200	-	-	-	(108.646)	218.044	(66.156)	-
Fibra	4.587.273	-	-	-	-	(133.005)	(6.735)	-
Granbio (3)	-	600.000	-	-	-	(1.087)	71	-
JBS	4.831.774	701.727	-	-	(34.780)	218.344	76.972	-
Tupy	420.863	-	-	-	(9.696)	85.075	24.232	-
Vigor	384.642	-	-	-	(2.290)	33.986	809	-
Subtotal	15.491.402	1.301.727	-	-	(434.536)	704.988	(236.515)	-
Outras coligadas	1.176.171	419.226	(45.610)	(65.166)	(6.838)	(756.095)	12.622	556.607
Total	16.667.573	1.720.953	(45.610)	(65.166)	(441.374)	(51.107)	(223.893)	556.607

(1) A realização por venda dos Ajustes de Avaliação Patrimonial de coligadas, quando aplicável, está incluída na coluna "Vendas".

(2) Em janeiro de 2014 a BNDESPAR aderiu à Oferta Pública de Aquisição de Ações promovida pelo acionista controlador de JBS e Vigor, através da qual permutou a totalidade das ações que detinha da Vigor por ações da JBS (relação de troca: 1 ação da JBS para cada ação da Vigor permutada). Dessa forma, a BNDESPAR deixou de possuir participação direta na Vigor e aumentou seu percentual de participação na JBS em 1,64%. O preço das ações permutadas foi estabelecido com base no valor de mercado das ações da JBS.

(3) Coligada adquirida no segundo trimestre de 2013.

A BNDESPAR não reconhece perdas decorrentes de investimento em coligadas que possuem passivo a descoberto, cujo valor acumulado em 31 de dezembro de 2014 totaliza R\$ 212.937 mil (R\$ 228.617 mil em 31 de dezembro de 2013). Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 as perdas não reconhecidas somavam R\$ 19.189 mil (R\$ 106.764 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou construtiva de honrar possíveis passivos das coligadas.

A BNDESPAR não possui obrigação relacionada a possíveis passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Os investimentos em coligadas são objeto de teste de recuperabilidade semestralmente, tendo o mesmo sido efetuado em 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2014, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao valor recuperável de Ativos. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR reconheceu provisão para redução ao valor recuperável do investimento em coligadas no valor total de R\$ 193.725 mil, líquida de reversão de R\$ 67.935 mil (no exercício findo em 31 de dezembro de 2013 houve reversão de provisão no montante de R\$ 566.607 mil, líquida de constituição de R\$ 65.364 mil). Tais efeitos estão incluídos na rubrica "Reversão / (constituição) de provisão para perdas em investimentos" na demonstração do resultado.

As principais perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 para ativos individuais foram:

(a) R\$ 77.608 mil decorrente da deterioração da situação econômico-financeira da coligada. O valor recuperável desse ativo foi estimado em R\$ 37.905 mil e determinado com base no valor justo, o qual foi classificado no Nível 3 da hierarquia de classificação de valor justo (conforme definições do Pronunciamento Técnico CPC 46). Tal precificação foi efetuada por meio de modelo de desconto de fluxo de caixa projetado em termos nominais, no período compreendido entre 2014-2018 e acrescido, a partir de então, da perpetuidade. O custo médio ponderado de capital utilizado para descontar o fluxo de caixa foi, em termos nominais, de 15,77% ao ano.

(b) R\$ 63.343 mil decorrente de sobrecustos e atraso na consecução dos planos de negócio originalmente previstos quando da confecção da tese de investimento na coligada, que dependiam também da conclusão da capitalização, ainda em andamento, de recursos próprios e da maior celeridade na obtenção das linhas de financiamento de longo prazo para realização dos projetos da coligada. O valor recuperável desse ativo foi estimado em R\$ 20.520 mil e determinado com base no valor justo, o qual foi classificado no Nível 3 da hierarquia de classificação de valor justo (conforme definições do Pronunciamento Técnico CPC 46). Tal precificação foi efetuada por meio de modelos de fluxos de caixa projetados em termos nominais, no período compreendido entre 2014 e 2035. Foi utilizada uma taxa de desconto do capital próprio, em termos nominais, de 18,55% ao ano.



(continuação)
8.2.3) Informações financeiras

a) das coligadas:

R\$ mil											
Valor Contábil											
Data base: 31/10/2014 (1)										31/12/2014	
Coligadas	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros e prejuízos de operações em continuidade	Lucros e prejuízos após impostos e operações descontinuadas	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas
Brasileira (2).....	339.299	3.393.053	748	43.389	3.688.215	602.750	141.443	—	86.356	227.799	
COPEL	724.204	15.087.345	849.187	1.895.879	13.066.483	1.559.029	1.266.451	—	(192.960)	1.073.491	1.934.375
Fibra	2.636.667	24.789.617	3.366.725	9.352.469	14.707.090	5.863.561	59.854	—	17.604	77.458	5.520.130
Granbio (2).....	466.943	441.718	29.220	88.914	790.527	12.490	(71.094)	—	441	(70.653)	
JBS	15.264.055	33.441.721	10.718.413	14.419.355	23.568.008	37.029.637	1.386.401	—	82.473	1.468.874	8.265.572
Tupy	1.618.915	2.949.768	812.694	1.762.906	1.993.083	2.228.741	106.752	—	70.705	177.457	719.017
Subtotal	21.050.083	80.103.222	15.776.987	27.562.912	57.813.406	47.296.208	2.889.807	—	64.619	2.954.426	
Outras coligadas	2.840.408	4.721.399	2.424.341	1.659.597	3.477.869	3.816.245	(720.805)	(89.359)	(22.984)	(833.148)	
Total	23.890.491	84.824.621	18.201.328	29.222.509	61.291.275	51.112.453	2.169.002	(89.359)	41.635	2.121.278	

(1) As informações financeiras das coligadas foram ajustadas para o cálculo da equivalência patrimonial, conforme observado no item 8.2.2. Adicionalmente, os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a realização dos Outros Resultados Abrangentes originalmente reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.
(2) Empresa com ações não listadas.

b) da participação da BNDESPAR nas informações financeiras das coligadas

b.1) no exercício findo em 31 de dezembro de 2014

R\$ mil			
31/12/2014			
Coligadas	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Brasileira	76.158	46.500	122.658
COPEL	303.035	(46.242)	256.793
Fibra	18.196	5.352	23.548
Granbio	(10.666)	67	(10.599)
JBS	349.696	18.086	367.782
Tupy	28.624	19.933	48.557
Vigor	3.027	545	3.572
Subtotal	768.070	44.241	812.311
Outras coligadas	(3.500)	(14.148)	(17.648)
Total	764.570	30.093	794.663

(*) Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas.

b.2) no exercício findo em 31 de dezembro de 2013

R\$ mil			
31/12/2013			
Coligadas	Lucros / (prejuízos) de operações continuadas e descontinuadas (*)	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Brasileira	283.631	(265.708)	17.923
COPEL	218.044	(66.156)	151.888
Fibra	(133.005)	(6.735)	(139.740)
Granbio	(1.087)	71	(1.016)
JBS	218.344	76.972	295.316
Tupy	85.075	24.232	109.307
Vigor	33.986	809	34.795
Subtotal	704.988	(236.515)	468.473
Outras coligadas	(756.095)	12.622	(743.473)
Total	(51.107)	(223.893)	(275.000)

8.3) Títulos e Valores Mobiliários – Empresas avaliadas ao valor justo (Disponíveis para Venda)

Os Pronunciamentos Técnicos aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, alinhados às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS, prescrevem que as participações societárias em entidades que não sejam controladas, controladas em conjunto ou coligadas devem ser tratadas com o instrumento financeiro, aplicando-se o conceito de valor justo como base de avaliação.

Quando inicialmente reconhecidas, a BNDESPAR classifica as participações societárias em outras empresas na categoria “Disponível para Venda” e mensura o investimento pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das participações societárias são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido da BNDESPAR, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados no âmbito da demonstração do resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações (holding) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

Adicionalmente, em algumas poucas situações o investimento é mensurado pelo custo (“Valor de Custo”). É o caso de empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é mantido o custo de aquisição.

(continuação)

8.3.1) Carteira de Títulos e Valores Mobiliários – Investimento em Ações Disponíveis para Venda

	Quantidade (mil) de ações		% participação no capital total	R\$ mil	
	possuídas em 31/12/2014	Ordinárias Preferenciais		em 31/12/2014	31/12/2013
EMPRESAS INVESTIDAS					
NÍVEL 1 - Empresas Listadas					
AMÉRICA LATINA					
LOGÍSTICA S.A. - ALL.....	83.236	—	12,10	419.509	541.034
BANCO DO BRASIL S.A.	—	—	—	—	134.808
BRASKEM S.A.	—	40.103	5,03	700.998	841.358
CEMIG.....	—	9.502	0,75	126.283	134.265
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	8.795	—	0,63	50.395	127.174
COPASA.....	4.387	—	3,67	109.926	164.187
CPFL.....	64.843	—	6,74	1.212.560	1.232.013
ECORODOVIAS.....	21.000	—	3,76	222.600	310.380
ELETROBRÁS.....	141.758	18.691	11,86	991.243	1.032.910
EMBRAER.....	39.762	—	5,37	974.976	753.897
ENEVA (ex MPX).....	72.650	—	8,65	—	220.130
GERDAU.....	3.708	21.218	1,45	234.002	960.430
IOCHPE.....	6.419	—	6,77	77.545	166.965
KLABIN (1).....	65.960	263.840	6,97	959.723	975.676
LIGHT.....	19.141	—	9,39	328.265	465.265
LINX.....	3.225	—	6,90	167.371	155.761
MARFRIG.....	102.202	—	19,63	632.633	403.700
OI.....	12.249	26.531	4,52	343.739	83.577
PETROBRAS.....	11.700	1.341.349	10,37	13.714.887	23.138.854
RENOVA (2).....	9.311	18.622	8,77	348.620	448.997
SUZANO.....	—	97.132	8,77	1.092.739	1.192.786
TOTVS.....	7.445	—	4,55	262.138	273.826
TRACTEBEL.....	6.225	—	0,95	211.095	224.728
TRANSMISSORA ALIANÇA DE					
ENERGIA ELÉTRICA (3).....	9.000	18.000	2,61	170.010	164.700
TPI TRIUNFO.....	25.966	—	14,75	193.187	243.301
VALE.....	206.379	66.185	5,20	5.838.114	9.567.418
Subtotal Nível 1.....				29.382.558	43.958.140
Outras empresas - Nível 1.....				491.396	837.366
Total Nível 1.....				29.873.954	44.795.506
NÍVEL 2 - Empresas listadas mas com cotação ajustada e empresas holdings não listadas.....					
				4.345.792	8.391.233
NÍVEL 3 - Empresas não listadas (Valor Justo).....					
				161.830	23.735
Custo - Empresas não listadas (Valor de Custo).....					
				1.100.125	1.220.097
TOTAL.....				35.481.701	54.430.571
Ativo circulante.....				—	299.001
Ativo não circulante.....				35.481.701	54.131.570

(1) A BNDESPAR detém 65.960 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 4 ações preferenciais.

(2) A BNDESPAR detém 9.311 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

(3) A BNDESPAR detém 9.000 mil Units de emissão desta empresa, sendo que cada Unit corresponde a 1 ação ordinária e 2 ações preferenciais.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a BNDESPAR efetuou reclassificações do Nível 1 para o Nível 2 referente a investimento em ações de empresas listadas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação sofreu algum ajuste para fins de cálculo do valor justo. O saldo de tais investimentos totalizava R\$ 2.353 mil em 31 de dezembro de 2014 e R\$ 256.802 mil 31 de dezembro de 2013. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 não houve reclassificação de valores do Nível 1 para o Nível 2.

Igualmente, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a BNDESPAR reclassificou de Custo para o Nível 3 o montante de R\$ 120.000 mil referente a investimento em ações de empresa não listada cujo valor justo passou a ser determinado por modelo de precificação baseado em fluxo de caixa descontado (durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2013 não houve esse tipo de transferência de saldos). O restante da movimentação da participação dos ativos classificados no Nível 3 refere-se a atualização do seu valor justo.

Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 a BNDESPAR realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, baseando-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos.

Com base nessa avaliação, a Administração identificou que alguns investimentos em ações classificados como disponíveis para venda passaram a apresentar declínio significativo ou prolongado em relação ao seu custo de aquisição, configurando assim uma evidência objetiva de perda. Combinada com uma análise qualitativa desses ativos, ajustes negativos no valor de R\$ 367.596 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 2.092.960 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013) até então registrados diretamente no Patrimônio Líquido como outros resultados abrangentes, foram reconhecidos no resultado do exercício como ajuste de reclassificação por redução ao valor recuperável.

A perda por redução ao valor recuperável reconhecida no resultado do exercício corrente inclui ainda R\$ 539.406 mil (R\$ 800.095 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013), referente ao ajuste a valor justo negativo apurado no exercício de instrumentos financeiros que já apresentavam perda considerada permanente em períodos anteriores, totalizando o efeito de R\$ 907.002 mil no resultado do exercício corrente (R\$ 2.893.055 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2013).

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR possuía investimentos em ações preferenciais da Petrobras que, embora não tenha apresentado declínio significativo ou prolongado de seu valor de mercado em relação ao custo de aquisição, de acordo com os parâmetros de declínio estabelecidos nas políticas de impairment da BNDESPAR, foi objeto de análise qualitativa que concluiu pelo não reconhecimento de perda no valor recuperável no resultado do exercício de 2014. Tal análise considerou: (i) as características de atuação da BNDESPAR; (ii) as características específicas do ativo em questão; (iii) o baixo custo médio de aquisição desse investimento, dado o seu tempo em carteira superior a 20 anos; (iv) o valor recuperável do investimento, apurado com base em avaliação econômico-financeira preparada pela administração da BNDESPAR que resultou em um valor superior ao custo médio de aquisição; e (v) que até o momento não houve descumprimento de qualquer obrigação financeira por parte do emissor destes investimentos.

Com base nesta avaliação, em 31 de dezembro de 2014, foram mantidos na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no Patrimônio Líquido, R\$ 5,2 bilhões, já líquidos dos respectivos tributos, referentes a ajuste de avaliação patrimonial negativo.

A análise qualitativa considerou as melhores informações disponíveis. Estas informações estão sendo permanentemente acompanhadas e atualizadas pela Administração da BNDESPAR de modo que qualquer mudança na sua avaliação sobre a recuperabilidade destes investimentos seja tempestivamente reconhecida nas demonstrações financeiras.

9. Obrigações por repasses

9.1) Composição

	R\$ mil		
	31/12/2014		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
BNDES.....	1.578.802	—	1.578.802
STN.....	2.253.872	—	2.253.872
Total.....	3.832.674	—	3.832.674
Circulante.....			1.194.355
Não Circulante.....			2.638.319
Total.....			3.832.674
	R\$ mil		
	31/12/2013		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
BNDES.....	28.331	5.377	33.708
STN.....	2.709.858	—	2.709.858
Total.....	2.738.189	5.377	2.743.566
Circulante.....			689.209
Não Circulante.....			2.054.357
Total.....			2.743.566

As obrigações por repasses perante o BNDES estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP ou variação cambial acrescida de juros de até 7% ao ano. O prazo máximo de vencimento está estipulado para o ano de 2018.

As obrigações perante a Secretaria do Tesouro Nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da SELIC, cujo prazo máximo de vencimento está estipulado para dezembro de 2017.

9.2) O vencimento das obrigações por repasses com BNDES e a Secretaria do Tesouro Nacional – STN está demonstrado a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	
A vencer:		
2015.....		1.194.355
2016.....		1.190.931
2017.....		256.457
2018.....		1.190.931
Total.....		3.832.674
	R\$ mil	
	31/12/2013	
A vencer:		
2014.....		689.209
2015.....		683.594
2016.....		683.594
2017.....		683.594
2018.....		3.575
Total.....		2.743.566



(continuação)

10. Emissão de debêntures

O quadro abaixo apresenta as emissões públicas de debêntures realizadas pela BNDESPAR com saldos a vencer:

Ano	Programa	Oferta	Série	Remuneração	Valor unitário (R\$ mil)	Principal (R\$ mil)	Vencimento	Atualização monetária e juros	Datas de pagamento dos juros
2009	Segundo	Quarta	Segunda	Indexada ao IPCA	1	610.000	15/01/2015	IPCA + 7,078% a.a.	16/01/2012; 15/01/2013; 15/01/2014 e 15/01/2015
			Primeira	Prefixada	1	500.000	01/01/2014	12,51% a.a.	01/01/2014
2010	Terceiro	Quinta	Segunda	Flutuante trimestralmente	1	1.000.000	01/01/2014	DI + 0,30% a.a.	01/01/2014
			Terceira	Indexada ao IPCA	1	525.000	15/01/2017	IPCA + 6,2991% a.a.	15/01/2013; 15/01/2014; 15/01/2015; 15/01/2016 e 15/01/2017
			Primeira	Prefixada	1	409.000	01/07/2016	11,169% a.a.	01/07/2016
2012	Terceiro	Sexta	Segunda	Flutuante trimestralmente	1	302.000	01/07/2016	TJ3 + 0,55% a.a.	01/07/2016
			Terceira	Indexada ao IPCA	1	1.289.000	15/05/2019	IPCA + 5,399% a.a.	15/05/2014; 15/05/2015; 15/05/2016; 15/05/2017 e 15/05/2018

As escrituras de emissão das debêntures da BNDESPAR preveem algumas cláusulas restritivas (*covenants*) de caráter não financeiro cujo descumprimento pode acarretar vencimento antecipado. O cumprimento dessas cláusulas é acompanhado permanentemente pela BNDESPAR e em 31 de dezembro de 2014 todas as cláusulas foram atendidas.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

				R\$ mil			
				31/12/2014		31/12/2013	
				Imposto de renda	Contribuição Social	Imposto de renda	Contribuição Social
4º distribuição – Segundo Programa							
2ª série	15/01/2015						
Principal corrigido (IPCA).....		819.106	768.734				
Juros provisionados (7,078% a.a.).....		55.837	52.403				
		874.943	821.137				
1º distribuição – Terceiro Programa							
1ª série	01/01/2014						
Principal.....		-	500.000				
Juros provisionados (12,51% a.a.).....		-	216.447				
2ª série	01/01/2014						
Principal.....		-	1.000.000				
Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a.).....		-	327.127				
3ª série	15/01/2017						
Principal corrigido (IPCA).....		667.712	626.651				
Juros provisionados (6,2991% a.a.).....		40.513	38.022				
		708.225	2.708.247				
2º distribuição – Terceiro Programa							
1ª série	01/07/2016						
Principal.....		409.000	409.000				
Juros provisionados (11,169% a.a.).....		135.260	80.373				
2ª série	01/07/2016						
Principal.....		302.000	302.000				
Juros provisionados (TJ3 + 0,55% a.a.).....		83.729	44.661				
3ª série	15/05/2019						
Principal corrigido (IPCA).....		1.507.778	1.415.056				
Juros provisionados (5,3999% a.a.).....		51.847	130.922				
		2.489.614	2.382.012				
Total.....		4.072.782	5.911.396				
Circulante.....		967.303	2.133.999				
Não circulante.....		3.105.479	3.777.397				
Total.....		4.072.782	5.911.396				

11. Impostos e contribuições sobre o lucro**11.1) Corrente**

A BNDESPAR adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique à suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/1995 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2014, a BNDESPAR constituiu provisões para pagamento de contribuição social (alíquota de 9%) e de imposto de renda (alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%). Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

				R\$ mil			
				31/12/2014		31/12/2013	
				Imposto de renda	Contribuição Social	Imposto de renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação.....				3.863.835	3.863.835	1.887.871	1.887.871
Participação dos empregados no lucro.....				(57.724)	(57.724)	(22.584)	(22.584)
Base para cálculo dos tributos.....				3.806.111	3.806.111	1.865.287	1.865.287
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%.....				951.528	342.550	466.322	167.876
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:							
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN n.º 2.682/99).....				35.351	12.726	(1.938)	(698)
• Passivo Atuarial – FAPES.....				1.191	429	9.847	3.545
• Dividendos de investimentos.....				(144.872)	(52.154)	(147.865)	(53.231)
• Créditos baixados como prejuízo.....				(21.250)	(7.650)	1.532	551
• Equivalência patrimonial.....				(191.142)	(68.811)	12.777	4.600
• Permuta de títulos e valores mobiliários.....				-	-	(42.862)	(15.430)
• Amortização de ágio, líquida de realização.....				(1.620)	(487)	(3.113)	(1.100)
• Provisão para desvalorização de títulos.....				68.983	24.834	545.171	196.261
• Provisões trabalhistas e cíveis.....				79.919	28.771	7.551	2.719
• Programa de desligamento planejado de funcionários.....				-	-	(3.989)	(1.436)
• Subvenções – Incentivos Fiscais.....				-	-	(6.139)	(2.130)
• JSCP – Investimento (-).....				4.230	1.523	12.714	4.577
• Tributos recolhidos extemporaneamente.....				2.621	943	-	-
• Provisão para Participação dos Empregados no Lucro.....				8.785	3.163	(7.451)	(2.682)
• Efeito ajustes CPC's (RTT).....				110.942	39.939	12.027	4.330
• Outras adições e exclusões líquidas.....				(10.267)	122	(11.448)	414
Imposto de renda e contribuição social do exercício				894.399	325.898	843.136	308.166
Ajuste das provisões para IRPJ e CSLL de exercícios anteriores.....				3.449	1.242	773	257
Imposto de renda e contribuição social acumulado				897.848	327.140	843.909	308.423

A alíquota efetiva é a seguinte:

				R\$ mil			
				31/12/2014		31/12/2013	
				Imposto de renda	Contribuição Social	Imposto de renda	Contribuição Social
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social.....				3.863.835		1.887.871	
Imposto de renda e contribuição social correntes.....				1.224.988		1.152.332	
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....				(323.716)		(835.480)	
Total.....				901.272		316.852	
Alíquota efetiva.....				23,33%		16,78%	

O saldo a pagar está assim demonstrado:

				R\$ mil			
				31/12/2014		31/12/2013	
Impostos e contribuições sobre o lucro:							
• Provisão							
Imposto de renda.....				894.399		843.136	
Contribuição social.....				325.898		308.166	
				1.220.297		1.151.302	
• Antecipações							
Imposto de renda.....				(530.091)		(766.493)	
Contribuição social.....				(191.866)		(279.889)	
				(721.957)		(1.046.382)	
Imposto e contribuição a recolher.....				498.340		104.920	

(continuação)

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
IRRF sobre renda fixa	63.533	22.132
IRRF sobre renda variável	66	272
IRRF – Juros sobre o capital próprio	158.062	60.803
Antecipações – Incentivo audiovisual	175	888
Outros	1.272	1.272
Total	223.108	85.367
Circulante	223.108	85.367
Não circulante	–	–
Total	223.108	85.367

11.2) Créditos tributários

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
• Composição do crédito diferido (posição ativa):		
Amortização de ágio	25.873	28.408
Créditos baixados como prejuízo	80.920	113.061
Provisão para despesas médicas - FAMS	14.325	14.344
Provisão para desvalorização de títulos	2.097.199	2.042.018
Provisões trabalhistas e cíveis	317.919	208.663
Permuta de títulos de valores mobiliários	136.839	136.839
Provisão para participação dos empregados no lucro	19.626	7.679
Derivativos – Opções	–	38.015
Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros	502.798	500.909
Subtotal	3.195.499	3.089.936
• Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:		
Perda atuarial – FAMS	585	–
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	2.645	–
Subtotal	3.230	–
Total dos créditos diferidos	3.198.729	3.089.936

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
• Composição dos impostos diferidos: (posição passiva)		
Amortização de deságio	(5.977)	(5.977)
Ganho de capital s/venda de ativo permanente a longo prazo	(70.943)	(70.943)
Ajuste a valor de mercado - Instrumentos Financeiros	(218.740)	(387.673)
Ganho por compra vantajosa	(349.455)	(349.455)
Baixa de deságio (CPC)	(431.510)	(431.510)
Derivativos - Opções	(123.883)	(173.102)
Subtotal	(1.200.508)	(1.418.660)
• Obrigações diferidas reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes:		
Ganho atuarial – FAMS	–	(3.724)
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	(53.418)	(5.810.990)
Subtotal	(53.418)	(5.814.714)
Total das obrigações diferidas	(1.253.926)	(7.233.374)

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Créditos diferidos	3.198.729	3.089.936
Obrigações diferidas	(1.253.926)	(7.233.374)
Total dos créditos / (obrigações) diferidas	1.944.803	(4.143.438)

De acordo com a Deliberação CVM n.º 599/2009 foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social. Até esta data, a Sociedade tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível. Não existe previsibilidade de compensação de créditos tributários diferidos após 5 anos, exceto para aqueles constituídos anteriormente à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.059/2002, seguindo a mesma regra adotada pelo controlador, BNDES. Em relação às obrigações tributárias diferidas, estas são constituídas independentemente da expectativa de realização.

Em 31 de dezembro de 2014, a contrapartida no resultado e no patrimônio líquido das provisões de imposto de renda e contribuição social diferido foi:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Resultado		
Imposto de Renda	237.956	614.308
Contribuição Social	85.760	221.172
Total	323.716	835.480
Patrimônio Líquido		
Imposto de Renda	4.238.622	1.305.382
Contribuição Social	1.525.904	469.938
Total	5.764.526	1.775.320

Basicamente os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

- Créditos baixados como prejuízo: referem-se à provisão constituída em operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis que estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial.
 - Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 12.a) e cíveis (Nota 12.b).
 - Provisão sobre a desvalorização de títulos: participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição, pelo método de equivalência patrimonial e pelo valor justo.
 - Amortização de ágios: ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.
 - Derivativos – Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas a ações pertencentes à carteira de investimentos.
 - Provisão para despesas médicas – FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM n.º 695/2012.
 - Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures, de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida.
- Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, têm origem, basicamente, de:
- Ajuste a valor de mercado – Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures, de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;
 - Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;
 - Baixa do deságio – CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Os créditos tributários e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização, reversão, alienação ou baixa das diferenças relacionadas. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	31/12/2013	Constituição	Realização	31/12/2014
Créditos tributários:				
• Provisão para desvalorização de títulos	2.042.018	397.345	(342.164)	2.097.199
• Créditos baixados como prejuízo	113.061	3.343	(35.484)	80.920
• Amortização de ágios	28.408	–	(2.535)	25.873
• Provisão para despesas médicas – FAMS	14.344	–	(19)	14.325
• Provisões trabalhistas e cíveis	208.663	122.819	(13.563)	317.919
• Permuta de títulos de valores mobiliários	136.839	–	–	136.839
• Provisão para participação dos empregados no lucro	7.679	19.626	(7.679)	19.626
• Derivativos – Opções	38.015	–	(38.015)	–
• Ajuste a valor justo – Instrumentos Financeiros	500.909	1.922	(33)	502.798
Subtotal	3.089.936	545.055	(439.492)	3.195.499
Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes:				
• Perda atuarial – FAMS	–	585	–	585
• AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	–	2.645	–	2.645
Subtotal	–	3.230	–	3.230
Total dos créditos diferidos	3.089.936	548.285	(439.492)	3.198.729
Obrigações tributárias:				
• Amortização de deságio	(5.977)	–	–	(5.977)
• Ganho de capital s/venda de ativo permanente a longo prazo	(70.943)	–	–	(70.943)
• Ajuste a valor de mercado – Instrumentos Financeiros	(387.673)	(459.212)	628.145	(218.740)
• Ganho por compra vantajosa	(349.455)	–	–	(349.455)
• Baixa de Deságio (CPC)	(431.510)	–	–	(431.510)
• Derivativos – Opções	(173.102)	–	49.219	(123.883)
Subtotal	(1.418.660)	(459.212)	677.364	(1.200.508)
Obrigações diferidas reconhecidas sobre Outros Resultados Abrangentes:				
• Ganho atuarial – FAMS	(3.724)	–	3.724	–
• AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda	(5.810.990)	–	5.757.572	(53.418)
Subtotal	(5.814.714)	–	5.761.296	(53.418)
Total	(7.233.374)	(459.212)	6.438.660	(1.253.926)



(continuação)

Em 31 de dezembro de 2014 a BNDESPAR totalizou R\$ 1.944.803 mil de créditos tributários, líquidos dos débitos tributários, (R\$ 4.143.438 mil de débitos tributários em 31 de dezembro de 2013).

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2014 totalizou R\$ 129.328 mil (R\$ 139.927 mil em 31 de dezembro de 2013). Este valor refere-se, basicamente, à amortização de ágios, ajuste a valor justo sobre instrumentos financeiros e à provisão para despesas médicas – FAMS.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos e das obrigações tributárias:

	R\$ mil						
	2015	2016	2017	2018	2019	Após 2019	Total
• Créditos tributários							
Provisão para desvalorização de títulos	673.257	595.554	218.907	511.609	95.449	2.423	2.097.199
Créditos baixados como prejuízo	9.087	–	71.833	–	–	–	80.920
Amortização de ágios	2.484	2.032	12.501	2.288	586	5.982	25.873
Permuta de títulos e valores mobiliários	36.020	38.540	38.540	21.219	2.520	–	136.839
Provisão para participação dos empregados no lucro	19.626	–	–	–	–	–	19.626
Provisão para despesas médicas – FAMS	2.785	2.837	2.916	2.906	2.881	–	14.325
Provisões trabalhistas e cíveis	413	2.335	727	4	314.440	–	317.919
Ajuste a valor justo – Instrumentos							
Financeiros	118	63.114	397.078	21.303	21.185	–	502.798
Subtotal	743.790	704.412	742.502	559.329	437.061	8.405	3.195.499
Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados							
Abrangentes:							
• Perda atuarial – FAMS	114	116	119	119	117	–	585
• AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda							
	–	–	–	–	2.645	–	2.645
Subtotal	114	116	119	119	2.762	–	3.230
Total dos créditos diferidos	743.904	704.528	742.621	559.448	439.823	8.405	3.198.729
• Obrigações Tributárias (posição passiva):							
Amortização de deságios	–	(2.988)	(598)	(2.391)	–	–	(5.977)
Ganho de capital s/ venda de ativo permanente à Longo Prazo	(10.642)	(24.830)	(35.471)	–	–	–	(70.943)
Ajuste a valor de mercado –							
Instrumentos Financeiros	(7.354)	(7.355)	(7.355)	–	–	(196.676)	(218.740)
Ganho por compra vantajosa	(87.364)	(87.363)	(87.364)	(87.364)	–	–	(349.455)
Baixa de Deságio (CPC)	(79.279)	(79.279)	(79.279)	(61.512)	–	(132.161)	(431.510)
Derivativos – Opções	–	–	–	–	–	(123.883)	(123.883)
Subtotal	(184.639)	(201.815)	(210.067)	(151.267)	–	(452.720)	(1.200.508)
• Obrigações diferidas reconhecidas sobre Outros Resultados Abrangentes:							
AVM sobre Instrumentos Financeiros disponíveis para venda							
	–	–	–	–	–	(53.418)	(53.418)
Subtotal	–	–	–	–	–	(53.418)	(53.418)
Total das obrigações diferidas	(184.639)	(201.815)	(210.067)	(151.267)	–	(506.138)	(1.253.920)

12. Provisões trabalhistas e cíveis

A BNDESPAR é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributárias decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Processos trabalhistas	8.566	5.966
Processos cíveis	926.489	609.414
Total	935.055	615.380
Circulante	1.215	1.116
Não Circulante	933.840	614.264
Total	935.055	615.380

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil	
	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2015	1.215	–
2016	6.867	–
2017	318	1.819
2018	11	–
2019	155	924.670
Total	8.566	926.489

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 10 processos judiciais em andamento, que se referem, basicamente, a processos relativos a horas extras pré-contratadas (extinta quando do advento da Lei n.º 10.566/2002) e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Collor).

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício	5.966	5.485
Pagamentos	(9)	(247)
Constituições	4.650	2.494
Reversões	(2.041)	(1.766)
Saldo no final do exercício	8.566	5.966

Em 31 de dezembro de 2014, existem 14 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 306 mil (R\$ 388 mil em 31 de dezembro de 2013), que versam sobre complementação de aposentadoria, reforma administrativa do Governo Collor e hora extra.

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 3 processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a alienações do controle de empresas no âmbito do Programa Federal de Desestatização ou privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND, além daquelas acerca de questões contratuais.

Um dos principais pleitos refere-se a uma ação ajuizada em 1995, decorrente de um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

A movimentação na rubrica de provisões cíveis foi a seguinte:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício	609.414	579.689
Constituições	354.928	40.625
Reversões	(37.853)	(10.900)
Saldo no final do exercício	926.489	609.414

Em 31 de dezembro de 2014, existem 15 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 764.506 mil (R\$ 1.074.750 mil em 31 de dezembro de 2013), dentre os quais 12 processos no valor de R\$ 732.601 mil se referem a questões tributárias e versam sobre cobrança de PIS e COFINS sobre venda de participações societárias, cobrança de IPTU e questões contratuais.

13. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2014, o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 60.344.504 mil, e está representado por uma única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pertencente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão n.º 178/2013, de 14 de fevereiro de 2013, aprovou o aumento de capital social no montante de R\$ 2.915.643 mil, passando de R\$ 57.428.861 mil para R\$ 60.344.504 mil, mediante a capitalização de lucros apurados no exercício de 2011.

Destinação do resultado

A destinação dos resultados de 2014 e 2013 está descrita a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Resultado do exercício	2.904.839	1.548.435
Valores destinados	2.904.839	1.548.435
Destinações		
Reserva legal - 5% ⁽¹⁾	145.242	77.422
Reserva de incentivos fiscais	–	23.669
Reserva para compatibilização de práticas contábeis	52.884	28.666
Dividendo mínimo obrigatório - 25% ⁽²⁾	689.899	361.836
Dividendo complementar	2.016.814	1.056.842

⁽¹⁾ Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

⁽²⁾ 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais.

(continuação)

Pagamento de dividendos

Em 2014 foram pagos dividendos no valor de R\$ 1.462.575 mil, referentes aos dividendos obrigatórios e complementares de 2013, atualizados pela taxa Selic.

2014				
Evento	Valor declarado R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil	Data do pagamento	Meio de pagamento
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2013	361.836	373.032	24/04/2014	Moeda nacional
Dividendos Complementares – Exercício 2013	1.056.842	1.089.543	24/04/2014	Moeda nacional
	<u>1.418.678</u>	<u>1.462.575</u>		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

Em 2013 foram pagos dividendos no valor de R\$ 449.644 mil, referentes aos dividendos obrigatórios e complementares de 2011 e 2012 no valor de R\$ 441.373, atualizados pela taxa SELIC.

2013				
Evento	Valor declarado R\$ mil	Valor pago (*) R\$ mil	Data do pagamento	Meio de pagamento
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2011 (**)	31.988	35.062	25/02/2013	Moeda nacional
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2011	6.824	7.266	05/03/2013	Moeda nacional
Dividendos Obrigatórios – Exercício 2012	100.640	101.829	05/03/2013	Moeda nacional
Dividendos Complementares – Exercício 2012	301.921	305.487	05/03/2013	Moeda nacional
	<u>441.373</u>	<u>449.644</u>		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

(**) Reversão de parte do aumento de capital em curso.

Reserva de incentivos fiscais

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/2007, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros.

Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis

Representa uma reserva estatutária, com a finalidade de contemplar lucros oriundos de práticas contábeis divergentes das utilizadas pelo acionista único – BNDES. De acordo com o estatuto social, o montante destinado para essa reserva é excluído da base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório. O valor máximo do saldo dessa reserva se enquadra dentro do limite geral de reservas de lucros em relação ao capital social, conforme previsto no artigo 199 da Lei n.º 6.404/1976.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	(10.444)	(64.810)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	361.709	361.317
Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios	(223.821)	23.850
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda (1)	<u>98.866</u>	<u>11.307.818</u>
De títulos próprios	98.561	11.280.157
De ativos de empresas coligadas (1)	<u>305</u>	<u>27.661</u>
Total	<u>226.310</u>	<u>11.628.175</u>

(1) Ajuste ao valor de mercado da carteira de participações acionárias classificadas como disponível para venda conforme pronunciamento contábil n.º 38, emitido pelo CPC.

14. Partes Relacionadas

ABNDESPAR tem relacionamento e transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento CPC n.º 05, aprovado pela Deliberação CVM n.º 560/2008.

14.1) Transações com o controlador

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e as condições descritas nas notas explicativas n.º 5.3.1 (debêntures) e 9.1 (repasse):

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas	69.311	–
Empréstimos e recebíveis – Debêntures		
Moeda nacional	5.366.942	–
Passivo		
Operações de repasse		
Moeda nacional	1.578.802	28.331
Moeda estrangeira	–	5.377
	<u>1.578.802</u>	<u>33.708</u>
Dividendos a pagar	689.899	361.836

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Receitas:		
Aplicações em operações compromissadas	3.312	–
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários		
Moeda nacional	–	5.690
Empréstimos e recebíveis – Debêntures		
Moeda nacional	442.465	–
Despesas:		
Operações de repasse		
Moeda nacional	(104.547)	(13.559)
Moeda estrangeira	(1.114)	(5.679)
	<u>(105.661)</u>	<u>(19.238)</u>

14.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As condições das transações estão descritas nas notas explicativas n.º 5.1 e n.º 9.1 e os saldos estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ativo		
Títulos públicos, detidos por fundos exclusivos	–	3.708.940
Passivo		
Operações de repasse	2.253.872	2.709.858
Receitas		
Títulos públicos, detidos por fundos exclusivos	–	110.964
Despesas:		
Operações de repasse	(262.839)	(233.534)

14.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a BNDESPAR mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Eletrobrás e Petrobras.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ativos		
Fundos, operações compromissadas, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e dividendos e JSCP a receber	307.192	1.247.993
Provisão para risco de crédito	(1.189)	–

A BNDESPAR também investe em ações de algumas dessas Companhias conforme demonstrado na nota explicativa n.º 8.

14.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na nota explicativa n.º 16:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Passivo		
Passivo atuarial - FAPES – Previdência	362.986	132.833
Passivo atuarial - FAMS – Assistência	183.586	155.137



(continuação)

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Patrimônio líquido		
Outros resultados abrangentes – FAPES - Previdência	(217.204)	16.621
Outros resultados abrangentes – FAMS - Assistência	(7.202)	10.953

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Despesas:		
Plano de Previdência.....	(13.718)	(37.902)
Plano de Assistência.....	(10.294)	(10.598)

14.5) Transações com coligadas

A BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na nota explicativa n.º 8.2. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira da Sociedade.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Ativos		
Direitos Recebíveis	64.979	–
Provisão.....	(64.979)	–
Dividendos a receber de coligadas.....	1.199	6.811

14.6) Remuneração de empregados e dirigentes

A BNDESPAR não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A BNDESPAR também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da empresa.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão da BNDESPAR são apresentados como segue:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos.....	639	610

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

	R\$ mil			
	31/12/2014		31/12/2013	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário (*).....	6,26	52,15	5,79	48,29
Menor Salário (*).....	6,26	2,50	5,79	2,38
Salário (*) Médio	6,26	25,28	5,79	25,27

(*) remuneração mensal

15. Resultado (constituição) de provisão para redução no valor recuperável

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Reversão (constituição) líquida:		
Debêntures	(94.340)	3.319
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários.....	(7)	(9.279)
Direitos recebíveis	(540)	(37.224)
Recuperação de créditos baixados do ativo	1.766	59.776
Receita (despesa) líquida apropriada	(93.121)	16.592

16. Obrigações de benefícios a empregados

A partir de 1º de janeiro de 2013, a BNDESPAR passou a adotar o pronunciamento CPC 33(R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e contempla substancialmente as alterações no texto da IAS 19 – *Employee Benefits*, emitida pelo IASB - *International Accounting Standards Board*.

As principais alterações do pronunciamento incluem: (i) a eliminação da abordagem de corredor; (ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorreram; (iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e (iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

Os efeitos dos ajustes da adoção desse pronunciamento foram considerados imateriais pela Administração e consequentemente reconhecidos no exercício de 2013, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ mil
Outros resultados abrangentes de exercícios anteriores.....	368.412
Resultado de exercícios anteriores.....	(4.123)

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Passivo atuarial – FAPES.....	362.986	132.833
Passivo atuarial – FAMS.....	183.586	155.137
Total	546.572	287.970
Circulante		
Passivo atuarial – FAPES.....	8.481	7.405
Passivo atuarial – FAMS.....	8.525	7.773
	17.006	15.178
Não Circulante		
Passivo atuarial – FAPES.....	354.505	125.428
Passivo atuarial – FAMS.....	175.061	147.364
	529.566	272.792

16.1) Plano de aposentadoria complementar

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A gestão e a fiscalização da FAPES são realizadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FAPES, responsável pela política geral de administração da Entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio. É constituído de seis membros, sendo três indicados pelos patrocinadores e três eleitos pelos participantes ativos e assistidos, conforme estabelece o Estatuto.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido que objetiva conceder aos seus participantes a complementação vitalícia do benefício básico concedido pela Previdência Social (INSS). É prevista a concessão dos seguintes benefícios:

- a) complementação de aposentadoria;
- b) complementação de pensão;
- c) complementação de auxílio-reclusão;
- d) complementação de abono anual (13º salário);
- e) complementação de auxílio-doença; e
- f) pecúlio por morte.

É administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, instituída em 1975 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, hoje BNDES.

Entre os riscos relevantes associados ao plano, tem-se:

- 1) a incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2014 é de R\$ 4.390,24 por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano;
- 2) a possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no benefício básico;

(continuação)

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o plano de benefício, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Estrutura regulatória na qual o plano opera

O Plano é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria SPC nº 2.598, de 06 de novembro de 2008, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

a) **Emenda Constitucional nº 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) **Lei Complementar nº 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes; e

c) **Lei Complementar nº 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil.

No que tange à definição do teto de ativo (*asset ceiling*), deverá prevalecer o estabelecido na Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas e somente os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios, cuja destinação para os participantes e assistidos e para o patrocinador na forma de suspensão, redução parcial ou integral de contribuições normais está condicionada:

I - relativamente aos participantes e assistidos, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias porventura devidas; e

II - relativamente ao patrocinador, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias e das eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios.

Tanto a destinação e utilização do *superávit* quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os patrocinadores a um risco concentrado.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

A seguir, os resultados para 31 de dezembro de 2014 da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar efetuada por atuário externo, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Valor presente das obrigações atuariais	1.612.174	1.338.377
Valor justo dos ativos do plano	(1.249.188)	(1.205.544)
Valor presente das obrigações atuariais	362.986	132.833

Contas a Pagar FAPES - Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema *Price* e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Contratos de 2002 (a).....	100.677	95.778
Contratos de 2004 (b).....	21.847	24.887
Total	122.524	120.665

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas mensais. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do Banco Central do Brasil - BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004

A FAPES pleiteia junto ao patrocinador do plano (BNDESPAR) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2013 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano. Em 30 de dezembro de 2014, a Administração se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento.

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício.....	1.338.377	1.712.899
Custo do serviço corrente.....	3.834	8.337
Custo dos juros da obrigação	146.052	144.872
Contribuições dos participantes do plano	1.713	2.368
Benefícios pagos	(103.680)	(97.386)
(Ganho) Perdas atuariais	225.878	(432.713)
Mudança de premissas (crescimento salarial).....	—	123
Mudança de premissas (taxa de desconto).....	117.345	(415.195)
Ajuste de experiência	108.533	(17.641)
Saldo no final do exercício.....	1.612.174	1.338.377

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício.....	1.205.544	1.289.671
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	(7.947)	(120.209)
Contribuições recebidas do empregador	21.821	21.994
Contribuições recebidas dos participantes do plano	1.713	2.368
Benefícios pagos	(103.680)	(97.386)
Receita dos juros	131.737	109.106
Saldo no final do exercício.....	1.249.188	1.205.544

A BNDESPAR espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 22.626 mil.



(continuação)

A duração média da obrigação atuarial é de 17,29 anos em 31 de dezembro de 2014 (17,45 anos em 31 de dezembro de 2013).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Custo do serviço corrente.....	3.834	8.337
Custo dos juros da obrigação.....	146.052	144.872
Receita de juros dos ativos.....	(131.737)	(109.106)
Total	18.149	44.103

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do início do exercício.....	(16.621)	295.882
Ganhos e perdas atuariais da obrigação - premissas financeiras.....	225.878	(432.712)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	7.947	120.209
Saldo no final do exercício.....	217.204	(16.621)

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

Os ativos do plano de pensão, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	R\$ mil							
	31/12/2014				31/12/2013			
Ativos por categoria	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ações								
Companhias abertas	-	-	-	-	-	-	-	442
Fundos de investimento ...	709.868	51.991	315.983	1.077.842	983.871	45.029	-	1.028.900
Renda fixa	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações.....	106.743	-	-	106.743	106.781	-	-	106.781
Multimercado	603.125	-	315.983	919.108	877.090	-	-	877.090
Empresas emergentes....	-	1.980	-	1.980	-	2.772	-	2.772
Participações	-	50.011	-	50.011	-	42.257	-	42.257
Imóveis.....	-	120.854	-	120.854	-	126.526	-	126.526
Locados a terceiros	-	112.465	-	112.465	-	117.957	-	117.957
Locados aos								
Patrocinadores.....	-	8.389	-	8.389	-	8.569	-	8.569
Empréstimos e								
Financiamentos	-	-	43.922	43.922	-	-	43.170	43.170
Subtotal	709.868	172.845	359.905	1.242.618	983.871	171.555	43.612	1.199.038
Outros ativos não avaliados								
a valor justo.....				6.570				6.506
Total				1.249.188				1.205.544

O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES montam em R\$ 4.652 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 4.735 mil em 31 de dezembro de 2013).

A resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa resolução.

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2014 para os próximos três anos:

	R\$ mil
31/12/2015	108.995
31/12/2016	113.900
31/12/2017	119.025

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (acréscimo de 1% na taxa vigente) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial
Taxa de desconto	Decréscimo de 1%	11,0 %
Tábua de mortalidade	Desagravamento em 1 ano	1,6 %
Taxa de crescimento salarial	Acréscimo de 1%	0,1 %

16.2) Plano de assistência médica

A BNDESPAR, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/1998 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da BNDESPAR para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela BNDESPAR com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

O Plano de Assistência Médica (PAS) é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS, aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2014, a partir da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Valor presente das obrigações	183.586	155.136
Passivo líquido	183.586	155.136

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo no início do exercício.....	155.136	224.182
Custo do serviço corrente.....	910	2.132
Custo de juros	17.163	19.183
Benefícios pagos	(7.779)	(6.878)
Perdas (ganhos) atuariais	18.156	(83.483)
Saldo no final do exercício.....	183.586	155.136

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Custo do serviço corrente.....	910	2.132
Custo de juros	17.163	19.183
Total	18.073	21.315

(continuação)

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do início do exercício.....	(10.953)	72.530
Ganhos e perdas atuariais da obrigação - premissas financeiras.....	18.156	(83.483)
Saldo no final do exercício.....	7.203	(10.953)

A BNDESPAR espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 8.609 mil.

A duração média da obrigação atuarial é de 15,02 anos em 31 de dezembro de 2014 (14,37 anos em 31 de dezembro de 2013).

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial
Taxa de desconto	Decréscimo de 1%	10,5 %
Tábua de mortalidade	Desagravamento em 1 ano	1,0 %
Custos médicos	Aumento de 1% na taxa de tendência dos custos médicos	13,5 %

16.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31 de dezembro de 2014	31 de dezembro de 2013
Benefícios considerados.....	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez.....	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico.....	3,11% a.a.	3,11% a.a.
Grupo Apoio.....	3,11% a.a.	3,11% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico.....	7,75% a.a.	7,75% a.a.
Grupo Apoio.....	7,75% a.a.	7,75% a.a.
Taxa de desconto nominal	10,54% a.a.	11,34% a.a.
Taxa de inflação	4,50% a.a.	4,50% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar.....	10,54% a.a.	11,34% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

17. Outros benefícios a empregados

A BNDESPAR concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Vale-transporte	524	23
Vale-refeição	12.207	4.964
Assistência educacional	3.547	1.631
Total	16.278	6.618

18. Instrumentos financeiros

18.1) Classificação por categoria de ativos e passivos financeiros

	R\$ mil			
	31/12/2014		31/12/2013	
	Valor de custo	Valor justo	Valor de custo	Valor justo
Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado	8.113.639	7.628.933	11.600.991	11.110.463
<i>Designados</i>				
Debêntures designadas	8.113.639	7.264.573	7.892.051	6.892.396
Instrumentos financeiros derivativos	—	364.360	—	509.127
<i>Mantidos para negociação</i>				
Titulos públicos.....	—	—	3.708.940	3.708.940
Empréstimos e recebíveis	10.836.044	10.836.044	5.340.253	5.340.253
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber ...	353.473	353.473	277.641	277.641
Caixa e equivalentes de caixa	69.311	69.311	1.004.172	1.004.172
Debêntures (*).....	9.178.055	9.178.055	2.806.039	2.806.039
Venda a prazo de TVM (*).....	680.551	680.551	819.850	819.850
Direitos recebíveis (*).....	892	892	2.402	2.402
Devedores por depósitos em garantia	553.762	553.762	430.149	430.149
Ativos financeiros disponível para venda	43.895.952	37.766.697	45.540.781	56.451.705
Ações.....	41.768.068	35.481.701	43.519.647	54.430.571
Debêntures	186.593	343.705	—	—
Cotas de fundos de investimento	1.941.291	1.941.291	2.021.134	2.021.134
Total de Ativos Financeiros	62.845.635	56.231.674	62.482.025	72.902.421
Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado	—	—	—	111.810
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	—	111.810
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	8.953.960	9.616.089	9.651.655	10.521.129
Dividendos a pagar	689.899	689.899	361.836	361.836
Obrigações por emissão de debêntures	4.072.782	4.734.911	5.911.396	6.780.870
Obrigações por repasses.....	3.832.674	3.832.674	2.743.566	2.743.566
Outros Passivos Financeiros	358.605	358.605	634.857	634.857
Total de Passivos Financeiros	8.953.960	9.616.089	9.651.655	10.632.939

(*) valor líquido da provisão para redução ao valor recuperável

18.2) Derivativos embutidos e simples

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (*hedge*) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto, esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda por alavancagem a BNDESPAR. Foram aplicados os pronunciamentos técnicos do CPC emitidos em 2009, que tratam da matéria, em conformidade com a Deliberação CVM n.º 603/2009. Dessa forma, foram aplicados o CPC 38 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), o CPC 39 (Instrumentos Financeiros: Apresentação) e o CPC 40 (Instrumentos Financeiros: Evidenciação), os quais requerem a mensuração e o registro, destes derivativos, a valor justo. Essas debêntures foram designadas ao valor justo através do resultado (nota explicativa n.º 5.3.4).

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa.....	4.468.930	4.872.812
Debêntures conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa.....	2.795.643	2.019.584
Total	7.264.573	6.892.396

A BNDESPAR é signatária de contratos de opções estruturadas nas operações de investimentos em renda variável conforme demonstrado a seguir:

			R\$ mil	
Derivativos	Tipo	Metodologia de precificação	31/12/2014	31/12/2013
Opção de compra de ações (passivo)	Opção americana	Árvore Binomial	—	111.810
			—	111.810
Opções de venda de ações (ativo)	Opção européia	Simulação de Monte Carlo	280.385	463.850
Opções de resgate de ações (ativo)	Opção européia	Árvore Binomial	83.975	45.277
			364.360	509.127



(continuação)

18.3) Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

Ao determinar e divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

Nível 1: preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: preços cotados em mercados ativos para instrumentos semelhantes ou técnicas de avaliação, para as quais, todos os *inputs* significativos são baseados nos dados de mercados observáveis.

Nível 3: técnicas de avaliação, para as quais, qualquer *input* significativo não se baseia em dados de mercado observáveis.

Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo no final do exercício:

	R\$ mil			
	31/12/2014			
Ativos financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Aplicações financeiras				
Debêntures designadas	—	4.468.930	2.795.643	7.264.573
Debêntures disponíveis para venda	81.978	261.727	—	343.705
Ações	29.873.954	4.345.792	161.830	34.381.576
Cotas de fundos de investimento	—	859.160	172.173	1.031.333
Instrumentos financeiros derivativos	—	364.360	—	364.360
Total	29.955.932	10.299.969	3.129.646	43.385.547

Passivos Financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

	R\$ mil			
	31/12/2013			
Ativos financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Aplicações financeiras				
Títulos públicos, detidos por fundos exclusivos	3.708.940	—	—	3.708.940
Debêntures designadas	—	4.505.264	2.387.132	6.892.396
Ações	44.795.507	8.391.232	23.735	53.210.474
Cotas de fundos de investimento	—	654.669	—	654.669
Instrumentos financeiros derivativos	—	509.127	—	509.127
Total	48.504.447	14.060.292	2.410.867	64.975.606

Passivos Financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Instrumentos financeiros derivativos	—	111.810	—	111.810
Total	—	111.810	—	111.810

O total dos Ativos Financeiros dos quadros acima não considera o valor das ações e das cotas de fundos de investimento mensuradas ao custo de aquisição. Os saldos das ações representam R\$ 1.100.125 mil (R\$ 1.220.097 mil em 31 de dezembro de 2013) e das cotas de fundos de investimento representam R\$ 909.958 mil (R\$ 1.366.465 mil em 31 de dezembro de 2013).

Valor justo dos instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado:

	R\$ mil			
	31/12/2014			
Ativos financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Aplicações financeiras				
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	—	353.473	—	353.473
Caixa e equivalentes de caixa	69.311	—	—	69.311
Debêntures – empréstimos e recebíveis	—	—	9.178.055	9.178.055
Venda a prazo de TVM	—	—	680.551	680.551
Direitos recebíveis	—	—	892	892
Devedores por depósitos em garantia	—	—	553.762	553.762
Total	69.311	353.473	10.413.260	10.836.044

Passivos Financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Dividendos	—	689.899	—	689.899
Obrigações por emissão de debêntures	—	4.734.911	—	4.734.911
Obrigações por repasses	—	—	3.832.674	3.832.674
Outros Passivos Financeiros	—	—	358.605	358.605
Total	—	5.424.810	4.191.280	9.616.089

	R\$ mil			
	31/12/2013			
Ativos financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Aplicações financeiras				
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	—	277.641	—	277.641
Caixa e equivalentes de caixa	1.004.172	—	—	1.004.172
Debêntures – empréstimos e recebíveis	—	—	2.806.039	2.806.039
Venda a prazo de TVM	—	—	819.850	819.850
Direitos recebíveis	—	—	2.402	2.402
Devedores por depósitos em garantia	—	—	430.149	430.149
Total	1.004.172	277.641	4.058.440	5.340.253

Passivos Financeiros	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Dividendos a pagar	—	361.836	—	361.836
Obrigações por emissão de debêntures	—	6.780.870	—	6.780.870
Obrigações por repasses	—	—	2.743.566	2.743.566
Outros Passivos Financeiros	—	—	634.857	634.857
Total	—	7.142.706	3.378.423	10.521.129

A seguinte tabela apresenta a reconciliação dos saldos iniciais e finais dos instrumentos financeiros avaliados a valor justo no nível 3 da hierarquia do valor justo.

	R\$ mil			
	Cotas de Fundos			
	Ações	Debêntures	de Investimento	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	23.735	2.387.132	—	2.410.867
Reclassificações de níveis	120.000	(348.689)	—	(228.689)
Aquisição de títulos	—	1.044.719	172.173	1.216.892
Ganhos e perdas reconhecidos:				
No resultado do exercício	—	(287.519)	—	(287.519)
Em outros resultados abrangentes	18.095	—	—	18.095
Saldos em 31 de dezembro de 2014	161.830	2.795.643	172.173	3.129.646

Algumas debêntures classificadas como designadas a valor justo possuem opções de conversibilidade ou permuta em ações de companhias fechadas. A precificação desses derivativos embutidos ou dos derivativos isolados ligados a ações não cotadas em bolsa envolve aspectos/dificuldades relacionados à iliquidez dos mesmos. Ou seja, por serem títulos conversíveis ou permutáveis em ações de empresas fechadas e, adicionalmente em alguns casos, condicionados a um percentual futuro do capital social de uma entidade ainda não operacional, não possuem referências de preços no mercado. Em função disso, o esforço de valoração desses derivativos implica em um intervalo amplo de valores possíveis, sem que se possa determinar de forma confiável a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, sendo válida a adoção do seu custo, quando houver.

Adicionalmente, no que se refere à parcela de crédito dessas debêntures, a possibilidade de cálculo do valor presente dos fluxos descontados não se torna confiável devido à ausência de parâmetros confiáveis de mercado, quer pela inexistência de referências válidas de preços ou de *spreads* de risco, dados necessários para o desconto a valor presente, segundo os modelos adotados atualmente.

Em função dos fatores mencionados, gerados pela especificidade das operações do Sistema BNDES, adota-se que a premissa mais confiável é a própria marcação na curva do título, visto que, o intervalo de estimativas razoáveis do valor justo é significativo e as probabilidades das várias estimativas não podem ser razoavelmente avaliadas, de acordo com o item AG81, da Deliberação CVM n.º 604/2009.

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (como títulos mantidos para negociação e disponíveis para venda) é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Um mercado é considerado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir da Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviços de precificação, ou agência reguladora e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em base puramente comerciais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos no Nível 1 compreendem, principalmente, ações de companhias abertas.

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Essas técnicas de avaliação maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado em que está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(continuação)

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- o valor justo das debêntures que possuem opção de conversão/permuta em ações é calculado pela projeção do fluxo do crédito de acordo com as taxas contratadas, descontando-se o fluxo projetado a valor presente por uma taxa de desconto composta por: taxa livre de risco + *spread* de risco de mercado;
- o valor justo de opções do tipo europeia cujos ativos objetos são negociados em bolsa de valores é calculado com base nos modelos;

(i) *Black-Scholes-Merton* sendo as principais premissas listadas abaixo:

- a. Data inicial: refere-se à data da avaliação, ou seja, a data final de cada trimestre;
- b. Data final: data de vencimento;
- c. Preço do ativo: última cotação média do ativo objeto observada até o final da primeira quinzena do mês de referência, podendo ser ajustado nos casos em que há oscilação significativa das cotações na data base;
- d. Preço alvo/*strike price*: projeção do preço de exercício da opção na data final, de acordo com as condições contratuais;
- e. Taxa livre de risco: taxa nominal pré-fixada de título público emitido pelo Tesouro Nacional que tiver prazo compatível ao do ativo sob avaliação;
- f. *Dividend yield*: calculado caso a caso, mas geralmente, definido como a média dos últimos anos;
- g. Volatilidade: adotou-se como padrão a volatilidade anualizada com base na oscilação diária do ativo-objeto ao longo dos últimos 4 anos.

(ii) Simulação de Monte Carlo;

- o valor justo das demais opções/derivativos cujo ativo-objeto não é negociado em bolsa de valores é calculado pela apuração do valor justo da opção com base na diferença entre o valor econômico do ativo objeto, determinado a partir de modelos de precificação baseado em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, e o saldo devedor do contrato da debênture na data de referência.
- o valor justo de opções do tipo americana cujos ativos objetos não são negociados em bolsa de valores é calculado com base em modelo de avaliação de portfólio.

O valor de mercado das debêntures emitidas pela BNDESPAR foi obtido com base em preços divulgados pela ANBIMA e pela CETIP.

19. Gerenciamento de Riscos

O gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional no BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

• Risco Operacional

A gestão dos riscos operacionais envolve todas as áreas da Instituição, compreendendo as atividades de identificação e avaliação de riscos em processos e em novos produtos, bem como atividades voltadas para as perdas operacionais que decorrem da materialização do risco. A Política de Gestão de Riscos Operacionais, alinhada aos fundamentos estabelecidos na Resolução CMN n.º 3.380/06, forma a base da estrutura e orientam a execução das atividades de gestão de risco operacional nas suas interações com as demais áreas do Banco.

• Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado do BNDES e de suas subsidiárias define o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos da Instituição, a fim de buscar o adequado gerenciamento dos riscos.

Risco de câmbio

A BNDESPAR está exposta aos efeitos de flutuação nas taxas de câmbio decorrentes de operações em moedas estrangeiras. O risco de câmbio é monitorado diariamente através da apuração da exposição cambial do Sistema BNDES. As estratégias de *hedge* são feitas para o Consolidado, através da atuação nos mercados de derivativos cambiais.

Risco de taxas de juros

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem devido a mudanças nas taxas de juro de mercado. O risco de juros é controlado para o Sistema BNDES. Adicionalmente, o risco de descasamento entre indexadores e taxas é monitorado mensalmente e está sujeito a limites aprovados pela Diretoria. Os limites são estabelecidos para cada uma das empresas do Sistema BNDES e também para o Consolidado.

Risco de preços

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem como resultado de alterações nos preços de mercado, quer sejam essa alteração por fatores específicos do instrumento financeiro, ou fatores que afetam todos os instrumentos financeiros semelhantes negociados no mercado.

Exposição a risco de mercado

A unidade responsável pela gestão de risco de mercado e liquidez do Sistema BNDES acompanha os números relativos às participações societárias da BNDESPAR em companhias abertas listadas na Bovespa, empresas fechadas e nos fundos de investimentos em participações, realizando a marcação a mercado da carteira de ações das companhias abertas. A apuração do risco de juros, câmbio e preços realizada para o Sistema BNDES obedece as metodologias regulamentares. Adicionalmente, utilizam-se outras metodologias de aferição de risco, dentre elas o VaR (*Value at Risk*).

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis compatíveis com o padrão de risco a ser assumido pela Instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem.

A carteira de negociação da BNDESPAR é atualmente formada por fundos de investimentos geridos por distribuidora de títulos e valores mobiliários. A carteira de negociação tem como maior parte de sua composição operações indexadas à Selic ou ao CDI, e de títulos públicos prefixados.

A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, a ações e cotas de fundos de renda variável, títulos privados com e sem opcionalidade e captações. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, índice de preços, câmbio e risco de ações. Algumas das ações do BNDES são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Apresentamos a seguir quadro comparativo contendo as exposições a risco de taxas de juros, risco de câmbio e risco de preços, para 31 de dezembro de 2014 e para 31 de dezembro de 2013:

Grupo de Risco	Fator de Risco	R\$ mil	
		Exposição em 31/12/2014	Exposição em 31/12/2013
Juros	Selic / DI	4.010.958	(899.164)
Juros	TJLP	83.195	2.234.714
Juros	Prefixado (Sujeito a Reprecificação)	166.769	(614.883)
Juros	IGPM	83.277	2.400
Juros	IPCA	1.503.086	(224.499)
Juros	TR	(935.055)	(615.380)
Câmbio	USD	161.877	52.600
Preços	Ações e equivalentes	38.363.818	56.858.705



(continuação)

Análise de sensibilidade sobre instrumentos financeiros, conforme Instrução Normativa CVM n.º 475/08 e Deliberação CVM n.º 604/09.

Apresentamos o quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros constantes nas operações da BNDESPAR, que descreve os riscos inerentes a estas operações, e que podem gerar perdas financeiras /econômicas para a Companhia. A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros considerou o efeito tributário incidente sobre o lucro/prejuízo das operações de renda fixa e variável.

Na elaboração da análise de sensibilidade, a Companhia adotou as seguintes premissas, definidas na Instrução Normativa CVM n.º 475/08:

- identificação dos riscos de mercado que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia;
- definição de um cenário provável, nos termos da Deliberação CVM n.º 604/09, do comportamento do risco que é referenciado por fonte externa independente para o prazo de 1 ano;
- definição de dois cenários adicionais, nos termos da Instrução CVM n.º 475/08, com deteriorações de, pelo menos, 25% e 50% na variável de risco considerada (cenários II e III);
- apresentação do impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela Companhia e seus reflexos no resultado e no patrimônio líquido; e
- o cenário provável e os de estresse (II e III) foram comparados com o cenário atual para cada tipo de instrumento financeiro.

Para o cálculo da análise de sensibilidade das operações em renda fixa e de taxa de câmbio, o cenário provável, avaliado internamente, considera a expectativa de comportamento das taxas nos próximos 12 meses, podendo ocasionar ganhos ou perdas para a Instituição.

O cenário provável para as operações de renda variável (ações) foi calculado com base no beta de cada uma das ações que compõem a carteira da BNDESPAR e em avaliações internas para determinação da taxa livre de risco de um ano e do prêmio de risco de mercado, utilizando para tal o modelo CAPM (*Capital Asset Pricing Model*). O valor da carteira de ações em 31 de dezembro de 2014 foi utilizado como base do cenário atual. Foram excluídas da análise as ações que são avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial.

O termo “ações e equivalentes” utilizado no quadro abaixo se refere à carteira de participações acionárias em empresas não coligadas (“ações”) e a instrumentos financeiros com características de títulos patrimoniais (“equivalentes”), classificados no balanço patrimonial como disponível para venda.

Os cenários II e III aplicam os choques de 25% e de 50% (na direção da perda) sobre dados de mercado, com posição em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013.

			R\$ mil		
			31/12/2014		
Grupo de Risco	Fator de Risco	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Juros	Selic / DI	Queda da Selic / DI	(13.178)	(68.590)	(114.316)
Juros	TJLP	Queda da TJLP	-	(659)	(1.098)
Juros	Prefixado	Queda da taxa Prefixada no momento da reprecificação	2.510	(2.240)	(3.734)
Juros	IGPM	Queda do IGPM	(253)	(672)	(1.119)
Juros	IPCA	Queda do IPCA	(8.583)	(14.950)	(24.917)
Juros	TR	Alta na TR	(629)	(2.816)	(5.633)
Câmbio	USD	Queda do câmbio BRL/USD	4.845	(21.368)	(35.613)
Preços	Ações e equivalentes	Queda no preço das ações	5.206.832	(6.316.504)	(12.633.007)

			R\$ mil		
			31/12/2013		
Grupo de Risco	Fator de Risco	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Juros	Selic / DI	Alta da Selic / DI	568	(15.688)	(31.376)
Juros	TJLP	Queda da TJLP	-	(14.749)	(24.582)
Juros	Prefixado	Alta da taxa Prefixada no momento da reprecificação	8.245	(12.692)	(25.384)
Juros	IGPM	Queda do IGPM	1	(19)	(31)
Juros	IPCA	Alta do IPCA	162	(2.304)	(4.607)
Juros	TR	Alta na TR	2.986	(958)	(1.917)
Câmbio	USD	Queda do câmbio BRL/USD	1.542	(6.943)	(11.572)
Preços	Ações e equivalentes	Queda no preço das ações	5.937.521	(9.381.686)	(18.763.373)

No que tange às debêntures conversíveis/permutáveis, no caso de não exercício da opção de conversão/permuta, a BNDESPAR permanecerá com a renda fixa das debêntures, recebendo a remuneração e/ou retorno do principal advindo do referido título.

Para os derivativos analisados, o risco de preço do ativo subjacente a tais instrumentos financeiros pode ser considerado como o mais relevante, cuja variação pode responder pela maior parcela de alteração do valor justo desses instrumentos de renda variável em determinado período. Para fins da Deliberação CVM n.º 604/09 e da Instrução CVM n.º 475/08, na análise de sensibilidade dos derivativos foi considerado como cenário provável o próprio valor justo já registrado, uma vez que esse valor já reflete a expectativa da administração e se baseia em fontes externas de dados acerca das variáveis de risco que fazem parte dos modelos de precificação adotados para o cálculo do valor justo. Esse cenário foi base para os cenários de deterioração de 25% e 50% da principal variável de risco considerada, o preço à vista da ação objeto. O risco associado à alta ou queda no preço do ativo objeto depende do tipo do derivativo.

DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL

		R\$ mil		
		31/12/2014		
Instrumento	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Opcionalidade presente em debêntures	Queda no preço do ativo objeto (ações)	-	(368.845)	(729.002)
Opcionalidade associada a participações acionárias	Alta no preço do ativo objeto (ações)	-	-	-
Opcionalidade associada a participações acionárias	Queda no preço do ativo objeto (ações)	-	(44.139)	(100.468)

DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL

		R\$ mil		
		31/12/2013		
Instrumento	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Opcionalidade presente em debêntures	Queda no preço do ativo objeto (ações)	-	(291.194)	(568.274)
Opcionalidade associada a participações acionárias	Alta no preço do ativo objeto (ações)	-	(51.987)	(91.910)
Opcionalidade associada a participações acionárias	Queda no preço do ativo objeto (ações)	-	(237.723)	(475.349)

As perdas potenciais indicadas nos exercícios de deterioração da variável de risco considerada na análise de sensibilidade em cumprimento da Instrução CVM n.º 475/08, inclusive aquelas relacionadas a instrumentos derivativos originados naturalmente no âmbito das operações de apoio financeiro por intermédio de instrumentos de renda variável, não refletem adequadamente a percepção dos riscos de mercado da BNDESPAR no âmbito da estruturação e contratação das operações; não correspondem a prováveis ônus financeiros e econômicos da Instituição; e também não representam impactos prováveis de ocorrer no resultado do sistema BNDES.

Em relação aos derivativos que constam da presente análise, é importante notar a diferença do impacto econômico entre dois horizontes de tempo: (i) no período completo de vigência do derivativo; e (ii) nos períodos intermediários compreendidos no prazo de vigência do derivativo citado no item (i). No caso do período completo, entre a data de aquisição do derivativo e o seu vencimento (item i), não há risco de perda acumulada no resultado do Banco, uma vez que, no momento inicial, esse instrumento possui valor justo igual a zero, sem qualquer desembolso correspondente a título de prêmio. Já no caso dos períodos intermediários (item ii), existe o risco de perda de valor dos derivativos em decorrência de eventuais variações negativas no valor justo destes instrumentos. Tais variações nestes períodos geram impacto no resultado e no patrimônio da Instituição.

Cabe observar que os impactos das exposições financeiras decorrentes das opções de venda detidas e opções de compra de ações cedidas pela BNDESPAR não representam potencial prejuízo para a Companhia, uma vez que, sob o ponto de vista econômico, a deterioração do valor de tais opções é compensada pela apreciação do valor de mercado das respectivas ações subjacentes já presentes na carteira da BNDESPAR, constituindo uma espécie de “*hedge* natural”.

• Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade de o Sistema BNDES não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

(continuação)

Fluxo nominal de principal e juros dos passivos financeiros:

R\$ mil				
31/12/2014				
Repasse				
Vencimentos	BNDES	STN	Debêntures	Outras obrigações (*)
2015	539.034	751.291	1.001.302	1.010.900
2016	508.572	751.291	1.213.681	37.604
2017	476.044	751.290	790.528	—
2018	262.740	—	80.755	—
2019	—	—	1.588.533	—
Total	1.786.390	2.253.872	4.674.799	1.048.504
R\$ mil				
31/12/2013				
Repasse				
Vencimentos	BNDES	STN	Debêntures	Outras obrigações (*)
2014	13.771	677.465	2.299.227	2.215.376
2015	7.447	677.465	939.726	142.217
2016	7.028	677.464	1.191.294	—
2017	6.604	677.464	741.913	—
2018	3.657	—	75.789	—
2019	—	—	1.490.845	—
Total	38.507	2.709.858	6.738.794	2.357.593

(*) Inclui: Instrumentos financeiros derivativos, aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários e dividendos a pagar.

• Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; da desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; da redução de ganhos ou remunerações; das vantagens concedidas nas renegociações; e dos custos de recuperação.

O objetivo primordial da gestão de risco de crédito no BNDES é a mensuração adequada do risco de perdas financeiras na carteira da Instituição. Atualmente é utilizada a metodologia padronizada para o cálculo do Capital Regulamentar conforme normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional. De modo semelhante ao tratamento aplicado à carteira de ativos do BNDES, também os ativos da BNDESPAR, incluindo derivativos, provisionam capital regulamentar, respeitando as regras definidas na Circular BACEN n.º 3.644/2013.

A unidade responsável pela gestão do risco de crédito do Sistema BNDES realiza estimativas para os diferentes componentes de risco dos ativos inseridos na parcela regulamentar de capital, além de modelagens de capital econômico por meio de metodologias analíticas e por simulação. Tais análises são desenvolvidas com vistas à implementação futura do modelo avançado conforme diretrizes de Basileia. Desse modo, o risco da carteira é avaliado por meio da obtenção de estimativas para as seguintes componentes: (i) a probabilidade de inadimplência do tomador ou contraparte (PD); (ii) a exposição com o tomador ou contraparte no momento da inadimplência (EAD); (iii) as perdas decorrentes da inadimplência (LGD); e (iv) a maturidade ou prazo efetivo de vencimento dos contratos.

Entretanto, merece ser destacado que, para a obtenção de estimativas em conformidade com as diretrizes de Basileia, as mensurações devem refletir as perspectivas de perdas (modelo de perdas esperadas), enquanto que as estimativas com vistas ao atendimento do CPC 38 devem evidenciar perdas incorridas. Por esta razão, a unidade responsável pela gestão do risco de crédito trabalha atualmente com bancos de dados e análises segregadas para Basileia e CPC. Particularmente em relação às estimativas exigidas pelos novos padrões contábeis, são efetuadas diversas segmentações e tratamentos específicos entre os quais se encontram o cálculo e a análise dos parâmetros de risco verificados isoladamente para a carteira da BNDESPAR.

Exposição ao Risco de Crédito

As exposições a risco de crédito são calculadas conforme estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.644/2013. O valor da parcela RWA_{CPAD} é calculado mensalmente base no Consolidado econômico-financeiro do Sistema BNDES.

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R\$ 72.468 milhões, em 31 de dezembro de 2013, para R\$ 55.022 milhões, em 31 de

dezembro de 2014. Destacou-se no exercício uma redução no valor dos ativos financeiros mantidos para negociação e disponíveis para venda.

		R\$ milhões	
		31/12/2014	31/12/2013
Itens <i>On Balance</i>			
Ativos financeiros mantidos para negociação.....	-	4.713	
Ativos financeiros disponíveis para venda.....	37.767	56.452	
Ativos financeiros designados a valor justo pelo resultado.....	7.264	6.897	
Ativos financeiros mantidos até o vencimento.....	9.073	2.806	
Outros.....	683	823	
Itens <i>Off Balance</i>			
Compromissos a Liberar.....	235	777	
Total.....	55.022	72.468	

20. Gestão de capital

Os principais objetivos, do BNDES e de suas controladas, relacionados ao gerenciamento de capital são os seguintes:

- Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera;
- Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES e por suas empresas controladas.

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo Banco Central do Brasil. Desse modo, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

- Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades e apurado segundo a Resolução CMN n.º 4.192/2013; e,
- Requerimentos Mínimos de Capital em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), apurados em conformidade com os artigos 6º ao 9º da Resolução CMN n.º 4.193/2013.

Dessa forma, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre o capital mantido pela instituição e o capital requerido para fazer frente aos riscos incorridos em suas atividades, todas as exposições a risco provenientes das operações da BNDESPAR estão inseridas nas parcelas componentes do capital regulamentar do BNDES conforme determinado pela legislação vigente. Por outro lado, os ativos da BNDESPAR são considerados, pelo Método de Equivalência Patrimonial, parte integrante do capital mantido pelo BNDES e reportado em suas demonstrações consolidadas.

Adicionalmente, cabe destacar que todos os limites regulamentares apurados pelo BNDES, notadamente àqueles relacionados às exposições aos diferentes riscos, incluem as operações realizadas pela BNDESPAR. De modo semelhante, os indicadores gerenciais monitorados mensalmente para o acompanhamento das exposições permitem tanto a avaliação por empresa do conglomerado econômico financeiro quanto às análises em bases consolidadas.

21. Contragarantias prestadas

A Companhia ofereceu em caução 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais) e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias), em contragarantia ao Tesouro Nacional, por conta de aval e empréstimos, no montante de US\$ 600 milhões, captados no exterior pelo seu acionista único - BNDES. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobrás continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

22. Informações por segmento

O relatório de Informações por Segmento de Negócios segue as premissas utilizadas no relatório interno fornecido ao "principal gestor das operações", responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais. Na BNDESPAR, "o principal gestor das operações" é sua Diretoria, que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos operacionais, conforme previsto no Pronunciamento CPC 22.



(continuação)

Na identificação de seus segmentos divulgáveis, a BNDESPAR organiza suas operações de acordo com as diferenças entre seus produtos e serviços, que vem a ser o apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa ("Segmento de Renda Fixa") e o apoio financeiro através de instrumentos de renda variável ("Segmento de Renda Variável"). O apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa compreende basicamente as operações de aquisição de debêntures e as de venda a prazo de títulos e valores mobiliários. O apoio financeiro através de instrumentos de renda variável engloba basicamente a aquisição de participações societárias, seja de coligadas (sobre as quais existe influência significativa) ou de outras empresas, mensuradas ao valor justo, sobre as quais não há influência significativa. Os recursos excedentes, após aplicação nos segmentos de renda fixa e de renda variável, são aplicados em operações de tesouraria, representadas por "Outros Segmentos".

A alocação do custo do *funding* aos segmentos operacionais obedece as seguintes premissas: (i) os investimentos no "Segmento de Renda Variável" são financiados, primeiramente, pelo Patrimônio Líquido, fonte de recursos não onerosa, e, caso este não seja suficiente, utilizam-se os recursos menos onerosos; (ii) os recursos aplicados em "Outros Segmentos" são financiados pelas fontes de recursos mais onerosas; e (iii) o custo de captação dos investimentos no "Segmento de Renda Fixa" representa a diferença entre o custo de captação total e os custos de captação alocados ao "Segmento de Renda Variável" e aos "Outros Segmentos".

As práticas contábeis adotadas na apuração das informações por segmentos operacionais estão em linha com as práticas contábeis adotadas na apuração das demonstrações contábeis. A BNDESPAR avalia o desempenho desses segmentos com base no lucro operacional líquido. Os tributos sobre o lucro e as despesas tributárias são monitorados de forma centralizada e, portanto, não foram alocados a qualquer segmento. As receitas operacionais são totalmente oriundas de clientes externos e dessa forma não há operações entre os segmentos operacionais.

As informações por segmento operacional foram analisadas e são demonstradas a seguir:

	R\$ mil				
	Em 31 de dezembro de 2014				
	Renda Fixa	Renda Variável	Outros Segmentos	Não alocado	Totais
RECEITAS OPERACIONAIS	1.679.225	6.160.515	24.958	-	7.864.698
Receitas de juros	1.162.315	-	24.958	-	1.187.273
Resultado com fundos de investimentos	-	102.418	-	-	102.418
Resultado com alienação de títulos renda variável	-	1.721.123	-	-	1.721.123
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	2.673.308	-	-	2.673.308
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	-	(181.172)	-	-	(181.172)
Receita de equivalência patrimonial	-	1.844.642	-	-	1.844.642
Outras receitas	516.910	196	-	-	517.106
DESPEAS OPERACIONAIS	(887.868)	(2.180.799)	(42.260)	-	(3.110.927)
Despesa de captação	(794.747)	-	(42.260)	-	(837.007)
Despesa de equivalência patrimonial	-	(1.080.072)	-	-	(1.080.072)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito	(93.121)	-	-	-	(93.121)
Reversão (constituição) de provisão para perda em investimentos	-	(1.100.727)	-	-	(1.100.727)
OUTRAS RECEITAS/DESPEAS OPERACIONAIS	(43.897)	44.933	-	(890.972)	(889.936)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	-	-	-	(319.684)	(319.684)
Despesas com pessoal	-	-	-	(329.320)	(329.320)
Despesas tributárias	-	-	-	(228.590)	(228.590)
Despesas administrativas	-	-	-	(96.189)	(96.189)
Atualização monetária de ativos e passivos	(43.897)	44.933	-	1.074	2.110
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-	81.737	81.737
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	747.460	4.024.649	(17.302)	(890.972)	3.863.835
Tributos sobre o lucro	-	-	-	(901.272)	(901.272)
Participação dos Empregados	-	-	-	(57.724)	(57.724)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	747.460	4.024.649	(17.302)	(1.849.968)	2.904.839
ATIVOS EM 31/12/2013	11.520.342	74.356.801	4.713.112	740.483	91.330.738
Investimentos em coligadas (MEP) em 31/12/2013	-	18.117.983	-	-	18.117.983
ATIVOS EM 31/12/2014	18.316.841	55.836.387	69.311	2.946.649	77.169.188
Investimentos em coligadas (MEP) em 31/12/2014	-	18.544.628	-	-	18.544.628

	R\$ mil				
	Em 31 de dezembro de 2013				
	Renda Fixa	Renda Variável	Outros Segmentos	Não alocado	Totais
RECEITAS OPERACIONAIS	1.243.246	5.545.749	222.600	-	7.011.595
Receitas de juros	1.133.402	-	222.600	-	1.356.002
Resultado com fundos de investimentos	-	325.356	-	-	325.356
Resultado com alienação de títulos renda variável	-	1.225.061	-	-	1.225.061
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	2.400.224	-	-	2.400.224
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	-	73.272	-	-	73.272
Receita de equivalência patrimonial	-	1.387.823	-	-	1.387.823
Outras receitas	109.844	134.013	-	-	243.857
DESPEAS OPERACIONAIS	(612.114)	(3.775.378)	(291.356)	-	(4.678.848)
Despesa de juros	(628.706)	-	(291.356)	-	(920.062)
Despesa de equivalência patrimonial	-	(1.438.930)	-	-	(1.438.930)
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	16.592	(2.336.448)	-	-	(2.319.856)
OUTRAS RECEITAS/DESPEAS OPERACIONAIS	(8.269)	69.507	-	(506.114)	(444.876)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	-	-	-	(30.453)	(30.453)
Despesas com pessoal	-	-	-	(157.280)	(157.280)
Despesas tributárias	-	-	-	(251.487)	(251.487)
Despesas administrativas	-	-	-	(49.986)	(49.986)
Atualização monetária de ativos e passivos	(8.269)	69.507	-	10.329	71.567
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-	(27.237)	(27.237)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES	622.863	1.839.878	(68.756)	(506.114)	1.887.871
Tributos sobre o lucro	-	-	-	(316.852)	(316.852)
Participação dos empregados	-	-	-	(22.584)	(22.584)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	622.863	1.839.878	(68.756)	(845.550)	1.548.435
ATIVOS EM 31/12/2012	14.058.780	81.492.928	1.998.774	1.091.832	98.642.314
Investimentos em coligadas (MEP)	-	16.667.573	-	-	16.667.573
ATIVOS EM 31/12/2013	11.520.342	74.356.801	4.713.112	740.483	91.330.738
Investimentos em coligadas (MEP)	-	18.117.983	-	-	18.117.983

23. Transações não envolvendo caixa

Durante o exercício de 2013 a BNDESPAR realizou atividades de financiamentos não envolvendo caixa, conforme abaixo; portanto não estão refletidas na demonstração dos fluxos de caixa.

2013

Em agosto de 2013 foi efetuada a conversão de cotas de fundo de investimento em participação em ações no valor de R\$ 701.727 mil.

24. Outras informações

Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013) convertida na Lei n.º 12.973/2014

A Lei n.º 12.973/2014, conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, e as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 1.397/2013, n.º 1.493/2014, n.º 1.515/2014 e n.º 1.520/2014 trouxeram mudanças relevantes para as regras tributárias federais, disciplinando o tratamento dos ajustes decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos em razão da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

Os dispositivos da lei entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção de sua aplicação antecipada para o ano-calendário de 2014, cuja manifestação deverá ser confirmada ou alterada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF de dezembro de 2014.

A Administração avaliou os impactos que poderiam advir da aplicação dos dispositivos da Lei n.º 12.973/2014, optando pela não antecipação de seus efeitos para o ano-calendário de 2014.

Faça às recentes publicações feitas pela Receita Federal do Brasil (Instruções Normativas n.º 1.515 e n.º 1.520, de novembro e dezembro de 2014, respectivamente), a Administração está revisando a avaliação dos impactos, a fim de verificar eventuais mudanças em sua conclusão, bem como para estar em aderência aos novos dispositivos a partir do início de 2015, contudo entende que não haverá impactos relevantes futuros nas demonstrações financeiras.

(continuação)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IVAN JOÃO GUIMARÃES RAMALHO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
RICARDO SCHAEFER
JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO
RUBENS GAMA DIAS FILHO
ESTHER DWECK

CONSELHO FISCAL

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
PEDRO GABRIEL WENDLER
CLÁUDIO DE ALMEIDA NEVES
MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA – Suplente

DIRETORIA

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Diretor-Presidente
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA – Diretor-Superintendente
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS – Diretor
JOÃO CARLOS FERRAZ – Diretor
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO – Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO – Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA

SELMO ARONOVICH

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Acionista e aos Administradores da
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na Nota Explicativa n.º 8.2.2 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2014 a Companhia registrou na conta de ajuste de avaliação patrimonial, no Patrimônio Líquido, desvalorização

correspondente à diferença entre o valor de mercado baseado em cotação em bolsa de valores e o custo de aquisição, de investimento em ações preferenciais de um emissor, classificadas na categoria disponível para venda, no montante líquido dos respectivos efeitos tributários de aproximadamente R\$5,2 bilhões. A Administração concluiu que esta desvalorização não deveria ser registrada como perda no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, porque não foram atingidos os parâmetros de declínio prolongado ou significativo estabelecidos nas suas políticas contábeis e porque, com base em uma avaliação econômico-financeira preparada pela Administração, considerou que as alterações significativas com efeito adverso que ocorreram no ambiente de mercado, econômico e legal no qual o emissor das ações opera, não indicam, naquela data, que o custo deste investimento pode não ser recuperado. Devido à falta de divulgação, pelo emissor das ações, de demonstrações financeiras revisadas ou auditadas contemplando os efeitos das possíveis perdas que estão sendo apuradas, do seu plano de negócios atualizado e redimensionado, bem como a outras incertezas significativas, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para algumas premissas utilizadas nessa avaliação econômico-financeira. Consequentemente, não nos foi possível determinar se há evidência objetiva de que a BNDESPAR poderá não recuperar o valor do custo deste investimento e, portanto, se deveria ter reclassificado esta desvalorização da conta de ajuste de avaliação patrimonial para perda no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.

Outros assuntos**Demonstração do valor adicionado**

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-14428/O-6 F-DF

Marco André C. Almeida
CRC RJ-083701/O-0

PARECER Nº 01 / 2015 - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, consoante o artigo 23 do Estatuto Social, o/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as recomendações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST/MPOG) contidas nas Notas Técnicas Nº 339 e 401/CGCOR/DEST/SE-MP, examinou o Relatório da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2014 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Independentes KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 24/03/2015, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDESPAR em 31/12/2014, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou e manifestou-se favoravelmente à seguinte proposta de destinação do lucro acumulado no exercício (R\$ 2.904.839.030,08), já contemplada nas demonstrações financeiras:

a) **Reserva Legal:** 5%, correspondentes a R\$ 145.241.951,50 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos);

b) **Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis:** R\$ 52.883.536,14 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e catorze centavos);

c) **Dividendos Mínimos:** 25%, após constituição da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$ 689.899.269,65 (seiscentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); e

d) **Dividendos Complementares:** R\$ 2.016.814.272,79 (dois bilhões, dezesseis milhões, oitocentos e catorze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondentes ao saldo remanescente do lucro acumulado no exercício.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de março de 2015.

Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Gabriel Wendler
Cláudio de Almeida Neves



BALANÇO PATRIMONIAL

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Senhor acionista e demais interessados:

Apresentamos o Relatório da Administração e as informações financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, segundo as disposições da Lei das Sociedades por Ações e as normas do Banco Central do Brasil (BACEN).

I. PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

O quadro abaixo apresenta e compara os principais indicadores da FINAME nos exercícios de 2013 e 2014.

R\$ milhões, exceto percentuais			
Resultado	31/12/2014	31/12/2013	Evolução %
Produto de Intermediação Financeira	1.690	1.634	3,4
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	242	761	68,2
Outras Receitas/Despesas	(340)	(324)	(4,9)
Tributação sobre o Lucro	(547)	(533)	(2,6)
Lucro (prejuízo) Líquido (LL)	1.045	1.538	(32,1)
Balanco Patrimonial	DEZ/14	DEZ/13	Evolução %
Ativo Total (AT)	193.644	166.759	16,1
Operações de Créditos e Repasses	175.401	155.324	12,9
Direitos Vinculados ao TN	17.521	11.010	59,1
Outros Ativos	722	425	69,9
Obrigações por Repasses	180.203	154.331	16,8
Outras Obrigações	1.467	1.175	24,9
Patrimônio Líquido (PL)	11.974	11.253	6,4
Índices Financeiros (%)	DEZ/14	DEZ/13	
Inadimplência / Carteira Total ^{1/}	0,00%	0,00%	
PRC / Carteira Total ^{1/}	0,26%	0,44%	
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	6,18%	6,75%	
	31/12/2014	31/12/2013	
Retorno s/ Ativos (LL / AT_médio) ^{2/}	0,58%	1,03%	
Retorno s/ PL (LL / PL_médio) ^{3/}	9,00%	14,41%	

^{1/} Inclui Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros.

^{2/} AT_médio = (AT_inicial + AT_final) / 2.

^{3/} PL_médio = (PL_inicial + PL_final) / 2.

II. RESULTADO

A FINAME registrou lucro líquido de R\$ 1.045 milhões em 2014, uma queda de R\$ 493 milhões (32,1%) na comparação com o exercício de 2013.

A principal razão para esta redução foi a **provisão para risco de crédito**, que passou de uma receita de R\$ 761 milhões em 2013 para uma receita de R\$ 242 milhões em 2014. O valor registrado em 2013 está influenciado pela recuperação de créditos de empresa que se encontrava em processo de recuperação judicial.

As demais rubricas não apresentaram variação relevante entre os exercícios.

III. POSIÇÃO FINANCEIRA

O **ativo total** alcançou R\$ 193.644 milhões em 31/12/14, crescimento de R\$ 26.885 milhões (16,1%) em relação a 31/12/13, impulsionado pelo aumento de R\$ 20.077 milhões (12,9%) da carteira de operações de crédito e repasses, rubrica que representava 90,6% do ativo total em 31/12/14.

A **carteira de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito**, alcançou R\$ 175.401 milhões em 31/12/14, dos quais, R\$ 165.801 milhões (94,5%) representados por operações indiretas, cujo risco é assumido pelos agentes financeiros, e R\$ 9.600 milhões (5,5%), por operações diretas, com risco da FINAME.

Reflexo da responsabilidade na utilização dos recursos públicos, a carteira de operações de crédito e repasses da FINAME apresenta excelentes indicadores. Do total da carteira, 99,98% se encontram classificados entres os níveis AA e C, considerados de baixo risco. Essa posição é superior à média apresentada pelo Sistema Financeiro Nacional (SFN), de 93,2% em 31/12/14. Em 31/12/14, a FINAME não apresentava créditos inadimplentes em sua carteira.

Quanto às **fontes de recursos**, o BNDES se apresenta com o única fonte de recursos onerosos da FINAME. As **obrigações por repasses**, representadas exclusivamente pelo mútuo com o BNDES, cresceram R\$ 25.872 milhões (16,8%) em 2014, totalizando R\$ 180.203 milhões em 31/12/14. Este acréscimo acompanha o crescimento da carteira de créditos e repasses e dos direitos vinculados ao TN.

O **patrimônio líquido** encerrou o exercício de 2014 em R\$ 11.974 milhões, um aumento de R\$ 721 milhões (6,4%) em relação a 31/12/13 atribuído, basicamente, ao lucro líquido de R\$ 1.045 milhões apurado no exercício, atenuado pelo provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2014, no valor de R\$ 248 milhões.

IV. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes, aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços, e ao mercado, pelo indispensável apoio e confiança.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE.....		47.440.351	43.043.221
DISPONIBILIDADES.....	4	—	5
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ.....		561.197	—
Aplicações em operações compromissadas.....		561.197	—
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	4 e 5	—	262.810
Cotas de Fundos de Investimento do Banco do Brasil.....		—	262.810
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS.....	6	45.288.367	41.470.108
Repasses interfinanceiros.....		45.402.967	41.644.729
Provisão para risco de crédito.....		(114.600)	(174.621)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	6	1.494.162	1.209.653
Operações de crédito.....		1.500.362	1.219.718
Provisão para risco de crédito.....		(6.200)	(10.065)
OUTROS CRÉDITOS.....		96.625	100.645
Créditos tributários.....	9.2	13.591	18.823
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações.....	9.1	345	4.080
Diversos.....		82.689	77.742
ATIVO NÃO CIRCULANTE.....		146.203.800	123.715.828
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....		146.203.800	123.715.828
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	5	34.656	34.811
Ações.....		34.656	34.811
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS.....	6	120.512.193	106.395.616
Repasses interfinanceiros.....		120.817.142	106.843.624
Provisão para risco de crédito.....		(304.949)	(448.008)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	6	8.106.083	6.248.219
Operações de crédito.....		8.139.721	6.300.206
Provisão para risco de crédito.....		(33.638)	(51.987)
OUTROS CRÉDITOS.....		17.550.868	11.037.182
Créditos tributários.....	9.2	6.161	6.631
Direitos vinculados ao Tesouro Nacional.....	7	17.521.013	11.009.867
Incentivos fiscais.....		23.694	20.684
TOTAL DO ATIVO.....		193.644.151	166.759.049

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE		<u>44.264.154</u>	<u>29.212.494</u>
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8	<u>43.011.173</u>	<u>28.168.513</u>
Repasse com o BNDES.....		43.011.173	28.168.513
OUTRAS OBRIGAÇÕES		<u>1.252.981</u>	<u>1.043.981</u>
Fundos financeiros e de desenvolvimento.....		26.867	22.811
Passivo atuarial - FAMS.....	11.2	3.297	3.673
Dividendos a pagar.....	14 e 15.1	248.100	362.267
Impostos e contribuições sobre o lucro.....	9	471.801	323.387
Outros impostos e contribuições.....		24.471	12.357
Contas a pagar - FAPES.....	11.1	3.049	2.662
Vinculadas ao Tesouro Nacional.....	13	190.827	138.144
Depósitos a apropriar.....		137.355	25.229
Diversas.....		147.214	153.451
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		<u>137.405.880</u>	<u>126.293.586</u>
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8	<u>137.192.020</u>	<u>126.162.168</u>
Repasse com o BNDES.....		137.192.020	126.162.168
OUTRAS OBRIGAÇÕES		<u>213.860</u>	<u>131.418</u>
Passivo atuarial - FAPES.....	11.1	130.459	46.562
Provisões trabalhistas e cíveis.....	10	121	114
Passivo atuarial - FAMS.....	11.2	83.280	84.742
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14	<u>11.974.117</u>	<u>11.252.969</u>
Capital social.....		11.131.591	9.498.926
Aumento de capital em curso.....		744.299	1.632.665
Reservas de lucros.....		<u>189.472</u>	<u>137.240</u>
Reserva legal.....		167.938	115.706
Reserva de incentivos fiscais.....		21.534	21.534
Ajustes de avaliação patrimonial - própria.....		(91.245)	(15.862)
TOTAL DO PASSIVO		<u>193.644.151</u>	<u>166.759.049</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2º semestre de 2014	Exercícios	
		2014	2013	
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>7.190.974</u>	<u>11.730.995</u>	<u>10.082.247</u>
Operações de crédito e repasses interfinanceiros.....				
. Moeda nacional.....		1.810.761	3.558.861	4.043.970
. Moeda estrangeira.....		1.964.606	1.642.319	1.422.121
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional.....	15.2	3.409.154	6.511.587	4.543.079
Rendas de títulos e valores mobiliários.....		6.453	18.228	73.077
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>(5.942.973)</u>	<u>(9.798.862)</u>	<u>(7.690.671)</u>
Empréstimos do BNDES.....				
. Moeda nacional.....		(4.442.419)	(8.619.256)	(7.115.530)
. Moeda estrangeira.....		(1.681.933)	(1.354.964)	(1.240.926)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional.....		(31.076)	(66.069)	(92.354)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito.....	16	215.395	242.458	761.067
Reversão (constituição) de provisão.....		192.587	203.947	724.568
Recuperação de créditos baixados.....		22.808	38.511	36.499
Resultado da carteira de câmbio.....		(2.940)	(1.031)	(2.928)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		<u>1.248.001</u>	<u>1.932.133</u>	<u>2.391.576</u>
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		<u>(173.782)</u>	<u>(313.523)</u>	<u>(301.353)</u>
(Constituição) Reversão de provisões trabalhistas e cíveis.....	10	152	(7)	404
Despesas tributárias.....		(48.326)	(80.878)	(78.715)
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio - SELIC.....		-	(11.209)	(3.771)
Despesas com pessoal.....		(76.558)	(151.311)	(141.991)
Resultado com alienações de títulos de renda variável.....		(125)	(125)	-
Despesas administrativas.....		(25.220)	(47.000)	(44.392)
Outras despesas operacionais.....		(23.948)	(26.372)	(45.043)
Outras receitas operacionais.....		243	3.379	12.155
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		<u>1.074.219</u>	<u>1.618.610</u>	<u>2.090.223</u>
Imposto de renda.....	9	(209.646)	(338.406)	(252.465)
Contribuição social.....	9	(127.083)	(204.378)	(154.912)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização.....	9	2.656	(4.738)	(125.693)
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		<u>740.146</u>	<u>1.071.088</u>	<u>1.557.153</u>
Participação dos empregados no lucro.....		(26.457)	(26.457)	(19.109)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		<u>713.689</u>	<u>1.044.631</u>	<u>1.538.044</u>
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO POR AÇÃO		<u>1.210504</u>	<u>1.771822</u>	<u>2.608710</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial		Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	De ativos próprios	Lucros acumulados	
Em 1º de julho de 2014.....	9.498.926	1.632.665	115.706	21.534	(64.555)	330.942	11.535.218
Aumento de capital	1.632.665	(1.632.665)	—	—	—	—	—
Ajustes de avaliação patrimonial	—	—	—	—	(26.690)	—	(26.690)
Lucro líquido do semestre.....	—	—	—	—	—	713.689	713.689
Destinação do resultado (Nota 14)							
. Reserva legal.....	—	—	52.232	—	—	(52.232)	—
. Dividendos	—	—	—	—	—	(248.100)	(248.100)
. Aumento de capital	—	744.299	—	—	—	(744.299)	—
Em 31 de dezembro de 2013.....	<u>11.131.591</u>	<u>744.299</u>	<u>167.938</u>	<u>21.534</u>	<u>(91.245)</u>	<u>—</u>	<u>11.974.117</u>
Mutações no semestre	<u>1.632.665</u>	<u>(888.366)</u>	<u>52.232</u>	<u>—</u>	<u>(26.690)</u>	<u>(330.942)</u>	<u>438.899</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial		Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	De ativos próprios	Lucros acumulados	
Em 1º de janeiro de 2014.....	9.498.926	1.632.665	115.706	21.534	(15.862)	—	11.252.969
Aumento de capital	1.632.665	(1.632.665)	—	—	—	—	—
Ajustes de avaliação patrimonial	—	—	—	—	(75.383)	—	(75.383)
Lucro líquido do exercício.....	—	—	—	—	—	1.044.631	1.044.631
Destinação do resultado (Nota 14)							
. Reserva legal.....	—	—	52.232	—	—	(52.232)	—
. Dividendos	—	—	—	—	—	(248.100)	(248.100)
. Aumento de capital	—	744.299	—	—	—	(744.299)	—
Em 31 de dezembro de 2014.....	<u>11.131.591</u>	<u>744.299</u>	<u>167.938</u>	<u>21.534</u>	<u>(91.245)</u>	<u>—</u>	<u>11.974.117</u>
Mutações no exercício	<u>1.632.665</u>	<u>(888.366)</u>	<u>52.232</u>	<u>—</u>	<u>(75.383)</u>	<u>—</u>	<u>721.148</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais)

	Capital social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial		Total
			Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	De ativos próprios	Lucros acumulados	
Em 1º de janeiro de 2013.....	9.498.926	545.865	38.804	9.459	—	—	10.093.054
Ajustes de avaliação patrimonial	—	—	—	—	(15.862)	—	(15.862)
Lucro líquido do exercício.....	—	—	—	—	—	1.538.044	1.538.044
Destinação do resultado (Nota 14)							
. Reserva legal.....	—	—	76.902	—	—	(76.902)	—
. Reserva de incentivos fiscais	—	—	—	12.075	—	(12.075)	—
. Dividendos	—	—	—	—	—	(362.267)	(362.267)
. Aumento de capital	—	1.086.800	—	—	—	(1.086.800)	—
Em 31 de dezembro de 2013.....	<u>9.498.926</u>	<u>1.632.665</u>	<u>115.706</u>	<u>21.534</u>	<u>(15.862)</u>	<u>—</u>	<u>11.252.969</u>
Mutações no exercício	<u>—</u>	<u>1.086.800</u>	<u>76.902</u>	<u>12.075</u>	<u>(15.862)</u>	<u>—</u>	<u>1.159.915</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continuação)

**DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	2º semestre de 2014	Exercícios	
		2014	2013
Atividades operacionais			
Lucro líquido antes do imposto de renda, contribuição social e participação dos empregados no lucro do semestre / exercício	1.074.219	1.618.610	2.090.223
Despesas (receitas) que não afetam as disponibilidades	(213.427)	(238.187)	(757.504)
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito	(215.395)	(242.458)	(761.067)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	(152)	7	(404)
Depreciação	2.120	4.264	3.967
Variação de ativos e obrigações	(481.564)	(708.565)	(1.288.644)
. (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	(12.237.054)	(19.834.751)	(29.408.977)
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	(3.411.276)	(6.518.514)	(4.577.709)
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	16.914.891	30.616.582	32.956.431
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	130.692	162.502	158.479
. Juros pagos - de repasses	(1.838.191)	(4.740.014)	(298.386)
. IR e C/SLI pagos	(40.626)	(394.370)	(118.482)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais	379.228	671.858	44.075
Atividades de financiamentos			
. Dividendos pagos	-	(373.476)	(185.726)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	-	(373.476)	(185.726)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	379.228	298.382	(141.651)
Modificação na posição financeira			
Início de período			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	181.969	262.815	404.466
Final de período			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	561.197	561.197	262.815
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	379.228	298.382	(141.651)

(1) Inclui disponibilidades e cotas de fundos de investimento exclusivo do Banco do Brasil.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**
(Em milhares de reais)

	2º semestre de 2014		Exercícios		
			2014	2013	
RECEITAS	7.406.487		11.965.498	10.765.781	
Intermediação financeira	7.190.975		11.730.996	9.989.893	
Outras receitas	117		(7.956)	14.821	
Reversão (Provisão) para devedores duvidosos	215.395		342.458	761.067	
DESPESAS	(6.182.164)		(10.067.699)	(8.410.460)	
Intermediação financeira	(6.158.369)		(10.041.321)	(8.356.456)	
Outras despesas	(23.795)		(26.378)	(54.004)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(19.303)		(33.949)	(30.406)	
Materiais, energia e outros	(2.748)		(5.211)	(3.859)	
Serviços de terceiros	(16.555)		(28.738)	(26.547)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	1.205.020		1.863.850	2.324.915	
RETENÇÕES	(2.120)		(4.264)	(3.967)	
Depreciação	(2.120)		(4.264)	(3.967)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.202.900		1.859.586	2.320.948	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	1.202.900	100,0%	1.859.586	2.320.948	100,0%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.202.900	100,0%	1.859.586	2.320.948	100,0%
Pessoal e encargos	66.956	5,6%	132.212	122.687	5,3%
- Remuneração direta	41.517		86.512	77.694	
- Benefícios	22.019		38.710	32.566	
- FGTS	3.222		6.771	9.167	
- Outros	198		219	3.260	
Participação dos empregados nos lucros	26.457	2,2%	26.457	19.109	0,8%
Impostos, taxas e contribuições	392.192	32,6%	647.831	631.549	27,2%
- Federais	391.993		646.557	630.410	
- Estaduais	3		3	9	
- Municipais	196		1.271	1.130	
Aluguéis	3.606	0,3%	8.455	9.559	0,4%
Dividendos	248.100	20,6%	248.100	362.267	15,6%
Lucros (prejuízos) retidos	465.589	38,7%	796.531	1.175.777	50,7%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2014

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

A Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, foi instituída pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública. Em 1º de abril de 2014, pelo Decreto n.º 8.222, passou a ser constituída sob a forma de sociedade anônima.

1.2) Objetivos e atuação

Com o objetivo de promover o desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país, a FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas.

Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo praticamente todos os segmentos produtivos.

A FINAME atua por intermédio de quatro programas operacionais:

- FINAME – apoia a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao mercado interno, dando condições de financiamento mais favorecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, concorrência internacional e programas de desenvolvimento regional.
- FINAME Agrícola – tem por finalidade apoiar especificamente a aquisição de máquinas e equipamentos novos voltados para a produção agropecuária. Sua maneira de atuação busca incentivar a mecanização agrícola e o aumento da produtividade no campo.
- BNDES - EXIM – o Programa de Crédito ao Comércio Exterior dedica-se às indústrias brasileiras exportadoras de bens e serviços nacionais. Começou a operar em 1990 com o financiamento pré-embarque, que corresponde a um adiantamento de recursos ao fabricante para fazer frente aos custos correntes da produção voltada ao mercado externo. A partir de 1991, entrou em operação a modalidade pós-embarque, refinanciando o exportador, mediante desconto de títulos cambiais ou cessão de direitos de cartas de crédito. Em 1997, começou a operar o pré-embarque especial, que se destina a financiar, na fase pré-embarque, a produção de bens a serem exportados, sem vinculação com o embarque específico.
- FINAME LEASING – tem por finalidade financiar, por intermédio de agentes financeiros, a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a operações de arrendamento mercantil.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Banco Central do Brasil - BACEN, do Conselho Monetário Nacional - CMN e subsidiariamente as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.

As demonstrações financeiras da FINAME referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 foram aprovadas para emissão, pela Diretoria-Executiva, em 12 de fevereiro de 2015.

3. Sumário das principais práticas contábeis

3.1) Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro-rata* dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

3.2) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor.

As operações de curto prazo são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

A composição das disponibilidades e aplicações em caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota 4.

3.3) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

3.4) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

- títulos para negociação;
- títulos disponíveis para venda; e
- títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados para negociação são contabilizados em contrapartida ao resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização, incluindo quando houver evidência de perda considerada permanente, conforme determinado pela Circular Bacen n.º 3.068/2001.

As aplicações em fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição ajustado, diariamente, pela variação do valor das cotas informado pelo administrador do respectivo fundo, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

3.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros e provisão para risco de crédito

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, e observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

3.6) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

3.7) Benefícios a empregados

- Plano de aposentadoria complementar

A FINAME oferece aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar, na modalidade benefício definido, que é financiado por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos a um fundo fiduciário.

(continuação)

Os ativos atuariais, determinados por atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários consultores, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, que são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tem prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a FINAME e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, o retorno sobre os ativos do plano, exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido e qualquer mudança no efeito do teto de ativo (*asset ceiling*), exceto os valores considerados nos juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido, são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. O custo do serviço corrente, qualquer custo do serviço passado e ganho ou perda na liquidação e os juros líquidos sobre o valor de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos diretamente no resultado do período.

b) Plano de assistência médica

A FINAME oferece benefícios de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esses benefícios é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e/ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o tempo de serviço, segundo a mesma metodologia contábil usada para o plano de pensão de benefício definido.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro são reconhecidos no resultado do período.

c) Benefícios de rescisão

A FINAME reconhece os benefícios de rescisão quando está comprometida, contratualmente, com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

Os benefícios a empregados estão descritos detalhadamente nas Notas 11 e 12.

d) Participação nos lucros

A FINAME reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). A FINAME registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

3.8) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R\$ 120 mil no semestre (R\$ 240 mil no exercício), de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social é constituída à alíquota de 15%.

O imposto de renda e contribuição social diferidos, calculados sobre adições temporárias, são registrados na rubrica "Créditos tributários", de acordo com a Resolução CMN n.º 3.059/2002.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não ativados estão descritos na Nota Explicativa n.º 9.

3.9) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas do BACEN, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente provisão para risco de crédito, provisões trabalhistas e cíveis, benefícios a empregados, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

3.10) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são realizados de acordo com a Resolução CMN n.º 3.823/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – n.º 25, e estabelece que:

- Ativos contingentes: não reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se, assim, o seu reconhecimento.
- Passivos contingentes: não reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos; e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: são obrigações presentes reconhecidas como passivo desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, que refletem os riscos de perda segundo a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, as ações são classificadas em:

Risco Mínimo – classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas com decisão favorável em primeira ou em segunda instância;

Risco Médio – classificadas nesta categoria as ações com decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado; e

Risco Máximo – classificadas nesta categoria as ações com decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pela FINAME com as normas descritas anteriormente, tem-se o seguinte:

Crítérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
risco médio	possível	Divulgação
risco máximo	provável	Provisionamento e divulgação

Os ativos contingentes são divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração com o suficiente para fazer face às eventuais perdas.

3.11) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do período.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Disponibilidades	–	5
Aplicações interfinanceiras de liquidez	561.197	–
Títulos e valores mobiliários		
Fundo exclusivo do Banco do Brasil (*).....	–	262.810
	561.197	262.815

(*) O detalhamento da carteira do fundo encontra-se descrito na Nota 5.3. Considerados como caixa e equivalentes de caixa somente para fins da demonstração do fluxo de caixa.



(continuação)

5. Títulos e valores mobiliários

Em atendimento ao estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068, os títulos e valores mobiliários constantes da carteira foram classificados, segundo a intenção da Administração, com relação à frequência de negociação ou manutenção em carteira até a data de seu vencimento.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a carteira de títulos e valores mobiliários, classificada de acordo com as categorias estabelecidas na regulamentação anteriormente mencionada, estava assim composta:

5.1) Composição por natureza e prazo de vencimento

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro de 2014							
	Sem Ven-	Até 3	3 a 12	1 a 3	3 a 5	5 a 15	Acima de	
	cimento	meses	meses	anos	anos	anos	15 anos	Total
Títulos disponíveis para venda								
<i>Privados:</i>								
Ações.....	34.656	-	-	-	-	-	-	34.656
Total.....	34.656	-	-	-	-	-	-	34.656
Curto prazo.....	-							-
Longo prazo	-							34.656
Total.....	-	-	-	-	-	-	-	34.656

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro de 2013							
	Sem Ven-	Até 3	3 a 12	1 a 3	3 a 5	5 a 15	Acima de	
	cimento	meses	meses	anos	anos	anos	15 anos	Total
Títulos para negociação								
<i>Públicos:</i>								
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	262.810	-	-	-	-	-	-	262.810
Títulos disponíveis para venda								
<i>Privados:</i>								
Ações.....	34.811	-	-	-	-	-	-	34.811
Total.....	297.621	-	-	-	-	-	-	297.621
Curto prazo.....	-							262.810
Longo prazo	-							34.811
Total.....	-	-	-	-	-	-	-	297.621

5.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014	2013	2014	2013
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Títulos para negociação:				
<i>Público:</i>				
Cotas de fundo de investimento exclusivo do Banco do Brasil	-	-	262.810	262.810
Títulos disponíveis para venda:				
<i>Privado:</i>				
Ações.....	35.074	34.656	35.335	34.811
Total	35.074	34.656	298.145	297.621
	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014	2013	2014	2013
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Resumo por emissor				
<i>Público:</i>	-	-	262.810	262.810
<i>Privado</i>	35.074	34.656	35.335	34.811
Total	35.074	34.656	298.145	297.621

5.3) Fundo de investimento exclusivo administrado pelo Banco do Brasil

As cotas do Fundo BB Urano 2 Fundo de Investimento Renda Fixa ("fundo investido") está classificado, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001, como título para negociação.

A carteira é composta, basicamente, por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Apresenta-se a seguir a composição da carteira de títulos do fundo investido:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Fundo BB Urano 2		
ATIVO		
Disponibilidades	-	7
Operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	1.002
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	259.449
Títulos e valores mobiliários livres		
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	2.360
Outros	-	1
	-	262.819
PASSIVO		
Valores a pagar	-	(9)
	-	(9)
TOTAL	-	262.810

Composição dos títulos integrantes do ativo do fundo investido por prazo de vencimento:

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro de 2013							
	Quantidade	Até 3	3 a 12	1 a 3	3 a 5	5 a 15	Total - Mercado	Total - Custo
		meses	meses	anos	anos	anos		
Fundo BB Urano 2								
Operações compromissadas								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	170	1.002	-	-	-	-	1.002	1.002
Letras do Tesouro Nacional – LTN	288.751	259.448	-	-	-	-	259.448	259.449
Títulos e valores mobiliários livres....								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	400	-	-	-	2.360	-	2.360	2.361
	260.450	-	-	-	2.360	-	262.810	262.812

De acordo com a Circular do BACEN n.º 3.068, os títulos para negociação são classificados no ativo circulante independentemente dos seus vencimentos.

5.4) Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, a FINAME não apresentava saldos em aberto de operações realizadas no mercado de derivativo, assim como não realizou operações ao longo dos exercícios findos naquelas datas.

6. Operações de crédito e repasses interfinanceiros**6.1) Composição das operações**

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Operações de crédito.....	9.640.083	7.519.924
Provisão para risco de crédito	(39.838)	(62.052)
	9.600.245	7.457.872
Repasses interfinanceiros	166.220.109	148.488.353
Provisão para risco de crédito	(419.549)	(622.629)
	165.800.560	147.865.724
Total	175.400.805	155.323.596
Curto prazo.....	46.782.529	42.679.761
Longo prazo	128.618.276	112.643.835
Total	175.400.805	155.323.596

6.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Setor Público	44.016.926	37.059.276
Setor Privado		
Intermediação financeira.....	122.204.168	111.429.077
Outros serviços.....	9.639.098	7.519.924
	131.843.266	118.949.001
	175.860.192	156.008.277
Provisão para risco de crédito	(459.387)	(684.681)
Total	175.400.805	155.323.596

(continuação)

6.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

	R\$ mil
	31/12/2014
A vencer:	
2015.....	46.903.329
2016.....	39.240.917
2017.....	30.350.855
2018.....	21.189.653
2019.....	13.376.611
Após 2019.....	<u>24.798.827</u>
Total.....	<u>175.860.192</u>

	R\$ mil
	31/12/2013
A vencer:	
2014.....	42.864.447
2015.....	35.630.198
2016.....	26.851.758
2017.....	19.156.880
2018.....	11.249.834
Após 2018.....	<u>20.255.160</u>
Total.....	<u>156.008.277</u>

6.4) Concentração da carteira bruta

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014	%	2013	%
10 maiores clientes.....	131.674.362	74,9	112.809.226	72,3
50 seguintes maiores clientes.....	43.796.688	24,9	42.808.399	27,4
Demais clientes.....	<u>389.142</u>	<u>0,2</u>	<u>390.652</u>	<u>0,3</u>
Total.....	<u>175.860.192</u>	<u>100,0</u>	<u>156.008.277</u>	<u>100,0</u>

6.5) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

A Resolução CMN n.º 2.682/1999 estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito, com a definição de classes de risco para créditos em situação de inadimplência e de inadimplência e respectivos percentuais.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros foram as seguintes:

a) Repasses interfinanceiros

		R\$ mil, exceto percentuais					
		Repasses interfinanceiros			Provisão		
		Em 31 de dezembro		%	Em 31 de dezembro		
Nível de Risco	Situação	2014	2013	Provisão	2014	2013	
AA	Adimplente	94.888.509	37.467.527	0,0	-	-	
A	Adimplente	61.008.380	99.912.234	0,5	305.041	499.561	
B	Adimplente	10.159.554	10.870.641	1,0	101.596	108.707	
C	Adimplente	133.297	177.705	3,0	3.999	5.331	
D	Adimplente	989	52.731	10,0	99	5.273	
E	Adimplente	29.380	-	30,0	8.814	-	
F	Adimplente	-	7.515	50,0	-	3.757	
Total.....		<u>166.220.109</u>	<u>148.488.353</u>		<u>419.549</u>	<u>622.629</u>	
Curto prazo.....		45.402.967	41.644.729		114.600	174.621	
Longo prazo.....		<u>120.817.142</u>	<u>106.843.624</u>		<u>304.949</u>	<u>448.008</u>	
Total.....		<u>166.220.109</u>	<u>148.488.353</u>		<u>419.549</u>	<u>622.629</u>	

b) Operações de crédito

		R\$ mil, exceto percentuais					
		Operações de crédito		%	Provisão		
		Em 31 de dezembro			Em 31 de dezembro		
Nível de Risco	Situação	2014	2013	Provisão	2014	2013	
AA	Adimplente	5.205.665	4.137.628	0,0	-	-	
A	Adimplente	926.661	656.371	0,5	4.633	3.282	
B	Adimplente	3.507.628	1.167.714	1,0	35.076	11.677	
C	Adimplente	-	1.553.255	3,0	-	46.597	
D	Adimplente	-	4.956	10,0	-	496	
H	Adimplente	129	-	100,0	129	-	
Total.....		<u>9.640.083</u>	<u>7.519.924</u>		<u>39.838</u>	<u>62.052</u>	
Curto prazo.....		1.500.362	1.219.718		6.200	10.065	
Longo prazo.....		<u>8.139.721</u>	<u>6.300.206</u>		<u>33.638</u>	<u>51.987</u>	
Total.....		<u>9.640.083</u>	<u>7.519.924</u>		<u>39.838</u>	<u>62.052</u>	

6.6) Movimentação da provisão sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

	R\$ mill		
	Em 31 de dezembro de 2014		
	Operações de crédito	Repasses interfinanceiros	Total
Saldo da provisão no início do exercício.....	(62.052)	(622.629)	(684.681)
(Constituição) reversão líquida.....	867	203.080	203.947
Baixas contra provisão.....	<u>21.347</u>	<u>-</u>	<u>21.347</u>
Saldo da provisão no final do exercício.....	<u>(39.838)</u>	<u>(419.549)</u>	<u>(459.387)</u>

	R\$ mill		
	Em 31 de dezembro de 2013		
	Operações de crédito	Repasses interfinanceiros	Total
Saldo da provisão no início do exercício.....	(861.008)	(548.277)	(1.409.285)
(Constituição) reversão líquida.....	798.935	(74.367)	724.568
Baixas contra provisão.....	<u>21</u>	<u>15</u>	<u>36</u>
Saldo da provisão no final do exercício.....	<u>(62.052)</u>	<u>(622.629)</u>	<u>(684.681)</u>

O efeito no resultado está apresentado na Nota 16.

7. Outros créditos - Operações vinculadas ao Tesouro Nacional

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com as Portarias n.º 122, de 10 de abril de 2012, e n.º 216, de 29 de maio de 2012, alterada pela Portaria n.º 278, de 07 de agosto de 2012, os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

- I - Os pagamentos das equalizações podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;
- II - Os valores das equalizações serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional;
- III - Os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012 para o PSI, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013 a composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Valores Apurados em:		
2014 – 1º Semestre.....	2.981.864	-
2º Semestre.....	3.028.333	-
2013 – 1º Semestre.....	1.842.345	1.769.312
2º Semestre.....	2.568.700	2.421.460
2012 – 1º Semestre.....	1.441.262	1.358.255
2º Semestre.....	1.396.067	1.316.044
Anteriores a 2012.....	<u>4.262.442</u>	<u>4.144.796</u>
Total.....	<u>17.521.013</u>	<u>11.009.867</u>



(continuação)

A movimentação desta rubrica em 2014 foi a seguinte:

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro		
	PSI	Demais programas	Total
Saldos no início do exercício	10.706.397	303.470	11.009.867
Valores apurados no exercício	5.911.588	11.716	5.923.304
Atualização Monetária	569.133	19.150	588.283
Pagamentos	-	(592)	(592)
Outras	132.738	(132.587)	151
Saldos no fim do exercício	17.319.856	201.157	17.521.013

8. Obrigações por repasses

8.1) Composição

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro					
	2014			2013		
	Moeda	Moeda		Moeda	Moeda	
	Nacional	Estrangeira	Total	Nacional	Estrangeira	Total
BNDES	170.427.575	9.775.618	180.203.193	146.935.420	7.395.261	154.330.681
Total	170.427.575	9.775.618	180.203.193	146.935.420	7.395.261	154.330.681
Curto prazo			43.011.173			28.168.513
Longo prazo			137.192.020			126.162.168
Total			180.203.193			154.330.681

As obrigações por repasses perante o BNDES em moeda nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP e juros de até 0,5% a.a. e prazo máximo de vencimento estipulado para 2019. Os repasses em moeda estrangeira são atualizados com base na variação cambial do dólar americano ou da Unidade Monetária BNDES – UMBNDES (indexador que reflete a média ponderada das variações cambiais das moedas existentes na Cesta de Moedas do BNDES) e juros de até 6,23% ao ano e prazo máximo de vencimento estipulado para o ano de 2024.

8.2) Vencimento das obrigações por repasses

	R\$ mil
	31/12/2014
A vencer:	
2015	43.011.173
2016	42.530.872
2017	44.011.834
2018	42.240.134
2019	4.037.417
Após 2019	4.371.763
Total	180.203.193

	R\$ mil
	31/12/2013
A vencer:	
2014	28.168.513
2015	29.888.917
2016	29.882.519
2017	31.509.404
2018	29.624.028
Após 2018	5.257.300
Total	154.330.681

9. Imposto de renda e contribuição social

9.1) Corrente

A FINAME adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeita a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique à suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/1995 e demais legislações pertinentes.

Em 31 de dezembro de 2013 a FINAME constituiu provisões para pagamento de contribuição social à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%. Essas provisões foram calculadas sobre o lucro, antes de deduzidas as despesas de contribuição social e de imposto de renda.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

	R\$ mil					
	Em 31 de dezembro					
	2º semestre de 2014	2014	2013	2013	2013	2013
	Imposto de renda	Contribuição Social	Imposto de renda	Contribuição Social	Imposto de renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	1.074.219	1.074.219	1.618.611	1.618.611	2.090.223	2.090.223
Participação dos empregados						
no lucro	(26.457)	(26.457)	(26.457)	(26.457)	(19.109)	(19.109)
Base para cálculo dos tributos	1.047.762	1.047.762	1.592.154	1.592.154	2.071.114	2.071.114
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%	261.941	157.164	398.039	238.823	517.779	310.667
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:						
• Provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/1999)	(53.469)	(32.081)	(56.323)	(33.794)	(181.151)	(108.691)
• Créditos baixados como prejuízo	(5.342)	(3.205)	(5.298)	(3.179)	(79.376)	(47.626)
• Passivo Atuarial – FAMS	1.601	961	1.850	1.110	4.205	2.523
• Provisões trabalhistas e cíveis	(38)	(23)	2	1	(124)	(74)
• Programa de desligamento planejado de funcionários	-	-	-	-	(1.149)	(689)
• Participação dos empregados						
no lucro	6.614	3.969	1.837	1.102	774	465
• Subvenções – Incentivos Fiscais	-	-	-	-	(4.039)	(1.811)
• Outras adições e exclusões						
líquidas	(1.662)	298	(1.701)	315	(4.454)	148
Imposto de renda e contribuição social	209.645	127.083	338.406	204.378	252.465	154.912

O saldo a pagar está assim demonstrado:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro 2014	2013
Impostos e contribuições sobre o lucro:		
• Provisão		
Imposto de renda	338.406	252.465
Contribuição social	204.378	154.912
	542.784	407.377
• Antecipações		
Imposto de renda	(48.840)	(57.763)
Contribuição social	(22.143)	(26.227)
	(70.983)	(83.990)
Imposto e contribuição a recolher	471.801	323.387

Os impostos e contribuições a recuperar são os seguintes:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Antecipações – Incentivo audiovisual	345	4.080
Total	345	4.080
Circulante	345	4.080
Não circulante	-	-
Total	345	4.080

(continuação)

9.2) Créditos tributários

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
• Composição do crédito diferido:		
Créditos baixados como prejuízo.....	2.253	10.251
Provisões trabalhistas e cíveis.....	49	46
Participação dos empregados no lucro.....	10.583	7.644
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	5.835	5.516
Subtotal.....	18.720	23.457
• Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes		
Perda atuarial - FAMS.....	1.032	1.997
Subtotal.....	1.032	1.997
Total.....	19.752	25.454
Curto prazo.....	13.591	18.823
Longo prazo.....	6.161	6.631
Total.....	19.752	25.454

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/2002, foi constituído crédito fiscal diferido sobre adições temporárias, que serão futuramente dedutíveis nas bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social, e sobre prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, que serão compensados com lucros tributáveis futuros.

A contrapartida dos valores de imposto de renda e contribuição social diferidos foi:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Imposto de Renda.....	(2.961)	(78.558)
Contribuição Social.....	(1.777)	(47.135)
Total.....	(4.738)	(125.693)

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm a seguinte origem:

- Créditos baixados como prejuízo: referem-se à provisão constituída sobre operações de crédito ou repasses interfinanceiros, os quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;
- Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 10.a) e cíveis (Nota 10.b);
- Provisão para despesas médicas - FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM n.º 695/2012.

Os créditos tributários sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão, alienação ou baixa das diferenças relacionadas.

A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

	R\$ mil			
	31/12/2013	Constituição	Realização	31/12/2014
• Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo.....	10.251	728	(8.726)	2.253
Provisões trabalhistas e cíveis.....	46	71	(68)	49
Participação dos empregados no lucro.....	7.644	10.583	(7.644)	10.583
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	5.516	3.455	(3.136)	5.835
Subtotal.....	23.457	14.837	(19.574)	18.720
• Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes				
Perda atuarial - FAMS.....	1.997	-	(965)	1.032
Subtotal.....	1.997	-	(965)	1.032
Total de créditos tributários diferidos.....	25.454	14.837	(20.539)	19.752

	R\$ mil			
	31/12/2012	Constituição	Realização	31/12/2013
• Créditos tributários				
Créditos baixados como prejuízo.....	137.253	700	(127.702)	10.251
Provisões trabalhistas e cíveis.....	243	741	(938)	46
Participação dos empregados no lucro.....	6.405	7.644	(6.405)	7.644
Programa de desligamento planejado de funcionários	1.838	-	(1.838)	-
Provisão para despesas médicas - FAMS.....	3.412	2.104	-	5.516
Subtotal.....	149.151	11.189	(136.883)	23.457
• Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes				
Perda atuarial - FAMS.....	-	1.997	-	1.997
Subtotal.....	-	1.997	-	1.997
Total de créditos tributários diferidos.....	149.151	13.186	(136.883)	25.454

O montante de créditos tributários não registrados em 31 de dezembro de 2014 totalizou R\$ 224.206 mil. Este valor refere-se basicamente à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/1999) e à provisão para desvalorização de títulos oriundos de incentivos fiscais - FINOR - (somente no caso de CSLL), sobre os quais não são reconhecidos créditos tributários em função de ausência de expectativa de realização dos mesmos. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/2002, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/2006. Entretanto, conservadoramente, manteve-se o horizonte de 5 anos para realização dos créditos tributários e aqueles valores serão realizados em período superior a este prazo, ou não há expectativa de realização.

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários em 31 de dezembro de 2014:

	R\$ mil					
	2015	2016	2017	2018	2019	Total
• Créditos tributários:						
Créditos baixados como prejuízo.....	1.690	193	183	187	-	2.253
Provisões trabalhistas e cíveis.....	-	6	8	5	30	49
Provisão para participação dos empregados no lucro	10.583	-	-	-	-	10.583
Provisão despesas médicas - FAMS.....	1.120	1.140	1.167	1.190	1.218	5.835
Subtotal.....	13.393	1.339	1.358	1.382	1.248	18.720
• Créditos diferidos reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes						
Perda atuarial - FAMS.....	198	202	206	211	215	1.032
Subtotal.....	198	202	206	211	215	1.032
Total.....	13.591	1.541	1.564	1.593	1.463	19.752

O valor presente dos créditos tributários, calculado considerando a taxa média de captação, totalizou R\$ 16.985 mil.

O Art. 5º da Resolução BACEN n.º 3.059/2002 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela Agência. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 31 de dezembro de 2014, não foram realizadas baixas desta natureza.

O montante de créditos tributários constituídos após a entrada em vigor desta resolução totalizou R\$ 17.198 mil.

10. Provisões trabalhistas e cíveis

A FINAME é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Processos trabalhistas.....	45	114
Processos cíveis.....	76	-
Total.....	121	114
Curto prazo.....	-	-
Longo prazo.....	121	114
Total.....	121	114



(continuação)

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

	R\$ mil	
	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2016.....	15	–
2017.....	19	–
2018.....	11	–
2019.....	–	76
	45	76

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 2 processos judiciais em andamento que se referem, principalmente, à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Collor) e a horas extras pré-contratadas.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldo no início do exercício.....	114	606
Pagamentos	–	(92)
Constituições.....	21	1.945
Reversões	(90)	(2.345)
Saldo no final do exercício.....	45	114

Em 31 de dezembro de 2014, existe 1 processo judicial em andamento, classificado na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 34 mil.

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 1 processo que versa sobre questões contratuais.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no exercício:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldo no início do exercício.....	–	4
Constituições.....	156	–
Reversões	(80)	(4)
Saldo no final do exercício.....	76	–

Em 31 de dezembro, existem 2 processos judiciais em andamento, classificado na categoria de risco possível, com montante estimado de R\$ 25 mil.

11. Obrigações de benefícios de aposentadoria

A partir de 1º de janeiro de 2013, a FINAME passou a adotar o pronunciamento CPC 33(R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e contempla substancialmente as alterações no texto da IAS 19 – Employee Benefits, emitida pelo IASB – International Accounting Standards Board.

As principais alterações do pronunciamento incluem: (i) a eliminação da abordagem de corredor; (ii) o reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais em outros resultados abrangentes conforme ocorreram; (iii) o reconhecimento imediato dos custos dos serviços no resultado; e (iv) a substituição do custo de participação e retorno esperado sobre os ativos do plano por um montante de participação líquida, calculado através da aplicação da taxa de desconto ao ativo (passivo) do benefício definido líquido.

Os efeitos dos ajustes da adoção desse pronunciamento foram considerados imateriais pela Administração e consequentemente reconhecidos no exercício de 2013, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ mil
Outros resultados abrangentes de exercícios anteriores.....	168.507
Resultado de exercícios anteriores	(3.319)

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Passivo atuarial - FAPES	133.508	49.224
Passivo atuarial - FAMS	86.577	88.415
Total	220.085	137.639
Curto prazo		
Passivo atuarial - FAPES	3.049	2.662
Passivo atuarial - FAMS	3.297	3.673
Total	6.346	6.335
Longo prazo		
Passivo atuarial - FAPES	130.459	46.562
Passivo atuarial - FAMS	83.280	84.742
Total	213.739	131.304

11.1) Plano de aposentadoria complementar

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A gestão e a fiscalização da FAPES são realizadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FAPES, responsável pela política geral de administração da Entidade, seus planos de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio. É constituído de seis membros, sendo três indicados pelos patrocinadores e três eleitos pelos participantes ativos e assistidos, conforme estabelece o Estatuto.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido que objetiva conceder aos seus participantes a complementação vitalícia do benefício básico concedido pela Previdência Social (INSS). É prevista a concessão dos seguintes benefícios:

- a) complementação de aposentadoria;
- b) complementação de pensão;
- c) complementação de auxílio-reclusão;
- d) complementação de abono anual (13º salário);
- e) complementação de auxílio-doença; e
- f) pecúlio por morte.

É administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, instituída em 1975 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, hoje BNDES.

Entre os riscos relevantes associados ao plano, tem-se:

- 1) a incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2014 é de R\$ 4.390,24 por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano;
- 2) a possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no benefício básico.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o plano de benefício, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Estrutura regulatória na qual o plano opera

O Plano é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria SPC n.º 2.598, de 06 de novembro de 2008, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho

(continuação)

Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

a) **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes; e

c) **Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil.

No que tange à definição do teto de ativo (*asset ceiling*), deverá prevalecer o estabelecido na Resolução CGPC n.º 26, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas e somente os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios, cuja destinação para os participantes e assistidos e para o patrocinador na forma de suspensão, redução parcial ou integral de contribuições normais está condicionada:

I - relativamente aos participantes e assistidos, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias porventura devidas; e

II - relativamente ao patrocinador, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias e das eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios.

Tanto a destinação e utilização do superávit quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-á de forma paritária entre participantes e patrocinador.

Os patrocinadores devem assegurar à FAPES, quando necessário, recursos destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação, consoante legislação vigente.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os patrocinadores a um risco concentrado.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar efetuada por atuário externo para 31 de dezembro de 2014, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Valor presente das obrigações atuariais	592.964	495.964
Valor justo dos ativos do plano	(459.456)	(446.740)
Valor presente das obrigações atuariais	133.508	49.224
Passivo atuarial total	133.508	49.224

Contas a Pagar FAPES - Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Contratos de 2002 (a).....	35.541	33.812
Contratos de 2004 (b).....	7.935	9.039
Total	43.476	42.851

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que prevêm a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

A FAPES pleiteia junto ao patrocinador do plano (FINAME) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2013 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano. Em 30 de dezembro de 2014, a Administração se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento.

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldo no início do exercício.....	495.965	628.589
Custo do serviço corrente.....	2.412	4.063
Custo dos juros da obrigação	54.424	53.356
Contribuições dos participantes do plano	1.281	1.406
Benefícios pagos	(32.958)	(31.232)
(Ganho) Perdas atuariais	71.840	(160.217)
Mudança de premissas (crescimento salarial).....	—	213
Mudança de premissas (taxa de desconto).....	45.463	(164.073)
Ajuste de experiência.....	26.377	3.643
Saldo no final do exercício.....	592.964	495.965

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldos no início do exercício	446.740	473.275
Receita dos juros	49.226	40.369
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros.....	(13.054)	(45.280)
Contribuições recebidas do empregador	8.221	8.202
Contribuições recebidas dos participantes do plano	1.281	1.406
Benefícios pagos	(32.958)	(31.232)
Saldos no final do exercício	459.456	446.740

A FINAME espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 8.497 mil.

A duração média da obrigação atuarial é de 17,29 anos em 31 de dezembro de 2014 (17,45 anos em 31 de dezembro de 2014).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Custo do serviço corrente.....	2.412	4.063
Custo dos juros da obrigação	54.424	53.356
Retorno dos ativos do plano.....	(49.226)	(40.369)
Total	7.610	17.050

(continuação)

Os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldos do início do exercício	(5.631)	109.306
Perdas (ganhos) atuariais	71.840	(160.217)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros.....	13.054	45.280
Saldos no final do exercício	79.263	(5.631)

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimento em 2050.

Os ativos do plano de pensão, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	R\$ mil							
	Em 31 de dezembro							
	2014				2013			
Ativos por categoria	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ações								
Companhias abertas	-	-	-	-	-	-	-	164
Fundos de investimento								
Renda fixa	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações.....	39.260	-	-	39.260	39.570	-	-	39.570
Multimercado	221.832	-	116.219	338.051	325.024	-	-	325.024
Empresas emergentes	729	-	-	729	-	1.027	-	1.027
Participações	18.393	-	-	18.393	-	15.659	-	15.659
Imóveis								
Locados a terceiros	-	41.366	-	41.366	-	43.711	-	43.711
Locados aos Patrocinadores...	-	3.086	-	3.086	-	3.176	-	3.176
Empréstimos e Financiamentos	-	-	16.154	16.154	-	-	15.998	15.998
Subtotal	280.214	44.452	132.373	457.039	364.594	63.573	16.162	444.329
Outros ativos não avaliados								
a valor justo.....	-	-	-	2.417	-	-	-	2.411
Total	280.214	44.452	132.373	459.456	381.280	46.887	16.162	446.740

O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES montam em R\$ 1.710 mil em 31 de dezembro de 2014 (R\$ 1.755 mil em 31 de dezembro de 2013).

A Resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2014 para os próximos três anos:

	R\$ mil
31/12/2015	34.734
31/12/2016	36.297
31/12/2017	37.930

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (acréscimo de 1% na taxa vigente) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial
Taxa de desconto	Decréscimo de 1%	11,90 %
Tábua de mortalidade	Desagravamento em 1 ano	1,75 %
Taxa de crescimento salarial	Acréscimo de 1%	0,20 %

11.2) Plano de assistência médica

A FINAME, na qualidade de subsidiária integral do BNDES, patrocina o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/1998 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados da FINAME, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

O FAMS recebe dotação de recursos da FINAME para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela FINAME com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

O Plano de Assistência Médica (PAS) é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS, aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2014, a partir da atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário externo, com base nos dados de setembro de 2014 e atualizada até 30 de novembro de 2014, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial são os seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Valor presente das obrigações não fundeadas	86.577	88.415
Passivo líquido	86.577	88.415

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldo no início do exercício.....	88.415	115.341
Custo do serviço corrente.....	997	1.654
Custo de juros	9.902	9.902
Perdas (ganhos) atuariais	(10.475)	(35.711)
Benefícios pagos	(2.262)	(2.771)
Saldo no final do exercício.....	86.577	88.415

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Custo do serviço corrente.....	997	1.654
Custo de juros	9.902	9.902
Total	10.899	11.556

(continuação)

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes são assim demonstrados:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Saldo do início do exercício.....	23.490	59.201
Ganhos e perdas atuariais da obrigação	(10.475)	(35.711)
Saldo no final do exercício.....	13.015	23.490

A FINAME espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R\$ 2.827 mil.

A duração média da obrigação atuarial é de 15,02 anos em 31 de dezembro de 2014 (14,37 anos em 31 de dezembro de 2013).

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (decréscimo de 1% a.a. na taxa adotada) e tábuas de mortalidade (desagravamento em um ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissas	Variação	Acréscimo no passivo atuarial
Taxa de desconto	Decréscimo de 1%	13,5 %
Tábua de mortalidade	Desagravamento em 1 ano	3,0 %
Custos médicos	Aumento de 1% na taxa de tendência dos custos médicos	15,0 %

11.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	31 de dezembro de 2014	31 de dezembro de 2013
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,11% a.a.	3,11% a.a.
Grupo Apoio	3,11% a.a.	2,54% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	7,75% a.a.	7,84% a.a.
Grupo Apoio	7,75% a.a.	7,30% a.a.
Taxa de desconto nominal	10,54% a.a.	11,34% a.a.
Taxa de inflação	4,50% a.a.	4,50% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	10,54% a.a.	11,34% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

12. Outros benefícios a empregados

A FINAME concede aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Vale-transporte	240	19
Vale-refeição	5.595	4.200
Assistência Educacional.....	1.626	1.380
Total	7.461	5.599

13. Outras obrigações - Vinculadas ao Tesouro Nacional

São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) cuja taxa fixa do mutuário final é maior que o somatório do custo da fonte de recurso e da remuneração

do BNDES, conforme as portarias do Gabinete do Ministério da Fazenda, sendo o excesso devolvido ao Tesouro Nacional. O saldo a pagar, em 31 de dezembro de 2014, é de R\$ 191.806 mil (R\$ 138.144 mil em 31 de dezembro de 2013).

14. Patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, o capital social subscrito da FINAME é de R\$ 11.131.591 mil e está representado por 589.580.236 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A Diretoria do BNDES, por meio das Decisões relacionadas abaixo aprovou aumento de capital social na FINAME como segue:

- Decisão n.º 1.245/2013, de 03 de dezembro de 2013, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 545.865 mil, passando o capital social de R\$ 9.498.926 mil para R\$ 10.044.791 mil, mediante a capitalização de lucros apurados no exercício de 2012.
- Decisão n.º 750/2014, de 19 de agosto de 2014, aprovou o aumento de capital no montante de R\$ 1.086.800 mil, passando o capital social de R\$ 10.044.791 mil para R\$ 11.131.591 mil, mediante a capitalização de lucros apurados nos exercícios de 2013.

Os dividendos obrigatórios do exercício de 2013, atualizados pela taxa Selic, no valor de R\$ 185.726 mil foram pagos em abril de 2014.

Destinação do resultado

A destinação dos resultados de 2014 e de 2013 está descrita a seguir:

	R\$ mil	
	2014	2013
Resultado do exercício.....	1.044.631	1.538.044
Valores destinados.....	1.044.631	1.538.044
Destinações:		
Reserva legal - 5% (1).....	52.232	76.902
Reserva de incentivos fiscais (2).....	—	12.075
Dividendo mínimo obrigatório - 25% (3).....	248.100	362.267
Incorporação ao capital.....	744.299	1.086.800

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

(2) Subvenção para investimento no FINOR – Fundos de Investimento do Nordeste.

(3) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais.

15. Partes Relacionadas

A FINAME tem relacionamento e realiza transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento CPC n.º 05, aprovado pela Resolução BACEN n.º 3.750/2009.

15.1) Transações com o controlador - BNDES

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e as condições descritas na Nota 8 e Nota 13:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas	561.197	-
Passivo		
Operações de repasses		
Moeda nacional.....	170.427.575	146.935.420
Moeda estrangeira.....	9.775.618	7.395.261
	180.203.193	154.330.681
Dividendos a pagar	248.100	362.267
	180.451.293	154.692.948
2º semestre de 2014		
Receitas		
Aplicações em operações compromissadas	7.308	7.308
Despesas		
Operações de repasses		
Moeda nacional.....	(3.545.637)	(6.848.403)
Moeda estrangeira.....	(1.681.830)	(1.354.761)
Operações de repasses com recursos do PIS/PASEP		
Moeda nacional.....	—	—
Total	(5.227.467)	(8.203.164)
	(6.631.913)	



(continuação)

15.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As condições das transações estão descritas na Nota 7 e Nota 13 e estão resumidas a seguir:

	R\$ mil		
	<u>Em 31 de dezembro</u>		
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	
Ativo			
Outros créditos com STN.....	17.521.013	11.009.867	
Passivo			
Outras obrigações com STN.....	190.827	138.144	
	<u>2º semestre de 2014</u>		
Resultado:			
Resultado com títulos públicos federais	—	—	38.291
Receitas com outros créditos – equalização.....	3.409.154	6.511.587	4.543.079
Despesas com outras obrigações – equalização.....	(31.076)	(66.069)	(92.354)

15.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a FINAME mantém transações com outras entidades governamentais federais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	R\$ mil	
	31 de dezembro	
	2014	2013
Ativos		
Fundos, operações de crédito e repasses	37.829.366	31.656.839
Provisão para risco de crédito	(1.843)	(1.679)
Passivos		
Fundos	26.867	22.811

15.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota 11:

	<u>R\$ mil</u>		
	<u>31 de dezembro</u>		
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	
Passivo			
Contas a pagar – FAPES – Previdência.....	133.508	49.224	
Passivo atuarial – FAMS – Assistência.....	86.577	88.415	
Patrimônio líquido			
Outros resultados abrangentes – FAPES -Previdência	(79.263)	5.631	
Outros resultados abrangentes – FAMS - Assistência	(13.015)	(23.490)	
	<u>2º semestre de 2014</u>		
Despesas			
Plano de Previdência.....	(3.325)	(5.604)	(15.246)
Plano de Assistência.....	(4.688)	(8.636)	(4.813)

15.5) Remuneração de empregados e dirigentes

A FINAME não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do BACEN.

A FINAME também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da FINAME.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão da FINAME são apresentados como segue:

	R\$ mil	
	Em 31 de dezembro	
	2014	2013
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos.....	407	564

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

	R\$ mil			
	Em 31 de dezembro			
	2014		2013	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário (*).....	6,26	49,06	5,79	45,43
Menor Salário (*).....	6,26	2,38	5,79	2,38
Salário (*) Médio	6,26	23,99	5,79	22,75

(*) remuneração mensal

16. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para risco de crédito:

	R\$ mil		
	Em 31 de dezembro		
	2º semestre de 2014	2014	2013
Reversão (constituição) líquida sobre operações de crédito.....	(31.614)	867	798.935
Reversão (constituição) líquida sobre operações de repasses interfinanceiros	224.201	203.080	(74.367)
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	22.808	38.511	36.499
Receita líquida apropriada	<u>215.395</u>	<u>242.458</u>	<u>761.067</u>

17. Outras informações

Medida Provisória n.º 627 (MP 627/13) convertida na Lei n.º 12.973/2014

A Lei n.º 12.973/2014, conversão da Medida Provisória n.º 627/2013, e as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil n.º 1.397/2013, n.º 1.493/2014, n.º 1.515/2014 e n.º 1.520/2014 trouxeram mudanças relevantes para as regras tributárias federais, disciplinando o tratamento dos ajustes decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos em razão da convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais.

Os dispositivos da lei entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção de sua aplicação antecipada para o ano-calendário de 2014, cuja manifestação deverá ser confirmada ou alterada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF de dezembro de 2014.

A Administração avaliou os impactos que poderiam advir da aplicação dos dispositivos da Lei n.º 12.973/2014, optando pela não antecipação de seus efeitos para o ano-calendário de 2014.

Faço às recentes publicações feitas pela Receita Federal do Brasil (Instruções Normativas n.º 1.515 e n.º 1.520, de novembro e dezembro de 2014, respectivamente), a Administração está revisando a avaliação dos impactos, a fim de verificar eventuais mudanças em sua conclusão, bem como para estar em aderência aos novos dispositivos a partir do início de 2015, contudo entende que não haverá impactos relevantes futuros nas demonstrações financeiras.

(continuação)

DIRETORIA EXECUTIVA

LUCIANO GALVÃO COUTINHO – Presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS – Diretor-Superintendente
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ROBERTO ZURLI MACHADO
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
JOÃO CARLOS FERRAZ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURÍCIO BORGES LEMOS
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
JOÃO ALBERTO DE NEGRI
MÁRCIO LEÃO COELHO
CARLOS BUCH PATORIZA

CONSELHO FISCAL

RUBEM GAMA DIAS FILHO
RAUL LYCURGO LEITE
RODRIGO SAMPAIO MARQUES
ISABELLA MARTINS DO CARMO - Suplente
ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA - Suplente

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA

SELMO ARONOVICH

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA - CRC-RJ 087956/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao acionista e Diretores da

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("Agência"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Agência é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Agência para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias,

mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Agência. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência em 31 de dezembro de 2014, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros assuntos**Demonstração do valor adicionado**

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2014, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Agência, cuja apresentação é considerada informação suplementar pelo Banco Central do Brasil, que não requer a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

PARECER Nº 01/2015 – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Agência Especial de Financiamento Especial - FINAME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11-A, do Decreto 59.170, de 2/9/66, c/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/14 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Independentes KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 20/02/2015, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FINAME em 31/12/14, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.

Na mesma ocasião, o Conselho Fiscal também examinou e manifestou-se favoravelmente à seguinte proposta de destinação do lucro do exercício (R\$ 1.044.630.611,15), já contemplada nas demonstrações financeiras:

a) Reserva Legal: 5%, correspondentes a R\$ 52.231.530,56 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

b) Dividendos Mínimos: 25%, após constituição da Reserva Legal, a título de dividendos mínimos obrigatórios, no montante de R\$ 248.099.770,15 (duzentos e quarenta e oito milhões, noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e quinze centavos); e

c) Aumento de Capital: R\$ 744.299.310,44 (setecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes ao saldo remanescente do lucro do exercício.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de fevereiro de 2015.

Rubens Gama Dias Filho
Raul Lycurgo Leite
Rodrigo Sampaio Marques



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.009903/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos Explorer, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão II, marca Ohaus, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.015646/2014, apresentado por Seca Precisão para Saúde Importação e Exportação Ltda., resolve:

Aprovar o modelo seca 704, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca seca, especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

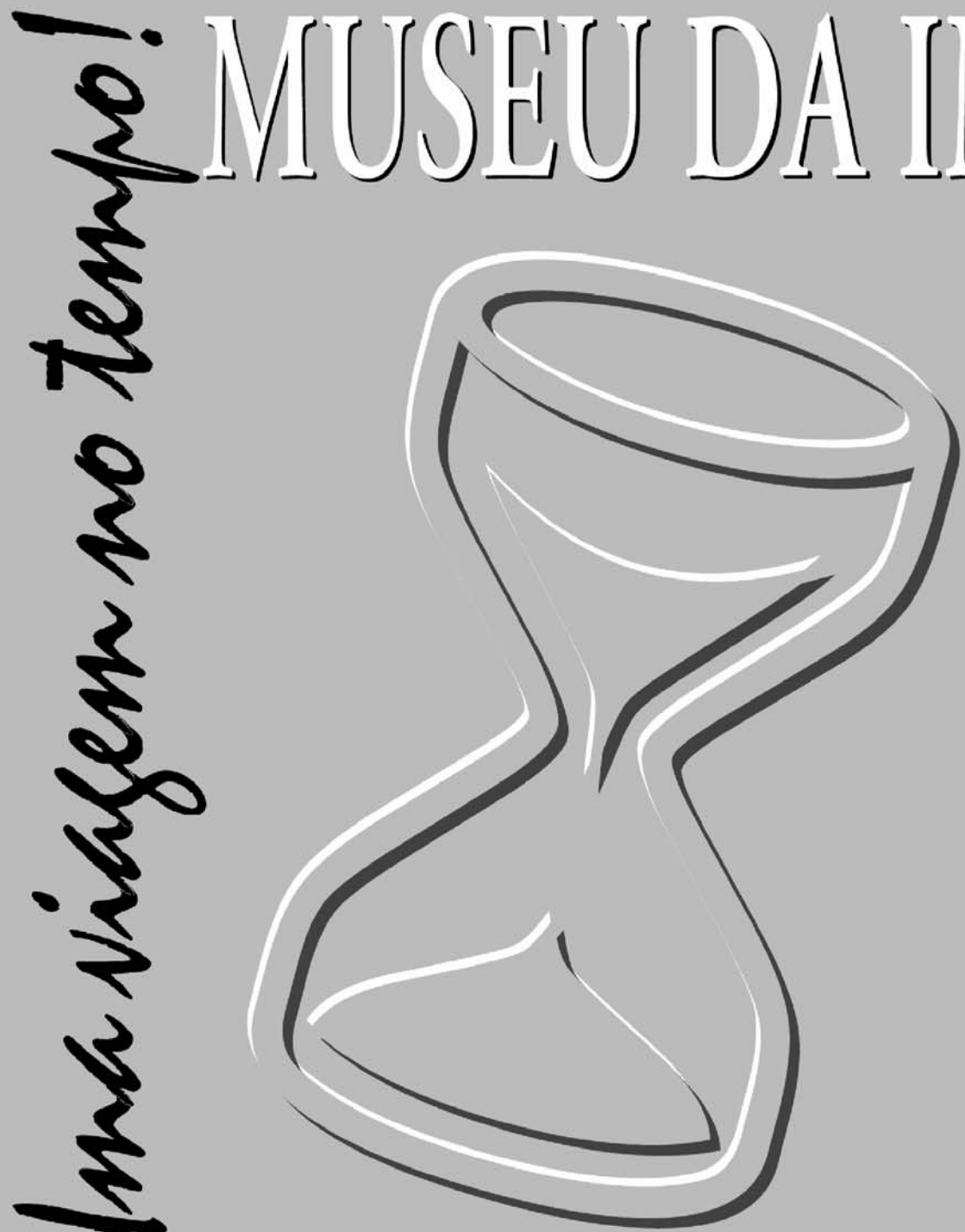
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de velocidade de veículos automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/1998, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.049107/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o uso de dispositivo indicador de velocidade com 3 (três) dígitos no modelo Data Vision-Fixo, de medidor de velocidade para veículos automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 218 de 21 de novembro de 2014.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.006256/2014-17, divulgado na Deliberação nº 685, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A, Seção 1, página 3 de 30 de dezembro de 2014.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 718, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004210/2014-63
Proponente: Associação Desportiva Facex - ADF
Título: ADF - Ciclismo
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 283.648,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83870-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011660/2013-21
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Desporto Universitário - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 757.756,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43413-2
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Curucaca 3, no município de Bom Retiro, estado da Santa Catarina. (Proc. Nº 02070.001777/2014-05)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 304, de 28 de março de

2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Curucaca 3, criada através da Portaria nº 15, de 18 de março de 2009, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001777/2014-05; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Curucaca 3, localizada no Município de Bom Retiro, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Curucaca 3 sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Curucaca 3 estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
032.275.818-17	SYLVIO RUFINO DOS SANTOS JUNIOR	04599.002728/2009-91

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, das empregadas constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, as empregadas para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º As empregadas deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
150.163.311-20	MARIA MILCA MENDES ROCHA	04599.507006/2004-13
053.585.922-00	TALITA PIMENTEL DOS SANTOS PORTO	05200.002454/2013-13

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, para compor quadro especial em extinção da Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.



Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
349.095.917-53	ALZIRA GUIMARAES OLIVEIRA	04599.510021/2004-49
664.375.807-63	CARLOS ALBERTO BRAGA	04599.513081/2004-13
231.675.644-15	DENISE TELES CORDEIRO	04599.510038/2004-04
553.168.167-49	MARCELA REGINA MAGRI VIEIRA	04599.510030/2004-30
216.559.287-91	VIOLETA MARIA MARQUES DOS SANTOS	04599.510054/2004-99

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
745.872.697-00	JOSE MARIANO DE MORAES	04500.014967/2011-50
067.573.674-91	MORISES DE ANDRADE BEZERRA	04599.504645/2004-27
164.837.826-91	PAULO GERVASIO DE SOUZA	04599.504680/2004-46
220.326.222-20	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	04599.504643/2004-38

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, para compor quadro especial em extinção do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DCTA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DCTA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DCTA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
081.241.938-35	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	04599.523527/2004-18
019.388.048-21	JOSE MARIA DA COSTA	04599.523553/2004-46
104.336.158-85	YARA PERCONE SAES	04599.523538/2004-06

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ABIN notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
360.109.874-15	CREUZA LUIZA DO NASCIMENTO	05100.005873/2013-27
239.931.381-04	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	04599.001163/2009-24
536.489.947-00	JOSE UBIRATA DOS SANTOS GOMES	04500.007754/2008-76
153.921.981-04	VALDEMIR EUSTAQUIO DOS SANTOS	05200.001104/2013-21
353.343.390-00	VILSON LUIZ COIMBRA	05200.001827/2013-21

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
893.077.127-00	ISRAEL ROMAO LOURENÇO	04500.007512/2009-63
296.025.306-00	JEFERSON GOMES VIANA	04500.011265/2009-08
456.513.106-49	VERA LIGIA COSTA	05200.000360/2014-82

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
751.567.337-00	EDIMARIO JUSTINIANO FERREIRA	05200.002776/2012-73
504.218.166-00	LUIZ ALBERTO MATOS ROCHA	04569.003991/2011-79
737.928.887-34	SERGIO LUIZ DE AZEVEDO	05200.002777/2012-18

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EMBRAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à EMBRAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na EMBRAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO		
CPF	Nome	Processo nº
186.651.281-15	ADONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	04599.505281/2004-01
143.601.011-04	JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA	04599.505323/2004-03

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de março 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0123/2015 de 24/03/2015, 0127/2015 de 25/03/2015 e 0128/2015 de 26/03/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,
de 05/05/1997:

Processo: 46094000018201503 Empresa: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE FONSECA FERREIRA DA CUNHA Passaporte: L919062 Mãe: DALILA PINTO DA FONSECA e CUNHA Pai: ARY CESAR FERREIRA ALVES GOMES DA CUNHA.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa,
de 03/05/2007:

Processo: 46094000894201521 Empresa: AMERICA ES-
PORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAMELL ALEN
CROMARTIE Passaporte: 510579331 Mãe: CRYSTAL CROMAR-
TIE Pai: VICENT CHAMBERS; Processo: 46094000895201576 Em-
presa: AMERICA ESPORTE CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro:
MICHAEL KENNETH CAMPBELL Passaporte: 497671205 Mãe:
PAMELA WEIGHT Pai: TERRY MICHL CAMPBELL; Processo:
46094000898201518 Empresa: SJS - SAO JOSE SOCCER Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: andrea fernanda tavor de la peña Passaporte:
083172081 Mãe: AMÉLIA MARIA DE LA PEÑA Pai: GUSTAVO
ENRIQUE TOVAR BAEZ; Processo: 46094000899201554 Empresa:
DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: PU CHEN Passaporte: E33585100 Mãe: PING CHEN
Pai: XIAORONG PU.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa,
de 16/03/2011:

Processo: 47039002912201537 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN YOUNG NAM Passaporte: M24276487 Mãe: KYE HWA EUM Pai: SANG GYU NAM.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa,
de 14/11/2012:

Processo: 47039002970201561 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ANDREW ARTHUR GROOM Passaporte: 527601725 Mãe: Anne Mary Groom Pai: Ronald Eric Groom.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa,
de 12/12/2012:

Processo: 47039001527201572 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROAR HANSEN Passaporte: 30705609 Mãe: INGER IRENE SJUVE Pai: KJELL HANSEN; Processo: 47039001877201539 Empresa: PROY-FE-BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTÔNIO CABALLERO BERMEJO Passaporte: AF 255240 Mãe: EMILIA BERMEJO HURTADO Pai: RAFAEL CABALLERO HERRADOR; Processo: 47039001815201527 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE CORONA Passaporte: YA7200842 Mãe: Albino Corona Pai: Annunziata Raffo; Processo: 46094007528201412 Empresa: VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DAVID GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAI659859 Mãe: MARIA GLORIA FERNANDEZ GARCIA Pai: NICASIO GARCIA GONZALEZ; Processo: 47039013736201488 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL FEDERICO JIMENEZ NAVARRO Passaporte: AAF142203 Mãe: MARIA DEL MAR NAVARRO SARABIA Pai: MIGUEL JIMENEZ DE NICOLAS; Processo: 47039000051201552 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIM SADI ARIBI Passaporte: 10AF80354 Mãe: NASSERA ARIBI Pai: SALIM EYMAAD ARIBI; Processo: 47039000243201569 Empresa: GIMEX - MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO SCHIRALDI Passaporte: YA4509437 Mãe: GRAZIA PANGELIERI Pai: ONOFRIO SCHIRALDI; Processo: 47039000583201590 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LESLIE CLIFTON Passaporte: 800149551 Mãe: ROSE CLIFTON Pai: JOHN CLIFTON; Processo: 47039000592201581 Empresa: KUMHO ELECTRIC POWER DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONJAE LEE Passaporte: M50623105 Mãe: GANGSUN KIM Pai: CHEONWOO LEE; Processo: 46094000273201548 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

geiro: ALBERT ALKONGA Passaporte: EB3741006 Mãe: Edna Alkonga-Sajo Pai: NAO INFORMADO; Processo: 47039000922201538 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO DIAS CARDOSO Passaporte: N387268 Mãe: Alda Maria Alves Dias Cardoso Pai: Carlos Manuel Dias Cardoso; Processo: 47039001222201561 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO LEON AYLON Passaporte: 065452118 Mãe: DIANA CROMOTO AYLON DE LEON Pai: MANUEL DAVID LEON SU-CRE; Processo: 47039001211201581 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Monica Annunziato Passaporte: YA1932920 Mãe: LAURA TEDESCHI Pai: ALESSANDRO ANNUNZIATO; Processo: 47039001267201535 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRI EJIT KUMAR Passaporte: K1036405 Mãe: RATNA KUMAR Pa KUMARAN VATTAM KANDATHIL; Processo: 47039001314201541 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN FIKAR Passaporte: P7652658 Mãe: ALOIS FIKAR Pai: MARIA FIKAR; Processo: 47039001456201516 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUT STEINKAMP Passaporte: CG62FC0KL Mãe: TONI CHARLOTTE BRIGITTE STEINKAMP Pai: ECKHARD STEINKAMP; Processo: 47039001483201581 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CESTERO GORDILLO Passaporte: AD698446 Mãe: JUANNA GORDILLO GARLITO Pai: JOSE CESTERO MORGADO; Processo: 47039001519201526 Empresa: DYNADMIC SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE REINE PATRICIA BEHR Passaporte: 09AD92536 Mãe: PATRICIA BEHR Pai: ROLAND BEHR; Processo: 47039001545201554 Empresa: FRIENDS - STRONG CONNECTIONS FOR CONSTRUCTION CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE MONTEIRO DA SILVA Passaporte: N408910 Mãe: MARIA ZULMIRA FONSECA MONTEIRO DA SILVA Pai: MANUEL FRANCISCO MAIA DA SILVA; Processo: 47039001555201590 Empresa: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU YIJIE Passaporte: PE0506279 Mãe: HAN SHAOHUA Pai: LIU HONGXIANG; Processo: 47039001566201570 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WANDT Passaporte: CCZ877H66 Mãe: BEATE WANDT Pai: REINHARD WANDT; Processo: 47039001616201519 Empresa: CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ SYSKA Passaporte: EE4835169 Mãe: LILIANNA EWA SYSKA Pai: JACEK PAWEL SYSKA; Processo: 47039001617201563 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU KANG Passaporte: E04523763 Mãe: QIAOYUN NIE Pai: GUANGLAI KANG; Processo: 46094000714201510 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASMAT SORANI Passaporte: 12697521 Mãe: LAURA SORANI Pai: GABRIEL SORANI; Processo: 46094000712201512 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELAD RIBY ZION Passaporte: 14016837 Mãe: BILHA ZION Pai: ASHER ZION; Processo: 47039002067201508 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANWOORI KIM Passaporte: M79275485 Mãe: HYGANSOON LEE Pai: YOUNGHYUN KIM; Processo: 47039002068201544 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takahiro Yamauchi Passaporte: TK4795373 Mãe: Kinue Yamauchi Pai: Toru Yamauchi; Processo: 47039002069201599 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryo Aikawa Passaporte: TK3205844 Mãe: Kozue Aikawa Pai: Taketoshi Aikawa; Processo: 47039002092201583 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIYEON AHN Passaporte: M84277078 Mãe: AEKYEOUNG SON Pai: YEUNGBOK AHN; Processo: 47039002100201591 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FERRERO Passaporte: YA492137 Mãe: ANNUNZIATA DE LAMA Pai: CARLO FERRERO; Processo: 47039002142201522 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Remy Chevalerias Passaporte: 12AI05800 Mãe: Marie-Claire Chevalerias Pai: Jean-Pierre Chevalerias; Processo: 47039002158201535 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN YUDI Passaporte: G46627301 Mãe: CAO EN'XIA Pai: SUN JINHE; Processo: 47039002160201512 Empresa: VAN GOGH CHOPERIA & PIZZARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM LUIS NICO DA PONTE SIMÃO CRUZ Passaporte: M882463 Mãe: MAVILDE RAIMUNDO NICO Pai: LUIS DA PONTE SIMÃO; Processo: 47039002176201517 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITA FUKUNAGA Passaporte: TK6593801 Mãe: MATSUNARI

KAZUKO Pai: KATSUMI FUKUNAGA; Processo: 47039002187201505 Empresa: EPC CONSTRUCOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA TANOEOIRO Passaporte: L298382 Mãe: Maria Irene Aires da Silva Tanoeiro Pai: Manuel Fanha Tanoeiro; Processo: 47039002191201565 Empresa: BODY STORE FRANCHISE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE DE GOUVEIA Passaporte: 14DC96185 Mãe: MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE Pai: JOÃO MANUEL DE GOUVEIA; Processo: 47039002235201557 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGMOON YOON Passaporte: M75952480 Mãe: JEONG HUI KIM Pai: SANG DO YOON; Processo: 47039002236201500 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGSEOK HAM Passaporte: M87121006 Mãe: JEOM SUN KIM Pai: GYE HAK HAM; Processo: 47039002237201546 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSUN KIM Passaporte: M15732811 Mãe: KYUNG IN YOON Pai: HOON JOONG KIM; Processo: 47039002238201591 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEYUN JEON Passaporte: M90073485 Mãe: JEONG JA JE Pai: GI BOK JEON; Processo: 47039002239201535 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIHO JANG Passaporte: M44009313 Mãe: BUN JA HA Pai: CHAE SU JANG; Processo: 47039002243201501 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG SIK KONG Passaporte: M38100918 Mãe: MAL SUN KIM Pai: GI HYEOK KONG; Processo: 47039002244201548 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGSEOK KIM Passaporte: M36805805 Mãe: SEONG JA LEE Pai: JONG SEON KIM; Processo: 47039002245201592 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG KI KIM Passaporte: M56926500 Mãe: IN JA AN Pai: JIN HYOUB KIM; Processo: 47039002247201581 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUK PARK Passaporte: M75368956 Mãe: CHUN SUN SIM Pai: SU IN PARK; Processo: 47039002248201526 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG WOON CHOI Passaporte: M31790900 Mãe: YONG SOON JEON Pai: IL NAM CHOI; Processo: 47039002249201571 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHUN KANG Passaporte: M34209288 Mãe: BOK GI JEONG Pai: DONG HYEON KANG; Processo: 47039002250201503 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHYEON HAM Passaporte: JN0789328 Mãe: JEOM SUN KIM Pai: GYE HAK HAM; Processo: 47039002251201540 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGYONG KIM Passaporte: M36798305 Mãe: JEOM SIM SHIN Pai: GYEONG SU KIM; Processo: 47039002252201594 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONGI CHOE Passaporte: M31725822 Mãe: YEON YEOP CHO Pai: JEONG SEOK CHOE; Processo: 47039002253201539 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGJAE PARK Passaporte: M76425204 Mãe: PUNG JA YOE Pai: JONG IL PARK; Processo: 47039002254201583 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG HEO Passaporte: M89359348 Mãe: SARYE CHOI Pai: DU HEO; Processo: 47039002255201528 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGYOUN PARK Passaporte: M31753315 Mãe: SEON OK JEONG Pai: JEONG U PARK; Processo: 47039002258201561 Empresa: MARTIFER CONSTRUCOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO DUARTE TAVARES Passaporte: M311391 Mãe: Maria Madalena da Nave Duarte Tavares Pai: Alfredo Tavares Rapollo; Processo: 47039002265201563 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA CRESPO JIMENEZ Passaporte: AAJ999475 Mãe: MARIA DE LAS MERCEDES JIMENEZ MUÑOZ Pai: CRISTOBAL CRESPO TURRADO; Processo: 47039002278201532 Empresa: VWS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ANTOINE KAUFFMANN Passaporte: 14AF62169 Mãe: FABIENNE DOMINIQUE KAUFFMANN Pai: JEAN DOMINIQUE KAUFFMANN; Processo: 47039002279201587 Empresa: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENJI Ikegami Passaporte: TK7312632



Mãe: KIKUYO IKEGAMI Pai: NORIKAZU IKEGAMI; Processo: 47039002281201556 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LU FENG Passaporte: E06234310 Mãe: CUI AIYUN Pai: FENG YONGBING; Processo: 47039002287201523 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO SANCHE DE SALAS Passaporte: AAH434361 Mãe: ANA ROSA DE SALAS BONAL Pai: MANUEL SANCHE ROCAMORA; Processo: 47039002291201591 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akshay Arun Karle Passaporte: K1804028 Mãe: Anuja Arun Karle Pai: Arun Laxman Karle; Processo: 47039002295201570 Empresa: NOVAS TECNOLOGIAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INAKI ALBERT GAMBUS KNORR Passaporte: AAK143923 Mãe: Maria Begoña Knörr Barandiaran Pai: Daniel Gambus Margarit; Processo: 47039002301201599 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT GÁBOR BOGNÁR Passaporte: BD7195467 Mãe: JENÖNÉ BOGNÁR Pai: JENÖ BOGNÁR; Processo: 47039002324201501 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS JAVIER DE ARPE GONZALEZ Passaporte: AAF395456 Mãe: Mº PILAR GONZÁLEZ Y CONTINENTE Pai: LUIS DE ARPE Y FERNÁNDEZ; Processo: 47039002312201579 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGHYEON MUN Passaporte: M40168265 Mãe: CHUN JA PARK Pai: GYU SIK MUN; Processo: 47039002320201515 Empresa: ALBATROS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AXEL CAMÓS SCHAAFF Passaporte: AAF046396 Mãe: Olga Schaafl Casals Pai: Alfonso Camós Martorell; Processo: 47039002313201513 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGYUN BAE Passaporte: M62904756 Mãe: SOON DUCK KIM Pai: HO YEONG BAE; Processo: 47039002314201568 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONGHUI BAE Passaporte: M24203001 Mãe: SOON YEON CHO Pai: SANG CHEOL BAE; Processo: 47039002315201511 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAESIK MOON Passaporte: M71766504 Mãe: SUN AE PARK Pai: GAP DONG MOON; Processo: 47039002316201557 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAESEONG MOON Passaporte: M55140147 Mãe: SUN AE PARK Pai: GAP DONG MOON; Processo: 47039002317201500 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGDAL LEE Passaporte: M54524303 Mãe: WOL SEON HONG Pai: HANG RAK LEE; Processo: 47039002318201546 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAWON GONG Passaporte: M89875971 Mãe: HWA JA YOO Pai: SEOK JEONG GONG; Processo: 47039002321201560 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYANGSU KIM Passaporte: M54767093 Mãe: GYE BUN JEONG Pai: JONG SEOP KIM; Processo: 47039002322201512 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE HWAN WI Passaporte: M61636111 Mãe: MAL RYE JO Pai: JONG RYANG WI; Processo: 47039002323201559 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANGKYU IM Passaporte: M34814859 Mãe: OK JA LEE Pai: BYEONG DEUK IM; Processo: 47039002325201548 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGJAE YU Passaporte: M46553872 Mãe: SEON IM SEO Pai: BYEONG GUK YU; Processo: 47039002327201537 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG WOAN KIM Passaporte: M92588777 Mãe: BOK DU LEE Pai: SU BAEK KIM; Processo: 47039002330201551 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGTAE KIM Passaporte: M11908878 Mãe: IL SEON KIM Pai: DONG GEUN KIM; Processo: 47039002336201528 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGHO CHOI Passaporte: M92926305 Mãe: SUN SIM LEE Pai: HUI SEONG CHOI; Processo: 47039002341201531 Empresa: ROBERTA VIANA DE FIGUEIREDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILMA REYES BAUTISTA Passaporte: EC0277366 Mãe: TRENIDAD GUILHERMO Pai: ARDERIO REYES; Processo: 47039002339201561 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUN KYOUNG KIM Passaporte: M53474423 Mãe: MAENG SUN LEE Pai: YEONG SIK KIM; Processo: 47039002340201596 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMIL CHO Passaporte: M49720202 Mãe: DEOK YEON HWANG Pai: HYEONG GU CHO; Processo: 47039002342201585 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGI JEONG Passaporte: M52393143 Mãe: DONG JAE KIM Pai: JIN SIK JEONG; Processo: 47039002344201574 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN KIM Passaporte: M49124665 Mãe:

WOL SEON KIM Pai: A JIN KIM; Processo: 47039002347201516 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGMIN HWANG Passaporte: CS4017343 Mãe: JEONGJA SONG Pai: JONGDONG HWANG; Processo: 47039002393201515 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLE RENAE SAUER Passaporte: 439565537 Mãe: Karen Joy Piddington Pai: Richard C Sauer. Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094000873201514 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Francisco Chapa Gonzalez Passaporte: G03340657 Mãe: Lilia Gonzalez Garza Pai: Roberto N. Chapa Chapa. Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999: Processo: 47039002464201571 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN PROPER Passaporte: 421221893. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004: Processo: 47039001692201524 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE EDWARD HAUSKNECHT Passaporte: 504258408; Processo: 47039002626201571 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RODRIGUES JARDIM Passaporte: M00128047; Processo: 47039000404201514 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO POLAR Passaporte: HB514146; Processo: 47039000434201521 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEY DEL MUNDO ADAJAR Passaporte: EB9960692; Processo: 46094000186201591 Empresa: SOFIR DO BRASIL CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR RICHTER Passaporte: 011398123; Processo: 47039000848201550 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO SANGTHIANG Passaporte: AA3553011; Processo: 47039000985201594 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rogério Filipe de Sousa Monteiro Passaporte: M612217; Processo: 47039001087201553 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: Roberto Lao Passaporte: YA4008702; Processo: 47039001088201506 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: PAOLO ROSSO Passaporte: YA6683022; Processo: 46094000648201570 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASMUIS KURT JANSON Passaporte: C1J96CXV9; Processo: 46094000649201514 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BUELOW Passaporte: C27YM2K59; Processo: 46094000650201549 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM FREDERICK WOLTER Passaporte: C1MVJC59H; Processo: 47039001315201595 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GINO LA PENNA Passaporte: YA4868669; Processo: 47039001318201529 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANFRANCO PALMAS Passaporte: YA1237082; Processo: 46212001865201593 Empresa: ULMA PRE-FABRICADOS EM MINERAL COMPOSITE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO BENITO GARCIA Passaporte: AAK027001; Processo: 47039001395201589 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO FONSECA TEIXEIRA Passaporte: L844298; Processo: 47039001470201510 Empresa: EISMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO SIRONI Passaporte: YA6184555; Processo: 46094000665201515 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI TAIRA Passaporte: TR3105864; Processo: 46094000709201507 Empresa: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUTAKA MIKI Passaporte: TK9636237; Processo: 47039001626201554 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK BRIAN SARNACKE Passaporte: 452105274; Processo: 46094000703201521 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: MUNSU KIM Passaporte: M6 3.640.847; Processo: 47039001788201592 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE COLETTA Passaporte: YA5867817; Processo: 47039001854201524 Empresa: GAM BRASIL - LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CABEZA MONTES DE OCA Passaporte: AA1431640; Processo: 47039001972201532 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JIMMY THORIUS PAARUP Passaporte: 206227778; Processo: 46215005197201543 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN GUNDERSEN Passaporte: 29775362; Processo: 47039002017201512 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALFREDO CAVAZOS GARZA Passaporte: G07758897; Processo: 47039002165201537 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: PABLO PASTOR NAVARRO Passaporte: AAH841534; Processo: 46094000747201551 Empresa: TECHNOLIS CONSULTING GERENCIAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARINE ANDREE ODILE MAFFRE Passaporte: 08AP29795; Processo: 47039002357201543 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOBHIT GUPTA

Passaporte: F8195427; Processo: 47039002364201545 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS HENRI ERIC RABIER Passaporte: 11CV45875; Processo: 47039002395201504 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Madonia Passaporte: AA5045218; Processo: 47039002481201517 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: LUCA BOLOGNESE Passaporte: E876572; Processo: 47039002486201531 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO DI GIOIA Passaporte: YA0090355; Processo: 47039002487201586 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: PAOLO BENETTI Passaporte: AA2591428; Processo: 47039002541201593 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN RAZVAN VOICU Passaporte: GK420649; Processo: 47039002545201571 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GORDON CHRIS ZIMMERMANN Passaporte: CCKKJG28T; Processo: 47039002557201504 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ngand Suriyamath Passaporte: BA285251; Processo: 47039002561201564 Empresa: ESSLOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS GERARD LAWTON Passaporte: PW7917645; Processo: 47039002563201553 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO IMPERO Passaporte: YA1336914; Processo: 47039002606201509 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: LORENZO PERRONE Passaporte: YA5941791; Processo: 47039002608201590 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ALONSO CONTRERAS CERDA Passaporte: F14963255; Processo: 47039002614201547 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOJIRO TAKAHASHI Passaporte: MT0027199; Processo: 47039002612201558 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFONSO RAMIREZ CACERES Passaporte: F11633155; Processo: 47039002617201581 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUS SCHWENOLD Passaporte: CSHTHZFX4; Processo: 47039002633201573 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WYNAND PHILIPUS KUKARD Passaporte: A04187107; Processo: 47039002635201562 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ OOSTHUIZEN Passaporte: M00104433; Processo: 47039002643201517 Empresa: SABBRE SERVICOS DE DEMOLICAO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANGEL LOPEZ Passaporte: 521952469; Processo: 47039002645201506 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO OLAVI KORPINEN Passaporte: PP1336227; Processo: 47039002649201586 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Li, Feng Passaporte: PE0323941; Processo: 47039002650201519 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRA SEKHAR NAIDU POTTURU Passaporte: Z2559060; Processo: 47039002653201544 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marko Kristian Kuusenoja Passaporte: PK6230758; Processo: 47039002655201533 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMILIO ANTONIO VALENZUELA AVILA Passaporte: P06491625; Processo: 47039002663201580 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL STRAND Passaporte: 30736527; Processo: 47039002681201561 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANXUN WANG Passaporte: G44012865; Processo: 47039002691201505 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: Vito Vertone Passaporte: F846900; Processo: 47039002698201519 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: Giuseppe di Marco Passaporte: YA5661314; Processo: 47039002701201502 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: Federico Fresilli Passaporte: YA5301397; Processo: 47039002706201527 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERJE MARTIN STALSBERG Passaporte: 28761527; Processo: 47039002708201516 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL SKOGEN Passaporte: 27365060; Processo: 47039002716201562 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO TERRAZAS BUTRON Passaporte: 5368242; Processo: 47039002724201517 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLLIN SCIOCATTI Passaporte: A01095067; Processo: 47039002723201564 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERTTI KALEVI IMONEN Passaporte: PD7458866; Processo: 47039002730201566 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO BETANCOURT FADILLA Passaporte: 7505660; Processo: 47039002735201599 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL ROBERT RODGERS Passaporte: 505894429; Processo: 47039002813201555 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR MAURICIO MOJICA CORTES Passaporte: AAH211011; Processo: 47039002820201557 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CORRAL RODRIGUEZ Passaporte: AAH211342.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039002991201586 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONALD KEITH FRENCH Passaporte: GB229290.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000106201505 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/03/2016 Estrangeiro: IGNACIO GONZALEZ TEJERO Passaporte: AAD47233 Estrangeiro: SERGIO BARBOSA DA SILVA SALTÃO Passaporte: N476653; Processo: 46094000207201578 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: EMMANUEL CAFE PEREZ Passaporte: EB1541541; Processo: 46094000209201567 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: JOSE RIZALDE CALUZA BALACOA Passaporte: EB3754996; Processo: 46094000208201512 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: NO- LI ABELLA RIVERA Passaporte: EB2937259; Processo: 46094000566201525 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOPHER HALL Passaporte: 458213994; Processo: 46094000581201573 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: NORMAN OMELDA CABRAL Passaporte: EB1404180; Processo: 46094000593201506 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: FLORO CORTES TAMPUS Passaporte: EC2962577; Processo: 46094000578201550 Empresa: ETESCO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: KENNETH WAYNE COPELAND Passaporte: 453741853; Processo: 46094000582201518 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: JONATHAN ESCONDE JAVELLANA Passaporte: EB6519547; Processo: 46215004457201563 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANI PEDERSEN GRUNNEVAAG Passaporte: 30815218; Processo: 46094000638201534 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/05/2015 Estrangeiro: MERLITO FERNAN DIGNOS Passaporte: EB9875967; Processo: 47041000783201501 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Zygmunt Domaszewski Passaporte: ED8521254; Processo: 46094000670201510 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK ELLINGTON Passaporte: 080105929; Processo: 46094000671201564 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLIMAN MECHTER Passaporte: 10CV35159; Processo: 46094000666201551 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: KARAM HASSAN SOLIMAN Passaporte: BV2PHL151; Processo: 46094000680201555 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: GEIR OVE SANDOEY Passaporte: 30622718 Estrangeiro: JAN OESTVIK Passaporte: 30117395 Estrangeiro: KENNETH IVERSEN Passaporte: 25637921 Estrangeiro: KRISTIAN JOHAN SAMUELSEN Passaporte: 27028129 Estrangeiro: PER CHRISTIAN UPSAHL Passaporte: 28051035 Estrangeiro: ROBERT HEGGDAL Passaporte: 29930574 Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK Passaporte: 28101944 Estrangeiro: STEINAR SUNDET Passaporte: 30043817; Processo: 46094000677201531 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: BEATA MAGDALENA SOKOLOWSKA Passaporte: ED 0000207 Estrangeiro: IZABELA DOROTA WASZCZYLO Passaporte: EH9458962 Estrangeiro: LUKASZ AMANOWICZ Passaporte: AT3275158 Estrangeiro: MICHAL GORNOWICZ Passaporte: ED2740321 Estrangeiro: RAFAL SZYLAR Passaporte: AS3204119 Estrangeiro: SZCZEPAN SUTOR Passaporte: ED 8048070 Estrangeiro: TOMASZ WOJCIECH BUCHERT Passaporte: EH 4533044; Processo: 46094000689201566 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DEREK TAGGART Passaporte: 511196977 Estrangeiro: JAMES WILLCOCK Passaporte: 099190106 Estrangeiro: JOHN ROBERT SPENCE Passaporte: 801121462 Estrangeiro: MATTHEW BARKER Passaporte: 519619159 Estrangeiro: ROGER GRAHAM ELLIFF Passaporte: 099162965; Processo: 46094000711201578 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/03/2017 Estrangeiro: Jan van den Berg Passaporte: NX9P18HF9; Processo: 46094000687201577 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JORGE RUIZ REQUENA Passaporte: AAG041670; Processo: 46094000681201508 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JONATHAN STUART GOBIN Passaporte: TA55355 Estrangeiro: TERENCE SAMPATH Passaporte: TA491254; Processo: 46094000678201586 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ABIODUN TAOHEED SOLOMON AKINYEMI Passaporte: A03704867; Processo: 47041000855201511 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: RONALD BACAWAG ORBINO Passaporte: EB6100013; Processo: 46094000679201521 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: DAISY SOLANGE DE SOUSA Passaporte: M324807; Processo: 46094000690201591 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CARL JOERGEN SILVERPLATS Passaporte: 95804781 Estrangeiro: JAN MIKAEL PERSSON Passaporte: 82922679 Estrangeiro: NIKLAS FRED HAMMARSTROM Passaporte: 86290517; Processo: 46094000686201522 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ANDREJS TIHOMIROVS Passaporte:

25472863 Estrangeiro: KIM-BOERGE SOERFJELL WETTING Passaporte: 25195996 Estrangeiro: ODD ARNE SAETRE Passaporte: 27341975 Estrangeiro: OLE ALEXANDER GROTH HARBOSEN Passaporte: 26636346 Estrangeiro: OLE PETER SANDVIK Passaporte: 28216440 Estrangeiro: REMY MICHEL JOEL GAY Passaporte: 10CR97313 Estrangeiro: ROBERT KONGSHAUG Passaporte: 27376299 Estrangeiro: STIG BERGER-TANGEN Passaporte: 27568344; Processo: 46094000684201533 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JAN STEFAN MALMSTROEM Passaporte: PN5068063 Estrangeiro: KARI JUHANI MALMBERG Passaporte: PV6881814; Processo: 46094000683201599 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: SANJAN KUMAR Passaporte: K1781397; Processo: 46094000676201597 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: NIKOLA GRLJ Passaporte: 060855149 Estrangeiro: SVE-TIN NAJEV Passaporte: 176049297; Processo: 46094000682201544 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ELENA VALENTINA NICA Passaporte: 052204548; Processo: 46094000691201535 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: RYOJI KATO Passaporte: TH4616932 Estrangeiro: YUDAI SAKAMOTO Passaporte: TH1881791; Processo: 46094000673201553 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS GEERT BIELEFELDT Passaporte: 204206872 Estrangeiro: MAGNE KYDLAND Passaporte: 26333007 Estrangeiro: THOMAS STEEN ANDERSEN Passaporte: 203530518; Processo: 46094000675201542 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK BO LOETH Passaporte: 203472472 Estrangeiro: PETER LIND THOMSEN Passaporte: 203713144; Processo: 46094000672201517 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERT RUD ALEXANDER EFRAIM LARSEN Passaporte: 204232417 Estrangeiro: PETER HANSEN Passaporte: 206568026; Processo: 47041000977201507 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONNA MARIE LESLIE Passaporte: 209130569; Processo: 47041001005201521 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anggi Yufahlevi Passaporte: A5162883 Estrangeiro: Fery Sugianto Passaporte: A7944279 Estrangeiro: Jaime Salar Passaporte: EB7296752 Estrangeiro: Sryna Rellian Swarday Passaporte: A4620612 Estrangeiro: Sutrisno Passaporte: A6766660; Processo: 47041001042201530 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX CUETO PEREZ Passaporte: EB6969368; Processo: 47041001079201568 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ANDREW JAMES GRAY Passaporte: 511221149 Estrangeiro: IVAN SALGADO GARCIA Passaporte: AAF229146 Estrangeiro: JUAN MANUEL IGLESIAS GIRALDEZ Passaporte: AAJ970299; Processo: 47041001080201592 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philip James Attwood Passaporte: BA401818; Processo: 47041001112201550 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Dainis Briedis Passaporte: LV3977755 Estrangeiro: Konstantins Vissockis Passaporte: LV4915731 Estrangeiro: Tomas Mels Passaporte: 38766603 Estrangeiro: Vladimirs Vinogradskis Passaporte: LV4720661; Processo: 47041001114201549 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatoliy Gryb Passaporte: EH530074 Estrangeiro: Illia Aslieiev Passaporte: EK580537; Processo: 47041001115201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Tsoutsoulis Passaporte: AI1165169; Processo: 47041001119201571 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ANDRUSZKIEWICZ Passaporte: EE 5366118 Estrangeiro: ADAM ARASIMOWICZ Passaporte: EA 3923115 Estrangeiro: MARIUSZ MACIEJ DOBRZYNSKI Passaporte: EB9470658 Estrangeiro: MICHAL WALDEMAR KORDULA Passaporte: AT5415967 Estrangeiro: PAWEŁ BURKACKI Passaporte: AL6360486; Processo: 47041001116201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Russel Ortiz Galvez Passaporte: EB7289966; Processo: 47041001117201582 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Abelsen Passaporte: 28779852; Processo: 47041001118201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Henryk Pawel Kolpacki Passaporte: AU3921489 Estrangeiro: Marek Jan Kuderczak Passaporte: EE0633514 Estrangeiro: Piotr Nowicki Passaporte: ED8217524 Estrangeiro: Piotr Tomasz Skelnik Passaporte: EC9293638 Estrangeiro: Wojciech Janusz Kwella Passaporte: EE3603729; Processo: 47041001120201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Tsevas Passaporte: AK0816328; Processo: 47041001121201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Peñaflorida Lozada Passaporte: EB9404830; Processo: 47041001122201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paraskevas Chatzioannou Passaporte: AH4202994; Processo: 47041001123201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Everett Karl Marcos Puyao Passaporte: EB5230319; Processo: 47041001124201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Ridakis Passaporte: AH3158706; Processo: 47041001125201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Ronel Libor Laspiñas Passaporte: EC0442946; Processo: 47041001130201531 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO PIAZZA Passaporte: YA13151878;

Processo: 47041001133201575 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ROMEO Passaporte: YA5738655; Processo: 47041001137201553 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: BENGT GOERAN VIDALES Passaporte: 88150097 Estrangeiro: JOHN ALLAN LUND Passaporte: 81425502; Processo: 47041001134201510 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAILASH UTTAM PATIL Passaporte: H0891946; Processo: 47041001135201564 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT KUMAR UNHELKAR Passaporte: Z2085265 Estrangeiro: MOSES JOHN DSOUZA Passaporte: L4802528 Estrangeiro: UJJAL CHAKRABORTY Passaporte: G9016228; Processo: 47041001138201506 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Benito Sibayan Maala Passaporte: EC1751847 Estrangeiro: Jimmy Guevara Torallo Passaporte: EC1813445 Estrangeiro: Jorge Jr. Ubana Pacao Passaporte: EB2463851 Estrangeiro: Raymundo Lanchinebre Malinao Passaporte: EB9955846 Estrangeiro: Severo Jr. Cadisal Tagma Passaporte: EC055847 Estrangeiro: Zaldy Aldea Francisco Passaporte: EB8402880; Processo: 47041001136201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Gillera Batugas Passaporte: EB8058455; Processo: 47041001144201555 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Satur Malinao Tagalog Passaporte: EC3540734; Processo: 47041001139201542 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Uellar Kisant Passaporte: KB0312283; Processo: 47041001140201577 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rory Murray Passaporte: PM5641250; Processo: 47041001141201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Rolando Limbauan Regala Passaporte: EB7479892; Processo: 47041001142201566 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tennyson Hugh Thomas Kelly Passaporte: GK904334; Processo: 47041001145201508 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Woon Teck Her Passaporte: A34556775; Processo: 47041001146201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gervin Torrocha Hipolito Passaporte: EC2739757; Processo: 47041001147201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Jr. Magbanua Abog Passaporte: EB4890998 Estrangeiro: Glicerio Jr. Pareja Osua Passaporte: EB7872648 Estrangeiro: Jaime Jr Dollentas Azaña Passaporte: EB8937275; Processo: 47041001149201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Marlon Rey Villamayor Passaporte: EB6773375; Processo: 47041001148201533 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO OSIBOV Passaporte: 233238099; Processo: 47041001151201557 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FANICA BALESCU Passaporte: 14925470 Estrangeiro: IVICA BLASKOVIC Passaporte: 044831864 Estrangeiro: TIBURCIO JR. PINEDA DECRETALES Passaporte: EB8809427; Processo: 47041001155201535 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Grzegorz Hryciak Passaporte: EE4403236; Processo: 47041001153201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Michail Mikes Gialouris Passaporte: AH3158526; Processo: 47041001154201591 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 31/07/2016 Estrangeiro: DINO LUKETIC Passaporte: 032724732 Estrangeiro: DOMINGO JOVER JURILLA Passaporte: EC1982020 Estrangeiro: RELITO JR. BALMEO VILLAMAYOR Passaporte: EC1038046 Estrangeiro: SINISA MARIC Passaporte: 04138557; Processo: 47041001159201513 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER USKOV Passaporte: 730234110 Estrangeiro: MICHAEL CRESSWELL CLARKE Passaporte: 210548413 Estrangeiro: MICHAEL MCDONALD Passaporte: 099122935 Estrangeiro: RODRIGO DOMINGO PALOMO Passaporte: EB7923740 Estrangeiro: VIRGILIO JR ORTIZ ORLINA Passaporte: EC1970860; Processo: 47041001156201580 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/05/2016 Estrangeiro: MARKO NENADOVIC Passaporte: 109016397; Processo: 47041001157201524 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 30/09/2015 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DA COSTA GUIMARÃES Passaporte: M588553 Estrangeiro: EUSEBIO SEBASTIÃO PEREIRA MACHADO Passaporte: H639982 Estrangeiro: JOÃO PAULO GOMES LOPES Passaporte: N093040 Estrangeiro: SERGIO PAULO SILVA PONTES Passaporte: N429325; Processo: 47041001162201537 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD OLE JOHANNESSEN Passaporte: 30761781 Estrangeiro: ARNE PETTER JENSEN Passaporte: 30759586 Estrangeiro: BJARNE OLSEN Passaporte: 28767424 Estrangeiro: HARALD TOEMMERDAL Passaporte: 30629893 Estrangeiro: KRZYSZTOF JERZY KELM Passaporte: EF1827223; Processo: 47041001160201548 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL BROR HJALMAR STAAHL Passaporte: MP0048627; Processo: 47041001161201592 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Strathdee Douglas Fraser Passaporte: 099253677; Processo: 47041001164201526 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Ivan Kostrun Passaporte: PB0680783; Processo: 47041001163201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro:



Carlito Tejada Dalisay Passaporte: EC1793152; Processo: 47041001165201571 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Salentijn Passaporte: BMLBJ013; Processo: 47041001167201560 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Martinez Abanco Passaporte: EB1838163; Processo: 47041001166201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arunkumar Kuttappan Passaporte: H3219963 Estrangeiro: Vipin Passaporte: K9021683; Processo: 47041001168201512 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN JIT JOON Passaporte: E3383206L; Processo: 47041001170201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Aleksei Iniakin Passaporte: 647510332; Processo: 47041001173201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arturo De Vera Gabriel Passaporte: EC2858081; Processo: 47041001174201561 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sander Klinkhamer Passaporte: NTC6175D6; Processo: 47041001177201503 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Pierre Eric Franck Amiot Passaporte: 07CA72248; Processo: 47041001175201514 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Blake Maurice Mephan Passaporte: LH800570; Processo: 47041001176201551 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 06/02/2017 Estrangeiro: Igor Rolevych Passaporte: EC473564; Processo: 47041001178201540 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: SIMON PAUL ADRIAN GIA-COMEL Passaporte: E3023568 Estrangeiro: TERENCE ERIC COOK Passaporte: 504657654; Processo: 47041001180201519 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAN GIAH HUAK Passaporte: E4626889H; Processo: 47041001179201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldrin Belen Bagos Passaporte: EB6807257; Processo: 47041001181201563 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVGEN SAVARYNYUK Passaporte: EM033935; Processo: 47041001182201516 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Lawrance Brown Passaporte: 518043896 Estrangeiro: Steven Craig Hill Passaporte: 099253741 Estrangeiro: Steven Paul Kolthammer Passaporte: 518004663; Processo: 47041001183201552 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rune Langeland Passaporte: 30704989; Processo: 47041001184201505 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Antoni Denz Passaporte: AT 8388741 Estrangeiro: HENRYK ROMAN FAJKOWSKI Passaporte: AP 2186808 Estrangeiro: MACIEJ JERZY SUBOCZ Passaporte: AV8224179 Estrangeiro: TOMASZ MICHAL NOWAK Passaporte: EA2409687 Estrangeiro: Tadeusz Jozef Krawcza Passaporte: ED0731727; Processo: 47041001192201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasilii Siniavskii Passaporte: 726562218; Processo: 47041001195201587 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Vincent Hawton Passaporte: 511363712 Estrangeiro: James Robert Wilson Passaporte: 099020085 Estrangeiro: Lee Raymond Lewis Hendricks Passaporte: 511230325 Estrangeiro: Matthew John Robertson Passaporte: 518095512; Processo: 47041001198201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BRUCE CABAGNOT FULLIDO Passaporte: EB5968036 Estrangeiro: CAMILO JR. SANACUM ALAGDON Passaporte: EC1352787 Estrangeiro: HENRY SUMAYA GATDULA Passaporte: EB5140823 Estrangeiro: JERRY BACAY CRUZ Passaporte: EC0414979 Estrangeiro: MELVIN DAY-DAY DOMAEL Passaporte: EB2549283 Estrangeiro: RUEBEN LIWANAG MENESE Passaporte: EB8953234 Estrangeiro: WILFREDO JR. ARDALES LERIN Passaporte: EC3193813.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002182201574 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RODRIGO ALCOCER HERNANDEZ Passaporte: G10065411; Processo: 47039001507201500 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexis Marceau Jose Sarrión Passaporte: 12CH33699; Processo: 47039001625201518 Empresa: BOSCH REX-ROTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SELIM RUSEN INAN Passaporte: C73KZ6ZP7; Processo: 47039001915201553 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA WALTRAUD ROCHHOLZ Passaporte: CFZV1W2HF; Processo: 47039002030201571 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKAS MAXIMILIAN KAISER Passaporte: C73J9HL7K; Processo: 47039002207201530 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL WAL-LACE Passaporte: 448478997; Processo: 47039002210201553 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE C JACOB Passaporte: 460112883; Processo: 47039002374201581 Empresa: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHU ZENG Passaporte: G50035343; Processo: 47039002427201563 Empresa: SALAMANCA GROUP LATAM CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL THOMAS CAPLIN Passaporte: 503145647.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039002602201512 Empresa: ALDRI ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christina Kyriazidi Passaporte: AI0412949; Processo: 46094000888201574 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETE-NIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM THOMAS SMITH Passaporte: 517831721 Estrangeiro: FRANCOIS MAHMOUD EALFY Passaporte: 510814684 Estrangeiro: HENRY CHARLES PRITCHARD Passaporte: 518082246 Estrangeiro: JAMES EDWARD BAGSHAW Passaporte: 518466940 Estrangeiro: NICOLA JANE WRIGHT Passaporte: 523562984 Estrangeiro: OLIVER WILLIAM SUCKLING Passaporte: 110112301 Estrangeiro: RYAN DAVID DENT Passaporte: 512930407 Estrangeiro: SAMUEL LLOYD TOMS Passaporte: 519900655 Estrangeiro: THOMAS EDWARD JAMES WALMSLEY Passaporte: 518199205; Processo: 47039002825201580 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEONIDA GRIN Passaporte: 422078263; Processo: 46094000897201565 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JINJOO CHO Passaporte: M65848313; Processo: 47039002918201512 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO IVAN GARCIA RAMIREZ Passaporte: G06658257 Estrangeiro: DULCE MARIA ESPINOSA SAVINON Passaporte: G1181189 Estrangeiro: EDUARDO TELLEZ SIERRA Passaporte: G06464287 Estrangeiro: Jorge Francisco Montaner Valdivieso Passaporte: P08613836 Estrangeiro: MAURICIO SOTO LARTIGUE Passaporte: G06464268 Estrangeiro: Rodrigo Fernando Montalvo Gadea Passaporte: G16419762; Processo: 47039002993201575 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS JOHANNES BEEKMANS Passaporte: BJFJ9L5R6 Estrangeiro: BAS MICHIEL PETRUS RIJSDIK Passaporte: NM07R2151 Estrangeiro: FREEK GREGORIUS CORNELIS BRASPENNING Passaporte: NMP23PDK1 Estrangeiro: JOSEF MATHIEU ANNA ELISABETH DUJARDIN Passaporte: EJ275006 Estrangeiro: MAARTEN JOHAN MAGDALENA VELDEMAN Passaporte: EK065060 Estrangeiro: MARCEL NICOLAAS KAPER Passaporte: NXK1JBDH7 Estrangeiro: MARTIN HOOP Passaporte: NT8J376C3 Estrangeiro: MELANIE LEMM Passaporte: C7GGK2M57 Estrangeiro: NIELS CORNELIS VAN DE WIJNGAART Passaporte: BN9KJFD24 Estrangeiro: NIELS OP TEN BERG Passaporte: NTJB4F8K7 Estrangeiro: PAUL ROELOF JOZEF PHILIPSEN Passaporte: NYLP43PB2 Estrangeiro: PAVLOS NANOS Passaporte: AI0045029 Estrangeiro: PHILIPPA EVA ANTONIA REBECCA LUDWIG Passaporte: C6W9XGJCC Estrangeiro: ROBERT ADRIANUS VAN DE CORPUT Passaporte: NT635HP60 Estrangeiro: ROEL SPRUYT Passaporte: EM236488 Estrangeiro: ROY VAN MEEL Passaporte: NYPL520L5 Estrangeiro: RUBEN GORISEN Passaporte: EJ346185 Estrangeiro: RUTGER HERBERT GERLING Passaporte: NMPBC4CB6 Estrangeiro: SANNE MAAIKE VAN ROBAYS Passaporte: EM091331 Estrangeiro: SIMON VAN DE POL Passaporte: NRR95826 Estrangeiro: STIJN BERT VERLINDE Passaporte: EI633817 Estrangeiro: TOM ANTONIUS PETRUS JOSEPHUS SPAAN Passaporte: NP3F8BFD3 Estrangeiro: TOM JOSE MARIE MARCEL DIELEMAN Passaporte: EJ093922 Estrangeiro: TOMAS MARC L. CORTHOUT Passaporte: EM104169 Estrangeiro: TOON BERT M. WAGEMANS Passaporte: EM050881 Estrangeiro: WILLEM MARTIJN BOSGRAAF Passaporte: NN22RP2L9 Estrangeiro: WISSAM ABDALLAH Passaporte: M8245230 Estrangeiro: YARE BONEWALD Passaporte: BC0LHHKD7; Processo: 47039002990201531 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTEO DEL MASTRO Passaporte: AAB8086362 Estrangeiro: BORIS BAKST Passaporte: 34134452N Estrangeiro: BRUNO DANIEL LOPEZ ARAGON Passaporte: AAA325481 Estrangeiro: CESAR ARIEL ACUNA Passaporte: AAA268987 Estrangeiro: CINTIA JOHANNA PERCIVATI FRANCO Passaporte: AAB023382 Estrangeiro: DEBORA TORRES Passaporte: AAB162756 Estrangeiro: DIEGO EDUARDO ZELIZ Passaporte: 28030884N Estrangeiro: DIEGO IGNACIO FERNANDEZ MAYORA Passaporte: AAB722219 Estrangeiro: DIEGO WEINSCHELBAUM Passaporte: 27938538N Estrangeiro: FELIX SAINZ Passaporte: 38070375N Estrangeiro: FERNANDO SIMON SCHLEIDER Passaporte: AAB427566 Estrangeiro: FLORENCIA MILANI Passaporte: 35793077N Estrangeiro: GABRIEL RICARDO KERPEL Passaporte: AAA172406 Estrangeiro: HORACIO HECTOR GRATTON Passaporte: AAB379304 Estrangeiro: IGNA-CIO CONTE MAC DONELL Passaporte: AAB785013 Estrangeiro: JAVIER ANDRES LILLO GUSTAVSON Passaporte: AAC222828 Estrangeiro: JERONIMO JUAN CASARES Passaporte: AAB931557 Estrangeiro: JORGE RICARDO CARTO Passaporte: AAB783017 Estrangeiro: JOSE ADRIAN SALVATIERRA Passaporte: AAB632953 Estrangeiro: JOSE MATIAS TEMPRANA Passaporte: AAB366557 Estrangeiro: LAUTARO FERNANDEZ ROZAS Passaporte: AAB707767 Estrangeiro: LUCIA BELEN KERN Passaporte: AAA565405 Estrangeiro: LUCIANO CORTES AYUSA Passaporte: AAA106630 Estrangeiro: MACARENA BRAVI Passaporte: AAA936444 Estrangeiro: MARCOS ENRIQUE MARCH Passaporte: AAB174830 Estrangeiro: MARCOS EZEQUIEL ROMANO Passaporte: AAB430350 Estrangeiro: MARIA LIZ DE LAS MERCEDES GONZALES Passaporte: AAC037342 Estrangeiro: MARIA PAULA MARINO Passaporte: 35323577N Estrangeiro: MARIANA MELE Passaporte: AAA562429 Estrangeiro: MARIANO FERNANDEZ BUSSY Passaporte: AAA773605 Estrangeiro: MARIANO TOME Passaporte: 25568619N Estrangeiro: MARTIN ENECOIZ Passaporte: AAB607731 Estrangeiro: MATIAS EZEQUIEL RODRIGUEZ ASENSIO Passaporte: 34575685N Estrangeiro: MATIAS IGNACIO CARPINTERO Passaporte: AAC626868 Estrangeiro: MAURO MIGUEL MADERA Passaporte: 25909780N Estrangeiro: MAXIMILIANO AUGUSTO MARRONE Passaporte: AAB749227 Estrangeiro: MELINA ANDREA SEOANE Passaporte: 30218211N Estran-

geiro: NAHUEL BECHARA ADED Passaporte: 40469315N Estrangeiro: NATALIA GOMEZ CARRILO Passaporte: 31660166N Estrangeiro: OSVALDO MATIAS CALDORA Passaporte: AAB441376 Estrangeiro: PABLO ENRIQUE CARPINTERO Passaporte: AAB073877 Estrangeiro: RICARDO MARTIN JAMES Passaporte: AAC045493 Estrangeiro: SABRINA CYNTHIA SEQUEIRA Passaporte: 30352675N Estrangeiro: SEBASTIAN GUTIERREZ Passaporte: AAC456756 Estrangeiro: TOMAS WURCH Passaporte: 37018501N Estrangeiro: VIRGINIA DE PIETRO Passaporte: AAB798311; Processo: 46094000900201541 Empresa: MMS PRO-DUCCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS YVES RAUSS Passaporte: X1222971; Processo: 47039002963201569 Empresa: ASSOCIACAO NOVA ATLANTIDA DE TECNOLOGIA E CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN CRICHTON Passaporte: C4YMMGTKL; Processo: 47039002967201547 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT YONEL MICHAEL ASSOULEN Passaporte: 14AI02282; Processo: 47039002980201504 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA VALERYEVNA VINNITSKAYA Passaporte: C1V5ZF4WG; Processo: 46094000889201519 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTIAN BONGARTZ Passaporte: 467088872 Estrangeiro: FRANCISCUS CORNELIUS ISIDORUS VAN DER HEIJDEN Passaporte: NPF0DL5F1 Estrangeiro: JERFREY DANA ALLEN Passaporte: 467769327 Estrangeiro: JEFREY RYAN LIPSTEIN Passaporte: 432109621 Estrangeiro: JESS DAVID CHAPMAN Passaporte: 488164913 Estrangeiro: JOHN ROY HAYWOOD Passaporte: 520721590 Estrangeiro: MARCUS STEPHAN WOLF Passaporte: 476037769 Estrangeiro: MATTHEW ALLAN Passaporte: 494554092 Estrangeiro: MATTHEW ALLEN MALIKOWSKI Passaporte: 427122725 Estrangeiro: PAUL CAREY Passaporte: 099026785 Estrangeiro: PAUL JORG KOLLENBROICH Passaporte: C773FZ3RY; Processo: 47039002992201521 Empresa: MARCELOORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GOKHAN REHA OZTUNALI Passaporte: U 03033572 Estrangeiro: IZZET KIZIL Passaporte: U 03032495; Processo: 47039002994201510 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 29010880; Processo: 47039002996201517 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHA Passaporte: L629891 Estrangeiro: MÁRIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: L081887; Processo: 47039002997201553 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boris Brejcha Passaporte: CZYXFHJCL; Processo: 47039003009201593 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO GERMAN PEREA AGUILAR Passaporte: AAE645538; Processo: 47039003013201551 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YVES VAN GEERTSOM Passaporte: EM141803; Processo: 47039003015201541 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUELLEN ERCINLER Passaporte: P3120813 Estrangeiro: MIRIAM KATHERINE NERVO Passaporte: E4133627 Estrangeiro: OLIVIA MARGARET NERVO Passaporte: E4133617; Processo: 47039003018201584 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEPH RYAN Passaporte: 705639017; Processo: 47039003022201542 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MAZAHARUDDIN KHAZA Passaporte: EM179666 Estrangeiro: STEVEN GUAQUIN BRAET Passaporte: EM985766; Processo: 47039003029201564 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STÉPHANE DAVID-ALEXANDRE DENEVE Passaporte: 13BE86753; Processo: 47039003032201588 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER PERIANEZ GRANERO Passaporte: AAG582832; Processo: 47039003046201500 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER LUYCK Passaporte: EM122574 Estrangeiro: BOY FRANK MAX KORTEKAAS Passaporte: EI625257 Estrangeiro: DAVID LAMBRECHTS Passaporte: EJ187248 Estrangeiro: DIETER WEYN Passaporte: EJ192419 Estrangeiro: JAMES MATTHEW FLYZIK Passaporte: 018198229 Estrangeiro: JAN STAN MOTERLMANS Passaporte: EM141886 Estrangeiro: JURGEN JOSE WALTER VANHESSCHE Passaporte: EK065559 Estrangeiro: MARIJN HEYLEN Passaporte: EM117724 Estrangeiro: NICHOLAS TAYLOE WETTTLAUER Passaporte: 424572272 Estrangeiro: PAUL MAURICE MARIE-LOUISE LANNYO Passaporte: EJ767697 Estrangeiro: REGINALD PAUL S. PENXTEN Passaporte: EM247947 Estrangeiro: ROBBE BOONS Passaporte: EM221420 Estrangeiro: ROEL DE PRINS Passaporte: EI619093 Estrangeiro: SAM BOMBEECK Passaporte: EM094532 Estrangeiro: SEBASTIAN EMIEL E. STEYLAERTS Passaporte: EM045337 Estrangeiro: SJOERD JANSSEN Passaporte: NTDJB25J1 Estrangeiro: STIJN ETIENNE ESTHER D'HONT Passaporte: EJ121280 Estrangeiro: WIM HUGO IRMA CLUKERS Passaporte: EJ140455 Estrangeiro: WOUTER JANSSEN Passaporte: NUPH3H9H5 Estrangeiro: YANNICK BELOY Passaporte: EJ535029; Processo: 47039003039201508 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hector Couto Rodriguez Passaporte: AAG445311; Processo: 47039003074201519 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS VAN OOSTRUM Passaporte: NR05C26R8 Estrangeiro: ANNEMIE JO DE CAT Passaporte: EK197837 Estrangeiro: ARIANE ILYINE Passaporte: PA1109134 Estrangeiro: BART DENIES Passaporte: EJ827744 Estrangeiro: BART DEWOLF Passaporte: EI512380 Estrangeiro: BART FRANS MARIA NYS Passaporte: EJ149407 Estrangeiro: BERT DONCKERS



Passaporte: EM098357 Estrangeiro: BERT KUSTERMANS Passa-
porte: EJ174904 Estrangeiro: BJORN WILHELMUS JOHANNES
VAN LANEN Passaporte: NVD047B16 Estrangeiro: BRIC DE
SCHOT Passaporte: NYDR4HD47 Estrangeiro: DAVID KEYNEN
Passaporte: EJ974550 Estrangeiro: DAVID VAN ASSCHE Passa-
porte: EK260415 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL DE KLEIN Pas-
saporte: NU6PDK179 Estrangeiro: ELRAH MURU WILSON Pas-
saporte: 510641418 Estrangeiro: EMIL CAROLUS JOHANNES AN-
DREAS JONGMANS Passaporte: NP01FCKJ7 Estrangeiro: EMMA-
NOUIL KASSANIS Passaporte: AK1312795 Estrangeiro: ERIK GIE-
LEN Passaporte: EM074820 Estrangeiro: FLOR BROHM Passaporte:
NW8R73891 Estrangeiro: FRANK LUCAS Passaporte: EJ100432
Estrangeiro: GILBERTUS ANTONIUS MARIA VAN DRUNEN Pas-
saporte: NX0P1FJC2 Estrangeiro: GILL DECHIEVRE Passaporte:
EK244141 Estrangeiro: MARTIN LEON JOHAN BECKERS Pas-
saporte: EK177838 Estrangeiro: MIKE LOOMANS Passaporte:
NV1CB9P22 Estrangeiro: PIETER FRANCISCUS ERNESTO LE-
GERSTEE Passaporte: NY704H708 Estrangeiro: SAMUEL ADRIA-
NUS LAKWIJK Passaporte: NSJ0DJLJ6 Estrangeiro: SIERK ROB
DIK HARALD JANSSEN Passaporte: NRD870840 Estrangeiro:
WARD VAN DER HARST Passaporte: BJ62KLF26 Estrangeiro:
WILLEM VAN HANEGEM Passaporte: BERLL7634; Processo:
47039003083201518 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODE-
LOS LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEVHENIIA
MIHOVYCH Passaporte: AA141600; Processo: 47039003084201554
Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. - ME
Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETIANA HRYDINA Passaporte:
FA096125; Processo: 47039003096201589 Empresa: FUNDACAO
ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUN-
DACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANDRE LOUIS
LESAGE Passaporte: 12AY42572; Processo: 47039003097201523
Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO
DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estran-
geiro: MEASHA ANN BRUEGGERGOSMAN Passaporte:
BA357573; Processo: 47039003099201512 Empresa: FUNDACAO
ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUN-
DACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSAN ROCHFORD
BICKLEY Passaporte: 518190835; Processo: 47039003117201566
Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO
DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estran-
geiro: MARK HARMON WIGGLESWORTH Passaporte:
505307733; Processo: 47039003129201591 Empresa: A.M.C. TEX-
TIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN WILLIAM MC
LAUGHLIN-FORD Passaporte: 488596411 Estrangeiro: JESSICA
MARY MCNAMEE Passaporte: PA1137405 Estrangeiro: SEAN RI-
CHARD O'PRY Passaporte: 506030795; Processo:
47039003139201526 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA.
Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte:
C3K7CN4Y2; Processo: 47039003142201540 Empresa: ID&T BRA-
SIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON
CHRISTOPHER HALE Passaporte: 497130094 Estrangeiro: JAMES
HUNT Passaporte: 516417435 Estrangeiro: JONATHAN DAVID
TRINCAS Passaporte: 520689418 Estrangeiro: STEVE PATRIK AN-
GELLO JOSEFSSON FRAGOIANNIS Passaporte: 85466805; Pro-
cesso: 47039003152201585 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LT-
DA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO PATRICK MARIA ISE-
NIA Passaporte: NPH1K1FF1 Estrangeiro: BAS JOHANNES PE-
TRUS SCHEIJ Passaporte: BT8LK7RL8 Estrangeiro: LUDVIE RI-
CHIE MAILUHU Passaporte: NU45P8J80 Estrangeiro: NICK LEO-
NARDUS VAN DE WALL Passaporte: BV70RB588; Processo:
47039003151201531 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA -
EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANA JOSEPH HAWKINS Pas-
saporte: 488524800 Estrangeiro: STEPHEN AARON JENKINS Pas-
saporte: 528228799 Estrangeiro: THOMAS HAWK WILSON III Pas-
saporte: 493016883 Estrangeiro: VERNON ALPHONSUS REID Pas-
saporte: 424142190.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);
Processo: 47039002039201582 Empresa: NIFAST DO BRA-
SIL DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: JUN ISHII Passaporte: TZ 0.470.302
Mãe: KAZUKO ISHII Pai: TADAO ISHII; Processo:
47039002348201552 Empresa: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL
LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL HILÁRIO
DAVID Passaporte: M883625 Mãe: OLINDA MARIA GONÇALVES
HILÁRIO DAVID Pai: ANTONIO MASSANO DAVID; Processo:
47039002381201582 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVES-
TIMENTOS (BRASIL) GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5
Ano(s) Estrangeiro: KEN HO KIM Passaporte: M85368093 Mãe: KI
YOUNG KIM Pai: NAM KOOK KIM; Processo:
47039002431201521 Empresa: EDF EN DO BRASIL PARTICIPA-
COES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Alexandre
Coelho Abranches Passaporte: M221982 Mãe: Maria Manuela Eu-
genio Coelho Abranches Pai: Antonio Maria Jesus Abranches.
Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa,
de 10/02/2009;
Processo: 47039002328201581 Empresa: FOCUS RIO PRO-
DUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro:
ANDREAS PAVEL Passaporte: C5HTM83KJ; Processo:
47039002408201537 Empresa: BRIDGE POLES PROPERTIES E
PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAL-
LISTUS OKECHUKWU OJOBO Passaporte: A03083958; Processo:
47039002425201574 Empresa: BIANCA RESTAURANTE LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GLORIA NIVES CAVAZZINI
Passaporte: YA4182557.
O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribui-
ções autoriza o Estrangeiro MITSUHIRO KAI a exercer concomi-
tamente o cargo de Diretor na HONDA LOCK SAO PAULO
INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.. Processo:
46094.020804/2013-57, anteriormente autorizado através do Proce-
so: 46000.010380/2010-71.
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:
Processo: 46094007280201490 Empresa: PAULO CESAR
MELO SINISGALLI & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: MARIA FATIMA VINHAS RODRIGUES Passaporte:
07AD41266; Processo: 46094007281201434 Empresa: PAULO CE-
SAR MELO SINISGALLI & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: CALOGERO MONGIOVI Passaporte: YA3953138; Pro-
cesso: 46281001292201401 Empresa: LAGOÁ MATERIAS PRIMAS
LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL VIN-
DEIRINHO DA SILVA Passaporte: PC PRT N111452; Processo:
47039013670201426 Empresa: LA BUFALINA INDUSTRIA E CO-
MERCIO DE LATICINIOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: ALESSANDRO CASILLO Passaporte: YA5051824; Processo:
46094000405201531 Empresa: SP ZOOM MULTIMEDIA LTDA. -
ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reza Abedi Passaporte:
Y24731063; Processo: 47039000691201562 Empresa: PARADA CA-
RIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
YOMILY REYES PEREZ Passaporte: BH0127875; Processo:
47039000695201541 Empresa: PARADA CARIBENA CAFE BAR
LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR EMILIO FELIZ
PEREZ Passaporte: BH0128216; Processo: 47039000700201515 Em-
presa: PARADA CARIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: JUNIOR VALERIO GRACIA REYES Passa-
porte: BH0127888; Processo: 47039000702201512 Empresa: PARA-
DA CARIBENA CAFE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: EMILIO YOEL PEREZ CUEVAS Passaporte: BH0128229;
Processo: 47039000924201527 Empresa: NASSER FARES Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE RAMIREZ TUMALE Passaporte:
EB2031328; Processo: 46215004176201519 Empresa: ESPACO MA-

KEUP ANDREAH LEITE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
Francesca Carta Passaporte: YA1115367; Processo:
46094000643201547 Empresa: MARCIA LANNA ARQUITETURA
E INTERIORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eulices
Miguel Neves Cardoso Passaporte: J364163; Processo:
47039001888201519 Empresa: CADIC BRASIL GEOPROCESSA-
MENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMPARO CISNEROS
GARCIA Passaporte: AA1482907; Processo: 47039013606201445
Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Piotr Juras Passaporte:
EE4258942; Processo: 47039013611201458 Empresa: GME AEROS-
PACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: Kamil Jan Majchrzak Passaporte: EF1690106; Processo:
47039000741201510 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-
DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILDEFONSO ARMENDARIZ
LEACHE Passaporte: AAB377906; Processo: 47039000748201523
Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: MICHAEL TRAN Passaporte: 491559495; Processo:
47039000749201578 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT-
DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY BROUS-
SARD Passaporte: 488477178; Processo: 47039000750201501 Em-
presa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: JOHNATHON LEE RICHARD Passaporte: 488477177;
Processo: 47039001057201547 Empresa: ASPA STAGETEC BRA-
SIL - COMERCIO; IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPA-
MENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:
Jurgen Sebastian Malleck Passaporte: P4974598; Processo:
47039002215201586 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFU-
RACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ANTONIO
QUINTANA Passaporte: AAA812685; Processo:
47039002219201564 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFU-
RACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN TOBER Pas-
saporte: C3JJ2F36F; Processo: 47039002224201577 Empresa:
DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s)
Estrangeiro: JULIAN ARTHUR WOOD Passaporte: 099190972; Pro-
cesso: 47039002225201511 Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE
PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK HA-
MANN Passaporte: C0GHXG5W6; Processo: 47039002227201519
Empresa: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo:
1 Ano(s) Estrangeiro: KINGSLEY EMERSON Passaporte:
511121936; Processo: 47039002264201519 Empresa: EXEL INDUS-
TRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO
LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BINDER Passaporte:
12CR54948; Processo: 47039002736201533 Empresa: A AMÉRICO
DE BRITO - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: André Godinho da
Silva Passaporte: N100654; Processo: 47039002257201517 Empresa:
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN ETEL VIZMEK Passaporte:
486074613; Processo: 47039013724201453 Empresa: JOMAPI EM-
PREENDIMENTOS E MARKETING LTDA Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: JOSE EDUARDO MACHADO ALVES DE QUINTEI-
RO Passaporte: H270057.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 54 de 20/03/2015, Seção 1, p. 90,
Processos: 47039.013756/2014-59; 47039.013758/2014-48, onde se
lê: Prazo: 6 Mês(es), leia-se: Prazo: 12 Mês(es).
No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe-
rimento publicado no DOU nº. 34 de 20/02/2015, Seção 1, p. 41,
Processo: 46607.000092/2014-11, onde se lê: Estrangeiro: ARIA
EWA SZELIGA, leia-se: Estrangeiro: MARIA EWA SZELIGA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no
uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de
setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que
dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração
ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.001365/2011-71	022286314	Usina Cerradão Ltda.	MG
2	46242.001313/2011-02	022329374	Usina Cerradão Ltda.	MG
3	47533.004191/2013-57	023286296	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
4	47533.006813/2013-81	201042622	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
5	47533.006815/2013-71	201041995	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
6	47533.006816/2013-15	201042258	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
7	47533.006819/2013-59	201042568	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
8	47533.006817/2013-60	201042282	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
9	47533.006812/2013-37	201042614	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
10	47533.006811/2013-92	21042606	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
11	47533.006709/2013-97	200843486	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
12	47533.006712/2013-19	200843478	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
13	47533.006808/2013-79	201042576	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
14	47533.006809/2013-13	201042584	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
15	47533.006810/2013-48	201042592	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
16	47533.006818/2013-12	201042291	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
17	46736.003277/2007-75	013576381	Bonatec Indústria e Comércio Lt- da.	SP
18	46265.003079/2013-43	202058719	Fundação Mirim de Araçatuba	SP
19	47999.000623/2011-11	023922079	Tentação Pães e Doces SJC Ltda.	SP

20	46255.001251/2010-09	015488047	Usipec Indústria Mecânica Ltda. - EPP	SP
21	46255.000182/2010-16	015420451	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
22	46255.000183/2010-52	015420469	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
23	46255.000185/2010-41	015420485	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
24	46255.000186/2010-96	015420493	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
25	46255.000187/2010-31	015420507	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
26	46255.000184/2010-05	015420477	Valchet Química Ltda. - EPP	SP
27	46219.007691/2014-21	202714055	Vikstar Contact Center S.A.	SP
28	46219.013049/2013-09	200961888	Vikstar Contact Center S.A.	SP
29	46255.003536/2009-32	015984982	Volkswagen do Brasil Ltda.	SP
30	46255.002431/2010-08	015488837	Volkswagen do Brasil Ltda.	SP

- 1.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.005850/2009-76	018832423	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MT

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000621/2012-80	024222780	Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodo- mésticos S.A.	AC
2	46202.007091/2011-08	018729665	Metalúrgica Marlin S.A. Indústria, Comércio, Importação e Exportação	AM
3	46207.003749/2011-54	016456378	Argo Construtora e Incorporadora Lt- da.	ES
4	46653.001938/2011-24	019907672	JBS S.A.	MT
5	46653.001939/2011-79	019907681	JBS S.A.	MT
6	46297.000437/2012-16	018642209	Construtora Sim Ltda.	PE
7	46297.000439/2012-05	018642187	Construtora Sim Ltda.	PE
8	46232.005007/2012-37	024435007	DDB 110 Drogaria Ltda. ME	RJ
9	4617.017912/2012-15	025323245	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS



10	46617.017910/2012-26	025323148	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
11	46617.017922/2012-51	025324060	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
12	46404.000179/2011-14	021595283	Associação Educacional de Jales	SP
13	46474.003388/2011-96	021841390	Real Onibus Paulista Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "d", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de embargo nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo o embargo da obra.

Nº	PROCESSO	TERMO DE EMBARGO	EMPRESA	UF
1	46275.000498/2015-76	358371/012015	Pedro Carlos Wachholz	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 345/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46225.002149/2011-51, referente ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Estado de Roraima, CNPJ 12.002.123/0001-40, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 341/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.014824/2005-81, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado do Tocantins - SEAC-TO, Processo 46000.019864/2004-38, CNPJ 08.573.975/0001-10, para representar a categoria das empresas prestadoras dos serviços de asseio, conservação, limpeza ambiental, limpeza de logradouros públicos e limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, bem como terceirização de mão-de-obra, no estado de Tocantins.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 342/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: A-) Impugnação 46000.000571/2014-59, interposta pelo SINALSUL - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Sul de Minas - MG, CNPJ 25.631.607/0001-09, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e B-) Impugnação 46000.000688/2014-32, interposta pelo SINDUSCARNE - Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.447.327/0001-09, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá - SINDHBR, processo de pedido de Registro Sindical 46302.002604/2011-58, CNPJ 11.540.167/0001-61, para representar a Categoria Econômica de Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Aluguéis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Ade-gas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Self-services, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espaguetarias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquérias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snooker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas com abrangência Intermunicipal na base territorial dos municípios de Brasópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Pirangutu, Piranguinho, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Sapucaí-mirim e Wenceslau Braz no Estado de Minas Gerais. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES RESOLVO excluir da representação do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço, CNPJ 24.826.950/0001-38, Processo de Alteração Estatutária 46302.001747/2011-42, os municípios de Brasópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Pirangutu, Piranguinho, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Sapucaí-mirim e Wenceslau Braz no Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 343/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINPOAPAR - Sindicato dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná, Processo 46212.000621/2013-21, CNPJ 07.510.827/0001-94, para representar a categoria profissional dos Funcionários estatutários Peritos Oficiais (Peritos Crimi-nais, Médicos-Legistas, Químicos Legais e Toxicologistas) e os Auxiliares da Perícia Oficial (Auxiliares de Anatomia e Necropsia), servidores que prestam serviços no âmbito da Polícia Científica do Paraná (órgão que reúne, a qualquer tempo, os profissionais do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal), com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Peritos Ofi-

ciais e Auxiliares de Necropsia da Polícia Civil, no Estado do Paraná, da representação do Sindicato dos Peritos Oficiais Detetives Escrivão Datiloscopistas, Identificadores Datiloscópicos, Técnicos e Operadores em Telecomunicações de Polícia Civil do Estado do Paraná - SINCLAPOL - PR, Processo 24290.002905/90-11, CNPJ 81.502.346/0001-90, no Estado do Paraná, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 344/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46237.000883/2011-46, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Governador Valadares e Região, CNPJ 22.051.437/0001-97, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 348/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.023514/2005-57, CNPJ 08.001.612/0001-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeta/RN, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 27 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 343, publicada em 04 de maio de 2000 e na Nota Técnica 351/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.007827/2004-87, CNPJ 05.379.126/0001-32, de interesse do SINDCERVA - Sindicato Interestadual dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria 343/2000.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 349/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46201.009074/2010-26, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pão de Açúcar/AL, CNPJ 12.421.327/0001-16, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 346/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.004269/2011-27, apresentada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Pará, CNPJ 04.976.437/0001-16, Carta Sindical L00B P096 A1964, com fulcro no art. 10, inciso I, da Portaria 186/08 c/c art. 18, inciso I, da Portaria 326/13; DEFERIR a Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Benevides, CNPJ 05.200.845/0001-44, Processo 46222.006239/2010-60, para denominar-se Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Benevides, Estado do Pará e representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricul-tores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na base ter-ritorial municipal do Pará: Benevides, com base no art. 14, inciso II, da Portaria 186/08 e art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 347/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006631/2014-47, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária 46218.000943/2012-30 - SA00280, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taquari/RS, CNPJ 91.693.564/0001-02, para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias da construção civil; pe-dreiros, carpinteiros, armadores de ferro, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, serventes, auxiliares em geral; trabalhadores na indústria de olaria; trabalhadores na indústria de montagem industrial e cimento, cal e gesso; trabalhadores na indústria de ladrilhos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de azulejos; tra-balhadores na indústria de artefatos sanitários; trabalhadores nas in-dústrias de perfurações de poços artesanais; trabalhadores na indústria de pincéis, vassouras e escovas; trabalhadores na indústria de ce-râmicas, mármore e granitos; trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de car-pintarias, serrarias, tanoarias; trabalhadores na indústria de madeiras

laminadas, aglomerados e fibras de madeira, trabalhadores na in-dústria de móveis de junco e vime; trabalhadores na indústria de cortinados, estofados e pincéis; trabalhadores na indústria de cimento armado; trabalhadores na indústria de móveis de madeira em geral; trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; trabalhadores oficiais marceneiros e eletricitistas; traba-lhadores na indústria de refratários, operadores de máquinas, serventes e auxiliares em geral da construção civil, com abrangência intermu-nicipal, tendo como base territorial os municípios de Taquari, Vale Verde, Fazenda Vilanova, Paverama, Tabai, Brochier e Maratá, estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR o município Vale Verde, estado do Rio Grande do Sul, da base territorial do STICMSCS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul - RS, CNPJ 95.439.774/0001-20, Processo 46000.005676/94-90, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 353/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a im-pugnação 46000.006250/2011-15, nos termos do art. 18, IV, da Por-taria 326/2013; ARQUIVAR a impugnação 46000.006417/2011-48, nos termos do art. 18, inciso IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SECOHSTUR-MT - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios Kit Nets, Aparts Ho-tel, Processo 46210.000213/2011-28 e CNPJ 24.776.338/0001-06, pa-ra representar a Categoria Profissional dos Empregados em Hotéis, Motéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios, Kit Nets, Apart Hotel, Agência de Viagens e Clubes Sociais, com abrangência Intermu-nicipal e base territorial nos municípios de Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Rondonópolis, São José do Povo e São Pedro da Cipa, no Estado de Mato Grosso.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 354/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as se-guintes impugnações: A-) Impugnação 24000.006183/91-18, in-terposta pelo SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos no Estado de São Paulo, CNPJ 62.510.094/0001-04, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; B-) Im-pugnação 24000.006231/91-51, interposta pelo SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, CNPJ 62.520.960/0001-30, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; C-) Impugnação 24000.006232/91-13, interposta pelo SINPA - Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, CNPJ 62.648.548/0001-08, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; D-) Impugnação 24000.006233/91-86, interposta pelo SI-CETEL - Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, CNPJ 62.335.864/0001-11, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; E-) Impugnação 24000.006403/91-12, interposta pelo SINDIREPA - São Paulo - Sin-dicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, CNPJ 47.463.047/0001-55, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; F-) Impugnação 24000.006408/91-28, interposta pela Federação das Indústrias Paulistas, Carta Sindical L019 P017 A1937, CNPJ Não Informado, com respaldo no art. 18, incisos I, V, IX, da Portaria 326/2013; G-) Impugnação 24000.006410/91-70, interposta pelo SINAFER - Sindicato da In-dústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, CNPJ 62.537.451/0001-10, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; H-) Impugnação 24000.006412/91-03, interposta pelo SIESCOMET - Sindicato da In-dústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, CNPJ 62.548.771/0001-75, com respaldo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; I-) Impugnação 24000.006485/91-79, interposta pelo SINDIMAQ - Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, CNPJ 62.646.617/0001-36, com respaldo no art. 18, incisos I e V, da Portaria 326/2013; J-) Impugnação 24000.006613/91-57, interposta pelo SINDIFORJA - Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, CNPJ 62.470.695/0001-22, com respaldo no art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARACATUBA DAS IN-DÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIME, CNPJ 59.757.039/0001-09, Processo 35372.001973/91-88 para a representação da Categoria Econômica: 1) Indústrias de ferro (siderurgia); 2) Indústria de fundição; 3) In-dústria da mecânica; 4) Indústria de proteção, tratamento e trans-formação de superfícies; 5) Indústria de máquinas; 6) Indústria de balanças, pesos e medidas; 7) Indústria de cutelaria; 8) Indústria de estamparia de metais; 9) Indústria de móveis de metal; 10) Indústria da construção naval; 11) Indústria de artefatos de metais não ferrosos; 12) Indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); 13) Indústria de tratores, caminhões, ônibus e automóveis; 14) Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; 15) Indústria de con-dutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; 16) Indústria de aparelhos de radiotransmissão; 17) Indústria de peças para automóveis; 18) Indústria da construção da aeronáutica; 19)

Indústria de funilaria; 20) Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; 21) Indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa; 22) Indústria de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; 23) Indústria de informática; 24) Indústria de rolas metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: SINDIMAQ - Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, CNPJ 62.646.617/0001-36, Carta Sindical L002 P034 A1941, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINAFER - SIND IND ART FERRO MET E FERRAMENT EM GERAL NO EST DE SP, CNPJ 62.537.451/0001-10, Carta Sindical L004 P038 A1941, excluindo de sua representação a categoria da indústria de ferro nos municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SIFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 43.051.184/0001-21, Carta Sindical L001 P026 A1940, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINDIMEC - SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA NO EST DE SAO PAULO, CNPJ 43.051.176/0001-85, Carta Sindical L001 P017 A1941, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SIBAPEM - Sind. da Ind. de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, CNPJ 62.650.049/0001-47, Carta Sindical L001 P092 A1940, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SIFUMESP - SIND DAS IND DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESP, CNPJ 62.548.797/0001-13, Carta Sindical L001 P058 A1940, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval, CNPJ 33.643.693/0001-90, Carta Sindical L023 P085 A1955, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; Sinfavea - SIND. NAC.DA IND. DE TRAT.CAM. AUT. E VEICULOS SIMILARES, CNPJ 60.560.869/0001-12, Carta Sindical L024 P047 A1956, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINDILUX - SIND IND DE LAMP E APARELHOS ELETRIC DE ILUMI NO EST SP, CNPJ 62.662.218/0001-69, Carta Sindical L001 P028 A1900, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINDICEL - Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo, CNPJ 49.467.087/0001-09, Carta Sindical L084 P085 A1979, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ 62.648.555/0001-00, Carta Sindical L022 P003 A1953, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINDIFUPI - SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA, CNPJ 05.969.877/0001-09, Processo 46000.001262/2003-43, excluindo de sua representação a categoria da indústria da funilaria nos municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINDRATAR - SIND. DA IND. DE REFRIG. AQUEC E TRATAM DE AR EST DE SP, CNPJ 63.075.063/0001-27, Carta Sindical L057 P078 A1969, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP; SINAEMO - SIND DA IND DE ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ 62.645.460/0001-24, Carta Sindical L057 P082 A1970, excluindo de sua base territorial os municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui/SP, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013; na decisão judicial exarada nos autos do processo 0001281-54.2014.5.10.0015, interposto na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e na Nota Técnica 352/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SITIEBA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Barro Alto - Goiás, Processo 46208.012509/2012-11 (SC14842), CNPJ 15.614.711/0001-23, para representar a categoria dos trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Barro Alto - GO, composto pelos minérios tais como: (cobalto, ouro, diamantes e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de mármore, calcário e pedreiras, de areias e barreiras, do sal, do petróleo, de madeiras, de resinas, de lenha, borracha, do estanho, da pirita, garimpeiros em geral, de minerais não metálicos como o gesso, amianto, mica, quartzo, grafite, talco, greda, em todo município de Barro Alto, dentre outros ainda não classificados), sejam o conjunto de trabalhadores que, por atividade profissional e, ou, vínculo empregatício presta serviços na extração de minerais, com abrangência no município de Barro Alto, estado de Goiás. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR o município de Barro Alto, no estado de Goiás, da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Niquelândia e Barro Alto-GO, processo de pedido de alteração estatutária 46000.020240/2005-44, CNPJ 03.781.549/0001-59.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 350/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2015, Seção I, pág. 61, n.º 32, referente ao SINSENO - Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Olinda, para que onde se lê: 47516.000017/2011-81, leia-se: 46285.001748/2011-42, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.000112/2015-19, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - AS-CAR, inscrita no CNPJ sob n.º 92.773.142/0001-00, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Botafogo, nº 1051, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46272.000316/2015-97, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, inscrita nos CNPJs sob n.º 05.808.792/0045-60, estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS na Rua Paissandu, 1200, Bairro Centro, e CNPJ 04.310.392/0039-19, estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS na Rua Paissandu, 1200 sala 1, Bairro Centro ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46271.000488/2015-71, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, inscrita nos CNPJs sob n.º 05.808.792/0133-99, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua Alexandre Rizzo, 505, Bairro Centro, CNPJ: 05.808.792/0090-14, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua Sinimbu, 2590, Bairro Centro e CNPJ: 04.310.392/0038-38, estabelecida na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua Sinimbu, 2590 Sala 1, Bairro Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002040/2015-36, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, inscrita nos CNPJs sob n.º 05.808.792/0083-95, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Rua Dr. Nilo Peçanha, 2825 conj. 702 e 703, Bairro Bela Vista, CNPJ: 05.808.792/0100-20, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Av. Cavallhada, 4980 Bairro Cavallhada e CNPJ: 04.310.392/0041-33, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS na Av. Cavallhada, 4980 Sala 1, Bairro Cavallhada, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46278.000164/2015-72, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Rio Grande, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, inscrita nos CNPJs sob n.º 05.808.792/0036-79 estabelecida na cidade de Rio Grande/RS na Av.

Rheingantz, nº 91 Prédio Central - Centro CNPJ: 05.808.792/0035-98 estabelecida na cidade de Rio Grande/RS na Rua Aquidaban, 714 Andar 1, Centro, CNPJ: 04.310.392/0042-14 estabelecida na cidade de Rio Grande/RS na Av. Rheingantz, nº 91, sala 01, Parque Coelho, CNPJ: 09.544.327/0020-61 estabelecida na cidade de Rio Grande/RS na Av. Rheingantz, nº 91, Prédio Central, Prédio Clínica Fisioterapia, Centro e CNPJ: 09.544.327/0021-42 estabelecida na cidade de Rio Grande/RS na Av. Rheingantz, nº 91, Prédio Central, Prédio Clínica de Psicologia, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46273.000204/2015-26, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente de Ensino Superior da Faculdade Anhanguera de Pelotas, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, inscrita nos CNPJs sob n.º 05.808.792/0033-26 estabelecida na cidade de Pelotas/RS na Rua Luis Braille, 211, Prédio Anexo, Bairro Três Vendas, CNPJ: 05.808.792/0034-07 estabelecida na cidade de Pelotas/RS na Av. Fernando Osório, 2301, Bairro Três Vendas, CNPJ: 05.808.792/0038-30 estabelecida na cidade de Pelotas/RS na Av. Fernando Osório, 2209 - Prédio 2, Bairro Três Vendas, CNPJ: 05.808.792/0089-80 estabelecida na cidade de Pelotas/RS na Av. Fernando Osório, 271, Bairro Centro CNPJ: 04.310.392/0040-52 estabelecida na cidade de Pelotas/RS na Av. Fernando Osório, 2301, sala 1, Bairro Três Vendas, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 109, de 04.03.15, Publicada no DOU nº 45, de 09.03.2015, Seção 1, página 87. Onde se lê: "Conceder autorização à TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.909/001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Emílio Hardt, 99, centro, na cidade de Guarapirima (SC)". Leia-se: "Conceder autorização à BAUMGARTEN INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.488.973/0001-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Helmuth Sprung, 271, bairro centro, na cidade de Massaranduba (SC);".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Referenda a Resolução nº 4.601, de 19 de fevereiro de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006, de 25 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016357/2015-31, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.601, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 2015, que autorizou a abertura ao tráfego público de cargas do contorno ferroviário de Araraquara, concedido à América Latina Logística Malha Paulista S.A - ALLMP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.642, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a MOVE MAIS Meios de Pagamento Ltda., a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 085, de 25 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.295043/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a MOVE MAIS Meios de Pagamento Ltda., CNPJ nº 15.266.912/0001-87 a atuar como Administradora de Meio de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio, com a finalidade de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias concedidas pela ANTT, nos termos



da Resolução ANTT nº 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.005049/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2014, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 047/2015/GEINV/SUINF, de 02 de março de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 72, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.003618/2015-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 222+449m e o km 222+639m, e outra no trecho entre o km 222+796m e o km 222+756m, ambas na Pista Norte, em Guarulhos/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupações longitudinais autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.495,16 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.005572/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 137+500m, em São José dos Campos/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.009668/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 058+000m, na Pista Sul, em Papanduva/SC, de interesse do Sr. Adilar Salvi.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Adilar Salvi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Adilar Salvi não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Adilar Salvi assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Adilar Salvi deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Adilar Salvi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Adilar Salvi deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Adilar Salvi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.009673/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 175+490m, em Piratini/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.008010/2015-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a rua lateral localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 038+220m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Serviços Técnicos HG Diesel Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a HG Diesel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A HG Diesel não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A HG Diesel assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A HG Diesel deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a HG Diesel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A HG Diesel deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A HG Diesel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.009671/2015-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 098+112m, em Morro Redondo/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 337, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 18, de 21 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 22/01/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.004164/2015-18, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, a ocupar as faixas de domínio da rodovia federal BR-163/PA, sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, sem ônus, para a implantação das estruturas de linha de distribuição de energia elétrica, objetivando energização, conforme abaixo:

Subtrecho: PNV163BPA1260 Entr. PA-431 (São José) - Entr. PA-457(A) (P/ Alter do Chão);

Segmento: Km 985,100 - Km 1003,800;

Extensão: 6,628 Km.

Parágrafo único. Faz-se necessário a lavratura e assinatura de Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU específico para tal finalidade, a ser firmado junto a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, com aprovação do respectivo projeto técnico.

Art. 2º As CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, quando da duplicação da BR-163/PA, no trecho referenciado no Art. 1º, deverá providenciar às suas expensas, a realocação da rede de distribuição de energia elétrica, em até 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação pela Superintendência Regional no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAILTON CARDOSO DIAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000539/2014-72

REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES CRUZ HUMBERTO
ADVOGADO: RICARDO CESAR MANDARINO BARRETO
OAB/DF Nº 34716

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR:CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA ORAL. ALTERAÇÃO DE NOTAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não ocorrência de qualquer ilegalidade no certame.

2. Não restou constatado qualquer indício de quebra da isonomia na avaliação dos candidatos.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Corregedor Nacional do Ministério Público, no qual aderiu integralmente o Conselheiro Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃOS DE 24 DE MARÇO DE 2015

PCA Nº0.00.000.000133/2015-71

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. Os atos normativos secundários do Ministério Público, a exemplo dos regulamentares, são suscetíveis de controle de legalidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CF/88, art. 130-A, § 2º, II). Em relação a eles, não há falar em controle abstrato de constitucionalidade, menos ainda em sustação pelo Poder Legislativo. Precedentes do STF.

2. O artigo 3º do Ato Normativo nº 709/2011-PGJ, da lavra do Ministério Público do Estado de São Paulo-MPE/SP, desbordou dos limites do artigo 195 da Lei Orgânica do MPE/SP ao prever o pagamento de quatro diárias como remuneração pela prestação de serviços de natureza especial, quando a Lei impõe a correspondência ao valor de uma diária.

3. Adequação do artigo 3º do Ato Normativo nº 709/2011-PGJ à lei.

4. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente a pretensão deduzida nos autos, para, nos termos do voto do relator, determinar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que adeque, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, o artigo 3º do Ato Normativo nº 709/2011-PGJ à literalidade do art. 195, § 2º, da Lei Orgânica estadual.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RPD Nº 0.00.000.001096/2013-56

REQUERENTE: HENRIQUE FRANCO CÂNDIA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ENUNCIADO CNMP Nº 7/2011. CARÁTER EXCEPCIONAL DA REVISÃO DISCIPLINAR, MECANISMO PRÓPRIO DE IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA, NO CASO, DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERNO.

1. Segundo o Enunciado CNMP nº 7/2011, "A Revisão de Processo Disciplinar não se presta à mera rediscussão do feito processado na origem, sendo necessária a demonstração da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: decisão contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; decisão que se funda em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; quando, após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da absolvição ou da condenação imposta". Ausência, no caso, dos requisitos específicos da Revisão Disciplinar. 2. Ausência de prejuízo na participação de membros supostamente impedidos no julgamento de recurso contra aplicação de pena disciplinar. 3. Inocorrência de prescrição. 4. Não provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em não prover o recurso interno, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que reconheceu a prescrição.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO:PP Nº 0.00.000.0001253/2014-12

RELATOR:CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE:ANA LÚCIA DA SILVA FARIA GOMES

REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECURSO INTERNO QUE DESAFIA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESSUPOSTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 153 DO RICNMP NÃO ATENDIDO. RECURSO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso Interno que desafia decisão de arquivamento, visando a apuração, por parte deste CNMP, da regularidade da instrução processual conduzida por membro do MP/RJ.

2. O parágrafo único do art. 153 do RICNMP determina que "são recorríveis apenas as decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão", o que não acontece no presente caso.

3. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

ATA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2015 (5ª Sessão Ordinária)

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia dez de março de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 5ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior,



Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; a Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AM-PRS, Martha Silva Beltrame; o Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, Eduardo de Sousa Lemos; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Michael Richard Reiner; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Walkiria Ruicir Danielski; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Marcus Renan; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar - ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte, Luciano Silva Costa Ramos; o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Stephenson Oliveira Victor; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Antônio Marcos Dezan; e o Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Rafael Neubern Demarchi Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público declarou aberta a sessão, cumprimentou todos os presentes e submeteiu ao plenário a Ata da Quarta Sessão Ordinária de 2015, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 29 (vinte e nove) decisões, publicadas no período de 24/02/2015 a 09/03/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 24/02/2015 a 09/03/2015, totalizando 32 (trinta e duas) decisões. Após, comunicou que o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, apresentou o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional, no ano de 2014. Em seguida, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000225/2014-70; 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000574/2014-91; 0.00.000.001509/2014-83; 0.00.000.001282/2014-76; 0.00.000.000006/2015-71; 0.00.000.000007/2015-16; 0.00.000.000008/2015-61; 0.00.000.000009/2015-13; 0.00.000.000543/2014-31; 0.00.000.001785/2013-61; e a retirada de pauta dos Processos n.ºs 0.00.000.000354/2014-68; 0.00.000.000359/2014-91 e 0.00.000.000903/2014-02. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno - Processo n.º 0.00.000.000020/2014-94 e dos Embargos de Declaração - Processos n.º 0.00.000.001151/2013-16; 0.00.000.000917/2014-18 e 0.00.000.001447/2014-18. Após, os Conselheiro Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas levaram a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.º 0.00.000.000874/2013-90 e n.º 0.00.000.001160/2014-80, respectivamente, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na sequência, o Presidente registrou que postulou, perante o Supremo Tribunal Federal, a instauração de inquéritos para apuração de fatos tratados na Operação Lava Jato, bem como requereu o arquivamento de outros inquéritos, e que o Relator do processo retirou o sigilo dos autos, atendendo a pedido da Procuradoria Geral da República, enfatizando que, no presente caso, é necessário que o Ministério Público tenha a sua coerência comprovada e testada. Informou que as peças processuais estão disponíveis no sítio da Procuradoria Geral da República, para que todos os interessados possam verificar a atuação institucional do Ministério Público, ressaltando que se trata de uma investigação, que não pode ser confundida com condenação. Reafirmou que, desde antes de assumir a cadeira de Procurador-Geral da República, sempre se pautou pelo diálogo institucional, com os poderes constituídos; com os membros do Ministério Público; com os Conselheiros do Conselho Nacional; com a Magistratura e com os servidores do Ministério Público da União, sendo esta a sua forma de trabalho. Salientou que as portas de seu gabinete sempre estiveram abertas, para tratar de assuntos institucionais e profissionais, sem que essa postura pudesse interferir em suas decisões, que são tomadas de forma individual, com a responsabilidade que o seu cargo impõe e observando a Constituição e as Leis, às quais jurou respeitar e fazer cumprir. Por fim, reasumiu, perante o Colegiado, o dever e o compromisso com o Ministério Público, com a sociedade brasileira e com o País, de conduzir de forma serena, equilibrada e eficaz as atividades da Procuradoria Geral da República, e registrou que trabalhará dessa forma até o final de sua tarefa, sendo esses esclarecimentos que entendeu pertinentes fazer, para evitar interpretações equivocadas de suas decisões e atitudes. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo

n.º 0.00.000.001283/2014-11, que tinha por objeto a suspensão do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia até que fosse superada a questão da legalidade e constitucionalidade das vagas destinadas às cotas raciais, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumpriu o Relator, Conselheiro Fábio George, pelo voto proferido, bem como os movimentos sociais presentes no Plenário, saudando, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Márcio José Cordeiro Fahel; a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; e o ex-Presidente da AMPEB, Jânio Braga. Esclareceu, ainda, que existe um Pedido de Providências em tramitação, que trata da possibilidade de edição de uma Resolução para disciplinar a fixação de cotas raciais para concursos do Ministério Público Brasileiro, sendo o tema mais amplo do que o objeto do presente processo e consignou que o resultado proferido não seria o posicionamento definitivo do CNMP sobre a matéria. Após, o Presidente felicitou o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como o Conselho Superior daquele Ministério Público, pela atitude visionária ao adotar, de forma espontânea, a fixação de cota racial para concurso de membros do Ministério Público daquele Estado. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001393/2012-11, que trata do cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.º 09/2006, os Conselheiros Leonardo Farias, Leonardo Carvalho e Antônio Duarte retificaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar improcedente o pedido. Durante o julgamento desse processo, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos saudou, da tribuna, o Presidente, parabenizando-o, em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, destacando o respeito e a admiração por sua atuação, que os inspira na construção de um Ministério Público consoante a Constituição Federal. Por ocasião do julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000132/2014-45, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Após o julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000134/2014-34, ausentou-se, justificadamente, o Presidente, assumindo a Presidência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001576/2014-06, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alexandre Saliba. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001601/2013-62, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Esdras Dantas e Fábio George. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000756/2011-10, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira e Antônio Duarte e voltou a compor a mesa o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.000879/2014-01, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento desse processo, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Antônio Duarte, Jarbas Soares Júnior e Esdras Dantas. Após o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000106/2015-06, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior convidou os Conselheiros, especialmente aqueles que integram a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada no dia sete de abril do corrente ano, às quatorze horas, no Ministério Público do Estado de São Paulo. Destacou que referida audiência será promovida em razão do assassinato de quatrocentos jovens negros no Estado de São Paulo, fato denunciado durante a audiência pública realizada no dia dezessete de setembro de dois mil e quatorze, que tinha como tema as barreiras à juventude negra. Ressaltou que, aparentemente, em mais de noventa por cento dos casos não houve identificação de autoria e os processos foram arquivados, e que na audiência pública será dada oportunidade para todos se manifestarem, considerando a importância, repercussão e gravidade do tema. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000989/2013-84, o Conselheiro Walter Agra retificou o seu voto, deixando de acompanhar o Relator, para seguir a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000539/2014-72, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, alterou o seu voto, para acolher sugestão do Conselheiro Alessandro Tramuja, no sentido de julgar o pedido improcedente. Após o julgamento desse Processo, o Conselheiro Luiz Moreira consultou o Plenário sobre a possibilidade de ser levado a julgamento, na próxima sessão, a Proposição n.º 0.00.000.000394/2011-67, que versa sobre Proposta de Resolução com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que, após as preferências na votação dos processos, fosse levada a julgamento a mencionada proposta, tendo o Presidente, em exercício, informado que o pedido seria levado à apreciação do Presidente na próxima sessão ordinária. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Luiz Moreira pela sensibilidade com um tema relevante para a advocacia, tendo o Conselheiro Walter Agra, igualmente, externado o agradecimento em seu nome e em nome do Conselheiro Esdras Dantas. Após, o Conselheiro Walter Agra teceu comentários sobre a homenagem feita pela Universidade Federal do Estado do Ceará referente aos noventa anos de vida do Paulo Bonavides, dentre os quais setenta anos foram dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, sendo um dos grandes defensores da criação do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias destacou que o homenageado é considerado um grande constitucionalista, sendo um dos primeiros a iniciar o estudo dos direitos fundamentais. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares

Júnior consignou que o Paulo Bonavides detém a medalha de mérito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e informou que a Semana do Ministério Público daquele Estado foi nominada de Paulo Bonavides. Em seguida, cumprimentou os Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e do Presidente da Associação do Ministério Público de Contas, presentes no Plenário. Após, o Conselheiro Luiz Moreira, aderiu às homenagens feitas pelos demais Conselheiros e destacou a figura do renomado constitucionalista, que foi um precursor na interlocução dos estudos da área jurídica entre o Estado do Ceará e a Alemanha, ressaltando que ainda auxilia no mestrado e doutorado da Universidade daquele Estado. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que as homenagens fossem transformadas em moção de aplauso, o que foi acolhido por unanimidade. Em seguida, o Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, Francisco Antônio Távora Colares, pugnou, da tribuna, questão de ordem, para que o Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001000/2012-79, que está com pedido de vista regimental, fosse levado à julgamento, ocasião em que o Presidente, em exercício, assinalou que o pleito seria analisado pela Presidência. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do Conselho

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/3/2015
1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.000020/2014-94 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Haroldo Carneiro Rastoldo
RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001151/2013-16 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
EMBARGANTE: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo, para reconhecer o direito ao recebimento retroativo das diferenças devidas aos membros titulares que faziam jus à diferença de subsídio e à gratificação de exercício cumulativo, mas não as receberam conjuntamente, desde 1º de agosto de 2011.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
3) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº
0.00.000.000917/2014-18 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
EMBARGANTE: Douglas Fabiano de Melo
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.000874/2013-90
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.
6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.001160/2014-80 (Aposos: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91; 0.00.000.001633/2013-68)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho.
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001283/2014-11

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Roberto Gomes Ferreira

INTERESSADOS: Instituto Búzios; Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO; Francisco de Assis - Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - FAE-CID

ADVOGADO: Flávia Santos do Bonfim - OAB/RJ n.º 12.4100

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia, de edital promovido em 02/09/2014, até que seja superada a questão da legalidade e constitucionalidade das vagas destinadas às cotas raciais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins - Interessado (EDUCAFRO)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001266/2013-01

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, sobrepreço nas execuções das obras das Promotorias de Justiça de Chapadão do Sul e Bela Vista.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Cezar dos Passos - Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra e Alessandro Tramujas. Aguardam os demais.

9) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001393/2012-11

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra, que entendiam pela procedência do feito, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998.

10) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.001438/2014-19

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

PROponente: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que rejeitavam a Proposição.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001281/2014-21

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

12) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000132/2014-45

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

13) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000133/2014-90

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

14) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000134/2014-34

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

15) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001576/2014-06

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de profissionais da saúde no Município de Jaraguá do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a instauração de Reclamação Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Nacional, a fim de apurar a conduta do requerente e dos demais membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina porventura envolvidos no ato desidioso, ante os fatos noticiados, nos termos do voto do Relator.

16) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2014-67

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2013-CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

17) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001531/2014-23

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa apurar inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar a expedição de recomendação à Promotora titular da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, para que observe os prazos contidos na Resolução CNMP nº 23/2007 e, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à organização administrativa do órgão ministerial em que atua; e o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para que apure em procedimentos próprios as responsabilidades decorrentes da inércia constatada nas Notícias de Fato n.ºs 2014.0029.4492-13 e 2014.0029.4350-48, bem como os motivos da existência de um grande número de procedimentos paralisados na 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, se assim persistirem, nos termos do voto do Relator.

18) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001545/2014-47

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Visa apurar inércia por parte da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar a expedição de recomendação à Promotora titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, a fim de que observe os prazos contidos na Resolução CNMP nº 23/2007 e, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à organização administrativa do órgão ministerial em que atua, visando o satisfatório andamento dos procedimentos, bem como determinar o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para que apure, em procedimento próprio, os motivos da existência de procedimentos paralisados naquela Promotoria, se assim persistirem e para que investigue a responsabilidade pela tramitação dos procedimentos oriundos do GETIPOS, no período de 10/10/2012 e 12/8/2014, verificando a ocorrência de eventual descumprimento do dever funcional no tocante aos fatos narrados, nos termos do voto do Relator.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000049/2014-76

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer a apuração do valor da indenização devida a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que utilizam carro próprio em deslocamentos a serviço da instituição, bem como a retificação dos valores das diárias pagas, assegurando o mesmo valor ou valor proporcional aos subsídios a todos os membros do mencionado Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para recomendar a regulamentação do pagamento de indenização, quando o membro do Ministério Público Piauiense se desloca utilizando veículo próprio para desempenhar suas funções institucionais, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela improcedência do pedido.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001601/2013-62

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Alexandre Monteiro Venditte - Promotor de Justiça/PA

ADVOGADO: Heitor Regina - OAB/SP n.º 9.882

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer o controle da decisão exarada no Procedimento n.º 035/2012/CPJ, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, a qual suspendeu os subsídios de membro da mencionada unidade ministerial, que se encontra legalmente em licença para tratamento de saúde, bem como a suspensão do PAD n.º 061/2013-MP/CGMP, instaurado em face do mesmo membro. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para determinar a anulação do PAD nº 061/2013 e, consequentemente, o seu arquivamento definitivo, devendo o Ministério Público do Estado do Pará se abster de qualquer menção nos assentamentos funcionais do requerente, no tocante ao referido PAD, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, que entendiam pela perda do objeto. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Esdras Dantas e Fábio George.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000756/2011-10

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira, Antônio Duarte e Esdras Dantas.

22) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000879/2014-01 (Apenso: Processo nº 0.00.000.001795/2010-53)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

INTERESSADO: Gerson Correia de Jesus - Presidente do SINDIPÚBLICOS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 0.00.000.001795/2010-53, que apurava denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Esdras Dantas.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001698/2013-11

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: Evelyn Rebelo dos Santos; Louise Francine Moren Tavares; Marcela Alencar Leite Rodrigues

ADVOGADO: Alexandre Friderichs Luzzi - OAB/AM nº 7.933

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, que homologou o resultado final do Concurso para o provimento dos cargos de servidores daquela instituição, em especial o de Agente Técnico Jurídico, de modo que possam ser corrigidas as provas discursivas das requerentes e possibilitada a inclusão de seus nomes na lista de candidatos habilitados no caso de possível reclassificação. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000106/2015-06

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte



INTERESSADO: Aldo Clemente de Araújo Filho - Presidente do SINDSEMP/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias n.º 3509/2013-PGJ e 2877/2014-PGJ, para impedir o desconto em folha dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte sem o prévio processo administrativo. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

25) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000026/2015-42

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Estado do Mato Grosso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de revisão do Processo Disciplinar GE-DOC nº 000090-024/2013, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

26) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000989/2013-84

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

INTERESSADO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ADVOGADO: Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a remoção compulsória do membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias, para Promotoria de Justiça que não possua atribuição sobre o tema infância e juventude, observada a possibilidade de retorno após 5 (cinco) anos da remoção, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Portela, o Conselheiro Walter Agra, e antecipou o seu voto, no mesmo sentido, o Conselheiro Leonardo Farias. O Relator proferiu o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e reconhecer prejudicado o pedido de correição na Promotoria de Justiça da Comarca de Pelotas/RS, ante a perda superveniente do objeto, em razão da inspeção extraordinária realizada pela Corregedoria local, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de reconhecer a prescrição e entender pela impossibilidade de o CNMP examinar a questão, em virtude do que preconiza o Enunciado nº 6, do CNMP, e ultrapassada a preliminar, julgar improcedente o feito. Aguardam os demais.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000539/2014-72

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto

ADVOGADO: Ricardo César Mandarinó Barreto - OAB/DF nº 34.716

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000038/2015-77

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação, pela falta de interesse, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000077/2015-74

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Douglas Fabiano de Melo

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000181/2015-69

REQUERENTES: LÚCIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução nº 121, de 10 de março de 2015, no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, Seção 1, página 74, após o §4º do art. 6º, onde se lê: "§1º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário, a ser aprovado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP", suprima-se, mantendo-se os demais dispositivos.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001422/2014-14

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, concordando integralmente com o relatório da Comissão de Sindicância apresentado às fls. 626/632, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da presente Sindicância.

Brasília, 23 de fevereiro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o relatório de Sindicância de fls. 626/632, bem como o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 852/855, adotando-os como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no art. 84, do RICNMP.

Dê-se ciência aos sindicatos.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001577/2011-08

RECLAMANTE: REGIANE PATRÍCIA BAYMA VIZEU

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:

(...)

Havendo manifestação do Procurador-Geral de Justiça (por delegação) sobre a questão criminal, determinando o arquivamento diante da prescrição, não há outra alternativa senão o arquivamento na esfera administrativa por idêntico fundamento.

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente sindicância pela prescrição.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de fevereiro de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

(...)

2. Assim, acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir e DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente sindicância pela prescrição in abstrato, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal e artigo 185 da Lei Complementar 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará).

Cumpra-se.

Brasília, 3 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001288/2012-81

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:

(...)

Assim, considerando-se que os fatos se deram nos dias 28 e 30 de agosto, 12, 18, 19, 25, 27 e 28 de setembro e 01 de outubro, todos do ano de 2012, verifica-se que, desde o dia 01 de outubro de 2014, transcorreu o prazo de 02 (dois) anos, estando, pois, prescrita a pretensão de eventualmente aplicar sanção administrativa.

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 84, do RICNMP, seja promovido o arquivamento da presente Sindicância.

Brasília, 3 de março de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 495/497, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 84, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos sindicatos, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 5 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001526/2014-11

REQUERENTE: GASTÃO FÉLIX

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão:

(...)

Deste modo, não apresentando condições regimentais de processamento, a presente reclamação não apresenta condições mínimas de viabilidade processual, devendo ser arquivada nos exatos termos da previsão regimental mencionada alhures.

Diante do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75 do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 9 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000775/2014-99

RECLAMANTE: DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA.

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 4 de março de 2015
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 880/894, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 192ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2015

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 191ª sessão ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.019707/2014-92.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin - OAB/DF nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin OAB/DF nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101 e Pedro Júnior Braule Pinto, OAB/DF nº 29.477.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

02 - Processo CSMPT nº 2.06.000.004233/2014-61.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

II - Processo(s) com vista(s) regimental(is).

03 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implementação de programa de atenção à saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro redator designado Otavio Brito Lopes no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 189ª Sessão Ordinária, 02/12/2014.

Decisão anterior: Pediram vista regimental sucessiva os Conselheiros Eliane Araque dos Santos e Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público decidiu, à unanimidade, que a Conselheira vistora Eliane Araque dos Santos não votará neste feito, por ter sucedido o então Conselheiro Revisor Eduardo Antunes Parmeggiani, em razão de este ter proferido voto, tornando sem efeito a vista regimental. Decidiu, ainda, restabelecer a condição de revisor do feito ao então Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani e, por consequência, tornar sem efeito a redistribuição ao Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, renovou pedido de vista regimental o Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 191ª Sessão Ordinária, 03/03/2015.

III- Outros processos desta Sessão.

04 - Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2015/2017. (Ad referendum - Edital PGT nº 01, de 13/03/2015).

05 - Indicação de Membros do MPT para participar da 104ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça. (Ad referendum - Portarias PGT nº 170 e 171, de 19/03/2015).

06 - Processo 2.12.000.000537/2015-32. - (Ad referendum - Portaria PGT nº 174, de 19/03/2015).

Interessada: Márcia Cristina Kamei Lopez Aliaga - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT e o Programa de Banimento do Amianto no Brasil na premiação do Tribute of Inspiration Award e participar do evento ADO's 11th Annual International Asbestos Awareness Conference, em Washington - EUA.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004925/2015-11 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 174, de 19/03/2015).

Interessado: Philippe Gomes Jardim - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para representar o MPT e o Programa de Banimento do Amianto no Brasil na premiação do Tribute of Inspiration Award e participar do evento ADO's 11th Annual International Asbestos Awareness Conference, em Washington - EUA.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Ronaldo Curado Fleury

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006170/2015-81.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

09 - Processo CSMPT nº 2.06.000.001098/2015-82.

Interessada: Jaidla Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de dissertação do Curso de Mestrado da Universidade Federal de Pernambuco.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

10 - Processo CSMPT nº 2.01.000.001948/2015-29.

Interessada: Maria Julieta Tepedino de Bragança - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.024064/2015-29.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração dos artigos 4º, XVI, e 9º, da Resolução CSMPT nº 85/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do CSMPT.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

12 - Processo CSMPT nº 2.05.000.002849/2014-34.

Interessada: Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro.

Assunto: Reversão de aposentadoria.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para que o DRH/PGT informe sobre a existência de vaga de Subprocurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 190ª Sessão Ordinária, 03/02/2015.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004311/2015-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Lista de Antiguidade dos membros do MPT, apurada em 31.12.2014

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005162/2015-18. (Apensado ao Processo CSMPT nº 2.00.000.004311/2015-21)

Interessada: Oksana Maria Dziura Boldo - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Correção da ordem de classificação na lista de antiguidade a ser aprovada em 2015.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008324/2015-70.

Interessado: Helder Santos Amorim - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação", a ser realizado na Universidade Tor Vergata - Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.

16 - Processo CSMPT nº 2.02.000.003887/2015-05.

Interessado: Orlando Schiavon Junior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Pedido de providências, com pedido de liminar, contra ato da Procuradora-Chefe da PRT da 2ª Região.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

17 - Processo CSMPT nº 2.09.000.013976/2014-10.

Interessada: Margaret Matos de Carvalho - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Autorização para prosseguimento de atuação em 1º Grau.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre, no período de 5 a 7 de maio de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus, no período de 26 a 28 de maio de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO



INTERNET

www.in.gov.br



Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, e tendo em vista o disposto nos artigos 16, inciso II, 188-A e 244, § 1º, do Regimento Interno,

considerando a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e nos planos de nível tático e operacional do Tribunal;

considerando a oportunidade estratégica de positivar regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 003.663/2015-9, resolve:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) observa o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O sistema de planejamento e gestão consiste em conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCU.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, os planos institucionais compreendem o Plano Estratégico, o Plano de Controle Externo, o Plano de Diretrizes e os planos diretores.

Art. 3º O sistema de planejamento e gestão orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, **accountability** e cultura de resultados.

Art. 4º São níveis do sistema de planejamento e gestão:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

CAPÍTULO II DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º O Plano Estratégico possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do TCU para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada.

Parágrafo único. O Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais, a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do TCU e, em conjunto com critérios definidos em normativo específico do Presidente, a alocação de funções de confiança de Especialista Sênior na Secretaria do Tribunal.

Art. 6º O Plano de Controle Externo, de que trata o art. 188-A do Regimento Interno do TCU, possui periodicidade bianual e contém direcionadores, linhas de ação e outros elementos necessários para orientar as atividades de controle externo.

§ 1º Os direcionadores e as linhas de ação estabelecidas devem estar alinhadas com o Plano Estratégico, demonstrada a respectiva vinculação com os objetivos.

§ 2º O Plano de Controle Externo dará cumprimento ao Plano de Fiscalização disposto no art. 244 do Regimento Interno do TCU.

§ 3º A elaboração do Plano de Controle Externo considerará as diretrizes das contas do Presidente da República e, sempre que possível, o conteúdo de planos similares dos sistemas de controle interno e dos demais órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública.

Art. 7º O Plano de Diretrizes possui periodicidade bianual e estabelece, a partir dos Planos Estratégico e de Controle Externo, os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de sua Secretaria no período ao qual se refere.

Art. 8º Os planos diretores contêm as prioridades setoriais e contemplam o conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

§ 1º A cada unidade básica e unidade diretamente vinculada à Presidência do Tribunal corresponde um respectivo plano diretor.

§ 2º O PDTI e o PDDC contemplam as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas das próprias unidades responsáveis, respectivamente, pela coordenação de iniciativas de tecnologia da informação (TI) e de desenvolvimento de competências profissionais.

§ 3º Os planos diretores podem ter periodicidade bianual com revisão anual, ou periodicidade anual.

§ 4º Os indicadores e metas contidos nos planos diretores são utilizados para apuração do desempenho das respectivas unidades responsáveis, observando-se os critérios definidos em normativo específico.

§ 5º O PDTI pode ser desdobrado em planos de ação de periodicidade anual.

Art. 9º Os planos de que tratam os arts. 7º e 8º desta Resolução devem identificar, quando couber, as respectivas ações que promovam a execução do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas da União (PLS/TCU), em alinhamento à Política Institucional de Sustentabilidade.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 10. São instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão, nos termos indicados nesta Resolução:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Comissão de Coordenação Geral (CCG);

IV - Comitê de Gestão da Estratégia e da Governança Corporativa (Cogesg);

V - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

VI - Comitê de Gestão de Pessoas (CGP);

VII - unidade central de planejamento; e

VIII - unidades coordenadoras de planejamento.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) atua como unidade central de planejamento.

§ 2º Constituem unidades coordenadoras de planejamento:

I - a Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex), para o Plano de Controle Externo;

II - as Secretarias-Gerais Adjuntas da Presidência, de Controle Externo e de Administração, para o plano diretor da respectiva unidade básica;

III - a Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação (AdgeTI), para o PDTI; e

IV - o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), para o PDDC.

Art. 11. Compete ao Cogesg, com o apoio da Seplan:

I - formular propostas de aperfeiçoamento e acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia e de governança corporativa no Tribunal;

II - requerer às unidades da Secretaria do Tribunal informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Plano Estratégico;

III - acompanhar e avaliar periodicamente a implementação do Plano Estratégico, submetendo questões relevantes às instâncias superiores de governança do sistema de planejamento e gestão;

IV - sugerir à CCG o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua do Tribunal, em consonância com o Plano Estratégico;

V - divulgar as boas práticas de gestão da estratégia e de governança corporativa; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12. Incumbe à unidade central de planejamento, com apoio das unidades coordenadoras de planejamento, fomentar, coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.

Parágrafo único. Cabe à unidade central de planejamento, entre outras, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:

I - estabelecer e zelar pelo modelo conceitual, bem como pelo processo de planejamento e gestão no âmbito da Secretaria do TCU;

II - coordenar, avaliar, direcionar e monitorar procedimentos e ferramentas adotados pelas unidades da Secretaria do TCU para apoiar a formulação, o acompanhamento e a revisão dos planos institucionais;

III - coordenar o processo de formulação, acompanhamento e revisão dos planos institucionais;

IV - conduzir o processo de formulação, acompanhamento e revisão dos Planos Estratégico e de Diretrizes;

V - garantir o alinhamento e a integração dos planos institucionais;

VI - prestar consultoria, no âmbito do TCU, em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

VII - promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;

VIII - prestar apoio técnico ao processo de formulação, acompanhamento e revisão dos demais planos institucionais; e

IX - estabelecer, anualmente, o calendário do processo de planejamento e gestão no âmbito da Secretaria do TCU.

Art. 13. Incumbe às unidades coordenadoras de planejamento a condução do processo de formulação, acompanhamento e revisão dos respectivos planos indicados no § 2º do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 14. A aprovação dos planos institucionais será realizada nos seguintes termos:

I - Plano Estratégico: pelo Presidente, por meio de portaria e mediante consulta prévia ao Plenário;

II - Plano de Controle Externo: pelo Plenário, por iniciativa do Presidente, por meio de comunicação, até a última sessão do mês de março, após consulta prévia aos relatores;

III - Plano de Diretrizes: pelo Presidente, por meio de portaria, até o último dia útil do mês de março;

IV - planos diretores de unidades básicas e unidades vinculadas diretamente à Presidência: pelos dirigentes das respectivas unidades, por meio de portaria publicada, até o último dia útil do mês de abril;

V - PDTI e eventuais planos de ação correspondentes: pelo CGTI, por meio de portaria publicada até o dia 15 de maio, com posterior apresentação à CCG; e

VI - PDDC: pela CCG, mediante consulta prévia ao CGP, por meio de portaria publicada até o dia 15 de maio.

§ 1º Os planos institucionais podem conter ações e metas que ultrapassem o prazo de vigência, devendo, nesta hipótese, observar os prazos de revisão previstos nesta Resolução.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos III a VI deste artigo poderão ser excepcionalizados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§ 3º Os planos institucionais serão classificados quanto à confidencialidade pelos respectivos responsáveis por sua aprovação.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. A unidade central de planejamento, com o apoio das unidades coordenadoras de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das iniciativas previstas nos planos institucionais.

§ 1º As informações referentes ao acompanhamento dos planos institucionais devem ser registradas em solução de TI específica e disponibilizadas tempestivamente no Portal TCU, nos termos indicados em normativo específico.

§ 2º Ao final do respectivo ciclo de duração previsto nesta Resolução, cada plano institucional será avaliado quanto ao alcance de resultados.

Art. 16. Os planos institucionais serão revistos:

I - bianualmente, no caso do Plano Estratégico;

II - anualmente, no caso do Plano de Controle Externo, do Plano de Diretrizes e de outros planos com periodicidade bianual; e

III - semestralmente, no caso dos planos com periodicidade anual.

§ 1º Os planos também podem ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

§ 2º A revisão do plano pode culminar na alteração de seu conteúdo.

§ 3º A alteração do conteúdo do plano seguirá o mesmo rito adotado para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados.

Art. 17. A aferição dos resultados decorrentes dos planos institucionais será realizada pela unidade central de planejamento, com base em informações fornecidas pelas unidades da Secretaria do Tribunal, e mediante extração de dados das bases corporativas ou por meio de outras soluções pertinentes.

§ 1º A aferição dos resultados a que se refere o **caput** será utilizada para fins de:

I - avaliação do desempenho institucional do TCU e das unidades de assessoramento às autoridades, no caso do Plano de Diretrizes;

II - avaliação do desempenho de unidades básicas e suas respectivas unidades integrantes, no caso dos planos diretores de unidades básicas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo;

III - avaliação do desempenho das unidades diretamente vinculadas à Presidência do TCU, no caso de seus respectivos planos diretores;

IV - avaliação do desempenho das unidades de tecnologia da informação, no caso do PDTI; e

V - avaliação do desempenho da unidade responsável pelo desenvolvimento de competências profissionais, no caso do PDDC.

§ 2º O conjunto de indicadores e metas a serem utilizados para fins de avaliação dos resultados obtidos com a execução dos planos institucionais será estabelecido em anexo específico de cada plano.

§ 3º O anexo mencionado no parágrafo anterior também identificará as unidades impactadas pelos resultados.

§ 4º Para fins de avaliação do resultado a que se refere este artigo, unidades da Secretaria do Tribunal não contempladas em planos específicos observarão o resultado alcançado pelo Plano de Diretrizes.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CONTROLE QUE SUPORTAM O PLANO DE CONTROLE EXTERNO

Art. 18. As fiscalizações necessárias ao cumprimento do Plano de Controle Externo podem ser propostas a qualquer tempo pelo Presidente, por relator, pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) ou por unidade técnica.

Art. 19. A proposta de fiscalização será elaborada com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

§ 1º A proposta de fiscalização será formulada por procedimento específico, estabelecido em normativo próprio, não podendo ocorrer no âmbito de processo já existente, exceto quando se referir a proposta do Presidente ou de relator, aprovada pelo Plenário, a proposta resultante de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), a proposta contida em Relatório de Levantamento (RL), ou a realização de inspeção.

§ 2º Toda proposta de fiscalização, exceto a formulada pelo Presidente ou relator diretamente ao Plenário e a de inspeção, receberá parecer prévio da Segecex quanto à conveniência de sua realização, bem assim quanto ao enquadramento em uma das linhas de ação constantes do Plano de Controle Externo.

§ 3º O Relator, na ausência do parecer da Segecex de que trata o parágrafo anterior, encaminhará o processo à unidade básica para pronunciamento, desde que não existam motivos suficientes para dispensa do aludido pronunciamento.

§ 4º A proposta de fiscalização será dirigida ao relator, a quem compete aprová-la, rejeitá-la, ou submetê-la ao Plenário para deliberação.

§ 5º O relator deliberará por despacho singular acerca de proposição de acompanhamento, auditoria ou monitoramento enquadrado em uma das linhas de ação vigentes, e acerca de proposição de levantamento ou de inspeção.

§ 6º O relator submeterá ao Plenário para deliberação:

I - as proposições de auditoria, acompanhamento e monitoramento não enquadradas em uma das linhas de ação vigentes;

II - as proposições de fiscalização com parecer prévio da Segecex contrário à conveniência de sua realização, ou que indique para sua realização necessidade de alterações nas medidas previstas no Plano de Controle Externo do Tribunal;

III - as proposições de fiscalização em unidades do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, da Presidência da República, do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do Ministério Público da União e da Advocacia-Geral da União; e

IV - A proposição de fiscalização para atendimento de SCN.

Art. 20. As fiscalizações aprovadas que não puderem ser realizadas deverão ser canceladas.

§ 1º A proposta de cancelamento de fiscalização receberá parecer prévio da Segecex e será submetida à mesma instância responsável por sua aprovação para deliberação quanto ao cancelamento.

§ 2º O relator responsável pela proposta de cancelamento será o detentor da LUJ que contém a unidade jurisdicionada a ser fiscalizada, quando da proposta de cancelamento.

§ 3º O relator, ao receber proposta de cancelamento de fiscalização:

I - poderá deliberar mediante despacho singular, se a fiscalização houver sido autorizada com base no art. 19, § 5º, desta Resolução; ou

II - submeterá a questão ao Plenário, nas demais situações.

Art. 21. Uma vez iniciada, a fiscalização não poderá ser cancelada.

Parágrafo único. Caso seja constatada, após o início da fiscalização, perda de objeto ou inoportunidade de realização, o relatório de fiscalização deverá explicitar os motivos e propor o seu encerramento.

Art. 22. A observância do contido neste capítulo será objeto de controle de qualidade, nos termos estabelecidos em normativo específico.

Art. 23. Os procedimentos relativos às demais ações de controle que suportam o Plano de Controle Externo obedecerão a normativos específicos, observado o contido nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 24. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCU.

Art. 25. O processo de transição tem início sessenta dias antes da eleição do próximo Presidente do TCU e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. O processo de transição de gestão ocorrerá nos anos em que não houver possibilidade de recondução do Presidente e do Vice-Presidente aos seus respectivos cargos, na forma prevista no art. 24 do Regimento Interno.

Art. 26. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Vice-Presidente.

Art. 27. O Vice-Presidente deverá indicar formalmente equipe de transição com respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 1º A equipe de transição contará, no máximo, com quatro integrantes.

§ 2º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 28. A CCG será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Vice-Presidente.

Art. 29. A CCG entregará à equipe de transição, em até cinco dias úteis após sua designação formal, relatório contendo os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico em vigor;

II - planejamento tático em vigor;

III - situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;

IV - trabalhos de especialista e grupos de trabalho em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;

V - proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;

VII - relação das licitações em andamento;

VIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

IX - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

X - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

XI - projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do TCU, se houver; e

XII - projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do TCU.

Art. 30. O Vice-Presidente poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 31. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da CCG, informações às unidades da Secretaria do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Parágrafo único. Incumbe à Segecex a regulamentação dos procedimentos operacionais inerentes à seleção, proposição, aprovação e cancelamento de fiscalizações.

Art. 33. Ficam revogadas a Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013; a Resolução-TCU nº 262, de 3 de novembro de 2014; e a Portaria-TCU nº 222, de 31 de agosto de 2011.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2015.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

DECISÃO NORMATIVA Nº 144, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; no art. 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 003.510/2015-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2016.

Art. 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação, que poderá ser protocolada nas Secretarias de Controle Externo nos estados ou na Sede deste Tribunal, nos termos do art. 292 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de março de 2015.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ANEXOS

Anexos da Decisão Normativa Nº 144/2015 que aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "A", da Constituição Federal

DECISÃO NORMATIVA Nº 144/2015 - TCU - ANEXO I FPE - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIO 2016

UF	Unidade da Federação	Participação
AC	Acre	3,941300%
AL	Alagoas	4,611875%
AM	Amazonas	4,215887%
AP	Mapá	3,610209%
BA	Bahia	8,356399%
CE	Ceará	6,674281%
DF	Distrito Federal	0,656117%
ES	Espírito Santo	2,083879%
GO	Goiás	2,852698%
MA	Maranhão	7,005254%
MG	Minas Gerais	4,543850%
MS	Mato Grosso do Sul	1,780955%
MT	Mato Grosso	2,035262%
PA	Pará	6,300366%
PB	Paraíba	4,470520%
PE	Pernambuco	5,726236%
PI	Piauí	4,284850%
PR	Paraná	2,388160%
RJ	Rio de Janeiro	3,040972%
RN	Rio Grande do Norte	4,209038%
RO	Rondônia	3,557097%
RR	Roraima	2,761147%
RS	Rio Grande do Sul	1,519336%
SC	Santa Catarina	1,499516%
SE	Sergipe	3,589923%
SP	São Paulo	0,752204%
TO	Tocantins	3,532669%
T O T A L		100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 144/2015 - TCU - ANEXO II FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES EXERCÍCIO 2016

8	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)
UF	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2014)	Fator repr. pop. inicial	Trava (lim.inf. 0,012 e lim.sup. 0,07)	Fator repr. pop. final	Renda domiciliar per capita (rdpc) (fonte: IBGE, ref. 2014)	Inverso da rdpc	Fator repr. inverso rdpc inicial	Fator repr. inverso rdpc final	Coef. individual inicial	Excesso da rdpc (rdpc menos valor ref.) (*)	Redutor (Excesso / valor ref.)	Coef. indiv. reduzido (para rdpc > valor ref.)	Trava (lim.inf. 0,005)	Coef. individual final
AC	790.101	0,00389657	0,01200000	0,00714463	670,00	0,00149254	0,04578083	0,02289041	0,03003505	0,00	0,00000000	0,03003505	0,03003505	0,03941300
AL	3.321.730	0,01638188	0,01638188	0,00975354	604,00	0,00165563	0,05078337	0,02539168	0,03514523	0,00	0,00000000	0,03514523	0,03514523	0,04611875
AM	3.873.743	0,01910426	0,01910426	0,01137441	739,00	0,00135318	0,04150630	0,02075315	0,03212756	0,00	0,00000000	0,03212756	0,03212756	0,04215887



AP	750.912	0,00370330	0,01200000	0,00714463	753,00	0,00132802	0,04073460	0,02036730	0,02751193	0,00	0,00000000	0,02751193	0,02751193	0,03610209
BA	15.126.371	0,07459919	0,07000000	0,04167704	697,00	0,00143472	0,04400739	0,02200370	0,06368073	0,00	0,00000000	0,06368073	0,06368073	0,08356399
CE	8.842.791	0,04361027	0,04361027	0,02596495	616,00	0,00162338	0,04979408	0,02489704	0,05086199	0,00	0,00000000	0,05086199	0,05086199	0,06674281
DF	2.852.372	0,01406713	0,01406713	0,00837538	2.055,00	0,00048662	0,01492611	0,00746305	0,01583843	1.297,56	1,71308619	-0,01129417	0,00500000	0,00656117
ES	3.885.049	0,01916002	0,01916002	0,01140761	1.052,00	0,00095057	0,02915699	0,01457850	0,02598611	294,56	0,38888889	0,01588040	0,01588040	0,02083879
GO	6.523.222	0,03217078	0,03217078	0,01915404	1.031,00	0,00096993	0,02975088	0,01487544	0,03402948	273,56	0,36116392	0,02173926	0,02173926	0,02852698
MA	6.850.884	0,03378672	0,03378672	0,02011615	461,00	0,00216920	0,06653613	0,03326806	0,05338421	0,00	0,00000000	0,05338421	0,05338421	0,07005254
MG	20.734.097	0,10225499	0,07000000	0,04167704	1.049,00	0,00095329	0,02924038	0,01462019	0,05629722	291,56	0,38492818	0,03462684	0,03462684	0,04543850
MS	2.619.657	0,01291944	0,01291944	0,00769206	1.053,00	0,00094967	0,02912930	0,01456465	0,02225671	295,56	0,39020913	0,01357194	0,01357194	0,01780955
MT	3.224.357	0,01590166	0,01590166	0,00946763	1.032,00	0,00096899	0,02972205	0,01486102	0,02432865	274,56	0,36248416	0,01550990	0,01550990	0,02035262
PA	8.073.924	0,03981842	0,03981842	0,02370734	631,00	0,00158479	0,04861039	0,02430519	0,04801253	0,00	0,00000000	0,04801253	0,04801253	0,06300366
PB	3.943.885	0,01945018	0,01945018	0,01158037	682,00	0,00146628	0,04497530	0,02248765	0,03406802	0,00	0,00000000	0,03406802	0,03406802	0,04470520
PE	9.277.727	0,04575525	0,04575525	0,02724205	802,00	0,00124688	0,03824583	0,01912291	0,04636496	44,56	0,05882974	0,04363732	0,04363732	0,05726236
PI	3.194.718	0,01575549	0,01575549	0,00938060	659,00	0,00151745	0,04654500	0,02327250	0,03265310	0,00	0,00000000	0,03265310	0,03265310	0,04284850
PR	11.081.692	0,05465192	0,05465192	0,03253900	1.210,00	0,00082645	0,02534971	0,01267486	0,04521386	452,56	0,59748627	0,01819920	0,01819920	0,02388160
RJ	16.461.173	0,08118208	0,07000000	0,04167704	1.193,00	0,00083822	0,02571094	0,01285547	0,05453251	435,56	0,57504225	0,02317401	0,02317401	0,03040972
RN	3.408.510	0,01680985	0,01680985	0,01000836	695,00	0,00143885	0,04413403	0,02206702	0,03207537	0,00	0,00000000	0,03207537	0,03207537	0,04209038
RO	1.748.531	0,00862328	0,01200000	0,00714463	762,00	0,00131234	0,04025348	0,02012674	0,02727138	4,56	0,00602028	0,02710719	0,02710719	0,03557097
RR	496.936	0,00245075	0,01200000	0,00714463	871,00	0,00114811	0,03521602	0,01760801	0,02475264	113,56	0,14992607	0,02104158	0,02104158	0,02761147
RS	11.207.274	0,05527126	0,05527126	0,03290775	1.318,00	0,00075873	0,02327250	0,01163625	0,04454400	560,56	0,74007182	0,01157824	0,01157824	0,01519336
SC	6.727.148	0,03317648	0,03317648	0,01975282	1.245,00	0,00080321	0,02463707	0,01231854	0,03207136	487,56	0,64369455	0,01142720	0,01142720	0,01499516
SE	2.219.574	0,01094634	0,01200000	0,00714463	758,00	0,00131926	0,04046590	0,02023295	0,02737759	0,56	0,00073933	0,02735734	0,02735734	0,03589923
SP	44.035.304	0,21717027	0,07000000	0,04167704	1.432,00	0,00069832	0,02141980	0,01070990	0,05238694	674,56	0,89057879	0,00573224	0,00573224	0,00752204
TO	1.496.880	0,00738221	0,01200000	0,00714463	765,00	0,00130719	0,04009563	0,02004781	0,02719245	7,56	0,00998099	0,02692104	0,02692104	0,03532669
TOTAL	202.768.562	1,00000000	0,83979102	0,50000000		0,03260180	1,00000000	0,50000000	1,00000000					0,76205943

(*) Renda domiciliar per capita nacional (rdpcn): R\$ 1.052,00; Valor de referência (corresponde a 72% da rdpcn): R\$ 757,44

DECISÃO NORMATIVA Nº 144/2015 - TCU - ANEXO III

FPE - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO 2016

Seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPE fixados pela presente Decisão Normativa, a vigorarem em 2016.

O Anexo I da presente Decisão Normativa apresenta a tabela com os coeficientes de participação de cada estado e do DF e o Anexo II apresenta a memória de cálculo dos coeficientes. Os cálculos foram efetuados a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

FPE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

Coluna A: sigla da UF;

Coluna B: população da UF fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2014 (art. 102, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992);

Coluna C: fator representativo da população - inicial, calculado a partir da razão entre a população da UF (coluna B) e o somatório das populações das UF's (total da coluna B) (art. 2º, inciso III, alínea "a", da LC 62, de 28/12/1989);

Coluna D: fator representativo da população - após aplicação dos limites inferior de 0,012 e superior de 0,07 nos valores da coluna C (art. 2º, inciso III, alínea "a", da LC 62/1989);

Coluna E: fator representativo da população - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna D para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna F: renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF fornecida pelo IBGE, relativa ao exercício de 2014;

Coluna G: inverso da renda domiciliar *per capita* (rdpc) da UF, obtido pela razão entre 1,0 e os valores da coluna F;

Coluna H: fator representativo do inverso da rdpc - inicial, calculado a partir da razão entre o inverso da rdpc da UF (coluna G) e o somatório dos inversos das rdpc das UF's (total da coluna G) (art. 2º, inciso III, alínea "b", da LC 62/1989);

Coluna I: fator representativo do inverso da rdpc - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna H para que sua soma seja 0,5 (art. 2º, § 1º, inciso I, da LC 62/1989);

Coluna J: coeficiente individual da UF - inicial, calculado a partir da soma dos valores das colunas E (fator representativo da população - final) e I (fator representativo do inverso da rdpc - final) (art. 2º, § 1º, inciso II, da LC 62/1989);

Coluna K: excesso da rdpc, obtido pela diferença entre a rdpc da UF e o valor de referência - que corresponde a 72% da renda domiciliar *per capita* nacional (rdpcn) -, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência (caso não seja, o valor da UF na coluna K fica zero). Na observação, apresenta-se o valor da rdpcn, também fornecido pelo IBGE (R\$ 1.052,00), a partir do qual calcula-se o valor de referência (72% da rdpcn = R\$ 757,44) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna L: redutor aplicado caso haja excesso da rdpc, ou seja, caso a rdpc da UF seja superior ao valor de referência; é calculado a partir da razão entre o excesso da rdpc (coluna K) e o valor de referência (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna M: coeficiente individual da UF - reduzido proporcionalmente à razão entre o excesso da rdpc da UF e o valor de referência (caso haja excesso da rdpc); é calculado a partir da diferença entre o coeficiente individual - inicial (coluna J) e o produto do redutor (coluna L) pelo coeficiente individual - inicial (coluna J) (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna N: coeficiente individual da UF - após aplicação do limite inferior de 0,005 nos valores da coluna M (art. 2º, § 1º, inciso III, da LC 62/1989);

Coluna O: coeficiente individual da UF - final, obtido pelo ajuste dos valores da coluna N para que sua soma seja 1,0 (art. 2º, § 1º, inciso IV, da LC 62/1989).

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2015 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2014, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU nº 20, de 29/1/2015, Seção 1, páginas 128 e 129.

ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.377.754.959,36	4.374.945,64
Pessoal Ativo	882.322.523,59	3.999.654,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	495.432.435,77	375.291,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contr. de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	276.001.274,87	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores e período anterior ao da apuração	32.699.811,87	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	243.301.463,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.101.753.684,49	4.374.945,64
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.106.128.630,13	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		641.578.197.330,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,172407%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%		0,430000%	2.758.786.248,52
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%		0,408500%	2.620.846.936,09
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,3870%		0,387000%	2.482.907.623,67
Fonte: Siafi Gerencial 2014; Portaria nº 33, de 19 de Janeiro de 2015 (RCL).			

Notas:
(1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a prestação dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS		R\$ 1,00	
		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)
(56)		1.823.476,25	0,00
(69)		22.579,42	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		1.846.055,67	0,00
SEM FONTE			
(00)		259.718.411,13	0,00
(50)		75,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		259.718.486,13	60.052.864,57
TOTAL (III) = (I + II)		261.564.541,80	60.052.864,57
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		0,00	0,00

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2014
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI Destinação de Recursos		Restos a Pagar		R\$ 1,00	
				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Liquidados e Não Pagos			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício
(56)				1.823.476,25	0,00
(69)				22.579,42	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)		0,00	0,00	1.846.055,67	0,00
SEM FONTE					
(00)			5.355,96	59.648.382,83	69.172.887,31
(50)					0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)		0,00	5.355,96	59.648.382,83	69.172.887,31
TOTAL (III) = (I+II)		0,00	5.355,96	59.648.382,83	69.172.887,31

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2014

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

LRF, art. 48 - Anexo VII DESPESA COM PESSOAL		R\$ 1,00	
		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.106.128.630,13	0,172407%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.758.786.248,52	0,430000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		2.620.846.936,09	0,408500%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	69.172.887,31	201.511.677,23

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, referente à sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Lançamento de Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), disponibilizado para entidades e órgãos jurisdicionados ao TCU;

Realização de curso de análise de dados no Centro de Pesquisa e Inovação do TCU, como parte do programa de capacitação dos servidores do Tribunal em ciência de dados; e

Lançamento da "Jurisprudência Seleccionada", novo produto para pesquisa da jurisprudência do TCU na página inicial do Portal na Internet.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Registro da importância da nova ferramenta de pesquisa jurisprudencial "Jurisprudência Seleccionada". O Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira associaram-se às manifestações, bem com o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Do Ministro Augusto Nardes:

Sugestão ao Ministro Vital do Rêgo, na condição de relator do Ministério do Turismo, que, no planejamento das ações de controle, considere a possibilidade de avaliar a alocação dos recursos federais descentralizados aos municípios, verificando as prioridades estabelecidas, em especial para aqueles que abrigam os dezenove sítios ou conjuntos declarados Patrimônio Mundial da Humanidade, tais como: Rio de Janeiro; Ouro Preto; Olinda; Salvador; Brasília; São Luís; Diamantina; e a Região das Missões, no Rio Grande do Sul, entre outros constantes de lista organizada pela Unesco. O Ministro Vital do Rêgo considerou a sugestão pertinente.

Do Ministro Vital do Rêgo:



Sanção da Lei nº 13.105, que trata do novo Código de Processo Civil, e apresentação de sugestão, aprovada pelo Plenário, de criação de grupo de estudo para apresentar propostas de alteração do Regimento Interno a fim de se coadunar com o novo código e avaliar a viabilidade de incorporar inovações do novo Código de Processo Civil à processualística deste Tribunal. A Presidência, os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin elogiaram a atuação do Ministro Vital do Rêgo como relator da matéria no âmbito do Senado Federal.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:
Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar às unidades técnicas do Tribunal que, nos processos relacionados a possíveis falhas cometidas na gestão da Petrobras, se manifestem conclusivamente, nos seus pareceres técnicos, sobre a responsabilidade dos correspondentes membros do Conselho de Administração e até mesmo do Conselho Fiscal.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-032.588/2014-3, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro se abstivesse de cobrar a taxa de ocupação do imóvel em que se encontra instalado o MAM-RIO.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 11 e 17 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 002.969/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 032.699/2013-1

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social, /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 002.772/2015-9

Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

RA

Processo: 004.914/2015-5
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 015.243/2004-8

Interessado: CEASA-AM/CENTRAIS DE ABAST. DO AMAZONAS S/A

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 032.809/2010-7
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 003.193/2001-7/R001
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.121/2004-8/R001
Recorrente: Ricardo Silva Camarço

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.289/2005-3/R001
Recorrente: SINDSPREV/PE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 009.367/2005-8/R001
Recorrente: ZENAIDE MARIA AMORIM PEREIRA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.650/2006-1/R003
Recorrente: Alair Francisco Correa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 027.793/2006-6/R001
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.721/2007-2/R001
Recorrente: Adalva Alves Monteiro

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.035/2008-1/R001

Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.160/2010-0/R001

Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.261/2010-9/R001

Recorrente: Evandro Silva Rosa

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 004.664/2011-6/R001

Recorrente: Afrânio Pereira Júnior

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.583/2011-1/R001

Recorrente: ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM

ELETRICIDADE E COM. LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.194/2011-0/R001

Recorrente: Cláudio Henrique Baetas Simas

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.761/2011-6/R001

Recorrente: Leda de Vasconcellos Lima

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.398/2011-4/R001

Recorrente: Valderlan Fachine Jamacaru

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 034.349/2011-1/R001

Recorrente: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.465/2012-5/R001

Recorrente: EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LT-

DA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.065/2012-9/R001

Recorrente: Sabino Dias de Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.299/2012-7/R001

Recorrente: EPG CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.068/2012-3/R001

Recorrente: AVANTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LT-

DA.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.068/2012-3/R002

Recorrente: LUIS ALFREDO AMIN FERNANDES

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.772/2013-6/R001

Recorrente: Fabrizia Krig Paliano

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.380/2013-1/R001

Recorrente: Eládio Borges Lima

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.210/2013-2/R002

Recorrente: Ido Luiz Michels/CLEUZA MARIA ALVES DA

FONSECA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.210/2013-2/R003

Recorrente: FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.210/2013-2/R004

Recorrente: Laurindo Faria Petelinkar/André Simões/Rose

Ane Vieira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.507/2013-5/R001

Recorrente: RENZO CONSTRUÇÕES, REFRIGERAÇÃO E

COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.839/2013-1/R001

Recorrente: José Miranda Almeida

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.103/2013-9/R001

Recorrente: PEDRO LUIZ MAIA CORDEIRO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 011.256/2013-3/R001

Recorrente: João Dilmar da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 012.629/2013-8/R001

Recorrente: Samuel Salgado Cavalcanti de Albuquerque

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 015.546/2013-6/R001

Recorrente: JOSE RUBENS BEZERRA SILVA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.150/2013-9/R001

Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 016.784/2013-8/R002

Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.703/2013-5/R001

Recorrente: Gustavo Adolfo França Galvão

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.040/2013-0/R001

Recorrente: Robsmar da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.297/2013-4/R001

Recorrente: Antônio Carlos Latalisa França

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 023.972/2013-0/R001

Recorrente: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇA-

MENTO E GESTÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.972/2013-0/R002

Recorrente: Escola de Administração Fazendária

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.672/2013-8/R001

Recorrente: Associação das Comissões Organizadoras de

Festivais de Música do RS/Tiago Henquer Cesarino

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 032.159/2013-7/R001

Recorrente: Antônio Nunes Neto

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.791/2013-5/R001

Recorrente: HILDO MARTINS DE SOUZA FILHO ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 032.791/2013-5/R002

Recorrente: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.871/2014-5/R001

Recorrente: Jonatas Ventura dos Santos

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.083/2014-4/R002

Recorrente: FATTORIA WEB CONSULTORIA E DESEN-

VOLVIMENTO EM INFORMATICA LTDA - ME

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 003.083/2014-4/R003

Recorrente: Conselho Regional de Administração do Rio de

Janeiro

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.968/2014-3/R001

Recorrente: Secretaria do Tesouro Nacional

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.315/2014-7/R001

Recorrente: Romildes Oliveira Rios Machado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.724/2014-1/R002

Recorrente: MAURO CASSIANO DOS SANTOS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.758/2014-5/R001

Recorrente: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORA-

DORA LTDA.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.005/2014-4/R001

Recorrente: Ministério Público Federal

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 018.210/2014-7/R001

Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

do Sul

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 020.425/2014-7/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM PER-

NAMBUCO - DR/PE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 020.469/2014-4/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM GOIÁS

- DR/GO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 021.963/2014-2/R001
Recorrente: Controladoria-Geral da União
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO
Recurso: 023.967/2014-5/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 024.042/2014-5/R001
Recorrente: MARIA CECILIA DE SOUZA NOBREGA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 025.168/2014-2/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 025.636/2014-6/R001
Recorrente: LD CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 028.820/2014-2/R001
Recorrente: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo nº TC-031.396/2011-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes produziu sustentação oral em nome de André Luiz Soares e outros.
Na apreciação do processo nº TC-014.089/2009-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Henrique Carmona do Amaral produziu sustentação oral em nome da Construtora Mello de Azevedo S/A.
Na apreciação do processo nº TC-011.817/2010-0, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes declinou de produzir sustentação oral em nome do Consórcio CR Almeida/Via/EMSA.
Na apreciação do processo nº TC-021.768/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Guilherme Medeiros produziu sustentação oral em nome da Webaula Produtos e Serviços para Educação S/A.
Na apreciação do processo nº TC-024.171/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o revisor, o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Ana Flávia Lopes Braga não compareceu para produzir sustentação oral em nome da União.
REABERTURA DE DISCUSSÃO E PEDIDO DE VISTA
Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 024.171/2007-0 (Ata nº 7/2012). Em seguida, foi suspensa a votação, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.
O voto do relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi no sentido de considerar a representação procedente e determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à sua Secretaria de Política de Informática que adotem as providências necessárias com vistas à anulação ou rescisão do convênio em análise e o 1º revisor, Ministro José Múcio Monteiro, votou pela procedência parcial da representação e expedição de determinações ao órgão. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno, acompanhou a proposta do revisor. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS NA REVISTA DO TCU
Na oportunidade da apreciação do processo TC-012.001/2014-7, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi sugerida a publicação da matéria, bem como da Fiscalização da Função Educação - FiscEducação (TC-020.808/2014-3), relatada pelo Ministro Bruno Dantas, na Revista do TCU. A Presidência elogiou a iniciativa e informou que remeterá o assunto à consideração do Conselho Editorial da Revista.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-034.530/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-008.260/1999-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-002.629/2011-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-002.497/2014-0 e TC-017.005/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-003.997/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III)
DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 143 - "Altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014, a fim de viabilizar a implantação do novo Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que entrará em vigor em março de 2015, abrangendo a prestação de contas do exercício de 2014."
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 510 a 527.
RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 510/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 26, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em autorizar o recolhimento do débito e da multa imputados à responsável mediante o Acórdão 2.647/2014-Plenário, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.
1. Processo TC-031.007/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eliete Sato Kayanoki (045.419.248-70)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 511/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pela entidade fiscalizada:
1. Processo TC-033.708/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. prorrogar por cento e oitenta dias o prazo para cumprimento do subitem 1.6.1.1 do Acórdão 3245/2014-Plenário, a contar da ciência desta deliberação.
Ata nº 9/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 512/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do disposto no subitem 1.6 do Acórdão 4/2013 - Plenário, cujo conteúdo era, em essência, determinação ao Ministério da Integração Nacional que concluisse o exame da prestação de contas dos recursos transferidos por meio da Portaria 460/2009 e do Termo de Compromisso 186/2010 ao Município de Registro (SP), no valor de R\$ 1.500.000,00 para a recuperação de estradas vicinais, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar que a unidade técnica apurou a existência de instauração de Tomada de Contas Especial em razão de a não aprovação da prestação de contas final da avença; considerar cumprida a determinação, arquivar os autos e fixar o prazo de 60 dias para o Ministério da Integração encaminhar ao Tribunal de Contas da União a Tomada de Contas Especial.
1. Processo TC-006.736/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Registro - SP
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 513/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, proferido no TC 035.358/2012-2 (peça 1); com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações proferidas no Acórdão 3.269/2012-TCU-Plenário; dar conhecimento deste Acórdão à Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao seu Departamento da Alimentação Escolar - DAE/SME/PMSP; apensar estes autos ao TC 035.358/2012-2, conforme previsto no art. 4º, III c/c art. 5º, II, da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 do documento "Padrões de Monitoramento".
1. Processo TC-046.122/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo - DME/SME/PMSP
1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 514/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2064/2014-TCU- Plenário (peça 165) - TCU, e 038/2015-TCU-Plenário (peça 175), relativamente nos itens 3 e 9, para que:

- onde se lê "Myriam Vieira de Carvalho Martins",
- leia-se "Myriam Vieira de Carvalho Marins".
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SeinfraAeroTelecom/AS e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
1. Processo TC-000.336/2010-6 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Recorrentes: Mario João de Souza (021.574.111-00); Olegário Martins Teixeira Neto (129.239.071-91); Leovaldo Rodrigues da Cunha (066.999.601-72); Myriam Vieira de Carvalho Marins (416.694.446-00); Nilo Gustavo A. S. Serra (838.234.411-91); Mario João de Souza (021.574.111-00); Olegário Martins Teixeira Neto (129.239.071-91); Leovaldo Rodrigues da Cunha (066.999.601-72); Myriam Vieira de Carvalho Marins (416.694.446-00); Nilo Gustavo A. S. Serra (838.234.411-91)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Saneamento de Goiás S.A.; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Relatores da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; Ministro Raimundo Carreiro
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
1.7. Advogado constituído nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929)
Ata nº 9/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 12/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 515/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
1. Processo TC-008.974/2001-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
1.1. Apensos: 026.912/2007-2 (Cobrança Executiva); 000.763/2002-5 (Tomada de Contas Especial); 010.984/2014-3 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Luiz Eugenio Receputi Silveira, Diretor-Geral (CPF nº 225.096.587-00); Carlos Humberto Sanson Moulin, Diretor-Geral Substituto (CPF nº 317.317.087-34); Gilberto Alves, Coordenador-Geral de Administração e Finanças (CPF nº 450.311.777-72); Maria Valdete Santos Tannure, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos (CPF nº 434.792.196-91); Josemar Braga Sena, encarregado do almoxarifado (CPF nº 007.681.907-89); José de Mello Sobreira Filho, encarregado do setor financeiro (CPF nº 910.324.407-59); Paulo Marcos Ferreira, encarregado do almoxarifado-substituto (CPF nº 957.947.197-53); Sandro José Abreu Rodrigues, encarregado do setor financeiro-substituto (CPF nº 007.910.927-63)
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há
1.8. Dar quitação a Maria Valdete Santos Tannure, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos;
Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 360/2014 - Plenário, em Sessão de 19/2/2014. Ata nº 5/2014.
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem: 19/2/2014
Valor recolhido: R\$ 4.179,20 Data do recolhimento: 16/12/2014
1.9. Adotar as seguintes providências:
1.9.1. autorizar o pagamento das dívidas de Gilberto Alves e Carlos Humberto Sanson Moulin em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;
1.9.2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
1.9.3. determinar à Secex/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
1.9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumpridas integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis;
1.10. Autorizar, caso requerido, o pagamento da multa dos demais responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas.
ACÓRDÃO Nº 516/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 294/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de



25/2/2015, Ata nº 6/2015, relativamente ao subitem 9., para que, onde se lê "(...) contra o Acórdão 719/2014 - Plenário(...)", leia-se "(...) contra o Acórdão 729/2014 - Plenário(...)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.743/2011-9 Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrentes: Gilson Gonçalo de Arruda, ex-Presidente da Acrimat (CPF 008.960.551-91), José Eduardo Guimarães Vieira, ex-Tesoureiro da Acrimat, (CPF 021.824.401-00) e Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat (CNPJ 15.072.416/0001-92)

1.2. Unidade: Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há ACÓRDÃO Nº 517/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade - sem prejuízo de deixar assente que a ausência de deliberação a respeito do pedido de medida cautelar deve-se ao fato de não se tratar de matéria incluída na esfera de competências desta Corte de Contas -, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.531/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: RTS Tecnologia e Soluções Ltda. (04.150.288/0001-31)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná e à empresa representante.

Ata nº 9/2015 - Plenário

Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2015 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 518/2015 - TCU - Plenário

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que demandasse atuação desta Corte, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 3), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.470/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Federal Security Eletro Eletrônica LTDA-EPP (14.839.801/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 519/2015 - TCU - Plenário

Considerando que as disposições editalícias guardam consonância com a legislação pertinente e que as ações do IFCE se mostram dentro da discricionariedade permitida à Administração;

Considerando que a representante não comprovou a capacitação técnico-profissional na forma exigida pelo edital da Tomada de Preços 01/2014, estando devidamente inabilitada a participar das fases seguintes do certame, com base nos princípios do julgamento objetivo e da isonomia;

Considerando, finalmente, que, não obstante a caracterização do perigo da demora, a fumaça do bom direito não restou devidamente comprovada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237,

parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 8), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.298/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: MPI Construções LTDA-EPP (04.647.092/0001-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Ata nº 9/2015 - Plenário

Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 520/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento e cumpridas as determinações do Acórdão 43/2013-TCU-Plenário, visto que se encontram em curso medidas destinadas a equacionar os problemas de reposição, adequação e ampliação do quadro funcional do Inpe, bem como apensar estes autos ao TC-006.536/2012-3, consoante exposto na instrução da Secex/SP (peças 35/37).

1. Processo TC-003.426/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Leonel Fernando Perondi, Diretor do Inpe (CPF 212.451.260-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) que incorpore anualmente ao Relatório de Gestão, até o exercício de 2020, estudos e levantamentos com as necessidades de adequação e reposição de seu quadro funcional, ante a expectativa de aposentadorias e de ampliação de suas atribuições institucionais, bem como noticie sobre resultados de tratativas mantidas com os órgãos competentes para realização de concursos públicos para suprir tais necessidades;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

ACÓRDÃO Nº 521/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar implementadas as recomendações dos itens 9.1, 9.4, 9.4.1 a 9.4.4, 9.5, e cumprida a determinação do item 9.2; em considerar prejudicada a implementação dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.4.5, 9.5.2, 9.6 e 9.7; em considerar prejudicado o cumprimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela SecexDefes:

1. Processo TC-030.557/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 030.052/2014-9 (SOLICITAÇÃO); 000.849/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.4. Órgão/Entidade: Estado-maior Conjunto das Forças Armadas; Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Medidas:

1.9.1. determinar a Secretária Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - Sesge que, nas próximas contas a serem apresentadas ao Tribunal, se manifeste quanto ao cumprimento das determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2;

1.9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, a Casa Civil da Presidência da República e ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

1.9.3. encerrar o presente processo, apensando-o aos autos do TC 025.221/2013-2.

ACÓRDÃO Nº 522/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 380/2015-TCU - Plenário, onde se lê: "... ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União:...", leia-se "..., ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União:...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.730/2014-7 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 523/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de auditoria de conformidade realizada na Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), vinculada ao MTE, no período de 1/4/2013 a 8/5/2013, nas áreas de licitações, contratos e concessão de diárias e passagens;

Considerando que foram apurados indícios de desconformidades em concessões de diárias e passagens ao Sr. Eduardo Azeredo Costa, ex-Presidente da entidade, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;

Considerando que foi constatada a existência de pendências em prestações de contas de viagens realizadas por servidores no período compreendido entre os anos de 2009 a 2012;

Considerando que o Sr. Eduardo Azeredo Costa foi ouvido em audiência por meio do Ofício 1169/2014-TCU-Secex/SP e que a Fundacentro foi diligenciada a respeito das pendências verificadas;

Considerando que a Secex/SP propôs acolher as razões de justificativas do Sr. Eduardo Azeredo Costa por entender esclarecidos os questionamentos inicialmente levantados;

Considerando que, diante da resposta à diligência, a Secex/SP entendeu que a Fundacentro vem adotando medidas adequadas para a regularização das prestações de contas de viagens pendentes, bem como quanto à devolução de valores irregulares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Azeredo Costa;

b) arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do RI/TCU;

1. Processo TC-009.070/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Eduardo Azeredo Costa, ex-Presidente (CPF 004.745.335-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Fundacentro de que a não observância do prazo de 5 dias úteis para prestação de contas de viagens, a exemplo das pendências relativas a viagens realizadas em 2009, 2010, 2011 e 2012, contraria o art. 4º da Portaria MPOG 505/2009, conforme consta do manual do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Ministério do Planejamento, do que é de utilização obrigatória, segundo o disposto no art. 12-A do Decreto 5.992/2006.

ACÓRDÃO Nº 524/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/RS, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) dar ciência desta deliberação e do Acórdão 326/2015-Plenário, de 25/2/2015, assim como das peças que o fundamentam, à Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul;

c) promover o apensamento definitivo deste processo ao TC 007.622/2013-9, conforme previsão dos artigos 36 e 37 da Resolução 295/2014.

1. Processo TC-029.790/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS); Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 9/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 525/2015 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão n. 689/2013 - Plenário, em encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, à Caixa Econômica Federal e à empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda., restituindo os presentes autos à Secex/RR para a adoção das providências pertinentes e seu posterior arquivamento, de acordo com o parecer daquela unidade técnica:
1. Processo TC-003.103/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Artur Wanderley Laranjeira (147.389.104-34); Denivaldo da Costa Barros (738.663.182-00); Diâmetro Comércio e Construção Ltda. (10.147.072/0001-10); Edson Nunes Cruz (446.437.302-00); Elton Vieira Lopes (594.872.082-91); Gilberto Rodrigues Veras (199.510.002-15); Juliane Cristina Jonhson (021.609.939-05); Luciano Bruno de Moraes Santos (509.236.252-91); Paulo Roberto Damin (326.156.980-87); Rivelino Conceição da Silva (662.893.862-04).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Leonildo Tavares Lucena Júnior, OAB/RR n. 475; Ronaldo Mauro Costa Paiva, OAB/RR n. 131; Francisco Alberto dos Reis Salustiano, OAB/RR n. 525; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR n. 178; Francisco Alves Noronha, OAB/RR n. 203; Ana Paula de Souza Cruz Silva, OAB/RR n. 576; Catarina de Lima Guerra, OAB/RR n. 600; Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, OAB/RR n. 632; Tatiany Cardoso Ribeiro, OAB/RR n. 643; Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2015 - Plenário

Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 526/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 422/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 4/3/2015 (Ata nº 7/2015), relativamente ao item 1.2 e ao subitem 1.8.1.2.3, para que onde se lê: "...Rosani Aparecida Araújo...", leia-se: "...Rosani Aparecida de Araújo...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SeinfraUrbana, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.709/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-012.693/2006-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Alessandro Antônio Stefanutto (CPF 127.135.808-54); Alexandre Celestino de Barros (CPF 713.055.057-00); Augusto César Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Ayrthon Santana Vieira (CPF 536.860.557-91); Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00); Djalmo de Oliveira Leão (CPF 018.729.314-72); Francisco Raymundo da Costa Júnior (CPF 549.698.088-72); Henrique de Oliveira Miguel (CPF 224.751.091-49); Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69); Paulo Sérgio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Raul Pequeno Sá Carvalho (CPF 934.581.423-04); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Rosani Aparecida de Araújo (CPF 529.016.376-04); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15) e Wilson José da Silva (CPF 151.000.901-97).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pelo Comitê Especial da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), criado pelo Conselho de Administração para supervisionar investigação interna da companhia, encaminhada ao Tribunal por intermédio da Ouvidoria (Manifestação TCU nº 238.488), requerendo,

com base na Lei nº 12.527/2011, no art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014 e na forma do disposto pelo art. 4º, § 2º da Resolução TCU nº 249/2012, cópia dos autos dos seguintes processos:

Processo	Assunto
010.546/2009-4	Fiscobras 2009. Petrobras. Modernização da Refinaria Pres. Getúlio Vargas (Repar/PR).
021.479/2009-8	Apartado do RL 010.546/2009-4 - Ref. Contrato Ierp 101 (Gasolina) - Consórcio Conpar - Fisco-bras 2009. Petrobras. Modernização da Refinaria Pres. Getúlio Vargas (Repar/PR).
021.481/2009-6	Apartado do RL 010.546/2009-4 - Ref. Contrato Ierp 111 (Tubovias) - Consórcio Interpar - Fisco-bras 2009. Petrobras. Modernização da Refinaria Pres. Getúlio Vargas (Repar/PR).
021.482/2009-3	Apartado do RL 010.546/2009-4 - Ref. Contrato Ierp 112 (Coque) - Camargo Correa S/A - Fisco-bras 2009. Petrobras. Modernização da Refinaria Pres. Getúlio Vargas (Repar/PR).
023.597/2009-0	Apartado do RL 010.546/2009-4 - Ref. Contrato Ierp 149 (Trat. Aguas) - Consórcio VWVB/Enfil - Fisco-bras 2009. Petrobras. Modernização da Refinaria Pres. Getúlio Vargas (Repar/PR).

Considerando que a solicitação acima referenciada foi encaminhada à Secretaria de Fiscalização e Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo), que procedeu à minuciosa análise da questão;

Considerando que todos os processos cujas cópias foram solicitadas possuem documentos sigilosos entre as suas peças;

Considerando que entre as aludidas peças sigilosas constam documentos produzidos pela Petrobras e, portanto, custodiados pelo TCU, os quais, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com o art. 3º, inciso II, e 5º da Portaria TCU nº 242/2013, devem ser classificados, no âmbito dos processos de controle externo, com o mesmo grau de confidencialidade daquele indicado na sua origem, ou seja, por quem produziu o documento, no caso a Petrobras, sendo que, uma vez que a estatal classificou o documento como sigiloso, não compete ao TCU modificar o seu grau de confidencialidade;

Considerando que a Resolução TCU nº 249/2012, que regulamenta no âmbito do TCU a aplicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), dispõe, em seu art. 17, inciso I, que "*depende de prévia autorização do Presidente do Tribunal ou do relator o fornecimento de informações relacionadas a processos de controle externo*", esclarecendo, no art. 27, que "*cabe ao TCU controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção*";

Considerando que o art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014 estabelece que "*são legitimados para solicitar informações ou cópia os órgãos e autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal*";

Considerando que, como o Comitê Especial da Petrobras não é órgão ou autoridade detentor de prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitar cópia de processos junto ao TCU, sua legitimidade decorre de sua equiparação àqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação neste TCU, tendo em vista as atribuições e as prerrogativas concedidas pela Petrobras a esse Comitê, conforme se verifica da análise dos seguintes documentos carreados aos autos:

a) ata da reunião nº 1402 do Conselho de Administração da Petrobras, realizada em 23/12/2014, na qual foram aprovadas a criação do Comitê Especial e as suas atribuições e responsabilidades, bem como a indicação de seus membros;

b) anexo da ata da reunião supracitada;

c) Regimento Interno do Comitê Especial para a Investigação Interna da Petrobras;

Considerando o princípio da transparência e o direito de acesso às informações públicas;

Considerando, por fim, o parecer da SeinfraPetróleo pelo deferimento do pleito à Peça nº 5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, no art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014, no art. 4º, § 2º da Resolução TCU nº 249/2012, bem como na ata da reunião nº 1402 do Conselho de Administração da Petrobras, de 23/12/2014, e no Regimento Interno do Comitê Especial para a Investigação Interna da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), em:

a) conhecer da solicitação formulada pelo Comitê Especial para a Investigação Interna da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

b) deferir o pedido, fornecendo-lhes as cópias dos processos nºs 010.546/2009-4, 021.479/2009-8, 021.481/2009-6, 021.482/2009-3 e 023.597/2009-0, inclusive das peças produzidas pela estatal e classificadas por ela como sigilosas, alertando para o dever de assegurar a salvaguarda do aludido sigilo, nos termos dos arts. 25, §§ 1º e 2º, e 26, parágrafo único c/c o art. 32, inciso IV, todos da Lei nº 12.527/2013; e

c) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-003.665/2015-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Comitê Especial para a Investigação Interna da Petrobras.

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SeinfraPetróleo que, após as comunicações processuais, encerre este processo, nos termos do art. 169 do Regimento Interno TCU e do art. 33 da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhando cópia dos autos à Ouvidoria, além de promover a juntada de cópia desta deliberação a todos os processos que, no presente momento, são objeto de concessão de cópia à solicitante.

Ata nº 9/2015 - Plenário

Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 528 a 563, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 528/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.808/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), e Secretarias de Controle Externo nos Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins.

3.2. Responsáveis: Aloizio Mercadante Oliva e José Henrique Paim Fernandes, Ministros de Estado da Educação no exercício de 2014.

4. Órgão/Entidades: Ministério da Educação (vinculador); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São João del Rei; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Pelotas; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade levantamento, com vistas à produção de Relatório Sistemático de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) que ofereça um panorama da aludida função a esta Corte de Contas, ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas, aos gestores da política educacional e, especialmente, à sociedade brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não implementado o item 9.1 do Acórdão 1.089/2014-TCU-Plenário, que trata da apreciação do FiscEducação 2013;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, no processo de formulação do PPA 2016-2019, para cada meta quantificável, haja pelo menos um indicador associado, de modo a refletir específica e diretamente as ações a serem empreendidas pelo governo federal, assegurando seu monitoramento e avaliação;

9.3. recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU que, no âmbito de suas atribuições supervisionais, avalie a conveniência e a oportunidade de promover ações junto às universidades federais para:

9.3.1. formalizar plano e iniciativas destinados à estruturação e ao fortalecimento da gestão da manutenção predial da rede federal de ensino superior;



9.3.2. elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012;

9.3.3. levantar, atualizar e regularizar o inventário físico anual de bens imóveis, discriminando as edificações, suas características e estado de conservação;

9.3.4. garantir a completeza dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet);

9.3.5. estabelecer padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior, incluindo a realização de diagnóstico acerca da acessibilidade dos *campi* e das necessidades de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes em seus edifícios;

9.3.6. estruturar unidades e sistemas de apoio à ouvidoria e realizar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos discentes, docentes, funcionários e demais usuários de seus serviços, conforme preceitua o Decreto 6.932/2009;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; ao Ministério da Educação; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); ao Conselho Nacional de Educação; à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes); ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif); e à Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União, criada pela Portaria TCU 216/2014.

9.5. determinar à Segecex que institua processo de trabalho específico e contínuo para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação, de modo a que este Tribunal possa comunicar à sociedade e ao Congresso Nacional, ano a ano, nas edições do FiscoEducação, a evolução do desenvolvimento do Plano, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as diversas instâncias operativas, os resultados já alcançados e a alcançar.

9.6. encerrar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 529/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.965/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (MF)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. dar ciência à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que a aprovação, por meio da Lei 12.350/2010, das desonerações tributárias relativas à organização e operacionalização de atividades necessárias a realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014 ocorreu sem a verificação prévia do cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.2.2. dar ciência à Casa Civil, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que a proposição do projeto de lei acerca das desonerações tributárias relativas à organização e operacionalização de atividades necessárias a realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, que deu origem à Lei 12.350/2010, ocorreu sem a prévia observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.2.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

9.2.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 530/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.144/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Glenda Barbosa de Melo (367.279.624-72); Jacilene Rodrigues da Silva Costa (527.046.105-68); Odílio Ribeiro da Silveira (580.467.718-72); William Dell Oso (194.938.607-44).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Condeúba - BA; Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA; Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - BA; Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA; Prefeitura Municipal de Rio de Contas - BA; Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) na Bahia, na Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia e nos municípios de Muquém do São Francisco, Wanderley, Encruzilhada, Riachão das Neves, Condeúba e Rio de Contas, todos localizados no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. verifique junto à Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), entidade executora dos termos de compromisso TC PC 0267/2012, município de Riachão das Neves, e TC PAC 0290/2012, município de Encruzilhada, a situação do cronograma físico atualizado das obras objeto dos respectivos ajustes, assim como a previsão de término, os principais entraves e medidas adotadas para solucioná-los, remetendo a este Tribunal relatório com o resultado individualizado de cada empreendimento, destacando os impactos das alterações promovidas nos projetos e nas planilhas orçamentárias em relação às concepções originais que motivaram a aprovação dos respectivos termos de compromisso;

9.1.2. verifique no âmbito do termo de compromisso TC PAC 0184/2012, referente à implantação do sistema de abastecimento de água da localidade de Mato Grosso, município de Rio de Contas, a adequabilidade dos valores unitários pagos pela Cerb para execução do objeto, comparando-os com os constantes do Sistema Nacional de Preços e Insumos (Sinapi), a regularidade dos quantitativos de serviços medidos e pagos à empresa Metro Engenharia Ltda., mediante metodologia da curva "ABC" de serviços, e as causas do elevado custo para implantação de redes domiciliares, notadamente se comparado com valores expedidos de outras obras financiadas pelo Governo Federal, a exemplo do TC PAC 0290/2012 e do TC PAC 0900/2009;

9.1.3. avalie a situação dos orçamentos atualizados dos contratos para implantação dos sistemas de abastecimento de água de Encruzilhada (TC PAC 0290/2012) e de Riachão das Neves (TC PAC 0267/2012), em face da constatação de que as planilhas de custos atualizadas indicam valores superiores ao previsto nos respectivos termos de compromisso, sem a previsão formal, até o momento, de contrapartida estadual para custear os valores excedentes;

9.1.4. efetue, mediante metodologia da curva "ABC" de serviços, análise da compatibilidade dos principais quantitativos de serviços contratados, medidos e pagos no âmbito do contrato celebrado entre a Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb) e a Construtora Ceará Mendes para a execução das obras custeadas com recursos repassados por intermédio do termo de compromisso TC PAC 0290/2012, sistema de abastecimento de água de localidades do município de Encruzilhada, tendo em vista as considerações registradas no Relatório de Visita Técnica da Funasa de 14/03/2014;

9.1.5. verifique no âmbito do termo de compromisso TC PAC 0184/2012, referente à implantação do sistema de abastecimento de água da localidade de Mato Grosso, município de Rio de Contas, a efetividade do tratamento de água realizado pela operadora do sistema, assim como a correção de eventuais defeitos construtivos referentes ao contrato Cerb 045/2012 (Metro Engenharia Ltda.), como, por exemplo, a ocorrência de vazamentos nas bombas das estações elevatórias 2 e 3.

9.2. Dar ciência à Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia de que:

9.2.1. o limite de 25% para a celebração de aditivos referenciado pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, deve ser respeitado individualmente em relação aos acréscimos e supressões de serviços (sem compensações), conforme entendimento exarada por intermédio dos Acórdãos TCU n. 2.819/2011, 1.981/2009 e 591/2011, todos do Plenário;

9.2.2. o projeto básico utilizado na concorrência n. 120020, referente à implantação do sistema de abastecimento de água da localidade de Mato Grosso, município de Rio de Contas, não atendeu aos objetivos delimitados pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, notadamente em razão do significativo incremento nos custos do empreendimento, extrapolando, inclusive, o percentual de acréscimo de serviços permitido pela legislação.

9.3. apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço, dando-se ciência do achado descrito no item 3.3 do relatório de auditoria à Seinfra Urbana.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 531/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.243/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Antonio Correa de Lima (574.910.389-72); Célio Renato da Silveira (130.634.721-15); Edmar Ribeiro de Amorim (206.707.296-04); Gerson Neves (272.784.761-00); Ivo Benitez (112.194.911-87); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Neuri Carlos Persch (325.451.772-53).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Buritis - RO; Prefeitura Municipal de Cacaúlândia - RO; Prefeitura Municipal de Espigão D'oeste - RO; Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza - RO; Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'oeste - RO; Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada pela Secex/MT, no período de 4/11/2014 a 2/2/2015, em cinco obras de saneamento básico (água e esgoto) em cinco municípios do Estado de Rondônia (Espigão D'Oeste, Cacaúlândia, Ministro Andreazza, Nova Brasilândia D'Oeste e Buritis) financiadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, à Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO que envie esforços no sentido de ampliar a rede coletora de esgoto do município, bem como o número de ligações domiciliares, com o fim de conferir funcionalidade e efetividade ao sistema de esgotamento sanitário implantado por meio do Convênio TC/PAC 1004/2009 - Siafi 657949;

9.2. encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Buritis/RO, Cacaúlândia/RO, Espigão D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO e Nova Brasilândia D'Oeste/RO, bem como à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

+

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 532/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.515/2014-2

1.1 Apenso: TC-012.423/2014-9

2. Grupo II, Classe VII - Representação

3. Representantes: Ayrton Dias Camargo (CPF 311.639.298-67), Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados (CNPJ 01.802.618/0001-38) e Pereira Gionédís Advocacia (CNPJ 81.908.543/0001-03)

3.1 Representantes no apenso: Virginia de Jesus Aguiar Gomes (CPF 249.855.358-42) e Alysson Kennerly Colaciti (CPF 311.639.298-67)

4. Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovani Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, relativos ao procedimento, regido pelo Edital 2013/16655 e realizado pelo Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. para a contratação de sociedades de advogados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 3.567/2014 - Plenário, permitindo, em caráter excepcional, a continuidade da contratação de sociedades de advogados regida pelo Edital 2013/16655;

9.2 determinar ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. que reformule o Edital 2013/16655, para que não constem itens alheios à relação jurídica entre o banco e as futuras contratadas, em especial os que tratem de rateio de honorários advocatícios para a Associação dos Advogados do Banco do Brasil, deixando assente que essa medida não implica a necessidade de republicação do edital, visto que não afeta o conteúdo das propostas dos participantes;

9.3 remeter os autos à Secex/RJ para que, em caráter de urgência, elabore a instrução de mérito.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 533/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.749/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43)

3.2. Responsáveis: Areta Construções, Comércio e Serviços Ltda - Epp (05.675.752/0001-76); Construtora Pádua Ltda - Me (12.689.246/0001-00); Ednaldo Salviano da Silva - Me (09.491.589/0001-42); Elias de Mesquita Torres (151.673.721-00); Est - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. (07.130.287/0001-13); F J Construções e Empreendimentos Ltda - Epp (07.484.203/0001-40); João Ernesto da Costa Neto - Me (24.193.880/0001-28); Sattrra Serviços e Assessoria Técnica Ltda - Me (03.432.246/0001-20); W V da Silva Serralheria - Me (08.159.869/0001-95).

4. Órgão/Entidade: Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Açú (Diba).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme dos Santos Ferreira da Silva, OAB/RN 3.024.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio PGE - 5/2005, vigente de 19/10/2005 a 25/6/2011, celebrado com a Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Açú (Diba), entidade civil de direito privado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revéis os responsáveis Elias de Mesquita Torres, EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., F. J. Construções e Empreendimentos Ltda., JA Construções Serviços e Locações, Construtora Pádua, Sattrra - Serviços e Assessoria Técnica Ltda., WV da Silva Serralheria ME e Ednaldo Salviano da Silva ME;

9.2. com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d" da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Elias de Mesquita Torres e condená-lo solidariamente com as empresas abaixo arroladas ao pagamento das importâncias também abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal de Contas da União (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

a) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres, EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
563.058,78	26/2/2008
60.000,00	15/2/2008

b) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: F. J. Construções e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68.000,00	29/8/2008

c) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: J. A. Construções Serviços e Locações:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.190,00	9/7/2008

d) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: Areta Construções Comércio e Serviços Ltda:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.104,00	23/5/2008

e) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres): Construtora Pádua:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.600,00	14/3/2008

f) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: W. V. da Silva Serralheria ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.000,00	17/9/2008

g) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: Ednaldo Salviano da Silva ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
61.836,00	17/10/2008

h) Responsável (Solidário com o Sr. Elias de Mesquita Torres: Sattrra - Serviços e Assessoria Técnica Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.400,00	30/4/2008

i) Responsável - Sr. Elias de Mesquita Torres:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	8/8/2008

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores também a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Elias de Mesquita Torres	200.000,00
EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.	100.000,00
F. J. Construções e Empreendimentos Ltda.	13.000,00
JA Construções Serviços	15.000,00
Areta Construções Comércio e Serviços Ltda.	5.000,00
WV da Silva Serralheria ME	10.000,00
Ednaldo Salviano da Silva ME	10.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida

caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, aplicar ao responsável Elias de Mesquita Torres a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para ajuizamento das ações eventualmente cabíveis;

9.7. dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Associação do Distrito de Irrigação do Baixo Açú - Diba.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 534/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.652/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudia Maria Fernandes de Mello (808.043.907-97), Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91), Jurandir Santos Brito (falecido) (483.243.887-53), Maria Aparecida de Paiva Lima (416.455.297-20), Maria Cristina Fonseca de Mattos (261.368.217-53), Maria Roberto da Silva (714.344.887-72), Mariano Mendonça Filho (106.823.257-91), Miguel Nonato Parente de Arruda (160.073.287-91), Mário Carmo de Abreu (270.232.307-34), Roberto Carlos Alvares Gonçalves (475.735.037-68) e Sônia Maria da Conceição de Sá (527.799.637-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as responsáveis Cláudia Maria Fernandes de Mello e Ivonete Silva Baldez, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Jurandir Santos Brito (falecido), Maria Aparecida de Paiva Lima, Maria Cristina Fonseca de Mattos, Maria Roberto da Silva, Mariano Mendonça Filho, Miguel Nonato Parente de Arruda, Mário Carmo de Abreu, Roberto Carlos Alvares Gonçalves e Sônia Maria da Conceição de Sá;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Cláudia Maria Fernandes de Mello, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários:

9.3.1. Jurandir Santos Brito (falecido) (CPF: 483.243.887-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/5/1998	3.002,57

9.3.2. Maria Aparecida de Paiva Lima (CPF: 416.455.297-20)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/11/1997	975,93
2/12/1997	1.219,91
7/1/1998	978,34
3/2/1998	975,93
3/3/1998	975,93
2/4/1998	975,93
8/5/1998	975,93
20/7/1999	1.053,28
3/8/1999	1.053,28
6/9/1999	1.053,28
4/10/1999	1.053,28
13/10/1999	491,58
5/11/1999	1.053,28
7/12/1999	2.106,56
6/1/2000	1.053,28
4/2/2000	1.053,28
4/3/2000	1.053,28
4/4/2000	1.053,28
4/5/2000	1.053,28
5/6/2000	1.053,28
5/7/2000	1.114,47
3/8/2000	1.114,47
5/9/2000	1.114,47
4/10/2000	1.114,47
3/11/2000	1.114,47
6/12/2000	2.228,94
5/1/2001	1.114,47
5/2/2001	1.114,47
2/3/2001	1.114,47
3/4/2001	1.114,47
3/5/2001	1.114,47
4/6/2001	1.114,47
3/7/2001	1.199,83
6/8/2001	1.199,83
4/9/2001	1.199,83
3/10/2001	1.199,83
7/11/2001	1.199,83
5/12/2001	2.399,66
8/1/2002	1.199,83
5/2/2002	1.199,83



5/3/2002	1.199,83
2/4/2002	1.199,83
3/5/2002	1.199,83
4/6/2002	1.199,83
2/7/2002	1.310,21
5/8/2002	1.310,21
5/9/2002	1.310,21
3/10/2002	1.310,21
4/11/2002	1.310,21

9.3.3. Maria Cristina Fonseca de Mattos (CPF: 261.368.217-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
9/3/1998	712,31
7/4/1998	1.017,59
11/5/1998	1.017,59
7/12/1998	1.980,97
29/12/1998	98,28
11/1/1999	1.033,55
8/2/1999	1.033,55
5/3/1999	1.033,55
9/4/1999	1.033,55
7/5/1999	1.033,55
8/6/1999	1.033,55
7/7/1999	1.081,19
9/8/1999	1.081,19
8/9/1999	1.081,19

9.3.4. Maria Emília da Natividade Veiga (CPF: 087.061.797-46)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/1/1998	854,25
11/2/1998	899,22
11/3/1998	899,22
14/4/1998	899,22
13/5/1998	899,22
31/5/1999	920,56
11/6/1999	920,56
12/7/1999	962,99
11/8/1999	962,99

9.3.5. Maria Roberto da Silva (CPF: 714.344.887-72)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/4/1998	1.333,24
7/5/1998	909,03
16/5/2000	998,20
6/6/2000	965,92
6/7/2000	1.022,03
7/8/2000	1.022,03
6/9/2000	1.022,03
6/10/2000	1.022,03
7/11/2000	5.819,38
17/11/2000	12.381,98
7/12/2000	2.044,06
8/1/2001	1.022,03
6/2/2001	1.022,03
6/3/2001	1.022,03
6/4/2001	1.022,03
7/5/2001	1.022,03
6/6/2001	1.022,03
9/7/2001	1.100,31
6/8/2001	1.100,31
6/9/2001	1.100,31
5/10/2001	1.100,31
7/11/2001	1.100,31
6/12/2001	2.200,62
7/1/2002	1.100,31
6/2/2002	1.100,31
6/3/2002	1.100,31
9/4/2002	1.100,31
26/2/2003	1.201,53

9.3.6. Mario Carmo de Abreu (CPF: 270.232.307-34)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
29/12/1997	2.195,84
9/1/1998	975,93
4/2/1998	975,93
4/3/1998	975,93
3/4/1998	975,93
6/5/1998	975,93
8/7/1999	2.434,22
9/7/1999	1.053,28
4/8/1999	1.053,28
8/3/2001	4.570,47
4/4/2001	1.114,47
4/5/2001	1.114,47
5/6/2001	1.114,47

9.3.7. Miguel Nonato Parente de Arruda (CPF: 160.073.287-91)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/3/1998	989,15
16/4/1998	1.023,26
15/5/1998	1.023,26
28/4/1999	1.439,58
18/5/1999	1.039,40
16/6/1999	1.039,40
14/7/1999	1.087,31
13/8/1999	1.087,31
15/9/1999	1.087,31

15/10/1999	1.087,31
16/11/1999	1.087,31
14/12/1999	2.174,62
14/1/2000	1.087,31
14/2/2000	1.087,31
16/3/2000	1.087,31
14/4/2000	1.087,31
14/5/2000	1.087,31
14/6/2000	1.087,31
14/7/2000	1.150,48
14/8/2000	1.150,48
15/9/2000	1.150,48
16/10/2000	1.150,48
16/11/2000	1.150,48
15/12/2000	2.300,96
15/1/2001	1.150,48
14/2/2001	1.150,48
14/3/2001	1.150,48
16/4/2001	1.150,48
15/5/2001	1.150,48
15/6/2001	1.150,48
13/7/2001	1.238,60
14/8/2001	1.238,60
18/9/2001	1.238,60
15/10/2001	1.238,60
16/11/2001	1.238,60
14/12/2001	2.477,20
15/1/2002	1.238,60
18/2/2002	1.238,60
14/3/2002	1.238,60
12/4/2002	1.238,60
15/5/2002	1.238,60
14/6/2002	1.238,60
12/7/2002	1.352,55
14/8/2002	1.352,55
13/9/2002	1.352,55
14/10/2002	1.352,55
14/11/2002	1.352,55
13/12/2002	2.705,10
6/1/2003	6.097,81
15/1/2003	1.352,55
14/2/2003	1.352,55
18/3/2003	1.352,55
14/4/2003	1.352,55
15/5/2003	1.352,55
13/6/2003	1.352,55
13/7/2003	1.619,13
14/8/2003	1.619,13
12/9/2003	1.619,13
14/10/2003	1.619,13
14/11/2003	1.619,13
12/12/2003	3.238,26
15/1/2004	1.619,13
13/2/2004	1.619,13
12/3/2004	1.619,13
7/4/2004	1.619,13
7/5/2004	1.619,13
7/6/2004	1.692,47
7/7/2004	1.692,47
6/8/2004	1.692,47
8/9/2004	1.692,47
7/10/2004	1.692,47
8/11/2004	1.692,47
7/12/2004	3.384,94
7/1/2005	1.692,47
7/2/2005	1.692,47
7/3/2005	1.692,47
7/4/2005	1.692,47
6/5/2005	1.692,47
7/6/2005	1.800,02
7/7/2005	1.800,02
5/8/2005	1.800,02
8/9/2005	1.800,02
7/10/2005	1.800,02
8/11/2005	1.800,02
7/12/2005	3.600,04
6/1/2006	1.800,02
7/2/2006	1.800,02
7/3/2006	1.800,02
7/4/2006	1.800,02

9.3.8. Roberto Carlos Alvares Gonçalves (CPF: 475.735.037-68)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
20/3/1998	139,84
16/4/1998	839,07
14/5/1998	827,14
1/12/2000	995,78
21/12/2000	1.867,10
23/1/2001	933,55
13/2/2001	933,55
21/3/2001	933,55
18/4/2001	933,55
16/5/2001	933,55
13/6/2001	933,55
12/7/2001	1.005,05
14/8/2001	1.005,05
17/9/2001	1.005,05
19/10/2001	1.005,05
14/11/2001	1.005,05
13/12/2001	2.010,10
14/1/2002	1.005,05
15/2/2002	1.005,05

14/3/2002	1.005,05
12/4/2002	1.005,05
15/5/2002	1.005,05
20/6/2002	1.005,05

9.3.9. Sônia Maria da Conceição de Sá (CPF: 527.799.637-00)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
6/11/1997	4.089,99
1/12/1997	1.119,80
2/1/1998	671,88
2/2/1998	671,88
2/3/1998	671,88
3/4/1998	671,88
6/5/1998	671,88
1/6/1998	671,88
3/5/2000	736,63
2/6/2000	736,63
3/7/2000	779,42
13/7/2000	933,03
1/8/2000	779,42
4/9/2000	779,42
2/10/2000	779,42
1/11/2000	779,42
1/12/2000	1.558,84
2/1/2001	779,42
1/2/2001	779,42
1/3/2001	779,42
2/4/2001	779,42
2/5/2001	779,42
1/6/2001	779,42
2/7/2001	839,12
1/8/2001	839,12
3/9/2001	839,12
1/10/2001	839,12
1/11/2001	839,12
3/12/2001	1.678,24
2/1/2002	839,12
1/2/2002	839,12
1/3/2002	839,12
1/4/2002	839,12
2/5/2002	839,12
3/6/2002	839,12
1/7/2002	916,31
1/8/2002	916,31
2/9/2002	916,31
1/10/2002	916,31
1/11/2002	916,31
2/12/2002	1.832,62
2/1/2003	916,31
3/2/2003	916,31
5/3/2003	916,31
1/4/2003	916,31
2/5/2003	916,31
2/6/2003	916,31
1/7/2003	1.096,91
1/8/2003	1.096,91
1/9/2003	1.096,91
1/10/2003	1.096,91
3/11/2003	1.096,91
1/12/2003	2.193,82
2/1/2004	1.096,91
2/2/2004	1.096,91
2/3/2004	1.096,91
1/4/2004	1.096,91
3/5/2004	1.096,91
1/6/2004	1.146,60
1/7/2004	1.146,60
2/8/2004	1.146,60
1/9/2004	1.146,60
1/10/2004	1.146,60
1/11/2004	1.146,60
1/12/2004	2.293,20
3/1/2005	1.146,60
1/2/2005	1.146,60
1/3/2005	1.146,60
1/4/2005	1.146,60
2/5/2005	1.146,60
1/6/2005	1.219,46
1/7/2005	1.219,46

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Ivonete Silva Baldez, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular do seguinte benefício previdenciário:

9.4.1. Mariano Mendonça Filho (CPF: 106.823.257-91)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
20/11/1997	428,10
4/12/1997	1.070,26
9/1/1998	917,37
5/2/1998	917,37
5/3/1998	917,37
6/4/1998	917,37
7/5/1998	917,37
4/6/1998	917,37

5/5/2000	990,07
6/6/2000	15.950,55
6/7/2000	1.047,59
4/8/2000	1.047,59
6/9/2000	1.047,59
6/10/2000	1.047,59
8/11/2000	1.047,59
8/12/2000	2.095,18
5/1/2001	1.047,59
5/2/2001	1.047,59
6/3/2001	1.047,59
9/4/2001	1.047,59
8/5/2001	1.047,59
6/6/2001	1.047,59
6/7/2001	1.127,83
7/8/2001	1.127,83
6/9/2001	1.127,83
5/10/2001	1.127,83
7/11/2001	1.127,83
7/12/2001	2.255,66
7/1/2002	1.127,83
7/2/2002	1.127,83
11/3/2002	1.127,83
4/4/2002	1.127,83
13/5/2002	1.127,83
6/6/2002	1.127,83
4/7/2002	1.231,59
6/8/2002	1.231,59
5/9/2002	1.231,59
4/10/2002	1.231,59
6/11/2002	1.231,59
5/12/2002	2.463,18
7/1/2003	1.231,59
6/2/2003	1.231,59

9.5. aplicar às responsáveis Cláudia Maria Fernandes de Mello e Ivonete Silva Baldez a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente nos valores de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais) e 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar à responsável Cláudia Maria Fernandes de Mello a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.7. com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens das responsáveis indicadas no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 535/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.702/2014-8.

1.1. Apenso: TC 000.639/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representantes: Engmaq Locação e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 05.831.917/0001-51, e Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ 06.176.355/0001-12.

4. Órgão: Município de Espírito Santo/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN 3640, Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3937, Elton Olímpio de Medeiros Maia, OAB/RN 5913, e Thatyana Menguita de Lima Costa, OAB/RN 868.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se noticiam irregularidades na condução da Concorrência Pública 1/2014 pelo Município de Espírito Santo/RN, cujo objeto foi a contratação da execução de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pelas empresas Engmaq Locação e Serviços Técnicos Ltda. e Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda.;

9.3. dar ciência desta deliberação às representantes.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 536/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.387/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal (SF).

4. Órgão: Ministério da Previdência Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizada por meio do Ofício 2.366 (SF), de 13/12/2012, pelo qual requer o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada à República Federativa do Brasil a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), aprovada pela Resolução 60 de 2012 (SF), no valor de US\$ 10 milhões, com o objetivo de financiar o Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (Proprev) - 2ª Fase,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Previdência Social que encaminhe ao TCU cópia dos Planos Operacionais Anuais (POA) e Plano de Aquisições (PA) relativos ao "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (Proprev) - 2ª Fase", quando da aprovação pelo BID, bem como dos Relatórios Semestrais de Progresso;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1 o acordo firmado para a aplicação dos recursos no "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (Proprev) - 2ª Fase" ainda não apresentou aplicação significativa de recursos;

9.2.2 o acompanhamento desse programa, com o objetivo de verificar o estágio de execução das ações e a regular aplicação dos recursos, será incorporado à análise das contas anuais da unidade jurisdicionada responsável pela gestão da operação de crédito externa aprovada;

9.2.3. o TCU incorporou à sua rotina de controle o acompanhamento da aplicação dos recursos federais oriundos de operações de créditos externos, tais como aqueles que comporão o Proprev-2ª Fase, e exige que o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos faça parte do relatório de gestão encaminhado anualmente a esta Corte pelos vários órgãos e entidades pertencentes à administração pública federal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa TCU 63/2010 e Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014;

9.2.4. o controle interno de cada órgão ou entidade avalia especificamente a regularidade da execução das ações, programas e projetos financiados com recursos externos, efetivando análise crítica dos resultados alcançados no relatório de auditoria de gestão que acompanha as tomadas e prestações de contas encaminhadas a este Tribunal na forma prevista na IN-TCU 63/2010;

9.2.5. essa atuação sistemática do TCU no âmbito dos relatórios de gestão e nas tomadas e prestações de contas ocorre sem prejuízo de eventual ação específica julgada necessária em virtude de denúncias ou representações sobre a execução do programa ou projeto, ou, ainda, de procedimento a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à SecexPrevidência que realize o acompanhamento da aplicação dos recursos advindos da operação de crédito externo aprovada pela Resolução 60 de 2012 (SF) por intermédio das contas anuais prestadas pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS/MPS), oportunidade em que deverá ser dada especial atenção aos elementos relacionados no subitem 9.1 e proposto o encaminhamento das informações pertinentes ao Senado Federal;

9.4. em atendimento ao art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 215, de 20 de agosto de 2008, considerar atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 537/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.089/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/A (17.154.899/0001-08); Ednelza Maria Uchoa Gonzaga (163.448.552-15); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Eliana Tomoko Mogami (867.538.517-04); João Santos da Silva (232.909.942-87); Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34); Maria Adelaide Dolzany da Costa (099.044.252-72); Maria do Carmo Martins Lima (117.863.102-87); Pedro Gilson Valério de Oliveira (656.627.412-04); Petterson Diniz (205.628.022-15).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Município de Santarém - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Cavalcante Braga (OAB 9.170/DF); André de Almeida Rodrigues (OAB 74.489/MG); Cristiane Freitas Santos (OAB 16.062-A/PA), Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB 4.288/PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual foi requisitada a realização de auditoria em obras de infraestrutura urbana, localizadas no Município de Santarém/PA e financiadas parcialmente com recursos federais, por meio dos Contratos de Repasse 218.748-38/2007 (Construção e melhorias de unidades habitacionais, implantação de rede de energia elétrica, esgotamento sanitário e pavimentação), no valor de R\$ 53.800.388,50, e C.R. 224.988-61/2007 (Implantação da primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de Santarém-PA), de R\$ 31.578.947,37, em razão de indícios de sobrepreço constatados por fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2 com fundamento nos arts. 47 e 12, inciso II, da Lei 8.443/92, constituir tomada de contas especial e determinar a citação solidária dos seguintes responsáveis pela ocorrência de dano ao erário no Contrato 2/2008/SEMINF, celebrado entre a Prefeitura de Santarém/PA e a Construtora Mello de Azevedo S/A para execução de obras de infraestrutura no município de Santarém, custeado com recursos federais oriundos do CR 218.748-38/2007;

9.2.1 Sra. Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (CPF: 559.939.822-68), Engenheira da Caixa, por ter aprovado os boletins de medição 3 a 13, bem como os termos aditivos contratuais TAC-01 e 02, que permitiram a ocorrência de superfaturamento de quantitativos no serviço de aterro nos bairros Mapií e Uruará, nos valores a seguir discriminados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 236.201,96	28/2/2009
R\$ 8.195,09	31/3/2009
R\$ 475.828,67	31/5/2009

9.2.2 Sr. Marcus Alan Ferreira Duarte (CPF 572.628.882-34), Engenheiro da Caixa, por ter aprovado os boletins de medição 14 a 43, bem como os termos aditivos contratuais TAC-03 a 08, que permitiram a ocorrência de superfaturamento de quantitativos no serviço de aterro nos bairros Mapií e Uruará, nos valores a seguir discriminados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 1.792.113,05	31/7/2009
R\$ 1.072.445,27	18/7/2011
R\$ 1.457.683,23	24/8/2011
R\$ 134.333,74	18/10/2011
R\$ 174.014,31	28/2/2011
R\$ 209.601,50	31/3/2011
R\$ 150.948,91	30/4/2011
R\$ 46.751,41	31/5/2011
R\$ 121.541,04	30/6/2011
R\$ 66.466,17	31/7/2011
R\$ 62.406,73	30/8/2011
R\$ 96.363,44	31/9/2011
R\$ 369.244,12	30/11/2011
R\$ 242.784,00	31/12/2011
R\$ 144.658,80	31/1/2012
R\$ 167.649,77	29/2/2012
R\$ 143.791,52	30/4/2012
R\$ 52.236,55	31/5/2012
R\$ 50.213,58	30/8/2012
R\$ 45.823,23	31/9/2012
R\$ 143.314,72	31/10/2012

9.2.3 Sra. Alba Valéria Jorge Lima (CPF: 451.470.601-97), ex-Secretária de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santarém, por ter aprovado os boletins de medição 3 a 14, bem como os termos aditivos contratuais TAC-01 a 03, que permitiram a ocorrência de superfaturamento de quantitativos no serviço de aterro nos bairros Mapií e Uruará, nos valores a seguir discriminados:



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 236.201,96	28/2/2009
R\$ 8.195,09	31/3/2009
R\$ 475.828,67	31/5/2009
R\$ 1.792.113,05	31/7/2009

9.2.4 Sr. Eduardo Souza de Araújo (CPF: 165.857.982-87), Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Santarém, por ter aprovado os boletins de medição 3 a 43, bem como os termos aditivos contratuais TAC-01 e 08, que permitiram a ocorrência de superfaturamento de quantitativos no serviço de aterro nos bairros Mapiri e Uruará, nos valores a seguir discriminados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 236.201,96	28/2/2009
R\$ 8.195,09	31/3/2009
R\$ 475.828,67	31/5/2009
R\$ 1.792.113,05	31/7/2009
R\$ 1.072.445,27	18/7/2011
R\$ 1.457.683,23	24/8/2011
R\$ 134.333,74	18/10/2011
R\$ 174.014,31	28/2/2011
R\$ 209.601,50	31/3/2011
R\$ 150.948,91	30/4/2011
R\$ 46.751,41	31/5/2011
R\$ 121.541,04	30/6/2011
R\$ 66.466,17	31/7/2011
R\$ 62.406,73	30/8/2011
R\$ 96.363,44	31/9/2011
R\$ 369.244,12	30/11/2011
R\$ 242.784,00	31/12/2011
R\$ 144.658,80	31/1/2012
R\$ 167.649,77	29/2/2012
R\$ 143.791,52	30/4/2012
R\$ 52.236,55	31/5/2012
R\$ 50.213,58	30/8/2012
R\$ 45.823,23	31/9/2012
R\$ 143.314,72	31/10/2012

9.2.5 Construtora Mello de Azevedo S/A (CNPJ 17.154.899/0001-08), pelo superfaturamento de quantitativos no serviço de aterro nos bairros Mapiri e Uruará, no valor total de R\$ 7.464.610,78, nos valores a seguir discriminados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 236.201,96	28/2/2009
R\$ 8.195,09	31/3/2009
R\$ 475.828,67	31/5/2009
R\$ 1.792.113,05	31/7/2009
R\$ 1.072.445,27	18/7/2011
R\$ 1.457.683,23	24/8/2011
R\$ 134.333,74	18/10/2011
R\$ 174.014,31	28/2/2011

VALOR ORIGINAL (R\$) - CONTINUAÇÃO	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 150.948,91	30/4/2011
R\$ 46.751,41	31/5/2011
R\$ 121.541,04	30/6/2011
R\$ 66.466,17	31/7/2011
R\$ 62.406,73	30/8/2011
R\$ 96.363,44	31/9/2011
R\$ 369.244,12	30/11/2011
R\$ 242.784,00	31/12/2011
R\$ 144.658,80	31/1/2012
R\$ 167.649,77	29/2/2012
R\$ 143.791,52	30/4/2012
R\$ 52.236,55	31/5/2012
R\$ 50.213,58	30/8/2012
R\$ 45.823,23	31/9/2012
R\$ 143.314,72	31/10/2012

9.3 determinar à Prefeitura Municipal de Santarém que realize encontro de contas do Contrato 2/2008/SEMINF e, caso a Construtora Mello de Azevedo S/A ainda tenha valores a receber, promova a retenção de pagamentos em valor suficiente para cobrir o indício de superfaturamento apontado, se possível, e encaminhe a este Tribunal as informações levantadas e as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4 realizar, em processo apartado, audiência da Sra. Maria do Carmo Martins, ex-prefeita municipal de Santarém, por descumprimento de determinação exarada no subitem 9.3 do Acórdão 1224/2012-TCU-Plenário, referente a não realização da retenção cautelar no valor de R\$ 3.235.048,33 nos pagamentos atinentes ao Contrato 2/2008/SEMINF, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e o voto que a fundamentam;

9.6 nos termos do art. 14, inciso IV, c/c/ o art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, considerar integralmente atendida a solicitação apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, por meio do Ofício 39/2009-CMA, de 16/6/2009, que encaminhou o Requerimento 42/2009-CMA, de iniciativa do Senador Flexa Ribeiro; e

9.7 encerrar os presentes autos e apensá-los à tomada de contas especial a ser constituída, com base no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Ben-jamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 538/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.817/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Consórcio ARG/EGESA (08.348.751/0001-05)

3.2. Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); José Ivalmir Neves Cavalcanti (685.992.504-34); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00); Luiz Eduardo Diogo Pompeu (687.456.057-34); Marcelo Almeida Lima (003.869.047-07); Marcos Jose Pupin (010.262.428-35); Moacir Carlos Araújo Júnior (010.135.914-45); Normando Lima de Oliveira Filho (806.592.334-87); Rosenberg Pereira da Silva (789.069.114-91).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fundamento na Portaria da Presidência nº 111, de 13/3/2015.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28108; Tathiane Vieria Viggiano Fernandes, OAB/DF 27154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90459; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Fernando Antonio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de Adequação Viária da BR-101/NE, trecho do Estado da Paraíba, no âmbito do programa de fiscalização de obras públicas de 2010 (Fiscobras 2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar as medidas acautelatórias propugnadas no âmbito deste processo quanto à abstenção de adesões às atas de registro de preço dos Pregões Presenciais 18/2009, 15/09 e 19/2009 do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, como também em relação à ata do Pregão Presencial 12/2008 do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, tendo em vista perda de objeto pelo vencimento do prazo de validade das citadas atas, não havendo mais possibilidade de prorrogação;

9.2. em relação às responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na condução das obras do Lote 5 da BR-101/PB, executadas pelo Exército Brasileiro:

9.2.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos seguintes responsáveis:

9.2.1.1 Luiz Eduardo Diogo Pompeu, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, responsável pela elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial 12/2008 e pela homologação deste certame licitatório, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, especificamente no que se refere:

a) à exigência de licenças, alvará e registros na fase de habilitação, sem cobertura legal, verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

b) à habilitação de empresa que não atendeu às exigências do Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.1.2. José Ivalmir Cavalcanti, Chefe da Assessoria Jurídica do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, responsável pela emissão do parecer aprovando edital e termo de referência do Pregão Presencial 12/2008, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, especificamente no que se refere:

a) ao uso do Pregão Presencial fora das hipóteses previstas na legislação - Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o prescrito no § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005;

b) à exigência de licenças, alvará e registros na fase de habilitação, sem cobertura legal, verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

c) à exigência de comprovação da execução de quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional, verificada no Pregão Presencial 18/2009, em desacordo com o disposto no § 1º, inciso I do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.1.3. Rosenberg Pereira da Silva, pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial 12/2008, em relação ao Achado 3.3, no que se refere à habilitação de empresa que não atendeu às exigências constantes no edital do Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 ;

9.2.1.4 Marcelo Almeida Lima, Chefe da Seção Técnica do 2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC, responsável pela elaboração edital e termo de referência do Pregão Presencial 18/2009, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, especificamente no que se refere à exigência de comprovação da execução de quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional, em desacordo com o disposto no § 1º, inciso I do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. acatar parcialmente, sem aplicação de sanção pecuniária, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, abaixo indicados, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, especificamente no que se refere à ausência de documentos que fundamentem a inabilitação de empresa que apresentou proposta mais vantajosa, em desacordo com os incisos IV e XII do art. 38 da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente ao pregão, bem como o art. 8º da Lei 10.520/2002, e o inciso X do art. 21 do Decreto 3.555/2000:

9.2.2.1. Luiz Eduardo Diogo Pompeu, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela homologação do Pregão Presencial 12/2008;

9.2.2.2. Rosenberg Pereira da Silva, pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial 12/2008;

9.2.3. excluir a imputação de irregularidade aos responsáveis Luiz Eduardo Diogo Pompeu, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, e Rosenberg Pereira da Silva, pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial 12/2008, relativa à habilitação de empresa vencedora do certame por não haver atendido às exigências constantes no edital do Pregão Presencial 12/2008 (Achado 3.3 do Relatório de Auditoria);

9.2.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis abaixo indicados:

9.2.4.1 Luiz Eduardo Diogo Pompeu, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, responsável pela elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial 12/2008 e pela homologação deste certame licitatório, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, no que se refere:

a) à não comprovação da inviabilidade da adoção de pregão eletrônico, verificado no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o prescrito no § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005;

b) à exigência de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica, sem cobertura legal, verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.4.2 José Ivalmir Cavalcanti, Chefe da Assessoria Jurídica do 1º Grupamento de Engenharia-MD/CE, responsável pela emissão do parecer aprovando edital e termo de referência do Pregão Presencial 12/2008, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, no que se refere à exigência de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica, sem cobertura legal, verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.4.3 Marcos José Pupin, responsável pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção, no que se refere à ausência de comprovação da inviabilidade da realização de pregão na forma eletrônica, verificada nos Pregões Presenciais 17/2008, 01/2009, 15/2009, 18/2009, 19/2009 e 20/2009, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (Achado 3.4 do Relatório de Auditoria);

9.2.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1993 e no art. 268, inciso II, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 dias, contados da efetiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas mo-

netariamente desde a data da deliberação, até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Sanção Pecuniária (R\$)
Luiz Eduardo Diogo Pompeu	3.000,00 (três mil reais)
Marcos José Pupin	3.000,00 (três mil reais)
José Ivalmir Cavalcanti	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

9.3. em relação à responsabilidade de agentes públicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), envolvidos na condução das obras dos lotes 3 e 4 da BR-101/PB, executadas, respectivamente, pelo Consórcio C. R. Almeida/Via Engenharia/EMSA - Contrato TT-253/2006-00 e pelo Consórcio ARG/EGESA - Contrato TT-251/2006-00:

9.3.1 acatar parcialmente as razões de justificativas de Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Moacir Carlos Araújo Júnior e Normando Lima de Oliveira Filho, integrantes da Comissão de Aprovação de Revisões de Projeto e Termos Aditivos da SR-DNIT/PB, em relação à aprovação de termos aditivos aos Contratos TT- 251/2006-00 e TT-253/2006-00 em valor superior ao limite de 25%, estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993 (Achado 3.5 do Relatório de auditoria);

9.3.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Luiz Clark Soares Maia, Fiscal do Contrato TT- 251/2006-00 e do Contrato TT-253/2006-00, em relação aos seguintes fatos ilícitos:

a) execução dos serviços de barreira de concreto "New Jersey" em técnica diferente do projeto executivo, sem que fosse providenciada a devida repactuação do contrato, em desacordo com o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal e no art. 12, incisos III e VI da Lei 8666/1993 (Achado 3.1 do Relatório de Auditoria),

b) atesto de medição do serviço de enlevamento, quando o serviço efetivamente executado na obra foi revestimento vegetal com mudas, conduta em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (Achado 3.2 do Relatório de Auditoria);

9.3.3. aplicar a Luiz Clark Soares Maia multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1993, e no art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, contados da efetiva notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar o Ministério da Defesa/Comando do Exército, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 219, inciso I, do RITCU, o desconto das dívidas nos vencimentos dos responsáveis apenados com sanção pecuniária, caso não sejam atendidas as respectivas notificações de débito;

9.5. autorizar Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 219, inciso I, do RITCU, o desconto da dívida nos vencimentos dos responsável apenado com sanção pecuniária, caso não seja atendida a respectiva notificação de débito;

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com fundamento no art. 251, caput, do RITCU, com fundamento no art. 251, caput, do RITCU, a adoção das seguintes providências:

9.6.1.promova as negociações necessárias, junto com o consórcio C.R. Almeida/Via Engenharia/EMSA, no sentido de incluir o serviço de revestimento vegetal com mudas no Contrato TT-253/2006-00 em substituição ao serviço de enlevamento, utilizando como critério para definição do preço unitário referencial a metodologia descrita neste voto e adotada pela Administração do DNIT, conforme Memorando Circular DNIT 37/2003/DIT,

9.6.2. após a alteração do Contrato TT-253/2006-00, apure os pagamentos indevidos e providenciar a devolução aos cofres da autarquia federal das importâncias indevidamente despendidas pela contratante a título de serviços de enlevamento;

9.6.3. na eventual impossibilidade de recomposição administrativa dos valores indevidamente despendidos a título de serviços de enlevamento, apurados no Contrato TT-253/2006-00, promova a execução das garantias contratuais ou instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 47 da Lei 8.443/1992;

9.6.4 informe ao Tribunal de Contas da União no prazo de 90 dias, a contar da ciência, sobre a implementação das medidas referidas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste acórdão.

9.6.5 inclua cláusula específica no contrato-padrão de confecção de projeto executivo com previsão de aplicação de penalidade à empresa projetista contratada por erros e deficiências de projeto, em cumprimento ao art. 55, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.6.6 apure a responsabilidade, visando à aplicação de sanções contratuais às empresas supervisoras das obras dos lotes 3 e 4 da BR-101/NE, trecho do Estado da Paraíba, por haverem atestado indevidamente o serviço de revestimento vegetal em mudas como enlevamento, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.6.7 dê andamento à apuração de responsabilidades no processo administrativo 50613.000456/2009-86, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa às partes, relativas às falhas de projeto de restauração de obras de arte especiais do Lote 4 da BR-101/NE, trecho do Estado da Paraíba;

9.6.8 no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, encaminhe ao TCU as providências tomadas quanto às determinações exaradas no subitem 9.6 deste acórdão;

9.7. dar ciência ao Ministério da Defesa/Comando do Exército sobre as seguintes irregularidades identificadas na condução das obras do lote 5 da BR-101/NE, trecho do Estado da Paraíba:

9.7.1. a realização do pregão sob a forma presencial nos processos de aquisição promovidos pelo 1º Grupamento de Engenharia do Exército (Pregão Presencial 12/2008) e pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC (Pregões Presenciais 17/2008, 01/2009, 15/2009, 18/2009, 19/2009 e 20/2009), sem a prévia comprovação da inviabilidade da realização do certame na forma eletrônica, afronta o disposto no art. 4º, §1º do Decreto 5.450/2005;

9.7.2. a exigência de laudos geotécnicos como critério de habilitação técnica de licitantes, verificada no Pregão Presencial 12/2008, sob responsabilidade do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, não encontra amparo nas condições de qualificação estabelecidas no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.7.3. a ausência de documentos que fundamentaram a inabilitação de empresa que apresentou proposta mais vantajosa, verificada no processo administrativo do Pregão Presencial 12/2008, promovido pelo 1º Grupamento de Engenharia do Exército, contraria os incisos IV e XII do art. 38 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão, o art. 8º da Lei 10.520/2002, bem como o inciso X do art. 21 do Decreto 3.555/2000;

9.7.4. a utilização do Sistema de Registro de Preços nos Pregões Presenciais 12/08, 15/09 e 19/09 contraria o artigo 8º do Decreto 3931/2001, à época vigente (atual artigo 22 do Decreto 7.892/2013), por não se tratar de objeto padronizado e não ter sido precedido do avaliação do equilíbrio entre encargos e a respectiva contraprestação remuneratória da proposta vencedora do certame;

9.7.5. a exigência de visita técnica à obra, verificada nos editais nos Pregões Presenciais 15/2009 e 18/2009, sem alternativa de apresentação, pelo licitante, de declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, além de não ser medida imprescindível para caracterização do objeto, implica frustração ao caráter competitivo da licitação, em contrariedade ao disposto no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.7.6 a estipulação de prazos exíguos para obtenção de licenciamentos, alvarás e registros necessários ao credenciamento de licitantes para fornecimento de brita, verificado no edital do Pregão Presencial 12/2008, promovido pelo 1º Grupamento de Engenharia, caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta à vedação contida no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.7.7 a exigência de comprovação da execução de quantitativo mínimo de serviço para capacidade técnico-profissional de licitante, verificada no Pregão Presencial 18/2009, promovido pelo 2º Batalhão de Engenharia e Construção, impõe restrição indevida ao caráter competitivo do certame, ao arripio da vedação contida no artigo 3º, § 1º, inciso I, e das prescrições inscritas no art. 30, §1º, inciso I, *in fine*, e § 5º, todos da Lei 8.666/1993.

9.8. determinar à Secretaria de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodov que, no próximo relatório de monitoramento, verifique o andamento da apuração das responsabilidades pelo DNIT, objeto do processo administrativo 50613.000456/2009-86, relativas às falhas de projeto de restauração de obras de arte especiais do Lote 4 da BR-101/NE, trecho do Estado da Paraíba;

9.9. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.9.1. aos responsáveis, ao Ministério da Defesa/Comando do Exército, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, ao 2º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, ao 1º Grupamento de Engenharia de Construção do Exército, ao Consórcio C. R. Almeida/ Via Engenharia/EMSA e ao Consórcio ARG/EGESA;

9.9.2 à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em cumprimento ao Acórdão 268/2014-TCU-Plenário;

9.9.3. à SecexDefesa para ciência, tendo em vista que as irregularidades levantadas poderão impactar o julgamento das contas dos gestores de órgãos de sua clientela;

9.10. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 539/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.768/2014-5.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros (peças 11 e 29), pelo Sebrae; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, pela Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A. (peças 28, 29, 34 e 44).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Nova Tecnologia em Educação Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 6/2014, promovida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN, tipo técnica e preço, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para desenvolver, sob demanda, conteúdo educacional na modalidade a distância, via *internet*, a partir da transposição de conteúdos presenciais e da atualização de versões *online*, para o público externo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. conhecer do agravo interposto pelo Sebrae/DN, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com vistas a anulação da Concorrência 6/2014, bem como de todos os atos dela decorrentes, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.4. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional que, em futuros certames:

9.4.1. abstenha-se de exigir a apresentação de certificações, do tipo ISO e SCORM, como critérios que ensejem a desclassificação de propostas, ainda que constem como itens de pontuação técnica;

9.4.2. abstenha-se de estabelecer pontuação de atividades específicas quando exigir certificações ISO 9001 para fins de classificação técnica das propostas; e

9.4.3. justifique no procedimento licitatório a necessidade e relevância das certificações que vier a exigir para fins de pontuação técnica das propostas, bem como apure a existência de eventuais óbices para que licitantes ainda não certificados possam conseguir a certificação no prazo para apresentação de suas propostas;

9.5. considerar prejudicado o pedido de ingresso nos autos formulado pela empresa Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A., vez que aquela empresa já é parte nos autos, tendo apresentado suas razões em resposta a oitiva promovida por esta Corte, bem como tendo sido autorizada a obter cópia das peças processuais;

9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à representante, ao Sebrae e à empresa Webaula Produtos e Serviços para Educação Editora S.A.;



9.7. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-09/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 540/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.939/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Senado Federal
4. Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, firmada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 3, de 18/3/2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que este Tribunal avaliou a regularidade da documentação relativa à operação de crédito externo e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito autorizada pela Resolução-SF 3/2014, o Estado do Paraná poderá vir a ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

9.4. declarar integralmente atendida a solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Governo do Estado do Paraná, à Presidência da Assembleia Legislativa do Paraná e à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 541/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.232/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ivone de Alcantara (230.906.187-53); Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo (608.833.327-87); Paulo Roberto Rodrigues Barbosa (703.214.267-20)

3.2. Recorrente: Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo (608.833.327-87).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo contra o Acórdão 556/2014-TCU-Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pela Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apurar responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário a que se referem os Processos Administrativos Disciplinares 35301.017068/1998-41, 35301.017070/1998-92, 35301.021002/1998-46 e 35301.016366/1996-51.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente, aos demais responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro da presente deliberação.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 542/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.454/2002-1.

1.1. Apenso: 018.584/2007-5

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente

3.2. Recorrente: Antonio Pires Leda Neto (205.658.013-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Machado de Faria, OAB/MA 6401.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. Antonio Pires Leda Neto contra o Acórdão 1.043/2006 - Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas do Convênio 095/2000, celebrado, em 29/06/2000, com o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, para a implementação dos sistemas de abastecimento de água dos povoados de Ipuiru, Pendanga e São Bento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 288 do Regimento Interno do TCU, do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Pires Leda Neto contra o Acórdão 1.043/2006 - Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 543/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.040/2009-0

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas (Exercício de 2008)

3. Responsáveis: João Vicente Diniz (010.363.606-44), Humberto Ferreira de Carvalho Neto (258.259.506-30), Ronaldo Pedrosa Gomes (100.174.616-34), Paulo Marcos de Paula Lima (353.820.406-30) e Luciana Trindade Souza (326.964.696-87)

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG) - Mapa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG)

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais (SFA/MG), relativa ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. João Vicente Diniz e Humberto Ferreira de Carvalho Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2. aplicar aos responsáveis João Vicente Diniz e Humberto Ferreira de Carvalho Neto, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à responsável Luciana Trindade Souza, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

9.5. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no caso de não atendimento das notificações, providencie o desconto, integral ou parcelado, da remuneração dos responsáveis, dos valores relativos às multas, observado o limite previsto no artigo 46, § 1º, da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ronaldo Pedrosa Gomes e Paulo Marcos de Paula Lima, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.8. alertar a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG) para a observância das normas e entendimento jurisprudencial deste Tribunal, a fim de evitar falhas semelhantes àquelas registradas pela Controladoria-Geral da União/MG nas contas do Órgão relativas ao exercício de 2008, atentando que:

9.8.1. conforme os arts. 40, inciso VII, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na formalização dos contratos, as cláusulas contratuais devem espelhar o ato convocatório, evitando, assim, a falta de clareza e de parâmetros objetivos no edital convocatório e, ainda, incompatibilidade entre o edital e o contrato dele decorrente, conforme verificado nos itens 4.8, 4.9, 4.11 e 5.12 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2008 e na cláusula sexta do Contrato 006/2008, celebrado com a Trivale Administração Ltda.;

9.8.2. há a necessidade da implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), tendo em vista a obrigatoriedade prevista no art. 12-A do Decreto nº 5.992/2006, incluído pelo Decreto nº 6.258/2007;

9.8.3. não deve ser permitida a prorrogação dos contratos para aquisição de combustível, que é material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, estando fora, portanto, da hipótese de incidência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, consoante Acórdão nº 1544/2004-TCU-2ª Câmara;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG).

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 544/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.588/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Jony Marcos do Valle Lopes, Diretor de Planejamento e Pesquisa

4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraRod

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria realizada com o objetivo de avaliar a gestão de licenciamento e fiscalização ambiental nos contratos de obras e serviços rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que se abstenha de implementar obras ou serviços rodoviários sem antes cumprir todas as condicionantes ambientais estabelecidas na respectiva licença de instalação emitida pelo órgão ambiental competente;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.2.1. normatize seus procedimentos internos que regulem sua gestão ambiental, particularmente no tocante a:

9.2.1.1. procedimentos para apuração dos fatos e eventual responsabilização regressiva de empreiteiras e convenientes em face de penalidades aplicadas à autarquia pelos órgãos de fiscalização ambiental;

9.2.1.2. tramitação interna dos autos de infração, notificações e embargos emitidos pelos órgãos de fiscalização ambiental, com definição de competências e prazos para a defesa dos interesses da autarquia;

9.2.2. reavalie a estrutura de pessoal, tanto em termos quantitativos como qualitativos, alocada para a realização das atividades correlatas à área ambiental;

9.2.3. adote um sistema informatizado de dados que permita o efetivo acompanhamento da gestão ambiental da entidade, notadamente no que respeita ao cumprimento de exigências dos órgãos de fiscalização, tramitação interna de notificações de infração e andamento das licenças requeridas pelos diversos empreendimentos conduzidos pela autarquia;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao:

9.3.1. Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério dos Transportes, tendo em vista as questões discutidas nos autos acerca de licenciamento ambiental e autorizações de supressão vegetal para obras de conservação, manutenção e restauração de rodovias federais pavimentadas e não pavimentadas;

9.3.2. ao DNIT e ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 545/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.396/2011-9

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

4.1. Vinculação: Ministério de Minas e Energia (MME)

4.2. Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes (005.135.476-34); Tereza Cristina de Rozendo Pinto (599.883.207-87); Jorge Kreimer (959.526.677-91); Esterina Filipino Bastos (359.843.177-53); Crislene do Nascimento Neves (084.126.667-04); André Luiz Soares (904.711.647-04); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Liliâne Façanha de Britto (483.428.077-20); Vera Maria Van Erven Formiga (074.447.961-49); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Club de Regatas Vasco da Gama (33.617.465/0001-45); Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (56.089.030/0001-70).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732); José Carlos Silva Lustosa (OAB/DF 22.433); Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887) Ivana Carvalho Moraes da Costa (OAB/RJ 90.188); Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99.028); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), em novembro de 2011, com o objetivo de verificar a regularidade de processos de transferência de recursos relativa a convênios e a patrocínios, assim como a avaliação dos normativos e controles internos da estatal referentes à matéria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), em razão do recebimento de recursos públicos, por conta do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, a fim de se levantar informações acerca dos seguintes pontos:

9.1.1. não apresentação de prestações de contas dos recursos recebidos, em desacordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira e com o parágrafo único do item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato;

9.1.2. não comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, ao longo da execução contratual, em desacordo com o item 6.27 da Cláusula Sexta e a Cláusula Décima Quinta do contrato;

9.1.3. utilização de recursos recebidos para o pagamento de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e civil, contraídas anteriormente à celebração do contrato, em desacordo com o item 6.14.1 da avença; e

9.1.4. não comprovação da aplicação dos recursos recebidos nas estritas finalidades pactuadas no contrato, em desacordo com o item 3.1 da avença e seu projeto básico;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa dos gestores da Eletrobras José Antonio Muniz Lopes, Tereza Cristina de Rozendo Pinto, Jorge Kreimer, Esterina Filipino Bastos, Crislene do Nascimento Neves, André Luiz Soares, Luiz José Bacha Rizzo, Liliâne Façanha de Britto, Vera Maria Van Erven Formiga e José da Costa Carvalho Neto, bem assim da Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, fazendo-se as determinações mencionadas no item 9.4 deste Acórdão;

9.3. autorizar a autuação de processo de Representação, utilizando cópias das peças 92, 173, 213, 214, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 235 e 255 do presente processo, com o objetivo de analisar a suposta utilização de advogados do quadro da Eletrobras para a defesa de dirigentes e gestores da Estatal, por atos praticados contra os interesses da empresa e em afronta literal a seus próprios normativos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal;

9.4. alertar as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) a respeito das seguintes impropriedades e determinar que se abstenha de praticá-las em futuros contratos de patrocínio:

9.4.1. ausência, incompletude e/ou falta de clareza, transparência e sistematização das normas internas prevendo critérios e procedimentos para a celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e contratos de patrocínios, o que afronta os artigos 2º ao 12, do Decreto 6.170/2007 e os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa 1/2009 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, assim como a determinação dirigida à estatal por intermédio do item 1.1 do Acórdão 1.998/2006-TCU-Segunda Câmara e a orientação do Ofício-Circular 39/2007/SUBEX/SECOM-PR;

9.4.2. Projeto Básico e cronograma de desembolso/físico-financeiro com informações inconsistentes e/ou insuficientemente descritas, constatados no contrato de patrocínio ECP-0001/2009, o que afronta o art. 6º, inciso IX, Lei 8666/1993; a Seção "Documentação" e o Anexo da Política de Patrocínio da Eletrobras;

9.4.3. celebração de contrato de patrocínio sem avaliação prévia do Comitê de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), o que afronta o §1º do artigo 9º da Instrução Normativa Secom/PR 1/2009;

9.4.4. fundamentação insuficiente nos pareceres técnicos que embasaram a celebração dos contratos de patrocínio ECP-046/2011, ECP-050/2010, ECP-0001/2009 e ECP-0007/2010 e dos convênios ECV-001/2011, ECV-005/2011, assim como o Termo de Reconhecimento de Dívida firmado em 28/12/2010, o que afronta o artigo 38, inciso VI da Lei 8666/1993; a Seção "Análise, Avaliação e Seleção de Projetos" da Política de Patrocínio da Eletrobras, o artigo 5º, §4º, artigo 11, caput e o artigo 14 da Instrução Normativa 1/2009 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom/PR), o item 3.2 da norma EAE - 04 (Resolução 243/2007) e o item 3.4 da norma EAE -02 (Resolução 392/2011), assim como a determinação dirigida à estatal por intermédio do item 1.1 do Acórdão 1998/2006-TCU-Segunda Câmara;

9.4.5. falhas na fiscalização dos contratos de patrocínio ECP-0007/2010, ECP-0047/2010 e ECP- 118/2010 e do convênio ECV-001/2011, assim como do Termo de Reconhecimento de Dívida firmado em 28/12/2010, o que afronta os artigos 2º ao 12º do Decreto 6.170/2007, o artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993; a Seção "Análise, Avaliação e Seleção de Projetos" da Política de Patrocínio da Eletrobras, o artigo 5º, §4º, artigo 9º, §1º, artigo 11, caput, e artigo 14 da Instrução Normativa 1/2009 da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, os itens 2.7/2.8 e subitens 3.4.3/3.4.4 da norma EAE-04 (Resolução 243/2007) e os itens 2.7/2.8 da norma EAE-02 (Resolução 392/2011), assim como a determinação dirigida à estatal por intermédio do item 1.1 do Acórdão 1.998/2006-TCU- 2ª Câmara;

9.4.6. ausência ou não utilização ou uso indevido de conta bancária específica para a movimentação de recursos do ajuste dos contratos de patrocínio ECP-048/2009, ECP-0001/2009 e ECP-0007/2010 e do convênio ECV-278/2008, o que afronta o artigo 10 do Decreto 6.170/2007 e a Política de Patrocínios da Eletrobras, assim como as cláusulas específicas dos respectivos contratos (Contrato ECP-0001/2009, cláusula 4ª; Contrato 48/2009, cláusula 4ª; Contrato 0007/2010, cláusula 5ª; e Convênio 278/2008, cláusula 8ª);



9.4.7. ausência de critérios/indicadores para a avaliação dos resultados alcançados com os convênios e contratos de patrocínio celebrados, contemplando a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados obtidos com as ações fomentadas, em termos de retorno econômico-financeiro, institucional e mercadológico, o que afronta o disposto nos Acórdãos 304/2007-TCU-Plenário e 1.962/2004-TCU-2ª Câmara, no artigo 33, caput e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SECOM/PR 1/2009 e no Ofício Circular SECOM/PR 39/2007;

9.4.8. desproporcionalidade de gastos entre as despesas efetuadas com ações de publicidade para a divulgação do edital do Programa Eletrobras de Cultura 2010 e 2011 e o montante destinado a patrocinar os projetos selecionados no âmbito do referido programa, o que afronta os princípios da economicidade e da razoabilidade;

9.5. recomendar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) que realize estudos para implantar uma ferramenta/sistema corporativo unificado, que permita o gerenciamento dos convênios e contratos de patrocínio em uma plataforma única e centralizada, garantindo consistência, integridade e confiabilidade das informações geradas nas fases de celebração, execução e prestação de contas, com fulcro no princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A., aos responsáveis, ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atendimento de expediente da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital em referência ao Processo MPRJ nº 2013.01054723.

- 10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-09/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 546/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-003.493/2015-6
- 2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
- 3. Solicitante: Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados
- 4. Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
- 8. Advogado constituído nos autos: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual se solicita cópia integral do TC-009.845/2010-0.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, inciso II, do Regimento Interno e nos art. 4º, inciso I, alínea "a", e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. encaminhar à Câmara dos Deputados cópia integral do TC-009.845/2010-0 e de seus apensos, com a ressalva de que esses processos contêm documentos de natureza sigilosa;
- 9.3. determinar a juntada de cópia da presente deliberação ao TC-009.845/2010-0;
- 9.4. considerar a solicitação inteiramente atendida e arquivar o processo.
- 10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-09/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 547/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 011.273/2014-3
- 2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Mário Agostinho Neto, ex-Presidente do Ceneage (CPF 077.772.724-20), Roberto de Holanda Lucas, ex-Tesoureiro do Ceneage (CPF 270.066.114-15), Carlos Abílio Ferreira da Silva (CPF 931.221.014- 91) e Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos, (CNPJ 04.740.678/0001- 61)
- 4. Unidade: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/PB
- 8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB PE 24.183) e Fagner Francisco Lopes da Costa (OAB/PE 25.743)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 170/2007, celebrado entre essa pasta ministerial e o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 46; 57; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; 216; e 267 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mário Agostinho Neto, Roberto de Holanda Lucas, Carlos Abílio Ferreira da Silva e da empresa Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos);

9.2. condenar, solidariamente, Mário Agostinho Neto, Roberto de Holanda Lucas, Carlos Abílio Ferreira da Silva e a empresa Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos) ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados, a partir das referidas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis solidários	Valor	Datas de Ocorrência
Mário Agostinho Neto, Roberto de Holanda Lucas, Carlos Abílio Ferreira da Silva e Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos)	32.000,00	02/08/2007
	25.000,00	02/08/2007
	25.100,00	10/08/2007
Mário Agostinho Neto e Roberto de Holanda Lucas	1.616,00	07/08/2007

9.3. aplicar, individualmente, multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Mário Agostinho Neto e a Roberto de Holanda Lucas e de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) à empresa Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos) e a Carlos Abílio Ferreira da Silva, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. declarar a empresa Carlos Abílio Ferreira da Silva - EPP (APE - Abílio Produções e Eventos) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos;

9.5. declarar Carlos Abílio Ferreira da Silva, Mário Agostinho Neto e Roberto de Holanda Lucas inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a adoção das medidas pertinentes, em decorrência das condenações e sanções acima.

- 10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-09/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 548/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-020.137/2014-1
- 2. Grupo I, Classe V- Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Unidade: Banco Central do Brasil (BCB)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/Fazenda
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria tendo por objeto avaliar a maturidade da gestão de riscos e identificar obstáculos para seu fortalecimento no Banco Central do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

- 9.1 recomendar ao Banco Central do Brasil que:
- 9.1.1 siga investindo na implementação da gestão de riscos na totalidade da entidade, suas práticas e processos organizacionais, como forma de garantir que a instituição mantenha sua exposição a riscos dentro dos limites de tolerância e apetite a riscos;
- 9.1.2 verifique a conveniência e oportunidade de instituir mecanismos que possam garantir maior participação dos servidores no uso do sistema SRE e que possam induzir uma maior comunicação entre os servidores sobre riscos, respeitando as legislações que porventura estejam relacionadas, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Sigilo das Operações de Instituições Financeiras;
- 9.2 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, acompanhado de cópia integral do relatório de auditoria, ao Banco Central do Brasil;
- 9.3 pensar o processo ao TC-003.256/2014-6.

- 10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-09/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 549/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 037.795/2012-0.
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Responsáveis/interessados:
- 3.1 Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00, ex-Diretor-Geral do DNIT); Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57); e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06)
- 3.2 Interessado: Congresso Nacional
- 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE) e SeinfraRodovias
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), das obras de restauração do trecho rodoviário compreendido entre o km 153,9 e o km 206,1 da BR-101/SE, nas quais se buscou avaliar a qualidade dos serviços executados, sob a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) da necessidade de:

9.1.1. enviar gestão junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) de forma a intensificar a fiscalização a partir de documento fiscal, considerando que não há balança para pesagem dos veículos de carga no trecho em comento, de acordo com o art. 99, § 1º, da Lei 9.503/1997, que diz que o excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

9.1.2. com relação aos acessos de fazendas, postos de fiscalização e vias de acesso aos municípios, observar, nos futuros projetos elaborados pelo órgão, o devido reforço estrutural para suportar o tráfego de veículos nessas saídas de estradas e demais locais onde tal reforço se faça necessário, em conformidade com a Resolução Dnit 10/2007 (Regimento Interno);

9.1.3. adequar a sinalização no subtrecho entre os km 153,90 e 206,00 da BR-101/SE, na forma prescrita nas resoluções 180/2005 e a 243/2007 do Contran, bem como no art. 21, inciso III, da Lei 9.503/1997; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 550/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.419/2005-1.

1.1. Apensos: 001.047/2013-2; 019.000/2008-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Comando do Material de Fuzileiros Navais (00.394.502/0181-91)

3.2. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Carlos Alexandre Maia Reis (010.870.477-73); Cristiane Ferreira Gonçalves (901.482.317-72); Janito Flores (551.686.127-68); Jose Antonio Tavares Fantini (013.285.627-19); Jose Henrique Salvi Elkfury (260.937.237-04); Luiz Carlos Pinheiro Serrano (601.143.477-00); Marcos Augusto Xavier de Assis (688.954.297-53); Tadeu Teixeira Martins Davila (236.288.477-53); Wagner Dantas Lourenço (504.436.077-53).

3.3. Recorrente: Janito Flores (551.686.127-68).

4. Órgão/Entidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAd-min).

8. Advogado constituído nos autos: Advogado constituído nos autos: Ricardo Picanço d'Ávila, OAB-176569/RJ, Jorge Ferreira Vianna, OAB 91002/RJ e Fábio Cardoso Correia, OAB 73799/RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada do Comando do Material de Fuzileiros Navais, interposto pelo Sr. Janito Flores, contra o Acórdão 2.454/2012-TCU-Plenário, cujo item 9.4 julgou irregulares suas contas, bem como as do Sr. Wagner Dantas Lourenço, condenando-os, solidariamente com o Sr. Tadeu Teixeira Martins D'Ávila, ao pagamento das quantias ali discriminadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Sr. Janito Flores, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Comando do Material de Fuzileiros Navais, ao Sr. Wagner Dantas Lourenço e ao Sr. Tadeu Teixeira Martins D'Ávila.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 551/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.955/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Alteração de Deliberação Normativa.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo (00.414.600/1000-70).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), com objetivo de oferecer anteprojeto para alterar dispositivos das Decisões Normativas TCU 134, de 04/12/2013, e 140, de 15/10/2014, que cuidam da prestação de contas do exercício de 2014 dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o anteprojeto de decisão normativa constante do Anexo único da peça 9, que altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014;

9.2. restituir os presentes autos à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo para apensamento ao TC 028.958/2013-6 e arquivamento, após a realização das publicações pertinentes.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 552/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.000/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Monitoramento).

3. Recorrente: Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15).

4. Entidades: Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal dos Servidores do Estado.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de Oliveira Couto (OAB/RJ 43.497).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Flávio Adolpho Silveira contra o acórdão 2.435/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o item 9.2 do acórdão 2.435/2013-Plenário e acatar as razões de justificativa de Flávio Adolpho Silveira;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por intermédio de sua unidade especializada, avalie a atual situação das contratações do Hospital Federal de Bonsucesso, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos, e, se for o caso, represente a este Tribunal.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGH/RJ e ao Hospital Federal de Bonsucesso.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 553/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.908/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente daquela Casa, senador Renan Calheiros, por intermédio do Ofício 1.227 (SF), de 5/9/2014, de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo firmada entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 29/2014, no valor de até US\$ 26.400.000,00, para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Estado do Pará (Prodetur/PA)";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "a", e 17, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com amparo no art. 2º da IN TCU 59/2009, ao presidente do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução 29/2014 do Senado Federal e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação de crédito pelo Estado do Pará e para a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;



9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 554/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.147/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Voetur Turismo e Representações Ltda. (01.017.250/0001-05).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Andreia da Silva Lima (OAB/DF 25.408), Alexandre Schubert Curvelo (OAB/RS 62.733), Daniela Soares Pereira (OAB/RS 80.048) e Larissa Maciel (OAB/RS 89.042).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 23/2013, promovido pelo Departamento de Polícia Federal, objetivando o *"registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias, com execução indireta, visando atender às necessidades do órgão"*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1. envide esforços no sentido de promover acordo com as empresas Elysée Viagens e Turismo Ltda. EPP e P&P Turismo Ltda. ME visando aditar os contratos firmados em decorrência do Pregão Eletrônico SRP 23/2013, neles incluindo, como obrigação da contratada, a apresentação mensal das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão;

9.2.2. caso a agência contratada não aceite a alteração a que alude o subitem 9.2.1 retro, abstenha-se de renovar o respectivo contrato, a menos que o lapso de tempo que medeia da data da ciência deste acórdão até o final da vigência contratual corrente seja inferior a 6 (seis) meses, situação em que está autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação da avença por este prazo;

9.2.3. caso seja realizada nova licitação para contratação dos aludidos serviços, inclua, no edital, cláusula com exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão;

9.2.4. inclua entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem;

9.2.5. informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.4 retro;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, ao Departamento de Polícia Federal e às empresas contratadas;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 555/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.316/1999-0.

1.1. Apensos: TC 003.614/2001-0, TC 007.812/1999-0, TC 006.094/2002-0, TC 011.741/2001-8, TC 007.558/2000-0, TC 000.787/2001-9 e TC 022.685/2007-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 00.930.087/0001-04), José Bartolomeu da Silva Ramos (CPF 036.311.332-00) e Francisco Mariano da Silva (CPF 133.074.444-68).

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra Secas - Dnocs.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Cláudio César de Andrade (OAB/PE 3.705), Bruno Nóbrega de Andrade (OAB/PE 36.388) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda., José Bartolomeu da Silva Ramos e Francisco Mariano da Silva contra o acórdão 3.142/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos para dar-lhes provimento; e

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do acórdão 3.142/2014 - Plenário.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 556/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-003.104/2011-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Jaques Fernando Realon, OAB/DF n. 22.885.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RR, em cumprimento ao Acórdão n. 3.313/2010 - Plenário, no período de 14/02 a 25/03/2011, referente ao Convênio n. 2.611/2007, cujo objeto consiste na construção do Hospital das Clínicas em Boa Vista/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reduzir o valor das retenções de recursos federais anteriormente determinadas no Acórdão 1.569/2014 - Plenário à Seinf/RR e à Sesau/RR, originalmente calculadas em R\$ 343.392,06 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e seis centavos), para R\$ 297.442,74 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos),

quantia correspondente ao sobrepreço global quantificado nos autos, convertendo-a em glosa definitiva no âmbito do Convênio 2.611/2007 e do Contrato 40/2011;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Seinf/RR e à Sesau/RR que:

9.2.1. do valor atualmente retido em cumprimento aos Acórdãos 1.345/2012 e 1.569/2014 - Plenário devolvam o **quantum** de R\$ 297.442,74 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) ao Fundo Nacional da Saúde (concedente), em até 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do aludido convênio;

9.2.2. informem a este Tribunal acerca das medidas adotadas após 15 (quinze) dias do decurso do prazo fixado no subitem 9.2.1;

9.3. determinar à Secex/RR que monitore o cumprimento dos comandos veiculados no subitem 9.2;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Secretarias de Estado de Infraestrutura e de Saúde de Roraima, à empresa Elo Engenharia Ltda. e ao Fundo Nacional da Saúde;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 557/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. 012.001/2014-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental, no período de 12/05 a 1º/08/2014, com o objetivo de construir visão geral sobre a Função Gestão Ambiental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente - MMA que reveja os indicadores de desempenho de seus programas temáticos e suas metas correspondentes, de forma que tais indicadores e metas traduzam todos os objetivos do respectivo programa, permitindo o adequado acompanhamento da evolução do tema;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Agência Nacional de Águas, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, à Controladoria Geral da União e à 4ª Câmara do Ministério Público Federal;

9.3. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 558/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. 041.930/2012-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Sr. Benedito Fortes de Arruda, (CPF 088.404.311-87), Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.
4. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Fausto Pagioli Faleiros, OAB/SP 233.878; e Arnaldo D'Amelio Junior, OAB/SP 35.245.

141.

142. 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP, na gestão do Sr. Flávio Prada, ex-interventor judicial **pro tempore** do CRMV/SP, no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao CRMV/SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação deste Acórdão, com vistas:

9.2.1. ao ressarcimento aos cofres do CRMV/SP da quantia de R\$ 4.298,96 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) referente à aquisição de passagens aéreas impugnada neste processo (constatação 49 do Relatório de Auditoria de Gestão - CFMV 5/2007), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de desembolsos, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.2. a sanar as irregularidades, impropriedades e falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão - CFMV 5/2007, referentes às constatações consignadas nos itens 68 a 75, que tratam dos Convênios 1, 2, 7, 9, 10, 13 e 15/2005 e, caso necessário, promova medidas para o ressarcimento de valores repassados às entidades conveniadas;

9.3. informe ao Tribunal sobre as providências adotadas acerca do comando veiculado no subitem 9.2 no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término daquele prazo;

9.4. dar ciência ao CRMV/SP, com fulcro no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, sobre as seguintes irregularidades:

9.4.1. a efetivação de contrato com a empresa Sênior Serviços de Segurança Ltda. (Contrato s/n, firmado em 26/2/2005) por dispensa de licitação, e prorrogação da vigência desse ajuste, sem justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente, contraria o disposto no inc. IV do art. 24 e inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a realização de licitação na modalidade convite, sem justificativa sobre a impossibilidade de a obtenção de três licitantes para participarem da disputa, identificada no processo administrativo CRMV-SP 12/2004 (Revista Educação Continuada do CRMV/SP), está em desacordo com o disposto no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/1993 e no Enunciado de Súmula/TCU 248;

9.4.3. a aquisição fracionada de equipamentos de informática, papéis timbrados, confecção de informativo e pesquisa de preços (constatações 51, 52, 54 e 58 do Relatório de Auditoria de Gestão - CFMV 5/2007) infringe o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/1993 (Acórdão 2.607/2010 - Plenário);

9.4.4. a contratação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação impõe a comprovação simultânea da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto, na forma do art. 25, inc. II, da Lei 8.666/1993, e da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.707/2011 e 907/2014, ambos do Plenário);

9.5. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento das providências endereçadas ao CRMV/SP dispostas no subitem 9.2 acima;

9.6. encaminhar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0558-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 559/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.031/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Link Data Informática e Serviços S/A (CNPJ 24.936.973/0001-03).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF 19.773) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A sobre indícios de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 37/2014, no valor estimado de R\$ 1,5 milhão, a cargo do CNPq, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de solução para a gestão de bens patrimoniais, comodato e almoxarifado, baseada na tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para o controle de ativos, incluindo a integração das bases de dados já existentes, treinamento, manutenção e suporte de solução implantada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender ao requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar cautelarmente ao CNPq, com fundamento no art. 276 do RITCU, que suspenda a prática de atos atinentes à eventual contratação resultante do Pregão Eletrônico nº 37/2014, até a decisão de mérito do Tribunal;

9.3. determinar que a Selog promova, nos termos do RITCU, a audiência dos gestores do CNPq e a oitiva da empresa vencedora do certame, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as questões de mérito tratadas nestes autos, alertando-os sobre a possibilidade de este Tribunal vir a determinar a anulação do certame;

9.4. determinar à Selog que:

9.4.1. realize diligência e, se for o caso, inspeção junto ao CNPq com o objetivo de colher todos os elementos e esclarecimentos necessários para a emissão de um parecer conclusivo sobre o mérito do presente processo;

9.4.2. dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, de sorte a restituir os autos ao Relator, com proposta de mérito, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

9.5. deferir, ainda que parcialmente, os correspondentes pedidos e, assim, autorizar a concessão de cópia dos presentes autos aos Srs. Ronaldo Barbosa Júnior (OAB/DF 35017) e Fernando Gadelha (OAB/DF 21.744) e à empresa Link Data Informática e Serviços S/A; e

9.6. encaminhar ao CNPq e à empresa vencedora do certame, como subsídio às suas manifestações processuais, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 560/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.860/2010-0.

1.1. Apensos: 033.463/2013-1; 044.819/2012-9; 034.233/2013-0; 009.861/2010-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria (Fiscobras 2010).

3. Interessado: Congresso Nacional (CN).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: José Luiz Ataíde (OAB/DF 11708) e outro, peça 37.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de obras cujo objeto são os procedimentos licitatórios das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência desta deliberação ao interessado, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao subitem 9.4 do acórdão 1.717/2014-TCU-Plenário, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao subitem 9.3 do acórdão 268/2014-TCU-Plenário;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0560-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 561/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.511/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à Resolução SF 18, de 18/7/2014, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o desenvolvimento da Agricultura (Fida), no valor de até SDR 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil Direitos Especiais de Saque), destinados ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia (Prosemiárido)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com base no art. 232, I, do RI/TCU, no art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008 e no art. 1º, § 1º, da IN TCU 59/2009, para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional;



9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 2º, § 3º, da IN TCU 59/2009.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-09/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 562/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.406/2013-7.
1.1. Apenso: 012.037/2013-3; 021.010/2013-7; 018.417/2013-2; 010.198/2014-8; 008.532/2014-1; 010.036/2014-8; 010.874/2014-3; 007.624/2014-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravado(Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Alberto da Fonseca Guimarães (CPF 336.892.297-15), Luís Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49) e Gustavo Tardin Barbosa (CPF 720.925.307-63).
3.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), Carlos César Borromeu de Andrade (CPF 297.810.517-87), Cláudio Luiz da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34), Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), Fabio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20), Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Gustavo Tardin Barbosa (CPF 720.925.307-63), Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Luis Carlos Moreira da Silva (CPF 369.767.177-49), Nestor Cuñat Cerveró (CPF 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Renato Tadeu Bertani (CPF 230.074.510-00), Alberto da Fonseca Guimarães (CPF 336.892.297-15), Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Jorge Luiz Zelada (CPF 447.164.787-34) e José Orlando Melo de Azevedo (CPF 123.807.255-00).
4. Órgãos/Entidades: Petrobras América Inc. - PETROBRAS INT. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou nesta fase processual.
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67.460; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Samara da Silva Bernardes, OAB/RJ 160.361; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Ésio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Edson Ribeiro, OAB/RJ 46.837 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, agravos interpostos em face da medida cautelar de decretação de indisponibilidade de bens deferida no Acórdão 1927/2014 - TCU - Plenário, integrado pelo Acórdão 224/2015 - TCU - Plenário pelos Srs. Alberto da Fonseca Guimarães, Luís Carlos Moreira da Silva, Renato de Souza Duque e Gustavo Tardin Barbosa, nos autos desta Representação apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União (MP/TCU) acerca de possíveis irregularidades na condução do processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc. (PRSI) pela Petrobras America Inc. (PAI), subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., perante o grupo belga Astra Transcor, cuja aquisição se iniciou no exercício de 2006 e se consumou em 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 289 do RITCU, não conhecer dos agravos interpostos pelos Srs. Alberto da Fonseca Guimarães, Luís Carlos Moreira da Silva, Renato de Souza Duque e Gustavo Tardin Barbosa;

9.2. determinar à SecexEstatais que:
9.2.1. com fundamento no art. 279, parágrafo único, do RIT-CU, aprecie os agravos mencionados no item anterior como novos elementos de defesa;

9.2.2. caso encontre elementos capazes de afastar qualquer medida acautelatória adotada por esta Corte de Contas, encaminhe os autos, imediatamente, ao Relator com proposta neste sentido;

9.3. autorizar, com fundamento no art. 144, § 2º, do RITCU, a habilitação da Advocacia-Geral da União, na pessoa do Diretor de Assuntos Extrajudiciais, ou de seus chefes imediatos, como interessada neste processo, bem como de todos os outros dele decorrente;

9.4. alertar o Diretor Executivo de Assuntos Extrajudiciais que os autos deste processo são classificados como sigilosos e que o acesso às suas peças se dá em caráter personalíssimo na forma definida no item anterior, ficando o detentor da informação responsável pelo seu resguardo, consoante preconiza o art. 25, § 2º, da Lei 12.527, de 18/11/2011.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem com do relatório e voto que a fundamentam, aos agravantes.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-09/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 563/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.279/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Fernando Antonio Rodovalho (279.457.238-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Fernando Antônio Rodovalho contra os Acórdãos 2.245/2014 e 2.766/2014, ambos do Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992:

- 9.1. não conhecer dos embargos interpostos em face do Acórdão 2.245/2014-Plenário;
9.2. conhecer dos embargos interpostos contra o Acórdão 2.766/2014-Plenário e negar-lhes provimento;
9.3. declarar que a reiteração, pelo recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 2.245/2014 - Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante;
9.5. submeter à avaliação da Comissão de Regimento Interno do TCU as questões atinentes à definição de relatoria em situações análogas às ocorridas nos presentes autos, conforme a declaração de voto apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0563-09/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 27 de março de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 40 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA APROVADA PELO PLENÁRIO (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

Aprovação do Plano de Controle Externo do TCU para o biênio 2015/2016, que vigorará de abril de 2015 a março de 2017.

Comunicação da presidência (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

Atendimento a requerimento do Senador João Capiberibe acerca dos procedimentos adotados na elaboração da Instrução Normativa TCU nº 74, que dispõe sobre a fiscalização do TCU quanto à organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 022.244/2010-7 (Ata nº 6/2015) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 640, sendo vencedora a proposta do revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-005.088/2015-1 e TC-015.463/2012-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-005.081/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-005.084/2015-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-004.914/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e
TC-029.094/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 629, adotado no processo nº TC-003.030/2015-6, constante da Relação nº 12 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 630, adotado no processo nº TC-003.117/2015-4, constante da Relação nº 12 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 631, adotado no processo nº TC-003.431/2015-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 632, adotado no processo nº TC-016.027/2014-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 633, adotado no processo nº TC-006.308/2014-7, constante da Relação nº 8 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 634, adotado no processo nº TC-032.515/2014-6, constante da Relação nº 8 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 635, adotado no processo nº TC-003.483/2015-0, constante da Relação nº 9 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 636, adotado no processo nº TC-013.793/2004-8, constante da Relação nº 12 do Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 637, adotado no processo nº TC-000.686/2015-8, constante da Relação nº 7 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 638, adotado no processo nº TC-006.327/2014-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 639, adotado no processo nº TC-015.152/2010-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 640, adotado no processo nº TC-022.244/2010-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e o revisor, o Ministro Benjamin Zymler.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 633, 634 e 638, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 633/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.308/2014-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, uma vez que ela não preenche os requisitos de admissibilidade, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento deste processo, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 032.515/2014-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 9/2015 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 638/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.327/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pompéia - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais transferidos à prefeitura municipal de Pompéia, no estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e artigos 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014 e art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Pompeia, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades/falhas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, verificadas na formalização do Contrato 35/2011, com a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.:

9.2.1. não configuração dos requisitos de natureza singular do serviço e de notória especialização do contratado, exigidos na Súmula/TCU 252, aprovada na Sessão de 31/3/2010, para sua legitimidade;

9.2.2. ausência de comprovação, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes, que o objeto do contrato só poderia ser fornecido e executado pela contratada, em descumprimento a reiterada jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.975/2010 e 2.854/2010-TCU-Plenário; 116/2008, 2.099/2008-TCU-1ª Câmara, e; 2.809/2008, 3.645/2008 e 5.053/2008-TCU-2ª Câmara);

9.2.3. ausência de estudo prévio, o qual indicasse que o método e o material pedagógico desenvolvido pela empresa contratada fosse a opção mais vantajosa para a administração, em termos técnicos e econômicos, bem como a mais adequada para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de Pompeia e à proposta pedagógica desenvolvida no âmbito das escolas municipais, em inobservância ao art. 26 da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante, ao FNDE e ao TCE/SP;

9.4. retirar a chancela de sigilo que recai sobre o processo; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 9/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-09/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 638, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 1º de abril e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

Aprovada em 27 de março de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

ATA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 53 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, referente à sessão ordinária realizada em 11 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização do evento "Governança de Solos", em parceria com instituições ligadas à temática dos solos, como a FAO, a Embrapa, a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, a Itaipu Binacional, o Ministério do Meio Ambiente, a Agência Nacional de Águas, a Sociedade Nacional da Agricultura e o Instituto para Estudos Avançados de Sustentabilidade. Os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho parabenizaram a Presidência pela iniciativa;

Lançamento do blog oficial do TCU - www.eu.fiscalizo.gov.br;

Revisão do Plano Estratégico do TCU, com vistas a estabelecer novo ciclo de planejamento para o período de 2015 a 2021;

Celebração de "Termo de Adesão para Intercâmbio de Informações Eletrônicas" com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de diligenciar à 13ª Vara Federal de Curitiba, solicitando a remessa de cópias integrais dos autos referentes à "Operação Lava Jato", a fim de que as provas produzidas judicialmente possam instruir os processos em curso nesta Corte referentes à postulação do MPTCU de declaração de inidoneidade das empresas envolvidas.

Do Ministro Augusto Nardes:

Apresentação de projeto de resolução que disciplina a política de gestão do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar a realização de estudos para implantação de mecanismos que assegurem a publicidade das decisões monocráticas proferidas nos processos em curso neste Tribunal. A Presidência elogiou a iniciativa e informou que constituirá Grupo de Trabalho para produzir os estudos sugeridos.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de suspender a apreciação de atos de concessão sujeitos a registro que contemplem incorporação de quintos no período de 2 de abril de 1998 a 4 de setembro de 2001, em razão de decisão do STF no sentido de não ser possível a referida incorporação e de determinar à Segecex que estude os impactos de eventuais revisões de ofício a serem promovidas em atos já registrados, apresentando a este Plenário as medidas a serem implementadas. A iniciativa recebeu elogios da Presidência e dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-004.540/2015-8, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a ANTT suspenda o Lote 3 do Leilão 002/2014, cujo objeto é prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros para atender a região do Distrito Federal e do entorno.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 18 e 24 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.622/2015-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 003.030/2015-6

Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.081/2015-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.084/2015-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 005.088/2015-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.093/2015-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 016.064/2013-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 005.093/2015-5

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES



Recurso: 032.065/2011-6/R002
Recorrente: Gandelmar Moreira Silveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 017.453/2012-7/R004
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC- 020.365/2012-8 (Ata nº 40/2012) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 590.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-005.313/2011-2 (Ata nº 39/2014) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 591.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 025.242/2008-7 (Ata nº 49/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 592.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 013.713/2010-8 (Ata nº 49/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 589.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-041.327/2012-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. O relator votou no sentido de conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar ao Senado Federal que adote as providências necessárias à desconstituição dos atos que transformaram em cargos efetivos os empregos de confiança então ocupados de Secretário Parlamentar e Assessor. Também votou o Ministro Walton Alencar Rodrigues, acompanhando a proposta do relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-034.530/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-020.647/2008-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-033.693/2013-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-029.533/2013-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-000.535/2015-0, TC-002.793/2009-0 e TC-028.677/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-006.791/2011-5 e TC-029.060/2010-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-021.605/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (Anexo III)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 144 - Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO TCU Nº 269 - "Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União".

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 570 a 588.

RELAÇÃO Nº 11/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 570/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Júlio Maria Porcaro Puga (CPF 189.692.246-53), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 3.241/2011 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 7/12/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 15/3/2012

1. Processo TC-004.176/1999-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1998)
1.1. Apensos: 012.054/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associação Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20); Da-lila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundação de Cooperação Para O Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Mario Pereira de Assis; Nelton Andrade de Azevedo (169.654.000-30); Odalniro Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda (74.107.897/0001-93)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por Jaime Barbosa da Silva, contra o Acórdão 2.228/2014 do Plenário, que conheceu do recurso de revisão interposto pelo embargante, contra o Acórdão 4.595/2010 da 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando que o acórdão embargado foi regularmente publicado no Diário Oficial da União (Seção 1, de 3/9/2014, pag. 98);

Considerando que a publicação indicou, expressamente, os nomes e números de inscrição na OAB dos advogados constituídos pelo ora embargante;

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é contado a partir da notificação da parte (arts. 30, I, "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992);

Considerando que as comunicações processuais devem ser dirigidas ao representante legal da parte, quando aquele for advogado (art. 179, § 7º, do Regimento Interno);

Considerando que a comunicação relativa à prolação do acórdão embargado foi regularmente entregue no endereço profissional da advogada Lívia Teixeira Moura Lobo (OAB 19347/PA), representante legal do ora embargante, em 17/10/2014 (peças 47-49);

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração encerrou-se em 29/10/2014;

Considerando que os embargos em exame foram protocolizados no Tribunal em 20/1/2015, 83 (oitenta e três) dias após o encerramento do prazo para a prática de tal ato (peça 53, p. 1);

Considerando a intempestividade dos embargos em exame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, IV, "b", e 287 do Regimento Interno em não conhecer dos presentes embargos de declaração.

1. Processo TC-001.981/2009-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.130/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Haroldo Heráclito Tavares da Silva (003.029.022-87); Jaime Barbosa da Silva (120.550.852-04)

1.3. Recorrente: Jaime Barbosa da Silva (120.550.852-04)

1.4. Entidade: Município de Obidos, Pará

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidade Técnica: não atuou

1.9. Advogados constituídos nos autos: André Ramy Bassalo (OAB/PA 7.930) e Lívia Teixeira Moura Lobo (OAB/PA 19.347)

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 572/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 2º, inciso I, 35 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.670/2012-1 (Representação), e em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-043.533/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta No Rio de Janeiro (00.414.607/0021-61)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Ministro que se declarou impedido na sessão: Vital do Rêgo;

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinar à Secex-PB que autue representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, a partir de cópia das peças 12-28, 32, 36, 39, 48 e 54 destes autos, para apurar a suposta ausência de nexo causal entre a movimentação financeira dos recursos federais dos convênios listados no quadro adiante e a execução dos objetos conveniados, comentada nos itens 22, 23 e 25 da instrução de Peça 36, promovendo as diligências propostas pela unidade técnica no subitem 11.2. da instrução de Peça 55.

ACÓRDÃO Nº 573/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 379/2015-TCU - Plenário, onde se lê: "... ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União;...", leia-se "...", ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal e à Controladoria-Geral da União;...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.646/2014-6 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2015 - Plenário

Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 574/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS), em conhecer da documentação remetida pela Justiça do Trabalho como representação e em autorizar seu arquivamento, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, encaminhando cópia da peça inicial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Secretaria Federal de Controle, para ciência e adoção das providências de sua alçada consideradas pertinentes.

1. Processo TC-029.812/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Justiça do Trabalho (vinculador) - 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP), em:

a) não conhecer da documentação apresentada a esta Corte a título de representação, por não atender os requisitos de admissibilidade pertinentes;

b) encaminhar cópia da peça inicial, acompanhada da última instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes;

c) dar ciência desta deliberação à empresa interessada;

d) autorizar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-032.645/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (CNPJ 68.320.217/0001-12)

1.2. Entidade: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 576/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3579/2014 - TCU - Plenário, Sessão de 9/12/2014, relativamente ao subitem 9.2. e 9.3., para que:

9.2. Na tabela de débitos imputados aos responsáveis, item 9.2 do Acórdão, constou, relativamente ao débito de R\$ 114.279,56 (7ª linha da tabela), a data de atualização como sendo 31/6/2006 (data inválida), quando deveria constar 30/6/2006, relativa ao último dia daquele mês.

9.3. - onde se lê: "... valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco reais)..."
- leia-se: "... valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)..."

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PE e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-007.294/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.547/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda (086.076.914-30); Elizabeth Gonçalves da Silva (430.888.724-00); Joaquim José do Nascimento (040.712.944-85); José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20); Leonardo Carvalho da Costa (896.276.014-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).

ACÓRDÃO Nº 577/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da deliberação proferida no subitem "c" do Acórdão 3387/2014 - Plenário, verbis:

"a) julgar no mérito procedente a presente Representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) sobre as deficiências verificadas no acompanhamento e fiscalização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento CVI-92.2005.4170.00, na forma de cópia deste Acórdão e da instrução da unidade técnica;

c) determinar à Chesf que, no prazo de 60 dias, notifique sobre o recolhimento dos recursos glosados e, caso não se efetive, abra tomada de contas especial;

d) enviar cópia do acórdão e da instrução da unidade técnica ao Representante;

e) arquivar o processo."

Considerando que, em atenção à determinação, a Chesf instaurou tomada de contas especial autuada como TC 034.444/2013-0;

a) considerar cumprida a determinação expedida no item "c" do Acórdão 3387/2014-TCU-Plenário, proferido no processo de Representação TC 014.333/2011-2;

b) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 014.333/2011- 2, nos termos do art. 5º, inc. II, da Portaria-Segecex 27/2009;

c) comunicar à Chesf da decisão que vier a ser tomada no presente processo, conforme dispositivo contido no art. 169, §1º, do Regimento Interno-TCU.

1. Processo TC-002.506/2015-7 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinações/recomendações constantes do Acórdão 353/2014-TCU-Plenário, deliberado nos autos do TC 012.726/2013-3, dirigidas à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa); com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 e as recomendações referentes aos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 353/2014-TCU-Plenário;

b) determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, à Amazonas Distribuidora de Energia que informe, no seu relatório de gestão das contas de 2015, a comprovação do atendimento das recomendações exaradas nos subitens 9.2.4 a 9.2.7, do Acórdão 353/2014-TCU- Plenário;

c) apensar o presente processo ao TC 012.726/2013-3, nos termos do art. 5º, inciso II, Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009 e do art. 36, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014; e

d) dar ciência deste Acórdão aos interessados.

1. Processo TC-028.025/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Ronaldo Ferreira Braga (075.198.163-49) e Luiz Armando Crestaria (CPF 197.343.090-68).

1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554)

ACÓRDÃO Nº 579/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 84 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 6º, inc. XVIII, alínea "c", da Lei Complementar 75, de 1993, e com o art. 237, inc. VII, do RI/TCU, com vistas a que este Tribunal apure indícios de irregularidades em convênios firmados por órgãos públicos com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES; com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as determinações objeto dos subitens 9.2.1 e 9.2.2. do Acórdão 2879/2013-TCU-Plenário;

b) tornar insubsistente as determinações objeto dos subitem 9.3. do Acórdão 2879/2013- TCU-Plenário;

c) encaminhar aos Ministérios da Saúde, do Turismo e da Cultura e à União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES e ao Ministério Público junto ao TCU cópia deste Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos, com amparo no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-007.138/2013-0 - MONITORAMENTO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo (UMES/SP) (57.277.113/0001-56)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no art. 71 IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU,

Considerando tratar-se de solicitação de Procurador da República para realizar auditoria no âmbito do Convênio 303/2009, celebrado entre a Funasa e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO;

Considerando que o Procurador informou que a empresa vencedora da licitação associada à avença teria como sócio pessoa envolvida com diversas irregularidades em licitações, assim como em desvio de recursos públicos;

Considerando que não foram objetivamente apresentados quaisquer indícios de irregularidades no Convênio 303/2009; e

Considerando a ausência de previsão constitucional e legal a Procurador da República demandar ao Tribunal a realização de auditoria;

ACORDAM em:

a) não conhecer da presente solicitação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 232 do Regimento Interno/TCU;

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-004.257/2015-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sumé - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 581/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.246/2014-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferindo o requerimento de medida cautelar realizado pela representante, e no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.288/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cavalcante Moura Engenharia LTDA. - EPP (CNPJ 00.526.102/0001-45)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/BA

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 583/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, podendo o processo ser arquivado após a ciência da representante.

1. Processo TC-033.321/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rede Global - Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda. (CNPJ 08.258.825/0001-12)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Advogado constituído nos autos: Thiago Meneses Nazareno (OAB/BA 41.263)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 584/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.6 do Acórdão 3214/2014-TCU-Plenário (peça 97), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de forma a vigorar com a seguinte redação:

"9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legis-



lação em vigor, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;"

1. Processo TC-007.590/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Aposos: 007.195/2011-7 (REPRESENTAÇÃO); 017.247/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Nogara (372.530.699-00); Carlos Eduardo Sanches (792.371.429-00); Gilberto Ismael Kachinski (427.035.309-00); Giovanni de Castro Zadra (957.034.629-91); Lourival Leite de Carvalho Filho (437.866.509-34); Moacyr Elias Fadel Júnior (792.370.299-34); SP Alimentação e Serviços Ltda. (02.293.852/0001-40)
 - 1.3. Interessado: Câmara Municipal de Castro/PR (77.774.685/0001-58)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castro - PR
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, ante a ausência de legitimidade para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.820/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Certisign Certificadora Digital Ltda (01.554.285/0001-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: André de Almeida, OAB/RJ 151.551, e outros (peça 3).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 586/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO), no período de 14/3 a 3/6/2011, com o objetivo de verificar a conformidade dos pagamentos estipendiários efetuados a magistrados e servidores da Corte Regional Trabalhista;

Considerando que em 23/10/2013 o feito foi apreciado pelo TCU, no âmbito do Acórdão 2880/2013-Plenário, que prolatou várias determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região segundo item 9.3, fixando, no item 9.5, o prazo de 90 dias, contados da ciência daquela deliberação, para que o órgão apresentasse ao TCU o resultado de todas as providências adotadas em cumprimento às determinações então cominadas;

Considerando que, desde então, este TCU tem deferido os pedidos de prorrogação de prazo para atendimento ao item 9.5 do citado Acórdão 2880/2013-Plenário (Acórdãos: 333/2014, 1441/2014 e 155/2015, todos do Plenário), destacando-se que o último pedido de dilação de prazo foi apreciado pelo Acórdão 155/2015-TCU-Plenário, prolatado em 4/2/2015, quando foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo anteriormente concedido, ou seja, a partir de agosto de 2014, findando-se, dessa forma, em fevereiro de 2015;

Considerando que, em 11 de março de 2015, a Sra. Maria Cristina Ramos Brandão, coordenadora de controle interno substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO), ao informar sobre o cumprimento dos itens 9.3.10 e 9.3 do Acórdão 2880/2013-TCU-Plenário, solicitou nova prorrogação, por 180 dias, do prazo fixado no item 9.5 para atendimento integral das determinações exaradas ao órgão pelo referido aresto, justificando o pleito pelo fato de o cumprimento de alguns dos itens daquele julgado ter de ser decidido pelo Plenário da Corte Trabalhista;

Considerando que, de fato, já se verifica o longo prazo decorrido desde a prolação do Acórdão 2880/2013-TCU-Plenário (23/10/2013), diante de prorrogações de prazo já concedidas;

Considerando que consta dos autos o parecer da Sefip pelo deferimento do pleito do requerente;

Considerando, por fim, que, como se trata da quarta prorrogação, o pedido não merece ser atendido integralmente, sob pena de haver comprometimento na efetividade das decisões deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Maria Cristina Ramos Brandão, coordenadora de Controle Interno substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e conceder ao TRT/DF e TO, em caráter excepcional, novo e improrrogável prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para o atendimento integral ao item 9.5 do Acórdão 2880/2013-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-000.688/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (CPF 151.448.281-91) e Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Mário Alves Medeiros, Procurador da República no Estado da Bahia, requerendo cópia do Relatório de Auditoria consubstanciado no TC 006.232/2008-8, que trata de fiscalização nas obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cacimbas/Catu no período de 31/3/2008 a 9/5/2008, com vistas a instruir o inquérito administrativo nº 1.14.001.000014/2015-67;

Considerando que constam dos autos a autorização dada pelo Plenário do TCU, na Sessão Reservada do dia 9/12/2014 (Ata nº 42), e a nova anuência dada, recentemente (10/3/2015), pelo Ministro-Revisor Bruno Dantas;

Considerando que sobressai dos autos a necessidade de atenção para a existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais requeridas;

Considerando, por fim, que consta dos autos o parecer da SeinfraPetroleo pelo deferimento do pleito à Peça nº 2;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 61, parágrafo único, e 62, da Resolução TCU nº 259/2014, em:

- a) conhecer da solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. Mário Alves Medeiros, Procurador da República no Estado da Bahia;
- b) deferir o pedido, fornecendo-lhe cópia digitalizada integral do TC-006.232/2008-8 (em mídia CD-Rom), alertando o solicitante para a necessidade de se assegurar a salvaguarda do sigilo atinente às peças sigilosas constantes destes autos, nos termos dos arts. 25, §§ 1º e 2º, e 26, parágrafo único, c/c o art. 32, inciso IV, todos da Lei nº 12.527/2013; e
- c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.671/2015-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Mário Alves Medeiros, Procurador da República no Estado da Bahia.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetroleo).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à SeinfraPetroleo que:
 - 1.6.1. informe o solicitante de que o TC 006.232/2008-8 ainda não recebeu julgamento definitivo e que nova comunicação lhe será dirigida por ocasião da apreciação de mérito em tal processo;
 - 1.6.2. encaminhe comunicação ao solicitante, quando da prolação de decisão de mérito nos autos do TC 006.232/2008-8; e
 - 1.6.3. promova o apensamento dos presentes autos ao TC 006.232/2008-8, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Resolução TCU nº 259/2014.

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 588/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis sr Arthur Avellar e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Espírito Santo (Faciapes), ante o recolhimento integral da dívida que lhes foi imputada por meio do subitem 9.1.2 do acórdão 1286/2010 - TCU - Plenário:

Valor original do débito (R\$):	Data de origem do débito:
3.018,12	05/10/1999
465,60	03/01/2000
771,24	01/02/2000
1.418,12	01/09/2000
3.717,66	04/04/2001
388,47	07/06/2001

Valor recolhido (R\$):	Data do recolhimento:
1.705,86	16/08/2010
732,91	22/09/2010
736,21	25/10/2010
741,73	22/11/2010
747,73	23/12/2010
2.125,13	31/01/2011
2.035,49	23/02/2011
780,00	28/03/2011
787,80	28/04/2011
795,68	25/05/2011
803,64	28/06/2011
811,68	28/07/2011
819,80	24/08/2011
828,06	26/09/2011
836,34	21/10/2011
844,70	25/11/2011
95,27	21/12/2011
968,65	27/01/2012
985,72	24/02/2012
997,23	27/03/2012
1.006,60	26/04/2012
1.020,80	30/05/2012
1.030,00	28/06/2012
1.042,00	30/07/2012
1.054,30	05/09/2012
1.062,00	10/10/2012
1.065,00	08/11/2012
1.073,43	19/12/2012
1.078,00	08/02/2013
1.094,40	07/03/2013
1.098,89	23/05/2013
1.175,25	10/07/2013
1.192,98	17/09/2013
1.205,00	03/10/2013
1.217,00	14/10/2013
1.230,00	25/10/2013
1.611,73	28/01/2014
1.700,00	28/02/2014
1.283,64	31/03/2014
954,78	09/05/2014
1.101,10	30/05/2014
1.107,31	24/07/2014
1.118,07	28/07/2014
1.123,23	02/09/2014
1.135,95	29/09/2014
1.135,16	05/11/2014
578,17	04/12/2014
576,79	19/12/2014

1. Processo TC-022.121/2010-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Arthur Avellar (659.099.507-97); Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris (Faciapes) (27.058.817/0001-77).
 - 1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae-ES).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2015 - Plenário
Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 569 e 589 a 628, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 569/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.663/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Presidência do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto de resolução que dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do TCU e revoga as Resoluções-TCU 257/2013, 262/2014 e a Portaria-TCU 222/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0569-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 589/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.713/2010-8.

1.1. Apenso: TC 011.299/2008-8

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Athayde Fontoura Filho (CPF 426.847.067-00); Frederico Augusto de A. S. Vallenich (CPF 647.716.871-53); Cláudia Bartolo Patterson (CPF 497.690.901-82); Simone Alves Albernaz (CPF 650.429.646-49); Wander Oliveira Sobral (CPF 086.717.531-15); Roberto Carneiro Filho (CPF 154.860.016-49); Ana Lucia Lopes Zeredo (CPF 504.408.021-72); Erasmo de Castro Leite Junior (CPF 488.284.321-87); Marcelo Trindade de Souza (CPF 666.376.001-72); Priscilla de Faria Scheer (CPF 808.904.581-20); Ângela Maria Cavalcante Z. Santarém (CPF 245.762.041-49); Miguel Augusto Fonseca de Campos (CPF 004.881.942-53); Alexandre do Nascimento Silva (CPF 316.262.891-15); Roberto Fonseca Iannini (CPF 805.206.001-00); Cristiane Vale de Sousa (CPF 497.690.901-82), Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14.310.577/0009-61); e Via Engenharia S. A. (CNPJ: 00.584.755/0001-80).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobInfraurbana.

8. Advogados constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela então Secob-3, segundo o Fiscobras 2010, no período de 17 a 21/5/2010, sobre as obras de construção do edifício sede do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em Brasília (Programa: 02.122.0570.7125.0101/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa do ex-Diretor-Geral do TSE, Miguel Augusto Fonseca de Campos, quanto aos indícios de sobrepreço identificados no Contrato 10/2007, mantendo, todavia, o sobrepreço no montante de R\$ 1.322.420,06 (data-base: março de 2007), em virtude do descumprimento do Item 6 da Cláusula 3ª do Contrato 10/2007, incluída pelo 3º Termo Aditivo, assinado em 31/1/2008, e, por consequente, das determinações exaradas no item 9.2.1.3 do Acórdão 2.469/2007 e no item 9.1.1 do Acórdão 81/2010, ambos do Plenário do TCU;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Consórcio Construtor VIA-OAS, quanto aos indícios de sobrepreço identificados no Contrato 10/2007, mantendo, todavia, o sobrepreço no montante de R\$ 1.322.420,06 (data-base: março de 2007), em virtude do descumprimento do Item 6 da Cláusula 3ª do Contrato 10/2007,

incluída pelo 3º Termo Aditivo, assinado em 31/1/2008, e, por consequente, das determinações exaradas no item 9.2.1.3 do Acórdão 2.469/2007 e no item 9.1.1 do Acórdão 81/2010, ambos do Plenário do TCU;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativas de Athayde Fontoura Filho (ex-Diretor-Geral do TSE), Frederico Augusto de A. S. Vallenich (coordenador de engenharia e arquitetura do TSE), Cláudia Bartolo Patterson e Simone Alves Albernaz (integrantes da Comissão de fiscalização do Contrato 52/2005), pelo recebimento e pagamento integral do projeto executivo incompleto, uma vez que a atuação deles se baseou em pareceres técnicos da empresa fiscalizadora do contrato e não acarretou prejuízos à execução do empreendimento;

9.4. acolher as razões de justificativas de Wander Oliveira Sobral (CPF 086.717.531-15), integrante da Comissão de fiscalização do Contrato 52/2005, pela falha no recebimento e pagamento integral do projeto executivo incompleto, uma vez que comprovou não ter concorrido para a irregularidade;

9.5. acolher parcialmente as razões de justificativas de Athayde Fontoura Filho (ex-Diretor-Geral do TSE) e Frederico Augusto de A. S. Vallenich (coordenador de engenharia e arquitetura do TSE), pelas seguintes impropriedades:

9.5.1. início da execução da obra a partir de um projeto executivo incompleto, uma vez que a falta de entrega tempestiva dos projetos não acarretou prejuízo ao andamento da obra;

9.5.2. inadequação dos procedimentos de atestação dos serviços do Contrato nº 10/2007, uma vez que restou caracterizado que os gestores se basearam em pareceres da Novacap, os quais não criticaram a definição das etapas do cronograma físico-financeiro, gerando imprecisão na medição dos quantitativos por etapas;

9.5.3. pagamentos a partir de boletins de medição imprecisos, com quantitativos incompatíveis com o cronograma físico-financeiro, já que as falhas foram pontuais e corrigidas após a constatação do TCU, mediante a celebração dos termos aditivos necessários;

9.6. acolher as razões de justificativa de Athayde Fontoura Filho (ex-Diretor-Geral do TSE) e Frederico Augusto de A. S. Vallenich (coordenador de engenharia e arquitetura do TSE), pelas seguintes impropriedades:

9.6.1. alteração da equipe técnica durante a obra, tendo em vista que foi comprovado que a nova equipe possuía capacidade técnica semelhante à anterior;

9.6.2. falta de atuação efetiva do gerente da obra, uma vez que ficou esclarecida a delegação de competência a outro profissional igualmente capacitado, saneando a irregularidade;

9.6.3. pagamento à Novacap, apesar do descumprimento de obrigações contratuais quanto à designação dos fiscais e falhas de preenchimento das ART, já que os referidos documentos foram corrigidos;

9.7. acolher parcialmente as razões de justificativas de Roberto Carneiro Filho, Ana Lucia Lopes Zeredo, Erasmo de Castro Leite Junior, Frederico Augusto de A. S. Vallenich e Marcelo Trindade de Souza (integrantes da Comissão de fiscalização do Contrato nº 10/2007), pelas seguintes impropriedades:

9.7.1. pagamentos a partir de boletins de medição imprecisos, uma vez que tiveram êxito em comprovar que procuraram atender à determinação do TCU (item 9.1.8 do Acórdão 1998/2008-Plenário) por meio de interações com a JF Engenharia, para melhorar a precisão das medições, evitando o pagamento por serviços parcialmente concluídos;

9.7.2. subcontratação em desacordo com o item 9.1.9 do Acórdão 1998/2008-Plenário, já que a fiscalização do TSE adotou providências para que os pedidos de subcontratação fossem feitos tempestivamente, aplicando inclusive a sanção de advertência tanto ao consórcio quanto à JF Engenharia;

9.7.3. acolher as razões de justificativa de Priscilla de Faria Scheer e Ângela Maria Cavalcante Z. Santarém (pareceristas jurídicas) e de Miguel Augusto Fonseca de Campos (Diretor-Geral), pela autorização de pagamento de material posto em obra, uma vez que comprovaram ter-se embasado em pareceres da área técnica competente;

9.8. acolher as razões de justificativa de Alexandre do Nascimento Silva, Roberto Fonseca Iannini e Cristiane Vale de Sousa (integrantes da Comissão de fiscalização do Contrato nº 10/2007), pelos pagamentos a partir de boletins de medição imprecisos, uma vez que comprovaram não terem concorrido para a irregularidade;

9.9. acolher parcialmente os esclarecimentos prestados pelo consórcio em relação à irregularidade concernente ao recebimento indevido de parcela do BDI referente a despesas financeiras em face do pagamento antecipado pelo TSE de materiais postos em obra, no

montante de R\$ 949.777,81, uma vez que, apesar de a prática ser reprovável por gerar riscos à administração pública, havia previsão, ainda que dissonante, quanto à interpretação do conceito de encomenda específica, no edital;

9.10. acolher os esclarecimentos prestados pelo TSE, na figura de seu Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, os quais comprovaram a adoção das medidas corretivas determinadas nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Acórdão 2.469/2007-TCU-Plenário, que se referem à adequação dos BDI nos aditamentos aos Contratos nºs 72/2005 e 10/2007;

9.11. determinar ao TSE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a proposta do Consórcio à Peça 64 (fl. 8), adote as seguintes medidas:

9.11.1. promova, junto às empresas contratadas, a utilização do valor retido de ofício, na ordem de R\$ 949.777,81 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos, segundo a data-base: março de 2007), para a compensação parcial do sobrepreço apontado neste processo na ordem de R\$ 1.322.420,06 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos, segundo a data-base: março de 2007), por analogia ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.11.2. providencie junto à Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14.310.577/0009-61) e à Via Engenharia S. A. (CNPJ: 00.584.755/0001-80), na qualidade de empresas contratadas para a execução da obra de construção do TSE, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 372.642,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente desde março de 2007, até a data do efetivo pagamento, relativa ao superfaturamento do Contrato TSE nº 10/2007, por analogia ao art. 12, §2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e ao art. 202 do Regimento Interno do TCU, encaminhando ao TCU os documentos comprobatórios dos resultados das ações adotadas, respeitando a essência do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.12. determinar à SecobInfraurbana que monitore o cumprimento deste Acórdão;

9.13. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como à Construtora OAS Ltda. e à Via Engenharia S. A., para ciência e adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carneiro (Revisor), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 590/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-020.365/2012-8.

2. Grupo II - Classe - VII - Administrativo.

3. Interessado/requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Segedam e Conjur.

8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a questão relevante submetida pela Presidência à deliberação do Plenário, em face do disposto nos arts. 16, inciso II, e 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU, compreendendo requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados, com base no direito de petição de que tratam os capítulos IV e V da Lei nº 9.784/1999 e o capítulo VIII do título III da Lei nº 8.112/1990, visando a evitar a divulgação de lista nominal da remuneração dos



servidores da Corte de Contas, no seu portal na internet, nos termos da determinação aprovada pelo Plenário, na Sessão de 11/7/2012 (anexo I da ata nº 26/2012), por iniciativa da Presidência, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, e à vista da Lei nº 12.527/2011, que disciplina o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e INDEFERIR o requerimento de que cuida o presente processo;

9.2. deixar a critério da Presidência a utilização de mecanismos de controle, para fins de identificação dos usuários do sistema mediante o qual são obtidas as informações objeto do presente requerimento;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Sindilegis .

- 10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-10/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro que votou na sessão de 10/10/2012: Valmir Campelo.
 - 13.3. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
 - 13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 591/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo n. TC-005.313/2011-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
 - 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 3.1. Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, CPF n. 280.486.011-68; Aline Ferreira dos Santos, CPF n. 805.268.455-20; Ana Paula da Silva, CPF n. 763.588.959-15; Anderson Alexandre dos Santos, CPF n. 042.793.597-09; Anete Alves Fernandes Fidelis, CPF n. 146.269.501-91; Carlo Roberto Simi, CPF n. 330.130.557-15; Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., CNPJ n. 06.338.499/0001-28; Ezequiel Sousa do Nascimento, CPF n. 339.653.821-87; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos, CPF n. 355.517.711-72; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., CNPJ n. 07.626.372/0001-77; José Geraldo Machado Júnior, CPF: 736.227.887-04; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; Marcelo Aguiar dos Santos Sá, CPF n. 301.571.291-87 e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, CNPJ n. 37.381.902/0001-25.
 - 4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Presidência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevi.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: Livia Baylão de Moraes, OAB/DF n. 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF n. 19.951; Nancylaura Cardoso Leite, OAB/DF n. 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO n. 3.886 e Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF n. 7.840.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria realizada na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego no período compreendido entre 2/8 e 23/9/2011, em cumprimento ao Acórdão n. 421/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do pre-

sente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Adair Antônio de Freitas Meira	R\$ 20.000,00
Ezequiel Sousa do Nascimento	R\$ 7.000,00
Anete Alves Fernandes Fidelis	R\$ 9.000,00
Ana Paula da Silva	R\$ 8.000,00
Carlo Roberto Simi	R\$ 7.000,00
Anderson Alexandre dos Santos	R\$ 7.000,00
José Geraldo Machado Júnior	R\$ 7.000,00
Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos	R\$ 7.000,00
Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira	R\$ 5.000,00
Marcelo Aguiar dos Santos Sá	R\$ 5.000,00
Aline Ferreira dos Santos	R\$ 3.000,00

9.2. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação do Sr. Adair Antônio de Freitas Meira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 8 (oito) anos;

9.3. declarar a inidoneidade das entidades Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração Ltda., para licitarem com a Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat que, quando da celebração de convênios a serem celebrados no âmbito do Planseq, faça constar do plano de trabalho dos ajustes planilha detalhada de custos, elaborada com base em pesquisa de preços, bem como previsão, na fase de análise e de aprovação dos projetos, da avaliação dos custos dos cursos de qualificação social e profissional, consignando, mediante pareceres técnicos, a sua adequação aos valores praticados no mercado da localidade onde os cursos ocorrerão;

9.5. recomendar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat que:

9.5.1. reveja a disposição do art. 5º, caput e seu inciso III, da Resolução Codefat n. 679/2011, em especial quanto à obrigatoriedade de se observar, nos cursos de qualificação profissional e social, a carga horária média de 200 horas, uma vez que essa disposição não leva em consideração as especificidades e as reais necessidades de cada ocupação objeto de treinamento e contribui para aumentar os custos dos projetos de qualificação;

9.5.2. disponha, em Resolução, a respeito da análise mínima e necessária dos projetos de qualificação (Planseq) quanto à carga horária e aos conteúdos programáticos, fazendo constar da análise manifestação conclusiva sobre as reais necessidades das cargas horárias propostas e dos conteúdos programáticos previstos, com justificativas dos motivos que ensejaram a escolha do número de horas aulas previstas e das disciplinas, com base em parâmetros técnico-educacionais que sejam adequados a cada ocupação objeto de qualificação;

9.6. determinar ao Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego que, em relação aos convênios ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados no âmbito do Planseq:

9.6.1. nos projetos originados de Emendas Parlamentares, analise, nos termos das disposições da ora vigente Resolução Codefat n. 679/2011, as propostas recebidas, cientificando a respectiva Casa Legislativa acerca de possíveis inconsistências e/ou fatos que entender relevantes;

9.6.2. faça constar do parecer técnico do plano de trabalho apresentado a análise detalhada dos custos, com base nos preços praticados pelo mercado;

9.6.3. utilize, nos editais de seleção de entidades que irão colaborar com o Poder Público, critérios objetivos na atribuição de pontuação nos diversos quesitos demandados, de forma a privilegiar o atendimento do interesse público;

9.6.4. faça constar das Notas Técnicas o exame da viabilidade de a entidade escolhida executar o objeto pactuado, mediante análise fundamentada das condições técnicas e operacionais da firma de desincumbir-se do avençado;

9.7. recomendar ao Departamento de Qualificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego que, no âmbito do Planseq:

9.7.1. padronize os conteúdos programáticos exigidos para a qualificação dos profissionais da mesma área de ocupação, fazendo constar dos próximos chamamentos públicos os conteúdos programáticos aprovados, como forma de garantir a padronização e a qualidade pedagógica dos treinamentos;

9.7.2. normatize a análise dos atestados de capacidade técnica e operacional de entidades proponentes de cursos de qualificação social e profissional, para que, além do atendimento aos dispositivos da Portaria Interministerial n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, bem como de suas alterações posteriores, obedeça aos seguintes critérios:

9.7.2.1. manifestação conclusiva quanto à aceitação dos atestados apresentados, indicando a pontuação atribuída a cada um deles;

9.7.2.2. manifestação conclusiva quanto à capacidade técnico-operacional e administrativa das instituições parceiras de alcançarem os objetivos pactuados, considerando o número de profissionais qualificados que constam dos respectivos atestados, em comparação com o volume de trabalhadores que serão treinados e o volume de recursos que devem ser gerenciados nos Planseqs, bem como quanto à capacidade das entidades de executarem projetos concommitantes e em localidades diferentes de onde possuem sede;

9.7.2.3. manifestação conclusiva quanto à relação dos atestados apresentados com a qualificação profissional e social pretendida, não aceitando atestados de capacidade técnica que não tenham relação com qualificação e, mesmo quando se trate de qualificação, somente aceite atestados de cursos que se coadunam com as ocupações pretendidas ou que tratem de áreas afins dos projetos de qualificação;

9.7.3. reavalie e, se necessário, crie novos mecanismos de supervisão dos convênios, a fim de que as entidades prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias ao seu acompanhamento, como o número de alunos qualificados, o período de funcionamento das turmas, a comprovação do recebimento de benefícios, entre outras, tendo em vista, principalmente, que as informações prestadas de forma consolidada pelas convenientes, por meio de planilhas ou pelo Sigae, não são confiáveis;

9.8. dar ciência à Coordenação Geral de Qualificação do Ministério do Trabalho e emprego de que:

9.8.1. a falta de comprovação da colocação de no mínimo 30% dos trabalhadores qualificados, no mercado de trabalho, mediante a execução de convênios do Plano Nacional de Qualificação, como forma de garantir a efetividade social plano, contraria o previsto no item 3 do Termo de Referência aprovado pela Resolução Codefat n. 575/2008;

9.8.2. a ausência de servidor formalmente designado para realização de inspeções, supervisões e acompanhamentos de convênios, a falta do devido acompanhamento, bem como do controle físico e financeiro da execução dos convênios de Planseq no Sigae, ocasionando a carência de dados atualizados, necessários à supervisão e monitoramento dos convênios, a exemplo do que ocorreu com os convênios ns. 724593, 726090, 726100, 726106, 726138, 726021, 726055, 726068, 726081 e 726074, violou os arts. 51, 52 e 53 da então vigente Portaria Interministerial n. 127/2008;

9.8.3. a ausência de análise, mesmo nas propostas decorrentes de emenda parlamentar, quanto à existência de demanda para os treinamentos do Planseq em questão no município indicado, bem como quanto à perspectiva de efetiva inserção em seu território, a exemplo do ocorrido nas Notas técnicas CGQUA/DEQ/SPPE/MTE ns. 1.089/2010 e 655/2010, contrariou o disposto no art. 2º, incisos IV e V, da então vigente Resolução Codefat n. 575/2008;

9.9. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão n. 2.251/2012 - Plenário;

9.10. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão, encaminhe a este Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a prestação de contas dos Convênios ns. 726.100, 726.071, 726.075, 728.980 e 743.309, informando as medidas eventualmente adotadas no caso de conclusão pela irregularidade da aplicação das verbas conveniadas;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.11.1. ao Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, em atenção ao TC-013.401/2011-4;

9.11.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência;

9.11.3. ao Ministério Público especializado, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação às contas do Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento e da Sra. Anete Alves Fernandes Fidelis, relativas ao exercício de 2008, julgadas regulares com ressalva mediante o Acórdão n. 5.830/2010 - 2ª Câmara, retificado por meio do Acórdão n. 7.420/2010 - 2ª Câmara;

9.12. determinar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e ao Secretário Executivo do Ministério que orientem os órgãos da respectiva estrutura administrativa acerca da impossibilidade jurídica de se realizar subestabelecimento de convênios.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 592/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.242/2008-7.

1.1. Apenso: 001.687/2013-1; 001.688/2013-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Antônio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82)

3.2. Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82).

4. Entidade: Município de São João de Meriti - RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECERJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio Pereira Alves de Carvalho contra o Acórdão 5927/2011 - 1ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e parágrafo único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, dar a ele parcial provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 5927/2011 - 1ª Câmara;

9.3. considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento, com o consequente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Município de São João de Meriti - RJ, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 593/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.997/2014-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria realizada para avaliar a gestão das obras do Programa Federal 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, financiadas com recursos repassados pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, por meio de contratos de repasses/termos de compromisso celebrados com unidades da federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades que:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação contendo cronograma de implementação de medidas visando mitigar as causas de atrasos, paralisações e retardo no início das obras de saneamento básico custeadas com recursos repassados pelo ministério, considerando também a possibilidade de adoção das recomendações abaixo exaradas.

9.1.2. divulgue, em página da rede mundial de computadores, informações relativas aos empreendimentos de saneamento básico custeados com recursos repassados pela União, com detalhamento, no mínimo, sobre os prazos de entrega e orçamentos inicialmente pactuados, situação do empreendimento, com percentual de execução física e financeira das obras e número de repactuações, em consonância com os arts. 7º e 8º da Lei 12.527/2011;

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que:

9.2.1. intensifique mecanismos de incentivo e apoio técnico e financeiro para a elaboração dos projetos de engenharia dos empreendimentos de saneamento básico a cargo de estados e municípios;

9.2.2. juntamente com os órgãos competentes, avalie a viabilidade de alterar a Portaria Interministerial 507/2011 no sentido de otimizar a alocação de recursos entre diferentes contratos de repasse;

9.3. recomendar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que:

9.3.1. aprimorem a coerência e a fidedignidade das informações utilizadas para monitoramento de obras de saneamento básica financiadas com recursos públicos federais;

9.3.2. desenvolvam e implementem estratégias para difundir, orientar e esclarecer os requisitos técnicos e legais aplicados pela União com relação à seleção e contratação de empresas para execução dos empreendimentos de saneamento básico custeado com obras federais;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades e ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento que a celebração de instrumentos de repasse de forma espasmódica e concentrada em curtos períodos de tempo aumenta o risco de os projetos que dão suporte aos empreendimentos serem mal elaborados e insuficientemente avaliados e supervisionados;

9.4. dar ciência do Relatório de Auditoria 104/2014 e desta deliberação:

9.4.1. ao Ministério das Cidades;

9.4.2. à Caixa Econômica Federal;

9.4.3. ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento;

9.4.4. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO);

9.4.5. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal (CI);

9.4.6. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC);

9.4.7. à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados (CDU);

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 594/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.604/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social / INSS, Ministério da Previdência Social / MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi), Secex-RS, Secex-MS, Secex-MG, Secex-TO, Secex-PE, Secex-PI e Secex-RO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de orientação centralizada (FOC), modalidade relatório único, realizada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de avaliar os procedimentos e controles relacionados à concessão de benefícios por incapacidade no que tange à atividade pericial no INSS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências com vista a:

9.1.1. identificar, em atendimento ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 11.907, de 2009, os peritos médicos que realizaram as perícias listadas na peça 37 (lista de perícias com identificação inconsistente) e, nos casos em que não for possível essa identificação, revisar a decisão ou parecer adotado no exame pericial (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.1.2. revisar, em atendimento ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 11.907, de 2009, as perícias listadas na peça 38 (lista de perícias realizadas por peritos médicos aposentados ou desligados), verificando se a situação do perito com o INSS estava regular na data da realização da perícia ou, caso negativo, revisando a própria decisão ou parecer adotado no exame pericial (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.1.3. promover, em atendimento ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 11.907, de 2009, a correção dos dados registrados referentes aos peritos médicos responsáveis pelas perícias listadas nas peças 37 e 38 (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.1.4. implementar, visando comprovar o atendimento ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 11.907, de 2009, controles no registro das perícias realizadas que permitam (item 2.8 do relatório de fiscalização):

9.1.4.1. identificar gerencialmente, a qualquer tempo e sem necessidade de solicitar demandas específicas à Dataprev, os peritos médicos responsáveis por cada perícia realizada (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.1.4.2. identificar os benefícios por incapacidade concedidos administrativamente, sem perícia-médica (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.1.4.3. vincular o cadastro da matrícula Cadmed à situação cadastral do servidor no INSS, impedindo ou alertando no caso em que peritos médicos licenciados, aposentados ou desligados tentem realizar perícias (item 2.8 do relatório de fiscalização);

9.2. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que divulgue, nos seus relatórios de gestão:

9.2.1. a quantidade de Agências da Previdência Social (APSs) e de Gerências Executivas (GEXs) que não conseguiram atingir a meta nacional prevista no PPA e o TMEA-PM anual de trinta dias, considerando o indicador TMEA-PM anual (item 2.1 do relatório de fiscalização);

9.2.2. a razão entre a quantidade de perícias realizadas e o número de peritos lotados em cada gerência executiva, considerando, no cálculo da quantidade de peritos médicos, dentre outros fatores, o tempo despendido para eventuais deslocamentos (item 2.2 do relatório de fiscalização);

9.3. Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.3.1. estabelecer metas de redução do percentual de unidades (gerências executivas e agências da previdência social) com indicador TMEA-PM superior à meta nacional prevista no PPA (item 2.1 do relatório de fiscalização);

9.3.2. criar indicadores relacionados à produtividade dos peritos médicos, que demonstrem a razão entre a quantidade de perícias realizadas e o número de peritos lotados, no âmbito de cada gerência executiva, considerando, no cálculo da quantidade de peritos, dentre outros fatores, o tempo despendido para eventuais deslocamentos (item 2.2 do relatório de fiscalização);

9.3.3. aprimorar o indicador TMEA-PM ou criar indicadores complementares ao TMEA-PM, de maneira a tornar transparente e evidenciar, de forma mais completa, o efetivo tempo de espera do segurado pela perícia médica, considerando as situações de insucesso de agendamento e de não realização de perícia em razão de concessão administrativa (item 2.3 do relatório de fiscalização);



9.3.4. implementar controles institucionais sobre a atividade de revisão dos benefícios por incapacidade judiciais e criar indicadores e metas específicos para essa atividade, que demonstrem se cada gerência executiva está realizando essas revisões nos prazos estipulados nos normativos do INSS (item 2.4 do relatório de fiscalização);

9.3.5. adotar uma estratégia institucional para gerir os auxílios-doença de longa duração, controlando a quantidade desses benefícios em cada gerência executiva e a frequência com que são revistos ou periciados (item 2.5 do relatório de fiscalização);

9.3.6. instituir metas de redução gradual no percentual de auxílios-doença de longa duração em cada gerência executiva (item 2.5 do relatório de fiscalização);

9.3.7. desenvolver sistema que registre todas as avaliações de qualidade dos laudos médico-periciais realizadas e os principais problemas de qualidade detectados em cada gerência executiva e no universo dos peritos médicos avaliados, permitindo a emissão de relatórios gerenciais (item 2.6 do relatório de fiscalização);

9.3.8. implementar um efetivo controle de qualidade dos laudos médico-periciais, em atendimento ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, de forma a mitigar os riscos de irregularidades na concessão dos benefícios por incapacidade (item 2.6 do relatório de fiscalização);

9.3.9. instituir e colocar em funcionamento, caso ainda não o tenha feito, sistema de registro de atividades médico-periciais, de uso obrigatório por todos os peritos médicos para registro de todas as atividades não mensuráveis pelos atuais sistemas do INSS, em atendimento ao princípio da eficiência (item 2.7 do relatório de fiscalização);

9.4. Recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que aliciem a conveniência e a oportunidade de, em conjunto, identificar e mapear as causas específicas para o importante percentual de benefícios por incapacidade concedidos ou reativados por decisão judicial, de maneira a traçar estratégias de contestação dessas ações ou, nos casos em que a interpretação judicial mostrar-se mais apropriada, de revisar e alterar os procedimentos de concessão (item 2.4 do relatório de fiscalização);

9.5. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social sobre o descumprimento do quantitativo mínimo de agendamentos de perícias, descrito no item 2.2.3 do relatório de fiscalização, o que afronta o disposto no item 4 do Memorando Circular Conjunto 24 INSS/Dirat/Dirsat/DRH, de 22 de setembro de 2010, e no art. 2º, §§1º e 2º, da Portaria Conjunta 8/PRES/DGP/DIRSAT/DIRAT/INSS, de 6 de março de 2012, além de reduzir a quantidade de perícias oferecidas aos segurados do RGPS, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência dessa impropriedade;

9.6. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da ciência deste acórdão, plano de ação contendo, no mínimo, cronograma detalhado das medidas a serem adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 da presente deliberação, identificando prazos e respectivos responsáveis;

9.7. Determinar à Secex Previdência, com fundamento no art. 8º da Resolução-TCU 265, de 9 de dezembro de 2014, c/c art. 243 do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de um ano, realize monitoramento das determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 da presente deliberação;

9.8. Encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e do inteiro teor do Relatório de Fiscalização (peça 47), ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e ao Ministério da Previdência Social;

9.9. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 595/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.647/2013-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Maria Miranda Mendes (298.271.837-53); Carla Magalhães Caparica (632.140.407-15); Carlos Alberto Alves de Souza (190.749.567-34); Clara Fernandes Ribeiro (361.486.527-49); Edésio da Silva (279.956.157-87); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); João Cândido Ramos Gimenez (003.780.707-20); Suely de Carvalho Areal (611.624.777-68).

4. Unidade: Agência da Previdência Social No Rio de Janeiro - Centro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221) e Solanger do Nascimento Cavalcante (OAB/RJ 66.675).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 60; e 61 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV e § 7º; 210; 214, inciso III, alínea "a"; 217; 270; e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar a Sra. Ivonete Silva Baldez revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo;

9.2. excluir da relação processual os segurados Ana Maria Miranda Mendes, Clara Fernandes Ribeiro (falecida), Edésio da Silva (falecido), João Cândido Ramos Gimenez, Carlos Alberto de Alves Souza e Suely de Carvalho Areal;

9.3. julgar irregulares as contas das responsáveis Carla Magalhães Caparica e Ivonete Silva Baldez;

9.4. condenar a Sra. Carla Magalhães Caparica ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes (conforme quadro abaixo) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos pelos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.4.1. Ana Maria Miranda Mendes (CPF 298.271.837-53)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/11/1997	2.022,90
2/12/1997	1.284,38
5/1/1998	965,84
5/2/1998	963,29
6/3/1998	963,29
3/4/1998	963,29
5/5/1998	963,29
3/6/1998	963,29
11/9/1998	1.001,72
2/10/1998	1.001,72
5/11/1998	1.001,72
21/6/1999	1.001,67
5/7/1999	1.047,84
26/7/1999	8.053,79
6/8/1999	1.047,84
3/9/1999	1.047,84
6/10/1999	1.047,84
6/11/1999	1.047,84
3/12/1999	2.095,68
5/1/2000	1.047,84
2/2/2000	1.047,84
3/3/2000	1.047,84
5/4/2000	1.047,84
3/5/2000	1.047,84
2/6/2000	1.047,84
5/7/2000	1.108,71
3/8/2000	1.108,71
5/9/2000	1.108,71
3/10/2000	1.108,71
3/11/2000	1.108,71
8/12/2000	2.217,42
5/1/2001	1.108,71
5/2/2001	1.109,30
5/3/2001	1.109,30
4/4/2001	1.109,30
4/5/2001	1.109,30
6/6/2001	1.109,30
4/7/2001	1.194,04
3/8/2001	1.194,04
5/9/2001	1.194,04
3/10/2001	1.194,04
5/11/2001	1.194,04
4/12/2001	2.388,08
4/1/2002	1.194,04
4/2/2002	1.194,04
4/3/2002	1.193,94
3/4/2002	1.194,34
3/5/2002	1.194,34
4/6/2002	1.194,34
4/7/2002	1.303,81
2/8/2002	1.303,81
3/9/2002	1.303,81
2/10/2002	1.303,81
4/11/2002	1.303,81
4/12/2002	2.607,55
1/1/2003	1.303,81
2/2/2003	1.303,81
6/3/2003	1.303,81
2/4/2003	1.303,81
5/5/2003	1.303,81
4/6/2003	1.303,81
2/7/2003	1.560,35
4/8/2003	1.560,35
3/9/2003	1.560,35
2/10/2003	1.560,35
4/11/2003	1.560,35
2/12/2003	3.121,64
7/1/2004	1.560,35

3/2/2004	1.560,35
3/3/2004	1.560,35
2/4/2004	1.560,35
4/5/2004	1.560,35
2/6/2004	1.631,95
2/7/2004	1.631,95
4/8/2004	1.631,95
5/9/2004	1.631,95
4/10/2004	1.631,95
3/11/2004	1.631,95
2/12/2004	3.262,42
4/1/2005	1.631,95
2/2/2005	1.631,15
2/3/2005	1.631,05
4/4/2005	1.631,05
3/5/2005	1.631,05
3/6/2005	1.735,60
4/7/2005	1.735,60
3/8/2005	1.735,60
2/9/2005	1.735,60
6/10/2005	1.735,60
3/11/2005	1.735,60
2/12/2005	3.470,31
6/1/2006	1.735,60
3/2/2006	1.735,60
3/3/2006	1.735,60
4/4/2006	1.734,69
4/5/2006	1.821,64
2/6/2006	1.821,64
5/7/2006	1.821,64
2/8/2006	1.821,64
4/9/2006	2.732,64
3/10/2006	1.822,69
3/11/2006	1.821,66
5/12/2006	2.726,66
5/1/2007	1.821,66
2/2/2007	1.822,18
2/3/2007	1.822,18
3/4/2007	1.822,18
3/5/2007	1.882,38
4/6/2007	1.882,20
3/7/2007	1.882,20
6/8/2007	1.882,20
4/9/2007	2.823,20
6/10/2007	1.882,20
6/11/2007	1.882,20
4/12/2007	2.816,40
4/1/2008	1.882,33
7/2/2008	1.882,33
4/3/2008	1.882,33
2/4/2008	1.976,44
5/5/2008	1.976,44
3/6/2008	1.976,44
2/7/2008	1.976,32
5/8/2008	1.976,44
2/9/2008	2.964,44
2/10/2008	1.976,44
5/11/2008	1.976,44
3/12/2008	2.956,88
5/1/2009	1.976,44
3/2/2009	1.976,59
4/3/2009	2.093,36
3/4/2009	2.093,51
5/5/2009	2.093,36
5/6/2009	2.093,36
2/7/2009	2.093,36
4/8/2009	2.093,36
2/9/2009	3.139,36
2/10/2009	2.093,36
4/11/2009	2.093,36
2/12/2009	3.131,72

9.4.2. Clara Fernandes Ribeiro (falecida - CPF 361.486.527-49)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/11/1997	314,89
16/12/1997	1.001,94
16/1/1998	858,81
5/2/1998	858,81
6/3/1998	858,81
15/4/1998	858,81
7/5/1998	858,81
4/6/1998	858,81
5/8/1998	886,12
2/9/1998	886,12
2/10/1998	886,12
30/9/1999	648,90
4/10/1999	926,86
3/11/1999	926,86
2/12/1999	1.853,72

9.4.3. Edésio da Silva (falecido - CPF 279.956.157-87)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
15/12/1997	819,67
15/1/1998	983,61
17/2/1998	983,61
13/3/1998	983,61
16/4/1998	983,61
15/5/1998	983,61
15/6/1998	983,61
15/12/1999	2.114,92
14/1/2000	1.057,46
14/2/2000	1.057,46

16/3/2000	1.057,46
14/4/2000	1.057,46
16/5/2000	1.057,46
14/6/2000	1.057,46
14/7/2000	1.118,89
14/8/2000	1.118,89
15/9/2000	1.118,89
10/10/2000	1.118,89
16/11/2000	1.118,89
14/12/2000	2.237,78
15/1/2001	1.118,89
14/2/2001	1.119,83
14/3/2001	1.119,83
16/4/2001	1.119,83
15/5/2001	1.119,83
18/6/2001	1.119,83
13/7/2001	1.204,68
14/8/2001	1.204,68
17/9/2001	1.204,68
15/10/2001	1.204,68
16/11/2001	1.204,68
14/12/2001	2.409,51
15/1/2002	1.204,68
18/2/2002	1.204,68
14/3/2002	1.205,58
12/4/2002	1.204,98
15/5/2002	1.204,98
14/6/2002	1.204,98
12/7/2002	1.315,61
14/8/2002	1.315,61
13/9/2002	1.315,61
14/10/2002	1.315,61
14/11/2002	1.315,61
13/12/2002	2.630,89
15/1/2003	1.315,61
14/2/2003	1.315,61
17/3/2003	1.315,61
14/4/2003	1.315,61
15/5/2003	1.315,61
16/6/2003	1.315,41
14/7/2003	1.574,67
14/8/2003	1.574,67
12/9/2003	1.574,67
14/10/2003	1.574,67
14/11/2003	1.574,67
12/12/2003	3.149,34
15/1/2004	1.574,67
13/2/2004	1.574,67
12/3/2004	1.574,67
7/4/2004	1.574,67
7/5/2004	1.574,67
7/6/2004	1.646,00
7/7/2004	1.646,00
6/8/2004	1.646,00
8/9/2004	1.646,00
7/10/2004	1.646,00
8/11/2004	1.646,00
7/12/2004	3.292,00
7/1/2005	1.646,00
9/2/2005	1.646,00
7/3/2005	1.646,00
7/4/2005	1.646,00
6/5/2005	1.646,00
7/6/2005	1.750,60
7/7/2005	1.750,60
5/8/2005	1.750,60
8/9/2005	1.750,60
7/10/2005	1.750,60
8/11/2005	1.750,60
7/12/2005	3.501,20
6/1/2006	1.750,60
7/2/2006	1.750,60
7/3/2006	1.750,60
7/4/2006	1.750,60
8/5/2006	1.838,13

9.4.4. João Cândido Ramos Gimenez (CPF 003.780.707-20)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
9/6/1999	974,38
1/7/1999	1.019,29
2/8/1999	1.019,29
1/9/1999	1.019,29
4/10/1999	1.019,29
1/11/1999	1.019,29
1/12/1999	2.038,58
3/1/2000	1.019,29
1/2/2000	6.865,57
1/3/2000	1.019,29
3/4/2000	1.019,29
2/5/2000	1.019,29
1/6/2000	1.019,29
3/7/2000	1.078,51
2/8/2000	1.078,51
1/9/2000	1.078,51
2/10/2000	1.078,51
2/11/2000	1.078,51
22/12/2000	2.157,02

9.5. condenar a Sra. Carla Magalhães Caparica, solidariamente com a Sra. Ivonete Silva Baldez, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da

dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes (conforme quadro abaixo) até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, ocasionando prejuízo aos cofres públicos pelos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Carlos Alberto de Alves Souza (CPF 190.749.567-34)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
22/12/1997	2.534,97
6/1/1998	792,18
4/2/1998	792,18
4/3/1998	792,18
3/4/1998	792,18
6/5/1998	792,18
3/6/1998	792,18
19/1/2001	908,24
31/1/2001	847,56
5/2/2001	909,23
5/3/2001	909,23
4/4/2001	909,23
4/5/2001	909,23
5/6/2001	909,23
4/7/2001	978,67
3/8/2001	978,67
5/9/2001	978,67
7/10/2001	978,67
6/11/2001	978,67
5/12/2001	1.956,59
4/1/2002	978,67
5/2/2002	978,67
5/3/2002	978,66
3/4/2002	978,00
6/5/2002	978,00
5/6/2002	978,00
3/7/2002	1.068,46
5/8/2002	1.068,46
4/9/2002	1.068,46
3/10/2002	1.068,46
5/11/2002	1.068,46
4/12/2002	2.135,53
6/1/2003	1.068,46
5/2/2003	1.068,46
6/3/2003	1.068,46
3/4/2003	1.068,46
6/5/2003	1.068,46
4/6/2003	1.068,46
3/7/2003	1.279,03
5/8/2003	1.279,03
3/9/2003	1.279,03
3/10/2003	1.279,03
5/11/2003	1.278,21
3/12/2003	2.556,42
6/1/2004	1.278,21
4/2/2004	1.278,21
3/3/2004	1.278,21

9.5.2. Suely de Carvalho Areal (CPF 611.624.777-68)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
21/10/1997	869,47
12/11/1997	966,08
10/12/1997	1.288,10
13/1/1998	968,63
13/2/1998	966,08
12/3/1998	966,08
14/4/1998	966,08
13/5/1998	966,08
10/6/1998	966,08
14/5/1999	1.446,71
11/6/1999	1.000,67
12/7/1999	1.046,80
11/8/1999	1.046,80
13/9/1999	1.523,80
13/10/1999	1.046,80
11/11/1999	1.046,80
10/12/1999	2.093,60
3/1/2000	1.046,80
11/2/2000	1.046,80
14/3/2000	1.046,80
12/4/2000	1.046,80
11/5/2000	1.046,80
12/6/2000	1.046,80
12/7/2000	1.107,61
10/8/2000	1.107,61
13/9/2000	1.107,61
11/10/2000	1.107,61
13/11/2000	1.107,61
12/12/2000	2.215,22
11/1/2001	1.107,61
12/2/2001	1.107,61
12/3/2001	1.107,61
11/4/2001	1.107,61
11/5/2001	1.107,61
12/6/2001	1.107,61
11/7/2001	1.192,45
10/8/2001	1.192,45
13/9/2001	1.192,45
10/10/2001	1.192,45
13/11/2001	1.192,45
12/12/2001	2.384,90

11/1/2002	1.192,45
14/2/2002	1.192,45
12/3/2002	1.192,45
10/4/2002	1.192,45
13/5/2002	1.192,45
12/6/2002	1.192,45
10/7/2002	1.302,15
12/8/2002	1.302,15
11/9/2002	1.302,15
10/10/2002	1.302,15
12/11/2002	1.302,15
11/12/2002	2.604,30
13/1/2003	1.302,15
12/2/2003	1.302,15
13/3/2003	1.302,15
12/4/2003	1.302,15
13/5/2003	1.302,15
11/6/2003	1.302,15
10/7/2003	1.558,80
12/8/2003	1.558,80
10/9/2003	1.558,80
10/10/2003	1.558,80
12/11/2003	1.558,80
10/12/2003	3.117,60
13/1/2004	1.558,80
11/2/2004	1.558,80
10/3/2004	1.558,80
5/4/2004	1.558,80
5/5/2004	1.558,80
3/6/2004	1.629,41
5/7/2004	1.629,41
4/8/2004	1.629,41
3/9/2004	1.629,41
5/10/2004	1.629,41
12/11/2004	1.629,41
3/12/2004	3.258,82
5/1/2005	1.629,41
3/2/2005	1.629,41
3/3/2005	1.629,41
5/4/2005	1.629,41
4/5/2005	1.629,41
3/6/2005	1.732,95

9.6. aplicar multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à Sra. Carla Magalhães Caparica e no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Sra. Ivonete Silva Baldez, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data de notificação do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. declarar a responsável Sra. Carla Magalhães Caparica inabilitada, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens das responsáveis Sra. Carla Magalhães Caparica e Sra. Ivonete Silva Baldez, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento da dívida, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra o beneficiário dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos; e

9.10. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam às responsáveis, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-10/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 596/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.022/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (Seinfra AeroTelecom).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação ao Tribunal de Contas da União (TCU), encaminhada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) da Câmara dos Deputados, no sentido de que fosse realizada auditoria operacional sobre *"os procedimentos adotados pela Anatel para fiscalizar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores dos serviços de telefonia móvel, telefonia fixa, banda larga e TV por assinatura"*, nos termos da Proposta de Fiscalização (PFC) nº 96, de 2012, de autoria do Deputado Federal Nelson Marchezan Júnior, que foi aprovada na referida Comissão em 12/6/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I e II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, I, "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Anatel, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. em 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, um relatório sobre todas as fiscalizações **online** realizadas, descrevendo, entre outros itens que julgar relevantes, os objetivos das fiscalizações, as dificuldades eventualmente encontradas e os resultados obtidos;

9.2.2. os resultados de todas as fiscalizações nos sistemas de cobrança e faturamento das empresas de telefonia fixa e móvel realizadas em atendimento ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 210/2013 - Plenário, em 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão para as fiscalizações que já foram concluídas e a contar da sua conclusão para as demais;

9.2.3. em 90 (noventa) dias a contar da ciência deste Acórdão, estudos que demonstrem como foi definido o percentual de 80% como critério de cobertura da área urbana para um município, indicando, entre outros fatores, as razões técnicas e econômicas para escolha desse percentual, as consequências dessa escolha para a qualidade do serviço prestado e se foi considerada o estabelecimento de percentuais diferenciados em função da população do município;

9.2.4. em noventa dias a contar da ciência deste Acórdão, os relatórios finais do acompanhamento das ações definidas pelas prestadoras em seus planos de melhorias, incluindo, além dos resultados obtidos por essas ações no que concerne à qualidade da rede, o total de investimentos financeiros, a evolução dos equipamentos informada pelas prestadoras e as conclusões das fiscalizações da Anatel realizadas com o fito de verificar a veracidade das informações prestadas pelas operadoras sobre os equipamentos instalados em atendimento aos planos de melhorias do SMP;

9.3. recomendar à Anatel, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. nas próximas alterações dos contratos de concessão, adote as medidas adequadas para evitar mudanças nos prazos estabelecidos nesses contratos, tendo em vista a importância da estabilidade das regras do serviço de telefonia fixa para os prestadores de STFC e para toda a sociedade;

9.3.2. quando da elaboração de novas propostas de alteração do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), adote as medidas adequadas para evitar mudanças nos prazos estabelecidos nos contratos, tendo em vista a importância da estabilidade das regras do serviço de telefonia fixa para os prestadores de STFC e para toda a sociedade;

9.3.3. confira maior destaque, no seu site e no seu Portal do Consumidor, às informações sobre a cobertura do SMP que foram efetivamente aferidas pela Agência, divulgando dados atualizados da cobertura do SMP segmentados por prestadora, município, distritos/vilas e estradas;

9.3.4. altere sua regulamentação de forma a exigir que as prestadoras deem maior publicidade a todas as zonas de sombra de cobertura identificadas, informando explicitamente em seus mapas a localização dessas zonas, de forma a padronizar a informação disponibilizada aos usuários pelas diferentes prestadoras de Serviço Móvel Pessoal;

9.3.5. estabeleça em sua regulamentação quais são os critérios de cobertura mínima para o Serviço Móvel Pessoal em todos os municípios, dado que atualmente esse parâmetro somente se aplica para as cidades consideradas nas metas de cobertura previstas nos editais de licitação de frequência;

9.3.6. crie seção específica, em seu site e no seu Portal do Consumidor, esclarecendo o usuário sobre o que são zonas de sombra de cobertura, a importância de se registrar reclamações a esse respeito na Agência e quais procedimentos a Agência adota na fiscalização dessas zonas;

9.3.7. verifique, com a periodicidade que considerar adequada, se os investimentos das concessionárias de telefonia fixa estão sendo realizados de forma prudente;

9.4. encaminhar cópias da Decisão nº 215/2002 - Plenário, dos Acórdãos nº 3.863/2010 e nº 2.533/2014, ambos da 1ª Câmara, e dos Acórdãos nº 1.778/2004, nº 1.196/2005, nº 1.458/2005, nº 2.109/2006, nº 2.692/2008, nº 873/2010, nº 2.468/2010, nº 1.817/2010, nº 482/2012, nº 1.864/2012, nº 210/2013, nº 2.542/2013, nº 2.926/2013, nº 1.665/2014, todos do Plenário, acompanhados pelos respectivos Relatórios e Votos, e também das instruções de mérito constantes das fls. 348 a 357 do TC nº 006.733/2003-1 e da peça 14 do TC nº 041.229/2012-6, da instrução elaborada pela unidade técnica e do inteiro teor deste Acórdão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.5. enviar cópia da instrução elaborada pela unidade técnica e do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Agência Nacional de Telecomunicações;

9.6. considerar integralmente atendida esta solicitação e encerrar o presente processo, com fundamento nos arts. 14, IV, e 17, I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 597/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.545/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins - TO; Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO; Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Tocantins e nos municípios de Araguatins, Axixá do Tocantins, Cachoeirinha e Porto Nacional, todos localizados no Estado do Tocantins,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. avalie as despesas ocorridas no âmbito do Contrato 16/2012, firmado entre a Prefeitura de Cachoeirinha/TO e a construtora Norte Bico Ltda., procedendo-se a uma minuciosa análise da execução físico-financeira, e adote providências, se for o caso, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

9.1.2. analise conclusivamente se o Termo de Compromisso 596/2007 e o Convênio 1145/2004 custearam o mesmo objeto, adotando, se for o caso, as providências com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

9.1.3. relativamente ao Contrato 32/2010, firmado entre a Prefeitura de Axixá/TO e a empresa H. W. Construtora Ltda., avalie se os pagamentos realizados são compatíveis com a execução física do empreendimento até o abandono da obra pela contratada, adotando, se for o caso, as providências com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

9.1.4. relativamente às obras objeto do TC/PAC 24/2012 (município de Araguatins/TO, adote as medidas necessárias junto ao município com vistas à retomada das obras e à mitigação do impacto causado pelas frequentes inundações nas instalações a serem ampliadas;

9.1.5. informe ao TCU as providências adotadas em relação a cada um dos subitens anteriores.

9.2. Autorizar a juntada das peças deste processo que dizem respeito ao município de Porto Nacional/TO ao TC 028.116/2013-5, que cuida de tomada de contas especial instaurada com objetivo de apurar irregularidades em convênios firmados pelo referido município, devendo a Secex-TO propor as medidas que entender cabíveis.

9.3. Apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 598/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.557/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Dante Alighieri Salatiel de Alencar Bezerra de Menezes (387.449.023-87); Marcos Antônio Cavalcante Vital (411.068.064-68); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Cacimbinhas - AL; Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL; Prefeitura Municipal de Pariconha - AL; Prefeitura Municipal de Piranhas - AL; Prefeitura Municipal de Viçosa - AL; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada pela Secex/BA, no período de 3/11/2014 a 9/12/2014, em cinco obras de saneamento básico (água e esgoto) em municípios do Estado de Alagoas (Viçosa, Piranhas, Marechal Deodoro, Pariconha e Cacimbinhas) financiadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992; c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas que, no prazo de 90 (noventa) dias, verifique junto aos municípios signatários dos Termos de Compromisso nº 0028/2011 (Viçosa), 0182/2008 (Pariconha) e 0037/2011 (Piranhas) a situação do cronograma físico atualizado das obras objeto dos respectivos ajustes, assim como a previsão de término, os principais entraves e medidas adotadas para solucioná-los, remetendo a este Tribunal relatório analítico com o resultado individualizado de cada empreendimento;

9.2. com fulcro no art. 43 da Resolução TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, determinar a autuação de processo apartado para processamento da audiência do Sr. Dante Alighieri Salatiel de Alencar Bezerra de Menezes, 387.449.023-87, prefeito do município de Piranhas, Alagoas, acerca da obstrução ao exercício da fiscalização do Tribunal de Contas da União, caracterizada pelo não encaminhamento de documentos e informações à equipe de auditoria, mesmo após diversos contatos telefônicos com servidor municipal, remessa e reiteração de ofícios de requisição, cujos recebimentos foram confirmados, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos municípios de Viçosa/AL, Piranhas/AL, e Pariconha/AL e à Secretaria da Infraestrutura do Estado de Alagoas/AL, bem como à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas;

9.4. apensar os presentes autos ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 599/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.260/1999-0.
1.1. Apenso: TC 016.209/2001-6; TC 003.544/1999-0; TC 014.174/2003-6; TC 007.793/1999-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas (revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: espólio de Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53)

3.2. Responsáveis: André Siegfried Gruenbaum (105.905.447-72); Antonia Rubenita Tavares Lima (248.175.543-04); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Carlos Augusto Torres Nobre (307.866.813-49); Ernani José Varela de Melo (003.209.944-49); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Marco Aurelio de Melo Vieira (333.333.333-33); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04); Mônica Clark Nunes Cavalcante (112.672.593-53); Nilton Moreira Rodrigues (001.538.182-04); Odair Lucietto (603.411.738-00); Osmar Nelson Frota (110.010.977-34); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Pedro Paulo Monteiro Vieira (002.387.913-00); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072), Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas dos gestores do Banco do Nordeste do Brasil S. A. relativa ao exercício de 1998, em que se aprecia, nesta assentada, proposta de revisão de ofício dos Acórdãos 1.496/2003 e 2.391/2014, ambos do Plenário, para, , nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, tornar insubsistentes as multas aplicadas ao Sr. Byron Costa de Queiroz, mediante os subitens 9.5 e 9.2, respectivamente, desses dois arestos, em virtude do óbito do aludido responsável antes do trânsito em julgado da deliberação definitiva que, em sede de recurso de revisão interposto pelo MP-TCU, aplicou ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I e §1º, da Lei 8.443/92, agravando a sanção imposta no acórdão anterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, tornar, de ofício, insubsistentes as multas aplicadas ao Sr. Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53) por meio dos subitens 9.5 do Acórdão 1.496/2003-TCU-Plenário e 9.2 do Acórdão 2.391/2014-TCU-Plenário;

9.2. determinar a juntada de cópia dos presentes Acórdão, Voto e Relatório ao TC 012.253/2000-8;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante legal do espólio do Sr. Byron Costa de Queiroz e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 600/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.796/2011-1
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstat
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades em contrato de seguro de vida em grupo firmado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, das seguintes impropriedades identificadas no presente processo:

9.2.1. a concessão de benefício pela empresa na forma de custeio de seguro de vida em percentual superior ao definido no acordo coletivo de trabalho vigente configura inobservância de norma com força de lei, bem como possível desrespeito ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal e ao art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. as contratações de seguros por órgãos da Administração Pública e seus respectivos aditivos, quando realizadas mediante simples emissão de apólices de forma unilateral pela empresa seguradora e sem a devida formalização por meio de instrumento de contrato, configuram desconformidade com os arts. 6º e 62 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessária discriminação de cláusulas previstas no art. 55 e das informações constantes do art. 61 da mesma lei;

9.2.3. a prorrogação ou renovação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, sem a devida demonstração, nos autos do respectivo processo administrativo, de que tal medida assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para administração, evidenciado com pesquisa de mercado para serviços similares, contraria o disposto nos arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. a realização de pesquisa de preços de mercado de forma indireta, por meio de corretora, sem a devida documentação das propostas no processo administrativo correspondente, contraria o disposto nos arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.2.5. a atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos arts. 16, § 3º, do Decreto nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 8.666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Decisões nº 938/2002-TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário);

9.2.6. o descumprimento de cláusula de fiscalização do executante técnico em contrato de seguros configura omissão no dever de fiscalizar a execução de contratos da Administração, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2.7. a inexistência, no devido processo administrativo que instruiu a licitação, de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários como requisito para a realização de procedimento licitatório constitui desobediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.3. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que inclua, em seus instrumentos convocatórios para a contratação de serviços de seguros, nos contratos e respectivas apólices, cláusula que impeça a participação de empresas de corretagem na execução dos serviços, bem como que detalhe a metodologia de apuração do excedente técnico anual previsto na Circular SUSEP nº 317/2006, de forma a excluir a possibilidade de dedução de despesas com taxa de corretagem, assistência técnica ou administração de seguros, em atenção aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 601/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.078/2009-2
1.1. Apenso: TC 032.787/2008-6

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Prestação de Contas (Exercício de 2008)

3. Responsáveis: Adroaldo Dávila (013.903.922-87); Alcemir da Silva Carvalho (383.926.232-15); Ana Rita Menezes Guimarães (202.932.672-00); Antonio Celso Ramalho Bastos (041.305.102-15); Bernardino André de Souza (041.490.682-91); Carlito de Holanda Sobrinho (192.902.412-68); Carlos Alberto de Aguiar Ferreira (215.443.792-34); Cleonice da Silva Araújo (114.362.552-87); Eliany Maria de Souza Gomes (160.039.342-04); Elilde Mota de Menezes (041.485.092-00); Elizeu Eduardo de Oliveira Lopes (111.983.202-06); Emília Amaral Silva Rolim (022.655.832-00); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); Maria Lenize Andrade do Nascimento

(046.814.872-87); Oldemar Ianck (042.782.592-04); Pedro Almeida Choairy (116.951.701-30); Pedro Paulo Pereira de Almeida (043.116.472-04); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Raimunda Iracema de Castro Pacheco (046.700.192-87); Rosemary dos Reis Jobim (046.691.692-20); e Sebastião Ramos da Costa (025.845.902-63).

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Plínio Ivan Pessoa da Silva e Francisco Joanes Paula de Paiva, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis Adroaldo Dávila, Alcemir da Silva Carvalho, Ana Rita Menezes Guimarães, Antonio Celso Ramalho Bastos, Bernardino André de Souza, Carlito de Holanda Sobrinho, Carlos Alberto de Aguiar Ferreira, Cleonice da Silva Araújo, Eliany Maria de Souza Gomes, Elilde Mota de Menezes, Elizeu Eduardo de Oliveira Lopes, Emília Amaral Silva Rolim, Maria Lenize Andrade do Nascimento, Oldemar Ianck, Pedro Almeida Choairy, Pedro Paulo Pereira de Almeida, Raimunda Iracema de Castro Pacheco, Rosemary dos Reis Jobim e Sebastião Ramos da Costa, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.3. alertar a Superintendência da Zona Franca de Manaus acerca das irregularidades constatadas nestas contas relativas à liberação dos recursos dos convênios Siafi 560860 e 560865 antes da aprovação das licenças ambientais e do atraso na análise da prestação de contas do convênio 560859, em desacordo com o art. 2º, inciso III-A, c/c art. 18, § 3º, e art. 28, § 5º, todos da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 602/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.591/2011-2

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Habitação (Sehab) da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal

4.1. Responsável: Luiz Ricardo Pereira Leite (015.277.008-95), na qualidade de Secretário da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura do Município de São Paulo

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que versa sobre a fiscalização da Concorrência 13/2010-Sehab, do o respectivo edital de Pré-Qualificação CH-13/15/2009-Sehab e do Contrato 23/2010-Sehab, celebrado entre o Consórcio Etemp/Croma e a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), representada pela Secretaria Municipal de Habitação (Sehab), para a execução das obras de urbanização da favela do Sapé B e favela Águas Podres. Ao examinar, as oitivas da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura do Município de São Paulo, da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Consórcio Etemp/Croma,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura do Município de São Paulo das seguintes falhas constatadas no edital da pré-qualificação e da concorrência 13/2010-SEHAB, com vistas a que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras, sejam evitadas ocorrências semelhantes:



9.1.1. inclusão de exigência de local específico como pré-condição para comprovação da qualificação técnica de serviços comuns de edificações (fundações, estrutura, aço, concreto, alvenaria, instalações, caixilhos, pintura, entre outros), identificada no edital da Pré-Qualificação CH- 13/15/2009, em desacordo com o disposto no § 5º do art. 30 Lei 8.666/1993;

9.1.2. exigência, para efeito de qualificação técnica das licitantes, de percentuais de serviços acima de 50% dos respectivos quantitativos da planilha orçamentária, identificada no edital da Pré-Qualificação CH-13/15/2009, sem justificativa, contraria a jurisprudência do TCU, dentre outros os Acórdãos 1.284/2003, 2.215/2008, 1.949/2008, todos do Plenário;

9.1.3. utilização de valores dos índices da qualificação econômico-financeira mais restritivos que os utilizados em obras similares, sem justificativa no processo para tanto, identificada no edital da Pré-Qualificação CH-13/15/2009, infringe o art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. adoção de custos de referência de outras fontes que não o Sinapi e o Sicro, conforme dispõe o art. 127, caput, da Lei 12.309/2010 (LDO/2011, vigente à época), identificada na planilha orçamentária anexa ao edital da Concorrência 13/2010-Sehab, possibilitou a existência de alguns preços unitários acima dos de referência, o que infringe o § 5º do art. 127 da mesma Lei, sendo que, em caso de aditivos, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, consoante prescreve o inciso I do § 5º do art. 127 daquela lei;

9.1.5. adoção da unidade de medida "verba" para os itens de serviço remoção de interferências e mobilização e desmobilização de canteiro de obras, identificados no edital da Concorrência 13/2010-SEHAB, fere o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e §4º e o art. 6º, inciso IX, alínea f, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula TCU 258/2010;

9.1.6. utilização da unidade de medida "folha" para o item desenvolvimento de prancha técnica em formato A1, identificada no edital da Concorrência 13/2010-SEHAB, implica risco de serem pagas diversas folhas de um projeto cujo conteúdo poderia constar em uma quantidade menor de folhas;

9.1.7. inclusão dos itens canteiro de obras e administração local na composição do BDI, identificada no edital da Concorrência 13/2010-SEHAB, é contrária à jurisprudência do TCU, sistematizada nos Acórdãos 325/2007, 1516/2010, 1762/2010, dentre outros, todos do Plenário;

9.1.8. requisitos inadequados de habilitação nos instrumentos convocatórios restringem o caráter competitivo dos certames licitatórios, a exemplo de: preços fixos na planilha orçamentária, impedindo que as licitantes ofertassem descontos para itens que representavam 19% do valor total da planilha; exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional em percentuais superiores aos usuais (50%), sem justificativa para tanto; vedação de uma mesma licitante vencer a concorrência de mais de um lote; exigência de que a comprovação dos serviços da qualificação técnica fossem todos ou quase todos em um único contrato; exigência de comprovação de serviço não constante na planilha orçamentária; exigência, na qualificação técnica operacional e profissional, de experiência em serviços sem relevância financeira;

9.1.9. projeto básico que não atende integralmente às exigências do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e da Súmula TCU 261/2010, ante a ocorrência de premissa desatualizada, ausência de projeto de remoção de interferência, ausência de sondagens para subsidiar a escolha do tipo de fundação e sua respectiva profundidade; ausência de solução definitiva para as fundações e divergência entre as informações do projeto básico e as constantes na planilha orçamentária; projeto estrutural deficiente e em desacordo com o projeto arquitetônico;

9.2. determinar, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Luiz Ricardo Pereira Leite (015.277.008-95), então Secretário da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura do Município de São Paulo e destinatário do Ofício 496/2011-TCU/Secob-3, oportunizando novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento dos itens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.1.3 e 9.3.2 do Acórdão 2.351/2011 - TCU - Plenário;

9.2.1. alertar o responsável de que não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/92, de acordo com o disposto no art. 43, parágrafo único, do mesmo diploma legal;

9.3. encaminhar à Prefeitura do Município de São Paulo, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. encaminhar à Sra. Ana Carolina Yoshii Kano Uemura, Procuradora da República no Estado de São Paulo, em atendimento às solicitações de informações constante no processo TC 033.454/2013-2, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, citando a seguinte referência no ofício de Comunicação/TCU: Inquérito Civil Público 1.34.001.005520/2011-6.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-10/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 603/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.750/2011-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - exercício 2010.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério dos Transportes - MT (37.115.342/0001-67)

3.2. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34); Ivo Borges de Lima (019.188.001-97); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas anual da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Mario Rodrigues Júnior, Wagner de Carvalho Garcia e Ivo Borges de Lima;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04), Mario Rodrigues Júnior (022.388.828-12), Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04) e Ivo Borges de Lima (019.188.001-97), dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, e 207 do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34) e Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04), dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência à ANTT e ao titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão das seguintes falhas identificadas no exame realizado:

9.4.1. transformação irregular de cargos comissionados técnicos, privativos de servidores efetivos, em cargos de livre provimento;

9.4.2. repactuação frequente de metas de desempenho não atingidas, inclusive em caráter retroativo;

9.5. dar ciência ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão da ocorrência na ANTT da transformação irregular de cargos comissionados técnicos, privativos de servidores efetivos, em cargos de livre provimento;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 604/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.294/2015-0
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Construtora Millenium Ltda. EPP (CNPJ 19.426.827/0001-90)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maceió/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: Charles Willames Marques de Moraes (OAB/PB 11.509)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Millenium Ltda. EPP contra atos praticados na Concorrência Pública 01/2015, promovida pela prefeitura municipal de Maceió - AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.443/92, arts. 235 e 237 do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 revogar a cautelar adotada em 24/2/2015, que suspendeu a Concorrência Pública 01/2015;

9.3 dar ciência à Prefeitura Municipal de Maceió/AL de que:

9.3.1 a exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital social mínimo cumulada com apresentação de garantia da proposta afronta o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula 275 do TCU;

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário;

9.4 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Prefeitura Municipal de Maceió/AL;

9.5 arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 605/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.140/2014-2
2. Grupo I, Classe V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SC e Seaud (atual Semec)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria operacional que integra fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada na Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de risco na entidade, além de validar as respostas apresentadas pela empresa ao questionário aplicado no levantamento efetuado em 2013 por este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1 revise a norma NG-121 e outras normas internas que regulem as responsabilidades dos órgãos da Eletrosul quanto a gestão de riscos, de modo a alinhá-las à Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras e aos padrões de gestão de riscos por ela referenciados (COSO ERM e ISO 31000/2009);

9.1.2 adote visão de portfólio de riscos capaz de fornecer visão integrada e atualizada dos riscos que afetam a empresa e de todas as informações relevantes para que a gestão de riscos possa subsidiar os processos de gestão da Eletrosul;

9.1.3 estabeleça uma estratégia de comunicação que assegure que todos os colaboradores conheçam os objetivos, os conceitos e a terminologia da gestão de riscos utilizados na organização, seus papéis e responsabilidades quanto a gestão de riscos e o conteúdo do Plano Estratégico e da Política de Gestão de Riscos;

9.1.4 invista fortemente na capacitação de gestores e demais funcionários visando desenvolver as competências necessárias à gestão de riscos;

9.1.5 designe formalmente as pessoas escolhidas para lidar com a gestão de riscos relevantes, aumentando dessa forma sua **accountability** perante a organização;

9.1.6 promova o aprimoramento do processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos-chave, cuidando, em especial: para que sejam utilizados critérios objetivos e efetivos na priorização de riscos; que a estimativa do nível dos riscos inclua a probabilidade de sua ocorrência; que sejam evitadas impropriedades e inconsistências no uso dos mapas de risco; que sejam criados e divulgados parâmetros que permitam nortear a escolha de respostas a risco, notadamente a definição do apetite a risco; e que sejam implementados indicadores para acompanhar o efeito das medidas de tratamento de riscos sobre o desempenho dos processos organizacionais;

9.1.7 patrocine o desenvolvimento e a ampla disseminação, na empresa, de instrumentos, métodos e procedimentos que possibilitem às áreas incorporar a gestão de riscos em seus processos de trabalho, inclusive aos de natureza gerencial;

9.1.8 assegure a produção de informações atualizadas sobre o cumprimento dos planos de ação de tratamento de riscos e sua eficácia, que possam subsidiar o processo decisório das Diretorias, do Comitê de Riscos e da Diretoria Executiva;

9.1.9 avalie a capacidade de força de trabalho da Assessoria de Gestão Empresarial frente ao conjunto de responsabilidades que lhe competem e, se necessário, promova sua readequação;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, acompanhado de cópia integral do relatório de auditoria, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.;

9.3 pensar o presente processo ao TC-003.256/2014-6.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0605-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 606/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.557/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Eudice Correia Vilela (CPF 088.800.758-29)
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de revisão contra o **Acórdão 1.761/2011-1ª** Câmara, que julgou irregulares as contas de Eudice Correia Vilela em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo CNPq mediante "Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica", ante a omissão no dever de prestar contas. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 16, inciso I; 17; 23, inciso I; 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o **Acórdão 1.761/2011-1ª Câmara**, mantido pelo Acórdão 2.356/2013-1ª Câmara;

9.2. julgar regulares as contas de Eudice Correia Vilela, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Secex/PE que oriente Eudice Correia Vilela a requerer, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a devolução dos valores recolhidos em decorrência do Acórdão 1.761/2011-1ª Câmara, apresentando cópia da presente deliberação, conforme estatuído pela Instrução Normativa STN 2 e pela Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1/2014, bem como a baixa de sua inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, na forma do art. 2º, § 5º, da Lei 10.522/2002; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e ao recorrente.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0606-10/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 607/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-034.097/2013-9
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional)
3. Recorrente: Secretaria do Tesouro Nacional - STN
4. Unidade: Governo do Estado de Alagoas
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Semag e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Senado Federal, em fase de pedido de reexame interposto pela Secretaria do Tesouro Nacional contra o item 9.5 do Acórdão 2.071/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, Parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame da Secretaria do Tesouro Nacional para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.5 do Acórdão 2.071/2014 - Plenário;
9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0607-10/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 608/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.073/2014-1.
1.1. Apensos: 002.556/2014-6; 010.049/2014-2; 010.001/2014-0; 010.959/2014-9; 009.775/2014-5; 009.864/2014-8; 010.051/2014-7; 010.031/2014-6; 009.804/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para avaliar a qualidade das assistências técnica e financeira prestadas no que concerne à ampliação da rede de infraestrutura da educação, efetuada por meio da construção de creches (Programa Proinfância), escolas de ensino fundamental e médio (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 8 salas), e quadras poliesportivas (com vestiário ou palco). ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com vistas a aprimorar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) - Módulo Obras 2.0 por meio da criação de críticas automatizadas de modo a sanear os problemas identificados na auditoria, em especial os que se encontram listados a seguir, contendo, no mínimo, (i) as medidas a serem adotadas, (ii) os responsáveis pelas ações, e (iii) o prazo para implementação de cada medida:

9.1.1. preenchimento do campo "situação da obra", pelos órgãos recebedores dos recursos, como "em execução", embora a obra esteja efetivamente paralisada, avaliando a possibilidade de integração do campo declaratório "situação" com o campo "percentual do acompanhamento" (da aba "vistorias" da instituição) e definindo critérios para impedir que obras com evolução muito baixa ao longo de diversas vistorias consecutivas sejam classificadas como "em execução";

9.1.2. falta de campos específicos para preenchimento das datas de início e de término reais de cada etapa da obra na aba "lista de etapas da obra", bem como falta de confronto automatizado entre (i) as datas e valores de efetiva conclusão física de cada etapa e (ii) as datas e valores dos efetivos pagamentos de cada etapa, a serem preenchidos na aba de "recursos da obra", a fim de identificar tempestivamente desconcompassos físico-financeiros relevantes, como adiantamentos ou atrasos de pagamentos, dissonantes das medições aprovadas pela fiscalização e/ou supervisão da obra;

9.1.3. falta de alertas automatizados, aos gestores locais e aos técnicos do FNDE, objetivando o preenchimento e a atualização obrigatórios de informações essenciais para o adequado acompanhamento das obras, notadamente:

9.1.3.1. endereço completo (inclusive ponto de referência, quando necessário), área construída e parâmetro de preços (R\$/m²), na aba "dados da obra";

9.1.3.2. preenchimento de todos os campos da "lista de etapas da obra" (cronograma físico-financeiro, com datas e valores);

9.1.3.3. preenchimento de todos os campos da aba "recursos da obra - pagamentos" (número de empenho, valor da parcela, data de pagamento), com dados coerentes com os da aba "execução orçamentária" (datas, valores, Nota Fiscal, medição, comprovante de transferência);

9.1.3.4. inserção obrigatória das fotos das obras, de acordo com as etapas previstas;

9.1.4. ausência de parâmetros regionalizados para os prazos de conclusão das obras, uma vez que os projetos padrão não possuem cronogramas físico-financeiros que levem em consideração as condições particulares de cada região, de modo que o Simec não consegue emitir alertas ao FNDE nos casos em que os cronogramas adaptados, inseridos pelos gestores locais, se mostrem inviáveis em face das condicionantes logísticas e operacionais para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que são variáveis tanto para cada estado da federação quanto entre capitais e interiores;

9.1.5. falta de um campo adicional, de texto livre, para que o gestor local possa registrar, individualmente, os detalhes sobre os "motivos de paralisação", bem como as expectativas de prazos para solução, permitindo melhor compreensão do contexto da paralisação de cada obra;

9.1.6. ausência de mecanismo para relato dos fatos que causaram a marcação da opção de "embargo devido a ordem judicial" como motivo de paralisação, especialmente nos casos de disputas pela titularidade do terreno, tendo em vista que eventual prazo dilatado para a resolução de controvérsias pode inviabilizar definitivamente a retomada do contrato da obra;

9.1.7. ausência de mecanismo para obrigar o relato dos fatos que causaram a marcação da opção de "embargo devido a ordem da defesa civil", cabendo diferenciar: os casos relacionados a (i) falta de segurança do terreno; daqueles casos referentes a (ii) problemas de estabilidade da estrutura executada; pois as soluções e os prazos associados são distintos para os dois casos, podendo inviabilizar a retomada do contrato da obra;

9.1.8. insuficiência de orientação aos gestores quanto à ordem prioritária do preenchimento dos "motivos de paralisação", de modo a privilegiar relatos mais específicos em detrimento dos mais genéricos, revelando se os problemas que levaram ao abandono de uma obra foram causados (i) por culpa da contratante (ente estadual ou municipal) ou (ii) por culpa da contratada;

9.1.9. ausência de mecanismo para, nos casos de paralisação ou de atrasos classificados como "descumprimento de contratos" ou "contrato rescindido", obrigar o preenchimento das medidas administrativas adotadas para a aplicação de sanções às empresas contratadas, e/ou as medidas judiciais para recuperar os prejuízos sofridos;

9.1.10. falta de integração dos módulos do Simec (i) "Obras 2.0" e (ii) "EI-Manutenção", a fim confrontar a data de "conclusão" das obras com a data de "início da operação" da unidade educacional, com vistas a extrair estatísticas sobre tempo para o alcance das metas do programa, garantindo a efetividade da aplicação dos recursos federais repassados; e

9.1.11. ausência de alertas automáticos no Simec para evitar o desconpasso entre (i) a data de conclusão física da obra e (ii) as datas de liberação de recursos, licitação e contratação para aquisição de mobiliário e equipamentos, objetivando evitar atrasos para o início de operação da unidade educacional, e mitigando riscos de depredação e roubos nas obras concluídas;

9.2. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a assegurar que:

9.2.1. os laudos técnicos de supervisão de obra sejam acompanhados de todos os documentos que fundamentem a declaração do profissional constante dos itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, com vistas a dar suporte às análises que certificam que a execução da obra cumpre integralmente todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a empreiteira, inclusive no que se refere ao cronograma físico-financeiro; e

9.2.2. sejam detalhadas as memórias de cálculo esperadas como produto das análises das medições físicas e financeiras da obra pelas empresas supervisoras (itens 9.15.1, 18.25 e 18.28 do Anexo I do Edital 05/2013), com objetivo de evidenciar eventuais desconpassos entre a evolução física e a financeira das obras, confrontando o estágio previsto no contrato com o estágio real alcançado no momento da visita, a fim de que as inspeções em campo permitam comprovar a eventual ocorrência de (i) adiantamentos relevantes de pagamentos, em afronta ao disposto no art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei 8666/1993 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, ou, em outra via, (ii) atrasos injustificáveis nas medições e/ou pagamentos às empresas, elevando os riscos de atrasos e paralisação de obras;

9.3. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a:

9.3.1. rever os procedimentos para aprovação dos terrenos, atualmente baseados apenas em declarações dos entes federativos, já que o atual normativo somente exige a comprovação de titularidade no momento da prestação de contas (art. 22, inciso III, da Resolução 24/2012-CD/FNDE), e não antes da ordem de início da obra, por estar em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial n. 507/2011;

9.3.2. evitar atrasos e outras deficiências nas obras de metodologias inovadoras, por estar em desacordo com os arts. 8º, parágrafo único, 55, inciso IV, 57, § 1º, 66, 70, 78, incisos I, II e III, e 86, 116, § 3º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993, além da inobservância ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea 'f', da Resolução CD-FNDE nº 24/2012;

9.3.3. orientar os entes tomadores dos recursos a adotar medidas tempestivas para evitar atrasos no início da operação da unidade escolar em função da morosidade nas ligações de energia elétrica por parte das concessionárias de distribuição, por meio de reclamação junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quando não forem cumpridos os prazos dispostos na Resolução Normativa nº 414/2010, alertando ainda o FNDE, por meio do Simec, acerca das providências em andamento;

9.3.4. orientar os entes tomadores dos recursos a observarem a íntegra das orientações do Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, a fim de evitar o recebimento de obras com qualidade deficiente, o que constitui ofensa aos arts. 66, 69, 70, 73, § 2º, 76, todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, notificando as empresas contratadas para que corrijam os vícios identificados, os quais foram identificados a cada um dos órgãos responsáveis, por meio dos Acórdãos 2970/2014 (Goiás), 2035/2014 (Piauí), 1770/2014 (Paráíba), 2499/2014 (Espírito Santo), 1968/2014 (Santa Catarina), 1769/2014 (Mato Grosso), 2036/2014 (Roraima), 2971/2014 (São Paulo), 2034/2014 (Bahia), todos do Plenário do TCU;

9.3.5. orientar os entes tomadores dos recursos a acionar os competentes órgãos de registro e fiscalização profissional dos sistemas CONFEA/CREAs e CAUs nos casos a envolver problemas de segurança estrutural, com vistas à responsabilização legal e ético-profissional, com base no entendimento exarado no item 9.2.2 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, sem prejuízo de outras medidas junto à defesa civil local; e

9.3.6. atentar, no desempenho de suas funções como coordenador das políticas, para a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e incluir nas fiscalizações *in loco* procedimento específico para orientar os gestores locais e as construtoras quanto a esse aspecto, em consonância com a Lei 4.150/1962, arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050 da ABNT, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, com vistas a corrigir e prevenir a ocorrência de apontamentos como os que se seguem:



9.3.6.1. alturas excessivas, a exemplo dos balcões de atendimento do projeto convencional e dos bancos da recepção da creche em metodologia inovadora;

9.3.6.2. rampas em desconformidade com as declividades máximas prescritas para o acesso dentro do terreno; e

9.3.6.3. instalação de barras de apoio dos banheiros em alturas e afastamentos incompatíveis com a normas, além da colocação de lavatório com coluna, dificultando a aproximação de cadeira de rodas;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento nos art. 43, inciso I, e 8º, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c arts. 250, inciso II, e 197, caput, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências para detalhar a situação atualizada das 45 (quarenta e cinco) obras listadas abaixo, cuja paralisação foi identificada nas auditorias, por meio de relatório circunstanciado que identifique:

9.4.1. para as 18 (dezoito) obras noticiadas como ainda paralisadas, as medidas para a urgente retomada, incluindo vigilância e proteção, previsão de prazos e responsáveis, pois a situação atual está em desacordo com o disposto na legislação vigente, notadamente os arts. 8º, 66, 70, 77, 78 (inciso V), 80 (incisos I, II e III), 87 e 116 (§ 3º, incisos I e II), todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alíneas "h" e "k", e art. 27, § 5º, da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012;

9.4.2. para as 2 (duas) obras noticiadas como "inacabadas", o atual estágio das medidas adotadas;

9.4.3. para as 16 (dezesesseis) obras noticiadas com alteração de status para "em execução", tendo em vista que a declaração dos fiscais locais no Simec não tem se mostrado suficiente, a comprovação de que (i) a situação que levou à paralisação anterior foi plenamente saneada; e (ii) há termo aditivo pactuando a revisão do

cronograma, a qual deve ser adequada em face das metas para conclusão de cada obra;

9.4.4. para as 5 (cinco) obras noticiadas como em processo de retomada da execução, documentos comprobatórios (i) do atual estágio (licitação ou contratação), (ii) da existência de vigilância e proteção da obra, bem como (iii) do novo cronograma, compatível com as metas para conclusão de cada obra; e

9.4.5. para as 4 (quatro) obras noticiadas como concluídas, tendo em vista que a declaração dos fiscais no Simec não tem se mostrado suficiente, (i) a comprovação de que a escola se encontra em funcionamento, ou (ii) as medidas para vigilância e proteção da obra até a data prevista para início da operação;

Nº	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE FISCALIZADORA	ID	AVANÇO	TIPOLOGIA DE OBRA	INÍCIO DA OBRA
1	BA	Araci	Prefeitura	25539	15,76%	Escola de educação infantil tipo B	08/10/2012
2	BA	Araci	Prefeitura	25540	10,73%	Escola de educação infantil tipo B	05/11/2012
3	BA	Araci	Prefeitura	25541	10,97%	Escola de educação infantil tipo B	19/11/2012
4	BA	Araci	Prefeitura	26132	39,73%	Quadra escolar coberta com vestiário	17/09/2012
5	BA	Araci	Prefeitura	30873	27,50%	Cobertura de quadra	17/07/2013
6	BA	Araci	ESTADO	5306	56,95%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
7	BA	Coite	ESTADO	5286	77,54%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
8	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25110	52,09%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
9	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25111	47,87%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
10	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25109	65,38%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
11	BA	Ipirá	ESTADO	5347	94,62%	Espaço educativo ensino médio prof.	12/05/2010
12	BA	Serrinha	Prefeitura	19901	27,33%	Escola de educação infantil tipo B	06/06/2012
13	BA	Serrinha	Prefeitura	19729	16,49%	Escola de educação infantil tipo B	16/05/2012
14	BA	Serrinha	Prefeitura	19911	81,53%	Escola de educação infantil tipo C	12/01/2012
15	ES	Cachoeiro de Itape- merim	Prefeitura	19265	44,11%	Escola de educação infantil tipo B	17/09/2012
16	ES	Governador Linden- berg	Prefeitura	19717	10,49%	Escola de educação infantil tipo B	26/06/2012
17	ES	São Gabriel da Pa- lha	Prefeitura	24938	28,58%	Escola de educação infantil tipo C	25/09/2012
18	GO	Águas Lindas de Goiás	Prefeitura	1539	86,09%	Escola de educação infantil tipo B	01/12/2011
19	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	18380	80,79%	Quadra escolar coberta com vestiário	30/04/2012
20	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	19579	30,12%	Escola de educação infantil tipo B	27/04/2012
21	GO	Formosa	Prefeitura	19988	95,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
22	GO	Formosa	Prefeitura	23321	95,00%	Quadra escolar coberta com vestiário	29/02/2012
23	GO	Formosa	Prefeitura	25630	100,00%	Escola de educação infantil tipo B	29/06/2012
24	GO	Formosa	Prefeitura	19933	92,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
25	GO	Novo Gama	ESTADO	6583	42,00%	Espaço educativo 12 sa- las	05/04/2010

26	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	22498	77,38%	Quadra escolar coberta com vestiário	24/04/2012
27	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	28328	56,99%	Espaço educativo 6 salas	25/06/2012
28	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	22824	92,50%	Quadra escolar coberta com vestiário	20/08/2012
29	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	8597	68,89%	Escola de educação infantil tipo B	20/07/2010
30	PB	Campina Grande	Prefeitura	18903	61,89%	Escola de educação infantil tipo B	12/12/2011
31	PB	Ingá	Prefeitura	25033	21,31%	Escola de educação infantil tipo B	23/08/2012
32	PI	José de Freitas	Prefeitura	25781	41,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
33	PI	José de Freitas	Prefeitura	25782	42,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
34	PI	Miguel Alves	Prefeitura	24585	42,46%	Escola de educação infantil tipo B	05/06/2012
35	PI	Teresina	ESTADO	5802	51,87%	Espaço educativo 12 sa- las	03/02/2009
36	PI	Teresina	ESTADO	5803	79,86%	Espaço educativo 12 sa- las	03/02/2009
37	RR	Amajari	ESTADO	6479	33,24%	Espaço educativo 4 salas	13/12/2010
38	RR	Amajari	Prefeitura	7905	11,72%	Escola de educação infantil tipo C	18/10/2011
39	RR	Amajari	Prefeitura	25770	0%	Escola de educação infantil tipo C	-
40	RR	Boa Vista	Prefeitura	8514	24,07%	Escola de educação infantil tipo B	03/08/2011
41	RR	Mucajá	Prefeitura	11925	87,02%	Escola de educação infantil tipo C	25/03/2011
42	SC	Araquari	Prefeitura	19362	88,26%	Escola de educação infantil tipo C	23/02/2012
43	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18112	61,27%	Escola de educação infantil tipo B	06/03/2012
44	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18270	18,62%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012
45	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18881	20,36%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012

9.5. recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que estude e avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os procedimentos a seguir:

9.5.1. em conformidade com as orientações emanadas nos Acórdãos 641/2007 e 2239/2013-TCU-Plenário, implementar mecanismos de controle social das obras, ampliando os meios de recebimento tempestivo de informações ou denúncias, em especial no que diz respeito aos casos de paralisação, de baixo ritmo de execução e de deficiência na qualidade das construções, avaliando, dentre outras medidas, a possibilidade de inserção, nas placas das obras, (i) do telefone da central de atendimento do FNDE e (ii) do código ID Simec da obra;

9.5.2. estabelecer medidas concretas para, em sede de controle preventivo, aprimorar as análises acerca da capacidade técnico-gerencial da entidade recebedora, previamente à celebração do instrumento de transferência de recursos, com base no entendimento exarado no item 9.2.1 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, adotando providências para intensificar a assistência técnica e a supervisão;

9.5.3. implementar medidas para superar os problemas identificados de baixa evolução na capacidade operacional do FNDE para a prestação de assistência técnica à distância, com atendimento efetivo e de qualidade a todos os municípios e estados do país;

9.5.4. oferecer treinamentos periódicos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas de expansão da infraestrutura física da educação básica, avaliando o uso da modalidade de Ensino à Distância (EaD) e a abordagem de temas imprescindíveis ao aprimoramento das políticas públicas em questão, tais como:

9.5.4.1. preenchimento e atualização dos dados do Simec;

9.5.4.2. procedimentos para a adequada fiscalização de obras, inclusive no que tange às medições, pagamentos e aplicação de sanções por descumprimento contratual;

9.5.4.3. manutenção das escolas construídas em metodologias inovadoras; e

9.5.4.4. difusão de práticas de sustentabilidade nos projetos, obras e operação das edificações;

9.5.5. avaliar a viabilidade de criação, no Simec-Módulo Obras 2.0, de cadastro restritivo de empresas envolvidas em abandono de obras ou demais descumprimentos de cláusulas contratuais, a ser preenchido pelos gestores estaduais e municipais, após notificação às empresas, com registros sujeitos à validação pelo FNDE, a exemplo das iniciativas da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a mitigar os riscos de paralisações ou entrega de obras com qualidade deficiente;

9.6. dar ciência ao FNDE sobre a insuficiência de documentos e memórias de cálculo que fundamentem a declaração, nos laudos técnicos de supervisão de obra emitidos pelas empresas contratadas, de que a execução da obra cumpre integralmente as condições contratuais, notadamente quanto aos descompassos entre as evoluções física e financeira, o que afronta o disposto nos itens 2.1, 9.19, 9.23.1, 18.1, 18.11, 18.15, 18.25 e 18.28, todos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, combinados com (i) os itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do mesmo Anexo I, (ii) o item 7.7 do referido Edital, e (iii) o item 1.1 dos modelos de contratos celebrados;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações desta deliberação;

9.8. encaminhar cópias desta deliberação, acompanhadas de relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 609/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.510/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: Estados e Distrito Federal.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de proposta de decisão normativa que fixa para o exercício de 2016 os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da competência desta Corte de efetuar o cálculo das quotas referentes aos fundos constitucionais especificados no art. 161, parágrafo único, da Carta Política de 1988.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2 aprovar o anteprojeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), previsto na alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, anexo aos autos, elaborado de acordo com a legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2016, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I - FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal;

Anexo II - FPE - Memória de cálculo dos coeficientes;

Anexo III - FPE - Nota explicativa;

9.3 encaminhar cópia deste acórdão e da decisão normativa aprovada, acompanhados do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao ministro de Estado da Fazenda, ao ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao presidente do Banco do Brasil S.A. e à presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.4 determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos coeficientes de participação no FPE publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292 do Regimento Interno;

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 610/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.360/2010-7.

1.1. Apensos: 017.688/2011-6; 027.998/2013-4; 025.559/2009-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Albanisa Pereira Pedraça (497.864.582-49); América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreir (192.078.832-87); Aparecida Ferreira de Almeida Soares (523.175.101-44); Camila Guedes da Silva (276.550.338-97); Carlos Eduardo Curi Gallego (022.373.029-79); Consórcio Cowan-triunfo (10.803.934/0001-15); Débora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (479.112.121-04); Edson Victor de Souza (174.816.048-60); Elenice Marques Carraro (515.103.326-34); Eralda Etra Maria Lessa (161.821.702-04); Everson Cezar Nascimento (577.809.199-00); Everton Jose dos Santos Filho (113.422.932-15); Genny Trivério Denny (409.823.272-34); Ivo Narciso Cassol (304.766.409-97); Jose Eduardo Figueiredo Leite (008.371.338-74); João Carlos Gonçalves Ribeiro (775.238.578-68); Larissa Nogueira Corbacho Martins (253.585.428-76); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Luciano dos Santos Guimarães (519.405.585-49); Maria Angélica Foes da Rocha (017.361.019-60); Mayara Gomes Freire da Silva (061.216.989-85); Márcia Cristina Luna (288.491.914-72); Naiara Jovania Braga da Silva (531.236.462-20); Osamu Sato (040.779.378-09); Patricia Oliveira de Holanda Rocha (024.985.847-90); Rodrigo Pinheiro Pacheco (018.976.339-63); Rogerio de Paula Tavares (331.852.987-72); Rosely Aparecida de Jesus (754.477.626-34); Rossini Ewerton Pereira da Silva (040.658.912-72); Sérgio Augusto Portocarrero Ramos (441.734.234-20); Tarcisio Batista Rego (080.549.754-49); Vagner Marcolino Zacarini (595.849.719-72); Wanderly Lessa Mariaca (317.013.372-15); Zuleide Azevedo de Almeida Leal (141.161.624-34).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/DF 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Guilherme Augusto Gonçalves Machado (OAB/MG 77.532), Luis Alberto Silva Aguiar (OAB/MG 97.496), Camila Chamas Falcão (OAB/MG 107.194), Fernando Alencastro de Carvalho Sabato Moreira (OAB/MG 109.111) Daniel Lopes Negrão (OAB/MG 111.962), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Cíntia Tashiro (OAB/DF 18050), Patrícia Ferreira Rolim (OAB/RO 783).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2010, destinado a fiscalizar os projetos, obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO, sendo, nesta etapa processual, apreciadas as razões de justificativa apresentadas em face das audiências determinadas pelo Acórdão 2572/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Ivo Narciso Cassol, Sérgio Augusto Portocarrero Ramos, Aparecida Ferreira de Almeida Soares, Débora Maria de Corte-Real Delgado e Medina Reis, Maria Angélica Foes da Rocha, Rosely Aparecida de Jesus e Zuleide Azevedo de Almeida Leal;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis, em face da adoção das condutas a seguir especificadas:

9.2.1 João Carlos Gonçalves Ribeiro: (i) por não tomar as medidas necessárias para realização do empreendimento com projeto adequado, adotando conduta que permitiu o início e continuidade da obra mesmo com projeto básico ainda em elaboração; (ii) pela presença, no edital da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO, de cláusulas restritivas à competitividade; (iii) pela presença, nos editais de Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO e 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, e no Contrato 083/PGE-2009, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º; (iv) pela não realização de parcelamento do objeto, no certame licitatório, sem que houvesse estudo específico sobre eventual inviabilidade técnica e econômica; (v) pela não realização de licitações autônomas para aquisição de equipamentos e/ou materiais de custo relevante em relação ao objeto contratado, sem que houvesse estudo específico sobre eventual inviabilidade técnica e econômica ou a adoção de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas reduzida para equipamentos e/ou materiais em relação à taxa aplicável aos demais itens, se comprovada a inviabilidade do parcelamento;

9.2.2 Vagner Marcolino Zacarini: (i) por permitir a continuidade do certame licitatório da obra mesmo com projeto básico ainda em elaboração; (ii) pela presença, nos editais de Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO e 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, e no Contrato 083/PGE-2009, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º; (iii) por atestar, por meio Parecer Técnico 005/GDI/SEPLAN/2009, que o Consórcio Cowan-Triunfo cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos no Edital de Concorrência Pública 042/08/CPLO/SUPEL/RO, embora não estivesse demonstrado que o Consórcio havia cumprido tais requisitos; (iv) pela presença de sobrepreço no orçamento base da Concorrência 009/2009/CPLO/SUPEL/RO e no Contrato 083/PGE-2009; (v) pela não realização de parcelamento do objeto, no certame licitatório, sem que houvesse estudo específico sobre eventual inviabilidade técnica e econômica; (vi) pela não realização de licitações autônomas para aquisição de equipamentos e/ou materiais de custo relevante em relação ao objeto contratado, sem que houvesse estudo específico sobre eventual inviabilidade técnica e econômica ou a



adoção de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas reduzida para equipamentos e/ou materiais em relação à taxa aplicável aos demais itens, se comprovada a inviabilidade do parcelamento;

9.2.3 Luciano dos Santos Guimarães: (i) permitir a continuidade do certame licitatório da obra mesmo com projeto básico ainda em elaboração; (ii) presença, no edital da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO, de cláusulas restritivas à competitividade; (iii) presença, nos editais de Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO e 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, e no Contrato 083/PGE-2009, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º;

9.2.4 Patrícia Oliveira de Holanda Rocha: por declarar à Caixa Econômica Federal, sob as penas da lei, por meio documento intitulado "Declaração de Atendimento à Lei 8.666/1993", que o processo licitatório, Concorrência Pública 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, teria atendido a todos os dispositivos constantes da legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/1993 e suas alterações, quando deveria ter apontado a presença de critérios inadequados de habilitação, que restringiram a competitividade da certame, bem como a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários;

9.2.5 Albanisa Pereira Pedraça: por atestar, por meio do parecer jurídico 911/2008 - ASSEJUR/SUPEL, que o Edital da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) teria atendido a todos os requisitos da Lei 8.666/1993, quando deveria ter apontado a presença de critérios inadequados de habilitação, que restringiram a competitividade do certame;

9.2.6 Wanderly Lessa Mariaca: por atestar a legalidade da Concorrência 042/08/CPLO/SUPEL/RO, bem como a da Concorrência 009/09/CPLO/SUPEL/RO, por meio do parecer jurídico denominado Informação 184/09/SUPEL e, também, atestar, por meio do Parecer Jurídico 275/09/ASSEJUR/SUPEL, que o Edital da Concorrência 009/09/CPLO/SUPEL/RO (proposta de preços) teria atendido ao disposto no art. 40 e art. 55 da Lei 8.666/1993, quando deveria ter apontado a presença de critérios inadequados de habilitação, que restringiram a competitividade da certame, e a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários.

9.3 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis João Carlos Gonçalves Ribeiro, Vagner Marcolino Zacarini, Patrícia Oliveira de Holanda Rocha, Albanisa Pereira Pedraça e Wanderly Lessa Mariaca, pelos demais itens que foram objeto de audiências;

9.4 aplicar aos seguintes responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	CPF	Multa
João Carlos Gonçalves Ribeiro	775.238.578-68	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Vagner Marcolino Zacarini	595.849.719-72	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Luciano dos Santos Guimarães	519.405.585-49	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Patrícia Oliveira de Holanda Rocha	024.985.847-90	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Albanisa Pereira Pedraça	497.864.582-49	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Wanderly Lessa Mariaca	317.013.372-15	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia;

9.9 encerrar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

- Ata nº 10/2015 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-10/15-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 611/2015 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 011.819/2011-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsáveis: Enterpa Engenharia Ltda (47.892.906/0001-21); Hilton César Falcone (064.542.919-87); Joao Aparicio dos Reis Costa (518.161.567-87); Marcos Pagnoncelli (375.384.467-53); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91).
- Órgão/Entidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- Advogado constituído nos autos: Gilberto José Vaz (OAB/MG 66.124) e outros (peças 40 e 41).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras de dragagem por resultado no acesso ao Porto de Cabedelo/PB, no âmbito do Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) sobre a insuficiência de detalhamento e de fundamentação dos dados técnicos e das memórias de cálculo que deveriam subsidiar o segundo termo aditivo ao Contrato SEP/PR 4/2010, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrências semelhantes;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR);

9.3. arquivar o processo.

- Ata nº 10/2015 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-10/15-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 612/2015 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 032.629/2011-7.
- Grupo I - Classe de Assunto V: Acompanhamento.
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82).
- Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da implantação do Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (PUC), bem como da verificação das medidas adotadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca dos créditos previdenciários não enviados para inscrição em dívida ativa, em atendimento aos Acórdãos 2.429/2011 e 2.574/2012, ambos do Plenário do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 22 do Decreto-Lei 147/1967, nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 241, 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

9.1 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.1.1 comunique a este Tribunal, no prazo 30 (trinta) dias, o andamento das medidas adotadas para promover a integração entre o Sistema de Informações Econômico-Fiscais (Sief) e o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida), bem como a situação do encaminhamento dos créditos previdenciários originados de autos de infração lançados a partir de agosto de 2011 para inscrição em dívida ativa;

9.1.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, estando inacabadas as medidas de que tratam o item 9.1.1 supra, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para a inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 265/2014;

9.2 determinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que:

9.2.1 comunique a este Tribunal, no prazo 30 (trinta) dias, o andamento das medidas adotadas para promover a integração entre o Sistema de Informações Econômico-Fiscais (Sief) e o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida), bem como a situação do recebimento dos créditos previdenciários originados de autos de infração lançados a partir de agosto de 2011 para inscrição em dívida ativa;

9.2.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, estando inacabadas as medidas de que tratam o item 9.2.1 supra, plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para a inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 265/2014;

9.3 determinar à SecexFazenda que, ao monitorar as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1 e 9.2.2 deste acórdão, examine, entre outras questões que entenda pertinentes, a quantidade e o volume financeiro de processos enviados e não enviados para inscrição em dívida ativa, o volume financeiro de créditos inscritos e não inscritos e a ocorrência de prescrição dos referidos créditos;

9.4 dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que a integração intempestiva entre o Sistema de Informações Econômico-Fiscais (Sief) e o Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida) pode levar à ocorrência da prescrição de créditos previdenciários e à consequente lesão ao erário;

9.5 dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da presente decisão, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentam;

9.6 determinar o encerramento deste processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

- Ata nº 10/2015 - Plenário.
- Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-10/15-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 613/2015 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.064/2011-6.
- 1.1. Apensos: 006.346/2014-6; 000.824/2014-3; 024.406/2010-4; 008.819/2013-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26); Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Fábio da Silva Cruz (831.971.333-15); Joel Rodrigues da Silva (386.776.603-72); Raimundo Nonato Santos Neto (099.350.373-04).
- Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Prefeitura Municipal de Florianópolis - PI.
- Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI 3.993); Nelson Mendes Feitosa Neto (OAB/PI 8.299); Antonio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI 7.046/09); Daniel Lopes Rego (OAB/PI 3.450); Edval Freire Júnior (OAB/BA 14.405); Gustavo Lage Fortes (OAB/PI 7.947) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia os desdobramentos do relatório de auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e na Prefeitura Municipal de Florianópolis/PI, no âmbito do Fiscobras/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras do sistema esgotamento sanitário da referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. promover a audiência do Sr. Raimundo Nonato Santos (CPF 099.350.373-04), fiscal de obras da Prefeitura de Florianópolis, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa pelas condutas indicadas na minuta de Acórdão disponibilizada:

9.1.1. aprovar, por meio de despacho da prefeitura municipal de Florianópolis datado de 7/9/2009, projeto básico deficiente, em razão da ausência de estudos geotécnicos adequados que possibilitassem a tipificação dos solos em que seria realizada a escavação de valas, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. aprovar, em desacordo com art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, projeto básico e planilha que serviu de base para a licitação contendo quantitativos inconsistentes e serviços de desmonte de rocha com uso de explosivos, inadequados, portanto, para o uso em perímetro urbano;

9.1.3. autorizar a realização da licitação pela Comissão Especial de Licitação sem o parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente viável, não observando, assim, o disposto no art. 15, inciso IV, e § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Codevasf que, caso o município de Florianópolis conserve seu interesse de utilizar recursos federais para custear a segunda e a terceira etapas das obras de esgotamento sanitário, ajuste os critérios de medição propostos para o pagamento dos materiais escavados, em conformidade com as observações contidas no relatório elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (peça 194);

9.3. constituir processo apartado para realização da audiência proposta no subitem 9.1., em conformidade com o art. 24 da Resolução TCU 175/2005;

9.4. considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 1.222/2012-TCU-Plenário e parcialmente atendida a determinação do subitem 9.2.2 dessa mesma decisão, em função das inconsistências identificadas no laudo técnico elaborado pela Codevasf;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, juntamente com a última instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (peça 194) à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e à Prefeitura Municipal de Florianópolis, para ciência e adoção das medidas cabíveis;

9.7. apensar os presentes autos ao processo que vier a ser constituído.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 614/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.814/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

3.1. Responsáveis: Ernane de Freitas Marques; Paulo Francinete Silva Júnior; Ubaldo Eleutério da Silva; Cleiton José da Silva.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com base em expediente encaminhado a este Tribunal informando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), relacionadas ao Pregão Eletrônico 2/2011, tendo por objeto o registro de preços para contratação de serviços de transporte de pessoal (servidores públicos federais, alunos e convidados), com fornecimento de veículo e motorista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Paulo Francinete Silva Júnior (Pró-Reitor de Administração), Ubaldo Eleutério da Silva (Diretor Geral do Campus de Uruaçu do IFG) e Cleiton José da Silva (Diretor Geral do Campus de Inhumas do IFG);

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Ernane de Freitas Marques (Coordenador dos Serviços de Transportes do IFG) em relação à vedação editalícia da sublocação de veículos, o que teria implicado restrição à competitividade do Pregão Eletrônico 2/2011;

9.4. aplicar ao Sr. Ernane de Freitas Marques a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação ou não seja possível o desconto a que se refere o subitem 9.5 acima;

9.7. dar ciência ao IFG sobre as seguintes impropriedades detectadas no âmbito do PE 2/2011:

9.7.1. a necessidade de maior acurácia na realização das pesquisas de preço, principalmente quanto às particularidades do serviço a ser contratado - como, por exemplo, no caso de serviços de transporte, assegurar que as cotações considerem a mesma idade média para os veículos e garantir que os percursos constantes nas cotações tenham extensões similares, entre outras -, afronta os princípios da eficiência, da finalidade e do interesse público (**caput**) do art. 37 da CF/88 e do art. 2º da Lei 9.784/99), comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei 8.666/93);

9.7.2. ao deixar de atentar para a dificuldade de os licitantes operacionalizarem o sistema Comprasnet durante a fase de lances, principalmente quando se têm muitos itens agrupados em vários lotes em um mesmo certame, os responsáveis pela condução do processo licitatório afrontam os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público (art. 2º da Lei 9.784/99), devendo ser avaliado previamente, caso a caso, com base em critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de os valores ofertados serem registrados por um fator "k", correspondente ao percentual de desconto em relação ao preço orçado pela administração;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 615/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.594/2014-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard (Diretora-Geral).

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional com vistas a avaliar a forma como a Agência realiza o controle da qualidade dos combustíveis líquidos automotivos em todo o território nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. verifique a possibilidade de incluir avaliação de riscos com base nos dados de fiscalização para a programação da coleta no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis;

9.1.2. priorize o planejamento anual das ações de fiscalização do abastecimento de modo a se adotar análise de riscos para a seleção das inspeções **in loco**, bem como identifique objetivos e metas específicos e regionalizados para a atuação da fiscalização, a serem empregados tanto no escritório central, quanto nos regionais, cujos resultados possam ser mensurados e assim avaliados ao término do exercício;

9.1.3. intensifique ações de fiscalização de postos revendedores aos finais de semana, principalmente em áreas sensíveis às práticas de adulterações de combustíveis;

9.2. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, para:

9.2.1. a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.2.2. o Ministério de Minas e Energia;

9.2.3. o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

9.2.4. as Comissões de Minas e Energia e de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.2.5. as Comissões de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2.6. a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica).

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 616/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.981/2010-6.

1.1. Apensos: 006.307/2013-2; 006.782/2013-2; 010.423/2013-3; 007.547/2013-7; 000.701/2014-9; 007.144/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Marcílio de Sá Batista (389.391.424-20).

3.2. Recorrentes: José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pelos Srs. José Wanks Meireles Sales e Josidan Gois Cunha contra o Acórdão 2.989/2013-TCU-Plenário, na parte em que lhes aplicou multa individual e determinou o desconto dos valores em seus vencimentos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.103/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.



- 4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (Seinfra-Elétrica).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, em que é requerida a realização de auditoria sobre os processos de revisão/reajuste tarifários e sobre o cumprimento das metas dos contratos firmados entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com a concessionária Ampla Energia e Serviços S.A. (Ampla) e sua antecessora, Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (Cerj), no período compreendido entre 2003 e 2013;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, do art. 232, inciso III, do Regimento Interno e do art. 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 129/2013, Deputado Federal Glauber Braga, que:

9.2.1. o TCU analisou a metodologia de reajuste anual das tarifas de energia elétrica, única para todas as concessionárias de distribuição de energia, por intermédio dos Acórdãos 2.210/2008, 3.438/2012, 658/2013 e 3.182/2014, todos deliberados pelo Plenário;

9.2.2. as revisões tarifárias periódicas da Ampla ocorridas entre 2003 e 2013 foram avaliadas por este Tribunal por intermédio dos Acórdãos 1.719/2008 e 324/2010, ambos do Plenário;

9.2.3. a fiscalização do cumprimento das metas previstas nos contratos de concessão de serviços públicos não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.2.4. atualmente se encontra em curso nesta Corte de Contas auditoria destinada a avaliar as ações de fiscalização da Aneel relacionadas à qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica (TC-013.046/2014-4), cujos resultados serão oportunamente encaminhados aos signatários;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, das demais deliberações mencionadas neste *decisum* e do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentaram, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Glauber Braga;

9.4. determinar à Seinfra-Elétrica que remeta as decisões emitidas por este Tribunal nos autos do TC-013.046/2014-4 à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Glauber Braga;

9.5. considerar atendida a presente solicitação, na forma do artigo 17, inciso I, e § 1º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. arquivar estes autos, forte no art. 169 do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-10/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 618/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-030.744/2011-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
- 3. Responsáveis: Cícero Romão Rodrigues (CPF 062.450.481-68); Ronan Rosa Batista (CPF 301.436.911-04); Belcholina Elias Silva (CPF 881.976.111-49); Maria Cândida de Melo (CPF 532.239.001-44); Silvana Maria Lauriano (CPF 863.296.771-15); Felicíssimo José de Sena (CPF 026.510.411-49); Sindicato dos Transportadores Escolares do Estado de Goiás - SITEG; Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás - ATEGO.

- 4. Unidades Jurisdicionadas: Município de Minaçu-GO e Município de Niquelândia-GO.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Héber Carlos Rabelo (OAB/GO 15.828), Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) e Wener Michael Vidal da Silva (OAB/GO 33.418).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE na aquisição e manutenção de veículos utilizados para o transporte escolar, nos municípios de Minaçu-GO e Niquelândia-GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. Felicíssimo José de Sena e rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa do Sr. Cícero Romão Rodrigues e da Sra. Belcholina Elias Silva;

9.2. aplicar ao Sr. Cícero Romão Rodrigues (ex-Prefeito de Minaçu-GO) e à Sra. Silvana Maria Lauriano (então pregoeira da Prefeitura de Minaçu-GO) a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos seguintes valores, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3. aplicar ao Sr. Ronan Rosa Batista (ex-Prefeito de Niquelândia-GO) e às Sras. Belcholina Elias Silva (então Secretária de Educação de Niquelândia-GO) e Maria Cândida de Melo (então Superintendente de Licitação e Avaliação da Prefeitura de Niquelândia-GO), a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos seguintes valores, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Município de Minaçu/GO das seguintes irregularidades identificadas nestes autos, concernentes a procedimentos licitatórios que envolveram a aplicação de recursos federais:

9.6.1. realização de licitação e celebração de contrato que configurou infração aos princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da moralidade dispostos no art. 3º da Lei 8666/1993, conforme verificado no caso da contratação da Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás (Atego), que goza de privilégios tributários, o que, além de estar em desacordo com o art. 53 do Código Civil (Lei 10.406/2002) frustrou o caráter competitivo da licitação;

9.6.2. não observância dos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que definem que a elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, precedida da realização de pesquisa de preços de mercado, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade;

9.6.3. não observância do disposto no art. 17, III, do Decreto nº 5.450/2005, o que configurou ofensa ao princípio da publicidade dos atos administrativos;

9.7. dar ciência ao Município de Niquelândia/GO das seguintes irregularidades identificadas nestes autos, concernentes a procedimentos licitatórios que envolveram a aplicação de recursos federais:

9.7.1. realização de licitação e celebração de contrato que configurou infração aos princípios da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da moralidade dispostos no art. 3º da Lei 8666/1993, conforme verificado no caso da contratação da Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás (Atego), que goza de privilégios tributários, o que, além de estar em desacordo com o art. 53 do Código Civil (Lei 10.406/2002) frustrou o caráter competitivo da licitação;

9.7.2. realização de licitação e celebração de contrato com entidade sindical, nada obstante a vedação contida no art. 564 do Decreto-lei 5.452/1943;

9.7.3. realização de licitação por preço global, na possibilidade de o objeto licitado ser divisível, nos termos do que dispõe o art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8666/1993;

9.7.4. não observância do disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que definem que a elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, precedida da realização de pesquisa de preços de mercado, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade;

9.7.5. existência de falhas e deficiências nos veículos utilizados para a prestação de serviços de transporte escolar, em desacordo com o artigo 15, inciso II, alínea "a", da Resolução/FNDE 12/2011;

9.7.6. ausência da infraestrutura necessária à execução plena das competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, consoante disposto no artigo 5, § 2º, da Lei 10.880/2004;

9.8. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no âmbito da execução do PNATE no Município de Niquelândia - GO, constatou-se a ausência de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), contrariando o disposto no art. 30, II, da Lei 11.494/2007;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE, às Prefeituras de Minaçu-GO e Niquelândia-GO, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, ao Sindicato dos Transportadores Escolares do Estado de Goiás - SITEG, à Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás - ATEGO e ao Ministério Público do Estado de Goiás;

9.10. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-10/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 032.826/2010-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Agaform Comercio e Representações Ltda (63.435.531/0001-27); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Ione Serra Maia (063.018.193-49); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira (044.873.203-30); Marcio Antonio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Maria Francilene Rodrigues de Moura (272.634.523-91); Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217); Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311); José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059); Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135); Antonio Emilio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186); Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977); Máira de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139); Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9696-A); Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10.475); Diego Robert Santos Maranhão (OAB/MA 10.438); Jhonatas Mendes Silva (OAB/MA 10.698) e Wagner Antonio Sousa de Araújo (OAB/MA 11.101).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por intermédio da Coordenação Regional do Maranhão, em desfavor de Márcio Antônio Pinto de Almeida, Coordenador Regional da Funasa, José Francisco Santos Sousa, Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração, Luís Roberto da Costa Pereira, Chefe do Serviço de Informática, Raimundo Nonato Machado Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Ione Serra Maia, Maria Francilene Rodrigues de Moura e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa, membros da CPL, e a empresa Agaform Comércio e Representações Ltda, em razão da constatação de superfaturamento e de outras irregularidades no âmbito do contrato celebrado em 1/10/1997 entre aquela Regional e a empresa Agaform Comércio e Representações Ltda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, "caput", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas dos srs. Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF 039.026.843-72), José Francisco Santos Sousa (CPF 032.230.863-15), Luís Roberto da Costa Pereira (CPF 044.873.203-30), Raimundo Nonato Machado Filho (CPF 035.189.573-68), Ione Serra Maia (CPF 063.018.193-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91) e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa (CPF 075.084.923-15), bem como da empresa Agaform Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 63.435.531/0001-27), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

I - Responsáveis solidários: **Márcio Antônio Pinto de Almeida** (então Coordenador Regional e ordenador de despesas), **José Francisco Santos Sousa** (Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração) e **Luís Roberto da Costa Pereira** (ex-Chefe do Serviço de Informática);

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
429,08	13.1.1998

II - Responsável: **Luís Roberto da Costa Pereira** (ex-Chefe do Serviço de Informática):

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
2.283,60	2.3.1998

III - Responsáveis solidários: **Márcio Antônio Pinto de Almeida** (então Coordenador Regional e ordenador de despesas), **José Francisco Santos Sousa** (Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração), **Luís Roberto da Costa Pereira** (ex-Chefe do Serviço de Informática), **Raimundo Nonato Machado Filho** (Presidente da CPL), **Ione Serra Maia**, **Maria Francilene Rodrigues de Moura e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa** (membros da CPL), e empresa **Agaform Comércio e Representações Ltda.**:

VALOR HISTÓRICO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
20.632,83	13.1.1998
23.603,58	23.1.1998
21.458,14	26.1.1998
28.390,32	2.3.1998
28.720,44	6.5.1998
21.457,80	20.5.1998
45.556,56	30.6.1998

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da deliberação que sobrevier ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992).

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-10/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2015 - TCU - Plenário

1. . Processo nº TC-037.944/2011-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

3.2 Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva (032.946.923-15) e Construtora Lourival Sales Parente Ltda. (05.346.218/0001-16)

4. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí (Comdepi) (06.526.636/0001-58)

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874) e Filadelfo Chagas Barreto (OAB/PI 1.046)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), em razão de pagamentos com sobrepreço verificados no Contrato 12/1992, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Piauí (Comdepi) e a Construtora Lourival Sales Parente Ltda., os quais foram financiados com recursos do Convênio PGE-09/1995, celebrado entre o Dnocs e o Estado do Piauí (a Comdepi figurou como executora do convênio) e cujo objeto era a "execução das obras de construção do açude público Salinas, localizado no Município de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva e pela Construtora Lourival Sales Parente Ltda.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva, ex-diretor-presidente da Comdepi, e condená-lo, em solidariedade com a empresa Construtora Lourival Sales Parente Ltda., ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
17.317,65	19/09/1996	18.815,35	25/07/1997	341.342,63	11/02/1999
62.826,98	24/09/1996	757.827,66	31/07/1997	17.230,05	26/02/1999
59.568,10	25/11/1996	577.113,07	29/08/1997	172.748,51	31/05/1999
344.911,47	02/01/1997	576.368,41	30/09/1997	(79.483,71)*	09/07/1999
19.075,45	27/01/1997	61.282,01	09/10/1997	38.256,82	13/08/1999
217.651,26	18/02/1997	42.064,06	21/11/1997	21.012,61	03/09/1999
7.725,16	28/02/1997	51.302,60	04/12/1997	71.037,71	20/09/1999
16.467,63	17/03/1997	51.432,53	10/12/1997	2.436,40	29/09/1999
44.247,72	03/04/1997	115.558,54	12/12/1997	574.407,22	18/11/1999
36.873,10	08/04/1997	1.150.180,51	11/03/1998	199.686,10	21/11/1999
29.479,01	11/04/1997	70.306,28	30/04/1998	164.709,39	03/02/2000
49.913,70	24/04/1997	182.082,42	21/05/1998	54.222,44	16/11/2000
21.556,05	29/04/1997	34.032,46	16/06/1998	57.503,26	27/12/2000
218.682,67	14/05/1997	221.159,90	27/07/1998	(5.862,76)*	28/02/2001
3.029,55	06/06/1997	131.055,86	18/08/1998	(32.877,05)*	12/06/2001
199.025,08	12/06/1997	35.637,28	27/08/1998	82.770,77	13/07/2001
393.107,09	07/07/1997	206.481,05	07/01/1999	84.207,00	19/09/2001
11.398,09	20/07/1997	388.373,53	08/01/1999	615/12/2001	

(*) valores referentes a créditos

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva e à empresa Construtora Lourival Sales Parente Ltda., individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas do Sr. Antônio Avelino Rocha de Neiva e da empresa Construtora Lourival Sales Parente Ltda. em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.315/2011-2.

1.1. Apensos: 007.316/2011-9; 007.317/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional;

3.2. Responsáveis: Ademar Bendine.

4. Entidades: Petróleo Brasileiro S.A., Comperj Poliolefinas S.A..

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração.

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135073), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Lais Estorani de Faria (OAB/MG 131272), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398) e Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59121).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2011 pela então Secob-3, nas obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, na cidade de Itaboraí/RJ, executadas pela Petróleo Brasileiro S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A., com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, e em prestígio aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da obtenção da melhor proposta, que passe a adotar os seguintes procedimentos em suas contratações de obras e serviços de engenharia, em especial nas empreitadas por preço global:

9.1.1. faça constar, no instrumento convocatório das licitações, documento que estabeleça, de forma precisa, quais frações do empreendimento haverá liberdade das contratadas para inovar em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto-base da licitação, seja detalhando os sistemas e procedimentos construtivos do projeto-base da licitação;

9.1.2. elabore e faça constar nos seus instrumentos convocatórios e contratos uma "matriz de riscos", capaz de definir a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, como informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também elemento capaz de subsidiar o dimensionamento das propostas por parte das licitantes;

9.1.3. exija das licitantes a fundamentação técnica (ou memória de cálculo) dos preços ofertados, por meio da apresentação de informações detalhadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços (DFP), requerendo, para a parcela da obra que possui projeto desenvolvido, ou para casos em que a totalidade do projeto já estiver definida pela Estatal, de forma que não haja liberdade dos particulares modificarem o projeto licitado, todos os dados necessários à perfeita e inequívoca caracterização dos valores propostos, discriminados, no mínimo, nas seguintes informações:

a) relação dos serviços previstos para a obra, com os respectivos preços, quantidades e unidades de quantificação, acompanhadas de memórias de cálculo e justificativas;

b) composição e produtividade das equipes de trabalho;

c) coeficiente de consumo dos insumos; e

d) contingenciamentos considerados.

9.1.4. para a parcela da obra cujo contrato de desenvolvimento do projeto estiver ao encargo da futura contratada, em que existir liberdade para as contratadas apresentarem solução de engenharia própria:

9.1.4.1. estabeleça nos editais, a padronização das informações mínimas necessárias nos Demonstrativos de Formação de Preços das contratadas (DFP) que viabilizem o julgamento das propostas, em termos de exequibilidade, alinhamento da oferta aos requisitos editalícios e vantagem dos preços, em comparação com o pré-dimensionamento estabelecido na estimativas de custo do projeto-base da licitação, solicitando da proponentes informações que demonstrem as premissas orçamentárias consideradas para cada etapa de execução do empreendimento, em especial as contingências inseridas nos preços;



9.1.4.2. sempre que o projeto-base da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço da Companhia devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo projeto-base da licitação, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das contratadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços (DFP);

9.1.4.3. quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento - ou fração dele -, consideradas as disposições do subitem anterior, dentre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, utilize em suas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das contratadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços (DFP);

9.2. classificar como públicas as peças processuais relacionadas no Anexo 1 da instrução à Peça 60 destes autos, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Resolução-TCU 254/2013, Portaria-TCU 124/2010 e Portaria-TCU 242/2013;

9.3. registrar que as providências determinadas no presente acórdão não modificam a apuração de irregularidades constatadas em procedimentos licitatórios da Petrobras que já foram ou estão sendo objeto de ações de controle específicas do TCU, bem como a responsabilização individual dos gestores e das empresas contratadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - Seinfra-Petróleo que monitore, em processo específico, o cumprimento das medidas previstas nesta decisão;

9.5. arquivar estes autos, com espeque no art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.910/2015-6.

2. Grupo I - Classe VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias - CCTO.

3. Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0001-44).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Sefaz/MT.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta contestação de coeficiente de transferência obrigatória apresentada pelo Estado de Mato Grosso, especificamente quanto à distribuição dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) - Combustíveis fixada na Decisão Normativa TCU 142/2015 para o exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 292 e 292-A do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da contestação apresentada pelo Governo do Estado de Mato Grosso e considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

9.3. apensar este processo ao TC 000.071/2015-3, que trata do cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos da Cide-Combustíveis para o exercício de 2015.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2015 - TCU - Plenário

1. Processo 019.231/2009-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30); Idelmar de Paiva Neto (CPF 147.289.071-04); Maria Lúcia Carnellosso (CPF 385.314.960-04); Maria da Graça Silva Gonçalves (CPF 827.850.901-87); e João Batista Cardoso (CPF 058.297.631-68).

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Goiás - SES/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB-GO 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO 25.000; Sueli Pereira de Souza, OAB-GO 25.750.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado pela Secex/GO, com o objetivo de cumprir a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.744/2009 - TCU - Plenário, mediante constituição de apartado com vistas ao exame específico da gestão do Convênio 923/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Batista Cardoso e pela Sra. Maria Lúcia Carnellosso;

9.2. rejeitar as razões de justificativa aduzidas pelos Srs. Fernando Passos Cupertino de Barros e Idelmar de Paiva Neto e pela Sra. Maria da Graça Silva Gonçalves, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei

8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 025.733/2006-9 [Apensos: TC 026.606/2009-5, TC 018.591/2006-1]

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

4. Embargantes: New Pel Papelaria Ltda. - EPP (CNPJ n. 72.491.905/0001-12); Salomão Jacob Roffe Levy (CPF n. 382.359.607-10); Silvana Conceição de Lima (CPF n. 021.390.017-37); e Infoplan Informática e Planejamento Ltda. - ME (CNPJ n. 31.511.975/0001-08).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: SecexPrevidência.

8. Advogados constituídos nos autos: José Paulo Tavares de Moraes Sarmento, OAB/RJ n. 58.929; Nelson Ribeiro Alves Filho, OAB/RJ n. 12.686; e Luis Felipe Estol, OAB/RJ 166.998.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelas empresas New Pel Papelaria Ltda. - EPP e Infoplan Informática e Planejamento Ltda. - ME, bem como pelos responsáveis Salomão Jacob Roffe Levy e Silvana Conceição de Lima, contra o Acórdão n. 2.169/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas empresas New Pel Papelaria Ltda. - EPP e Infoplan Informática e Planejamento Ltda. - ME, bem como pelos seus representantes legais, respectivamente, Sra. Silvana Conceição de Lima e Sr. Salomão Jacob Roffe Levy, ao Acórdão n. 2.169/2013 - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno/TCU, declarar, de ofício, a nulidade da oitiva e das citações da Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., e, por consequência, dos subitens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.17, 9.3.18, 9.3.19, 9.3.20, do Acórdão 2169/2013-Plenário, bem como da condenação da referida empresa ao pagamento de multa (subitem 9.4) e de sua declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos (subitem 9.5);

9.3. retificar o erro material verificado no Acórdão n. 248/2009 - Plenário, de modo que, em seu item 4, onde se lê "Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. CPF n. 01.477.813/0001-03", leia-se "Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. CNPJ n. 01.962.999/0001-12";

9.4. retificar os erros materiais verificados no Acórdão n. 2.169/2013 - Plenário, da seguinte forma:

9.4.1. no item 4, onde se lê "Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., CNPJ n. 01.477.813/0001-03", leia-se "Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda., CNPJ n. 01.962.999/0001-12";

9.4.2. no subitem 9.3.21, onde se lê "Sr. Hildeberto Trindade de Brito", leia-se "Sr. Hildebrando Trindade de Brito";

9.4.3. no subitem 9.8, onde se lê "Sr. Hildeberto Trindade de Brito (falecido)", leia-se "Sr. Hildebrando Trindade de Brito (falecido)";

9.4.4. no subitem 9.7, tornar insubsistente a inabilitação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, do Sr. Hildebrando Trindade de Brito, em razão de seu falecimento em 16/1/2005;

9.4.5. no subitem 9.4, tornar insubsistente a condenação do Sr. Robson Pinheiro Leitão ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00, mantendo-se apenas a condenação no valor de R\$ 50.000,00;

9.5. autorizar a SecexPrevidência, consoante previsto nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, bem no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a promover as citações e a oitiva da Editora Beto Brito Som, Dados e Imagem Ltda. (CNPJ 01.962.999/0001-12), por intermédio de seu representante legal, Sr. Hildo Trindade de Brito, na forma proposta no parágrafo 4.3.7.1.1 do Relatório de Auditoria (oitiva) e nos parágrafos 4.3.7.3.1, 4.3.7.3.2, 4.3.7.3.3, 4.3.7.3.4, 4.3.7.3.5, 4.3.7.3.6 e 4.12.7.3.1 (citações) do Relatório de Auditoria (peça n. 3, p. 30 e 50, e peça n. 4, pp. 1 a 4);

9.6. dar ciência desta Deliberação a todos os responsáveis discriminados no item 4 do Acórdão n. 2.169/2013 - Plenário.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2015 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 020.530/2004-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso (CPF 217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91); Raimundo Gomes da Rocha Neto (CPF 249.384.403-34); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49) e Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 03.170.243/0001-66)

4. Entidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho OAB/PI nº 6.066, Adriana Pinheiro Moura, OAB/PI nº 7.405, Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI nº 7.795 e Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada, por apartado, mediante conversão de processo de denúncia, por força da Decisão 534/2002-TCU-Plenário, para a análise das irregularidades referentes à aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 3.256/1994, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Pirapemas/MA, cujo objeto consistia no treinamento de docentes, na construção de uma escola rural, na ampliação de uma escola municipal e na aquisição de equipamentos para escolas, no valor de R\$ 120.482,17.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo na Súmula TCU nº 145, retificar o item 3.1 do Acórdão 1.669/2014-TCU-Plenário (Sessão de 25/6/2013, Ata nº 23/2014), consignando-lhe a seguinte alteração: onde se lê: "3.1. Responsáveis: Brawa Comércio Industria Ltda. (35.188.275/0001-85); Cedron Construção e Comercio Ltda. (35.193.689/0001-00); Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43); Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (03.170.243/0001-66); Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91); Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34); São Luís Engenharia Ltda. (05.291.554/0001-09); Veloso Santos Construtora Ltda. (69.405.447/0001-47); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49)", leia-se: "3.1. Responsáveis: Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43); Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (03.170.243/0001-66); Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91); Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49); e

9.2. promover a revisão, de ofício, do Acórdão 3.418/2010-TCU-Plenário, excluindo a Construtora Ômega Ltda. do polo passivo desta TCE, especificadamente do item 3 e dos itens 9.2, 9.5 e 9.6 do aludido Acórdão 3.418/2010, bem como do item 3.1 do Acórdão 1669/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.094/2013-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade Preservada.

4. Entidades: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituído nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962); André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia sobre possíveis irregularidades havidas no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), relacionadas com a implantação do Projeto Complexo Turístico do Corcovado, denominado Complexo Paineiras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. revogar a cautelar suspensiva concedida em 30/10/2013 e aprovada pelo Plenário do TCU na Sessão de 5/11/2013 (Peça n.º 56);

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Coordenação Regional do ICMBio no Rio de Janeiro que:

9.3.1. abstenha-se de iniciar as obras do Complexo Paineiras enquanto não se comprovar a obtenção do devido licenciamento ambiental, sem prejuízo de alertar os gestores do referido instituto sobre a possibilidade de aplicação de multa e até de imputação de débito, no caso de descumprimento desta determinação;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação deste Acórdão, encaminhe ao Tribunal de Contas da União:

9.3.2.1. cópia da licença ambiental eventualmente concedida pelo Ibama ou da informação sobre a não concessão dessa licença, acompanhada da documentação que fundamenta essa decisão;

9.3.2.2. cópia da aprovação pelo Iphan do anteprojeto do 'Complexo Paineiras', bem como informações acerca das adequações realizadas sobre o projeto executivo;

9.4. determinar à Secex/RJ que efetue o monitoramento das determinações constantes do item 9.3 deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no Rio de Janeiro, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e aos representantes do Consórcio Paineiras Corcovado Ltda, bem assim ao denunciante;

9.6. levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.859/2014-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Fredson Ferreira Gomes (494.854.741-72); José Dumont Teixeira (895.813.851-34); Luiz Cláudio de Oliveira Castro (313.542.461-87); Sérgio Roberto Lopes (523.873.569-34); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá; Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade no Programa Terra Legal Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.1.1. num prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente plano de ação contemplando:

9.1.1.1 objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa Terra Legal, incluindo critérios e normas para a definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do programa;

9.1.1.2. controles internos com o fito de aferir os requisitos de titularidade, acompanhamento de cláusulas resolutivas, bem como prevenir e identificar a ocorrência de irregularidades e de fraudes, tais como o cruzamento de bases de dados;

9.1.1.3. reavaliação dos critérios para fixação dos valores de terra;

9.1.1.4. rotinas de acompanhamento e controle dos pagamentos dos títulos de domínio e dos termos de concessão de direito real de uso expedidos;

9.1.1.5. resultado das ações adotadas e propostas na nota técnica 2/2015-Serfal/MDA;

9.1.2. analise os processos nos quais foram identificadas irregularidades, indícios de irregularidades e falhas formais (item II.2 do relatório de fiscalização 402/2014) adotando as providências cabíveis, caso confirmadas as irregularidades, informando a este Tribunal, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) o resultado das análises;

9.1.3. analise os processos nos quais foram identificadas irregularidades concernentes à ausência de cultura, ocupação e exploração direta, bem como a venda das propriedades, adotando as providências cabíveis caso confirmadas as irregularidades (item II.5 do relatório de fiscalização 402/2014), no prazo de 150 (cento e cinquenta dias) o resultado das análises;

9.1.4. nos casos em que forem confirmadas evidências de fraude, adote as providências cabíveis com o fito de apurar responsabilidades;

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria do Tesouro Nacional que avaliem a forma adequada e conforme a legislação de realizar a contabilização dos imóveis e dos pagamentos relacionados ao Programa Terra Legal;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

9.4. determinar a realização do monitoramento da implementação das medidas a que se refere o item 9.1;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 628/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.910/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal (SF).

4. Entidade: Estado do Espírito Santo (ES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à Resolução SF 23, de 3/9/2014, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 232, I, do RI/TCU, no art. 4º, I, 'a', da **Resolução TCU 215/2008** e no art. 1º, § 1º, da IN/TCU 59/2009, para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da **Resolução TCU 215/2008**;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, como previsto no art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 10/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-10/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 27 de março de 2015.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 01/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
002.500/2002-3

Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Responsáveis: Central Agro-industrial de Cooperativas do Alto Jacuí Ltda; Ciacoop (02.423.295/0001-34); Cooperativa Agro Pecuária Alto Uruguai Ltda; Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda; Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda; Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda; Cooperativa Agrícola Mista Ourense Ltda; Cooperativa Mista São Luiz Ltda; Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda; Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda; Cooperativa Tríticola Erechim Ltda; Cooperativa Tríticola Mista Alto Jacuí Ltda; Cooperativa Tríticola Palmeirense Ltda; Cooperativa Tríticola Regional São Luizense Ltda; Cooperativa Tríticola Samborjense Ltda; Cooperativa Tríticola Sananduva Ltda; Cooperativa Tríticola Santa Rosa Ltda; Cooperativa Tríticola Sarandi Ltda; Cooperativa Tríticola de Encruzilhada do Sul Ltda; Cooperativa Tríticola de Getúlio Vargas Ltda; Cooperativa Tríticola dos Produtores Cruzaltense Ltda; Cooperativa Tríticola e Agro-pastoril Giruá Ltda; Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda; Coopercentral - Cooperativa Central Oeste Catarinense; Coopesca - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande; Cooplider - Cooperativa Universidade de Líderes Juventude Sem Fronteiras Ltda.; Cootrael (01.715.025/0001-34); Dirceu Mendo; Eri-co André Pegoraro; Federação das Cooperativas Vinícolas do Estado do Rio Grande do Sul; Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural; Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores; Unitec - Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do RS; Vicente Joaquim Bogo
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

005.120/2015-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

005.160/2015-4
Natureza: Representação
Interessado: Solution Systems Comercio e Serviços Ltda
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

008.818/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Energ Power S.A.; Eurides Luiz Mescolotto; Fábio de Oliveira Figueiró; José Roberto Ramalho Calleja; Milton Mendes de Oliveira; Rodrigo de Oliveira Fernandes; Ronaldo dos Santos Custódio; Ênio César Campesatto dos Santos.
Interessado: Congresso Nacional;
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

010.742/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antonia Helena Rodrigues de Souza; Elisangela Oliveira Alves; Milton Ferreira da Silva; Olavio Silva Rocha; Oliver Comercio e Servicos de Obras Ltda; Ricardo Gomes Rosa; Ricce Construções Ltda.; Shirley Cristina de Barros Malcher; Walber de Castro Risenho; Walclides Oliveira Melo
Interessado: Congresso Nacional;
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há.

015.463/2012-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

029.221/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

029.223/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

029.225/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catalão - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

029.226/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

029.228/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luziânia - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

037.487/2011-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Amaury Petterle Sadock de Freitas; Francisco Miks Filho; Fundação Ricardo Franco; Guilherme Luiz Mesquita Oliveira; Jamil Megid Júnior; Robson Cocino da Costa
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

034.273/2014-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Jaime Cesar de Moura Oliveira e Leandro Pinheiro Safatle.
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO nº 11.703) e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF nº 24.089).

034.530/2014-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: André Mesquita Martins - OAB/SP 249.695

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.342/2014-4
Natureza: Auditoria Operacional
Unidade: BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.)
Advogado constituído nos autos: não há

025.257/2006-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Edgar Odilon dos Santos (procurador jurídico)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirambu/SE
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

000.118/2015-0
Natureza: Representação
Interessado: Correto - Proteses e Orteses Ltda - Epp
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-RJ
Advogado constituído nos autos: Jacques Antunes Soares (OAB/RS 75.751); Michel Zavagna Gralha (OAB/RS 55.377); Carolina Viana Perroni Sanvicente (OAB/RS 57.568).

005.000/2004-6
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Armando Dantas do Nascimento; B M Serviços Contábeis Ltda.; Flaviano Flávio Baptista de Melo; João Correia Lima Sobrinho; Nabor Teles da Rocha Junior.
Recorrente: João Correia Lima Sobrinho.
Órgão: Diretório Regional do PMDB/AC-Justiça Eleitoral.
Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Araújo Lima (OAB/AC 3461).

027.739/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Ermilson Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aragoginas - TO; Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO; Prefeitura Municipal de Colméia - TO; Prefeitura Municipal de Goianorte - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

032.925/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.937/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Ilha Service Serviços de Informática Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.381/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Alessandro Luciani Bonzano Comper; Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos; Iguaracy de Jesus Carneiro Serra; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Márcia da Mota Pinto
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.124/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura Familiar (MDA).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.641/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Agenor Almeida Filho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA
1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2014)
2º Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (8/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

015.266/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Alberto Jacob Serruya; Alfredo Rodrigues Cabral; Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda.; André Moraes Gueiros; David Jacob Serruya; Enio Erasmo da Costa Alves; Estaleiros Bacia Amazônica S. A. - Ebal; José Alfredo Heredia; José Jesu Sisnando D'arújo; José Roberto Lobão da Costa; Lauro da Costa Neri Filho; Luiz Otávio Oliveira Campos; Léa Norma Moraes Cabral; Manoel Coriolano Monteiro Imbiriba Neto; Paulo Érico Moraes Gueiros; Rodomaro Ltda..
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza, OAB/PA nº 1074; Bruno Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº

8770; Roberta Menezes Coelho de Souza, OAB/PA nº 11.307-A; Mário Sérgio Pinto Tostes, OAB/PA nº 3352/M-5675; Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castre Júnior, OAB/PA nº 1810; José de Arimatéia Chaves Sousa, OAB/PA nº 4559; Andreza Maria Morais de Farias, OAB/PA nº 11.142; Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, OAB/PA nº 3000; Roberta dos Anjos Moreira, OAB/PA n. 8169; Giovanni dos Anjos Pickerell, OAB/PA nº 11.529; Daniela Valle Lima, OAB/PA nº 11.544; Bruno Bittar, OAB/DF; Fábio Melo Maia, OAB/PA nº 10.245; Éder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA nº 10.396; Alessandro Puget Oliva, OAB/PA nº 11.847; Márcia Priscilla Monteiro Podirio, OAB/DF nº 19.325; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA nº 10.311; Paulo Érico Moraes Gueiros, OAB/PA, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Lars Daniel Silva Andersen Trindade OAB/PA nº 19.501; e Juliana Souza da Costa OAB/PA 19.906.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.509/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial). Recorrentes: Instituto Confiancce; Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR. Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Luciana B. Mânica (OAB/PR 69.780); Guilherme de Souza Gonçalves (OAB/PR 21.989), Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736), Igor Gomes Rocha (OAB/PR 58.067), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR 69.974)

021.324/2008-6

Natureza: Representação

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados: Ana Lúcia Neves Mendonça; Construtora Queiroz Galvão S/A;

Responsáveis: Alfredo Dimerlo Soares; Consórcio Terraplenagem Comperj; Denise Barros Souto; Flávia Vanessa M. de Carvalho; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João de Lima Veloso Filho; Paulo César Farah Muniz; Paulo Roberto Alves do Carmo; Virgílio Pires Carvalho Albuquerque Neto Advogados constituído nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345)

029.242/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Elias Mendes Leal Filho; Francisco Holanildo Silva Lima; Gaspar Domingos Lazari; Hermes Lourenço Bergamim; Marli-se Marques Moraes; Sidney Pires Salome. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araputanga - MT; Prefeitura Municipal de Comodoro - MT; Prefeitura Municipal de Confresa - MT; Prefeitura Municipal de Juína - MT; Prefeitura Municipal de Mirassol D'oeste - MT; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso. Advogado constituído nos autos: não há.

029.555/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Responsável: Célio Gonçalves Rios

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.888/1995-7

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Exercício 1994)

Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC/RS - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul

Responsável: Renato Tadeu Seghesio

Advogado constituído nos autos: não há

013.664/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG

Responsáveis: Enio Luiz de Almeida Souza; GPC-gerenciamiento Projetos e Construções Ltda.; Ricardo Faustini Poltronieri; Ronaldo Gontijo de Oliveira

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte.

Advogados constituídos nos autos: Orlando Teixeira Campos (OAB/MG nº 59.946); Maurício Vinhal Neto (OAB/MG nº 39.715); Nestor Henrique Mendes (OAB/MG nº 129.819); Thiago Oliveira Vinhal (OAB/MG nº 117.564)

020.170/2014-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Estado do Paraná.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

022.824/2007-0

Natureza: Recursos de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Município de Coxim/MS

Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Osvaldo Mochi Júnior; Getúlio Neves da Costa Dias Advogados constituídos nos autos: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A e OAB/RJ 18.628)

027.120/2010-4

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso - SIN-FRA/MT

Recorrente: Arnaldo Alves de Souza Neto

Advogada constituída nos autos: Romélia Ribeiro Peron (OAB/MT 1764)

030.928/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

Responsável: José da Costa Carvalho Neto, Presidente

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.204/2015-3

Natureza: Representação

Interessado: Construtora Celi Ltda.

Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL

Advogado constituído nos autos: não há

000.933/2008-6

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Recorrente: Sílvia Nazareno Leal Costa, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém/PA

Responsáveis/Interessados: Emanuel Augusto Vieira de Oliveira e Amílcar Pitão Villacorta, ex-Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém/PA

Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA

Advogados constituídos nos autos: não há

007.253/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (ex-Secretário Executivo do Ministério das Cidades), Magda Oliveira de Myron Cardoso (ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração), Renato Stoppa Cândido (ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos), Wilson Felicissimo de Lima (ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos substituto), José Maria Martins (Fiscal da Execução dos Serviços), Francisco Cavalcante Bizerra (Fiscal da Execução dos Serviços substituto), Aplauso Organização de Eventos Ltda., Centro de Apoio a Atividades Sociais e Educativas e Culturais - Casec, Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul - Cooperhaf, Inteligência Digital Brasil - Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, Instituto Nelly de Faro Pires, Royal Court e Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicação do Distrito Federal

Unidade: Ministério das Cidades

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903) e Mirian Lavocat (OAB/DF 19.524)

018.509/2008-9

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

Recorrentes: André Luiz de Oliveira, ex-Superintendente de Construção da Valec, Cleilson Gadelha Queiroz, membro da comissão de licitação, Jaqueline dos Santos Melo Abreu, membro da comissão de licitação, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, ex-Superintendente de Projetos da Valec, José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente da Valec e Renato Luiz de Oliveira Lustosa, gestor de contrato

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogados constituídos nos autos: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), Reginaldo Bacci Acunha (OAB/DF 16.333), Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), Larissa Duarte Testolin (OAB/DF 33.815), Marcello Cunha Gaissler Donin (OAB/SC 24.148-B), Rafael Teixeira Martins (OAB/DF 19.274) e Rafael Leite Antunes de Macedo (OAB/DF 21.789)

021.860/2014-9

Natureza: Auditoria Operacional

Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.027/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

004.561/2015-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

007.295/2004-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003)

Órgão/Entidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.

Recorrentes: Natanael Torres Domais Junior; Ricardo Rodrigues Gonçalves; Marco Aurélio de Azevedo Souza; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho.

Advogado constituído nos autos: Adriano Dutra Carrijo (OAB 319.162/SP).

008.284/2005-9

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2004)

Órgão/Entidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA.

Recorrentes: Marco Aurélio de Azevedo Souza; Roney Tavares; Walter Dias Fernandes Filho.

Advogado constituído nos autos: Adriano Dutra Carrijo (OAB 319.162/SP).

010.794/2002-5

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas - Exercício de 2001)

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Embargante: Antônio Moysés da Silva Netto.

Advogado constituído nos autos: Ricardo Augusto Figueiredo Moysés (OAB/MA 7.319).

027.157/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Claudionor Martins dos Santos; Daniel Ávila Barbosa; Edson Pereira Pepe; Esmael Hellvig; Maristela Zurschmitt Vergara e Oraci de Souza Cardoso.

Advogados constituído nos autos: Alfredo Luiz Falchi Silveira (OAB 28805/RS) e Vinicius Sacramento Cerqueira (OAB 48144/RS).

Ministro VITAL DO RÊGO

003.087/2005-7

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Embargante: Sileusa Soares da Silva.

Advogado constituído nos autos: Cristiane Ap. Ayres Fontes Kühl (OAB/SP 216.990).

004.203/2015-1

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS em Chapecó - SC.

Interessada: Cibam Engenharia Eireli EPP.

Advogado constituído nos autos: não há.

005.361/2011-7

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

Órgão: Ministério do Turismo.

Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Edimar Gomes da Silva; Frederico Silva da Costa; Luiz Gustavo Machado.

Advogado constituído nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280)

016.248/2014-7

Natureza: Desestatização

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Advogado constituído nos autos: não há.

031.478/2011-5

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

Recorrentes: João Alziro Herz da Jornada, Sergio Nicolaiewsy, Valter Yoshihiko Aibe, Carlos Alberto Achete e Marcelo Silveira Martins.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.905/2011-7

Natureza: Denúncia

Unidade: Município de Careiro/AM

Responsáveis: Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49), ex-secretária de Saúde, e Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), ex-Prefeito (gestão 2008-2012).

Advogado constituído nos autos: não há.

014.504/2014-6

Natureza: Representação

Unidade jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Representante: Agência Terruá Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Elson Crisóstomo Pereira - OAB/DF 2.911, Wilson Sampaio Sahade Filho - OAB/DF 22.399, Sérgio Thiago Costa Carazza - OAB/DF 23.452

017.005/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

Advogado constituído nos autos: não há.

032.080/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Araguañá/MA

Responsáveis: José Uilson Silva Brito, Geilson Pereira Brito, Edson Vando Carneiro Pereira, Edson Sousa da Silva, Markele Braga Brito, Nélcio Sérgio Mendes Ferreira, Francisco das Chagas Silva Neto, C Alberto Cruz - ME, O. S. Castro - ME, André C. D. Azevedo Comércio - ME, J D Petri Sanches, D N Rodrigues Furtado - ME, A. J. de A. Borges - ME, J Jonas P Souza e Cia Ltda., J. R. Construções Ltda. - ME, D O Amaral - ME, Mara J M Ribeiro Comércio - ME, M de Jesus Ribeiro - ME, Construtora Aciole Ltda., José Wilson Dutra dos Santos - ME, N W S Construções e Serviços Ltda.



Advogados constituídos nos autos: Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914), Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494) e Ulises Barros Xavier (OAB/MA 7.357).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.427/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Fernando Rocha Silveira, Superintendente Regional.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guércio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG 126.039; Ângela Tomazia Rosa, OAB/MG 126.413; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162; André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694; Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937; Gabriel Machado Sampaio, OAB/MG 126.357; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB/MG 126.357; Vitor Magno de oliveira Pires, OAB/MG 108.997; Richard Paul Martins Garrell, OAB/MG 127.318; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB/MG 87.893; Renata Arnaut Araújo Lepsch, OAB/MG 18.641; Luiz Henrique Baeta Funghi, OAB/DF 32.250.

021.605/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
Responsáveis: Antônio Jessé Leite; Luigi Vitório Peixoto Talento; José Alberto Maia Paiva; Ricardo Campos Avelar, Sandro Pepe e Santa Bárbara Engenharia S/A.
Advogados constituídos nos autos: Vanessa Marques da Cunha, OAB/DF n. 33.429; Vinicius de Figueiredo Teixeira, OAB/DF n. 19.680; Mauro Moreira de Oliveira Freitas, OAB/DF n. 29.035, Renato Vieira Vilarinho, OAB/DF n. 28.671; e Gabriela Cavalcante Batista, OAB/DF n. 30.016.

021.676/2014-3
Natureza: Representação.
Interessada: Automação Industrial Ltda. - Automind.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Advogados constituídos nos autos: André Ricardo Duarte, OAB/SP 199.609; Antonio Duarte, OAB/SP 229.752; Antonio Duarte Júnior, OAB/SP 170.657; Bernardo Fernandes da Silveira, OAB/BA 19.947; Guilherme Britto Mirante, OAB/BA 19.553; Leticia Leme de Souza Duarte, OAB/SP 287.116; Rafael Alvim Souza, OAB/BA 39.544; Ricardo Fonseca Mirante, OAB/DF 30.142; Silveira e Pereira Advogados Associados, OAB/BA 1896/2010 e Vitor Alexandre Duarte, OAB/SP 269.057.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.526/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Águas e Esgoto do Piauí S/A (Agespisa).
Embargante: Águas e Esgotos do Piauí S/A.
Advogado constituído nos autos: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI 9.418)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

018.829/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).
Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 30 de março de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de Plenário, prevista para 01/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

027.827/2014-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

020.025/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

029.384/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.493/2015-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

010.015/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

036.782/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.366/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

033.360/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Kelly Monteiro Paes Mateus, OAB/RJ n. 150.402.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.629/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.387/2015-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.525/2015-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.800/2014-7
Natureza: Acompanhamento de Desestatização.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

001.348/1998-1
Natureza: Embargos de Declaração
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1074), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.834/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogado constituído nos autos: Leandro Manzano Sorroche, OAB/TO 4.792; Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury, OAB/TO 1.428; Lourenço Correa Bizerra, OAB/TO 3.182; Daniel Thoma Isomura, OAB/TO 5.307.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.772/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 30 de março de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 45 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 7 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.779/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-001.763/2013-0, TC-002.454/2014-9, TC-013.664/2010-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-032.826/2010-9, cujo relator é o Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1094 a 1252.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em conhecer do Pedido de Reexame interposto por Edmundo Schmidt de Andrade (peça 26), para, no mérito, dar-lhe provimento, e, considerar legal, para fins de registro, seu ato de concessão de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.344/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Edmundo Schmidt de Andrade (013.893.606-44)
 - 1.2. Interessados: Assunção Ferreira Maia (155.062.406-78); Auriceu Karsten (406.718.600-20); Conceição Agda de Melo Abbud (420.983.866-72); Conceição Agda de Melo Abbud (420.983.866-72); Edmundo Schmidt de Andrade (013.893.606-44); Edmundo Schmidt de Andrade (013.893.606-44); Elka Freitas de Melo (142.926.292-34)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. Corrigir a informação referente a discriminação dos tempos em funções comissionadas FC-05 no Formulário de Concessão de Aposentadoria n. 20781814-04-2009-000052-8 para data fim em 7/2/1991;
 - 1.9.2. Dar ciência à Unidade Jurisdicionada, ao recorrente e aos demais interessados desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPS, cumpra a determinação constante do Acórdão 5810/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 14/10/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.478/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eleonora Ferraz Grieger (520.572.670-91); Irton Antunes Avila (143.673.000-72); Marco Aurélio Malheiros Teixeira (147.787.930-72); Maria Walkyria Schiffini (251.483.970-04); Marisa da Silva Rodrigues Barcelos (286.172.310-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs, cumpra a determinação constante do Acórdão 5193/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 23/9/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.480/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Regina Cury Kunz (210.565.280-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs, cumpra a determinação constante do Acórdão 6828/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 19/11/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.624/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Muinos de Souza Araujo (045.137.626-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs, cumpra a determinação constante do Acórdão 6827/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 12/11/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.625/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jane Barbosa (295.064.250-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.451/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adailton de Aguiar (144.894.069-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Criciúma/SC - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, e art. 7º da Resolução 206/2007, em

considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria da Srª Zulma Moreira França de Miranda e considerar "prejudicado por perda de objeto" o ato relativo ao Sr. Alberto Lisboa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.482/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Lisboa (011.165.256-15); Zulma Moreira França de Miranda (736.850.896-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.104/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmilson Magno dos Santos Silva (075.489.823-72); Glacine de Melo Fernandes de Oliveira (095.507.123-20); Herlen Vieira Carvalho (178.707.803-59); Laurentina Lourdes Borges Cutrim (617.970.143-15); Maria da Luz Correa França (485.325.687-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Luís/MA - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.112/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Alcione Thereza de Assis Abrão (506.459.787-87); Neide Fausto Pereira (650.438.397-91); Neide Fausto Pereira (650.438.397-91); Sueli Fernandes Gonçalves Falcão (442.826.307-44); Tânia de Oliveira (440.080.667-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.709/2014-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Karin Denise Oliviecki (162.295.921-34); Leonice Teresinha Knop (534.056.170-49); Mara Lucia de Oliveira Duarte (386.557.560-91); Maria Luci de Quadros Pasquatto (285.798.950-49); Natalino Jose Rovani (030.897.890-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.710/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Neri da Silva (574.247.990-53); Casturina Caetano Bochi (249.037.010-34); Cleci Fatima Ferreira Juliao (241.061.190-72); Luiz Carlos Kümmel (008.528.300-25); Marilu Ignacio Wypczynski (607.573.290-04); Ruth Maria de Lima Perazolo (566.715.630-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.713/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Tremper Starosta (210.102.500-00); Angela Dalva Campos Medeiros (222.071.390-34); Balbina Maria de Oliveira (483.325.690-87); Bruno Fioravante Gemin (005.897.720-15); Calixto Ismar Pinheiro (009.587.000-87); Cecília Dias de Mello (421.647.290-72); Cleides Guedes Schlorke (458.571.560-68); Cláudio José Pezzolli (006.660.330-72); Creza de Fátima Carneiro de Souza (237.556.950-49); Daniel Furtado (002.157.160-00); Diógenes Lewis da Silva (099.796.200-30); Ele-nara Ferreira Bender (380.800.100-30); Elza Maria Azambuja Strunqis (076.263.390-53); Eurico Cervo (062.588.910-04); Evandro Pacheco Silva (004.164.600-20); Francisco Ferrari (012.321.930-20); Ione Prestes dos Passos (251.758.900-34); Ivo Maciel de Sousa (123.758.700-00); João Carlos Knak (198.900.870-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1. Corrigir, no sistema Sisac, o nome do inativo da peça n.º 8 para "CLAUDIO JOSE PEZZOLI", conforme pesquisa obtida junto ao sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça n.º 22).

ACÓRDÃO Nº 1106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.714/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Judith Ribeiro de Olegário (171.259.950-04); Jurema Marisa Baptista Lemos (421.621.900-44); Lisete Teresinha Garcia (213.329.830-49); Marisa Fontoura dos Santos (293.014.830-68); Mirela Costa Cibeira (294.100.960-49); Nilce Teresinha Bettin Candido (388.911.230-72); Nilton Cezar Filho (199.795.090-15); Norma Bier Vieira (427.939.557-87); Paulo Roberto da Gama Homrich (157.213.960-91); Pedro Carlos Perez de Mattos (008.851.260-68); Rubens dos Anjos (231.186.877-20); Valeria Santos de Araujo (106.951.840-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - Inss/MPs
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.716/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leoní Angelina Meneguetti (526.712.329-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Maringá/PR - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.722/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edvaldo Dias Cavalcante (300.939.454-34); Maria Edna Tavares Barbosa (141.197.904-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campina Grande/PB - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.730/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lídia Coelho Rodrigues (109.990.351-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Cuiabá/MT - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.751/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliana da Esperança (090.603.595-34); Emanuel Divino da Silva (043.447.405-30); Helena Marion Vieira Santos (104.319.345-68); Helena Marion Vieira Santos (104.319.345-68); Maria Sylvanira Pereira da Silva (125.180.345-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. A Antônio de Jesus/BA - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.754/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Mafalda Perim Ricci (684.959.518-00); Maria Aparecida Sasso Cardoso (880.822.888-68); Nivalda Albertina da Silva (028.641.128-84); Nivalda Albertina da Silva (028.641.128-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santo André/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.755/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sueli Tazinaffo da Costa (049.539.548-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ribeirão Preto/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.765/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Olga Ferreira dos Santos (996.830.328-34); Rosaria Ebili Mazzini Cunha (074.365.318-16); Vera Lucia Longhini (056.046.708-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/SP - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.768/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalton Gonçalves da Silva (333.973.176-49); Edivar de Souza Soares (051.395.116-49); Eni Marques (230.822.326-04); Hugo Marcondes dos Reis (001.968.356-15); Ivan Ceolin de Oliveira (244.092.786-49); Jose Gonçalves Filho (049.745.306-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.770/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Allan Paulo Madeira (397.073.427-49); Heber Mercier Mattos (028.214.867-15); Paulo Fernando Lima (226.193.487-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/Norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.845/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Armando Vitor Boisson Cardoso (130.283.327-87); Luiz Antonio Bispo da Silva (417.349.207-34); Marinete Bernardino Boaventura (477.980.251-20); Roberto Pires Coutinho (247.407.307-82); Salvino Boaventura (115.014.991-49); Sheila Ribeiro Bandeira Jablonski (146.520.721-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.872/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sílvia de Sá Leitão Dévé (375.283.359-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.960/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Antonio de Souza Marty (169.993.710-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Uruguai-na/RN - Inss/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 §§ 1 e 2, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.967/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Humberto Rizzi Junior (535.433.008-49); Eloiza Firakawa Tamashiro (839.558.368-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados.

1. Processo TC-031.623/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julieta de Moura Palha (352.843.237-34); Mauro Pereira Fontes (006.294.139-91); Roberto Fernando Nobrega (268.525.197-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1121/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança Coletivo 0001711-91.2012.4.05.8100, que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sede de recurso.

1. Processo TC-033.430/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Canário de Macedo (054.022.395-68); Antonio Almir Veiga de Menezes (034.113.033-87); Jose Airtton Felix (010.119.953-87); Jose Geraldo Pimentel (031.788.894-34); Jose Loureiro e Silva (036.441.893-15); José Vieira de Moura (002.207.103-25); Marcia Leita Fraga (014.558.503-49); Maria das Gracas Nogueira Neves (211.364.244-15); Osvaldo Lopes da Silva (194.969.073-34); Roque Bezerra de Freitas (024.359.004-06)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.797/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria José da Conceição Farias (074.757.268-27)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.800/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosana Aparecida Jimenes Sanches (059.510.398-78)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Jundiaí/SP - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.838/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Dias Lima de Oliveira (390.576.150-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.086/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Enesi da Silva (359.987.410-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Passo Fundo/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.087/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roque Coimbra (010.499.170-49); Sinara Beatriz Rohde Neves (463.428.930-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.114/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Franz Dreier (057.198.449-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 260, § 5º, do Regimento Interno e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.352/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lorena Silva Barbosa (021.971.313-89)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.929/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Antonio Barbosa (093.578.998-71); Alan Julio Tifong Adiwardana (293.509.108-61); Caroline Beatriz Perlin (003.956.121-60); Daniel Gustavo Exposti Trovo (321.542.828-81); Daniel Rodrigues Manoel (370.597.788-10); David Basto Neto (338.619.488-50); Eder Cesar de Oliveira (257.793.428-90); Everton de Melo Macarios (222.299.268-02); Felipe Alberto Cardoso Cury (294.641.988-69); Fernanda de Carli Azevedo Oshiro (041.320.869-92)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 259, inciso I e 260, §§ 1 e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em considerar legais, a análise de mérito os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-032.503/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Rodrigues de Oliveira (003.185.946-17); Camila Gonzalez Pereira (959.463.810-91); Cleodon Siqueira Coelho (245.500.783-91); Daniele Cristina Barbosa de Almeida (028.599.744-07); Gesael Rodrigues (717.841.950-49); Gi-



selle Silva Telles Alves (000.180.737-43); Joao Carlos Ferraz (047.846.106-26); Jose Renato Moraes Mousinho (059.103.434-40); Julio Cesar Heluy Maximo Marques (091.662.906-60); Manoel Moreira da Costa (992.597.294-91); Vanderli Vilanova B. Junior (095.686.777-47); Vitor de Souza Nunes (012.796.116-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações.
1.7.1. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que só nomeie servidores após a exigência legal da vaga, ou seja, após a publicação em Diário Oficial da União do dispositivo legal que a originou.

ACÓRDÃO Nº 1131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.799/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Antônio Botão Carvalho Júnior (003.474.203-46); Fernanda Antunes Marques Junqueira (049.567.396-05); Joana Maria Sá de Alencar Tomaz (004.348.543-01); Renata Albuquerque Palcoski (042.713.179-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.695/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline de Fatima Soares Albuquerque Padilha (072.854.324-90); Fernando Guedes de Campos (888.291.114-49); Manuela Novaes da Silva (019.851.615-08); Mariana Braga Diégues Serva (009.248.174-45); Priscilla Cajazeira Ramos Dantas (940.869.585-20); Teresa Cristina Folha de Carvalho (033.696.424-25); Thiago Alexandre de Oliveira (055.360.444-94)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.702/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thais Andrade das Neves (975.608.395-68); Thiago da Silva Prado (099.929.297-82); Ticiane Aguiar de Oliveira (033.319.785-23); Waldir Ferreira da Luz Filho (028.936.713-14)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §5º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.994/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Kessia Werusca da Costa (011.784.363-65)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Juazeiro do Norte/CE - Inss/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, §5º do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.021/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Francisco da Costa (062.571.954-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1136/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.043/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bradiane Farias Ribeiro Lima (995.671.995-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão da interessada abaixo qualificada, por perda de objeto, conforme proposto pela unidade técnica (peça 3).

1. Processo TC-034.044/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danielle Landeira Fernandes Farinhas (111.752.187-74)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão do interessado abaixo qualificado, por perda de objeto, nos termos propostos pela unidade técnica nos autos (peça 3).

1. Processo TC-034.045/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jimy Ribeiro da Silva (825.756.060-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.199/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Luísa Batista da Silva (813.424.117-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, §1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.898/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cid Francisco Alonso Pierin (064.909.309-78); Eraldo Beneck (225.765.179-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - Inss/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, §1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.904/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sirleno Andrade Pereira (357.325.206-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Divinópolis/MG - Inss/MPs
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.924/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rita de Cassia Silveira (373.749.071-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.956/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Margarida Nascimento de Oliveira (010.692.486-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro/norte
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º; do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista cessação de efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.148/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Cecília Amorim Campos da Silva (153.289.958-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Evanizia do Nascimento dos Santos (CPF 632.251.822-49), dando-lhe quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos Srs. Juan Felipe Negret Scalia (CPF 992.515.401-44) e Wagner de Jesus Gallo (CPF 800.837.065-34), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-020.163/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Juan Felipe Negret Scalia (992.515.401-44); Maria Evanizia do Nascimento dos Santos (632.251.822-49); Wagner de Jesus Gallo (800.837.065-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funai de Rio Branco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Alto Purus/AC (Funai - CR Alto Purus), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação no qual detalhe medidas idôneas a, ainda que em certo prazo, implementar a regular rotina de registro contábil da depreciação de seus ativos permanentes; (item 54 da peça 10);

1.7.2. Determinar à Secex-AC que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1.;

1.7.3. Recomendar a à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Alto Purus/AC (Funai - CR Alto Purus) que envide esforços no sentido de desenvolver e apurar indicadores idôneos à aferição de seu desempenho institucional, mormente no que se refere à execução de suas ações finalísticas;

1.7.4. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino (033.700.138-35), Cláudio Passos Simão (016.204.838-66), Marcelo Pacheco dos Guarany (837.440.611-91), Ricardo Sérgio Maia Bezerra (553.506.401-78) e Rubens Carlos Vieira (256.163.448-50), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 10), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 12).

1. Processo TC-024.365/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino (033.700.138-35); Cláudio Passos Simão (016.204.838-66); Marcelo Pacheco dos Guarany (837.440.611-91); Ricardo Sérgio Maia Bezerra (553.506.401-78); Rubens Carlos Vieira (256.163.448-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco José Coelho Teixeira, CPF 203.948.453-15, Aurivalter Cordeiro Pereira Da Silva, CPF 104.654.134-04, Marcelo Pereira Borges, CPF 132.543.594-53, e Robson Afonso Botelho, CPF 077.979.074-04, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos Srs. Elianeiva de Queiroz Viana Coimo, CPF 124.093.913-20, Hamilton Lacerda Alves, CPF 083.955.195-9, Herivelto De Souza Bronzeado, CPF 133.080.844-49 Jose Gentil, CPF 013.841.203-00 e Stanley Rodrigues Bastos, CPF 212.620.078-79, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-024.469/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva (104.654.134-04); Elianeiva de Queiroz Viana Odísio (124.093.913-20); Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Hamilton Lacerda Alves (083.955.195-91); Herivelto de Souza Bronzeado (133.080.844-49); Jose Gentil (013.841.203-00); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Robson Afonso Botelho (077.979.074-04); Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - Ministério da Integração Nacional (MI)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (MI) que:
 - 1.7.1.1. estabeleça metodologia para realizar o desdobramento do planejamento estratégico do Ministério em seus próprios macro-processos finalísticos, objetivos e metas;
 - 1.7.1.2. implemente indicadores de desempenho específicos e próprios para avaliar o desempenho da gestão e da execução de suas metas;
 - 1.7.1.3. edite o normativo específico sobre procedimentos de acompanhamento e fiscalização de convênios, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Portaria MI 555, de 4/10/2012;
 - 1.7.1.4. informe as providências adotadas no próximo processo de contas;
 - 1.7.2. Recomendar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (MI), que na autoavaliação do sistema de controles internos do relatório de gestão (atual quadro A.3.1) seja adotado uma estratégia que possa refletir melhor a situação real dos controles internos e o seu impacto no atendimento dos objetivos e metas da unidade, utilizando-se de uma metodologia formal apropriada;

1.7.3. Dar ciência à Secretaria de Infraestrutura Hídrica de que a falta de análise crítica na apresentação das "Informações Sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ", em especial, de uma análise sintética do cumprimento das metas, avaliando o impacto dos resultados alcançados na consecução dos objetivos, bem como, evidênciação de eventos que tenham prejudicado a execução dos programas, afronta o disposto na Parte A, item 4, do anexo II da DN TCU 119, de 18/1/2012, que determina a obrigação de análise crítica das informações apresentadas.

1.7.4. Dar ciência desta deliberação, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional;

1.7.5. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Abel Gomes da Rocha Filho (CPF 267.673.255-30) dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos Srs. Fernando Augusto de Moraes Silva (CPF 016.194.205-97), Fernando Silva Barreto (CPF 537.780.895-53), Cloves Nascimento Alcântara (CPF 023.138.805-59) e Excelsa Maria Machado de Souza (CPF 067.658.235-49); dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-031.610/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-30); Cloves Nascimento Alcântara (023.138.805-59); Excelsa Maria Machado de Souza (067.658.235-49); Fernando Augusto Moraes Silva (016.194.205-97); Fernando Silva Barreto (532.780.895-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secex/SE que:
 - 1.7.1.1. dê ciência ao Serviço Social do Comércio no Estado de Sergipe (SESC/SE), sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.7.1.1.1. a inexistência de especificação que estabeleça expressamente no ato convocatório o critério de aceitabilidade de preços unitários, a par do valor global máximo admissível, identificada nos editais das Concorrências 12/005 e 12/008, o que afronta o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e na mácia Jurisprudência do TCU, estabelecida consoante os Acórdãos 534/2011-TCU-Plenário, 413/2010-TCU-Plenário, 1.948/2010-TCU-1ª Câmara, 168/2009-TCU-Plenário;
 - 1.7.1.1.2. a indicação de responsáveis que não deveriam constar na peça destinada a este propósito, a exemplo dos Srs. José Marcos de Andrade, Aristeu Barbosa de Jesus, Manuel Oliveira Nascimento, Antônio Mendonça Silveira, o que afronta o disposto no art. 10 da IN/TCU 63/2010, incisos I a III;
 - 1.7.1.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após as comunicações processuais e demais providências decorrentes do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Maria de Fátima Lozich França (CPF 700.932.452-20) e Zenaide dos Santos Souza (CPF 162.949.802-59), dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas das Sras. Ângela Pinto de Carvalho (CPF 203.093.092-04), Bonifácia Olgarina de Oliveira Santos (CPF 152.013.092-91), Maria Janete Pinheiro da Silva (CPF 107.044.692-00) e Regina Maria Vieira Tomotani (CPF 352.224.176-20), e dos Srs. Raimundo Robson Martins Sales (CPF 115.261.492-49), Lourival Rodrigues Pereira (CPF 113.509.622-87), Jair Sezário Luz (CPF 386.083.592-00), Osvaldo Veiga (CPF 040.383.982-34) e Elio Ebert de Oliveira (CPF 149.329.032-00), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-032.131/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Elio Ebert de Oliveira (149.329.032-00); Jair Sezário Luz (386.083.592-00); Lourival Rodrigues Pereira (113.509.622-87); Maria de Fátima Lozich França (700.932.452-20); Osvaldo Veiga (040.383.982-34); Raimundo Robson Martins de Sales (115.261.492-49); Zeneide dos Santos Souza (162.949.802-59); Ângela Pinto de Carvalho (203.093.092-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (NEMS/RO) para que se abstenha de incluir no termo de referência de contratos mensurados por resultados o ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem em condições equivalentes às dos servidores da própria Administração Pública e de subtrair tais valores dos custos dos serviços a serem prestados, conforme identificado na execução do Processo Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico 02/2009, em atendimento ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, aos princípios da impessoalidade e da moralidade insculpidos no *caput*, art. 37, Constituição Federal e à Jurisprudência desta Corte (Acórdãos nos 362/2007, 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005, todos do Plenário);
1.7.2. Recomendar ao NEMS/RO, com fundamento no art. 250, inciso III do RI/TCU, que:
1.7.2.1.apresente nos exercícios futuros um planejamento estruturado das ações empreendidas no âmbito local, de modo a possibilitar a aferição do grau de atingimento dos objetivos estabelecidos para a Unidade em relação ao definido pelo Órgão Central (p. 4, peça 8);
1.7.2.2.o atendimento às recomendações proferidas pelo Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (peça 4) quanto à necessidade de adoção de políticas de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN-SLTI/MPOG 1/2011, à promoção da reciclagem de resíduos e à racionalização dos recursos, consoante ao disposto no Decreto 5.940/2006, e à observância de todos os preceitos da Lei de Licitações e Contratos quando da necessidade de aquisições e/ou de contratações de prestação de serviços (p. 6-7, peça 8);
1.7.3. Dar ciência ao NEMS/RO do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, na pessoa da Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões, contra o Acórdão 3.624/2012 - 2ª Câmara, Ata nº 16/2012 - 2ª Câmara, Sessão de 22/5/2012 - Ordinária, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de dar a seguinte redação ao item 1.6.1 da referida deliberação:
1.6. Determinação:
1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia que observe o disposto na Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, quanto ao correto registro dos atos de concessão de aposentadoria e pensão no sistema Sisac do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-032.459/2011-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Melo Ferreira (095.299.775-49); Elisia Maria Ribeiro de Souza Borges (164.387.285-00); Fábio Augusto Pereira da Paixão (881.882.995-53); Isa Maria Lélis Costa Simões (355.497.185-53); Jaciara Luiza Bastos Costa (293.921.605-34); Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49); Jocimar França dos Santos (454.180.045-49); Juciara Alves Lisboa (464.831.525-15); Laurisbelo de Souza Vaz (148.612.675-87)
1.2. Recorrente: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia (37.115.367/0011-32)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

ACÓRDÃO Nº 1151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eduardo José Lima Cunha e Raimunda Carmem Pereira da Silva, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, arrolados à peça 2, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-034.040/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20); Carlos Pedrosa Júnior (003.232.251-87); Edson Mashaaki Minori (042.526.322-34); Eduardo José Lima Cunha (209.582.426-15); Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09); João Julio da Silva (070.633.261-04); Maria de Belem Silva Cotta (039.842.812-34); Raimunda Carmen Pereira da Silva (056.429.732-15); Valdecir da Silva Campos (328.219.722-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Banco da Amazônia S/A sobre as seguintes impropriedades:
1.7.1.1.falhas na comprovação financeira da aplicação de recursos, identificada na Operação de Crédito 126-12/0087-7, o que afronta o disposto no item 2.11.11 da NP 454, que trata dos aspectos gerais da Administração do Crédito e o item 2.6.1, que cuida da Administração do Crédito- Desembolso e Reembolso (item 26 da instrução da unidade técnica à peça 8, 1.2.1.3, do Relatório de Auditoria à peça 4, p.39-43);
1.7.1.2.fragilidades das planilhas utilizadas pelo Basa para realizar análise técnico-econômico e financeira dos projetos do FNO (item 27 da instrução da unidade técnica à peça 8, 1.2.1.4, do Relatório de Auditoria à peça 4, p. 43-47);
1.7.1.3.deficiências na atuação do Banco da Amazônia S/A quanto ao gerenciamento e operacionalização do FNO (item 28 da instrução da unidade técnica à peça 8, 1.2.1.7, do Relatório de Auditoria à peça 4, p.59-73);
1.7.2. Determinar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que informe no Relatório de Auditoria de Gestão posterior ao Acórdão que vier a julgar as presentes Contas se o Banco adotou efetivamente as providências informadas nos itens 26, 27 e 28 da instrução da unidade técnica à peça 8;
1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao Banco da Amazônia S/A.

ACÓRDÃO Nº 1152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, conhecer do presente recurso reconsideração interposto por Lillian Sanchez Lacerda Moraes contra o Acórdão 5.601/2013-TCU-2ª Câmara, inserido na Ata nº 33/2013 - 2ª Câmara, na sessão de 17/9/2013 - Ordinária, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a determinação do item 1.7 do referido Acórdão, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.392/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Adnauer Tarquínio Daltro (209.168.681-68); Carlos Teodoro José Huguéney Irigaray (142.793.471-15); Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20); Duilio Mayolino Filho (100.981.437-00); Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça (328.043.771-72); Francisco José Dutra Souto (612.945.197-00); Javert Melo Vieira (292.743.116-72); José Carlos Amaral Filho (654.493.637-53); João Carlos de Souza Maia (109.178.021-87); Leny Caselli Anzai (081.313.091-34); Luis Fabrício Cirillo de Carvalho (622.433.301-72); Luiz Alberto Steves Scaloppe (824.193.618-49); Marco Antonio Araújo Pinto (166.957.806-25); Maria Lucia Cavalli Neder (604.355.938-20); Mauro Carvalho Júnior (274.725.821-15); Myrian Thereza de Moura (314.402.401-59); Regina Lucia de Figueiredo Monteiro (051.556.491-53); Valeria Calmon Cerisara (345.923.771-68)
1.2. Recorrente: Lillian Sanchez Lacerda Moraes (491.417.406-53)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis.

1. Processo TC-041.682/2012-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Beto Ferreira Martins Vasconcelos (032.815.116-51); Felipe de Paula (303.624.288-08); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Ivo da Motta Azevedo Correa (220.775.178-32); Jaime Cesar de Moura Oliveira (144.649.958-88); Johanness Eck (006.583.638-32); Luis Antonio Tauffer Padilha (778.511.537-00); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68)
1.2. Órgão/Entidade: Casa Civil
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213, do RI/TCU, bem como nos art. art. 6º, inciso I, e 7º, inciso III, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do seguinte processo, e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao responsável, Sr. José Nicodemo Ferreira Júnior (CPF: 050.824.054-97, (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.503/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José de Nicodemo Ferreira Júnior (050.824.054-97)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Rafael Fernandes - RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7465/2014-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/12/2014, inserido na Ata nº 44/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.1 onde se lê: "1.1 (...) Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza (...)" leia-se: 1.1. (...) Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza (...), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.980/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza (074.844.884-53); Luiz Cláudio Souza Macêdo (378.953.894-91); Orlando Barreto Nóbrega (076.961.164-87)
1.2. Órgão/Entidade: Associação Comunitária de Desenvolvimento do Trairi/RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Sahid Xerfan, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada no subitem 9.3 do Acórdão n. 927/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 15/2/2011- Extraordinária, Ata n. 4/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 927/2011, proferida pela 2ª Câmara, em Sessão de 15/2/2011- Extraordinária, Ata n. 4/2011:

Valor original da multa: R\$ 3.500,00 Data de origem da multa: 15/2/2011
VALOR CORRESPONDENTE, NA DATA DO RECOLHIMENTO

R\$ 105,96	02/10/2012	R\$ 112,80	25/11/2013
R\$ 106,58	05/11/2012	R\$ 115,22	29/01/2014
R\$ 107,23	12/11/2012	R\$ 115,22	20/02/2014
R\$ 111,24	13/12/2012	R\$ 115,22	20/03/2014
R\$ 105,33	16/01/2013	R\$ 115,22	28/04/2014
R\$ 108,73	14/02/2013	R\$ 115,22	27/05/2014
R\$ 110,35	25/03/2013	R\$ 115,22	18/06/2014
R\$ 110,87	19/04/2013	R\$ 119,91	11/07/2014
R\$ 111,47	20/05/2013	R\$ 119,91	22/08/2014
R\$ 111,89	19/06/2013	R\$ 119,91	25/09/2014
R\$ 112,18	17/07/2013	R\$ 119,91	16/10/2014
R\$ 112,80	20/08/2013	R\$ 119,91	20/11/2014
R\$ 112,80	16/09/2013	R\$ 119,91	03/12/2014
R\$ 112,80	24/10/2013	R\$ 995,73	22/01/2015
R\$ 112,80	25/11/2013		

ACÓRDÃO Nº 1157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.113/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo de Biasi Cordeiro (354.038.617-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Fluminense e ao Sr. Paulo de Biasi Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 1158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº Acórdão nº 7093/2014-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 18/11/2014, inserido na Ata nº 42/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente", Leia-se: "9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.328/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Rovélio Nunes Pessoa (064.774.025-72); J C O de Carvalho (01.303.242/0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Mateus do Maranhão - MA

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3001/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 01/7/2014, inserido na Ata nº 22/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.2., onde se lê: "Stanislau Jaguszevski", leia-se: "Stanislau Jaguszevski." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.481/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 012.459/2004-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Construtora Dalla Nora Ltda.-ME (94.304.631/0001-48); Elias Dalla Nora (459.935.990-49); Município de Barra do Guarita - RS (94.726.312/0001-20); Stanislau Jaguszevski (152.614.500-63)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Barra do Guarita - RS

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Odiléia Mércia da Costa e do Sr. Luiz Gonzaga Soares dando-lhes quitação de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.891/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Gonzaga Soares (200.154.374-34); Odileia Mercia da Costa Mesquita (269.190.284-68)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Macaíba - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas Srs. Geraldo Evilásio de Araújo (falecido), CPF 020.103.484-00, ex-Prefeito; Tiago Ferreira da Silva, CPF 025.633.474-91 (ex-secretário de Saúde do município (Gestão 2001 a 2004); e do Município de Lagoa Nova-RN, CNPJ 08.182.313/0001-10, dando-se-lhes quitação, e em arquivar os autos, com fundamento no inciso V, do art. 169 do RI/TCU, após dar ciência à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, da irregularidade descrita na instrução da unidade técnica (peça 22, item 19 "b").

1. Processo TC-031.729/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geraldo Evilásio de Araújo (020.103.484-00); Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN (08.182.313/0001-10); Tiago Ferreira da Silva (025.633.474-91)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa Nova - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 6.529/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/11/2014, inserido na Ata nº 41/2014-Ordinária, relativamente aos subitens 1.7.1 e 1.7.2.1, para que, onde se lê: "Embaixada do Brasil em Londres", leia-se: "Embaixada do Brasil em Lisboa"; no subitem 1.7.2.2, para que, onde se lê: "com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, nas próximas contas da Secretaria-Geral de Relações Exteriores - SG/MRE", leia-se: "com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, nas próximas contas da Secretaria-Geral de Relações Exteriores - SG/MRE ou unidade que a consolidar, informe o atendimento das recomendações precedentes."; e suprimir a expressão "ou unidade que a consolidar, informe o atendimento das recomendações precedentes." abaixo do subitem 1.7.1., mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.289/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celso Marcos Vieira de Souza (054.407.857-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.259/2014-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/4/2014, inserido na Ata nº 9/2014-Ordinária, de modo a renumerar o segundo subitem 9.3 para 9.4, com a consequente renumeração dos subitens subsequentes, nos termos descritos no item 2.6.2 da instrução da unidade técnica à Peça 76 dos autos, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-037.289/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: América Indústria e Comércio Ltda. (03.746.339/0001-20); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82); Marechal Thaumaturgo/ac (84.306.463/0001-76)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - AC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 2º, inciso I, 37 e 40, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar em definitivo os TCs 038.737/2012-4 e TC 038.741/2012-1 a este processo (TC 038.678/2012-8), em virtude da conexão entre as tomadas de contas especiais (TCE), sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-038.678/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Central Única dos Trabalhadores - CUT (60.563.731/0001-77); Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Fernando Francisca (021.523.567-30); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Rosane Beatriz Juliano de Aguiar (011.494.147-58); Wilson Santarosa (246.512.148-00)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos:

Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Priscilla de Souza Pestana, OAB/RJ 162.556; Mariana Macedo Pessanha Fernandes, OAB/RJ 158.482; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Bruna Caram Rodrigues Costa, OAB/RJ 159.584; Torquato Jardim, OAB/DF 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF



15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF 20.406; Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598; Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF 22.425; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF 33.524. ADS/CUT: Mário de Souza Filho, OAB/SP 65.315; Anselmo Antônio da Silva, OAB/SP 130.706; Marcelo Marcos Armellini, OAB/SP 133.060; Ana Cristina Alves Ferreira, OAB/SP 172.654; Renato Bentevenha, OAB/SP 207.596; Fabiana Martins Leite, OAB/SP 211.287; Éric Rodrigo Lisboa Maioni, OAB/SP 275.296; Érica Cozzani, OAB/SP 297.165; e Washington Ferreira Timóteo, OAB/SP 299.307; (ii) da CUT: Mário de Souza Filho, OAB/SP 65.315; Anselmo Antônio da Silva, OAB/SP 130.706; Marcelo Marcos Armellini, OAB/SP 133.060; Ana Cristina Alves Ferreira, OAB/SP 172.654; Renato Bentevenha, OAB/SP 207.596; Fabiana Martins Leite, OAB/SP 211.287; Éric Rodrigo Lisboa Mazoni, OAB/SP 275.296; Érica Cozzani, OAB/SP 297.165; e Washington Ferreira Timóteo, OAB/SP 299.307.

1.7. Determinações:

1.7.1. Determinar a realização de novas citações da Central Única dos Trabalhadores - CUT - e da Agência de Desenvolvimento Solidário - ADS, pelas ocorrências mencionadas no parágrafo 216.3 da instrução da unidade técnica (peça 150), cientificando os responsáveis de que, caso não queiram apresentar novas alegações de defesa, serão consideradas as apresentadas anteriormente.

ACÓRDÃO Nº 1165/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.2º, inciso I, 37 e 40, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em apensar em definitivo dos presentes autos ao TC 038.678/2012-8, em virtude da conexão entre os processos, a fim de se promover o exame de mérito, em conjunto, de todas as supostas irregularidades identificadas nos convênios firmados, pela Petrobras, com a CUT e a ADS, para a execução do Projeto Todas as Letras.

1. Processo TC-038.737/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anamaria Miranda Rodrigues Ballard (892.923.327-91); Central Unica dos Trabalhadores - Cut (60.563.731/0001-77); Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Wilson Santarosa (246.512.148-00)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.2º, inciso I, 37 e 40, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres emitidos, em apensar em definitivo os presentes autos ao TC 038.678/2012-8, em virtude da conexão entre os processos, a fim de se promover o exame de mérito, em conjunto, de todas as supostas irregularidades identificadas nos convênios firmados pela Petrobras com a CUT e a ADS, para a execução do Projeto Todas as Letras.

1. Processo TC-038.741/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Solidário-ADS (03.607.290/0001-24); Cláudia Ribeiro Lapenda (674.108.637-49); Janice Helena de Oliveira Dias (329.728.490-00); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0102-55); Wilson Santarosa (246.512.148-00)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação à Senhora Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel, ante o recolhimento integral da multa decorrente do subitem 9.4 do Acórdão nº 4047/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 33) nos autos.

1. Processo TC-021.447/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, art. 250, II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

I - considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.4.1, subitens 1 a 12, 14 e 15, e no item 1.4.4 do Acórdão 7.312/2010- TCU-2ª Câmara (Exame Técnico, alíneas "a" a "k", "m" e "n" da instrução da unidade técnica peça 34);

II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 1.4.1.13 do Acórdão 7.312/2010-TCU-2ª Câmara (Exame Técnico, alínea "l", da instrução da unidade técnica peça 34);

III - considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 1.4.2 e 1.4.4 do Acórdão 7.312/2010-TCU-2ª Câmara (Exame Técnico, alíneas "o" a "z" da instrução da unidade técnica peça 34); sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-030.219/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1.Determinar à FINEP que encaminhe ao TCU, no prazo de noventa dias, as evidências que comprovem o cumprimento do subitem 1.4.1.13 do Acórdão 7.312/2010-TCU-2ª Câmara;
1.6.2. Recomendar à FINEP que:
1.6.2.1.considerando a existência de zonas de proximidade entre os objetos dos serviços do CASNAV (elaboração do Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI) e da TOTVS (serviço S7, de assessoria técnica à implementação do SGSI para a TI), e tendo em vista os termos do Acórdão 2.430/2011-TCU-Plenário, dê atenção específica na fiscalização dos contratos quanto à realização concomitante dos contratos (Conclusão da instrução peça 34);
1.6.2.2.atualize o sítio do Projeto Modernize, incluindo versões dos produtos gerados, bem como das licitações e contratações decorrentes do projeto, assegurando a transparência interna e externa devida (Conclusão da instrução peça 34).

ACÓRDÃO Nº 1169/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com com as propostas de encaminhamento formuladas pela unidade técnica, em recomendar à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, enquanto Unidade Técnica Nacional do Focem (UTNF), para que, junto à Unidade Técnica Focem (UTF), proponha melhorias no procedimento de não objeção das contratações, levando em consideração os ditames previstos na Lei Geral de Licitações - 8.666/1993, sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.787/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Esther Bemerguy de Albuquerque (092.638.372-87); Victor Dib Yazbek Filho (487.638.457-68)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Extinta Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações:

1.8.1. Com fundamento no art. 4º, da Portaria 13/2011-Segecex, dar ciência à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) das seguintes impropriedades:

1.8.1.1. A obrigatoriedade de realização de vistoria prévia pela licitante, em um único dia e horário, sem se ter demonstrado que tal procedimento fosse indispensável para a perfeita execução do contrato, contraria o disposto no art. 30, inc. III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como a jurisprudência desta Corte de Contas;

1.8.1.2. A falta de detalhamento das Composições de Preços Unitários (CPU) e ausência de exigência para que as licitantes apresentem os detalhamentos das Bonificações de Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais contrariam o disposto nos arts. 7º, §2º, inc. II e 6º, inc. IX, letra f, ambos da Lei 8.666/1993, assim como a Súmula TCU 258.

1.8.2. Com fundamento no art. 4º, da Portaria 13/2011-Segecex, dar ciência à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP) e à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) da seguinte impropriedade:

1.8.2.1.O objeto constante na licitação é diferente do estabelecido no Termo de Convênio - Anexo II, contrariando o disposto no art. 5º, inc. II, alínea "d", da Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, c/c art. 116, § 1º, inc. I, da Lei 8.666, de 21/6/10993.

1.8.3. Encaminhar cópia desta deliberação, à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MP) para que tome conhecimento e envie à Unidade Técnica Focem (UTF), nos termos do art. 27, alínea "f" da Decisão CMC 01/2010 (Regulamento do Focem).

1.8.4. Arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inc. II, do Regimento Interno TCU.

ACÓRDÃO Nº 1170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que trata-se de solicitação de pagamento parcelado da multa imputada ao Senhor Ronaldo Teixeira da Silva, CPF 416.935.580-68, por meio do Acórdão 5222/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 27/8/2013, peças 71 e 117;

Considerando que a documentação correspondente à cobrança executiva já foi enviada ao órgão executor (TC 015.889/2014-9, apensado);

Considerando que em atenção ao normatizado pelo art. 9º da Resolução TCU 178/2005, Após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 9º da Resolução TCU 178/2005, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em indeferir o pedido de parcelamento de dívida formulado pelo Sr. Ronaldo Teixeira da Silva, bem como orientar o responsável a procurar o órgão executor (Procuradoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União) para efetuar o pagamento da importância devida.

1. Processo TC-023.300/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.889/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Francisco Narbal Alves Rodrigues (082.294.490-15); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91); Ronaldo Teixeira da Silva (416.935.580-68)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Governo do Distrito Federal - GDF
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-000.752/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Município de Riachuelo - RN (08.364.655/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Riachuelo - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

1. Processo TC-001.261/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo da recomendação abaixo consignada.

1. Processo TC-004.861/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia da instrução (peças 3 e 4), acompanhada dos pareceres, despachos e decisões subsequentes, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;

1.7.2. Arquivar o processo, com ciência à Secretaria da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do art. 106, § 4º, da mesma resolução.

ACÓRDÃO Nº 1174/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência pre-

dominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7954/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/12/2014, Ata nº 45/2014 - 2ª Câmara, de modo que: a) No item 3, onde se lê "Antônio Milanizi, ex-Prefeito", leia-se "Antônio Milanezi (CPF 250.440.791-20), ex-Prefeito"; b) Seja incluída a autorização para cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.653/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Milanezi (250.440.791-20); Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT (15.023.997/0001-72)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Rio Branco - MT

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Município de Major Izidoro-AL, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AL (peça 35/36).

1. Processo TC-016.392/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Major Izidoro - AL

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Município de Major Izidoro/AL sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1.a publicação de termo de contrato após mais de seis meses de sua assinatura, conforme verificado no contrato para execução do objeto do contrato de repasse 0158033-15/2003, constitui-se em infração à norma legal, por contrariar o disposto no art. 61 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2.a rescisão amigável de contrato, sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não houve os motivos para a rescisão unilateral do ajuste, conforme se verificou nos contratos para a execução dos objetos dos Contratos de Repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constitui ato ilegal, pois afronta o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3.a realização de duas ou mais licitações na modalidade Convite, para objetos da mesma natureza, a serem executados na mesma localidade e na mesma época, conforme verificado na execução dos objetos dos contratos de repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constitui-se ato ilegal, por contrariar o previsto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso I, e 250, II do Regimento Interno deste Tribunal, e em conformidade com os a proposta da unidade técnica (peça 200/201), em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em dar ciência desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Acre e à Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Baixo Acre, assim como à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre (Seop), ao Instituto do Meio Ambiente do Acre (Imac), à Superintendência do Banco do Brasil no Acre e à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Acre (item 41); promovendo, em seguida, o encerramento

deste processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-018.704/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Sebastiao Afonso Viana Macedo Neves (091.373.942-15); Wolvenar Camargo Filho (964.212.158-15)

1.2. Interessados: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (09.268.758/0001-80)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao Governo do Estado do Acre, por meio da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, assim como à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre - Seop/AC, à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Acre - SACLPL, e ao Instituto do Meio Ambiente do Acre - Imac, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, acerca da seguinte irregularidade verificada na Concorrência 83/2012 - CPL 01 - Seop, cujo objeto, em que aplicados recursos federais, consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de infraestrutura do empreendimento residencial denominado Cidade do Povo, localizado em Rio Branco-AC (item 40 peça 200):

1.8.1.1.irregularidade: lançamento do edital da Concorrência 83/2012 - CPL 01 - Seop, assim como o processamento desse certame, sem que se tivesse concluído o exame do EIA/Rima e concedido a licença prévia do empreendimento Cidade do Povo, fato que afrontou ao disposto no art. 225, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, bem assim ao que prescreve o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, c/c o art. 3º da Resolução Conama 237/1997, e com os arts. 48, incisos II e V, e 49, incisos V, VI e X, da Lei 11.445/2007, bem assim ao princípio ambiental da prevenção.

ACÓRDÃO Nº 1177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações/recomendações abaixo consignadas.

1. Processo TC-018.869/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Município Palmeira dos Índios - AL

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Enviar cópia dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art.106, parágrafo 3º, inciso I da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, para a adoção das providências de sua alçada, em relação à constatação indicada no item 2.1.1.2 do Relatório de Demandas Especiais 00190.003924/2007-52 (peça 1), emitido pela Controladoria da União e relativo à fiscalização no Município de Palmeira dos Índios/AL, envolvendo o Contrato de Repasse 0182370-07 (Siafi 537892), em especial as previstas na IN/TCU 71/2012;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 16), ao representante e ao Município de Palmeira dos Índios/AL;

1.7.3. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que esta representação já foi conhecida pelo despacho do Relator à peça 11 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, *caput* e 237, inciso VII; do Regimento Interno



do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em, considerar a presente representação, no mérito, procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-033.685/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83)

1.2. Interessado: Edcon Comercio e Construções Ltda. (86.712.247/0001-56)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: Carlos José Fernandes Rêgo, OAB-RN 6.477; Maria Soledade de Araújo Fernandes, OAB-RN 1.058 e Rodrigo Estevão Pontes do Rêgo, OAB-RN 6.477.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1.Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.8.1.1.somente instaure novas licitações e contrate a realização de obras e serviços para o Campus do Cérebro após a finalização e a atualização do projeto global do complexo, incluindo todos os subprojetos que compõem o empreendimento e incorporando todas as especificações técnicas finais elaboradas pela Aasdap, de modo a dar cumprimento ao disposto nos arts. 6º, inc. IX, alíneas "a", "b", "c" e "f", 7º, inc. I, e 12, da Lei 8.666/1993 (Itens 19, 24-26, 33-34, 103 e 109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.1.2.no prazo de 120 dias, instaure e conclua procedimento administrativo para apurar a responsabilidade e obter o ressarcimento ao erário do montante de R\$ 59.199,74 (peça 34, p. 1), referente ao prejuízo causado na obra da Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta pela necessidade de demolição de estruturas já construídas no valor de R\$47.722,46, ao custo de R\$ 11.477,28, devido a falhas de planejamento e elaboração de projetos e alterações de especificações (Itens 50, 51, 83, 85-86 e 109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.1.3.no prazo de 120 dias, efetue a glosa dos valores correspondentes à vigilância patrimonial da obra da Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta, prevista no Contrato 047/2014-UFRN, celebrado com a empresa R & H Engenharia Ltda., tendo em vista que não está havendo a efetiva prestação do serviço, que atualmente é realizada por empresa de segurança (Garra Vigilância) contratada pela UFRN por meio do Contrato 85/2010 (Itens 46-47, 98-99, 108-109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.1.4.que providencie, com urgência, equipe de limpeza, conservação, dedetização e, periodicamente, coloque em funcionamento os 86 equipamentos de climatização já instalados na obra Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (Itens 30, 43,72, 100-101 e 109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.1.5.que a obra Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (ELMRL), está sendo construída com dotações específicas advindas do Ministério da Educação, e terá como destinação a Associação Alberto Santos Dummont para Apoio à Pesquisa (Aasdap), não cabendo, portanto, à UFRN alocar equipamentos de outras contratações específicas para a UFRN, para compensar as falhas de projeto básico da Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (ELMRL) (Itens 43-45, 100-101 e 109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.2.determinar o encaminhamento destes autos à Segecex, em conformidade com o disposto no Memorando-Circular - Segecex 60/2007, para fins de avaliação da oportunidade e da possibilidade de realização de fiscalização pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações (SecobEdif) sobre as obras do Campus do Cérebro, ante a materialidade do empreendimento, uma vez que apenas a Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (ELMRL) já ultrapassa R\$ 57.000.000,00, e o risco decorrente das falhas e incompletudes verificadas no projeto básico (Itens 35 e 109 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.3.determinar à Secex-RN que autue processo de representação para analisar a legalidade e a legitimidade do Termo de Parceria celebrado entre a UFRN e a Aasdap, para construção do Campus do Cérebro, bem como da destinação dos equipamentos e dos prédios denominados de protótipos do Campus do Cérebro (Itens 110-120 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.4.após a análise pela Segecex, determinada no subitem 1.8.3. deste Acórdão, remeter os autos à Secex-RN, para que sejam realizadas as seguintes audiências, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incs. I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incs. I e III, do Regimento Interno do TCU:

1.8.4.1. Sr. Gustavo Fernandes Rosado Coelho, CPF 365.873.624-00, Superintendente de Infraestrutura SIN/UFRN, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:

1.8.4.1.1.às deficiências de projeto básico para a Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta, deixando de apresentar os projetos complementares necessários à conclusão da obra, como os de Gás PEAD e Elétrica, e quanto à inexistência de projeto global para o Campus do Cérebro em Macaíba, com infração ao disposto nos: (i) arts. 6º, inc. IX, alíneas "a", "b", "c" e "f", 7º, inc. I, e 12, da Lei 8.666/1993, os quais exigem que o projeto básico forneça a visão geral da obra e do desenvolvimento de soluções técnicas globais e localizadas para as licitações de obras; (ii) no Acórdão 2.438/2005-TCU-1ª Câmara, item 9.1.8, específico para a UFRN/SIN; e (iii) na jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelos Acórdãos 2.674/2009, 2.510/2009, 2.425/2009, 1.837/2009, 2.411/2010 e 2.524/2011, todos do Plenário, que exigem estudo de viabilidade técnica e econômica para obras de engenharia, principalmente as de grande porte. (Item 103 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.4.1.2.ao encaminhamento do Projeto de Lay-out aos licitantes da Concorrência 14/2013-DMP, antes de sua aprovação pela Aasdap, que só veio a ocorrer por meio do e-mail (peça 69, p.6) do Engenheiro Roberto Fantoni, Assessor de Engenharia da Aasdap, datado de 25/6/2014, o que contraria o Termo de Parceria (peça 73, p. 37-46) item 5.2, alínea "f" ("respeitará as decisões de AASDAP com relação à idealização, planejamento e execução do PROJETO"). (Item 104 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.4.1.3.à ausência de Anotações Técnicas de Responsabilidades (ARTs) dos profissionais de engenharia da Obra Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta, tais como o autor do projeto básico da 2ª etapa, Sr. Fred Guedes Cunha, o Coordenador de Projetos da SIN, Sr. Sileno Cirne Trindade, o projetista de gases GLP, Sr. Elias Barros de Figueiredo, o responsável pelo projeto executivo de instalações de cabeamento estruturado (Lógica/Telefone), Sr. Artur Araújo, a responsável pela orçamentação, Srª. Keyla Sueli da Silva Oliveira, e o responsável pelas especificações técnicas, Sr. Erivan Romão de Lima, contrariando os arts. 1º e 2º da Resolução Confea 425/1998 e os arts 1º e 2º da Lei 6.496/1977, ficando passível, conforme o art. 3º deste normativo, o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 83 da Lei 5.194/1966. (Item 106 da instrução da unidade técnica peça 75); e

1.8.4.1.4.à ausência na Obra Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta do Alvará de Construção, da Licença do Corpo de Bombeiros e da renovação da Licença Ambiental de Instalação, vencida desde 3/12/2012, por contrariar o art. 97, § 3º, da Lei Municipal 3.882/1989, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, expedida em 26/5/2008, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba e o Acórdão 2.438/2005-TCU-1ª Câmara, item 9.1.7. (Item 107 da instrução da unidade técnica peça 75).

1.8.4.2. Sr. Fred Guedes Cunha, CPF 202.201.384-00, Autor do Projeto Básico, Diretor de Projetos e Obras da SIN e signatário do Memorando Interno 708/2013- DPO/SIN, de 4/10/2013, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto às deficiências de projeto básico para a Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta, deixando de apresentar os projetos complementares necessários à conclusão da obra, como os de Gás PEAD e Elétrica e quanto à inexistência de projeto global para o Campus do Cérebro em Macaíba, com infração ao disposto: (i) nos arts. 6º, inc. IX, alíneas "a", "b", "c" e "f", 7º, inc. I, e 12, da Lei 8.666/1993, os quais exigem que o projeto básico forneça a visão geral da obra e do desenvolvimento de soluções técnicas globais e localizadas para as licitações de obras; (ii) no Acórdão 2.438/2005-TCU-1ª Câmara, item 9.1.8, específico para a UFRN/SIN; e (iii) na jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelos Acórdãos 2.674/2009, 2.510/2009, 2.425/2009, 1.837/2009, 2.411/2010 e 2.524/2011, todos do Plenário, que exigem estudo de viabilidade técnica e econômica para obras de engenharia, principalmente as de grande porte. (Item 103 da instrução da unidade técnica peça 75).

1.8.4.3. Srªs. Ilzenete Andrade Meneses, CPF 761.828.784-87, e Aline Patrícia de Freitas, CPF 037.093.994-83, fiscais da Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, responsáveis pela obra Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:

1.8.4.3.1.à ausência de registros no Diário de Obras da entrega dos projetos complementares de Gás e Elétrica, o que contraria o art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, o art. 4º da Resolução Confea 1.024/2009, falha que já foi alertada anteriormente à UFRN, por meio do Acórdão 2.739/2011-TCU-Plenário, item 9.3.2. (Item 105 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.4.3.2.à utilização da vigilância patrimonial do Contrato 85/2010-UFRN, desembolsando o montante mensal de R\$ 24.024,20, quando o Contrato 47/2014- UFRN possui, no item Administração Local, item 01.02, do orçamento analítico, previsão de Vigia Noturno (Código 10508) e Vigia Diurno (Código 10508U), dimensionados de acordo com o espaço físico a ser guardado, o que contraria o art. 63 da Lei 4.320/1964, pelo pagamento de serviços não executados (Item 108 da instrução da unidade técnica peça 75);

1.8.5.Dar ciência à UFRN que as falhas de fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra da Escola Lygia Maria Rocha Leão Laporta (ELMRL), como, por exemplo, (i) falta de registros completos no diário de obras; (ii) ausência das anotações de registros técnicos de todos os profissionais responsáveis pela obra e (iii) ausência do alvará de construção, da licença do corpo de bombeiros e da renovação da licença de impacto ambiental, configuram infringência ao determinado à UFRN por meio do Acórdão 2.438/2005-TCU-1ª Câmara, item 9.1.6. e 9.1.7. e Acórdão 2.739/2011-Plenário, item 9.3.2.; e

1.8.6. Encaminhar, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cópia integral dessa instrução, juntamente com cópia desta deliberação, para servir de suporte ao atendimento das audiências.

ACÓRDÃO Nº 1179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 169, inciso IV, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do objeto, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução técnica de peças 36/37 ao interessado, sem prejuízo das determinações/recomendações a seguir.

1. Processo TC-034.722/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Infosolo Informática Ltda. (CNPJ 10.213.834/0001-39)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que avalie a pertinência de excluir o sistema GP-Web do Portal do Software Público Brasileiro, uma vez que o seu código não é documentado, possuindo 1700 scripts PHP, 200 scripts Javascript, 530 tabelas e 25 módulos, o que dificulta que terceiros realizem mudanças adequadas no sistema, gerando risco de dependência junto a um único fornecedor, contrariando o art. 5º, III, da IN 1/2011- SLTI/MP, encaminhando-se à SLTI cópia da peça 14;

1.7.2. Encaminhar ao Comando do Exército e ao Ministério Público Militar, cópias das peças 1; 14 e 16 (p. 458-498), para as medidas que julgarem cabíveis, quanto à conduta do Sr. Sérgio Fernandes Reinert de Lima (CPF 070.813.527-74), ante o disposto nos arts. 29 da Lei 6.880/1980 e 204 do Código Penal Militar (vedação ao comércio e à participação em gerência de sociedade por militar da ativa) no âmbito de sua participação no Pregão Eletrônico SRP 23/2012 da Codevasf;

1.7.3. Dar ciência às empresas Infosolo Informática Ltda. e Sistema GP-Web Ltda., à Codevasf, à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento e às Superintendências do Incra no estado do Ceará e no Distrito Federal desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, *caput* e parágrafo único, c/c os arts. 234, § 2º, 235 e 169, V, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibili-

dade, para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar o presente processo após o envio de cópia desta deliberação, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal, bem como à Cia. Docas do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-046.224/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência à Cia. Docas do Rio de Janeiro de que a autorização concedida à empresa Pennant Serviços Marítimos Ltda., mediante a Carta DirPre 8629/2009, está em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 34 da Lei 8.630/1993, vigente à época da ocorrência;

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1181/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) no Estado do Rio de Janeiro, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.583/2002-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cleide Trajano de Barros (430.154.687-15), Jair Dias da Silva (397.921.107-04); Luis Carlos Gomes Soares (111.028.457-87); Paulo Sergio Neves Sute (264.747.357-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 68/2015-TCU-2ª Câmara (peça 31), Ata 1/2015, Sessão de 27/1/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9., para que:

- onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Arcelino Tavares Filho, ex-Prefeito do Município de Caridade (CE), contra o Acórdão n.º 7.425/2012-2ª Câmara";

- leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Júnior, ex-Prefeito do Município de Barreiros (PE), pela Sr.ª Maria do Socorro Leite de Si-

queira, ex-Secretária de Saúde do Município de Barreiros (PE), e pela empresa KM Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão n.º 3.615/2011- TCU-2ª Câmara."

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SELOG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.056/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Maria do Socorro Leite de Siqueira (451.662.424-91)
- 1.2. Recorrentes: Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00); Maria do Socorro Leite de Siqueira (451.662.424-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Barreiros - PE
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE nº 16.492); Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24.198); Izabela Lins Pinto Costa (OAB/PE nº 22.219); Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE nº 24.183); Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE nº 24.863); Bruno Figueiredo de Medeiros (OAB/PE nº 23.259); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE nº 5.786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE nº 12.135); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE nº 17.301); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE nº 21.241); Liliane Cavalcanti Barreto Campelo (OAB/PE nº 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE nº 23.536-D).

ACÓRDÃO Nº 1183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual, por meio do Ofício 2.282/2010-GP (peça 1, p. 1), encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e solicita a este Tribunal de Contas da União (TCU) a adoção de providências, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) não conhecer a presente representação, nos termos do §2º do art. 232 do RITCU, tendo em vista que deputados estaduais não têm legitimidade para solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditorias e inspeções;
- b) arquivar este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; e
- c) dar ciência deste Acórdão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, como preceitua o parágrafo único do art. 235 do RITCU.

1. Processo TC-002.278/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (11.426.103/0001-34); Celpe (10.835.935/0001-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei

8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.101/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edinea Maria Froes Martins (713.401.147-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.785/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Edson de Souza (065.602.678-22); Jose Humberto Tavares de Melo (066.181.114-04); Jose Lino Soares da Silva (065.851.768-63); Jose Maria da Nobrega (077.066.424-53); Jose Pereira de Sousa (079.284.753-91); Josenildo Vieira Ventura (212.267.094-00); José Lucio dos Reis Melo (107.877.668-79); José Nicélio da Silva (480.990.824-00); Juarez Izidoro (066.783.078-28); Lara Leda de Lima Pinto e Capela do Monte (000.565.464-59); Leda Maria da Silva Prates (430.112.760-72); Leides de Souza Fonseca (319.415.838-49); Lindalva Silva Rosa de Andrade (229.525.191-53); Lucia Benicio Pereira (077.773.532-68); Luiz Gomes da Cruz (274.007.947-87); Luiz Gonçalves da Silva (018.683.143-91); Luiz da Silva Lobo (150.735.133-04); Manoel Monteiro da Silva (059.142.727-34); Manoel Serodio Araujo (560.864.667-34); Marcio Luiz Ferreira Carvalho (525.890.996-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ato de alteração que modificou o fundamento legal da aposentadoria de José Maria da Nobrega - CPF 077.066.424-53, de voluntária proporcional a 32/35 para voluntária com proventos integrais, conforme consta atualmente do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 1186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.788/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto Pinto Veras (151.291.103-82); Paulo Roberto Ramos Tavares (110.223.453-20); Paulo Roberto Teixeira de Carvalho (228.000.937-49); Petronilho Baptista Neto (512.693.177-68); Raymundo Justino dos Santos (083.123.546-20); Renê Guimarães Bastos (547.084.867-15); Roberto Luiz Martins (135.543.950-72); Ronaldo Machado (499.660.817-04); Rosalvo Jose dos Santos (293.247.261-53); Rosângela Maria Caramalac Braga (230.943.201-63); Rosilei Aparecida Fais da Silva (044.388.868-05); Sebastião Flores da Cruz (568.036.307-06); Silas Paes Pinto (389.450.887-68); Sosthenes Santos Menezes (173.200.465-04); Uru-ray Louzada Pires (413.833.897-72); Valdecir Luiz Burgel



(551.664.070-91); Valdecir Marcelo Fernandes da Silva (573.222.527-72); Valdo Miguel da Silva (039.889.668-27); Vicente Guedes Ribeiro (660.875.389-68); Walber Fontes Cunha (112.996.064-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.863/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Alves Sobrinho (046.248.661-34); Lucia Margarida Negreiros Janot (061.499.795-04); Rosângela Santos Rosa (116.854.841-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-032.193/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Estrella Affiune de Albuquerque (351.721.421-34); Iracema Pereira da Silva Avellar (535.515.327-53); Laura Eliza Pereira Miranda (015.524.111-76).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o número do CPF no ato de aposentadoria de Estrella Affiune de Albuquerque, cadastrado no Sisac sob o n. 20774001-04-1995-000056-8, e apreciado no TC 008.701/1995-4, considerando que nele constou o CPF do esposo, Antônio Augusto de Albuquerque e Silva.

ACÓRDÃO Nº 1189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro sugere o julgamento pela regularidade com ressalva, com quitação, das contas do Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, ex-Reitor da UFF, em face das impropriedades identificadas, propondo o julgamento das contas dos demais responsáveis regular com quitação plena;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU sugere o julgamento pela regularidade, com quitação plena, do Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues e a expedição de determinação ao Ministério do Planejamento que autorize a realização de concursos públicos para substituição de mão de obra terceirizada nos hospitais universitários das universidades que legitimamente optarem por não aderir à Ebserh;

Considerando que a determinação do Tribunal de que o processo de substituição de terceirizados será objeto de exame sistêmico no âmbito dos respectivos processos de contas anuais foi exarada em 2012 (Acórdão 2.081/2012-TCU-Plenário) - nos quais deverão constar informações detalhadas e circunstanciadas, nos termos da Decisão Normativa TCU 119/2012 e da Portaria TCU 150/2012 - e que os atos de gestão em análise referem-se ao exercício de 2004;

Considerando que existem três representações em curso no Tribunal cujo objeto recai sobre a atuação da Ebserh (TCs 013.318/2014-4, 032.344/2012-0 e 000.148/2014-8), que tratam da substituição dos terceirizados no âmbito dos hospitais universitários e do cumprimento do item 9.1 do Acórdão 681/2011-TCU-Plenário, e ainda, uma auditoria operacional em andamento sobre o tema TC 032.519/2014-1.

Considerando que as ressalvas apontadas nos autos pela unidade técnica, a seguir elencadas, devem refletir sobre o mérito das contas do ex-Reitor da UFF, ensejando o julgamento pela regularidade com ressalva das mesmas, exceto quanto à "persistência de contratação de mão-de-obra para apoio técnico-administrativo por dispensa de licitação e períodos de 30 (trinta) dias, em caráter eventual, sem vínculo empregatício", nos termos do parecer do Ministério Público junto ao TCU:

a) impropriedades em contratos formalizados por dispensa de licitação com a Fundação Euclides da Cunha;

b) estruturação deficiente da Unidade de Auditoria Técnica;

c) deficiências de controle quanto ao tombamento e emissão de termos de responsabilidade dos bens entregues pelo MEC;

d) servidor cedido pela UFF em 22/08/1986, na situação de ativo permanente no órgão cessionário, em regime de 40 horas nos dois órgãos, configurando acumulação de cargo;

e) ausência de ressarcimento de despesas com pessoal cedido;

f) servidores que se aposentaram em outro cargo após a promulgação da Emenda Constitucional 20/98;

g) servidores instituidores de pensão posicionados em classe intermediária, percebendo a vantagem prevista no art. 184, item II, da Lei 1.711/52;

h) instituidores de pensão aposentados com cargos não acumuláveis.

Considerando que a unidade técnica entendeu adequado que os processos de contas da UFF de 2003 a 2007 fossem analisados em conjunto e, desse modo, deixou de fazer determinações e recomendações nos presentes autos visto que as falhas identificadas, em sua maioria, são comuns a exercícios anteriores da unidade jurisdicionada, tendo sido abordadas e analisadas no processo de contas da UFF de 2003 (TC 010.030/2004-6), trazendo no mencionado processo medidas corretivas:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, ex-Reitor da UFF, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando que as falhas detectadas evidenciam impropriedades de natureza formal;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92: Ana Lúcia Nobrega dos Santos (279.945.037-72); André Luiz Ferrari (603.421.707-59); Antonio José dos Santos Peçanha (284.789.167-68); Antonio de Padua Brito Serbeto (378.697.957-04); Emmanuel Paiva de Andrade (444.573.087-49); Esther Hermes Luck (918.456.887-91); Evan de Souza Falcão (243.942.387-49); Francisco de Assis Palharini (980.298.868-53); Helcio Fernandes Mattos (243.192.607-91); Humberto Fernandes Machado (044.151.167-87); Leonardo Justin Carap (500.674.947-49); Livia Maria Freitas Reis Teixeira (305.988.267-34); Luiz Carlos Ferreiro Lait (420.858.537-49); Luiz Pedro Antunes (208.955.777-04); Maria de Fatima de Barros Jardim (354.295.427-68); Neliton Ventura (391.878.617-04); Otílio Machado Pereira Bastos (391.557.227-68);

Roberto Bechara Muniz (385.064.167-87); Roberto Carlos Alvim Cid (316.118.777-68); Roberto Mauro Fernandes da Costa (246.220.607-87); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Serafim Fortes Paz (403.351.867-34); Sergio Carmona de São Clemente (354.880.427-68); Silvio Eduardo Gonçalves Gomes (107.907.727-87); Suely Luz Goulart (158.286.207-97); Sérgio Sodré da Silva (099.490.387-15); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); Waldeck Carneiro da Silva (820.230.187-49);

c) dar ciência deste acórdão e da instrução da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU à entidade.

1. Processo TC-014.244/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 005.512/2005-2 (REPRESENTAÇÃO); 004.138/2001-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.096/2004-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Nobrega dos Santos (279.945.037-72); André Luiz Ferrari (603.421.707-59); Antonio José dos Santos Peçanha (284.789.167-68); Antonio de Padua Brito Serbeto (378.697.957-04); Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Emmanuel Paiva de Andrade (444.573.087-49); Esther Hermes Luck (918.456.887-91); Evan de Souza Falcão (243.942.387-49); Francisco de Assis Palharini (980.298.868-53); Helcio Fernandes Mattos (243.192.607-91); Humberto Fernandes Machado (044.151.167-87); Leonardo Justin Carap (500.674.947-49); Livia Maria Freitas Reis Teixeira (305.988.267-34); Luiz Carlos Ferreiro Lait (420.858.537-49); Luiz Pedro Antunes (208.955.777-04); Maria de Fatima de Barros Jardim (354.295.427-68); Neliton Ventura (391.878.617-04); Otílio Machado Pereira Bastos (391.557.227-68); Roberto Bechara Muniz (385.064.167-87); Roberto Carlos Alvim Cid (316.118.777-68); Roberto Mauro Fernandes da Costa (246.220.607-87); Roberto de Souza Salles (434.300.237-34); Serafim Fortes Paz (403.351.867-34); Sergio Carmona de São Clemente (354.880.427-68); Silvio Eduardo Gonçalves Gomes (107.907.727-87); Suely Luz Goulart (158.286.207-97); Sérgio Sodré da Silva (099.490.387-15); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); Waldeck Carneiro da Silva (820.230.187-49).

1.3. Entidade: Universidade Federal Fluminense-UFF (MEC).

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. Paulo Sandoval Júnior, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.932/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.758/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.145/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 015.565/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Paulo Sandoval Júnior (218.116.281-68) e outros.

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668).

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.6 do Acórdão 1073/2012, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 28/2/2012-Ordinária, Ata nº 5/2012-2ª Câmara:

Responsável: Paulo Sandoval Júnior (218.116.281-68)

Data de origem da multa	Valor original da multa
28/2/2012	R\$ 10.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
10/5/2012	R\$ 416,67
20/7/2012	R\$ 421,29

3/8/2012	R\$ 421,29
30/8/2012	R\$ 423,19
1/10/2012	R\$ 423,92
30/10/2012	R\$ 427,52
3/12/2012	R\$ 430,04
2/1/2013	R\$ 432,75
30/1/2013	R\$ 434,00
28/2/2013	R\$ 440,00
2/4/2013	R\$ 442,96
30/4/2013	R\$ 445,20
31/5/2013	R\$ 447,00
1/7/2013	R\$ 449,35
30/7/2013	R\$ 450,63
30/8/2013	R\$ 450,77
30/9/2013	R\$ 451,85
30/10/2013	R\$ 453,43
29/11/2013	R\$ 456,02
30/12/2013	R\$ 456,02
31/1/2014	R\$ 477,08
28/2/2014	R\$ 485,59
31/3/2014	R\$ 485,59
30/4/2014	R\$ 492,31
8/5/2014	R\$ 4,63
Total do recolhimento	R\$ 10.719,10

ACÓRDÃO Nº 1191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), que representa o Ministério das Cidades, em desfavor do Sr. Marcos Paulo do Nascimento, prefeito municipal (gestões 2005-2008 e 2013-2016), e da Sra. Josedalva dos Santos Lima, ex-prefeita (gestão 2009-2012), em razão da não conclusão do objeto contratado, construção de 13 (treze) unidades habitacionais populares, conforme contrato de repasse 179.619-38/2005 (Siafi 533412), celebrado entre a CEF e o Município de Matriz de Camaragibe/AL;

Considerando que, de acordo com o exame técnico efetuado pelo Tribunal, constatou-se que a obra deveria custar R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) para a União, mas o desembolso foi de R\$110.286,67 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a obra foi concluída, embora com atraso, e serão devolvidos à União R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), computados os rendimentos da aplicação financeira;

Considerando que os gestores comprovaram a execução do objeto do contrato de repasse e o envio da prestação de contas à CEF;

Considerando que as alegações de defesa apresentadas pelos aludidos gestores, quanto à não conclusão do objeto, à falta de funcionalidade da fração executada e à omissão no dever de prestar contas foram acolhidas pela Unidade Técnica;

Considerando que a Unidade Técnica propôs que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Marcos Paulo do Nascimento e da Sra. Josedalva dos Santos Lima, dando-lhes quitação;

Considerando que o Ministério Público destacou que o motivo original para instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a "não conclusão do objeto contratado", conforme apontado no Relatório do Tomador de Contas, e que, sem débito, não haveria tomada de contas especial;

Considerando, por fim, o parecer do Ministério Público junto ao TCU pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, uma vez ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência de débito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea b, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo:

1. Processo TC-018.300/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Josedalva dos Santos Lima (144.819.364-87); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801), Mércio José Tavares Lopes Junior (OAB/AL 4.292), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638) e Tizianne Candido da Silva Nascimento (OAB/AL 7.784).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 8 e 9.2 do Acórdão 5768/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/10/2014 - Ordinária/extraordinária, Ata nº 37/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"8. Advogado constituído nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça"

"9.2 aplicar, individualmente, a ... Suleima Frahia Pegado, ..."

Leia-se:

"8. Advogado constituído nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça"

"9.2 aplicar, individualmente, a ... Suleima Fraiha Pegado, ...".

1. Processo TC-022.891/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Cooperativa-Escola dos Alunos da Eaef Ltda (04.878.708/0001-09); Elton Marzo Carneiro da Silva (423.944.062-91); Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC (34.823.237/0001-94); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Leonardo Munehiro Shimpó (002.744.372-87); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Seteps/PA, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Lenon Wallace I.C. Yamada (OAB/PA 14.618), Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128), Gustavo Azevedo Rôla (OAB/PA 11.271), Almerindo Trindade (OAB/PA 1069).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, arquivar o processo, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.558/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Raimundo Jesus Gonçalves Consentini, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa/PA.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Santa - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, e 232, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da solicitação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 232 do Regimento Interno/TCU, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao solicitante, fazer a comunicação abaixo transcrita, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-034.715/2014-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Flaubert Torres Filho, Prefeito Municipal de Viçosa-AL.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao solicitante que, conforme o estabelecido no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 232, do Regimento Interno/TCU, compete a este Tribunal realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes

Legislativo, Executivo e Judiciário, e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadorias dos Srs. Mironi Dias Fernandes e Roque João Wunsch, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-028.692/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucio Antonio Ivar do Sul (143.293.876-20); Luis Alberto Prates Piccoli (264.108.420-15); Mironi Dias Fernandes (217.039.066-91); Nina Rosa Dantas Medeiros (365.475.571-20); Roque João Wunsch (299.761.209-82); Sergio Coelho de Carvalho (388.863.597-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos Srs. Mironi Dias Fernandes e Roque João Wunsch devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, em especial, aquelas atinentes ao campo "Tempo de Efetivo Exercício no Magistério", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadorias dos Srs. Ricardo Moreira Lobato Duarte, Rozendo Antônio Conte Queiroz e Ubirajara Valduga Vasseur, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-030.670/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ricardo Moreira Lobato Duarte (143.650.901-78); Rosalvo João Fernandes (406.066.357-34); Rosemir Aparecida Feitosa (318.540.607-91); Rozendo Antonio Conte Queiroz (111.909.732-00); Sandra Maria de Souza Sampaio (493.027.877-53); Sheila Conceição de Miranda (511.939.497-34); Sirley Alves de Souza (443.757.787-68); Sérgio de Almeida Bastos (102.750.297-00); Sérgio de Souza Lemos (309.262.547-15); Ubirajara Valduga Vasseur (191.543.560-91); Valdemar Pereira da Silva (092.642.055-00); Valdir Rogério da Silva Paula (003.637.928-05); Vera Lucia de Oliveira Sarmento (091.832.801-20); Zenaide Gomes de Oliveira (073.748.361-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos Srs. Ricardo Moreira Lobato Duarte, Rozendo Antônio Conte Queiroz e Ubirajara Valduga Vasseur devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, em especial, aquelas atinentes ao campo "Tempo de Efetivo Exercício no Magistério", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.885/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Albino Menezes (346.409.082-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do ato, no Sistema Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.660/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana de Abreu Rodrigues (094.965.196-60); Aline Cassia Barbosa (013.801.561-90); Ana Carolina Ribeiro (090.083.956-22); Anderson da Silva Martins (098.326.067-21); Antonio Carlos da Silva (033.764.168-42); Betty Ferrari Vilches (788.102.131-49); Bruna Aparecida Peres (420.721.098-92); Caio Tullio Ferreira (337.833.358-84); Carlos Augusto Paiva (620.588.607-30); Claudemir da Silva Thomaz (081.041.178-40); Emanuella Peres Vieira Espinheira (014.424.541-80); Fabiano Almeida de Paula (138.543.707-33); Fabio Santana Teixeira (110.582.047-50); Geraldo Correia da Cruz Junior (393.770.688-78); Idelmo Donizeti Rosa dos Reis (975.970.668-72); Jonathan Muniz Barradas (150.458.877-00); Leonay Elisabete dos Santos Dias (112.073.226-36); Leslie Simoes Castilho (124.692.587-74); Lucas Samuel Santos de Souza (076.203.356-84); Maira de Mendonça (065.258.646-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.371/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Iraceles Maria de Mattos (646.531.967-53); Ivan de Queiroz Freitas (261.883.097-00); Maria Conceição de Jesus dos Santos (461.533.817-15); Roqueline Santos Silva Blois (033.434.407-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.151/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Renata Alves Cordova (008.987.579-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão da pensão militar em favor da Sra. Rita Garcia Pereira, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.399/2004-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelia Silva Ramos (671.396.200-91); Carolina Salles Batista (827.761.990-15); Djovana Salles Batista (827.761.640-68); Edi da Silva Clezar (293.096.200-30); Elisabete Veiga dos Santos (483.317.590-87); Euridice Borges Boeno (502.981.270-91); Manoel Velasques Castro (370.286.260-91); Maria Dias Davila (396.441.110-87); Maria Nely Ramos Hoffmann (573.350.950-34); Maria de Lourdes Terres Pereira Clezar (184.085.590-87); Nayr Ruffo Goulart (506.900.940-00); Noeli Dam-bros (644.785.210-34); Rita Garcia Pereira (265.569.100-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Odete Curi Conti, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.948/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Nazato Brenneisen dos Santos (719.753.149-72); Janete Galeb Lessi (696.917.039-04); Luciene Nunes Rabello de Souza (614.938.641-49); Maria Helena Pasqualotto Ribeiro da Silva (621.043.579-34); Nair Ferreira de Souza (357.151.111-53); Odete Curi Conti (032.579.349-20); Vera Lucia Conti Queiroz (962.011.509-00); Verginia Pasqualotto Ribeiro Fel-pippe (433.080.159-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.709/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Zelia de Lourdes Barcellar (375.646.507-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.642/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus (666.988.559-87); Ana Valeria de Souza Dias Martins (491.398.789-53); Edith de Jesus Paes de Barros (603.334.561-49); Rita de Cassia Mader Nobre Machado (640.736.889-87); Ritta Pereira Wolf (707.567.919-87); Thereza Christina Mader Nobre Machado (151.661.121-72); Zilda de Souza Dias (230.995.009-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - ME/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.643/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Gecy Barros da Fonseca (122.862.814-91); Marcia Maria Romano de Medeiros (380.038.481-72); Maria Inez dos Santos Oliveira Reis (438.369.764-04); Maria Jose Calheiros Silva (308.454.751-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.482/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alan Rocha Macedo (541.606.937-68); Ana Isabelle de Sa Leitao Peixoto (720.706.334-20); Ana Patricia de Sa Leitao Peixoto (230.735.274-00); Aurelina da Silva Negreiros Tur-nes (790.325.168-68); Celia Macedo Xavier (406.894.174-20); Ci-belle de Matos Clemente (962.832.039-49); Eloah Coelho Pereira (395.483.764-15); Francisca Soares de Freitas (137.070.864-53); Is-men-ia de Matos Clemente (664.093.309-87); Jamerson Rocha Ma-cedo (010.323.434-94); Joana D'Arc Coelho Ferreira (531.881.604-53); Maria Eliete Macedo (345.172.607-63); Maria Ferreira de Al-meida (351.973.744-20); Maria Jose Macedo da Silva (025.795.454-68); Maria de Lourdes Amorim Gomes (445.920.944-68); Marta Mo-nica Gonçalves Coelho (218.450.934-53); Marta Monica Gonçalves Coelho (218.450.934-53); Thereza Christina Gonçalves de Lima (045.009.704-87); Thereza Christina Gonçalves de Lima (045.009.704-87); Therezinha de Jesus Gonçalves Coelho (059.811.314-20); Therezinha de Jesus Gonçalves Coelho (059.811.314-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.495/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Argina Salazar da Cunha (950.854.919-04); Benedita Souza da Silva (632.418.202-97); Cristiane Gomes Pereira (069.815.717-65); Eliane Christina B. Barbosa (795.961.937-91); Eu-rides Ferreira de Santana (145.598.545-72); Francisca Filgueira Be-zerra (044.056.154-03); Gleice Melry de Lima Gomes (715.329.002-87); Katia Villas Boas dos Santos (749.484.666-20); Lilianne Leal Von Kouh (073.087.227-08); Marcia Cristina Gomes Pereira (849.348.167-04); Maria Iracy Carvalho de Paula (134.663.997-34); Meire Villas Boas da Cunha (022.022.407-21); Michele Alves Fer-reira (908.655.375-34); Miracy Pinagê Lopes (003.314.617-90); Mo-nica da Silva Villas Boas (033.824.817-07); Regina Marcia da Silva Gomes (140.493.252-68); Sebastiana Valões X. Sobrinho (070.239.257-08); Sibeles Maria Ferreira Lima (152.625.375-53); Sidney Teixeira Pereira (096.666.277-60); Silvia Maria Ferreira (631.263.385-34); Sonia Maria de Souza Baena (508.809.422-15); Suely Francisca de Paula Leal da Costa (547.695.908-49); Sulyr Re-gina Clemente dos Santos de A. Pinho (812.044.267-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão inicial da pensão militar em favor da Sra. Maria da Aparecida Machado, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.018/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Caroline Scotá Zanata Telles Pires (331.165.458-71); Cecília Inda Botelho (052.387.717-03); Dilneia Rodrigues Mantovani (657.249.767-49); Eva Ribeiro dos Santos Marques (892.268.448-87); Lenora Porto Telles Pires (034.010.338-83); Maria José Cardoso Pinheiro (260.667.998-94); Maria da Aparecida Machado (301.376.668-96); Marlene Bezerra Batista (119.365.888-89); Miriam Carla Marques Machado (082.608.168-14); Sílvia Pereira dos Santos Rodrigues (096.592.618-45).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.027/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ceni de Mello da Fonseca (935.154.997-68); Ieda Nogueira Paulo de Mello (502.217.364-68); Ilma Melo Rodrigues (196.691.004-53); Mara Mercia Tavares Rocha (115.164.531-15); Marcia Maria Rocha Tavares (198.100.404-15); Maria Matilde Rocha de Oliveira (594.757.494-20); Maria Vitoria de Melo (426.584.894-04); Maria de Fatima Batista da Silva (126.300.124-68); Maria de Lourdes da Silva (024.817.474-61); Marta Maria Rocha Alves Ximenes (128.157.131-87); Valquiria de Mello Alves (027.410.947-64); Zelma Calliano de Almeida (070.498.974-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.028/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Clelia Terezinha Oliveira Rodrigues (924.017.591-15); Constantina Maria Miranda de Godoy (274.527.191-15); Cristina Ramona Virgil Domingues (475.802.751-04); Dinae Tiara Rodrigues do Nascimento Rodrigues (029.540.911-85); Dieimi Fernando Rodrigues do Nascimento Rodrigues (040.046.461-62); Eli Jane Chaves Leite Santos (200.652.641-34); Eliane Nazario de Moraes (362.210.821-53); Elianeth Gláucia de Oliveira Nazario (384.004.561-49); Flóriana Brites (772.767.601-20); Joracy de Magalhães Correa (202.637.751-00); Mara Conceição da Silva Costa (241.712.551-04); Marizete Medeiros Nazario (469.184.851-72); Neusa Martins Pires Rodrigues (356.716.021-49); Regiane Cristina Ferreira (695.853.501-49); Regina Celia Ferreira de Paula (419.849.351-00); Renildes Jovita Ferreira (346.171.751-72); Rosiney Aparecida Ferreira Silva (514.202.791-49); Vitorina Martins Chere-metta (916.115.471-72).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão inicial da pensão militar em favor da Sra. Francisca Trindade, tendo em vista o falecimento da beneficiária, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.038/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ceci Chaves (027.718.969-15); Cremilda de Assis Ribeiro (915.408.280-34); Delir de Almeida Ferreira (534.402.857-15); Edilza Lacava Brigues (818.943.507-82); Francisca Trindade (071.297.184-04); Serafina Nogueira Martins Caboclo (209.937.018-41).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.145/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Cristina Meirelles de Medeiros (073.011.627-15); Analice Marques Meirelles (039.249.047-15); Andree dos Santos Silva (096.889.847-52); Claudia Maria da Silva Rocha (941.721.707-06); Deisi de Souza Mendes (153.298.012-49); Ione Caetano de Castro (110.854.807-55); Jorgete Maria dos Santos Nunes (075.854.597-50); Lygia Azambuja Alano de Souza (035.536.867-66); Maria Cecília Montanari Gouvea da Silva (020.868.957-55); Marilene Gouvea Teixeira (055.359.377-38); Marilene Nogueira Caetano (426.543.277-87); Marivone dos Santos Caetano Mendes (094.850.717-95); Marlene Aragão da Cunha (431.611.627-49); Marli Gouvea Camisao (101.651.917-67); Rosemary da Silva Galcindo (685.481.927-04); Rosemere da Silva Rodrigues Garcia (021.505.167-05); Telma da Silva Rodrigues (016.168.297-96); Ubirany Rodrigues Caetano (468.390.897-20); Virginia Azambuja Alano de Souza (427.124.757-04); Zita Keil Neves (002.757.197-15).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.146/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ailema Gonçalves Leite (239.190.437-15); Dinah Cortes da Trindade Jardim (791.007.837-49); Genilsa Lemos de Carvalho (026.520.767-36); Isabel Regina de Farias Portella Soares (254.717.837-00); Maria Martins da Conceição (023.602.237-71); Maria Theresa da Silva (604.100.277-15); Severina Oliveira de Souza (069.850.907-29); Tereza Maria da Silva (530.706.747-04); Thelma Silva da Rosa (641.680.857-91); Tereza Correa Vargas de Araujo (103.129.447-30); Vera Lucia de Aquino Figueiredo Borges (182.720.107-04).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.153/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adelina Adelmá da Silva Antonini (691.966.050-49); Ana Maria da Rosa Guerra (221.246.670-68); Catarina Pinto Azzolin (292.502.850-00); Cecília Isabel da Rosa Gabardo (168.697.450-72); Eliane Brandão da Silva (570.252.231-15); Elizabeth Rios Kirst (181.396.470-04); Eloisa Brandão da Silva Moraes (393.232.500-15); Ligia Marina de Figueiredo Acosta (190.648.100-87); Magda Susana da Rosa Toniolo (168.697.100-15); Magde de Castro Moreira (563.670.580-87); Maria da Glória Dutra Maracci (553.790.870-00); Maria de Lurdes Martins Sinhorini (411.114.600-78); Paola Azavedo Maglione (828.448.100-63); Rosmari Pacheco da Rosa (292.246.240-49); Solange Azzolin Albinelli (652.131.490-49); Tania Mara Ramos Maglione Pereira (399.194.040-04); Vera Lucia Fuchs Rios (138.919.600-34).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.156/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adriana de Oliveira Picoli (033.060.267-51); Alessandra Vilela da Silva (007.540.836-83); Ana Maria Canavez de Assis Vitorio (026.765.046-90); Andrea Canavez de Assis (723.221.876-15); Danielle Vilela da Silva (055.319.166-71); Edenir Furtado Gomes (285.350.656-87); Elaine Aparecida Furtado Gomes Cal (903.716.236-34); Flavia Stumpf G Ferreira da Costa Ribeiro Chagas (899.003.916-91); Ieda Nogueira Gomes Pereira (939.022.126-91); Katia Picoli de Souza (685.095.026-68); Maria Aparecida Baiao Nogueira (009.513.136-14); Maria Augusta de Souza Lima Carvalho (030.609.976-40); Maria das Graças Furtado de Barros (932.217.627-04); Maria do Carmo Gomes de Oliveira (039.664.176-85); Maristela Aparecida Granzotto Campos (057.742.586-29); Nilcéia Furtado Gomes (974.871.396-20); Pamela Susy de Oliveira Picoli (058.229.527-04); Rita de Cassia Gomes (601.788.336-49); Sonia Cristina Canavez de Assis Berg (504.351.246-68); Tatiana Vilela da Silva Alves (005.840.626-30).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.162/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Adalva Tenorio Feitoza (307.163.814-00); Dauria Maria de Sales (847.961.114-68); Diana Maria Sales de Assis (590.576.104-34); Elvira da Costa Diniz (498.946.504-06); Fabiana Melo Soares (019.961.895-06); Guaciara de Sales (018.543.254-93); Joana Darc Costa Bernardino de Assis (323.529.644-15); Laedina Lopes Vieira (826.964.114-68); Lindinalva Ferreira de Almeida (221.077.205-25); Lisete Costa Bernardino (357.446.004-00); Marileide de Sales (020.854.014-81); Nadir da Silva (760.962.384-91); Rebecca Dourado Vieira (702.456.434-27); Ruth Maria Coelho Pereira (407.705.834-15); Surama Merencio de Lima (049.694.574-25); Veronica Silveira de Oliveira Rodrigues (225.159.764-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.163/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Paula Gomes de Mattos Lima (820.432.644-00); Andre Ricardo de Souza Moreira (014.291.533-50); Brenda Tosatto Cerry (053.918.194-31); Cecília Maria de Almeida Barboza (822.498.574-15); Elisa Maria Campello Cordeiro de Melo (398.649.364-68); Eugenia Maria Vieira de Almeida (265.794.134-68); Gercina Pereira da Silva (881.600.504-10); Jose Renan da Silva Souza (702.862.124-39); Luzinete Ribeiro Nogueira Ramos (108.010.654-53); Marcia Paiva de Andrade Lima (024.041.134-02); Maria Zila de Almeida Costa (738.729.893-91); Maria das Graças Almeida de Araujo (529.276.364-00); Maria das Graças Pereira de Araujo (071.286.814-34); Maria de Fatima Pereira de Araujo Cunha (107.888.754-34); Maria de Lourdes Bezerra de Amorim (020.472.394-94); Maria dos Anjos Timoteo dos Santos (603.410.507-25); Mauricea Tenorio da Silva (377.433.924-49); Nisia Maria Vieira de Almeida (588.006.034-91); Raynara Emanuelle Sabino Santos (099.788.974-88); Renato Rodrigo da Silva Souza (074.259.464-59); Ricardo da Silva Santos Junior (106.622.534-69).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.167/2014-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Carvalho Costa (711.655.843-87); Altair de Carvalho Costa Cardoso (822.867.953-04); Ana Paula Sousa Lima Garrêto (632.091.953-15); Ana Paula de Oliveira Paiva Diogo (957.270.276-91); Angela Angelim Pessoa Gaertner (243.334.413-15); Antonia Veríssima de Oliveira (381.358.503-44); Conceição de Maria Moura Costa Macedo (340.055.283-68); Cristina Maria de Matos Costa (433.310.503-00); Danielly de Oliveira Paiva (575.699.833-00); Franciléia Sousa Lima (029.880.513-80); Karine Aparecida dos Santos (642.825.033-00); Kevin Cavalcanti Eufrásio (031.227.631-17); Kimbelly Keisy Cavalcanti Eufrásio (031.227.621-45); Lucélia dos Santos Nunes (008.625.731-57); Mara Beatriz da Costa (069.725.883-16); Maria de Fátima Costa (096.687.483-87); Maria de Fátima Sousa Lima (896.005.093-87); Maria do Socorro de Moura Costa (625.755.384-91); Maud Karenine Monteiro Porfírio (937.028.681-00); Márcia Priscilla Monteiro Porfírio (820.429.691-68); Márcia Regina Silva Lima (031.853.693-51); Neide Maria Ramos de Meneses Porfírio (350.967.643-20); Patrícia Silva Lima (340.237.168-55); Solange Vasconcelos Vieira (650.095.503-00); Sônia Maria de Moura Costa Oliveira (133.878.553-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.169/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alaíde Ferreira da Silva (586.921.772-53); Claudiney Campos Machado (030.332.052-40); Edson Paiva Machado Junior (010.476.192-02); Evangelina Fernandes do Nascimento (422.768.532-04); Francisca Bezerra Miranda (793.684.412-00); Francisca Souza da Silva (626.571.602-63); Marciana Aparecida da Silva Cunha (082.887.286-42); Marcos Antonio Souza Machado (010.476.212-82); Mirtes Barbosa Moreira (591.128.402-20); Raquel da Silva Aguiar Carvalho (009.281.952-44); Rosmari Scandolara dos Santos (409.081.949-00); Sandra Marcia Cardoso Barbosa (435.511.142-34); Soraya Cristina Barbosa Fernandes (134.102.532-20); Terezinha da Silva Barroso (346.630.702-30).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.191/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adinir Delabatista Vieira (636.023.508-00); Cecy Guimarães Pereira (725.726.717-00); Dolores Ruiz Pacenti (021.863.698-93); Eliana da Conceição Aguiar (072.402.177-95); Ivette de Amorim Agra (713.597.027-68); Izabel Batista do Nascimento (722.287.507-78); Juliana Aparecida Neves (303.662.928-97); Lucília de Souza Rocha (508.486.907-53); Maria Isabel Gabriele Brochado Costa (126.138.478-40); Maria Odila da Silva Ferraz (243.518.227-91); Neidi Nascimento de Melo (872.102.157-00); Rosa Maria Carmesso Petri (505.629.678-34); Solange Aparecida da S Moura (115.327.208-31).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.192/2014-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arlinda de Freitas Coutinho (248.708.972-53); Carolina Pires Rodrigues (974.832.906-25); Denise Barbosa da Silva Copelli (118.839.792-34); Jussara Carvalho de Mello (275.575.459-15); Maria Tereza Lampert Conde (299.819.647-00); Maria do Carmo Nickol (000.376.137-15); Marly Telles Faro (667.301.207-20); Sivia Solange Rodrigues de Carvalho (701.780.468-68).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.079/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Daniela da Silva Rodrigues (700.954.042-01); Geraldina Pompeu Fernandes (179.925.162-49); Maria Jose Amaral Correa (136.939.482-91); Priscila da Silva Ferraz (369.124.918-39).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.086/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Motta Dias das Silva (025.460.747-09); Andrea C. G. de A. Vasconcelos (203.951.288-89); Erci Terezinha Slonski (889.665.939-68); Hugo Natan A. Vasconcelos (119.296.417-96); Jacintho Coe de Souza (303.827.427-53); Larissa A. Vasconcelos (119.296.407-14); Margaret Lima Almeida

(602.410.987-34); Maria Rita de C. C. B. Pachi (066.546.758-35); Marli Ferreira Brito (664.098.537-34); Mary Cavalcanti de Souza (007.348.464-44); Synira de Lourdes da Costa Pereira (258.731.338-40); Viviane da Silva Sena (440.572.105-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.329/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Yuri de Macedo Nogueira da Gama (085.339.136-05).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.428/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Isabel Cristina Cardoso Dias da Silva (622.554.877-72); Valeria Teresa da Silva Okada (427.929.247-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.462/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Gildete Cavalcanti de Oliveira (329.387.309-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.590/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alcina Rute Tarife Santos (064.200.248-70); Gabriel Rodrigo Lecina Santos (015.158.271-86).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.005/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Albene Souza Corrêa (091.115.575-91); Marcia Machado Corrêa Schulz e Silva (848.585.087-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.009/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira (909.392.477-04); Gelba Ferreira Laureano (163.051.242-72); Isis dos Santos Froes (032.162.762-87).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.229/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Hilda Gabriel Otto (016.176.329-45).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. Eduardo Bocchese, Dirlei Lopes e Ezequiel da Costa Borges, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-013.800/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cleverson dos Santos Cavaleiro (004.163.579-54); Daniel Cardoso Ferreira (221.327.750-87); Darcia da Silveira Ramos (109.766.637-91); Davi Siqueira e Silva (056.522.778-58); Davi da Silva Pinheiro (419.283.695-53); Dilnei Silveira Severo (468.756.890-49); Dirlei Lopes (024.464.559-05); Domingos de Jesus Saraiva da Silva (159.237.702-53); Drayton Pereira de Lima (426.308.354-72); Edison Luís de Arruda (102.166.558-46); Edson Ricardo (447.703.759-72); Eduardo Bocchese (478.548.800-00); Euvaldo Coelho Araújo (267.705.205-91); Ezequiel da Costa Borges (726.067.890-91); Fernando Lages Gonçalves (806.991.117-49); Fidelis de Menezes Junior (069.061.337-72); Francisco Custodio de Almeida (966.161.057-68); Gilmar Santos de Braga (234.027.762-00); Gilnei Soares dos Anjos (348.717.050-72); Gilson Cavalcante da Silva (135.404.167-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de concessão de reforma em favor dos Srs. Eduardo Bocchese, Dirlei Lopes e Ezequiel da Costa Borges devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, em cada caso, quais fundamentos legais justificam a integralização de proventos de reforma por incapacidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de reforma em favor dos Srs. Mário Marcio Américo Mendes, Marcelo Lambranh Ramos, Marcos da Silva Freitas, Mario Cezar Fiuza Junior e Luiz Afonso das Neves Macedo, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-013.802/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Lenivaldo Fernandes de Barros (134.945.624-15); Luciano Braga Cavalcante (455.953.303-25); Lucio Celio de Oliveira (527.967.871-68); Luiz Afonso das Neves Macedo (018.430.962-00); Luiz Fernando Alvarenga (773.796.916-00); Manoel Micalvo da Mota Sales (013.785.308-45); Marcelo Fernandes Lomba (757.229.507-00); Marcelo Lambranh Ramos (992.683.537-68); Marcelo Miranda Brito (004.134.447-24); Marcio Antonio de Melo Cruz (980.950.997-91); Marco Antonio Lopes (950.355.407-15); Marcos da Silva Freitas (562.506.141-68); Mario Cezar Fiuza Junior (028.020.394-23); Mario Marcio Americo Mendes (529.982.406-82); Mateus Tiago Cabral de Oliveira Fontes (013.727.835-71); Messias Nazareno de Oliveira (009.160.346-31); Nilton Loureiro de Oliveira (049.371.637-87); Nilton Sertório Garcia Escobar (201.212.290-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de concessão de reforma em favor dos Srs. Mário Marcio Américo Mendes, Marcelo Lambranh Ramos, Marcos da Silva Freitas, Mario Cezar Fiuza Junior e Luiz Afonso das Neves Macedo devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial, as seguintes impropriedades com relação aos atos de:
1.7.1.1. Mario Marcio Américo Mendes, embora conste o seguinte fundamento legal: "concessão de proventos proporcionais ao tempo de serviço (cotas de soldo) a oficial ou praça com estabilidade assegurada, da ativa, reformado por incapacidade definitiva por um dos motivos previstos no item VI do art. 108, desta Lei [n. 6.880/1980]", os proventos do interessado estão sendo pagos integralmente em dissonância com o fundamento legal informado;
1.7.1.2. Marcelo Lambranh Ramos, Marcos da Silva Freitas, Mario Cezar Fiuza Junior e Luiz Afonso das Neves Macedo, especificar, em cada caso, quais fundamentos legais justificam a integralização de proventos de reforma por incapacidade.

ACÓRDÃO Nº 1233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 6.226/2014 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/10/2014, Ata n. 39/2014, relativamente aos seus itens 3, 4, 9 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "Associação Desportiva Fênix", leia-se: "Associação Fênix", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.989/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio José de Assis Júnior (735.526.234-34); Associação Fênix (08.927.675/0001-92)
1.2. Órgão/Entidade: Associação Fênix.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.480/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/7/2013, Ata n. 26/2013, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se: "aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.602/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues (331.512.701-82).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo e enviar cópia desta deliberação ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde e à empresa Consepro Construção e Projetos Ltda., sem prejuízo de dar ciência à Funasa da seguinte obrigatoriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.257/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Reginaldo de Aguiar (320.235.882-00).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde que:
1.7.1.1. com fundamento no art. 15, inciso I, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, é obrigatório o registro das informações relativas ao débito e à identificação dos responsáveis nos cadastros de devedores, especialmente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em cumprimento à Lei n. 10.522/2002, e nos sistemas de informações contábeis;
1.7.1.2. deve ser registrado o débito apurado neste processo, no sistema Cadin, conforme tabela abaixo:

Valor (R\$)	histórico	Data de ocorrência	Responsáveis solidários
8.279,03		10/9/2007	José Reginaldo de Aguiar (CPF 320.235.882-00) e Consepro Construção e Projetos Ltda. (CNPJ 84.048.032/0001-57)
13.050,97		22/3/2008	

ACÓRDÃO Nº 1236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-020.091/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Zacarias Assunção Ribeiro Araujo (144.711.162-15).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade do Sr. Altemir da Silva Campos e em julgar as contas dos Srs. Paulo César Justo Quartiero e Francisco Roberto do Nascimento regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-029.014/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altemir da Silva Campos (027.931.802-20); Paulo César Justo Quartiero (177.974.030-15), Francisco Roberto do Nascimento (027.876.602-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.8.1.2, bem como em cumprimento, com prazo expirado, a do subitem 1.8.1.1 do Acórdão n. 5.745/2014 - 2ª Câmara, e em conceder novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra o prescrito no subitem 1.8.1.1 do referido Acórdão e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MA:

1. Processo TC-032.836/2014-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e Ministério da Integração Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Ministério da Integração Nacional que:

1.7.1.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências, se ainda não as tomou, com vistas a incluir, no bojo das apurações de irregularidades em curso no âmbito do processo n. 03900.006327/99-71, exame concernente aos danos decorrentes de sobrepreços, conforme apuração em tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema), cujos resultados teriam sido comunicados a esse ministério em junho de 2010, por intermédio do Ofício Caema n. 1250/2010 PR, sem prejuízo de requerer elementos adicionais à mencionada entidade, a título de evidências, se for necessário;

1.7.1.2. comunique a este Tribunal, ao término do referido prazo fixado acima, as medidas adotadas visando ao cumprimento da determinação retro e do item 1.8.1.1 do Acórdão n. 5.745/2014 - 2ª Câmara, encaminhando em anexo a esse comunicado os pareceres conclusivos exarados em relação ao processo original n. 03900.006327/99-71, do Ministério da Integração Nacional;

1.7.2. à Secretaria de Controle Externo no Maranhão que encaminhe ao Ministério de Integração Nacional cópia do Relatório de Fiscalização à peça 6, p. 1-37, para subsidiar as análises daquele órgão, bem como da instrução produzida pela unidade técnica, para que seja observado especialmente o exposto nos seus itens 10-18, além de cópia desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Instituto do Patrimônio Artístico Nacional - Iphan, com vistas à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo n. 0507968-57.2012.4.05.8300T, da 19ª Vara Federal/PE, em virtude de descumprimento de decisão judicial, caso esse venha a se concretizar, e desta deliberação ao Juízo da 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-003.181/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marília Ivo Neves, Juíza Federal da 19ª Vara/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Artístico Nacional - IPHAN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-005.987/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Armando Duarte de Almeida, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetés/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 1241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-016.883/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Habitação do Estado de Tocantins - Sehab/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, e da presente deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-017.039/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de ato de aposentadoria do servidor João Evangelista da Silva concedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

Considerando que no exame inicial dos proventos do servidor foi constatada a presença de parcelas referentes a planos econômicos em percentuais de 84,32% e 26,05%;

Considerando que a ficha financeira extraída do Siape (mês de maio/2008) revelou que o interessado não mais percebia as parcelas referentes aos mencionados planos econômicos;

Considerando, com isso, que a inconsistência observada na versão do ato submetido ao Tribunal não acarretava, no momento de sua apreciação de mérito, pagamentos irregulares;

Considerando que tal hipótese, de acordo com o art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 106/2007, autoriza que o Tribunal considere o ato legal para fins de registro, com determinação corretiva à entidade de origem;

Considerando que o Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do interessado mediante o Acórdão 4.012/2008-TCU-2ª Câmara e fez determinação ao órgão para que fosse retificado o ato de abono provisório do interessado e providenciada a exclusão das parcelas referentes a planos econômicos, que já não mais constavam do contracheque;

Considerando a informação constante dos autos no sentido de que a parcela relativa a plano econômico, que não constava no contracheque, à época, voltou a ser paga, incluída a partir de outubro/2011, com o título de "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO 955,37";

Considerando o Enunciado nº 279 da Súmula de Jurisprudência do TCU, aprovado pelo Acórdão 1.559/2012-TCU-Plenário, na Sessão de 20/6/2012, segundo o qual: "As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma";

Considerando que a referida parcela, no percentual de 84,32%, é relativa ao Plano Collor e já deveria ter sido absorvida pelos reajustes e novas estruturas remuneratórias implantadas na entidade ao longo do tempo;

Considerando, todavia, inexistir nos autos informação sobre o teor da referida decisão judicial;

Considerando, por fim, a exceção contida na Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal (STF) e também de acordo com o entendimento fixado por esta Corte de Contas no item 9.3 do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-016.626/2007-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Evangelista da Silva (CPF 043.792.173-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que realize:
1.7.1. a oitiva do Sr. João Evangelista da Silva para que se pronuncie acerca da inclusão, a partir de outubro/2011, da parcela relativa ao Plano Collor, no percentual de 84,32%, com o título de "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO 955,37", uma vez que tal parcela deveria ter sido absorvida pelos reajustes e novas estruturas remuneratórias implantadas na entidade ao longo do tempo; e

1.7.2. a audiência do titular do responsável no Incra pela inclusão, a partir de outubro/2011, da parcela relativa ao Plano Collor, no percentual de 84,32%, com o título de "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO 955,37", nos proventos do Sr. João Evangelista da Silva, em afronta ao Enunciado nº 279 da Súmula de Jurisprudência do TCU, aprovado pelo Acórdão 1.559/2012-TCU-Plenário, na Sessão de 20/6/2012, uma vez que tal parcela deveria ter sido absorvida pelos reajustes e novas estruturas remuneratórias implantadas na entidade ao longo do tempo.

ACÓRDÃO Nº 1244/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.120/2010-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Gírlene Araujo dos Santos (CPF 880.284.887-49); Marcia Regina Varanda dos Santos (CPF 038.059.197-94) e Maria de Fatima da Silva Campos (CPF 360.421.373-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.122/2010-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Dagmar Bastos da Cunha (CPF 004.979.447-74) e Maria Olegario de Lima (CPF 530.091.007-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.127/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Célia Elias Nicolau (CPF 512.479.417-87); Vania dos Santos Vital (CPF 764.350.407-53) e Vera Lucia Ferreira dos Santos (CPF 696.936.177-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. Luzinaldo de Azevedo Guedes e Geraldo Eustáquio Machado, ex-prefeitos do município de Sebastião Barros/PI, nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente, em razão da não apresentação da documentação demonstrando o atendimento do objeto pactuado no âmbito do Convênio nº 5598/2004 (Siafi nº 520654), celebrado entre o FNS e o aludido município com vistas à aquisição de unidade móvel de saúde;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o Sr. Luzinaldo de Azevedo Guedes, por meio do Ofício nº 205/2005 (Peça nº 1, p. 113-149), em 28/12/2005 apresentou a prestação de contas correspondente, atendendo às exigências contidas no Termo do Convênio nº 5598/2004 e na IN STN nº 1/1997, então vigente, contendo a seguinte documentação: relatório de cumprimento do objeto; relatório de execução físico-financeira; relação de pagamentos efetuados; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; conciliação bancária; termo de aceitação de recebimento dos equipamentos; nota fiscal de despesa; certificado de registro de veículo; certificado de registro e licenciamento de veículo; extrato bancário; e cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas;

Considerando que a Secex/PI, mediante a análise do extrato bancário da conta específica do referido ajuste com a documentação fiscal de despesa, constatou o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados ao município de Sebastião Barros/PI e as despesas realizadas à conta do Convênio nº 5598/2004, identificando, ainda, à Peça 1, p. 139, o certificado de registro de veículo em nome do município de Sebastião Barros/PI, que é documento idôneo para fins de comprovação da propriedade do veículo;

Considerando, ainda, a informação contida no Inquérito Policial (IPL) nº 107/2010-4-SR/DPF/PI (Peça nº 2, p. 106-140), instaurado em face de requisição da Procuradoria da República no Estado do Piauí para fins de investigação acerca da execução do objeto do Convênio nº 5598/2004, no sentido de que restou comprovado que a unidade móvel de saúde foi efetivamente adquirida e utilizada em prol da população da municipalidade, destacando que, tendo sido tomados inúmeros depoimentos no âmbito do referido IPL, "todos foram unânimes em afirmar que até o final de 2008, a ambulância funcionava vinte quatro horas, atendendo toda a população";

Considerando, dessa forma, que não se encontram presentes no feito os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam destes autos os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.450/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Geraldo Eustáquio Machado (CPF 470.433.006-06) e Luzinaldo de Azevedo Guedes (CPF 350.582.503-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Sebastião Barros/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ACÓRDÃO Nº 1248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a partir de denúncia apócrifa sobre possível irregularidade no Pregão Eletrônico nº 60/2014, conduzido pela Polícia Militar do Estado do Tocantins com vistas à aquisição de simulador virtual adaptado em caminhão tipo baú;

Considerando que o representante justificou o envio da documentação a este TCU pelo fato de constar da denúncia que os recursos utilizados na citada licitação seriam "oriundos da União através do Convênio SENASP/MJ nº 775942/2012, firmado entre o Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Segurança Pública) e o Estado do Tocantins (Polícia Militar)" (Peça nº 1, p. 2-3), tendo sido mencionado que o certame teria favorecido uma única empresa (Federal Defender de Santa Catarina), por ser a única capaz de obter o certificado de garantia Taurus exigido na licitação, bem assim que a empresa Simulógica teria sido impedida de participar por não conseguir o certificado da Taurus, mostrando-se descabida a exigência deste certificado;

Considerando que a unidade técnica, mediante pesquisa realizada junto ao Portal Comprasnet, analisou o edital da aludida licitação, bem como a ata, a ata complementar e os demais documentos, verificando que:

a) não há no certame exigência alguma do certificado mencionado na denúncia;

b) nove empresas participaram da licitação, diferentemente do que afirmou o denunciante acerca da restrição do objeto a uma única fornecedora;

c) sagrou-se vencedora a empresa EBTS - Empresa Brasileira de Treinamento e Simulação Ltda. (CNPJ 10.506.271/0001-77), que teve a sua proposta inicialmente aceita, mas que, após a fase de recursos, teve a proposta recusada, não em razão de qualquer certificado exigido, mas por desatender o item 6.5, alínea "j", do Edital (Ata Complementar de Peça nº 3, p. 10-15);

d) ao final, o objeto do pregão acabou adjudicado e homologado à empresa Foz Brasil Veículos Especiais Ltda. - EPP (CNPJ 12.622.982/0001-32) pelo valor de R\$ 634.999,00, ou seja, com desconto de 10,32% em relação ao valor estimado pela Administração (Peça nº 3, p. 1);

e) a empresa Simulógica - Simulação Computacional e Sistemas Ltda. (CNPJ 11.811.159/0001-02), mencionada na denúncia como tendo a sua participação no certame supostamente impedida, dele participou regularmente e ofertou como melhor lance o valor de R\$ 638.000,00 (Peça nº 3, p. 5);

Considerando, dessa forma, que se verifica a improcedência das notícias perquiridas no presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.608/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PA que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e à Polícia Militar do Estado do Tocantins;
1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, em respeito ao art. 18, § 3º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
1.7.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1249/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gilmar da Cruz Bastos, vereador do município de Sobral/CE, que, ao informar que "anualmente são aplicados milhões de recursos do SUS com o fretamento de aeronaves tipo UTI aérea, e de vários veículos, incluindo UTI móvel, para o deslocamento de pacientes para fora do município de Sobral", requer a realização de auditoria nos recursos do SUS aplicados pelo aludido município com fretamento de aeronaves e veículos;



Considerando que o art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao estabelecer que a denúncia ou a representação sobre matéria de competência do Tribunal deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, a sua qualificação e endereço, além de estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada, dispõe, em seu parágrafo único, que não serão conhecidos os processos que não observarem os requisitos e as formalidades necessárias, devendo o respectivo feito ser arquivado após a comunicação ao representante ou denunciante;

Considerando que, no presente caso, não foram apresentados indícios concernentes às possíveis irregularidades atinentes à aplicação dos recursos do SUS, tratando a peça exordial apenas de irregularidades genéricas e abstratas sem referir-se a caso concreto;

Considerando, dessa forma, que, não tendo sido cumpridos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, não deve o feito ser conhecido por este Tribunal;

Considerando, por fim, que, em relação à solicitação de auditoria, cabe informar à representante que, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1998 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os vereadores não se encontram no exaustivo rol dos legitimados para solicitarem fiscalizações ao TCU, sendo tal prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional, de suas Casas e de suas respectivas comissões;

Considerando, de toda sorte, que, no resguardo da eficácia do controle, mostra-se prudente o encaminhamento de cópia dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), na qualidade de órgão que exerce atividades de auditoria e fiscalização especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para que tome ciência das irregularidades noticiadas, adotando, se necessário, as providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.825/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Gilmar da Cruz Bastos, Vereador do Município de Sobral/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Sobral/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia integral destes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) para que adote as medidas cabíveis com relação às supostas irregularidades noticiadas, relativas à aplicação irregular de recursos do SUS no município de Sobral/CE;
 - 1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão ao ilustre representante; e
 - 1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1250/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Romeu Aldlgueri de Arruda Coelho, prefeito municipal de Granja/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 2004 e 2005;

Considerando que o representante apresenta, em síntese, o seguinte relato:

a) por meio do Ofício nº 201/2014-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, o município tomou conhecimento de que o Sr. Hélio Fontenele Magalhães efetuou despesas em 2004 que não estavam contempladas pelo programa PEJA, no montante de R\$ 2.184,78, para fazer face a tarifas do Banco do Brasil referente à folha de pagamento e digitação da folha de pagamento; e

b) por meio do mesmo expediente o município tomou conhecimento de que o Sr. Francisco Geovane da Rocha Brito efetuou despesas em 2005 que não estavam contempladas pelo programa PEJA, no montante de R\$ 2.601,21, para fazer face à contribuição sindical e gratificação à equipe coordenadora;

Considerando que, no citado Ofício nº 201/2014-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 7/4/2014, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) recomenda ao atual gestor, Sr. Romeu Aldlgueri de Arruda Coelho, a adoção de providências ou a devolução dos recursos, sob pena de responsabilidade, ou que apresente justificativa quanto à impossibilidade de adoção de providências ou a devolução dos recursos, acompanhada de cópia da representação protocolizada junto ao respectivo órgão do ministério Público para a adoção das providências cíveis e criminais cabíveis;

Considerando que a atual gestão municipal, em resposta ao expediente do FNDE, encaminhou o Ofício nº 135/GP, de 4/6/2014, por meio do qual requer a prorrogação do prazo concedido pelo FNDE por mais 30 (trinta) dias para a adoção de providências legais e o ajuizamento das ações cabíveis;

Considerando que se destaca a baixa materialidade dos valores questionados nos presentes autos, correspondendo a R\$ 2.184,78, ocorrido na gestão do Sr. Hélio Fontenele Magalhães (2004), e R\$ 2.601,21 sob a responsabilidade do Sr. Francisco Geovane da Rocha Brito (2005);

Considerando que, nos termos da IN TCU nº 71/2012, se o concedente concluir pela ocorrência de débito e, se o valor do dano atualizado monetariamente for igual ou superior a R\$ 75.000,00, deve ser instaurada a tomada de contas especial e encaminhada ao TCU, mas que, em caso de valor inferior, a autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável e constituir tomada de contas especial, se o seu somatório, perante a mesma entidade repassadora, atingir o referido valor;

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;

Considerando, que, conforme se verifica da leitura dos Ofícios nºs 1386 e 1387/2013-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, a entidade concedente vem adotando as medidas no âmbito de sua competência com vistas ao esgotamento das providências administrativas internas voltadas à regularização das pendências mencionadas;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao FNDE que informe o TCU sobre os resultados de suas injunções com vistas à reparação do erário em relação aos pagamentos indevidos realizados pelos Srs. Hélio Fontenele Magalhães e Francisco Geovane da Rocha Brito com recursos repassados ao município de Granja/CE, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 2004 e 2005;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.648/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Romeu Aldlgueri de Arruda Coelho, Prefeito do Município de Granja/CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Granja/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre os resultados de suas injunções com vistas à reparação do erário em relação aos pagamentos indevidos realizados pelos Srs. Hélio Fontenele Magalhães e Francisco Geovane da Rocha Brito com recursos repassados ao município de Granja/CE, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 2004 e 2005;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1251/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.506/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Teresina/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PI que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 962/2014/3OF-CIV/PR/AM, lavrado pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas, que encaminhou a este TCU cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.001546/2014-88, instaurado com a finalidade de investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso nº 141/2012 (Siafi nº 672677), celebrado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil e o município de Iranduba/AM em 2012;

Considerando que o referido ICP foi instaurado em decorrência do Ofício nº 2334/2014/ABS/GAB/SEDEC/MI, no qual o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, informa que recebeu denúncia formulada por ex-gestora da Defesa Civil em Iranduba/AM relatando irregularidades que teriam ocorrido naquele município na execução do Termo de Compromisso nº 141/2012, firmado com a referida municipalidade no valor de R\$ 521.760,00, que teve como objetivo prestar socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, e na do Termo de Compromisso nº 29/2013, firmado com o Estado do Amazonas no valor de R\$ 1.575.017,00, com idêntico objetivo, ficando, neste último ajuste, a cargo do ente estadual a transferência de recursos ao município de Iranduba/AM;

Considerando que, dentre outras, figuram na citada denúncia relatos sobre as seguintes irregularidades:

- a) divisão do material entre servidores da Secretaria da Defesa Civil;
- b) destinação de ranchos aos vereadores para posterior distribuição ao eleitorado;
- c) a Defesa Civil estadual chegou a levar de volta vários materiais que não chegaram a ser distribuídos durante o período da emergência;
- d) não emplacamento do carro da Defesa Civil;
- e) compra de madeira superfaturada;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que está sendo procedida, pelo órgão repassador, a análise da prestação de contas dos dois ajustes, que figuram no Portal Transparência na condição de adimplentes;

Considerando que os fatos são graves e apresentam significativa materialidade, merecendo ser investigados;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, como algumas irregularidades suscitadas na denúncia dizem respeito à gestão do município, justifica-se o encaminhamento de cópia da inicial e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.592/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Iranduba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Secretaria Nacional de Defesa Civil que efetue a análise das prestações de contas dos Termos de Compromisso nºs 141/2012 e 029/2013 à luz das irregularidades noticiadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado da análise, bem como sobre o resultado das providências eventualmente adotadas;
1.7.2. à Secex/AM que:
1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Secretaria Nacional de Defesa Civil, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão ao ilustre representante;
1.7.2.3. encaminhe cópia da inicial e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis; e
1.7.2.4. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1253 a 1286, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1253/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.579/2013-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Carlos Peruchi (CPF 480.767.247-91).
4. Entidade: Município de João Neiva/ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Itiel José Ribeiro (OAB 14.072-ES), Sebastião Rivelino de Souza Amaral (OAB 8963-ES), Ângela Maria Cypriano (OAB 6107-ES), Gessy Amaral (OAB 15.412-ES), Marcio Azevedo Schneider (OAB 16.291-ES) e Augusto Cezar Cozer (OAB 11.682-ES).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial do Convênio nº 326/2005-MI, celebrado entre o Município de João Neiva/ES e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional objetivando o desassoreamento e a desobstrução de trecho urbano do rio Piraqueçu, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Luiz Carlos Peruchi ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
5/7/2006	123.060,00
11/4/2008	13.218,80

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Carlos Peruchi a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional que o licenciamento ambiental previsto nos arts. 2º, III-A, e 18, § 3º, da Instrução Normativa STN nº 1/1997 é pré-requisito para a celebração com a Administração Pública Federal de convênios envolvendo obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, assim como a liberação de recursos para convênios em que haja condicionantes ambientais também está condicionada à existência de licenciamento ambiental prévio;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1254/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.030/2004-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Prestação de Contas Anual, exercício de 2003.
3. Responsáveis: Antonio Fontana (188.888.607-20); Carlos Augusto Fernandes Betá (683.360.397-91); Claudia Maria Rodrigues de Souza Leite (689.624.797-53); Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Denise Maria Monteiro (753.789.907-00); Elmira Guerreiro de Carvalho Filha (084.139.322-20); Ester Cristina Machado Ruas (734.314.517-72); Esther Hermes Luck (918.456.887-91); Firmino Marsico Filho (483.423.787-72); Heitor Luiz Soares de Moura (039.045.207-68); Hiram Fernandes (035.422.977-04); Hirdes Pereira da Silva Junior (071.877.002-10); Humberto Fernandes Machado (044.151.167-87); Jorgina Quintal de Souza (675.508.007-15); Leoclecio Jose da Silva (307.234.697-68); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Lúcio Caparelli (329.716.567-72); Luiza Helena de Andrade Miguel (638.118.397-72); Luiz Antônio Botelho Andrade (255.462.876-91); Luiz Otávio Laxe Vilela (305.694.517-87); Luiz Pedro Antunes (208.955.777-04); Márcia Oliveira de Carvalho da Silva (484.767.497-91); Márcia Rainha Isaias Cordeiro (637.860.607-20); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Mauro Barros Correa (133.164.272-87); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Rita de Cássia Borges de Campos Quintiere (491.244.717-04); Rogerio Benevento (014.310.217-68); Tarcisio Rivello de Azevedo (014.377.987-72); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Universidade Federal Fluminense (UFF), referente ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, ex-reitor da UFF, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que:

9.3.1. providencie, se ainda não o fez, inclusão ou baixa, se for o caso, no SIAFI e em sistema patrimonial próprio, dos bens doados pela SECEX/RJ, remetidos pelo Termo 2003/000009, em que constam oito microcomputadores Pentium 233, duas impressoras jato de tinta marca HP - modelo "Deskjet 820" e uma impressora laser marca EPSON;

9.3.2. regularize, caso ainda não o tenha feito, a situação de todos os bens advindos do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUs pendentes de localização e tombamento, procedendo à baixa dos bens, com apuração das respectivas responsabilidades, nas situações em que resultar inviabilizada a localização e/ou tombamento; e

9.3.3. comprove, no prazo de 180 dias, perante este Tribunal, o cumprimento das determinações acima.

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal Fluminense, para ciência da atual gestão e dos responsáveis arrolados nas presentes contas.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1255/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.855/2007-0.

1.1. Apenso: 003.573/2008-3

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Adriano Pessoa Bezerra (021.758.862-04); Antônio Fernandes do Nascimento Neto (419.075.153-72); Antônio José Braña Muniz (130.213.032-34); Aristóteles Barros de Medeiros (571.072.034-87); Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87); Carlos Eduardo Portela Sturm (037.227.557-51); Carlos Jamil Costa Rêgo (134.032.062-20); Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (04.031.258/0001-06); Djalma Dias dos Santos (045.476.912-15); Elson Chaves Vieira (091.374.082-91); Francisco Ari da Silveira Júnior (434.643.512-20); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Hildevaldo Barbosa Cavalcante (021.540.562-53); Ildefonso Fernandes Filho (431.953.779-34); Jorge Antônio Freire Taveira (216.141.482-87); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); João Mota Brandão (164.488.472-00); Leonélio Dias Duarte (051.329.402-34); Manoel Ângelo Xavier Costa (355.817.001-68); Manuel Gonçalves Bezerra (066.580.832-15); Marcus Alexandre Médici Aguiar (264.703.988-71); Margarida Florêncio da Silva (095.651.592-49); Maria Consuelo Bernardo de Moura (138.388.812-49); Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00); Maria Eunice de Sá Melo (065.737.112-20); Maria Gorete de Carvalho Davila (095.811.112-04); Maria Margareth Alves Camelo (052.038.212-91); Maria Terezinha de Souza Mendes (065.063.052-15); Maria da Glória Guedes Thaumaturgo (215.915.202-15); Núbia de Fátima Menezes (114.704.612-34); Pedro Marcondes Albano de Lucena (078.703.452-53); Plínio Derze Craveiro (028.186.472-15); Reginaldo de Menezes Leite (187.230.984-49); Sara Brandão Mendes (079.333.712-72); Sebastião Louzada da Silva (051.561.142-53); Sebastião da Silva (047.629.242-53); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Verônica Alves da Silva (096.111.422-34); Vicente Manoel Souza de Brito (036.074.452-49).

4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (Incra/AC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/AC.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (Incra/AC), referente ao exercício de 2006,



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Carlos Augusto Lima Paz, ex-Superintendente do Incra/AC, Sebastião da Silva, chefe do Serviço de Transporte do Incra/AC no exercício de 2006, e Ildefonso Fernandes Filho, ex-Pregoeiro do Incra/AC, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.3. dar ciência ao Incra/AC sobre as seguintes ocorrências, identificadas no Relatório de Auditoria da CGU referente ao exercício de 2006, para que adote medidas cabíveis, se for o caso:

9.3.1 Inconsistências nos controles de combustíveis e de meio de transporte (item 1.1.1.1 do relatório do Controle Interno): requisições de viatura sem numeração e assinaturas; ausência de controle segregado na conferência da quilometragem utilizada pelos veículos; discrepância entre as quantidades de combustíveis lançadas no controle de custos dos veículos e as constantes dos memorandos e ofícios de requisição; fornecimento de combustíveis à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário - DFDA em quantidade superior a necessidade diária;

9.3.2 Deficiências no inventário de bens (item 3.1.1.1 do relatório do Controle Interno): ausência de termos de responsabilidade sobre os bens inventariados; ocupação de 03 casas da Vila do Incra, localizada em Rio Branco, por servidores não ativos; imóvel da Unidade Purus ocupado pela Prefeitura Municipal de Sena Madureira sem autorização formal; não abertura de sindicância para apurar bens constantes de relatório como não localizados, cujo somatório histórico equivale a R\$ 39.867,00; desaparecimento de duas câmeras fotográficas (Patrimônio nº 086509-00 e 133580-00); ausência de registro no SPIUNET de 4 imóveis em Sena Madureira (tombamentos nº 4606-1, 4608-6, 4607-8 e 4609-4) e dos imóveis existentes no Alto Juruá.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1256/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 019.582/2006-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87) e Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53).
4. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep (42.515.882/0001-78).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1.157/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes;
9.3 encaminhar os autos à Serur para exame da peça 76.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-08/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1257/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 027.747/2011-5.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Eribaldo Bernardino Souza (052.222.495-49) e Joélia Silva Santos (517.248.635-68).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe referente ao exercício de 2010,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Joélia Silva Santos, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas do Sr. Eribaldo Bernardino de Souza e dar-lhe quitação plena.

9.3. dar ciência ao NEMS/SE acerca das ocorrências noticiadas nos subitens 1.1.1.1, 2.1.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.3.1.1, 4.2.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.2.1.1, 5.3.1.1, 5.3.1.2, 5.4.1.1, 5.4.1.2, 5.4.1.3, 5.4.1.4, 5.4.1.6, 6.1.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4 e 6.2.1.5 do Relatório CGU 2011108848, para que adote as medidas cabíveis caso remanesça alguma pendência;

9.4. dar ciência à Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS) acerca da ocorrência noticiada no subitem 3.2.1.1 do Relatório CGU 2011108848;

9.5. dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, tendo em conta suas competências estipuladas no Decreto nº 8.065/2013, sobre todas as ocorrências mencionadas nos subitens anteriores, para que sejam adotadas as medidas internas cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1258/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 032.503/2011-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2010.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)
3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); José Aragão da Silva (479.372.204-06); Lucia de Jesus Macedo Medeiros (175.585.654-72); Maria Gricélia Pinheiro de Melo (450.616.294-34); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado da Paraíba (Sesi/PB), exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis, com fulcro no art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, os Srs. José Batista da Silva, Francisca Maria Moura Montenegro, Fernando Marques de Almeida, Romualdo Farias de Araújo, Sebastião Severo Acioly, Geraldo Ribeiro Dias Filho, José Epaminondas Braga, Francisca Elói de Almeida e Inácio Machado de Souza Filho;

9.2. acolher, nos termos do § 1º do art. 250 do Regimento Interno, as razões de justificativa dos Srs. Francisco de Assis Benevides Gadelha e José Aragão da Silva e da Sra. Lúcia de Jesus Macedo;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Maurício Clóvis de Almeida e da Sra. Maria Gricélia Pinheiro de Melo, dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Francisco de Assis Benevides Gadelha e José Aragão da Silva e da Sra. Lúcia de Jesus Macedo, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência ao Sesi/PB, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU nº 265/2014, da ocorrência da seguinte impropriedade: contratação dos serviços de execução do Projeto Cine Sesi Cultural de 2010, ao valor de R\$ 1.700.000,00, mediante a Concorrência 002/2010, sem possuir critério para efetiva avaliação da compatibilidade econômica dos preços da proposta contratada, uma vez que inexistia orçamento detalhado em planilha de quantitativo e de preço unitário, o que afronta os arts. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 2º do Regulamento de Licitações do Sesi;

9.5. dar conhecimento à Secex-Previdência sobre a ocorrência citada no item precedente, haja vista que ela se repete em outros estados da Federação.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1259/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 037.273/2011-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Renato Fortes Barbieri (CPF 082.191.598-39).
4. Entidade: Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: SecexAmb.
8. Advogado constituído nos autos: Murilo Fracari Roberto (OAB 22.934-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face do não-cumprimento do objeto do Convênio nº 2002CV000004/SCA, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da então Secretaria de Coordenação da Amazônia (SCA/MMA), atual Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR/MMA), e o Instituto Diversidade Brasil (IDB) objetivando apoiar o Projeto Sabor Açaí com a produção de um documentário de caráter educativo sobre o manejo racional do açaí, com a introdução de essências florestais e árvores frutíferas nos ecossistemas de várzea, igapó e terra firme para os agricultores dos Estados do Amazonas e do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Renato Fortes Barbieri ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
29/5/2002	20.000,00
4/7/2002	52.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Renato Fortes Barbieri a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1260/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.650/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração(Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Max Herren (087.021.871-91)
- 3.2. Recorrente: Cristina Machado da Costa e Silva (744.451.387-20).
4. Órgão/Entidade: Controladoria -Geral da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.094/2014 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, II, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 2.094/2014 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, acolhê-los, concedendo os fins integrativos para que sejam tomadas as seguintes providências;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8º, **caput**, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. providencie o retorno do interessado à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta se dará pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.4. envie, por cópia, no prazo de trinta dias, o comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante no presente Acórdão.

9.5. manter os exatos termos do Acórdão nº 2.094/2014 - TCU - 2ª Câmara;

9.6. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1261/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.779/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Esmeralda Brennicki do Amaral (366.262.364-15); Luciene Dias da Silva (770.298.284-53); José Diniz Júnior (459.655.954-68); Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Maria José de Santana Lima (OAB/PE 7064), Flaviana de Santana Lima (OAB/PE 32.937) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão 5851/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou ilegais atos de pensão civil em favor de José Diniz Júnior, Esmeralda Brennicki do Amaral, Luciene Dias da Silva e Geraldo da Silva Sampaio, em razão de os beneficiários serem economicamente ativos e/ou possuírem outra fonte de renda para subsistência, e legais os demais atos dos outros interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 48 da Lei 8.443, de 1992, os Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. José Diniz Júnior, Esmeralda Brennicki do Amaral, Luciene Dias da Silva e Geraldo da Silva Sampaio;

9.2. no mérito, dar provimento aos recursos dos interessados relacionados no subitem anterior deste Acórdão, no sentido de tornar insubsistente o Acórdão 5851/2012 - TCU - 2ª Câmara, por erro de procedimento, apenas em relação aos recorrentes;

9.3. remeter os autos ao Ministro-Relator a **quo** a fim de que seja determinado à Sefip que oportunize aos pensionistas José Diniz Júnior, Luciene Dias da Silva, Esmeralda Brennicki do Amaral e Geraldo da Silva Sampaio o exercício do contraditório e ampla defesa;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1262/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.127/2011-3.
- 1.1. Apenso: 026.832/2007-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista (02.730.652/0001-07); Leandro da Silva Santos (013.398.455-98)
- 3.2. Recorrentes: Leandro da Silva Santos (013.398.455-98) e Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista (02.730.652/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Amorim San-na - OAB/SP nº 222.866; Gabriela Shizue Soares de Araujo Pereira - OAB/SP nº 206.742.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão 1879/2014-2ª Câmara, que negou provimento a Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 3640/2012-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista (02.730.652/0001-07) e de Leandro da Silva Santos (013.398.455-98).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1263/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.186/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Igor Oliveira Cotta (OAB/PA 18.743).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten contra o Acórdão 380/2014, retificado por erro material pelo Acórdão 1.380/2014, ambos da 2ª Câmara do TCU;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, o recurso de reconsideração apresentados pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1264/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.417/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Gilberto Barata Cardoso (134.243.512-53); Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Reptesentante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Raimundo Freire Noronha, prefeito municipal entre 2005-2008, solidariamente com o Sr. Gilberto Barata Cardoso, Secretário Municipal de Saúde no mesmo período, em razão de irregularidades no uso dos recursos destinados a saúde no município de Santo Antônio do Tauá, no Pará, quando da sua gestão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas Srs. Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00) e Gilberto Barata Cardoso (134.243.512-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los ao pagamento das importâncias discriminadas, acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o

Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.800,00	31/12/2005
4.200,00	31/7/2006
21.000,00	31/7/2006
24.000,00	31/10/2006
11.750,00	31/12/2006
27.000,00	31/1/2006
8.100,00	30/11/2006
13.473,21	31/12/2005
8.681,65	31/12/2006
8.223,00	31/12/2007
40.898,00	31/12/2005
66.013,80	31/12/2006
17.782,10	31/12/2007
8.105,76	31/12/2008
3.072,39	18/12/2007

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;
9.3. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelas irregularidades que deram ensejo às audiências, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e
9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do RI do TCU.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1265/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.594/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e Tharley Soares Ferreira (OAB/DF 36.374).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Engedata Telecomunicações Ltda. - ME, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades praticadas no curso do Pregão Eletrônico 337/2014, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 235 c/c o art. 237, inciso VII; 250, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;
9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1266/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.865/2006-1.
1.1. Apensos: 021.311/2007-0; 005.723/2007-3; 018.825/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05).
3.2. Responsáveis: Fundação de Apoio À Tecnologia e Ciência (89.252.431/0001-59); Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34); Sergio Joao Limberger (303.541.100-04).
3.3. Recorrente: Sergio Joao Limberger (303.541.100-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Sérgio João Limberger contra o Acórdão 3779/2013-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1267/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.028/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25), Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (CNPJ 02.077.209/0001-89), Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (CNPJ 02.188.083/0001-10) e Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (CNPJ 01.170.902/0001-39).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 03/2001, celebrado entre a Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas-SDS e a Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para execução de atividades inerentes à operação do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Plansine, com a manutenção de Agências de Serviços de Emprego destinadas ao atendimento do trabalhador com vistas a sua inserção no mercado de trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente com a Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS, ao pagamento da quantia de R\$ 1.515.113,70 (hum milhão, quinhentos e quinze mil, cento e treze reais e setenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 21/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Enilson Simões de Moura e à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1268/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.770/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida.

4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor de Nassim Gabriel Mehedff, então Secretário de Políticas Públicas de Emprego, de Enilson Simões de Moura, ex-dirigente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS, dessa entidade e do Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, em virtude da inexecução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 1/2001 (e três termos aditivos), firmado no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor, para execução do Convênio 03/2001, celebrado entre o MTE e a SDS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Enilson Simões de Moura, condenando-o, solidariamente com a Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e com o Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data do pagamento	Valor pago (R\$)
21/06/2001	651.178,94
27/07/2001	535.860,22
16/08/2001	535.860,22
17/09/2001	535.860,22
16/10/2001	535.860,22
16/11/2001	535.860,22
11/12/2001	30.000,00
18/12/2001	270.000,00
24/01/2002	87.736,00

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Enilson Simões de Moura e às entidades Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento.

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1269/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.043/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (01.612.452/0001-97).
3.2. Responsável: Maria Meire Pereira da Silva (CPF 236.451.722-20) e Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA (CNPJ 04.122.652/0001-50).
4. Órgão/Entidade: Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor da Sra. Maria Meire Pereira da Silva, coordenadora da Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 175.384-21/2005, de 14/12/2005 (peça 1; p. 69-74), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA, tendo por objeto a capacitação de agricultores familiares em diversos municípios do estado do Pará, conforme o Plano de Trabalho (peça 1; p. 25-31), com vigência no período de 14/12/2005 a 31/12/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §3º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas da Sra. Maria Meire Pereira da Silva, coordenadora da Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA, e condená-la, em solidariedade, com a Associação Municipal das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Araguaia/PA, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 200.150,00	4/5/2006

9.2. aplicar às responsáveis, individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento parcelado da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-08/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1270/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.423/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Emílio da Silva Barbosa Júnior (303.373.722-68); Município de Acará/PA (05.196.548/0001-72).
- 4. Entidade: Município de Acará/PA (05.196.548/0001-72).
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 8. Advogado constituído nos autos: Ernani dos Santos Carneiro Júnior (OAB/PA 9177).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS em face de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Acará/PA, nos exercícios de 1999 e 2000, destinados a ações de saúde, contemplados nos Programas Específicos Fração Assistencial Especializada - FAE e Piso de Atenção Básica - PAB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Acará/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e art. 3º da DN/TCU 57/2004, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR	IMPROPRIEDADES
08/03/99	R\$ 3.723,50	Pagamento Indevido com recursos do FAE
23/03/99	R\$ 4.650,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
13/04/99	R\$ 263,20	Pagamento Indevido com recursos do FAE
24/04/99	R\$ 275,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
28/04/99	R\$ 760,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
29/04/99	R\$ 110,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
30/04/99	R\$ 368,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
30/04/99	R\$ 489,92	Pagamento Indevido com recursos do FAE
04/06/99	R\$ 1.016,28	Pagamento Indevido com recursos do FAE
05/06/99	R\$ 2.515,39	Pagamento Indevido com recursos do FAE
05/06/99	R\$ 1.040,80	Pagamento Indevido com recursos do FAE
15/06/99	R\$ 1.218,17	Pagamento Indevido com recursos do FAE
08/07/99	R\$ 64,80	Pagamento Indevido com recursos do FAE
01/08/99	R\$ 1.090,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE

20/09/99	R\$ 4.008,60	Pagamento Indevido com recursos do FAE
21/09/99	R\$ 2.853,30	Pagamento Indevido com recursos do FAE
16/12/99	R\$ 4.254,89	Pagamento Indevido com recursos do FAE
23/12/99	R\$ 1.272,44	Pagamento Indevido com recursos do FAE
28/12/99	R\$ 168,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
05/07/00	R\$ 30,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
31/07/00	R\$ 4.500,00	Pagamento Indevido com recursos do FAE
05/01/99	R\$ 106,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
26/01/99	R\$ 353,85	Pagamento Indevido com recursos do PAB
13/04/99	R\$ 140,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/04/99	R\$ 21.973,95	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/04/99	R\$ 636,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/04/99	R\$ 730,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
27/04/99	R\$ 1.123,36	Pagamento Indevido com recursos do PAB
20/05/99	R\$ 2.457,60	Pagamento Indevido com recursos do PAB
02/06/99	R\$ 5.741,60	Pagamento Indevido com recursos do PAB
05/06/99	R\$ 1.029,50	Pagamento Indevido com recursos do PAB
14/07/99	R\$ 625,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
14/07/99	R\$ 21.215,60	Pagamento Indevido com recursos do PAB
14/07/99	R\$ 5.118,94	Pagamento Indevido com recursos do PAB
14/07/99	R\$ 654,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
14/07/99	R\$ 198,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/07/99	R\$ 1.200,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/07/99	R\$ 136,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
24/07/99	R\$ 997,34	Pagamento Indevido com recursos do PAB
09/08/99	R\$ 1.737,65	Pagamento Indevido com recursos do PAB
12/08/99	R\$ 2.804,13	Pagamento Indevido com recursos do PAB
20/08/99	R\$ 1.213,41	Pagamento Indevido com recursos do PAB
23/08/99	R\$ 1.191,28	Pagamento Indevido com recursos do PAB
13/09/99	R\$ 1.737,69	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/09/99	R\$ 126,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/09/99	R\$ 126,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/09/99	R\$ 22.632,54	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/10/99	R\$ 1.094,60	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/10/99	R\$ 18.937,98	Pagamento Indevido com recursos do PAB
05/11/99	R\$ 1.737,65	Pagamento Indevido com recursos do PAB
17/11/99	R\$ 910,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/12/99	R\$ 12.628,26	Pagamento Indevido com recursos do PAB
15/12/99	R\$ 14.097,31	Pagamento Indevido com recursos do PAB
16/12/99	R\$ 5.980,93	Pagamento Indevido com recursos do PAB
12/01/00	R\$ 1.327,92	Pagamento Indevido com recursos do PAB
31/01/00	R\$ 222,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
11/02/00	R\$ 15.811,28	Pagamento Indevido com recursos do PAB
12/02/00	R\$ 1.740,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
26/06/00	R\$ 5.807,21	Pagamento Indevido com recursos do PAB
19/07/00	R\$ 105,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
19/07/00	R\$ 105,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB
31/07/00	R\$ 2.500,00	Pagamento Indevido com recursos do PAB

9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva e do Sr. Emílio da Silva Barbosa Júnior, respectivamente prefeita e secretário Municipal de Saúde de Acará/PA, à época dos fatos, exercícios de 1999 e 2000, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, e aplicar, individualmente, a multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de que trata o art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento parcelado das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-08/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1271/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.638/2011-2.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Milênio Engenharia Ltda. (CNPJ 03.420.632/0001-00); Vanderlan Moreira dos Santos (CPF 228.332.851-91) e Vitoriano Francisco Dourado (falecido, CPF 058.604.151-68).
- 4. Entidade: Município de Mambai/GO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/GO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da impugnação total das despesas efetuadas no âmbito do Convênio 1.576/2001, cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas nas localidades de Machado, Arroz e Extrema I, no Município de Mambai/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderlan Moreira dos Santos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 10.040,11 (dez mil, quarenta reais e onze centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 10/09/2002, até o dia do seu efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Vitoriano Francisco Dourado e da sociedade Milênio Engenharia Ltda., dando-lhes quitação plena;

9.3. aplicar ao Sr. Vanderlan Moreira dos Santos a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.3 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU;

9.5.2. à Fundação Nacional de Saúde, à Milênio Engenharia Ltda., ao Sr. Vanderlan Moreira dos Santos, à viúva e sucessores do Sr. Vitoriano Francisco Dourado, dando-lhes ciência deste **decisum**.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1272/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.897/2013-1.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Marínez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53).

4. Unidade: Município de São Luís do Curu/CE.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Marínez Rodrigues de Oliveira contra o acórdão 5.776/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, dar-lhes provimento parcial e conceder-lhes efeitos infringentes para reformar o acórdão 5.776/2014-2ª Câmara e conferir a seguinte redação ao item 9.1 do referido julgado:

"9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. excluir do débito de que trata o item 9.2 do acórdão 626/2014-2ª Câmara as despesas não imputáveis à responsável Marínez Rodrigues de Oliveira, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data	Valor
21/1/2008	R\$ 6.680,00
4/7/2008	R\$ 14.940,61
16/9/2008	R\$ 25.400,00

9.1.2. reduzir, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a multa aplicada à responsável Marínez Rodrigues de Oliveira no item 9.3 do acórdão 626/2014-2ª Câmara;"

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à embargante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao interessado Humberto Lopes Tabosa;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do pedido recursal às peças 56-59.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1273/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 017.757/2011-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secex/SP.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em São Paulo - Senac/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Denise Lombard Branco, OAB/SP n. 87.281; e Roberto Moreira da Silva Lima, OAB/SP n. 19.993/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada em cumprimento ao Acórdão n. 3.994/2011 - 2ª Câmara (Relação n. 17/2011 do Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em São Paulo - Senac/SP, relacionadas à Concorrência n. 2.561/2007, cujo objeto era a execução de obras de reforma das instalações de unidade daquela entidade localizada no Bairro da Aclimação em São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade insertos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU;

9.2 converter, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3 promover a citação dos responsáveis solidários, Srs. Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues, Wilson Hiroshi Tanaka e Argemiro de Barros Araújo, da Sra. Arlette Cângero de Paula Campos, do espólio do Sr. José Domingues Vinhal e da empresa Engedesk Engenharia e Consultoria Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa acerca do superfaturamento apurado nas obras de reforma das instalações do Senac/SP, no bairro da Aclimação, ou recolherem ao Senac/SP a quantia original de R\$ 510.894,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. determinar à Secex/SP que implemente as diligências pertinentes no sentido de apontar os responsáveis pelos pagamentos realizados no âmbito do contrato assinado com a empresa Engedesk Engenharia e Consultoria Ltda., decorrente da Concorrência n. 2.561/2007, responsáveis esses que devem integrar a relação de solidariedade indicada no subitem 9.3 retro, cabendo constar dos devidos expedientes, ainda, a ocorrência atinente aos pagamentos em que houve a denominada "química contratual", em contrariedade à legislação pertinente ao tema e à jurisprudência do TCU.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1274/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 036.891/2011-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Demerval Rodrigues Medeiros (CPF 146.072.551-49), Instituto de Desenvolvimento e Valorização Profissional Universo (CNPJ 04.982.089/0001-90).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento e Valorização Profissional Universo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela extinta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/ME, atual Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - DPGE/SE/ME, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 341/2007, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, e o Instituto de Desenvolvimento e Valorização Profissional Universo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Demerval Rodrigues Medeiros e do Instituto de Desenvolvimento e Valorização Profissional Universo, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 127.798,74 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/01/2008 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 **supra**, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, para ciência.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1275/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 000.276/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Raimundo Viana de Queiroz (CPF 014.919.113-87).

4. Entidade: Município de Ibaretama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Raimundo Viana de Queiroz, ex-prefeito municipal de Ibaretama/CE (gestão: 1º/1/2005 a 6/11/2008), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Atendimento à Pré-Escola (Pnap) e do Programa Nacional de Alimentação para Creche (Pnac), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Viana de Queiroz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;



9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Viana de Queiroz para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Origem	Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
Pnae/Pnap	2/1/2008	257,21*
	4/3/2008	15.228,40
	2/4/2008	13.384,80
	3/4/2008	1.843,60
	3/5/2008	15.558,40
	30/5/2008	15.338,40
	1/7/2008	15.338,40
	1/8/2008	15.338,40
	2/9/2008	15.338,40
	1/10/2008	15.338,40
Pnac	2/1/2008	772,30
	4/3/2008	1.320,00
	3/4/2008	1.320,00
	3/5/2008	1.320,00
	30/5/2008	1.320,00
	1/7/2008	1.320,00
	1/8/2008	1.320,00
	2/9/2008	1.320,00
	1/10/2008	1.320,00

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Viana de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1275-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1276/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.878/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria das Graças Cordeiro de Paiva (CPF 256.379.083-20); Proserve Serviços Com. e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28).
4. Entidade: Município de Uruburetama/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor da Sra. Maria das Graças Cordeiro Paiva, ex-prefeita do município de Uruburetama/CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 1.156/2002, celebrado entre a fundação e a aludida municipalidade, com vistas à construção de 118 módulos sanitários domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva e a empresa Proserve - Serviços, Comércio, Representações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la, solidariamente com a empresa Proserve - Serviços, Comércio, Representações Ltda., ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data	Valor (R\$)
9/3/2004	24.276,90
29/3/2004	900,00
21/10/2004	13.540,00
5/11/2004	2.000,00
10/11/2004	5.000,00
30/11/2004	5.000,00
9/12/2004	5.000,00
13/12/2004	3.000,00
16/12/2004	5.000,00
21/12/2004	5.000,00
22/12/2004	660,00

9.3. aplicar à Sra. Maria das Graças Cordeiro de Paiva e à empresa Proserve - Serviços, Comércio, Representações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Acórdão que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1277/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.536/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Washington Marques Leandro (CPF 065.973.353-68); Distribuidora Campelo Ltda. (CNPJ 00.665.634/0001-63).

4. Entidade: Município de Demerval Lobão/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Washington Marques Leandro, ex-prefeito do município de Demerval Lobão/PI (gestão: 2005-2008), em razão da falta de comprovação de despesas efetuadas com recursos federais do Programa Saúde da Família (PSF), repassados ao município no exercício de 2008 na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Marques Leandro, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, para condená-lo, individualmente ou em solidariedade com a Distribuidora Campelo Ltda., de acordo com o consignado nas tabelas abaixo, ao pagamento das importâncias ali relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde junto à Demerval Lobão/PI, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.367,52	4/8/2008
600,00	8/8/2008
3.585,00	11/8/2008
3.493,35	12/8/2008
19.373,11	14/8/2008
17.430,00	15/8/2008
10.200,00	22/8/2008
40.500,00	22/8/2008
1.330,00	9/9/2008
662,40	9/9/2008
600,00	11/9/2008
17.430,00	16/9/2008
19.373,11	17/9/2008
4.367,52	19/9/2008
40.500,00	30/9/2008
3.493,35	30/9/2008
10.200,00	30/9/2008
40.500,00	6/10/2008
17.430,00	13/10/2008
3.493,35	14/10/2008
4.375,38	15/10/2008
19.373,11	15/10/2008
600,00	15/10/2008
11.400,00	30/10/2008
4.375,38	10/11/2008
600,00	11/11/2008
3.493,35	12/11/2008
13.944,00	18/11/2008
19.373,11	19/11/2008
8.550,00	27/11/2008
36.000,00	28/11/2008
4.500,00	1/12/2008
600,00	4/12/2008
3.493,35	12/12/2008
19.373,11	17/12/2008
17.430,00	18/12/2008
45.000,00	24/12/2008
17.430,00	24/12/2008
4.375,38	24/12/2008
11.400,00	24/12/2008
45.000,00	29/12/2008
11.400,00	29/12/2008
17.430,00	29/12/2008
1.190,77	31/12/2008
19.373,11	31/12/2008
1.190,77	31/12/2008

9.1.2. Sr. Washington Marques Leandro, em solidariedade com a Distribuidora Campelo Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.800,00	4/1/2008
1.940,00	4/1/2008
5.600,00	10/1/2008
2.060,00	10/1/2008
1.608,00	10/1/2008
670,00	10/1/2008
4.175,00	11/1/2008
5.356,00	17/1/2008
3.674,10	17/1/2008
2.974,20	17/1/2008
2.698,81	17/1/2008
7.000,00	7/2/2008
1.050,00	3/3/2008
7.000,00	3/3/2008
3.358,00	10/3/2008
3.392,00	10/3/2008
5.500,00	19/3/2008
3.636,00	25/3/2008
3.445,00	25/3/2008
1.080,00	25/3/2008
3.719,00	25/3/2008
1.300,00	26/3/2008
7.257,00	28/3/2008
3.243,00	28/3/2008
6.364,00	16/4/2008
3.501,00	23/4/2008
7.019,00	23/4/2008
3.136,00	23/4/2008
3.228,00	25/4/2008
2.782,00	25/4/2008
2.415,00	25/4/2008
5.928,00	5/5/2008
11.081,00	23/5/2008
2.906,00	23/5/2008
3.483,00	23/5/2008
5.193,00	2/7/2008
5.100,00	2/6/2008
4.250,00	2/6/2008
2.005,00	5/6/2008
3.995,00	13/6/2008
4.360,00	19/6/2008
5.519,00	20/6/2008
4.481,00	20/6/2008
4.288,00	4/7/2008
3.519,00	8/7/2008
5.904,00	10/7/2008
4.819,00	15/7/2008
1.731,00	15/7/2008
2.798,00	18/7/2008
4.327,00	21/7/2008
3.872,00	21/7/2008
4.000,00	28/7/2008
3.330,00	28/7/2008

9.3. aplicar ao Sr. Washington Marques Leandro e à Distribuidora Campelo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1278/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.575/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Márcia Helena Velela Moita (CPF 583.926.610-87).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Márcia Helena Velela Moita, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, firmado em 19/12/2009, cujo objeto consistia na concessão de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Alternativas Logísticas para o Escoamento da Produção do Polo Industrial de Manaus/AM", em conformidade com o Edital MCT/CNPq/CT-Aquaviário nº 8/2009, para vigência no período de 24/12/2009 a 23/3/2013, no valor de R\$ 100.807,80.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a Sra. Márcia Helena Velela Moita, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 ;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Márcia Helena Velela Moita para condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
10.241,40	31/12/2009
23.896,60	25/1/2010
40.704,86	25/1/2010
17.444,94	25/1/2010
300,00	2/2/2010
300,00	2/3/2010
300,00	1º/4/2010
420,00	3/5/2010
360,00	2/6/2010
360,00	1º/7/2010
360,00	3/8/2010
360,00	2/9/2010
360,00	4/10/2010
360,00	4/11/2010
360,00	29/11/2010
360,00	22/12/2010
360,00	2/2/2011
360,00	1º/4/2011
360,00	2/5/2011
360,00	1º/6/2011
360,00	1º/7/2011
360,00	1º/8/2011
360,00	2/9/2011
360,00	5/10/2011
360,00	4/11/2011
360,00	5/12/2011
360,00	27/12/2011
360,00	3/2/2012

9.3. aplicar à Sra. Márcia Helena Velela Moita a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento

de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1279/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.485/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jose Ricardo de Sousa (CPF 476.039.094-49).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. José Ricardo de Sousa, professor da Fundação Universidade do Amazonas, em razão da não comprovação da adequada execução dos recursos recebidos, por meio do Processo 47-9300/2006-2, e da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio dos Processos 62.0102/2008-0 e 48.1899/2008-6, para a execução de projetos de pesquisa, nos valores de, respectivamente, R\$ 35.000,00, R\$ 152.108,89 e R\$ 121.039,12, totalizando R\$ 308.148,01, no período de 8/2/2007 a 23/6/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ricardo de Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ricardo de Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Processo 47.9300/2006-2, em face da não comprovação de execução do objeto pactuado:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 15.000,00	8/2/2007
R\$ 2.500,00	8/2/2007
R\$ 2.500,00	27/6/2007
R\$ 15.000,00	27/6/2007



9.2.2. Processos 62.0102/2008-0 e 48.1866/2008-6, em face da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos recebidos:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 2.431,19	31/12/2008
R\$ 149.677,70	31/12/2008
R\$ 60.519,56	19/12/2008
R\$ 60.519,56	23/6/2009

9.3. aplicar ao Sr. José Ricardo de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-08/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1280/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.742/2013-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Walburg Ribeiro Gonçalves Filho (CPF 003.059.103-10).
4. Entidade: Município de Oeiras/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Filho, ex-prefeito do Município de Oeiras/PI (gestão: 1993-1996), em razão da impugnação da prestação de contas do Convênio nº 031/1995, Siafi nº 135.695, cujo objeto consistia na realização de melhorias sanitárias habitacionais em 300 domicílios do município, sendo 150 no povoado Malhada Grande e 150 no povoado Boa Nova;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 212 do RITCU; e

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI) que instaure processo apartado de representação, por meio de cópia destes autos de TCE, com vistas a apurar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as responsabilidades, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), pela excessiva demora no envio do presente processo de tomada de contas especial para o julgamento no TCU (a TCE foi instaurada em 1997, o seu relatório final foi expedido em 2000, mas, somente em 2013, o processo chegou no TCU), ficando autorizada, desde já, a realização de audiências e de inspeções para o saneamento desse processo apartado de representação.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-08/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1281/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.920/2003-2.
1.1. Apensos: 022.564/2012-8; 022.568/2012-3; 022.566/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Crony - Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06); Francisco Clesson Dias Monte (CPF 091.200.333-20); Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00).
4. Entidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-prefeito de Santo Amaro/BA, em decorrência de irregularidades nas obras custeadas com os recursos oriundos do Convênio nº 37.002/1998, celebrado entre o Incra e o aludido município, cujo objeto consistia na implantação de obras de infraestrutura nos projetos de assentamento Nova Suíça, Petinga e Santo Antônio dos Calmons.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retificar, de ofício, o Acórdão 5.819/2011-2ª Câmara, atribuindo nova redação aos itens 9.2 e 9.3, além de introduzir um novo item 9.6, renumerando o original, de sorte que o **decisum** passe a contar com a seguinte redação:

"9.1. excluir, nos presentes autos, a responsabilidade do Município de Santo Amaro/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das quantias relacionadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

Valor	Data da ocorrência
R\$ 233.756,07	3/8/1998
R\$ 233.756,07	30/12/1998

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei nº 8.443, de 1992, ilíquidáveis as contas relativas à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. ante a sua extinção e impossibilidade de citação dos seus sócios, ordenando o seu trancamento com o consequente arquivamento, sem prejuízo de se autorizar, desde já, o oportuno encerramento das respectivas contas, caso ocorra a situação descrita no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992.

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República da União no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992."

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria da República da União no Estado da Bahia, para conhecimento, bem como ao Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-08/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1282/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.215/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)
3.2. Responsável: Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (503.667.189-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, em razão de omissão do dever de prestar contas dos recursos financeiros alusivos ao relatório técnico final do projeto e do relatório técnico de 2 bolsistas sob sua coordenação, via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (503.667.189-91), e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 21.000,00	26/12/2008
R\$ 45.217,54	26/12/2008
R\$ 31.201,08	24/03/2010
R\$ 14.016,46	28/05/2010
R\$ 29.665,26	06/2010

9.2. aplicar ao Sr. Wilhelm Eduard Milward de Azevedo Meiners (503.667.189-91), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PR que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1283/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.836/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Nilma Almeida de Assis (080.549.107-46).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Nilma Almeida de Assis, ex-bolsista de Doutorado Pleno no Exterior, em virtude da não apresentação de exemplar da tese e de comprovante de retorno e permanência no Brasil, em descumprimento ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior (peça 1, fls. 41/43) e de Termo de Compromisso (peça 1, fl. 47) assumido junto ao CNPq.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, *caput*, e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, condenando a Sra. Nilma Almeida de Assis ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor ;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
117.744,10 (D)	30/6/2010

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.3 autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando para a responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1284/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.474/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (MI)

3.2. Responsável: Valdir Donato (172.481.751-53).

4. Entidade: Município de Itaúba/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (MI), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 013/2000, que tinha por objeto "a reconstrução de pontes de madeira e bueiros, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado (...)",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valdir Donato (CPF: 172.481.751-53), ex-Prefeito do Município de Itaúba/MT, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data das Ocorrências	Valores Originais (R\$)
04/07/2000	R\$ 67.284,88
19/07/2000	R\$ 51.400,00
03/08/2000	R\$ 51.400,00
23/08/2000	R\$ 173,50
23/08/2000	R\$ 33.536,99
23/08/2000	R\$ 3.043,47

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Valdir Donato (172.481.751-53), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MT que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-08/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1285/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.602/2009-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Interessado:

3.1.Responsáveis: Carlos do Carmo Andrade Melles (158.689.826-49), Jurandir Antonio Francisco (147.487.031-72) e Estado de Mato Grosso (03.507.415/0001-44)

3.2. Interessado: Estado de Mato Grosso (03.507.423/0001-90)

4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG nº 58065), Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG nº 81315), Fábio Marcel Vanin Turchiari (Procurador do Estado/MT) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo, em decorrência não cumprimento do objeto do Convênio nº 48/2000, que consistia na construção do Memorial Rondon no Distrito de Mimoso, localizado no Município de Santo Antônio de Leverger, no Estado de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis na presente Tomada de Contas Especial o Sr. Carlos do Carmo Andrade Melles;



9.2. fixar, com fundamento no art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Jurandir Antonio Francisco e o Estado de Mato Grosso, solidariamente, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), atualizada monetariamente a partir de 9/1/2001, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 122.288,50 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais, e cinquenta centavos), relativa ao saldo recolhido ao Órgão concedente, em 10/10/2005;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento da dívida a que se refere o subitem 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, incidindo sobre cada uma delas os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. informar ao Sr. Jurandir Antonio Francisco e ao Estado de Mato Grosso de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá, não havendo outras irregularidades, que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e expeça quitação, consoante o estabelecido no artigo 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secex/MT que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, monitore o cumprimento das medidas exaradas neste Acórdão e promova, oportunamente, a reabertura deste processo, por ocasião da quitação do débito ou de falta de recolhimento tempestivo, dando-se prosseguimento ao feito;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Srs. Carlos do Carmo Andrade Melles e Jurandir Antonio Francisco, ao Estado de Mato Grosso e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1286/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.759/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).
 4. Entidade: Município de Paracambi/RJ (29.138.294/0001-02).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Paracambi/RJ, por força do Convênio nº 1104/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 22, parágrafo único, da mesma Lei, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Município de Paracambi/RJ (29.138.294/0001-02) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizado monetariamente a partir de 02/04/2007, abatendo-se, na ocasião, o valor ressarcido em 23/11/2009 de R\$

1.150,91 (hum mil, cento e cinquenta reais e noventa e um centavos), até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Paracambi/RJ (29.138.294/0001-02) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.3. determinar ao Município de Paracambi/RJ (29.138.294/0001-02) que, na impossibilidade de liquidação tempestiva dos débitos, no mencionado prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias;

9.4. determinar à Secex/RJ que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.2 e 9.3, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.5. postergar a apreciação do mérito das presentes contas quanto ao responsável André Luiz Ceciliano (872.396.397-20), ex-Prefeito do Município de Paracambi/RJ para após o término do prazo mencionado no item 9.1.

10. Ata nº 8/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-08/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 27 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 504, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 4.137/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor e 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 da Seção de Almojarifado e Patrimônio da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal para a Seção de Manutenção Predial, Almojarifado e Patrimônio da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETULIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 517, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.612/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário; 01 (uma) Função Comissionada, FC-05 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 da Subsecretaria Especializada em Violência e Família-SUAF/SEPSI para a Subsecretaria Psicossocial Cível-SUCIV/SEPSI.

Art. 2º Remanejar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário; 01 (uma) Função Comissionada, FC-05 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 da Subsecretaria Especializada em Drogas e Perícias Judiciais-SUAQ/SEPSI para a Subsecretaria Psicossocial Criminal-SUCRI/SEPSI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETULIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 545, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Retifica o Anexo I da Portaria GPR 443 de 11 de março de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no PA 5161/2015, resolve:
Art. 1º Retificar o Anexo I da Portaria GPR 443 de 11 de março de 2015, publicada no DOU em 13/03/2015;

Onde se lê: "Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Judiciária"

Leia-se: "Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro definitivo ou provisório.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo VIII da presente Resolução.

§ 2º Poderão votar somente o contador e o técnico em contabilidade que estiverem em situação regular perante o CRC, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 3º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CFC.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira;
II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
IV - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

V - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:
a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

c) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

d) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual o profissional for sócio ou proprietário;

VII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

VIII - concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;

IX - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato (Modelo I), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 12.

§ 3º O profissional portador de registro provisório e aquele enquadrado na condição estabelecida no § 1º, do Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.389/12 não poderão ser candidatos.

§ 4º As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas, sob pena de perda do mandato para o qual foi eleito, que será precedida de regular processo administrativo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 5º O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, os funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 21;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referente ao processo de registro de chapas, acompanhado do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 7º A Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;

c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;

e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;

g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 8º O Plenário do CFC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado "coordenador" e outro, "coordenador-adjunto".

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;

II - responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento;

III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

IV - manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;

V - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias;

VII - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

CAPÍTULO V

DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo II) será publicado no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de, no mínimo, 10 (dez) dias da abertura do período de registro de chapa.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 11. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

Art. 12. O pedido de registro da chapa será efetuado mediante requerimento assinado pelo seu representante, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das declarações dos seus integrantes (Modelo I) e das Certidões de Regularidade Profissional, emitidas no sítio eletrônico do respectivo Conselho Regional.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração, incorrerá no inciso II do Art. 11 do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato e da condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderão candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo representante da chapa, com exceção prevista no Art. 14 e seu § 1º.

Art. 13. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 14. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o Art. 13.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenham sido comprovadamente notificados.

§ 2º Até o prazo de que trata o parágrafo anterior, será permitida a substituição de candidatos em razão de impugnação, fâlecimento e desistência do candidato.

Art. 15. Decorrido o prazo de impugnação de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos informações quanto ao atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos no Art. 4º desta Resolução.

Art. 16. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 17. O relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 18. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da substituição, publicará no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional o nome do candidato substituto.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer no pleito.

§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 19. O CRC publicará no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da decisão do Plenário do CRC.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa pelo Plenário do CRC, não será permitida a substituição de candidatos.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. O edital de convocação da eleição (Modelo VI) será publicado no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;

II - vagas a preencher;

III - o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do Art. 2º, § 2º;

IV - as condições para o voto pela internet;

V - as normas aplicáveis e os casos de nulidade;

VI - condições e prazo para interposição de recurso.

Art. 21. O CRC deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos contadores e dos técnicos em contabilidade com registro ativo.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do contador ou do técnico em contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluídos a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via impressa, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VII) do representante de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 22. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário local, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 23. O sistema eletrônico de votação pela internet será desenvolvido ou contratado pelo CFC e auditado por empresa especializada em auditoria de sistemas.

Parágrafo único. A empresa de auditoria, de que trata o caput deste artigo, ficará responsável em atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 24. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 25. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal.

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no caput, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC.

§ 2º Será disponibilizado nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, um Guia Passo a Passo, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 26. O sistema eletrônico de votação exibirá o nome completo dos integrantes da chapa, suas categorias profissionais, identificando o representante.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Encerrado o período de votação, será imediatamente iniciada a apuração, registrado o resultado na ata de eleição (Modelo VIII) e divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 28. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, para determinar a chapa vencedora, será realizado sorteio, na presença dos responsáveis das chapas ou seus representantes.

Art. 29. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 30. Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o no CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nas dependências do CRC, em suas Delegacias ou Escritórios Regionais, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou CRC;

II - a utilização da logomarca do CFC ou CRC;

III - a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.



Art. 32. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 33. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e candidatos.

Art. 34. O responsável pela chapa, intimado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência da propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 35. Constitui infração ética durante o processo eleitoral:

I - a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução;

II - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação;

III - a manifestação ofensiva a candidatos ou à chapa;

IV - a veiculação de propostas eleitorais inexequíveis ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS NULIDADES

Art. 36. É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os dados do sistema eletrônico de votação serão guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 38. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse solene dos eleitos poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de conselheiro eleito.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.435/2013.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.481, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor da multa por ausência não justificada à eleição nos CRCs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

CONSIDERANDO que o Art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao contador e ao técnico em contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza, resolve:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a Decisão COREN-PR-DIR 059/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;

CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenário, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 059/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇAS do Município de Curitiba-PR, decide Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇAS realizada entre os dias 15 E 16/09/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS
GERCINO FAHT
MÁRIA JOSETE RICS SILVA
GRACIELA CRISTOFOLINI
REUBER LIMA DE SOUZA
JOSIANE RAMOS
MARIA FERNANDA JANUARIO
DIVANIR RIBEIRO DA SILVA

INSCRIÇÃO
COREN-PR 103531
COREN-PR 078905
COREN-PR 273787
COREN-PR 11052
COREN-PR 918712
COREN-PR 416867
COREN-PR 013257

CATEGORIA
Enfermeiro
Enfermeira
Enfermeira
Enfermeiro
Técnica de Enfermagem
Técnica de Enfermagem
Técnico de Enfermagem

Art. 1º Ao contador ou ao técnico em contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do técnico em contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º O contador ou o técnico em contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar no sistema informatizado de votação a justificativa de sua falta.

§ 1º Considera-se causa justificada por deixar de votar:

I - impedimento legal;

II - enfermidade;

III - estar em débito com o CRC;

IV - ter o profissional 70 (setenta) anos de idade ou mais nas datas da eleição.

§ 2º Na hipótese dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, o contador ou o técnico em contabilidade que não comparecer à eleição fica dispensado de apresentar justificativa, uma vez que essa será de ofício.

§ 3º O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição.

§ 4º O contador ou o técnico em contabilidade deverá justificar, através do sistema informatizado de votação, o motivo de sua ausência à eleição, que será analisado pelo CRC.

Art. 3º O CRC poderá requerer a juntada dos documentos necessários à comprovação da justificativa.

§ 1º O presidente do CRC poderá delegar competência para análise e julgamento das justificativas.

§ 2º O interessado será notificado da decisão, facultada a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

Art. 4º O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição, procederá à cobrança da multa, conforme norma específica editada pelo CFC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.436/2013.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 20 DE MARÇO DE 2015

Nº 23227. Processo Administrativo nº 42/2015. Nº Originário: 556/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Regimento Interno do CRF/MG. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/MG com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23228. Processo Administrativo nº 80/2015. Nº Originário: 7/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RN. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/RN com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela ho-

mologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23229. Processo Administrativo nº 340/2015. Nº Originário: 068/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Regimento Interno do CRF/AP. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/AP com 12 (doze) Conselheiros Regionais, sendo 9 (nove) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

23230. Processo Administrativo nº 341/2015. Nº Originário: 359/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OERAS SENA. Ementa: Regimento Interno do CRF/CE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/CE com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, decide aplicar imediatamente as regras gerais estabelecidas na Resolução Cofen n. 470/2015, da seguinte forma: autorizar o pagamento de jeton nas reuniões da diretoria e da plenária limitado a 06 jetons por mês; limitar o pagamento de auxílio representação a 15 auxílios por mês; autorizar o pagamento, havendo compatibilidade de horário, no mesmo dia, de 01 jeton pela participação na reunião de Diretoria e 01 jeton pela participação na reunião Plenária; havendo justificativa e autorização pela autoridade competente, o pagamento de um maior número de jetons e, o pagamento em circunstâncias de excepcionalidade devidamente justificados do auxílio representação e da diária ao mesmo tempo.

MARCOS RÚBIO

Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA

Primeira Secretária

MEMBROS SUPLENTE
LUANA CRISTINA COSTA
ROSEMARI LOPES GOULART
JESSICA MAIARA DVOLATKA
VANESSA ORTEGA DOS PASSOS
ANTONIETA DIAS DE MORAES
JULIANE HELENA FAGNANI
DIESCA LUIZA RIBEIRO

INSCRIÇÃO
COREN-PR 270423
COREN-PR 334947
COREN-PR 409792
COREN-PR 327595
COREN-PR 242030
COREN-PR 650376
COREN-PR 918708

CATEGORIA
Enfermeira
Enfermeira
Enfermeira
Enfermeira
Auxiliar de Enfermagem
Técnica de Enfermagem
Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS

Secretária

DECISÃO Nº 20, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a Decisão COREN-PR-DIR 060/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;
CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenário, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 060/2014;
CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT do Município de Curitiba-PR, decide:
Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT realizada entre os dias 27 E 28/10/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS
MARIA JOCIANE CUSTODIO
VANUSA APARECIDA DO ROCIO BOUMER
EUNICE MOREIRA AGUIÑO
CLESY MARI SAFIANO
KATIA XAVIER DA COSTA
MARLI KOLLI
ANA PAULA PELINARI

INSCRIÇÃO	CATEGORIA
COREN-PR 332423	Enfermeira
COREN-PR 409127	Enfermeira
COREN-PR 322450	Enfermeira
COREN-PR 409127	Enfermeira
COREN-PR 322450	Técnica de Enfermagem
COREN-PR 409196	Técnica de Enfermagem
COREN-PR 804455	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES
LAYS C. GONZALES
PATRICIA VIANA DE SÁ
ZELIA FORNALSKI TAVARES
CYNTIA KARINA MELO
EDUARDO ARNOLD GUNZ
LUCIANO AMANCIO DA PAZ
KELI SILVANA RIBEIRO PINTO

INSCRIÇÃO	CATEGORIA
COREN-PR 366124	Enfermeira
COREN-PR 243263	Enfermeira
COREN-PR 386717	Enfermeira
COREN-PR 377793	Enfermeira
COREN-PR 329215	Técnico de Enfermagem
COREN-PR 232084	Técnico de Enfermagem
COREN-PR 564730	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

DECISÃO Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a Decisão COREN-PR-DIR 061/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.010290-4/PCA. Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536. Rectdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 23 de março de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.012311-0/TCA. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Repte Legal: Sebastião Gomes de Oliveira Junior OAB/SP 149509. Rectdo: Chapa União e Trabalho. Repte Legal: Laerte Plínio Cardoso de Menezes OAB/SP 56164. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). EMENTA N. 002/2015/TCA. DEIXO DE CONHECER O RECURSO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO, ACOLHENDO PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO EM FACE DA PERDA DO OBJETO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011597-0/TCA. Recte: Maria José de Souza OAB/RJ 48712. (Adv: Daisy Muzy Vieira Svaiter OAB/RJ 48906). Rectdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Ementa n. 003/2015/TCA. Provimento n. 111/2006-OAB. Pedido de isenção formulado por advogada acometida de carcinoma e submetida a tratamento médico-hospitalar. Laudo que não indica incapacidade laboral. Falta do preenchimento dos requisitos previstos na norma de desoneração. Indeferimento do pedido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por treze votos (DF, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PI, RO, RR, SC, AL e BA) a cinco (CE, MS, PR, PE e SE), acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo Lavocat Galvão (DF), no sentido de negar provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenário, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 061/2014;
CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL ANGELINA CARON do Município de Campina Grande do Sul-PR, decide:
Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL ANGELINA CARON realizada entre os dias 06 a 09/10/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS
JUDITE F. SANTIAGO
GILBERTO L. BARBOSA
RENAN DOS SANTOS
AURIA E. HAMMERSCOMIT
SERGIO G. DOS SANTOS
ADENILSO FRANK
ADRIANA R. DE SOUZA

INSCRIÇÃO	CATEGORIA
COREN-PR 312641	Enfermeira
COREN-PR 332418	Enfermeiro
COREN-PR 388770	Enfermeiro
COREN-PR 124813	Enfermeira
COREN-PR 931706	Técnico de Enfermagem
COREN-PR 462234	Técnico de Enfermagem
COREN-PR 902788	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES
ROSEANE O. FERREIRA
CLAUDIA E. MOTA
FABIANA DO S. WOSNIAK
VIVIANE MARIS BRITES C. RAMOS
PATRICIA PAOLINI
NADINE A.A. TREVISAN
PAOLA M. PRADI

INSCRIÇÃO	CATEGORIA
COREN-PR 191810	Enfermeira
COREN-PR 345164	Enfermeira
COREN-PR 334925	Enfermeira
COREN-PR 008377	Enfermeira
COREN-PR 193804	Técnica de Enfermagem
COREN-PR 936408	Técnica de Enfermagem
COREN-PR 260839	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

16 de setembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010116-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2013/2015. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Júlio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora-Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864; exs-Presidentes: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 e Sebastião Macale Caciono Cassimiro OAB/GO 8515. Exercício 2011: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macale Caciono Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 004/2015/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB de Goiás. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011815-5/TCA. Recte: Chapa OAB Atuate. Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Rectdo: Chapa Advogado Valorizado. Repte Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Ementa n. 005/2015/TCA. Representação eleitoral. Erro na eleição de instância julgadora. Excepcionalidade de supressão de instância - deslocamento do Conselho Seccional da OAB para o Conselho Federal - que só se justifica à evidência de que presentes seus requisitos autorizadores. Representação Eleitoral que não se desincumbe de demonstrar, de forma objetiva e de plano, os requisitos fixadores da competência, não merece ser conhecida. Arquivamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cor-

deiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.013181-1/TCA. Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387. (Advs: Maritânia Lúcia Dallagnol OAB/RS 25419, Daniel Radici Jung OAB/RS 47874 e Outro). Rectdo: Chapa 1 - OAB Mais. Reptes Legais: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356. (Adv: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira OAB/RS 27026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Júnior. EMENTA N. 006/2015/TCA. RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE USO DA ESTRUTURA DA OAB NA CAMPANHA, DE USO INDEVIDO DA MÍDIA, DE USO DE REUNIÕES PARA CAMPANHA. Recurso Improvido. Não restou demonstrado o uso da estrutura da OAB/RS em favor da campanha da Chapa 1, nem o uso indevido dos meios de comunicação, ou reuniões com subseções fora das previstas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piatto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000571-8/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Rectdo: Ana Kischinevsky Wagner OAB/RJ 122484. (Adv: Helena Coutinho Coelho OAB/RJ 39215 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 007/2015/TCA. ANISTIA. PAGAMENTO DE ANUIDADES. PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE. PROVIMENTO N. 111/2006. ROL NÃO TAXATIVO. REQUISITOS. DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADES FACE AO CUSTEIO DO TRATAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O rol contido no Provimento nº 111/2006 não é taxativo, podendo as seccionais, dadas as peculiaridades do caso concreto, estender a sua concessão a casos semelhantes àqueles ali contidos. 2. Para a concessão da anistia de anuidades tendo por fundamento o diagnóstico de moléstia grave, necessário se faz a demonstração de que essa doença incapacita o advogado para o exercício profissional, o que não é a hipótese dos autos. 3. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.014944-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN



2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Dalto Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2012: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 008/2015/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2012. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2012. Aprovação das contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do

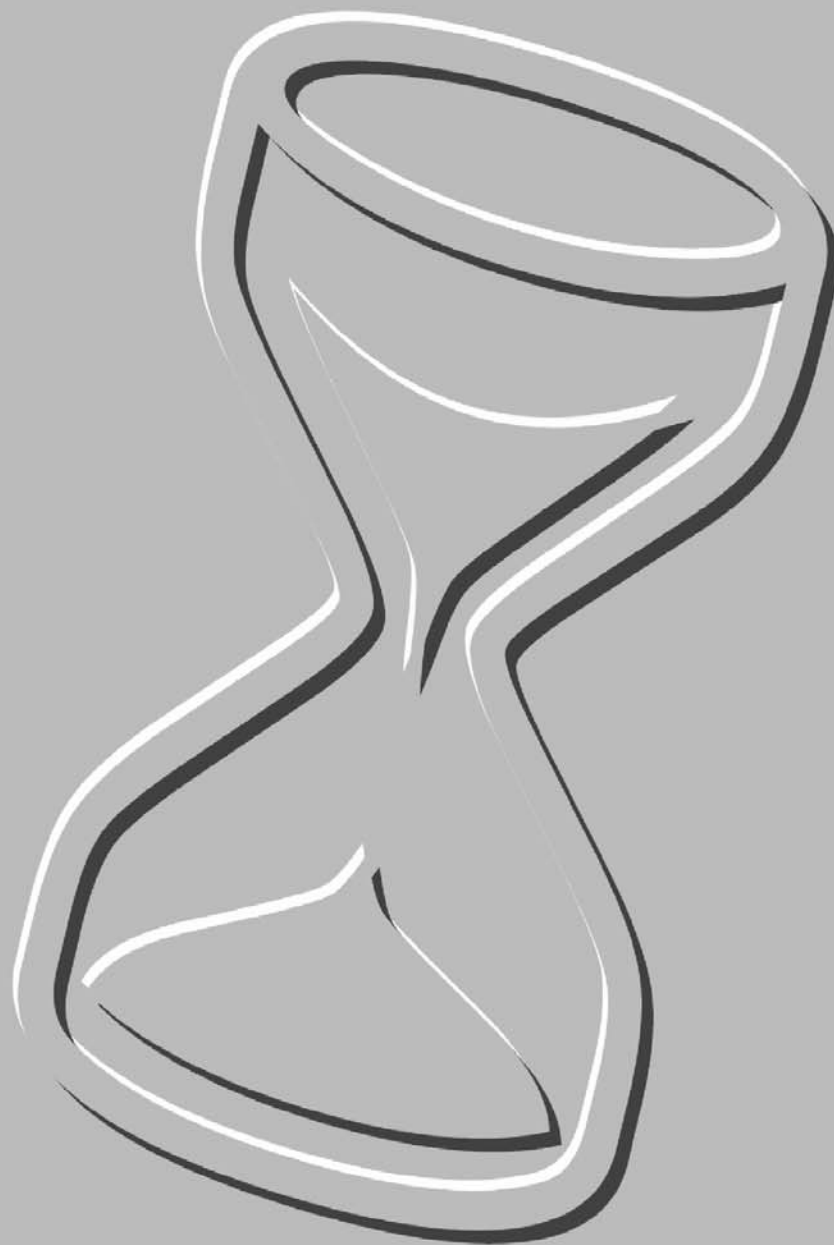
Norte, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000584-1/TCA. Recte: Alfredo de Araujo Borba OAB/SP 74965. (Advs: Marília Damore Borba OAB/SP 262114 e Marina D'Amore Borba OAB/SP 295586). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 009/2015/TCA. Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP que indeferiu pedido de prorrogação de auxílio mensal junto à CAA/SP. Em tese, impossibilidade de conhecimento do recurso, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Análise meritória, em homenagem ao Recorrente. Advogado que teve benefícios junto à CAA/SP prorrogados sucessivamente, do ano de 2008 até 2014; por 07 (sete) anos, portanto. A CAA é órgão de assistência aos advogados, e não instituto de previdência social, não estando obrigada a perpetuar os auxílios oferecidos. Assistência aos inscritos condicionada à dispo-

nibilidade de recursos da Caixa, conforme art. 123, inciso III, do Regulamento Geral do EAOAB. Receitas parcas da CAA, imprescindibilidade de que os auxílios sejam estendidos a outros advogados necessitados e Recorrente que não se encontra em estado de carência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

Brasília, 26 de março de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

